

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de Dezembro de 1910

VOLUME VI



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1913

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alencar Guimarães :

Justificando a apresentação do projecto n. 68, de 1910, que declara em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a cidade de Nietheroy. Pag. 188.

Respondendo ao discurso que contra esse projecto pronuuciou o Sr. Ruy Barbosa. Pags. 207 a 209.

Referindo-se ao orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 886 a 896.

Retirando emendas apresentadas ao orçamento daquelle Ministerio. Pags. 903 e 904.

Alfredo Ellis :

Pedindo para entrar na ordem do dia a proposição que aposenta o Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo. Pag. 417.

Reclamando contra a falta de inclusão de uma proposição na respectiva ordem do dia. Pags. 877 e 878.

Idem sobre o mesmo assumpto. Pags. 882 e 883.

Occupando-se das finanças do paiz, verbéra, em seguida, violencias praticadas no Amazonas e ataca, com vigor, a administração do Sr. Nilo Peçanha, como Presidente da Republica. Pags. 1.115 e 1.129.

Antonio Azeredo :

Respondendo ao discurso em que o Sr. F. Glycerio apreciou a eventualidade provavel de ficar o paiz sem leis de meios no exercicio de 1911, deante do atrazo da sua elaboração na outra Casa do Congresso. Pags. 151 a 155.

Pedindo se consigne na respectiva acta a visita do Chefe do Estado a este ramo do Congresso Nacional. Pag. 304.

Referindo-se a um discurso do senador Ruy Barbosa. Pags. 363 a 366.

Justificando um projecto sobre propriedade territorial no Acre. Pags. 408 a 414.

Pedindo a inclusão, na ordem do dia, da proposição que conceda uma pensão á viuva do ex-ministro Piza e Almeida. Pags. 464 e 465.

Pedindo urgencia para a discussão do orçamento do Ministerio do Exterior. Pag. 265.

Respondendo ao Senador Severino Vieira. Pags. 467 a 469.

Pedindo ao Senador Alencar Guimarães a retirada de emendas ao orçamento do Ministerio da Viação. Pag. 903.

Arthur Lemos:

Tratando do projecto de vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao Senador Severino Vieira. Pags. 308 a 311.

Cassiano do Nascimento:

Referindo-se á proposição n. 161, de 1909, que reconhece character official nos diplomas conferidos pela Academia de Commercio de Pelotas, Rio Grande do Sul. Pag. 270.

Idem ao credito de 300:000\$, ao Ministerio da Viação, exarado na proposição n. 7, do anno vigente. Pag. 305 e 306.

Retirando um requerimento sobre o assumpto da proposição supra. Pags. 506 e 507.

Podindo para ser discutido o projecto que se refere a veterinarios do Exercito. Pag. 581.

Referindo-se ao orçamento do Ministerio do Interior. Pags. 782 a 784.

Idem ao Ministerio da Viação. Pags. 896 e 897.

Castro Pinto:

Sobre emendas da Camara ao projecto do Senado que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 104, 105, 119.

Respondendo ao Senador Severino Vieira. Pag. 236.

Requerendo que sejam dados para ordem do dia as proposições e projectos relativos a credits pedidos em mensagens. Pag. 416.

Coelho e Campos :

Referindo-se ao projecto n. 69, de 1910, sobre a aposentadoria do ex-administrador dos Correios do Sergipe. Pags. 289 e 290.

Sobre o mesmo assumpto, em resposta ao Senador Severino Vieira. Pags. 292 e 293.

Felippe Schmidt :

Referindo-se a negocios do Ministerio da Marinha. Pags. 545 a 548.

Occupando-se de uma estrada de ferro em Santa Catharina. Pags. 897 a 903.

Francisco Glycerio :

Sobre a situação grave que se estava desenhando de ficar o governo sem as leis de meios, dado o atrazo da sua elaboração na outra casa do Congresso. Pags. 144 a 155.

Justificando o seu voto favoravel ao projecto n. 68, de 1910, que declarou em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a cidade de Nictheroy. Pags. 218 e 219.

Referindo-se a um discurso do Senador Pinheiro Machado. Pags. 254 a 256.

Occupando-se do projecto n. 33, que fixa vencimentos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 367 e 369.

Discussindo um requerimento do Senador Cassiano do Nascimento. Pag. 506.

Enviando á Mesa uma emenda sobre auditores auxiliares da Guerra. Pags. 592 e 593.

Respondendo ao Senador Severino Vieira. Pags. 779 a 781.

Referindo-se a votações de orçamentos. Pags. 817 e 818.

Reclamando a falta de menção, na acta, de um seu requerimento.

Generoso Marques :

Tratando de casamentos effectuados no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario, em 1894. Pags. 1160 a 1166.

Gonçalves Ferreira :

Pedindo a inclusão, na ordem do dia, da proposição sobre a viuva de Joaquim Nabuco. Pag. 464.

Referindo-se ao orçamento do Interior. Pag. 758.

João Luiz Alves :

Referindo-se á extincção de loterias e outros jogos em todo o territorio da Republica. Pags. 75 a 78.

Sobre o projecto que declara em estado de sitio o Districto Federal e Nietheroy. Pags. 216 a 218.

Entregando ao Senado um requerimento das filhas menores de Antonio Pereira Leitão, saudoso redactor de debates, que pedem uma pensão.

Occupando-se com o orçamento da Reccita Publica. Pag. 643.

Idem de questões financeiras. Pags. 600 a 710.

Respondendo ao senador Severino Vieira. Pags. 720 a 722.

Adduz considerações de ordem politica e defende o parecer que formulara sobre o projecto da Camara dos Deputados relativo á Caixa de Conversão. Pags. 753 a 757.

Motivando sua falta de resposta immediata ao senador Severino Vieira. Pag. 763.

Janathas Pedrosa :

Pedindo para ser incluída na ordem do dia a proposição que concede autoridade juridica ás associações da Cruz Vermelha. Pag. 496.

Jorge de Moraes :

Justificando um projecto sobre artilharia de sitio. Pags. 81 a 90.

Enviando á Mesa um projecto sobre assistencia a alienados, occupa-se, em seguida, de factos relativos ao Estado do Amazonas. Pags. 1.130 a 1.136.

Tratando de negocios politicos do Amazonas. Pags. 1.137 a 1.160.

José Eusebio :

Referindo-se a negocios do Maranhão. Pags. 459 a 464.

Pedindo para ser incluído na ordem do dia um projecto de pensão, refutando noticias de jornaes e affirmando sua solidariedade com o Governo da União. Pags. 639 a 640.

Lauro Sodré :

Justificando emendas ao projecto que declara em estado de sitio, por 30 dias, o Districto Federal e a cidade de Nietheroy. Pags. 215 a 216.

Sobre o projecto n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Car-tuchos e Artificios de Guerra. Pag. 245 e 246.

Secundando as palavras do vice-presidente do Senado, pede inserção, na acta, de um voto de pezar pelo fallecimento do deputado Monteiro Lopes. Pags. 270 e 271.

Pedindo para ser incluída na ordem do dia a proposição sobre mudança do Observatorio Astronomico. Pag. 417.

Referindo-se a esse mesmo assumpto. Pags. 472 a 474.

Mendes de Almeida :

Sobre a criação de brigadas da Guarda Nacional o reiterando o pedido de informações que já fizera sobre esse assumpto. Pags. 46 a 48.

Sobre emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 35, de 1909, que modifica as tabellas de vencimentos dos officios do Exercito e da Armada. Pag. 116.

Justificando um aparte que dera ao Sr. F. Glycerio, quando este discorria sobre a possibilidade de ficar o governo sem leis de meios, aparte no qual fizera sentir que nenhuma responsabilidade tocara ao Senado, se tão grave situação se verificasse. Pags. 158 a 160.

Enviando á Mesa um requerimento. Pags. 469 e 470.

Referindo-se a negocios do Maranhão. Pags. 491 a 493.

Moniz Freire :

Manifestando-se sobre a proposição que restaura os fundos de garantia e de resgate do papel moeda e eleva a taxa cambial. Pags. 711 a 715.

Solicitando que se exare na respectiva acta um voto de pezar pelo fallecimento do ex-deputado Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha. Pag. 915.

Oliveira Valladão :

Pedindo que as proposições ns. 190 e 203 sejam incluídas na ordem do dia. Pag. 465.

Pinheiro Machado :

Defendendo-se de accusações do deputado Barbosa Lima. Pags. 9 a 17.

Contestando uma noticia do *Correio da Manhã*. Pags. 252 e 253.

Respondendo ao senador F. Glycerio. Pags. 256 a 258.

Produzindo cabal defesa de accusações que lhe foram assacadas. Pags. 581 a 592.

Respondendo ao senador A. Ellis. Pags. 878 a 881.

Pires Ferreira :

Sobre emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 35, de 1909, modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exorcito e da Armada. Pags. 99, 105 a 107, 110, 111, 115 a 116.

Pedindo urgencia para a discussão de um projecto, de uma proposição e dispensa de impressão de um parecer. Pag. 548.

Quintino Bocayuva :

Mostrando, como presidente, as inconveniencias de discussões pessoais. Pag. 552.

Occupando-se do Regimento. Pags. 883 e 884.

Ruy Barbosa :

Combatendo o projecto n. 68, de 1910, que declara em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a cidade de Nietheroy. Pags. 189 e 207.

Respondendo á defesa que desse projecto fez o Sr. Alencar Guimarães. Pags. 209 a 215.

Idem ao Senador Azeredo. Pags. 366 a 367.

Sá Freire :

Sobre a redacção do projecto que declara em estado de sitio o Districto Federal e a cidade de Nietheroy. Pags. 235 e 236.

Suscitando duvidas sobre interpretação do Regimento, em relação a uma emenda sobre o projecto que augmenta vencimentos aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 307 e 308.

Pedindo a inclusão, na ordem do dia, de um projecto e uma proposição. Pags. 464.

Solicitando a inclusão, na ordem do dia, da proposição que concede uma pensão á viuva do ex-Senador Dr. Barata Ribeiro. Pag. 465.

Enviando á Mesa uma indicação. Pags. 580 e 581.

Severino Vieira :

Sobre a amnistia decretada para os marinheiros revoltados de alguns navios da Esquadra. Pags. 48 a 53.

Sobre a situação dos empregados das estradas de ferro da Bahia. Pags. 65 a 67.

Sobre emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 35, de 1909, modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exorcito e da Armada. Pags. 98, 99, 101, 103, 104, 107, 109, 110, 115, 117, 118, 120 e 121.

- Sobre a proposição n. 3, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença ao lente de medicina Dr. Pedro Severiano de Magalhães. Pags. 123 e 124.
- Sobre a possibilidade de ficar o governo sem leis de meios, respondendo ás observações que a respeito fizera o Sr. Glycerio, procurando destruir as responsabilidades por esse facto, que seria sem precedentes. Pags. 155 a 158.
- A'cerca da declaração do estado de sitio no Districto Federal e em Nictheroy. Pags. 236 e 237.
- Sobre o projecto n. 19, de 1910, que reorganiza a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra. Pags. 244 e 245.
- Referindo-se á aposentadoria do ex-administrador dos Correios do Sergipe. Pags. 290 a 292.
- Tratando do projecto n. 33, de 1907, que fixa os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 299 a 304.
- Enviando á Mesa uma emenda substitutiva sobre o mesmo assumpto. Pags. 305 a 307.
- Adduzindo considerações sobre uma emenda que apresentara. Pag. 308.
- Retirando essa emenda. Pag. 311.
- Pedindo a inclusão, na ordem do dia, da proposição n. 125, de 1908. Pag. 464.
- Occupando-se do orçamento do Ministerio do Exterior. Pags. 466 a 467.
- Idem do Observatorio Astronomico. Pags. 471 e 472.
- Idem do orçamento da Marinha. Pags. 494 e 495.
- Idem do mesmo assumpto. Pags. 497 a 500.
- Expendendo considerações sobre o orçamento da Marinha. Pags. 549 a 552.
- Idem sobre o mesmo assumpto. Pags. 552 a 554.
- Idem sobre o orçamento da Receita Publica para o anno seguinte. Pags. 641 a 643.
- Defendendo a gestão do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões na pasta da Fazenda. Pags. 645 a 651.
- Referindo-se ao Ministerio da Agricultura. Pags. 714, 717 a 720.
- Idem á proposição n. 74, de 1910, que restaura os fundos de garantia e do resgate. Pags. 759 a 762.
- Idem ao orçamento do Ministerio do Interior. Pag. 779.

Idem ao augmento de vencimentos de magistrados, exarado no orçamento do Ministerio do Interior. Pags. 784 a 787.

Idem a uma reclamação do Senador Glycerio. Pags. 824 e 825.

Idem a votações, em resposta ao Senador A. Ellis. Pags. 881 a 882.

Idem ao atropelo com que são votados os orçamentos pelo Senado. Pags. 916 a 919.

Silverio Nery :

Pedindo inserção, no *Diario do Congresso*, de telegrammas sobre a politica do Amazonas. Pags. 403 a 408.

Lendo um telegramma do juiz de direito de Itacoatiara. Pag. 265.

Urbano Santos :

Reclamando sobre erros e omissões em apartes que dera ao Senador Ruy Barbosa. Pags. 415 a 416.

Respondendo ás observações do Senador Severino Vieira ao orçamento da Receita. Pags. 643 e 644.

Materias contidas neste volume

Aposentadorias :

Projecto sobre aposentadorias de empregados postaes. Pags. 362, 596.

Ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo (proposição n. 69, de 1910). Pags. 382, 500.

A Henrique de Mendonça e Cunha (proposição n. 70, de 1910). Pag. 382.

Ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz (melhora de aposentação). Pag. 722.

A José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas. Pag. 747.

A Luiz Gonzaga Martins. Pags. 275, 276 e 1.104.

Creditos :

De 7:000\$ para pagamento do juiz e outros funcionarios do Juizo dos Feitos da Saude Publica. Pags. 30 e 31.

De 7:100\$ para pagamento dos vencimentos do proenrador criminal na secção do Districto Federal. Pags. 31 e 32.

De 13:908\$709 para attonder a pagamentos de lentes substitutos e do Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pags. 167, 168 e 271.

De 470:000\$ ao Ministerio da Viação, para diversos fins. Pags. 29, 124, 179, 180, 240.

De 7:100\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 32, 127, 180 e 240.

De 7:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 31, 126, 181, 240.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para reconseamento da população geral da Republica (2.600:000\$). Pags. 274, 360, 361, 423, 476 e 490.

De 263:561\$350 ao Ministerio da Fazenda, para diversos pagamentos. Pags. 274, 569.

- De 881:386\$606, papel, e 436\$132, ouro, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 275, 557.
- De 1:226\$ e 4:827\$500 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamentos nas officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional. Pags. 284 e 285, 478.
- Ao Ministerio da Marinha. Pags. 295, 420.
- Ao Ministerio da Guerra. Pags. 595, 421.
- Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 295, 478, e 479, 490.
- Ao Ministerio da Guerra. Pag. 296.
- Ao mesmo Ministerio. Pags. 296 e 479.
- Ao mesmo Ministerio. Pags. 296, 297 e 480.
- Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 297 e 477.
- Ao Ministerio da Fazenda. Pags. 297 e 477.
- Ao Ministerio da Guerra. Pags. 297, 298 e 477.
- Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 353 e 595.
- Ao Ministerio da Agricultura. Pags. 353, 254 e 500.
- Ao Ministerio da Justiça. Pags. 354 e 556.
- Ao Ministerio da Fazenda. Pags. 360 e 476.
- Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pag. 383.
- Ao Ministerio da Fazenda. Pags. 431 e 557.
- Ao Ministerio da Justiça. Pags. 431 e 557.
- Ao mesmo Ministerio. Pags. 432 e 557.
- Ao Ministerio da Fazenda. Pags. 432 e 558.
- Ao mesmo Ministerio. Pags. 432, 504 e 558.
- Ao Ministerio da Justiça. Pags. 432, 433 e 558.
- Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 433, 458 e 459.
- Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 433 e 559.
- Para indemnização do cofre de orphãos. Pag. 433.
- Ao Ministerio da Guerra. Pags. 434 e 561.
- Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pag. 434 e 561.
- Para recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e de pessoas illustres. Pags. 434 e 561.
- Ao Ministerio da Justiça. Pags. 434, 435 e 561.
- Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 435 e 562.

- Ao Ministerio da Fazenda. Pags. 435 e 562.
Ao mesmo Ministerio. Pags. 435 e 562.
Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 436 e 562.
Ao mesmo Ministerio. Pags. 489 e 490.
Para premio de viagem ao bacharel Frederico Castello Branco Clark. Pag. 747.
Para pagamento a Hartmann & Reichenbach. Pags. 490 e 1.102.

Dispensa :

- Pedida pelo Sr. Ruy Barbosa de membro da Commissão especial do Codigo Civil. Pag. 5.

Emendas :

- Da Commissão de Obras Publicas á proposição n. 137 (39), de 1910, que autoriza a concessão de favores ás empresas que se organizarem para exploração da industria siderurgica. Pags. 44, 135 e 184.
Da Camara dos Deputados ao projecto n. 35, de 1909, de augmento de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada (proposição n. 42, de 1910). Pags. 55 a 63, 97 a 121.
Da Commissão de Saude Publica ao projecto n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia aos Alienados. Pag. 64.
Da Commissão de Finanças á proposição n. 169, de 1906, prohibindo as loterias e rifas. Pags. 68 a 71 e 90 a 97.
Da Commissão de Finanças á proposição n. 39, de 1910, autorizando a concessão de favores ás empresas que se organizarem para exploração da industria siderurgica. Pags. 132 e 182.
Da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas á proposição acima citada. Pag. 133.
Do Sr. Lauro Sodré ao projecto n. 68, de 1910, declarando em estado de sitio o Districto Federal e a cidade de Nictheroy. Pags. 219 e 220.
Do Sr. João Luiz Alves ao mesmo projecto do estado de sitio. Pags. 218 e 220.
A' proposição n. 39, de 1910, sobre industria siderurgica. Pag. 238.
A' mesma proposição sobre estradas de ferro que favoreçam a citada industria. Pag. 238.
Ao projecto n. 55, de 1909, que substitue a denominação de — escrevente — pela de — secretario — da Procuradoria do Districto Federal. Pag. 241.

- Ao projecto n. 34, de 1910, sobre licença ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Pags. 269, 283, 378 e 420.
- Dos Senadores F. Glycerio e Severino Vieira ao projecto de construção ferro-viaria entre Mossoró e o sertão de Pernambuco. Pags. 272, 438 e 439.
- Do Senador Severino Vieira, ao projecto que fixa os vencimentos dos funcionarios da E. de F. C. do Brazil. Pag. 307.
- A' proposição que autoriza um credito de 2.600:000\$ ao Ministerio da Agricultura. Pags. 391, 423 e 490.
- Ao projecto fixando vencimentos dos empregados da E. de F. C. do Brazil. Pags. 278 a 281, 369 a 375 e 418.
- Elevando de 20 % as diarias do pessoal jornalero da E. de F. C. do Brazil. Pag. 418.
- A' proposição n. 55, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Justiça. Pags. 479 e 490.
- Ao projecto n. 41, de 1909, que autoriza a construção de uma estrada de ferro de Mossoró, no R. G. do Norte, á margem do S. Francisco, em Pernambuco. Pag. 555.
- Da Camara dos Deputados ao projecto creando um consulado em Boulogne-sur-Mer. Pags. 556 e 573.
- A' proposição n. 93, de 1910, sobre veterinarios do Exercito. Pag. 264.
- A' proposição n. 29, do corrente anno, que concede a José Luiz de Freitas, 3º escripturario da E. de F. C. do Brazil, prorrogação de licença. Pag. 572.
- Do Senador Glycerio sobre o projecto n. 77, de 1910 (auditores auxiliares). Pags. 592 e 593.
- Do Senador Severino Vieira sobre o projecto de restauração dos fundos de garantia e de resgate. Pags. 762, 763, 787 e 788.
- A' proposição n. 64, de 1910, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Federal. Pags. 764 e 1.094.
- Da Camara dos Deputados ao projecto autorizando o executivo a mandar organizar os Codigos Commercial e Penal da Republica. Pag. 777.
- Da mesma Camara modificando o projecto que concede licença ao Dr. José Antonio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 834.
- Do senador Alencar Guimarães e outros ao art. 2º, n. XVII, do orçamento do Ministerio da Viação. Pag. 895.
- Ao art. 2º, n. XXVII, do orçamento do Ministerio da Viação, apresentada pelos mesmos Senadores. Pag. 896.

Da Camara dos Deputados ao projecto que fixa os vencimentos dos funcionarios dos hospitales de S. Sebastião e Paula. Candido. Pags. 749 a 751, 816, 1.091 a 1.093.

Encerramento do Congresso :

Sessão solenne de encerramento. Pags. 107 a 110.

Indicação :

Do Senador Sá Freire e outros sobre reforma dos Regimentos do Senado e da Camara. Pag. 581.

Licenças :

Ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 26 e 27, 242.

Ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 27, 241, 242.

A Nicolau Tolentino dos Santos, secretario da Directoria do Serviço de Povoamento. Pags. 27 e 28, 242.

Ao bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 28, 242, 243.

Ao juiz da 2ª Corte de Appellação, bacharel Nestor Meira. Pags. 28 e 29, 243.

Ao lente da Faculdade de Medicina, Dr. Pedro Severiano de Magalhães. Pags. 30, 243.

A João Baptista da Silva Manguinhos, escrivão do Juizo Seccional de Pernambuco. Pags. 168 e 169, 272.

A Geraldo Alves Portella, fiel do armazem da Alfandega da Bahia. Pags. 283 a 284, 478.

Ao Dr. Henrique Rodrigues Cabó, medico legista da Policia do Districto Federal. Pags. 285, 478.

A Caetano Pinto de Miranda Montenegro, desembargador da Corte de Appellação. Pags. 285 e 286, 378, 420.

Ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal no Amazonas. Pags. 298, 476.

Ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 359, 476.

A Carlos Arantes Ramos, conferente da E. de F. C. do Brazil. Pags. 300, 475.

A José Luiz de Freitas, funcionario da E. de F. C. do Brazil. Pags. 572 e 573.

Ao Dr. Antonio Gaunt Rodrigues, inspector sanitario. Pag. 748.

- Ao juiz substituto no Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. Pags. 749, 1.104.
- A Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional. Pags. 764, 1.095.
- A Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 765, 1.095.
- Ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, funcionario da Alfandega de Pernambuco. Pags. 768, 1.095.
- Ao inspector sanitario da Directoria Geral da Saudo Publica Dr. Antonio Monteiro Barboza da Silva. Pags. 768, 1.096.
- Ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 921.
- A Antonio Viçoso de Moraes Jardim, funcionario do Tribunal de Contas. Pags. 637, 638, 1.104.

Melhoras de aposentadoria :

- Ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro do Andrade. Pag. 476.
- Ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal. Pags. 722, 758 e 759.

Officios :

- Do Senador Ruy Barboza exonerando-se da Commissão Especial do Codigo Civil. Pag. 5.

Orçamentos :

- Do Ministerio do Exterior. Pags. 314 a 335, 496, 922 a 1089.
- Do Ministerio da Marinha. Pags. 335 a 351, 441 a 458, 552, 592, 922 a 1.089.
- Da reccita geral da Republica. Pags. 601 a 636.
- Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 656 a 699, 758, 922 a 1.089.
- Do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 788 a 816, 915, 922 a 1.089.
- Do Ministerio da Guerra. Pags. 825 a 833, 919, 922 a 1.089.
- Do Ministerio da Fazenda. Pags. 834 a 873, 922 a 1.089.
- Do Ministerio do Interior. Pags. 728 a 746, 778, 922 a 1.089.
- Da despeza geral da Republica. Pags. 922 a 1.089.

Pareceres :**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :**

- N. 169, de 1910, sobre a indicação n. 6, de 1910, do Sr. Ruy Barboza, relativa á elaboração de um projecto de lei extinguindo os castigos corporaes no Exército e na Armada. Pags. 45, 67.
- N. 183, de 1910, sobre a proposição n. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos. Pags. 172, 262.
- N. 185, de 1910, apresentando o projecto n. 68, de 1910, que declara em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a cidade de Nitheroy. Pag. 190.
- N. 242, de 1910, favoravel á proposição approvando o tratado de arbitramento entre o Brazil e a Bolívia e as Convenções assignadas com varios paizes. Pag. 914.

DA DE FINANÇAS :

- N. 153, de 1910, sobre o requerimento em que D. Maria Ignacia de Mello Oliveira pede uma pensão (conclue pelo projecto n. 58, de 1910). Pag. 21.
- N. 154, de 1910, sobre a proposição n. 211, de 1908, relevando aos herdeiros de Henrique José Gomes a responsabilidade, para com o Thesouro, da quantia de 265:475\$000. Pag. 21.
- N. 155, de 1910, sobre a proposição n. 126, de 1909, mandando melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho. Pag. 24.
- N. 156, de 1910, sobre a proposição n. 142, de 1910, autorizando a abertura do credito de 153:493\$187 para restituição do imposto sobre os vencimentos a diversos juizes. Pag. 25.
- N. 157, de 1910, sobre o requerimento em que o funcionario Dr. João Penido Burnier pede um anno de licença (conclue pelo projecto n. 59, de 1910). Pag. 26.
- N. 158, de 1910, sobre o requerimento em que o juiz Dr. Ataulpho Napoles de Paiva pede um anno de licença (conclue pelo projecto n. 60, de 1910).— Pag. 26.
- N. 159, de 1910, sobre o requerimento em que o funcionario Nicoláo Tolentino dos Santos pede um anno de licença (conclue pelo projecto n. 61, de 1910).— Pags. 27 e 28.
- N. 160, de 1910, sobre o requerimento em que o juiz bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos pede um anno de licença (conclue pelo projecto n. 62, de 1910).— Pag. 28.
- N. 161, de 1910, sobre o requerimento em que o juiz bacharel Nestor Meira pede um anno de licença (conclue pelo projecto n. 63, de 1910).— Pag. 28.

- N. 162, de 1910, sobre a proposição n. 24, de 1910, autorizando a abertura do credito de 470:000\$, complementar ao orçamento da Viação. Pag. 29.
- N. 163, de 1910, sobre a proposição n. 3, de 1910, autorizando concessão de licença ao lente de medicina Dr. Pedro Severiano de Magalhães. Pag. 30.
- N. 164, de 1910, sobre a proposição n. 20, de 1910, autorizando a abertura do credito de 7:000\$000 para pagamento de aumento de vencimentos ao juiz e ao procurador dos feitos da Saude Publica. Pags. 30 e 31.
- N. 165, de 1910, sobre a proposição n. 26, de 1910, autorizando a abertura do credito de 7:100\$ para pagamento de vencimentos ao procurador criminal no Districto Federal. Pag. 31.
- N. 166, de 1910, sobre o projecto n. 49, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra. Pags 32 e 33.
- N. 167, de 1910, sobre o requerimento em que duas das filhas viúvas do almirante Jesuino Lamego Costa (barão de Laguna) pedem reversão do meio soldo e montepio de que gosavam suas irmãs fallecidas (conclue pelo projecto n. 64, de 1910). Pag. 42.
- N. 170, de 1910, opinando que se solicitassem do governo informações sobre o projecto n. 28, de 1909, que eleva a 4.500 o numero de guardas civis. Pags. 45, 68.
- N. 171, de 1910, idem sobre o requerimento em que a Assembléa do Estado do Rio de Janeiro pede o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis. Pags. 45, 67.
- N. 174, de 1910, sobre a proposição n. 39, de 1910, autorizando a concessão de favores ás empresas que se constituirem para exploração da industria siderurgica. Pags. 130 a 132.
- N. 175, de 1910, sobre o projecto n. 29, de 1909, mandando considerar de nenhum effeito a aposentadoria do inspector da Thesouraria de Minas Geraes Henrique Adeodato Dias Coelho. Pags. 134 a 135.
- N. 177, de 1910, sobre a proposição n. 143, de 1909, relevando a prescripção para que D. Felicidade de Leivas Pinto possa receber pensão de montepio. Pags. 167 e 165.
- N. 178, de 1910, sobre o projecto n. 55, de 1909, substituindo a denominação do cargo de eserevento da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pags. 165 e 167.
- N. 179, de 1910, sobre a proposição n. 28, de 1910, autorizando a abertura do credito de 13:908\$709, complementar á verba n. 23 do art. 2º do orçamento em vigor. Pags. 167 e 168.
- N. 180, de 1910, sobre a proposição n. 37, de 1910, concedendo um anno de licença ao escrivão João Baptista da Silva Manguinhos. Pag. 170.

- N. 181, de 1910, sobre o requerimento em que Philadelpho de Souza Castro pede relevamento da prescrição em que incorreu para receber diferença de vencimentos a que tem direito (conclue pelo projecto 66, de 1910). Pag. 171.
- N. 182, de 1910, sobre o requerimento em que o Dr. Antonio Aca-tauassú Nunes pede contagem de tempo de serviço para o efeito de sua aposentadoria (conclue pelo projecto n. 67, de 1910). Pags. 170 a 172.
- N. 190, de 1910, favoravel á proposição n. 22, do mesmo anno, sobre aposentadoria dos Agentes Diplomaticos. Pags. 262, 299.
- N. 202, de 1910, offerecendo emendas ao projecto n. 33, de 1907. Pag. 277.
- N. 203, de 1910, favoravel á proposição n. 31, de 1907, reolvando prescrição ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 281 a 283.
- N. 204, de 1910, favoravel á concessão de licença a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da alfandega da Bahia. Pags. 283 a 284.
- N. 205, de 1910, concordando com a proposição n. 27, do corrente anno, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 284.
- N. 206, de 1910, favoravel á concessão de licença ao Dr. Henrique Rodrigues Caó, medico legista da Policia do Districto Federal. Pag. 285.
- N. 207, de 1910, oppondo-se á omenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 34, deste anno, que concede licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Corte de Appellação Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Pags. 285 e 286, 378, 420.
- N. 208, de 1910, opinando que seja ouvido o Governo sobre a proposição n. 40, deste anno, que reorganiza a Delegacia do The-souro em Londres. Pag. 286.
- N. 209, de 1910, pedindo informações ao Poder Executivo sobre a proposição n. 88, de 1910, que incorpora os operarios da União ao quadro do funcionalismo publico, Pags. 286 e 288.
- N. 210, de 1910, concedendo licença ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal no Amazonas. Pag. 298.
- N. 211, de 1910, favoravel á proposição n. 42, de 1908, conce-dendo uma pensão á viuva e filha do tenente Juventino da Fon-seca. Pags. 355 a 356.
- N. 212, de 1910, rejeitando o veto do Presidente da Republica á proposição que considera reformado no posto de alferes Onofre Gonçalves Martins, alferes honorario e sargento do Exercito. Pags. 356 a 359.

- N. 213, de 1910, favoravel á concessão de licença ao dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Goral da Saude Publica. Pag. 359.
- N. 214, de 1910, concordando com a proposição que autoriza concessão de licença a Carlos Arantes Ramos, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 359 e 360.
- N. 215, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda. Pag. 360.
- N. 216, de 1910, favoravel, com emenda, á concessão do credito de 2.600:000\$000 ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 360 e 361.
- N. 217, de 1910, accetando a proposição que autoriza a revisão do processo de aposentadoria do engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade. Pags. 361 a 362.
- N. 218, de 1910, accetando, como voto da Camara, o orçamento do Ministerio do Exterior. Pags. 384 a 385.
- N. 220, de 1910, aconselhando que seja approvada a proposição que inclue no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant D. Anais Le Peltior, mestra de trabalhos de agulha. Pag. 436.
- N. 221, de 1910, accetando o orçamento da Marinha, por estreiteza do tempo, como voto da Camara. Pags. 438 a 441.
- N. 222, de 1910, approvando a emenda ao projecto n. 41, de 1909, que autoriza a construcção de uma estrada de ferro de Mossoró ao rio S. Francisco. Pag. 458.
- N. 223, de 1910, acquiescendo á proposição que autoriza o pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica a Hartmann & Reichenbach. Pags. 489 e 490.
- N. 227, de 1910, apresentando projecto que eleva a pensão que recebe a septuagenaria D. Anna Coelho de Figueiredo. Pag. 540.
- N. 228, de 1910, extendendo a D. Alice de Figueiredo Ferreira e á menor Aracy, viuva e filha do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de setembro de 1889. Pags. 541 e 542.
- N. 229, de 1910, apresentando projecto que concede, repartidamente, a D. Annita Sussekind e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, uma pensão mensal. Pags. 542 e 543.
- N. 230, de 1910, idem, fazendo igual concessão a D. Maria Theodora Alves Barbosa Tavares Bastos, viuva do Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos. Pags. 343 e 344.
- N. 231, de 1910, idem, pensionando D. Magdalena Tagliaferro com 300\$ mensaes para aperfeiçoar seus estudos na Europa. Pagina 544.
- N. 232, de 1910, homologando a proposição que releva prescripção a D. Helena Sierra de Sá. Pag. 543.

N. 233, de 1910, acquiescendo á proposição n. 236, de 1907, que concede a D. Gabriela Müller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario Sotero de Castro, e á sua filha solteira Gabriela a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente. Pags. 571 e 572.

N. 234, de 1910, concordando com a proposição n. 29, do anno vigente, que autoriza prorogação de licença a José Luiz de Freitas, funcionario da E. de F. C. do Brazil. Pag. 572.

N. 237, de 1910, fixando a taxa cambial. Pags. 574 a 579.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 151, de 1910, sobre a indicação n. 6, de 1910, do Sr. Ruy Barbosa, relativa á elaboração de um projecto de lei extinguindo os castigos corporaes no Exército e na Armada. Pag. 2.

N. 150, de 1909, sobre o requerimento em que o inspector aposentado da Thesouraria de Minas Geraes Henrique Adeodato Dias Coelho pede a annullação do decreto que o aposentou nesse cargo (conclue pelo projecto n. 29, de 1909). Pags. 135 a 137.

N. 8, de 1910, sobre o projecto n. 55, de 1909, substituindo a denominação do cargo de escrevente da Procuradoria da Republica no Distrito Federal. Pags. 166 e 167.

DA DE MARINHA E GUERRA :

N. 128, de 1910, sobre o projecto n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra. Pag. 33.

N. 173, de 1910, opinando que se solicitassem informações do governo sobre o projecto n. 32, de 1910, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes. Pag. 64.

N. 184, de 1910, sobre a proposição n. 41, de 1910, fixando as forças de terra para 1911. Pag. 173.

N. 354, de 1900, sobre a proposição n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Pereira de Carvalho. Pags. 24 e 25.

DA DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS:

N. 168, de 1910, sobre a proposição n. 137 (39), de 1910, autorizando a concessão de favores ás empresas que se organizarem para explorar a industria siderurgica. Pags. 43, 132 a 133.

DA DE POLICIA:

N. 240, de 1910, favoravel á indicação do Senador Sá Freire e outros sobre a reforma do Regimento. Pags. 812 e 913.

N. 241, de 1910, idem á dispensa do serviço solicitada pelo continuo Virgilio Procopio da Silveira e propondo que a vaga decorrente

desse acto seja preenchida por Ignacio Rodrigues Martins. Pagina 913.

DA DE REDACÇÃO :

- N. 152, de 1910, apresentando a do projecto n. 51, de 1910, que autoriza a construcção de um sarcophago para os despojos dos officiaes victimas da insurreicção dos marinheiros da esquadra. Pag. 21.
- N. 176, de 1910, idem das emendas do Senado á proposição n. 109, de 1906, prohibindo as loterias e rifas. Pags. 137 a 144.
- N. 186, de 1910, idem do projecto n. 68, de 1910, declarando em estado de sitio, por 30 dias, o Districto Federal e a cidade de Netheroy. Pags. 220 e 221.
- N. 186 (187), de 1910, idem do projecto n. 54, de 1909, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 225 a 237.
- N. 187, de 1910, do projecto n. 54, do mesmo anno, sobre os codigos Commercial e Penal da Republica. Pag. 239.
- N. 188, de 1910, do projecto de concessão de licença ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario. Pags. 251 e 252.
- N. 189, de 1910, do projecto de concessão de licença ao juiz da Corte de Appellação Ataulpho Napoles de Paiva. Pags. 251 e 252.
- N. 191, de 1910, do projecto n. 55, de 1909, que substitue pela de secretario a denominação de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal e eleva os vencimentos desse cargo. Pag. 263.
- N. 192, de 1910, do projecto n. 19, do mesmo anno, que reorganiza a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. Pags. 263 e 267.
- N. 193, de 1910, do projecto n. 37, do mesmo anno, que eleva a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, Sergipe, fixando numero e vencimentos do respectivo pessoal. Pags. 267 a 268.
- N. 201, de 1910, do projecto n. 66, do referido anno, relevando da prescripção em que incorreu Philadelpho de Souza Castro, como thesoureiro da Imprensa Nacional. Pags. 276, 288.
- N. 219, de 1910, do projecto n. 33, do mesmo anno, fixando os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 424 a 427.
- N. 224, de 1910, da emenda á proposição autorizando abertura de credito para concertos no Hospicio Nacional de Alienados. Pagina 490.
- N. 225, de 1910, da emenda á proposição que autoriza o credito de 2.000:000\$ ao Ministerio da Agricultura. Pags. 490 e 491.

- N. 226, de 1910, do projecto n. 55, do anno vigente, autorizando a reversão, no posto de contra-almirante, para o effeito da reforma, do capitão de mar e guerra honorario José Carlos do Carvalho. Pag. 510.
- N. 235, de 1910, do projecto emendado pela Camara creando um consulado em Boulogne-sur-Mer. Pag. 573.
- N. 236, de 1912, concedendo uma pensão á viuva e filhas do Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 573.
- N. 238, de 1910, do projecto n. 77, de 1910, autorizando a divisão do littoral brasileiro em departamentos e dando outras providencias. Pag. 594.
- N. 239, de 1910, do projecto n. 41, de 1909, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Mossoró á margem do S. Francisco, em Pernambuco. Pags. 638 e 639.
- N. 243, de 1910, das proposições ns. 62, 63, 111, 113, 126, 127 e 129, fixando a despeza geral da Republica. Pags. 922 a 1.089.
- N. 244, de 1910, do projecto autorizando concessão de licença ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 1.090.
- N. 245, de 1910, do projecto mandando organizar os codigos Commercial e Penal da Republica. Pags. 1.090 e 1.091.
- N. 246, de 1910, do projecto augmentando os vencimentos dos directores do Thesouro. Pags. 1.095 e 1.096.
- N. 247, de 1910, do projecto fixando vencimentos aos funcionarios dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido. Pags. 1.097 a 1.099.

DA DE SAUDE PUBLICA :

- N. 172, de 1910, sobre o projecto n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia aos Alienados. Pag. 64.

Pensões :

- A' familia de Joaquim Nabuco. Pags. 464 e 558.
- A' familia do Dr. Piza e Almeida. Pags. 465 e 560.
- A' familia do Dr. Barata Ribeiro. Pags. 465, 560 e 573.
- A' viuva e filha do 1º tenente Juventino da Fonseca. Pag. 475.
- A' D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exorcito Joaquim Soares de Figueiredo (melhora de pensão). Pag. 540.
- A' D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario da Armada Manoel da Costa Ferreira. Pags. 541 e 542.

- A' D. Annita Sussekind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça. Pags. 542, 543, 768 e 1093.
- A' D. Maria Theodora Alves Barboza Tavares Bastos, viuva do Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos. Pag. 544.
- A' D. Gabriela Müller de Castro e sua filha Gabriela de Castro, viuva e filha do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro. Pags. 572 e 1104.
- A' D. Amelia Severo de Souza e suas filhas. Pags. 766 e 1.094
- A' D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Francisco Tolentino Vieira de Souza. Pags. 768, 769 e 1.094.
- A' D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do official da Armada. Pag. 1.103.
- A' D. Albertina Sarmiento Belfort. Pag. 1.104.

Premios:

- Ao bacharel Frederico Castello Branco Clark (premio de viagem). Pag. 747.
- Aos Drs. Oswaldo Cruz e Carlos Chagas. Pag. 777.

Projectos:

- N. 55, de 1910, autorizando a reversão do capitão de mar e guerra reformado José Carlos de Carvalho ao serviço activo da Armada. Pags. 5, 6, 500 e 510.
- N. 56, de 1910, modificando a tabella de vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 7.
- N. 57, de 1910, creando os lugares de chefes de secção, conferentes, etc., nas Alfandegas onde ainda não existam. Pag. 8.
- N. 58, de 1910, mandando pagar á D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a pensão que lhe foi concedida pelo Governo provisorio. Pags. 21, 126 e 182.
- N. 59, de 1910, concedendo um anno de licença ao funcionario Dr. João Penido Burnier. Pags. 26, 125, 178 e 242.
- N. 60, de 1910, concedendo um anno de licença ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva. Pags. 27, 124, 162 e 179.
- N. 61, de 1910, autorizando concessão de licença a Nicoláo Tolentino dos Santos, secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoaamento. Pags. 28 e 242.
- N. 62, de 1910, idem ao bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal. Pags. 28, 242 e 243.

- N. 63, de 1910, idem ao bacharel Nestor Meira, juiz da 2ª Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 29 e 243.
- N. 19, de 1910, reorganizando a actual Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra. Pags. 38 a 42, 244 e 263.
- N. 64, de 1910, determinando a reversão de meio soldo a DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva. Pags. 43 e 243.
- N. 28, de 1909, que autoriza o Governo a completar a Guarda Civil e reorganizar a Brigada Policial. Pags. 45 e 46.
- N. 38, de 1910, sobre assistencia a alionados. Pag. 64.
- Do Senador Jorge de Moraes, sobre artilharia de sitio. Pag. 90.
- N. 35, de 1909, modificando a tabella de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 97 a 121.
- N. 29, de 1901, da Commissão de Justiça e Legislação considerando sem effeito a aposentadoria de Adeodato Dias Coelho, inspector da Thesouraria Federal em Minas. Pags. 137 e 260.
- N. 54, de 1910, autorizando a organização dos projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, para serem submettidos á approvação do Poder Legislativo. Pags. 161, 237 e 1.090.
- N. 55, de 1909, sobre o cargo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal. Pags. 165, 240, 241, 259 e 263.
- N. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, Sergipe, e fixando o numero e o vencimento do respectivo pessoal. Pags. 258.
- N. 66, de 1910, relevando prescripção a Philadelpho de Souza Castro, thesoureiro da Imprensa Nacional. Pags. 170, 271 e 288.
- N. 67, de 1910, da Commissão de Finanças, autorizando contagem de tempo de serviço estadual, por inteiro, ao Dr. Antonio Aca-tauassú Nunes, juiz seccional do Pará. Pags. 170 a 172.
- N. 68, de 1910, da Commissão de Constituição e Diplomacia, declarando em estado de sitio o territorio do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 189.
- N. 60, de 1910, autorizando a concessão de licença ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva. Pags. 241 e 242.
- N. 69, de 1910, sobre a aposentadoria de Antonio Coelho Barreto, ex-administrador do Corroio de Sergipe. Pags. 252 e 259.
- N. 34, de 1910, sobre licença a Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação. Pags. 269, 285 e 378.
- N. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 299, 367 a 373 e 418.

- N. 70, de 1910, sobre aposentações de empregados postaes. Pags. 362 e 396.
- N. 41, de 1909, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Mossoró ao rio S. Francisco. Pags. 459 e 595.
- N. 72, de 1910, melhorando a pensão de D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exército Joaquim Soares de Figueiredo. Pags. 540.
- N. 73, de 1910, extendendo a D. Alice de Figueiredo Ferreira e á menor Aracy, viuva e filha de Manoel da Costa Ferreira, sub-commissario da Armada, as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de setembro de 1889. Pags. 541 e 542.
- N. 74, de 1910, concedendo pensão a D. Annita Sussekind e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça. Pags. 542 e 543, 768 e 1.093.
- N. 75, de 1910, idem a D. Maria Theodora Alves Barbosa Tavares Bastos, viuva do Dr. Aureliano Tavares Bastos. Pags. 543 e 544.
- N. 71 (76), de 1910, idem a D. Magdalena Tagliaferro. Pags. 544.
- N. 77, de 1910, sobre serviços do Ministerio da Marinha. Pags. 548 e 592.
- N. 1, de 1910, concedendo, repartidamente, uma pensão á viuva e filhas (viuvas) do Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 560.
- N. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional. Pags. 764 e 1.094.
- N. 24, de 1910, autorizando concessão de licença ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal do Appellação do Territorio do Acre. Pag. 1.090.

Proposições:

- N. 40, de 1910, reorganizando a Delegacia do Thesouro em Londres. Pags. 1, 1.103.
- N. 23, de 1908, concedendo relevamento de prescripção a D. Maria da Conceição Castro Gama para perceber meo soldo. Pags. 18 e 68.
- N. 41, de 1910, fixando as forças de terra para 1911. Pags. 19 e 20, 173 e 174, 259.
- N. 211, de 1908, relevando aos herdeiros de Henrique José Gomes a responsabilidade pela quantia de 265:475\$, roubada ao Thesouro. Pags. 24, 124, 180.
- N. 126, de 1909, melhorando a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho. Pags. 25, 122, 160, 242.
- N. 142, de 1910, autorizando a abertura do credito de 153:495\$187 para restituição de impostos sobre os vencimentos a diversos juizes, Pags. 26, 127, 182.

- N. 24, de 1910, autorizando a abertura do credito de 470:000\$, complementar a diversas verbas do Orçamento da Viação. Pags. 29, 124, 179, 180, 240.
- N. 3, de 1910, concedendo um anno de licença ao lente de medicina Dr. Pedro Severiano de Magalhães. Pags. 30, 123, 179, 243.
- N. 20, de 1910, autorizando a abertura do credito de 7:000\$ para pagamento de acrescimo de vencimentos ao juiz, ao procurador e ao sub-procurador dos Feitos da Saude Publica. Pags. 31, 126, 181, 240.
- N. 26, de 1910, autorizando a abertura do credito de 7:100\$ para pagamento de vencimentos do procurador Criminal do Districto Federal. Pags. 32, 127, 180, 240.
- N. 137 (39), de 1910, autorizando concessão de favores ás empresas que se organizarem para a exploração da industria siderurgica. Pags. 43, 133 a 134, 258, 259.
- N. 42, de 1910, emendando o projecto do Senado que modifica a tabella de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 54, 97 a 121.
- N. 169, de 1906, prohibindo a loteria ou rifa de qualquer especie. Pags. 68, 90 a 97.
- N. 143, de 1910, concedendo a D. Felicidade de Leivas Pinto relevamento de prescripção para receber montepio a que tem direito. Pags. 165, 271 e 272.
- N. 28, de 1910, autorizando a abertura do credito de 13:908\$709, supplementar á verba 23 do art. 2º do orçamento em vigor. Pags. 168, 271.
- N. 37, de 1910, concedendo um anno de licença ao escrivão João Baptista da Silva Manguinhos. Pags. 169, 272.
- N. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos (parecer n. 183, de 1910). Pags. 172, 262, 299.
- N. 43, de 1910, mandando seja considerado como reformado na data do seu fallecimento o coronel Francisco Felix de Araujo. Pag. 188.
- N. 44, de 1910, concedendo a D. Helena Sierra de Sá relevamento de prescripção para perceber meio soldo e montepio a que tem direito. Pags. 189, 545.
- N. 45, de 1910, autorizando concessão de licença a Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal no Amazonas. Pags. 261, 298, 476.
- N. 46, de 1910, emendando o projecto n. 34, do mesmo anno, que concede licença a Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 269, 286.

- N. 47, de 1910, autorizando abertura do credito de 2.600:000\$ ao Ministerio da Agricultura, Industria o Commercio, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica. Pags. 274, 360, 361, 423, 476, 490.
- N. 48, de 1910, que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Fazenda (265:561\$350), para diversos pagamentos. Pags. 274, 559.
- N. 49, de 1910, sobre professores ou lentes. Pags. 274 e 275.
- N. 50, de 1910, autorizando credito a diversos ministerios na importancia de 881:386\$606, papel, e 436\$132, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 275, 557.
- N. 51, de 1910, auctorizando a revisão do processo da aposentadoria concedida ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade. Pags. 275, 361, 362, 476.
- N. 52, de 1910, concedendo autorização ao Governo para aposentar Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis. Pags. 275, 276, 1.104.
- N. 31, de 1907, relevando prescripção ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 283, 477.
- N. 82, de 1909, que autoriza concessão de liconça a Gerálido Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia. Pags. 283, 478.
- N. 27, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 284 e 285, 478.
- N. 31, de 1910, autorizando o Executivo a conceder ao Dr. Henrique Rodrigues Caó, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença. Pags. 285, 478.
- N. 40, de 1910, reorganizando a Delegacia do Thesouro em Londres. Pag. 286.
- N. 53, de 1910, abrindo credito ao Ministerio da Mariuha. Paginas 295, 420.
- N. 54, de 1910, idem ao Ministerio da Guerra. Pags. 295, 421.
- N. 55, de 1910, idem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 295 e 296, 478, 490.
- N. 56, de 1910, idem ao Ministerio da Guerra. Pags. 296, 479.
- N. 57, de 1910, idem ao mesmo Ministerio. Pag. 296.
- N. 58, de 1910, idem ao mesmo Ministerio. Pags 296 e 297, 480.
- N. 59, de 1910, idem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 297, 477.
- N. 60, de 1910, idem ao Ministerio da Fazenda. Pags. 297, 477.
- N. 61, de 1910, idem ao Ministerio da Guerra. Pags. 297 e 298, 477.

- N. 71, de 1909, reconhecendo caracter official aos diplomas da Academia de Commercio de Pelotas, Rio Grande do Sul. Pag. 299.
- N. 62, de 1910, fixando a despeza com os serviços do Ministerio do Exterior. Pags. 314 a 335, 385 a 403, 496, 922 a 1089.
- N. 63, de 1910, fixando a despeza com o Ministerio da Marinha. Pags. 335 a 351, 552, 922 a 1089.
- N. 64, de 1910, emendando o projecto do Senado que eleva os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional. Pags. 351 a 352, 764, 1094.
- N. 65, de 1910, sobre o provimento de cargos forenses. Pags. 352 a 353, 595.
- N. 66, de 1910, abrindo credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 353, 595.
- N. 67, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 353 a 354, 500.
- N. 68, de 1910, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 354, 556.
- N. 42, de 1908, concedendo uma pensão á viuva e filha do tenente Juventino da Fonseca. Pags. 356, 475.
- N. 178, de 1908, reformando o alferes honorario e sargento do Exercito Onofre Gonçalves Marins no posto de alferes. Pags. 358 e 359.
- N. 23, de 1910, autorizando que se conceda licença ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 359, 476.
- N. 32, de 1910, autorizando concessão de licença a Carlos Arantes Ramos, confrente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pagina 360, 475.
- N. 33, de 1910, concedendo credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Francisco Alves Rollo. Pags. 360, 475 e 476.
- N. 69, de 1910, autorizando concessão de aposentadoria, por invalidez, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente na Faculdade de Direito de S. Paulo. Pags. 382, 475, 500.
- N. 70, de 1910, autorizando o Governo a conceder aposentadoria a Herculano de Mendonça e Cunha, official da Secretaria do Estado das Relações Exteriores. Pga. 382.
- N. 71, de 1910, abrindo credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas (300.000\$000). Pags. 382, 559.
- N. 72, de 1910, comprehendendo no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, desta capital, D. Anais Le Peltier, mestra de trabalhos de agulha do mesmo Instituto. Pags. 283, 436 e 437, 556.

- N. 73, de 1910, sobre patrões-móres da Armada Nacional. Páginas 383, 360.
- N. 74, de 1910, elevando a taxa do art. 1º da lei de 6 de dezembro de 1906 e restaurando os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda. Pags. 584, 379 a 380, 759, 787.
- N. 75, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda. Pags. 431, 557.
- N. 76, de 1910, idem ao Ministerio da Justiça. Pags. 431, 557.
- N. 77, de 1910, idem ao mesmo Ministerio. Pags. 432, 557.
- N. 78, de 1910, idem ao Ministerio da Fazenda. Pags. 432, 558.
- N. 79, de 1910, idem ao mesmo Ministerio. Pags. 432, 504.
- N. 80, de 1910, idem ao Ministerio da Justiça. Pags. 432 e 433.
- N. 81, de 1910, idem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio. Pag. 433.
- N. 82, de 1910, idem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pag. 433.
- N. 83, de 1910, que autoriza indemnisação ao cofre dos Orphãos da quantia fraudulentamente retirada da Delegacia do Thesouro no Estado da Bahia. Pags. 433 e 560.
- N. 84, de 1910, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Guerra. Pags. 434 e 561.
- N. 85, de 1910, idem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 434 e 561.
- N. 86, de 1910, concedendo autorizaçaõ para despeza de recepção e hospedagem de pessoas illustres e representantes de governos estrangeiros. Pags. 434 e 562.
- N. 87, de 1910, abrindo credito ao Ministerio da Justiça. Pags. 434, 435 e 561.
- N. 88, de 1910, idem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio. Pags. 435 e 562.
- N. 89, de 1910, idem ao Ministerio da Fazenda. Pags. 435 e 562.
- N. 90, de 1910, idem ao mesmo Ministerio. Pags. 435 e 562.
- N. 91, de 1910, idem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 436 e 562.
- N. 93, de 1910, sobre veterinarios do Exercito. Pags. 485, 819 e 1.093.
- N. 94, de 1910, autorizando concessão de licença ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello. Pags. 485, 768 e 1.095.
- N. 95, de 1910, idem ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alípio Napoleão Serpa Filho. Pags. 485, 764 e 1.095.

- N. 96, de 1910, relevando prescripção a D. Ernestina de Souza Carascosa. Pags. 486, 768 e 1.096.
- N. 97, de 1910, emendando o projecto que cria um consulado em Boulogne-sur-Mer. Pags. 486, 536, e 573.
- N. 98, de 1910, concedendo licença ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 486, 768 e 1.096.
- N. 99, de 1910, fixando vencimentos ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 487 e 595.
- N. 100, de 1910, considerando concedida pela actual tabella de vencimentos a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz no cargo de secretario do Supremo Tribunal. Pags. 489, 722, 758 e 759.
- N. 36, de 1910, mandando abrir credito ao Ministerio da Viação para pagamento a Hartmann & Reichenbach, pela impressão da carta das ferro-vias brazileiras. Pags. 490 e 1.102.
- N. 101, de 1910, fixando a força naval para o anno de 1911. Pags. 517, 518 e 592.
- N. 102, de 1910, reorganizando a Guarda Nacional da Republica. Pags. 518 a 539.
- N. 92, de 1910, que concede, repartidamente, uma pensão á D. Evelyn Nabuco e seus filhos. Pag. 538.
- N. 125, de 1908, autorizando pagamento a Herminio José de Azevedo Pedra e outros. Pag. 559.
- N. 44, de 1908, autorizando a concessão de uma pensão á viuva e filhas do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 560.
- N. 103, de 1910, relevando prescripção de direito a montepio a Antonio Augusto de Padua. Pags. 569 a 570.
- N. 104, de 1910, relevando prescripção a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional. Pag. 570.
- N. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriela Müller de Castro e á sua filha Gabriela uma pensão de 100\$, repartidamente. Pags. 572 e 1.104.
- N. 29, de 1910, autorizando concessão de licença a José Luiz de Freitas, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 573.
- N. 38, de 1910, dando individualidade juridica ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra. Pag. 596.
- N. 105, de 1910, orçando a receita para 1911. Pags 601 a 636.
- N. 106, de 1910, approvando a Convenção entre o Brazil e a França para permuta de encomendas postaes. Pags. 636, 765, 822, 904.

- N. 107, de 1910, idem a Convenção entre o Brazil e a Allemanha, para o mesmo fim. Pags. 637, 765, 822, 904.
- N. 108, de 1910, idem a Convenção entre o Brazil e os Estados Unidos, para o mesmo fim. Pags. 637, 765, 822, 905.
- N. 109, de 1910, considerando com o soldo por inteiro a reforma concedida ao capitão tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho. Pags. 637, 1.103.
- N. 110, de 1910, autorizando licença a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, funcionario do Tribunal de Contas. Pags. 637 e 638, 1.104.
- N. 111, de 1910, orçando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pags. 656 a 690, 758, 922 a 1.089.
- N. 113, de 1910, autorizando a despeza com as repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 728 a 746, 778, 922 a 1.089.
- N. 114, de 1910, idem credito para premio de viagem ao Bacharel Frederico Castello Branco Clark. Pag. 747.
- N. 115, de 1910, contando tempo do serviço a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 747, 1.103.
- N. 116, de 1910, autorizando a aposentadoria de José Barboza, ex-servente do Tribunal de Contas. Pag. 747.
- N. 117, de 1910, dando gratificação adicional aos chefes de Missões em paizes da America e na Asia e tomando outras providencias no Corpo Diplomatico. Pags. 747, 820, 905, 919.
- N. 118, de 1910, autorizando concessão de licença ao inspector sanitario Dr. Antonio Gama Rodrigues. Pag. 748.
- N. 119, de 1910, idem a Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto no Districto Federal. Pags. 749, 1.104.
- N. 120, de 1910, approvando a Convenção para permuta de encomendas postaes entre o Brazil e a Italia. Pags. 749, 821, 822, 905.
- N. 121, de 1910, omondando o projecto que fixa os vencimentos dos funcionarios dos hospitales de S. Sebastião e Paula Candido. Pags. 749 a 751, 816, 1.091.
- N. 122, de 1910, modificando o Corpo Consular. Pags. 451 e 452, 822, 919, 921.
- N. 123, de 1910, restabelecendo gratificação ao almirante José Candido Guillobet. Pags. 752, 1.102.
- N. 30, de 1910, autorizando o Governo a conceder licença a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 765, 1.095.

- N. 25, de 1903, concedendo uma pensão á D. Amelia Severo de Souza e suas filhas. Pags. 766, 1.094.
- N. 36, de 1906, idem á D. Maria das Mercês da Camará e Souza, viúva do ex-Deputado Francisco Tolentino Vieira de Souza. Pags. 768 e 769, 1.094.
- N. 124, de 1910, autorizando o Governo a mandar organizar os codigos Commercial e Penal da Republica. Pag. 777.
- N. 125, de 1910, conferindo premios pecuniarios aos Drs. Oswallo Cruz e Carlos Chagas. Pag. 777.
- N. 133, de 1909, sobre vencimentos de pessoal no Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro. Pags. 821, 1.092.
- N. 127, de 1910, autorizando as despesas com os serviços do Ministerio da Guerra. Pags. 825 a 833, 919, 922 a 1.089.
- N. 128, de 1910, emondando o projecto de concessão de licença ao Dr. José Antonio da S. Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do T. do Acre. Pag. 834.
- N. 129, de 1910, autorizando as despesas com as repartições e serviços do Ministerio da Fazenda. Pags. 834 a 873, 916 a 919, 922 a 1.089.
- N. 130, de 1910, approva a resolução da Terceira Conferencia Internacional Americana, de 1906, effectuada no Rio de Janeiro, sobre a Estrada de Ferro Pan Americana, autorizando, para isso, abertura de credito. Pags. 874, 919.
- N. 131, de 1910, approvando as convenções firmadas pelo Plenipotenciario do Brazil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na cidade de Haya Pags. 874, 920.
- N. 132, de 1910, idem as convenções de arbitramento, firmadas, em Pekiu, entre o Brazil e a China; em Salvador, entre o nosso paiz e a Republica do Salvador. Pags. 874, 920.
- N. 133, de 1910, idem o tratado e as convenções de arbitramento, aquelle entre o Brazil e a Colombia; e estas entre o nosso paiz e a Austria-Hungria, a Republica do Haiti e a Dominicana. Pags. 875, 920.
- N. 134, de 1910, idem o tratado geral de arbitramento entre o Brazil e o Perú. Pags. 875, 920.
- N. 135, de 1910, idem a convenção de 23 de agosto, pela qual a Terceira Conferencia Americana adoptou os tratados assignados na Segunda Conferencia Internacional Americana, providenciando sobre varios assumptos. Pags. 875, 920 e 921.
- N. 137, de 1910, autorizando a promoção do aspirante Marcos Evangelista da Costa. Pags. 912 e 1.103.
- N. 138, de 1910, autorizando o credito necessario á conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial, na Avenida Salvador de Sá. Pags. 912 e 1.102.

- N. 126, de 1910, fixando a despesa com o Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 788 a 816, 915, 922 a 1.089.
- N. 136, de 1910, approvando o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia. Pag. 924.
- N. 30, de 1908, concedendo uma pensão a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva de official da Armada. Pag. 1.103.
- N. 73, de 1908, concedendo uma pensão a D. Albertina Sarmiento Belfort. Pag. 1.104.

Reforma :

De Onofre Gonçalves Marins, alferes honorario e sargento do Exercito, no posto de alferes. Pags. 356 a 359, 421.

Relevamento de prescripção :

- A Philadelpho de Souza Castro, thesoureiro da Imprensa Nacional. Pags. 169 e 170, 271, 277 e 288.
- A D. Felicidade de Leivas Pinto, viuva de Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, ex-fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 271 e 272.
- Ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 281 a 283, 477.
- A D. Maria da Conceição Castro Gama. Pags. 18, 68.
- A D. Helena Sierra de Sá. Pag. 545.
- A Antonio Augusto de Padua. Pag. 569.
- A. Carlos Pinto de Figueiredo. Pag. 570.
- A D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do tenente Lourenço de Souza. Pags. 768, 1.096.

Requerimentos :

- Do Dr. João Penido Barnier, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, solicitando licença. Pag. 26.
- Do desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, sobre o mesmo assumpto. Pag. 27.
- De Nicoláo Tolentino dos Santos, secretario da Directoria do Serviço de Povoamento, sobre o mesmo assumpto. Pags. 27 e 28.
- Do bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, sobre o mesmo assumpto, Pag. 28.
- Do Senador Mendes de Almeida, pedindo que volte á respectiva Commissão a proposição n. 159, de 1910. Pag. 470.

Do mesmo Senador, solicitando que tenha igual destino a proposição n. 160, de 1909.

Do Senador Cassiano do Nascimento sobre a materia da proposição n. 71, de 1910. Pag. 506.

Do Senador F. Glycerio, pedindo que volte á respectiva Commissão a proposição n. 72, de 1910. Pag. 536.

Do Senador Pires Ferreira, pedindo o adiamento da discussão da proposição n. 73, de 1910 (patrões-móres). Pag. 560.

Reversão de meio soldo e montepio :

A DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva. Pags. 243 e 244.

Tempo de serviço :

Contado ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará. Pags. 170 a 172 e 259.

Idem a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 747, 1.103.

Vetos :

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA :

A' reforma, no posto de alferes, do alferes honorario e sargento do Exercito Onofre G. Marins (rejeitado pela Commissão de Finanças). Pags. 356 a 359 e 421.

Voto de pezar :

Pelo fallecimento do ex-Deputado Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha. Pag. 915.

Pelo passamento do Deputado Monteiro Lopes. Pags. 270 e 271.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

104ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Guilherme de Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 29 de novembro, remettendo a proposição daquelle Camara

N. 40 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Os logares de delegado e escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres passarão a ser exercidos em commissão, por empregados de Fazenda, sendo os respectivos vencimentos pagos em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis, na razão de 18:000\$ annuaes ao delegado e na de 9:690\$, tambem annuaes, a cada um dos escripturarios, em numero de quatro. Dos referidos vencimentos $\frac{2}{3}$ constituem o ordenado e $\frac{1}{3}$ a gratificação.

Art. 2.^o Os actuaes funcionarios dessa delegacia ficam incorporados ao quadro do pessoal do Thesouro, na categoria de director e 1.^o escripturarios.

Art. 3.^o Fica o Governo autorizado a aposentar com os vencimentos de director do Thesouro o actual delegado, bacharel José Antonio de Azavedo Castro, de accordo com a Constituição da Republica.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — Sabino Barroso Junior, presidente. — Estacio de Albuquerque Coimbra, 1.^o secretario. — A. Simeão dos Santos Leal, 2.^o secretario. — A.^a Commissão de Finanças.

Requerimento de soror Wunibalda, superiora da Congregação de Santa Catharina, mantenedora do Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, pedindo um auxilio para o custeio do referido Hospital. — A.^a Commissão de Finanças.

O Sr. 3.^o Secretario — (servindo de 2.^o), lê o seguinte

PARECER

N. 151 — 1910

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a indicação offerecida ao Senado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, no sentido de formularem as Commissões de Justiça e Legisla-

ção e de Constituição e Diplomacia um projecto que, extinguindo inteiramente os castigos corporaes no Exercito e na Armada, estabeleça os meios de repressão effiezes ás transgressões dessa medida, de accordo com o conselho do illustre autor do projecto, requer que a respeito seja ouvido o Governo da Republica.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1910. — *Oliveira Figueiredo*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Metello*. — *Castro Pinto*. — *João Luiz Alves*. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Peço á illustre Commissão de Finanças, representada neste momento pelo seu illustre Presidente, que me releve o requerimento que ora faço para que seja incluído na ordem do dia o projecto que aqui apresentei e que diz respeito a uma supposta dívida do Estado do Piauhy para com a União.

Esse projecto está devidamente documentado e com pequeno trabalho poderá ser dado o parecer, que, estou certo, será favoravel ao Estado que represento nesta Casa, porque a elle assiste justiça.

Não quero que se dispense ao Piauhy senão o que fôr de justiça, como tem acontecido até hoje, e, não sendo elle devedor da União, causa-me sempre certo desgosto vel-o citado entre os que o são.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado se consente que esse projecto seja incluído na ordem do dia, independente de parecer da Commissão.

Entretanto, si a Commissão promette apresentar em breve o seu parecer, esperarei por elle.

O Sr. Alvaro Machado — O projecto a que se refere o honrado Senador foi-me distribuído, ha pouco tempo, e eu prometto a S. Ex. trazel-o, na 1ª sessão, ao conhecimento da Commissão de Finanças, emittindo sobre elle o meu parecer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a retirada do meu requerimento, porque não sabia que o projecto tinha sido distribuído ao honrado Senador. Pensei que estivesse no archivo, com qualquer *Pão de Assucar* por cima. (*Riso*.)

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de trabalhos de Commissões, darei a palavra a qualquer Sr. Senador que della queira fazer uso para assumpto de expediente.

(*Pausa*.)

Vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, relevando a prescripção para que D. Maria da Concei-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ção Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

105ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Sylverio Nery Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Guilnerme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Aves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azevedo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Dr. Edwiges de Queroz, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, concebido nos seguintes termos:

« Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro approvou em sessão de hoje a seguinte moção:

« A Assembléa Legislativa do Estado do Rio, ao iniciar os trabalhos de sua sessão extraordinaria, approva as manifes-

tações dos deputados que tomaram parte na reunião preparatoria do dia 25 de novembro ultimo, quer quanto á solidariedade com o Presidente da Republica, na defesa da ordem, quer quanto ao applauso ao Presidente do Estado, pelo auxilio prestado a essa defesa, quer quanto ao pezar pelo sacrificio dos bravos que tomaram pelo dever, e vem apresentar ao Presidente da Republica, ao Presidente do Estado e ao Congresso Nacional as suas congratulações pela terminação do movimento levado a effeito pelos marinheiros de alguns navios da nossa esquadra ».

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 30 de novembro, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Senador Ruy Barbosa, pedindo dispensa da Comissão Especial do Codigo Civil. — Fica sobre a mesa para opportunamente ser submittido á consideração do Senado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu ler o officio do nosso illustre collega, Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa, pedindo dispensa do lugar que occupa na Comissão Especial incumbida de elaborar o Codigo Civil. Tenho de submeter o pedido á deliberação do Senado.

Posto a votos, é rejeitado unanimemente o pedido.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, incumbido por diversos collegas, venho offerecer á consideração do Senado um projecto de lei autorizando o Governo a fazer reverter para o serviço da Armada, para o effeito de sua reforma no posto de contra-almirante, o Sr. capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho.

O projecto vem precedido de diversos considerandos ; mas, ainda quando faltassem estas explicações, está na consciencia nacional que o illustre capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho prestou relevantissimos serviços na ultima revolta da marinhagem, expondo sua vida a hem da causa publica. (*Apoia-dos geraes.*)

Tenho, pois, a convicção de que o Senado apreciará esta circumstancia para approvar o projecto que offerecemos á sua consideração. (*Muito bem ! Muito bem !*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vem á Mesa, é lido e, achando-se apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 55 — 1910

Considerando que o capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, acaba de prestar relevantes serviços em defesa da ordem publica, na qualidade de parlamentar junto ás guarnições dos couraçados *Minas Geraes, São Paulo, Deodoro e Bahia*, que se sublevaram;

Considerando que no desempenho de tão ardua commissão elle se houve com grande intelligencia, actividade, energia e intrepidez, de modo a poupar á Nação grandes sacrificios, obtendo por seu esforço a calma do espirito publico, com honra para todos quantos se achavam empenhados no infeliz acontecimento;

Considerando que por incumbir-se da espinhosa tarefa deu significativa prova de abnegação e patriotismo, porquanto, ainda, estando em avançada idade e já não pertencendo ao quadro effectivo da Armada, não hesitou entretanto um momento em se arriscar á perigosa aventura, entregando aos azares da sorte o futuro da esposa e filha;

Considerando que não é esta a primeira vez que o capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho presta assignalados serviços á Patria, porquanto na sua honrosa fé de officio já se destacam, além de outros, os que prestou na campanha do Paraguay, os que em 1890 lhe grangearam as honras de capitão-tenente e, finalmente, os praticados em defesa da legalidade em 1894, os quaes mereceram galardão das honras de capitão de mar e guerra;

Considerando que por tudo isto a Republica está no imperioso dever de lhe demonstrar o seu reconhecimento, conferindo-lhe um premio; e que nenhum outro certamente lhe é tão sensivel quanto o que acatele o futuro dos entes caros, cuja sorte elle arriscou em taes momentos:

Os abaixo assignados resolvem submeter á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem tão sómente para o mesmo effeito o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1910.— *Campos Salles.*
— *Ruy Barbosa.*— *F. Mendes de Almeida.*— *Alencar Guimarães.*

— *Walfredo Leal.*— *Thomaz Accioly.*— *Alvaro Machado.*— *Alfredo Ellis.*— *Pedro Augusto Borges.*— *Lauro Sodré.*— *Bernardo Monteiro.*— *Pinheiro Machado.*— *Arthur Lemos.*— *Silverio Nery.*— *Oliveira Figueiredo.*— *Tavares de Lyra.*— *Ferreira Chaves.*— *Cassiano do Nascimento.*— *João Luiz Alves.*— *A. Azeredo.*— *Jonathas Pedrosa.*— *Urbano Santos.*— *Candido de Abreu.*

Veem á Mesa, são successivamente lidos e ficam preenchendo o triduo regimental os seguintes

PROJECTOS

N. 56 — 1910

Considerando que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, creada pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não dispõe do pessoal necessario para o conveniente desempenho de suas funcções, apesar de ter sido esse pessoal augmentado pelo decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, visto como os oito escripturarios que conta são destacados: um para secretario do delegado fiscal, dous para a Caixa Economica, um para escrivão do «caixa» e um para os balanças, ficando apenas tres para o expediente geral da repartição ;

Considerando que o movimento dessa Delegacia é quasi quatro vezes maior do que quando foi creada ;

Considerando que é evidentemente insufficiente a remuneração que percebem os empregados que nella servem (um 2.º escripturario ganha mensalmente 168\$666) ;

Considerando que, em relação a outras repartições, nota-se manifesta desigualdade entre os empregados da mesma categoria, e, o que é mais, sem terem as responsabilidades dos da Delegacia, que só podem ser promovidos por concurso ;

Considerando que quasi todos os empregados de Fazenda teem tido, nos ultimos annos, consideraveis augmentos em seus vencimentos ;

Propomos, não só que seja augmentado o pessoal, como os vencimentos da referida Delegacia com a approvação do seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O pessoal e vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte serão os constantes da tabella annexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

Numero de empregados	Categorias	Vencimento mensal de cada um		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Delegado fiscal.....	—	416\$066	416\$666
1	Contador.....	200\$000	300\$000	500\$000
1	Procurador fiscal.....	200\$000	250\$000	450\$000
4	1 ^o escripturarios.....	175\$000	225\$000	400\$000
8	2 ^o escripturarios.....	133\$333	200\$000	333\$333
1	Thesoureiro pagador (1).	216\$666	283\$334	500\$000
1	Fiel pagador.....	83\$333	116\$667	200\$000
1	Porteiro cartorario.....	141\$666	158\$334	300\$000
2	Continuos.....	58\$333	66\$667	125\$000

(1) Tem 25\$ mensaes para quebras.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1910.— *Tavares de Lyra*.— *Ferreira Chaves*.

N. 57 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creados os logares de chefes de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas onde ainda não existem esses logares, de accordo com a tabella junta do numero, classes e vencimentos dos respectivos empregados.

Paragrapho unico. O preenchimento dos logares de acesso ora creados será feito com empregados da propria repartição, por antiguidade ou merecimento, a juizo do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, tenho grande esquivança de occupar esta tribuna. Sempre que della me approximo é com muito constrangimento.

Entretanto, ultimamente, tenho sido forçado a occupar com frequencia a preciosa attenção do Senado, com assumptos reputados, ao menos por mim, de grande importancia e gravidade.

Desta especie tem sido aquelles que tem exigido de minha parte esclarecimentos á opinião publica e mesmo á illustre corporação de que faço parte.

Estamos, Sr. Presidente, atravessando um periodo singularmente delicado, em que a confusão, a anarchia e a desordem vão perturbando a sociedade de modo tal que é preciso grande serenidade de espirito, grande vigor de animo e muita calma, para não nos deixarmos saturar pelos perniciosos fluidos deste ambiente perigoso que todos nós respiramos. O boato, a intriga e a maledicencia procuram, por todos os meios, a assaltar a verdade, deturpando factos, incontestaveis alguns, que, passando até sob nossas vistas, são no dia seguinte, com ousadia e petulancia, desfigurados, adulterados e — por que não dizel-o? — com tal habilidade que até testemunhas presencias dos acontecimentos são também levadas na onda e — phenomeno digno de registro! — ás vezes chegam a fazer causa commum com aquelles que tomaram a si a ingloria missão de assim perturbar a sociedade, adulterando factos, com o fito unico de lançar suspeitas sobre homens de reputação ou imputar-lhes a responsabilidade de acontecimentos que elles repudiaram ou condemnaram. Deste modo, as relações politicas, governamentais e sociaes, estão diariamente sob a pressão desse alluvião de espiritos trefegos, verdadeiros discolos que grande mal fazem, não só á estabilidade das instituições, como ao respeito e ao acatamento que todos devemos aos poderes constituídos.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, porque eu proprio tenho sido alvo, tenho sido uma das victimas dessa campanha, não direi — de diffamação, mas de solapamento, de insidias, mais ou menos arditosas, tendentes, indiscutivelmente, a chamar sobre a minha pessoa a animadversão ou a odiosidade publica.

Nunca cultivei, Sr. Presidente, a popularidade. A minha carreira politica começou em 1880, no Rio Grande do Sul, fundando alli o primeiro club republicano, e desde esse tempo a minha vida e minha conducta foram baseadas no cumprimento sereno do meu dever civico, preferindo sempre para juiz das minhas acções a minha consciencia.

Até hoje não provoquei aclamações das multidões. Nunca pratiquei um acto publico com o fito unico de conquistar applausos e também não tenho por habito manear intencionalmente a clava de aggressão contra individuos ou contra classes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os homens, quando no exercicio de funcões publicas, são passíveis da critica e da censura pelo acto que praticam e assim tambem as corporações.

Si alguma vez, porém, exerci esse direito, jámais o fiz, Sr. Presidente, com intuitos inconfessaveis e só com a preoccupação de cumprir o meu dever no exercicio de uma funcão que a todos nós cabe, qual a de emittir, com a maior franqueza, o nosso pensamento sobre actos publicos que dizem respeito á administração do paiz.

Estava, Sr. Presidente, apparelhado para partir hoje, em uma rapida digressão para fóra desta Capital, quando fui hontem á noite avisado por um amigo meu, da Camara dos Deputados, de que o illustre Deputado por esta Capital, Sr. Barbosa Lima, se dignara occupar a tribuna daquella Casa do Congresso para fazer commentarios a um discurso por mim proferido ha dias a proposito do projecto de amnistia e em resposta ao Sr. Senador Ruy Barbosa.

S. Ex., o nobre Deputado de quem trato, dando-me a honra de examinar alguns conceitos por mim então externados, estribado, certamente, em informações menos verdadeiras, attribuindo-me intenções que não tive e actos que não pratiquei.

A critica cortez que aquelle digno representante do paiz fez sobre a mencionada oração não me arrastaria a vir prestar esclarecimentos áquelle illustre Deputado, si não estivesse convencido de que S. Ex., mal informado, repito, foi levado a praticar flagrante injustiça, baseando-se em noticias anteriormente publicadas pela imprensa e não rebatidas por mim, que adulteravam completamente os acontecimentos a que S. Ex. aprouve referir-se.

Demais, Sr. Presidente, a minha pessoa pouco valor tem (*não apoiados*) ; mas esta Casa, da qual tenho a honra de fazer parte, tem indiscutivelmente o direito, por suas tradições, por sua composição de homens cheios de serviços ao paiz, que encaneceram em situações em que revelaram merecimentos que os tornaram dignos dos suffragios de seus concidadãos, até virem a ser aqui os representantes de seus Estados, esta Casa, repito, assim como a outra, a Camara dos Deputados, deve merecer de todos nós acatamento e respeito. O que, com magua profunda o digo, não se dá de parte do illustre Deputado pela Capital Federal, que sempre se distinguiu pela cultura de seu espirito, vigoroso nas aggressões, mas cortez e delicado, espirito conservador, um dos elementos mais brilhantes da constituinte Republicana. Por isso mesmo, causou-me surpresa que S. Ex. ferisse tão fundo a dignidade do Senado, considerando-o um cofre, cuja chave está em minhas mãos. (*Apoiados.*)

Felizmente, Srs., para nós todos, do proprio contexto do discurso daquelle illustre parlamentarista fulgente a resposta ao conceito deprimente que S. Ex. em má hora fez desta illustre corporação.

Assim é, Sr. Presidente, que o projecto de amnistia a que se refere o Sr. Deputado Barbosa Lima foi, como todo o Senado

sabe, formulado pelo Sr. Senador Severino Vieira, que obteve do illustrado representante da Bahia, Sr. Ruy Barbosa, aquiescência para justificá-lo da tribuna.

Não me achava presente...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E' certo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' a verdade. Pego a palavra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... não tive conhecimento de tal projecto senão depois que entrei nesta Casa, quando o illustre Senador Sr. Ruy Barbosa o justificava.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente, é a verdade.

123 O SR. PINHEIRO MACHADO — Vou lêr uma das taes noticias a que me referi e que, acredito, influíram no espirito do Sr. Barbosa Lima para suppor que o que se deu no Senado foi uma trama ou uma farsa.

O *Seculo*, do dia 25, occupando-se dos acontecimentos que produziram a apresentação do projecto de amnistia no Senado, diz:

«As occorrencias naquella Casa Legislativa são para ser registradas com pezar neste instante doloroso. Ali se representou uma farsa em que tomaram parte os Srs. Severino Vieira, Pinheiro Machado, Ruy Barbosa e outros, sendo levada á tribuna até a declaração falsa que os revoltosos haviam deposto as armas.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — Poucas vezes o Senado da Republica se terá mantido em uma attitude tão elevada. E' o meu conceito. (*Apoiados.*)

124 O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem eu, Sr. Presidente, nem os illustres cavalheiros a que se refere esse jornal são capazes de praticar um acto ignobil, uma comedia, uma farsa para illudir o Senado e a Nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Haverá ao menos o merecimento de não ter tido essa farsa conluio prévio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Todo o Senado é testemunha do facto.

Uma corporação em cujo seio me vanglorio de ter prestimosos e dignos amigos...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E os ataques que V. Ex. soffre são muitas vezes filhos da inveja. (*Apoiados.*)

125 O SR. PINHEIRO MACHADO — ... aos quaes me honro de estar associado e aos quaes em mais de uma emergencia tenho acompanhado, pondo de parte as minhas opiniões, uma corporação que em assumptos de maior gravidade, como aquelle que se referia á amnistia, agiu espontanea, livre, consciante e deliberadamente sem a minha audiencia, não é, Srs. Senadores, uma corporação que se possa comparar a um cofre, cuja chave eu tenha em meu poder. (*Apoiados.*)

É bem de vêr, é natural mesmo, e o proprio Sr. Barbosa Lima, que foi *leader* da minoria na Camara, leve a honra de contar, em mais de um incidente desta ultima campanha parlamentar, com o apoio unanime da maioria.

Mas de onde nasce este apoio se não da deliberação consistente de homens autonomos, que entendem — e bem — que na vida de relações, como é a vida politica, todos nós sabemos que é necessario fazer concessões, abrir mão de idéas pessoaes, para podermos collaborar, unidos, cohesos e fortes na vida collectica ?

Não foi, pois, Sr. Presidente, o acto de previsão politica iniciado pelo Sr. Senador Severino Vieira, secundado pela palavra do Sr. Senador Ruy Barbosa e combatido por mim, não foi, Sr. Presidente, uma farça.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não foi tambem uma farça, a da declaração dos marinheiros revoltados dos nossos *dread-noughts*, de que se submettiam ao poder constituido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os actos o confirmaram.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foi expedido um radiogramma que eu recebi quando estava nesta tribuna.

O SR. PIRES FERREIRA — Por intermedio do Sr. Antonio Azeredo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sou forçado, bem a contragosto, Sr. Presidente, a rememorar parte desses successos, incontestavelmente penosos para todos nós, mas o faço afim de, uma vez para sempre, dar combate á intriga e á perversidade, que em seu velhoacouto ainda andam por ahi a perturbar a nossa sociedade, que tanto deseja e aspira pela ordem e pela calma.

Sr. Presidente, o Sr. Deputado Barbosa Lima declarou no discurso a que me refiro:

«Parece que o Senador rio-grandense procurou collocar-se fóra e acima de todas as responsabilidades a que não tem o direito de fugir, na solução dada ao grave problema, nenhum dos membros da administração publica, nenhum representante do Congresso.»

Ora, Sr. Presidente, a affirmação de S. Ex. está em desacordo flagrante com a verdade.

Sr. Presidente, si alguma accusação eu mereço, não é por ter fugido á responsabilidade, mas por ter-me adiantado a ella.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não merece accusações ; merece louvores, fique certo disso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vou narrar, Sr. Presidente, o que se deu naquella occasião.

Após a revolta, tendo os marinheiros dirigido um telegramma ao Governo, precisando as suas reclamações, o Governo

65 deu, como sabem o Senado e a Nação e foi publicado na imprensa) resposta categorica, dizendo que não estava fóra de ouvil-as, toda a vez que elles se subordinassem ás autoridades legaes.

Posteriormente, tive conhecimento de um radiogramma dos mesmos marinheiros em que, de novo articulando as suas reclamações e referindo-se ao augmento do soldo, declaravam que se satisfaziam com o soldo fixado em uma emenda apresentada pelo Deputado José Carlos de Carvalho, na Camara.

Havia no radiogramma um qualificativo em referencia a esse illustre representante da Nação que me fazia acreditar que a pessoa de S. Ex. era bemquista pelos marinheiros, e assim devia ser, uma vez que S. Ex. tinha sido advogado, no Congresso, de uma das justas reclamações desta classe.

Vendo que o Governo não se entendia e não podia entender-se com os reclamantes de posse daquelles poderosos navios de guerra, ao retirar-me do palacio, sem audiencia do Sr. Presidente da Republica, meditando sobre a situação difficil e perigosa que atravessavamos naquelle momento, ao tomar o automovel para recolher-me á minha residencia, encontrei-me com o Sr. Rodolpho Miranda e convidei-o a acompanhar-me.

Durante todo o trajecto não trocámos palavra.

Querendo S. Ex. entabolar palestra, disse-lhe:

«Estou reflectindo sobre os acontecimentos, afim de encontrar uma solução conveniente.»

Chegados á casa, disse-lhe:

«Rodolpho, não desembarque. Siga immediatamente, vá procurar o José Carlos — tratamo-nos com intimidade — em sua casa ou onde quer que elle esteja. — diga-lhe que tenho a certeza de que elle será bem acolhido pela maruja; que vá ao Arsenal de Marinha, procure uma lancha, dirija-se a um dos navios revoltados e declare aos rebeldes que, das reclamações feitas, uma já consta de lei (a que prohibe os castigos corporaes), outra, a do soldo, já foi apresentada em emenda na Camara dos Deputados e, tendo sido acceita por quasi unanimidade daquella corporação, será indiscutivelmente approvada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica, porque é uma medida justa.

Resta a liberdade, que é o perdão.

Sobre este ponto, será bom dizer ao José Carlos que não tome compromisso formal, mas por elle póde adeantar que, desde que elles se submettam, a amnistia será natural consequencia.»

O illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos de Carvalho, não vacillou, accetando aquella tarefa perigosa.

Convém notar que eu accrescentei ás palavras, que pedira fossem transmittidas áquelle representante da Nação, que não passasse em Palacio nem se entendessem com nenhum dos membros do Governo.

Vindo ao Senado, tratei de conferenciar com varios collegas...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E' verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...para ver si approvavam a mediação que estavamos tentando com os marinheiros e para saber até onde podiamos ir, que promessas deveriamos fazer.

Recordo-me de que entre as muitas pessoas então ouvidas estavam V. Ex., Sr. Presidente, o Sr. Senador Glycerio, que me ouve e póde dar o seu testemunho...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... o Sr. Senador Campos Salles, enfim, grande numero de Senadores. Ouvidos os collegas, solicitei do Sr. Senador Glycerio que communicasse as occurrencias ao Sr. Senador Ruy Barbosa e ouvisse a opinião de S. Ex.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sou testemunha disso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ouvido o Sr. Ruy Barbosa pelo Sr. general Glycerio, S. Ex. manifestou-se de inteiro accordo, acrescentando que podiamos ir até á amnistia.

Regressando de bordo, o Sr. Deputado José Carlos trouxe-nos a auspiciosa noticia de que os marinheiros se submettiam, uma vez que lhes fosse garantida a não punição pela indisciplina commettida, não se referindo elles nessa occasião á questão do soldo.

No dia seguinte, presentes os Srs. Campos Salles, Rodrigues Alves...

O SR. A. AZEREDO — E o Sr. Vice-Presidente da Republica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... o Sr. Vice-Presidente da Republica e cerca de 40 representantes da Nação, instei com o Sr. Deputado José Carlos para que voltasse a bordo.

Após todos esses cavalheiros, que acabo de mencionar, terem concordado com a amnistia, caso houvesse submissão, recordo-me bem, Sr. Presidente, de que indo me entender com o Sr. Deputado José Carlos, presentes os Srs. Deputados João Simplicio e outros, perguntou-me S. Ex.:

« Fallo em nome do Congresso ? — respondi:

« Não, falle em nome de homens politicos de responsabilidade, não em nome do Congresso ».

Esses são os factos, taes quaes se deram. Já vê V. Ex. que, mesmo naquella situação apremiante, tive o cuidado de não comprometter a responsabilidade do Congresso e sim de homens politicos, incontestavelmente proeminentes, directores de grupos e partidos politicos importantes de nosso paiz, que representavam e representam a maioria do Congresso; mas aconselhei S. Ex. a não fallar em nome do Congresso.

Estava o Sr. José Carlos a bordo do *Minas*, quando chegava eu a este recinto, tendo me demorado mesmo mais do que de

costume, por ter necessidade de conversar largamente com o nosso emissario.

Quando entrei occupava a tribuna o illustre Senador Ruy Barbosa. Sentando-me, depois de cinco minutos de audição do discurso, perguntei ao meu companheiro de bancada Sr. Senador Cassiano do Nascimento:

«De que se trata?»

«Da amnistia?»

«Quem apresentou o projecto?»

«Foi o Ruy, que o está justificando; quem o formulou, quem teve a iniciativa foi o Severino».

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Dou testemunho de que V. Ex. está reproduzindo perfeitamente a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ouvi com a attenção que as orações daquelle illustre brasileiro impõem sempre e, terminando S. Ex., fiz as observações que constam do *Diario do Congresso* e foram publicadas nos jornaes diarios. S. Ex. voltou á tribuna, desenvolveu seus argumentos com grande lucidez, grande cópia de razões e exemplos. Entendi retorquir e quando iniciava a resposta a S. Ex. tive a communicação, que acabava de ser confirmada pelo illustre Senador pelo Piahy, do radiogramma expedido de bordo pelos marinheiros, declarando que estavam arrependidos do acto que praticaram e que se submettiam.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Telegramma que foi aliás affixado nas portas dos jornaes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si factos, portanto, que se deram com a inspecção de todos nós, tem sido desnaturados fóra e dentro do Congresso, razão tinha eu quando chamava a attenção desta Casa e da Nação para o momento singular que estamos atravessando, de verdadeira anarchia. (*Apoiados.*)

Equivocou-se, pois, o illustre Deputado pelo Districto Federal. Não me esquivei então, como não me esquivo nunca, de assumir a responsabilidade, que o meu dever impõe, de qualquer acto praticado no exercicio das funcções legislativas que desempenho.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E V. Ex. até, pelas considerações que adduziu, manifestou o seu voto a favor do projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Declarei apenas que não me parecia opportuno.

Este aparte do nobre Senador desperta a minha attenção para um outro ponto de que preciso tratar.

Lembra-se o Senado, e é facil verificar do discurso que então proferi, que não articulei accusações, não fiz nenhuma referencia desairosa á officialidade da Marinha Nacional. (*Apoiados.*) Nem tinha que fazer: Em primeiro lugar conheço pessoalmente muitos officiaes da nossa brillante marinha, de valor, de coragem temeraria, demonstrados nos lastimaveis recontros que se deram por occasião da revolta de 6 de setembro

— almirantes e officiaes intrepidos, como Allino Coriêa, Perry, Sylvinato, Leitão e innumerous outros.

Ninguém pôde, em summa, desconhecer que a officialidade da Marinha Brasileira é adeantada, culta e com grande interesse se consagra á sua profissão. Esta tradição ella tem desde os tempos immemoraveis da campanha do Prata, nos actos que despertaram a admiração do mundo, como a batalha do Riachuelo, a passagem de Humaytá e outros. Não podia eu, pois, que me prezo de ser um homem sincero, ir naquella hora amargurada deturpar o brio, o lustre de uma classe nobilissima das forças armadas de meu paiz.

Fiz, Sr. Presidente, e não tenho que modificar uma palavra, a critica da nossa conducta, esquecendo-nos de attender ás classes inferiores, aos humildes, quando se tratava de melhorar as condições pecuniarias de todas as classes, quer civis, quer militares. Não retirei minha pessoa da censura geral que fiz, porque tambem me honro de fazer parte do Congresso.

Nem ha desdouro, Sr. Presidente, em confessar a falta, quando se tem a intenção de remediar o erro e de emendal-o; mas os chicanistas da intriga começaram a propalar que eu tinha tambem ferido profundamente os officiaes do Exército, no discurso que publiquei, aqui proferido.

No *Jornal do Commercio* de hontem vem publicada uma carta que me foi mostrada pelo Sr. Senador Pires Ferreira, na occasião em que eu vinha para a tribuna.

O SR. PIRES FERREIRA — Li-a e achei-a inconveniente, — não verdadeira.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nesta carta se articula este alcive:

«Ao passo que para si, como disse o general Pinheiro Machado, multiplicava os quadros e os proventos, para a praça de pret continuam a ter ao colchete da espada a vara de marmello e o chicote.»

Sabe o Senado que isto é uma falsidade; tal não disse, nenhum dos Srs. Senadores ouviu, e não está no meu discurso publicado, cujas notas existem, e quem contestar o que digo pôde verificá-lo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ninguém ouviu semelhante cousa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, este facto obedece ao intuito de levar por deante esta campanha de diffamação, de maledicencia e de perfidia, que ha muito tempo se faz ao redor da minha obscura individualidade e tanto me incommodo com ella, Sr. Presidente, porque, como ha pouco declarei, não procuro a popularidade, não tenho uma pretensão actual ou remota a fazer vingar, que me leve a pleiteal-a pelos suffragios de quem quer que seja. Mas, como esse é um symptoma — o pernicioso — que traduz indiscutivelmente o intento desses elementos desclassificados de destruir tudo

quanto ha organizado para, depois de feita taboa rasa pela diffamação, pelo aniquilamento dos caracteres, pelo nivelamento que esse intuito de sapa, si não fôr combatido, ha de irremediavelmente estabelecer, deliberei vir desfazer mais essa meada, para que não mais paire essa suspeita absolutamente em espiritos como o do illustre Deputado pela Capital Federal.

S. Ex., incontestavelmente, está saturado da convicção de que esse boato, essa falsa noticia, não rebatida, traduz, si não toda, alguma parte da verdade, a suspeita de que os factos se passaram como S. Ex. expoz na Camara.

Demonstrei, primeiro, que tomei ostensivamente a parte que podia e que devia tomar nas responsabilidades que a todos nós couberam no projecto de amnistia, e segundo, que mantenho a critica que fiz sobre vencimentos, critica que não teve o intuito de detrahir esta ou aquella classe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Foi antes ao Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente, reflecte mais directamente sobre nós, e não ha quem não saiba das minhas affinidades com a classe militar.

Fui soldado, pois foi esta a carreira que escolhi na minha juventude, partindo para o Paraguay aos 15 annos de idade, de onde voltei de tal modo enfermo que tive de abandonar a carreira. Mas, Sr. Presidente, apesar disto, tenho mantido sempre relações amistosas com os representantes dessa milicia.

Está presente o Sr. Senador Pires Ferreira, bem mais velho do que eu (*riso*), a quem conheci no Paraguay, como cadete, datando, pois, a nossa amizade de mais de 40 annos.

Accresce mais, Sr. Presidente, que, tendo sido eu republicano da propaganda, sempre proclamei e continuo a proclamar que o advento da Republica foi apressado, devido, incontestavelmente, á cooperação decisiva das classes armadas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nem ha duvida

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' claro, portanto, que, si eu já tinha ligações com essas classes desde minha infancia, natural seria que no meu espirito se estabelecesse, depois do advento da Republica, um forte sentimento de gratidão a esse elemento, agente principal do triumpho dos meus ideaes.

Si digo isso, Sr. Presidente, não é porque pretenda agradar aos meus antigos camaradas, porque delles só desejo que continuem servindo ao paiz, defendendo as instituições e a nossa soberania fóra das nossas fronteiras com o mesmo valor, com a mesma abnegação com que até hoje tecem procedido, mas para que a calúnia e a intriga perversa não possam abrir brecha no espirito desses illustres e denodados servidores da Patria.

(Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado pelos Senhores presentes.)

ORDEM DO DIA

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A D. MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO
GAMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, relevando a prescrição para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para se proceder á votação, vou mandar fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, Domingues Carneiro, Guilherme Campos, Alfredo Ellis e Metello.

Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

E nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1908, relevando a prescrição para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se a percepção do meio soldo e montepio, deixados por seu irmão o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica podendo, para esse fim, abrir creditos, despende a quantia necessaria até o maximo de 200:000\$000.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

106ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 e meia da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abrey, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingos Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos,

Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, datado de 1 do corrente, communicando ter sido installada a sessão extraordinaria e eleita a respectiva Mesa que terá de dirigir os mesmos trabalhos.— Inteirado.

Um do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencout, de 31 de outubro, communicando ter assumido o logar de Governador do Estado do Amazonas.— Inteirado.

Tres do Ministerio da Fazenda, datados de 2 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a concessão de uma pensão de 30\$, mensaes a D. Maria Ignacia Magdalena de Jesus, viuva do soldado do Exercito Raymundo José da Costa, e de 100\$ a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do Exercito José Salomão Agostinho da Rocha, e a que eleva os vencimentos do correitor da Caixa de Armatização e seus ajudantes.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 de dezembro, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 41 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As forças de terra, para o anno de 1911, constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exercito, bem como dos pertencentes ás companhias regionaes do Acre, Purús e Jurua.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos de Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

§ 4.º De 30.500 praças de pret, comprehendidos nesse numero 199 primeiros sargentos amanuenses e destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com os quadros de effectivo minimo, organizados em vista da alínea b do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo em caso de mobilização.

§ 5.º De 200 aprendizes artifices, que serão distribuidos pelos arsenaes e fabricas, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.º As praças serão obtidas, as destinadas ás companhias regionaes, por voluntarios de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras; e as demais pela fórmula expressa no art. 87 da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e etapa, a gratificação diaria de 250 réis.

Art. 4.º Na vigencia dessa lei fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 3.º Findas essas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario.—As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 2.^o) lê os seguintes

PARECERES

N. 152 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 51, de 1910, que autoriza a construcção de um sarcophago onde sejam recolhidos os despojos mortaes das victimas da sublevação naval.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir, como homenagem da Nação á memoria dos heroes que succumbiram no cumprimento do dever, um sarcophago onde sejam depositados os despojos mortaes do bravo contra-almirante João Baptista das Neves e dos seus dignos companheiros de arma, mortos como elle na tentativa de dominar a sublevação da maruja de alguns dos vasos da Armada Nacional.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto.—Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*

N. 153 — 1910

No passado regimen foi concedida a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira, viuva do capitão do Exercito Luiz Maia de Mello Oliveira, em attenção aos serviços de seu marido e ás precarias condições daquella senhora, uma pensão annual de 1:200\$000.

O Governo Provisorio, por carta de 8 de março de 1890, confirmou a mesma pensão. Em requerimento dirigido ao Congresso, pede a citada viuva relevação da prescripção em que incorreu o pagamento daquella pensão nos annos de 1890, 1891 e 1893 pelo facto de ter-se ausentado desta Capital, ignorando o dispositivo da lei n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Attendendo á allegação da supplicante, que se acha no gozo da pensão cujo pagamento foi apenas interrompido nos referidos annos, é a Commissão de Finanças de parecer que o seu requerimento seja deferido com o seguinte

PROJECTO

N. 58 — 1910

Artigo unico. E' o Governo autorizado a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que lhe foi concedida pela Carta do Governo Provisorio, de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890, e que deixou de receber nos

annos de 1890, 1891 e 1893 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1910. — *F. Glycério*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

N. 154 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 211, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal da Parahyba, em fevereiro de 1904, que o fiel Theophilo José Gomes furtou do Thesouro Federal.

Sobre tal assumpto assim se pronunciou a Comissão de Finanças, da Camara dos Deputados:

« Em 19 de maio de 1906, Henrique José Gomes, thesoureiro geral do Thesouro Federal requereu do Congresso Nacional a relevação da responsabilidade e pagamento da quantia de 265:475\$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal da Parahyba para o Thesouro, em fevereiro de 1904, e desviado do seu destino.

O supplicante allegava que mão criminosa se apoderara do caixote, sem que de tal remessa tivesse a minima sciencia, a não ser em dezembro de 1905, quando, na primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, se confeccionou o balanço definitivo relativo ao exercicio de 1903, para o que é necessario recorrer-se aos balanços definitivos feitos pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Apurado o facto, ficou certo que a Delegacia Fiscal da Parahyba remettera com o officio n. 12, de 2 de fevereiro de 1904, o caixote com a quantia mencionada, officios que teve entrada na Directoria de Contabilidade e foi remettido á Thesouraria.

Do inquerito administrativo, instaurado por ordem do Ministro da Fazenda, ficou provado que Henrique José Gomes não teve o menor conhecimento da remessa de tal dinheiro, porque não chegaram ás suas mãos nem o caixote, nem o officio da delegacia, pelo que não houve conferencia e liquidação daquella importancia, que sómente assim poderia ser escripturada no *Caixa Geral* do exercicio respectivo.

O supplicante Henrique José Gomes defendeu-se, provando que não havia desfalque, e que mão criminosa se apoderara do officio, e, sem deixar vestigios, conseguira apropriar-se do caixote que continha uma avultada quantia.

Por decreto de 11 de agosto de 1906 foi o mesmo exonerado do lugar de thesoureiro geral do Thesouro Federal, sendo instaurado o competente processo criminal, na forma da lei.

Em ultima instancia, pelo Supremo Tribunal Federal, foi ainda Henrique José Gomes absolvido, constando do accordão proferido a 18 de dezembro de 1907 os seguintes argumentos: a) que do processo constava, com a maior segurança, que o fiel Theophilo José Gomes tinha a seu cargo os valores e era quem recebia os officios e telegrammas relativos aos recebimentos de dinheiros; b) que o mesmo Theophilo José Gomes recebera o caixote em questão, que foi collocado junto á sua mesa, sendo que a sala do thesoureiro é separada da dos fieis por um tabique e o fiel Theophilo tinha uma chave com a qual podia abrir a casa forte; c) que nos autos não ha o mais ligeiro indício de que o thesoureiro tivesse conhecimento do telegramma e do officio participando a remessa do caixote; ao contrario, nos inqueritos administrativo e policial e no summario ha circumstancias que convencem de que taes factos foram occultados pelo fiel; d) que sendo a responsabilidade penal exclusivamente pessoal não havia fundamento para a condemnação e sim para a absolvição, á vista da innocencia do accusado.

Do mesmo accordão consta a condemnação do réo Theophilo José Gomes como responsavel pelo facto criminoso.

Havendo fallecido Henrique José Gomes, a sua viuva D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sidow Gomes, na qualidade de inventariante dos bens do casal, requereu ao Congresso Nacional a relevação da responsabilidade e pagamento da alludida quantia de 265:475\$, instruindo a petição com a certidão do compromisso de inventariante dos bens de seu finado marido e com uma outra certidão do accordão do Supremo Tribunal Federal, extrahida dos autos de appellação crime entre partes a Justiça Federal e Henrique José Gomes e Theophilo José Gomes, na qual vem transcripta a sentença que absolveu seu marido.

A maioria da Commissão de Finanças é de parecer que seja deferido o requerimento de D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sidow Gomes, pelo que offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal da Parahyba em fevereiro de 1904, que o fiel Theophilo José Gomes furtou do Thesouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalhal*, relator.— *José Euzébio*.— *Julio de Mello*.— *Sabino Barroso Junior*.— *Eloy de Souza*.— *Leovigildo Filgueiras*.

Com o parecer supra está de accôrdo a Comissão de Finanças do Senado e aconselha a approvação da supracitada proposição da Camara.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *João Luiz Alves*.— *A. Azeredo*.— *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 211, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importância de 265:475\$, remettida em um caixote pela Delegacia Fiscal da Parahyba, em fevereiro de 1904, que o fiel Theophilo José Gomes furtou do Thesouro Federal.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 155 — 1910

A Comissão de Finanças está de accôrdo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, mandando melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, mas com a declaração bem explicita de que a melhoria da reforma é para o effeito de receber o soldo unico de 200\$, no qual se inclue virtualmente a quantia de 20\$ de quotas de gratificação adicional a que allude a exposição do Sr. Ministro da Guerra, enviada pelo Sr. Presidente da Republica com a mensagem de 6 do corrente.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *João Luiz Alves*.— *A. Azeredo*.— *Arthur Lemos*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 354, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes, assim se manifestou a Comissão de Finanças daquela Casa de Congresso :

O tenente reformado do Exercito João Christino Ferreira de Carvalho, allegando a exiguidade e insufficiencia do soldo que percebe, e o estado precario em que se acha de completa cegueira e, portanto, a impossibilidade de, por outros meios, prover a subsistencia propria e da sua numerosa familia, pede ao Congresso Nacional que melhore as condições de sua reforma.

A Comissão de Finanças, attendendo ás allegações do petionario e considerando que é de justiça distinguir dentre

os reformados aquelles que, por qualquer fórma, ainda possam procurar meios de subsistencia fóra do exercicio de seus postos, aquelles que, em consequencia de molestia ou ferimentos nelles contrahidos, completamente se invalidem, ficando inhabilitados para qualquer outra occupação, e considerando que o peticionario está cego, sobrevindo a molestia que o privou do serviço activo quando, em seu posto de alferes do 1º regimento de cavallaria e em momento difficil para as instituições da Republica, defendia a causa da legalidade, é de parecer que seja offerecido á consideração da Camara, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica melhorada a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1909. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Paula Ramos*. — *Barbosa Lima*. — *Julio de Mello*. — *Homero Baptista*. — *Sergio Saboya*. — *Eloy de Souza*.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, por estar de accôrdo com a justificação supra, é de parecer que a referida proposição seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1909. — *Pires Ferreira*. — *Felippe Schmidt*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*.

PROJECTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 126, DE 1909, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica melhorada a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 156 — 1910

Tendo o art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, providenciado a respeito da materia constante da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 153:495\$187, para restituição, em virtude de sentença judiciaria, aos membros da magistratura do Districto Federal, das importancias dos impostos que haviam pago sobre seus vencimentos, a Com-

missão de Finanças é de parecer que a mesma proposição seja rejeitada por ter ficado sem objecto, á vista da disposição legal citada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910. — F. Glycerio, presidente. — Alvaro Machado, relator. — Arthur Lemos, — A. Azeredo. — Gonçalves Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 142, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de réis 153:495\$187, afim de occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos a que, em virtude de sentença do Poder Judiciario, tem direito os Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima, Cassiano Candido Tavares Bastos, João da Costa Lima Drummond, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Affonso Lopes de Miranda, Edmundo Muniz Barreto, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Ataulpho Napoles de Paiva, Celso Aprigio Guimarães, Bellarmino da Gama e Souza, José Luiz de Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Julio de Barros Raja Gabaglia, Nestor Meira, Pedro Augusto de Moura Carijó, Diogo José de Andrada Machado, Virgilio de Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Baptista de Figueiredo, José Antonio Lamounier Junior, Joaquim José Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Pedro Francellino Guimarães Filho, Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, João Rodrigues da Costa, Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, Antonio Marques da Costa Ribeiro, membros da magistratura do Districto Federal.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 157 — 1916

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, sob n. 65, do corrente anno, solicita o Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para tratar da saude.

Allega o peticionario estar soffrendo de molestia que o impossibilita temporariamente de exercer as funcções do seu cargo, e como prova da sua allegação juntou a seu requerimento um attestado passado pela Directoria Geral de Saude Publica, o qual declara estar o peticionario em condições de precisar de um anno de licença para tratar-se.

A Comissão de Finanças, pois, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 59 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *João Luiz Alves*.— *Alvaro Machado*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 158 — 1910

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, dirigiu ao Congresso Nacional o requerimento n. 66, deste anno, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, acrescentando que, tendo completado 20 annos de effectivo exercicio, impetra, pela primeira vez, do Poder Legislativo uma licença nas condições referidas.

A petição acompanha um attestado medico que justifica a necessidade da licença solicitada pelo mencionado juiz, e, portanto, é a Comissão de Finanças de parecer que, deferindo o seu requerimento, o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 60 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *João Luiz Alves*.— *Alvaro Machado*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 159 — 1910

Juntado á sua petição, sob n. 67, deste anno, um attestado medico, o secretario da Directoria do Serviço de Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude.

Afóra esse documento, que fundamenta a necessidade da licença, a Comissão foi informada, por um dos seus dignos collegas, de que o peticionario, de facto, tem absoluta necessidade do que requereu ao Congresso Nacional, pelo que é ella de parecer que seja adoptado por esta Camara o seguinte

PROJECTO

N. 61 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos, para tratamento da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *João Luiz Alves*,— *Alvaro Machado*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 160 — 1910

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, sob n. 58, do corrente anno, o bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Córte de Appelação do Districto Federal, allegando achar-se doente, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, afim de tratar-se convenientemente.

O peticionario, que conta quarenta annos de serviço publico, dos quaes trinta e seis como magistrado, juntou ao seu requerimento um attestado medico que diz ser-lhe necessario um longo tratamento fóra desta Capital, onde se encontrem estabelecimentos especiaes de physiotherapia.

A Comissão de Finanças é de parecer que o Senado atenda ao que lhe requereu o magistrado acima nomeado, approvando o seguinte

PROJECTO

N. 62 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Córte de Appelação do Districto Federal, para tratamento da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *João Luiz Alves*.— *A. Azeredo*.— *Arthur Lemos*.— *Gonçalves Ferreira*.— A imprimir.

N. 161 — 1910

O juiz da 2ª Córte de Appelação, bacharel Nestor Meira, no requerimento que sob o n. 69, do corrente anno, dirigiu ao

Congresso Nacional solicita um anno de licença com todos os vencimentos.

O peticionario allega que exerce a judicatura no Districto Federal desde março de 1891, e durante esse longo tempo de exercicio não gosou de tres mezes completos de licença, o que provou com o documento junto ao requerimento.

Agora, porém, forçado pelo seu estado de saude, que exige absoluto repouso, conforme o attestado medico annexo á petição, vem solicitar do Congresso Nacional a licença nas condições acima.

A Commissão de Finanças tem sempre opinado pelo deferimento de pedidos identicos, e, como não tem razão para proceder de modo diverso, é de parecer que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 63 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira, juiz da 2ª Corte de Appellação do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycério*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *João Luiz Alves*.— *Alvaro Machado*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 162 — 1910

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 24, do corrente anno, que autoriza o Governo a abrir o credito de 470:000\$, complementar á verba n. 2 do art. 17 da lei de orçamento vigente, para diversos fins, é de parecer que ella seja approvada por nada ter que lhe oppôr, e ter vindo, além disso, acompanhada de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando esse credito.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1910.— *F. Glycério*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Alvaro Machado*.— *A. Azeredo*.— *Gonçalves Ferreira*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição em que o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser aberto um credito de 470:000\$, complementar á verba 2ª, art. 17, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.— *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de

470:000\$, complementar á verba n. 2, do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo: 100:000\$ para iluminação, aluguel e conservação de casas para repartições postaes, 50:000\$ para aquisição, conservação e reparação de moveis, 70:000\$ para agentes, ajudantes e thesoureiros, 60:000\$ para condução de malas, 50:000\$ para gratificação aos empregados dos correios ambulantes e 140:00\$ para gratificação adicional aos funcionarios postaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.— *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 163 — 1910

Por não ter motivos para divergir da opinião da Camara dos Deputados, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado adopte a proposição alli iniciada, n. 3, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1910, A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de abril de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 164 — 1910

O credito suplementar á verba n. 13, do art. 2.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do juiz, procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 7 de julho do corrente anno, em virtude da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, evidenciando a necessidade desse credito em face da equiparação de que trata o art. 6º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 20, de 1910, da Camara dos Deputados, providenciando sobre o assumpto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á necessidade da concessão do credito extraordinario de 7:000\$, para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos ao juiz, procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica, em virtude da equiparação de que trata o art. 6º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 20, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$, afim de occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz, procurador e sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, nos termos do art. 6º da mesma lei ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 1º secretario. — *José Maria Tourinho*, servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 165 — 1910

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1910, pela qual fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Com essa proposição satisfaz-se a uma solicitação do Poder Executivo, em mensagem de 28 de abril deste anno, fundada em que o decreto legislativo n. 2.227, de 6 de janeiro deste anno, que creou aquelle logar e lhe marcou os vencimentos, não autorizou a abertura do credito necessario para pagamento

daquelle funcionario, que exerce o cargo desde 25 de fevereiro ultimo.

E' de parecer a Commissão que o Senado approve a proposição questionada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *João Luiz Alves*.— *A. Azeredo*.— *Alvaro Machado*.

MENBAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 7:100\$, para occorrer á despeza com os vencimentos do procurador criminal na secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.— *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 26, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 166 — 1910

Tem o Ministerio da Guerra tres fabricas de artificios de guerra: A que funciona no Realengo, conhecida sob a denominação de *Fabrica de cartuchos*; a de *polvora sem fumaça*, situada na cidade de Piquete, Estado de S. Paulo, e, finalmente, a de *polvora da Estrella, na raiz da serra* do mesmo nome.

E' claro que estes tres estabelecimentos não teriam significação e nem justificariam as despezas que com elles faz o Estado si não fossem convenientemente providos.

Em seu relatorio reclama o Sr. Ministro da Guerra para estes estabelecimentos as providencias seguintes: para o 1º, augmento de pessoal, aquisição de appparelhos e machinas e augmento do edificio da fabrica para a montagem dos que já foram adquiridos e conservam-se ainda encaixotado, correndo risco de ficarem inutilizados pela ferrugem; para o 2º, reparação do ramal ferreo de Lorena e Piquete, construcção urgente de dous paioes com capacidade para 50 toneladas de polvora, construcção de pequenas casas para residencia dos operarios e aquisição de appparelho para o preparo do algodão, afim de

ser nitrado, o outro para a concentração de ácidos fracos, oriundos da nitração; finalmente, para o 3º, reconstrucção das officinas, augmento do pessoal operario e substituição da illuminação do estabelecimento, que ainda é feita a kerosene, quando nas proximidades da fabrica ha queda de agua de tão facil e logico aproveitamento! Lá está o rio Covanca atravessando as terras da fabrica! Precisa tambem de reparos o ramal ferreo para o prompto serviço da fabrica.

Correspondendo em facto ás citadas reclamações, acha-se submittido ao estudo da Commissão de Finanças o projecto offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra reorganizando a fabrica de cartucho. Haverá, certamente, augmento de despesa que será forçosamente neutralizado pelo augmento de produccão da fabrica, cotada segundo o preço de importação, sem a desvantagem da perda de tempo e incertezas da remessa e recebimento em nosso porto, em um caso de necessidade.

O citado projecto, sem grande augmento, deveria attender ás justas reclamações do Sr. Ministro, a respeito das duas outras fabricas que se destinam ao mesmo e unico objectivo, fornecendo elementos constitutivos dos artificios de guerra.

A Directoria da Fabrica do Piquete avalia em 50 contos a construcção dos dous paioes; não pôde ser elevado o orçamento da construcção de algumas casinhas para operarios; com 10 contos será feita a acquisição de certos aparelhos; está orçada em 109 contos a reconstrucção das officinas da Fabrica da Estrella. Sendo estas as principaes despesas, vê-se bem que não será grande a differença para mais afim de se corresponder de modo completo ao que com razão pede o Sr. Ministro.

Assim pensando, julga a Commissão accetavel o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, cuja approvação aconselha com a seguinte emenda additiva:

Ao art. 4º accrescente-se:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para a reconstrucção das officinas da Fabrica da Estrella, illuminação electrica da mesma fabrica, construcção de dous paioes na Fabrica do Piquete e de casinhas para operarios. A adquirir aparelhos e reparar os ramaes ferreos para as duas citadas fabricas.—*F. Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*João Luiz Alves*.—*Arthur Lemos*.—*A. Azeredo*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 128, DE 1910,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Chamada a dizer sobre o projecto n. 19, do corrente anno, apresentado á consideração do Senado pelo honrado Sr. Lauro Sodré, a Commissão de Marinha e Guerra, de que é conspicuo membro aquelle Senador, vem desobrigar-se de sua incumbencia, expondo o que pensa sobre a materia.

O projecto pretende a reorganização administrativa e a remodelação da actual Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, para o fim de se poder fabricar no paiz toda a munición para armamento portatil e metralhadoras, estojos, espoletas e

estopilhas de artilharia e demais artefactos de que carecem as nossas forças armadas para o seu consumo ordinario e para os casos imprevistos de defesa nacional.

Trata-se, assim, de resolver o problema que nos virá libertar da contingencia, aliás muito inconveniente, em que ainda nos achamos, indo buscar ao estrangeiro um dos elementos indispensaveis á nossa defesa e segurança — a munição de guerra — que facil e economicamente devemos e podemos produzir aqui.

Este enunciado só por si evidencia muito claramente a importancia capital do projecto e a necessidade de sua adopção.

Para provar-o, a Commissão não precisa mais do que demonstrar que a fabrica actual, com a organização que tem as acanhadas officinas que possui e o insufficiente pessoal de que dispõe, jámais logrará o objectivo de sua fundação.

Segundo dados officiaes, que a Commissão conhece, a capacidade actual de produção da fabrica em munição Mauser, tambem usada nas metralhadoras Madsen e Maxim, que possuímos, e de 25.000 tiros.

A munição da «Parabellum», pistola adquirida para substituir os revólvers Gérard e Nagant, ainda não é produzida na fabrica por falta da respectiva officina, que é preciso montar.

Com aquella capacidade de produção a fabrica, fazendo trabalhar as suas officinas em 300 dias do anno ou durante o anno inteiro, pôde fornecer annualmente sete a nove milhões de cartuchos completos; mas isto absolutamente não se dá, porque o reduzido numero do pessoal operario de sua actual organização não permite que as officinas funcionem simultaneamente.

Por isso a produção propria da fabrica, na confecção separada dos elementos da munição (estojo, bala e capsula) e na junção destes para a operação do carregamento e preparo final do cartucho, tem sido relativamente pequena — o necessario apenas para manter no pessoal operario o habito e a pratica do officio.

O que o estabelecimento faz em maior escala, consistindo nisso o seu serviço principal, com relação á munição Mauser, é a operação do preparo final do cartucho, na officina de carregamento, pela junção dos elementos que foram importados já promptos, para formar o nosso imprescindivel *stock* de guerra.

Operando por essa fórma, a fabrica pôde promplificar no anno findo cerca de 8.500.000 cartuchos Mauser e 20.000 para revólvers e manufacturar quasi 500.000 estojos daquela munição.

Esse resultado, incontestavelmente um esforço, attenta a sua capacidade de produção, mostra bem a insufficiencia da fabrica ante as necessidades do consumo ordinario actual.

E' prova disso o confronto que se fizer dessa produção com o pedido de 14.000.000 de cartuchos Mauser e 1.050.000 de revólver para o consumo das nossas forças do Exército, Marinha e linhas de tiro nesse mesmo anno, consumo que aliás tende a augmentar com o desenvolvimento das linhas de tiro e á me-

dida que se vão formando as diversas unidades creadas pela ultima organização do Exército.

A remodelação, segundo o projecto, é pois uma necessidade.

Do contrario, ir-se-ha desfalcando seguidamente o *stock* existente e ter-se-ha, como succede, de refazer-o de espaço a espaço, trazendo do estrangeiro, com avultadas despezas, aquillo que se pôde produzir aqui com sensivel economia, como opportunamente se verá.

No tocante ao fabrico da munição de artilharia, a mesma deficiencia se nota.

Nem o edificio tem espaço para a montagem das officinas de estojos para canhões de montanha, campanha, sitio e costa, cujas machinas já adquiridas ainda estão encaixotadas, nem as officinas que existem para a confecção de espoletas de percussão e de duplo effeito podem produzi-las em quantidade que satisfaça o consumo ordinario e mantenha o competente *stock*, ao qual já se devem 6,000 espoletas da primeira especie e cerca de 5,600 da segunda.

Essas espoletas, diga-se aqui, são inteiramente fabricadas no estabelecimento; mas a officina destinada ao seu preparo precisa, como se vê, de maior amplitude para dispensar a importação do artigo, produzindo o sufficiente para o consumo de cada dia e o provavel dos casos extraordinarios.

Como a officina que se tem não é possivel produzir mais de 20 espoletas de duplo effeito por semana; entretanto, o consumo ordinario desse artigo e as exigencias de nossa defesa requerem uma producção 10 a 12 vezes superior.

Recapitulando, vê-se que a fabrica tem officinas para o carregamento do cartucho e o preparo dos seus elementos componentes, mas não dispõe de pessoal sufficiente para a movimentação effectiva dessas officinas;

Que a sua capacidade de producção em munição Mauser não satisfaz sequer ás necessidades do consumo ordinario e, em absoluto, as de qualquer consumo extraordinario que possa sobrevir;

Que não tem ainda officina para confeccionar a munição especial da pistola «Parabellum» e que a officina de espoletas para artilharia tem uma capacidade de producção muito aquem da requerida pela exigencia do consumo;

Que não tem edificio que comporte a montagem das officinas que lhe faltam, entre as quaes as «Parabellum», de estojos para artilharia, de carregadores, de laminadores com gabinete de provar metaes etc., possuindo, não obstante, para quasi todas ellas machinismos completos em deposito.

E' uma situação frisantemente precaria essa em que a fabrica é mantida. Sahir della é medida que a prudencia aconselha e que os poderes publicos não devem demorar.

Os relatorios da Guerra solicitam-n'a com insistencia e a respeito escreveu o ex-ministro Sr. marechal Hermes da Fonseca as seguintes palavras, que veem citadas pelo autor do projecto nas considerações com que brilhantemente o justificou da tribuna. Disse S. Ex., referindo-se á fabrica: «Urge, portanto, dar-se maior desenvolvimento ás suas officinas, e

tanto mais premente é essa necessidade quanto o desenvolvimento da instrução do tiro, em consequencia da lei do sorteio militar e da creação da Confederação do Tiro Brasileiro, tambem exigira um grande consumo de munição de infantaria.

O projecto em estudos responde satisfactoriamente ao plano que tem o Ministerio da Guerra de pôr a fabrica em condições de nos ser util e de competir com as melhores do genero nos paizes de nossa vizinhança. De executal-o não advirão excessivas despezas extraordinarias, pois dentro das verbas ordinarios do Ministerio já foram adquiridos quasi todos os machinistrics para as novas officinas e para o alargamento das existentes. Assim a autorização pedida no art. 4º do projecto ficará limitada ao credito indispensavel para a installação dessas officinas, a construcção de um almoxarifado, de um paiol e de edificio para as novas officinas a installar, credito que, segundo previsões orçamentarias, não attingirá, talvez, 100:000\$000.

As despezas ordinarias, porém, serão naturalmente accrescidas, com a elevação da verba para materia prima e com o augmento de pessoal e dos respectivos vencimentos consignados nas tabellas de 1900, que o projecto melhora, para attender ás difficuldades decorrentes da carestia da vida na actualidade.

Presentemente a fabrica despense por anno 351:640\$, assim distribuidos:

Materia prima, etc.....	80:000\$000
Pessoal administrativo e operario	271:640\$000

O plano de reorganização eleva essa despeza a 968:770\$, quando para

Materia prima, etc.....	180:000\$000
Pessoal tecnico, administrativo e operario.....	788:770\$000

O accrescimento verificado, de 617:130\$, na despeza ordinaria, será, entretanto, compensado pela maior producção da fabrica, assim remodelada e não constituirá absolutamente novo encargo para o orçamento da Guerra.

Prova-o o simples confronto do valor da producção de hoje, sómente em munição de armamento portatil, com o que vae ser esse valor quando a fabrica, remodelada, puder reconstituir e manter o *stock* de guerra e produzir para o consumo ordinario, calculado, como dissemos, em 14 milhões de cartuchos Mauser e um milhão e 50 mil par. revólvers.

Para esse confronto tomar-se-ha o preço do cartucho como se fosse importado ao cambio de 15 dinheiros, isto e, \$130 para o Mauser e \$100 para o de revólver, e assim o valor da producção daquelles dous artigos em 1909 foi:

8.500.000 cartuchos Mauser a \$130.....	1.105:000\$000
20.000 ditos para revólvers a \$100.....	2:000\$000

ou..... 1.107:000\$000

Importando-se, porém, os elementos do cartucho, como se fez, para juntal-os e carregal-os aqui com a pólvora fornecida pelas nossas fabricas de Piquete e da Estrella, tomada esta ao preço de 6:500\$ por tonelada e aquellas ao preço de \$078 para as da primeira especie e \$050 para as da segunda, a despeza effectiva com o preparo da referida munição attingiu a 1.181:520\$, assim deduzida:

Cartuchos Mauser, em elementos importados	
8.500.000 a \$078.....	663:000\$000
Cartuchos para revólver, idem 20.000 , \$050.	1:000\$000
Pólvora 25.520 kilos a 6\$500.....	165:880\$000
Custeio da fabrica.....	351:640\$000
	<hr/>
	1.181:520\$000

A differença entre esses dous valores denuncia um *deficit* de 74:520\$ contra a fabrica, *deficit* que terá certamente desaparecido si considerarmos que o estabelecimento produziu tambem no mesmo anno, sem outro accrescimo de despeza, mais 455.380 estojos Mauser, todas as espoletas de percursão, duplo-effeito, estopilhas e mais artefactos consumidos pela artilharia e ainda vendeu latão e canos de chumbo inserviveis no valor de 31:487\$000.

Consideramos agora o que serão esses mesmos valores com a fabrica reorganizada como pede o projecto, isto é, podendo confeccionar tudo quanto necessitamos em munição de infantaria e em artefactos de artilharia, sem importar outra materia prima além do aço, do zinco e do cobre, que ainda não produzimos no paiz.

Como na primeira hypothese, tomaremos sómente a munição para armamento portatil necessario ao consumo annual da quatorze milhões de cartuchos Mauser e um milhão e cincoenta mil para revólvers.

Teremos então para custo da aquisição:

14.000.000 a \$130.....	1.820:000\$000
1.050.000 a \$100.....	105:000\$000
	<hr/>
ou.....	1.925:000\$000

E para custo de produção:

Custeio da fabrica.....	968:770\$000
43.050 kilos de pólvora a 6\$500.....	279:915\$000
	<hr/>
ou.....	1.248:685\$000

isto é, um saldo bruto de 676:315\$ em favor da fabrica ou da produção nacional, saldo que se elevará a quantias mais consideraveis se lhe adicionarmos o valor de munição identica,

fabricada a mais, para a reconstituição de *stock* de guerra, e o de todos os artefactos que serão confeccionados, durante o anno para o consumo da artilharia, dentro da mesma verba computada para o custeio do estabelecimento.

A reorganização da fabrica se impõe, portanto, quer attendendo ás superiores razões de ordem militar e politica, como bem accentuou o illustre Senador, autor do projecto, quer á razão economica, como verificou a Commissão, como previu o mesmo Senador nestas palavras suas, postas entre os considerandos com que o apresentou :

«Não errariamos prevendo que qualquer augmento de despezas será coberto com as vantagens provenientes dos productos daquela fabrica promptos a entrarem no mercado. Dentro de um anno os fornecimentos de munição feitos ao Exército, á Policia Federal, aos Estados, ao Ministerio da Fazenda deixarão patentes as vantagens da reorganização projectada, que nos permitirá fabricar dentro de casa os materiaes necessarios e essenciaes para a nossa defesa.»

Por todos esses motivos, a Commissão de Marinha e Guerra accetta o projecto e é de parecer que o Senado o approve.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1910.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Felippe Schmidt*, relator.— *Braz Abrantes*. — *Alvaro Machado*.

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica reorganizada a actual Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, sob a denominação de Fabrica de Artefactos de Guerra, á qual dará o Poder Executivo novo regulamento, de accôrdo com as bases constantes desta lei.

Art. 2.º A Fabrica de Artefactos de Guerra, que terá um director (coronel ou tenente-coronel) e um sub-director (major ou capitão), dividir-se-ha em quatro secções e disporá de quatro gabinete technicos.

§ 1.º Os serviços distribuir-se-hão por essas secções, assim :

- 1.º Munições de armas portateis e metralhadoras.
- 2.º Munições de artilharia.
- 3.º Artefactos de guerra.
- 4.º Machinas, força, luz e ferramentas.

Cada secção abrangerá duas divisões :

1ª Secção :

1ª Divisão: Fabricação do estojo, da bala, da capsula e do carregador.

2ª Divisão: Carregamento, revisão e acondicionamento.

2.^a Secção:

1.^a Divisão: Fabricação e carregamento do estojo de artilharia.

2.^a Divisão: Fabricação de espoletas e de estopilhas de percussão, fricção, obturadoras e electricas.

3.^a Secção:

1.^a Divisão: Carregamento de espoletas, estopilhas e capsulas.

2.^a Divisão: Fabricação de mixtos, fulminatos, fachos de signaes, etc.

4.^a Secção:

1.^a Divisão: Machinas motoras, transmissão de força e luz a toda a fabrica.

2.^a Divisão: Fabricação de ferramentas, calibradores e verificadores.

§ 2.^o Os quatro gabinetes technicos serão os seguintes:

1.^o Gabinete de chimica.

2.^o Gabinete de metallurgia.

3.^o Gabinete de microphotographia.

4.^o Gabinete de desenho.

§ 3.^o A' testa de cada secção haverá um chefe (capitão ou 1.^o tenente), auxiliado por um adjunto (1.^o ou 2.^o tenente).

Os chefes e os auxiliares de cada gabinete tecnico poderão ser militares ou civis.

§ 4.^o O quadro da administração abrangerá mais: Um secretario (1.^o ou 2.^o tenente ou civil), um medico (do corpo de saude do Exército), um escrivão, quatro amanuenses, quatro escreventes, um almoxarife, um agente, um fiel do almoxarife, um apontador, um guarda geral, um porteiro, dous guardas do almoxarifado e dous continuos.

§ 5.^o O pessoal das officinas será o seguinte: Um chefe de machinas, um mestre da 2.^a Divisão da 4.^a Secção, um electricista, seis ajudantes de electricista, seis ajudantes de machinista, seis contra mestres a saber: da 1.^a e 2.^a Divisões da 1.^a Secção; da 1.^a e 2.^a Divisões da 2.^a Secção; da 1.^a Divisão da 3.^a Secção; da 1.^a Divisão da 4.^a Secção; 12 encarregados de officina; 10 operarios de 1.^a classe; 15 operarios de 2.^a classe; 20 operarios de 3.^a classe; 44 operarios de 4.^a classe; seis aprendizes de 1.^a classe; 10 aprendizes de 2.^a classe; 10 aprendizes de 3.^a classe; 12 aprendizes de 4.^a classe; 15 aprendizes de 5.^a classe; 90 auxiliares de officinas de 1.^a classe; 90 auxiliares de officinas de 2.^a classe; um feitor, 30 serventes.

Art. 3.^o Os funcionarios civis e militares da fabrica perceberão os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas A, B e C, annexas á presente lei.

Art. 4.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a construcção de um almoxarifado, de

officinas, de installação das machinas já adquiridas, construção de um paiol de capacidade sufficiente e aquisição de novas machinas indispensaveis.

Art. 5.º Fica elevada a 180:000\$ a verba para a materia prima, combustivel, conservação e concertos dos edificios, productos para os laboratorios e expediente, devendo ser de 12:000\$ a verba para as despesas de prompto pagamento.

Art. 6.º O Governo poderá contractar na Europa especialistas para qualquer dos gabinetes technicos, onde servirão provisoriamente, e mandará que officiaes do Exereito aperfeigoem os seus estudos nas differentes especialidades a cargo da fabrica, afim de terem nella exercicio.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de setembro de 1910. — *Lauro Sodré*.

TABELLA A

Pessoal director e tecnico

Categoria	Gratificação de função	Ordenado	Gratificação	Total annual
1 director.....	250\$000	—	—	3:000\$000
1 vice-director.....	160\$000	—	—	1:920\$000
4 ajudantes.....	160\$000	—	—	7:680\$000
4 adjuntos.....	120\$000	—	—	5:760\$000
1 secretario (*).....	120\$000	300\$000	150\$000	—
1 medico.....	120\$000	—	—	1:440\$000
4 chefes de laboratorio	—	400\$000	200\$000	28:800\$000
4 auxiliares.....	—	200\$000	150\$000	16:800\$000

(*) Militar ou civil.

Total annual:

No caso de secretario civil.....	63:800\$000
» » » » militar.....	59:840\$000

TABELLA B

Quadro dos funcionarios e seus vencimentos respectivos

Categoria	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 escrivão (1).....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
4 amanuenses sendo um archivista (2).....	350\$000	4:200\$000	16:800\$000
4 escreventes (3).....	250\$000	3:000\$000	12:000\$000
1 almoxarife.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 agente.....	350\$000	4:200\$000	4:200\$000
1 fiel do almoxarife.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 apontador.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 guarda geral.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
2 guardas do almoxarifado.	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
2 continuos.....	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
Somma.....			61:560\$000

(1) Equiparados aos 1.^{as} officiaes dos arsenaes.(2) Idem aos 2.^{as} officiaes.(3) Idem aos 3.^{as} officiaes.

TABELLA C

Quadro da mestrança e respectivos vencimentos

Categoria	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 mestre.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
6 contra-mestres (*).....	400\$000	4:800\$000	28:800\$000
12 encarregados de officinas.....	360\$000	4:300\$000	51:840\$000
1 electricista.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes de electricista.	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
1 machinista (chefe) (*) ...	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes.....	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
Somma.....			138:840\$000

(*) Cargo novo.

Quadro dos operarios e respectivas diarias.

Categoria	Diaria	Total
10 operarios de 1ª classe (1).....	8\$000	29:200\$000
15 operarios de 2ª classe	7\$000	38:325\$000
20 operarios de 3ª classe	6\$000	43:800\$000
44 operarios de 4ª classe (2).....	5\$000	80:300\$000
55 operarios de 5ª classe	4\$000	80:300\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	3\$000	6:570\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	2\$500	9:145\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	2\$000	7:300\$000
12 aprendizes de 4ª classe.....	1\$500	6:570\$000
15 aprendizes de 5ª classe.....	1\$000	5:475\$000
87 auxiliares de officina	3\$000	95:265\$000
88 auxiliares de officina	2\$500	80:300\$000
1 feitor de serviço geral.....	6\$000	2:190\$000
30 serventes.....	3\$000	32:850\$000
Somma.....		517:570\$000

(1) Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço terão direito a uma gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

(2) sendo seis foguistas.

RECAPITULAÇÃO

Mestrança.....	138:840\$000
Operarios, auxiliares de officina, feitor e serventes.....	517:570\$000
Total.....	656:410\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1910. — *Lauro Sodré*.
— A' imprimir.

N. 167 — 1910

DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva, filhas viúvas do almirante Jesuino Lamego Costa (barão da Laguna), não tendo sido contempladas na percepção do meio soldo e montepio deixados por seu finado pae por serem casadas ao tempo em que suas duas irmãs, hoje falle-

eidas, DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitag entraram no gozo daquelles favores, veem requerer para si a reversão dos mesmos.

O barão da Laguna, ex-Senador do Imperio, almirante da Armada Nacional, foi grande servidor da patria, na paz e na guerra, sendo sua fé de officio brillante pagina de nossa historia. O pedido de suas filhas sobreviventes, viúvas e em avançada idade, encontra justificativa no dever do Estado para com os seus dedicados servidores.

Além disto, preceitúa o decreto legislativo n. 846, de 10 de janeiro de 1902, em seu art. 1º, que para os effeitos da percepção do meio soldo e montepio ás filhas casadas de official fallecido são equiparadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos, lei posteriormente decretada, é verdade, mas que estabelece a doutrina cuja applicação em seu favor sollicitam as supplicantes.

Pensa a Commissão de Finanças do Senado que o requerimento das mesmas deve ser deferido com o seguinte

PROJECTO

N. 64 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica concedida, desde a data da presente lei, a reversão, repartidamente, do meio soldo e montepio que gozaram DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas fallecidas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

N. 168 — 1910.

Tanto que á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi enviada a proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1910, autorizando a concessão, sem monopolio, de favores á empreza ou emprezas que se organizarem para, junto ás minas ou portos de mar, explorar a industria siderurgica, para logo entregou-se ella ao exame do projecto, no louvavel intento de lhe não retardar o andamento.

Medida cuja alta relevancia decorre dos innumeros beneficios que com a sua adopção certamente colherá o Estado, não só pelo lado do desenvolvimento das nossas forças economicas como tambem pelo que diz respeito á defesa nacional, a

exploração da industria siderurgica mereceu por parte da Camara dos Deputados carinhoso estudo, que quanto possivel abrangeu os multiplos aspectos sobre os quaes poderia ser ella encarada.

Assim, da leitura de varios pareceres emittidos sobre o projecto em debate e da discussão por que, em seus dous turnos, passou elle naquella Casa do Congresso, resulta o estarem derimidas todas as duvidas que porventura pudessem existir quanto á competencia da União para legislar sobre o assumpto e relativamente á compensação que ao Estado adviria da outorga dos favores que concede áquelles que intentarem auspicioso empreendimento de applicarem capital e iniciativas á tentativa de desenvolver uma das nossas maiores riquezas naturaes. E balanceados uns e outros, vê-se que, si no projecto qualquer senão existe, este não é o de prodigalidade na concessão dos favores, porquanto se limitam elles á garantia de preferencia nos fornecimentos ás repartições publicas e commissões do Governo, á ampliação a essas emprezas de outros já concedidos ás de mineração, e a facilitação de meios de transporte comprehendida nesta a redução de tarifas ferroviarias.

Nada, portanto, contém o projecto que lhe determine o incorrer em considerações desfavoraveis, porque até o proprio direito de desapropriação por utilidade publica, concedido geralmente em casos analogos e sustentado proficientemente por quasi todos os economistas, não está incluído entre os favores concedidos. Do exposto resulta evidente a parcimonia que presidiu a esta concessão:

Por outro lado, o projecto é digno dos maiores encomios, não só por se ter afastado da perniciosa pratica do proteccionismo mal comprehendido, sinão tambem porque deixa á iniciativa particular a exploração da novel industria.

De uma parte, pois, si a proposição recommenda-se por ter tentado descer ao estado dos complexos problemas que giram em torno de tão relevante assumpto, e cuja solução, dadas as controversias, deve ficar adstricta ás injunções da oportunidade, por outra consigna as medidas mais salutaes.

Entende, porém, a Commissão que se torna indispensavel munir o Governo dos meios necessarios á completa execução das medidas consignadas no projecto. E para tanto é mister emendal-o.

A ninguem é licito ignorar que grande numero de jazidas estão fóra das zonas servidas por estradas de ferro ou outros meios de transporte rapido. Ora, dado este facto, e ponderando em que um dos maiores, sinão o maior propulsor do desenvolvimento e expansões industriaes é a facilidade de transporte dos respectivos productos, nada mais logico do que, ampliando o conjunto de medidas constantes do projecto, a elle se incorpore uma outra em virtude da qual seja licito ao Executivo promover ou auxiliar a construcção de estradas de ferro que tenham por fim ligar essas longinquas paradas aos grandes centros commerciaes.

Por tudo quanto vem de expor, a Comissão é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á proposição com a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou contractar a construcção e respectivo arrendamento de estradas de ferro que tenham por objectivo principal favorecer a fundação da industria siderurgica no paiz e o desenvolvimento da exportação de minério de ferro, applicando á construcção dessas estradas os §§ 3º e 4º do art. 1º da lei n. 1.126, do 15 de dezembro de 1903.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1910. — *Jorge de Moraes*, relator. — *Braz Abrantes*. — Comissão de Finanças.

E' igualmente lido e posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 169 — 1910

A Comissão de Constituição e Diplomacia, estando de accôrdo com o requerimento da de Justiça e Legislação, é do parecer que seja ouvido o Governo da Republica sobre a indicação n. 6, do corrente anno, offerecida pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

Sala das Commissions, 2 de dezembro de 1910. — *A. Azevedo*. — *Alencar Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para se proceder á votação vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Walfredo Leal, João Luiz Alves e Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero ; fica adiada a votação.

São lidos mais, postos successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os seguintes

PARECERES

N. 170 — 1910

Sobre o projecto n. 28, de 1909, que autoriza o Governo a completar a Guarda Civil, elevando o numero de guardas a

1.500, e a reorganizar a Brigada Policial, é a Comissão de Finanças de parecer que seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Arthur Lemos*, *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

N. 171 — 1910

Sobre o requerimento approved pela Assembléa do Rio de Janeiro, enviando ao Senado com o officio n. 442, de 1908, mostrando ao Congresso Nacional a vantagem de ser prolongada quanto antes a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Rio Claro até Angra dos Reis, e pedindo ficar habilitado o Governo Federal com os meios necessarios á execução daquelle importante melhoramento, é a Comissão de Finanças de parecer que o Poder Executivo preste os necessarios esclarecimentos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Arthur Lemos*, *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado ha de se recordar de que foi aqui approved um requerimento meu solicitando informações do Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acerca de um cem numero de creações de brigadas, batalhões, etc., nos differentes Estados da Republica.

Terminado o prazo governamental em 15 de novembro ultimo, verifiquei que taes informações não tinham sido prestadas, parecendo, entretanto, haver cessado desde a data do meu requerimento o enxame, a alluvião, a catadupa, de nomeações para a Guarda Nacional, feitas indevidamente, irreflectidamente, para os diversos Estados do paiz.

Iniciado o novo periodo governamental, com pasmo vi recommear, no *Diario Official*, a publicação de listas e listas de nomeações de guardas nacionaes.

Procurando syndicar quem havia promovido essas creações, verifiquei que ellas haviam sido feitas entre o periodo de approvação do requerimento e a terminação daquelle governo.

Felizmente, Sr. Presidente, estou certo de que o actual Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pretende pôr um dique a essas inconvenientes nomeações, pois em aviso ha dous dias publicado recommendou aos differentes commandantes superiores desta Capital e dos Estados que não proponham nenhum official para a Guarda Nacional sinão depois de verificarem si o cidadão indicado está nos casos comprehendidos nas exigencias da lei que reorganizou o Exercito, isto é, que os propostos para o primeiro posto tenham já feito serviço militar, ou tenham idade superior á necessaria para servir na 1ª linha.

Em todo o caso, o que quero salientar é que depois desse requerimento approved pelo Senado, depois do silencio que parecia condemnar os factos anteriores, essa coisa devia cessar, mesmo porque muitos dos actos que censurei constituíam grave transgressão, não só da lei da Guarda Nacional, como da propria compostura que conviria guardar em nomeações para a digna milicia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado. Tem sido nomeados até réos de policia para escapar ao xadrez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não quero entrar nessas apreciações.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Quem é o culpado? Não é o Governo; são os que pedem, são os Deputados e Senadores.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado. Estou de inteiro accôrdo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Sr. Senador por Pernambuco tem toda a razão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu é que não tenho responsabilidade. Não indiquei pessoa alguma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse mesmo que o illustre Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores de então, Dr. Esmeraldino Bandeira, tinha ficado convencido das minhas ponderações e lançara a culpa sobre os Deputados e Senadores que, como eu mesmo aqui já declarei, são geralmente os que pedem as nomeações até de pessoas que não conhecem. Essas indicações são muitas vezes feitas para attender a pedidos até por intermedio de casas commerciaes, algumas das quaes foram convertidas em verdadeiras bancas de patentes, não só com o intuito de desmoralizar a gloriosa instituição, como para evitar que certos individuos, seus apaniguados, vão para as prisões communs, quando tenham cahido nas malhas da justiça. (Apoiados.)

Fallei bem claro então e reitero minhas observações, tanto mais quanto, pelo aviso do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores está mais ou menos fechada essa derrama, deprimemente da milicia e de seus nobres fins.

Para definir a situação, mostro aqui, por exemplo, que nos dias 29 de novembro e 2 de dezembro foram os mesmos individuos nomeados para postos differentes, individuos aliás residentes nesta Capital.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é aqui na Capital, imagina-se o que será nos Estados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As nomeações a que me refiro foram feitas para os Estados, mas residindo os nomeados nesta Capital. Para aqui não se pôde fazer nomeações sinão para os primeiros postos, excepto quando se forma uma nova brigada, como aquellas contra as quaes me manifestei formalmente e que, apezar disso, foram instituidas.

Tenho exemplos que posso mostrar particularmente aos Srs. Senadores dos respectivos Estados, visto que não quero travar debate a respeito das personalidades nomeadas e não possuo mesmo documentos de immediato effeito para demonstrar aquillo que é corrente a respeito dos mesmos. Mas communicarei ao Sr. Ministro tudo quanto souber, para que S. Ex. não deixe proseguir na legalização das nomeações.

Venho, pois, reiterar a V. Ex. Sr. Presidente, a solicitação das informações que pedi, afim de que fique bem conhecido esse estado de cousas, tanto mais quanto a reorganização da milicia está prestes a ser feita pelo Congresso e essas nomeações, além de saerificarem o tempo do Sr. Presidente da Republica e do Ministro respectivo, ainda veem contribuir para o desgosto daquelles que se interessam pela milicia, fazendo entrar para os seus quadros nomes que não deviam alli figurar. Acresce que taes nomeações são praticadas contra a lei visto que são nomeados para os Estados senhores que funcçãoam nesta Capital muito licitamente nas suas profissões e aqui estão residindo, não podendo por isso ser nomeados para outras regiões.

E' contra esta ordem de cousas que me tenho opposto ; mas, felizmente estou convencido de que o actual Sr. Presidente da Republica não consentirá nestas nomeações (apoiados), assim como tambem sei que o Sr. Ministro da Justiça já por si oppoz uma barreira, indicando aos commandantes superiores desta Capital o que consta do aviso referido.

Aliás devo notar, como já disse, que essas nomeações não são propostas pelos commandantes superiores e sim solicitadas por Deputados e Senadores, embora por fraqueza pessoal alguns commandantes as tenham legalizado contra a vontade. (Apoiados.)

Eu mesmo já tive occasião de ser informado de que em uma casa commercial desta Capital um membro do Congresso fazia aos presentes offerecimentos de patentes, tirando do bolso um papel para tomar apontamentos, e perguntando a uns e outros: — « Você que quer ser ? Alferes ? Não ; você para alferes não serve ; ha de ser capitão. »

Essas regalias assim delictuosamente offerecidas e em outras occasiões negociadas são offensivas da instituição nobilissima da Guarda Nacional, pois as honras dos officiaes não são semelhantes, nem eguaes ás do Exercito, mas as mesmas, e não deve ser deste modo desprestigiada uma instituição que tão grandes serviços tem prestado na paz e na guerra. (Apoiados.)

Ainda ultimamente todos viram o modo brilhante por que se apresentou nesta Capital a Guarda Nacional de S. Paulo, nas formaturas de 15 de novembro. Na Capital Federal já se tem do mesmo modo apresentado, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz, innumeradas vezes ; e por esses exemplos se póde avaliar o que se deve e póde esperar della, desde que entre os que a compõem, dirigem ou superintendem haja zelo, correccão, honestidade e patriotismo. (Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Severino Vieira — Em meio ás tristezas profundas com que lhe inundaram a alma os lugubres acontecimentos que se desenrolaram na bahia do Rio de Janeiro na noite de 22 para 23 do mez findo, sob os dissabores immensos em que sentia succumbida a sua alma de republicano e brasileiro, experimentou um primeiro desafogo na declaração succinta, mas muito expressiva, que fez em brilhante oração o illustre chefe republicano, o querido e venerado patriarcha das instituições democraticas no Brazil, Sr. Quintino Bocayuva, exprimindo a sua convicção de que naquella triste revolta não houvera interferido nenhum sentimento politico, que aquelle movimento não estava de fórma alguma ligado a qualquer paixão partidaria.

(21) Este desafogo augmentou quando, sobre a moção apresentada pelo illustre patriarcha, se manifestou o illustre Senador pelo Estado da Bahia, incontestavelmente, por todos os titulos, chefe prestigioso dos elementos que combateu a actual situação politica, para fazer causa commum com aquelles que no momento se levantavam no empenho de prestigiar a acção do Governo da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Foi um acto de patriotismo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aquella declaração convencera de que os sentimentos de patriotismo pelo menos, naquelle momento, sobrepujavam as desaffeições partidarias, os resentimentos pessoaes e os interesses do individuo e do partido.

(23) Este sentimento de desafogo subiu de ponto quando, acompanhando a commissão de que teve a honra de fazer parte, foi á presença do Sr. Presidente da Republica, e teve o ensejo de testemunhar a calma serena a posse de si mesmo, com que S. Ex. annunciara o proposito firme do Governo em affirmar e manter a acção da autoridade e o prestigio da lei e da Constituição, mesmo deante dos rebeldes que dominavam os nossos possantes *dreadnoughts* na bahia do Rio de Janeiro.

Já, então, se havia cogitado, dentro do Senado, na possibilidade de uma solução rapida, no sentido de restaurar o prestigio da lei, sem prejudicar a calma da importante população desta Capital, já se houvera fallado na concessão de amnistia aos insurrectos dos nossos navios.

(24) Em presença do Sr. Presidente da Republica, annunciados seus propositos, que eram os mais firmes de sustentar a altitude respeitavel e respeitosa do Governo, á sombra da lei e assegurando o prestigio das instituições, confabulou-se em uma roda, a que não era presente o excellentissimo Sr. Presidente da Republica, sobre os meios mais rapidos de se solver o caso grave que a todos se antolhava como uma nodoa, que fora preciso apagar da actualidade dos nossos acontecimentos.

Cogitou-se, então, attendendo-se a que as queixas dos insurrectos ou dos grevistas, — na expressão muito feliz do nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo — tinham um certo fomento de justiça, que eram mesmo amparadas por

125
dispositivos sob a autoridade de lei expressa e considerando-se ainda que a responsabilidade dos crimes commettidos pela collectividade da nossa maruja de guerra se diluia nessa propria collectividade e que seria supremamente injusto applicar a todos a mesma pena, porque naquella multidão devia haver mais e menos responsaveis e até quem nenhuma responsabilidade tinha nesses crimes, e considerando-se ainda mais que os distinctos officiaes que succumbiram por occasião daquella revolta morreram gloriosamente no desempenho de seu dever militar, não era muito que se franqueasse á maruja arrependida do passo desacertado e precipitado que dera as portas da clemencia e do esquecimento para seu crime.

Essa ideia predominou na roda dos politicos que então se congregavam nas dependencias do palacio presidencial, mas desde logo assaltou-lhe a preocupação do modo por que se devia resolver o problema.

Ouviu fallar na concessão da amnistia, como um pacto entre membros influentes do Congresso e os revoltosos.

A solução absolutamente não agradável, não parecia accetavel por parte dos poderes publicos, pois era entrar em accôrdo com os cabeças da insurreição e tratar com elles de igual para igual.

125
Affigurou-se-lhe que a melhor solução seria a que foi dada.

O Congresso, os poderes publicos, legislando da altura de sua soberania, sem essa intelligencia, sem um accôrdo, sem um conchavo com a maruja insurrecta, deu realmente a solução mais preferivel a qualquer outra.

125
Conhecido que este era o pensamento dos membros mais proeminentes de nossa politica e do proprio chefe da opposição, o Sr. Senador pela Bahia, compareceu á sessão no dia 24, e até a hora em que o Sr. Vice-Presidente desta Casa se dirigiu á sua cadeira para abrir a sessão, não havia comparecido ao Senado o seu eminente amigo, o mui digno representante do Rio Grande do Sul, Sr. Senador Pinheiro Machado, que, nas confabulações havidas, havia assumido a iniciativa da solução pela amnistia. Dirigiu-se mesmo ao Sr. Vice-Presidente do Senado, e inquiriu si havia alguma cousa combinada, ao que S. Ex. respondeu que de nada sabia

Convem notar que, ao entrar na Casa, communicara o seu modo de ver a alguns illustres collegas, entre os quaes o Sr. Senador pelo Estado de Sergipe, que muito o animou, applaudindo e dando a sua approvação á medida suggerida.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Era a unica accetavel.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — No mesmo sentido se manifestou o seu distincto collega e amigo, o Sr. Senador pelo Estado de Matto-Grosso, Sr. Metello, sendo esses dous collegas os primeiros que assignaram o projecto que tivera a honra de formular.

Assignado por mais esses dous collegas o projecto, o orador, prestando a homenagem que deve, e á qual jámais fal-

taria, ao distincto, eminente e acatado chefe, Sr. Campos Salles, que se achava no recinto, submetteu ao seu conhecimento o referido projecto.

S. Ex. leu-o, achou-o conforme, passando-o ao honrado Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa. Esse eminente parlamentar leu-o e declarou que concordava nos seus termos. S. Ex. o Senador Campos Salles perguntou si desejava assignar e só por um mero escrúpulo, por uma cortezia, foi que S. Ex. assignou, depois do Sr. Campos Salles, que era o quarto nome que subscrevia o projecto. Após isso, o Sr. Senador pela Bahia, passou o projecto ao Sr. Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, que tambem o assignou, passando-o depois ao honrado Senador Glycerio.

Deante das provas que o honrado Senador pela Bahia havia dado de solidariedade, do apoio abnegado, patriótico e desinteressado ao Governo da Republica, para solução da crise, entendeu o orador que era do seu dever, que era uma deferencia para com S. Ex., cuja competencia e superioridade reconhece, solicitar a S. Ex. que se encarregasse de justificar o projecto de amnistia.

S. Ex. de boa vontade accitou essa incumbencia; e eis porque o Sr. Senador pela Bahia, coerente com a attitude patriótica que havia assumido na sessão anterior, coerente com o assentimento que havia dado ao projecto, fundamentou-o brilhantemente da tribuna.

Não tem sinão que se applaudir de ter feito essa solicitação ao distincto e eminente patriota, porque viu que S. Ex. correspondeu perfeitamente á expectativa e se manteve na altura que lhe inspirou o mais sensato patriotismo, abstenendo-se naquella oportunidade de quaesquer recriminações.

Eis como se deu o facto da apresentação do projecto. Si em tudo isso houve farsa, foi uma farsa que não teve ensaio e em que, aliás, não tomou parte, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o seu eminente amigo e chefe Sr. Pinheiro Machado, porque a verdade é que, quando S. Ex. entrou no recinto, já se achava na tribuna o honrado Senador pela Bahia.

Leu em um dos jornaes matutinos que ninguem, por assim dizer, queria hoje accitar a responsabilidade da solução que teve a crise da insurreição da nossa maruja. O facto não é verdadeiro, porque ainda hontem vimos o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, com a hombridade que lhe é peculiar, com a inteireza que todos lhe reconhecem, accitar essa responsabilidade. E, por mais obscura que fosse a sua individualidade, o orador, por mais insignificante que fosse, sentir-se-hia com coragem para assumir essa responsabilidade, si ella, porventura, fosse repellida por aquelles a quem melhor cabe assumil-a — porque está certo de que a solução que foi dada ao caso — a lei de amnistia, coroada do melhor exito, com a mais completa submissão e obediencia da nossa maruja — era a melhor solução para o caso que poderia estar ainda affligindo não só a capital da Republica como o paiz

inteiro, com prejuizo e, mais que isso, causando-nos vergonhas cuja extensão ainda agora não se póde julgar.

Não ha no caso dezar para quem quer que seja. A amnistia, como foi votada, foi uma medida de esquecimento e clemencia e foi tambem uma medida politica.

Mais censuraveis foram outras amnistias votadas pelo Congresso, e a que se tem dado alcance muito mais extensivo do que o de simples esquecimento, amnistias com as quaes se tem invocado até a satisfação de pagamento de honorarios do tempo em que, em vez de servir a patria, serviram a causa condemnavel, a causa da revolta.

Não fez recriminações, nem teve occasião de censurar as forças de nossa Armada; na perfeição que os marinheiros souberam manobrar aquellas formidaveis machinas de guerra, só se poderiam encontrar motivos para elogio á brilhante officialidade da Marinha brasileira (*apoiados*), porque si não fossem os seus ensinamentos, si não fossem as suas instrucções, os marinheiros não poderiam se comportar do modo por que o fizeram.

Nem, para elogiar a officialidade da Armada, precisaria remontar aos tempos passados da nossa guerra com o Paraguay. Para assignalar o seu valor, o seu denodo, a sua coragem, a sua pericia, não precisaria de outros factos mais que essas numerosas travessias na vastidão do Atlantico, nesses pequenos contra-torpedeiros que tem sido conduzidos pelos nossos officiaes das costas occidentaes do velho ás costas do Novo-Mundo.

Vae terminar as suas considerações, repetindo ainda uma vez que se ninguem quizesse carregar com a responsabilidade da solução dada ao caso da sublevação dos marinheiros, apesar da sua insignificancia, da sua insufficiencia, da sua pequenez (*não apoiados*), teria assumido por inteiro essa responsabilidade.

Nem se póde pretender isentar na parte que lhe toca, o Sr. Presidente da Republica, na sancção que, obedecendo ao seu patriotismo, deu á resolução da amnistia. O que não se póde dizer é que este projecto tenha sido apresentado de accôrdo e de concerto com o Presidente da Republica.

Sabe que S. Ex. era livre de agir como entendesse até o momento em que foi levado o projecto á sancção; e podia citar o facto de um jornalista, dos mais independentes directores de jornaes diários desta capital, que no dia em que foi votada a amnistia na Camara procurava o orador, suppondo-lhe bastante importancia junto ao Sr. Presidente da Republica, para que fosse se entender com S. Ex. no sentido de não negar sancção ao projecto, porque constava que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tinha já escripto as razões do *vêto*.

Não extranhou que essa fosse a deliberação do Sr. Presidente, porque sabia que não havia sido solicitada a acquiescencia de S. Ex. para o projecto de amnistia, votado pelas duas Casas do Congresso.

S. Ex. podia agir como entendesse e o orador não quiz intervir, não só por não se julgar com prestigio para aconselhar, como tambem porque o acto era de summa responsabilidade.

Procedendo como procedeu, o Sr. Presidente da Republica não tem senão que se applaudir em sua consciencia de ter adoptado uma solução, cujo exito brilhante deve ter varrido qualquer escrupulo ou hesitação que tivesse tido no momento de adoptal-a.

Não vê motivo para arrependimento deante da solução adoptada ; foi a melhor possivel e coroada do melhor exito.

Não ha motivo senão para applaudil-a. (*Muito bem ; muito bem*).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CODIGOS PENAL E COMMERCIAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Antes, porém, convoco uma sessão secreta para segunda-feira, 5 do corrente, antes da publica, afim de se proceder á votação do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Dr. Coelho Lisboa para director do Tribunal de Contas.

Designo para a ordem do dia da sessão publica :

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 169, de 1910, solicitando informações do Governo acerca da indicação n. 6, de 1910 ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 171, de 1910, solicitando informações ao Governo acerca da conveniencia e vantagens de ser prolongada a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Rio Claro até Angra dos Reis ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 170, de 1910, solicitando informações do Governo acerca do projecto do Senado, n. 28, de 1909, que autoriza completar a Guarda Civil, elevando o seu effectivo e reorganizar a Brigada Policial ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, relevando a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á perce-

ção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão o tenente do 6º batalhão de infantaria, José Ignácio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, desponder a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1906, declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias (*com pareceres da maioria da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando a audiência da Comissão de Finanças, e desta ultima, emendando-a*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

107ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO ; E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Paes de Carvalho, Urbano Santos Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walirado Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcelino, Ruy Barbosa, Bernardo Monteiro, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo Jardim,

Gonzaga Jayme, Melello, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios.

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 42 — 1910

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e regula a fórma de pagamento.

N. 1

Onde convier:

Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as funções electivas federaes e estadoaes que forem chamados a desempenhar.

N. 2

O art. 4º substitua-se pelo seguinte:

Art. 4.º Os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso gosarão da quota adicional de 20 % ao respectivo vencimento, cabendo aos que servirem no Territorio do Acre a de 25 % sobre os seus vencimentos. Estas quotas não serão computas, em hypothese alguma, para o calculo da reforma ou qualquer outro effeito.

N. 3

Ao art. 6º :

Supprima-se o periodo: « Os officiaes que servirem em cargos, etc. », até a phrase final inclusive : « durante o exercicio de taes commissões ».

N. 4

Ao art. 10, substitua-se pelo seguinte:

Art. 10. Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substitutos dos institutos de ensino do Exercito e da Armada terão os

mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior; percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

N. 5

Ao art. 12:

Diga-se no lugar proprio: « 2 % sobre o respectivo soldo annual, etc. », em vez de « 1 % ».

N. 6

A' tabella A:

Diga-se:

Capitão ou capitão-tenente	500\$000	250\$000	750\$000
Supprimam-se as palavras « do quadro » o « segundo tenente excedente etc. »	300\$000		

N. 7

Art. Ficam extensivas as tabellas de vencimentos dos empregados civis do Arsenal de Guerra desta Capital aos do Departamento da Administração, e inclua-se a respectiva maruja nesta conformidade:

Empregados:

Primeiros officiaes, mensal.....	500\$000
Segundos ditos, idem.....	400\$000
Terceiros ditos, idem.....	300\$000
Despachantes, idem.....	500\$000
Agentes de compra, idem.....	500\$000
Porteiro, idem.....	300\$000
Guardas de armazem, idem.....	250\$000
Continuos, idem.....	200\$000
Serventes da seccão, diaria.....	4\$000
Idem braçoes, idem.....	3\$500

Maruja:

Primeiro patrão, diaria.....	12\$000
Segundo dito, idem.....	10\$000
Terceiro dito, idem.....	8\$000
Machinistas, idem.....	10\$000
Foguistas, idem.....	8\$000
Remadores, idem.....	5\$000

Observação — Dous terços dos vencimentos mensaes dos empregados são considerados ordenado e um terço gratificação.

N. 8

Art. A tabella de vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será a seguinte :

Classes	Postos	Vencimentos mensaes		Total
		Soldo	Gratificação	
Mestre.....	—	220\$000	110\$000	330\$000
Contra-mestre de 1ª classe.....	Sargento-ajudante.....	200\$000	100\$000	300\$000
Escrevente de 1ª classe.				
Fiel de 1ª classe.....				
Enfermeiro de 1ª classe.				
Artifices de 1ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, seralheiro, mergulhador).....				
Contra-mestre de 2ª classe.....	Primeiro-sargento.....	180\$000	90\$000	270\$000
Escrevente de 2ª classe.				
Fiel de 2ª classe.....				
Enfermeiro de 2ª classe.				
Artifices de 2ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, seralheiro, mergulhador).....				

§ 1.º Os vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada constarão de duas partes — soldo e gratificações — de accordo com a tabella acima.

§ 2.º Os officiaes inferiores em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso terão, além dos vencimentos fixados nesta tabella mais 20 % sobre os vencimentos, e no Territorio do Acre, mais 25 % sobre os vencimentos, e, quando embarcados em navios estacionados, ou em aguas estrangeiras, terão direito ás gratificações da tabella n. 28 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de accôrdo com as respectivas graduações.

§ 3.º Ficam restabelecidas no quadro dos artifices as classes de serralheiros e caldeireiros, constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1909, e, que, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, foram extintas.

Continuam em vigor as vantagens concedidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e que não se oppoñam ás necessidades na presente lei.

N. 9

Art. O official que contar 25 annos de serviço tem direito á reforma, que lhe não poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão. (Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 21.)

N. 10

Art. 3º, alinea 2º; depois da palavra *Commissão*, accrescente-se — militar.

N. 11

Ao art. 5º, substitua-se pelo seguinte :

Art. 5º Em campanha, os officiaes perceberão mais uma terça parte do soldo, a qual não será computada, em hypothese alguma, para calculo de reforma ou de qualquer outro effeito.

N. 12

Ao art. 11, alinea c: eliminem-se as palavras « da Capital Federal » e « voluntariamente ».

N. 13

Art. A presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observados os dispositivos do art. 1º da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativos áquelles officiaes.

N. 14

Art. São extensivas aos inferiores, cabos, anspeçadas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º da presente lei.

N. 15

Art. Os officiaes do Exercito e da Armada, desde que tenham sido reformados, poderão eleger domicilio e mudar de residencia, sem dependencia de licença de quem quer que seja, cabendo-lhes communicar ao ministro respectivo e ao Thesouro Nacional ou ás delegacias deste, para regularidade do pagamento da pensão, as mudanças de residencia que entenderem realizar e ficando-lhes salvo o direito de receber seus vencimentos quaesquer mediante procurador.

N. 16

Art. As disposições deste projecto attinentes ao soldo da tabella A e á gratificação de 2 % sobre o mesmo soldo mensal, por anno de serviço que exceder a 25, serão extensivas aos officiaes do Exercito e da Armada que contam mais de 50 annos de serviço, na data em que foram attingidos pela reforma compulsoria, e aos reformados que tenham prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay.

N. 17

Art. Os officiaes inferiores do Exercito perceberão os vencimentos constantes da tabella C, divididos em soldo e gratificação por fórmula analogá á dos officiaes.

Iguaes vantagens serão abonadas aos officiaes inferiores da Armada, que passam a ser equiparados aos do Exercito e que ora não percebam vencimentos superiores aos destes.

N. 18

Art. Os cahos, anspeçadas, marinheiros e grumetes perceberão os vencimentos constantes da tabella D.

TABELLAS A QUE SE REFEREM AS DUAS EMENDAS IMMEDIATAMENTE ACIMA

Tabella C*Vencimentos mensaes*

	Soldos	Gratificação	Total
Sargento-ajudante	80\$000	40\$000	120\$000
1º sargento archivista, amanuense ou intendente.....	60\$000	30\$000	90\$000
2º sargento e 2º sargento intendente, artilice, de saude, veterinario, corneteiro ou clarim	48\$000	24\$000	72\$000
3º sargento ou musico de 1ª classe,	36\$000	18\$000	54\$000

Para seu sustento terão as praças duas etapas, que serão fixadas semestralmente de accordo com as disposições em vigor, soffrendo, quando arranchadas, o desconto de uma só etapa.

As que completarem 10 annos de serviços terão um accrescimento de 10 % sobre o total do soldo e da gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o mesmo total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntarios, engajado e fardamento, que são substituidas pelas acima citadas.

Tabella D

Vencimentos mensaes

	Soldos	Grat.	Total
Cabos e seus equiparados, comprehendidos os musicos de 2ª classe.	24\$000	12\$000	36\$000
Anspeçadas, corneteiros e musicos de 3ª classe e marinheiros de 1ª classe.....	18\$000	9\$000	27\$000
Soldados e marinheiros de 2ª classe.	12\$000	6\$000	18\$000
Grumetes	10\$000	5\$000	15\$000

Para seu sustento terão estas praças uma etapa, que será fixada semestralmente de accordo com as disposições em vigor.

As praças que completarem 10 annos de serviços terão um accrescimento de 10 % sobre o total do soldo e gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o dito total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntario, engajado e fardamento, que são substituidas pelas acima indicadas.

N. 19

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos enfermeiros do Hospital de Marinha os enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

N. 20

Modifique-se o art. 12 de seguinte modo: onde diz «gratificações addicionaes de que tratam», diga-se «de que tratam os decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei».

N. 21

Onde convier:

Para execução da nova tabella de vencimentos dos officiaes inferiores da Armada (contramestres, escreventes, fieis, enfermeiros, carpinteiros, caldeireiros, armeiros, serralheiros

e mergulhadores) será dividida a totalidade do pessoal de cada especialidade, tomando-se um terço para a primeira classe e os dous restantes para a segunda, devendo a fracção reverter sempre em favor da primeira classe.

N. 22

Art. As praças de pret do Exército e da Armada que baixarem ao hospital ou enfermaria perceberão o soldo integral, perdendo a gratificação e a etapa, salvo si baixarem por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem publica ou por molestias adquiridas em campanha, caso em que terão direito a todos os vencimentos durante o tempo em que permanecerem enfermas, até o maximo de um anno, findo o qual serão reformadas, precedendo inspecção de saude.

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos dos officiaes em commissão em paiz estrangeiro continuarão a ser pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao official que tiver mais de 15 annos de serviço activo poderá ser concedida licença para tratar dos seus interesses com tres quartas partes do soldo até tres mezes, com metade do soldo por mais de tres mezes, com uma quarta parte do soldo por mais de seis a nove mezes e sem vencimento algum dahi por diante.

§ Essa licença só poderá ser renovada cinco annos depois de terminada a que houver sido anteriormente concedida.

25

Art. Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houverem regressado da campanha e, para os inferiores, o do posto de 2º tenente.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

O pessoal da patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital terá os vencimentos da tabella seguinte:

Patrões	360\$000
Machinistas	360\$000

Foguistas	240\$000
Remadores da 1ª classe	150\$000
Idem de 2ª classe	120\$000
Idem de 3ª classe	100\$000
Cozinheiros	60\$000
Criados	45\$000

Observação — Os três terços dos vencimentos são considerados ordenado e um terço gratificação.

N. 27

Onde convier:

Fica extensiva aos continuos do Grande Estado-maior do Exército, no que lhes diz respeito, a tabella n. 1 de vencimentos que acompanhou o Decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, passando a ser de 4\$ a diaria dos serventes.

N. 28

Onde convier:

Os aspirantes a official tem direito aos vencimentos constantes da tabella junta:

Soldo (mensal)	100\$000
Gratificação (idem)	50\$000

Etapas, tres á razão de 1\$400, ou sejam 4\$200 diarios.

N. 29

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens para contagem de tempo e outras, que tem os militares em exercicio de cargos electivos, serão extensivas aos funcionarios civis.

N. 30

Accrescente-se:

Art. Os auxiliares dos auditores de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 25, de 12 de março de 1890.

Art. Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e antigos 4º e 6º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1907.

N. 31

Art. Os primeiros, segundos e terceiros officiaes, os porteiros e os continuos da 6ª divisão do Departamento da

Guerra receberão os seguintes vencimentos mensaes, dos quaes dous terços constituirão ordenado e um terço gratificação:

Primeiros officiaes.....	500\$000
Segundos ditos.....	400\$000
Terceiros ditos.....	300\$000
Porteiro	300\$000
Continuos	200\$000

N. 32

Accrescente-se:

Art. As vantagens constantes do soldo fixado na tabella A ficam extensivas aos contemplados nas leis ns. 2.172, de 9 de dezembro de 1909, e 2.223, de 3 de janeiro de 1909.

N. 33

Accrescente-se *in fine*:

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Semeão dos Santos Leal*, 2º secretario.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, e que abre os creditos suplementar de 95:408\$064 á verba 6ª do orçamento vigente e extraordinario de 237:275\$ para pagamento de despezas com a apuração da eleição presidencial realizada a 1 de março do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, devolvendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente, remettendo a resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica e mantida por aquella Camara por 124 votos contra 2, determinando que a reforma do alferes honorario e sargento do exercito Onofre Gonçalves Marins, seja considerada da data da lei em deante e para todos os effeitos no posto de alferes. — A's commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro dos corpos docente e discente da Escola Polytechnica convidando o Senado para assistir á festa commemorativa do 1º centenario da criação dos cursos de Mathematica e Sciencias Physicas e naturaes no Brazil. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 172 — 1910

Tendo estudado cuidadosamente, sob o ponto de vista especial do que cumpre se considere e attenda, em se tratando de organizar a Assistencia aos Alienados, o projecto n. 38, deste anno, offerecido á deliberação do Senado, por diversos Srs. Senadores, procurando dar solução áquelle problema, no Districto Federal, a Commissão de Saude Publica o julga merecedor do voto favoravel desta Camara.

Faz-se entretanto sentir a necessidade de introduzir-lhe uma emenda, por meio da qual se lhe accrescente, na respectiva-tabella do pessoal, o logar de vice-director.

Ha poucos dias ainda, o Senado, votando o projecto n. 15, de 1910, que elevava os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes S. Sebastião e Paula Candido, approvou uma emenda proposta pelo Sr. Senador Pires Ferreira, por effeito da qual ficou creado no Hospicio Nacional de Alienados o logar de vice-director com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Ora, approvado que seja pelas duas Casas do Congresso o projecto de que aqui se trata, providenciando de um modo geral sobre a assistencia aos alienados, necessario é que a tabella que acompanhe consigne a existencia do cargo de vice-director do Hospicio, pois do contrario poderá parecer que a nova lei revogou a que teve origem no projecto a que atraz alludimos, com o não cogitar daquelle cargo creado no anterior.

Por esse fundamento, a Commissão de Saude Publica entende que o Senado deve approvar o projecto n. 38, do corrente anno, com a seguinte

EMENDA

A' tabella respectiva, depois das palavras — alienista, director do Hospital de Alienados, etc. — accrescente-se: — um alienista, vice-director do mesmo hospital, para substituir o director nos seus impedimentos, 12:000\$000.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1910. — *Jonathas Pedrosa*. — *José Euzebio*. — *Augusto de Vasconcellos*, com restricções. Parece superflua a disposição do § 1º, art. 1º, desde que se refere a direitos já adquiridos; tambem a do art. 1º quanto á restricção imposta ás attribuições do Poder Executivo. — A' Commissão de Finanças.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 173 — 1910

A' Commissão de Marinha e Guerra, antes de emittir parecer sobre o projecto n. 32, do corrente anno, que autoriza

o Poder Executivo a reorganizar o Corpo de Engenheiros — Machinistas Navaes e o Corpo de Mecanicos Navaes, alterando-lhes os respectivos quadros e regulamentos, julga conveniente ter a respeito a opinião do Sr. ministro da Marinha.

Requer, portanto, que a Mesa do Senado envie o projecto ao Sr. Presidente da Republica para o referido fim.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1910. — *Pires Ferreira.* — *Felippe Schmidt.* — *Alvaro Machado.* — *Lauro Sodré.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 51, de 1910, autorizando a construcção de um sarcophago onde sejam recolhidos os despojos mortaes das victimas da sublevação naval.

O Sr. *Mendes do Almeida* — Sr. Presidente, os Srs. Senadores *Victorino Monteiro* e *Urbano Santos*, por meu intermedio, communicam á Mesa que tem deixado de comparecer ás sessões e deixarão de o fazer ainda, durante alguns dias, por incommodo de saude, que os inhibe de sahir á rua.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. *Severino Vieira* (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande fornecer a collecção de leis e decretos de 1896. (*E' satisfeito*).

Sr. Presidente, a lei n. 1.427, de 9 de dezembro de 1896, que autorizou os arrendamentos das estradas de ferro pertencentes á União, prescreve no seu art. 4º:

« Para o fim do resgate de papel, de conformidade com a lei de 11 de setembro de 1846 e bem assim para attender o resgate da divida externa e melhorar a situação financeira, é o Governo autorizado a arrendar as estradas de ferro da União, devendo attender primeiro ao prazo do arrendamento e ás condições do pessoal. »

Tratando-se de passar ás mãos da industria particular a administração das estradas de ferro pertencentes á União, justo era que o legislador se não esquecesse da situação e da sorte dos empregados dessas estradas, tratados até então com os beneficios, senão mesmo com os privilegios de funcionarios publicos. Por isso, na clausula a que acabo de me referir, se determinou ao Governo que, no exercicio da faculdade que lhe era concedida para arrendar estradas de ferro, não se devia esquecer de attender ás considerações com o pessoal empregado nessas estradas.

Regulamentando esse dispositivo no mesmo anno, pelo decreto n. 2.438, de 28 de dezembro, estabeleceu no art. 13: « Ficam garantidos os direitos de aposentadoria e montepio de que gozam alguns empregados actuaes das estradas de ferro, de accordo com as leis vigentes. Si alguns dos actuaes empregados perderem seus logares, em virtude de redução de pessoal, terão elles o direito de preferencia nas nomeações para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Telegraphos, Correios e outras em que seus serviços possam ser aproveitados.»

De accôrdo com esse regulamento, foi sempre norma seguida pelos Governos, nos contractos de arrendamento, resalvar a sorte dos empregados nas estradas arrendadas, impondo-se aos arrendatarios a obrigação de conservar esses empregados emquanto bem servissem e commettendo-se aos fiscaes dessas estradas um certo patrocínio sobre elles.

Não sei, Sr. Presidente, si esta clausula salutar foi incorporada ao recente contracto do arrendamento celebrado por effeito de uma organização da rede ferro-viaria bahiana. Quer-me parecer que, por circumstancias que não sei nem estou habilitado a explicar, houve omissão desta clausula, porque o facto é que os novos arrendatarios das estradas de ferro da União no territorio bahiano tem abusado do direito de despedir empregados.

Ainda em um telegramma procedente do Estado da Bahia, datado de 3 do corrente, si me não falha a memoria, se affirmava que, sobre outras muitas e numerosas demissões com que já havia sido fulminado o pessoal daquela estrada, se fizera mais uma derrubada de cerca de 30 empregados.

Não é crível, Sr. Presidente, que essas demissões em massa sejam determinadas pela razão de economia, porque o que é certo é que, longe de ter necessidade de diminuir o seu pessoal, os novos arrendatarios das estradas de ferro bahianas, tendo de construir longas extensões de prolongamento de ramaes das mesmas estradas, não podem deixar de ter necessidade de augmentar mesmo o pessoal de que dispõem.

Estou certo de que, por mais extranho que possam parecer a acontecimentos anteriores ligados ás estradas de ferro bahianas, os novos arrendatarios não se acham de todo estremes e isentos de influencia de quem tem interesse de tirar uma vingança contra aquelles empregados.

Sr. Presidente, é bem conhecida do Senado — e no decurso da sessão do anno passado tive por mais de uma vez necessidade me occupar do assumpto — é bem conhecida a grêve, extensa e prolongada que embarçou por longos dias o movimento regular do trafego das estradas de ferro bahianas. Essa grêve teve, entretanto, uma causa muito plausivel.

A datar de uns quatro ou cinco annos a esta parte, a politicagem invadiu os dominios dessas estradas de ferro, e o seu pessoal, principalmente em quadras eleitoraes, esteve por muita vez debaixo desse jugo.

Essa dominação da politicagem, Sr. Presidente, foi animada nos ultimos tres annos pelos favores de que eram cumulados os arrendatarios das estradas de ferro, favores que se traduziram até na dadiua de milhares de contos em proveito desses administradores, até que, como é natural em todo meio social em que se faz sentir a compressão da liberdade, causados da dominação de seus superiores, preteridos em seus direitos, recebendo delles toda a ordem de desconsiderações, foram obrigados a romper na grêve a que me referi e da qual tem completo conhecimento as Casas Legislativas do Congresso e cujos re-

sultados, quero crer, ainda estão affligindo os empregados das estradas de ferro bahianas, levando o desconforto, a penuria e a fome ás suas familias.

Tive occasião de ler que o actual Sr. Ministro da Viação fizera a respeito recommendações no sentido de deter essas perseguições. Quero crer que nas mãos do Sr. Ministro estão os meios de evitar que os empregados das estradas de ferro bahianas continuem a ser perseguidos por essa má vontade de que tem sido victimas ; S. Ex. tem mesmo junto a si quem o possa informar cabalmente da situação desses empregados, do modo por que elles sabem cumprir os seus deveres e desempenhar as suas missões.

Que S. Ex. não tenha divulgado essas providencias simplesmente para que fiquem consignadas nos avisos dos ministerios, são os meus votos ; não seria demais entretanto que fosse chamada a attenção do fiscal, ou do chefe da fiscalização daquellas estradas de ferro, concitando a zelar melhor os interesses legitimos e os direitos mesmos dos infelizes empregados.

Já ouvi mesmo dizer que medidas de rigor clamorosamente injustas foram postas em vigor contra elles ; apoiam-se principalmente na benevolencia, na boa vontade do chefe da fiscalização para com os arrendatarios dessas estradas.

Não conheço, Sr. Presidente, o funcionario de quem se trata. Por isso não posso absolutamente fazer minha essa imputação, mas consigno o facto, afim de que as autoridades superiores da Republica tomem conhecimento d'elle e providenciem, como prescreve a lei e como reclama a justiça, em beneficio dos empregados, e pela tranquillidade e mais rudimentar conforto de suas familias. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Castro Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede que, independentemente de parecer da Commissão, seja dado para ordem do dia de amanhã, o projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, que remodela as tabellas de vencimentos de militares.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 169, de 1910, solicitando informações do Governo acerca da indicação n. 6, de 1910.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 171, de 1910, solicitando informações ao Governo acerca da conveniencia e vantagem de ser prolongada a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Rio Claro até Angra dos Reis.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Volução, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 170, de 1910, solicitando informações do Governo acerca do projecto do Senado n. 28, de 1909, que autoriza a completar a Guarda Civil, elevando o seu effectivo, e a reorganizar a Brigada Policial.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Volução, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, relevando a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio saldo e montepio deixados por seu irmão tenente do 6º batalhão de infantaria, José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay.

Posto a votos, é approveda a proposição, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 10, e vae ser submettida á sancção.

Volução, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submitter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo, para esse fim, abrindo creditos, despender a quantia necessaria até o maximo de 200:000\$000.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Justiça e de Finanças.

O. Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, como o Senado sabe, trata-se de um projecto que por sua simplicidade e pela fixação da despeza em 200:000\$, não demanda de grande estudo e, ao mesmo tempo, é um projecto de natureza urgente, pois que habilita o Governo a mandar organizar a reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica. Estamos em fins de sessão; é natural, portanto, que eu peça a V. Ex. que consulte o Senado si concede que o projecto figure na ordem do dia, independente de parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

PROHIBIÇÃO DE LOTERIAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1906, declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias.

Veem á Mesa, são lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A emenda da Comissão de Finanças, substitutiva do art. 6º da proposição e approveda em 2ª discussão, substitua-se por esta:

Art. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estaduais durante a vigência dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante

o tempo preciso para a extinção dos prazos dos contractos de loterias estaduais celebrados até 31 de outubro de 1910.

Paraphragho unico. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até a extinção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterias estaduais, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de dez annos.

O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações :

a) O capital de emissão annual será até de 45.000:000\$, e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis ;

b) O imposto sobre o capital das loterias será 2 1/2 %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

c) Fica estabelecido o imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não ;

d) O contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em apolices federaes, para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo: 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações mensaes de 50:000\$000 ;

e) A caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação ;

f) A importancia do imposto de 2 1/2 % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até a vespera da extracção das loterias ; e si não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo prorogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto pronunciada pelo Governo ;

g) Uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alterados até a sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 % ;

h) No contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto, sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização ;

i) As quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes: 1.600:000\$, de contribuição annual, nos termos da letra b do art. 2º, n. XVI, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e de accordo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 — a de imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e — 5 %

de augmento de sello adhesivo, nos termos da lettra *b* desta emenda ;

j) Si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na lettra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente rateada pelos beneficiados ; si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateio proporcional.

1. Para ser distribuido equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre..	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual mais.....	40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Sodré mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt mais.....	10:000\$000
4. Para ser entregue ao Governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias.....	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados de Piahy.....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao Governo do Ceará, afim de applicar, a seu juizo, na instrução publica e instituições de beneficencia	40:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da cidade de Natal mais	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio-Grandense do Natal mais	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba. A's Casas de Caridade de Poelhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente.....	24:6.0\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba mais....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico do Pernambuco, repartidamente, mais.....	5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrução Popular do Recife.....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico do Pernambuco, repartidamente, mais.....	13:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia do Recife mais	25:000\$000
Para ser entregue ao Governo do Estado do Pernambuco, afim de applicar na instrução publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Macció mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Macció mais	10:000\$000

	Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais	20:000\$000
11.	A' Escola Agricola da Capella, em Sergipe.	10:000\$000
	A' Escola Agricola de Thebaida, em Sergipe	4:000\$000
	Ao Hospital de Caridade de Aracajú e ao da cidade da Capella em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice de Estancia, repartidamente.....	6:000\$000
12.	A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
	Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	24:000\$000
	Gremio Litterario da Bahia mais.....	4:000\$000
	Ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia mais.....	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia mais.....	20:000\$000
	Para ser entregue ao Governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000
13.	Ao Orphanato de Santa Luzia, na cidade da Victoria.....	10:000\$000
	Ao Orphanato Coração de Jesus, na cidade da Victoria.....	20:000\$000
	A' Fazenda Modelo mantida pelo Governo do Estado do Espirito Santo.....	30:000\$000
	A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
	A' Sociedade Agricola Irritiba de Benevente	5:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, mais.....	20:000\$000
	A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo mais.....	5:000\$000
14.	A's Escolas Profissionaes do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitherohy.	20:000\$000
	Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
	Hospital de Santa Thereza, em Petropolis.	12:000\$000

Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis..	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Petropolis	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nietheroy mais.....	20:000\$000
15. Na Capital Federal :	
Patronato dos menores da Capital Federal	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo).	24:000\$000
Dispensario São Vicente de Paula (Irmã Paula).....	80:000\$000
Ao Instituto Hannemaniano.....	6:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	20:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria, de São Christovão.....	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade..	12:000\$000
Escola Profissional dos Cegos da Capital Federal.....	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos Centros Beneficentes Mineiro e Espiritosantense, repartidamente.....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000
Liga Marítima Brasileira.....	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paula da Freguezia da Gloria	5:000\$000
Polyclinica do Hospital das Crianças.....	24:000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro mais.....	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio do Engenho Velho.....	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Isabel mais.....	6:000\$000
Polyclinica de Botafogo.....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrucção mais	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro mais.....	10:000\$000
A' Academia de Lettras.....	12:000\$000
Ao Instituto de Surdos-Mudos mais.....	10:000\$000
16. Ao Asylo da Piedade no municipio de Caethé, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro, na cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	12:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000

Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte.....	30:000\$000
A' Escola Agricola da cidade de Lavras, em Minas.....	10:000\$000
Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000
Ao Collegio de Orphãos da cidade de Mariana.....	6:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itaperacerica, repartidamente.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais.....	6:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhões, de Bomfim, na cidade do Pará, da villa de Santa Quiteria, de Christiania, de Ubá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dôres do Indaia, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, repartidamente.....	22:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte mais.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fôra mais.....	15:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo.....	20:000\$000
A' loja maçonica «Independencia», da cidade de Campinas.....	20:000\$000
Ao Asylo de Invalidos, ao Hospital de Morpheticos, ao Collegio S. Benedicto, á Sociedade Artistica e Beneficente e Centro de Lettras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente....	75:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas.....	60:000\$000
18. Ao Asylo de Alienados de Nossa Senhora da Luz, em Curityba.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Curityba mais.....	25:000\$000
A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais.....	10:000\$000
19. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis.....	6:000\$000
Aos hospitaes de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Florianopolis..	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos Desvalidos.....	4:000\$000
Ao Hospital de Azambuja, na Brusque....	6:000\$000

Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim..	4:000\$000
Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paula	4:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina	4:000\$000
Ao Hospital de Tijuca Grandes.....	4:000\$000
Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
Ao Hospital de Joinville o Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
20. A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre mais.....	16:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique mais.....	9:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas mais.....	10:000\$000
A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e de S. Gabriel, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Ao apprendizado Agricola de S. Luiz das Missões	36:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Pelotas.....	10:000\$000
A' Academia do Commercio de Pelotas....	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bagé....	10:000\$000
21. Ao Lyceu de Goyaz mais.....	5:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara de Goyaz mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz mais... Para ser entregue ao Governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrucção publica e instituições de beneficencia	7:000\$000 25:000\$000
22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá mais.....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officio de Cuyabá mais.....	10:000\$000
—	
Para ser entregue ao Presidente do Estado de Matto Grosso para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita de Corumbá mais	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza de Corumbá	8:000\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Abrão Machado*. — *A. Azeredo*. — *Arthur Lemos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*, vencido: Quando houvesse razão para manterem-se as loterias federaes durante o prazo de existencia das estaduais (o que nego), penso

que dever-se-hia, no periodo tolerado, preferir o regimen da exploração directa pelo Estado, como se pratica na Italia e na Hespanha.

Quando se mantenha o regimen da exploração por contracto, devia necessariamente ser aberta a concorrência publica.

Sendo um dos males do jogo de loteria a facilidade com que atrahê pequenas economias e o salario necessario á vida das classes menos favorecidas, parece que em vez de reduzir o preço do bilhete de 700 para 600 réis, devia ser elle elevado, parecendo-nos que o preço minimo devia ser de 5\$000.

Uma vez, porém, que o Senado mantenha o seu voto dado em 2ª discussão, nada terei a oppor á distribuição das quotas proposta pela Comissão.

Art. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permittida sómente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que prestarem no Thesouro Nacional fiança de 50:000\$ e submeterem-se á fiscalização do Governo, concorrendo com a quota que fôr fixada para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycério*, presidente. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Alves*, vencido.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Peço a V. Ex., Presidente, a gentileza de mandar trazer-me as emendas apresentadas. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, vae o Senado votar em seu 3º turno o projecto que tive a honra de submeter á consideração da Camara dos Deputados, quando della fazia parte, e que mereceu sua approvação, extinguindo as loterias e jogos, mediante sorteio, em todo o territorio da Republica.

Approvado em 2ª discussão nesta Casa, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, que apresentou uma emenda, agora substituida pela que acaba de ser presente á Mesa, tive o prazer de verificar que a opinião da maioria desta Casa, como da unanimidade da Comissão de Finanças, é favoravel ao intuito do projecto, isto é, favoravel á abolição das loterias como fonte de receita publica, directa ou indirectamente; directamente, pelo que ellas produzem para o Thesouro; indirectamente, pela quota de beneficios que distribuem, alliviando assim encargos que porventura tivesse de assumir o Thesouro em relação a institutos de beneficencia e instrucção.

Realmonte, Sr. Presidente, não se comprehende que o Estado explore o vicio como fonte de receita. E neste sentido tive a satisfação de ver que a campanha em que eu e outros nos vemos empenhados ha longos annos vae merecendo a s'acção do legislador brasileiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto já foi approved em 2.^a discussão e naturalmente merecerá em ultimo turno a approvação do Senado.

Ha, porém, uma emenda que, sem alterar a substancia do projecto, dilata a execução da medida capital da extincção das loterias federaes ou estadoaes, pela cessação dos respectivos contractos.

O projecto estatuiu a cessação das loterias federaes, uma vez expirado o contracto e das loterias estadoaes, uma vez extintos os contractos vigentes, ao tempo da promulgação da lei. E o fazia porque achamos preferivel tolerar ainda este mal, a abrimos a porta a rescisões de contractos, com as competentes indemnizações.

A emenda, sob o fundamento já anteriormente allegado, de que a suppressão das loterias federaes, sem a suppressão das loterias estadoaes, não collimava o assumpto, e mandando manter as loterias federaes enquanto estiverem em vigor os contractos de loterias estadoaes celebrados até 31 de outubro de 1910, não colhe.

Esta restricção, devo dizel-o sem jactancia, foi apoiada pelas ponderações que tive de fazer perante o Senado por occasião da votação da emenda em 2.^a discussão.

O SR. A. AZEREDO — Ponderações razoaveis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Commissão, portanto, teve o intuito de estabelecer que só seriam válidos para o effeito da emenda, os contractos de loterias estadoaes que tenham sido celebrados até 31 de outubro, de modo a impedir a celebração de novos contractos.

Entretanto, na minha posição de adversario irreductivel das loterias e, sobretudo, dos jogos que lhes são annexos, porque estes são os que considero mais perniciosos, por consumirem a economia dos proletarios, declarei-me vencido, na Commissão de Finanças, em relação a esta emenda.

Venho dizer ao Senado, em poucas palavras, as razões pelas quaes não me pude conformar com a opinião da maioria da Commissão.

A manutenção das loterias estadoaes não devia implicar na manutenção das loterias federaes, pelo simples facto de ser mantido o jogo, porque o Poder Legislativo e o Governo estavam, como estão, armados da faculdade de restringir a repercussão dos inconvenientes do jogo, circumscrevendo ao territorio dos Estados a venda dos bilhetes respectivos.

Quando, porém, Sr. Presidente, esta razão não prevalecesse dado o pronúciamento anterior do Senado a favor da emenda da Commissão de Finanças, autoriza a manutenção das loterias federaes pelo prazo vigente dos contractos das loterias estadoaes, celebrados até 31 de outubro deste anno.

Ainda assim, eu não podia dar o meu voto á emenda da honrada Commissão de Finanças; primeiro, porque entendo que o melhor processo para manter as loterias federaes será o de sua immediata e directa extracção pelo Governo, com applicação de todos os seus proventos aos institutos de beneficencia, como pratica na Italia, na Hespanha, como se praticou

âqui no tempo do Imperio; segundo, porque ainda mesmo que não se admittisse a immediata e directa extracção por parte do Governo, era conveniente que se mandasse proceder a uma concorrência publica para a celebração desse contracto, sendo então possível que propostas mais vantajosas se offercessem ao Governo, no sentido de estender os beneficios aos institutos de caridade e de ensino do paiz.

Ainda mesmo que eu accellasse a extracção feita por particular; ainda mesmo que eu pudesse accellar a extracção feita pela actual companhia, independente de concorrência publica, eu não podia concordar com a emenda, porque reduz os onus do actual contracto, prorogando-o por mais dez annos.

A companhia paga actualmente 3 ½ % de imposto e pela emenda passa a pagar 2 ½ % sobre seu capital. E' tambem certo que, em 2ª discussão, o Senado approvou uma emenda em que se reduzia o imposto de 3 ½ % a 2 1/10 e depois a 2 ½ %.

Quando ainda tudo isso pudesse ser accellito por mim, eu não accellaria de modo algum a emenda na parte em que reduz o preço do bilhete, de 700 réis, que é actualmente, a 600 réis.

Si o mal da loteria está principalmente e fundamentalmente em ser ella corrosiva das pequenas economias do operario, do proletario, que atrás da vã fortuna sacrifica o salario diario com prejuizo de sua alimentação e da de sua familia, esse mal crescerá, quanto menor fôr o preço dos bilhetes de loteria.

Nestas condições, ainda mesmo que eu pudesse accellar a emenda, não a accellaria nesta parte.

Penso que o preço minimo do bilhete deve ser muito mais elevado, isto é, de 5\$ a 10\$, de modo que só possa sustentar o pernicioso jogo quem disponha de recursos de fortuna.

Quem se der ao trabalho, como eu tenho me dado, de estudar os perniciosos effeitos do jogo do bicho, annexo á loteria da Capital Federal, no interior do Estado de Minas e em outros, verificará a procedencia das minhas ponderações.

O jogo não prejudica evidentemente aos homens; ás pessoas que dispõem de recursos de subsistencia.

São justamente as classes que mal ganham para sua subsistencia e a de suas familias que, atrás de uma sorte problematica, de um premio que quasi nunca attingem, sacrificam o proprio bem estar e o de suas familias, e isto com préjuizo para as condições de hygiene, de desenvolvimento e de progresso do paiz.

Casos ha, Sr. Presidente, typicos dos males nefastos de repercussão extraordinaria do jogo de loterias e seu annexo pela pequena fracção de bilhetes; não quero, porém, neste momento, chamar a attenção do Senado citando, não um, mas centenas delles, bastantes para elucidar o grave problema social e economico que dentro desta questão se acha envolvido.

Vim á tribuna apenas para mais uma vez manter-me na altitude em que sempre estive, declarando que sou contrario a todas e quaesquer prorogações de contractos de loterias, e que, ainda agora, si me fosse dado, proporia a sua suppressão imme-

diata, embora tal acto envolvesse uma indemnização por parte do Thesouro da Republica. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos pronuncia um discurso que será publicado depois.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silveira Nery Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Pedro Borges, Gonçalves Ferreira, Oliveira Figueiredo e Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores.

Não ha numero ; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convoeo uma sessão secreta para amanhã, antes da publica, afim de se proceder á votação do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Dr. Coelho Lisboa para director do Tribunal de Contas.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1906, declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias ;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 35, de 1909, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e regula a fórma de pagamento (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo, para esse fim, abrindo creditos, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$ (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em diante, o soldo de 200\$ mensaes (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-lhesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importância de 265:475\$, remetida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença, com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, complementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira, a importancia da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 153:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judicial, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado, para tratamento da saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Tavares Bastos (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemenlar á verba n. 23, do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$, para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, a elle favoravel, e de Finanças, emendando-o*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, do meio-soldo e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Velez e Jesuina A. da Costa Freitas, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas.

108ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

À 1 e 1/2 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malla, Oliveira Valladão, José Marcellino, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murтинho, Hereilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Gonçalves Ferreira — Sr. Presidente, consta do *Diario do Congresso* de hoje, e agora verifico que tambem consta da acta da sessão de hontem, que acaba de ser lida, que eu não respondi á chamada e que me retirei antes de terminada a sessão.

Não é exacto, Sr. Presidente. Permaneci no recinto até o fim da sessão, como costume fazer sempre.

Na occasião de se fazer a chamada, parecendo-me que o Sr. Secretario não tinha ouvido a minha resposta, dirigi-me á Mesa e reclamei, tendo S. Ex. respondido que já havia tomado nota.

Peço, portanto, a V. Ex. que faça constar da acta de hoje a minha reclamação.

O Sr. Presidente — Como o honrado Senador, eu tambem figuro no numero dos faltosos de hontem, quando é notorio que presidi o fim da sessão.

Esses enganos serão rectificados.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a acta.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, independente do parecer da respectiva Commissão, entre na ordem do dia o projecto n. 37, deste anno.

Esse projecto foi apresentado ha já dous ou tres mezes e ha muito mais de 15 dias que elle chegou ao conhecimento da respectiva Commissão.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido opportunamente.

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração do Congresso um projecto que procura integrar o elemento — artilharia — no complexo de nossas forças armadas de terra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Acompanha-o uma justificativa muito minuciosa, defendendo ponto por ponto os diferentes elementos de que elle se compõe.

Como é sabido, os elementos de combate se constituem por tres partes ou especies—artilharia de campanha, de posição e de sitio.

O Exercito brasileiro possui artilharia de campanha e de posição, mas nada tem no que diz respeito a artilharia de sitio.

Ha bem poucos dias passámos momentos bastante angustiosos, angustia e mal estar que seriam obviados, em grande parte ou *in totum*, si providentemente tivessemos cogitado da especie.

Bastariam, de facto, os elementos que na technica são denominados de—trajectoria tensa para os altos verticaes e outros para liros curvos e teriamos relativa facilidade em vencer as unidades que estiveram revoltadas durante algum tempo.

Verdade é que não estou iniciando no assumpto o que no Brazil se possa dizer, porque não só S. Ex. o Sr. Presidente da Republica já se manifestou positivamente de accordo com a aquisição desses elementos a que me refiro, como tambem já existe um trabalho publicado por um distincto official de artilharia, o Sr. coronel Pedro Alves, cogitando da especie e mostrando detalhadamente os elementos necessarios.

A justificativa do meu projecto é, como disse, minuciosa e, por esse motivo, julgo prescindivel expender mais considerações, esperando que o Congresso Nacional preste o devido apreço a uma medida que preenche lacunas importantissimas do elemento da artilharia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 65 — 1910

Segundo a lei da reorganização do Exercito, a artilharia brasileira está organizada do seguinte modo :-

Cinco regimentos de artilharia montada, um para cada uma das cinco brigadas estrategicas ;

Cinco baterias de obuzeiros, uma para cada uma das cinco brigadas estrategicas ;

Tres grupos de artilharia a cavallo, uma para cada uma das tres brigadas de cavallaria ;

Dous grupos de artilharia de montanha, um em Manãos, outro na Capital Federal ;

Tres batallhões de artilharia de posição de seis baterias, o primeiro na fortaleza de Santa Cruz, o segundo na fortaleza de S. João e o terceiro em Corumbá ;

Seis batalhões de artilharia de posição de duas baterias, assim distribuídos:

- 4º batalhão, em Obidos;
- 5º batalhão, em Belém;
- 6º batalhão, em S. Salvador;
- 7º batalhão, em Santos;
- 8º batalhão, em Florianópolis;
- 9º batalhão, na cidade do Rio Grande;

Sêis baterias de artilharia de posição independentes, assim distribuídas:

- 1ª bateria, em Tabatinga;
- 2ª bateria, em S. Luiz (Maranhão);
- 3ª bateria, na fortaleza do Brum (Pernambuco);
- 4ª bateria, na fortaleza da Barra de Paranaguá;
- 5ª bateria, em S. Francisco;
- 6ª bateria, em Laguna;

Cinco parques, um para cada uma das cinco brigadas estratégicas;

15 columnas de munições, tres para cada uma das cinco brigadas estratégicas.

Falta, pois, a artilharia de sitio.

Em um fasciculo que intitulou *Questões de artilharia*, e publicado em 1907, o Sr. coronel Pedro Ivo, um dos mais preparados officiaes do nosso Exercito e especialista nessa arma, recorda no seu projecto para a organização da arma de artilharia, no capitulo 2º, art. 4º, que a artilharia de sitio acompanha a artilharia de campanha, propriamente dita, com a qual terá de cooperar, segundo os novos methodos de combate (parque ligeiro).

Ora, o Sr. Presidente da Republica, Marechal Hermes da Fonseca, certamente dará seu apoio, a sua solidariedade á idéa do Sr. coronel Pedro Ivo e a artilharia de sitio irá figurar entre as demais que o nosso Exercito possui.

E' ainda o Sr. coronel Pedro Ivo quem relata no famoso libretto as vantagens technicas da artilharia, e é elle mesmo quem, dedicando ao Sr. Marechal Hermes da Fonseca o seu esclarecido projecto, apresenta a S. Ex. este, « pedindo o empenho do seu valioso prestigio official e da sua reconhecida competencia profissional, no sentido de fazer com que *a nossa bella e querida arma* recupere o seu logar de arma especial, fazendo-a entrar no pleno exercicio de sua alta função technica, de accordo com este projecto (o do coronel Pedro Ivo), que nada mais faz do que restaurar o que a respeito deixaram os nossos antepassados, e se acha consagrado na organização militar dos povos civilizados ».

A opinião do esmerado profissional, Sr. coronel Pedro Ivo, torna-se, dest'arte, o amparo do projecto que o apresentante offerecerá á attenção do Senado Federal.

O Sr. coronel Pedro Ivo, no seu projecto de organização da arma de artilharia, apresentado á commissão nomeada pelo

Sr. Marechal Argollo como ministro da Guerra, para organizar o Exercito no anno de 1905, dispõe que as tropas de artilharia de sitio, constem de:

§ 1.º Um regimento pesado de 6 baterias de 8 bocças de fogo, a 2 grupos, de 3 baterias cada um, sendo um grupo com canhões longos de trajetorias tensas e o outro com bocças de fogo de tiro curvo, do mesmo calibre, todos, porém, de grande potencia.

§ 2.º Um regimento ligeiro de 6 baterias de 8 bocças de fogo, a 2 grupos, de 3 baterias cada um, armados com obuseiros de 0m,10, ou outro material mais mobilizavel, para que possa acompanhar a artilharia de campanha, propriamente dita, com a qual terá de cooperar, segundo os novos methodos de combate (parque ligeiro).

Rapido apanhado de algumas das principaes potencias militares, relativo á artilharia de sitio (1)

FRANCE—L'organisation des équipages de siège, telle qu'elle existe aujourd'hui, date de 1887.

LES ÉQUIPAGES NORMAUX sont au nombre de 5. Leur composition est donnée dans le tableau I, ci-dessous.

TABLEAUX I

Canon de:			
	Pouches à feu	Nombre de pieces	Nombre de coups par pièces
220	(non encore de service).....	8	800
155	long.....	32	1.300
155	court.....	48	1.300
120	long.....	32	1.150
95	long.....	16	1.150
Mortiers de:			
270	(non encore en service).....	8	600
220	32	1.000
Total.....		176	

Canons à tir rapide et mitrailleuses. Indéterminé Indéterminé

L'équipage normal se fractionne en deux demi-équipages: le *demi-équipage léger* et le *demi-équipage lourd*, comme l'indique le tableau II, ci-après:

(1) « Dictionnaire Militaire » — Encyclopédie des sciences militaires rédigée par un comité d'officiers de toutes armes.

TABLEAU II

Canons:		Nombres des pièces	
Bouches à feu		Demi équipage léger	Demi équipage lourd
De 220			8
De 155 long.....	16		16
De 155 court.....	28		20
De 120 long.....	16		16
De 95			16
Mortiers:			
De 270			8
De 220	20		12
		<hr/>	<hr/>
	Total.....	80	98

Les pièces sont groupées par quatre en batteries.

A chaque groupe de quatre pièces ou batterie sont rattachés les affûts, plate-formes, armements, assortiments, outils, nécessaires à la construction de la batterie et au service des pièces et 200 coupons environ par pièce.

Le demi équipage léger de siège se divise en *trois sections*: la première section constitue *le parc léger de siège* dont nous avons parlé plus haut.

Elle comprend *deux échelons*: l'un, formé de trois groupes de deux batteries approvisionnées à 100 coups par pièce, est entièrement sur roues; l'autre, transporté en chemin de fer, comprend un complément de munitions du premier échelon à 200 coups par pièce, 12.000 obus à mitraille de 90 destinés aux canons de campagne du corps de siège, des accessoires et rechanges divers.

La deuxième section comporte le complément de voitures attirails, accessoires, etc., du demi-équipage léger et 11 batteries approvisionnées à 200 coups par pièce.

La troisième section comprend un deuxième approvisionnement en munitions du demi-équipage léger et des rechanges de toutes sortes.

Le demi-équipage lourd se décompose également en *trois sections* qui, pour éviter toute espèce de confusion, portent les numéros 4, 5 et 6.

La quatrième section comprend toutes les pièces du demi-équipage lourd, sauf celles dites *d'emploi exceptionnel* (canons de 220, mortiers et canons de 95), et un approvisionnement de 200 coups; elle comporte en outre les voitures, accessoires, attirails, adhérents à ces pièces.

La cinquième section renferme un deuxième approvisionnement en munitions de la quatrième sections et des rechanges.

La sixième section, qui forme la *portion complémentaire* de l'équipage, les cinq premières en forment la *portion princi-*

pare, se divise en *quatre échelons*: première échelon, objets servant aux réparations; deuxième échelon, troisième approvisionnement en munitions des première, deuxième et quatrième sections; troisième-échelon, bouches à feu d'un emploi exceptionnel, expédiées seulement sur un ordre spécial avec leurs voitures et un premier approvisionnement en munitions; quatrième échelon, complément de l'approvisionnement en munitions des batteries de la sixième section.

Les obus, chargés ou non, sont transportés sur des chariots de *pare*. En principe, les charges des pièces de siège ne sont pas confectionnées d'avance; elles sont préparées au fur et à mesure des besoins; les poudres sont transportées en caisses.

Toutefois, pour les canons de 95 et pour le premier approvisionnement des pièces courts du *pare léger* qui peuvent être appelées pour ouvrir leur feu dès l'arrivée devant une place, on prépare à l'avance les charges qui sont transportées dans des caisses à gargousses.

En ce qui concerne les moyens de transport des sections, nous avons dit que le *pare léger* a son premier échelon entièrement sur roues (environ 200 voitures). Après le chargement des ces voitures, ainsi que de celles qui entrent dans la composition des deuxième et quatrième sections, on dispose de plus de 400 voitures susceptibles d'être employées au transport des approvisionnements de toute sorte (munitions, armements, outils pour terrassements et pour fascinages, plateformes, appareils de levage, brouettes, baraques démontables, matériels de télégraphie, de téléphonie, d'éclairage, électrique, appareils de topographie, etc.)

Seules, les voitures du premier échelon du *pare léger* sont pourvues d'attelages (six chevaux par voiture, soit 1.300 chevaux environ): c'est ce qui constitue l'équipage de transport de l'équipage de siège.

Cet équipage est destinée, concurremment avec les autres modes de transport (chemin de fer à voie étroite par exemple), à convoier le matériel depuis la station tête d'étapes jusqu'au grand *pare*, aux dépôts et aux batteries et *vice-versa*.

ALLEMAGNE — L'artillerie allemande possède trois GRANDS ÉQUIPAGES conservés en magasin et deux ÉQUIPAGES DE RÉSERVE dont le matériel est au même temps employé pour l'armement des places.

Chacun de ces 5 équipages comprend 4 sections de 60 bouches à feu, savoir :

- 6 canons longs de 15 c. (acier ou nickel, frellé) ;
- 24 canons lourds de 12 c. (bronze dur tubé en acier) ;
- 12 obusiers de 15 c. (acier ou nickel) ;
- ou canons courts de 15 c. (bronze dur tubé en acier) ;
- 6 mortiers de 21 c. (bronze dur tubé en acier) ;
- 6 mortiers longs de 15 c. (bronze dur tubé en acier) ;
- 6 canons à tir rapide de 5 c. sous tourelle transportable.

Les canons sont, en principe, approvisionnés à 1.000 obus e 20 shrapnels, les obusiers et les mortiers à 1.000 obus.

Les obus sont ou des obus en acier de 5 calibres chargés en explosif, ou des obus en fonte ou en acier de 3 calibres chargés en explosif ou en poudre noire.

Le mortier de 21 c. est transporté, séparé de son affût, sur un chariot à canon en fer. Les munitions sont transportées comme premier approvisionnement, ainsi que les accessoires et les matériaux de construction des batteries, dans des chariots analogues aux chariots français de parc, mais recouverts d'une bâche, ou dans des chariots légers analogues aux forgons français.

Il existe, en outre, 3 *sections complémentaires* comportant chacune 24 bouches à feu.

Pour l'exécution des attaques brusquées, et sans doute aussi en vue d'un emploi éventuel sur les champs de bataille, après diverses organisations transitoires, on a créé récemment une artillerie à pied avec attelages (Fün — Artillerie mit Bespannung) dont l'organisation est à peu près la suivante :

Trois pièces y sont en service : *le mortier du 21 c., l'obusier de 15 c. et le canon lourd de 12 c.*

Elles sont données au nombre de 4 pour les mortiers et de 6 pour les obusiers et les canons, à des compagnies que l'on groupe, suivant les besoins, en bataillons, en régiments et même en brigades.

Chaque compagnie possède, outre les bouches à feu transportées sur leurs affûts (sur le chariot à canon pour le mortier de 21 c.), 12 voitures à munitions, 6 voitures pour bois de plate-formes, un chariot de batterie, une forge et 2 fourgons ; le tout attelé par des chevaux du gros trait et conduit par des hommes appartenant à des *groupes d'attelages* constitués spécialement dans les bataillons du train.

A chaque compagnie sont affectées 1, 2 ou 3 colonnes de munitions, de façon que l'approvisionnement total se trouve d'environ 180 coups pour les mortiers du 21 c., 260 coups pour les obusiers du 15 c. et 300 coups pour les canons de 12 c.

Le mortier de 21 c., sur son chariot pèse environ 4.500 kg. et son affût, avec avant-train, 2.800 kg. La voiture-pièce de l'obusier du 15 c. pèse environ 2.600 kg., et celle du canon de 12 c. environ 2.800 kilogrammes.

AUTRICHE-HONGRIE — L'équipage de siège autrichien se compose de 125 canons de 18, de 15 et de 12 centimètres, modèle 1880, en bronze dur ;

155 canons de 15 et de 12 centimètres, ancien modèle en fonte ;

40 canons de 9 centimètres de campagne ;

80 mortiers de 18, de 15 et de 12 centimètres, modèle 1880, en bronze dur ;

Au total, 400 pièces.

En outre on a organisé, il y a quelques années, cinq *sections mobiles de parc de siège*, comprenant chacune : une ba-

terie de canons de 12 centimètres et deux batteries de mortiers de 15 centimètres : les batteries sont à quatre pièces et ont 30 voitures pour la batterie de 12 centimètres et 32 voitures pour la batterie de 15 centimètres.

ESPAGNE — Les sections-types adoptées en Espagne, pour la constitution des équipages de siège, comprennent 62 pièces en bronze comprimé, savoir :

- 8 canons de 15 centimètres ;
- 24 canons de 22 centimètres ;
- 4 obusiers de 21 centimètres ;
- 12 obusiers de 15 centimètres ;
- 4 mortiers de 21 centimètres ;
- 4 mortiers de 15 centimètres ;
- 6 mortiers de 9 centimètres.

Ces pièces sont groupées en batterie, par quatre pour les canons de 15 centimètres, les obusiers de 21 centimètres et les mortiers de 21 et de 15 centimètres ; par six pour les autres.

L'approvisionnement des batteries est de 150 à 200 coups par pièce lourde et de 250 à 300 coups par pièce légère ; les sections de munitions portent un second approvisionnement, amenant la dotation totale à 1.000 coups par canon et à 800 coups par obusier ou mortier.

Le canon de 15 centimètres a 75 % d'obus, 20 % de shrapnels et 5 % d'obus de rupture, plus quelques boîtes à mitraille, obus incendiaires et projectiles éclairants ; le canon de 12 centimètres et l'obusier de 15 centimètres ont nombre égal d'obus et shrapnels ; l'obusier de 21 centimètres et les mortiers sont dotés de 30 % de shrapnels et de 5 à 10 % d'obus incendiaires.

Un *regiment d'artillerie de siège*, composé de 4 batteries de 4 pièces de 14 centimètres et d'une colonne de munitions de 30 voitures, doit servir à la fois de parc léger de siège et d'artillerie de position destinée à opérer sur le champ de bataille.

ITALIE — L'équipage de siège italien comprend 200 bouches à feu réunies en batterie de 4, de 6 ou de 8 pièces, groupées de la façon suivante :

- 5 groupes de canons de 15 centimètres, en acier, 30 pièces ;
- 3 groupes de canons de 12 centimètres, en acier, 24 pièces ;
- 6 groupes de canons de 12 centimètres, en bronze dur, 48 pièces ;
- 4 groupes d'obusiers de 21 centimètres, en fonte, 24 pièces ;
- 4 groupes d'obuseries de 15 c., en fonte, 32 pièces ;
- 6 groupes de mortiers de 24 c., 24 pièces ;
- 3 groupes de mortiers de 15 c., 18 pièces.

Il comprend, en outre, les munitions et un *parc de matériel* destiné au transport de tous les éléments nécessaires à l'entretien du parc de siège et à la construction des batteries.

Une partie du matériel de siège destiné aux premières opérations est formée dès le temps de paix en batteries, colonne de munitions, colonnes de projectiles spéciaux (obus chargés en explosif) et colonnes de matériel et voitures diverses. Chaque batterie possède tout ce qui est nécessaire à la construction, à l'armement et au service.

Outre les pièces signalées plus haut, on peut utiliser, dans les sièges, le canon de 9 centimètres, de campagne, 1 canon de 7 centimètres de montagne, un mortier de 9 centimètres, un canon de 42 m/m à tir rapide et une mitrailleuse à 2 canons.

Russie — La Russie possède, en Europe, le matériel de 2 équipages de siège de 400 bouches à feu chacun.

Un équipage comprend :

- 60 canons de 15 centimètres, en acier ;
- 80 canons de 10 centimètres, en bronze dur ;
- 140 obusiers de 15 centimètres, en acier ;
- 40 mortiers de 20 centimètres, en acier ;
- 40 mortiers de 15 centimètres, en bronze dur ;
- 40 mortiers lisses de 15 centimètres.

Les pièces sont réparties entre 10 sections, approvisionnées à 1.000 coups par canon et 700 par obusier ou mortier. Les 2 premières sections, constituant le *parc d'investissement*, ont 32 canons de 10 centimètres et 110 voitures de munitions ; les 8 autres forme le *parc d'attaque*. Deux sections (onzième et douzième), destinées aux rechanges et au matériel complémentaire, sans munitions, forment le *parc de réserve*.

A chaque équipage sont affectées, en cas de mobilisation, 6 bataillons d'artillerie à pied.

On peut signaler ici l'introduction, dans les équipages de campagne, de l'artillerie russe, de 3 REGIMENTS DE MORTIERS, composés chacun de 4 batteries de 6 mortiers de 15c, dont le matériel ne pèse pas plus que celui des batteries de canon ; des parcs spéciaux sont organisés pour l'échelonnement du ravitaillement de ces batteries.

Suisse — La Suisse à qui sa neutralité interdit l'offensive stratégique, n'a aucune raison de posséder une artillerie de siège ; mais elle a créé une *artillerie de position* destinée à la défense des fortifications provisoires élevées au moment du besoin, et sur le champ de bataille, au renforcement ou à l'attaque de positions importantes. Elle a organisé, à cet effet, 5 divisions et une réserve.

Chaque division, servie par 4 compagnies, est pourvue de 32 pièces : 14 canons de 12 c., 10 mortiers de 12 c. et 8 canons de 8 c., 4 approvisionnées à 200 coups, plus un deuxième approvisionnement de 100 coups par pièce.

La réserve a un matériel double de celui d'une division. Chaque division dispose, pour le transport des munitions, d'un premier échelon de caisses à munitions, qui doivent être transportées sur des voitures de réquisition ; en outre, d'un

appareil mobile d'éclairage électrique, d'une forge et 4 chariots à canon.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear tres regimentos de artilharia de sitio de tres grupos de tres baterias de quatro peças, armados com canhões longos, obuzeiros e morteiros, na proporção que fôr indicada pelo grande Estado-Maior do Exercito.

Art. 2.º O Estado-Maior de cada regimento terá organização igual á dos de artilharia montada e o quadro das tropas será o que fôr determinado annualmente pela lei de fixação de forças.

Art. 3.º Cada regimento de artilharia de sitio terá um parque intitulado parque de artilharia de sitio, subdividido cada um em grande parque para todo o armamento e material, pequeno parque para os serviços e parque de munições.

Art. 4.º Cada parque de artilharia de sitio terá como director um tenente-coronel e cada um dos outros será commandado por um capitão, auxiliado de um 1.º tenente.

Art. 5.º O serviço de policia, repartição, limpeza, salubridade e segurança de cada parque de artilharia de sitio será dirigido por um capitão, auxiliado por um 1.º tenente.

Art. 6.º O quadro das tropas para o serviço dos parques será fixado pelo grande Estado-Maior do Exercito e constará da lei de fixação de forças.

Art. 7.º O actual quadro de officiaes de artilharia comportará o acrescimo previsto nesta lei, sendo os accessos regulados pelas disposições em vigor.

Art. 8.º Ficam abertos os creditos necessarios.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1910. — *Jorge de Moraes.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1906, declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias.

Posta a votos, é declarada approvada a seguinte

EMENDA

A emenda da Comissão de Finanças, substitutiva do artigo 6.º, da proposição e approvada em 2.ª discussão, substitua-se por esta :

Art. . As disposições desta lei não se applicam ás loterias estadoaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por

sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos contractos de loterias estadoaes, celebrados até 31 de outubro de 1910.

Paraphrasso unico, fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até a extincção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterias estadoaes, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos.

O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações :

a) o capital de emissão annual será até de 45.000:000\$ e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis ;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 2 ½ %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

c) fica estabelecido o imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os repectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não ;

d) o contractante depositará no Thesouro a quãtia de 500:000\$ em apolices federaes para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo : 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bimensaes de 50:000\$000 ;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação ;

f) a importancia do imposto de 2 ½ % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidos ao Thesouro até á vespera da extracção das loterias ; e si não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto pronunciado pelo Governo ;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alterados até á sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela forma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 % ;

h) no contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto, sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização ;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes : 1.600:000\$, de contribuição annual nos termos da lettra b do art. 2º, n. XIV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, de accordo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 ; a do imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ o

5 % de augmento de sello adhesivo, nos termos da lettra b desta emenda ;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na lettra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente rateada pelos beneficios ; si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateio proporcional.

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre.....	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual, mais.....	40:000\$000
3. A Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphão, de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Sodré, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais.....	10:000\$000
4. Para ser entregue ao Governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias..	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Piahy.....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao Governo de Ceará, afim de applicar, a seu juizo na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais.....	40:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais.....	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio Grandense do Natal mais.....	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba	24:000\$000
A's Casas de Caridade de Poelhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente	12:000\$000
Ao lyceu do Estado da Parahyba, mais....	5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife.....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais.....	13:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia do Recife, mais	25:000\$000
Para ser entregue ao Governo do Estado de Pernambuco, afim de applicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Maceió, mais.....	10:000\$000

	A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais.....	10:000\$000
	Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais.....	20:000\$000
11.	A' Escola Agricola da Capella, em Sergipe. A' Escola Agicola de Thebaida, em Sergipe.....	10:000\$000 4:000\$000
	Ao Hospital de Caridade, de Aracajú e ao da cidade da Capella, em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia, repartidamente.....	6:000\$000
12.	A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro na Bahia.....	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
	Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	24:000\$000
	Ao Gremio Litterario da Bahia, mais...	4:000\$000
	Ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia, mais	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	20:000\$000
	Para ser entregue ao Governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000
13.	Ao Orphanato de Santa Luzia, na cidade da Victoria.....	10:000\$000
	Ao Orphanato Coração de Jesus, na cidade da Victoria.....	20:000\$000
	A' Fazenda Modelo mantida pelo Governo do Estado do Espirito Santo.....	30:000\$000
	A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
	A' Sociedade Agricola Iiritiba de Benevente.....	5:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, mais.....	20:000\$000
	A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo, mais.....	5:000\$000
14.	A's Escolas Profissionais do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy	20:000\$000

Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis..	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Petropolis	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nitheroy, mais.....	20:000\$000
15. Na Capital Federal:	
Patronato dos Menores na Capital Federal	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Monecorvo)..	24:000\$000
Dispensario São Vicente de Paulo (irmã Paula)	80:000\$000
Ao Instituto Hannemaniano.....	6:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	20:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria, de São Christovão.....	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade..	12:000\$000
Escola Profissional dos Cegos da Capital Federal	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos centros Beneficentes Mineiro e Espiritosantense, repartidamente.....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000
Liga Maritima Brasileira.....	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paula da Freguezia da Gloria	5:000\$000
A' Polyclinica do Hospital das Crianças..	24:000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro, mais...	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio do Engenho Velho.....	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Izabel, mais.....	6:000\$000
Polyclinica de Botafogo.....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrucção, mais	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Letras.....	12:000\$000
Ao Instituto de Surdos-Mudos, mais.....	10:000\$000
16. Ao asylo da Piedade no municipio de Caethé, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro,	

	da cidade de Campanha.....	6:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	12:000\$000
	A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000
	Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte	30:000\$000
	A' Escola Agricola da cidade de Lavras, em Minas.....	10:000\$000
	Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000
	Ao Collegio de Orphãos da cidade de Marianna	6:000\$000
	A' Sociedade Amante da Instrueção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de ItapetERICA, repartidamente.....	6:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais.....	6:000\$000
	A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhães, de Bomfim, na cidade de Pará, da villa de Santa Quitéria, de Christina, de Ubá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dôres do Indaiá, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, repartidamente...	22:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fôra, mais.....	15:000\$000
17.	Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo.....	20:000\$000
	A' Loja Maçonica « Independencia », da cidade de Campinas.....	20:000\$000
	Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morpheticos, ao Collegio S. Benedicto, á Sociedade Artistica e Beneficente e Centro de Lettras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente...	75:000\$000
	Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas.....	60:000\$000
18.	Ao Asylo de Alienados de Nossa Senhora da Luz, em Curityba.....	25:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Curityba, mais.....	25:000\$000
	A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais.....	10:000\$000
19.	Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	6:000\$000
	Aos hospitaes de Itajahy, Laguna e São Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000

	Ao Hospital de Caridade de Florianopolis	6:000\$000
	Ao Asylo de Orphãos Desvalidos.....	4:000\$000
	Ao Hospital de Azambuja, na Brusque...	6:000\$000
	Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim	4:000\$000
	Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo	4:000\$000
	A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina	4:000\$000
	Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
	Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
	Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
20.	A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais.....	16:000\$000
	Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacicque, mais	9:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas, mais	10:000\$000
	A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, repartidamente, mais	20:000\$000
	Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões	36:000\$000
	Asylo de Mendigos, de Pelotas.....	10:000\$000
	A' Academia de Commercio de Pelotas...	6:000\$000
	Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
	A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Bagé...	10:000\$000
21.	Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
	Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz, mais	10:000\$000
	Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais..	7:000\$000
	Para ser entregue ao Governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrução publica e instituições de beneficencia	25:000\$000
22.	Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, mais	12:000\$000
	Ao Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá, mais	10:000\$000
	Para ser entregue ao Presidente do Estado de Matto Grosso para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
	Ao Asylo de Santa Rita, de Corumbá, mais	10:000\$000
	Ao Collegio de Santa Thereza, de Corumbá	8:000\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*. — *Arthur Lemos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*, vencido. Quando houvesse razão para manterem-se as loterias federaes durante o prazo de existencia das estadoaes (o que nego),

penso que dever-se-hia, no periodo tolerado, preferir o regimen da exploração directa pelo Estado, como se pratica na Italia e na Hespanha.

Quando se mantenha o regimen da exploração por contracto, devia necessariamente ser aberta a concorrência publica.

Sendo um dos males do jogo de loteria a facilidade com que atrahie pequenas economias e o salario necessario á vida das classes menos favorecidas, parece que em vez de reduzir o preço do bilhete de 700 para 600 réis, devia ser elle elevado, parecendo-nos que o preço minimo devia ser de 5\$000.

Uma vez, porém, que o Senado mantenha o seu voto dado em 2ª discussão, nada terei a oppor á distribuição das quotas, proposta pela Commissão.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 23 votos contra 9.

Posta a votos, é declarada approvada a seguinte

EMENDA

Art. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permittida sómente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que prestarem no Thesouro Nacional fiança de 50:000\$ e submeterem-se á fiscalização do Governo, concorrendo com a quota que fór fixada para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. *João Luiz Alves*, vencido.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 23 votos contra 9.

Posta a votos, é approvada a proposição assim emendada e vae ser enviada á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

VENCIMENTOS MILITARES

Entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 35, de 1909, que modifica

as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e regula a fórma de pagamento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Os officiaes do Exercito, e da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as funcções electivas federaes e estadoaes que forem chamados a desempenhar.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ideia contraria a esta emenda havia sido uma conquista feita a aprazimento de todos, perante as Commissões do Senado, vencendo o pensamento consignado no art. 3.^o, do periodo final, do projecto.

A emenda é de tal ordem que determinou uma outra, creio, de n. 29, apresentada na Camara, estabelecendo que as vantagens para a contagem do tempo e outras que tenham os militares em exercicio do cargo electivo serão extensivas aos funcionarios civis. Quer dizer que elles, quando eleitos deputados ou senadores, perceberão, além do seu subsidio, os vencimentos dos cargos que occuparem.

Tudo isso parece-me muito anomalo e eu peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que seja nominal a votação da emenda.

Consultado, o Senado recusa a votação nominal.

Posta a votos, é approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que arde consignar na acta que votei contra a emenda.

O Sr. Presidente — V. Ex. tenha a bondade de mandar o seu requerimento por escripto, como preceitua o Regimento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

O art. 4.^o Substitua-se pelo seguinte :

Art. 4.^o Os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso gozarão da quota addicional de 20 % ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

respectivo vencimento, cabendo aos que servirem no Territorio do Acre a de 25 % sobre os seus vencimentos. Estas quotas não serão computadas, em hypophese alguma, para o calculo da reforma ou qualquer outro effeito.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — O projecto do Senado, Sr. Presidente, enviado á Camara, cogitava do assumpto, apenas mandava dar 25 % sobre o soldo; a emenda da Camara, porém, manda que seja sobre os vencimentos, havendo, portanto, uma differença de 218 mensaes, pois que nas forças do Acre existem apenas tres capitães e nove subalternos.

Posta a votos, é declarada approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 25 votos contra 6.

Posta a votos, é declarada approvada a seguinte

EMENDA

N. 3

Ao art. 6º:

Supprima-se o periodo: « Os officiaes que servirem em cargos, etc. », até á phrase final inclusive: « durante o exercicio de taes commissões ».

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 25 votos contra 6.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

Art. 10, substitua-se pelo seguinte:

Art. 10. Os leutes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com funcção de professor ou de substitutos dos institutos de ensino do Exercito e da Armada terão os

mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem á ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero que a votação desta emenda seja feita nominalmente.

Consultado o Senado, é rejeitada a votação nominal.

Posta a votos, é declarada approvada a seguinte

EMENDA

N. 5

Ao art. 12.

Diga-se no lugar proprio: 2 % sobre o respectivo soldo annual, etc., em vez de 1 %.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 17 votos contra 14.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

N. 6

Tabella A.

Diga-se:

	Soldo	Gratificação	Total
Capitão ou capitão tenente..	500\$000	250\$000	750\$000
Supprimam-se as palavras «do quadro» o «2º tenente excedente etc.»...	300\$000		

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 7

Art. Ficam extensivas as tabellas de vencimentos dos empregados civis do Arsenal de Guerra desta Capital aos do

Departamento da Administração, e inclua-se a respectiva maruja, nesta conformidade:

Empregados:

Primeiros officiaes, mensal.....	500\$000
Segundos ditos, idem.....	400\$000
Terceiros ditos, idem.....	300\$000
Despachantes, idem.....	500\$000
Agentes de compra, idem.....	500\$000
Porteiro, idem.....	300\$000
Guardas de armazem, idem.....	250\$000
Continuos, idem.....	200\$000
Serventes da secção, diaria.....	4\$000
Idem braçoes, idem.....	3\$000

Maruja:

Primeiro patrão, diaria.....	12\$000
Segundo dito, idem.....	10\$000
Terceiro dito, idem.....	8\$000
Machinistas, idem.....	10\$000
Foguistas, idem.....	8\$000
Remadores, idem.....	6\$000

Observação — Dous terços dos vencimentos mensaes dos empregados são considerados ordenado e um terço gratificação.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me parece fóra de proposito chamar a attenção do Senado para essa emenda. Estamos votando um projecto que diz respeito ás classes militares, entretanto essa emenda refere-se inteiramente ás classes civis.

O Sr. SA' FREIRE — A emenda é da Camara.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E que tem isso? E' materia extranha ao assumpto e portanto só poderá ser apreciada em dispositivo especial. Como é que vamos incluir vencimentos de empregados civis em um projecto que trata simplesmente de classes militares?

Posta a votos, é declarada approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação de votação, porque me parece não haver mais numero, desde que se retiraram do recinto os illustres Senadores pela Bahia e Espirito Santo.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á verificação. Pego que se conservem de pé os Srs. Senadores que votaram a favor. (*Pausa.*)

Volaram a favor 23 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra. (*Pausa.*)

Volaram contra 9.

Foi approvada a emenda.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 8

Art. A tabella de vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será a seguinte:

CLASSES	POSTOS	VENCIMENTOS MENSUAES		TOTAL
		Soldo	Gratificação	
Mestre.....	—	220\$000	110\$000	330\$000
Contra-mestre de primeira classe.....	Sargento-ajudante.....	200\$000	100\$000	300\$000
Escrevente de 1ª classe.....				
Fiel de 1ª classe.....				
Enfermeiro de 1ª classe				
Artifices de 1ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador).....				
Contra-mestre de segunda classe.....	Primeiro-sargento.....	180\$000	90\$000	270\$000
Escrevente de 2ª classe				
Fiel de 2ª classe.....				
Enfermeiro de 2ª classe				
Artifices de 2ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador).....				

§ 1.º Os vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada constarão de duas partes — soldo e gratificação — de accordo com a tabella seguinte.

§ 2.º Os officiaes inferiores, em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso terão, além dos vencimentos fixados nesta tabella, mais 20 % sobre os vencimentos, e no Territorio do Acre mais 25 % sobre os vencimentos, e, quando embarcados em navios estacionados, ou em aguas estrangeiras, terão direito ás gratificações da tabella n. 28 do decreto n. 389, de 13 de julho de 1891, de accordo com as respectivas graduações.

§ 3.º Ficam restabelecidas nos quadros de artifices as classes de serralheiros e caldeiros, constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 3,284, de 17 de março de 1909; e que pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7,711, de 9 de dezembro de 1909, foram extintas.

Continuam em vigor as vantagens concedidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7,711, de 9 de dezembro de 1909, e que não se oppoñham ás mencionadas na presente lei.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de uma emenda que naturalmente vai beneficiar a classe de subalternos da Armada. Eu desejava dar o meu voto em favor da emenda si tivesse conhecimento de causa, si soubesse qual a importancia com que são beneficiados os individuos nella contemplados.

O Sr. Sá Figueira — Uma explicação seria muito util.

O Sr. Severino Vieira — Como as commissões do Senado não tiveram occasião de fallar sobre o caso, a pedido do meu distincto collega e amigo o honrado Senador pelo Estado da Parahyba, eu pediria a S. Ex., ou, na falta de S. Ex., a algum dos membros desta Casa, que esteja habilitado a fazel-o, me explicasse quanto vence cada um dos membros das classes contempladas na emenda.

O Sr. Castro Pinto — V. Ex. deve invocar a Commissão de Finanças...

O Sr. Severino Vieira — Perdão-me; a Commissão de Finanças, si fosse ouvida, fallaria no seu parecer e nos habilitaria a conhecer essas cousas, mas o meu distincto amigo achou dispensavel isto e pediu que o projecto fosse dado á discussão independente do parecer das Commissões. O Senado approvou contra o meu voto, naturalmente porque conhece a materia, e eu, portanto, peço aos meus nobres collegas que me tirem do constrangimento em que me acho.

Si o augmento que se propõe não excedesse de 50 %, eu votaria por elle, mas, si exceder, sinto-me inclinado a recusar o meu voto, porque é exorbitante, porque vai além daquillo que, porventura, as necessidades da classe reclamam e a nossa situação financeira permite.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Era, pois, isto que eu pedia a quem quizesse fazer a obra de caridade de dar instrucção aos ignorantes, habilitando assim a poder dar o meu voto com conhecimento.

Esta emenda, por exemplo, diz: «o mestre terá de soldo 220\$, de gratificação 110\$, total 330\$000».

Quaes são os vencimentos actuaes do mestre? São distribuidos em soldo e gratificação? Aqui está um ponto que não conheço e que não tive mesmo ensejo de verificar, attendendo ao requerimento hontem apresentado pelo illustre Senador para que essa proposição fosse dada para a ordem do dia, independente do parecer das Commissions.

Era por isso, Sr. Presidente, que eu desejava obter algumas informações a respeito, para poder dar o meu voto com conhecimento do assumpto.

O Sr. Castro Pinto (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, é com constrangimento que occupo a tribuna.

Julgo, entretanto, que não devemos fazer deste pretexto regimental de encaminhar votações um 4º turno, que não foi cogitado no Regimento da Casa.

Não posso satisfazer neste momento as duvidas que pairam no espirito do honrado Senador pela Bahia, primeiro porque não faço parte de nenhuma das Commissions que presumptivamente devem saber, com toda technica, o que de direito assiste a cada uma dessas emendas.

Estranho tambem que S. Ex., sempre tão bem informado — e digo isto sem ironia — sobre os assumptos affectos tanto a esta como á outra Casa do Congresso, não lesse o que a respeito veio impresso no *Diario Official*, porque estas emendas foram discutidas no seio das Commissions, como no plenario da Camara.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Isto não justifica a dispensa da audiencia das nossas Commissions.

O Sr. Castro Pinto — Respondendo ao aparte do honrado Senador, devo dizer que, quando pedi dispensa — eu ia requerer urgencia para a discussão, mas hontem, em virtude das circunstancias em que estava a materia, requeri que fosse ella dada para ordem do dia de hoje — não foi referindo-me ao merecimento de cada uma das emendas. Esta materia, em globo, está adiada desde o anno passado...

Um Sr. Senador — A materia da emenda é nova.

O Sr. Castro Pinto — Estou explicando que, pedindo fosse incluída na ordem do dia de hoje a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado augmentando os vencimentos dos militares, não attendi ao merecimento de cada uma das emendas suas ao projecto em globo.

Ha, porém, duas circunstancias das quaes, parece-me, não discordará, a não ser por uma tenacidade de espirito digna de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

melhor sorte, o illustre representante da Bahia; uma é que desde o anno passado, por motivo de urgencia dos orçamentos no ultimo mez de sessão, ficou sacrificado o projecto, cuja iniciativa é desta Casa, e a outra é que agora estamos nas mesmas condições.

O Senado e a Camara tem o seu tempo quasi monopolizado pela perspectiva das leis annuas; como, pois, estudar mais minuciosamente qualquer outro projecto, por mais merecimento que tenha?

Sei perfeitamente que S. Ex. cultiva a musa da ironia, mas certamente não quiz chamar-me á tribuna para dar-me uma lição em assumpto de technica militar.

Não posso esclarecer melhor o honrado Senador, principalmente no que diz respeito a vencimentos.

S. Ex. é radicalmente contrario a augmento de vencimentos, por motivos de ordem financeira que muito o animam.

Faço votos para que S. Ex. seja sempre systematico, votando aqui contra augmentos para qualquer que seja a classe.

O Sr. A. AZEREDO — Neste ponto, S. Ex. tem sido sempre coherente.

O Sr. CASTRO PINTO — Já eu não posso dizer a mesma coisa, porque parece-me que coherencia nesses casos não consulta muito ao estudo que devemos fazer particularmente de cada um dos assumptos affectos á nossa apreciação.

Tenho dito.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra não para protelar a votação, mas tão sómente para chamar a attenção do honrado Senador pela Bahia sobre o que vou dizer.

Existe na Commissão de Finanças um projecto mandando elevar os vencimentos dos inferiores do Exercito e da Armada.

Sobre elle foi dado parecer e presente á mesma Commissão pelo illustre Senador pelo Pará, Sr. Arthur Lemos, cujo nome peço licença para declinar. Esse projecto não teve andamento.

Na Camara dos Deputados, o Sr. Deputado José Carlos, que se tem esforcado pelo serviço publico, apresentou tambem um projecto mandando elevar os vencimentos dos inferiores da Armada.

A Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso estudou e rejeitou a emenda apresentada pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul e apresentou um substitutivo que é este agora submittido á consideração do Senado e assignado pelos Srs. Bueno de Paiva, Sergio Saboia, Paula Ramos e outros.

Duas são as ordens de inferiores do Exercito e da Armada. Uma é a das classes annexas, compostas de carpinteiros, serralheiros, etc. e outra a dos corpos combatentes, sargentos ajudantes, 1.^o sargentos, 2.^o sargentos, etc.

A Commissão de Finanças da Camara chamou a attenção daquella Casa do Congresso para esses duas emendas, que

attendem aos interesses das inferiores e pragas do Exército e da Armada que ainda não foram considerados.

Era o que tinha a dizer, certo de que o Senador fará justiça, louvando-se no parecer daquella Commissã, cujo rigor é notorio e que tendo em seu seio sentinellas do Thesouro, como o Sr. Paula Ramos, certamente não aconselha a approvação de um projecto inconveniente aos interesses da Nação.

O Sr. Severino Vieira — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador, mas pego licença para observar que a emenda não está em discussão.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não pretendo discutir, visava apenas, Sr. Presidente, esclarecer o meu espirito, pedindo explicações não já ao honrado Senador pela Parahyba, mas a quem quer que quizesse ter a bondade de me attender.

Podia fazel-o, Sr. Presidente, e era direito meu fazel-o, como um protesto, porque hontem me manifestei contra o alvitre de se requerer urgencia para que esse projecto fosse hoje discutido. Assim me manifestei, porque entendia que o assumpto carecia de ser examinado com mais cuidado, não sendo necessario tamanho agodamento, tanto é certo que o Senado passa aqui dias e dias sem trabalho, á espera dos organimentos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E até agora não nos foi remittido nenhum.

O Sr. Severino Vieira — Acresce, Sr. Presidente, que a ordem do dia de hoje está pejada de projectos de importancia muito problematica, mas que mereceram, depois de devido estudo, pareceres das respectivas Commissões do Senado.

Feitas estas observações, nada mais tenho a fazer sinão agradecer o carinho com que o honrado Senador pelo Piahy, apesar de não ser marinhheiro, veio me auxiliar neste momento. Votarei pela emenda, louvando-me, Sr. Presidente, apenas na fé do honrado Senador e na da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, de cujo patriotismo nunca duvidei e menos agora teria razão para duvidar.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

Art. O official que contar 25 annos de servigo tem direito á reforma, que lhe não poderá ser negada, salvo o caso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer comissão. (Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 21.)

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

Art. 3.^o, alínea 2.^a; depois da palavra *Comissão*, accrescente-se — militar.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — O projecto, Sr. Presidente, diz que os militares terão comissões, mas não as menciona, a emenda frisa o caso, accrescentando: militares.

Posta a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 11

Ao art. 5.^o, substitua-se pelo seguinte:

Art. 5.^o Em campanha, os officiaes perceberão mais uma terça parte do soldo, a qual não será computada, em hypothese alguma, para calculo de reforma ou qualquer outro effeito.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Para evitar, Sr. Presidente, que se conte o terço para qualquer outro fim, a emenda esclareceu o assumpto dizendo que se contará um terço a maior em tempo de campanha.

Posta a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 12

Ao art. 11, alínea c: eliminem-se as palavras «da Capital Federal» e «voluntariamente».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Refere-se esta emenda ao Corpo de Bombeiros e á policia dos Estados que serão anoviveis em tempo de guerra, mas voluntariamente.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, por mais decidido que seja o meu proposito de não interromper a attenção do Senado, não posso deixar de fazer algumas considerações em relação a esta emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta parte do projecto refere-se ao Corpo de Bombeiros, á Policia do Districto Federal e á dos Estados, e a emenda manda supprimir a expressão « federaes », ficando, portanto a disposição sómente em vigor para o Corpo de Bombeiros e a Policia dos Estados.

Para que esta excepção em favor da Capital Federal ?

O SR. PIRES FERREIRA — Trata-se de um dever, e não de vantagens. A emenda sobre vencimentos vem depois desta.

O SR. SÁ FREIRE — E' lêr o art. 11 do projecto, lêr a emenda e verifica-se logo.

O SR. PIRES FERREIRA — Aqui está o art. 11. (Lê).
E' o « voluntariamente » que se manda tirar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Manda-se tirar as palavras da « Capital Federal » e deixa-se ficar « dos Estados ».

O SR. PIRES FERREIRA — Vamos com calma, porque a emenda é justa.

A policia dos Estados não está sujeita ás ordens da União; não são forças militares subordinadas á União, ao passo que a da Capital Federal é.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não tem as vantagens.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós vimos que, na guerra de Canudos, os governos de S. Paulo, Amazonas e Pará mandaram suas forças de policia concorrer para a defesa da Republica, mas outros governos estadoaes não o fizeram e suas policias não eram obrigadas a mobilização. Quando se discutiu na Commissão de Finanças da Camara essa questão, eu estive presente e protestei, declarando que a policia tinha character especial, era contractada para servir em certas zonas, não tendo o Governo da União, nem os dos Estados o direito de mobilizal-a para outras regiões; nessa occasião condemnei até essas paradas da policia desta Capital, afastando-a de sua missão, que é evitar que a familia brasileira esteja sob a constante ameaça da gatunagem insupportavel que ha nesta Capital. Protestei tambem quando um illustre Deputado disse que a policia era reserva do Exercito. Mas acho justa a emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Chamo ainda a attenção do illustre collega e amigo, *leader* da votação, para este ponto:

« Terão direito ás vantagens desta lei, quando em serviço da União, no exercicio das funções propriamente militares: . . . c) os officiaes das forças policiaes e dos corpos de bombeiros dos Estados. »

De modo Sr. Presidente, que os officiaes do Corpo de Bombeiros e da Força Policial da Capital Federal não terão direito a estas vantagens.

O SR. SÁ FREIRE — Já tem em virtude de lei anterior.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas se se modifica a legislação excluindo essas classes ?

O SR. SÁ FREIRE — Não ha revogação expressa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eram estas as observações que linha a fazer.

Esta a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 13

Apl. A presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observados os dispositivos do art. 1.^o da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativos áquelles officiaes.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda trata de equiparar os officiaes da Policia e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, nas vantagens que tem, quanto aos seus vencimentos, aos officiaes do Exercito.

O SR. PINES FERREIRA — V. Ex. está enganado: não é disto que se trata.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A emenda diz: «A presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observando os dispositivos da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativos áquelles officiaes».

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si não é esta a emenda cuja votação foi annunciada.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A emenda, portanto, equipara os officiaes do Corpo de Bombeiros e da Policia do Districto Federal aos do Exercito.

O SR. SÁ FREIRE — Mantém a equiparação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si equipara, acho que não deve equiparar; si mantém a equiparação, entendo que não deve manter, porque a situação dos officiaes do Exercito não é a mesma que a dos officiaes do Corpo de Bombeiros e da Policia.

O SR. PINES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os officiaes do Corpo de Bombeiros e da Policia tem a sua residencia aqui no Districto Federal, não são obrigados a se transportarem, como os officiaes do Exercito, para o Acre, Maranhão, Matto Grosso, Rio Grande do Sul ou para outro qualquer ponto longinquo.

O SR. SÁ FREIRE — Mas trabalham diariamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si os officiaes do Exercito estão sujeitos a essas contingencias a que escapam os officiaes do

Corpo de Bombeiros e da Policia, me parece que não seria justo aqui as vantagens concedidas aos officiaes do Exercito e aos officiaes de Policia e de Bombeiros do Districto Federal.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia, si bem que versado em direito e na historia de nossa legislação, está esquecido do que se dá com as duas corporações a que se refere.

Quando apresentei o projecto procurando remodelar a tabella dos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, comparando-os ás condições dos dignos empregados civis da União e dividindo os vencimentos em tres partes, sendo duas de soldo e uma de gratificação, não cogitei a Força Policial, e isto pôde verificar-se perfeitamente do original do meu projecto e do projecto votado pelo Senado.

Na Camara, o Deputado paulista, o Sr. Galeão Carvalho, apresentou uma emenda tornando-a extensiva aos officiaes de Policia e de Bombeiros.

Ouvido immediatamente sobre o assumpto, oppuz-me, porque entendia que o meu projecto não podia ter o privilegio de cabide de cabelleiro e cada qualqer um pôde collocar o seu chapéo.

Mas a justiça fez-me calar e, si eu queria sustentar o principio da divisão dos vencimentos em tres partes, porque não inclui nessa medida os officiaes de Policia e do Corpo de Bombeiros?

O SR. SÁ FERRE — Muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA — Para demonstrar a justiça de que proponho, peço licença ao Senado para ler a seguinte:

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO,
N. 54 A, SOBRE VENCIMENTOS MILITARES

N. 13 — Art. — A presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observados os dispositivos do art. 1.º da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativos áquelles officiaes.

Decreto n. 720, de 28 de setembro de 1853—Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Legislativa :

Art. 1.º Os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do corpo municipal permanente da capital do Imperio terão direito á reforma...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A' reforma.

O SR. PIRES FERREIRA (*continuando a leitura*)

... nos mesmos casos e com os soldos que, pela legislação existente, pertencem aos officiaes e mais praças do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Exercito; e as viúvas e filhos dos officiaes gozarão das mesmas vantagens que competem ás viúvas e filhos dos do Exercito.

El Sr. Presidente, de 1853 a lei que manda equiparar essas duas corporações.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — A lei de 1853 não equipara, sinão para os effeitos da reforma.

O Sr. SÁ FREIRE — Veiu depois a lei de 1894.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Vá por ahí.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu vou fazendo por ordem o historico das leis.

«Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o leu e assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1853, 32º da independencia do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*»

Este decreto, como se vê, está assignado pelo ex-imperador, de saudosa memoria aos brasileiros.

Decreto n. 258, de 19 de dezembro de 1894. — Determina que os vencimentos dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos mercados para os officiaes do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros serão os mesmos mercados para os officiaes do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1894, 6º da Republica. — *Prudente J. de Moraes Barros.* — *Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

Este outro decreto já é do dominio da Republica, sendo o Presidente o Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, sobre quem é meu juizo nesta Casa não é suspeito, porque sempre o considerei como um dos luminares da propaganda republicana.

O Senado praticou um acto de justiça ha pouco votando o artigo que manda dividir os vencimentos dos officiaes em ordenado e gratificação. Esse acto, por equidade, deve ser extensivo aos officiaes das duas corporações a que se refere a lei que ha pouco li.

Tenho dito.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 14

Art. São extensivas aos inferiores, cabos, anspçãdas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11 e 12 da presente lei.

N. 15

Art. Os officaes do Exercito e da Armada, desde que tenham sido reformados, poderão eleger domicilio e mudar de residencia, sem dependencia de licença de quem quer que seja, cabendo-lhes communicar ao ministro respectivo e ao Thesouro Nacional ou ás delegacias deste, para regularidade do pagamento da pensão, as mudanças de residencia que entenderem realizar e ficando-lhes salvo o direito de receber seus vencimentos quaesquer mediante procurador.

N. 16

Art. As disposições deste projecto attinentes ao soldo da tabella A e á gratificação de 2 % sobre o mesmo soldo mensal, por anno de serviço que exceder a 25, serão extensivas aos officaes do Exercito e da Armada, que contam mais de 50 annos de serviços, na data em que foram attingidos pela reforma compulsoria, e aos reformados que tenham prestado serviço de guerra na campanha do Paraguay.

E' annunciada a seguinte

EMENDA

N. 17

Art. Os officaes inferiores do Exercito perceberão os vencimentos constantes da tabella C, divididos em soldo e gratificação por fórma analogã á dos officaes.

Iguaes vantagens serão abonadas aos officaes inferiores da Armada, que passam a ser equiparados aos do Exercito e que ora não percebem vencimentos superiores aos destes.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Esta é a emenda que se segue, Sr. Presidente, são o complemento da primeira que aqui se votou em relação aos officaes; visam favorecer os inferiores do Exercito e da Armada.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Postas a votos, são approvadas as seguintes

EMENDA

N. 18

Art. Os cabos, anspcadas, marinheiros e grumetes perceberão os vencimentos constantes da tabella D.

TABELLAS A QUE SE REFEREM AS DUAS EMENDAS IMMEDIATAMENTE ACIMA

Tabella C

Vencimentos mensaes

Sargento ajudante.....	80\$000	40\$000	120\$000
1º sargento archivista, amanuense ou intendente.....	60\$000	30\$000	90\$000
2º sargento e 2º sargento intendente, artifice, de saude, veterinario, corneteiro ou clarim..	48\$000	24\$000	72\$000
3º sargento ou musico de 1ª classe.	36\$000	18\$000	54\$000

Para seu sustento terão as praças duas etapas, que serão fixadas semestralmente de accordo com as disposições em vigor, soffrendo, quando arranchadas, o desconto de uma só etapa.

As que completarem 10 annos de serviços terão um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e da gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o mesmo total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntario engajado e fardamento, que são substituidas pelas acima citadas.

Tabella D

Vencimentos mensaes

Cabos e seus equiparados, comprehendidos os musicos de 2ª classe.	24\$000	12\$000	36\$000
Anspcadas, corneteiros e musicos de 3ª classe e marinheiros de 1ª classe.....	18\$000	9\$000	27\$000
Soldados e marinheiros de 2ª classe.	12\$000	6\$000	18\$000
Grumetes	10\$000	5\$000	15\$000

Para seu sustento terão estas praças uma etapa, que será fixada semestralmente de accordo com as disposições em vigor.

As praças que completarem 10 annos de serviço terão um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o dito total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntario, engajado e fardamento, que são substituidas pelas acima indicadas.

N. 19

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos enfermeiros do Hospital de Marinha os enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

N. 20

Modifique-se o art. 12 do seguinte modo: onde diz «gratificações addicionaes de que tratam» diga-se: de que tratam os decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei.

N. 21

Onde convier:

Para execução da nova tabella de vencimentos dos officiaes inferiores da Armada (contra-mestres, escreventes, fiéis, enfermeiros, carpinteiros, caldeireiros, armeiros, serralheiros e mergulhadores) será dividida a totalidade do pessoal de cada especialidade, tomando-se um terço para a primeira classe e os dous restantes para a segunda classe, devendo a fracção reverter sempre em favor da primeira classe.

N. 22

Art. As praças de pret do Exercito e da Armada, que baixarem ao hospital ou enfermaria, perceberão o soldo integral, perdendo a gratificação e a clapa, salvo si baixarem por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem publica ou por molestias adquiridas em campanha, caso em que terão direito a todos os vencimentos durante o tempo em que permanecerem enfermos, até o maximo de um anno, findo o qual serão reformadas, precedendo inspecção de saude.

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos dos officiaes em commissão em paiz estrangeiro continuarão a ser pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao official que tiver mais de 15 annos de serviço activo, poderá ser concedida licença para tratar dos seus interesses,

com tres quartas partes do soldo até tres mezes, com a metade do soldo por mais de tres mezes, com uma quarta parte do soldo por mais de seis a nove mezes e sem vencimento algum dahi por deante.

§ Essa licença só poderá ser renovada cinco annos depois de terminada a que houver sido anteriormente concedida.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, por essa emenda, o official, depois de gosar licenças com essas quotas, póde ficar fóra das fileiras pelo tempo que quizer.

O Sr. Pires Ferreira — Não senhor, limita-se o prazo.

O Sr. Severino Vieira — Perdão. Depois dos nove mezes, póde ficar fóra das fileiras o tempo que quizer.

O Sr. Pires Ferreira — Não senhor. Isso está previsto em lei.

Posta a votos, é declarada approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente—Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. (*Pausa*)

A emenda foi approvada por 27 votos contra 5.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 25

Art. Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houverem regressado da campanha e, para os inferiores, o do posto de 2^o tenente.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) (*) — Devo uma explicação leal ao Senado a respeito desta emenda. Sou um dos poucos que ha annos veem trabalhando em favor dos velhos camaradas, veteranos da guerra do Paraguay.

Pelo meu esforço e dos Srs. Francisco Glycerio, Coelho Lisboa, Marcolino Moura e outros, esses veteranos tem o soldo da tabella moderna, que é dado aos officiaes do Exercito e da Marinha.

Quando li esta emenda, impressionou-me agradavelmente a sua primeira parte, porque ella trata de dar vantagens superiores aos velhos mutilados no estrangeiro, em defesa da Patria; mas a sua ultima parte acho-a não só exaggerada como injusta; exaggerada, porque os passa de inferiores a 2^o tenentes, deixando de fazer do cabo sargento e do soldado cabo, como seria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de justiça. De maneira que se augmenta sómente aos sargentos e 2.^{os} tenentes e dá-se a mesma patente aos velhos veteranos que lutaram no estrangeiro.

Esta emenda trazuz-se em uma despeza colossal e o Senado deve ter sciencia disto para saber como vota.

Não votarei nem contra os voluntarios da Patria nem contra os veteranos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Senado, si tivesse de tomar em conta a despeza, teria de votar contra todas as emendas.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não votarei, repito, nem contra os veteranos, nem contra os voluntarios, porque sei quanto soffreram na defesa do paiz no estrangeiro; mas tento o dever de vir explicando ao Senado uma por uma todas estas emendas, para que se não possa dizer que elle não foi esclarecido a respeito do assumpto.

Quem for patriota neste momento que cumpra o seu dever.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero que a emenda seja votada por partes...

O Sr. PIRES FERREIRA — Não póde, é contra o Regimento. Já cogitei disto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... constituindo a primeira parte até ás palavras *regressados da campanha*, e a segunda parte até ás palavras finais.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, sou contrario a todo o augmento de despeza, salvo quando a Commissão de Finanças declarar que é necessario e possivel; mas neste caso estamos em frente de uma difficuldade — ou devemos recusar a todos os veteranos o auxilio ou devemos concordar com a emenda como está proposta, depois de fazer em projecto especial as modificações que se tornarem necessarias. (*Trocem-se varios apartes.*)

Si o Senado quizesse cumprir o seu dever, assim é que devia proceder; do contrario fiquemos como estamos.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, o honrado representante do Piahy impugnou a emenda...

O Sr. PIRES FERREIRA — Não impugnei, expliquei.

O Sr. Sá Freire — ... impugnou violentamente a emenda, declarando, embora, que não era capaz de votar contra os voluntarios.

S. Ex. levantou um argumento que deixou o Senado em condições de não poder votar a emenda em debate. (*Trocem-se varios apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*) O argumento adduzido por S. Ex. foi que a despeza era extraordinaria, esquecido, sem duvida, de que acabamos de votar uma quantidade immensa de emendas, sem verificar o augmento que trazem.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Sendo assim, será licito, agora, cogitar deste ponto quando se trata de voluntarios, quando votamos todas essas emendas sem parecer da Commissão e sem verificar o augmento que vão trazer ?

Sr. Presidente, o compromisso do Estado para com os veteranos é de longa data, consta de disposição expressa de lei, que até hoje não foi observada.

A despeza é grande ? Mas o Senado approvou todas as emendas sem cogitar do augmento de despeza, e não pôde, portanto, deixar de votar pela emenda, relativa aos veteranos, pelas razões que acima alludi. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, vou apresentar um alvitre que concilia perfeitamente este sentimentalismo muito natural, justo e explicavel do Senado, em relação aos veteranos com as duvidas suscitadas pelo illustre Senador pelo Piahy.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não suscitei duvidas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Suscitou.

O Sr. PIRES FERREIRA — Qual é a duvida ?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E suscitou-a muito patrioticamente.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... E não se arrependia de o ter feito ; apenas devia ser mais logico.

O Sr. SÁ FRIEIRE — A' vista das ponderações que fez, S. Ex. devia votar contra a emenda.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas, Sr. Presidente, si não estou enganado, a emenda beneficia os voluntarios da Patria...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Inutilizados no serviço de campanha.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... inutilizados no serviço de campanha.

O Sr. SÁ FRIEIRE — Por ferimento..

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A emenda, como está redigida, é evidentemente injusta (*não apoiados*). Si o autor ou autores da emenda julgaram que attendiam bem aos interesses dos voluntarios, mandando que fossem pagos pela tabella do projecto, não deviam então, com relação aos inferiores, fazel-os ao mesmo tempo subir depois.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — São inferiores mutilados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas, estes inferiores vão receber os vencimentos com a melhoria consignada no projecto. Si estão mutilados e mereciam esta promoção de posto, então era justo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que se elevassem tambem os outros officiaes. Portanto, com o alvitre que propouho, seriam todos contemplados...

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Seria justo, si não fosse anti-regimental...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... na emenda pela Camara ao projecto que se acaba de votar.

O Sr. SÁ FREIRE — E' uma emenda da Camara que não pôde ser votada em partes pelo Senado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Por que

O Sr. SÁ FREIRE — Porque não se podem cortar ao meio as emendas da Camara.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas o Senado pôde votar uma parte da emenda e rejeitar outra.

O Sr. SÁ FREIRE — Mas não pôde cortar a emenda ao meio.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Por que razão então o Senado não pôde votar até um certo ponto uma emenda e rejeitar o resto?...

Seja como fôr, O alvitre ahí fica proposto. V. Ex., Sr. Presidente, dará a solução que entender regimental.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador não pôde ser acceto pela Mesa. A elle se oppõe o art. 117 do Regimento, que diz o seguinte :

«As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª de qualquer projecto, e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo.»

Posta a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 26

Accrescente-se onde convier:

O pessoal da patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital terá os vencimentos da tabella seguinte:

Patrões	360\$000
Machinistas	360\$000
Foguistas	240\$000
Remadores de 1ª classe.....	150\$000
Remadores de 2ª classe.....	120\$000
Remadores de 3ª classe.....	100\$000
Cozinheiros	60\$000
Criados	45\$000

Observação — Dous terços dos vencimentos são considerados ordenado e um terço gratificação.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para comunicar que voto contra esta emenda, porque ella não é completa.

Trata-se de assumpto unicamente sob ponto de vista regional.

Atendeu-se apenas a empregados que solicitaram os votos e o apoio dos legisladores.

Os que se acham pelos Estados, distantes das Casas do Congresso, que não se puderam fazer ouvir, que não puderam solicitar o favor, ficaram esquecidos.

Por esse motivo, voto contra a emenda.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, não procedem as considerações feitas pelo honrado Senador pela Bahia.

Os empregados a que s. ex. se refere e que se acham nos Estados podem mais tarde ser beneficiados por um projecto equiparando os vencimentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O dever do legislador é attender logo a uns e outros.

O Sr. Castro Pinto — E por que V. Ex. não apresentou emendas?

V. Ex. devia apresentar uma emenda no momento opportuno, e não agora, por causa dos direitos e dos interesses de uma outra classe que dentro em pouco será beneficiada, pretender embaraçar a marcha do projecto.

Posta a votos, é declarada approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 29 votos contra 2.

Posta a votos, é declarada approvada a seguinte

EMENDA

N. 27

Onde convier:

Fica extensiva aos continuos do Grande Estado-Maior do Exercito, no que lhes dir respeito, a tabella n. 1 de vencimentos que acompanhou o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, passando a ser de 4\$ a diaria dos serventes.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada por 26 votos contra cinco.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

N. 28

Onde convier:

Os aspirantes a official teem direito aos vencimentos constantes da tabella junta:

Soldo (mensal).....	100\$000
Gratificação (idem).....	50\$000.

Etapas, tres á razão de 1\$400, ou sejam 4\$200 diarios.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 29

Accrescente-se onde convier:

Art. As vantagens para contagem de tempo e outras que teem os militares em exercicio de cargos electivos serão extensivas aos funcionarios civis.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem* — Sr. Presidente, *abyssus abyssum vocat*. Esta emenda resultou daquella outra; mas, em todo caso requieiro a V. Ex. consulte o Senado se concede, votação nominal para esta emenda.

Consultado, o Senado recusa a votação nominal.

Postos a votos, é declarada approvada a emenda.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á verificação. Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor da emenda, conservando-se de pé para se proceder á contagem. (*Pausa.*)

Volaram a favor 22 Srs. Senadores.

Queira levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Volaram contra 11.

Foi approvada a emenda.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 30

Accrescente-se:

Art. Os auxiliares dos auditores de guerra, que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de

4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890.

Art. Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e artigos 4º e 6º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1907.

N. 31

Art. Os primeiros, segundos e terceiros officiaes, os porteiros e os continuos da 6ª divisão do Departamento da Guerra perceberão os seguintes vencimentos mensaes, dos quaes dous terços constituirão ordenado e um terço gratificação:

Primeiros officiaes.....	500\$000
Segundos ditos.....	400\$000
Terceiros ditos.....	300\$000
Porteiro	300\$000
Continuos	200\$000

N. 32

Accrescente-se:

Art. As vantagens constantes do soldo fixado na tabella A ficam extensivas aos contemplados nas leis ns. 2.172, de 9 de dezembro de 1909, e 2.223, de 3 de janeiro de 1909.

N. 33

Accrescente-se *in-fine*:

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

As emendas vão á Comissão de Redacção, para incorporal-as ao projecto.

O Sr. Severino Vieira (*peia ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar a Mesa a minha declaração de que votei contra as emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, offercidas pela Camara dos Deputados á este projecto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra as emendas de ns. 1, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 26, 29, 30, 31 e 32.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1910.— *Severino Vieira*.

CODIGO PENAL E COMMERCIAL

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter a approvação do Poder Legislativo

os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, dispender a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvedo o art. 1°. Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approvedo, o art. 2°.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio, para que o projecto possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

MELHORIA DE REFORMA DO TENENTE JOÃO CHRISTINO FERREIRA DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1° da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1910, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães e Felipe Shmidt.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 17 Srs. Senadores.

Não ha numero ; fica adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ATAULPHO DE PAIVA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, e para tratamento de saude ; ao juiz da Côte de Appelação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

RELEVAMENTO DE RESPONSABILIDADE EM FAVOR DOS HERDEIROS DE HENRIQUE JOSÉ GOMES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1° da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Re-

publica a relevar aos herdeiros de Henrique José Gomes, ex-tesoureiro geral do Thesouro Nacional, da responsabilidade e pagamento da importância de 265:475\$, remetida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero. Segue-se em discussão, que se encerra egualmente sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. PEDRO SEVERIANO DE MAGALHÃES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedraticeo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença, com ordenado.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um reparo em relação ao projecto em discussão, confrontando-o com outros dados para a ordem do dia e alguns na sessão de hoje já discutidos e votados.

Vejo que ha perante a honrada Commissão de Finanças do Senado funcionarios publicos que gosam do privilegio de obterem licença com todos os vencimentos, ao passo que outros, como o de que se trata, tem simplesmente licença com ordenado.

Sei que nem V. Ex. nem nenhum dos seus dignos collegas da Mesa se acharão habilitados a me responderem, a me darem uma explicação sobre essa divergencia de criterio em um e em outro caso.

Nem se diga que foi este simplesmente um dos casos ou, porventura, um unico que escapou á illustre Commissão, Não, Sr. Presidente.

Na ordem do dia de hoje ha diversas concessões de licença com todos os vencimentos e ha outras em que se restringe a concessão do favor, a munificencia legislativa, simplesmente, ao ordenado.

Ora, eu bem podia apresentar uma emenda ou emendas ás licenças concedidas com todos os vencimentos, no sentido de serem restringidas, fazendo-se apenas a concessão do ordenado.

V. Ex., porém, sabe que eu já sou considerado impopular e o sou sem preocupação, porque nesta casa procuro unicamente cumprir com o meu dever.

Sou um homem que nunca se escravizou ás suas aspirações quando as tinha. Hoje que já não as tenho, sou independente, sou um livre, tenho o direito de pensar, de agir como me manifesto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, não é muito agradável estar-se incorrendo na pecha de desaffeçoado, do não ter sympathias a pessoas a quem aliás se estima e considera.

Imagine V. Ex. que eu já goso da fama de ser inimigo da magistratura, e hoje naturalmente saio daqui coberto da culpabilidade de ser inimigo das classes militares, quando é certo que procurei agir de accôrdo com o meu criterio de justiça e com os dictames de minha consciencia.

Passo por inimigo da magistratura, porque tenho feito aqui umas tantas observações quando se trata de augmentos que me parecem desproporcionados e consideraveis em relação a esta classe. Noto, por exemplo, que os projectos concedendo licença com todos os vencimentos aproveitam principalmente a magistrados. Imagine agora V. Ex. que eu apresentasse uma emenda a esse projecto, restringindo a concessão simplesmente ao ordenado. A apresentação dessa emenda forçaria a volta do projecto á Commissão, e dahi o augmento de antipathia, o que não procuro.

Seja como for, Sr. Presidente, abstenho-me de apresentar emendas por esta consideração, porque, no empenho de bem fazer, seria bem possivel que eu não fizesse senão mal á pessoa favorecida pelo projecto, porque entendo que o Sr. Dr. Pedro Severiano de Magalhães, professor distinctissimo e zeloso como é, bem merecia ser equiparado a outros funcionarios distinctos aos quaes o Congresso concede licença com todos os vencimentos.

Por estas razões, limito-me a estas simples considerações, esperando que a honrada Commissão seja daqui em diante mais justa e equitativa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO DE 470:000\$ PARA O MINISTERIO DA INDUSTRIA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, suplementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

VENCIMENTOS DO PROCURADOR CRIMINAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVERSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE D. MARIA IGNACIA DE MELLO OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio, de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890, e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS A VARIOS DESEMBARGADORES

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 153:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judicial, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Segue-se em discussão, que se encerra igualmente sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. JOÃO PENIDO BURNIER

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. João Penido Burnier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A NICOLÃO TOLENTINO DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Nicoláo Tolentino dos Santos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR CASSIANO CANDIDO TAVARES BASTOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento da saude,

ao juiz da Cõrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR NESTOR MEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento da saude, ao juiz da Cõrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Nestor Meira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA VENCIMENTOS DO PROCURADOR E SUB-PROCURADOR DO JUIZO DOS FEITOS DA SAUDE PUBLICA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$, para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

REORGANIZAÇÃO DA FABRICA DE CARTUCHOS E ARTIFICIOS DE GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os arts. 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

REVERSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE D. GUILHERMINA VELEZ E OUTRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do parecer do Senado n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, do meio-soldo e montepio de que gozavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Velez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas

do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convoco uma sessão secreta para amanhã, antes da publica, afim de se proceder á votação do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Dr. Coelho Lisboa para director do Tribunal de Contas.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho para o effeito de perceber, da data desta lei em diante, o soldo de 200\$ mensaes (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60 de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, e para tratamento de saude, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença, com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito de 470:000\$, complementar á verba n. 2 do art 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica á abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Fe-

deral, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio, de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Câmara dos Deputados*, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 153:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judicial, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento da saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento da saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Câmara dos Deputados*, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23, do art. 2º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$. Para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do Juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificio de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra a elle favoravel e de Finanças emendando-o*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, do melo soldo

o montepio de que gozavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Velez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gahizo e Victoriã Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão, do projecto do Senado, n. 53, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, dispender a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000 (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluindo na ordem do dia, independente de parecer*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

109ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUYA, VICE-PRESIDENTE

A 1 1/2 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendés de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (36) :

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigmundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murтинho, Herclio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Píneiro Machado (26).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Oliveira Valladão, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões.— Inteirado.

Officio do Sr. almirante reformado Antonio Francisco Velho e outro, agradecendo ao Senado, em nome das familias residentes em Botafogo, o ter votado unanimemente a ultima lei de amnistia.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 174 — 1910

A Commissão de Finanças, examinando o projecto n. 39, deste anno, da Camara dos Deputados e, concordando em principio com o parecer que sobre elle emittiu a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, pensa que o mesmo projecto e a emenda que lhe offereceu esta Commissão merecem a approvação do Senado.

E' tempo de organizarmos uma exploração methodica e proveitosa para o paiz das nossas ricas jazidas de minerio de ferro.

Producto que tem feito a prosperidade de outras nações, producto de consumo industrial diariamente crescente, o ferro de nossas jazidas póde, mediante providencias do poder publico que incitem a sua exploração, de accôrdo com a nossa situação industrial, e com as nossas condições economicas, de paiz novo na concorrência mundial relativamente ao fornecimento de tão necessaria materia ás applicações sempre novas da industria moderna nos seus artefactos de paz e de guerra, constituir, ao lado do café e da borracha, um dos maiores elementos, uma das mais poderosas forças da nossa grandeza economica.

Não poude a Commissão, na angustia de tempo em que emitta este parecer, em os ultimos dias de uma sessão legislativa que precisa registrar alguns actos capazes de attenuar a sua esterilidade no que entende com os mais vitaes interesses do paiz, deter-se na demonstração destes conceitos.

Só lhe resta invocar a attenção do Senado para os proficuos debates que sobre o projecto se travaram na Camara dos Deputados.

Lembra tambem o valioso subsidio que para a solução da questão trouxe o instructivo relatorio, recentemente publicado,

do Sr. general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, em boa hora encarregado pelo Governo Federal «de visitar os grandes centros industriaes da Europa e da America do Norte, no intuito de estudar o desenvolvimento da industria siderurgica, etc. ».

O Senado, conhecendo a importancia das medidas, embora incompletas, do util projecto da Camara, deve dar-lhe a sua approvação, accetando, porém, algumas emendas que assegurem o exito por elle collimado.

Assim é que, a emenda da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, relativa á construcção de estradas de ferro que facilitem o escoamento do minerio e de seus productos das jazidas e das usinas que se estabelecerem no interior do paiz para os mercados de consumo, é complemento das providencias mandadas adoptar pelo projecto.

A Commissão de Finanças propõe tambem uma emenda que torne real a preferencia assegurada á produccão nacional pelo art. 1º, letra *b*, n. 1, do projecto.

Em primeiro lugar, a preferencia não deve ser restricta aos fornecimentos directos ao Governo, precisa ser estendida aos fornecimentos a emprezas resultantes de concessão federal.

Tal preferencia só será real e séria si, no calculo dos preços de offerta, forem computados os direitos e taxas aduaneiras a que são sujeitos os productos importados.

Sem isso, dada a isenção de impostos de importação de que goza o Governo, a preferencia seria uma burla, aliás já verificada em outros ramos da produccão nacional.

Outras medidas seriam ainda aconselháveis, como a da instituição de premios sobre a produccão que exceda a certa tonelagem diaria, como se praticou no Canadá, etc., e a da animação á definitiva solução do problema da electro-metallurgia, já estudada entre nós e capaz de assegurar-nos a primasia na concorrência mundial, graças á incontestavel riqueza do nosso minerio, á facilidade de sua extracção, á vizinhança das jazidas de manganez e á prodigiosa quantidade de quedas de agua de que dispomos — a *lulha branca* —, que nos libertará da importação de combustivel, pesado e principal factor da nossa inferioridade actual na industria siderurgica.

A commissão deixa, porém, de arpresentar emendas a respeito, para não difficultar a marcha do projecto, pois taes providencias demandam mais acurado exame e nas suas modalidades seriam susceptiveis de mais dilatado debate, que a escassez do tempo não comporta.

O Poder Legislativo deverá opportunamente resolver o que fôr mais acertado em relação á instituição dos premios, á electrometallurgia, etc., sem procrastinar a approvação do projecto — que já contém disposições de real officacia para o surto da nossa industria siderurgica.

A Commissão de Finanças é por isso de parecer que seja approvedo o projecto da Camara dos Deputados, n. 39 deste

anno, com a emenda da Commissão de Obras Publicas e Emprezas privilegiadas e com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, lettra b, n. 1, accrescentem-se, depois das palavras (Commissão do Governo) — as seguintes: (e aos serviços resultantes de concessão federal, computando-se sempre no valor do producto estrangeiro concurrente os impostos de importação e mais taxas aduaneiras a que estiver sujeito pelas leis em vigor, para a determinação do seu preço de venda confrontado com o do nacional).

Sala das commissões, 6 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS, N. 168, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Tanto que a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi enviada a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1910, autorizando a concessão sem monopolio, de favores á empreza ou emprezas que se organizarem para, junto ás minas ou portos de mar, explorar a industria siderurgica, para logo entregou-se ella ao exame do projecto no louvavel intento de lhe não retardar o andamento.

Medida cuja alta relevancia decorre dos innumeros beneficios que com a sua adopção certamente colherá o Estado, não como tambem pelo que diz respeito á defeza nacional, a exploração da industria siderotechnica mereceu por parte da Camara dos Deputados carinhoso estudo, que, quanto possivel, abrangeu os multiplos aspectos sobre os quaes poderia ser ella encarada.

Assim, da leitura de varios pareceres emittidos sobre o projecto em debate e da discussão por que, em seus dous turnos, passou elle naquella casa do Congresso, resulta o estarem dirimidas todas as duvidas que porventura pudessem existir quanto á competencia da União para legislar sobre o assumpto e relativamente á compensação que ao Estado advirá da outorga dos favores que concede áquelles que intentarem auspicioso empreendimento de applicarem capital e iniciativas á tentativa de desenvolver uma das nossas maiores riquezas naturaes. E balanceados uns e outros, vê-se que si no projecto qualquer senão existe, este não é o de prodigalidade na concessão dos favores, porquanto se limitam elles á garantia de preferencia nos fornecimentos ás repartições publicas e commissões do Governo, á ampliação a essas emprezas de outros já concedidos ás de mineração, e á facilitação de meios de transportes, comprehendida nesta a redução de tarifas ferro-viarias.

Nada, portanto, contém o projecto que lhe determine o incorrer em considerações desfavoraveis, porque até o proprio direito de desapropriação por utilidade publica, concedido geral-

mente em casos analogos e sustentado proficientemente por quasi todos os economistas, não está incluído entre os favores concedidos. Do exposto resulta evidente a parcimonia que presidiu esta concessão.

Por outro lado o projecto é digno dos maiores encomios, não só por se ter afastado da pernicioso pratica do proteccionismo mal comprehendido, sinão tambem porque deixa á iniciativa particular a exploração da novel industria.

De uma parte, pois, si a proposição recommenda-se por ter tentado descer ao estado dos complexos problemas que gyram em torno de tão relevante assumpto, e cuja solução, dadas as controversias, deve ficar adstricta ás injunções da oportunidade, por outra consigna as medidas mais salulares.

Entende, porém, a Commissão que se torna indispensavel munir o Governo dos meios necessarios á completa execução das medidas consignadas no projecto. E para tanto é mister emendal-o.

A ninguem é licito ignorar que grande numero de jazidas estão fóra das zonas servidas por estradas de ferro ou outros meios de transporte rapido. Ora, dado este facto, e ponderando em que um dos maiores, sinão o maior propulsor do desenvolvimento e expansões industriaes é a facilidade de transporte dos respectivos productos, nada mais logico do que, ampliando o conjuncto de medidas constantes do projecto, a elle se incorpore uma outra em virtude da qual seja licito ao Executivo promover ou auxiliar a construcção de estradas de ferro que tenham por fim ligar essas longinquas paradas aos grandes centros commerciaes.

Por tudo quanto vem de expôr, a Commissão é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á proposição com a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou contractar a construcção e respectivo arrendamento de estradas de ferro que tenham por objectivo principal favorecer a fundação da industria siderurgica no paiz e o desenvolvimento da exportação do minerio de ferro, applicando á construcção dessas estradas os §§ 3º e 4º do art. 1º da lei n. 4.126, de 15 de dezembro de 1903.

Sala das comissões, 3 de dezembro de 1910. — *Jorge de Moraes*, relator. — *Braz Abrantes*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 39, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a promover o estabelecimento, no paiz, de usinas siderurgicas que se organizarem :

a) junto das jazidas de minerio ou de combustiveis, e se propuzerem a explorar a producção do aço e ferro communs,

com applicação ás estradas de ferro e outras industrias, commercio e lavoura ;

b) junto das minas ou no littoral e se propuzerem á producção dos artefactos necessarios á defesa nacional, em terra e no mar, concedendo-lhes os seguintes favores :

1º, garantir preferencia aos seus productos para os fornecimentos ás repartições publicas e comissões do Governo ;

2º, ampliar ás referidas usinas os favores de que gozam as empresas de mineração ;

3º, facilitar-lhes o transporte das materias primas e dos seus productos nas vias ferreas federaes ou de concessão federal, bem como as baldeações nos portos, por meio de installações proprias ;

4º, fixar, para uso das minas e durante um periodo nunca inferior a 10 annos, tarifas reduzidas nas estradas de ferro administradas pelo Estado para o transporte de materias primas e productos fabricados.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despendar opportunamente, abrindo os necessarios creditos, até a importancia de 8.000:000\$, destinada ao custeio das despezas que se fazem precisas no leito e no trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, comprehendendo naquelle o alargamento da bitola, substituição dos trilhos a partir de João Ayres, alterações no «grade», ampliação de raio de curvas, reforço de obras de arte ; e neste a acquisição do indispensavel e apropriado material rodante de tracção e de transporte, de modo a permitir a composição de trens de carga para baldeio de minerio com a capacidade util de mil toneladas, no minimo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º — A imprimir.

N. 175 — 1910

A Comissão de Finanças, não obstante o douto parecer da Comissão de Justiça e Legislação, resolveu ouvir o Governo a respeito da petição do cidadão Henrique Adeodato Dias Coelho, reclamando contra sua aposentadoria no lugar de inspector da extincta Thesouraria de Fazenda, em Ouro Preto, sem pedido de sua parte e sem que se achasse provada a sua invalidéz. O Governo respondeu nos seguintes termos :

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta á mensagem n. 56, de 27 do mez proximo findo, na qual solicitastes informações sobre o pedido do Henrique Adeodato Dias Coelho no sentido de ser annullado o decreto que o aposentou no lugar de inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, tenho a declarar-vos que, por decreto de 23 de maio de 1894, o peticionario foi aposentado sem ter sido submettido á inspecção de saude, quer a seu pedido, quer por deliberação

do Governo: que o seu tempo de serviço apurado attingiu a 28 annos, 11 mezes e 13 dias, sendo-lhe fixado o vencimento de inactividade em 3:712\$250 annualmente; finalmente que, apesar de haver o peticionario decahido da acção que para fim indenitico ao do seu pedido actual intentou perante o Poder Judiciario, parece justa a sua pretensão, á vista dos precedentes por elle indicados.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.—*Nilo Peçanha*.

A Commissão de Finanças, em consequencia do estudo da materia, tanto no parecer da Commissão de Justiça e Legislação como nesta mensagem, é de opinião que o Senado approve o projecto apresentado por essa Commissão.

Sala das comissões, 6 de dezembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*João Luiz Alves*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 150, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O cidadão Henrique Adeodato Pinto Coelho, allegando e provando com os documentos juntos á sua petição, que foi aposentado por decreto de 22 de maio de 1894 no emprego de inspector da extincta Thesouraria da Fazenda Federal do Estado de Minas Geraes, sem que tivesse solicitado esse acto, nem tão pouco tivesse sido provada a sua invalidez, como preceituam o art. 75 da Constituição Federal e o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, requereu ao Congresso Federal a nullidade de semelhante aposentadoria e que se lhe mande abonar até á sua reintegração os vencimentos totaes do emprego, na importancia de 5:400\$, bem como a differença do que lhe ha sido pago pela inactividade forçada, na importancia de 3:712\$250 por anno, desde que deixou o exercicio do emprego em 25 de maio de 1894 até a data em que começou a perceber a totalidade dos vencimentos que lhe cabem, relevada, para esse fim, a prescripção em que haja incorrido.

Allega mais, em reforço da justiça de sua pretensão, que a inactividade o alcançou quando já contava mais de 31 annos de bons serviços nos empregos administrativos, que exerceu, a maior parte dos quaes na propria repartição que dirigia e na qual teve ingresso por concurso, adquirindo depois o seu ultimo emprego por successivos e mui justificados accessos.

Contra a validade da medida recorreu ao Poder Judiciario Federal, mas este em ambas as instancias, Juizo Seccional de Minas Geraes e Supremo Tribunal Federal, repelliu a sua acção: aquelle por não ter sido proposta oentro de um anno da data do acto que o aposentou, e o Supremo Tribunal Federal, que não admittia esse fundamento, por não ter o peticionario protestado contra o mesmo acto, e haver percebido, por espaço de 10 annos, os vencimentos da sua inactividade sem a minima reclamação.

Além de não ser exacta a increpação da sua tacita acquiescencia á aposentadoria que lhe foi imposta, visto como contra

ella reclamou, sem successo, ao Governo da Republica, como faz certo com a cópia de uma petição a este dirigida, accresce, pondera o peticionario, que semelhante motivo não impediu que outros funcionarios em condições identicas ás suas, uns por aposentadoria forçada, outros por demissão de empregos obtidos por concurso, fossem bem acolhidos pelo Poder Judiciario em pretensões iguaes á do peticionario.

Cita estes, juntando provas de alguns, diversos accordãos do Supremo Tribunal Federal no sentido que expõe; dentre os quaes os:

De 18 de janeiro de 1905, a favor do Barão de Loreto ;

De 16 de maio e de 22 de setembro de 1906, a favor do chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, a quem o Poder Legislativo relevou a prescrição para o recebimento da totalidade dos seus vencimentos, no quinquennio anterior á propositura de sua acção ;

De 7 de julho de 1902, na causa civil n. 671, entre o Estado de Alagoas, como appellante, e os Drs. Luiz Monteiro de Amorim Lima e outros, como appellados ;

De 1 de junho de 1907, a favor do capitão da Brigada Policial Fernando Alves de Souza Alão ;

De 18 de novembro de 1908, a favor do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, João Baptista Rombo ;

Da mesma data, a favor do thesoureiro da Imprensa Nacional, Philadelpho de Souza Castro ;

De 27 de novembro de 1907, a favor do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco de Souza Motta ;

De 6 de janeiro de 1909, a favor do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Lebrão ;

E mais dous a favor do conferente da Alfandega do Rio Grande, Norberto de Azeredo Coutinho, e do chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, Francisco de Sá Brito.

Por outro lado, o Poder Legislativo em diversas resoluções tem mandado restituir a seus empregós funcionarios aposentados, sem que o pedissem, e provada a sua invalidez, abonando-lhes os vencimentos atrazados, de que ficaram privados por virtude da aposentadoria.

Assim:

O decreto n. 1.088, de 31 de outubro de 1903, a favor do chefe de secção da Alfandega do Pará, Augusto Joaquim de Carvalho ;

O de n. 1.593, de 20 de fevereiro de 1906, a favor do empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Augusto Fagundes ;

O de n. 1.595, de 20 de dezembro de 1906, a favor do 1º secretario de Legação, Dr. Arthur de Carvalho Moreira ;

O de n. 2.026, de 24 de dezembro de 1908, a favor do juiz de direito Dr. João Vieira da Cunha.

Ha ainda o de n. 1.742, de 3 de outubro de 1907, a favor do amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Antonio Alfredo de Carvalho.

A Comissão de Justiça e Legislação, depois do exame atento da pretensão e dos precedentes invocados :

Considerando que, com effeito, o peticionario foi aposentado sem pedido seu e sem a indispensavel prova de invalidez, contando mais de 31 annos de bons serviços, prestados em empregos providos, a principio por concurso, e depois por successivos e justificados accessos ;

Que em identicas condições, tanto o Poder Judiciario como o Legislativo, tem julgado nullos os actos, quer de aposentadoria, quer de demissão, dadas a funcionarios investidos em seus empregos por concurso ;

E' de parecer que o pedido do alludido funcionario seja deferido ; para o que offerece á consideração do Senado o seguinte :

PROJECTO

N. 29 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto de 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho, mandando abonar-lhe a differença do que percebeu como vencimento da sua inactividade e do que devia perceber pelo effectivo exercicio, e perceberá de ora em diante até a reintegração em emprego equivalente ao que exercia, relevada a prescripção, e abertos os necessarios creditos.

Sala das commissões, 23 de setembro de 1909.— *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator.— *Meira e Sá*.— *João Luiz Alves*.— A imprimir.

N. 176 — 1910

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 109 de 1906, declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias

Ao art. 6º — Substitua-se por este :

Art. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estadoaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extineção dos prazos dos contractos de loterias estadoaes, celebrados até 31 de outubro de 1910.

Parapho unico. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até a extineção dos prazos dos actuaes contractos para a

extração de loterias estadoaes, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos.

O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações:

a) o capital de emissão annual será até 45.000:000\$, e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 2 ½ %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda;

c) fica estabelecido o imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não;

d) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em apolices federaes, para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo: 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensaes de 50:000\$000;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação;

f) a importancia do imposto de 2 ½ % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidos ao Thesouro até a vespera da extração das loterias: e si não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto pronunciada pelo Governo;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extração das loterias, não poderão ser alterados até a sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %;

h) no contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes: 1.600:000\$, de contribuição annual nos termos da lettra b do art. 2º n. XIV da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e do accordo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; a de imposto de 3 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 5 % de augmento de sello adhesivo, nos termos da lettra b desta emenda;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na lettra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente

rateada pelos beneficiados; si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateio proporcional.

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de Caridade do Territorio do Acre	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas nos mesmos termos do contracto actual, mais.....	40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphão de Belém, mais..	10:000\$000
Ao Instituto Sodré, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais.	10:000\$000
4. Para ser entregue ao Governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias...	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Piaulhy....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao governo do Ceará, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais.....	40:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais.....	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio Grandense do Natal, mais.....	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba	24:000\$000
A's Casus de Caridade de Pocinhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente.....	5:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais..	5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife.....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais.....	13:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia do Recife, mais	25:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Pernambuco, afim de applicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Maceió, mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais	10:000\$000

	Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais	20:000\$000
11.	A' Escola Agricola da Capella, em Sergipe.	10:000\$000
	A' Escola Agricola de Thebaida, em Sergipe	4:000\$000
	Ao Hospital de Caridade de Aracajú e ao da cidade da Capella em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	A's casas de caridade de Estancia, Larangeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais	20:000\$000
	Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia (repartidamente)	6:000\$000
12.	A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
	Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	24:000\$000
	Ao Gremio Litterario da Bahia, mais...	4:000\$000
	Ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia, mais	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	20:000\$000
	Para ser entregue ao governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000
13.	Ao Orphanato de Santa Luzia na cidade da Victoria.....	10:000\$000
	Ao Orphanato Coração de Jesus na cidade da Victoria.....	20:000\$000
	A' Fazenda Modelo mantida pelo governo do Estado do Espirito Santo.....	30:000\$000
	A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
	A' Sociedade Agricola Iriritiba de Benevente	5:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, mais	20:000\$000
	A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo, mais.....	5:000\$000
14.	A's Escolas Profissionaes do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy.,	20:000\$000

Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis.	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Petropolis	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nithe-roy, mais.....	20:000\$000
15. Na Capital Federal:	
Patronato dos Menores na Capital Federal.	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo).	24:000\$000
Dispensario S. Vicente de Paula (Irmã Paula)	80:000\$000
Ao Instituto Hannemaniano.....	6:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	20:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria, de São Christovão	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade.	12:000\$000
Escola Profissional dos Cegos, da Capital Federal	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos centros Beneficentes Mineiro e Espiritosantense (repartidamente).....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000
Liga Maritima Brasileira.....	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paula da Freguezia da Gloria	5:000\$000
A' Polyclinica do Hospital das Crianças...	24:000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro, mais...	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio do Engenho Velho.....	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Santa Izabel, mais.....	6:000\$000
Polyclinica de Botafogo.....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrucção, mais.	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Letras.....	12:000\$000
Ao Instituto de Surdos-Mudos, mais.....	10:000\$000
Polyclinica de Campinas.....	60:000\$000

16. Ao asylo da Piedade no município de Caeté, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro, da cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	12:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000
Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte	30:000\$000
A' Escola Agricola da cidade de Lavras, em Minas.....	10:000\$000
Ao Instituto D. Boseo e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000
Ao Collegio de Orphãos da cidade de Mariana	6:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de ItapicERICA, repartidamente.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais.....	6:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhães, de Bomfim, na cidade do Pará, da villa de Santa Quitéria, de Christina, de Ubá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dôres do Indaia, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, repartidamente.....	22:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fôra, mais.....	15:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo.....	20:000\$000
A' Loja Maçonica «Independencia», da cidade de Campinas.....	20:000\$000
Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morpheticos, ao Collegio S. Benedicto, á Sociedade Artistica e Beneficente e Centro de Lettras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente...	75:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agrono-	
18. Ao Asylo de Alienados de N. S. da Luz, em Curityba.....	25:000\$000

A' Santa Casa de Misericordia de Curitiba, mais.....	25:000\$000
A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais...	10:000\$000
19. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	6:000\$000
Aos hospitaes de Itajahy, Laguna e São Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Florianopolis.	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos Desvalidos.....	4:000\$000
Ao Hospital de Azambuja, na Brusque...	6:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.	4:000\$000
Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paula.	4:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina.	4:000\$000
Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
20. A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais.....	16:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, mais.....	9:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia de Pelotas, mais	10:000\$000
A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e de S. Gabriel, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões	36:000\$000
Asylo de Mendigos, de Pelotas.....	10:000\$000
A' Academia de Commercio de Pelotas....	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete.	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bajé.....	10:000\$000
21. Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais..	7:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrucção publica e instituições de beneficencia.	25:000\$000
22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, mais	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá, mais	10:000\$000

Para ser entregue ao presidente do Estado de Matto Grosso para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita, de Corumbá, mais.	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza, de Corumbá.	8:000\$000

Acerescente-se onde convier:

Art. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permittida sómente durante o prazo e duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que prestarem no Thesouro Nacional fiança de 50:000\$ e submetterem-se á fiscalização do governo, concorrendo com a quota que fôr fixada para pagamento dos fiscaes nomeados pelo governo.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1910.— *Castro Pinto.*— *Walfredo Leal.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de impressão da redacção final que acaba de ser lida, afim de que entre immediatamente em discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Entra em discussão unica a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 109 de 1906 declarando jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O Sr. Presidente — Vou suspender a sessão por 15 minutos, afim de nos reunirmos em sessão secreta.

(Suspende-se a sessão, fazendo o Sr. Presidente evacuar as galerias.)

Reabre-se a sessão publica.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, não me julgo com autoridade alguma para dar conselhos ao Senado, corporação a que justamente me orgulho de pertencer, quanto mais á outra Casa do Congresso e menos ainda ao Governo da Republica, na parte em que a sua grande responsabilidade possa estar envolvida.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na minha simples qualidade de Senador da Republica, eu me animaria a submeter ao Senado e á reflexão dos brazileiros que tem neste momento a responsabilidade do Governo da Republica, a situação gravissima (*apoiados*) em que pela primeira vez se vão encontrar as instituições do paiz, com a falta de orçamentos votados pelo Congresso. (*Apoiados*.)

O SR. A. AZEREDO — Pela primeira vez na Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Jámais, Sr. Presidente, o Senado deixou de votar pelo menos um dos orçamentos, ao finalizar o mez de julho, ou em principios de agosto.

Por maior que tenha sido a demora, nos annos anteriores, é certo que as duas Casas do Congresso tem sempre mostrado evidente esforço na votação das leis annuas e o Senado, mais de uma vez, tem dado provas de sua prudencia e patriotismo, abstando-se de offerêcer emendas só para não prejudicar ou impedir a ultimação dos trabalhos orçamentarios antes do começo do exercicio. (*Apoiados*.)

Ora, Sr. Presidente, nós agora nos encontramos numa difficuldade de tempo irremediavel em que é absolutamente impossivel a votação regular dos orçamentos.

De quem é a culpa? De quem será a responsabilidade dessa excepcional conjunctura, no regimen em que vivemos, de chegarmos a uma revolução tão temerosa, quanto a falta de orçamentos, obrigando o Presidente da Republica a governar sem lei, que autorize a cobrança de impostos, sem leis para a despesa publica?

O Presidente da Republica não pôde arrecadar impostos sem lei que, constitucionalmente, o autorize, não pôde fazer despesa alguma pelos cofres publicos sem expressa autorização de lei. (*Apoiados*.)

Não ha hypothese em que o Presidente da Republica possa governar bem, regularmente, constitucionalmente, sem prévia votação e approvação dos orçamentos.

O SR. CAMPOS SALLES — Seria crear uma situação revolucionaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A revolução neste caso seria do Congresso ou de parte d'elle, que para ella contribuiu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, o momento não é propicio para definir as responsabilidades dos membros do Congresso, por que a responsabilidade é commum e attinge todos os poderes constituídos da Nação.

O SR. A. AZEREDO — O Governo não tem responsabilidade nesse facto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que culpa temos nós que os orçamentos estejam presos na outra Camara?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Attendam os honrados collegas ao sensatissimo aparte do honrado Senador pelo Maranhão. Effectivamente que culpa temos nós de que os orçamentos es-

tejam presos na Camara dos Deputados? Temos culpa sim, porque existe pendente da deliberação do Senado, ha cerca de oito annos, um projecto de lei dando competencia a esta Casa para, cumulativamente com a Camara, iniciar e discutir as leis da despeza publica.

O SR. A. AZEREDO — O Senado não tem votado porque não é de sua competencia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem a receita como votar a despeza?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tomarei na consideração que merece o aparte do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Votados os orçamentos da despeza, simultaneamente pelas duas Casas do Congresso, a Camara sentir-se-hia desafogada de grande parte do serviço e teria ensejo de apressar a votação regular da lei de impostos, cuja iniciativa pela Constituição lhe compete privativamente.

Mas, na situação actual cumpre indagar que motivo impede á Camara de dar impulso mais decisivo ás leis organimentarias. Ha de haver alguma razão poderosa...

Todos nós, politicos, conhecemos as origens dessa resistencia parlamentar em se arrastar morosamente as leis da receita e da despeza e sabemos que no fundo ha alguma coisa que impede o desempenho dos deveres constitucionaes dos Srs. Deputados.

Assim a solução da crise não dependerá da prudencia e do patriotismo dos politicos preponderantes e do Governo que dirige os destinos da Nação.

Sim, porque depende do patriotismo, do criterio e da prudencia desses homens e solução de questões secundarias de character politico e partidario que estão impedindo o andamento dos negocios publicos na outra Casa do Congresso.

UM SR. SENADOR — Os orçamentos estão acima de tudo isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Theoricamente, os orçamentos estão acima de todas as questões, mas, praticamente, estamos vendo que seria preciso removel-as da ordem do dia da Camara, concorrendo todos de sua parte para que a moralidade se restabeleça, renunciando cada um ás parcelas dos seus caprichos, sopitando os seus resentimentos, soffrendo as suas ambições e acomodando os compromissos de character inteiramente partidario.

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual de nós poderá dizer que neste ponto não compartilha de responsabilidade e não podemos dizer que o Senado não tem culpa, porque é justamente no seio desta Casa que se encontram os chefes politicos de maior preponderancia. Elles tem seus amigos na Camara...

O SR. CASTRO PINTO — Então V. Ex. não diga o Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A distincção seria muito subtil, porque a função de Senador não absorve a individualidade politica, antes é função desta.

A situação é gravissima e si ha materia alguma pendente da deliberação da Camara dos Deputados que embarace o andamento dos orçamentos, a prudencia e o patriotismo naturalmente aconselham que ella seja retirada da ordem do dia...

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiadissimo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... e posta de lado.

Si a opposição parlamentar da Camara embarça, porventura, a marcha dos negocios administrativos, o mais rudimentar conselho de politica manda que se procure essa opposição para com ella confabular e entrar em transacção.

Sr. Presidente, esses factos não são desconhecidos na nossa própria historia parlamentar, inclusive nos momentos graves da Republica.

Eu, que já tive a honra de chefiar a maioria parlamentar da Camara dos Deputados, nunca me julguei desconsiderado em procurar a opposição para com ella entrar em accôrdo e desbravar o caminho das discussões orçamentarias.

O SR. A. AZEREDO — Nem pôde haver desconsideração nisto; ao contrario, trata-se de uma medida de ordem publica e muito honrosa para quem a conseguir.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida, nem os chefes politicos se considerariam desprestigiados quando, propondo accôrds nesse sentido, patenteariam ao paiz que, esquecendo questões partidarias, collocam acima de todos os interesses o bem geral da Nação.

Não sei a quem me deva dirigir; mas, em primeiro lugar, julgo-me no dever de, daqui, fallar á prudencia e ao patriotismo do chefe da Nação.

S. Ex. tem amigos dedicados em ambas as Casas do Congresso Nacional. A Camara dos Deputados é dirigida por um *leader* parlamentar que reúne todos os predicados de um cavalheiro distincto, quer pelo seu caracter, quer pelo seu criterio (*apoiados*), quer, sobretudo, pela ascendencia moral que exerce entre os membros daquella Casa do Congresso.

VOZES — Apoiados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — S. Ex., portanto, está na altura de encaminhar com exito seguro as questões de fórma a ser resolvida tão grave crise em que estão comprometidas as nossas responsabilidades de homens politicos.

O SR. CASTRO PINTO — Tanto mais quanto a solução dessas questões irritantes poderão ser ultimadas extra-parlamentarmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, Sr. Presidente, retomo o fio das minhas considerações no ponto em que era apoiado pelo meu distincto amigo Sr. Senador Campos Salles, que, nestes assumptos, age e falla com a incontrastavel responsabilidade

de quem já exerceu o supremo posto da administração publica neste regimen.

Não pôde haver ditadura financeira. (*Apoiados.*)

Caso não sejam votados os orçamentos, o Sr. Presidente da Republica ha de se encontrar numa situação horrivel, não poderá arrecadar um real de impostos, nem despende um centil da renda.

Como governar, pois ?

UMA VOZ — O paiz não quer a ditadura financeira, porém ella é necessaria e fatal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nosso regimen absolutamente não permite a ditadura financeira...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — *Quod Deus bene avertat.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO ... e os amigos do Sr. Presidente da Republica não teem o direito de crear para S. Ex. uma situação dessa natureza, ou então não são amigos sinceros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Neste ponto, de pleno accordo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E quero crer que os embarracos em que S. Ex. se encontra são consequencia da teimosia e da politica dos seus amigos.

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' notorio que os amigos do Sr. Presidente da Republica teem maioria nas duas Casas do Congresso...

O SR. PIRES FERREIRA — Descubra V. Ex. as baterias e vamos liquidar este caso hoje mesmo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, si não tivesse a consciencia do cumprimento do dever, já teria motivo de arrependimento por tratar de assumpto tão relevante.

V. Ex. adverte-me que devo descobrir as minhas baterias.

O SR. PIRES FERREIRA — Não quero dizer com isso que V. Ex. esteja abrindo campanha contra o Governo ; o que quero é que V. Ex. abra o caminho para se chegar a um accordo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Piauhy suppõe talvez que eu esteja á mercê de assumpto tão grave e importante creando uma situação pessoal para mim ?

O SR. PIRES FERREIRA — Não, mas desejo que V. Ex. seja franco, já que diz que são os amigos do Governo os culpados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, seria possivel a um parlamentar habituado ao respeito de seus pares ter mais franqueza do que acabo de ter ? Pois o honrado Senador pelo Piauhy deseja que eu seja mais franco, quando me parece a mim que fui rude.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vamos ouvir a exposição de S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dizia, Sr. Presidente, que, si o chefe da Nação se encontrar, por desventura, em tal situação de embaraços insuperáveis, só poderá imputar a responsabilidade aos seus amigos, que, constituindo maioria de ambas as Casas do Congresso, não souberam ou não quiseram a tempo evitar o desastre.

Sr. Presidente, si o Sr. Presidente da República não se oppuzer—porque elle é a representação maxima do poder politico de seus amigos — si não se oppuzerem a accôrdo os chefes politicos das duas Casas do Congresso, o accôrdo entre as facções da Camara poderá ser perfeitamente concluido e, desde que a opposição parlamentar da outra Camara não embarace o andamento dos orçamentos, elles serão votados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' que será preciso para isso ?

O SR. ARTHUR LEMOS — Que a maioria ceda á minoria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Eu desta tribuna não ousaria insinuar os meios de que se póde lançar mão para tal fim. Aos chefes de partidos, naturalmente investidos da confiança de seus amigos, cabe combinar o meio melhor de transacção com os chefes da opposição; são operações de caracter particular e reservado.

Não se comprehende que eu pudesse vir detalhar esses recursos. Creio que só o chefe do partido da situação tem autoridade moral para isso.

Não pertenco ao Partido Conservador, mas declaro que não hesitaria em dar minha confiança ao chefe desse partido para promover o accôrdo.

Devo insistir, entretanto, que não nos é licito alimentar a illusão de que o Presidente da Republica possa governar sem orçamentos. No primeiro dia do exercicio S. Ex. estaria a braços com a revolução.

O SR. ARTHUR LEMOS — Em plena dictadura.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estaria em revolução. Não exerceria o poder por uma hora.

O SR. CAMPOS SALLES — Estaria em plena anarchia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Feita por quem? Pelo Poder Legislativo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E o honrado Senador não encontra recursos para evital-a ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não nego que haja caminho. Acho muito judiciosas as ponderações de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A politica é exactamente para isso; é a sciencia da transacção por excellencia.

Os homens politicos não podem absolutamente tomar a responsabilidade da sua missão no seio das sociedades civilizadas com o proposito de serem em tudo intransigentes. Nem em these, nem na pratica, nunca um politico conseguiu dominar em absoluto, tanto mais que no nosso regimen representativo as opposições são o contraste desse dominio.

Os publicistas são concordes em que as opposições governam como o proprio Governo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Para fiscalizar.

O SR. CASTRO PINTO — E para dirigir.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Podem fiscalizar na direcção, mas não para exercer dominio.

O SR. ARTHUR LEMOS — Podem e devem fiscalizar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço aos nobres Senadores benevolenta attenção para as minhas palavras.

Tanto se aparta das normas regulares da lida dos partidos a maioria que não cede... (*não apoiados, trocam-se apartes*), quanto se apartam das mesmas normas as opposições que tudo desejam e que assim confundem o seu papel de evitar os desregramentos das maiorias, de fiscalizar os actos do Governo. Mas, no exercicio desse papel de fiscal, a opposição tem um pouco de preponderancia e é quando a maioria não concorre para que os orçamentos possam ter regular andamento.

As maiorias não são senhoras absolutas do Parlamento, como as minorias não são servas das maiorias.

Recapitulando as minhas considerações, repito que não tenho a pretensão de dar conselhos a ninguém, mas desejaria, si possível fosse, despertar chefes, que tem responsabilidade na direcção da politica actual, a um momento decisivo.

Não escondo, nem dissimulo a confiança que tenho na acção do Sr. Presidente da Republica, e do exito que ella alcançaria si S. Ex. se dignasse chamar a postos os seus amigos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas que culpa tem o Sr. Presidente da Republica ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não sei por que o honrado Senador pela Bahia não quer que se appelle para o Sr. Presidente da Republica.

Fallemos com franqueza ; somos todos politicos e todos nós, membros do Congresso, com o Sr. Presidente da Republica somos os responsaveis pela situação, e é do nosso dever de legisladores e do Sr. Presidente da Republica trabalhar com o maximo esforço para não se realizarem as tremendas previsões que assignalei.

São estas as observações que julguei de meu dever submeter á consciencia do Congresso Nacional, e não vejo melhor orgão, nem mais autorizado, do que V. Ex., Sr. Presidente, pae do regimen, para portador destas graves apprehensões que se accumulam nos nossos espiritos, para medianeiro junto dos

republicanos, junto dos honras políticos e junto do Sr. Presidente da Republica.

A Nação Brasileira está com os olhos fitos sobre nós e que o Sr. Presidente da Republica não se illuda — a responsabilidade do Congresso é nenhuma, porque é collectiva e a Nação responsabilizará S. Ex.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' uma injustiça gravissima.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O illustre Senador pela Bahia parece que não se preoccupa das difficuldades nem das agruras reservadas ao Presidente da Republica...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Preoccupo-me mais do que outros.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... caso não tenha leis para governar.

Tenho dito, Sr. Presidente, o quanto é sufficiente para salvar a minha responsabilidade. (*Muito bem ; muito bem !*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, collocada a questão como aprouve ao honrado Senador por S. Paulo, cabia a V. Ex. neste momento a palavra e não a mim.

Correspondendo ao appello dirigido aos homens de maior responsabilidade politica do momento, compelia ao chefe incontestavel do Partido Republicano Conservador attender, e si me adianto na tribuna ha de V. Ex. perdoar, si, porventura, as minhas palavras interpretarem com justeza e precisão os sentimentos que adivincho no intimo de sua alma.

Não ha duvida que as apprehensões do honrado Senador por S. Paulo são naturaes, justas e oportunas e patrioticas, e outra não poderia ser a manifestação do pensamento de S. Ex. no zelo com que procura bem guiar a pratica do regimen republicano, do qual foi um dos grandes e gloriosos propagandistas.

Todos fazemos justiça ao sentimento de S. Ex., que não é outro sinão pugnar pelas indispensaveis medidas de Governo, de modo a não decahir a Republica num periodo completamente revolucionario.

Mas, não comprehendemos como dar responsabilidade immediata ao Chefe da Nação, porquanto tambem é da essencia do regimen a independencia dos poderes da Republica e nenhuma interferencia póde ter o Chefe do Executivo nos trabalhos do Congresso, e com o actual Presidente ha ainda a circumstancia de ter ha poucos dias assumido o Governo.

Note esta circumstancia, porque deve ser considerado que o marechal Hermes assumiu a presidencia no dia 15 de novembro, data em que já deviam estar votadas as leis de meios e não seria licito esperar que, tendo apenas iniciado a sua administração, fosse, desde logo, intervir nas deliberações do Congresso, promovendo accórdos afim de cessar a obstrução na Camara dos Deputados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas posso assegurar que o Chefe da Nação está seriamente preocupado com a situação e é presa das mesmas apprehensões que tão justamente alarmaram o illustre representante de S. Paulo.

E, como eu, podem dar testemunho dessa preocupação todos os membros desta Casa inclusive o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Campos Salles, que também ouviu a respeito o Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Eu estava presente quando S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, manifestou os seus receios, aliás justificaveis, pela demora da elaboração dos orçamentos na Camara dos Deputados; e o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, igualmente, participou dos mesmos receios, lamentando-se o facto do Congresso não ter até então votado os orçamentos.

Assim, um dos aspectos da questão, no que toca ao interesse do Chefe da Nação em ver resolvida a crise parlamentar, está satisfeito.

Attendamos a outras considerações.

S. Ex. o Sr. marechal Hermes da Fonseca iniciou o seu Governo no dia 15 de novembro ultimo. Uma semana depois a attenção de S. Ex. foi absorvida completamente pelo levante militar, e escoaram-se oito dias de constantes e indeclinaveis preocupações.

Depois disto, ainda não decorreu a terceira semana, e ainda assim, S. Ex. não descurou um só instante o assumpto, e a prova é que neste momento, em que agora abuso da magnanima attenção do Senado, deve estar S. Ex. resolvendo com os Srs. Ministros a respeito deste grave assumpto, e é possível que ás duas Casas do Congresso S. Ex. dirija uma mensagem de appello ao patriotismo dos representantes da Nação para que sejam votados os orçamentos.

Como S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, os seus amigos também estão agindo empenhadamente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não parece.

O Sr. A. AZEREDO — Aos olhos de V. Ex., porque os factos bem demonstram esse apoio.

O honrado Presidente, na ultima reunião que teve com seus amigos, tratou quasi que exclusivamente deste assumpto (*apoiados*), solicitando, por todos os meios, dos seus amigos na Camara dos Deputados o maximo esforço no intuito de apparelhar o Governo dos meios indispensaveis á administração do paiz.

De outro lado sabemos que, logo depois da posse do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, no dia 17 de novembro, creio, os representantes da minoria da Camara dos Deputados se reuniram, sob a presidencia do illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Antunes Maciel, politico de responsabilidade e homem de Governo, e resolveram não oppor embaraços á votação dos orçamentos.

Isto é sabido e foi divulgado pela imprensa, e deante dessa attitude seria dispensavel qualquer intervenção de amigos do

Governo para o fim determinado de obter daquella Casa do Congresso a ultimação das leis annuaes.

Não ha razão, pois, nas censuras do Sr. Senador pelo Estado de S. Paulo, aos chefes politicos de responsabilidade, como o Sr. Vice-Presidente desta Casa, e muito menos em relação ao Sr. Presidente da Republica...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A este não fiz nenhuma accusação.

O SR. A. AZEREDO — ... que tem procurado junto de seus amigos, todos os dias, fallando a todos que o procuram sobre a necessidade immediata da votação dos orçamentos.

S. Ex. não deseja de fôrma alguma governar sem orçamentos.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' verdade. Ainda hoje foram essas as declarações de S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas si não forem votados ?

O SR. A. AZEREDO — Qual o recurso então, si o Governo não pôde ficar sem orçamentos ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não sei, mas ha recursos.

O SR. A. AZEREDO — A situação é clara, ou o Governo pede a prorogação dos orçamentos do exercicio que finda ou cede á dictadura financeira.

O SR. CASTRO PINTO — Pede a prorogação por acto legislativo.

O SR. A. AZEREDO — Sim. Seria o recurso de ultima hora, mesmo porque uma lei de prorogação de orçamentos teria elaboração prompta.

O SR. ARTHUR LEMOS — E não ha outra providencia.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo outro recurso para que o Governo possa dispor das leis de meios.

O SR. CASTRO PINTO — Mas não esqueça V. Ex. que a opinião é controvertida. Ha quem affirme que a prorogação dos orçamentos não é constitucional.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não haveria então recurso algum. Mas ha uma lei soberana que domina todas as outras — é a lei da conservação da Nação.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo pensa contar com outro recurso e encontra remedio nas amplas concessões que a maioria porventura deva fazer á minoria da Camara.

S. Ex. não quiz ferir de frente, e com a franqueza que lhe é caracteristica sempre que prende a attenção de seus collegas, o ponto de divergencia.

S. Ex. referiu-se de relance a projectos de ordem politica que embarçam, na ordem do dia da Camara, a discussão e votação dos orçamentos.

Ainda neste particular S. Ex. não tem razão.

Si não estou enganado, a allusão de S. Ex. visou um projecto que foi votado nesta Casa, ha quatro mezes, e que por força mesmo de combinação só figura no primeiro lugar, da 2ª parte da ordem do dia da Camara dos Deputados...

Ahi está a prova...

O SR. GENEROSO MARQUES — Da transacção.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Diga antes, da submissão.

O SR. A. AZEREDO — ... da transacção effectuada entre os homens politicos para que os orçamentos pudessem ter andamento desembaraçado na primeira hora dos trabalhos.

Portanto, neste momento, o projecto a que se quiz referir o honrado Senador não pôde ser motivo de desgosto para a opposição (*apoiados*) porque está de tal modo collocado na ordem dos trabalhos da Camara que será votado quando cessar por completo a obstrucção.

Removida mais essa causa, que outra providencia lembra o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo para que a maioria possa entrar em transacção com a minoria, afim de que os orçamentos possam ser votados a tempo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Lembro uma providencia que pôde ser aceita pelo Senado: V. Ex. representaria perfeitamente a confiança do Senado indo se entender com a propria Commissão.

O SR. A. AZEREDO — A honra, Sr. Presidente, não poderia ser maior para mim, principalmente delegada por um dos chefes do Partido Republicano do Brazil. Mas, devo declarar ao nobre Senador por S. Paulo que, á parte esta providencia, não sei que mais poderia desejar a opposição, que tem incontestavelmente governado a maioria na Camara dos Deputados.

No regimen democratico as maiorias devem sempre governar e dirigir. Entre nós, nos ultimos momentos tem acontecido o contrario, e hoje na Camara dos Deputados está prevalecendo a vontade da minoria.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' a inversão do regimen.

O SR. A. AZEREDO — Estou convencido de que o chefe do partido republicano conservador, o illustre Vice-Presidente do Senado, não tem outro sentimento, outra preocupação sinão a de promover de um modo honroso a conciliação entre os espiritos opposicionistas da Camara para se dotar o Governo com as indispensaveis leis de meios, para que não forcemos um periodo inteiramente revolucionario.

Nestas condições, Sr. Presidente, estou convencido de que V. Ex. não poupará esforços, correspondendo ao appello feito pelo nobre Senador por S. Paulo, para que o Governo não se

veja na contingencia de governar sem orçamentos. Entretanto, si porventura estes não forem violados, a responsabilidade está completa e absolutamente arredada do chefe do Poder Executivo (*muitos apoiados*), até mesmo do Senado da Republica (*apoiados geraes*), porque da Camara ainda não nos veio uma sequer das leis de meios, isto quando faltam apenas 23 dias para encerrarmos constitucionalmente os nossos trabalhos.

As apprehensões do illustre representante de S. Paulo são, como disse, justas e opportunas; todos nós compartilhamos dos receios de S. Ex. resta-nos, e ao Sr. Presidente da Republica uma unica esperanza — um movimento decisivo e patriótico da Camara dos Deputados.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, venho em poucas palavras appellar para o juizo do Senado da sentença injusta com que me quiz fulminar o honrado Senador por S. Paulo, a quem estou acostumado a render a maior consideração e respeito e cujos intuitos, ha pouco, na tribuna, fui o primeiro a considerar os mais bem inspirados e patrióticos.

Disse S. Ex. que parecia que eu não me incomodava com as agruras daquelles que tem as responsabilidades da autoridade e do poder supremo em nosso paiz.

Sr. Presidente, perfeitamente immune á condemnação do honrado Senador se não pôde deixar de achar aquelle que nesta Casa não tem outros cuidados, outras cogitações sinão as de preoccupar-se, além das proprias, com as graves responsabilidades que cabem aos que são encarregados de dirigir a Nação.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. referiu-se á minha sentença? Pois eu recebo os embargos e reformo a sentença.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Aceito com especial agrado a « amende honorable » com que acaba de distinguir-me o honrado Senador por S. Paulo, declarando que reformava a sua sentença,

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. pôde arrazoar.

O Sr. SILVERIO NERY — V. Ex. ainda hontem deu provas do quanto se interessa pela viação das materias importantes que são tratadas nesta Casa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Agradeço, por igual o aparte com que me honra o illustre Senador pelo Amazonas.

Mas, já que estou na tribuna, quero lembrar ao eminente representante de S. Paulo que os factos que agora mesmo rememorou, em torno dos quaes acabamos de ouvir as suas, por vezes, judiciosas considerações, não são para mim uma surpresa, porque a elles alludi, quando veio ao Senado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, prorogando pela primeira vez a actual sessão legislativa (*apoiados*). Assignalei que não havia razão de ser para aquella prorogação, desde que nem ao

menos linha sido iniciada na outra Casa do Congresso a elaboração do primeiro projecto de orçamento.

O mesmo facto assignalei, por occasião de discutir-se a segunda prorogação, declarando que, para justificar o meu voto, concedendo-a, eu não via outra razão sinão a que fôra lembrada, creio eu por um dos illustres membros da Camara e de concorrer para que estivesse reunido o Congresso Nacional, por occasião da posse do actual Presidente da Republica, imprimindo assim maior solemnidade a esse acto.

No particular de contribuir para tornar menores as responsabilidades daquelles sobre quem pesa a direcção do paiz, dei, ainda hontem, exemplo, procedendo aqui como procedi na votação das emendas feitas pela Camara ao projecto de remodelação dos vencimentos das classes armadas, de modo a ouvir do honrado Senador pela Parahyba, meu distincto collega e amigo, a declaração de que eu tinha lavrado todos os tentos para a impopularidade das classes militares.

Fil-o, entretanto, Sr. Presidente, em muitos lances, vencendo sentimentos os mais caros de afeição e amizade, obedecendo aos dictames da consciencia, em cumprimento do que eu considerava o meu dever, embora sentindo nesses momentos o pezar profundo de contrariar interesses de pessoas que me são extremamente caras; fil-o ainda no empenho de poupar ao honrado Sr. Presidente da Republica a responsabilidade enorme de encontrar-se, como se necontra agora, com interesses particulares tão intensos quão numerosos em jogo com interesses publicos da maior monta, pesando-lhe inteiro o encargo tremendo de decidir entre uns e outros pela sancção ou pelo *vêto* de uma resolução legislativa, cujo menor defeito de que pôde ser acoimado é o de gravar descommunalmente o Thesouro, porque ella o faz entre os maiores absurdos e desconchavos, dando-nos o mais rematado especimen de anarchia constitucional e legislativa.

Não me pôde, portanto, attingir a sentença proferida pelo honrado Senador por S. Paulo. E ainda bem que S. Ex. não teve hesitação em reformal-a.

Mas já não quero mais insistir sobre este ponto. O aparte que provocou de S. Ex. tal juizo foi aquelle em que eu contestava *in limine* a responsabilidade maxima que o honrado Senador queria lançar sobre os hombros do eminente Sr. Presidente da Republica, si não fossem votados os orçamentos para o proximo futuro anno financeiro.

Dado o caso de não serem elles votados, de se encontrar o Sr. Presidente da Republica sem lei de meios para governar o paiz no proximo exercicio financeiro, que culpa lhe pôde com justiça ser lançada?

S. Ex. não tem participação nessas leis, sinão pelo acto da sancção, que sómente lhes pôde ser opposta, depois de votadas as mesmas pelo Congresso?

Antes disso, que quinhão de responsabilidade, por menor que seja, pôde caber a S. Ex., que, longe de se desinteressar da sua elaboração, sabemos todos que S. Ex. não cessa de fazer

sentir a todos os membros do Congresso com os quaes tem, por qualquer motivo, de trocar ideias, a necessidade urgente do preparo e votação dessa lei? Certamente, Sr. Presidente, ao eminente Sr. Presidente da Republica não póde caber por essa falta maior culpa, nem talvez tanta quanta a que deva ser partilhada pelo honrado Senador por S. Paulo, que, aliás, pelo modo por que nos falla, parece estar de posse do conhecimento da incognita do problema. Si o honrado Senador tem meios de levar as cousas a bom termo, sem o vexame da submissão, da humilhação para uns, nem as arrogancias para outros de terem convertido em razão de estado os seus mais desarrazoados caprichos, quero crer que não haverá quem seja capaz de recusar a sua valiosa e salutar interferencia.

Si, porém, as leis annuas não forem votadas, não ha como deixar de imputar a elementos componentes do Poder Legislativo o lançar, por desidia, pela falta de comprehensão e de cumprimento de seus deveres constitucionaes, o paiz numa crise revolucionaria.

Em tão triste conjectura a Nação se não ha de dissolver.

O Poder Executivo, extreme de culpa, ha de appellar para ella, assumindo a dictadura financeira, e não appellará de balde, porque no exercicio de sua soberania inalienavel ella paira sempre acima dos seus delegados, principalmente quando estes não sabem cumprir o seu dever.

E' força reconhecer, Sr. Presidente, que os males cujos perniciosos effeitos estamos agora lamentando tem origem muito mais remota do que a que lhes está sendo agora attribuida.

Elles procedem da falta de orientação e direcção permanente, assidua e continua das correntes politicas parlamentares. Muitos desses males procedem do abandono de previsão do futuro com que foi votado o actual requerimento da Camara dos Srs. Deputados, cheio de embaraços e entraves e fundido em moldes mais rigidos do que os de muitas constituições.

Infelizmente, muitas vezes as nossas casas legislativas vivem completamente sem direcção, sem arregimentação, sem disciplina, ao sabor da vontade de cada um dos seus membros. E' assim que vemos o Legislativo Federal, dia a dia, abusando dos seus deveres mais comezinhos e rudimentares, esquecer as suas attribuições constitucionaes, alienar-se ás suggestões mais vivas e palpitantes do interesse colectivo, para não attender sinão ás solicitações individuaes, ás impetrações de interesses de ordem secundaria, em beneficio de pessoas ou de classes circumscriptas e limitadas, contravindo ás normas de justiça e de equidade.

Eis ahi, Sr. Presidente, como agora mesmo se explicam, em meio dessa sua elevada politica nacional, as discussões politicas, ás vezes candentes e acirradas, na outra Casa do Congresso — que membros da maioria e da minoria se deem as mãos para offerecerem aos orçamentos emendas que resistem á prohibição regimental, subscriptas pelos representantes de

uma e outra parcialidades, em tão capcioso numero que já não é lícito duvidar de sua definitiva approvação.

Fallou-se aqui em propositos obstruccionistas da opposição. Não é de justiça, Sr. Presidente, imputar sómente á conta deste obstruccionismo o retardamento, nunca até agora observado, em que se acha o preparo dos orçamentos.

Não é justo lançar a carga da opposição a demora na elaboração das leis de meios, quando é sabido que o preparo dos differentes projectos que servem de inicio á sua discussão foi em sua quasi totalidade distribuido a membros da maioria, sendo para notar que ha relatores desses projectos que ainda até hontem os não haviam apresentado, salvo engano da minha parte.

O SR. GENEROSO MARQUES — Ainda faltam tres : o da Guerra, o do Interior e o da Fazenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a culpa não pôde caber exclusivamente á opposição da outra Casa do Congresso. Não quero accusar ninguém ; estou apenas registrando factos.

Caiba, entretanto, a responsabilidade a quem couber, entre os membros do Poder Legislativo, o que não é justo é lançal-a á conta do Sr. Presidente da Republica, que nem directa, nem indirectamente teve nessa falta o menor concurso, que é de todo e por completo estranho ao caso, tanto mais quanto S. Ex. não foi eleito para fazer votar orçamentos ou leis ordinarias, mas para cumpril-as e executal-as depois de terem a sua sanção.

Si a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não pôde caber responsabilidade alguma, tambem, Sr. Presidente, ninguém de boa fé poderá levar á conta do Senado essa culpabilidade. Eu, pela minha parte, não acceito della a menor particula, porque diariamente aqui compareço para cumprir os meus deveres constitucionaes.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem ! Muito bem !*)

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede 10 minutos de prorogação da hora do expediente afim de que eu possa dar uma explicação pessoal.

(*Consultado o Senado, é concedida a prorogação*).

O Sr. Mendes de Almeida — Poucas palavras Sr. Presidente, e unicamente attendendo ás que me dirigi o eminente Senador por S. Paulo, ao começar o seu discurso. Obtemperando eu que não tinha o Senado culpa alguma na situação a que alludia S. Ex., situação revolucionaria que S. Ex. dizia estar prestes a se estabelecer, pela falta dos orçamentos, pareceu-me que S. Ex., não julgou que esse aparte fosse realmente a expressão da situação em que nos encontramos.

E como as palavras posteriores de S. Ex., as do honrado Senador por Matto Grosso, e, finalmente as do Sr. Senador pela Bahia, não definiram claramente a situação em que nos achamos, vou justificar o meu aparte.

Evidentemente, na Camara, existe uma minoria forte, ordenada, com planos definidos, intelligentemente dirigida e sobretudo cohesa, que oppõe todos os embaraços possiveis á expressão da vontade de uma maioria que não dispõe nem de numero, nem de planos, nem de conveniente e pratica direcção.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nem de cohesão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa é que é a verdade, e convém que não deixemos de o dizer claramente ao paiz, para que toda a gente conheça os elementos que actualmente estão em jogo. A minoria faz obstrucção consideravel, bom plano organizado, com directriz traçada e que absolutamente tem seguido *minime discrepante*.

Ora, deixar de mostrar francamente qual seja a situação em que nos achamos é evitar a indicação dos meios de sahir della. Não ha meio algum de debellar essa directriz da maioria, sinão a submissão, mesmo porque o espectáculo que temos presenciado é doloroso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, a submissão é a servidão, é o captiveiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fallemos claro e em linguagem simples, essa é que é a verdade : cerca de 22 Srs. Senadores tem-se afastado, durante o anno, por diversos motivos, justos ou não, de nossos trabalhos ; na Camara, levas inteiras de Deputados abandonam seus serviços, deixando que os altos interesses da Nação sejam sacrificados e que uma minoria forte, unida e intelligentemente dirigida imponha a sua vontade.

Portanto : ou a maioria se submete e teremos orçamentos ou a maioria não cede, não quer ou não pôde ceder e nesse caso o Governo ficará sem a lei de meios e estará no dia 1º de janeiro na situação descripta pelo Sr. Senador por S. Paulo.

Eu quiz afastar a responsabilidade nossa, porque aqui temos estado dispostos a deliberar quotidianamente, como todos tem visto ; quiz tirar tambem a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica que, tendo assumido o Governo ha poucos dias, não poderia de um jaeto fazer o trabalho que compete aos chefes dos partidos, e será forçado a submeter-se ás deliberações do Congresso, por mais irregulares que sejam os respectivos debates e o modo de votação.

Por consequencia, a situação revolucionaria é creada pela má organização, pela falta de cohesão e pelas difficuldades da direcção da maioria : porque os congressistas, para não especializar o ramo do Congresso, pois todos somos culpados, em vez de se afastarem desta Capital para attenderem a preoccupações particulares de seus interesses, deveriam cogitar sómente do serviço publico. Já assim não haveria receio da preponderancia ou dominio da minoria que é incontestavelmente poderosa e teria assim completamente destruidos todos os elementos de demora e de obstrucção.

Mas, agora, que fazer ?

A maioria não pode durante muito tempo nem ao menos fazer numero para abrir as sessões, e quando isto agora é con-

seguido muitos dos seus membros se retiram pouco depois de aberta a sessão. Não devemos lançar a accusação por esta falta sobre esta ou aquella instituição, sobre este ou aquelle chefe, quando isto não é mais do que a consequencia natural ou da indolencia dos brazileiros, ou do pouco esforço pelo cumprimento dos deveres que temos a desempenhar.

E' preciso não estarmos aqui com meias palavras; devemos dizer ao povo as cousas como ellas são: não temos orçamentos porque não ha elementos sufficientes de maioria de Deputados que possam fazer numero em ordem a suffocar a obstrucção. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ultimamente tem havido numero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não houve durante muito tempo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Eu já obtive a votação de orçamentos apenas com 118 Deputados presentes na Capital.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não usemos de meias palavras, repito, digamos a cousa como ella é. Não teremos orçamento este anno, porque não ha maioria cohesa, não ha direcção, nem plano para tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdõe-me V. Ex. Isto tambem é injustiça. A maioria tem comparecido ultimamente com regularidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não ha mais tempo para providenciar.

O SR. PEDRO BORGES — A culpa é mais da maioria do que da minoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. E não faço mais do que reproduzir nesta tribuna o que em outra tenho dito.

Se ha qualquer elemento que prejudique a organização da ordem do dia, não ha outro remedio senão a maioria submeter-se para que tenhamos orçamentos; Isto não compete ao Presidente da Republica fazer; nem agora mais a outros sinão aos directores dos partidos.

Foi meu intuito, Sr. Phesidente, occupando neste momento a tribuna, affastar de nós a responsabilidade, assim como do Sr. Presidente da Republica, que não póde assumir tal responsabilidade, não só pela natureza do regimen, mas ainda pela situação especial em que se encontra collocado pelo pouco tempo que decorreu, desde sua posse no cargo em que se acha. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho para o effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 24 votos contra 7, o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição, que passa á 3ª discussão.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Thomaz Accioly, Severino Vieira e Lauro Sodré.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero ; ficam adiadas as votações.

CODIGOS COMMERCIAL E PENAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, despende a quantia necessaria até o maximo de 200:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

MESA DE RENDAS DE VILLA NOVA

Entra em 2ª discussão, independente de parecer, o art. 1º do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra igualmente sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-the-soureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pa-

gamento da importancia de 265:475\$, remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedraticeo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severião de Magalhães, um anno de licença com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, complementar á verba n. 2, do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Distrito Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 453:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Corte

de Appellação do Districto Federal bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra a elle favoravel, e de Finanças, emendando-o*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldo e montepio de que gozavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Velez e Jesuina A. da Costa Freitas, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viuvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter a approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo creditos, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$ (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluido na ordem do dia, independente de parecer*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

110ª SESSÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Fer-

reira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Castro Pinto, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Cassiano do Nascimento (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzébio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Bonifacio de Araujo Faria Rocha, de 1 do corrente, communicando ter assumido o exercicio interino de cargo de director geral dos Correios.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 177 — 1910

O ex-fiel de armazem da Alfandega desta Capital, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa foi, em razão do seu cargo, contribuinte do montepio.

Exonerando-se daquelle cargo em novembro de 1898, continuou, entretanto, com as suas contribuições até agosto de 1904, quando interrompeu o pagamento, deixando em atrazo as relativas aos mezes de setembro a dezembro desse anno. Quando em janeiro de 1905 quiz reatar o pagamento, o Thesouro lh'o não consentiu por haver perdido o direito.

A viuva desse antigo funcionario vem hoje reclamar contra o prejuizo que lhe adveiu dessa deliberação do Thesouro, allegando que a falta de pagamento da parte do seu marido proveiu de um motivo de força maior, qual o de se achar elle a esse tempo acommettido de uma embolia cerebral que o deixou hemiplegico com manifestações comatosas. Em tal estado, cuja gravidade é patente, não lhe era possível attender a esse, como a outros quaesquer interesses.

A Camara dos Deputados attendeu a esta reclamação e dali a proposição n. 113, do anno passado, relevando a pres-

cripção em que incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, para haver a pensão do montepio da data da lei em deante e descontadas as contribuições em atrazo.

A Commissão de Finanças, tendo em vista o caso de força maior que na hypothese occorreu, pensa que o Senado deve adoptar a proposição.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 143, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Laurentino Pinto de Araújo Corrêa, para o fim de satisfeitas as contribuições atrazadas que não foi admittida a recolher ao Thesouro Federal, ser incluída em folha como pensionista do montepio, da data desta lei em deante, como si tivessem sido regularmente pagas em tempo as quotas mensaes correspondentes aos vencimentos daquelle funcionario.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 178 — 1910

O projecto do Senado n. 55, do anno passado, que trata do escrevente da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, substituindo a sua denominação, dispondo sobre a sua categoria e nomeação, foi submettido ao exame da Commissão de Legislação e Justiça que offereceu as emendas que lhe pareceram convenientes.

Estudado por essa illustrada Commissão o merito do projecto, á Commissão de Finanças cabe apenas dizer sobre o augmento dos vencimentos propostos.

Limitada a sua tarefa a esse ponto restricto, a Commissão de Finanças della se desempenha, ponderando que ampliadas as attribuições do escrevente, como opina a Commissão de Legislação, é de justiça a elevação dos vencimentos ao alludido funcionario, mas não na proporção proposta, sendo sufficientemente remuneradora a quantia de 5:400\$; pelo que apresenta ao art. 2 do projecto e ao substitutivo ao mesmo artigo offerecido pela Commissão de Legislação a seguinte emenda substitutiva :

« Os vencimentos desse cargo ficam elevados a 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, devendo o funcionario eucarregar-se de todo o serviço interno e externo

da Procuradoria, segundo as instrucções que receber dos procuradores da Republica, os registros de officios e pareceres destes, o de classificação e guarda do respectivo archivo.»

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1910 — *F. Glycério*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 8, DE 1910,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 55, offerecido á consideração do Senado em 27 de dezembro do anno proximo findo, pelos Srs. Senadores Sá Freire e outros, contém as seguintes medidas:

- a) a substituição da denominação do actual emprego de « Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal » pela de « Secretario da mesma procuradoria »;
- b) sua equivalencia á categoria do amanuense do Supremo Tribunal Federal;
- c) a assignatura do seu titulo de nomeação pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O emprego de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal foi creado pelo art. 6º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nos seguinte termos: « Junto do Procurador da Republica do Districto Federal haverá um escrevente, que será nomeado por portaria do mesmo procurador e terá o vencimento mensal de 100\$000.

Augmentado pela lei n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, o numero de procuradores da Republica no dito districto de um para tres, dispoz ella, em seu art. 10, que ficava mantido o emprego de escrevente para servir junto a todos os tres procuradores, com o mesmo vencimento de 100\$ mensaes, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

A lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, elevou esse vencimento a 150\$ mensaes, que é ainda o que o alludido funcionario percebe, apesar de ter hoje o quadruplo do trabalho por servir actualmente junto a quatro procuradorias da Republica.

A Commissão averiguou que grande parte desse trabalho é feito em repartições publicas na pesquisa de informações e documentos, indispensaveis aos procuradores da Republica para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, que lhes estão confiados.

Os inconvenientes dessa situação foram trazidos ao conhecimento do Congresso Federal no relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, cujo trecho á pag. 26, assim se pronuncia :

« Os procuradores da Republica no Districto Federal, salientando o augmento sempre crescente que teem tido os trabalhos da Procuradoria, fazem sentir a necessidade de se tornarem mais amplas as attribuições do escrevente que deixou de servir com um só procurador para exercer suas funcções junto aos tres, como

determina a lei n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, de ser substituída pela de auxiliar ou secretario da procuradoria a actual denominação de escrevente, que, não percebendo, além de seus vencimentos, custas ou propinas de qualquer natureza, é menos remunerado que os serventes do Supremo Tribunal Federal.»

O projecto que a Comissão estudou attende a estes inconvenientes, contém uma medida de toda a justiça, mas reclama algum desenvolvimento, pelo que a Comissão aconselha a sua approvação com as seguintes modificações:

O art. 2º seja substituído por este: «A categoria desse emprego será equivalente, em attribuições, vencimentos e mais vantagens, o amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, devendo o funcionario se encarregar de todo o serviço interno e externo da Procuradoria, segundo as instruções que receber dos procuradores da Republica, do registro de officios e processos destes e da classificação e guarda do respectivo archivo».

O art. 3º substitua-se assim: «O funcionario será nomeado, suspenso ou demittido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que providenciará tambem sobre sua substituição temporaria».

Sala das commissões, 16 de maio de 1910.— *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator.— *João Luiz Alves*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Castro Pinto*.— *J. M. Metello*.

PROJECTO DO SENADO, N. 55, DE 1909, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica substituído pelo de «secretario da Procuradoria do Districto Federal» a denominação de escrevente da mesma procuradoria.

Art. 2.º A categoria deste cargo será equivalente á de amanuense do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O seu novo titulo será assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1909.— *Sá Freire*.— *João Luiz Alves*.— *A. Indio do Brazil*.— *Thomaz Accioly*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 179 — 1910

Por mensagem do Presidente da Republica, foi solicitado o credito de 13:908\$709, suplementar á verba n. 23 d oart. 2º da lei do orçamento vigente, afim de occorrer, até o fim do exercicio, ao pagamento de acrescimos de vencimentos dos lentes, substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço.

A verba votada no orçamento vigente para essa despesa foi de 38:000\$ e pelas informações ministradas pelo Governo, a quantia necessaria para occorrer a semelhante pagamento até o fim do exercicio eleva-se a 51:908\$709. Dahi a necessidade do credito votado pela Camara dos Deputados, constante da proposição sob n. 28, que merece a approvação do Senado.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Gonçalves Ferreira*, relator.— *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 13:908\$709, complementar á verba — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro do exercicio de 1910, para despesas com accrescimos de vencimentos a lentes e a substitutos, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo no magisterio, e ao secretario, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:908\$709, complementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, até o fim do corrente exercicio, ao pagamento de accrescimos de vencimentos dos lentes substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simão dos Santos Leal* 2º secretario. — A imprimir.

N. 180 — 1910

O escrivão do juizo seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinho, requereu um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude e juntou além de dous attestados de profissionaes que comprovam o seu estado valetudinario, dous outros dos Drs. juiz seccional e juiz substituto que declaram ter sido elle sempre assiduo no cumprimento de seus deveres, sendo-lhe ultimamente muito

penoso o desempenho effectivo do cargo, já pela sua idade avançada, já pela molestia de que está sendo victima, ha algum tempo, impedindo-lhe os movimentos.

Em deferimento, votou a Camara dos Deputados a proposição sob n. 37, do corrente anno, que está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinhos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e a contar de 2 de abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir

N. 181 — 1910

Em petição que dirige ao Senado, o cidadão Philadelpho de Souza Castro allega que, exercendo o cargo de thesoureiro da Imprensa Nacional, foi violentamente aposentado por decreto de 1 de junho de 1894; que em 14 de setembro de 1905 propoz contra a União Federal acção ordinaria para ser declarado nullo semelhante acto do Poder Executivo, a qual acção, julgada precedente, mandou o Supremo Tribunal Federal que a União pagasse a differença de vencimentos que o peticionario deixara de receber e que não estavam prescriptos ao tempo em que a referida acção fôra intentada.

Esse tempo é o que decorre da data do decreto annullado — 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900, como se vê dos documentos juntos á sua petição; e conclue requerendo que por equidade lhe seja relevada a prescripção em que incorreu, afim de poder receber a differença relativa ao periodo mencionado.

A' Commissão parece de inteira justiça que se defira o requerimento, porquanto, tendo o Supremo Tribunal Federal proclamado, por sentença que passou em julgado, que a aposentadoria do reclamante tivera sido um acto de violencia, não é justo que pelo simples lapso de tempo na propositura da

acção, deya o cidadão offendido tão gravemente em seus direitos soffrer eternamente as consequencias de um acto administrativo julgado irritado e nullo pelo poder competente.

Assim a Commissão conclue pelo seguinte

PROJECTO

N. 66 — 1910

Artigo unico. Fica o cidadão Philadelpho de Souza Castro relevado da precripção em que incorreu, para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900, revogadas as disposições em contrario.

Saia das Commissões, 7 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente-relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*.

N. 182 — 1910

O juiz seccional do Pará Dr. Antonio Acalaouassú Nunes requer que lhe seja contado por inteiro, para o effeito de aposentadoria, o tempo em que serviu na magistratura daquelle Estado, ou seja de 1 de julho de 1891 a 20 de setembro de 1898.

Ao seu requerimento junta documentos com que prova que, não só depois como tambem antes desse partido de tempo, ha sido juiz subsidiado pelos cofres da nação, havendo iniciado sua carreira de magistrado em 22 de setembro de 1887 no cargo de juiz substituto da 2ª Vara da Capital do Pará, em cuja comarca se manteve como juiz estadual desde a proclamação da Republica até a sua nomeação de juiz da seccção do Pará, *ex-vi* da qual exerce tal cargo desde 21 de setembro de 1898.

Assim, a judicatura do requerente vem decorrendo sem solução de continuidade, ha quasi 24 annos, desde o inicio de sua vida publica, em uma mesma cidade que, sem restricções, tal é o testemunho pessoal do relator, se habituou a venerar-o e admirar-o como typo modelar de juiz, por um feliz conjunto de honestidade, sciencia, lhaneza, diligencia e independencia. Rarissima será a decisão emanada de tão completo sacerdote da justica, que não haja encontrado confirmação no Supremo Tribunal Federal.

A lei geral que até agora regula a materia é a que estabelece que para a aposentadoria do magistrado federal seja integralmente computado o tempo de serviço prestado antes da organização dos Estados nos cargos de magistratura ou semelhantes, e por metade o tempo de serviço prestado e em

outros cargos. (Vide art. 208 da primeira parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.)

Sem embargo, leis especiaes, para casos particulares, não tomado em conta, para aquelle effeito, o tempo de serviço prestado na magistratura dos Estados, tal foi, mencionadamente; o caso do Dr. José Gomes Coimbra, antecessor immediato do requerente no cargo de juiz seccional do Pará, conforme resolveu o Congresso Nacional por providencia do anno proximo passado.

Tal pratica, aliás, não tem sido sinão a mais justa das ampliações ás medidas legislativas por força das quaes desde muitos annos se conta, para os officiaes do Exercito e da Armada, bem como para os membros do magisterio publico, o tempo em que hajam funcionado como membros do poder legislativo dos *Estados*.

Effectivamente o Codigo de Ensino dispõe no art. 34: « Os membros do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os effeitos de jubilação..... »

7.º O tempo de exercicio de membro do poder legislativo, federal ou *estadoal* etc. »

No tocante aos militares o beneficio da lei é mais amplo: o tempo em que hajam servido no legislativo dos Estados se lhes conta *para todos os effeitos*.

São os seguintes os termos da lei numero 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, art. 1.º:

« Os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes contarão *para todos os effeitos* o tempo decorrido no desempenho do *mandato legislativo no Congresso Federal*, nas missões diplomaticas, etc. »

A lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892 fez a ampliação constante deste dispositivo:

« Artigo unico. Fica extensiva aos officiaes do Exercito e da Armada *que forem eleitos membros dos Congressos dos Estados* á disposição do art. 1.º do dec. n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891. »

Foi com taes precedentes e obedecendo ao pendor manifesto da nossa legislação para não desconhecer, como serviço publico de funcionarios federaes, a função tambem publica por elles exercida na esphera estadual que os Senadores Azeredo, Belfort Vieira, Coelho Lisboa, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio e Jonathas Pedrosa offereceram ao Senado, em 1907, um projecto de lei segundo o qual « aos funcionarios civis da União contar-se-ha como util para aposentadoria e outros *effeitos legais*, não só o tempo durante o qual tiverem exercido mandato legislativo, *como tambem o decorrido no desempenho de qualquer commissão ou cargo publico* ».

Tal projecto obteve da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, então composta dos Srs. Oliveira Figueiredo, Mar-

tinho Garcez e Meira e Sá, a mais inequívoca approvação por estas palavras:

«Sendo certo que aos officiaes do Exercito e da Armada, como aos membros do magisterio, já é contado *para todos os effeitos legais* o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo (Lei n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, art. 1.º; Lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, artigo unico; Código do Ensino, art. 34, n. 7) é de justiça que a protecção da lei aos que esgotaram suas energias no *serviço publico* não tenha privilegios de classe e ao contrario se estenda a todos aquelles que, empobrecidos e cansados, precisam evitar a caridade publica, por terem consagrado a vida ao serviço da patria e nenhum serviço releva em importancia e valor ao prestado no desempenho legislativo no Congresso Federal.»

O projecto, pela generalidade dos seus termos, não distingue entre serviço federal e estadual, e a ambos positivamente comprehende, a menos que se não torne redundante. No caso ora em exame, porém, não se trata sinão de um effeito: o de aposentadoria, e sinão de uma só função: a de julgar, isto é, a de decidir, em especie, dentro de uma só esphera de leis substantivas, as decretadas pelo poder legislativo da União: — razão de mais, pensa a Comissão de Finanças, para ser attendido o peticionario com o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao Dr. Antonio Acatuassú Neves, juiz seccional do Pará, contar-se-ha para o effeito de aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de julho de 1891 até 20 de setembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 6 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *João Luiz Alves*. — *A. Azevedo*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — A imprimir.

N. 183 — 1910

A Comissão de Constituição e Diplomacia, a que foi presente a proposição da Camara dos Deputados regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos, nada tem a oppor á sua approvação. Pensa que ella deve merecer o assentimento do Senado.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1910. — *A. Azevedo*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Alencar Guimarães*. — A Comissão de Finanças.

N. 184 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o anno proximo vindouro de 1911, foi presente á Commissão de Marinha e Guerra do Senado aos 5 do corrente mez de dezembro.

Aquella Camara adoptou o projecto de lei que a sua Commissão de Marinha e Guerra, em data de 5 de outubro, organizara de perfeito accôrdo com a proposta do Poder Executivo enviada áquella Casa do Congresso em Mensagem de 9 de maio.

Attendendo á escassez do tempo que ao Congresso Nacional resta para deliberar sobre assumptos essenciaes e urgentes, a Commissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que approve a proposição tal qual foi adoptada pela Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1910. — *Fires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A' imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1911, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exército, hem como dos pertencentes ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

§ 4.º De 30.500 praças de pret, comprehendidos nesse numero 199 primeiros sargentos amanuenses e destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exército, de accôrdo com os quadros de effectivo minimo, organizados em vista da alinea b do art. 120 da lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo em caso de mobilização.

§ 5.º De 200 aprendizes artifices, que serão distribuidos pelos arsenaes e fabricas, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.º As praças serão obtidas: as destinadas ás companhias regionaes, por voluntarios da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras; e as demais pela fórma expressa no art. 87 da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

N. 184 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o anno proximo vindouro de 1911, foi presente à Comissão de Marinha e Guerra do Senado aos 5 do corrente mez de dezembro.

Aquella Camara adoptou o projecto de lei que a sua Comissão de Marinha e Guerra, em data de 5 de outubro, organizara de perfeito accôrdo com a proposta do Poder Executivo enviada áquella Casa do Congresso em Mensagem de 9 de maio.

Attendendo á escassez do tempo que ao Congresso Nacional resta para deliberar sobre assumptos essenciaes e urgentes, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que approve a proposição tal qual foi adoptada pela Camara dos Deputados.

Sala das comissões, 7 de dezembro de 1910. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A' imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1911, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exercito, bem como dos pertencentes ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

§ 4.º De 30.500 praças de pret, comprehendidos nesse numero 199 primeiros sargentos amanuenses e destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com os quadros de effectivo minimo, organizados em vista da alinea *b* do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo em caso de mobilização.

§ 5.º De 200 aprendizes artifices, que serão distribuidos pelos arsenaes e fabricas, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.º As praças serão obtidas: as destinadas ás companhias regionaes, por voluntarios da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras; e as demais pela fórma expressa no art. 87 da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paraphragho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem ás condições exigidas pelo art. 67, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, receberão, além do soldo e etapa, a gratificação diaria de 250 réis.

Art. 4.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 3.º Finda essas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

São lidos novamente e apoiados os projectos ns. 56 e 57, de 1910, já publicados e que se achavam sobre a mesa preenchendo o triduo regimental.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de volação e não havendo o *quorum* legal, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva (*offerccido pela Comissão de Finanças*);

Volação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-the-soureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remettida pela Dele-

gacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Pedro Severiano de Magalhães um anno de licença com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, complementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:400\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de

Mello Oliveira a importancia da pensão que foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 453:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judicial, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, a elle favoravel, e de Finanças, emendando-o*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldo e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Velez e Jesunia A. da Costa Freitas, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo credito, despender a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$ (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluido na ordem do dia, independente de parecer*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao servico da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José

Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe também tão sómente para o mesmo effeito o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos.

111ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Herminio Francisco do Espirito Santo communicando haver assumido o exercicio do cargo de presidente daquelle tribunal.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

É novamente lido, apoiado e vai a imprimir, por ter completado o triduo regimental, o projecto n. 65, de 1910, creando regimentos de artilharia de sitio.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao juiz da Cêrte de Appellação do Districto Federal Alaulpho Napoles de Paiva.

Posto a votos, é approvedo em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado se accorda na dispensa de intersticio para que o projecto que vem de ser approvedo, seja incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar aos herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Nacional, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 3, o art. 1º.

Posto a votos é igualmente approvedo o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saúde, ao inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica Dr. José Penido Burnier.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 3, o artigo unico do projecto, que passa á 2ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saúde, ao secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Nicoláo Tolentino dos Santos.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 3, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 3, o artigo unico do projecto, que passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Nestor Meira.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 28 votos, contra quatro, o artigo unico do projecto que passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença com ordenado.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 30 votos contra tres, o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do intersticio para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito

de 470:000\$, complementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Castro Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si concede dispensa do intersticio afim de ser dada para ordem do dia da sessão seguinte, a proposição que acaba de ser approveda.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do intersticio para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importância da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio, de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890, e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 28 votos contra cinco, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1909, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 153:495\$187, para restituição do imposto sobre vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, aos desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida á outra Camara com communicação do occorrido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, a elle favoravel, e de Finanças. emendando-o*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Posto a votos, são successivamente approvedos os arts. 2º e 3º.

Posto a votos, é approvedo o art. 4º, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a seguinte

Emenda

Ao art. 4º accrescente-se :

Paraphracho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para a reconstrucção das officinas da Fabrica da Estrella, illuminação electrica da mesma fabrica, construcção de dous paíões na Fabrica do Piquet e de casinhas para operarios ; a adquirir apparatus e reparar os ramaes ferreos para as duas citadas fabricas.

Postos a votos, são approvedos os arts. 5º, 6º e 7º.

A proposição, assim emendada, passa a 3ª discussão.

O Sr. Lauro Sodré (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldo e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viuvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva.

Posto a votos, é approvedo, em escrulinio secreto, por 29 votos contra dous, o artigo unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

É annunciada a votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo credito, dispende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$00.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada á qual deixam de responder os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, José Euzébio, Pires Ferreira, Moniz Freire e Sá Freire.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação.

REVERSÃO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

INDUSTRIA SIDERURGICA

Entra em 2ª discussão, com os pareceres das Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças, emendando o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra igualmente sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma do Código Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo credito, despendere a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$ (*incluido na ordem do dia, independente de parecer*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluido na ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1910, fixando as forças de terra para o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:908\$709, suplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, até o fim do corrente exercicio, ao pagamento de accrescimos de vencimentos dos lentes substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 40 annos de serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 470:000\$, suplementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 para diversos fins (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 55, de 1909, substituindo pelo de secretario da Procuradoria do Districto Federal, a denominação de escrevente da mesma procuradoria e dando outras providencias (*com pareceres das Comissões de Justiça e Legislação e da de Finanças, emendando-o*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoles de Paiva (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em diante, o soldo de 200\$ mensaes (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os ven-

cimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldo e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitas, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra, a elle favoravel, e de Finanças, emendando-o*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria de Mello Oliveira a importancia da pensão que foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber do Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de julho de 1894 a 13 de setembro de 1900 (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao Dr. Antonio Acatuassú Nunes, juiz seccional do Pará, para o effeito de aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de julho de 1891 até 20 de setembro de 1898 (*offerecido pela Comissão de Finanças*),

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1909, relevando a prescripção em que incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, viúva do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, para o fim de, satisfeitas as contribuições atrasadas que não foi admittida a recolher ao Thesouro Nacional, ser incluída em folha como pensionista do montepio, da data desta lei em diante, como si tivessem sido regularmente pagas em tempo as quotas mensaes correspondentes aos vencimentos daquelle funcionario (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto de 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escriptão do Juizo Seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinhos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude a contar de 2 de abril do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 56, de 1910, fixando o numero e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte;

1ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1910, creando os logares de chefes de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas onde não existem taes logares e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Casiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murfinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 9 do corrente, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 43 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado como tendo sido reformado na data de seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio-soldo e montepio a que se verificar a sua viuva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 44 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, periodo de 23 de novembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, por fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

Outro do Sr. contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, datado de 8 do corrente, communicando haver assumido, interinamente, o cargo de chefe de Estado Maior da Armada.— Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 7 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações requeridas pelo Senado sobre nomeações de officiaes para a Guarda Nacional.— A quem fez a requisição.

Requerimento de José Eugenio Pastorinho, pedindo privilegio para a execução das obras de melhoramentos de que precisa o porto de Itacoatiara no Estado do Amazonas.— A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente, transmittindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica dá conta dos ultimos successos occorridos nesta Capital e solicita do Congresso que adopte as medidas que o seu patriotismo aconselhar. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Diplomacia, tomando conhecimento da mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente aos successos que presentemente occorrem nesta Capital, apressa-se em trazer ao conhecimento do Senado a sua opinião a respeito, propondo um projecto de lei em que se declare estado de sitio na Capital do Rio de Janeiro e no Districto Federal, pelo espaço de 30 dias ; e como se trata de uma medida de grande urgencia, carecendo o Governo de meios excepcionaes para reprimir a desordem que campea nesta Capital, em nome da Comissão de Constituição e Diplomacia, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para discussão immediata do projecto que envio á Mesa.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 185 — 1910

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tomando conhecimento da mensagem do Sr. Presidente da Republica, dando conta ao Congresso Nacional dos graves successos que occorrem nesta Capital, esperando do patriotismo do mesmo Congresso as medidas que em sua sabedoria julgar acertadas para a manutenção da ordem publica, é de parecer que sejam concedidas ao Governo as providencias de repressão necessarias para assegurar a tranquillidade publica, pelo que propõe que,

nos termos do art. 34 § 21 da Constituição Federal, se decreta o estado de sitio nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, pelo espaço de 30 dias, convencida como está de que o Governo se utilizará desse recurso nos restrictos termos da Constituição da Republica.

Assim propõe a Commissão que seja pelo Senado votado o seguinte

PROJECTO

N. 68 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam declarados em estado de sitio até 30 dias o territorio do Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1910.— A. Azevedo, presidente.— Alencar Guimarães.— Tavares de Lyra.

O Sr. Presidente — A' vista da urgencia concedida pelo Senado, vou submeter a discussão immediata o projecto que acaba de ser lido.

ESTADO DE SITIO

Entra em discussão unica o projecto do Senado, n. 68, de 1910, declarando em estado de sitio os territorios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que me faça trazer a mensagem, cuja leitura não poude ouvir. (*O orador é attendido.*)

Sr. Presidente, releve-me o Senado ainda uma vez a audacia com que ousou vir occupar a sua attenção, constrangido pelos graves acontecimentos cujo echo repercutiu tão dolorosamente em todos os nossos espiritos.

Não me é possivel concorrer com o meu voto para a medida com que, em nome da ordem publica, se apressa o Senado a correr ao encontro da mensagem presidencial ; não me é possivel ; não m'o permite o meu dever, não m'o consente a minha consciencia ; não m'o deixa fazer a verdade evidente dos factos; tudo se conspira para me obrigar a recusar ao Governo esse expediente desnecessario, inopportuno e malfazejo.

Não necessito de vir dar ao Senado, ao Congresso, ao Governo, ao paiz arrhas da sinceridade e do fervor com que eu e os meus amigos, todos que temos o infortunio de não nos acharmos em communhão com a maioria desta Casa, estamos promptos para que a ordem publica se mantenha e restabeleça pelos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

meios que a legalidade põe á disposição do Governo, em medidas sufficientes para se desembaraçar de emergencias como essa, sem necessidade absolutamente nenhuma, do recurso de excepção, em cujo bojo se esconde o abuso e anarquia com que esse regimen tem vivido e quer perecer.

Não, Sr. Presidente, não necessito mais de dar a ninguem dessas arrhas. Poucos dias ha que, desta tribuna, me dei pressa em vir ao encontro dos desejos da maioria, em occasião mais grave do que a actual, quando bastava o nosso silencio e nossa abstenção para que os acontecimentos tivessem tomado rumo inteiramente diverso. Não hesitamos então em correr ao encontro do Governo, assegurando o nosso apoio, antecipadamente, á maioria, accetando até por parte della a incumbencia de patrocinar nesse recinto a medida que se considerava necessaria para salvar a ordem constitucional ameaçada.

Essa medida tomou-se, graças — nós nos prezamos de o dizer e sentir — graças ao nosso concurso, ao contingente da nossa lealdade, da nossa sinceridade, ao contingente do nosso espirito de legalidade e espirito de patriotismo.

Tomou-se. Della não nos devemos arrependar, embora os fracos encapados no manto do facil heroismo vivam a clamar contra esse expediente, como recurso da covardia e da fraqueza.

Eu ensoberbeço de haver contribuido para ella, como um meio de governo heroico, incomparavelmente mais efficaz do que essa que agora com tanta pressa aqui se vem arbitrar.

Dessa medida não nos arrependamos e creio que o Senado não se terá arrependido.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Apoiado. Cada dia os factos se encarregam de demonstrar que andámos bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Agradeço o aparte do nobre Senador. Cada dia circumstancias se encarregam de evidenciar o quanto nessa conjunctura andámos acertadamente. E agora, mais do que nunca, esses factos o estão attestando, principalmente nos successos desta madrugada e desta manhã, nesses successos para repressão dos quaes se nos vem pedir o estado de sitio.

Os amnistiados não se revoltaram segunda vez. Deante da revolta manifestada no seio de outros companheiros seus deram pressa em assegurar ao Governo a firmeza da sua adhesão. Os amnistiados não se tornaram a revoltar. Revoltaram-se os que continuavam debaixo do imperio da chibata.

E' preciso dizel-o: a medida cuja iniciativa me attribui a propor a esta augusta Casa, não sei ainda si mereceu a attenção das honradas Comissões reunidas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Já teve parecer e foi approvada.

O Sr. RUY BARBOSA — Neste caso, pois, congratulo-me com as honradas Comissões pela presteza com que vieram acudir a uma necessidade tão urgente. Mas devo accentuar, como um indicio eloquente da situação, precisamente este contraste entre aquelles sobre que havia baixado a medida elemente da amnistia e aquelles sobre que os inveterados abusos

de uma longa tradição continuavam a manter constante o domínio do açoite.

Eu tenho, Sr. Presidente, empenho particular em insistir na justificação da medida de clemencia adoptada unanimemente pelo Senado, porque não tardou muito que, ahí, fóra, começasse ella a incorrer na censura dos valentes, e, no seio do mundo politico, se disse que em muitos animos havia esfriado o ardor com que tinham concorrido para adopção desta medida.

Eu peço licença ao Senado para não abandonar immediatamente este posto ; para abrigar o nosso acto, a sua deliberação, á sombra de um exemplo já conhecido, mas cuja historia ainda se não apresentou com bastante minuciosidade aos olhos do Congresso e do paiz, afim de que, uma vez por todas, se veja que foi uma alta medida de sensatez politica, justificada pelo exemplo de não pequenas autoridades.

Refiro-me, senhores, a esse episodio memoravel da Inglaterra em 1797, recordado brevemente na imprensa por mais de um de nossos órgãos de publicidade, mas ainda não bem conhecido nas suas particularidades, cada qual mais eloquente para estabelecer a semelhança entre os dous casos e demonstrar a providencia, o bom senso e a alta razão com que o Senado e a Camara nesta conjunctura procederam.

Senhores, eu tive occasião de relêr em um livro da época *O Anuario Inglez* de 1797, escripta ainda sobre a influencia immediata daquelles successos, a chronica minuciosa desse episodio expressivo em que a mais disciplinada das esquadras, e a maior das nações maritimas, atravessára uma crise semelhante áquella por que teve de passar ha poucos dias, nesta Capital, o Governo do Brazil.

Si o Senado me permittir, eu terei a honra de lêr a historia minuciosa deste facto, para que ella subsista nos *Annaes do Congresso*, como justificação do nosso procedimento em um caso tão grave, como resposta decisiva á fraqueza daquelles cuja censura de dia em dia se torna mais amarga contra a ultima amnistia.

Senhores, o livro a que me refiro é *O Anuario Inglez*, de 1797, e aqui se acha.

É um annuario que ha cerca de dous seculos se publica consignando, anno por anno, os acontecimentos mais memoraveis de cada anno, na politica, nas sciencias e nas letras.

Si o Senado me permittir eu aborrecerei por alguns momentos, dando-lhe a ouvir esta historia curiosa e aproveitavel.

Diz esse antigo documento historico, registrando a insubordinação da maruja ingleza na Mancha em 1797.

« Muito havia que os marinheiros e soldados, na marinha e no exercito inglezes, se queixavam da mesquinhez do seu salario, aggravada pela consideração de que, contra a mais óbvia justiça, continuava elle a ser mesmo de quando o custo dos viveres, como dos mais artigos de consumo, era incomparavelmente mais baixo.

Nem se achavam sósinhos nestas queixas as victimas do agravo : todos concorriam em lhes dar razão. Os que forcejavam por culpar o Governo allegavam o sem conta de cuidados em se viam envolvidos sem cessar os limoneiros da administração, e buscavam mostrar que dest'arte, a despeito das melhores intenções, não estavam no seu poder remediar os abusos inveterados nos varios ramos do serviço do Estado.

« Mas essa justificação era futil, rebatida no sentir da parte mais equitativa do publico, admirando se muito mais a paciencia de uma classe tão resoluta de homens em se submetterem a tão immerecido tratamento do que a determinação, a que por fim chegaram, de exigir e impor a reparação dos seus agravos.

« Outras origens se tem attribuidos ao descontentamento, que então prevalecia na Armada. Dentre ellas sobresahia a todas o rigor disciplinar, mantido com excessiva severidade, e a rispida attitudo que tinham, para com as praças, os seus officiaes, especialmente os que ellas consideravam com menos respeito, indigitando-os como os mais assignalados, sempre, no exercicio da autoridade, pelo modo odioso como a praticavam.

« Outra causa, não articulada com tanta frequencia, mas não menos real, era desproporção sensivel na distribuição do producto dos presos maritimos, o que os prejudicados haviam, não só como antiguidade, sinão ainda como visivel mostra do desprezo em que os tinham os seus officiaes, quando, aliás, era evidente dever-se o bom exito, na maior parte das capturas, á bravura dos marujos.

O descontentamento, latente na acção destas cousas, ateou-se, pelo contagio do espirito de reivindicação dos direitos, naturaes e convencionaes, do individuo, rebentando em chamma.

« A porção da esquadra que tomou a deanteira em dar largas ao seu desagrado, foi a divisão commandada por lord Bubbport, sem que os seus officiaes houvessem presentido o minimo symptoma da explosão. Dahi, se veiu a presumir que um sopro de inquietação fôra levado ao seio da marinhagem, diffundindo-se entre ella, pela gente nova que se lhe acabava de incorporar. Boa parte desta se compunha de homens superiores em qualidade á condição a que alli os arrastaram os seus infortunios, ou os seduzira a abundancia das vantagens offercidas. Além de que se suppunha haverem penetrado nos navios, em caracter de simples marinheiros, sujeitos dos mais amestrados em propagar a desordem, que com este fito se elegiam, e para alli eram mandados pelos inimigos do governo.

« Como quer que fosse, o plano de operações concertado entre os descontentes revelou grande criterio de sagacidade. Todas ellas foram dirigidas com energia e habilidade, mostrando claramente serem os seus autores pessoas de capacidade não vulgar, visto como, para os intuitos a que se propunham, não se podiam adoptar medidas mais adequadas e efficazes.

«As primeiras notícias que tiveram de um espirito de reacção na marinha, foi Lord Howe quem as recebeu. No correr de fevereiro a março foram-lhe ter às mãos varias cartas, contendo petições endereçadas pelas companhias de alguns navios pertencentes á esquadra da Mancha. Nessas missivas, todas anonymas, se limitavam os impetrantes a solicitar augmento de soldo, com que melhor pudessem acudir á manutença de suas familias. De um só individuo pareciam obra todos esses escriptos, pela identidade que deixavam transparecer no estylo e na letra. O novo da circumstancia, porém, induziu Lord Howe a inquirir, particularmente, do official que commandava em Portsmouth si havia na esquadra algum descontentamento. A resposta foi negativa, qualificando-se todo esse movimento epistolar como um escandaloso artificio, para convencer o governo de que a armada lhe desapprovava os actos nesse ramo da administração.

«Na mesma persuasão pareceu estar o almirantado, ao qual lord Howe transmitiu essas petições, que, em consequencia, se puzeram de lado sem outra providencia. Mas, de repente, os successos occorrentes em Portsmouth vieram descobrir naquelles indicios o prelude e aviso de factos muito mais importantes e graves. Ao regressar ao porto a esquadra do canal, immediatamente se travou, entre todos os navios que a compunham, uma correspondencia secreta, acabando por se resolver no accôrdo unanime de que nenhum navio mais levantaria ancora, enquanto se não attendesse ás queixas da marinhagem.

«Nestas situações se quedou a esquadra até aos quinze de abril, quando lord Buxton mandou fazer signaes de apparellhar para a sahida.

Mas, em vez de lhe obedecerem, começando a levantar as ancoras, rompeu a sedição, levantando-se como signal della tres atoadas a bordo do *Rainha Carlota*, cujo exemplo seguiram todos os outros navios.

«Com todo ardor e actividade correspondentes a tão irregular emergencia, diligenciaram os officiaes de todos os navios reduzir a sua gente á obediencia. Mas considerações e esforços, tudo se baldou. A *esquadra cahiu, assim, totalmente em poder da maruja*, nomeando a tripulação de cada vaso dous delegados e assentando-se em que o camarote de lord Howe seria o logar onde elles celebrassem as suas deliberações. No dia 16 todos os marinheiros da esquadra se obrigaram por juramento a sustentar a causa em que se haviam empenhado: nas vergas de todos os navios se dispuzeram cordas em signal do castigo reservado aos perjuros; e os officiaes particularmente malvistas ás tripulações foram obrigados a desembarcar.

«Bem que inhibido, entretanto, de se fazer no mar, o almirante manteve o commando da esquadra a todos os outros respeitois, continuou-se a guardar a mais estreita disciplina, e os delegados da maruja expediram as ordens mais severas

de respeito aos officiaes, communicando rigorosa punição aos infractores.

No dia 18 lavraram e assignaram os delegados duas petições; uma ao almirantado, outra á camara dos communs. Ambas eram redigidas com a maior propriedade e acatamento na linguagem. Rezava a petição ao parlamento que, tendo crescido pelo menos 30 %, do reinado de Carlos II a esta parte, o preço de todos os generos, ao passo que a remuneração dos marinheiros se conservava a mesma, justo era se melhorasse ella nessa proporção. Representavam elles, ao mesmo tempo, que, vendo a sua fidelidade ao rei e ao paiz igual á do exercito, acontecia, entretanto, que as pensões do Chebea tinham subido a 13 libras por anno, ficando em sete as de Greenwich. O requerimento ao almirantado continha a exposição dos serviços feitos pelos supplicantes e uma fervorosa declaração da constancia do seu caracter como inglezes e defensores do paiz. Mostrava, outrossim, a exiguidade do seu estipendio e a insufficiencia da etapa, requerendo o augmento de ambos, juntamente com a liberdade, para os marinheiros, de sahir em terra, enquanto ancorados os seus navios, bem como a continuação do soldo aos feridos, enquanto não curados e dispensados.

«Tal era, entanto, o temor entre o publico, e particularmente no seio do Governo, que se houve por necessario transferir para Portsmouth» (o porto onde fundeava a esquadra revoltada) «o conselho do almirantado, afim de que se achasse á mão, para observar os movimentos a bordo da esquadra, e deliberar sobre os meios mais prestes e convenientes de aplacar uma explosão perigosa do descontentamento cujas consequencias, sendo elle promptamente debellado, podiam ser ruinosas á nação nos seus interesses mais essenciaes, entregando o canal e todos os mares vizinhos ao dominio sem contraste das frotas e cruzadores francezes. Sciutes do conflicto entre as esquadras inglezas e o Governo, elles não deixariam de se aproveitar de opportuidade tão favoravel, para anniquilar o commercio e a navegação da Grã-Bretanha.

Esta observação do chronista britannico, Sr. Presidente, vem chamar-nos a attenção para o lado incomparavelmente grave da sedição que dominou a esquadra ingleza da Mancha em 1797. Essa insurreição rebentou, por assim dizer, em faer do inimigo. A esquadra de Lord Bridport, postada no canal, era a muralha que abrigava a Inglaterra da França, na tremenda luta renhida entre a Grã-Bretanha e a revolução franceza. Graças aos esforços do Directorio, o circulo dos inimigos em campo, no oceano, contra a França crescera em proporções consideraveis. As allianças do governo de Paris com a Hollanda e a Hespanha organizaram uma esquadra alliada no intuito de imperar sobre a Mancha. A Inglaterra deu-se pressa em atalhar os hotes a essa junção de forças, tomando á Hollanda, em 1796, a Colonia do Cabo, garantia do caminho das Indias, e ganhando a francezes e hespanhoes reunidos, em fevereiro de 1797, a batalha naval do cabo de S. Vicente. Não obstante, esta superioridade não a livrava do risco de

uma surpresa, naquelle conflicto com tres potencias navaes, duas das quaes visinhas de que apenas a separavam o Canal e o Mar do Norte, não pelo baluarte que a nação britannica possuia na esquadra, a cuja disciplina e valor confiava a guarda das suas costas ameaçadas. E era essa esquadra que se desmandava, se paralyzava, se entregava aos arrojos do inimigo, dividindo-se entre marinheiros e officiaes, em sedição aberta contra o governo do paiz.

Haverá senhores, comparação entre essa contingencia e a do Brazil na revolta dos *dreadnaughts*, esta em meio da mais tranquilla paz, aquella em plena guerra com umas poucas de nações armadas no oceano ?

Continuemos, porém, a seguir o *Annual Register*. Prosegue alli a narrativa :

(O orador lê.)

O primeiro lord do almirantado, o conde SPENCE, com lord ARDEN e o almirante YOUNG, foram ter, pois, a Portsmouth, para conhecer da petição, que o conselho do almirantado recebera. Alli chegando, autorizaram lord BRIDPORT a dar sciencia ás tripolações dos navios que elles se recommendariam ao rei, empenhado-se em que este propuzesse ao parlamento melhorar o soldo aos marinheiros da armada, na razão de quatro, tres e dous shillings por mez, segundo as suas categorias. Outrosim, os marinheiros feridos em combate continuariam a perceber o seu estipendio até que se curassem, ou fossem reconhecidos incapazes do serviço, caso no qual entrariam a gozar de uma pensão, ou seriam acolhidos no hospicio de Greenwich.

«A esta notificação responderam os marinheiros, reque-rendo que se mantivesse a distincção, estabelecida havia muito na Armada, entre praças ordinarias e praças de merecimento, elevando-se o salario destas a um shilling por dia, e em proporção correspondente o das outras. Além disto queriam que os vencimentos dos soldados navaes, quando embarcados, fossem eguaes aos dos marinheiros ordinarios, e que a pensão aos invalidos de Greenwich se elevasse a 10 libras esterlinas

«Aos 11 de abril os lords do almirantado communicaram a lord BRIDPORT estarem deferidas as pretensões dos marinheiros, incumbindo-o de levar esta resolução ao conhecimento de toda a esquadra requerendo a submissão immediata das guarnições á disciplina, sob pena de perderem o direito ás gratificações por ferimentos, ás pensões pela caixa de Gatham, ao ingresso no hospicio de Greenwich, e de serem responsabilizadas pelas consequencias que se seguissem da sua obstinação na desobediencia.»

Notae aqui, senhores, outro aspecto curioso dos factos no caso britannico. O governo alli não se peja de tratar com os marinheiros sublevados, a titulo de que fosse ignominia para a autoridade entrar em negociações com praças insurgentes. Não ha nesse lance, como entre nós, parlamentares de caracter privado, mediando entre os rebeldes e a administração, para

evitar que esta se deprimisse e aquelles se prestigiasssem. O bom senso inglez e o seu amor da verdade não admittem destes jogos de scena em assumptos de tamanha seriedade. A responsabilidade era do Governo ; só o Governo tinha autoridade para solver a questão. Não se devia servir de intermediarios, nem a interposição de conciliadores estranhos e inuteis o alliviam da responsabilidade. Transigir por terceiros era aggravar a humilhação da autoridade, se humilhação havia ; e, se não havia humilhação, cumprisse a autoridade o seu dever directa e abertamente. Assim é, que sente o governo inglez, assim delibera ; e porque não enxerga outra maneira sensata de proceder, se transporta elle mesmo, na pessoa dos chefes da administração naval, tendo á frente o ministro da Marinha, o Primeiro Lord do Almirantado, para sem interpostas pessoas, com o concurso unicamente do commandante da esquadra, ouvir as guarnições revoltadas e negociar com ellas a submissão ».

Mas vamos adiante, senhores, nesta proveitosa leitura.

« Ao mesmo tempo era notificada a marinhagem de que o governo outorgaria o perdão absoluto de quanto se acabava de passar ás tripulações de todos os navios, que dentro de uma hora da sciencia destas resoluções se submettessem aos seus officiaes, cortando relações com os que permanecessem amotinados. »

Outra lição talhada como de encommenda para o nosso caso. Constitucionalista e estadistas de nossa terra entraram em escruplos sobre si o Governo podia, legal e decentemente, cogitar de amnistia, primeiro que os sublevados se submettessem. Na Grã-Bretanha não se vacilla um momento. Allí é o Governo quem sem reparar ao menos requerimentos dos interessados, vae ao encontro dos seus interesses, offerecendolhes o indulto, que ainda não haviam pedido.

Mas vamos adiante.

(*O orador volta a ler.*)

« Aos 21 de abril os almirantes GARDWER, COLPORS e POOLE compareceram a bordo do *Royal Charlotte*, para conferir com os delegados da maruja, os quaes explicitamente os inteiraram de que as tripulações estavam determinadas a não convir em cousa alguma, que primeiro não fosse adoptada pelo parlamento e assegurada com a proclamação régia. Esta declaração exasperou de tal maneira ao almirante GARDWER, que este filou pela gola a um dos delegados, jurando-lhes que os havia de ver enforcados a todos elles mais um dentre cada cinco de toda a marinhagem. Com este desabrimto a tripulação do navio se enfureceu a tal ponto que *muito custou ao almirante o escapar com vida.*

« Os delegados tornaram para logo do *Royal Charlotte* ao seu navio, informando-lhe a tripulação do que acabava de succeder e, consultando entre si, resolveram convocar a comparecerem nesse vaso todos os delegados. E' o que se fez em seguida, *hasteando a bandeira vermelha*, cognominada usualmente a *bandeira de sangue* ; circumstancia que encheu de terror a esquadra, não se comprehendendo geralmente o signal, e receiando-se, especialmente os officiaes, de que se achasse em

agitação algum designio sinistro. Isto feito, passaram os navios a *carregar os seus canhões*, a observar a ordem de promptidão, como se estivessem navegando, e a dispôr tudo em estado de defesa.

Ao outro dia fizeram as tripulações escrever duas cartas : uma aos lords do Almirantado, scientificando-os dos motivos do seu proceder na vespera, e a outra a lord BRIDPORT, onde lhe chamavam pae e amigo, assegurando-lhe respeito e afeição. Isto o moveu a volver ao seu navio no dia seguinte, 23 de abril, içando novamente a sua flammula, que arriara ante as desordens do dia 21. Nessa occasião, depois de uma breve e pathetica allocução aos marinheiros, lhes deu a saber que levava comsigo a satisfação de todas as suas queixas e o perdão régio de tudo que occorrera. Estas offeras, após alguma deliberação foram acceitas, voltando á observancia dos seus deveres todos os marinheiros.

Dos 23 dias de abril aos 7 de maio, a esquadra se manteve na devida subordinação ; mas nesta ultima data estalou nova rebeldia. Fosse porque fosse, os marinheiros conceberam desconfianças contra o Governo, e, receiosos de que este quebrantasse os compromissos contrahidos, *renovaram as ameaças anteriores*.

« Assim que recebeu esta noticia assustadora, despachou o Governo, com toda a presteza, uma pessoa do mais alto peso e autoridade, para serenar o inesperado tumulto. Era lord Howe, official tido e havido no mais alto gráo de respeito e estima entre a marinha ingleza, sobre ser pessoalmente bemquisto de quantos sob as suas ordens haviam servido, pela sua indole humana e muitas qualidades eminentes.

« Sua presença e suas exhortações operaram o effeito desejado, dissipando felizmente as suspeitas, que começavam a reinar, concorrendo sobretudo para tal resultado a circumstancia de que muitos dos a quem elle se dirigia lhe tinham sido collaboradores e instrumentos nos seus serviços ao paiz. Os muitos annos, durante os quaes exerceu funcções importantes, desempenhando conspicuo papel na Armada ; os muitos actos de bravura que praticara, em especial a grande victoria de 1 de junho de 1794, foram outros tantos elementos que actuaram no espirito, persuadindo-os a lhe confiarem nos conselhos. Dest'arte se logrou a fortuna de restaurar a ordem. Graças á fé que os marinheiros depositaram na sua palavra, e á segurança que esta lhes inspirava, de se cumprirem fielmente as promessas do governo, volveram todos á subordinação do costume ; e, movidos por este exemplo, igualmente se submitteram os seus camaradas, os marujos de Plymouth. »

Vejamos agora, senhores, como recebeu esses factos a opinião publica na Grã Bretanha, o gabinete inglez, o parlamento. Não vos esquecaes que aquelle paiz se achava então sob o governo de WILLIAM PITT, o maior, talvez, dos ministros inglezes, cabeça da grande administração que lutou com o genio de Bonaparte e o venceu, preservando a constituição ingleza do contagio revolucionario e o territorio inglez da invasão.

Ouçamos a autorizada testemunha cujo depoimento vamos escutando com tanto interesse.

(O orador passa a ler.)

« Desde o primeiro irromper desta sedição, o espirito publico entrara a se occupar com os meios, que a pudessem terminar com mais celeridade e efficacia, sendo geral a opinião de que o ministerio devia solicitar ao parlamento a somma necessaria para acudir ao encargo do augmento do salario das praças de marinha, cousa em que todos viam uma providencia de stricta equidade.

« Como o publico esperava, a Camara dos Communs, aos 8 de maio, tomou em consideração as propostas de orçamento, que o ministerio lhe submittera, no intuito de levar a effeito esse augmento. Antes de os explorar, manifestou MR. PITT grande repugnancia em circumstanciar, como de costume, os motivos em que estribava a necessidade, reconhecida por elle, de aggravar com essa medida a despeza publica. Numa occasião tal, declarou elle, não se sentia o Governo em liberdade, para entrar em pormenores sobre os factos, que o levaram a formular semelhante pedido. De tal natureza eram essas circumstancias que elle, força era dizel-o, confiava na direcção da Camara, esperando lhe adoptasse a proposta, sem travar a seu respeito longo debate. Nem lhe era possivel entregar-se a uma exploração dos acontecimentos, que recentemente haviam passado. Para estabelecer o silencio a seu respeito e averiguar de todo, immediatamente, o descontentamento, nada, a seu ver, seria tão efficaz, quanto á votação unanime, pelo parlamento, da medida proposta. O Governo, portanto, lhe pedia o seu assentimento silencioso na questão, si o juizo da Camara estivesse de accôrdo com o alvitre que o ministerio lhe aconselhava. »

Eis, Srs. Senadores, a situação, no caso de 1797, em presença do parlamento inglez e de um ministro como Guilherme Pitt, o digno antagonista de Napoleão, o grande orgulho da historia politica na Inglaterra. Era esse homem que tomava a iniciativa de promover o indulto que lhe não havia pedido a esquadra rebellada e satisfazer aos rebeldes os seus agravos em todos os seus pontos e aconselhar ao Parlamento Britannico a votação immediata e silenciosa de tal medida, como uma necessidade publica de ordem indiscutivel.

Nas fileiras da opposição a Camara dos Communs contava gigantes como Fox e Sheridan, os maiores oradores e os maiores estadistas que a Inglaterra tem conhecido. E esses homens, si se levantaram contrariando o governo, foi unicamente para reivindicar o direito de discutir a sua proposta, reconhecendo, contudo, a necessidade e a conveniencia absoluta de a votar.

Votal-a silenciosamente, não; porque o Parlamento não podia abdicar nunca o seu direito de fallar. Seria faltar á sua propria essencia, renunciar á sua propria razão de existir.

Votar sem discutir, não. Mas votar immediatamente e totalmente a medida reclamada, sem duvida nenhuma.

E essa medida não encontrou censura na opinião publica da Inglaterra. Os officiaes da maior das marinhas do mundo abraçaram-na sem que lhes passasse pela mente a suspeita de

que a dignidade da sua classe houvesse soffrido o minimo estremecimento, de que os seus galões tivessem perdido alguma cousa de seu brilho, de que a reputação da sua coragem se mareasse, e de que aquelle grande instrumento do dominio inglez, que se chamma—Esquadra Britannica—, se inutilizasse para o futuro, fazendo perigar a gloria de continuar a Inglaterra a assombrar o mundo com a maior das esquadras que tem sulcado os Oceanos.

E esse facto, senhores, occorreu alli, em presença do inimigo ; não se dava no seio de uma bahia tranquilla, em um conflicto puramente domestico, nas aguas pacificas do littoral não ameaçado. Era um escandalo aos olhos do inimigo ; era um incentivo ás forças adversas ; era um chamado á esquadra franceza, á esquadra hollandeza, á esquadra hespanhola ; era uma dessas calamidades poucas vezes acontecidas a uma grande potencia militar. E essa potencia, revestindo-se da sua dignidade natural, sem anúios, sem despeito, sem falsos pudôres, sem acanhamentos feminis e ridiculos, esse grande povo acertou com todas as necessidades, pelo modo por que acabaes de ver ; com o bom senso, com o espirito de transacção que hão de ficar valendo na historia da marinha ingleza, a par de lances de heroismos, como uma das virtudes que mais a magnificam diante do sentimento humano.

Coragem, Sr. Presidente, coragem não é a dos jactanciosos, é a dos prudentes e reflectidos ; é a dos que sabem encarar as difficuldades dessas situações como ellas se offerecem, sem procurar em difficuldades desta natureza, occasião e pretexto para augmentar a afflicção ao paiz, tornando insustentavel uma situação que o espirito de transacção e de bom senso, resolveria sempre com mais ou menos difficuldade, mas com toda a certeza, emquanto os homens se não deixarem dominar por despeitos inferiores, por sentimentos subalternos, que não são a força, nem o heroismo, nem o amor da Patria.

Felizmente, senhores, sem que tivesse então conhecimento do precedente inglez, o Congresso da Republica do Brazil, seguiu o mesmo rumo e offereceu ao Governo a mesma porta de sabida, pela qual nos honramos todos, com razão ; de haver passado.

Os beneficios dessa medida estão no espirito de ordem e de fidelidade que ella semeou entre os marinheiros amnistiados.

O movimento de hoje, não obstante a seducção da camaradagem, o contagio de espirito de classe, não poude colher a nenhum desses grandes vasos de guerra, cuja revolta ha poucos dias tanto nos amargurou o coração, e tanto nos ensombrou o espirito de cuidados e temores.

Não quero entrar no exame do origem dos factos com que hoje fomos surprehendidos. E' ainda cedo para o fazer. Não possuímos os elementos de informação necessaria para que esta Casa, para que o Congresso, para que o paiz chegue a um juizo equitativo e verdadeiro sobre as causas de tão lamentavel e triste acontecimento.

O Governo resolveu acudir a elle com a mais severa repressão militar. A ilha das Cobras foi bombardeada toda esta manhã por muitos dos navios da nossa esquadra e pelas baterias collocadas no alto dos nossos morros e á beira dos nossos caes.

Não é ainda tambem occasião de apreciarmos a propriedade e o acerto dos meios para se chegar ao restabelecimento da ordem publica.

Indubitavelmente esse era o primeiro de todos os interesses — o primeiro de todos os interesses, digo eu, abaixo dos grandes interesses moraes da honra e da lei, que são a garantia suprema de toda a ordem verdadeira e bem entendida — mas, indubitavelmente, o primeiro de todos os interesses era o restabelecimento da ordem.

Bem fez o Governo dando o devido peso a esta preocupação absorvente.

O exame ulterior da questão, deante dos elementos que o conhecimento dos factos nos for pouco a pouco trazendo, é que nos habilitará a darmos a cada um a sua responsabilidade na situação em que a revolta de hoje nos collocou, nos meios empregados para debellal-a e nos resultados a que se chegou para a sua debellação.

Eu não conheço os recursos militares de que se acham senhores os revoltosos, os marujos insurgentes na ilha das Cobras. Não posso avaliar até onde se justificam os meios empregados pelo Governo para debellar esse movimento sedicioso.

Na minha ignorancia de cousas militares, mas deixando-me inspirar pelas luzes do senso commum, acredito eu, Sr. Presidente, que o bombardeamento em um caso como este não se justifica sinão pela necessidade absoluta e imprescindivel desse recurso, sem succedaneo, porém, noutro qualquer.

No meu humilde sentir, si havia outros meios de abafar a insurreição sem arrazar a ilha das Cobras, a esses meios se devia recorrer primeiro.

Si os revoltosos dispunham de recursos para bombardear esta cidade, para bombardear os navios no ancoradouro, para perturbar a ordem publica nesta Capital e pôr em perigo a existencia de seus habitantes, os meios extremos empregados pelo Governo estariam justificados; si, porém, o assalto, a que parece que nos ultimos momentos se recorreu, o simples sitio poderia resolver a revolta evitando derramamento immenso de sangue e a destruição immensa de valores concentrados na superficie daquella ilha. Não se devia ter recorrido immediatamente ás medidas extremas a que se recorreu; si o Governo podia abafar a sedição, salvando o batalhão naval, as riquezas amontoadas em centenas de annos naquella praça militar, salvando a centena de milhares de contos que ella representa; si o Governo podia chegar a esse resultado sem os meios destruidores a que recorreu, não deixando, ao que parece, pedra sobre pedra, devia ter procurado outra caminho, não recorrendo a esse sinão em última extremidade.

Todas essas considerações são, porém, como V. Ex. vê, condicionaes, subordinadas a circumstancias e elementos de julgar de que neste momento não dispõe o Senado.

Mas, para o que dispomos de elementos sufficientes e cabes de julgar desde já, e para a conveniencia e necessidade da medida, que, apoiado nessas circumstancias, o Senado vae offerrecer ao Governo, attendendo á sua requisição.

Senhores, embora profundamente antipathico a meu espirito o estado de sitio, mais de uma vez não tenho hesitado em o conceder ao Governo.

Desejaria que as nossas instituições se achassem extremes dessa medida perigosa, cuja facilidade acostuma os Governos a contarem menos com sua capacidade do que com a docilidade dos parlamentos que o servem. Uma vez, porém, que ella existe, o que tenho procurado fazer, na minha já não breve carreira politica e parlamentar, é subordinar meus sentimentos e minhas theorias ao principio constitucional e ás necessidades da ordem publica, não recusando ao Governo, ainda que meu adversario, essa medida, quando a meu espirito ella se me offerrece como indispensavel.

E' assim que por duas vezes a votou o Senado com o apoio de meu suffragio e de minha palavra.

A primeira vez foi em 1897. Acabava de estalar nesta Capital o attentado de 5 de novembro. Uma conspiração da mais alta gravidade contra a ordem publica, o regimen constitucional e a vida do Chefe do Estado, rebentara aqui em uma das nossas praças de guerra, escapando milagrosamente a esse perigo a existencia do illustre estadista que então presidia a Republica do Brazil.

Tinha eu a infelicidade, Sr. Presidente, de me achar em opposição ao governo do Sr. Prudente de Moraes. Em presença, porém, do crime de que escapou de ser victima e que victimou, no Arsenal de Guerra o ministro desta pasta, fui dos primeiros que acudiram a praça, indo inscrever-me entre aquelles que se julgavam obrigados a pôr toda a dedicacão ao lado do Governo em uma emergencia em que não podia haver differenças de opiniões entre opposicionistas e governistas.

No dia seguinte, a despeito dos appellos tão lisonjeiros feitos á minha intervençãõ nesta Casa, pelos órgãos da imprensa então adversos ao estado de sitio, não hesitei em concedel-o. Era um dos casos em que essa necessidade se impunha. O Presidente da Republica não lograra salvar a sua vida sinão miraculosamente.

Um ministro perecera victima do crime de que se havia salvado o Chefe da Nação. O abalo recebido então pela ordem publica era um dos mais graves pelo qual pôde passar a tranquillidade de um governo e de uma sociedade civilizada na sua Capital.

Mais tarde, Sr. Presidente, tive de votar segunda vez com os que davam ao Governo as medidas de sitio. Foi sob a administração do Sr. Rodrigues Alves, depois dos terrives successos de 14 de novembro de 1904.

Esses acontecimentos estão ainda hoje vivos, acredito eu, no espirito e na memoria dos que me escutam.

O SR. LAURO SODRÉ — Esse estado de sitio foi decretado para apurar responsabilidades.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. me permita continuar. Prescindimos de saber qual o intuito que no espirito deste ou daquelle pudesse ter tido a concessão desta medida.

Eu estou em presença do facto. O facto em sua nudez e em sua gravidade era o mais solenne, o mais perigoso de quantos se podia imaginar.

Não careço de rememorar estes acontecimentos a que me não refiro neste momento, sinão para justificar a minha attitude no voto que tenho hoje de dar.

A Escola Militar havia se revoltado contra o Governo da Nação, sahiu para a rua á noite, a deshoras, de armas em punho, com o fim de atacar o Presidente da Republica no Palacio do Governo.

Viu-se então este obrigado a mandar forças de Policia, do Exercito e da Marinha ao encontro dos rebeldes.

As forças da Marinha, por uma deliberação que no momento se adoptou, foram mandadas estacionar em torno do Palacio do Callete, como defesa para o Presidente da Republica, no caso de se realizar o ataque imminente á residencia do Chefe do Estado. As forças do Exercito e da Policia seguiram caminho da Escola Militar, no intuito de conter os rebeldes e abafar a sedição.

Não quero relatar circumstancias desagradaveis e tristes. Notorio é que essas forças debandaram ao primeiro encontro da escola amotinada. As armas e munigões ficaram esparsas pelas ruas e o Governo deveu a sua salvação ao concurso de outras circumstancias que não me cabe, a mim, neste momento, rememorar.

Todo mundo sabe, porém, Sr. Presidente, que o chefe da Nação estava ameaçado na sua autoridade, na sua pessoa e devemos suppor que na sua propria vida, uma vez que a sua situação foi a de um Governo cercado ou ameaçado de cerco na sua propria residencia official.

Nesta circumstancia se me affigurou, manifesto e incontestavel dever de não recusar ao Governo a medida de excepção, então por elle reclamada.

Serão, porventura, semelhantes, neste momento, as circumstancias em cuja presença nos achamos?

Não, senhores; evidentemente não, incontestavelmente não!

Quando aqui se discutiu a amnistia, quando o Congresso felizmente resolveu abraçar-a, houve certos fermentos de odio incuravel ao qual essa situação de paz e benignidade não podia agradar.

Dir-se-hia que um Governo, revestido de uma farda e armado de uma espada, não devia conhecer sinão as medidas de força e os recursos de violencia. Em muitos espiritos surgia o sentimento de que o governo do Marechal tinha perdido a sua força por adoptar o unico acto que, até hoje, o tem mantido hem nos seus 24 dias de governo. Era preciso, Sr. Presidente, que o

Governo mudasse de caminho, era necessario que entrasse numa situação de violencia e de força; era necessario que a perseguição abrisse o seu periodo infausto para que a estabilidade e a força do Governo se affirmasse capaz de se impor no paiz, a despeito de seus sentimentos pacíficos e ordeiros.

Não exaggero, não devancio, Srs. Senadores, cinjo-me á realidade absoluta dos factes.

Verificou-se já, na tarde de hontem e esta manhã, que as folhas do radicalismo official annunciaram na atmosphera uma sedição civilista e que, para applacal-a, o Governo devia estar armado dos meios mais decisivos.

O sopro deste espirito infernal de fratricidio, que tem enxovalhado e ensanguentado por tantas vezes a Republica, começou a reinar nas vespersas da recente amnistia, quando se annunciou que, á primeira noticia daquelle acontecimento, o Governo havia mandado postar as suas costumadas vigias ás portas dos homens politicos mais conhecidos pela sua opposição á actualidade.

Desde então que se começou a mentir com a impudencia torpe innominavelmente infame desses exploradores dos interesses politicos e dos interesses industriaes que a politica hoje concebe constantemente no seu bojo. Desde então que começou a reinar este espirito, hoje chegado ao seu auge, para nos apontar a nós, como cúmplices ou como interessados nas circumstancias de um movimento, do qual nós fomos, somos e havemos de ser os maiores condemnadores, e para cuja destruição nós, mais do que ninguem, muito mais do que a maioria governista, havemos sincera e decêdamente de contribuir.

A campanha da eleição presidencial começou, desde os seus primeiros actos, debaixo desta inspiração indigna contra a pureza dos nossos sentimentos.

Mas a historia, a critica dos nossos actos, um por um, durante esta longa odysseia do nosso patriotismo, os factos mostram todos que, si havia defensores da garantia, da ordem publica neste paiz, eramos nós, eram as nossas idéas, os nossos principios, os nossos actos, porque nós nunca appellámos para as baixas paixões subalternas do povo ou do mundo politico, nunca defendemos um principio que não fosse realmente o da nossa Constituição e do nosso regimen, nunca nos arredámos uma linha desse espirito de verdade que está dentro das nossas almas, com a mesma evidencia e a mesma luz, como si, neste momento em que me dirijo ao Senado Brasileiro, me achasse na presença de Deus, deante do ultimo tribunal que a nós e a vós todos ha de julgar, para distribuir aos que traficam com os interesses da Patria a justa punição da sua incalculavel crueldade.

Tenho, Sr. Presidente, atravessado outras situações analogas a esta pelo mesmo espirito máo, espirito que as anima. Ainda, porém, não o tinha visto separar como desta vez, com a integridade do anal e do odio politico, em cujo ambiente, hoje, nos querem envolver.

Agora mesmo, nesta tribuna, em um papel fidedigno e absolutamente leal á verdade, me chegam ao conhecimento in-

formações nas quies se caracteriza o genio da situação a que nos querem arrastar.

Affirma-se-me que na ilha das Cobras os rebeldes hastearam a bandeira da paz, mas que lhe não acceitaram a boa vontade com que vinham ao encontro da ordem, procurando ao mesmo tempo salvar suas vidas.

Affirma-se que, a despeito disto, se mandou proseguir no bombardeio para que não ficasse pedra sobre pedra, e se justificasse bastante a medida que, muito antes da vossa deliberação, ficou definitivamente assentada.

Não é para debellar a revolta naval, não é para restituir a tranquillidade ao paiz ou a confiança aos espiritos, que se nos vem requerer este funesto expediente.

Si alguns de vós se acham ainda agora nessa illusão, bem cedo se verão desilludidos.

As flammulas do odio, hasteadas no cimo do governismo actual, estão disfarçando, nesse estado de sitio, o primeiro momento da época de perseguição a que se quer voltar no regimen republicano.

Sua alma, sua palma! Algum dia ha de haver, emfim, justiça, opinião e verdade nesta terra; algum dia a verdade, a opinião e a justiça hão de ser activas e poderosas; algum dia a Nação Brasileira será nação.

A Republica scrá um regimen republicano.

Algum dia começaremos a gozar destes beneficios, já felizmente os homens da actualidade recusam ás gerações contemporaneas. Mas enquanto esse tempo não chega e continuamos a ser tyrannizados sob o nome da republica por um regimen de compressão e dictadura, alguma cousa existe sempre que é o começo, o signal, o annuncio dos tempos futuros; a certeza de que no fundo da nossa sociedade existe o criterio discriminativo do bem e do mal, a faculdade para distinguir entre aquelles que a servem e aquelles que a exploram, a ocuidade para fazer justiça aos homens que se batem e se matam para dar a este regimen o seu verdadeiro character. Isto ao menos, posso eu, podemos nós acreditar que desde já se possúe, e graças a isto, Sr. Presidente, é que eu posso affirmar a V. Ex., não a minha indignação, mas o meu desprezo, o meu rojo por essas baixezas do máo instinto da actualidade republicana.

Não; o civilismo é um principio, é uma doutrina, é uma aspiração moral, é uma antecipação do futuro, é uma clareira do espirito de Deus aberta neste inferno, é alguma cousa que nos falla do bem, da honra e da justiça!

O civilismo não se cumplicia de sedições de revoltas civis ou militares.

O SR. URBANO SANTOS — Ninguem acredita isto.

O SR. RUY BARBOSA — Si ninguem acredita isto, não é isto o que diz a imprensa radical da actualidade.

O SR. URBANO SANTOS — Não somos responsaveis pelo que diz a imprensa.

O SR. RUY BARBOSA — Eu felicito ao honrado Senador pela ingenuidade da sua confiança na innocencia da medida que vae suffragar ; mas eu predigo ao seu coração e á sua consciencia momentos desagradaveis em que a decepção mostrará o erro a que a generosidade e a sua confiança neste momento o arrastam.

O SR. URBANO SANTOS — Não daria a minha responsabilidade a procedimentos desta ordem.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não dará a sua responsabilidade a procedimento desta ordem, mas vae dar o seu voto a uma medida que vae ser a origem da situação na qual esses procedimentos serão detalhados.

Nada ha mais perigoso para um governo qualquer que uma medida que lhe põe nas mãos o arbitrio e o colloca fóra do regimen ordinario, entregando-o unicamente ás suas paixões e interesses.

A propria linguagem da mensagem presidencial é um documento da paixão que anima o Governo no passo dado para solicitar do Congresso esta medida. E' elle que nos vem dizer: «Não é possivel escorder que esses factos, seguindo tão de perto os acontecimentos de trabalho constante e impatriotico empregado em lançar a anarchia e a indisciplina no espirito dos menos cultos e por isso mesmo mais susceptiveis de facil suggestão.»

Debaixo dessas palavras refohadas e mysteriosas de é que se occulta ? Onde este trabalho constante e impatriotico de lançar a anarchia e indisciplina entre os espiritos menos cultos ? Onde ?

Si não é por parte daquelles que sustentam, com seu apoio, o Governo actual, não será muito menos por parte daquelles cuja função vae-se limitando a chamar o Governo actual ao cumprimento de seus deveres, a lembrar-lhe as leis, os principios, as obrigações, que sua situação lhe impõe. Todas as opposições em face dos governos habituados a não saber tolerar-as, todas as opposições incorreram sempre nessas taxas de impatriotismo e de anarchia. E quanto mais honestas, quanto mais pacificas, quanto mais legaes, tanto mais arriscadas ao odio dos governos habituados a não soffrer difficuldades em seu caminho.

Não esqueçamos, Sr. Presidente, a historia politica dos primeiros tempos deste regimen, logo após a adopção do pacto federal.

Então não era a minoria a indigitada pelo marechal Presidente da Republica como nucleo das facções. Foi a maioria, Sr. Presidente, foi o Congresso na sua quasi totalidade, que incorreu nessa desconfiança do Governo e por elle se viu apontado ao paiz como centro da desordem. Essa denuncia que baixava de tão alto coroou-se com o golpe de estado de 3 de novembro, a que 20 dias depois respondia victoriosamente a revolução restauradora da legalidade.

E' a mesma linguagem, o mesmo *truc*, o mesmo genero de falsidade, o mesmo systema iniquo, perverso e mentiroso empregado então como hoje para armar o Governo com o estado de excepção e arrastar o regimen a situações desesperadas.

Perdoe-me V. Ex., Sr. Presidente, a insistencia com que tenho occupado a tribuna, forçando o Senado na sua bondade a me ouvir estas considerações que a palavra me vae deixando sahir sob a inspiração da minha previdencia e da minha amargura no momento actual. Ainda se não concedeu até hoje uma vez no Brazil o estado de sitio, ainda confiado nas mãos timidas e prudentes, que não degenerasse logo após em graves abusos, contra os quaes se revoltava a opinião, e os flagellados eram obrigados a recorrer aos tribunaes.

Eu, que me approximara do Governo de Prudente de Moraes para lhe dar, a 6 de novembro de 1897, o estado de sitio, mezes depois me vi obrigado a distanciar-me d'elle e me achava condemnado a censuras pelos seus amigos, por não ter querido subscrever os excessos que, em nome do estado de sitio, se praticavam contra membros do proprio Congresso Federal que lh'o havia concedido.

Eu, que havia concedido ao Governo essa medida, tive então que vir bater ás portas do Supremo Tribunal Federal para solicitar em favor dos meus adversarios, injustamente opprimidos, a medida tutelar do *habeas-corpus*.

Mais tarde, Sr. Presidente, no estado de sitio de 1904, chegámos, por força dos abusos que o seu emprego tinha acarretado, a uma situação em que a unica porta de sahida offerecida ao Congresso e ao Governo foi a concessão da amnistia, medida hemfazeja e salvadora, sobretudo nessa occasião.

Eram então Presidentes da Republica homens prudentes, de cujo espirito de legalidade e de cujo amor á justiça si não podia duvidar, homens educados na cultura do direito, maduros na experiencia, isentos de paixões violentas, muito cheios de sentimento da sua responsabilidade, e não obstante foram arrastados pela acção natural do estado de sitio a essas consequencias lamentaveis.

Prova, senhores, de quanto esta medida é de seu natural perhiciosa e fatal a todos os governos que a empregam ; prova em segundo logar, de que ella constitue uma medida da mais alta confiança e não se póde conceder sinão ao Governo que, pela sua prudencia, madureza e justiça devem ao Congresso e ao paiz as seguranças da observancia mais rigorosa da legalidade no uso desse expediente excepcional.

Deixo ao espirito do Senado o dizer si estas condições se reúnem na situação actual, quando a atmospherá que respiramos de todos os lados é da força militar, quando de todos os lados o que se aconselha ao Governo é a resistencia a todas as transacções, quando a legalidade se acha perfeitamente ameaçada em todos os órgãos vitaes da sua existencia.

Pela minha parte, Sr. Presidente, sou um, uma unidade contra 60 neste augusto recinto.

Devo ser abysmoso, estupendo o meu erro, o meu desvario, o pesadello que occulta a meus olhos a realidade, para me ver isolado entre varões tão prudentes.

Asseguro, porém, a V.Ex., que nunca a minha consciencia se achou mais tranquilla, que nunca tive o sentimento de cumprir um dever mais evidente, nunca me achei arrastado a esta tribuna por uma corteza mais certa de que se não comparecesse a ella para dar este voto incorreria em perpetua e irrevogavel deshonra.

Assim eu me engane, assim venham os factos dar razão á confiança dos honrados Senadores, assim seja esta medida uma semente de paz, assim não provenham della todos os flagellos, as miserias e as desgraças que preoccupam o espirito de todos os brazileiros; assim tenham razão VV. EEx. e nos proteja Deus com a sua misericordia contra esta maré de loucura que parece querer inundar-nos.

O Sr. Alencar Guimarães (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado farão a justiça de acreditar que, se appareço neste momento na tribuna, é unica e exclusivamente no cumprimento de um dever que me é imposto pela circumstancia accidental de ter sido o relator do projecto em debate. Só e unicamente, Sr. Presidente, esta circumstancia me obriga a vir á tribuna arriscar algumas considerações, em resposta á notavel peça oratoria que acaba de ser proferida pelo eminente Senador pela Bahia, fazendo desaparecer deste recinto, por momentos, o éeo brilhante da palavra magestosa do eminente Senador, dando as razões por que a Commissão de Constituição e Diplomacia se apressou em attender ao appello do Governo, concedendo a medida de repressão para a insurreição que ali está á vista de todos.

Não é possivel escurecer a gravidade da situação.

Desde o dia 22 de novembro que a população desta Capital vive alarmada, que as insurreições campeiam, sendo certo que as medidas de administração teem sido insufficientes para contel-as.

Em tal caso ninguem póde extranhar que, num momento como este em que o Poder Publico não se sente capaz de debellar pelos meios normaes da administração tão graves actos de insurreição, se proponha a medida constitucional do estado de sitio, deferindo assim o appello dirigido ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica.

Nos termos da mensagem lida ao Congresso, sobretudo no trecho para o qual chamou a attenção do Senado o eminente Senador, estão denunciadas a gravidade do momento que a Republica atravessa e a necessidade da medida excepcional que acaba de ser proposta pela Commissão de Constituição.

Para justifica-la eu poderia encontrar nas proprias brilhantes informações que ao Senado trouxe o Sr. Senador alguns elementos de convicção nos antecedentes historicos rememorados por S. Ex. a proposito de eguaes medidas adoptadas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em outras épocas tão graves como esta por que tem passado o regimen republicano.

S. Ex. recordou os successos de 1897 e 1904, lembrando ao Senado que a medida excepeional do estado de sitio tinha contado com o seu apoio e o seu voto.

Sr. Presidente, acceto a verdade dos factos referidos pelo nobre Senador como justificativas daquella sua attitude ; não retirarei delles o menor dos incidentes, para concluir que as situações de então não eram menos graves, menos perigosas, menos desoladoras do que a actual, porque se então ao Senado, com o voto do eminente Senador pela Bahia, pareceu indispensavel a medida excepeional do estado de sitio, com muito maioria de razão, hoje essa medida nos deve ser imposta, porque as circumstancias, os incidentes com que se desenrolam a nossos olhos os graves acontecimentos, que ahí se dão, são de natureza a exigir dos poderes publicos essa medida de character excepeional, para evitar que a insurreição invada todas as camadas de ordem social, perturbando ou embaraçando completamente a vida republicana do paiz.

O eminente Sr. Presidente da Republica foi sincero e verdadeiro na exposição de motivos com que solicitou do Congresso Nacional medida para repressão da desordem.

S. Ex., apreciando com verdade os acontecimentos, não solicitou expressamente, deixou á sabedoria do Congresso a adopção das medidas mais convenientes que o momento possa inspirar ao patriotismo dos membros da Representação Nacional.

A situação de hoje pela manhã, descripta com tão negras cores pelo eminente Senador pela Bahia, é absolutamente a mesma no momento em que dirijo a palavra ao Senado da Republica ; não se modificou, como pareceu-me affirmar ao Senado o eminente Senador. Segundo estou informado, os revoltosos da ilha das Cobras abateram a bandeira vermelha não para se submeterem ao Governo, mas para solicitar a remessa para terra, dos mortos e feridos que se achavam na ilha ; pediam treguas apenas por minutos, mas não se submeteram á autoridade dos poderes publicos, e a prova ahí está: o movimento insurreccional não cessou ainda e aqui mesmo desta tribuna estamos ouvindo o troar dos canhões, alarmando a população inteira, perturbando a vida da Republica, a vida nacional, levando e descreditando ao exterior, compromettendo o regimen.

Se situação como esta, a meu ver perfeitamente semelhante e de tanta gravidade quanto aquellas outras a que se referiu o eminente Senador — as de 1897 e 1904 — não são daquellas que exigem a adopção desta medida, não sei então em que momento possa ser utilizado o remedio constitucional do estado de sitio.

Concedo-o ao Presidente da Republica sem os temores e sem as apprehensões do eminente Senador ; concedo-o, confiando na serenidade de espirito do eminente marechal, no seu espirito de justiça, e com a certeza de que a medida excepeional,

mas constitucional, do estado de sítio só será por elle utilizada nos restrictos e rigorosos termos da Constituição da Republica.

Isto affirmou a Commissão de Constituição e Diplomacia e disto tem certeza o seu humilde relator. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, as palavras do nobre relator da Commissão a quem deve origem o projecto de estado de sítio me obrigam a voltar á tribuna, para uma réplica immediata e breve.

Não fui eu, certamente, Srs. Senadores, quem pretendesse attenuar aos vossos olhos a gravidade extraordinaria dos factos, cujos echos chegam aos nossos ouvidos no troar da artilharia assestada contra os rebeldes da esquadra.

Dej a esses acontecimentos toda a sua gravidade, mas procurei fixar-lhes o caracter evidente. Por mais graves, que elles sejam, não são da natureza daquelles a que se destina como remedio esta medida, não são da natureza daquelles a que esta medida se consagra, pela sua natureza e pelas disposições da nossa lei constitucional.

Que semelhança pôde existir realmente, senhores, entre os acontecimentos de 22 de novembro até hoje, e os acontecimentos de 1897 e 1904, que me forçaram a apoiar com o meu suffragio o estado de sítio então concedido ao Sr. Dr. Prudente de Moraes e ao Sr. Dr. Rodrigues Alves?

Que paridade existe entre os acontecimentos de hoje e os acontecimentos de então? Considerem VV. EEx. os factos de 1897. Qual era objecto do attentado, cujo clarão sinistro nos surpreendeu a 5 de novembro de 1897?

Uma aggressão directa á vida do Presidente da Republica que se queria supprimir para substituir a ordem constitucional por uma transformação prevista nos calculos dos conspiradores. A revolta era directamente contra a ordem constitucional, contra o Presidente da Republica, contra o chefe da Nação, e tinha como fim substituir um governo por outro, desalojar o presidente eleito da sua magistratura nacional, para o substituir por um dictador improvisado nos calculos dos conspiradores.

Em 1904 não foram as circumstancias menos graves. O movimento armado se dirigia contra o palacio do Governo, contra o Presidente da Republica, tendo aberta e declaradamente por objecto a sua deposição e a sua substituição por um chefe dos rebeldes. Os factos, além do mais, se passavam no interior desta cidade.

Dizia-se — e havia todos os indicios para se erer, que nella não se achavam envolvidos unicamente os elementos que nella se manifestavam. Apoiava-se, ao que todos eriam, esse movimento em outros recursos que opportunamente deviam apparecer. Mas posta de parte esta consideração sempre nos vem a ficar o facto manifesto de que esse movimento tinha por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fim eliminar o Presidente da Republica para o substituir por um dictador armado.

Aonde está, aonde, pergunto ao honrado relator da Commissão que acaba de fallar, aonde está este caracteristico, este traço nos factos actuaes?

Em 22 de novembro os marinheiros se revoltaram com que fim? Não é do seio desta Casa que se pôde levantar contra este movimento, a linguagem em que se acaba de exprimir o relator da Commissão; aqui foram todos unanimes em reconhecer a equidade, a nobreza dos motivos em que se assentava o movimento infeliz dos *dreadnoughts* em 22 de novembro.

O SR. URBANO SANTOS — Mas hoje os motivos parece que não são os mesmos.

O SR. RUY BARBOSA — Lá chegarei.

Então, Sr. Presidente, ouvi a chefes da maioria desta Casa a apologia desse movimento em uma linguagem a que eu não cheguei.

Porque variar de então para hoje a apreciação desses factos? Si os successos desta madrugada são ou não identicos nos seus fundamentos aos de 22 de novembro, não sei, nem o pôde saber o honrado Senador, porque até agora não chegaram á presença do Senado informações que nos habilitem a julgal-os; sabemos apenas que elles procedem da mesma classe que aquelles.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Acabo de ser informado que os revoltosos da ilha das Cobras nem querem o Presidente da Republica.

O SR. URBANO SANTOS — É a desordem que quer invadir a nossa sociedade.

O SR. RUY BARBOSA — Vamos saber quem são os chefes da desordem.

V. Ex. tem informações de que os revoltosos não querem nem o Presidente da Republica. Em que se estriba essa informação do V. Ex. ? Que especie de tribunal é esse, que conselho de homens preenchem essa assembléa para acceptarem uma informação desta natureza contra homens que não foram ouvidos ?

Informação contra informação, darei eu tambem ao Senado.

Não posso revelar o nome do informante, como o honrado Senador não m'o revelou o do seu; posso, porém, dar ao Senado a minha palavra de honra que se trata de um cidadão incapaz de mentir, que, habilitado, pela sua situação na nossa sociedade, a conhecer dos factos de que se trata, pôde conhecê-los e sobre elles depôr com segurança.

Informação contra informação, pois, digno-se o Senado de escutar as que me acabam de chegar no fim do meu discurso.

«Urge que antes de terminar o seu discurso V. Ex. saiba o seguinte, que é a expressão fidelissima da verdade.

Hontem, á noite, gente do hermismo resolveu declarar hoje o estado de sitio a pretexto de auxiliar o Governo a suffocar a revolta dos fuzileiros navaes.

Ficou assentado que seria hoje mesmo decretado o sitio, apresentado ás duas Casas, sendo presos diversos membros das duas Casas do Congresso.

Não quero declinar os nomes, quero chamar a attenção de V. Ex. para outro facto: alguém objectou? «E se os marinheiros se renderem?» Responderam os Comparsas da grande conspiração: — «Si os marinheiros se renderem, não se aceitará a rendição e continuará o bombardeio para forçar o Congresso a conceder o estado de sitio.» Por isso é que os marinheiros levantaram a bandeira branca e em vez de os attender, o Governo ordenou o assalto da ilha e o bombardeio com que se está alarmando a cidade.»

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Affirmo a V. Ex. que o Governo ordenou que seja suspenso o bombardeio, caso os marinheiros levantem a bandeira branca.

Isto é uma noticia official.

O SR. RUY BARBOSA — Tudo isso não vem senão mostrar a inconveniencia de se votar uma medida tão grave como essa deliberando aqui sobre informações de ultima hora de uma e outra parte, sujeitas, portanto, a reservas e desmentidos.

Perdoe-me o Sr. Senador; sou muito velho em politica, habilitado por minha experiencia a conhecer a elasticidade dos escrúpulos dos homens que governam esse paiz; não são as informações officiaes as que me dão de emudecer em casos como esse, emquanto não forem apoiadas em elementos de credibilidade segura.

A verdade é essa, Sr. Presidente, os factos de 1897 e de 1904 não continham em si esse traço característico; tinham por fim a destruição do Governo, a substituição do regimen constitucional para o regimen dictatorial e o traço que caracterizava aquelles acontecimentos não se encontra nem de longe na situação de hoje. São graves os factos de hoje? Mas de que natureza, Sr. Presidente? De que se trata no movimento presente? Avançou o honrado Senador a proposição de que a desordem tem invadido todas as camadas sociaes.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Eu disse: póde invadir.

O SR. RUY BARBOSA — Bem, registro a confissão do honrado Senador. Estado de sitio nessa hypothese, seria uma providencia preventiva, concedida agora para obviar a desordem que póde vir a contaminar todas as camadas sociaes. Até agora, entretanto, nenhuma d'ellas se acha contaminada; se acha circumscripta ao elemento militar — digo mal — está circumscripta á esquadra — não digo bem — está reduzida a uma parte das nossas forças do mar. O contagio, portanto, está circumscripto a limites que lhe dão o caracter de um facto meramente militar, de indisciplina militar, de insubordinação militar, de sedição militar. Eu pergunto ao honrado Senador/onde

estão no caracter do estado de sitio, no seu regimen, as medidas necessarias para debellar os movimentos de sedição militar ?

Quaes são as medidas com que o estado de sitio arma as mãos do Governo ?

A Constituição é precisa e explicita. Não se eclipsa a Constituição durante o estado de sitio. Não ; não é isto o que está no nosso regimen : na nossa lei constitucional o estado de sitio é uma medida restricta e limitada, de que o Governo não pôde usar senão para prender e desterrar dentro dos limites que a Constituição estabelece. Não é, portanto, uma medida das que se applicam a militares por delictos militares ; é uma medida de ordem civil e politica, destinada a debellar os movimentos de insurreições civis.

Para as sublevações militares a medida está na lei marcial, estão todos esses recursos com que as leis especiaes das milicias armam o chefe do exercito e como o chefe do exercito o da Nação.

Não é, portanto, com o fim de conter a insurreição da ilha das Cobras, não é com o fim de actuar sobre a esquadra, de conter a marinhagem, não é com estes fins que o estado de sitio se vem requerer. Não ; é com o fito de fundar a nova politica do Governo com um systema de repressão energica e irresistivel para a consecução de seus fins.

As conspirações ! Eu sei como ellas se forjam nas imaginações dos governos e nas fantasias dos chefes de policia.

As conspirações ! Qual é a conspiraçac que não se arma em 24 horas com um pouco de boa vontade entre os instrumentos policiaes de um governo resolvido a ser energico com seus antagonistas ?

Não ha muitos dias que, officialmente, se communicou a mim a existencia de uma conspiração, não civil, de uma conspiração militar, com o fim de matar a dous ministros, a um chefe de partido e a um deputado que é meu filho.

Devo dizer ao honrado Senador que esta informação é tão official quanto a que S. Ex. acaba de prestar ao Senado. Poderia accrescentar que mais official foi ainda porque me foi directamente communicada pela autoridade, que disse estar senhora da conspiração e que por isso me mandava avisar.

Não dei importancia á communicação por não poder acreditar que entre o elemento militar de nossa terra o sentimento moral pudesse hayer descido tanto que fossem condemnados membros do governo, um chefe de partido addido a este governo e um membro do Congresso, por haverem votado uma medida de clemencia como a amnistia.

Dei o devido desconto á communicação, agradecendo á autoridade o seu zelo, mas certo de que havia sido induzido em erro, pelo ambiente perturbado e confuso de uma situação como a actual.

Neste facto, porém, Sr. Presidente, podemos nós encontrar a medida da facilidade com que estas suspeitas e estas accusações surgem e se crystalizam entre nós no espirito das au-

toridades. Desde que se entra no regimen da suspeita, não ha mais que esperar do bom senso dos governos.

O estado de sitio é o regimen da suspeita e do arbitrio. Os nossos governos não lhe tem respeitado nunca os limites constitucionaes ; não respeitaram os limites que circumscrevem os estados de sitio na sua duração, ao tempo em que elles durarem, não respeitaram nunca a garantia que deve abrigar o estado de sitio os membros da Camara e do Senado ; não se tem respeitado nunca as suas condições de justiça e de legalidade.

Tem sido nas mãos do Governo, um instrumento inutil e contraproducente. Não lhe conheço até hoje beneficios apurados ; não posso, portanto, concedel-o nesta occasião porque não vejo hoje as condições que nos outros dous casos se tornaram necessarios.

O honrado Senador fallou no nosso credito, procurou envolver nessa invocação a medida funesta que o Congresso vae conceder.

E' justamente em nome do nosso credito, é, entre outras considerações em nome do nosso credito que eu repillo e recuso o estado de sitio neste momento.

Foi sempre um expediente de funestas consequencias para o credito nacional, é, sbretudo, funesto no momento que atravessamos.

Até agora o motivo que apparecia aos olhos dos estrangeiros, era que esses factos representavam apenas causas violentas da indisciplina militar no Brazil. De agora em diante com a linguagem desse documento presidencial, com a linguagem com que da tribuna se acaba de justificar a necessidade do estado de sitio, ficará convencido o estrangeiro de que o Brazil inteiro se acha solapado pelo germen da sedição e da desordem, de que não é só no elemento militar que o Governo encontra difficuldades, que o elemento civil tambem lhe é adverso.

E' contra isto que eu protesto em nome da verdade, em nome da consciencia dos honrados Senadores, em nome da propria consciencia do nobre preopinante, obrigado a confessar aqui que o estado de sitio é uma medida meramente preventiva de desordens que possam vir, talvez, atacar diferentes camadas sociaes.

Não; a sociedade brasileira não se acha contaminada nas suas diferentes camadas pelo espirito de desordem; o espirito de desordem está na indisciplina do elemento militar e na indisciplina do elemento politico, está na indisciplina dos que governam o paiz.

Não se colhem fructos sem sementes. Os acontecimentos de agora são o resultado uos germens até hoje semeados.

Ha longos annos, Sr. Presidente, que se espalhavam sobre o solo moral desta terra á mãos cheias os elementos de desordem, de anarchia, de desrespeito á lei, de adulteração das instituições republicanas, da mentira, da violencia e da fraude!

E' sobre esses pedestaes, é sobre essas bases que se levantam os Governos, que se cream situações. Depois a desordem começa a fomentar por baixo, nas camadas inferiores, naquelles

que tem nas mãos a força e que vendo a força manejada como instrumento de abuso pelas autoridades superiores do paiz, chamam a si com o mesmo direito, o arbitrio dos que se servem da força, para conservar a sua autoridade e flagellar, perturbando a paz social.

Estes são os responsaveis pela desordem. São estes os dous grandes elementos a quem a historia brevemente ha de vir a responsabilizar por estas consequencias lamentosas.

Governar com estado de sitio, governar com as dietaduras que elles representam, já dizia Cavour, nada mais facil ao Governo mais incapaz; governar com a lei, quão difficil para aquelles que não querem no Governo sinão satisfazer ás suas ambições e quão facil para os que só vêm deante dos olhos no objectivo, o cumprimento do seu dever, a consolidação da honra nacional.

Aquelles que semeiam o desrespeito da lei, mais tarde se arvoram em reformadores politicos, esquecidos de que tem corrompido eleições, esbulhado direitos de eleitorados inteiros!

Fazem tudo isto, Sr. Presidente, e depois, talvez, cansados, arvoram a bandeira da reforma eleitoral!

Semeiam a indisciplina na força, confundindo o soldado e o marinheiro com o escravo, e se espantam e se horrorizam depois que a revolta se opera no espirito de homens livres, victimas do esbulho e da maior das aviltações praticadas em nome de um regimen livre!

Ahi, Sr. Presidente, — é preciso dizel-o — é que se acha a nascente de todas as desordens: é no espirito da mentira, é no espirito da violencia, é no espirito da illegalidade, é no espirito do abuso, é no espirito da corrupção, cujas influencias nestes dous ultimos annos tem convertido o paiz em um lameiro cujas exhalações não podem supportar os mais solidos pulmões de um brasileiro habituado ás nossas funcções politicas.

Ahi é que reside a semente da desordem, e para esse mal só ha um remedio: o remedio moral.

Os nobres Senadores para applical-o desta vez vão fornecer mais um contingente de podridão e crime, vão semear sobre este monturo novos fermentos de corrupção, cujos frutos brevemente havemos de sentir.

Deus permita que eu esteja trelendo, que sejam os honrados Senadores os interpretes da verdade. No dia em que SS. EEx. puderem, com o resultado dessa medida, vir desmentir as minhas predições, eu me congratularei com os honrados Senadores nessa grande festa, acompanharei SS. EEx. e registrarei nos annaes de nossa politica o primeiro estado de sitio praticado, como S. Ex. acaba de dizer, com a observancia mais rigorosa dos preceitos da lei e da Constituição.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Essa é a minha confiança.

O Sr. RUY BARBOSA — Essa é a confiança do honrado Senador a despeito de militar contra essa confiança a historia de todos os estados de sitio no regimen republicano entre nós.

Permitta Deus que me engane eu. Mas ainda então eu me sentirei feliz de haver sido nessa occasião o unico a conservar esses receios, esses exemplos, essa ultima ligação com o regimen que nós estabelecemos acreditando que ia ser um regimen de liberdade e que vae-se tornando o regimen de um captiveiro agitado entre revoluções e as dictaduras.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto offercido á deliberação do Senado por sua Comissão de Constituição e Diplomacia; mas, entre nós é positivamente certo na historia inteira de nossa vida politica, a providencia excepeional do sitio que, embora definida claramente no texto constitucional, tem degenerado nos mais completos abusos, violencias e verdadeiros crimes.

Ainda ha pouco, o eminento Senador pela Bahia referiu o que foi o estado de sitio, decretado em 1897, a cuja sombra uma policia criminosa desceu a essa trama, envolvendo os mais respeitadros e alevantados nomes da politica republicana de nossa terra. Não quero relembrar sinão um, esse eminente representante do mesmo Estado de S. Ex., o inolvidavel Manoel Victorino, que tão alto levantou o nome de nossa patria, guindando-o a toda a altura de que era capaz o seu talento peregrino. Do mesmo modo se permittiu que á sombra dessa medida, dessa medida criminosa, então decretada pelo Congresso da Republica, pudesse funcionar um conselho de guerra em cuja trama estava um membro do Parlamento.

Um dos factos que mais revolta causaram no meu espirito, porque, ao meu entender, expressamente contra isso dispõe a Constituição de 24 de Fevereiro, foi o desrespeito, a audacia com que os governos da Republica entravam pela porta do Parlamento a dentro a arrancar das cadeiras do Senado e da Camara os genuinos representantes do povo.

Pois bem, Sr. Presidente, uma das emendas que vou offerrecer ao projecto visa expressamente resguardar contra esse attentado os membros do Parlamento Nacional, definindo claramente que entre as medidas de excepção decorrentes da lei que se vae votar, não se comprehenderá nunca a immuniidade parlamentar, que é sagrada, ficando ella resguardada contra qualquer attentado que, porventura, possa ser praticado contra os membros da representação nacional.

Tambem, Sr. Presidente, dada a situação em que nos encontramos, não me parece necessario que essa medida de excepção seja estendida a todo o Estado do Rio de Janeiro, porque circumscripta como está a luta em que se tem de empenhar o Governo, dentro de limites rigorosos e estrictos, não comprehende que se decrete o estado de sitio para todo o vasto territorio do Estado do Rio de Janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Neste sentido envio tambem á Mesa uma emenda que manda eliminar do projecto estas palavras — *e Estado do Rio de Janeiro*.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se onde convier:

Art. Entre as medidas decorrentes na promulgação desta lei, não se comprehende a suspensão das immuniidades parlamentares asseguradas pela Constituição da Republica aos membros do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1910. — *Lauro Sodré*.

Eliminem-se as palavras: «e Estado do Rio de Janeiro».

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1910. — *Lauro Sodré*.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, relevar-me-ha o Senado a ousadia e a impertinencia de vir occupar em hora tão adiantada a sua attenção: ousadia, por fazel-o depois que o illustre Senador pela Bahia elevou o debate a uma altura a que eu não poderia attingir; impertinencia pelo cansaço que naturalmente vae dominando o espirito dos honrados Senadores.

As palavras que acaba de proferir o honrado Senador pelo Districto Federal e uma das emendas por S. Ex. apresentadas forçaram-me a romper o silencio que desejaria manter no caso, para vir offerecer tambem uma emenda na hypothese de ser approvada a que se refere ao Estado do Rio de Janeiro e para dar ao Senado e ao paiz as razões determinantes do meu voto, razões que colho da brilhante e incomparavel oração, como são todas as orações do glorioso representante da Bahia.

Sr. Presidente, o que se vê incontestavelmente neste momento, até informação em contrario, é que a Capital Federal está sob o regimen de uma commoção intestina, sentindo-a a população e os poderes publicos, inclusive os representantes da Nação no Congresso.

Ora, é justamente para o caso de commoção intestina que a Constituição concede ao Congresso a prerogativa de votar o estado de sitio, sendo portanto legitimo neste momento ao Congresso votar essa medida, a não ser que fique demonstrado que a commoção não existe.

O SR. RUY BARBOSA — E' preciso demonstrar que ella existe.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Disse, porém, que foi a brilhante oração do illustre representante da Bahia que me convenceu que agora, mais do que nunca, o estado de sitio se impunha...

O Sr. RUY BARBOSA — Muito obrigado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... porque fazendo o paralelo entre os estados de sitio de 1897 e 1904, com as circumstancias actuaes, declarou que havia concorrido com o seu voto, sempre ponderado e douto, para a concessão dessa medida extrema, quando é sabido que se tratava de medidas posthumas, isto é, para a solução de commoções intestinas que já haviam desaparecido. Foi por ahí que eu me convenci de que o estado de sitio neste momento se impunha.

O Sr. RUY BARBOSA — Não foram medidas posthumas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Em 1897 deu-se uma tentativa de assassinato do Presidente da Republica e foi assassinado o valoroso e honrado ministro da Guerra.

Vinte e quatro horas depois não existia nenhuma commoção intestinal e o Congresso votava o estado de sitio para apurar responsabilidades.

O Sr. RUY BARBOSA — Não ha tal. Não foi para apurar responsabilidades.

O estado de sitio foi concedido legitimamente porque havia commoção intestinal, o que os factos depois demonstraram.

Eu era adversario do Dr. Prudente de Moraes e votei o estado de sitio.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Em 1904 já a revolta da Escola Militar estava dominada, já alguns chefes tinham morrido e outros tinham deposto as armas e o estado de sitio foi votado para apurar responsabilidades, para debellar uma commoção intestinal que não existia.

O Sr. RUY BARBOSA — Naquella occasião eram duas revoluções de caracter politico, quando agora as sublevações são apenas contra a disciplina militar.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Os autores de Direito Penal e Politico consideram menos graves as sublevações de caracter politico, que as faltas commettidas contra a disciplina pelas forças armadas.

O Sr. RUY BARBOSA — As faltas de disciplina não se julgam por meio de estado de sitio. V. Ex. vae desviar a questão.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não vou desviar a questão.

Ouvi o nobre Senador com o respeito com que costume fazer sempre que toma parte nos debates desta Casa.

O Sr. RUY BARBOSA — Eu sou um só contra 60. Acho-me sózinho aqui. Não terei mais occasião de fallar. V. Ex. poderá depois ser apoiado por 50 de seus amigos, que poderão continuar o seu discurso. Eu não; não poderei mais usar da pa-

lavra. Os meus apartes neste momento são tanto mais justificaveis, quanto V. Ex. acaba de declarar que se convenceu ainda mais da necessidade da medida pelos argumentos que expuz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdôe-me V. Ex. si, assim me exprimindo, feri os melindres da sua susceptibilidade; não foi este o meu intento.

O SR. RUY BARBOSA — Não senhor; a minha susceptibilidade não tem melindres; ella está muito habituada a ser maguada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ouvi, Sr. Presidente, o honrado Senador, representante da Bahia, com a veneração e com o respeito com que costume ouvir S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — E eu não estou faltando com o respeito devido ao nobre Senador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas si V. Ex. continúa a interromper-me com a sua autoridade, com o respeito que me merece, deante já da fadiga do Senado, já da minha fraqueza, lutando com V. Ex., sou forçado a pedir, então, ao Senado que me releve de continuar na tribuna, em homenagem ao honrado Senador, declarando que voto pela medida porque, de accôrdo com os argumentos adduzidos por V. Ex., entendo ser ella necessaria neste momento.

O SR. RUY BARBOSA — Porque V. Ex. não diz claramente: *pela medida que terei de votar?*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pretendia votar sem justificar o meu voto, mas agora declaro que votarei por ella por causa do discurso de V. Ex. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de «do Estado do Rio de Janeiro» diga-se «Nitheroy». — *João Luiz Alves.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*) — Sr. Presidente, não me opponho á medida de estado de sitio, a qual, si bem que não tenha sido solicitada directamente pelo Presidente da Republica, deprende-se das palavras com que S. Ex. instruiu a mensagem dirigida ao Congresso.

E não dissimulo que a confiança que o Presidente da Republica me inspira tranquilliza-me quanto á execução desta medida excepcional, porém, constitucional.

Não nego, pois, o meu voto ao projecto da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devo, porém, declarar que acho que o projecto, apesar de omisso quanto ás immuniidades parlamentares, deve excluir-as, porque segundo o meu modo de pensar e de accordo com os precedentes parlamentares da Republica, a acção do estado de sitio não as póde attingir.

VOZES — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Uma vez que o nobre Senador pelo Districto Federal apresentou emenda resalvando as immuniidades parlamentares, declaro que dou o meu voto, não só á emenda do honrado Senador pelo Districto Federal, como á apresentada pelo honrado Senador representante do Espirito Santo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) requer votação nominal para o artigo unico do projecto.

Consultado, o Senado defere o requerimento.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (36).

E não o Sr. Ruy Barbosa (1).

O Sr. Presidente — O projecto foi approved por 36 votos contra 1.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Entre as medidas decorrentes da promulgação desta lei, não se comprehende a suspensão das immuniidades parlamentares asseguradas pela Constituição da Republica aos membros do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1910. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer votação nominal para a emenda.

Consultado, o Senado não dá assentimento ao pedido.

Posta a votos, é approved a emenda.

O Sr. Presidente — Além da emenda que acaba de ser approvada, existem ainda sobre a mesa mais duas. Uma do Sr. Senador pelo Districto Federal e que manda supprimir ao projecto as palavras «Estado do Rio de Janeiro» e outra do honrado Senador pelo Espirito Santo determinando a substituição dessas palavras pela seguinte: «Nietheroy». De accôrdo com o Regimento, a emenda suppressiva tem preferencia na votação. Vou, portanto, submettel-a a votos em primeiro lugar.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) requer preferencia para a emenda do Sr. João Luiz Alves.

Consultado, o Senado concede a preferencia solicitada.

Posta a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Em vez: «do Estado do Rio» — diga-se: «Nietheroy». Fica prejudicada a emenda do Sr. Lauro Sodré.

Veem á mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado contra as emendas offerecidas pelo Sr. Senador Lauro Sodré.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1910. — *Pedro Borges.*

Declaro que votei contra a emenda que se refere ás imunidades parlamentares asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1910. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) — Achando-se prompta a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requero a V. Ex. que haja por bem consultar o Senado sobre si concede urgencia para a leitura e discussão do respectivo parecer.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 186 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 68, de 1910, que declara em estado de sitio até 30 dias o territorio do Districto Federal e o da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam declarados em estado de sitio até 30 dias, o territorio do Districto Federal e o da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Parapho unico. Entre as medidas decorrentes da promulgação desta lei, não se comprehende a suspensão das immunidades parlamentares asseguradas pela Constituição da Republica ao membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Walfredo Leal*. — *Sá Freire*.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a urgencia concedida pelo Senado, submetto á discussão a redacção final que acaba de ser lida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo, para esse fim, abrindo credito, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$ (*incluido na ordem do dia, independente de parecer*);

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluido na ordem do dia, independente de parecer*);

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1910, fixando as forças de terra para o exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:908\$709, suplementar á verba n. 23 do art. 2.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, até o fim do corrente exercicio, ao pagamento de accrescimos dos

vencimentos dos lentes substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, supplementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal na secção do Districto Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 55, de 1909, substituindo pelo de secretario da Procuradoria do Districto Federal, a denominação de escrevente da mesma procuradoria e dando outras providencias (*com pareceres das Commissões de Justiça e Legislação e da de Finanças, emendando-a*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Aulpho Napoles de Paiva (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. João Penido Burnier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Nicoláo Tolentino dos Santos (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em diante, o soldo de 200\$ mensaes (*com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appel-

lação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, bacharel Nestor Meira (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença com ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldo e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (*com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, a elle favoravel, e de Finanças, emendando-o*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio, de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890, e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de junho de 1894 e 13 de setembro de 1900 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao Dr. Antonio Acatuassú Nunes, juiz seccional do Pará, para o effeito da aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de junho de 1891 até 20 de setembro de 1897 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1909, relevando a prescripção em que incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, viúva do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, para o fim de, satisfeitas as contribuições atrasadas que não foi admittida a recolher ao Thesouro Nacional, ser incluída em folha como pensionista do montepio, da data desta lei em diante, como si tivessem sido regularmente pagas em tempo as quotas mensaes correspondentes aos vencimentos daquelle funcionario (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto de 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escripturario do Juizo Seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinhos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e a contar de 2 de abril do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 56, de 1910, fixando o numero e vencimentos de pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 57, de 1910, creando os logares de chefes de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas onde não existem taes logares, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos.

113ª SESSAO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE,
FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Feliciano

Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 186 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1909, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e regula a fórma de pagamento de accôrdo com as emendas feitas pela Camara dos Deputados e acceitas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas serão divididos em duas partes, soldo (ordenado) e gratificação, correspondente aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte, calculados sobre a tabella A.

Art. 2.º A ajuda de custo será a constante da tabella B.

Art. 3.º A gratificação só será paga quando os officiaes estiverem em serviço activo.

Qualquer que seja a commissão militar, os officiaes perceberão sempre as gratificações da tabella A, excepto quando exercerem função de cargo inherente a official de patente mais elevada, caso em que passarão a perceber a gratificação que competeria ao official substituido, perdendo, portanto, a que porventura estivessem recebendo.

Art. 4.º Os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso gozarão da quota adicional de 20 % ao respectivo vencimento, cabendo aos que servirem no territorio do Acre a de 25 % sobre os seus vencimentos. Estas quotas não serão computadas, em hypothese alguma, para o calculo da reforma ou qualquer outro effeito.

Art. 5.º Em campanha os officiaes perceberão mais uma terça parte do soldo, a qual não será computada, em hypothese alguma, para calculo de reforma ou qualquer outro effeito.

Art. 6.º Os officiaes com licença para tratamento de saude vencerão somente o soldo; si o tratamento se referir a molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, perceberão todos os vencimentos.

Art. 7.º As praças de prel do Exercito e da Armada que baixarem ao hospital ou enfermaria perceberão o soldo integral, perdendo a gratificação e a clapa, salvo si baixarem por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem

publica ou por molestias adquiridas em campanha, caso em que terão direito a todos os vencimentos durante o tempo em que permanecerem enfermas, até o maximo de um anno, findo o qual serão reformadas, precedendo inspecção de saude.

Art. 8.º Os officiaes que responderem a conselho de guerra perceberão o soldo e, quando em cumprimento de pena menor de dous annos, vencerão somente meio soldo.

Art. 9.º Os officiaes em gozo de licença para tratar de interesses não receberão vencimento algum, salvo si tiverem mais de 15 annos de serviço activo, caso em que poderá ella ser concedida com tres quartas partes do soldo até tres mezes, com metade do soldo por mais de tres mezes, com uma quarta parte do soldo por mais de seis a nove mezes e sem vencimento algum dahi por deante.

Parapho unico. Essa licença só poderá ser renovada cinco anno depois de terminada a que houver sido anteriormente concedida.

Art. 10. Os medicamentos fornecidos aos officiaes do Exercicio, da Armada e das classes annexas serão sempre pelo preço do custo, mediante desconto.

Art. 11. Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com funcção de professor ou de substituto dos institutos de ensino do Exercicio e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

Art. 12. Terão direito ás vantagens desta lei, quando a serviço da União, no exercicio de funcções propriamente militares, perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebiveis a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

a) os officiaes reformados e os honorarios do Exercicio e da Armada;

b) os officiaes da Guarda Nacional e de batalhões patrioticos, quando mobilizados;

c) os officiaes de forças policiaes e bombeiros dos Estados, quando em serviços militares.

Art. 13. Os officiaes que se reformarem depois desta lei perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço até 25 e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço accrescido, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei.

Art. 14. O official que contar 25 annos de serviço tem direito á reforma, que lhe não poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão. (Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 21.)

Art. 15. Os officiaes do Exercicio e da Armada, desde que tenham sido reformados, poderão eleger domicilio e mudar de

residência sem dependência de licença de quem quer que seja, cabendo-lhes communicar ao ministro respectivo e ao Thesouro Nacional ou ás delegacias deste, para regularidade do pagamento da pensão, as mudanças de residência que entenderem realizar e ficando-lhes salvo o direito de receber seus vencimentos quaesquer, mediante procurador.

Art. 16. As disposições deste projecto attinentes ao soldo da tabella A e á gratificação de 2 % sobre o mesmo soldo mensal, por anno de serviço que exceder a 25, serão extensivas aos officiaes do Exército e da Armada que contam mais de 50 annos de serviços, na data em que foram atingidos pela reforma compulsoria, e aos reformados que tenham prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay.

Art. 17. Os officiaes do Exército, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as funções electivas federaes e estaduais que forem chamados a desempenhar.

Art. 18. Os vencimentos dos officiaes em commissão em paiz estrangeiro continuarão a ser pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

Art. 19. A presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observados os dispositivos do art. 1º da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativos áquelles officiaes.

Art. 20. Os auxiliares dos auditores de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890.

Art. 21. Os auditores de guerra, excepção dos da Capital Federal e antigos 4º e 6º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 824, de 27 de dezembro de 1901.

Art. 22. As vantagens constantes do soldo fixado na tabella A ficam extensivas aos contemplados nas leis ns. 2.172, de 9 de dezembro de 1909, e 2.223, de 3 de janeiro de 1909.

Art. 23. Gozarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houverem regressado da campanha e, para os inferiores, o do posto de 2º tenente.

Art. 24. Os aspirantes a official teem direito aos vencimentos constantes da tabella junta:

Soldo (mensal).....	100\$000
Gratificação (idem).....	50\$000

Etapas, tres á razão de 1\$400, ou sejam, 4\$200 diarios.

Art. 25. Os officiaes inferiores do Exército perceberão os

vencimentos constantes da tabella C, divididos em soldo e gratificação por forma analogá á dos officiaes.

Eguaes vantagens serão abonadas aos officiaes inferiores da Armada, que passam a ser equiparados aos do Exército e que ora não percebem vencimentos superiores aos destes.

Art. 26. Os cabos, ansepeçadas, marinheiros e grumetes perceberão os vencimentos constantes da tabella D.

Art. 27. São extensivas aos inferiores, cabos, ansepeçadas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12 e 13, da presente lei.

Art. 28. A tabella de vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será a seguinte:

Classes	Postos	Vencimentos mensaes		Total
		Soldo	Gratificação	
Mestre.....	—	220\$000	110\$000	330\$000
Contra-mestre de 1ª classe.....	Sargento-ajudante.....	200\$000	100\$000	300\$000
Escrevente de 1ª classe.....				
Fiel de 1ª classe.....				
Artifices de 1ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, seralheiro, mergulhador).....				
Contra-mestre de 2ª classe.....	Primeiro-sargento.....	180\$000	90\$000	270\$000
Escrevente de 2ª classe.....				
Fiel de 2ª classe.....				
Enfermeiro de 2ª classe, Artifices de 2ª classe, (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, seralheiro, mergulhador).....				

§ 1.º Os vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada constarão de duas partes — soldo e gratificação — de accôrdo com a tabella acima.

§ 2.º Os officiaes inferiores em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso terão, além dos vencimentos fixados nesta tabella, mais 20 % sobre os vencimentos, e no Territorio do Acre, mais 25 % sobre os vencimentos, e, quando embarcados em navios estacionados, ou em aguas estrangeiras, terão direito ás gratificações da tabella n. 28 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de accordo com as respectivas graduações.

§ 3.º Ficam restabelecidas no quadro dos artifices as classes de serralheiros e caldeireiros constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1909, e que, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, foram extintas.

§ 4.º Continuam em vigor as vantagens concedidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e que não se opponham ás mencionadas na presente lei.

§ 5.º Para execução da nova tabella de vencimentos dos officiaes inferiores da Armada (contra-mestres, escreventes, fieis, enfermeiros, carpinteiros, caldeireiros, armeiros, serralheiros e mergulhadores) será dividida a totalidade do pessoal de cada especialidade, tomando-se um terço para a primeira classe e os dous restantes para a segunda, devendo a fracção reverter sempre em favor da primeira classe.

Art. 29. Ficam extensivas as tabellas de vencimentos dos empregados civis do Arsenal de Guerra desta Capital aos do Departamento da Administração, e inclua-se a respectiva maruja, nesta conformidade:

Empregados:

Primeiros officiaes, mensal.....	500\$000
Segundos ditos, idem.....	400\$000
Terceiros ditos, idem.....	300\$000
Despachantes, idem.....	500\$000
Agentes de compra, idem.....	500\$000
Porteiro, idem.....	300\$000
Guardas de armazem, idem.....	250\$000
Contínuos, idem.....	200\$000
Serventes da secção, diaria.....	4\$000
Idem braçaes, idem.....	3\$500

Maruja:

Primeiro patrão, diaria.....	12\$000
Segundos ditos, idem.....	10\$000
Terceiro dito, idem.....	8\$000
Machinistas, idem.....	10\$000
Foguitas, idem.....	8\$000
Remadores, idem.....	5\$000

Observação — Dous terços dos vencimentos mensaes dos empregados são considerados ordenado e um terço gratificação.

Art. 30. Os primeiros, segundos e terceiros officiaes, os porteiros e os continuos da 6ª divisão do Departamento da Guerra perceberão os seguintes vencimentos mensaes, dos quaes dous terços constituirão ordenado e um terço gratificação:

Primeiros officiaes.....	500\$000
Segundos ditos.....	400\$000
Terceiros ditos.....	300\$000
Porteiro	300\$000
Continuos	200\$000

Art. 31. Fica extensiva aos continuos do Grande Estado Maior do Exercito, no que lhes diz respeito, a tabella n. I de vencimentos, que acompanhou o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, passando a ser de 4\$ a diaria dos serventes.

Art. 32. O pessoal da patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital terá os vencimentos da tabella seguinte:

Patrões	360\$000
Machinistas	360\$000
Foguistas	240\$000
Remadores de 1ª classe.....	150\$000
Idem de 2ª classe.....	120\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Cozinheiros	60\$000
Criados	45\$000

Observações — Dous terços dos vencimentos são considerados ordenado e um terço gratificação.

Art. 33. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos enfermeiros do Hospital de Marinha os enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

Art. 34. O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei; mas nada ficará alterado por esta lei quanto ás pensões, tanto do montepio como do meio soldo, que continuarão a ser pagas de accordo com a tabella ora vigente.

Art. 35. As vantagens para contagem de tempo e outras, que tem os militares em exercicio de cargos electivos, serão extensivas aos funcionarios civis.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1910.— *Carlos Pinto.*— *Milciades Mario de Sá Freire.*— *Walfredo Leal.*

Tabella A

Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente lei

POSTO	VENCIMENTO MENSAL			TOTAL
	Soldo	Gratificação	Total	
Marechal ou almirante.....	1:866\$666	933\$334	2:800\$000	33:600\$000
General de divisão ou vice-almirante.....	1:566\$666	783\$334	2:350\$000	28:200\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	1:266\$666	633\$334	1:900\$000	22:800\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	966\$666	483\$334	1:450\$000	17:400\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.	800\$000	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
Major ou capitão de corveta.....	633\$333	316\$667	950\$000	11:400\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	500\$000	250\$000	750\$000	9:000\$000
Primeiro tenente....	383\$333	191\$667	575\$000	7:900\$000
Segundo tenente.....	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Alferezes-alunos e guardas-marinha...	300\$000	100\$000	400\$000	4:800\$000

Sala das comissões, 12 de dezembro de 1910.—Castro Pinto.—Milciades Mario de Sá Freire.—Walfredo Leal.

Tabela B
Ajuda de custo a que se refere o art. 2º desta lei

ESPECIFICAÇÃO	Ida			Regresso — Sem comissão
	Officiaes generaes	Officiaes superiores	Outros officiaes	
Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	900\$000	600\$000	300\$000	2/3 de ajuda de custo
Idem Idem até tres pessoas.....	750\$000	500\$000	250\$000	
Quando viajar sem familia.....	600\$000	400\$000	200\$000	
Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	600\$000	400\$000	200\$000	
Idem Idem até tres pessoas.....	450\$000	300\$000	150\$000	
Quando viajar sem familia.....	300\$000	200\$000	100\$000	

Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso.
Demais Estados

OBSERVAÇÕES

Removidos de um para outro Estado, por promoção ou transferência não solicitada ou quando acompanharem seus corpos. Quando a remoção for para fora da guarnição, porém dentro do mesmo Estado, ou quando o official seguir com o navio de sua guarnição, a ajuda de custo será de 2/5 partes sómente. Emquanto a viagem para Matto Grosso e Alto Uruguay for feita por paizes estrangeiros, o official perceberá, quer na ida, quer na volta, a título de representação, quantia igual á arbitrada para a viagem de ida.

Paizes estrangeiros	Viagem a pé ou a cavallo	Em estradas de ferro e navios mercantes
<p>Proporcional ao numero de pessoas e segundo a importância da comissão e paiz de destino.</p>	<p>Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....</p> <p>Idem idem até tres pessoas.....</p> <p>Quando viajarem sem familia.....</p>	<p>Diariamente por pessoas de familia.....</p>
<p>3:000\$000</p> <p>2:500\$000</p> <p>2:000\$000</p>	<p>8\$000</p> <p>6\$000</p> <p>4\$000</p>	<p>9\$000</p>
<p>2:000\$000</p> <p>1:500\$000</p> <p>1:000\$000</p>	<p>7\$000</p> <p>5\$000</p> <p>3\$000</p>	<p>6\$000</p>
<p>1:000\$000</p> <p>750\$000</p> <p>500\$000</p>	<p>6\$000</p> <p>4\$000</p> <p>2\$000</p>	<p>35000</p>
2/3 de ajuda de custo	A mesma ajuda de custo	A mesma ajuda de custo
<p>Em comissão ou para aperfeiçoar estudos, a ajuda de custo em ouro ao cambio de 27 d.</p>	<p>A razão de seis kilometros de marcha. Em comissão militar, com licença para matricular-se nas escolas militares ou navaes, a chamado do Governo ou em virtude de lei.</p>	<p>Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não deem alimentação por conta de bordo.</p>

Sala das comissões, 12 de dezembro de 1910.—Castro Pinto.—Mileiades Mario de Sá Freire.—
Walfredo Leal.

TABELLA C

Vencimentos mensaes a que se refere o art. 25 desta lei

Sargento-ajudante	80\$000	40\$000	120\$000
1º sargento archivista, amanuense ou intendente....	60\$000	30\$000	90\$000
2º sargento e 2º sargento intendente, artifice, de saude, veterinario, corneteiro ou clarim.....	48\$000	24\$000	72\$000
3º sargento ou musico de 1ª classe	36\$000	18\$000	54\$000

Para seu sustento terão as praças duas etapas, que serão fixadas semestralmente, de accordo com as disposições em vigor, soffrendo, quando arranchadas, o desconto de uma só etapa.

As que completarem 10 annos de serviços terão um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e da gratificação e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o mesmo total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntario, engajado e fardamento, que são substituidas pelas acima citadas.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1910.— *Castro Pinto.*— *Milciades Mario de Sá Freire.*— *Walfredo Leal.*

TABELLA D

Vencimentos mensaes a que se refere o art. 26 desta lei

Cabos e seus equiparados, comprehendidos os musicos de 2ª classe	24\$000	12\$000	36\$000
Anspeçadas, corneteiros e musicos de 3ª classe.....	18\$000	9\$000	27\$000
Soldados e marinheiros de 2ª classe.	12\$000	6\$000	18\$000
Grumetes	10\$000	5\$000	15\$000

Para seu sustento terão estas praças uma etapa, que será fixada semestralmente, de accordo com as disposições em vigor.

As praças que completarem 10 annos de serviço terão um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 % sobre o dito total.

Ficam supprimidas as gratificações de voluntario, engajado e fardamento, que serão substituidas pelas acima indicadas.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1910.— *Castro Pinto.*— *Milciades Mario de Sá Freire.*— *Walfredo Leal.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*,

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de impressão para que entre immediatamente em discussão a redacção final que acaba de ser lida.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Entra em discussão unica a redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1910, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, e regula a fórma de pagamento, de accôrdo com as emendas feitas pela Camara e acceitas pelo Senado.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Redacção, quando redigia a redacção final do projecto ora em discussão, encontrou uma pequena duvida que tem necessidade de trazer ao conhecimento do Senado, para que elle resolva melhor.

A emenda n. 30, vinda da Camara, não é um authographo ; veiu impressa, porque agora, quando os projectos são grandes, são mandados imprimir e as Mesas da Camara e do Senado assignam os trabalhos nos proprios impressos.

Esta emenda dispõe:

« Art. ; Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e antigos 4º e 6º Districtos Militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1907.»

Ora, Sr. Presidente, este decreto não existe e o decreto que existe em 27 de dezembro de 1907 trata de cousa muito differente, como passarei a mostrar ao Senado.

« Decreto n. 1.834, de 27 de dezembro de 1907.

Approva a Convenção de 23 de agosto de 1906, creando uma commissão internacional de juriscultos, encarregada de preparar um Codigo de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Publico.»

O que demonstra que, evidentemente, a emenda não se refere ao decreto que acabei de citar.

E' certo, porém, que o decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, determina que:

« Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de Marinha e Guerra da Capital Federal serão correspondentes ao de capitão dos corpos arregimentados do Exercito, e equipara aos vencimentos daquelles o dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares.»

O que prova de modo inconcusso que a emenda se refere ao decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e que por um engano typographico em vez de 7 figura o n. 1. Julgando a Commissão que podia fazer esta rectificação, e como o Regimento da Casa não resolve o assumpto, pareceu á Commissão que o poderia fazer, mesmo porque se trata de uma simples modificação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entretanto, a Comissão de Redacção achou que cumpria o seu dever trazendo esta substituição ao conhecimento do Senado, para que elle resolveva como julgar acertado.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, as observações feitas pelo honrado Senador pelo Districto Federal não tem razão de ser.

Não se trata de uma emenda de iniciativa do Senado, e nesse caso a questão é facil de ser resolvida.

Procedendo a emenda da outra casa do Congresso, parece-me que será de melhor aviso suspender-se a discussão e consultar-se então a Camara dos Deputados sobre a falsa citação a que a emenda se refere, sendo esse o alvitre que suggere ao Senado e que mantenho.

Vem á Mesa, é lido e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão e approvação da redacção pelo tempo necessario, para ser enviada á outra casa do Congresso Nacional, sobre a emenda proposta pela Comissão de Redacção do Senado.

Em sessão de 12 de dezembro de 1910.— *Severino Vieira.*

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra porque faço parte, embora interinamente, da Comissão de Redacção.

Entendo que não procede absolutamente o requerimento que acaba de fazer o illustre representante da Bahia, por não se tratar de um verdadeiro equivooco nem de uma falsa citação, visto que o unico decreto attinente á materia do projecto é o de 1901, havendo apenas troca de algarismos.

Convém notar, como acaba de expender o illustre representante do Districto Federal, que não veio o autographo e sim um impresso, que penso não ser necessario devovel-o á Camara, em se tratando de uma simples troca de algarismos. O decreto unico, que diz respeito á materia do projecto, é o de 1901; o de 1907, como muito bem demonstrou o illustre representante do Districto Federal, refere-se a assumpto diametralmente opposto.

Parece-me, pois, não procederem os escrupulos do illustre representante da Bahia e, como estamós quasi em fim de sessão e esse projecto tem sido um dos mais protelados, entendo que o Senado, sem detrimento das luzes do honrado Senador pela Bahia, deve negar assentimento ás suas observações.

E' o que tinha a dizer, como relator da Comissão de Redacção.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, as minhas intenções foram as melhores. Estou convencido de que o honrado Senador pelo Districto Federal não deixa de ter razão; mas, Sr. Presidente, o mundo dos conhecimentos é tão vasto que era

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

possível que o autor da emenda se referisse a outro decreto que não o citado pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Apenas alvitrei o meio do Senado resolver a questão, sem contrariar os intuitos do autor da emenda na outra Casa do Congresso, si porventura esse autor se referiu a outra disposição, que poderia não figurar na collecção das leis, como aquella citada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Desde, porém, que o Senado está disposto a acceitar a emenda da illustrada Comissão de Redacção desta Casa, não tenho motivo algum para manter o alvitre que apresentei *sine ira et studio*...

O SR. SÁ FREIRE—Eu acho que V. Ex. andou muito bem; tanto assim que votava a favor da emenda de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA —... e por isso requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada do requerimento que tive a honra de apresentar.

Consultado, o Senado consente na retirada pedida.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma do Codigo Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim, abrindo credito, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Postos a votos, são successivamente approvedos os arts. 2º e 3º do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido de data em pediu a sua exoneração.

Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos do mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, letra b, n. 1, acrescentem-se, depois das palavras « Comissões do Governo » — as seguintes : « e aos serviços resultantes de concessão federal, computando-se sempre no valor do producto estrangeiro concurrente os impostos de importação e mais taxas aduaneiras a que estiver sujeito pelas leis em vigor, para a determinação do seu preço de venda confrontado com o do nacional ».

Postos a votos, são successivamente approvedos os arts. 2º e 3º.

Posta a votos, é approveda a seguinte

EMENDA

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou contractar a construcção e respectivo arrendamento de estradas de ferro que tenham por objectivo principal favorecer a fundação da industria siderurgica no paiz e o desenvolvimento da exportação do minerio de ferro, applicando á construcção dessas estradas os §§ 3º e 4º do art. 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

A proposição assim emendada passa á 3ª discussão.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do intersticio para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

FORÇAS DE TERRA PARA 1911

Entra em 2ª discussão com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1910, fixando as forças de terra para o exercicio de 1911.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approvados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da proposição que passa á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si concede dispensa do interstício, afim de ser dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser approvada.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer urgencia para immediata discussão da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1910, autorizando a organização dos codigos commercial e penal da Republica.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 187 — 1910

Redacção final do projecto n. 54, de 1910, que autoriza o Poder Executivo a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos codigos Commercial e Penal da Republica, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos e despendar a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Castro Pinto. — Sá Freire.*

O Sr. Presidente — De accordo com a urgencia votada pelo Senado, submetto á discussão o parecer que acaba de ser lido. Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posta a votos, é approvada a redacção.

CREDITO DE 13:908\$709 AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:908\$709, suplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, até o fim do corrente exercicio, ao pagamento de acrescimos de vencimentos dos lentes substitutos e secretario

da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

CREDITO DE 470:000\$ PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 470:000\$, supplementar á verba n. 2 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para diversos fins.

Posta a votos, é approveda a proposição e vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS DO PROCURADOR CRIMINAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:100\$, para pagamento dos vencimentos do procurador criminal, na secção do Distrito Federal, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, que vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA VENCIMENTOS DO PROCURADOR E SUB-PROCURADOR DO JUIZO DOS FEITOS DA SAUDE PUBLICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia de 7:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do juiz procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, que vae ser submettida á sancção.

PROCURADORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 55, de 1909, substituindo pela de secretario da Procuradoria

do Districto Federal a denominação de escrevente da mesma procuradoria, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Segue-se em discussão, com a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Finanças o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º substitua-se por este artigo :

« Os vencimentos desse cargo ficam elevados a 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, devendo o funcionario encarregar-se de todo o serviço interno e externo da Procuradoria, segundo as instrucções que receber dos procuradores da Republica, os registros de officios e pareceres destes, e de classificação e guarda do respectivo archivo. »

Ficam prejudicados o art. 2º do projecto e a emenda a elle apresentada pela Comissão de Justiça e Legislação.

Segue-se em discussão, com a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 3º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a seguinte

EMENDA

Ao art. 3º substitua-se por este :

« Art. O funcionario será nomeado, suspenso ou demittido pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, que providenciará tambem sobre sua substituição temporaria. »

Fica prejudicado o art. 3º do projecto.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approvedo o art. 4º do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Indio do Brazil (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do intersticio para que o projecto que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluído na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada

LICENÇA AO DR. ATAULPHO DE PAIVA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 60, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com

todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Afaulpho Napoles de Paiva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto em escrutinio secreto, por 27 votos contra quatro, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. JOÃO PENIDO BURNIER

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 59, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica Dr. João Penido Burnier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto, em escrutinio secreto, por 30 votos contra tres, e vae ser enviado á Camara indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. NICOLÃO TOLENTINO DOS SANTOS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 61, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao secretario da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Nicoláo Tolentino dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, e approvedo o projecto, em escrutinio secreto, por 31 votos contra dous, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

MELHORIA DE REFORMA DO TENENTE JOÃO CHRISTINO FERREIRA DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1909, que manda melhorar a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho, para o effeito de perceber, da data desta lei em deante, o soldo de 200\$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approveda, em escrutinio secreto, por 30 votos contra tres, e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. CASSIANO CANDIDO TAVARES BASTOS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 62, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos

os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 31 votos contra seis, e vaõ ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. NESTOR MEIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 63, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal bacharel Nestor Meira.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto, em escrutinio secreto, por 33 votos contra quatro, e vaõ ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. PEDRO SEVERIANO DE MAGALHÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno de licença com ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 34 votos contra tres, e vaõ ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é o projecto approved por 34 votos contra tres, e vaõ ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

REVERSÃO DE MEIO SOLDADO E MONTEPIO EM FAVOR DE DD. MARIA DA COSTA GABIZO E VICTORIA LEONOR DE LIMA E SILVA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 64, de 1910, concedendo a reversão, repartidamente, de meio soldado e montepio de que gosavam DD. Guilhermina Adelaide da Costa Vellez e Jesuina A. da Costa Freitag, filhas do fallecido barão da Laguna, ás suas irmãs viúvas DD. Maria José da Costa Gabizo e Victoria Leonor Costa de Lima e Silva.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved por 34 votos contra dous, e vaé ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

REORGANIZAÇÃO DA FABRICA DE CARTUCHOS E ARTIFÍCIOS
DE GUERRA

Entra em 3.^a discussão o projecto do Senado, n. 19, de 1910, reorganizando a Fabrica de Cartuchos e Artíficios de Guerra.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, eu pediria permissão ao illustre representante do Districto Federal, autor do projecto e tambem ás illustradas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, que disseram sobre elle, para fazer ligeiros reparos, no tocante a algumas disposições do mesmo projecto que me parece se esquadriariam melhor, como providencias orçamentarias, do que figurando no corpo de um monumento legislativo.

Assim, a meu ver, merecem estas censuras o art. 4.^o, que diz :

« Art. 4.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessarios para a construcção de um almoxarifado, de officinas, de installação das machinas já adquiridas, construcção de um paiol de capacidade sufficiente e acquisição de novas machinas indispensaveis. »

E o art. 5.^o, que dispõe :

« Art. 5.^o Fica elevada a 180:000\$ a verba para materia prima, combustivel, conservação e concertos dos edificios, productos para os laboratorios e expediente, devendo ser de 12:000\$ a verba para despezas de prompto pagamento. »

Como se vê, basta o simples enunciar destes dispositivos para saber que elles ficariam melhor nas providencias annuaes da lei de orçamento, do que nas disposições permanentes de uma lei instituindo este serviço.

Póde hem acontecer que contra as previsões do autor do projecto, em certa quadra, a dotação de 180:000\$ para materia prima não seja sufficiente, como tambem as outras dotações de que o mesmo cogita. São providencias que devem ser solicitadas e propostas pelo Poder Executivo.

Acresce a estas considerações o seguinte :

O art. 3.^o do projecto diz :

« Os funcionarios civis e militares da fabrica perceberão os vencimentos, de accôrdo com as tabellas A, B e C annexas ao presente projecto. »

Além destas tabellas A, B e C, Sr. Presidente, vejo que ha outra, fixando vencimentos de operarios de 1.^a classe a 8\$000

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

diários, de 2ª classe a 7\$000, de 3ª a 6\$000, e assim por diante, não figurando elles como funcionarios da fabrica.

Ha, entretanto, além do que considero inconveniente na fixação desses salarios, porque na concurrencia de trabalho livre póde o administrador da fabrica encontrar trabalho melhor e até mais barato, um outro dispositivo do projecto fixando o numero de operarios.

Esse acto parece-me tambem uma invasão do Legislativo na acção do Executivo, no ponto de vista propriamente de administração.

O administrador será o mais competente para regular, de accordo com os recursos annuos votados nas leis de meios, o numero de operarios, conforme a produção da fabrica.

Por infelicidade nossa, podemos entrar em uma situação anomala, e, nesse caso, será de grande necessidade augmentar o numero de operarios, mas si as circumstancias aconselharem o contrario teremos tambem de proceder de modo diverso.

O SR. LAURO SODRÉ — A lei não veda isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então conviria que não descesse á minucia de fixar esse pessoal; porque o projecto estabelece que o pessoal das officinas será de um mestre, seis contra-mestres e 12 encarregados de officina; estabelecendo tambem o numero dos operarios em 10 de 1ª classe, 15 de 2ª, 20 de 3ª, 44 de 4ª, 55 de 5ª, seis aprendizes de 1ª classe, 10 de 2ª, 10 de 3ª, e determinando-lhes os respectivos vencimentos.

São essas as disposições que me animo a suggerir ao honrado autor do projecto que elimine da lei.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, o projecto que apresentei ao Senado está já, agora, fortemente amparado por dous pareceres, os quaes lhe foram de todo ponto favoravel. Um, da Comissão de Marinha e Guerra, que não o alterou em nenhum ponto; e outro da Comissão de Finanças, propondo ligeiras ampliações.

Bastaria, pois, que os invocasse para que o projecto se recommendasse ao voto favoravel do Senado.

Entretanto, independente da opinião que possa ser emitida pelos relatores dos pareceres, direi duas palavras em resposta ás observações do illustre representante da Bahia, que acaba de se occupar do assumpto.

Ligeiramente, S. Ex. lembrou que o projecto consigna verba para os novos serviços que vem crear. A razão desse dispositivo é obvia. Nesse projecto, vamos crear serviços novos, sendo portanto necessario determinar as verbas essenciaes para a execução desses serviços, verbas, que, mais tarde então, serão consignadas na lei do orçamento. É um principio que tem sido seguido em muitos outros projectos.

Agora, mesmo, que succederia si esse projecto fosse approvedo depois de votados os orçamentos?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em taes condições, seria impossivel attender a suas necessidades, se não dispuzessemos sobre o meio de provel-as, autorizando o governo a abrir os creditos necessarios ao fim que o projecto visa.

O segundo ponto da critica de S. Ex. foi ao quadro dos operarios. Pareceu ao autor do projecto, e provavelmente ás commissões que o examinaram, que dessa pratica não resultaria nenhum damno.

O projecto marca, é verdade, o quadro dos operarios; mas, dada a estabilidade dos serviços confiados á fabrica, não sei que haja mal em dar essa feição aos operarios das officinas de que se compõe a fabrica. Devo dizer que sou dos que se approximam do principio muito defendido ultimamente, que visa considerar todos os funcionarios da Republica como identicos, seja qual fôr a sua categoria.

Ainda assim o projecto não consignou esse principio; não ha ali confusão entre os funcionarios propriamente ditos e os operarios, tanto que o quadro do projecto referente a pessoal está destacado...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Se assim fosse, eu pediria a V. Ex. licença para dar mais renhido combate.

O SR. LAURO SOBRÉ — Não seria opportuno. Mas, Sr. Presidente, como o Senado tem em mãos um projecto em que o problema se nos offerece, eu, muito de proposito, evitei de levantal-a no momento em que propuz a reforma parcial e restricta, cuja urgencia é aconselhada pelas necessidades do serviço publico. Não é de agora que os reclames surgem em documentos officiaes. Tive mesmo occasião de me referir a relatorios do Ministro da Guerra e pareceres das autoridades chamadas a dizer sobre o assumpto, sendo todos unanimes em reconhecer a necessidade que ha de dar o mais amplo desenvolvimento a este genero de industria, que entre nós póde tomar mais largo desenvolvimento, remediando necessidades, que são cada vez mais urgentes.

O projecto, pois, no meu entender, merece a approvação do Senado.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que as observações feitas pelo honrado Senador, a cujos intuitos eu sempre faço justiça, não prejudicam o assumpto.

Sou, pois, de opinião que o projecto deve ser approvedo, certo o Senado de que as observações que fui obrigado a fazer não podem ter no espirito do honrado Senador sinão os intuitos mais justos e legaes possiveis.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vai ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

PENSÃO A D. MARIA IGNACIA DE MELLO OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 58, de 1910, autorizando o Governo a pagar a D. Maria

Ignacia de Mello Oliveira a importancia da pensão que lhe foi concedida pelas cartas do Governo Provisorio de 10 de dezembro de 1889 e de março de 1890 e que deixou de receber nos annos de 1890, 1891 e 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por por 33 votos contra quatro, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE PHILADELPHO DE SOUZA CASTRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber do Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto por 30 votos contra seis, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO SR. DR. ANTONIO ACATAUASSU NUNES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, para o effeito de aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de julho de 1891 até 20 de setembro de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 10, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approved o art. 2º do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. FELICIDADE LEIVAS PINTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1 da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1909, relevando a prescripção em que

incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, para o fim de, satisfeitas as contribuições atrazadas que não foi admittida a recolher ao Thesouro Nacional, ser incluída em folha como pensionista do montepio, da data desta lei em diante, como se tivessem sido regularmente pagas em tempo as quotas mensaes correspondentes aos vencimentos daquelle funcionario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, por 33 votos contra quatro, o art. 1°.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approved, o art. 2° da proposição, que passa a 3° discussão.

ANNULLAÇÃO DE APOSENTADORIA DE HENRIQUE ADEODATO DIAS COELHO

Entra em 2° discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto de 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em eserutinio secreto, por 33 votos contra quatro, o artigo unico do projecto, que passa á 3° discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3° discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA DA SILVA MANGUINHOS

Entra em 2° discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1° da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao esrivão do Juizo Secçãoal do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinhos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e a contar de 2 de abril do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em eserutinio secreto, por 35 votos contra 2, o art. 1°.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approved, o art. 2 da proposição, que passa 3ª discussão:

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada e dando outras providencias ;

Ninguem pedindo a palavra; encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved e passa a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 56, de 1910, fixando o numero e vencimento do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ;

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto e passa á 2ª discussão indo antes á Comissão de Finanças.

CREAÇÃO DE LOGARES NAS ALFANDEGAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 57, de 1910, creando os logares de chefes de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas onde não existem taes logares, e dando outras providencias ;

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal (*incluindo na ordem do dia, independente de parecer*) ;

3ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder sem monopolio, favores á empresa ou ás empresas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 41, de 1910, fixando as forças de terra para o exercicio de 1910, (com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n.º 55, de 1909, substituindo pelo de secretario da Procuradoria do Districto Federal, a denominação de escrevente da mesma procuradoria e dando outras providencias (com parecer das Commissões de Justiça e Legislação e da de Finanças, emendando-o) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n.º 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao Dr. Antonio Acatuassú Nunes, juiz seccional do Pará para o effeito da aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de julho de 1891 até 20 de setembro, de 1897 (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n.º 29, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho e dando outras providencias (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças) ;

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

114ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azoredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José

Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Martinho, Hercílio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 12 do corrente, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado que declara em estado de sitio o Districto Federal e a comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 188 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 59, de 1910, que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario, para tratar da saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1910 — *Castro Pinto.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 189 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 60, de 1910, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar da saude, ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. **Silverio Nery** (*pela ordem*) requer dispensa da impressão para as redacções que acabam de ser lidas, afim de serem immediatamente discutidas.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. **Presidente** — De accôrdo com o voto do Senado, vou pôr em discussão as redacções.

Entra em discussão unica a redacção final do projecto do Senado, n. 59, de 1910, concedendo ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Entra em discussão unica a redacção final do projecto do Senado, n. 60, de 1910, concedendo ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar da saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 69 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' computada nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, a aposentadoria concedida pelo Poder Executivo, em 2 de junho de 1910, a Antonio Coelho Barreto, ex-administrador do Correio do Estado de Sergipe; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1910. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Muniz Freire.* — *José Euzebio.* — *Oliveira Valladão.* — *Castro Pinto.*

O Sr. **Pinheiro Machado** (*) — Sr. Presidente, por poucos momentos occuparei a attenção do Senado. Pedi a palavra apenas para contestar uma noticia, evidentemente falsa, do *Correio da Manhã* de hoje.

O informante desse jornal adulterou por completo a verdade. Hontem, na sala contigua ao recinto do Senado, tive com o honrado Senador Glycerio uma rapida palestra, mas sobre assumpto completamente differente daquelle a que se refere o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alludido jornal; e durante a conversação que alli mantivemos não se interrompeu entre nós a habitual cordialidade das nossos relações e S. Ex., que se acha presente, póde, si quizer, attestar o que acabo de affirmar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. De pleno accôrdo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não foi objecto da palestra que então tivemos a moção que se pretendeu apresentar na Camara. Isso tambem póde attestar o honrado Senador, que, creio, não tinha ainda conhecimento de tal moção. Não é verdade que á nossa conversação estivesse presente o honrado senador Sr. Campos Salles...

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... sendo, portanto, tudo quanto disse o *Correio da Manhã* completamente destituído de fundamento.

Estava fóra das nossas cogitações, Sr. Presidente, naquelle momento, a moção referida, pois, contando ella com o apoio de toda a maioria da Camara dos Deputados, não podiamos suppor, de leve sequer, que ella não merecesse os votos de todos nós, amigos e correligionarios da maioria daquella casa do parlamento. Assim, penso que, approvada a moção na outra Casa, não podiamos negar-lhe os nossos votos, attendendo sobretudo á delicada situação politica do paiz; portanto, quaesquer que fossem as considerações do illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Glycerio, e do não menos digno Sr. Senador Campos Salles, não vacillaríamos prestar todo o nosso concurso áquella medida.

Entendessemos nós ser aquella providencia parlamentar necessaria a resguardar os magnos interesses da nossa patria, iríamos por deante, não modificando absolutamente o nosso proposito, que seria conjugado, a decisão tomada pela maioria da outra Casa do parlamento; mas já declarei, Sr. Presidente, tal assumpto não foi tratado por nós e nem eu, bem o illustre Senador Quintino Bocayuva, pretendemos apresental-o á consideração do Senado.

Posteriormente á palestra que tivemos com o Sr. Senador Glycerio, é que vieram a esta Casa os dignos Presidente e *leader* da Camara e então já nos trouxeram a noticia da proposta do accôrdo com a minoria, isto é, votação do estado de sitio e dos orçamentos, sendo portanto completamente inutil a apresentação da alludida moção.

Si julguei fazer esta rectificação, foi para que não adquirisse fóros de verdade a allusão a factos que absolutamente não se deram neste caso.

E' o que tenho por emquanto a declarar, de modo que fique a Nação sabendo que os homens que neste momento difficil para a ordem e tranquillidade da Republica se acham ao lado do poder constituído não trepidariam, solidarios, em apresentar e votar as medidas que julgassem precisas para segurança da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul nenhuma necessidade tinha de trazer a publico o que se passou em palestra particular, porque a sua responsabilidade e o seu criterio...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não trouxe nada a publico, nada disse sobre o que conversamos. Apenas rebati uma noticia publicada. O assumpto da nossa palestra não foi por mim revelado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador atalhou, sem que eu concluísse a exposição do meu pensamento, entretanto, modifico as minhas expressões.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não tinha necessidade de tratar neste recinto do assumpto referido pelo *Correio da Manhã*...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Creio que só eu devo ser juiz da conveniencia ou não de rebater affirmações que me forem attribuidas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... porque, por menos justas ou exactas que fossem as apreciações do jornal, está claro, na opinião do Senado e do publico...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Do Senado, sim.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... que S. Ex. não se teria desviado das normas do bom senso, do criterio e do sentimento patriótico.

Lamento, sempre que me vejo envolvido em um facto qualquer, que a minha discreta reserva de homem publico possa ser suspeitada.

É possível que de minha parte tivesse escapado naquella palestra alguma palavra menos conveniente, mas isso só poderia ser levado em conta da liberdade pessoal que entre nós existe, em hypothese alguma na intenção de magoar S. Ex.

Effectivamente foi uma palestra rapida que tivemos e, em aparte que tive a honra de dar ao honrado Senador, confirmei o que S. Ex. annunciara ao Senado.

Até aqui, nada ha de extraordinario. Certamente o honrado Senador é juiz para saber quando e como deve rebater uma noticia da imprensa a seu respeito.

Desde, porém, que a narrativa do honrado Senador se refere a um dos seus collegas, o seu direito está limitado pelo direito do seu collega.

Simplemente entendi dever occupar a attenção do Senado, por alguns momentos, para que não pareça aos meus collegas que houve sequer o mais ligeiro desvio da attenção que devo ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não seria capaz, a não ser pela liberdade existente entre ambos, de fallar com o devido respeito á pessoa de S. Ex.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Nem eu tal affirmei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida; mas, da narrativa do honrado Senador, o publico poderia inferir que de minha parte...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Excesso de susceptibilidade. Apenas vim contestar a noticia do jornal, que fez constar da nossa palestra assumpto que a ella não pertence.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nessa rectificação, acredito estarmos de perfeito accôrdo; quanto ao mais só tenho que me dar parabens pela solução que as cousas vão alcançando em ambas as casas do Congresso, em acção que supponho commum a ambas.

Eu não tive, no encaminhamento dellas, a menor parte. Quando hontem cheguei ao Senado, de facto já tivera conhecimento da moção a que se referiu o honrado Senador; mas como não tenho parte na direcção parlamentar, não sendo chefe de partido, não representando parcella alguma de direcção e não tinha mandato de amigo nenhum para tratar do assumpto, não tinha de me occupar com elle e por isso não tive a menor interferencia.

Dou parabens á Republica pela prudencia, patriotismo e clarividencia revelada pelos politicos que se puzeram á frente dessa combinação parlamentar, para apparelhar o Governo regularmente com as leis de meios para administração do Paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Honrosamente para todos os lados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sei mesmo, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul teve maxima parte nesse movimento, que julgo dos mais sympathicos e louvaveis.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Acho realmente que o movimento foi patriotico, mas sinto dizer a V. Ex. que, infelizmente, a iniciativa não foi minha. Não participei della; dei minha adhesão, mas as honras da iniciativa dessa solução benefica não me cabem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acredito nas palavras do honrado Senador, mas, pertença a quem pertencer, tal iniciativa merece francos applausos, francos louvores.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Assim penso.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Creio que o meu illustre collega que á minha esquerda tem assento (*referindo-se ao Campos Salles*) alguma parte teve nessa resolução, eu é que não tive, porque actualmente sou uma andorinha...

O SR. A. AZEREDO — Mas faz verão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... que não faz verão. Todavia devo declarar que teria sido irreductivel contra

a moção, caso fosse lançada precisamente nos termos que se annunciavam pela imprensa.

O SR. A. AZEREDO — A redacção era um pouco differente da que nós votámos em 1892.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me o honrado Senador por Matto Grosso. Em 1892 havíamos já votado os orçamentos.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente. E estávamos em janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tínhamos votado os orçamentos regularmente e resolvemos, por uma moção, adiar os trabalhos legislativos, então convocados, extraordinariamente.

Mas, por melhor que tivessem agido em 1892, considero o acto de agora acima de todo equalquer elogio, e os politicos que tiverem a responsabilidade desse passo, bem merecem da Republica e da patria os mais calorosos applausos. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, as palavras do illustre Senador por S. Paulo veem confirmar, sem restricções, a affirmacção que, ha pouco, fiz desta tribuna, isto é: que a moção a que se referiu S. Ex. não foi objecto da conversação que tivemos na sala contigua ao recinto do Senado. Mas como a S. Ex. approve refirir-se a essa moção, discordando dos seus termos e dos seus intuitos, passando eu de modo completamente differente, sou forçado a fazer algumas observações, que sujeito ao exame patriótico do meu nobre collega.

S. Ex. acaba de qualificar — e muito bem — como acto de sabedoria e de elevado patriotismo aquelle que produziu a concordancia parlamentar...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bem! Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... de modo a ser dada ao Governo, não só a medida imprescindivel, neste momento de agitações e desordens, suspensão das garantias individuaes — o estado de sitio, tambem as leis de meios.

Pergunto a S. Ex. qual foi o acto originario que produziu esse resultado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa idéa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu já declarei que não tive a iniciativa da moção...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... tendo tido della conhecimento depois de redigida e acceita por muitos correligionarios meus. A idéa dessa moção nasceu na outra Casa do Con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gresso (*apoiados*), onde varios de seus membros tiveram a percepção exacta das difficuldades que atravessamos e do remedio preciso para renovar-as. Achando desde logo a idéa benefica e proveitosa, accitei, como os membros da maioria, na sua totalidade, a providencia indicada, que se tornava mais necessaria ainda após o discurso do illustre Senador neste recinto, em que S. Ex. externou a sua opinião de que o Governo da Republica se aproximava do terreno revolucionario toda a vez que não tivesse orçamentos.

Embora discordante da opinião de S. Ex., é forçoso, entretanto, confessar que este conceito, emittido por uma individualidade de tão grande responsabilidade no regimen, como é S. Ex., parlamentar projecto, cujas opiniões tem echo em nosso paiz, não podia deixar de fazer funda impressão no espirito nacional, como os juizes enunciados por S. Ex., prenunciando a revolução antes de se ter dado a revolta da maruja.

E' verdade e não vae — peço a S. Ex. que acredite — insinuação alguma de minha parte nas palavras que acabo de proferir desdourante do alto conceito que faço do patriotismo de S. Ex.

Na opinião de S. Ex., como de outros assignalados republicos, a falta de orçamentos votados regularmente colloca o poder publico em situação revolucionaria. Foi esta opinião de S. Ex., opinião que não se refere só á situação actual mas a quaesquer outras que se possam dar na Republica.

E' isto que eu estou tratando de accentuar; S. Ex. não fazia prégão de desordem quando enunciava, com a sua costumêira franqueza, a sua opinião sobre a situação melindrosa em que ficaria o Poder Executivo sem orçamentos votados pelo Congresso.

O SR. URBANO SANTOS — Mas exaggerava um pouco os resultados.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A opinião do illustre Senador é antiga e sincera, tanto que aqui, neste recinto, em legislaturas passadas, S. Ex. tem se esforçado por uma medida que possa fazer adiantar o trabalho orçamentario, de modo que o Senado, concumitaneamente com a Camara, fosse tratando do orçamento da despeza e de outros, cuja iniciativa podia na opinião de S. Ex. ser tanto da Camara como do Senado.

Eu, realmente, penso como o honrado Senador pelo Maranhão e vou mais longe.

Não acho sómente exaggerado o juizo de S. Ex. relativamente á falta de orçamentos na Republica, quando o Poder Legislativo, seja porquê causa for, deixar de votal-os.

Não será isto motivo para que a situação se transforme de paz em revolução.

Que culpa caberia, por exemplo, no momento actual, ao Executivo pela desidia, pelo descaso do Parlamento deixando, em oito mezes de sessão, de votar os orçamentos?

Si tal acontecesse, a vida da Nação não poderia estacionar.

Basta reflectir, senhores, que os orçamentos são, em sua structura principal, fructos de leis permanentes, como as que se referem aos impostos de consumo, aos de importação, etc., etc.

Essas leis não desappareceriam, porque os orçamentos não fossem votados, pois ellas só poderiam ser derogadas por outras leis. A sua obrigatoriedade subsiste enquanto não revogadas pelo Congresso.

Ficaria, portanto, o Executivo armado de recursos para legalmente attender ás despezas publicas e á cobrança dos impostos, sem poder levantar contra seus actos o tumulto ou a insurreição.

Indiscutivelmente, a todos nós muito mais deve contentar uma decisão como a que foi tomada ultimamente pela maioria e minoria parlamentar, trazendo o funcionamento regular dos poderes nacionaes. (*Apoiados.*)

Faço, portanto, causa commum com S. Ex. nos applausos que lhe mereceram taes providencias.

Occorre-me, porém, lembrar ao honrado Senador que ellas só foram possiveis depois da iniciativa da moção que não mereceu a approvação do meu illustre collega.

Seja, pois, justo S. Ex. Estenda os seus encomios e seus louvores a moção suggerida pela maioria da outra Casa do Congresso.

Não me alongarei mais nas considerações que atropelladamente vinha fazendo sobre o assumpto, deixando accentuado, porém, que tendo dado a minha acquiescencia áquella medida, não podia deixar em silencio a reprovação que ella mereceu do honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LOTAÇÃO DA MESA DE RENDAS DE VILLA NOVA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, e fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado, e vaé ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

INDUSTRIA SIDERURGICA

Entra em 3ª discussão o projecto da Camara dos Deputados, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder, sem monopolio, favores á empreza ou ás emprezas que se organizarem para, junto das minas ou dos portos de

mar, explorar a industria siderurgica, nos termos que determina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

FORÇAS DE TERRA PARA 1911

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1910, fixando as forças de terra para o exercicio de 1911.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, e vae ser submettida á sancção.

PROCURADORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 55, de 1909, substituindo pela de secretario, da Procuradoria do Districto Federal, a denominação de escrevente da mesma procuradoria, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvedo em escrutinio secreto, por 29 votos contra sete, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO AO DR. ANTONIO ACATAUASSU'

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, para o effeito da aposentadoria, por inteiro, o tempo em que serviu na magistratura do mesmo Estado, desde 1 de julho de 1891 até 20 de setembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvedo em escrutinio secreto por 28 votos contra seis, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

ANNULLAÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA A HENRIQUE ADEODATO
DIAS COELHO

Entra em 3.^a discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a considerar de nenhum effeito a aposentadoria constante do decreto de 22 de maio de 1894, no emprego de inspector da Thesouraria Federal do Estado de Minas Geraes, dada a Henrique Adeodato Dias Coelho, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved em escrutinio secreto, por 27 votos contra cinco, e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$ remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba e furtada pelo fiel Theophilo José Gomes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 65, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

115.^a SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcelles, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro. (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 45 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio Coimbra*, 1º secretario. *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Viação e Obras Publicas transmitindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas pelo Senado acerca do requerimento em que o ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Gomes Pereira, pede aposentadoria. — A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio da Guerra transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, e que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara enviando-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, communicando a reeleição da respectiva mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 190 — 1910

A Comissão de Finanças, concordando com a de Constituição e Diplomacia, é de parecer que a proposição n. 22, deste anno, vinda da Camara dos Deputados, seja approvada pelo Senado. Essa proposição consulta, ao mesmo tempo, os interesses do nosso corpo diplomatico e as conveniencias da nossa representação no exterior.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição e Diplomacia, a que foi presente a proposição da Camara dos Deputados regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos, nada tem a oppor á sua approvação.

Pensa que ella deve merecer o assentimento do Senado.

Sala das commissões, 8 de dezembro de 1910. — *A. Azeredo*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Alencar Guimarães*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1910, A QUE REFEREM OS PARECERES SUPRA..

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A aposentadoria dos Agentes Diplomaticos será regulada da seguinte maneira :

§ 1.º Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço, poderão ser aposentados com ordenado de 24:000\$, papel.

§ 2.º Os que tiverem mais de 15 annos e menos de 20 se aposentarão com o ordenado de 12:000\$, papel.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A imprimir,

São igualmente lidos e ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte depois de publicados no *Diário do Congresso* os seguintes

PARECERES

N. 191 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 55, de 1909, que substitue pelo de secretario o titulo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal..

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica substituido pelo de « secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal » a denominação de escrevente da mesma procuradoria.

Art. 2.º Os vencimentos dese cargo ficam elevados a 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, devendo o funcionario encaregar-se de todo o serviço interno e externo da Procuradoria, segundo as instrucções que receber dos procuradores da Republica, dos registros de officios e pareceres destes, e de classificação e guarda do respectivo archivo.

Art. 3.º O novo titulo será assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto. — Walfredo Leal.*

N. 192 — 1910

Redacção final do projecto n. 19, de 1910, que reorganiza a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica reorganizada a actual Fabrica de Cartuchos e Artíficios de Guerra, sob a denominação de Fabrica de Artefactos de Guerra, á qual dará o Poder Executivo novo regulamento de accôrdo com as bases constantes desta lei.

Art. 2.º A Fabrica de Artefactos de Guerra, que terá um director (coronel ou tenente-coronel) e um sub-director (major ou capitão), dividir-se-ha em quatro secções e disporá de quatro gabinetes technicos.

§ 1.º Os serviços distribuir-se-hão por essas secções assim :

- 1ª, munições de armas portateis e metralhadoras ;
- 2ª, munições de artilharia ;
- 3ª, artefactos de guerra ;
- 4ª, machinas, força, luz e ferramentas.

1.^a divisão — Carregamento de espoletas, estopilhas e capsulas ;

Cada secção abrangerá duas divisões :

1.^a Secção :

1.^a divisão — Fabricação de estojo, da bala, da capsula e do carregador ;

2.^a divisão — Carregamento, revisão e acondicionamento.

2.^a Secção :

1.^a divisão — Fabricação e carregamento do estojo de artilharia ;

2.^a divisão — Fabricação de espoletas e de estopilhas de percussão, fricção, obturadores e electricas.

3.^a secção :

2.^a divisão — Fabricação de mixtos, fulminantes, fachos de signaes, etc.

4.^a Secção :

1.^a divisão — Machinas motoras, transmissão de força e luz á toda a fabrica ;

2.^a divisão — Fabricação de ferramentas, calibradores e verificadores.

§ 2.^o Os quatro gabinetes serão os seguintes :

1.^o Gabinete de chimica.

2.^o Gabinete de metallurgia.

3.^o Gabinete de microphotographia.

4.^o Gabinete de desenho.

§ 3.^o A testa de cada secção haverá um chefe (capitão ou 1.^o tenente), auxiliado por adjunto (1.^o ou 2.^o tenente).

Os chefes e os auxiliares de cada gabinete tecnico poderão ser militares ou civis.

§ 4.^o O quadro da administração abrangerá mais : Um secretario (1.^o ou 2.^o tenente ou civil), um medico (do corpo de saude do Exército), um escrivão, quatro amanuenses, quatro escreventes, um almoxarife, um agente, um fiel do almoxarife, um apontador, um guarda geral, um porteiro, dous guardas do almoxarifado, dous continuos.

§ 5.^o O pessoal das officinas será o seguinte : Um chefe de machinas, um mestre da 2.^a divisão da 4.^a secção, um electricista, seis ajudantes de electricista, seis ajudantes de machinistas, seis contra-mestres, a saber : da 1.^a e 2.^a divisões da 1.^a secção ; da 1.^a e 2.^a divisões da 2.^a secção ; da 1.^a divisão da 3.^a secção ; da 1.^a divisão da 4.^a secção ; 12 encarregados de officinas ; 10 operarios de 1.^a classe ; 15 operarios de 2.^a classe ; 20 operarios de 3.^a classe ; 44 operarios de 4.^a classe ; seis, aprendizes de 4.^a classe ; 10 aprendizes de 2.^a classe ; 10 aprendizes de 3.^a classe ; 12 aprendizes de 4.^a classe ; 15 aprendizes de 5.^a classe ; 90 auxiliares de officinas, de 1.^a classe ; 90 auxiliares de officinas de 2.^a classe ; um feitor ; 30 serventes.

Art. 3.^o Os funcionarios civis e militares da fabrica perceberão os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas A, B e C., annexas á presente lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a construção de um almoxarifado, de officinas, de instalação das machinas já adquiridas, construção de um paiol de capacidade sufficiente e aquisição de novas machinas indispensaveis.

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir os créditos necessários para a reconstrução das officinas da Fabrica da Estrella, illuminação electrica da mesma fabrica, construção de dous paiões na Fabrica do Piquete e de casinhas para operarios ; a adquirir apparatus e reparar os ramaes ferreos para as duas citadas fabricas.

Art. 5.º Fica elevada a 180:000\$ a verba para materia prima, combustivel, conservação e concertos dos edificios, productos para os laboratorios e expediente, devendo ser de 12:000\$ a verba para despezas de prompto pagamento.

Art. 6.º O Governo poderá contractar na Europa especialistas para qualquer dos gabinetes technicos, onde servirão provisoriamente, e mandará que officiaes do Exercito aperfeiçoem os seus estudos nas differentes especialidades a cargo da fabrica, afim de terem nella exercicio.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Walfredo Leal*.

Tabella 4.

Pessoal, director e tecnico

CATEGORIA	Gratificação de função	Ordenado	Gratificação	Total annual
1 director.....	250\$000	—	—	3:000\$000
1 vice-director.....	160\$000	—	—	1:920\$000
4 ajudantes.....	160\$000	—	—	7:680\$000
4 adjunctos.....	120\$000	—	—	5:760\$000
1 secretario (*).....	120\$000	300\$000	150\$000	—
1 medico.....	120\$000	—	—	1:440\$000
4 chefes de laboratorio	—	400\$000	200\$000	28:800\$000
4 auxiliares.....	—	200\$000	150\$000	16:800\$000

(*) Militar ou civil.

Total annual.

No caso de secretario civil..... 63:800\$000

" " " " militar..... 59:840\$000

Tabella B

Quadro dos funcionarios e seus vencimentos respectivos

CATEGORIA	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 escrivão (1).....	250\$000	5:400\$000	5:400\$000
4 amanuenses sendo um ar- chivista (2).....	350\$000	4:200\$000	16:800\$000
4 escreventes (3).....	250\$000	3:000\$000	12:000\$000
1 almoxarife	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 agente.....	350\$000	4:200\$000	4:200\$000
1 fiel do almoxarife.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 apontador.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 guarda geral.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
2 guardas do almoxarifado.	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
2 continuos	150\$000	1:800\$000	3:600\$000
Somma			61:560\$000

(1) Equiparados aos 1^{as} officiaes dos arsenaes.(2) Idem aos 2^{as} officiaes.(3) Idem aos 3^{as} officiaes.

Tabella C

Quadro da mestrança e respectivos vencimentos

CATEGORIA	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 mestre.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
6 contra-mestres (*).....	400\$000	4:800\$000	28:800\$000
12 encarregados de officinas.	360\$000	4:320\$000	51:840\$000
1 electricista	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes de electricista.	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
1 machinista (chefe) (*)....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
6 ajudantes.	300\$000	3:600\$000	21:600\$000
Somma			138:840\$000

(*) Cargo novo.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910.—Costa Pinto.—
Walfredo Leal.

Quadro dos operarios e respectivas diarias

CATEGORIA	DIARIA	TOTAL
10 operarios de 1ª classe (1).....	8\$000	29:200\$000
15 operarios de 2ª classe.....	7\$000	38:325\$000
20 operarios de 3ª classe.....	6\$000	43:800\$000
44 operarios de 4ª classe (2).....	5\$000	80:300\$000
55 operarios de 5ª classe.....	4\$000	80:300\$000
6 aprendizes de 1ª classe.....	3\$000	6:570\$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	2\$500	9:125\$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	2\$000	7:300\$000
12 aprendizes de 4ª classe.....	1\$500	6:570\$000
15 aprendizes de 5ª classe.....	1\$000	5:475\$000
87 auxiliares de officina.....	3\$000	95:265\$000
88 auxiliares de officina.....	2\$500	80:300\$000
1 feitor do serviço geral.....	6\$000	2:190\$000
30 serventes.....	3\$000	32:850\$000
Somma.....		517:570\$000

(1) Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos.

(2) Sendo seis foguistas.

RECAPITULAÇÃO

Mestrança.....	138:840\$000
Operarios, auxiliares de officina, feitor e serventes.....	517:570\$000
Total.....	656:410\$000

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910. — *Walfredo Leal. — Castro Pinto.*

N. 193 — 1910

Redacção final do projecto n. 37, de 1910, que eleva a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, será de 1ª ordem, elevada sua lotação a 30:000\$, terá

o pessoal designado na tabella junta, com os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º É autorizado o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Walfredo Leal*.

Tabella a que se refere o art. 1.º

Lotação.....	30:000\$000
Renda liquida.....	20:000\$000
Duodecima parte da renda liquida.....	1:840\$000
Porcentagem (13,6 %) desta importancia.....	250\$240
Quinta parte desta porcentagem	50\$048

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM				TOTAL DOS VENCIMENTOS ANNUAES
	36/5 da porcentagem de 1/12 da renda liquida, desprezada a fracção	24/5 da porcentagem de 1/12 da renda liquida, desprezada a fracção	Soldo	Gratificação	
Administrador.....	1:800\$	—	—	—	1:800\$
Escrivão.....	—	1:200\$	—	—	1:200\$
3 guardas.....	—	—	720\$	360\$	3:240\$
Patrão de escaler...	—	—	—	900\$	900\$
4 remadores.....	—	—	—	720\$	2:880\$
Somma.....	—	—	—	—	10:920\$

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Walfredo Leal*.

116ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 46 — 1910

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1910 que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Distrito Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Em vez de: « com todos os vencimentos », diga-se « com ordenado ».

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente — *Antonio Simção dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º. — A. Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, pende de deliberação do Senado o projecto n. 161, de 1909, vindo da outra Camara a 20 de dezembro do anno passado, projecto que reconhece como de character official os diplomas conferidos pela Academia de Commercio da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Como esteja de accôrdo com a materia do projecto, considerando uma necessidade de ordem publica a adopção da idéa nelle contida, estando quasi a findar a nossa tarefa legislativa e parecendo-me que não póde ser por mais tempo adiada tal providencia, venho requerer a V. Ex., com o fundamento do art. 126, § 1º, do Regimento desta Casa, a sua inclusão na ordem dos trabalhos, independente de parecer.

E' tudo quanto tenho a dizer.

O Sr. Presidente — Antes de conceder a palavra aos honrados Senadores que della queiram usar na hora do expediente, devo comunicar ao Senado que, não sómente em meu nome pessoal, mas em representação desta alta corporação, cumpro o dever de assistir hontem aos funeraes do nosso honrado collega, membro do Congresso Nacional, o digno Deputado por este Districto o Sr. Dr. Monteiro Lopes.

Acredito ainda interpretar os sentimentos do Senado pedindo permissão para inserir na acta dos nossos trabalhos um voto significativo do pesar com que recebemos a noticia do passamento daquelle digno collega. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra. E agora cabe-me apenas declarar que o objecto que me trazia á tribuna era o mesmo de que se occupou V. Ex.: interpretar os sentimentos que são meus e de toda a bancada do Districto Federal, pedindo a esta Camara a inserção de um voto de pesar na acta dos nossos trabalhos de hoje, pelo fallecimento do digno representante deste Districto na Camara dos Deputados.

V. Ex., com a autoridade que lhe dá a posição que occupa nesta Casa, interpretou o sentimento de todos nós e, adiantando o passo que eu ia dar, indicou que na acta dos trabalhos de hoje seja inserido esse voto de pesar.

O Dr. Monteiro Lopes — já agora o direi, addicionando palavras minhas ás de V. Ex. — era um homem que representava o resultado de um esforço pessoal; tinha-se feito na vida politica por seu trabalho, actividade e dedicação; era um espirito aberto a todas as causas liberaes. Na trajectoria ascensional da sua vida havia esse traço luminoso, que bem assignala a nossa democracia igualitaria. E, para honra de nossa Patria, devo dizer que veem desde o passado regimen revelados esses sentimentos dominantes no nosso paiz, onde esse triste precon-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ceilo de raça, existente em outras Republicas, julgadas mais do que a nossa adiantadas, não se faz sentir. O Dr. Monteiro Lopes tinha qualidades que o recommendavam á estima de seus concidadãos. Pessoas que o conheciam na intimidade affirmam que elle possuia em alto gráo as qualidades de uma raça tida e havida como a raça por excellencia affectiva...

O SR. SA' FREIRE — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — Era pae de familia exemplar e as suas qualidades moraes farão com que agora o Senado, naturalmente de accôrdo com as palavras de V. Ex., approve unanimemente a moção de pezar que V. Ex. indicou.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 13:908\$709 AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:908\$709, complementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, até o fim do corrente exercicio, ao pagamento de accrescimos dos vencimentos dos lentes substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que contarem mais de 10 annos de serviço.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submetida á sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE PHILADELPHO DE SOUZA CASTRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de dezembro de 1900.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto, por 32 votos contra dous, o projecto, que vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. FELICIDADE DE LEIVAS PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1909, relevando a prescripção em que incorreu D. Felicidade de Leivas Pinto, viuva do ex-fiel de armazem da

Alfandega do Rio de Janeiro Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, para o fim de, satisfeitas as contribuições atrasadas que não foi admittida a recolher ao Thesouro Nacional, ser incluída em folha como pensionista do montepio, da data desta lei em diante, como si tivessem sido regularmente pagas em tempo as quotas mensaes correspondentes aos vencimentos daquelle funcionario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo, em eserutinio secreto, por 32 votos contra quatro, o projecto, que vae ser enviado á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA DA SILVA MANGUINHOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manginhos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e a contar de 2 de abril do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda em eserutinio secreto, por 30 votos contra quatro, a proposição, que vae ser submittida á sancção.

ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

Entra em 2ª discussão o projecto, n. 41, de 1909, determinando a construcção de uma estrada de ferro entre o porto de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e o sertão de Pernambuco, nas margens do rio S. Francisco.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

O paragrapho unico substitua-se:

Para a dita construcção abrirá o Governo os creditos necessarios — não excedendo o custo kilometrico de 50:000\$, — ouro, por administração ou concessão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1910.— *Francisco Glycerio.*— *Severino Vieira.*

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, fica suspensa a discussão, afim de serem ouvidas sobre a emenda

as Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida a Antonio Coelho Barreto, ex-administrador dos Correios de Sergipe, seja considerada nos termos do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1909, reconhecendo como de caracter official os diplomas da Academia de Commercio de Pelotas (*incluido em ordem do dia independente de parecer*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

117ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathan Pedrosa, Arthur Leinos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acção da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Seis do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes propositões daquella Camara:

N. 47 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 2.600:000\$, á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 48 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 265:561\$350, sendo 155:400\$ para pagamento a Lage Irmãos, 91:078\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira e 49:383\$350 a Felismino Soares & Comp., como premio pela construcção de diversas embarcações em seus estaleiros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 49 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o O professor ou lente que completar 25 annos de effectivo serviço no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo, será considerado avulso, com direito á percepção dos vencimentos integres da funcção, até que, pela invalidez, seja aposentado.

Paraphrasso unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 881:386\$606, papel, e 436\$172, ouro, supplementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo: 244:429\$193, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; 9:250\$193, ao Ministerio das Relações Exteriores; 11:927\$973, ao Ministerio da Marinha; 286:465\$684, papel, e 436\$172, ouro, ao Ministerio da Guerra; 231:411\$077, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas; 97:886\$081, ao Ministerio da Fazenda, e 14\$149, ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a rever o processo da aposentadoria concedida, pelo decreto de 10 de agosto de 1894, ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade, para o fim de ser neste processo computado o ordenado da tabella annexa ao regulamento n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, abrindo-se para isso o necessario credito.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 52 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições

em vigor para o funcionalismo publico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Viagão e Obras Publicas, datados de 15 do corrente:

Um, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com ordenado, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro;

Outra, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca da construeção de linhas telegraphicas em diversas localidades do Estado de Minas Geraes. — A quem fez a requisição.

Telegramma dos Srs. Antonio Francisco Monteiro, Manoel do Nascimento Pereira de Araujo e Virgilio Ramos, datado de Mauços, de 15 do corrente, concebido nos seguintes termos: « Congresso, presentes dezeseite deputados, declarou ter perdido mandato Dr. Sá Peixoto e vago cargo vice-governador, baseado no art. 46 Constituição Estadual. Lei n. 18, de 4 de março de 1910, que lhe concedeu licença, perdeu razão de ser a 7 de abril deste anno, de accordo lei 169, de 22 de maio de 1897, que regula licenças. Acto Congresso votado immediatamente 17 deputados, mais dous terços ». — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECIERES

N. 201 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o cidadão Philadelpho de Souza Castro relevado da prescripção em que incorreu para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Walfredo Leal*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 202 — 1910

Approvado o requerimento do Sr. Senador Severino Vieira, em sessão de 27 de outubro de 1909, para que o projecto n. 33, de 1907, voltasse á Comissão de Finanças, offerece esta ao voto do Senado as emendas que formúla ao mesmo projecto, de accôrdo com o art. 188 do Regimento.

Em parecer de 14 de outubro de 1909, teve ensejo a Comissão de aconselhar que o Senado tomasse em consideração o projecto n. 33, reservando-se o direito dde emendalção no correr da discussão.

Satisfaz agora esse compromisso e pensa que o Senado deve approvar o substitutivo, pois attende a todo o functionalismo da Estrada de Ferro Central do Brazil que, ha cerca de 15 annos, não tem tido accrescimo de vencimentos, máo grado o augmento de serviço, já por causa da extensão kilometrica das novas construcções, conforme referiu no parecer anterior, já pelo desenvolvimento do trafego, em grande parte resultado da infatigavel actividade do actual director.

As impugnações adduzidas pelos oradores que combateram o projecto quando em 3ª discussão não colhem contra os augmentos propostos.

A importancia da renda da Central em relação á despeza não favorece ás impugnações; de factò a Estrada constitue parcella ou factor da renda activa de toda a União, que não pôde ser considerada exclusivamente pelo valor intrinseco dos institutos que se prendem ás suas fontes de producção.

As tarifas baixas para protecção da lavoura, industria e commercio augmentam indirectamente a renda da União, decrescendo a da Central.

Empregados que trabalham com dedicação e zelo como os da Central, sem que tenha occorrido desfalques, apesar da precariedade dos actuaes vencimentos, não ha razão que justifique sua inferioridade em relação a todas as demais repartições publicas da União.

Cogita ainda o substitutivo de augmentar em 20 % òs vencimentos dos operarios jornaleiros e de estabelecer premios aos que mais trabalharem ou que habitem zonas paludicas, como estimulo e compensação.

A despeza publica tem, é certo, um augmento de cerca de 2.000:000\$ tomando-se por base o quadro da respectiva repartição, ella é, entretanto, no parecer da Commissão, justa e equitativa.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*.

EMENDAS

Substitua-se a tabella do projecto pela seguinte :

Tabella de vencimentos

Categorias	Ordenada	Gratificação	Total
Director.....	20:000\$000	11:000\$000	30:000\$000
Sub-director.....	13:500\$000	6:500\$000	20:000\$000
Intendente.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do movimento	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do telegrapho	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Chefe da estatistica...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudantes de divisão..	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspectores da 2ª divisão	9:000\$000	4:500\$000	13:500\$000
Inspectores de tracção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Engenheiros residentes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante de engenheiro residente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:000\$000
Sub-inspectores da 2ª divisão.....	5:600\$000	2:800\$000	8:000\$000
Ajudante do intendente	5:600\$000	2:800\$000	8:000\$000
Ajudante da estatistica	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Thesoureiro.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Secretario.....	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Contador.....	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Guarda-livros	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Officiaes	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes de secção....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de guardas- livros	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de contador	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Escrivães	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de escrivão.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fiel pagador.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Fieis da thesouraria...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis da intendencia..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis das estações es- peciaes	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fieis de estações do in- terior	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de fieis da- thesouraria	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis da intendencia	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Encarregado de signaes Saxby	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros escriptura- rios	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Segundos ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Terceiros ditos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Quartos ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Classificador (estatística)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Verificadores (estatística)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Protocolista archivista (estatística)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Apuradores (estatística)	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Calculistas (estatística)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Arquivistas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professor da Escola de Engenho de Dentro..	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professores da Escola Profissional do Engenho de Dentro (lo- comção.....)	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Despachante.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Encarregados de depósitos.....	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000
Desenhistas de 1ª classe	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Desenhistas de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Desenhistas de 3ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Armazenistas de 2ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestres de linha de 2ª classe.....	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefes de officina...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Chefes do deposito de primeira classe....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes do deposito de segunda classe....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestres de officina....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Ajudantes de mestre de officina.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Mestres da officina telegraphica.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
Mestres ajudantes (material rodante).....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Encarregado da carga e descarga.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudante do encarregado da carga e descarga.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliares technicos da linha e locomoção..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Machinistas de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Machinistas de 2ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Machinistas de 3ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Condutores de trem de primeira classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Condutores de trem de segunda classe...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Condutores de trem de terceira classe...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Condutores de trem de quarta classe....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Agentes de estações especiais.....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Agentes de 1ª classe..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Agentes de 2ª classe..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Agentes de 3ª classe...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Agentes de 4ª classe...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Agentes de 5ª classe...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudantes de estações especiais.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bilheteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conferentes de 1ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
Conferentes de 3ª classe	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Telegraphistas de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Telegraphistas de 3ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Telegraphistas de 4ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Impressor de bilhetes..	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de impressor de bilhetes.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Encarregado da officina autographica...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Auxiliares de escripta	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Bagageiros de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bagageiros de 2ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bagageiros de 3ª classe	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Feitores do telegrapho de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Feitores do telegrapho de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Mestre da usina de gaz	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre da usina electrica.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado de alvenaria da 1ª residência.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da carpintaria.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da pintura.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Alvaro Machado*.

Emenda additiva

Foram elevadas de 20 % as diarias dos empregados jornalheiros que não as tenham sido elevadas durante o exercício de 1910.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Alvaro Machado*.

N. 203 — 1910

A proposição n. 31 de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o bacharel Francisco Pires de Cavalho Aragão, chefe de seccão da Alfandega do Rio de Janeiro, para receber a differença dos vencimentos a que se julga com direito, veiu da Camara dos Deputados justificada pelo seguinte parecer :

O bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, tendo sido aposentado, sem que o solicitasse, por decreto de 30 de setembro de 1893, pediu ao Poder Judiciario a nullidade deste acto, provando o seu estado de validez.

Por accordão de 16 de maio deste anno, o Supremo Tribunal Federal, julgando sua aposentadoria manifestamente offensiva do preceito do art. 75 da Constituição Federal, condemnou a Fazenda Nacional a pagar-lhe a differença de vencimentos (ordenado e gratificação) devidos nos ultimos cinco annos antes da propositura da acção até a data em que fosse executada a sentença e integralmente, os que se fossem recebendo até sua reintegração, etc.

Assim, foi o referido bacharel attendido sómente em parte pelo Poder Judiciario, pois o Supremo Tribunal Federal, contra os votos dos ministros Piza e Almeida, Manoel Murinho e Lucio de Mendonça, julgou prescripto o seu direito quanto á parte dos vencimentos correspondentes ao periodo que decorre da data da aposentadoria até cinco annos antes da propositura da acção.

Em vista disto, requereu elle ao Congresso Nacional relevação da mencionada prescripção, allegando a justiça do seu pedido semelhante a muitos outros que tem sido deferidos pelo mesmo Congresso.

A prescripção de que se trata, como se sabe, tem seu fundamento legal no decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que, confirmando a legislação anterior, manteve para o Estado uma situação privilegiada a respeito desta materia, quer quanto aos prazos, quer quanto a outras disposições do direito commum, que não tem applicação quando é parte a Fazenda Nacional.

A questão de direito está resolvida pelo poder competente, não obstante a divergencia de opiniões que se verificou no proprio Supremo Tribunal Federal demonstrar que se trata de um assumpto controverso. Em especie está o caso definitivamente resolvido.

Sem discutir, pois, si a prescripção quinquennial foi ou não bem applicada, porque não é isso da competencia da Comissão de Finanças, nem o requerente pediu o reconhecimento de um direito, mas sim a concessão de um favor, vem a proposito recordar a situação privilegiada do Estado, a que acima se alludiu, para tirar dahi argumento em favor do procedimento que tem tido o Congresso Nacional, deferindo frequentemente pedidos da natureza do presente.

Com effeito, pelo direito commum, si elle no Brazil regulasse as prescripções do Estado, estaria o requerente amparado; a violencia de que foi alvo não poderia prejudical-o de modo algum. Declarado nullo, por manifestamente inconstitucional, o acto que o privou da percepção de seus vencimentos integraes, *ipso facto* estes lhe seriam garantidos.

Assim, porém, não se dá, porque a violencia partiu do Estado, representado pelo Poder Executivo, e o Estado, entre nós, goza de uma situação especial em relação ás demais pessoas, em materia de prescripções.

Sem discutir tambem si ha ou não conveniencia na manutenção deste estado de cousas, porque não se trata de reformar ou derogar a legislação vigente sobre o assumpto, a Comissão de Finanças limita-se, deante das ponderações feitas, a considerar admissiveis no caso presente a applicação dos principios de equidade, que tem servido de fundamento a diversas relevações de prescripções concedidas pelo Poder Legislativo.

Nestas condições, submetta á consideração da Camara, afim de que esta resolva como julgar acertado em sua alta sabedoria, o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de seus vencimentos (ordenado e gratificação), desde a data em que foi illegalmente aposentado até cinco annos antes da propositura

da acção pela qual conseguiu a annullação de sua aposentadoria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzébio*, relator. — *Carlos Peizoto Filho*. — *Galeão Carvalho*. — *Galvão Baptista*. — *Alberto Maranhão*. — *Serzedello Corrêa*.

A Commissão de Finanças, coherente com o seu modo de pensar externado ha poucos dias no parecer n. 181, que, tomando em consideração o que requereu ao Congresso Nacional o cidadão Philadelpho de Souza Castro, offereceu o projecto n. 66, do corrente anno, já approvedo pelo Senado e cujo objecto é precisamente identico ao da causa em pleito, é de parecer que a referida proposição seja tambem adoptada por esta Camara.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azevedo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de seus vencimentos (ordenado e gratificação), desde a data em que foi illegalmente aposentado até cinco annos antes da propositura da acção pela qual conseguiu a annullação de sua aposentadoria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, vice-presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 204 — 1910

Em resposta á requisição do Senado, por mensagem n. 86, de 1909, o Presidente da Republica enviou a mensagem de 17 de fevereiro do corrente anno, transmittindo as informações sobre a proposição n. 82, de 1909, que autoriza a concessão de um anno de licença ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Geraldo Alves Portella.

Dessas informações consta que o mesmo funcionario vive constantemente enfermo e tendo pouca frequencia naquella repartição, devido naturalmente á sua pertinaz molestia, merecendo do Congresso Nacional a licença solicitada, uma vez que não tem sido sufficientes as que tem obtido dos outros poderes, para se tratar convenientemente.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado conceda aquelle funcionario a licença solicitada, approvando assim a proposição que lhe proporeiona esse favor.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 82, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a *Geraldo Alves Portella*, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 205 — 1910

Em virtude de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada da exposição que lhe foi apresentada pelo Sr. Ministro da Fazenda, a Camara dos Deputados approvou a proposição n. 27, do corrente anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dos creditos de 1:226\$, complementar á verba 18.º, e de 4:927\$500, complementar á verba n. 31 do art. 2.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional.

A Comissão de Finanças, nada tendo que oppor á referida proposição, é de parecer que seja ella approvada.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:226\$; complementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, complementar á verba n. 31, do art. 2.º da lei n. 2.221, de 30 de

dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 206 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados, n. 31, do corrente anno, autoriza a concessão de seis mezes de licença ao Dr. Henrique Rodrigues Caó, medico legista da Policia do Districto Federal.

Esta Commissão, verificando estar a mesma proposição acompanhada de documento que comprova as allegações feitas pelo peticionario no requerimento enviado ao Congresso Nacional e tendo além disso informação, prestada por um Senador, de que o mencionado funcionario precisa de facto dessa licença, é de parecer que o Senado a conceda, approvando a proposição citada.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1910, A QUE SE RÉFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 207 — 1910

A Commissão de Finanças, não concordando com a emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 34, deste anno, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Corte de Appellação Caelano Pinto de Miranda Montenegro, é de parecer que seja ella rejeitada pelo Senado

que sempre concedeu aos ministros do Supremo Tribunal e juizes daquelle Corte licença naquellas condições.

Sala das commissões, 16 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 46, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Em vez de : « com todos os vencimentos », diga-se « com ordenado ».

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

PARECERES

N. 208 — 1910

A Commissão de Finanças parecendo indispensavel ouvir o Governo em relação á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, deste anno, reorganizando a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposentando o actual director dessa repartição, requer, por isso, que sejam solicitadas por mensagem as informações de que carece para poder orientar o voto do Senado.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*.

N. 209 — 1910

A Commissão de Justiça e Legislação, dizendo sobre o projecto da Camara dos Deputados, n. 88, de 1910, que tem por fim incorporar os operarios da União no quadro do funcionalismo publico, entendeu que o principal aspecto do problema era o financeiro, sobre o qual é chamada a dizer a Commissão de Finanças.

Apresentado em 1906, substituído por outros e afinal adoptado com a redacção com que chegou ao Senado, o projecto contém medidas de summa importancia, quer em relação á ordem administrativa, quer em relação á ordem financeira.

Debaixo de qualquer desses aspectos, a opinião e as informações do Poder Executivo se tornam necessarias para que a Comissão de Finanças possa dizer sobre elle com pleno conhecimento de causa.

Sem duvida que, quando o Estado procura melhorar a situação do funcionalismo publico e dos membros das classes armadas do paiz, não pôde, sem grave injustiça, descurar da sorte dos seus operarios.

Toda a questão está em resolver o problema de modo a satisfazer as reclamações do operariado da União e a attender não só ás necessidades de ordem administrativa, como ás de ordem financeira nas relações do Estado com os seus operarios.

A este respeito, em voto vencido, dizia ainda na Camara dos Deputados o relator deste parecer:

« Sem duvida que, sob o ponto de vista moral e social, não pôde haver differença entre o trabalho dos operarios e o dos funcionarios publicos, tão nobre é um como o outro.

Sob o ponto de vista juridico administrativo, porém, aquella distincção, resultante da natureza das funcções, se impõe como necessaria para o effeito de regular as relações de uns e outros com o Estado.

Debaixo do aspecto unico em que collocamos a questão, o operario é um simples locador de serviços que o Estado pôde confiar a terceiros, simples particulares.

Ha mesmo serviços de caracter transitorio, em que o operario é chamado pelo Estado para lh'os prestar. Qual a situação juridica do operario em taes casos ?

Ha serviços que o Estado realiza por empreitada. Qual a situação juridica do empreiteiro e seus prepostos ?

Nesses casos, ou se nega ao operario o caracter de funcionario publico, commettendo um illogismo, ou se o concede, com prejuizo do serviço publico.

Mesmo argumentando com o facto geral dos operarios de officinas permanentes do Estado, a equiparação peiora a condição do operario e augmenta formalidades burocraticas, com prejuizo do publico serviço.

Peiora a condição do operario, porque lhe retira o direito de *grève*, muitas vezes necessaria ; erige em delicto funcional as faltas de caracter meramente civil em que possa incorrer ; torna-o inelegivel para cargos de representação, etc.

Augmenta as formalidades burocraticas, porque, para não citar outras, basta notar a necessidade de prévia posse e compromisso (art. 82, paragrapho unico da Constituição Federal), a que é obrigado todo funcionario publico.

Accresce que, como notámos, haveria casos em que não se poderia dar ao operario o caracter de funcionario o, assim,

teríamos; no proprio operariado, hypotheses de desigual tratamento.

.....
Sem poder concordar com a pretendida equiparação, devo declarar que não sou contrario a que se melhorem as condições dos operarios do Estado, concedendo-lhes:

I. Licença, até um certo limite, para tratamento de saúde, com a metade do salario.

II. Permissão para dar, sem prejuizo do salario, duas faltas não abonadas durante o mez.

III. Tratamento á custa do Estado das molestias resultantes dos accidentes de trabalho.

IV. Formação de caixa de seguros e de indemnização dos danos resultantes dos mesmos accidentes.

V. Limitação das horas de trabalho, com augmento de salario pelos serviços que sejam necessarios além daquellas horas, etc.»

A esse voto nada tenho que modificar em suas linhas geraes. Com a realização das medidas indicadas, com a natural e logica extensão dos principios de direito civil (cuja decretação se torna urgente) que regulam as relações entre patrões e operarios, com o melhoramento das condições de vida material (habitações operarias) e de vida moral (estabelecimento de escolas para adultos e para os filhos dos operarios), com a criação de *crèches* e com outras medidas dessa natureza, sem a pretendida fusão de operarios no quadro do funcionalismo publico, parece que ficarão satisfeitas as legitimas aspirações dos uteis e dedicados trabalhadores do nosso progresso.

Como quer que seja, o problema, em seus varios aspectos, interessa de perto á acção administrativa e financeira do Governo, para que possa ser resolvido sem sua audiência, principalmente quando de seu programma consta o desejo de resolvê-lo.

Assim, é a Comissão de Finanças de parecer que se solicitem informações do Poder Executivo sobre o projecto da Camara, n. 88, de 1910.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *João Luiz Alves*, relator.— *Alvaro Machado*.— *Urbano Santos*, pela conclusão.— *Arthur Lemos*.— *A. Azeredo*.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer dispensa de impressão da redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1910, afim de que possa ser discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu o cidadão Philadelpho de Souza Castro para o effeito de poder receber no Thesouro Nacional a differença dos seus vencimentos de thesoureiro da Imprensa

Nacional, no periodo de 1 de julho de 1894 a 13 de dezembro de 1900.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*) requer dispensa da impressão em avulsos do parecer n. 202, de 1910, sobre o projecto do Senado, n. 33, de 1907, afim de que possa o mesmo projecto ser dado para ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DE ANTONIO COELHO BARRETO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida a Antonio Coelho Barreto, ex-administrador dos Correios de Sergipe, seja considerada nos termos do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909.

O Sr. Coelho e Campos — Vem dar a razão de ser desse projecto afim de orientar a Comissão.

Elle não cogita de acto algum de favor e é antes o reconhecimento de um direito, conforme a intelligencia da lei em que se funda.

A lei orçamentaria sancionada em 31 de dezembro de 1908 autorizou o Poder Executivo a reorganizar os serviços dos Correios, dando-lhes maior desenvolvimento. E, entre as suas disposições, consignou uma pela qual os empregados postaes fossem aposentados por lei especial quando contassem 25 annos de serviço ou quando no exercicio das funções ficassem inhabilitados por qualquer evento ou successo.

Essa mesma lei determinou que, uma vez realizada a reforma entrasse esta provisoriamente em immediata execução até que o Congresso tomasse conhecimento e approvasse o que fosse de sua competencia.

O Poder Executivo, em consequencia dessa lei, realizou, pelo decreto de 11 de novembro de 1909, a reforma dos Correios. Sobre aposentadorias, dispunha a lei: 1ª, que effectivamente não se fizessem aposentadorias pela legislação anterior e sim por aquella disposição, segundo a qual podia o empregado aposentar-se com todos os vencimentos desde que contasse 25 annos de serviço, ou no caso de se haver inhabilitado por qualquer evento no exercicio de suas funções; 2ª, que os vencimentos dessa aposentadoria seriam aquelles que o funcionario percebesse ao tempo em que lhe fosse concedida a aposentadoria.

A propria lei que autorizou a reforma estabeleceu que, realizada esta, entrasse ella provisoriamente em immediata execução. Está claro que em relação á aposentadoria de funcionarios de Correios só ha esta lei, regida pelo decreto de 11 de novembro de 1909.

O que occorreu com o funcionario dos Correios de Sergipe de que trata o projecto não obedeceu a esta lei.

Tratando-se de liquidar o tempo para os effeitos legais de aposentadoria, fez-se o processo e, após quatro ou cinco mezes de hesitações e de duvidas, entenderam o Thesouro que a aposentadoria prevalecia na parte da invalidez e porque o respectivo funcionario tinha mais de 21 annos de serviço; não prevalecia porém, na parte relativa dos vencimentos, por entender que, a este respeito, o que vigorava era a lei de 1892, e não a de 1908.

Aquella lei exigia dous annos de exercicio numa função para se poder aposentar nella, sem o que a aposentadoria se daria no cargo immediatamente inferior. Esta exigencia, porém, foi dispensada na lei de 1908.

Não sabe o orador em que fundamento se estribou o Thesouro para assim opinar, prejudicando o funcionario dos Correios de Sergipe, porque si se baseava na falta de disposição expressa revogando a lei de 1892, este argumento não procede. A propria lei de 1892 no seu art. 9º diz que: *as suas disposições não teriam applicação aos empregados cujas aposentadorias se regessem por leis especiaes.*

Ora, pela lei de 1908, a aposentadoria de funcionarios dos Correios ficou sendo regulada por lei especial. A lei de 1892 não pôde applicar-se á laes aposentadorias e é ainda essa mesma lei em que se funda o Thesouro que responde á sua objecção.

Julga ser necessaria uma interpretação por parte do Congresso.

O orador faz considerações sobre o modo porque o Governo poz em execução a lei que o autorizava a fazer a reforma dos Correios e allude á opinião de altos funcionarios do proprio Thesouro e do Ministerio da Viação, os quaes discordam da solução do caso dada pelo Thesouro e concordam em que o administrador dos Correios de Sergipe foi prejudicado.

O orador poderia apresentar um projecto de lei interpretativo das disposições da lei vigente, mas não lhe resta tempo por ser materia extensa, complexa, de alta indagação e que não teria cabimento no pouco tempo que resta para os trabalhos do Senado.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não é sem constrangimento a minha attitude, agora, nesta tribuna.

Impugnando o projecto em debate faço uma violencia aos meus sentimentos de amizade, de estima e de consideração ao honrado Senador primeiro signatario do projecto e que acabou de occupar-se do assumpto.

Si, por outro lado, eu silenciasse, incorreria, nas justas censuras daquelles que, órgão da opinião publica, teem pleno direito de acompanhar os meus passos e examinar a minha coherencia nesta Casa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes de mais nada, parece-me que o projecto defendido pelo honrado Senador por Sergipe, não devia ser objecto de debate.

Poderia permissão para observar neste momento que o paragrapho unico do art. 108 do Regimento do Senado estabelece que nenhuma dessas materias pode ser aqui tratada sinão em virtude de requerimento do interessado.

Diz o honrado Senador e, á primeira vista acobertado dos melhores fundamentos, que não se trata aqui de um favor, mas simplesmente de um direito que deve ser reconhecido ao funcionario em questão.

Ora, desde que se trata de um direito individual, que produzirá vantagens para o referido funcionario, este poderá reclamar-o ou deixar de o fazer.

Si o funcionario se conformou com a aposentadoria que lhe foi dada, e não veio reclamar perante os poderes competentes...

O SR. COELHO E CAMPOS — Porque o facto occorreu ha poucos dias, e só agora elle teve conhecimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA... é o caso, parece-me de se applicar: *potenti non fit injuria*.

Quanto ao mais creio que o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, na defesa que fez de seu projecto, se distanciou um pouco daquelle sabio criterio, daquella sabedoria, mesmo, com que S. Ex., soe exhibir-se em nosso seio, sempre que trata de assumpto de legislação.

Com effeito, desde que temos leis geraes firmando regras a respeito da materia e de aposentadorias, é claro que o Poder Executivo usou de uma autorização concedida para reformar um serviço, mas autorização em que não se lhe permittiu o poder, nem o Congresso podia fazel-o, de derogar a legislação commum existente.

E' claro que este regulamento posto em pratica pelo Poder Executivo, no exercicio desta autorização, não pôde derogar a disposição legislativa.

Si nós temos uma disposição generica de direito administrativo que estabelece que nenhum empregado pôde ser aposentado com os vencimentos do logar que exerce sinão depois de decorridos dous annos nesse cargo, ou que, quando occupe esse ou aquelle emprego em virtude de reforma, não pôde ser aposentado, sinão depois de exercel-o durante dous annos, ou então, a ter de ser aposentado antes de decorrido esse lapso de tempo, deve sua aposentadoria ser concedida com vencimentos do cargo immediatamente inferior, é claro que essa disposição terminante, expressa, positiva, não pôde ser revogada por um acto do Poder Legislativo.

O SR. COELHO E CAMPOS — Leia V. Ex. a lei e verificará que o art. 9º determina que essa disposição não pôde attingir ás classes que se regem por leis especiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex., mas ninguem dirá que o regulamento dos Correios seja uma lei especial.

Essa disposição refere-se aos casos individuaes. São as leis que aberram das normas constitucionaes para favorecerem a individuos privilegiados, áquelles que não se satisfazem com as garantias decretadas na legislação commum.

O SR. COELHO E CAMPOS — Então as leis pelas quaes se regem os professores e magistrados aberram das normas constitucionaes ?

Absolutamente, não ; são especialidades.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essas especialidades é que não se enquadram, é que não se amoldam ao espirito da nossa Constituição, segundo a qual todos devem ser iguaes perante a lei.

E nem pense o honrado Senador que eu, apesar da sua contestação, seja capaz de repudiar a minha asserção.

Já que o honrado Senador, Sr. Presidente, fallou em magistrados, eu devo dizer que, quando se trata da aposentadoria de magistrados, é permittida a excepção, e eu admitto a excepção que faz o decreto que instituiu a justiça federal, estabelecendo para aposentação dos juizes o tempo de 20 annos, se me não falha a memoria.

Depois, Sr. Presidente, é preciso attender que a Constituição dispõe que seja nomeada para o Supremo Tribunal Federal, pessoa de notavel saber, e esse notavel saber não se revela senão em idade bem adiantada.

Portanto, ou se teria de reduzir o tempo para aposentadorias dos membros do Supremo Tribunal, ou ter-se-hia de abolir a aposentação em relação a esses servidores do paiz.

Eis a razão porque a lei que instituiu a magistratura estabeleceu estas condições de aposentadoria, isto é, o prazo de 20 annos.

Fóra disto, Sr. Presidente, tudo quanto não fôr obedecer á regra geral, ao critério commum e generalizado, é aberrar dos principios constitucionaes.

Seja como fôr, eu já cumprí o meu dever, considerando-me assim immune da critica dos meus censores.

Terminando, peço ao honrado Senador pelo Estado de Sergipe que me releve as desalinhavadas considerações que ousei fazer sobre o seu projecto.

O Sr. Coelho e Campos diz que ouvio com a consideração que lhe merece, o Sr. Senador Severino Vieira, accrescentando que o Senador pela Bahia, com as observações feitas contra o projecto, apenas ladeou a questão. S. Ex. não discutiu o projecto.

Assim, o fundamento da objecção apresentada fem assento na lei de 4 de novembro de 1892 que, no seu art. 6º, estabelecia só poder o funcionario postal aposentar-se no cargo que occupava quando tivesse mais de dous annos de exercicio no mesmo cargo. Mas essa mesma lei estabelece que esta disposição não se applica aos empregados *que se regem por leis especiaes*.

Ora a lei de 1908 estabelece que as aposentadorias dos funcionarios postaes se fazem *nos cargos que exercerem ao tempo da sua concessão*.

E' ou não lei de aposentadoria para os empregados dos Correios esse decreto de 11 de novembro de 1909 dando execução á lei de 1908 ? E', sem contestação.

A um aparte do Sr. Severino Vieira responde o orador que a propria lei votada pelo Congresso autorizando a reforma dos Correios estabeleceu que as disposições sobre aposentadorias dos empregados dos Correios entrassem immediatamente em execução até que o Congresso conhecesse.

O orador termina louvando o cuidado com que o seu collega pela Bahia defende as suas convicções, mas affirma que tambem é tão zeloso dos cofres publicos quanto aquelle seu collega.

E si pela primeira vez apresentou á consideração do Senado um projecto de lei como o que se discute é porque em sua consciencia a pretensão é justa, a lei não foi observada e precisa ser interpretada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved e passa a 2ª discussão indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

APOSENTADORIA DOS AGENTES DIPLOMATICOS

Entra em 2ª discussão com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o art. 1º

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approveds os arts. 2º e 3º da proposição que passa á 3ª discussão.

O Sr. Antonio Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar o Senado si accorda na dispensa do intersticio para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

ACADEMIA DE COMMERCIO DE PELOTAS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1909, reconhecendo como de caracter official os diplomas da Academia de Commercio de Pelotas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, afim de que possa ser dado para ordem do dia de amanhã o projecto que acaba de ser approvedo.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1909, reconhecendo como de character official os diplomas da Academia de Commercio de Pelotas (*incluido em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças, encucando-o*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

118ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantos, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Laurengo Baptista, Lauro Sodré,

Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murlinho, Hercílio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (22).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Nove do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, datados de 16 do corrente, remetlendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 53 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 720:529\$788, sendo: 470:529\$799 á verba 12 e 260:000\$ á verba 27 do art. 8.^o da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e o credito extraordinario de £5.000 para pagamento a Turner Brighlman & Comp., pelos soccorros prestados ao scout *Bahia*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 54 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 102:512\$, á verba 5.^a, do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimento dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 794, de 7 de abril de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 55 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores o credito

de 89:479\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rêde de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 56 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso pelo acrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos como operario de 1º classe do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, visto ter completado mais de 20 annos de serviço; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 57 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo: 18:373\$200 á primeira, 149:969\$100 á quinta, 106:526\$ á sexta e 1:786\$500 á setima, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos jornaleiros, operarios, diaristas e trabalhadores nos serviços do Ministerio da Guerra, que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e aquelle dia em que o ponto for facultativo por ordem do Governo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 58 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, supple-

mentar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira, do extinto Arsenal de Guerra da Bahia e addido ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro desde o dia 22 de maio até 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 59 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 1:853\$280 ao n. 8 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço por tempo indeterminado, por deliberação de 3 de setembro do corrente anno, sendo 1:544\$400 para pagamento de vencimentos e 308\$880 para o da gratificação adicional de 20 %; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 60 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar ás verbas ns. 12, 13, 17, 18 e 19, do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, no valor de 936:241\$904, para pagamento de salarios dos trabalhadores, jornaleiros e diaristas nos serviços do mesmo ministerio, de accordo com o disposto nos arts. 41 e 48 da referida lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 61 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de

175:2208, para pagamento das despesas com a execução de concertos na cabrea *Marechal de Ferro*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Marinha, datado de 15, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações solicitadas pelo Senado acerca da reforma da legislação disciplinar da Armada. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 210 — 1910

A Comissão de Finanças, estando de accordo com o parecer das Comissões da outra Casa do Congresso, acerca do requerimento em que o bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, opina pela approvação da proposição n. 45, deste anno, alli iniciada, concedendo a licença referida.

Sala das commissões, 16 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, independentemente de parecer, façam parte da ordem do dia de segunda-feira as proposições ns. 53 a 61, de 1910, relativas a diversos creditos pedidos pelo Governo e que acabam de ser lidas no expediente.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DOS AGENTES DIPLOMATICOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1910, regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approveda e vae ser submetida á saneção.

ACADEMIA DO COMMERCIO DE PELOTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1909, reconhecendo como de caracter official os diplomas da Academia do Commercio de Pelotas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approveda e vae ser submetida á saneção.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, vejo que o projecto em discussão é o que fixa os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A esse projecto foi apresentada uma emenda pela illustre Comissão de Finanças, a qual se acha publicada no *Diario do Congresso* de hoje. Entretanto, devo declarar a V. Ex. e a Casa que nem mesmo aqui tive occasião de lê-la, porque, quando solicitei o *Diario do Congresso* para esse fim, disseram-me ser elle o unico exemplar existente nesta Casa e estar na occasião servindo a um trabalho de correção por parte da Secretaria.

É bem triste a minha situação; é bem desagradavel estar aqui a representar sempre o papel odioso...

O Sr. Pires Ferreira — Não apoiado. Nada tem de odioso o procedimento de V. Ex.

O Sr. Severino Vieira — ... de estar regateando a melhor distribuição de vencimentos pelos que trabalham em proveito da Nação.

O Sr. Francisco Glycerio — Não apoiado.

O nobre Senador pelo Piahy está de accôrdo com V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — A que respeito ? (*Hilaridade*).

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não é contrario ao augmento de vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA — Este tiro de recochete não me attinge.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*dirigindo-se ao Sr. Glycerio*) — Pois então V. Ex. não comprehendeu o jogo do nosso honrado collega pelo Piauhy ! ?

S. Ex. estava, talvez, fallando á minha vaidade (*não apoiados*) para mais facilmente me collocar ao seu lado.

O SR. SA' FREIRE — Suavidades de adversarios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como quer que seja, Sr. Presidente, eu agradeço muito as palavras do meu distincto amigo, o Sr. Senador pelo Estado do Piauhy, e quero crêr que, ao terminar esta discussão, S. Ex. ha de concordar inteiramente commigo em genero, numero e caso.

O SR. PIRES FERREIRA — Em genero e numero, com certeza ; quanto ao caso, talvez. (*Riso.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Porque si eu não sou um illudido, espero sahir deste debate mais realista do que o rei.

Seja como fôr, Sr. Presidente, desta tribuna peço a todos os meus concidadãos que porventura me considerem um inimigo dos seus interesses, que me não façam esta injustiça, porque aqui só miro um alvo : cumprir o meu dever de representante do povo, de representante do contribuinte, daquelles que pagam.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto a V. Ex. si, morando o meu honrado collega em Pirapora, e tendo de vir a esta Capital, como faria sem estrada de ferro ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — E antes de estrada de ferro como se viajava dalli para aqui ? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, o que lamento é que seja sómente a minha pobre voz (*não apoiados*), a minha voz sem nenhuma autoridade (*não apoiado*), sem atavios nem floreios, a que venha ser ouvida por aquelles a quem o projecto favorece, e que seja ouvida de modo que, eu não possa levar a convicção aos interessados, que, longe de contrariar, estou defendendo seus interesses.

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. não está só, porque a este proposito tem tido a seu lado, por mais de uma vez, a Comissão de Finanças.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex., mas o que é certo é que o maior numero de vezes sou eu que me colloco ao lado da Comissão de Finanças, e a prova disto havemos de ter neste debate, porque estou certo de que não conseguirei collocar-me ao lado da Commissão de Finanças, porque, si não

estou enganado, a illustre Comissão parece ter ido além dos autores do projecto.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Taes sejam as razões...

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. não sabe que na Camara ha um projecto de materia identica, com despeza dez vezes maior ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão ; não é um projecto de materia identica, é uma emenda do orçamento.

O SR. ARTHUR LEMOS — Em todo caso é assignada por 108 Deputados, que constituem maioria absoluta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' por isso mesmo que não podemos hesitar entre a emenda e o projecto, porque esse ao menos segue os termos constitucionaes.

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. mostra assim que está de accôrdo com a Comissão de Finanças.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Prefiro em ultima analyse votar pelo projecto, que aliás não satisfaz tanto quanto satisfaria a emenda da Camara, que está dentro das linhas do socialismo, que indebitamente, com o prejuizo da sociedade presente e pela posteridade, se quer implantar no seio deste paiz, fecundo e abençoado, onde só não é rico, quem não tem coragem para trabalhar ou não o póde fazer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' um paiz de millionarios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, por mais louvavel que seja o aqodamento da illustre Comissão e do Senado, para prevenir, eliminar e frustrar a balburdia que se prepara na Camara e que nos pretende enviar, como emenda ao orçamento, um projecto de reforma completa e fundamental da Estrada de Ferro Central do Brazil, não posso deixar de reparar que a illustre Comissão tivesse levado um pouco além seus estudos de modo a habilitar o Senado a conhecer, no momento de votar o projecto, a quantia em que tem de ser augmentada a despeza com o pessoal da Estrada de Ferro.

O SR. SÁ FREIRE — O parecer attende a isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Precisa a importancia ?

O SR. SÁ FREIRE — Quasi, porque não é possivel determinar de modo positivo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' possivel determinar, porque esses vencimentos figuram nas nossas tabellas...

O SR. SÁ FREIRE — Quanto ás tabellas, foi attendido, mas quanto aos operarios ha uma emenda additiva estabelecendo um augmento de 20 por cento ; por isso o parecer diz que o augmento será de cerca de 2.000:000\$000.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' sempre a mesma incerteza na fixação das despezas publicas.

O SR. SÁ FREIRE — O parecer é até muito completo a esse proposito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, vejamos o que diz o parecer :

« A Comissão de Finanças tendo estudado o projecto n. 33...

O SR. SÁ FREIRE — Não é esse o parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Foi o que me forneceram.

O SR. ARTHUR LEMOS — O parecer está publicado no *Diário do Congresso*, de hoje.

O SR. SÁ FREIRE — E está aqui distribuido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, nós não precisamos discutir com tanto agudamento essa materia, que podia ficar para a ordem do dia de segunda-feira.

Quanto diz o parecer ? (*Dirigindo-se ao Sr. Sá Freire.*)
V. Ex. faz o favor de vir em meu auxilio informando-me qual a differença ?

O SR. SÁ FREIRE — A differença é de dous mil e tantos contos. Passo a V. Ex. o parecer integral, no qual estão attendidas até as impugnações feitas por V. Ex. e pelo digno representante do Rio Grande do Sul, quando se discutiu o projecto n. 33.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A tabella fixa os vencimentos do director em 24:000\$ e a Comissão augmentou-os para 30:000\$000.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS. — Esses eram os vencimentos antes da apresentação do projecto, que não cogitava da administração, mas tão sómente do pessoal. Agora, a Comissão incluiu tambem a administração.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente. A Comissão incluiu o pessoal superior. Mas é nisso mesmo que está a desigualdade, o inconveniente.

Pela elevação da Comissão de Finanças do Senado, um sub-director terá 13:500\$ de ordenado e 6:500\$ de gratificação. Total 20:000\$, vencimentos superiores aos de um membro do Tribunal de Contas, que é um instituto creado pela Constituição da Republica, senão em pé de igualdade com o Supremo Tribunal Federal, ao menos immediatamente após este Tribunal.

Entretanto, por este systema de se legislar a retalho, porque ha umas tantas necessidades occasionaes de attender a esse pessoal mais numeroso, vamos consignar em nossa legislação essa desigualdade, que é um attentado contra a Constituição da Republica e não deixa de ser uma gravissima anomalia.

Sr. Presidente, antes de tudo é de notar que a iniciativa das reformas, das modificações destes serviços publicos seja

sempre invertida. Parecia natural que do Governo, que executa as leis, que do Governo que administra, que do Governo, que está quotidiana e frequentemente ao par das necessidades dos serviços, que conhece das suas lacunas ou superabundancias, partisse a iniciativa dessas reformas. No entanto, o que vemos frequentemente, é terem ellas inicio no seio das duas Casas legislativas.

E, seja-me permittido dizer, até parece que o meu distincto collega e presado amigo, o honrado Senador pelo Districto Federal conhece tão bem esse serviço como qualquer administrador da Central.

O SR. SA FREIRE — Perfeitamente. Como V. Ex. poderia conhecer desde que lançasse mão dos relatórios do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex., não é a mesma cousa ; conhecer pelo que se vê no relatório...

O SR. SA FREIRE — Não existe a despeza da repartição da Estrada de Ferro Central ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... não habilita a affirmar que os vencimentos do empregado A, são proporcionaes aos do empregado B.

O SR. SA FREIRE — Mas neste ponto eu não respondi a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' preciso conhecer e estar a par do serviço. Por exemplo, eu cito um caso que revela uma verdadeira anomalia — o do augmento dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central, porque foram augmentados de modo desproporcional aos dos outros empregados. Estes telegraphistas da Estrada de Ferro tem maiores vencimentos do que o agente de estação, que é seu superior hierarchico.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. está fundamentando o projecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou dizendo que é necessario conhecer os factos e estou trazendo estes pontos ao conhecimento do publico, porque quem estudar de perto aquelles serviços como tem feito — e tenho a satisfação de declarar desta tribuna, com muita pericia, revelando o mais seguro criterio e conhecimento de causa — um moço que não conheço sinão de nome e creio que é o capitão do Exército, o Sr. Liberato Bittencourt...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. faz justiça, é um moço muito distincto ; serviu no Estrada de Ferro com grande aproveitamento para o serviço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... quem estudar de perto aquelles serviços ha de encontrar outras anomalias, como a dos telegraphistas, em relação a outros empregados.

E' necessario conhecer, estar a par, saber como se executa, qual a tarefa distribuida aos empregados, saber como esta tarefa é desempenhada, para então poder, com criterio, com espirito de justiça e equidade, avaliar o quanto de remuneração

que deve ser dada a cada um dos que desempenham esses trabalhos. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, informado por alguns dos nossos collegas que se acha nesta Casa, onde vem nos honrar com a sua visita, o eminente Sr. Presidente da Republica, quero concorrer com os que vão acolher o distincto visitante, e não tendo, absolutamente, o direito de privar dessa honra a Mesa do Senado, peço a V. Ex. que suspenda a sessão enquanto durar a visita do illustre Chefe da Nação, estando eu prompto para depois continuar a minha ingrata tarefa.

O Sr. Presidente — Attendendo á solicitação do honrado Senador, declaro suspensa a sessão.

E' reaberta a sessão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia afim de que possa apresentar um requerimento sobre assumpto que como tal reputa.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. A. Azeredo (*) — A distincção da visita do eminente Chefe do Estado ao Poder Legislativo não pôde deixar de ser considerada como uma demonstração de respeito e de cordialidade entre os poderes constituídos da Republica.

E' a primeira vez que entre nós tal acontece (*apoiados*), sendo certo que não pôde haver demonstração mais elevada, nem mais digna e mais nobre do que aquella que o Sr. Presidente da Republica acaba de patentear, visitando esta Casa e a outra do Congresso, acrescentando S. Ex. que ia ter igual procedimento visitando o Poder Judiciario da Republica, representado no Supremo Tribunal Federal.

E' uma cousa nova entre nós, Sr. Presidente, mas digna dos maiores encomios (*apoiados*), porque é uma distincção que, dignificando a quem a presta, dignifica igualmente a quem a recebe.

Por esta razão, Sr. Presidente, venho requerer ao Senado que consigne na sua acta de hoje a visita do honrado Chefe da Nação a esta Casa do Congresso Nacional, e que o faça com as maiores demonstrações de reconhecimento por tão elevada distincção que significa a solidariedade do Poder Executivo para com o Poder Legislativo, assim como para com o Poder Judiciario da Nação. (*Muito bem.*)

Em seguida, o Sr. Presidente, a esse requerimento, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede igualmente que seja nomeada uma comissão de 21 membros, um por Estado, para retribuir a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, a visita com que S. Ex. acaba de honrar esta Casa do Parlamento.

Tenho concluido.

Posto a votos, são approvados ambos os requerimentos do Sr. A. Azeredo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão que tem de retribuir a visita do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Sylvério Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Pedro Borges, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado.

O Sr. Severino Vieira (*continuando*) — Sr. Presidente, dizia ha pouco que longe de contrariar, como á primeira vista parecia os interesses dos empregados beneficiados pelo projecto que se discute, eu não fazia outra cousa mais do que acautelar e defender esses interesses. Com effeito, Sr. Presidente, o que sobretudo me induz a cumprir o dever que no momento estou cumprindo, são as preocupações que me assaltam o espirito na perspectiva do dia de amanhã.

Sr. Presidente, a proseguirmos no caminho tortuoso que vimos, de tempo a esta parte, batendo, se póde ter por certo que mais dia menos dia nos ha de bater ás portas a revolta do contribuinte, essa alimaria que vem de muito tempo sobrecarregada com o peso de impostos para se distribuir e malbaratar, sem justiça sem equidade, contra os mais vitaes interesses da sociedade a que pertencemos.

Quando porventura chegar esse dia, de que servirá ter nos orçamentos vencimentos pingues, se não entrarem para o thesouro, os recursos com que pagar esses mesmos vencimentos?

Eis aqui, Sr. Presidente, porque desde sempre, desde os meus primeiros passos no exercicio da delegação do povo, me constitui um defensor dos direitos e interesses sagrados, legitimos, do contribuinte contra quaesquer outros interesses que pretendam avançar em frente desses.

Não me considerem, portanto, os honrados servidores da causa publica, beneficiados pelo projecto, como seu adversario, como seu inimigo, como um verdugo de sua classe.

Não, Sr. Presidente, não faço aqui mais do que defender os interesses da sociedade, que são os mesmos interesses de todas essas classes favorecidas, porque ellas não tem outros interesses sinão os interesses superiores e legitimos da propria sociedade em que vivem.

Sr. Presidente, parecia que o primeiro ponto de partida para se justificar a medida que se trata de adoptar seria examinar si a receita da Estrada de Ferro Central comporta dentro do seu *quantum*, sem gravar outros recursos da União, a melhoria que se pretende adoptar.

Ora, é exactamente o conhecimento que eu tenho desta face da questão que me véda de dar, como aliás desejava, o meu voto em favor do projecto.

Com effeito, examinando, nos archivos da Secretaria do Senado, os os ultimos balanços da receita e despeza da União, verifiquei que no anno de 1905 as despezas com a Estrada de Ferro Central importaram em 31.953:000\$ e a sua receita em

27.288:000\$. Portanto, já nesse anno se verificou um *deficit* da receita em relação à despesa de 4.665:000\$ que o Thesouro teve de arrecadar de outras fontes para fazer face às despesas com a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pelo balanço de 1906, que, creio, ser o ultimo concluido, segundo informações, que tive da Secretaria, verifica-se que a receita da Estrada de Ferro elevou-se a 29.413:000\$, desprezadas as fracções. Entretanto, tambem a despesa se elevou a 32.995:000\$, dando ainda assim um *deficit* de 3.582:000\$000.

Ora, Sr. Presidente, si esta é a situação deste proprio nacional, como vamos nós ainda augmentar, com a melhoria de vencimentos, a despesa da Estrada de Ferro, o que vale dizer, o que importa em augmentar esse *deficit* já consideravel, que foi de 4.000 e tantos contos em 1905, e ainda foi de 3.500:000\$ em 1906.

Sr. Presidente, parece que não ha nenhuma outra estrada habilitada a fazer face a seu custeio, deixar proventos de grande valia, nas condições da Estrada de Ferro Central do Brazil, já pela sua extensão, já pelas vias tributarias, já pelas zonas importantes que atravessa.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que haveria muita coisa a fazer e que mantendo mesmo as suas tarifas, que dizem ser vantajosas em proveito da lavoura, essa estrada de ferro não podia ficar somenos aos proventos fornecidos pelas outras estradas de ferro, como, por exemplo, a Mogyana e a Paulista, o que se deve á sua sabia e criteriosa administração.

Nestas condições, Sr. Presidente, occorre-me suggerir um alvitre.

Parece que ha alguma coisa de falho na execução dos serviços da Estrada de Ferro Central. Não sou absolutamente contrario a que se remunerem justa e devidamente os serviços daquelles que o prestam em condições de terem boa remuneração: *dignus est operarius mercedis sua*. Por isto, nestas condições, procurando resalvar os capitães valiosissimos que a Nação tem empregado nessa estrada de ferro e procurando conciliar esses interesses com o do pessoal, tinha me lembrado de offerrecer um substitutivo a esse projecto.

O meu substitutivo como o Senado vae vêr, seria o seguinte: a receita da estrada de ferro, de seus ramaes, de suas linhas auxiliares teriam a seguinte applicação: 5% da receita bruta pertenceria ao Thesouro e seriam escripturados como receita da União, cinco por cento é o preço mais barato que se tem feito de arrendamento de estradas de ferro federaes.

O restante, deduzidas as despesas de custeio, de reparos, de conservação e de renovação de material, seria rateado pelos empregados da estrada de ferro na proporção — não quero outra tabella — da tabella organizada pela propria Comissão de Finanças.

O SR. ARTHUR LEMOS — Melhor seria o arrendamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma espécie de arrendamento aos próprios empregados ; não quero que venha gente de fóra tomar conta disso.

Não sei si a minha ideia merecerá acceitação por parte do Senado.

Em todo o caso, ella parece-me estar nessas condições, porque, creio, concilia os interesses da União com os dos empregados de todas as categorias da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não se esqueça o honrado Senador da organização da cooperativa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esse acto depende de um trabalho regulamentar.

Vou, pois, submettel-o á consideração do Senado.

Vem á Mesa e é lida a seguinte :

Emenda substitutiva:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita da Estrada de Ferro Central do Brazil, seus ramaes e linhas auxiliares terá a seguinte applicação :

a) Cinco por cento da renda bruta pertencerá ao Thesouró como receita da União ;

b) O remanescente, depois de satisfeitas todas as despezas de custeio, reparos, conservação e renovação de material, será distribuído pelo pessoal proporcionalmente á tabella annexa ;

(A mesma tabella organizada pela Comissão de Finanças na emenda apresentada).

Art. 2.º O Governo expedirá os necessarios regulamentos para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1910. — *Severino Vieira.*

O Sr. Sá Freire (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com a devida venia, dirijo-me a V. Ex. para levantar uma duvida que paira no meu espirito quanto ao recebimento da emenda offerecida a discussão pelo honrado Senador pelo Estado da Bahia, o Sr. Severino Vieira.

Lembro a V. Ex., Sr. Presidente, que o projecto em debate teve a sua discussão encerrada, e que mediante requerimento do honrado Senador, voltou á Comissão competente, afim de sobre elle novamente se pronunciar.

O dispositivo do art. 188, do Regimento, declara, é certo, que, voltando um projecto a uma Comissão, continúa a discussão do mesmo projecto depois do parecer. Parece-me que a boa interpretação do dispositivo regimental importa em acre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ditar que, uma vez encerrada a discussão de um projecto, si elle vac á Commissão a requerimento de qualquer Sr. Senador, voltando á ordem do dia, o que se discute não é mais o projecto, porque a sua discussão já está encerrada, mas o parecer da Commissão respectiva.

Ora, o parecer da Commissão veio acompanhado de uma emenda substitutiva, e a Commissão tinha qualidades e poderes para offerecer á consideração do Senado esse substitutivo.

Pergunto a V. Ex.: na discussão do parecer podem ser apresentadas emendas?

V. Ex. resolverá com o costumeiro criterio, accetando ou não a emenda offerecida pelo honrado Senador.

Dada a hypothese de accetitar V. Ex. a emenda, pedirei a palavra para sobre ella me pronunciar.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, salvo a autorizada informação da Mesa, me parece que as considerações do honrado Senador giram em torno de um pequeno equívoco.

Si me não engano, Sr. Presidente, o projecto, encerrado em 2ª discussão, antes de ser votado, a requerimento de um collega, volveu á Commissão de Finanças para sobre elle dar parecer.

Si assim foi, as ponderações do honrado Senador...

O Sr. SÁ FREIRE — Em 3ª discussão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... não teem absolutamente razão de ser. Si, porém, o projecto foi encerrado em 3ª discussão, e depois de encerrada essa discussão é que foi enviado á Commissão, então *tolitur questio*.

Si apresentei a emenda, foi por haver sido informado de que o projecto tinha tido a sua discussão encerrada, sem prejuizo da segunda.

Eram estas as considerações que tinha a fazer.

O Sr. Presidente — Para accetitar a emenda apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira, estribou-se a Mesa no seguinte dispositivo regimental:

« Art. 182. As materias com discussão encerrada, que não foram resolvidas na sessão legislativa, e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem. »

Vê pois o honrado Senador pelo Districto Federal que não procedem as observações que fez quanto ao acto da Mesa.

Os senhores que apoiam a emenda queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi apoiada e está em discussão conjunctamnte com o projecto.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Srs Senadores, venho á tribuna, forçado por minha qualidade de relator do substitutivo apresentado ao projecto pela Commissão de Finanças e, vindo, felicito-me e á Commissão de que faço parte pela constante, ener-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gica, solicita e efficaz collaboração de meu distincto collega pelo Estado da Bahia. O papel que tomou sobre seus hombros fortes, de defender nesta Casa os interesses collectivos da Nação, pôde parecer odioso, ou sel-o de facto áquelles cujos interesses possam ser feridos pelas observações do honrado Senador, já-mais á Commissão, já-mais ao Senado que folgam de ter no eminente representante da Nação um elemento vivaz de fiscalização das rendas publicas.

O SR. SÁ FRIEIRE — Apoiado. E' justiça.

O SR. ARTHUR LEMOS — S. Ex., contrariando os interesses particulares, sustenta que o faz em defesa dos interesses collectivos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agradeço muito a justiça de V. Ex.

O SR. ARTHUR LEMOS — As mais das vezes sóe assim acontecer; muitas vezes, porém, erguendo-se contra aquelles que, á primeira vista, parecem ser interesses individuaes, pôde ferir os proprios interesses collectivos, em cuja defesa vem, porque muitas vezes o amparo desses interesses particulares constitue principalmente a defesa dos interesses publicos. E S. Ex. não se afastará certamente dessa affirmacão como não se afastou, ha pouco, quando foi o primeiro a declarar que não se levanta systematicamente contra as pretencões dos funcionarios publicos, porque é o primeiro a reconhecer que elles são dignos de recompensa tal ou qual que lhes vote o Poder Legislativo.

No caso, Sr. Presidente, o augmento em si mesmo dos vencimentos dos funcionarios e operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil consulta como asseverou o parecer, interesses superiores de justiça e de equidade. Esses funcionarios e operarios não tem tido de 15 annos a esta parte o minimo augmento nos seus vencimentos e diarias (*apoiados*), contrastando visivelmente esta situação não só com a de outros funcionarios de toda a ordem na Republica, como ainda com o desenvolvimento que nesse periodo de tempo tem tido o serviço naquella Estrada, não só pela maior extensão kilometrica que lhe tem sido dada, como ainda pelo maior desenvolvimento do trafego, accrescendo a isso, não o augmento do pessoal, sinão sua reduccão, como tornou claro o parecer de 1909, elaborado no seio da Commissão de Finanças por um espirito não menos clarividente no serviço publico e não menos rigoroso que S. Ex., o illustre Senador pelo Maranhão, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Urbano Santos.

O SR. PIRES FERREIRA — Si S. Ex., que é tão rigoroso, cedeu, imagine-se a justiça dessa causa como era enorme e evidente. Aliás o nobre Senador pela Bahia está convencido disto.

O SR. ARTHUR LEMOS — Estou de accôrdo com o nobre representante da Bahia quando alvitra que projectos nesta conformidade de tal alcance, que tanto augmentam as despesas publicas, deveriam partir do Executivo, melhor habilitado, pela sua situação, a conhecer da procedencia das reclamações ou

preferências dos seus funcionarios, de accordo com os interesses do publico serviço. Todavia, a culpa da iniciativa do Legislativo e, neste momento, do Senado, não pôde ser imputada a Comissão de Finanças e muito menos ao seu humilde relator.

O Sr. PIRES FERREIRA — E muito menos aos signatarios do projecto, porque tem direito de apresentar projectos sobre qualquer assumpto.

O Sr. ARTHUR LEMOS — O facto é este : debaixo do ponto de vista da lei, como bem observa o illustre Senador pelo Piauí, é incontestavel a competencia do Legislativo para elaborar projectos por iniciativa propria ; debaixo do ponto de vista da oportunidade e conveniencia, força é confessar que o projecto do Senado só veiu á discussão para obviar difficuldades ou perigos maiores ao publico serviço, taes são aquelles que, ao que se pensa, existe na emenda já assignada por 108 Deputados aos funcionarios e operarios da Estrada de Ferro Central.

O nobre Senador pela Bahia disse que esta medida é uma medida inconstitucional, provavelmente porque, contendo disposições permanentes, foi, como emenda, offerecida a uma lei, organamentaria.

Não sei si esta questão reveste claramente o aspecto de inconstitucionalidade ; de inconveniencia é evidente, por este lado e pelo outro já assignado pelo augmento consideravel da despesa publica, o que pôde ser obviado, pela approvaçãõ do projecto em debate, cujo augmento não passará certamente da importancia de 2.000:000\$000.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si chegar até lá.

O Sr. ARTHUR LEMOS — O honrado Senador pela Bahia, de passagem, no seu discurso frisou o augmento de vencimentos que o substitutivo, ora apresentado pela Comissão de Finanças, concedia ao director da Estrada de Ferro, em relação ao projecto de 1909.

Cumpre assignalar que o director é aquelle mesmo a respeito do qual se exprime o parecer, dando-lhe a maxima parte, por actividade notoria, no desenvolvimento do trafego da Estrada de Ferro (*apoiatos*), por conseguinte na sua renda.

Quanto a vencimentos, devo referir-me tambem ao paralelo que fez o honrado Senador pela Bahia, entre os vencimentos da Estrada de Ferro e do Tribunal de Contas, que é um dos ramos mais elevados do Poder Judiciario.

É necessario saber que em um caso se trata de simples funcionarios publicos, adstrictos a uma norma conhecida e rotineira de conducta ; no outro caso, trata-se de uma administração complexa e difficil, que interessa directamente a renda do capital empregado e que por isso mesmo crea grandes vencimentos e extraordinarias retribuições.

Em todos os paizes em que a industria se exerce na exploração de estrada de ferro, seus directores tem vencimentos de príncipes...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu não me referi ao director; referi-me ao sub-director, e note V. Ex. que o seu argumento é perfeitamente reversível.

O Sr. ARTHUR LEMOS — ... tal é a magnitude de interesses a que tem de attender. Não sei que paridade possa existir entre estes dous pontos e nem vejo que a Constituição estabeleça uniformidade legal entre os vencimentos da Estrada de Ferro e os do Tribunal de Contas.

O honrado Senador pela Bahia, entretanto, declarando que está resolvido a votar o substitutivo, faz desaparecer a razão da minha presença nesta tribuna, e eu vou concluir, com poucas palavras, o discurso que fui forçado a proferir em virtude do meu cargo de relator do substitutivo da Comissão de Finanças.

Não sei porque o Senado não approva o substitutivo em questão.

Estou certo de que o fará, mesmo de accordo com o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, a idéa do meu substitutivo está lançada; ali fica e é provavel que seja approvada amanhã, por quem tenha mais autoridade e possa impôr mais facilmente do que eu a sua acceitação.

Attendendo, porém, ao intuito da Comissão de Finanças do Senado, que vem com este projecto em apoio da Constituição e visando salvar o Regimento desta Casa e o da outra Camara, resigno-me a retirar a emenda que offereci. (*Muito bem.*)

Neste sentido, Sr. Presidente, faço o meu requerimento e o deposito nas mãos de V. Ex.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Thomaz Accyoli, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Castro Pinto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Bernardo Monteiro, Metello, Generoso Marques e Cassiano do Nascimento (19).

Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n.º 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada

de Ferro Central do Brazil (com parecer da Comissão de Finanças, emendando-o);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 720:529\$788, sendo: 470:529\$799 á verba 12 e 250:000\$ á verba 27 do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e o credito extraordinario de £5.000 para pagamento a Turner Brightman & Comp., pelos soccorros prestados ao scout *Bahia* (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 102:512\$, á verba 5ª, do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 794, de 7 de abril de 1910 (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, supplementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rêde de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, supplementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, supplementar ás verbas 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea « Marechal de Ferro » (incluida em ordem do dia independente de parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á primeira; 149:969\$100 á quinta; 106:526\$ á sexta e 1:787\$500 á setima, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, supplementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados; João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu afim de que possa receber a differença de seus vencimentos e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1909, autorizando o Poder Executivo a conceder a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença para tratamento de saude, onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:226\$, supplementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, supplementar á verba n. 31 do art. 2ª da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis mezes de licença, com ordenado;

para tratamento de sua saúde onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

119ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sô Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (43).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Sousa, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Seis do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 17 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 62 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores,

com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.454:526\$769, em ouro, e de 2.429:000\$, em papel:

	Vencimentos	Sommas	Totales
Verba 1ª (papel)			
SECRETARIA DE ESTADO			
PESSOAL			
Ministro de Estado:			
Ordenado.....	24:000\$000		
Representação..	12:000\$000		
1 director geral:			
Ordenado.....	12:000\$000		
Gratificação....	6:000\$000		
Representação...	3:000\$000		
1 consultor juridico:			
Gratificação....	12:000\$000		
5 directores de secção:			
Ordenados.....	40:000\$000		
Gratificações...	20:000\$000		
Representação..	9:000\$000		
5 primeiros officiaes:			
Ordenados.....	32:000\$000		
Gratificações....	16:000\$000		
5 segundos officiaes:			
Ordenados.....	24:000\$000		
Gratificações...	12:000\$000		
10 terceiros officiaes:			
Ordenados.....	36:000\$000		
Gratificações...	18:000\$000		
1 porteiro:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação....	2:000\$000		
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado.....	2:400\$000		
Gratificação....	1:200\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totals
4 continuos:			
Ordenados.....	6:400\$000		
2 correios:			
Ordenados.....	3:200\$000		
Gratificações...	4:600\$000		
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber o director geral, si tiver mais de 40 annos de serviços publicos....	3:000\$000		
2 Officiaes de gabinete.....	12:000\$000		
1 auxiliar da Directoria Geral, gratificação.....	2:400\$000		
Para o pagamento de duplicatas de vencimentos por substituição....	13:000\$000	330:400\$000	

MATERIAL

- 1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, aquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes, 28:000\$000
- 2 — Conservação do jardim, asseio da casa, manutenção da garagem e respectivo pessoal, manutenção da cocheira, carros e animaes, condução dos empregados em serviço,

	Vencimentos	Sommas	Totals
illuminação interna e externa e despezas miúdas.....	60:000\$000	
3 — Organização, revisão e impressão do relatório, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes.....	34:000\$000	
7 — Diarias a dous correios, na razão de 1\$, salarios e gratificações dos ordenanças.....	32:000\$000	
5 — Fardamento para os correios e pessoal da portaria.....	6:600\$000	
6 — Despezas de conducção do ministerio.....	12:000\$000	503:000\$000

Verba 2ª (papel)

EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE

Para empregados em disponibilidade.....	100:000\$000	
---	-------	--------------	--

Verba 3ª (Papel)

EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR

1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes.....	100:000\$000	
2 — Para o pagamento de telegrammas para o exterior.....	100:000\$000	
3 — Para obras e reparos no palacio.....		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
Itamaraty e installação do archivo		300:000\$000	
4 — Para despezos de representação do Ministerio, na razão de 3:000\$ por mez.....		36:000\$000	
5 — Para todos os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brazil, inclusive a reunião da Junta de Jurisconsultos no Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Publico e Privado		400:000\$000	912:000\$000

Verba 4ª (Papel)

COMISSÕES DE LIMITES

Para commissões de limites		850:000\$000
----------------------------------	--	--------------

Verba 5ª (Ouro)

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:666\$666
Gratificação ...	3:333\$333
Representação ..	16:000\$000

1 Consul Geral em Hamburgo :

Ordenado	8:000\$000
Gratificação ...	4:000\$000

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Chanceller em em Hamburgo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334		
1 Consul em Bremen:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação ...	2:666\$667	50:000\$000	
ARGENTINA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	20:000\$000		
1 Consul Geral em Buenos Aires:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Bue- nos Aires:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Consul no Rosario de Santa Fé:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Al- vear:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
	58:000\$000	50:000\$000	
1 Vice-Consul em Corrientes:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Li- bres:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totais
1 Vice-Consul em Posadas:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em São Thomé:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334	74:000\$000	

AUSTRIA-HUNGRIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	12:000\$000		
1 Consul Geral em Trieste:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334	32:000\$000	

BELGICA E SUECIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	10:000\$000		
1 Consul Geral em Antuerpia:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Antuerpia:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334	36:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
BOLIVIA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado,.....	2:666\$666		
Gratificação,...	1:333\$334		
Representação..	10:000\$000		
1 Consul em Villa Bella:			
Ordenado,.....	5:333\$333		
Gratificação,...	2:666\$667		
Id e m supple- mentar,.....	4:000\$000		
1 Vice-Consul em Co- bija:			
Ordenado,.....	2:666\$666		
Gratificação,...	1:333\$334		
Id e m supple- mentar,.....	4:000\$000	40:000\$000	
CHILE			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado,.....	6:666\$666		
Gratificação,...	3:333\$334		
Representação..	16:000\$000		
1 Consul Geral em Valparaizo:			
Ordenado,.....	6:666\$666		
Gratificação,...	3:333\$334	36:000\$000	
		<u>268:000\$000</u>	
COLOMBIA			
1 Ministro residente:			
Ordenado,.....	1:000\$000		
Gratificação,...	2:000\$000		
Representação..	12:000\$000	18:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totals
CUBA E AMERICA CENTRAL			
1 Ministro residente:			
Gratificação....	2:000\$000		
Representação..	12:000\$000	18:000\$000	
	<hr/>		
EQUADOR			
1 Ministro residente:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação....	2:000\$000		
Representação..	12:000\$000	18:000\$000	
	<hr/>		
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA			
1 Embaixador:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$333		
Representação..	40:000\$000		
1 Consul Geral em Nova-York:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chancellor em Nova-York:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$333	66:000\$000	
	<hr/>		
FRANÇA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$333		
Representação..	16:000\$000		
1 Consul Geral em Paris:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Chanceller em Pa- riz:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Consul Geral no Havre:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Consul em Mar- selha:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Consul em Bor- dóes:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Consul em Cay- enna:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
Idem supple- mentar.....	4:000\$000	82:000\$000	

GRAN-BRETTANIA

1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	20:000\$000		
1 Consul Geral em Londres:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Lon- dres:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Consul Geral em Liverpool:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Liverpool:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Consul em Cardiff:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
	<u>70:000\$000</u>	<u>470:000\$000</u>	
1 Consul em Southampon:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Consul em Glasgow:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Consul em Georgetown:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667	94:000\$000	
HESPAÑHA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	12:000\$000		
1 Consul Geral em Barcelona:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
1 Consul em Vigo:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		

	Vencimentos	Sommas	Totals
1 Consul em Cadiz:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667	48:000\$000	
	<hr/>		
HOLLANDA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação..	10:000\$000		
1 Consul geral em Rotterdam:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334	30:000\$000	
ITALIA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334		
Representação .	16:000\$000		
1 Consul geral em Genova:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação ...	4:000\$000		
1 Chanceller em Ge- nova:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334		
1 Consul em Napo- les:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação ...	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Milão:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334	54:000\$000	
	<hr/>		

	Vencimentos	Sommas	Totales
JAPÃO			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação . .	16:000\$000		
1 Consul em Yoko- hama:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$667	34:000\$000	
NORUEGA E DINAMARCA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação . .	14:000\$000	24:000\$600	
MEXICO			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação . .	10:000\$000	20:000\$000	
PARAGUAY			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação . .	14:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Consul geral em Assumpção:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$333	34:000\$000	

PERU

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$333		
Representação . .	12:000\$000		
1 Consultor geral em Iquitos:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
Id e m supplementar	4:000\$000		

PORTUGAL E MARRINHOS

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$333		
Representação . .	16:000\$000		
1 Consul geral em Lisboa:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
1 Chanceller em Lisboa:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$333		
1 Consul no Porto:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$666		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Vice-Consul no Funchal (ilha da Madeira):			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334	54:000\$000	

RUSSIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334		
Representação ..	10:000\$000	20:000\$000	

SUISSA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334		
Representação ..	10:000\$000		
4 Consul geral em Genebra:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	6:666\$666	30:000\$000	

SANTA SE

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000	26:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Total
URUGUAY			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000		
1 Consul geral em Montevideo :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
1 C h a n c e l l e r em Montevideo :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Consul no Salto :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$667		
1 V i c e - Consul em Artigas :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 V i c e - Consul em Melo :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:833\$333		
1 V i c e - Consul em Paysandú :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 V i c e - Consul em Riviera :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 V i c e - Consul em San Eugenio :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totals
1 Vice - Consul em Santa Rosa :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334	74:000\$000	
VENEZUELA			
1 Ministro Residente:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação ...	2:000\$000		
Representação ..	14:000\$000	20:000\$000	
SECRETARIOS DE LEGA- ÇÃO			
Para 18 Primeiros Secretarios :			
Ordenado	96:000\$000		
Gratificação ...	48:000\$000	144:000\$000	
Para 30 Segundos Se- cretarios :			
Ordenado	120:000\$000		
Gratificação ...	60:000\$000	180:000\$000	
Para acrescimo de vencimentos aos Primeiros Secre- tarios de Legação que já attingi- ram e para os que attingirem a cinco e 10 annos de serviço effe- ctivo durante o exercício	—	30:000\$000	1.424:000\$000
MATERIAL			
ALUGUEIS			
Para o aluguel na casa para a Em- baixada nos Es- tados Unidos da America	—	22:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Republica Argentina	—	15:093\$333	
		<u>37:093\$333</u>	<u>1.424:000\$000</u>
Para o aluguel de casa para a Chancellaria da Legação no Uruguay	—	0:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Perú	—	8:000\$000	
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações: na Alemanha	—	2:000\$000	
na America Central.....	2:000\$000	
na Austria-Hungria.....	2:000\$000	
na Belgica e Suecia.....	2:000\$000	
na Bolivia.....	2:000\$000	
no Chile.....	2:000\$000	
na Colombia.....	2:000\$000	
em Cuba.....	2:000\$000	
na Dinamarca.....	2:000\$000	
no Equador.....	2:000\$000	
na França.....	2:000\$000	
na Gran-Bretanha.....	2:000\$000	
na Hespanha.....	2:000\$000	
na Hollanda.....	2:000\$000	
na Italia.....	2:000\$000	
no Japão.....	2:000\$000	
no Mexico.....	2:000\$000	
na Noruega.....	2:000\$000	
no Paraguay.....	2:000\$000	
em Portugal e Marrocos.....	2:000\$000	
na Russia.....	2:000\$000	
junto á Santa Sé.....	2:000\$000	
na Suissa.....	2:000\$000	
em Venezuela.....	2:000\$000	
		<u>102:093\$333</u>	

	Vencimentos	Sommas	Totaa
EXPEDIENTE			
Para expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....	3:500\$000	
Para o expediente das seguintes lega- ções:			
na França.....	2:000\$000	
na Republica Argentina.....	2:000\$000	
na Gran-Brela- nha.....	1:500\$000	
no Perú.....	1:500\$000	
no Chile.....	1:500\$000	
no Uruguay....	1:500\$000	
no Paraguay....	1:250\$000	
na Bolivia.....	1:250\$000	
em Portugal e Marrocos...	1:000\$000	
na Allemanha..	500\$000	
na A u s t r i a - Hungria....	500\$000	
na America Cen- tral.....	500\$000	
na Belgica e Suecia.....	500\$000	
na Colombia....	500\$000	
em Cuba.....	500\$000	
na Dinamarca..	500\$000	
no Equador.....	500\$000	
na Hespanha...	500\$000	
na Hollanda....	500\$000	
na Italia.....	500\$000	
no Japão.....	500\$000	
no Mexico.....	500\$000	
na Noruega.....	500\$000	
junto à Santa Sé.	500\$000	
na Suissa.....	500\$000	
em Venezuela...	500\$000	
		<u>26:000\$000</u>	<u>1.526:093\$333</u>
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	500\$000	27:500\$000

	Vencimentos	Sommas	Totales
Idem Idem do Consu- lado em Cayena.		500\$000	
Idem idem do Consu- lado em Villa Bella.....		500\$000	27:500\$000
			<u>1.553:592\$333</u>

Verba 6ª (ouro)

AJUDAS DE CUSTO

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, reti- radas e expres- sos.....			250:000\$000
---	--	--	--------------

Verba 7ª (ouro)

EXTRAORDINARIAS NC
EXTERIOR

1 — Para soccorros a brazileiros des- validos e nau- fragos em paí- zes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes.....		400:000\$000	
2 — Para a repre- sentação do Bra- zil nos congres- sos internacio- naes que se reu- nirem dentro do exercício.....		200:000\$000	600:000\$000

Verba 8ª (ouro)

REPARTIÇÕES INTER-
NACIONAES

Para pagamento
ao cambio de
27 d. por 1\$ das

	Vencimentos	Sommas	Totales
contribuições com que o Brazil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo: 24:934\$ para o «Bureau of American Republics», 808\$396 para a «Secretaria das Tarifas Aduaneiras»; 353\$, para o «Escritorio Internacional das Estradas de Ferro», 706\$, para o «Congresso Internacional Permanente de Navegação» e.... 14:132\$040 para o «Instituto Internacional de Agricultura de Roma».....			40:933\$436

Verba 9ª (papel)

TRIBUNAES ARBITRAES

Para «Tribunaes Arbitraes».....			40:000\$000
---------------------------------	--	--	-------------

Art. 2.º E' o Governo autorizado a melhorar a organização actual da Secretaria das Relações Exteriores, podendo augmentar o respectivo pessoal e os cargos, discriminando como cunyar os trabalhos e as attribuições de cada um, não devendo exceder o total da despesa annual, com o acrescimo, de 200:000\$, papel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.— *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 3.º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 63 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a despendoer pelo Ministerio da Marinha a quantia de 48.059:039\$053, papel, e 9.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
N. 1. Gabinete do Ministerio e Directoria do Expediente augmentada de 36:000\$, para a execução do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que marcou o numero de empregados da Directoria do Expediente.		261:755\$000
N. 2. Almirantado.		46:280\$000
N. 3. Estado Maior — augmentado de 1:200\$, gratificação do sub-chefe quando for official general.		50:700\$000
N. 4. Inspectoria — augmentada de 3:000\$ para pagamento aos cinco desenhistas do augmento de vencimentos na razão de 600\$, a cada um, de accordo com o decreto legisla-		

	Ouro	Papel
livo n. 2.260, de 4 de outubro de 1910.....	154:580\$000
N. 5. Supremo Tribunal Militar	28:800\$000
N. 6. Directoria Geral de Contabilidade.....	344:500\$000
N. 7. Auditoria.....	38:900\$000
N. 8. Corpo da Armada e classes annexas.....	7.804:389\$500
N. 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Aumentada de 851:885\$, para attender ao augmento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, abaixo mencionadas: 9) Corpo de Marinheiros Nacionaes: Pessoal — Para soldo das praças, 109:500\$; ao assentar praça, 128:449\$; total 237:949\$000. Material: Para fardamento das mesmas, 66:936\$; total 304:885\$000. 15) Força Naval: Pessoal — Para gratificação das mesmas, 36:000\$; 22) Munições de bocca; rações das mesmas, 541:000\$, total, 851:885\$000....	2.803:960\$375
N. 10. Batalhão Naval — augmentada de..... 584:992\$010, para attender ao accrescimento de 400 praças ao Batalhão Naval, sendo para muniamento de bocca, fardamento, equipamento, vencimentos e construcção dos alojamentos precisos para aquartelar as novas praças.....	952:976\$760

	Ouro	Papel
<p>N. 11. Escolas de aprendizes marinheiros—Substituida a tabella constante da proposta pelo resumo, passando aquella a constituir o calculo, de accordo com outras da mesma proposta—augmentada de 23:640\$, para attender ao pagamento do pessoal da escola primaria de aprendizes marinheiros do Estado de Minas Geraes: Pessoal — Um commandante, 1:440\$; um immediato, 1:200\$; dous officiaes instructores a 960\$, 1:920\$; um cirurgião, 1:200\$; um commissario, 720\$; um escrevente, 1:200\$; um enfermeiro, 1:200\$; um fiel, 1:560\$; um professor, 1:400\$; dous auxiliares de ensino a 70\$ mensaes, 1:680\$; um sargento 300\$; quatro marinheiros de 1ª classe, a 10\$ mensaes, 480\$; dous despenseiros, um 60\$ e um a 45\$ mensaes, 1:260\$; um cozinheiro para o commandante e officiaes, a 70\$ mensaes, 840\$; um chefe de cozinha, 840\$; um ajudante de cozinha, 600\$; tres criados, dous a 35\$ e um a 35\$ mensaes, 1:500\$; 100 aprendizes, a 3\$ mensaes, 3:000\$; total, 22:940\$. Material: Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras, 500\$; impressões, publicações e encardenações, 200\$; total, 700\$; totaes,..... 23:640\$.....</p>		<p>941:080\$000</p>

Tabella n. 11
 ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS
 Pessoal

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	QUATRO ESCOLAS MODELO	ORÇADA PARA 1914
<i>Capital Federal, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte</i>			
4	Commandantes.....	1:920\$000	7:680\$000
4	Imediatos.....	1:440\$000	5:760\$000
4	Ajudantes (officiaes subalternos).....	1:200\$000	4:800\$000
16	Officiaes instructores.....	900\$000	15:360\$000
4	Cirurgiões.....	1:440\$000	5:760\$000
4	Commissarios.....	900\$000	3:840\$000
8	Escreventes.....	1:200\$000	4:800\$000
	Enfermeiros (sendo um de 1ª classe e um de 2ª) quatro a 1:560\$ e quatro a.....	1:200\$000	11:040\$000
4	Fieis.....	1:560\$000	6:240\$000
4	Armeiros.....	1:560\$000	6:240\$000
4	Carpinteiros.....	1:500\$000	6:240\$000
8	Professores.....	1:500\$000	12:000\$000
30	Auxiliares.....	840\$000	25:200\$000
3	Professores de gymnastica e natação.....	960\$000	2:880\$000
3	Mestres de musica.....	1:200\$000	3:600\$000

8	Sargentos.....	600\$000	4:800\$000	
12	Cabos.....	180\$000	2:160\$000	
24	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	2:880\$000	
4	Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000	3:360\$000	
4	Chefes de cozinha.....	840\$000	3:360\$000	
16	Ajudantes de cozinha.....	960\$000	9:600\$000	
8	Despenseiros, quatro a 720\$ e quatro a.....	500\$000	5:040\$000	
12	Criados, oito a 540\$ e quatro a.....	420\$000	6:000\$000	
1.500	Aprendizes.....	36\$000	54:000\$000	212:640\$000

QUINZE ESCOLAS PRIMEIRAS

*Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Parahyba,
Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro,
S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso*

15	Commandantes.....	1:440\$000	21:600\$000	
15	Immediatos.....	1:200\$000	18:000\$000	
30	Officiaes instructores.....	960\$000	28:800\$000	
15	Cirurgiões.....	1:200\$000	18:000\$000	
15	Commisarios.....	720\$000	10:800\$000	
15	Escreventes.....	1:200\$000	18:000\$000	
15	Enfermeiros.....	1:200\$000	18:000\$000	
15	Fieis.....	1:560\$000	23:400\$000	
15	Professores.....	1:400\$000	21:000\$000	
30	Auxiliares de ensino.....	840\$000	25:200\$000	
15	Sargentos.....	300\$000	4:500\$000	
60	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	7:200\$000	
30	Despenseiros, 15 a 720\$ e 15 a.....	540\$000	18:900\$000	
15	Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000	12:600\$000	
15	Chefes de cozinha.....	840\$000	12:600\$000	
15	Ajudantes de cozinha.....	600\$000	9:000\$000	

NUMERO DO PESSOAL

NATUREZA DA DESPEZA

ORÇADA PARA 1911

45	Criados, 30 a 340\$ e 15 a.....	420\$000	22:500\$000	
1.300	Aprendizes.....	36\$000	34:000\$000	
	Para o pessoal do corte e da confecção de peças de fardamento.....		43:000\$000	
	Para condução dos menores inscriptos e sorteados.....		10:000\$000	381:000\$000
	<i>Material</i>			
	Fardamento para 3.000 aprendizes (materia prima).....		318:000\$000	
	Expeditente e objectos para as aulas de primeiras letras das Escolas Modelo da Capital Federal e Bahia a 1:200\$000.....	2:400\$000		
	Idem idem idem para as Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 1:000\$000.....	2:000\$000		
	Idem idem idem para as 15 escolas primarias a 500\$000.	7:500\$000	11:900\$000	
	Instrumentos de musica e concertos das quatro escolas modelo a 200\$000.....		800\$000	
	Impressões, publicações e encadernações das Escolas Modelo do Capital Federal e Bahia a 400\$000.....	800\$000		
	Idem idem idem das Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 300\$000.....	600\$000		
	Idem idem idem das 15 escolas primarias a 200\$000.....	3:000\$000	4:400\$000	335:700\$000
				017:440\$000

Ouro

Papel

N. 12. Arsenaes — Augmen-
tada de 849:060\$, sendo
433:260\$ para attender
ao augmento de veneci-
mentos de que trata o
decreto n. 2.260, de 4
de outubro de 1910 ;
374:160\$ provenientes
dos vencimentos do
pessoal do serviço ma-
ritimo do Arsenal de
Marinha do Rio de Ja-
neiro, que se achava
incluido na verba 15ª
— Força Naval — e
41:640\$ para o pessoal
do rebocador *Laurindo
Pitta* : — deduzida de
259:590\$ referente aos
vencimentos da dire-
do Arsenal do Rio de
Janeiro, que, em vir-
tude do dec. n. 8.253,
de 29 de setembro de
de 1910, passa a consti-
tuir uma repartição di-
directamente subordi-
nada ao Ministerio da
Marinha

3.931:606\$037

Desenvolvimento do au-
gmento :

Decreto n. 2.260, de 4
de outubro de 1910 :

6 desenhistas a 600\$,
3:600\$; 3 mestres ge-
raes a 600\$, 1:800\$;
19 contra-mestres a
600\$, 11:400\$; 8 mes-
tres (addidos) a 1:200\$,
9:600\$; 6 ajustadores
a 600\$, 3:600\$; 1 ma-
machinista electricista
a 360\$; 3 ajudantes
electricistas a 360\$,
1:080\$; 4 guardas dos
diques a 360\$, 1:440\$;
2 porteiros a 360\$,
720\$; 10 serventes
(serviço geral) a 360\$,
3:600\$; 1 hombeiro a

	Ouro	Pap
<i>Pessoal artistico e mestranca</i> : um mestre geral, 5:400\$; sete contra-mestres a 4:200\$, 29:400\$; 104 operarios, 172:500\$; 38 aprendizes, 17:100\$; 15 ser-ventes, 15:750\$; total, 259:590\$.		
N. 13. Inspectoria de Portos e Costas —Augmentada de 100:000\$ para ac-quisição de um rebo-cador com todos os ap-parelhos neces-sarios para o serviço de balisamentos, pharóes e soccorros para a capita-nia do Estado da Bahia — Augmentada ainda de 31:980\$, substituida a consignaço « soccorros e mais serviços » do porto de Santos, Estado de S. Paulo, pela se-guinte : um patrão a 150\$ por mez, 1:800\$; 10 remadores a 100\$ por mez, 12:000\$; para o rebocador de alto mar : um patrão a 300\$ por mez, 3:600\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; quatro foguistas a 150\$ por mez, 7:200\$; 6 mari-nheiros a 100\$ por mez, 7:200\$		628:755\$000
N. 14. Depositos Navaes...		127:950\$000
N. 15. Força Naval.....		5.027:352\$310
N. 16. Hospitaes		369:940\$000
N. 17. Superintendencia de Navegaço : substitui-das as palavras « guar-da-vigia » pelas « 3 ^{as} pharoleiros » — au-gmentada de 481:200\$ para attender ao au-gmento de vencimentos		

Ouro

Papel

dos pharoleiros, de ac-
 cõrdo com o decreto
 n. 225, de 7 de outubro
 de 1910, e do pessoal
 seguinte: Directoria de
 Hydrographia e Ocea-
 nographia : um official
 encarregado dos chro-
 nometros, 1:920\$ —Es-
 tado do Rio de Janeiro
 — Pharolete da forta-
 leza do Cabo Frio : um
 3º pharoleiro, 2:400\$;
 dous remadores a 600\$,
 1:200\$ —Estado do Es-
 piritto Santo—Pharol de
 S. Matheus: um 2º pha-
 roleiro, 3:000\$; um 3º
 pharoleiro, 2:400\$ —
 Estado da Bahia—Poste
 illuminativo da Pedra
 da Baleia (Cachoeira) :
 um 3º p h a r o l e i r o,
 2:400\$ —Estado da Pa-
 rahyba—Pharol da Pe-
 dra Secca, Barra do Rio
 Parahyba do Norte: um
 3º pharoleiro, 2:400\$—
 Estado do Pará — Bar-
 ca-pharol de Bragança:
 um 1º p h a r o l e i r o,
 3:720\$; um mestre,
 960\$; 10 marinheiros a
 600\$, 6:000\$; Pharolete
 da Ilha do Frechal:
 dous 2º pharoleiros,
 4:000\$; um 3º pharo-
 leiro, 2:400\$ —Estado
 de S. Paulo — Poste il-
 luminativo dos Alcatru-
 zes: dous 3º pharolei-
 ros a 2:400\$, 4:800\$;
 um patrão, 720\$; qua-
 tro remadores a 600\$,
 2:400\$ — augmentada
 de 398:900\$, sendo :
 Directoria dos Pharões:
 Para acquisição e mon-
 tagem de um pharol de
 3º ordem na ponte do
 Joatinga, na entrada
 oeste da bahia da Ilha

Ouro

Papel

Grande, incluindo as casas para os pharoleiros e para os remadores, deposito de oleo, sobressalentes, aquisição de dous animaes e uma embarcação para o serviço de pharol, 68:900\$; para a aquisição de pharoletes, postes e boias illuminativas do systema adoptado pela Superintendencia de Navegação a serem installados na bahia da ilha Grande, 130:000\$; aquisição de uma embarcação a vapor apropriada aos diversos fins da Superintendencia de Navegação, afim de tornar efficientes os serviços a seu cargo na bahia da ilha Grande, 200:000\$; augmentada de réis 881:840\$, assim discriminado: Limpeza e conservação do edificio, 1:200\$; para aquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos 24:680\$; para aquisição de animaes de transporte de abastecimento de alguns pharóes e forragens dos mesmos, 2:000\$; para aquisição de uma machina de impressão, 9:000\$; para desenvolvimento do serviço dos pharóes e em geral da illuminação da costa, porto, etc., inclusive aquisição de um poste illuminativo para Magé, na bahia do Rio de Janeiro; aquisição de

Ouro

Papel

dous pharoletes de 5.^a ordem para a fortaleza de Cabo Frio e para o ilhote do Páo a Pino, na ilha Grande, e duas casas para os pharoleiros; aquisição de um pharolete de 5.^a ordem, duas casas para os pharoleiros e montagem respectiva, na barra de S. Matheus, Estado do Espirito Santo; aquisição e montagem de um poste illuminativo para a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia; transporte e montagem de um poste illuminativo, casa e deposito nos Alcatruzes; transporte e montagem de casa na ilha das Araras; montagem de uma casa na ilha Kieppe; aquisição e montagem de dous turcos na ilha da Moela, 161:000\$; montagens de pharóes já adquiridos, inclusive montagens das casas da Tutoya, Amarração e Barreirinhos e reparos do pharol de S. João do Maranhão, 28:960\$, para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Santos, Estado de S. Paulo, 200:000\$; para aquisição de um navio para o serviço do halisamento das lagoas dos Patos e Mirim, Estado do Rio Grande do Sul, 100:000\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Belém, Estado do Pará, 100:000\$; para aquisição de uma barca-

	Ouro	Papel
pharol movida a vapor para o baixo de Bragança, na entrada do porto do Pará, réis 200:000\$; para aquisição de um rebocador para o balisamento do porto do Rio de Janeiro, 55:000\$000.....	2.720:240\$000
N. 18. Escola Naval.....	440:120\$000
N. 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo,—augmentada de 30:000\$ para auxiliar a <i>Liga Maritima Brasileira</i> nos seus trabalhos e publicações de propaganda; e l e v a d a a 24:000\$ a verba destinada á impressão da <i>Revista Maritima</i> , sendo autorizado o respectivo director a contratal-a com quem mais vantagens offerecer, quando houver accumulo de serviço na Imprensa Nacional. Total: réis 36:000\$000.....	85:100\$000
N. 20. Classes inactivas...	870:472\$921
N. 21. Armamento e equipamento.....	500:000\$000
N. 22. Munições de bocca.— augmentada de 78:183\$, a s s i m discriminada: para rações a um commandante, um immediato, dous officiaes instructores, um cirurgião, um commissario, um escrevente, um enfermeiro, um fiel, dous auxiliares de ensino, um sargento, quatro marinheiros de 1ª classe, dous dispenseiros, um cozinheiro para o commandante e officiaes, um chefe de cozinha,		

	Ouro	Papel
um ajudante de cozinha, tres creados e cem aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, a 1\$400 em 365 dias, 63:364\$; para rações de um 3º pharoleiro do pharolete da fortaleza de Cabo Frio, um 3º pharoleiro e dous remadores do poste illuminativo do Pão a Pino, um 2º e um 3º pharoleiros do pharol de S. Matheus, um 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, banco do Rio Parahyba do Norte, um 1º pharoleiro, um mestre e 10 marinheiros da barca pharol de Bragança, um 2º e 3º pharoleiros do pharolete da ilha das Flechas e dous 3º pharoleiros, um patrão e quatro remadores do poste illuminativo dos Alcatruzes, 14:819\$000	8.028:340\$500
N. 23. Munições Navaes...	2.500:000\$000
N. 24. Material de construção naval.....	2.000:000\$000
N. 25. Obras	1.500:000\$000
N. 26. Combustivel.....	1.500:000\$000
N. 27. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques.....	370:000\$000
N. 28. Eventuaes.....	270:000\$000
N. 29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.....	2.500:000\$000
N. 30. Comissão, construção e aquisição de material em paiz estrangeiro — augmenta-de de 4.000:000\$, ouro	9.000:000\$000

Ouro

Papel

N. 31. Directoria do Arma-
 mento da Marinha —
 Pessoal — Um director,
 4:800\$ e 2:400\$; um
 sub-director, 3:000\$;
 cinco ajudantes, a
 2:400\$, 12:000\$; dous
 commissarios, um a réis
 1:920\$ e um a 1:200\$,
 3:120\$; um amanuense,
 2:400\$; dous escreven-
 tes a 1:800\$, 3:600\$;
 um cirurgião, 1:440\$;
 um enfermeiro, 1:200\$;
 um chimico, 1:920\$;
 um audante de chimico,
 1:200\$; um desenhista,
 3:000\$; um ajudante de
 desenhista, 2:400\$; um
 apontador, 4:200\$;
 um porteiro-continuo,
 2:400\$; um mestre-ge-
 ral, 6:000\$; nove con-
 tra-mestres a 4:800\$,
 43:200\$; dous serventes
 a 1:200\$, 2:400\$000.
 Total 100:680\$000. Pes-
 soal artistico (em 300
 dias uteis) — 31 opera-
 rios de 1ª classe a 6\$,
 3\$, 88:700\$; 33 opera-
 rios de 2ª classe a 5\$334,
 2\$666, 79:200\$; 35 ope-
 rarios de 3ª classe a
 4\$667, 2\$331, 73:500\$;
 47 operarios de 4ª clas-
 se a 4\$, 2\$, 84:600\$; 55
 operarios de 5ª classe
 a 3\$334, 1\$666, 82:500\$;
 34 aprendizes de 1ª clas-
 se a 3\$, 30:600\$; 34
 aprendizes de 2ª classe
 a 2\$, 20:400\$; 30 ser-
 ventes a 4\$500, 40:500\$.
 Total 495:000\$000. Ma-
 terial—Impressões, pu-
 blicações e encaderna-
 ções, 500\$; expediente,
 2:000\$. Total 2:500\$.
 Total 497:500\$000.

598:180\$000

Art. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parnahyba, no Estado do Piauhy, e, verificada qual dellas é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balisar até o seu ancoradouro interno a que fôr preferivel, construindo um pharol no logar que melhor convenha, para assignalar a dita barra, e collocando boias illuminativas que assegurem a navegaçã do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno; e para estes fins abrirá os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000.

Art. O Governo mandará rectificar os estudos officiaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piauhy, e balisar a barra referida até seu ancoradouro entre as ilhas Santa Isabel e Canarias, e assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como tambem boias illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as ilhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000.

Art. A tabella para o pagamento dos operarios e diaristas será calculada á razão de 365 dias, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir a insufficiencia da verba.

Art. O Governo abrirá o credito de 87:200\$, para a acquisição e montagem de tres pharoletes, tres casas para pharoleiros e tres depositos de supprimentos, sendo um na ilha dos Porcos (pequena), ao sul da bahia de Uberaba, e dous nas pontas do Azedo e da Sella, extremos do canal de S. Sebastião, na ilha do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Art. O Governo contractará para os rebocadores e mais embarcações que forem adquiridos o pessoal necessario, observando a tabella fixada para o pessoal geral do Arsenal de Marinha desta Capital, na parte referente aos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, abrindo os creditos necessarios para acudir ao pagamento.

Art. Poderá o Presidente da Republica na vigencia dessa lei:

I. Firmar contractos, cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, acquisição de armamentos, illuminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do ministerio.

II. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluctuante.

III. Vender, permutar ou arrendar, a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia.

IV. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocanguê Grande, abrindo os creditos necessarios.

V. Rever o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, sem augmento de despesa, e o da Directoria do Expediente, de modo a dar cumprimento ao decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

VI. Contractar na industria nacional, mediante concorrência publica, a construcção de um motor, podendo despende até a quantia de 1.000:000\$, papel, abrindo para esse fim o necessario credito.

VII. Promover ao posto de guarda-marinha os alumnos que concluíram o curso de 3º anno-lectivo da Escola Naval em 1910, de accordo com as posições do regulamento anterior ao actual, abrindo os necessarios creditos.

VIII. Despende até 220:000\$ para a construcção de um rebocador de alto mar destinado ao serviço de soccorros maritimos da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Esse rebocador será construido mediante concorrência publica, ou como melhor entender o Governo, tendo, em todo caso, como base, a proposta apresentada ao Ministerio da Marinha, quanto ao typo e preço, pela mesma associação.

IX. Reformar a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, para submettel-a ao regimen do Thesouro Nacional, podendo, para esse fim, abrir os creditos precisos.

X. Auxiliar, com 300:000\$, a terminação da construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central, abrindo, para esse fim, o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao Patrimonio Nacional e ao Club Naval o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 64 — 1910

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que eleva a 18:000\$ annuaes os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação

Accrescente-se:

Art. Fica equiparado o ordenado fixo dos 1º escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro ao dos de igual categoria do Thesouro Nacional, aberto o necessario credito.

Art. Ficam elevados de 25 % os vencimentos dos continuos e correios e de 20 % os dos ajudantes do porteiro da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores.

Accrescente-se :

Art. O ordenado dos ajudantes de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro será também igual ao dos 1.^o escripturarios do Thesouro Nacional, aberto o necessario credito.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio Coimbra*, 1.^o secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.^o secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 65 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o O provimento dos cargos de escrivães das varas civeis, commerciaes, orphanologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal será feito com a promoção dos escrivães das varas criminaes dos officios do jury e das pretorias, a exemplo do que se pratica com relação aos juizes de direito.

Art. 2.^o Verificada a vaga, será ella provida dentro do prazo de 30 dias, e immediatamente aberto o respectivo concurso para ser provida a vaga de escrivão das varas mencionadas no art. 1.^o, sinão pelos escrivães das varas de que trata o mesmo artigo, *in fine*.

Art. 3.^o Para o provimento das vagas criminaes e do jury serão aproveitados, indistinctamente, os esereventes de cartorio, os escrivães substitutos e os escrivães interinos que tenham mais de um anno de exercicio, sendo feita a escolha pelo Ministerio da Justiça, procedido o concurso do art. 2.^o.

Art. 4.^o Os escrivães dos juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão sempre providos nos seus cargos com direito á vitaliciedade, extensiva esta aos que della ainda não gosem mas que já sejam effectivos.

Art. 5.^o Si o serventuário promovido para outro officio recusar a promoção, direito que esta lei lhe faculta, a promoção tocará a quem de direito, podendo caber, mesmo aos escrivães do crime a transferencia immediata para uma vara administrativa, si os escrivães do civil e do commercio preferirem permanecer em seus respectivos officios.

Art. 6.^o Os tabelliães de notas serão substituidos em todos os seus impedimentos pelos respectivos ajudantes juramentados. E, desde que estes tenham mais de 10 annos de effectivo exercicio no cartorio e exhibam as provas de competencia e habilitação de que tratam os arts. 169 e 210 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, serão preferidos para o provimento da serventia vitalicia do officio, dado o caso de fallecimento ou renuncia do respectivo serventuário.

Paragrapho unico. Os tabelliães, successores, pelo impedimento dos serventuários, que tiverem pelo menos cinco annos de effectivo exercicio, considerar-se-hão providos definitivamente no respectivo officio, dada a vaga pelo fallecimento do titular do cartorio.

Art. 7.º Fica restabelecido o officio vitalicio de porteiro dos auditorios da Capital Federal, desmembrado em tres: o 1º, para as varas do Commercio e Civel; o 2º, para as varas de Orphãos e Ausentes, e o 3º, para as varas da Provedoria e o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 8.º Os porteiros dos auditorios perceberão pelos pregões nas audiencias, ainda que comprehendam mais de um nome, 2\$000.

Paragrapho unico. As suas custas serão as seguintes:

Nas vistorias, 12\$000;

Certidões dos editaes que affixarem, 2\$000;

Nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, uma porcentagem sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos, de 2 % até 10:000\$, 1 % de mais de 10:000\$ até 30:000\$ e dahi para cima, nada mais.

Art. 9.º O Governo fará as primeiras nomeações independentemente de concurso.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 66 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.419:634\$741, suplementar á verba n. 6 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento aos operarios, jornaleiros e diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do art. 41 da mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.200:000\$ para occorrer ás despesas com a transferencia e novas construeções, aquisição de terreno, installação e reparação de aparelhos no Observatorio

Nacional, em local que julgar conveniente ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:015\$714, sendo 2:285\$714 suplementar á verba n. 16, do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ás despesas com o pagamento de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção, nos termos do art. 41, da mesma lei ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. e igual data, communicando haver aquella Camara approvado e enviado á sancção o projecto do Senado, pelo fallecimento da licença em cujo goso se acha José das Chagas Souza, administrador dos Correios do Maranhão.— Inteirado.

Telegrammas:

Um de José Elias Monteiro Lopes, de 17 do corrente, agradecendo em nome da familia as manifestações de pesar do Senado, pelo fallecimento do Deputado Monteiro Lopes.— Inteirado.

Outro da Mesa do Congresso do Amazonas, de 17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

« Deliberação Congresso assenta principios lei, sendo acto soberano independente, intimação para melhor orientação, enviamos parecer Commissão. A Commissão de Poderes, guarda da Constituição e das leis, estudando com o devido cuidado o documento que foi presente relativamente á licença Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado, e considerando que pela lei n. 18, de 4 de março de 1910, foram concedidos ao Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto, vice-governador do Estado, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde ; considerando que as leis do Estado, logo que sejam promulgadas, salvo disposições expressas em contrario, entram em execução no muni-

cipio da Capital, tres dias depois de sua publicação na folha official, e nos outros sete dias depois da publicação na séde respectiva pelas intendencias; considerando que, a referida lei, não prefixando prazo dentro do qual deverá o mesmo Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado, entrar no goso da licença dito prazo, reger-se-ha pela lei n. 169, de 22 de maio de 1897, que regula a concessão de licença: considerando que, ficará sem effeito a licença si dentro de 30 dias para a Capital e 60 para o interior ou fóra do Estado o funcionario não entrou no goso della, conforme preceitua o art. 7º da referida lei n. 169; e considerando que uma tal licença, pelos fundamentos expostos, perdeu a sua razão de ser desde 7 de abril do corrente anno e, portanto, é como se não existisse; considerando que o governador e vice-governador do Estado não poderão sahir deste sem licença do Congresso, sob pena de perda do cargo, conforme preceitua o art. 46 da Constituição do Estado; considerando que esta disposição só não comprehendê os casos de ausencia menor de 30 dias, determinada por motivos de molestia, na fórmula do seu paragrapho unico do citado artigo da Constituição; considerando, emfim, que o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado, tendo passagem a bordo do *La France* a 13 de novembro ultimo e seguido com destino ao Pará e dahi para a Capital Federal, ha mais de 30 dias, se acha fóra do Estado sem estar devidamente licenciado, incorrendo assim na perda do cargo, é de parecer que seja declarado perdido o mandato do mesmo Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto e vago o lugar de vice-governador do Estado, devendo a mesa do Congresso officiar ao Sr. coronel governador do Estado para proceder na fórmula do art. 50, alinea 26ª da Constituição estadual, de accôrdo com o art. 40 da mesma Constituição. Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1910. — *Adelino Costa Ramos de Oliveira Furtado Belém.*»

Antonio Monteiro, presidente. — *Nascimento Araujo*, 1º secretario. — *Virgilio Ramos*, 2º secretario. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 211 -- 1910

O marechal Hermes da Fonseca, actual Presidente da Republica, mandou, quando Ministro da Guerra, no Governo do Sr. Affonso Penna, que o 1º tenente do Exército Juventino da Fonseca estudasse na Europa o serviço de aerostação militar, por via do qual se chega a conhecer precisamente a quantidade e posição dos inimigos, o que só deficientemente era dantes conseguido por outros processos.

De volta ao nosso paiz e entregando-se, na presença do então Ministro da Guerra e de muitos outros militares, ás perigosissimas experiencias daquella technica, que em toda parte exige ainda dos que a praticam desassombro e abnegação excepcionaes, foi o 1º tenente Juventino da Fonseca victima de um tragico accidente, deixando sua digna familia, composta de esposa e de uma filha, sem recursos materiaes para manterem-se; correspondendo então ao sentimento publico de pena pelo desastre e de gratidão pelo corajoso sacrificio dequelle mallogrado militar, surgiu na Camara dos Deputados, com larga cópia de assignaturas, a proposição n. 42, de 1908, por força da qual virá a caber, repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino da Fonseca, a pensão mensal de 300\$000.

A Commissão de Finanças do Senado, chamada a pronunciar-se sobre a proposição é de parecer que seja ella approvada, por se tratar de um caso excepcional de sacrificio pelos interesses da defesa da Nação.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*.

Exposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de 300\$, repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino da Fonseca, morto em serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 212 — 1910

A Commissão de Marinha e Guerra, da Camara dos Deputados, tomando conhecimento do *vêto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional determinando que a reforma concedida ao alferes honorario e sargento do Exercito, Onofre Gonçalves Marius, por decreto de 24 de setembro de 1894 seja considerada da data da presente lei em deante e para todos os effeitos no posto de alferes, lavrou o seguinte parecer :

« A' proposição que manda reformar no posto de alferes ao alferes graduado e sargento do Exercito, Onofre Gonçalves Marius, oppoz o Sr. Presidente da Republica o *vêto*, sob os funda-

mentos de não consullar a mesma proposição os interesses do paiz, por augmentar a despesa publica, e ser máo o precedente da melhoria de reforma de um sargento no posto de official, contrariando assim a legislação vigente, para dar logar neste caso a um beneficio pessoal, depois de passado longo tempo que o peticionario se encontra percebendo as vantagens da reforma que lhe fôra regularmente concedida em 1894.

A Commissão de Marinha e Guerra, apesar das judiciosas ponderações acima resumidas, não póde aconselhar á Camara a accitação do presente *vêto*, pelos motivos que passa a expor :

O sargento Marius, por occasião da revolta de 1893, fazia parte das forças incumbidas da defesa da Armação e guardava uma peça de artilharia, quando no dia 24 de fevereiro de 1894, ao carregar o dito canhão, foi este attingido por uma bala partida de navio revoltoso, manifestando-se a explosão de que resultou ficar gravemente ferido o mesmo sargento.

Inutilizado para o serviço activo em consequencia das queimaduras recebidas, foi o alludido militar reformado, percebendo desde então a importancia de 30\$ mensaes, correspondente ao soldo de 1º sargento, que lhe competia por lei.

Ainda em attenção aos serviços de guerra por elle prestados o Governo da Republica conferiu-lhe a patente de alferes honorario.

Cabe, porém, á Commissão assignalar, como já foi dito num dos *consideranda* que precederam ao projecto da Camara, a grande desgraça que attingiu a esse infortunado militar, impedido de procurar noutra profissão os recursos para manter a propria subsistencia, visto ter perdido totalmente a visão, no desastre que lhe foi succedido.

Trata-se, portanto, de um cégo, sacrificado no cumprimento do dever profissional, de um invalido que tem familia numerosa e cujos filhos, segundo declara, estão recolhidos por instituições caridosas, visto não poderem ser mantidos com a exigua pensão de 30\$ mensaes, que a reforma lhe conferiu.

O projecto eleva esta quantia a 120\$, dando assim utilidade pratica ao posto de alferes que lhe fôra conferido, para commemorar os seus serviços na defesa da Republica.

Um augmento tão diminuto não representa absolutamente qualquer sacrificio para o Thesouro Nacional ; será antes um acto de justiça tardia, que tem a vantagem de confortar a vida desse infeliz, obrigado a recorrer ao auxilio da caridade publica para afugentar a miseria que lhe invadiu o lar desfeito.

Si o Sr. Presidente da Republica, com o descortino republicano que o relator reconhece, tivesse tido conhecimento prévio do triste quadro que o mesmo relator se desenhou, com a presença do sargento Marius, e a S. Ex. fosse referido ao mesmo tempo, o relatorio, feito por elle, das desventuras que o acompanham, teria sido outro o procedimento de S. Ex. transformando em lei o projecto, tão justo, que recompensa dignamente a esse humilde servidor da Patria.

A Commissão de Marinha e Guerra é, portanto, de parecer que o *vêto* opposto ao projecto que manda considerar no posto

de alferes a reforma concedida ao sargento Onofre Gonçalves Marius — não deve ser mantido.

A Camara, em seu alto criterio, resolverá todavia como entender de justiça.

Sala das Commissions, 4 de novembro de 1910. — *Bezerril Fontenelle*, presidente. — *Soares dos Santos*, relator. — *R. Paizão*. — *João Vespucio de Abreu e Silva*. — *Alfredo Ruy Barbosa*. — *Camillo de Hollanda*. — *Antonio Nogueira*. — *Carlos Cavalcanti*.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com as considerações expostas no parecer acima transcripto, opina pela rejeição do *vêto* ora sujeito ao seu estudo.

Sala das Commissions, 17 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*.

RAZÕES DO VÊTO

A resolução do Congresso Nacional, de 19 do corrente, considera da data da mesma resolução em diante e para todos os effeitos no posto de alferes a reforma concedida ao alferes honorario e sargento do Exército, Onofre Gonçalves Marius, por decreto de 24 de setembro de 1894.

Não consulta aos interesses da Nação a mesma resolução e não comporta situação presente augmento de despesas, a não ser que se trate de despesas reproductivas ou de natureza tal que se imponham como imprescindiveis á marcha regular dos serviços publicos ou do desenvolvimento economico do paiz.

Ha mais de 15 annos que o interessado foi reformado e só agora é que procura obter melhoria de reforma com promoção, estabelecendo assim o máo precedente da reforma de sargento no posto de alferes do Exército, o que é contrario á lei que regula o assumpto quando mesmo sejam alferes honorarios.

Por estas razões, que submetto ao elevado criterio do Congresso Nacional e no empenho em que está o Governo de attender á mais rigorosa economia dos dinheiros publicos, nego saneção á resolução.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1910. — *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 178, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º A reforma concedida ao alferes honorario e sargento do Exército, Onofre Gonçalves Marius, por decreto de

24 de setembro de 1894, é considerada da data da presente lei em diante, e para todos os effeitos, no posto de alferes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1908. — *João Lopes Ferreira Junior*, 1.º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario.

N. 213 — 1910

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, deste anno, a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

As Comissões da outra Casa do Congresso, tomando em consideração o requerimento do peticionario, que provou com atestado medico necessitar, de facto, da licença requerida, concederam-na, approvando o projecto ora sujeito ao estudo desta Comissão, que por sua vez é de parecer que o Senado tambem o adopte.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1910, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario, servindo de 1.º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

N. 214 — 1910

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1910, que autoriza o Governo a conceder tres mezes de licença, com ordenado,

para tratamento de saude, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arantes Ramos.

Sala das Commissions, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arantes Ramos ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente. —*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.

N. 215 — 1910

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1910, que, em virtude de mensagem do Poder Executivo, o autoriza a abrir o credito extraordinario de 775\$640 para pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Sala das Commissions, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Urbano dos Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 775\$640, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo em virtude de sentença e precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.

N. 216 — 1910

Por mensagem de 26 de maio do corrente anno, o Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria o

Commercio um credito especial de 2.600:000\$ afim de attender ás despesas com o recenseamento geral da população da Republica.

A Camara dos Deputados deliberou attender á solicitação e o fez pela proposição n. 47, do corrente anno. Mas, ao mesmo tempo resolveu mudar a classificação do credito especial para complementar á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado.

Não se comprehende a razão desse procedimento. A disposição citada, a que a Camara dos Deputados abriu o credito complementar, consigna a verba ordinaria para a Repartição Geral de Estatistica, mas é claro que essa verba é simplesmente referente ao serviço ordinario dessa repartição e não ao especial de recenseamento da população, que se faz de 10 em 10 annos. Para este serviço especial e extraordinario só se justifica um credito especial correspondente á sua natureza.

Por outro lado, conservada ao credito em questão a classificação que lhe deu a Camara dos Deputados, é de vêr que a votação delle seria inefficaz, visto como já nos encontramos no fim do exercicio financeiro, acarretando isso o prejuizo de ficar interrompido por falta de verba, o serviço de recenseamento já iniciado.

Por estes motivos, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte emenda :

Em vez de credito complementar de 2.600:000\$ á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — diga-se : credito especial de 2.600:000\$000.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito complementar de 2.600:000\$, á verba n. 11, do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2º secretario.

N. 217. — 1910

A Commissão de Finanças, conformando-se com as razões do decidir da Commissão de Fazenda e Industria da Camara dos Deputados, constantes do parecer que acompanha a proposição

da mesma Camara n. 51, de 1910, e tendo examinado os documentos em que se busca a referida proposição, dos quaes se evidencia a justiça da pretensão do engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1910.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1910, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a rever o processo da aposentadoria concedida pelo decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade, para o fim de ser neste processo computado o ordenado da tabella annexa ao regulamento n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, abrindo-se para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2.º secretario. — A imprimir.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 70 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. As aposentadorias concedidas aos empregados postaes na vigencia do decreto n. 7.635, de 14 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1910. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Borges*. — *Oliveira Valladão*. — *Lauro Sodré*. — *Pires Ferreira*.

O Sr. **João Luiz Alves** — Sr. Presidente, solicitei a palavra apenas para communicar ao Senado que o Sr. Senador Bernardino Monteiro, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás nossas sessões.

O Sr. **Presidente** — A Mesa fica inteirada.

O Sr. **Ruy Barbosa** pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que occupo neste momento a tribuna, sinão para responder ao honrado Senador pela Bahia, ao menos para justificar-me das allusões feitas por S. Ex. no decorrer de suas notas escriptas.

O Sr. Ruy Barbosa — Não fiz allusão pessoal a ninguem ; alludi em geral á imprensa governista.

O Sr. A. Azeredo — E' doloroso, Sr. Presidente, ver-me na necessidade de occupar a attenção do Senado para tomar em consideração as palavras do honrado Sr. Senador Ruy Barbosa ; mas S. Ex. sabe que, como o eminente Senador, tambem eu não tenho temores, nunca os tive ; e, si alguem nesta Casa pôde affirmar-o, ninguem melhor do que o meu antigo e querido amigo, o redactor-chefe do *Diario de Noticias*, de 1889. Como S. Ex. nunca receei governo algum, e jámais me prostrei ás plantas de quem quer que seja, seguindo sempre attivo a linha que S. Ex. soube traçar para si, e para mim igualmente, pois ha mais de 20 annos que o acompanho na trilha brilhante que S. Ex. tem seguido, embora o faça com modestia e humildade.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. dá licença ? Eu não costumo fazer allusões ; quando combato, é de viseira alçada ; referi-me á imprensa governista ; não fiz allusão pessoal.

O Sr. A. Azeredo — Agradeço a V. Ex. o aparte com que acaba de honrar-me, mas a verdade é que, nas palavras pronunciadas pelo illustre Senador, palavras escriptas, meditadas e repetidas no tom em que o fez, de modo até a provocar reparos de alguns Senadores sobre o humilde orador, tudo induz a crer ser a allusão clara.

O Sr. Ruy Barbosa — Não sei porque ; não sou o responsavel pela malicia dos outros. Meu discurso está aqui escripto. Eu vi que riam em torno de mim, mas não sei porque. « Onde reina a malicia está o receio », já dizia Camões.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex., referindo-se á imprensa officiosa, em cujo numero envolve certamente os jornaes que me pertencem, porque presto o meu apoio franco e desinteressado ao Governo do Sr. marechal Hermes, deixou bem ver, com o talento ironico que emprega como nenhum outro, qual o *malho* que malhava a bigorna e qual a desarticulada *tribuna*...

O Sr. Ruy Barbosa — Referia-me a esta tribuna. Não tenho queixas nem do *Malho*, nem da *Tribuna*, porque os não leio.

O Sr. A. Azeredo — Si não tivesse occasião de os ler, como está acabando de dizer com a sua costumada gentileza, certamente não se referiria a elles do modo por que o fez na sua descripção.

O Sr. Ruy Barbosa — E' regra que tenho contra aquelles que me atacam systematicamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Deste modo é para o terreno pessoal que V. Ex. quer arrastar-me. V. Ex. está dando demonstração calva de que se referiu á *Tribuna* e ao *Malho*.

O SR. RUY BARBOSA — Isto é injustiça, Estou dizendo o contrario e V. Ex. a insistir.

O SR. A. AZEREDO — E' pela ironia que V. Ex. me quer convencer.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO — Seja como fôr, Sr. Presidente, devo dizer que não tem razão o illustre Senador pela Bahia em incluir *A Tribuna* e *Malho* no numero dos jornaes officiosos e que o atacam systematicamente.

O SR. RUY BARBOSA — Fallei em geral. E não terei direito nem á ironia contra essa imprensa que me enxovalha todos os dias ?

O SR. A. AZEREDO — Não tem razão o nobre Senador, quanto ao *Malho* e á *Tribuna*, e si, porventura, durante a campanha a que S. Ex. alludiu ha pouco, os meus jornaes tiverem de combater a candidatura civilista, ninguem melhor do que S. Ex. sabe que eu estava inteiramente afastado da imprensa e a responsabilidade dos meus jornaes corria por conta de terceiros. E' certo que cumpriram estes o seu dever, porque sabiam que eu estava do lado opposto ao de S. Ex., embora com o mais profundo pezar. E digo — com o mais profundo pezar — porque nunca teve o nobre Senador amigo que lhe fosse mais dedicado, que por S. Ex. mais se expuzesse, até a propria vida !

Não fôra isto, não fôra a amizade por S. Ex., certamente que eu não teria rompido relações com um amigo como o Sr. Bernardino de Campos e, mais tarde, não teria, desde a primeira hora, me manifestado em opposição ao Dr. Affonso Penna, em hostilidade á candidatura Campista, como fiz por amor a S. Ex., desinteressadamente e só levado pela muita estima e veneração que lhe dedicava.

E S. Ex., creio, não poderá negar que eu arrisquei a minha situação politica, sem indagar das consequencias nem das difficuldades que me poderiam advir, para collocar-me ao lado do honrado Senador pelo Estado da Bahia.

E o fiz, Sr. Presidente, livremente, sinceramente, sem outra preocupação sinão a de ver collocado na cadeira presidencial o homem que sempre considerei um genio da minha Patria.

Si, porventura, as contingencias politicas permittiram que eu me separasse do honrado Senador, presumia ter o direito de exigir de S. Ex. respeito á minha integridade moral e ao meu melindre pessoal.

O SR. RUY BARBOSA — Seu pensamento não entrou no meu discurso. Não pensei em V. Ex. e, quando pensasse, as palavras que empreguei, a maneira por que o fiz, foram tão nobres, tão elevadas, que é deploravel este desabrimento.

O SR. A. AZEREDO — Onde o desabrimento ?

O SR. RUY BARBOSA — Quando se sentar, lerei de novo esse trecho do meu discurso e V. Ex. verá que nas minhas palavras não ha a menor offensa, a menor ironia ; fallei com a mais delicada cortezia de um homem educado que não merece o desabrimto que V. Ex. está procurando revelar na tribuna.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe quanto me merece, mas o meu desabafo é natural. . .

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra para repetir as palavras que disse e que a S. Ex. afiguram ter-lhe eu dirigido uma offensa. Parece uma occasião procurada de proposito para vir sobre mim.

O SR. A. AZEREDO — Não tem razão o nobre Senador. Quem está se desabafando sou eu.

O SR. RUY BARBOSA — Não alludi aos jornaes de V. Ex., não me referi nem ao *Malho* nem á *Tribuna*.

O SR. A. AZEREDO — Mas onde está a offensa de minhas palavras ?

O SR. RUY BARBOSA — Fallou até em sentimento pequenino.

O SR. A. AZEREDO — Autorizo o honrado Senador e o Senado a reverem o meu discurso, para que digam si ha nelle qualquer referencia a *sentimento pequenino*.

Sr. Presidente, depois da declaração do honrado Senador pela Bahia, devia deixar a tribuna ; mas preciso antes declarar com a maior serenidade, com a maior lealdade possivel, que o meu desabafo era justo, deante daquillo que eu suppunha uma offensa, uma ironia nas palavras do honrado Senador.

Jámais, Sr. Presidente, eu me levantaria nesta tribuna para responder ao honrado Senador ou com elle discutir sobre qualquer assumpto, onde seu genio supplanta tudo, muito menos em uma questão de character pessoal.

Entretanto, já disse e repito ainda, como S. Ex., nunca fui cortezia nem reccei jámais governo algum e a prova é que fiz opposição a todos, desde o primeiro até o ultimo, exceptuando apenas o do Sr. Nilo Peçanha, que pouco tempo estive á testa dos negocios deste paiz, e a este mesmo dei meu apoio desinteressado, desafiando a quem quer que seja, dentro ou fóra do Parlamento, que cite um só facto que possa desdoirar-me.

O respeito que me inspiram o saber, o patriotismo e a elevação de sentimentos do honrado Senador pela Bahia, não me faz calar neste momento, em que o meu coração está ferido.

O nobre Senador póde fazer como Cicero, na defeza do Nilon, tentando assim S. Ex. defender os seus ideaes com o brilho do seu talento, a sua energia civica e o seu saber inegualavel ; mas nunca me abaterá no cumprimento dos meus deveres, nem jámais provará que o escolhido da Nação não seja o eminente Marechal Hermes da Fonseca.

Não merece tambem censuras o Presidente da Republica por ter mandado garantir a pessoa do illustre Senador, que de-

clarou solennemente não ter pedido — e realmente não pediu — garantias de vida para a sua pessoa, mas não se pôde censurar o Governo por ter tomado providencias de accordo com os desejos manifestados por uma pessoa tão cara ao nobre Senador, como S. Ex. mesmo o reconheceu.

Ditas estas palavras, sinto-me satisfeito com as declarações do illustre Senador, que garante não ter feito allusões á minha pessoa ou aos jornaes de que sou proprietario.

Conclúo, Sr. Presidente, Tudo poderá o honrado Senador suppor de mim, mas o Senado e a Nação me hão de fazer justiça, pois sou um leal e um sincero. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, por assim dizer, para a leitura de um documento.

Nunca vi neste mundo nada mais desarrazoado, imprevisto e absurdo do que o discurso que acaba de proferir o honrado senador pelo Estado de Matto-Grosso.

S. Ex. se poz em causa nesse assumpto em que a S. Ex. não havia, nas minhas palavras, referencia de especie alguma.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — As declarações que o honrado Senador acaba de fazer sobre a sua independencia, destimidez, a sua sinceridade no apoio ou na impugnação que tem dado ou feito a varios governos, são as mesmas que cada um de nós, membros desta Casa, podia fazer, si esta qualidade lhe fosse posta em duvida, lhe fosse contestada.

No meu discurso, porém, nem de longe havia nada, sinceramente, que se pudesse considerar como uma allusão ao honrado Senador, como uma offensa aos jornaes de que S. Ex. é proprietario ou dirige.

E para que não reste duvida nenhuma no espirito do Senado, para que se não supponha que estou dando satisfação por uma falta commettida por mim, quando outro é que tem de penitenciar-se de falta commettida, peço licença ao Senado para reler o topico onde o honrado Senador descobriu uma affronta á sua dignidade. Eis as minhas palavras, Sr. Presidente:

« Eu de mim, porém, estou satisfeito com a minha actual condição de bigorna. Apanho, rechirro, estridúlo, encho a força dos clamores do ferro batido na incude ; mas não cedo ás violencias do malho e, ainda quando o peso da tribuna desarticulada me cahisse em cima, ou me corressem de caninos proximos ao calcanhar todos os que usurpam o titulo de orgãos do paiz, não mudaria de resonancia, indo chiar aos pés do poder humildes supplicas de garantias de vida ».

De modo que, apesar de escriptas com minuseculas as duas palavras offensivas ao honrado Senador — malho e tribuna — passariam de ser os nomes communs que realmente são, para significar as duas folhas a cuja redacção o honrado Senador tem ligada a sua responsabilidade.

(*) Este discurso não foi previsto pelo orador.

Que digo eu em relação a essas duas folhas que possa ser tomado como uma ironia, como uma falta de atenção ao honrado Senador ?

Que digo eu, sinão que não mudaria de resonancia, embora sobre mim, pobre bigorna, cahissem as violencias do malho ?

Que disse eu mais, sinão que não mudaria de linguagem, ainda que a tribuna desarticulada cahisse com seu peso sobre a minha pessoa ? !

Mas, Sr. Presidente, onde ha nestas palavras a mais leve, a mais tenue, a mais longiqua offensa a *O Malho* ou a *A Tribuna* ? !

Redactor d'*O Malho* e d'*A Tribuna*, eu, pelo contrario, me sentiria lisonjeado com esta dupla personificação imaginada pelo nobre Senador.

Creio que posso terminar, Sr. Presidente.

Não sou eu quem veio hoje enxertar na defesa de um homem innocente e injustamente mal tratado um desabafo imprevisto e violento.

O SR. A. AZEREDO — Não offendi a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Tão pouco não sou eu quem se utilizou da circumstancia para offender ao Governo actual.

Quem quer que me haja escutado com atenção, terá notado o cuidado com que empreguei as palavras, sem deixar escapar, já nas minhas accusações, já nas minhas queixas, a menor sombra de offensa ao Governo do Sr. Marechal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Creio, ao contrario, que, apesar de não serem ellas tecidas na linguagem habitual dos lisonjeadores, encerrarão para o meu honrado adversario muitas homenagens, muito mais elevadas que aquellas que constantemente partem dos cortesãos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, vae-se votar o projecto n. 33. Não discordo d'elle, tanto assim que lhe dei o meu voto na Comissão de Finanças, mas tenho duvidas acerca de sua votação. Em começo estava tranquillo porque o honrado Senador pela Bahia ia offerecer uma emenda que o devia levar novamente á Comissão de Finanças, mas essa emenda foi retirada e o projecto não volta, por isso, á Comissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tratando-se, porém, de um projecto que traz grande augmento de despesa, eu apresento agora um requerimento para que o projecto vá novamente á Commissão, por 48 horas, afim della estudar melhor a sua tabella. Já disse que não sou contrario ao projecto, mas desejava que a Commissão de novo examinasse duvidas que surgem e ver se porventura ellas procedem.

O adiamento por 48 horas é curto e inoffensivo ; bem pôde ser concedido.

O Sr. Presidente — Peço licença para ponderar ao honrado Senador que a oportunidade para esse requerimento era durante a 3ª discussão. A discussão já foi encerrada ; agora trata-se de votar e nada mais.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. me perdôe que apelle de sua decisão para a lettra do Regimento e justo como é o honrado Presidente desta Casa, estou certo, que reconsiderará sua decisão.

Diz o Regimento no seu art. 188 :

« E' vedado na mesma discussão reproduzir adiamentos ainda que em termos ou para fins defferentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão... »

E' a hypothese.

O SR. SA' FREIRE — O projecto já voltou á Commissão em virtude desse mesmo artigo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente ; mas o Regimento diz que não se pôde *reproduzir* requerimentos de adiamento, *salvo exactamente* no caso em que estamos.

O SR. SA' FREIRE — V. Ex. leia o parecer. A Commissão diz que dá parecer em virtude do art. 188 do Regimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos ler novamente o artigo :

« E' vedado na mesma discussão reproduzir adiamentos, salvo para ser o projecto, antes de ser votado em 3ª discussão, sujeito ao exame de algumas das Commissões ».

Portanto, a excepção e esta — antes de se votar o projecto pôde-se reproduzir o requerimento de adiamento.

O SR. SA' FREIRE — Tantas vezes quantas se quizer ? Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que interesse têm os honrados Senadores de negarem o adiamento por 48 horas ?

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — E' um projecto de 1907.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo o caso envio á Mesa o meu requerimento.

O Sr. Presidente — O mesmo artigo do Regimento a que alludiu o honrado Senador offerce duvidas a respeito da procedencia do seu requerimento, porque a formalidade a que

S. Ex. se refere de voltar o projecto á Commissão de Finanças, já se effectuou depois de encerrada a 3ª discussão, o anno passado.

Comtudo, submetto o requerimento á deliberação do Senado, que tem mais competencia do que eu para interpretar o Regimento e determinar o procedimento que seja mais assecuratorio da liberdade da tribuna.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 33, de 1907, volte á Commissão de Finanças, por 48 horas.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, o Sr. Presidente declara rejeitado o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra o requerimento. (*Pausa.*)

Votaram contra 26 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda substitutiva.

Substitua-se a tabella do projecto pela seguinte:

Tabella de vencimentos

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Director	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
Sub-director	13:500\$000	6:500\$000	20:000\$000
Intendente	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do movimento	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do telegrapho	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Chefe da estatistica...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudantes de divisão.	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector da 2ª divisão	9:000\$000	4:500\$000	13:500\$000
Inspector de tracção..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Engenheiros residentes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudantes de engenheiro residente..	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Sub-inspectores da 2ª divisão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante do intendente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante da estatística	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Thesoureiro	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Secretario	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Contador	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Guarda-livros	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Officiaes	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes de secção.....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de guarda-livros	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de contador.	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Escrivães	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de escriptura.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fiel pagador.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Fieis da thesouraria..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis da intendencia..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis das estações especiaes	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fieis de estações do interior	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de fieis da thesouraria	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis da intendencia	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Encarregado de signaes Saxby	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros escripturarios	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Segundos ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Terceiros ditos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Quartos ditos.....	3:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Classificador (estatística)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Verificadores (estatística)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Protocollista archivista (estatística)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Apuradores (estatística)	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Calculistas (estatística)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivistas	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Professor da Escola de Engenho de Den- tro	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professores da Escola Profissional do Engenho de Dentro (loco- moção)	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Despachante	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Continuos	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Encarregados de depo- sitos	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000
Desenhistas de 1ª classe	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Desenhistas de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Desenhistas de 3ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 1ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Armazenistas de 2ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 3ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestres de linha de 2ª classe.....	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefes de officina....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Chefes de deposito de 1ª classe.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes de deposito de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestres de officinas... Ajudantes de mestre de officina.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Mestre da officina te- legraphica	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Mestres ajudantes(ma- terial rodante)...	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
Encarregado da carga e descarga.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Ajudante do encarre- gado da carga e descarga	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Auxiliares technicos da linha e locomoção.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Machinistas de primei- ra classe.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

Categories	Ordenado	Gratificação	Total
Machinistas de segunda classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Machinistas de terceira classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Condutores de trem de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Condutores de trem de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Condutores de trem de 3ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Condutores de trem de 4ª classe.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Agentes de estações especiais	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Agentes de 1ª classe..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Agentes de 2ª classe..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Agentes de 3ª classe..	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Agentes de 4ª classe..	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Agentes de 5ª classe..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudantes de estações especiais	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bilheteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conferentes de 1ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe.....	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
Conferentes de 3ª classe.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Telegraphistas de primeira classe.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Telegraphistas de segunda classe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Telegraphistas de terceira classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Telegraphistas de quarta classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Impressor de bilhetes.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de impressor de bilhetes.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Encarregado da officina autographica.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Auxiliares de escripta.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Bagageiros de primeira classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bagageiros de segunda classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bagageiros de terceira classe	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Feitosres do telegrapho de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Feitores do telegrapho de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre da usina de gaz.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre da usina electrica	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado de alvenaria da 1ª residencia	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da carpintaria	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da pintura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1912.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Alvuro Machado*.

Posto a votos é approved o projecto e vae ser enviado á Camara indo antes á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A TURNER BRIGHTMAN

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 720:529\$788, sendo: 470:529\$799 á verba 12ª e 250:000\$ á 27ª do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e o credito extraordinario de £ 5.000 para pagamento a Turner Brightman & Comp., pelos socorros prestados ao «scout» *Bahia* (incluida em ordem do dia independente de parecer).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão. Posto a votos é approved o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar ao Senado se concede dispensa do intersticio afim de ser dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser approveda.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A EMPREGADOS DO ARSENAL DE GUERRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 102:512\$ á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 794, de 7 de abril de 1910 (incluida em ordem do dia independente de parecer).

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desde que o honrado Senador pelo Piauí apresentou o requerimento pedindo dispensa de interstício para que este projecto entre na ordem do dia de amanhã, peço licença para chamar a attenção da Mesa, para o seguinte ponto:

Uma vez que esse projecto tem de entrar na ordem do dia de amanhã, eu pediria a V. Ex. que providenciasse para que, pelo menos, na resenha da ordem do dia, se fizesse a correcção que é necessaria. Na resenha da ordem do dia de hoje figura o seguinte:

« Afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de de accordo com o decreto n. 794, o decreto de 7 de abril de 1910; revogadas as disposições em contrario (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ».

Ora, Sr. Presidente, ou se trate de um acto do Poder Legislativo ou de um acto do Poder Executivo, a numeração desse decreto não está correcta. Não pôde ter o n. 794 o decreto de 7 de abril deste anno, porque a esse tempo a numeração dos decretos talvez já tivesse subido ou fosse além.

Era esta a correcção que eu pedia a V. Ex. que mandasse fazer.

O Sr. Presidente — O honrado Senador será attendido.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar ao Senado si accorda na dispensa do interstício para que a proposição que vem de merecer o assentimento do Senado seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao projecto do Senado n. 33, de 1907, offereceu a Commissão de Finanças duas emendas: uma substituindo a tabella dos vencimentos a que se refere o art. 1º do projecto e outra elevando de 20 % as diarias dos empregados jornalheiros.

Si não estou equivocado, V. Ex. apenas submetteu a votos a primeira.

Assim requero que se digne de sujeitar a votos a segunda.

O Sr. Presidente — Procedo a reclamação do honrado Senador. Effectivamente a Mesa só submetteu a votos uma das emendas: vae, porém, attendendo á reclamação, fazel-o quanto á segunda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. Ficam elevadas de 20 % as diarias dos empregados jornaleiros que não as tenham sido elevadas durante o exercicio de 1910.

Sala das Commissions, 15 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.— *João Luiz Alves*.— *Alvaro Machado*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de comparecer os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Coelho e Campos, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marqucs e Felipe Schmidt.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores. Não ha numero.

Fica adiada a votação da emenda.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM O HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rêde de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A TORQUATO DA ROCHA PEDROSO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato Rocha Pedroso.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VARIAS VERBAS DO ART. 37 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, complementar ás verbas 12ª, 13ª, 17ª, 18ª e 19ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM CONCERTOS NA CABREA « MARECHAL DE FERRO »

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea « Marechal de Ferro ».

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VARIAS VERBAS DO ART. 11 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á 1ª, 149:960\$110 á 5ª, 106:526\$ á 6ª e 1:787\$500 á 7ª, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DARIO JOSÉ MOREIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO LEITE MONTEIRO DE LACERDA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL FRANCISCO PIRES DE CARVALHO ARAGÃO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de seus vencimentos; e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A GERALDO ALVES PORTELLA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1909, autorizando o Poder Executivo a conceder a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença, para tratamento de saude onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SALARIOS DE OPERARIOS DO ARCHIVO PUBLICO E BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:226\$, complementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, complementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A HENRIQUE RODRIGUES CAÓ

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal, Dr. Henrique Rodrigues Caó, seis mezes de licença, com ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Entra em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia o seguinte:

Votação em 3ª discussão, da emenda offerecida pela Comissão de Finanças ao projecto do Senado n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da røde de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á primeira;

149:909\$100 á quinta; 106:526\$ á sexta e 1:787\$500 á setima, verbos do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 936:241\$904, complementar ás verbas 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 37 da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909 (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despesas com concertos effectuados na cabrea « Marechal de Ferro » (*incluido em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu afim de que possa receber a differença de seus vencimentos e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1909, autorizando o Poder Exécutivo a conceder a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença para tratamento de saude, onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negoejos Interiores os creditos de 1:226\$, complementar á verba n. 18, e de réis 4:927\$500, complementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 2.221,

de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico logista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de réis 720:529\$788, sendo: 470:509\$799 á verba 12 e 250:000\$ á verba 27 do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e o credito extraordinario de £ 5.000 para pagamento a Turner Brighmann & Comp., pelos soccorros prestados ao «scout» Bahia (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 102:512\$ á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910 (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica e que concede a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do Exercito Onofre Gonçalves Marius, abrindo o Governo para isso o necessario credito (*com parecer contrario da commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniato da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1908, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Sr. Carlos Arantes Ramos, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 775\$640, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito suplementar de 2.600:000\$ á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1910, autorizando o Governo a rever o processo de aposentadoria concedida por decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo

Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Paes do Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Seis do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 19 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 69 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedra-tico da Faculdade de Direito de S. Paulo, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez no serviço da Nação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 70 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço do ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 71 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista de Tocantins; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 72 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica comprehendida no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento D. Anais Le Peltier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 73 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O corpo de patrões-móres, classe annexa da Armada Nacional, se comporá de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis 1.º tenentes e 12 2.º tenentes.

Art. 2.º Os patrões-móres gosarão do soldo e mais vantagens estabelecidos em lei para officiaes de igual patente nas outras classes.

Art. 3.º As nomeações, deveres e promoções continuam a ser regidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1900, respeitadas todas as disposições que não houverem sido revogadas pela presente lei.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 74 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 16 dinheiros esterlinos por 1\$ a taxa a que se refere o art. 1.º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 1.º As notas emittidas á taxa de 15 dinheiros passarão a ter, da data desta lei, valor correspondente á taxa de 16, entrando o Governo para a Caixa de Conversão, no prazo de cinco annos, com a differença resultante da elevação da taxa.

§ 2.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emittidos attingirem o valor de 900.000:000\$, correspondente ao deposito de 60.000.000 esterlinos.

§ 3.º Desde que haja retiradas de ouro, a Caixa poderá receber novos depositos e sobre elles emittir bilhetes, contanto que não ultrapassem o maximo estipulado no § 2.º deste artigo.

Art. 2.º Serão restaurados os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, creados pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º O fundo de garantia não poderá ter outra applicação que não a da lei n. 581, de 20 de junho de 1899, salvo o disposto no art. 10, n. II, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, para manter a taxa cambial fixada no art. 1.º desta lei.

§ 2.º O fundo de resgate será, sempre que o Governo julgar opportuno, convertido em ouro e depositado na Caixa de Conversão para, com o seu producto em notas conversiveis, ser feita a substituição e consequente resgate, pela incineração de notas inconversiveis.

Art. 3.º Para occorrer ás despezas resultantes desta lei, o Governo poderá fazer as necessarias operações de credito e entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, liquidando suas contas com o Thesouro na parte concernente á carteira cambial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e da mesma data, communicando ter a Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado que concede um anno de licença, com ordenado, ao 2.º escripturario da Alfandega de Rio Grande Auto da Silveira Fontes, para tratar da saude. — Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario, servindo de 2.º, lê o seguinte

PARECER

N. 218 — 1910

Urgindo a necessidade de serem approvados os orçamentos, a Commissão de Finanças é de parecer, por esse unico motivo, que seja adoptado pelo Senado, tal e qual veio da outra

Casa do Congresso, a proposição n. 62, do corrente anno, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1911.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1910.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Urbano Santos*.— *João Luiz Alves*.— *Gonçalves Ferreira*.— *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 62, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.454:526\$769, em ouro, e de 2.429:000\$, em papel :

Verba 1ª (papel)

SECRETARIA DE ESTADO

PESSOAL	Vencimentos	Sommas	Totales
Ministro de Estado:			
Ordenado	24:000\$000		
Representação . . .	12:000\$000		
1 director geral:			
Ordenado	12:000\$000		
Gratificação	6:000\$000		
Representação . . .	3:000\$000		
1 consultor juridico:			
Gratificação	12:000\$000		
5 directores de secção:			
Ordenados	40:000\$000		
Gratificações	20:000\$000		
Representações . . .	9:000\$000		
5 primeiros officiaes:			
Ordenados	32:000\$000		
Gratificações	16:000\$000		
5 segundos officiaes:			
Ordenados	24:000\$000		
Gratificações	12:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
10 terceiros officiaes:			
Ordenados	36:000\$000		
Gratificações	18:000\$000		
1 porteiro:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000		
4 continuos:			
Ordenados	6:400\$000		
2 correios:			
Ordenados	3:200\$000		
Gratificações	1:600\$000		
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber o director geral, si tiver mais de 40 annos de serviços publicos	3:000\$000		
2 officiaes de gabinete, gratificação...	12:000\$000		
1 auxiliar da Directoria Geral, gratificação	2:400\$000		
Para pagamento de duplicatas de vencimentos por substituição	13:000\$000	330:400\$000	

MATERIAL

- 1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanagues colleções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de Jornaes

— 28:000\$000

	Vencimentos	Sommas	Totals
2 — Conservação do jardim, asseio da casa, manutenção da garage e respectivo pessoal, manutenção da cocheira, carros e animaes, condução dos empregados em serviço, iluminação interna e externa e despezas miudas	—	60:000\$000	
3. — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes.....	—	34:000\$000	
4 — Diarias a dous correios, na razão de 1\$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças	—	32:000\$000	
5 — Fardamento para os correios e pessoal da portaria...	—	6:600\$000	
6 — Despezas de condução do Ministerio	—	12:000\$000	503:000\$000

Verba 2ª (papel)

EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE

Para empregados em disponibilidade ..	—	—	100:000\$000
---------------------------------------	---	---	--------------

Verba 3ª (papel)

EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR

1—Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes	—	—	100:000\$000
---	---	---	--------------

	Vencimentos	Sommas	Totales
2—Para o pagamento de telegrammas para o exterior.	—	100:000\$000	
3—Para obras e reparos no palacio Itamaraty e installação do archivo.	—	300:000\$000	
4—Para despezas de representação do Ministerio, na razão de 3:000\$ por mez	—	36:000\$000	
5—Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brazil, inclusive a reunião da Junta de Jurisconsultos no Rio de Janeiro para a codificação do direito internacional Publico e Privado	—	400:000\$000	912:000\$000

Verba 4ª (papel)

COMMISSÕES DE LIMITES

Para commissões de limites	—	—	850:000\$000
----------------------------------	---	---	--------------

Verba 5ª (ouro)

PESSOAL

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:666\$666
Gratificação	3:333\$333
Representação	16:000\$000

	Vencimentos	Sommas	Totals
1 Consul Geral em Hamburgo :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Hamburgo :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul em Bremen:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	50:000\$000	

Argentina

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	20:000\$000		
1 Consul Geral em Buenos Aires :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Buenos Aires :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul no Rosario de Santa Fé :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Alvear :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
	<u>58:000\$000</u>	<u>50:000\$000</u>	
1 Vice-Consul em Corrientes :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totaos
1 Vice-Consul em Li- bres :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Po- sadas :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em São Thomé :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	74:000\$000	

Austria-Hungria

1 Enviado Extraordi-
nario e Ministro
Plenipotenciario:

Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	12:000\$000		

1 Consul Geral em
Trieste :

Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	32:000\$000	

Belgica e Suecia

1 Enviado Extraordi-
nario e Ministro
Plenipotenciario:

Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		

1 Consul Geral em
Antuerpia :

Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		

1 Chanceler em An-
tuerpia :

Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	36:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totaes
<i>Bolivia</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		
1 Consul em Villa Bella:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
Idem complementar...	4:000\$000		
1 Vice-Consul em Cobija :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
Idem complementar....	4:000\$000	40:000\$000	
<i>Chile</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Valparaizo :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	36:000\$000	
		<u>268:000\$000</u>	
<i>Colombia</i>			
1 Ministro residente :			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
Representação	12:000\$000	18:000\$000	
<i>Cuba e America Central</i>			
1 Ministro residente :			
Gratificação	2:000\$000		
Representação	12:000\$000	18:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totals
<i>Equador.</i>			
1 Ministro residente :			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
Representação	12:000\$000	18:000\$000	
<i>Estados Unidos da America</i>			
1 Embaixador :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	40:000\$000		
1 Consul Geral em Nova York :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Nova York :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	66:000\$000	
<i>França</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Paris :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Paris:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul Geral no Havre :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totals
1 Cônsul em Marselha :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Bordóos :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Cayenna :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
Idem suplementar...	4:000\$000	82:000\$000	

Grã-Bretanha

1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	20:000\$000		
1 Consul Geral em Londres :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Lon- dres :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul Geral em Liverpool :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Li- verpool :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul em Cardiff :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
	<u>70:000\$000</u>	<u>70:000\$000</u>	

	Vencimentos	Sommas	Totale
1 Consul em Southam- pton :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Glasgow:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em George- tow :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	94:000\$000	

Hispanha

1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	12:000\$000		
1 Consul Geral em Barcelona :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
1 Consul em Vigo :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Cadiz :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	48:000\$000	

Hollanda

1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		
1 Consul Geral em Rotterdam :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	30:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totacs
<i>Italia</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Genova :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Genova :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul em Napoles :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Milão :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	54:000\$000	
<i>Japão</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul em Yokoama:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	34:000\$000	
<i>Noruega e Dinamarca</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	14:000\$000	24:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
<i>Mexico</i>			
1 Enviado Extraordina- rio e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000	20:000\$000	
<i>Paraguay</i>			
1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	14:000\$000		
1 Consul Geral em Assumpção :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	34:000\$000	
<i>Perú</i>			
1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	12:000\$000		
1 Consul Geral em Iquitos :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
Idem complementar...	4:000\$000	38:000\$000	
<i>Portugal e Marrocos</i>			
1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Consul Geral em Lisboa :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Lisboa :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul no Porto :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul no Funchal (ilha da Madeira) :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	54:000\$000	

Russia

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000	20:000\$000	

Suissa.

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		
1 Consul Geral em Genebra :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	30:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
<i>Santa Sé</i>			
1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000	26:000\$000	

Uruguay

1 Enviado Extraordi- nario e Ministro Plenipotenciario :			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Montevideo :			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Mon- tevidéo :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul no Salto :			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Ar- ligas :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Melo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Pay- sandú :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Vice-Consul em Ri- vera :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em San Eugenio :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Santa Rosa :			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	74:000\$000	
Venezuela			
1 Ministro residente :			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
Representação	14:000\$000	20:000\$000	
Secretarios de Legação			
Para 18 Primeiros Se- cretarios :			
Ordenado	96:000\$000		
Gratificação	48:000\$000	144:000\$000	
Para 30 Segundos Se- cretarios :			
Ordenado	120:000\$000		
Gratificação	60:000\$000	180:000\$000	
Para acrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já atingiram o para os que atingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio,.....			
		30:000\$000	1.424:000\$000

	Vencimentos	Sommas	Totals
MATERIAL			
ALUGUEIS			
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America		22:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Republica Argentina.....		15:093\$333	
		<hr/>	
		37:093\$333	1.424:000\$000
Para o aluguel da casa e para a Chancellaria da Legação no Uruguay.....		9:000\$000	
Para o aluguel da casa e para a Chancellaria da Legação no Perú		9:000\$000	
Para o aluguel das casas e para as Chancellarias das seguintes Legações :			
na Allemanha		2:000\$000	
na America Central.....		2:000\$000	
na Austria-Hungria.....		2:000\$000	
na Belgica e Suecia.....		2:000\$000	
na Bolivia.....		2:000\$000	
no Chile.....		2:000\$000	
na Colombia.....		2:000\$000	
em Cuba.....		2:000\$000	
na Dinamarca.....		2:000\$000	
no Equador.....		2:000\$000	
na França.....		2:000\$000	
na Grã-Bretanha.....		2:000\$000	
na Hespanha.....		2:000\$000	
na Hollanda.....		2:000\$000	
na Italia.....		2:000\$000	
no Japão.....		2:000\$000	
no Mexico.....		2:000\$000	
na Noruega.....		2:000\$000	
no Paraguay.....		2:000\$000	
em Portugal e Marrocos.....		2:000\$000	
na Russia.....		2:000\$000	
junto á Santa Sé.....		2:000\$000	
na Suíssa.....		2:000\$000	
em Venezuela.....		2:000\$000	
		<hr/>	
			102:093\$333

EXPEDIENTE

Para expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America..	3:500\$000	
Para o expediente das seguintes Legações:		
na França.....	2:000\$000	
na Republica Argentina.....	2:000\$000	
na Grã-Bretanha.....	1:500\$000	
no Perú.....	1:500\$000	
no Chile.....	1:500\$000	
no Uruguay.....	1:500\$000	
no Paraguay.....	1:250\$000	
na Bolivia.....	1:250\$000	
em Portugal e Marrocos.....	1:000\$000	
na Allemanha.....	500\$000	
na Austria-Hungria.....	500\$000	
na America Central.....	500\$000	
na Belgica e Suecia.....	500\$000	
na Colombia.....	500\$000	
em Cuba.....	500\$000	
na Dinamarca.....	500\$000	
no Equador.....	500\$000	
na Hespanha.....	500\$000	
na Hollanda.....	500\$000	
na Italia.....	500\$000	
no Japão.....	500\$000	
no Mexico.....	500\$000	
na Noruega.....	500\$000	
na Russia.....	500\$000	
junto á Santa Sé.....	500\$000	
na Suissa.....	500\$000	
em Venezuela.....	500\$000	
	<hr/>	
	26:000\$000	1.526:093\$333
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	500\$000	
Idem idem do Consulado em Cayena.....	500\$000	
Idem idem do Consulado em Villa Bella.....	500\$000	27:500\$000
	<hr/>	
		1.553:592\$333
		<hr/>

Verba 6ª (ouro)

AJUDAS DE CUSTO

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos	---	250:000\$000
--	-----	--------------

Verba 7ª (ouro)

EXTRAORDINÁRIAS NO EXTERIOR

1 — Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes	400:000\$000	
2 — Para a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem dentro do exercicio.....	200:000\$000	600:000\$000

Verba 8ª (ouro)

REPARTIÇÕES INTERNACIONAES

Para o pagamento ao cambio de 27 d. por 1\$ das contribuições com que o Brazil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo : 24:934\$ para o « Bureau of American Republics »; 808\$396, para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras ; 353\$, para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro ; 706\$, para o Congresso Internacional Permanente de Navegação e 14:132\$040 para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	—	40:933\$436
---	---	-------------

Verba 9ª (papel)

TRIBUNAES ARBITRAES

Para tribunaes arbitraes.....		40:000\$000
-------------------------------	--	-------------

Art. 2.º E' o Governo autorizado a melhorar a organização actual da Secretaria das Relações Exteriores, podendo augmentar o respectivo pessoal e os cargos, discriminando como convier os trabalhos e as attribuições de cada um, não devendo exceder o total da despesa annual, com o acrescimo, de 200:000\$, papel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Sylverio Nery (*) — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. se digne mandar publicar no *Diario do Congresso* os telegrammas que já a imprensa desta Capital deu publicidade, entre outros o *Jornal do Brasil*, sobre as occurencias que se estão passando no Amazonas.

Desta vez, como da outra, muito embora se trate de amigos meus, não faço commentarios, deixo-os ao alto criterio do Senado. Entretanto, não posso calar sobre o facto de ter sido desacatado no Amazonas o honrado juiz seccional Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello. Este illustre cidadão, que é um magistrado integro, severo e cumpridor dos seus deveres, teve ordem de prisão e até á sua ultima audiencia não tinha recebido a menor satisfação por parte do governador do Estado. De quanto é zeloso, probo e integro esse magistrado, pôdem dar leslemunho no Senado e na Camara dos Deputados os honrados representantes do Estado de Pernambuco.

Os telegrammas a que me refiro são os seguintes :

Politica do Amazonas

DIA 16

Violencias politicas — Prisão de uma senhorita — Mais prisões — Um official conhecido invade uma casa acompanhado de capangas — Uma fantastica conspiração — Depoimentos obtidos á força — Um juiz suspenso — Casas cercadas

Manãos, 14 (D) — Retardado — Hontem, por occasião do embarque do Sr. Dr. Porfirio Nogueira, forçado a abandonar esta cidade para não ser assassinado, foram presos a senhorinha Esther Pamplona, de 15 annos, sobrinha do Sr. Julio Nogueira e o *chauffeur* do automovel do Sr. Senador Sylverio Nery.

A' tarde foram presos os Srs. Drs. Araujo Filho, advogado; Geraldo Rocha, engenheiro; os criados dos Srs. Drs. Porfirio Nogueira, Thaumaturgo Vaz e o Sr. Julio Nogueira redactor da *Folha do Amazonas*, e outras pessoas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A noite foi a casa do Sr. coronel João Leandro Hermes de Araujo invadida por capangas chefiados por Thebano Barreto.

A policia, no intuito de perseguir os jornalistas da opposição, inventou e jornaes governistas publicaram, um *complot* fantasiando ter sido encontrada dynamite no automovel do Sr. Senador Sylverio Nery, publicando depoimentos arrancados por meio de ameaças e surras, dentro da chefatura de Policia.

O Sr. Julio Nogueira, redactor da *Folha do Amazonas*, achá-se foragido.

O governador suspendeu do exercicio o juiz de direito de Itacoatiara, Sr. Dr. Enos Lobão Veras, por não se prestar a fazer perseguições.

As casas das familias dos amigos do Sr. Senador Sylverio Nery estão cercadas pela policia.

Jornalista ameaçado de prisão. — Assalto a uma casa por capangas chefiados por um official e pelo genro do governador — Ameaças a uma familia — Presos espancados e obrigados a fazerem depoimentos fantasticos

Manãos, 14 (D) — Retardado — Sob o fantastico prelexto de conspiração contra o governador Bittencourt, a policia decretou a prisão do Sr. Julio Nogueira, redactor da *Folha do Amazonas*. Este, avisado por um amigo, da violencia que se projectava contra elle, homisiou-se na residencia do Sr. coronel João Leandro Hermes de Araujo, onde, ás 11 horas da noite, um grupo de capangas e secretas foi de automovel, chefiado por Thebano Barreto e por José Lins, genro do governador, á casa daquelle cavalheiro.

Chegando ao portão, intimou a entrega do Sr. Julio Nogueira. O Sr. João Hermes recusou cumprir a intimação e os capangas em resposta quebraram o cadeado do portão e penetraram na casa, armados de revólveres e punhaes, alarmando toda a familia. Quebraram diversos moveis e cercaram a casa até de manhã.

Felizmente, o Sr. Julio Nogueira conseguiu escapar á sanha dos capangas e dos que os chefiavam.

Mais tarde foram presos o advogado Sr. Dr. Araujo Filho e o engenheiro Sr. Dr. Geraldo Rocha, sendo esbofeteados pela policia.

Continuam presos o *chauffeur* do Sr. Senador Sylverio Nery e os criados dos Srs. Dr. Porfirio Nogueira e Julio Nogueira, que foram barbaramente espancados para lhes arrancarem confissões fantasticas.

Ordem de prisão contra deputados, intendentes, desembargadores, juizes e jornalistas

Manãos, 14 (D) — Retardado — A policia determinou a prisão dos Srs. coronel Antonio Emygdio Pinheiro, desembargador Estevam de Sá, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça; Raul de Azevedo, administrador dos Correios; Leonel

Garnier, redactor da *Folha do Amazonas*; Octavio Pires, juiz municipal; major Thiago, reformado do Exército; coronel João Hermes de Araujo, José Maria Corrêa Filho, intendente municipal; coronel Hildebrando Antony, deputado estadual e Armando Giovannini, administrador da *Folha do Amazonas*.

Todos elles são falsamente accusados de sublevar a policia. O Sr. general Pedro Paulo não attende aos pedidos de garantias que lhe fazem, vivendo na intimidade do governador do Estado.

A situação de todos os que não apoiam o governo é desesperadora.

Destituição do Dr. Sá Peçoto do cargo de Vice-Governador

Manáos, 15 (D) — Apesar de estar no gozo de uma licença de seis mezes, que lhe foi concedida pelo Congresso, este, na sessão de hoje, decretou a perda do seu mandato por se ter ausentado por mais de 30 dias.

(Do *Jornal do Brasil*, de 16 de dezembro de 1910.)

POLITICA DO AMAZONAS

Intimação para expatriamento

Manáos, 16 (D) — O Sr. Armando Giovannini, espancado pela policia em sua residencia, foi intimado pelo delegado de policia e pelo superintendente a expatriar-se.

Queixas de um preso

Manáos, 16 (D) — O Sr. Dr. Geraldo Rocha declarou que durante o tempo em que esteve preso ficou sem um anel com brilhantes, seu relógio e um conto de réis.

Jornalistas foragidos

Manáos, 16 (D) — Estão foragidos os Srs. Raul de Azevedo e Leonel Garnier, redactores da *Folha do Amazonas*.

Conselhos aos opposicionistas

Manáos, 16 (D) — O Sr. general Pedro Paulo tem aconselhado a todos os opposicionistas que lhe pedem garantias, que se retirem da cidade, como meio de defesa util.

Compra de attestados

Manáos, 16 (D) — O Sr. João Alvaro Ferreira Pinto, compadre do governador, recebeu no Thesouro do Estado a quantia de 300:000\$, da compra de attestados que tem feito nestes ultimos tempos.

(Do *Jornal do Brasil*, de 17 de dezembro de 1910.)

Prisão do impressor da «Folha do Amazonas» e do escrivão do commercio

Manáos, 18 (D) — A policia prendeu o impressor da *Folha do Amazonas*, ameaçando espancal-o, se continuasse no emprego.

O Sr. Izidoro Maquiné, escrivão do commercio, foi preso ante-hontem, sendo acompanhado até a Chefatura de Policia por diversas pessoas, protestando contra essa violencia.

A fallada conspiração

Manáos, 18 (D) — A noticia da existencia de uma conspiração, dada pelos jornaes governistas, tem sido commentada com ridiculo por todos.

O terror — Falta de providencias

Manáos, 18 (D) — Até agora não foi posta em pratica providencia alguma para cessar o terror implantado pela policia nesta capital.

Varias casas estão cercadas por capangas da policia, achando-se muitas familias completamente alarmadas.

Protesto do juiz federal

Manáos, 18 (D) — O Sr. Dr. Cunha Mello, juiz seccional, na audiencia de hontem, protestou contra a ordem de prisão que lhe foi dada pela policia, de accôrdo com o governador, declarando que este não lhe deu a minima satisfação e acrescentou que era a consequencia da vida anormal do Estado.

O Dr. Cunha Mello remetteu o seu protesto a todos os juizes seccionaes do Brazil.

Protesto contra prisões

Manáos, 18 (D) — O *chauffeur* Almeida e o cocheiro André protestaram perante o Consulado de Portugal contra a prisão de que foram victimas e contra as declarações que a policia os obrigou a fazer e assignar, negando ter sido André espancado e surrado com peixe boi.

As garantias ordenadas pelo Sr. Presidente da Republica

Manáos, 18 (D) — Os jornaes governistas negam que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca tivesse telegraphado para aqui, mandando dar garantias constitucionaes.

Viajantes

Manáos, 18 (D) — No paquete *Ceará* seguem hoje, para o Rio de Janeiro os Srs. general Pedro Paulo, capitão de corveta Lamenha Lins e Dr. Leonidas de Mello.

A «Folha do Amazonas»

Manáos, 18 (D) — A *Folha do Amazonas* deixou de reaparecer, pois o general Pedro Paulo disse ter ordem do Sr. Marechal Hermes da Fonseca de dar garantias á liberalidade da imprensa, mas o chefe de policia declarou-lhe que a garantia com a condição de diminuir a campanha contra o Governador, não se responsabilizando pelos actos do povo contra a *Folha do Amazonas* e seus redactores.

O povo a que o chefe de Policia se referiu são os grupos de capangas que todos vêem pelas ruas da cidade.

Nada tendo podido fazer o general Pedro Paulo á vista da declaração, continua aqui a situação anormal.

« Senador Pedroza, Rio — Dia 11 informado situacionista mediante minha palavra de honra não nomeal-o estava delibado meu assassinato espancamento Julio. Jornal 12 publicou ineditoriaes previno estou informado se passa minha casa disposto dar lição merecem conquistadores como você já esqueceu do Quixadá pobre tambem tem honra sabe desforçar assignado nome imaginario Querobim Sant'Anna leva confirmação aviso. Resolvido embarcar chamei juiz seccional concordou minha falta segurança declarou viria manhã seguinte embarque. Amanheceu cercada minha casa capangas prenderam automovel *chauffeur* Sylverio quando chegava Cunha Mello secreta obstou entrada travando disputa juiz energico repelliu convite seguir policia entrando identicas scenas estavam Sá Lamenha Lins. Este foi Policia onde disseram ter apprehendido porta minha casa carro praça bombas dynamite rifles pretexto inaudita violencia Cunha Mello telephonou general desacato soffrera sua autoridade limitando-se elle conferenciar Policia aconselhar meu embarque já resolvido queriam obstar. Receio vida Julio não ha garantias Manáos melhor estado sitio falsa toda noticia conspiração empenho palavra de honra guarde Ceará 20 diga situação. — *Porfirio*.

« Senador Nery, Rio — Mostramos general Pedro Paulo telegrammas Rio dizendo digno Marechal Hermes tomava medidas acabar perseguições perguntamos se garantia nossas vidas circulação jornal respondeu recebera ordens Presidente Republica dar garantias manter Constituição Republica, que garantia sabida folha, mas que ia chamar chefe de Policia este declarou presença general daria tambem garantias condição moderarmos linguagem que aliás, sempre foi correcta e não podia evitar actos povo indignado, povo neste caso é grupo governista general nada retrucou assim folha deixa de reaparecer continuando foragidos redactores e principaes correligionarios. — *Folha Amazonas*. »

« Manáos, 19 — Senador Nery, Rio — *Folha Noticia*, cercadas policia queremos abrir redacção publicar apenas boletins telegrammas vindos dahi policia inconsonante, Pedimos providencias. »

« Belém, 19 — Prevenido no dia 13 do meu assassinato e de outros jornalistas da opposição, fugimos para casa da familia do Sr. João Hermes. As 11 horas da noite chegaram de automovel Thebano Barreto, José Lins, delegado Brazil e outros acompanhados por capangas. Estes quebraram o portão, invadiram a casa apesar do protesto do dono e violaram os moveis, empunhando revólveres e punhaes, destelharam a casa, procurando no forro, nada descobrindo. Mantiveram o cerco até ás 7 horas da manhã. Protegido pelo capitão de corveta Lamenha Lins embarquei no *Goyaz*. A bordo recebi um bilhete de Raul de Azevedo, refugiado na Escola de Aprendizés, sendo alvejado por diversos tiros á distancia. As casas dos Drs. Esmeraldo Coelho e Geraldo Rocha foram invadidas na mesma noite. Este foi preso em companhia do Dr. Araujo Filho, procurador interino da Republica e o engenheiro Mopurgo, fiscal da Madeira-Mamoré. Esmeraldo continuava foragido. Na tarde de 14, Armando Giovannini, gerente da *Folha do Amazonas*, foi barbaramente espancado em plena Avenida e preso. Continuava preso e torturado o meu criado para obterem confissão de imaginarios *complots*. João Barreto foi pela segunda vez espancado e segue para Pernambuco. O general recusou intervir, aconselhando a retirada. Juro a veracidade desta narrativa. Comigo vieram Geraldo Rocha e João Barreto. *Julio Nogueira.* »

O Sr. Bernardo Monteiro — Sr. Presidente, conforme faculta o Regimento, requeiro a V. Ex. que sejam dados para ordem do dia os projectos ns. 55, deste anno, do Senado, e 159 e 160, da Camara dos Deputados.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não pretendo tomar muito tempo ao Senado na apresentação do projecto que vou submeter á sua consideração, porquanto me aguardarei para discutil-o convenientemente, quando fôr dado á 2ª discussão e depois de sobre elle ter emittido parecer a Commissão respectiva.

Refere-se o meu projecto ao territorio do Acre. Não trato nellé da autonomia dessa futura parte do territorio nacional, mas exclusivamente de uma lei de terras, incóntestavelmente necessaria, urgente e imprescindivel para que os proprietarios daquella uberrima região possam ter garantia nas terras que cultivam ha longos annos, com sacrificio até da propria vida.

Sou, Sr. Presidente, pela autonomia daquelle grande territorio, porque aquelles que alli mourejam teem o direito de gerir os seus negocios, mas acredito que, antes dessa autonomia completa, os poderes publicos devem tratar de promover medidas que garantam a segurança da propriedade naquella longiqua região.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Por assim pensar, Sr. Presidente, foi que resolvi submeter á consideração do Senado um projecto que me parece completo, em relação ás terras do Acre e fazen-

do-o, procurei consultar diversas legislações, principalmente a dos Estados Unidos e da Allemanha, em relação á questão de territorios dessa natureza, assim como a lei de 1850.

E ainda não seguro com o trabalho que havia feito, recorra á competencia jurídica incontestavel de um homem de merecimento e conhecedor destas cousas, para que o projecto fosse obra completa e digo assim francamente para que o Senado saiba que o meu intuito é fazer uma lei boa, que possa corresponder ás necessidades do territorio do Acre, assegurando aos seus habitantes a posse de terras que cultivam.

É lamentavel que, no fim desta sessão legislativa, não se possa tratar de outros assumptos, da maior importancia para aquelle territorio; entretanto, considerando que a questão de terras é da maior urgencia, resolvi apresentar o projecto que ora submetto á consideração desta Casa, embora nos ultimos dias de sessão o esperando que o Senado, na sua alta sabedoria, o emende convenientemente, e lhe dê a solução mais rapida possivel.

Assim, Sr. Presidente, envio á Mesa o meu projecto, certo de que elle merecerá a preciosa attenção dos meus illustres collegas.

Vem á mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 71 — 1910

Providencia sobre o dominio das terras do Acre, terras devolutas e terras do dominio privado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas terras devolutas e, como taes, do dominio pleno da Fazenda Nacional, no territorio do Acre:

1º, as que não se acharem no dominio particular por titulo legitimo, ou por titulo revalidavel nos termos da presente lei;

2º, as que não se acharem occupadas por posses, susceptiveis de legitimação;

3º, aquellas, cujas posses, embora legitimaveis, não o forem dentro dos prazos estabelecidos nesta lei;

Parapho unico. Tambem não se consideram devolutas as terras que já estiverem applicadas ou reservadas á algum uso publico, federal ou local.

Art. 2.º Si alguem se apossar de terras devolutas, derrubar ou queimar mattas nellas existentes, fazer plantações nas mesmas ou ahi praticar quaesquer actos ou factos indicativos de occupação, mesmo temporaria, será obrigado a despejo com perda das bemfeitorias e a prestação dos damnos causados. E antes de effectuado o despejo, não será a parte interessada ouvida em juizo.

Art. 3.º Serão acceitos, como habeis, para o fim da legitimação ou revalidação,

1º, os títulos de terras e posses, expedidos em data anterior ao chamado «Tratado de Petropolis», pelos governos do Amazonas, Bolivia, governo revolucionario do territorio do Acre, e pelos prepostos ou autoridades da União Federal, quer se referam a terras ainda em poder do primeiro adquirente, quer de seus successores por transmissão legitima em direito :

2º, as posses mansas e pacificas, anteriores ao «Tratado de Petropolis», assignaladas por moradia habitual e cultura ou exploração industrial effectiva, nas condições do numero anterior ;

3º, as posses mansas e pacificas nas condições do numero precedente, que, embora posteriores ao dito Tratado, sejam anteriores ao 1º de janeiro de 1904 (ou á data deste projecto).

Art. 4.º Considera-se moradia habitual as casas, mesmo ás cobertas de palha que servem de abrigo aos posseiros ou seus prepostos, quando construidas com madeira de lei e encravadas nos campos ou roçados, tendo, pelo menos, 2.500 metros quadrados de area.

Art. 5.º Considera-se cultura ou exploração industrial effectiva a abertura das chamadas *Estradas de Seringa* para a extracção da gomma elastica, o cultivo de vegetaes, as roças ou plantações diversas, os campos ou pastagens artificiaes para a industria pastoril, e os trabalhos de outra qualquer exploração industrial ; comtanto que os actos e factos indicados demonstrem uma acção continua por parte dos posseiros ou proprietarios.

Registro e demarcação das terras

Art. 6.º Proceder-se-ha ao registro das terras sujeitas á legitimação ou revalidação e das que já se acham no dominio privado por titulo legitimo em todo o territorio do Acre, dentro de dois annos a contar da data da publicação do regulamento do mesmo territorio. Si as circunstancias o exigirem, o Governo poderá ampliar este prazo por tempo não excedente de

§ 1.º A inauguração do registro será annunciada por editaes nas sedes das comarcas, termos, districtos de paz e nos logares publicos convenientes em tdo o territorio.

§ 2.º O registro ficará a cargo dos escrivães, sob a fiscalização do juiz de direito, nas sedes das comarcas, e sob a dos juizes preparadores nos respectivos termos. Será lançado em livros especiaes, adquiridos por conta daquelles funcionarios, e devidamente abertos, rubricados e encerrados pelos ditos juizes.

§ 3.º Os tabellães são obrigados a fazer o registro que lhes fôr pedido dentro de tres dias, sob pena de suspensão por 10 a 30 dias, imposta disciplinarmente pelo juiz, sob cuja jurisdicção os mesmos servirem.

§ 4.º Serão marcados no regulamento os emolumentos devidos ao tabellião pelo registro, segundo o valor declarado ou estimado das terras a registrar ; em nenhum caso, os ditos emolumentos poderão exceder de 50\$000.

Art. 7.º O registro não conferirá aos posseiros outro direito, que não seja o de se habilitarem para promover processo

subsequente da legitimação ou revalidação das terras, de outras condições, para poderem obter o título definitivo de domínio, ficam dependentes da competente demarcação.

Art. 8.º Feito o registro, é o labellião obrigado a dar ao interessado dous extractos delle e os documentos e títulos, si os houver recebido, para os fins ultteriores da legitimação ou revalidação.

Art. 9.º A discriminação das terras devolutas, das quaes são susceptíveis de legitimação ou revalidação nos termos desta lei, será feita por demarcação, e, sem a qual, nenhum particular poderá obter título de domínio das mesmas.

§ 1.º Mesmo aquellas, cujos posseiros já tenham plantas devidamente levantadas, não serão isentas dessa condição, para o fim de rectificar qualquer divergencia entre o título ou a sua posse effectiva á respectiva planta.

§ 2.º E' de quatro annos, a contar da publicação do regulamento, o prazo concedido para a demarcação das posses pelos interessados ; podendo o Governo ampliar o dito prazo, até seis mezes, si para isso se derem circumstancias attendiveis.

Art. 10. Na demarcação se respeitará a execusão das posses constantes dos títulos, ou assignalada pela sua cultura effectiva ou pelos trabalhos da exploração industrial nellas existentes. Na ausencia, porém, de extremos certos e determinados de taes posses, se guardará :

a) si as terras tiverem extensão determinada na testada e não quanto aos fundos, estes serão fixados, aproveitando, quanto possível, os accidentes naturaes, desde que não exceda de 500 metros além da cultura ou exploração industrial existente ;

b) si as terras não tiverem extensão determinada na sua testada, a extensão dellas, para o caso de demarcação e consequente legitimação ou revalidação, não poderá exceder de 3.000 kilometros quadrados de area.

11. As terras, já no dominio particular por título legitimo, não estão sujeitas á demarcação. Si, todavia, fôr de presumir que os proprietarios dellas se acham occupando extensão maior do que a que cabe em virtude do título, o representante da Fazenda Federal poderá requerer demarcação judicial das ditas terras para a sua rectificação ; sendo de considerar igualmente devolutas as terras, que excederem á quantidade marcada no respectivo título.

Art. 12. A demarcação das posses será requerida pelos posseiros á Repartição das Terras, Colonização e Obras Publicas, com a apresentação de um dos extractos de seu registro, acompanhado dos títulos ou outros documentos, si os houver. Correrá a sua despeza por conta do requerente, o qual submeterá á approvação do engenheiro chefe (art. 17) o nome do profissional, incumbido da demarcação.

Art. 13. Si no processo da demarcação das posses, legitimeis ou revalidaveis, se suscitarem duvidas ou questões de facto entre os posseiros e seus confiantes ou entre elles e o representante da Fazenda Federal, serão ellas resolvidas por ar-

bitros nomeados pelas partes ou sorteados na forma declarada pelo regulamento.

Art. 14. Consideram-se incursas em commissão e revertirão ao dominio pleno da Fazenda Federal, como terras devolutas, as posses que deixarem de ser demarcadas nos prazos da lei para o fim da sua legitimação ou revalidação.

Art. 15. Nas legitimações ou revalidações das terras e posses em favor dos particulares, consideram-se sempre reservadas, sem indemnização no presente ou no futuro por parte dos governos, federal ou local ;

1º, as que forem necessarias ás obras da União, nos termos da Constituição Federal ;

2º, as que forem necessarias para a fundação de nucleos coloniaes, povoações, servidões publicas, cemiterios, aberturas de estradas publicas e outros misteres da vida publica, commum, contanto que não excedam, em cada caso, a uma área de 20 hectares nos *seringaes* de menos de 150 milhões de metros quadrados, e de 50 hectares nos que tiverem área superior ;

3º, as que forem necessarias, nas margens dos rios publicos, para obras de caes, construcções navaes e outras do interesse da navegação.

Repartição das terras

Art. 16. É o Governo especialmente autorizado a crear e organizar no territorio do Acre uma ou mais «Repartições de Terras, Colonização e Obras Publicas» com attribuições definidas no respectivo regulamento, e além de outras, as seguintes:

a) centralizar o serviço geral das discriminações das terras publicas ou devolutas das do dominio particular ;

b) fazer a expedição dos titulos definitivos do dominio das terras sujeitas á legitimação ou revalidação ;

c) fazer o registro desses titulos ;

d) organizar um cadastro geral das terras do Acre.

Art. 17. A Repartição das Terras, Colonização e Obras Publicas será dirigida por um engenheiro-chefe e terá os auxiliares e empregados necessarios aos diversos serviços, cujo numero bem como seus vencimentos serão fixados no regulamento desta lei.

Paragrapho unico. Nas attribuições do engenheiro-chefe se inclue o de approvar a idoneidade dos profissionaes que tiverem de proceder á demarcação das terras ou posses, para o fim de legitimação ou revalidação, na forma que fôr declarada pelo regulamento.

Art. 18. Serão feitos gratuitamente nas repartições das terras todos os actos relativos á legitimação ou revalidação das posses e titulos, taes como informações sobre requerimentos, certidões, registros dos titulos, e outros semelhantes, cobrando-se apenas o selló a que sejam sujeitos os papeis respectivos. Nessa gratuidade não se inclue o preparo e expedição do titulo definitivo do dominio em virtude de legitimação ou revalidação.

dação, cobrando-se, a título de expediente, a quantia de 500\$ do interessado, além do sello proporcional, segundo o valor do imóvel.

Art. 19. Si, decorrido o prazo de um anno a datar da ul-
timação do processo da legitimação ou revalidação, os posseiros
ou seus successores não se tiverem apresentado para receber os
seus titulos, a importancia do expediente e do sello, de que trata
o artigo precedente, será cobrada executivamente pela Fazenda
Federal em vista da certidão extrahida dos livros da Repartição
de Terras. A Fazenda Federal tem hypotheca legal e direito
preferencial da sequella sobre o immovel em questão, inde-
pendentemente de qualquer outra formalidade porventura exi-
gida na legislação hypothecaria vigente.

Alienação das terras devolutas

Art. 20. O Governo poderá alienar as porções de terras
devolutas que entender de conveniencia observadas as condi-
ções desta lei e mais regras que forem estabelecidas no regu-
lamento.

§ 1.º Não se venderá porção alguma de terras que se não
ache previamente medida ou demarcada.

§ 2.º A venda só poderá ter logar em hasta publica, sobre
caso excepcional, marcado no regulamento.

§ 3.º O preço das terras será de um decimo de real, pago á
vista, por metro quadrado, cobrando-se separadamente a des-
peza da medição ou demarcação.

§ 4.º Os actuaes occupantes de terras que, não sendo legi-
timaveis ou revalidaveis em vista da lei, ou que por excederem
á extensão marcada no titulo de dominio venham a ser consi-
deradas devolutas, terão preferencia para a compra de taes ter-
ras dentro do prazo que para esse fim lhes fôr marcado nos
annuncios ou editaes pela autoridade competente.

§ 5.º Nenhuma venda singular de terras devolutas poderá
exceder a uma área de 100.000.000 de metros quadrados.

Art. 21. Na alienação das terras devolutas o Governo de-
verá sempre respeitar ou resalvar:

a) zona sufficiente para passagem de estradas de rodagem
vias ferreas, caminhos vicinaes e outras necessidades da
viação ;

b) porções de terras marginaes dos rios navegaveis para as
obras ou misteres da navegação ;

c) as terras do uso commum dos moradores de uma povoá-
ção, emquanto tiverem esse destino ;

d) as que constituirem passagem ou servidão para as estra-
das publicas, pontes, logares de embarque, povoados, etc. ;

e) as que forem necessarias e melhor apropriadas para a
fundação de nucleos coloniaes.

Art. 22. Igualmente nas alienações feitas ficarão esti-
puladas, como condições impostas ao adquirente :

a) a cessão gratuita de madeiras e outros materiaes para
as obras publicas, feitas nas immediações das terras vendidas,

desde que dahi não provenha damno aos seringaes ou a outras bemfeitorias do proprietario ; sendo que, no ultimo caso, terá este direito á competente indemnização ;

b) a obrigação de sujeitar-se, quanto ás minas existentes porventura nas terras, ás delimitações que a lei estabeleça ou venha a estabelecer em bem da exploração dessa industria ;

c) a cessão gratuita de faixas de terrenos para tirada de aguas desaproveitaveis e trabalhos de irrigação, dessecamento e drenagem e bem assim para o estabelecimento de motores hydraulicos, uma vez que a derivação das aguas e mais obras indicadas não prejudiquem aos interesses do respectivo proprietario.

Disposições finais .

Art. 23. No regulamento que o Governo fica autorizado a expedir, dando inteira e completa execução a presente lei, deverá tambem declarar :

a) os casos de recursos, das decisões, despachos ou laudos relativos aos serviços diversos, e especialmente, sobre as materias de registro, de marcação, expedição de titulos, e outros semelhantes ;

b) as penas disciplinares dos funcionarios publicos ;

c) os casos de multas, não podendo estas exceder de 1:000\$, em cada caso particular ;

d) os prazos parciaes ou finais, não previstos na lei ;

e) a competencia das autoridades ou funcionarios para conhecer dos recursos, assignar os titulos do dominio das terras e praticar os demais actos necessarios aos fins da presente lei.

Art. 24. Além do registro geral das terras para os fins da sua legitimação ou revalidação, o Governo Federal poderá ordenar o registro especial das mesmas pelo regimen *Torrens*, o qual, facultativo em relação ás demais, será obrigatorio para as terras que forem adquiridas do mesmo Governo.

Art. 25. Na Repartição das Terras, Colonização e Obras Publicas, além do seu pessoal ordinario haverá um certo numero de auxiliares extraordinarios, durante o tempo que fôr preciso, para servirem como fiscaes das demarcações, cada um na zona que lhe fôr designada. Estes funcionarios vencerão uma diaria marcada no regulamento e responderão, civil e criminalmente, pelos erros ou fraudes, que se derem na demarcação por sua acquiescencia, culpa ou negligencia.

N. B. — Caso se prefira a demarcação judicial, deixam do ter razão o art. 12 do projecto e bem assim o paragrapho unico do art. 7º e o art. 25 acima ; e será mister declarar a autoridade competente para fazer a demarcação.

A. Azeredo. — João Luiz Alves. — Tavares de Lyra. — Castro Pinto. — Metello. — Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação sobre erros e omissões que se encontram em apartes meus, dados hontem, quando orava nesta Casa o Senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa.

Só posso attribuir os erros e omissões á tachygraphia da Casa, pois elles se encontram uniformes em todos os jornaes desta Capital, não sabendo si no *Diario do Congresso*, porque não tive occasião de o consultar.

O erro consiste nisto :

Quando orava o honrado Senador e dizia que tinha uma queixa séria contra o Sr. marechal Hermes — de lhe haver tomado o logar que os votos da Nação o induziam a considerar, talvez, errada, mas muito sinceramente seu — eu dei o seguinte aparte :

« Errada, certamente. »

Entretanto, leio nos jornaes o aparte, que só posso attribuir á tachygraphia da Casa, nos seguintes termos :

« Muito fallivel. »

Não pronunciei semelhantes palavras, nem ellas teriam senso na occasião.

O aparte que dei e que venho de citar tinha por fim contradictar o honrado Senador, que acreditava que o Sr. Presidente da Republica não houvera sido eleito pela Nação.

Em seguida, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa perguntou :
« Quem é aqui o Papa ? »

Respondi-lhe immediatamente : « foi o Congresso Nacional ».

A isto S. Ex. retrucou : « Não, porque acima do Congresso está a Nação ».

Eu por minha vez, respondi : « Na hypothese, o Congresso é o unico juiz ; elle decide soberanamente ».

Este aparte foi omittido, e nesta omissão dá-se uma fallia de certo valor, porque eu não podia deixar sem resposta o conceito de S. Ex., quando, como se vê, tinha para elle resposta que reputo decisiva.

O Papa, no caso, que decidia a questão soberanamente, o unico juiz da eleição presidencial, era exactamente o Congresso Nacional e não a Nação, tratando-se, como se tratava, de apurar a eleição presidencial e reconhecer os poderes do Presidente da Republica.

Consideraria sem importancia esta reclamação que fiz, si não fosse a excepcional importancia que, por sua vez, o honrado Senador pela Bahia ligou á oração que hontem proferiu, importancia esta que realmente ella teve.

A' vista disto, resolvi fazer a reclamação, para que saia sem erro algum a oração que o honrado Senador pronunciou, pelo menos no incidente que houve entre nós.

O Sr. João Luiz Alves — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para passar ás mãos de V. Ex. a petição das filhas menores do saudoso funcionario do Senado, Sr. Antonio Pereira Leitão, que, durante 41 annos, no regimen do Imperio e da Republica, foi redactor de debates nesta Casa e que, na imprensa e em outras posições que occupou, prestou grandes serviços ao paiz. (*Muitos apoiados.*)

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, póde dar testemunho dos relevantes serviços que, em diversos ramos de sua actividade, prestou ao paiz esse honrado funcionario.

O Senado, este, conhece-o bem pelas tradições da Casa e sabe quanto foi elle correcto no desempenho de seus deveres.

Deixou sua familia em extrema pobreza e as suas filhas menores appellam para o sentimento de equidade, de magnanimidade e de justiça, do Congresso, para que proveja á sua manutenção e educação.

(Muito bem! Muito bem!)

Vem á Mesa, é lido, e enviado á Commissão de Finanças um requerimento de Antonieta Luciana Leitão, Emygdia Eugenia Leitão e Maria da Gloria Leitão, pedindo uma pensão.

O Sr. Castro Pinto — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer a V. Ex. a inclusão na ordem dos nossos trabalhos dos projectos e proposições relativos a creditos pedidos em mensagens.

Parece-me que o Regimento do Senado faculta á Mesa resolver sobre o assumpto, independente de consulta á Casa; isto é, permite que a Mesa dê para ordem do dia, independente de pareceres das Commissões, os projectos e proposições relativos a creditos pedidos em mensagens pelo Poder Executivo.

O Sr. Presidente — A Mesa só tem esta faculdade, depois de extinto o prazo concedido ás Commissões para emitirem o parecer respectivo ou si entre a apresentação dos projectos e o encerramento dos trabalhos legislativos medearam apenas oito dias; fóra disto, só a requerimento de um dos Srs. Senadores.

O Sr. Castro Pinto — E' o que estou fazendo, estou requerendo.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde deliberar a este respeito; para isto só o Senado tem competencia.

O Sr. Castro Pinto — Então peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que sejam dados para ordem do dia, independente de parecer das Commissões, as proposições relativas a creditos pedidos em mensagens pelo Governo.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, eu não careço dizer ao Senado o que é o nosso Observatorio Astronomico, a função que este instituto desempenha e o concurso valioso que presta á sciencia, como factor na solução de problemas de ordem astronomica e meteorologica. Pois bem, desde o tempo do sabio Liais em 1876, que se faz sentir a necessidade da mudança do Observatorio do local onde se acha para outro mais apropriado. Dessa questão tratou, com a sua dedicação e alta competencia, o esforçado director daquello instituto, o illustrado Dr. Cruis.

Agora, em data recente o actual director desse estabelecimento, o Dr. Morize, enviou ao Poder Executivo um relatorio completo e minucioso mostrando a necessidade inadiavel de ser quanto antes resolvido esse problema.

Ouvindo o Club de Engenharia, votou uma moção subscripta por grande numero de seus membros, em que se pronuncia do modo mais claro, sobre a necessidade e urgencia dessa medida.

Sob taes bases o Sr. Presidente da Republica accentou a mensagem que dirigiu ao Congresso, solicitando autorização para fazer essa mudança e para abertura dos respectivos creditos. A Camara estudou o assumpto e sobre elle se pronunciou a sua Commissão de Finanças.

Depois de estudada convenientemente esta proposição, foi ella remettida ao Senado e aqui está.

E' para ella que eu venho pedir ao Senado que consinta que seja dada para ordem do dia dos nossos trabalhos, sem audiencia das Commissões que, de accordo com o Regimento, devam ser chamadas a dizer sobre o assumpto.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede tambem dispensa de parecer para a proposição que veio da Camara dos Deputados e foi lida hoje na mesa, concedendo aposentadoria ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima.

Excusado é justificar a approvação desse projecto e o favor que venho pedir ao Senado, porquanto esse lente está doente ha mais de 10 annos e como sua licença se extingue agora é preciso que o Poder Legislativo tome uma deliberação urgente no sentido de amparar sua familia da miseria que lhe bate ás portas.

Posto a votos; é approvedo o requerimento.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar ao Senado que a Commissão, nomeada para levar ao Sr. Presidente da Republica os agradecimentos pela visita que fez ao Senado se desempenhou hontem de sua missão.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da emenda offercida pela Comissão de Finanças ao projecto do Senado n. 33, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Posta a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Ficam elevadas de 20 % as diarias dos empregados jornalheiros que não as tenham tido elevadas durante o exercicio de 1910.

O projecto vae ser enviado á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:479\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os preparos e concertos de que necessitam os tubos da rêde de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á primeira ; 149:969\$100, á quantia ; 106:526\$ á sexta e 1:787\$500 á setima, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de

1:464\$516, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira.

Posto a votos, é approved o artigo unico da propozição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280 para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o contínuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço.

Posto a votos, é approved o artigo unico da propozição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 936:241\$904, supplementar ás verbas 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Posto a votos, é approved o artigo unico da propozição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea *Marechal de Ferro*.

Posto a votos, é approved o artigo unico da propozição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu afim de que possa receber a differença de seus vencimentos e dando outras providencias.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 34 votos contra quatro o artigo unico da propozição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 82, de 1909, autorizando o Poder Executivo a conceder a Geraldo Alves Portelia, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença para tratamento de saude, onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 34 votos contra tres, o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approved o art. 2º da propozição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:226\$, supplementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, supplementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios

dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é unanimemente approvedo em escrutinio secreto o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

O Sr. Francisco Glyceiro (*pela ordem*) — Este projecto tem parecer da Commissão de Finanças ?

O SR. PRESIDENTE — A Commissão de Finanças deu parecer contrario á emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O parecer é contrario á emenda da Camara e favoravel ao projecto do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Vae se votar a emenda da Camara contra a qual se pronunciou a Commissão de Finanças.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

O projecto vae ser devolvido á Camara com communicação do occorrido.

CREDITO PARA PAGAMENTO A TURNER BRIGHTMAN

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 720:529\$788 sendo : 460:529\$799 á verba 12ª e 250:000\$ á 27ª do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e o credito extraordinario de £ 5.000 para pagamento a Turner Brightman & Comp., pelos soccorros prestados ao « scout » Bahia.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, e vae ser submetida a sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A EMPREGADOS DO ARSENAL
DE GUERRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 102:512\$ á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 794, de 7 de abril de 1910.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser submettida á sancção.

PENSÃO A ONOFRE GONÇALVES MARIUS

Entra em discussão unica a resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica e que concede a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do Exercito Onofre Gonçalves Marius, abrindo o Governo para isso o necessario credito.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o art. 37. § 3º, da Constituição, vou submeter á votação nominal a resolução vetada.

Os senhores que approvarem dirão *sim*. os que a rejeitarem não

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

O Sr. Presidente — A resolução do Congresso foi unanimemente approvada e vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO TAVARES DA CUNHA E MELLO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para

tratar de sua saúde, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved em eserutinio secreto, por 33 votos contra 2, o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. LEONEL JUSTINIANO DA ROCHA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved em eserutinio secreto, por 30 votos contra 2, o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

PENSÃO Á VIUVA E FILHA DO TENENTE JUVENTINO DA FONSECA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1908, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não se tratando de uma proposição fundada em requerimento da parte, mas apresentada com o caracter de uma recompensa nacional á viuva e á filha de um militar morto em serviço, creio que não é caso de proceder á votação por eserutinio secreto.

Assim, vou submettel-a á votação symbolica.

Posto a votos, é approved o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approved o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

LICENÇA A CARLOS ARANTES RAMOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Sr. Carlos Arantes Ramos, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é unanimemente approved, em eserutinio secreto, o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

PAGAMENTO A FRANCISCO ALVES ROLLO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 775\$640, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA O SERVIÇO DE RECENSEAMENTO GERAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o Commercio o credito supplementar de 2.600:000\$ á verba n. 11 serviço de recenseamento geral da população da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a seguinte

EMENDA

Em vez de credito supplementar de 2.600:000\$ á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, — diga-se: credito especial de 2.600:000\$000...

A proposição assim emendada passa á 3ª discussão.

REVISÃO DA APOSENTADORIA DE PAULO EMILIO LOUREIRO DE ANDRADE

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1910, autorizando o Governo a rever o processo de aposentadoria concedida por decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 2, o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para todas as materias da ordem do dia approvedas hoje em 2ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, dispensada a impressão da redacção final do projecto que trata da melhoria de vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central

do Brazil, a qual já se acha sobre a mesa, seja ella immediatamente lida, discutida e votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) lê o seguinte

PARECER

N. 249 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1910, fazendo os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil serão fixados na tabella annexa.

Art. 2.^o Ficam elevadas de 20 % as diarias dos empregados jornaleiros que não as tenham tido elevadas durante o exercicio de 1910.

Art. 3.^o E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario á execução desta lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1910.— *Sá Freire.*
— *Castro Pinto.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1.^o DESTA LEI

Category	Ordenado	Gratificação	Total
Director	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
Sub-director.....	13:500\$000	6:500\$000	20:000\$000
Intendente	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do movimento	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector do telegrapho	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Chefe da estatística...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante de divisão...	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspectores da 2. ^a divisão	9:000\$000	4:500\$000	13:500\$000
Inspectores de tracção..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Engenheiros residentes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudantes de engenheiro residente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Sub-inspectores da 2. ^a divisão.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante do intendente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante da estatística	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Thesoureiro.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Secretario.....	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Contador.....	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Guarda-livros.....	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000
Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes de secção.....	5:666\$000	2:533\$000	7:600\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudantes de guarda-livros.....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de contador.	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Escrivães.....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Ajudantes de escrivão.	3:600\$000	1:800\$000	5:000\$000
Fiel pagador.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Fieis da thesouraria..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis da intendencia...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Fieis das estações especiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fieis de estações do interior.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de fieis da thesouraria.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis da intendencia.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Encarregado de signaes Saxby.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros escripturarios.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Segundos ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Terceiros ditos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Quartos ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Classificador (estatística).....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Verificadores (estatística).....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Protocollista archivista (estatística.....)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Apuradores (estatística).....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Calculistas (estatística)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivistas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professor da Escola de Engenho do Dentro	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professores da Escola Profissional do Engenho do Dentro: (locomogão).....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Despachante.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Encarregados de depositos.....	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000
Desenhistas de 1ª classe	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Desenhistas de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Desenhistas de 3ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Categories	Ordenado	Gratificação	Total
Armazenistas de 2ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Armazenistas de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestres de linha de 2ª classe.....	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefes de officina....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Chefes do deposito de primeira classe...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefes do deposito de segunda classe....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestres de officina....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Ajudantes de mestre de officina.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Mestres da officina telegraphica.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
Mestres ajudantes (material rodante)...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Encarregado da carga e descarga.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Ajudante do encarregado da carga e descarga.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliares technicos da linha e locomoção.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Machinistas de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Machinistas de 2ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Machinistas de 3ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Conductores de trem de primeira classe...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Conductores de trem de segunda classe....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Conductores de trem de terceira classe....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Conductores de trem de quarta classe....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Agentes de estações especiaes.....	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000
Agentes de 1ª classe...	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Agentes de 2ª classe...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Agentes de 3ª classe...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Agentes de 4ª classe...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Agentes de 5ª classe...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudantes de estações especiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Bilheteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conferentes de 1ª classe	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
Conferentes de 3ª classe	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Telegraphistas de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Telegraphistas de 3ª classe.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Telegraphistas de 4ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Impressor de bilhetes.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudantes de impressor de bilhetes.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Encarregado da officina autographica..	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Auxiliares de escripta.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Bagageiros de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bagageiros de 2ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bagageiros de 3ª classe	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Feitores do telegrapho de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Feitores do telegrapho de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre da usina de gaz.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre da usina electrica.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado de alvenaria da 1ª residencia.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da carpintaria.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre encarregado da pintura.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1910. — *Sd Freire.*
— *Castro Pinto.*

54. **O Sr. Presidente** — De accordo com a deliberação do Senado, está em discussão o parecer.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.
Posto a votos é aprovado o parecer.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José

Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem tão sómente para o mesmo effeito o tempo decórrido da data em que pediu a sua exoneração (*incluido em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1900, declarando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1909, declarando de utilidade publica o Curso Commercial do Gymnasio-Academia de Commercio de Minas Geraes (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 1.200:000\$, para occorrer ás despezas com a transferencia e novas construcções, aquisição do terreno, installação e reparação deapparelhos no Observatorio Nacional em local que julgar conveniente (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com todo o ordenado, o Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1908, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Sr. Carlos Arantes Ramos, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 775\$640, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 2.600:000\$ á verba n. 41 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1910, autorizando o Governo a rever o processo de aposentadoria concedida por decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, complementar ás verbas 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910 (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea « Marechal de Ferro » (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de seus vencimentos e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1909, autorizando o Poder Executivo a conceder a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:2268, complementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, complementar á verba n. 31, do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e da Bibliotheca Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,

n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal, Dr. Henrique Rodrigues Caó, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34, do art. 2º da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rede de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 480\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á primeira ; 149:969\$100 á quinta ; 106:526\$ á sexta e 1:787\$500 á setima, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

121ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz

Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Piniheiro Machado e Cassiano do Nascimento, (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores : Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murlinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Montiero. (21)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios ;

Do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 75 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 80:000\$, sendo : 30:000\$ á verba 7ª e 50:000\$ á verba 32ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento de expediente e outras despezas eventuaes do Thesouro Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 76 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:355\$600, suplementar ao n. 12 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para attender ao pagamento de publicações de editaes e outras despezas, ordenadas pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 77 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 272:575\$088, para conclusão das obras do edificio da Escola de Bellas Artes e o credito suplementar de 30:000\$ á verba n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 78 - 191

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 119:258\$258, ouro, suplementar á verba 11ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de despezas com o fornecimento de notas feito pela American Bank Note Company; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 79 — 191

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, suplementar á verba n. 24 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 80 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200:000\$ suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento de des-

pezas com as diligencias porciaes até o fim do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 81 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 191:161\$953, para attender ao pagamento de obras e aquisição de mobiliario, e o credito de 712:300\$, complementar ás verbas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª do art. 29 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 82 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico Fica aberto ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 83 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia, pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira, e fraudulentamente retirada da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 84 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, supplementar á verba 8ª do art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldo, etapas e gratificações a officiaes até o fim do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 85 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866 para occorrer ao pagamento de despezas feitas com a extincta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 86 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. E' o Governo autorizado a despende até a quantia de 100:000\$, papel, com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres, em visita ao Brazil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 87 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar de 120:000\$ á verba — Obras — do mesmo ministerio, para pagamento das obras de reparação e segurança do

edifício onde funciona o Instituto Nacional de Musica ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 88 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 1.500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Turin e Roma, em 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 89 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4.585:919\$927, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e do Monte de Socorro desta Capital, no segundo semestre do anno proximo findo ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 90 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 677:657\$037, ouro, para pagamento de 24.693.267 grammas de prata, adquirida no correr do anno de 1909, de accordo com o art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 91 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 570:417\$479, metade ouro, e metade papel, supplementar á verba n. 11 do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de recorrer ao pagamento do serviço de iluminação publica da Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e da mesma data, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o projecto creando um distinctivo para o Presidente da Republica. — Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 220 — 1910

Em relação á proposição n. 72, deste anno, da Camara dos Deputados, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento, as Commissões de Instrução Publica e de Finanças daquella Casa assignaram os seguintes pareceres:

A' Commissão de Instrução foi enviada uma petição na qual Anais Le Peltier, mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas no Instituto Benjamin Constant, pede ser equiparada aos demais professores daquelle estabelecimento, allegando que nenhuma razão de ordem juridica ou profissional subsiste para não ser classificada na categoria dos demais membros do corpo docente, por isso que está sujeita ás mesmas disposições regulamentares e exerce verdadeiro mister profissional.

Allega mais que na discussão da reforma que se realizou no corpo legislativo em 1905, o debate dos projectos n. 313 A, de 1905, e 153 B, de 1906, a medida de justiça que constitue objecto de sua reclamação constituiu emenda especial ao ultimo dos alludidos projectos.

Considerando que as allegações da peticionaria são inteiramente conformes á verdade e aos textos impressos dos projectos que constam dos Annaes desta Camara;

Considerando mais que a peticionaria pela lei actual não pertence á categoria dos professores daquelle estabelecimento, quando, aliás, está obrigada ao cumprimento dos deveres profissionais impostos pela respectiva lei regulamentar;

Considerando que nenhuma razão subsiste para a injustiça dessa desclassificação no ensino federal, quando na Escola

Normal do Districto Federal a mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas é classificada como professora e pertence ao respectivo magisterio e corpo docente :

E' de parecer que a peticionaria seja atendida, pelo que offerece á consideração da Casa o seguinte projecto :

Art. 1.º Fica comprehendida no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento D. Anais Le Peltier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1910. — *Alvaro Botelho*, presidente. — *A. Rodrigues Lima*, relator. — *Tavares Cavalcanti*. — *Juvenal Lamartine*. — *Nabuco de Gouvea*. — *Cardoso de Almeida*. — *José Bonifacio*.

Em requerimento dirigido á Camara dos Deputados, D. Anais Le Peltier solicitou a sua incorporação ao quadro do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, no qual é mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas.

Presente esse requerimento á Commissão de Instrucção, foi ella de parecer que nenhuma razão de ordem juridica ou profissional existia contraria á pretenção da peticionaria e neste sentido formulou um projecto de lei mandando comprehendel-a no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant.

A Commissão de Finanças, de perfeito accôrdo com os fundamentos do parecer daquella Commissão, pensa que está o referido projecto nos casos de ser adoptado.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1910. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Francisco Veiga*. — *Sergio Sabota*. — *Galeão Carvalhal*. — *Lyra Castro*. — *Homero Baptista*.

Esta Commissão, de pleno accôrdo com os pareceres acima reproduzidos, é de parecer tambem que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica comprehendida no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento D. Anais Le Peltier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 221 — 1910

A escassez do tempo de que dispõe o Senado para estudar os orçamentos não permite minucioso exame das medidas que, na hora presente, são naturalmente reclamadas para o Ministerio da Marinha, em consequencia dos ultimos acontecimentos.

Signatario, entre outros, do projecto apresentado na sessão do Senado de 9 de novembro de 1906, que, emendado, se converteu na lei n. 1.563 de 24 de novembro de 1906, não podia deixar de acompanhar com applauso a execução do plano naval autorizado nessa lei, necessario á defesa de nossa extensa costa, tanto mais quando, sem grandes abalos de nossas finanças, pode ser totalmente realizado e mesmo ampliado para abranger as nossas fronteiras fluviaes, com o reforço de algumas canhoneiras couraçadas, nas nossas duas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, com sédes, respectivamente, em Belém e no Ladario.

A primeira, composta do vapor *Commandante Freitas*, capitanea, canhoneiras fluviaes *Acre*, *Amapá*, *Juruá* e *Missões*; avisos *Teffé*, *Jutahy*, *Acreano* e *Tavares de Lyra*, duas lanchas a vapor e tres vedetas; a segunda, da canhoneira *Cananéa*, avisos *Fernandes Vicira*, *Vidal de Negreiros* e *Oyapock* e uma lancha a vapor. Alguns destes vasos precisam de obras e na sua totalidade são de pequeno valor como força naval.

Ainda assim, na ultima revolução do Paraguay, prestou relevantes serviços, vigiando nossas fronteiras, a flotilha de Matto Grosso. Sem intuitos de supremacia e só visando o cumprimento de um dever de nação soberana e independente, no que concerne á sua defesa, para o bem geral, não é licito ao Paiz adiar indefinidamente tambem o remodelamento da defesa de suas fronteiras fluviaes, já augmentando ali os meios do seu poder naval, já reforçando os elementos de que em terra dispõe.

Para que seja efficaz a defesa de nossa costa torna-se indispensavel a criação de *bases navaes* em pontos convenientemente determinados do extenso littoral do nosso territorio e que possam attender prontamente ás exigencias da mobilização da esquadra. Com effeito, não é razoavel e nenhuma justificação teria o estacionamento de toda a esquadra nas aguas da bahia do Rio de Janeiro, permanecendo desguarnecidos os outros portos da Republica.

E' claro que essas idéas geraes do objectivo a que se tem proposto o Governo, no que diz respeito a formação do nosso poder naval, vizam sómente a necessidade de ser continuado o mesmo proposito a despeito do infortunio que sobreveio á nossa Patria com a sublevação da marinhagem de alguns vasos de guerra e revolta do batalhão naval, na Ilha das Cobras, causando-nos tão avultados prejuizos.

Era justamente a Ilha das Cobras o ponto que mereceu as preferencias do Governo transacto para levar a effeito a con-

strucção do novo Arsenal de Marinha. Assim se exprime o Sr. almirante Alexandrino de Alencar no seu ultimo relatório :

«A construcção do novo arsenal, assumpto cuja solução encerra magao e debatido problema ha mais de um decennio, pôde-se considerar definitivamente resolvida na parte norte da Ilha das Cobras, em cujo extremo noroeste encontram-se os diques abertos em rocha, Guanabara e Santa Cruz, este de menores dimensões, soffrendo ambos as ampliações necessarias para servirem aos navios secundarios do novo material de guerra fluctuante. Nessa área já se acham installadas as officinas de construcção naval, de ferreiros e serralheiros, de apparelho e velas e todos as de electricidade, que funcçionam em edificio especialmente construido para esse fim, comapparelhos e motores dos mais aperfeigoados, e as de obras hydraulicas regularmente montadas, carreira e mortonas.

«Da construcção do novo arsenal decorre a do grande dique para os novos couraçados, obra esta de capital importancia e necessidade, constituindo parte integrante da remodelação do futuro arsenal, á vista da unificação da sua sede fabril e para facilitar todos os serviços decorrentes das reparações necessarias nos referidos couraçados, ocasionando assim sensivel redução de despezas na execução de obras e concertos.

«Para adiantar a execução deste notavel trabalho, já se encontra construida parte de um caes de pedra solta a noroeste da ilha. O art.10, n. 1 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, mantendo anterior autorização, estabeleceu a verba para a installação das officinas do Arsenal na Ilha das Cobras, tendo sido já effectuada a concorrência para as referidas obras. Os ultimos successos obrigam-nos a reflectir sobre a continuação dessas obras ou na sua remoção para outro local, no continente, em ponto escolhido no littoral da nossa bahia, menos exposto do que a referida ilha. De passagem declaramos que jamais suffragamos a idéa da localização do novo arsenal fóra da bahia do Rio de Janeiro. O Governo bem sentiu a necessidade de mais rapida e prompta communicação da ilha com o continente, ou propondo ligal-a por meio de uma ponte, o que revela a necessidade, que nos parece incontestavel, do apoio em terra da defesa do arsenal. Eis porque se nos affigura de bom alvitre sua installação em terra, mais no fundo da bahia, e não tão proxima á barra do nosso porto. Os estragos na Ilha das Cobras foram geraes, mais ou menos consideraveis em suas construcções. O Governo terá de reparal-os dispendendo fortes sommas ; mas antes disto, aconselha a prudencia, estudos meditados sobre o que diz respeito ás obras do novo arsepal e que estavam sendo levadas a effeito naquelle local. Ao actual illustre ministro da Marinha, cabe ingente tarefa que a sua competencia e patriotismo levarão a bom termo. Não se limita a sua accção a continuar uma obra encetada, mas, a fazer de novo o que por uma fatalidade desapareceu.

O orçamento da marinha a que se refere a proposição n. 63 do corrente anno da Camara dos Deputados, teve, como as das outras pastas, uma parcella conhecida, *determinada* e outra não conhecida e *indeterminada*, o que impede de se fixar

a priori, a despeza *certa*, total, para o futuro exercicio. A proposição consta de sete artigos, como o facili enumerar-os. O art. 1.^o contém 31 numeros onde estão consignadas as verbas para os serviços regulares e normaes, quer referentes ao pessoal quer relativos ao material, importando tudo em 48:009\$053, papel; e 9.000:000\$, ouro.

Estes totaes comparados com os votados para o exercicio anterior accusam a differença para mais de 6.673:666\$110, papel, e 4.000:000\$, ouro, augmentados estes e distribuidos para os 31 numeros e ali minuciosamente assignalados. Para os serviços extraordinarios são tambem consignadas verbas liquidadas nos artigos seguintes :

Art. 2. ^o Para estudos de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, etc., até	50:000\$000
Art. 3. ^o Para rectificação de estudos, bazilamento de barra e assentamento de pharol no Estado do Piauhy, etc., até.....	50:000\$000
Art. 4. ^o Para aquisição de pharoletes, etc..	87:200\$000
Art. 5. ^o , n. VI. Construção de um monitor..	1.000:000\$000
Art. 5. ^o , n. VIII. Construção de um rebocador	220:000\$000
Art. 5. ^o , n. X. Terminação do edificio do Club Naval.....	300:000\$000

A somma é 1.707:200\$ que elevará a 49.766:209\$053, papel, a *parcella determinada* da despeza para o futuro exercicio, cuja despeza total só poderia ser conhecida si não contivesse o projecto de orçamento uma *parcella indeterminada*, oriunda de verbas não conhecidas, mas autorizadas, dos arts. 4.^o, 6.^o e 7.^o ns. I, IV, VII e IX do mesmo projecto.

Seria para desejar que os orçamentos, para serem tidos como taes, fossem essencialmente *determinados*. E' claro que não haverá *orçamento* si se deixar *sem valor conhecido* uma de duas *parcellas*.

Todas deveriam ser calculadas, ainda mesmo estimativamente para figurarem com suas cifras determinadas nas leis orçamentarias: só assim se poderia ter mais ou menos nitida a idéa da despeza votada da Nação para cada exercicio. E este deve ser o verdadeiro espirito das *leis orçamentarias*, porque para attender a deficiência de verbas, se consigna no orçamento da Fazenda um certo *quantum*, que tem sido computado em 8.000:000\$, para abertura de credits supplementares a certas e determinadas rubricas dos differentes ministerios.

A Comissão de Finanças do Senado, convicta da necessidade de outras providencias, além das indicadas no projecto da Camara, que venham secundar a acção do illustre Ministro da Marinha, sente não poder offerrecel-as á consideração do Senado, privada pela estreiteza do tempo e por isto aconselha, a

approvação do projecto do orçamento da Marinha para o exercício de 1911 tal como veiu da outra casa do Congresso.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha a quantia de 48.059:390\$053, papel, e 9.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas :

	Ouro	Papel
N. 1. Gabinete do Ministerio e Directoria do Expediente, augmentada de 36:000\$, para execução do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que marcou o numero de empregados da Directoria do Expediente		261:755\$000
N. 2. Almirantado.....		46:280\$000
N. 3. Estado Maior — augmentada de 1:200\$, para gratificação do sub-chefe quando for official general.		50:760\$000
N. 4. Inspectorias — augmentada de 3:000\$, para pagamento aos cinco desenhistas, do augmento de vencimentos na razão de 600\$, a cada um, de accordo com o decreto legislativo n. 2.260, de 4 de outubro de 1910.....		154:580\$000
N. 5. Supremo Tribunal Militar		28:800\$000
N. 6. Directoria Geral de Contabilidade		344:500\$000
N. 7. Auditoria		38:900\$000

	Ouro	Papel
N. 8. Corpo da Armada e classes annexas....	7.804:380\$500
N. 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes—Augmentada de 851:885\$, para attender ao augmento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, abaixo mencionadas: 9) Corpo de Marinheiros Nacionaes: Pessoal—Para soldo das praças, 109:500\$; ao assentar praça, 128:449\$; total.... 237:949\$000. Material: Para fardamento das mesmas, 66:936\$; total.... 304:885\$000. 15) Força Naval: Pessoal—Para gratificação das mesmas, 36:000\$; 22) Municões de bocca: raçãoes das mesmas, 511:000\$, total 851:885\$000..	2.863:960\$375
N. 10. Batalhão Naval — Augmentada de 584:992\$010, para attender ao accrescimento de 400 praças ao Batalhão Naval, sendo para municiamento de bocca, fardamento, equipamento, vencimentos e construcção dos alojamentos precisos para aquartelar as novas praças.....	82:976\$760
N. 11. Escolas de aprendizes marinheiros — Substituida a tabella constante da proposta pelo resumo, passando aquella a constituir o calculo, de accôrdo com outras da mesma pro-		

	Ouro	Papel
posta — augmentada de 23:640\$, para at- tender ao pagamento do pessoal da escola primaria de aprendizes marinheiros do Estado de Minas Geraes: Pessoal — Um commandante, 1:440\$; um im- mediato, 1:200\$; dous officiaes ins- tructores a 960\$, 1:920\$; um cirur- gião, 1:200\$; um commissario, 720\$; um escrevente, 1:200\$; um enfer- meiro, 1:200\$; um fiel, 1:560\$; um pro- fessor, 1:400\$; dous auxiliares de ensino a 70\$ mensaes, 1:680\$; um sargento, 300\$; quatro marinhellos de 1ª classe, a 40\$ mensaes, 480\$; dous despenseiros, um a 60\$ e um a 45\$ mensaes, 1:260\$; um cozinheiro para o commandante e of- ficiaes, a 70\$ mensaes, 840\$; um chefe de cozinha, 840\$; um ajudante de cozi- nha, 600\$; tres criados, dous a 45\$ e um a 35\$ mensaes, 1:500\$; 100 aprendi- zes, a 3\$ mensaes, 3:600\$; total, 22:940\$. Material: Expediente e obje- ctos para as aulas de primeiras letras, 500\$; impressões, publicações e enca- dernações, 200\$; total, 700\$; totaes, 23:640\$	941,080\$000

Tabella n. 11
 ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS
 Pessoal

		NUMERO DO PESSOAL		
		NATURZA DA DESPEZA		ORÇADA PARA 1911
QUATRO ESCOLAS MODELO				
<i>Capital Federal, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte</i>				
4	Commandantes.....	1	920\$000	7:680\$000
4	Immediatos.....	1	440\$000	5:760\$000
4	Ajudantes (officiaes subalternos).....	1	263\$000	4:800\$000
16	Officiaes instructores.....	9	000\$000	15:360\$000
4	Cirurgiões.....	1	440\$000	5:760\$000
4	Commissarios.....	9	000\$000	3:840\$000
4	Escrerentes.....	1	200\$000	4:800\$000
8	Enfermeiros (sendo um de 1ª classe e um de 2ª) quatro a 1:360\$ e quatro a.....	11	200\$000	11:040\$000
4	Fieis.....	1	360\$000	6:240\$000
4	Armeiros.....	1	360\$000	6:240\$000
4	Carpinteiros.....	1	300\$000	6:240\$000
8	Professores.....	12	000\$000	12:000\$000
30	Auxiliares.....	23	200\$000	23:200\$000
3	Professores de gymnastica e natação.....	2	880\$000	2:880\$000
3	Mestres de musica.....	3	600\$000	3:600\$000

8	Sargentos.....	600\$000	4:800\$000	
12	Cabos.....	180\$000	2:160\$000	
21	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	2:880\$000	
4	Cozinheiros para o commandante e officaes.....	810\$000	3:360\$000	
4	Chefes de cozinha.....	810\$000	3:360\$000	
16	Ajudantes de cozinha.....	960\$000	9:600\$000	
8	Despenseiros, quatro a 720\$ e quatro a.....	506\$000	5:010\$000	
12	Criados, oito a 340\$ e quatro a.....	120\$000	6:000\$000	
1.500	Aprendizes.....	36\$000	34:000\$000	212:610\$000

QUINZE ESCOLAS PRIMEIRAS

*Amacoms, Papé, Maranhão, Piahy, Ceará, Parahyba,
Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro,
S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso*

15	Commandantes.....	1:440\$000	21:600\$000	
15	Imediatos.....	1:200\$000	18:000\$000	
30	Officiaes instructores.....	960\$000	28:800\$000	
15	Cirurgiões.....	1:200\$000	15:000\$000	
15	Commissarios.....	720\$000	10:800\$000	
15	Escrerventes.....	1:200\$000	18:000\$000	
15	Enfermeiros.....	1:200\$000	18:000\$000	
15	Fieis.....	1:560\$000	23:400\$000	
15	Professores.....	1:400\$000	21:000\$000	
30	Auxiliares de ensino.....	810\$000	25:200\$000	
15	Sargentos.....	300\$000	4:500\$000	
60	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	7:200\$000	
30	Despenseiros, 15 a 720\$ e 15 a.....	540\$000	18:900\$000	
15	Cozinheiros para o commandante e officaes.....	840\$000	12:600\$000	
15	Chefes de cozinha.....	810\$000	12:600\$000	
15	Ajudantes de cozinha.....	600\$000	9:000\$000	

NUMERO DO PESSOAL

NATUREZA DA DESPEZA

ORÇADA PARA 1911

45	Criados, 30 a 340\$ e 13 a.....	120\$000	22:500\$000	
1.500	Aprendizes.....	36\$000	54:000\$000	
	Para o pessoal do corte e da confecção de peças de fardamento.....		15:000\$000	
	Para condução dos menores inscriptos e sorteados.....		10:000\$000	581:000\$000
	<i>Material</i>			
	Fardamento para 3.000 aprendizes (materia prima).....		318:000\$000	
	Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras das Escolas Modelo da Capital Federal e Bahia a 1:200\$000.....	2:400\$000		
	Idem idem para as Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 1:000\$000.....	2:000\$000		
	Idem idem para as 15 escolas primarias a 500\$000.....	7:500\$000	11:900\$000	
	Instrumentos de musica e concertos das quatro escolas modelo a 200\$000.....		800\$000	
	Impressões, publicações e encadernações das Escolas Modelo do Capital Federal e Bahia a 400\$000.....	800\$000		
	Idem idem das Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 300\$000.....	600\$000		
	Idem idem das 15 escolas primarias a 200\$000.....	3:000\$000	4:400\$000	
				335:700\$000
				917:440\$000

	Ouro	Pap el
<p>N. 12. Arsenaes — augmen- lada de 849:060\$, sendo 433:260\$ para atender ao augmento de vencimentos de que trata o decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910, 374:160\$ provenien- tes dos vencimentos do pessoal do ser- vigo maritimo do Ar- senal de Marinha do Rio de Janeiro, que se achava incluído na verba 15ª — Força Naval — e 41:640\$ para o pessoal do re- bocador <i>Laurindo Pitta</i>; — deduzida de 259:590\$ referente aos vencimentos da directoria do arma- mento do Arsenal do Rio de Janeiro, que, em virtude do decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910, passa a consti- tuir uma repartição directamente subor- dinada ao Ministerio da Marinha.....</p> <p>Desenvolvimento do augmento :</p> <p>Decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910: 6 desenhistas a 600\$, 3:600\$; 3 mestres geraes a 600\$, 1:800\$; 19 contra- mestres a 600\$, 11:400\$; 8 mestres (addidos a 1:200\$, 9:600\$; 6 ajustado- res a 600\$, 3:600\$; 1 machinista electri- cista a 360\$, 360\$; 3 ajudantes electri- cistas a 360\$, 1:080\$; 4 guardas dos diques a 360\$, 1:440\$; 2</p>	<p>.....</p>	<p>3.934:606\$687</p>

Ouro

Papel

porteiros, a 360\$,
720\$; 10 serventes
(serviço geral) a
360\$, 3:600\$; 1 hom-
beiro a 360\$; 20
guardas de policia a
360\$, 18:000\$; 784
operarios do quadro
a 300\$, 235:200\$;
204 aprendizes do
quadro a 300\$,
61:200\$; 78 serventes
a 300\$, 23:400\$;
187 operarios exce-
dentes a 300\$,
56:100\$; 6 aprendi-
zes a 300\$, 1:800\$.
Total 433:260\$000.

Achavam-se inclui-
dos na verba 15ª —
Força Naval:

19 patrões a 3:600\$,
68:400\$; 30 machi-
nistas a 3:600\$,
108:000\$; 40 foguis-
tas a 1:800\$,
72:000\$; 30 remado-
dores de 1ª classe a
1:080\$, 32:400\$; 30
remadores de 2ª
classe a 860\$,
28:800\$; 70 remado-
res de 3ª classe a
840\$, 58:800\$; 3
cozinheiros a 720\$,
2:160\$; 3 serventes
a 1:200\$, 3:600\$000.
Total 374:160\$000.

Rebocador Laurindo Pitta:

1 patrão a 300\$,
3:600\$; 4 machinis-
tas a 300\$, 14:400\$;
8 foguistas a 150\$,
14:400\$; 2 remado-
res de 1ª classe a 90\$,
2:160\$; 3 remadores
de 2ª classe a 80\$,
2:880\$; 5 remadores
de 3ª classe a 70\$,
4:200\$000.
Total 41:640\$000.

Outro

Papel

Desenvolvimento da dedução :

Directoria de Armamento :

1 director, 4:800\$; 3 ajudantes, a 2:400\$, 7:200\$; 1 desenhista, 2:400\$; 1 amanuense, 2:400\$; 2 escreventes a 1:200\$, 2:400\$; 1 servente, 1:200\$000.

Pessoal artistico e mestranca :

um mestre geral, 5:400\$; sete contra-mestres a 4:200\$, 29:400\$; 104 operarios, 172:500\$; 38 aprendizes, 17:400\$; 15 serventes, 15:750\$; total: 259:590\$000.

N. 13. Inspectoria de Portos e Costas — augmentada de 100:000\$ para aquisição de um rebocador com todos osapparelhos necessarios para o serviço de balisamentos, pharóes e soccorros para a capitania do Estado da Bahía ; — augmentada ainda de 31:980\$, substituida a consignação « soccorros e mais serços » do porto de Santos, Estado de São Paulo, pela seguinte : um patrão a 150\$ por mez, 1:800\$; 10 remadores a 100\$ por mez, 12:000\$; para o rebocador de alto mar: um patrão a 300\$ por mez, 3:600\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; quatro foguistas a 150\$ por mez, 7:200\$; 6 marinheiros a 100\$ por mez, 7:200\$...

029:755\$000

	Ouro	Papel
N. 14. Depósitos Navaes...	127:950\$000
N. 15. Força Naval.....	5.627:352\$310
N. 16. Hospitales.....	369:940\$000
N. 17. Superintendencia de Navegação: substituidas as palavras «guarda-vigia» pelas «3. ^o pharoleiros»: — augmentada de 381:200\$ para attender ao augmento de vencimentos dos pharoleiros, de accordo com o decreto legislativo n. 225, de 7 de outubro de 1910, e do pessoal seguinte: Directoria de hydrographia e Oceanographia: um official encarregado dos chronometros, 1:920\$ — Estado do Rio de Janeiro — Pharolete da fortaleza do Cabo Frio: um 3. ^o pharoleiro, 2:400\$: dois remadores a 600\$, 1:200\$ — Estado do Espirito Santo — Pharol de S. Mathheus: um 2. ^o pharoleiro, 3:000\$: um 3. ^o pharoleiro, 2:400\$ — Estado da Bahia — Poste illuminativo da Baleia (Cachoeira): um 3. ^o pharoleiro, 2:400\$ — Estado da Parahyba — Pharol da Pedra Secca, Barra do Rio Parahyba do Norte: um 3. ^o pharoleiro, 2:400\$ — Estado do Pará — Barca-pharol de Bragança: um 1. ^o pharoleiro, 3:720\$: um mestre, 960\$: 10 marinheiros, a 600\$, 6:000\$: Pharolete da Ilha do Frechal: dois 2. ^o		

Ouro

Papel

pharoleiros, 4:000\$;
 um 3º pharoleiro,
 2:400\$ — Estado de
 S. Paulo — Poste il-
 luminativo dos Alca-
 luzes: dous 3º pha-
 roleiros, a 2:400\$,
 4:800\$; um patrão,
 720\$; quatro rema-
 dores, a 600\$, 2:400\$
 — augmentada de
 398:900\$, sendo: Di-
 rectoria dos Pharoes:
 Para aquisição e
 montagem de um
 pharol de 3º ordem
 na ponte do Joatinga,
 na entrada oeste da
 bahia da ilha Grande,
 incluindo as casas
 para os pharoleiros e
 para os remadores,
 deposito de oleo, so-
 bresalentes, acquisi-
 ção de dous animaes
 e uma embarcação
 para o serviço do
 pharol, 68:900\$;
 para aquisição de
 praroletes, postes e
 boias illuminativas
 do systema adoptado
 pela Superintenden-
 cia de Navegação a
 serem installados na
 bahia da ilha Grande,
 130:000\$; aquisição
 de uma embarcação
 a vapor apropriada
 aos diversos fins da
 Superintendencia de
 Navegação, afim de
 tornar efficientes os
 serviços a seu cargo
 na bahia da ilha
 Grande, 200:000\$;
 a u g m e n t a d a d e
 881:810\$, assim di-
 seriminado: Limpeza
 e conservação do edi-
 ficio, 1:200\$; para
 aquisição de oleos,

	Ouro	Papel
carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobrealentes, combustivel e outros artigos 24:680\$; para aquisição de annuaes de transporte, abastecimento de alguns pharóes e forragens dos mesmos, 2:000\$; para aquisição de uma machina de impressão, 9:000\$; para desenvolvimento do serviço dos pharóes e em geral da illuminação da costa, porto, etc., inclusive aquisição de um poste illuminativo para Magé, na bahia do Rio de Janeiro ; aquisição de dous pharoletes de 5ª ordem para a fortaleza de Cabo Frio e para o ilhote do Pão a Pino, na ilha Grande, e duas casas para os pharoleiros ; aquisição de um pharolete de 5ª ordem, duas casas para os pharoleiros e montagem respectiva, na barra de São Mathous, Estado do Espirito Santo ; aquisição e montagem de um poste illuminativo para a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia ; transporte e montagem de um poste illuminativo, casa e deposito nos Alca-truzes ; transporte e montagem de casa na ilha das Araras ; montagem de uma casa na ilha K i e p p e ; aquisição e monta-		

Ouro

Papel

gem de dous turcos na ilha da Moela, 161:000\$; montagens de pharóes já adquiridos, inclusive montagens das casas da Tutoya, Amarração e Barreinhos e reparos do pharól de São João do Maranhão, 28:960\$, para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Santos, Estado de São Paulo, 200:000\$; para aquisição de um navio para o serviço do balizamento das lagoas dos Patos e Mirim, Estado do Rio Grande do Sul, 100:000\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Belém, Estado do Pará, 100:000\$; para aquisição de uma barca-pharól movida a vapor para o baixo de Bragança, na entrada do porto do Pará, 200:000\$; para aquisição de um rebocador para o balizamento do porto do Rio de Janeiro, 55:000\$000.....

N. 18. Escola Naval.....

N. 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo, — augmentada de 30:000\$ para auxiliar a *Liga Maritima Brasileira* nos seus trabalhos e publicações de propaganda; elevada a 24:000\$ a verba destinada á impressão da *Revista Maritima*,

.....

2.720:240\$000

440:120\$000

	Ouro	Papel
sendo autorizado o respectivo director a contractal-a com quem mais vantagens offerecer, quando houver accumulo de serviço na Imprensa Nacional. Total 36:000\$000.....	85:100\$000
N. 20. Classes inactivas...	870:472\$921
N. 21. Armamento e equipamento.....	500:000\$000
N. 22. Munições de bocca, — augmentada de 78:183\$, assim discriminada: para rações a um commandante, um immediato, dous officiaes instructores, um cirurgião, um commissario, um eserevente, um enfermeiro, um fiel, dous auxiliares de ensino, um sargento, quatro marinheiros de 1ª classe, dous despenseiros, um cozinheiro para o commandante e officiaes, um chefe de cozinha, um ajudante de cozinha, tres criados e cem aprendizes da Escola de Aprendizizos Marinheiros do Estado de Minas Geraes, a 1\$400 em 365 dias 63:364\$: para rações de um 3º pharoleiro do pharolete da fortaleza de Cabo Frio, um 3º pharoleiro e dous remadores do poste illuminativo do Páo a Pino, um 2º e um 3º pharoleiros do pharol de S. Mathheus, um 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, banco		

	do Rio Parahyba do Norte, um 1º pharoleiro, um mestre e dez marinheiros da barca pharol de Bragança, um 2º e 3º pharoleiros do pharolete da Ilha das Flexas e dous 3º pharoleiros, um patrão e quatro remadores do poste illuminativo dos Alca-luzes, 14:819\$000..	8.028:340\$500
N. 23.	Munições Navaes...	2.500:000\$000
N. 24.	Material de construcção naval.....	2.000:000\$000
N. 25.	Obras.....	1.500:000\$000
N. 26.	Combustivel.....	1.500:000\$000
N. 27.	Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	370:000\$000
N. 28.	Eventuaes.....	270:000\$000
N. 29.	Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.....	2.500:000\$000
N. 30.	Commissão, e construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro — augmentada de 4.000:000\$, ouro...	9.000:000\$000
N. 31.	Directoria do Armamento da Marinha — Pessoal — Um director, 4:800\$ e 2:400\$; um sub-director, 3:000\$; cinco ajudantes, a 2:400\$, 12:000\$; dous commissarios, um a 1:920\$ e um a 1:200\$, 3:120\$; um amanuense 2:400\$; dous escreventes, a 1:800\$, 3:600\$; um cirurgião, 1:440\$; um enfermeiro, 1:200\$; um chimico, 1:920\$; um ajudante de chimico, 1:200\$;	

	Ouro	Papel
um desenhista,		
3:000\$; um ajuda-		
dante de desenhista		
2:400\$; um aponta-		
dor, 4:800\$; um por-		
teiro-contínuo,		
2:400\$; um mestre-		
geral, 6:000\$; nove		
contra-mestres a...		
4:800\$, 43:200\$;		
dois serventes a		
1:200\$, 2:400\$000.		
Total 100:686\$000.		
Pessoal artistico (em		
300 dias uteis) — 31		
operarios de 1ª classe		
a 6\$, 3\$, 83:700\$; 33		
operarios de 2ª classe		
a 5\$ 3 3 4, 2\$ 6 6 6,		
79:200\$; 35 opera-		
rios de 3ª classe a		
4\$ 6 6 7, 2\$ 3 3 4,		
73:500\$; 47 opera-		
rios de 4ª classe a 4\$,		
2\$, 84:600\$; 55 ope-		
rarios de 5ª classe a		
3\$ 3 3 4, 1\$ 6 6 6,		
82:500\$; 34 apren-		
dizes de 1ª classe a		
3\$, 30:600\$; 34		
aprendizes de 2ª		
classe a 2\$, 20:400\$;		
30 serventes a 4\$500,		
40:500\$000. Total		
495:000\$000. Mate-		
rial — Impressões,		
publicações e enca-		
dernações, 500\$; ex-		
pediente, 2:000\$000.		
Total 2:500\$000.		
Total 497:500\$000..	598:180\$000

Art. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parnahyba, no Estado do Piauí, e, verificada qual dellas é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balizar até o seu ancoradouro interno a que for preferivel, construindo um pharol no logar que melhor convenha, para assignalar a dita barra, e collocando boias illuminativas que assegurem a navegação do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno ; e para estes fins abrirá os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000.

Art. O Governo mandará rectificar os estudos officiaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piauí, e balizar a barra referida até seu ancoradouro entre as ilhas Santa Isabel e Canarias, assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como também boias illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as ilhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000.

Art. A tabella para o pagamento dos operarios e diaristas será calculada á razão de 365 dias, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir a insufficiencia da verba.

Art. O Governo abrirá o credito de 87:200\$ para a aquisição e montagem de tres pharoletes, tres casas para pharoleiros e tres depositos de supprimentos, sendo um na ilha dos Porens (pequena), ao sul da bahia de Uberaba, e dois nas pontas do Azedo e da Sella, extremos do canal de S. Sebastião, na ilha do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Art. O Governo contractará para os rebocadores e mais embarcações que forem adquiridos o pessoal necessario, observando a tabella fixada para o pessoal do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, na parte referente aos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, abrindo os creditos necessarios para acudir ao pagamento.

Art. Poderá o Presidente da Republica na vigencia dessa lei :

I. Firmar contractos, cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, aquisição de armamentos, illuminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do ministerio.

II. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluetuante.

III. Vender, permutar ou arrendar, a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia.

IV. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocanguê Grande, abrindo os creditos necessarios.

V. Rever o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, sem augmento de despeza, e o da Directoria do Expediente, de modo a dar cumprimento ao decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

VI. Contractar na industria nacional, mediante concurrencia publica, a construcção de um monitor, podendo despende até a quantia de 1.000:000\$, papel, abrindo para esse fim o necessario credito.

VII. Promover ao posto de guarda-marinha os alumnos que concluíram o curso de 3º anno lectivo da Escola Naval em 1910, de accordo com as disposições do regulamento anterior ao actual, abrindo os necessarios creditos.

VIII. Despender até 220:000\$ para a construção de um rebocador de alto mar destinado ao serviço de socorros marítimos da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Esse rebocador será construído mediante concorrência pública, ou como melhor entender o Governo, tendo, em todo caso, como base, a proposta apresentada ao Ministerio da Marinha, quanto ao typo e preço, pela mesma associação.

IX. Reformar a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, para submettel-a ao regimen do Thesouro Nacional, podendo, para esse fim, abrir os creditos precisos.

X. Auxiliar com 300:000\$ a terminação da construção do edificio do Club Naval, na Avenida Central, abrindo, para esse fim, o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional e ao Club Naval o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 222 — 1910

A Comissão de Finanças, examinando a emenda apresentada na sessão de 15 do corrente, pelos Senadores Glycerio e Severino, ao projecto n. 41, de 1909, autorizando a construção de uma estrada de ferro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, á margem do rio S. Francisco, no de Pernambuco, é de parecer que a mesma seja approvada com a redacção seguinte:

Parapho unico. O Governo poderá abrir o credito necessario para a construção autorizada, si não preferir contractal-a com empresa particular, mediante os favores e condições dos §§ 3º e 4º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, por prazo não superior a 60 annos, custo não excedente a 50:000\$, ouro, por kilometro, e isenção de direitos de importação para o material de construção, telegrapho, carvão e trem rodante.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*.

EMENDA AO PROJECTO N. 41, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Parapho unico. Substitua-se:

Para a dita construção abrirá o Governo os creditos necesarios, não excedendo o custo kilometrico de 50:000\$, ouro, por administração ou conservação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, — *Severino Vieira*.

PROJECTO DO SENADO, N. 41, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER
E ENTENDA SUPRA

A Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo da União mandará construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arêa Branca, atravessa, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municípios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Palú, Pau dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba pelos sertões do Rio do Peixe; proximo ao Estado do Ceará, e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco.

Paraphographo unico. Para a dita construcção abrirá o Governo os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1909. — *Meira e Sá.* — *Ferreira Chaves.* — *Antonio de Souza.* — *Walfredo Leal.* — *Castro Pinto.* — *Thomaz Accioly.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Pedro Borges.* — *Severino Vieira.* — *Gonçalves Ferreira.* — A imprimir.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, recebi hoje pelo correio um folheto intitulado «O Empréstimo do Estado», impresso na typographia official do Maranhão, contendo telegrammas recebidos e expedidos pelo Governador, a proposito do empréstimo contrahido pelo Maranhão no estrangeiro.

O intuito dessa publicação é a defesa do Governo, de accusações que não chegaram a ser articuladas, graças á intervenção do meu illustre companheiro de representação, Sr. Dunshce de Abranches, junto ás direcções de jornaes desta Capital, conforme S. Ex. communicou ao Governo do Estado por telegramma de 14 de novembro proximo passado (primeiro do folheto).

A discreção com que procedeu o illustre Deputado, agindo em completo segredo, de modo que nem chegou seu acto ao conhecimento de seus companheiros de bancada; pois que a nenhum delles ouvi fallar desse acto, que tanto interessava aos creditos do nosso Estado, essa discreção, digo, augmenta o valor de seus serviços, que não podem ser esquecidos por todos aquelles que amam a terra maranhense.

S. Ex., de uma providencia admiravel, sempre alerta, evitou o golpe traçoceiro, que se preparava contra a administração do Estado, antes mesmo que desse golpe chegasse a noticia a quem quer que fosse nesta capital. O procedimento de S. Ex. é de tal ordem, que não podia ficar occulto, desconhecido do publico, como entendia sua modestia; elle bem merece a divulgação que lhe deu o Governo do Estado e bem merece ser registrado nos *Annuaes* do Senado.

Sr. Presidente, eu tive conhecimento official da realização desse empréstimo, de que ha muito cogitava o Governo do Estado, pelo seguinte telegramma do dia 18 de novembro:

«Senador José Eusebio, Rio. — Uma vez Estado se acha aparelhado pelo empréstimo, convem todo transe, empenhado

representação maiores esforços seus e de todos os amigos, como a unica solução salvadora Governo Federal, contractar com o Governo este Estado estudos definitivos e construcção estrada Tocantins, mediante preços préviamente estabelecidos para as diferentes unidades de serviço. Os serviços executados serão medidos mensalmente pelo engenheiro fiscal Governo Federal e pagos ao Estado com apolices federaes, juros 5 %. Convem que toda representação faça consistir nesse objectivo a suprema aspiração de nossa terra, que tem nessa estrada, por esse meio, a segurança bastante de sua grandeza. Estado tambem se acha perfeitamente aparelhado custeio emprestimo. Até fim outubro, já paguei divida fluctuante mais de 500:000\$ além maior quantia exercicio financeiro. Nessas apolices estão com os juros pagos em dia e com a importancia dos juros de janeiro já em deposito. — *Luiz Domingues.* »

No dia seguinte ao em que recebi esse telegramma, conferenciei com o eminente Sr. Presidente da Republica sobre o assumpto, e, lendo a S. Ex. o texto do telegramma, pareceu-me que o chefe do Estado desconhecia a realização do emprestimo.

Tive então occasião de explicar-lhe ligeiramente a necessidade que tinha o Estado dessa operação, para regularizar suas finanças e levar a effeito melhoramentos ha muito reclamados.

Solicitei a S. Ex. — e era este o meu fim — apoio para as providencias lembradas pelo governador do Estado. S. Ex., mostrando-se, como sempre, interessado pelo serviço publico, reiterou a declaração, que já me havia feito, de que seu governo tinha o maior empenho em servir o norte. Disse-me que tomava nota do pedido, para sobre elle fallar ao Sr. ministro da Viação, e acrescentou que teria todo o prazer em auxiliar a administração do Estado do Maranhão.

Sahindo do Palacio, communiquei o resultado da minha conferencia, por telegramma, ao governador do Estado, e deste meu prezado e eminente amigo recebi a seguinte resposta:

« Maranhão, 21 novembro:

Pelo alegrão do teu telegramma, aqui vae um abraço bem do intimo d'alma.

Saudosas recommendações aos teus. Do teu — *Luiz Domingues.* »

Pelo que ficou exposto, creio que posso affirmar que, si o honrado chefe da Nação prometteu intervir, de ora em diante, para que não mais se realizassem emprestimos estaduais, como disse um telegramma de Paris para o *Jornal do Commercio*, e que figura neste folheto, não foi isto devido á operação que fez o Estado do Maranhão, desde que S. Ex., tratando commigo do assumpto, em data posterior á deste telegramma, não teve para ella a menor palavra de reprovação ou censura.

Como quer que seja, desejo que fiquem consignados nos *Annaes do Senado* os telegrammas de que trata este folheto,

pois será um meio de, a todo tempo, se verificar a correção do governador do Estado.

Assim, requeiro a V. Ex. se digne mandal-os inserir no *Diário do Congresso*, depois destas palavras. (*Muito bem; muito bem.*)

A proposito do empréstimo contratado pelo Maranhão no estrangeiro, o Sr. governador do Estado recebeu e expediu os seguintes telegrammas:

«Rio, 11 novembro — Dr. Luiz Domingues:

Aquelles que não amando nossa terra, só procurando exploral-a, tem tentado debalde perturbar mais de uma vez tua administração, procuram agora fazer escandalo torno empréstimo, enviando certas redacções denuncias anonymas, com calculos phantasticos, provar Maranhão incapaz pagar serviços juros amortização. Felizmente, sempre alerta, contando já esses desoccupados, pois que os ha até nas altas posições politicas, vivem parasitando, sociedade, haviam certamente tentar mais esse golpe traçoeiro, eu já tinha esclarecido particularmente directores esses jornaes. Como sabes, por incumbencia Benedicto, havia eu estudado assumpto, possuindo dalas completas, minuciosas, respeito rendas Estado, cópias documentos todos sobre planos agua, esgotos, telegrammas originaes trocados entre mim e Benedicto, quando estive Europa, colleção completa leis, relatorios Estado, emfim, elementos todos provar empréstimo contratado] depois tres successivas autorizações legislativas, não fôra Teito surpresa, porém largamente estudado, inclusive possuia estudo eu elaborara, pedido Urbano, para ser apresentado Banco Republica, tambem trabalho meu, demonstrando laxa sanitaria ahi poderá concorrer grande parte serviço juros, caso destacada quota empréstimo, esgotos, agua. Todos esses documentos exhibi, parecendo todos jornaes perfeitamente orientados. Sómente má fé espirito opposição poderá portanto justificar qualquer ataque; que penso não se dará. Todo caso, tenho mãos elementos esmagadores defesa.

Abrços. — *Dunshce de Abranches.* »

«Rio, 19.

Jornal do Commercio publica o seguinte telegramma: Paris consta, apesar de tantas garantias promettidas fallacioso prospecto distribuido banqueiros Estado Maranhão. Estado sómente receberá 80 % liquidos. Circulos financeiros corre como certo, positivo, Hermes prometteu intervir ora avante evitar taes operações. »

Calcula-se tudo sejam manobras concurrentes] despeitados. Abrços. — *Urbano Santos.*

«Maranhão, 20. — Senador Urbano Santos.

Não desgamos dar exploradores despeitados explicação actos economia Estado. São miseraveis que só se condoem nossa sorte quando não nos podem explorar.

Maranhão não podia cruzar braços á miseria com todos elementos opulencia que possui.

Lei Estado autorizou, de longa data, repetindo autorização agora, empréstimo interno, doze mil contos, ou externo, oitocentas mil libras; recorri Banco Republica ao menos mil contos e sabeis resultado; entre muitas propostas do estrangeiro, Affonso Arinos, do Brazil exterior, muitissimo bem recommendado, offereceu como alto negocio typo oitenta, juros cinco e amortização dois; depois muita discussão, obtive outros banqueiros de confiança, mesmas condições e datando amortização 1916, typo oitenta dois, inteiramente livres, assim tal qual, até dos dois pontos sellos francez, o que vale ser empréstimo com recursos provindos economia e mais da renda quasi immediata da applicação do proprio empréstimo; essa applicação por sua vez, assegurava tóra toda duvida prosperidade Estado; achei operação conveniente, mesmo porque não appareceu melhor, *sinão talvez depois de publicada a preferencia*, e por tudo isso a fiz.

Sabeis Maranhão bastante honesto para não contrahir divida que não possa pagar, como bastante altivo para não supportar tutela empreiteiros de politicagem no paiz e de empréstimos no estrangeiro.

Nem escapa á revolta de gente honesta que só Maranhão, até hontem desprezado pela União, de nada lhe dever até hoje, incorra em suas iras pela possibilidade da falta de pagamento do ultimo vintem desse *fabuloso* empréstimo, applicado sua salvação.

Este telegramma não é reservado.

Meus mais affectuosos abraços. — *Luiz Domingues.* »

« Maranhão, 26. — Exmo. marechal Hermes da Fonseca, Presidente Republica:

Assumi primeiro março governo Estado, devendo este mais de cinco mil contos, dos quaes metade divida fluctuante, consistente quasi toda atrazo funcionalismo e boa parte em empréstimos na praça, a juros dez por cento.

Arrecadação decahia, em confronto igual periodo anno anterior.

Nem era esperar outro resultado da lavoura, sem braços e sem transporte, porquanto Maranhão tem vivido até hoje de promessas de porto, estradas, navegação e colonização, sem ainda dever de facto á União uma particula do auxilio, que, com essa applicação, prodigaliza outros Estados.

Os credores viviam do Thesouro para Palacio.

De longe, vinham funcionarios reclamar pagamentos, atrasados até mais de tres annos, e aquelles que se desenganavam receber vendiam por todo preço vencimentos.

As apolices dadas em pagamento vinham de ser vendidas por menos metade valor, e até em estampilhas Estado já pagava.

Em tal emergencia, comprehende V. Ex. que faltava Governo autoridade até sobre funcionalismo.

De outra parte, edificios estaduaes, em sua quasi totalidade, eram verdadeiras ruinas.

Superior Tribunal Justiça funcionava casa já alugada, pelo Governo Federal, para Repartição Correios.

Do proprietario dessa casa recebi convite delicado, porém formal, desoccupal-a.

E o geito foi accommodar Tribunal no edificio Congresso Legislativo.

Grupos escolares funcionavam com Escola Musica, em predio já condemnado.

Sentenciados eram enjaulados no Quartel Policia, ou distribuidos interior em cadeias abertas, e vigiados sem soldados ou por soldados sem soldo.

Estado havia assim tocado extremo penuria.

Entretanto, é Maranhão um Estado de assombrosa riqueza em todos os reinos natureza.

Apenas tenho observado, neste pouco tempo governo, que estrangeiros o conhecem e reputam muito mais que os nacionaes.

Nossos valles, mattas, campos e sub-solo foram por elles estudados, e a mim diversos tem exprimido seu assombro pelo contraste nossa miseria financeira com a nossa opulencia natural.

Mas que quer V. Ex.?

Somos um Estado abandonado aos nossos proprios recursos.

Não temos uma linha ferrea e nossos rios são innavegaveis metade anno, excepto só um.

Nosso porto foi obstruido pelo abandono ás areias através longuissimos annos, e nisto está.

Temos terras fertilissimas, ainda não tivemos, porém, um colono.

Ora, comprehendendo V. Ex. que sem braços não ha lavoura, como exportação possível sem transporte.

Pois bem, foi nesse transe que ha longos annos Congresso Estado autorizou emprestimo doze mil contos interior, ou oitocentas mil libras exterior.

Desembaraçava Governo divida fluctuante e o habilitava enfrentar problema economico.

Diversas tentativas emprestimo foram, porém, mallogradas.

Chamado Governo, recorri primeiro ao Banco Republica.

Infelizmente, logo verifiquei que Estado lhe inspirava menos interesse que particulares, porquanto estes lhe eram devedores de milhares de contos, enquanto Maranhão não o podia ser de um milhar.

Appellei então estrangeiro e de muitas propostas escolhi, dia 3 este mez, a melhor, de 800.000 libras, typo 82, livres toda qualquer despeza, inclusive sello francez, juros 5 % do recolhimento, e amortização 2 %, começando 1916.

É bem de ver que mais convinha typo mais alto, porém não é conveniencia Estado e sim sua situação economica e financeira que o determina.

Estados de rendas incomparavelmente maiores fizeram empréstimos a typo muito inferior.

Para Maranhão, esse era conveniente, desde que podia custear-o e applical-o sua grandeza futura.

E foi na certeza do custeio e dessa applicação que Congresso o autorizou e eu o contrahi, inspirados elle e eu no bem Estado, a que servimos com inexcedivel honestidade.

Basta dizer que em oito mezes governo já reduzi mais 500 contos divida fluctuante, a golpe principalmente economia.

V. Ex., pela minha ventura, me conhece de longa data, bem como ao Maranhão, para não nos desconhecer esse sentimento, e para acreditar que hypothese alguma contrahiriamos divida sem acautelal pagamento.

E nessa certeza queira V. Ex. ajudar-nos, como unidade tambem da Federação, que fará a grandeza de um Estado, que, apesar de esquecido, nunca regateou á Patria nem glorias, nem tributo, nem sangue.

Saudações muito affectuosas e gratas a V. Ex. — *Luiz Domingues, governador.*»

O Sr. Gonçalves Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se consente que seja incluída na ordem do dia dos nossos trabalhos de amanhã a proposição que concede uma pensão á viuva de Joaquim Nabuco.

Basta declinar este nome illustre para que eu não sinta necessidade de adduzir argumentos que justifiquem a necessidade de ser dada uma solução a este assumpto.

Consultado, o Senado concede a inclusão requerida.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, estando sobre a Mesa o projecto n. 72, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, requeiro a V. Ex. sirva-se consultar o Senado sobre a dispensa de impressão, afim de que elle seja incluído na ordem do dia de amanhã.

Faço ao mesmo tempo igual requerimento para a proposição n. 73, de 1910, independentemente do parecer da Commissão.

Consultado, o Senado concede as inclusões solicitadas.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digue, de accordo com o Regimento, fazer inserir na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1908, ha muito tempo á espera do parecer da illustrada Commissão de Finanças.

Não sómente foi esgotado o prazo regimental, mas ainda o de não menos de dois annos, tempo em que foi enviada da Camara.

Essa proposição está calcada sobre mensagem do Poder Executivo, e é, á vista disso, que faço o meu requerimento.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá á reclamação do honrado Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço igualmente a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que faça parte da ordem do dia de amanhã, independente do parecer da Com-

missão de Finanças, a proposição da Camara que concede uma pensão á viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Piza e Almeida, cujo nome merece do Senado e do paiz todas as homenagens.

Consultado, o Senado concede a inclusão solicitada.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho requerer á Mesa que se digne consultar o Senado sobre si consente que, independente de parecer, figurem na ordem do dia da sessão de amanhã as proposições ns. 190 e 203, 1909.

Essas proposições visam minorar as condições de ordinario precarias em que ficam os herdeiros de pensões, montepios e meios soldos de officiaes do Exercito e da Armada e de civis, devido ao processo protellario seguido nas repartições de Fazenda.

Só, Sr. Presidente, quem já teve occasião de se encarregar de um desses processos de habilitação é que póde avaliar as agruras por que passam esses herdeiros que, não raro, por culpa de terceiros, vêem seus direitos ficarem prescriptos.

As duas proposições a que me acabo de referir visam remediar esse mal, de alguma sorte melhorando a situação afflictiva dos que tem de pleitear taes direitos, nas repartições de Fazenda.

Consultado, o Senado concede a inclusão solicitada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, os mesmos motivos que levaram os honrados Senadores a requerer a inclusão na ordem do dia de amanhã das proposições concedendo pensões ás viovas dos illustres extinctos Joaquim Nabuco e Piza e Almeida preponderam da mesma fórma em favor da viuva e filhas viovas do ex-Senador da Republica Dr. Barata Ribeiro.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte á Casa si consente que, independente de parecer da Commissão de Finanças, este projecto figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a inclusão solicitada.

O Sr. Silverio Nery — Sr. Presidente, para augmentar o subsidio da historia do periodo administrativo do Sr. coronel Bittencourt, ainda ha pouco tempo elogiado nesta Casa, passo a ler um telegramma do honrado juiz de direito de Itacoatiara, pedindo a V. Ex. que se digne mandar publical-o no *Diario do Congresso* :

« Senador Silverio Nery — Rio — Fui suspenso arbitrariamente pelo governador Bittencourt, minha vida ameaçada, minha casa espingardeada policia, amigos presos, espancados, tudo ordenado governador: peço V. Ex. urgentes garantias. — *Lobão Veras*, juiz de direito Itacoatiara. »

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tendo já sido publicado o projecto de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores e urgindo a solução desses assumptos,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia, com preterição da ordem do dia, para discussão da proposição n. 62, de 1910, que orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1911.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1910, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, apesar de estar sempre prompto a secundar a acção do meu distincto collega e particular amigo o honrado Senador por Matto Grosso, pedi a palavra para assignalar a demasia de zelo do meu illustre amigo, requerendo urgencia para a discussão immediata do orçamento do Exterior.

E é sómente para reivindicar, Sr. Presidente, o direito que tem o Senado quanto ao exame dessas materias que eu estou neste momento abusando da sua preciosa attenção, porque, Sr. Presidente, estou disposto a votar este orçamento, sem pretender modificá-lo em uma virgula sequer, e fal-o-ei sem o menor constrangimento, por ser este o orçamento que menos se presta á politicagem, politicagem que está, de certo tempo a esta parte, revolucionando a votação dessas materias.

Sr. Presidente, tivemos, não ha muitos dias, a 23 do mez passado, a insurreição da maruja; tivemos infelizmente no dia 10 deste mez a revolta do batalhão naval e devo dizer que agora mesmo nós estamos assistindo a uma revolta menos impressionante porém, muito mais ruinosa do que a da maruja ou a dos fuzileiros navaes — é uma revolução dos proprios membros do Congresso contra a Constituição e contra o Regimento de uma e outra Casas do Congresso. Felizmente, com relação á Camara dos Deputados não sou eu quem avança essa affirmativa; estou aqui jurando nas palavras do, entre outros Deputados autorizados, illustre representante do Estado do Pará, cujo nome peço licença para declinar, meu distincto amigo Dr. Justiniano de Serpa; foi S. Ex. quem, como se vê no *Diario do Congresso* de hontem, denunciou que muitas deliberações da Camara estão sendo tomadas com atropello do Regimento. Realmente, quando vejo apparecer projectos de remodelação da administração da Estrada de Ferro Central, projectos de prohibição de loterias e jogos prohibidos, de modo a se votar nas leis annuas até disposições penaes, que caberiam perfeitamente na classificação do nosso Codigo Penal, não posso deixar de ficar alarmado deante da perspectiva de ter de assistir á votação de semelhantes materias.

Nós não vamos votar orçamentos, porque o que se está elaborando não são orçamentos, são verdadeiras encyclopedias legislativas. (Apoiados.)

Ha nelles direito commercial, direito civil, organização de magistratura, organização de serviços administrativos; o que não ha nelles é materia orçamentaria...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO. — O que menos são é lei annua.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... com desprezo do Regimento que manda não incluir na votação dos orçamentos disposições permanentes.

Nós só temos por ora aqui, no Senado, parecer sobre um orçamento, o do Ministerio das Relações Exteriores. Creio que não ha nenhum outro.

O SR. A. AZEREDO — Já ha parecer sobre o do Ministerio da Marinha.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nós discutiríamos perfeitamente amanhã o orçamento das Relações Exteriores, tendo apenas tempo de o ler, porque, digo a V. Ex., vou votar o orçamento jurando na fé que me merece a illustre Commissão de Finanças do Senado.

Devo notar a V. Ex. — e si fôr necessario darei ás minhas expressões o effeito de reclamação — que, este anno, o serviço de distribuição do *Diario do Congresso* está mal feito. Eu saio de casa ás 11 horas da manhã e só recebo o *Diario do Congresso* no dia seguinte.

Não era assim o anno passado. Não sei qual a razão de ser dessa irregularidade. Não quero crer que nesse serviço vamos retrogradando.

Eram estas as ligeiras e desalinhavadas considerações que tinha a fazer no momento sobre o excesso de zelo de meu distincto collega e particular amigo, a quem não regateio nem as provas de dedicação quanto mais ás de affecto e deferencia, excesso de zelo manifestado por S. Ex. requerendo urgencia para votação de materia que nem siquer foi lida; ainda assim é o orçamento que votarei com menos escrupulo.

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, parece que eu estava dispensado de dizer algumas palavras em resposta ao meu illustre amigo o honrado Senador pela Bahia; mas seria uma desattenção e S. Ex. sabe, melhor do que qualquer outro, que são para elle todas as minhas homenagens.

Não ha razão na censura.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não faz censura.

O SR. A. AZEREDO — Digo — censura — para não empregar outra palavra em resposta ao honrado Senador.

Mas este excesso de zelo a que se referiu o meu honrado amigo parece não ter razão de ser, porque apenas nos faltam

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nove dias para encerramento dos nossos trabalhos, porque é este o primeiro orçamento que vem aos olhos do Senado para ser discutido e votado e o Senado se acha em condições excepcionaes, e de inteiro accôrdo entre todos, para que se votem os orçamentos sem emendal-os, pois não é possível estudar os orçamentos que veem da Camara e emendal-os convenientemente, conforme desejaria o honrado representante da Bahia ou qualquer outro Senador.

Não ha, portanto, motivo para adiar a discussão de hoje para amanhã.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O motivo é que este orçamento terá mais cabimento depois que chegarem os outros, como o da Fazenda, da Viação...

O SR. A. AZEREDO — Daqui por diante o meu zelo irá augmentando e, á proporção que os dias forem passando, maior será a necessidade de se solicitar urgencia para os orçamentos.

Não vamos discutil-os, o que temos a fazer é sómente votal-os.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado. O que o patriotismo agora nos impõe é votar os orçamentos.

O SR. A. AZEREDO — Conheço as intenções do honrado Senador pela Bahia e o Senado carecia mesmo de alguém que se incumbisse, de vez em quando, de chamar a attenção da Camara. Este papel foi durante muito tempo desempenhado nesta Casa pelo eminente Senador pelo Maranhão o Sr. Gomes de Castro (*apoiados*), de saudosa memoria; desaparecido este, coube esta funcção ao meu illustre amigo, que é incontestavelmente um Senador zeloso e interessado na defesa dos cofres publicos, como todos os outros.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. assumiu agora essa funcção. Entende que, si a Camara dos Deputados se viu na contingencia de adiar para a ultima hora a approvação dos orçamentos, não temos outro recurso, uma vez que queremos ditar o Governo com as leis de meios, sinão votal-os tal qual ella nol-os enviar.

Desta fórma, a unica cousa que podemos fazer é acompanhar o honrado Senador, quando julgarmos conveniente, nos protestos que S. Ex. fizer, mas votando sempre sem discussão os orçamentos.

Eram estas as observações que tinha a fazer, sem pretender dar resposta ao meu illustre collega, que começou dizendo que o orçamento do Exterior era aquelle que menos lhe pesava.

Disse muito bem o honrado Senador, porque basta que esse orçamento esteja a cargo do eminente Sr. barão do Rio Branco para que o acceitemos...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não só por isso, como pela capacidade da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados.

O SR. A. AZEREDO — Não estou discutindo a capacidade dessa Comissão, que muito reconheço, mas apenas dizendo que, como esse orçamento foi feito de accordo com o illustre titular da pasta do Exterior, basta isso para que o Senado dê o seu assentimento sem escrupulos á proposição da Camara ora em debate.

Tenho concluido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approvedos os arts. 2º e 3º da proposição, que passa á 3ª discussão, com dispensa do intersticio, em virtude da urgência concedida.

ORDEM DO DIA

REVERSÃO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ CARLOS DE CAVALHO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem tão sómente para o mesmo effeito o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approvedo, o art. 2º do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar o Senado si o accorda na dispensa de intersticio para que o projecto, que vem de ser approvedo, seja incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

INSTITUTO POLYTECHNICO DE JUIZ DE FÓRA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1909, declarando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra e dá outras providencias.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha dias passados, quando se discutia o projecto que considerava de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico do Brazil, o Senado resolveu adiar a sua discussão até que fossem fixadas

as condições, segundo as quaes devam ser considerados de utilidade publica determinados estabelecimentos.

Coherente com o voto do Senado, vou enviar á Mesa um requerimento, no sentido de voltarem á respectiva Commissão esta proposição e a de n. 160, sem prejuizo da 2ª discussão, até que a Commissão de Justiça e Legislação apresente o seu projecto regulando o caso em questão.

O Sr. Presidente — Esta proposição foi incluída na ordem do dia a requerimento do Sr. Senador Bernardo Monteiro.

Queira V. Ex. mandar á Mesa o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da 2ª discussão, volte á Commissão respectiva a proposição n. 159, de 1910.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1910. — *Mendes de Almeida.*

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o requerimento; a proposição volta á Commissão de Instrucção Publica.

ACADEMIA DE COMMERCIO DE MINAS GERAES

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1909, declarando de utilidade publica o Curso Commercial do Gymnasio-Academia de Commercio de Minas Geraes.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da 2ª discussão, volte á Commissão respectiva a proposição n. 160, de 1909.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1910. — *Mendes de Almeida.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos é approved o requerimento; a proposição volta á Commissão de Instrucção Publica.

OBSERVATORIO ASTRONOMICO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.200:000\$ para occorrer ás despesas com a transferencia e novas con-

stipuações, aquisição do terreno, installação e reparação deapparelhos no Observatorio Nacional em local que julgar conveniente.

O Sr. Severino Vieira (*)— Sr. Presidente, na resenha da ordem do dia vejo a nota de que esse projecto fôra nellá incluído independente de parecer da Commissão; eu desejava que a illustrada Mesa me informasse si a inclusão do projecto foi a requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, eu fiz essa pergunta não foi sem um fim; eu desejava que me informassem si o Governo já fez estudos dessa materia, si essa autorização é em virtude de estudos do Governo ou por iniciativa do Congresso.

O SR. LAURO SODRÉ — Em aparte mesmo posso responder; o meu illustre collega não estava presente á sessão de hontem quando fundamentei o requerimento. Eu dei as razões em que me baseava para solicitar a inclusão do projecto em debate na ordem do dia; essa proposição veio da Camara, que a adoptou em virtude de Mensagem do Sr. Presidente da Republica, calcada sobre exposição do Sr. Dr. Moritze, director do Observatorio Astronomico, e em mensagem do Ministerio da Agricultura.

Esses documentos foram presentes á Commissão de Finanças da Camara, que os estudou e deu sobre elles parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu agradeço muito as informações que, officiosamente, me acabam de ser ministradas pelo meu distincto collega, e, si bem que ellas sejam de ordem a me alliviar do maior peso de escrúpulos que eu teria ao votar o projecto, parece-me que esta materia não é tão urgente que mereça ser votada de afogadilho nos ultimos dias da presente sessão. Devo notar que mesmo no ponto em que se acha o nosso Observatorio Astronomico, nas condições em que está, nos tem sido de grande utilidade. A proposito lembro o seguinte caso: em 1899, pela bondade e generosa confiança do meu eminente chefe, então Presidente da Republica e hoje muito digno representante de S. Paulo, Sr. Campos Salles, eu me achava á frente do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do qual depende aquella repartição. Não posso esquecer o serviço que então prestou o Observatorio.

Lembro-me bem que na occasião era um acontecimento, que alarmava a população brasileira e os povos de todo o mundo, o possível conflicto ou choque entre a planeta que habitamos e o cometa de Biela. Tive então a satisfação de receber, dias antes daquelle em que se prognosticava a possibilidade desse gravissimo acontecimento, informação do nosso Observatorio de que não havia motivo para receiar o choque entre a terra e aquelle cometa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Confiei tanto nas informações do Observatorio Astronomico que, dous ou tres dias antes do indicado para essa catastrophe, não duvidei em expedir circulares por telegrammas ás populações da Republica até onde chegasse esse meio de communicação, para tranquillizal-as.

Resalta que a um dos meus mais distinctos auxiliares, me interrogando si eu tinha confiança nas observações do nosso Observatorio, eu respondi que o fazia com a maior confiança porque, ou a informação era verdadeira e eu estava concorrendo para divulgar a competencia e utilidade do nosso Observatorio, ou não era verdadeira e neste caso no dia seguinte ao da catastrophe não viveria ninguem para verificál-a.

Entretanto, Sr. Presidente, não se trata de uma questão de urgencia.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. está fazendo o que eu tentei fazer hontem — a defesa do projecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é questão tão urgente que não possa guardar a futura sessão legislativa para que o Congresso, principalmente o Senado, possa estudal-a com mais criterio e mais conhecimento. E' uma despeza de 1.200:000\$ para transferencia do Observatorio, aquisição de terreno, etc.

O SR. LAURO SODRÉ — E' quasi nada á vista do que se tem despendido com outras repartições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer a respeito do assumpto.

O SR. LAURO SODRÉ (*) — Sr. Presidente, do honrado Senador pela Bahia eu, certamente, não podia esperar outro procedimento. S. Ex. o teve, como era natural que tivesse. Fez nesta Casa o elogio de um instituto que é, para nós, uma honra, que de longa data, vem, pela sua obra, recommendando o nome do nosso paiz no meio scientifico ou mundial.

Volto, porém, a uma explicação que resumi no aparte que tive o ensejo de dar quando S. Ex. iniciava o seu discurso.

Não vejo que haja agora inconveniente em o Senado approvar esta proposição que foi assentada, como tive occasião de affirmar, em estudos prévios, feitos pelas autoridades competentes.

Ainda hontem, Sr. Presidente, eu, ao requerer a inserção desta proposição na ordem do dia dos nossos trabalhos, tive oportunidade de me referir ao relatório apresentado ao Governo pelo illustre director do Observatorio Astronomico.

Esse documento diz em desaccôrdo com o modo de pensar do honrado representante da Bahia sobre a urgencia e a necessidade dessa medida.

Não é uma aspiração nova; ella vem de longa data, desde o ministerio do saudoso e inolvidavel ministro da Republica que dirigiu o Ministerio da Instrucção Publica no inicio do regimen que adoptamos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Desde esse tempo que essa questão entrou em começo de solução. Nessa época, ao tempo do Governo Provisorio, foi votado o credito necessario para a realização dessa mudança, e escolhido o local. Dirigia o Observatorio o douto Sr. Cruls, nesse tempo tambem professor da Escola Militar.

Difficuldades, que não puderam ser superadas, impediram que a medida não se realizasse e a transferencia não se effectuou.

Novas tentativas foram feitas posteriormente, de modo que o assumpto, pôde-se dizer, está na téla, está em discussão, está em debate ha longos annos.

Chegou o momento opportuno em que o Governo, bem inspirado, tomou-o em mãos, procurando novamente acelerar a sua passagem, promovendo o andamento da questão e a realização solicitada pelo poder competente, isto é, a votação do credito e a autorização da mudança.

Não vejo motivo para que nós, esquecendo todos esses antecedentes, creemos agora embaraços á prompta execução dessa providencia e á realização dessa medida.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo em vista os documentos que lhe chegaram ás mãos, lavrou o seu parecer. Nesse parecer ha considerandos que peço permissão ao Senado para ler. Elles resumem sobejamente os fundamentos em que o Senado pôde com segurança estribar a sua opinião, votando a proposição que a outra Camara nos enviou, sem maiores estudos, sem mais largas indagações.

Eis o parecer:

« A Commissão de Finanças, tendo attentamente estudado o assumpto e de accordó com as informações prestadas pelo actual director Dr. H. Moritz;

Considerando que desde o anno de 1871 que é reclamada a mudança do Observatorio, por estar elle installado em um predio improprio e hoje quasi em ruinas e em um local sem espaço sufficiente para a montagem dos apparatus destinados ao registro das diversas observações;

Considerando que tão pequena é a área disponivel no edificio actual, que não é possivel o aproveitamento dos modernos instrumentos existentes, sendo por isso utilizados os antigos já imprestaveis e obsoletos;

Considerando que, rodeado, como actualmente está, de predios, fabricas e correntes electricas e envolvido como se acha em um denso clarão produzido pela illuminação publica, o estabelecimento não pôde utilizar-se dos apparatus magneticos e meteorologicos nem fazer observações convenientes, visto estarem prejudicadas as condições de visibilidade;

Considerando que, si motivos de ordem technica scientifica exigiam a mudança reclamada, inadiavel torna-se hoje essa providencia deante dos novos encargos commettidos pelo decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, ao Observatorio, principalmente na parte referente á agricultura;

Considerando que será em pura perda toda e qualquer despesa que se venha a fazer em concertos no actual edificio; e
 Considerando, finalmente, que, segundo o organimento organizado, não excederão de 1.200:000\$ os gastos com as novas construcções, aquisição do terreno, mudança, installação e reparação dosapparelhos.

E' de parecer que seja submittido á approvação da Camara dos Deputados o projecto seguinte: »

Vê, pois, o Senado, que a materia não é nova, que o assumpto vem de longa data sendo estudado.

Como a Commissão de Finanças resumio neste parecer o que havia de essencial, para não cansar o Senado na hora em que se achavam os nossos trabalhos, abstenho-me de ler as judiciosas e autorizadas opiniões emittidas pelo Sr. Moritze, no seu relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, sinão eu mostraria ao meu illustre collega, representante da Bahia, o como, si é certo que o Observatorio actualmente presta grandes serviços, recommendando nosso paiz perante o estrangeiro, mais certa é a affirmação, como eu posso affirmar, pelo conhecimento que do assumpto tenho, que são incalculaveis os serviços que elle poderá prestar, si não regatearmos a providencia solicitada agora, para pôr este instituto no pé em que elle merece, no pé que deve ficar, approximadamente, já não digo igual aos estabelecimentos congeneres, que são a gloria e a honra de todos os povos civilizados.

Basta, Sr. Presidente, relancear os olhos sobre os paizes da America do Sul, para se ver que, neste ponto, neste terreno de indagações scientificas, o Brazil está abaixo das Republicas da America do Sul.

Fallarei apenas da Republica Argentina, onde o seu observatorio, muito superior ao nosso, se recommenda á estima e á consideração de todo o mundo policidado.

E' pois, Sr. Presidente, uma aspiração legitima, estando o interesse publico ligado a esta proposição. E não careço alludir quaes são os serviços a que este estabelecimento é chamado a prestar, nem esta casa, formada de espiritos clarividentes, poderá pôr em duvida qual a tarefa que está confiada a este instituto, que merece as suas attenções, e é digno de que seja, pela adopção do projecto vindo da Camara dos Deputados, posto no nivel em que devem ser collocadas instituições como o Observatorio Astronomico do Brazil.

Por isto, pronunciadas estas ligeiras palavras reinterô o appello que hontem fiz ao Senado, para que a proposição não tenha embaraços e nós concorramos, com o apoio dado a ella com os nossos votos, para realisação dessa antiga aspiração, que posso classificar de nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

APOSENTADORIA DO DR. ALFREDO DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 69, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com todo o ordenado, o Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente cattedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é unanimemente approved, em escrutinio secreto, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approved o art. 2º da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*)—Sr. Presidente, rogo a V. Ex. haja de consultar o Senado se accorda na dispensa de interstício para que o projecto, que vem de ser approved, seja incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

PENSÃO Á VIUVA E FILHA DO TENENTE JUVENTINO FONSECA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 42, de 1908, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino da Fonseca, morto em serviço militar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approved a proposição e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A CARLOS ARANTES RAMOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 32, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Sr. Carlos Arantes Ramos, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approved a proposição em escrutinio secreto por 30 votos contra 4 e vae ser submettida á sancção.

PAGAMENTO A FRANCISCO ALVES ROLLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de

7758640, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á saneção.

CREDITO PARA O SERVIÇO DE RECENSEAMENTO GERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 2.600:000\$ á verba n. 11 do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser devolvida á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

REVISÃO DA APOSENTADORIA DE PAULO EMILIO LOUREIRO DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1910, autorizando o Governo a rever o processo da aposentadoria concedida por decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição em escrutinio secreto por 35 votos contra tres, e vae ser submettida á saneção.

LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO DA CUNHA E MELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal da secção do Estado do Amazonas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição em escrutinio secreto por 34 votos contra tres, e vae ser submettida á saneção.

LICENÇA AO DR. LEONEL JUSTINIANO DA ROCHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos é unanimemente approvada a proposição em eserutinio secreto e vae ser submettida á saneção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO LEITE MONTEIRO DE LACERDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 1:353\$280, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á saneção.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VARIAS VERBAS DO ART. 37 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, suplementar ás verbas 12ª, 13ª, 17ª, 18ª e 19ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á saneção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM CONCERTOS NA CABREA « MARECHAL DE FERRO »

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea « Marechal de Ferro ».

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á saneção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL FRANCISCO PIRES DE CARVALHO ARAGÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em

que incorreu, afim de que possa receber a differença de seus vencimentos; e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição em escrutinio secreto por 34 votos contra um, e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A GERALDO ALVES PORTELLA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1909, autorizando o Poder Executivo a conceder a Geraldo Alves Portella, fiel de armazem da Alfandega da Bahia, um anno de licença, para tratamento de saude onde lhe convier, percebendo o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição em escrutinio secreto por 32 votos contra tres e vae ser submettida á sancção.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE SALARIOS DE OPERARIOS DO ARCHIVO PUBLICO E BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 1:226\$, complementar á verba n. 18, e de 4:927\$500, complementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de attender ao pagamento dos salarios dos operarios das officinas do Archivo Publico e Bibliotheca Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A HENRIQUE RODRIGUES CAÓ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada em escrutinio secreto por 34 votos contra dous, e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM O HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, complementar á verba — Obras — do n. 34 do

art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despesa com reparos e concertos de que necessitam os tubos da rede de distribuição de agua ao Hospício Nacional de Alienados e respectivo reservatório no morro da Piassava.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

EMENDA

Ao artigo unico:

Em vez de: «supplementar etc., até 1909» — diga-se: «extraordinario». O mais como está.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a emenda.

Posta a votos é approvada a proposição que vae ser devolvida á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A TORQUATO DA ROCHA PEDROSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 481\$800, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rocha Pedroso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VARIAS VERBAS DO ART. 11 DO ORCAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 276:655\$800, sendo a quantia de 18:373\$200 á 1ª, 149:960\$110 á 5ª, 106:526\$ á 6ª e 1:787\$500 á 7ª, verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios aos operarios do Ministerio da Guerra.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DARIO JOSÉ MOREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:464\$516, complementar á verba n. 5 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre Dario José Moreira.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1910, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem tão sómente para o mesmo effeito o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.200:000\$ para occorrer ás despesas com a transferencia e novas construcções, aquisição do terreno, installação e reparação de apparatus no Observatorio Nacional em local que julgar conveniente (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com todo o ordenado, o Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 891:386\$606, papel, e 436\$172, ouro, complementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pa-

gamento de dividas de exercicios findos (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1910, que concede repartidamente a D. Evelina Nabuco, viuva de Joaquim Nabuco, e a seus filhos, uma pensão mensal de 1:000\$ e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção do referido arsenal (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1910, concedendo repartidamente á viuva e filhas viuvias do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$ (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1910, dispondo que o corpo de patrões-móres, classe anueta da Armada Nacional, se componha de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis 1º tenentes e 12 2º tenentes, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 3:015\$714, complementar a diversas verbas orçamentarias, para pagamento das despesas de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 265:561\$350, para pagamento do premio devido aos Srs. Felismino Soares & Comp. e outras (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 50:000\$ á verba 32ª do art. 37 da lei do orçamento vigente, para o pagamento do expediente e outras despesas do Thesouro Nacional (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o credito 5:355\$600, suplementar ao n. 12 do art. 2º da lei do orçamento, para pagamento de publicações de editaes ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 272:575\$088, para a conclusão das obras do edificio da Escola de Bellas Artes, e suplementar de 30:000\$, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 119:258\$258, ouro, suplementar á verba 11ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, affim de occorrer ao pagamento de despesas com o fornecimento de notas feito pela «American Bank Note Company» (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, suplementar á verba 24ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo até ao fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 200:000\$, suplementar, para attender ao pagamento de despesas com as diligencias policiaes até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 191:161\$953, para attender ao pagamento de obras e aquisição de mobiliario, e o credito de 712:300\$, suplementar ás verbas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins (*incluida em ordm do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações a officiaes até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para pagamento das despezas feitas com a extinta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a despende, até a quantia de 100:000\$, papel, com a recepção e hospedagem de representantes dos governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brazil (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 120:000\$, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911 (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.585:919\$927, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte do Soccorro desta capital (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 67:557\$037, ouro, para occorrer ao pagamento de 24.693.267 grammas de prata, adquiridas no correr do anno de 1909, de accordo com a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, supplementar á verba 11ª do art. 18 da lei do orçamento em vigor, para o pagamento da iluminação publica da Capital Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes na vigencia do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909, são regulares, para todo os effectos pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

122ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. Senadores Quintino Bocaiyva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Casiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernadino Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Oito do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições daquela Camara :

N. 93 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o A admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercito, será feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, que opportunamente se habilitarem por meio de documentos justificativos de sua capacidade professional.

Paragrapho unico. Ficam isentos desse concurso, devendo ser incluidos no quadro respectivo, como 2.^o tenentes veterinarios, os veterinarios contractados cujos nomes estão incluidos no «Almanack do Ministerio da Guerra».

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 94 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 95 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tra-

tamento de saude com o respectivo ordenado ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 96 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica concedida a D. Ernestina de Souza Carras-cosa, filha do 1.^o tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete por morte de seu pae, relativo ao pericido decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N 97 — 1910

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que cria, em Boulegne-sur-Mer, França, um consulado simples com vencimentos da tabella em vigor, e eleva a consulado geral de 1.^o classe o de 2.^o em Trieste.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 98 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o E' concedido um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro de Barros da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, para tratamento de sua saude, onde convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 99 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos terá os vencimentos fixados na tabella seguinte :

Director geral.....	24:000\$000
Vice-director	18:000\$000
Chefe de secção tecnica e contador.....	15:000\$000
Sub-chefe de secção tecnica.....	13:200\$000
Engenheiros chefes de districto.....	12:000\$000
Secretario e sub-contador.....	10:800\$000
Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)....	9:800\$000
Inspectores de 1ª classe e telegraphista chefe..	9:600\$000
Desenhista-chefe, chefe de officina, almoxarife chefe de secção.....	9:000\$000
Official-archivista, officiaes de contadoria e ajudante da officina.....	7:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe, inspectores de 2ª classe, 1ª escripturarios, desenhistas-auxi- liares, despachante e esrivães.....	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe, inspectores de 3ª classe, 2ª escripturarios e ficeis.....	6:000\$000
Officiaes de officina.....	5:400\$000
Telegraphistas de 3ª classe, amanuenses, por- teiro, operarios de 1ª classe e mestre da lancha	4:800\$000
Operarios de 2ª classe e machinistas da lancha	4:200\$000
Telegraphistas de 4ª classe, feitores, ajudantes do porteiro, praticantes e archivistas da Contadoria	4:000\$000
Operarios de 3ª classe.....	3:600\$000
Operarios de 4ª classe.....	4:000\$000
Guardas-fios de 1ª classe.....	2:700\$000
Continuos e foguistas da lancha.....	2:400\$000
Guardas-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	2:200\$000
Telegraphistas regionaes (média).....	2:160\$000
Vigias de 2ª classe.....	2:000\$000
Trabalhadores, serventes aprendizes e mari- nheiros, diaria até.....	5\$000
Estafetas de 1ª classe.....	3:000\$000
Estafetas de 2ª classe.....	2:400\$000
Estafetas de 3ª classe, diaria até.....	6\$000

A diaria dos telegraphistas regionaes, dactylographos, telephonistas, auxiliares e taxadores poderá ser elevada até 8\$, a juizo do director.

E' creado o quadro de diaristas para a entrega de telegrammas, com a denominação de «messageiros», de accordo com o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908. A diaria será até 5\$, a juizo do director. Os feitores passarão a ser denominados inspectores de 4ª classe.

As adjuntas que contarem mais de 10 annos de exercicio serão incluídas no quadro de telegraphistas de 4.^a classe.

Art. 2.^o Os empregados dos quadros da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na repartição, a qual será considerada para todos effectos como parte integrante dos mesmos vencimentos a saber :

Mais de 10 annos	10	%.
»	»	20
»	»	25
»	»	30
»	»	40

Parapho unico. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motiva a melhoria dos seus vencimentos.

Art. 3.^o Os empregados jornaleiros que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na Repartição perceberão uma diaria adicional equivalente á sexta parte da fixada na tabella, a qual será augmentada na mesma proporção, quando completarem 20 e 30 annos de serviço, com as restricções do artigo antecedente.

Art. 4.^o Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos terão direito á aposentadoria ordinaria, de accôrdo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e á aposentadoria extraordinaria com as vantagens estipuladas nos arts. 180 a 189 do decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Parapho unico. O funcionario de qualquer categoria, que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá ser submettido á inspecção de saúde para se apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida aposentadoria, independente de petição.

Art. 5.^o Ficam extintas as classes de estafetas, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 6.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os credits necessarios para immediata execução da presente lei.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 100 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o É considerado para todos effectos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria

do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei e em homenagem aos 60 annos de bons serviços desse funcionario, fica dispensado o prazo que faltava para completar os dous annos exidos pela actual legislação como condição necessaria á obtenção daquellas vantagens ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, datado de 21 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que melhora a reforma do tenente João Christino Ferreira de Carvalho. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que regula a aposentadoria dos Agentes Diplomaticos. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4.º Secretario, servindo de 2.º, lê os seguintes

PARECERES

N. 223 — 1910

Tendo o Sr. Presidente da Republica pedido, por mensagem de 18 de maio do corrente anno, autorização para abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach, de S. Paulo, da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica, a Camara dos Deputados adoptou a proposição n. 36, do corrente anno, ora sujeita ao estudo desta Commissão, concedendo o credito solicitado pelo Poder Executivo.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptada pelo Senado a proposição a que se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica, abaixo transcripta.

Sala das commissões, 22 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição em que o ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser aberto o

crédito especial de 25:000\$, afim de occorrer ao pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbaeh pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 224 — 1910

Redacção final da emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 89:179\$228, suplementar á verba — Obras — do n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento da despeza com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rede de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava.

Ao artigo unico: — Em vez de «suplementar» etc... até 1909 — diga-se: «extraordinario».

O mais como está.

Sala das commissões, 22 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 225 — 1910

Redacção final da emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio o credito suplementar de 2.600:000\$, á verba n. 11 do art. 20 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de recenseamento geral da população da Republica.

Ao artigo unico: — Em vez de «credito suplementar de 2.600:000\$, á verba n. 11, do artigo 20, da lei n. 2.221, de

30 de dezembro de 1909 » diga-se: — « credito especial de 2.000:000\$000. »

Sala das comissões, 22 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer dispensa de impressão das redacções que acabam de ser lidas, afim de serem discutidas immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Entram em discussão e são sem debate approvadas as referidas redacções finais:

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o meu illustre collega de representação nesta Casa, o Sr. Senador José Euzebio, referiu-se hontem a telegrammas e communicações relativas ao emprestimo ultimamente contrahido pelo Estado do Maranhão.

Na época desses acontecimentos S. Ex. estava impedido de sahir de sua residencia por motivos dolorosos, e assim não pôde conhecer inteiramente o que então se passou, de modo que na sua exposição deixou de tratar de alguns pontos que devem ser conhecidos, afim de que não paire, nem de leve, sobre a representação do Maranhão, a suspeita de desidia ou de pouca exacção no cumprimento dos seus deveres.

O Sr. José Euzebio — Pelas minhas palavras não se pôde absolutamente comprehender isso.

O Sr. Mendes de Almeida — A representação do Maranhão está inteiramente unida no proposito de sustentar o nobilissimo programma que o actual governador desse Estado, nosso eminente amigo e illustrado jurisconsulto, Sr. Dr. Luiz Domingues, actualmente traçou para a sua brilhante e honesta administração.

Para commodidade, regularidade e correcção do serviço, os membros da representação do Estado designaram dous de seus companheiros para constituirem — no Senado e na Camara — o centro das reclamações dos seus conterraneos, ou das providencias a dar sobre serviços a requisitar da União para este ou aquelle ramo da administração maranhense.

A esses dous *leaders* o Sr. Senador Urbano Santos e o Sr. Deputado Costa Rodrigues, cabem principalmente a direcção do movimento politico e a elles se dirigem os outros companheiros de representação, sem afastarem de si a responsabilidade que taes assumptos possam trazer-lhes.

O Sr. José Euzebio — Sobre a designação dos *leaders*, devo dizer que concordo com a do nosso eminente amigo Sr. Senador Urbano Santos; quanto á outra foi feita á minha revelia e á de meus amigos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esse facto é secundario, a escolha de *leaders* tem por fim simplesmente regularizar os serviços politicos, ou não, na administração do nosso amigo o governador do Maranhão.

Quando correu nesta capital que fôra feito o empréstimo, a primeira folha a publicar a noticia foi o *Jornal do Brasil*, que mantem um serviço telegraphico especialmente para atender as necessidades dos negocios de todos os Estados e consequentemente os do Maranhão, que represento nesta Casa.

Dous dias depois de publicado o empréstimo, recebemos do nosso correspondente em Paris um telegramma, noticiando que os interessados pró ou contra o empréstimo formularam grandes objecções ás suas vantagens e nesse sentido pediram ao nosso correspondente alli que protestasse, pelas folhas brazileiras em Paris, contra elle.

Esse telegramma foi recebido á noite. Não podendo conferenciar, por esse motivo, immediatamente, com os meus dignos companheiros de representação nesta e na outra Casa do Congresso, determinei que o referido telegramma não fosse publicado por me parecer que continha grande injustiça á administração do meu illustre amigo. Não contente com isto, telegraphiei ao correspondente do *Jornal do Brasil* em Paris, determinando-lhe que não publicasse cousa alguma sobre o empréstimo, antes que o eminente governador do Maranhão tivesse recebido a cópia do telegramma-protesto oriundo de Paris, e, conhecedor dos seus termos, pudesse responder ás observações nelle contidas contrarias áquella operação.

Pela manhã, procurei o Sr. Senador Urbano Santos, encontrando-me mais tarde com o Sr. Deputado Costa Rodrigues; a um e outro collega mostrei o texto do telegramma, dando-lhes conta das providencias que havia tomado e que acabo de mencionar ao Senado.

O Sr. Senador Urbano Santos e o Sr. Deputado Costa Rodrigues, concordando com as providencias que eu havia tomado, julgaram conveniente que se mandasse, immediatamente, ao Sr. governador do Maranhão uma cópia exacta do telegramma-protesto, para que S. Ex. providenciasse como no caso cabia. Immediatamente, sem perda de um minuto, e antes que qualquer outra pessoa tivesse intervindo no assumpto, telegraphicamente levamos ao conhecimento daquelle governador os termos integraes do referido despacho.

S. Ex. o Sr. Dr. Luiz Domingues teve a bondade de responder immediatamente a cada um dos membros da bancada maranhense, nesta Casa e na outra, dando-lhes conhecimento da operação em todos os seus itens, patenteando assim a justeza da sua deliberação, accetando a proposta que lhe pareceu mais de accôrdo com as necessidades e conveniencias do Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — Naturalmente fez-o, tendo em vista sómente os altos interesses do Estado.

O SR. URBANO SANTOS — Apoiado; V. Ex. faz justiça ao illustre governador da minha terra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A prova, Sr. Presidente, de que também pertença ao numero dos que assim pensam está, primeiro, no meu acto espontaneo, independente de consulta, de evitar a publicação desse protesto; segundo, na deliberação unanime dos meus companheiros de bancada, concordando com essa operação, mesmo antes de havermos recebido sobre ella as necessarias e completas explicações.

Immediatamente, como me cumpria, visto que estamos unidos na defesa dos actos da administração do Marechal Hermes da Fonseca que, na qualidade de Presidente da Republica, é o Chefe de toda a União, levei a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não só o telegramma recebido de Paris, mas também a resposta que mandara o Sr. governador do Maranhão, sendo certo que S. Ex. o Sr. governador se dirigira também, directamente, ao Sr. Presidente da Republica, explicando a S. Ex. os motivos por que accetára semelhante operação.

Dous dias depois foi que o *Jornal do Commercio* publicara o telegramma que o nobre Senador Urbano Santos transmittiu para o Maranhão áquelle illustre governador, afim de que S. Ex. sciente do que continha aquelle protesto, pudesse promover a defesa do seu acto.

O que quero dizer com isto, Sr. Presidente, e fallo na presença de dous illustres representantes do Maranhão, é que não houve de parte de nenhum dos membros desta bancada e da da Camara dos Deputados a menor desidia...

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Perfeitamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... na defesa dos interesses do Estado que representamos, pois tanto é certo que todos em conjuncto e cada um de per si procuravam zelar tanto quanto possível, não só os interesses do Estado, como o nome, a integridade e a honradez da administração do actual Sr. governador do Estado do Maranhão.

OS SRS. URBANO DOS SANTOS E JOSÉ EUZEBIO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estas observações eram necessarias, Sr. Presidente, para que não corresse inundo a deducção a tirar das palavras hontem proferidas pelo eminente Senador pelo meu Estado, o Sr. José Euzebio, que, então, ausente desta Casa por motivo de força maior, ignorava o que se estava passando, parecendo que nós não havíamos envidado esforços no sentido de bem defender os interesses da terra que representamos. A prova tenho-a aqui, Sr. Presidente, nestes telegrammas (*mostrando*) que recebi, expedi e nos foram transmittidos.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — As asseverações do meu discurso só as fiz em virtude das informações constantes do telegramma do nobre Deputado Dunshee de Abranches, publicado em primeiro logar no folheto — *O Empréstimo do Estado*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.
Tenho concluido.

O Sr. Alencar Guimarães requer que seja incluída na Ordem do dia, da sessão seguinte independente de parecer, a proposição da Camara, que altera os vencimentos dos empregados dos Telegraphos.

Consultado o Senado, concede a inclusão solicitada.

O Sr. Alvaro Machado requer dispensa de interstício para que o Orçamento da Marinha, cujo parecer está publicado no *Diario do Congresso*, seja incluído na Ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que o intuito do Sr. Senador pela Parahyba é adiantar o serviço orçamentario, por isso, requeiro que, em lugar da dispensa de interstício para que esse orçamento seja dado para a ordem do dia de amanhã, attendendo á urgencia do assumpto, seja o orçamento discutido e votado hoje, logo após o das Relações Exteriores.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, applaudindo o requerimento do honrado Senador pelo Estado da Parahyba, que eu considero mesmo, ante o zelo da Mesa, uma simples suggestão — porque estou certo de que, estando o Orçamento da Marinha com o parecer publicado, a Mesa não se descuidaria de o dar para a primeira ordem do dia — não posso deixar de manifestar o meu constrangimento em votar o requerimento do meu honrado amigo Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sinto muito não poder ir desta vez, como de tantas outras, ao encontro dos desejos do honrado Senador, mas não posso secundar o proposito de S. Ex., que, estou certo, é muito patriótico, mas que não se justifica pela necessidade de adiantar o trabalho, porque nós vamos votar o Orçamento da Marinha, segundo o alvitre indicado pelo honrado Senador pela Parahyba, antes de receber outros Orçamentos.

Sinto não poder dar meu voto porque não consegui ler o Orçamento da Marinha, nem o illustrado parecer da honrada Comissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA — Tanto melhor. Votará como um innocente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas eu não gosto de votar assim.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, é que não ha outro geito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu gosto de votar como um peccador, carregando o peso de todos os meus peccados, porque estou aqui para dar contas estrictas aos que me delegaram. V. Ex. me desviou completamente de minhas considerações.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, adoptado o alvitre lembrado pelo honrado Senador pela Parahyba, o Orçamento da Marinha será votado amanhã em segunda discussão, sem debate...

O SR. A. AZEREDO — A que proposito votar assim?

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... mas com conhecimento de causa, sabendo-se o que se vai votar. O Orçamento seria, assim, mediante dispensa de interstício, dado para a ordem do dia de sabbado, prompto para subir á sancção nesse mesmo dia, sem o atropelo da urgencia requerida por S. Ex.

Estou preparado para votar aqui de afogadilho, em um verdadeiro *tervet opus*, os ultimos orçamentos enviados pela Camara. O que não vejo é necessidade de se votar a urgencia requerida pelo meu distincto amigo, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, porque temos diante de nós tempo sufficiente para votar esses orçamentos com conhecimento de causa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E os outros que ali veem? V. Ex. não vê que só temos sete dias de sessão legislativa? (*Trocem-se outros apartes.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não vim discutir com o honrado Senador, o illustre representante do Rio Grande do Sul; vim simplesmente declarar por que voto contra o seu requerimento e tambem declarar que hoje me acho impossibilitado de votar o Orçamento da Marinha porque não o conheço, não o li, ainda não recebi o *Diario do Congresso*, onde devia ter sido publicado, nem tão pouco foram distribuidos na Casa os avulsos desses orçamentos.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Estado da Bahia conhece a disposição regimental que prevê esta hypothese, tanto que a propria Mesa, de sua exclusiva autoridade, desde que o prazo para terminação dos trabalhos legislativos é restricto, pode collocar na Ordem do dia, independente de pareceres, todos os projectos para aqui remettidos pela outra Casa.

Por conseguinte, sem desrespeito á autoridade do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quasi que posso dizer que é ocioso o seu requerimento de urgencia, porque o assumpto é por sua natureza urgente. (*Apoiados.*)

O orçamento da Marinha está publicado no *Diario do Congresso*.

Se o honrado Senador não o recebeu, a culpa não cabe á Mesa do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não recebi até sahir de Casa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tem havido realmente atraso na entrega. Hoje tive que comprar fóra um exemplar.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já reclamou contra a demora na entrega do *Diario do Congresso*. Mas é preciso tambem reconhecer que tem sido excessivo o trabalho da Imprensa Offi-

cial, e é quasi impossivel fazer a tiragem da folha a tempo de ser feita a distribuição nas primeiras horas do dia, porque os originaes dos trabalhos da Camara são remettidos muito tarde.

O Sr. A. AZEREDO — E' a verdade. A Imprensa Nacional tem trabalhado até a madrugada.

O Sr. PRESIDENTE — Conforme tem succedido quasi todos os annos, os orçamentos veem da Camara para o Senado á ultima hora, não permittindo a esta Casa o estudo minucioso dos assumptos e, muitas vezes, não nos sendo mesmo possivel emendal-os.

Vou, entretanto, submeter a votos o requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

Fica prejudicado o requerimento verbal do Sr. Senador Alvaro Machado.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si permite que entre na ordem do dia de amanhã, independente de parecer, a proposição n. 249, deste anno, da Camara dos Deputados.

Esta proposição não vem pesar sobre o Thesouro; visa apenas conceder individualidade juridica ás associações da Cruz Vermelha, proporcionando favores iguaes aos que tem sido concedidos a outras associações de caridade.

O Sr. URBANO SANTOS — Tem de ir á Commissão de Legislação.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Requeri que fosse dado para ordem do dia, independente do parecer da Commissão.

O Sr. URBANO SANTOS — Os projectos dessa natureza vão áquella Commissão, porque existe uma proposição geral a respeito destes assumptos.

O Sr. Presidente — O projecto a que se refere o honrado Senador pelo Amazonas já está em poder da Commissão ha mais de 15 dias. A Mesa póde deferir o requerimento do honrado Senador e a sua reclamação será attendida.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1910, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e opportunamente será submettida á saneção.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, vou submitter á discussão o

ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1910, fixando a despoza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, parecerá estranho que, tendo eu declarado que não lera ainda o parecer da illustrada Commissão de Finanças sobre o orçamento da Marinha, nem tão pouco as modificações propostas por esta Commissão ao mesmo orçamento, tivesse pedido a palavra para discutir a materia.

Quero com isto dar prova da minha docilidade ao voto do Senado e, como não estou em condições de discutir, aproveito do direito de o fazer lendo o parecer da Commissão.

Assim prestarei um serviço não só a mim como a alguns outros distinctos collegas que se acham nas minhas condições, não por desidia, mas simplesmente pela impossibilidade de ler um trabalho apresentado e que não foi posto ao seu alcance para ser lido.

Já reclamei em tempo opportuno, desta tribuna, pela falla do *Diario do Congresso*, tanto que, vindo para o Senado, ordinariamente, das 11 horas para o meio dia, até a essa hora não recebi aquelle *Diario*.

Creio que nas mesmas condições se acham muitos outros Senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quasi todos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda ha pouco, quando reclamei contra a urgencia, ouvi manifestar-se nesse sentido o honrado Senador pelo Espirito Santo. Certamente as minhas allegações são agora abundantemente secundadas por diversos collegas aqui presentes.

Vou, pois, ler o parecer da Commissão de Finanças prestando como disse, um serviço aos meus Illustres collegas e a mim principalmente :

« A escassez de tempo de que dispõe o Senado para estudar os orçamentos não permite minucioso exame das medidas que, na hora presente, são naturalmente reclamadas para o Ministerio da Marinha, em consequencia dos ultimos acontecimentos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Signatario, entre outros, do projecto apresentado na sessão do Senado de 9 de novembro de 1906, que, emendado, se converteu na lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906, não podia deixar de acompanhar com applauso a execução do plano naval autorizado nessa lei, necessario á defesa de nossa extensa costa, tanto mais quando sem grandes abalos de nossas finanças, pôde ser totalmente realizado e mesmo ampliado para abranger as nossas fronteiras fluviaes, com o reforço de algumas canhoneiras couraçadas nas nossas duas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, com sédes, respectivamente, em Belém e no Lardario, a primeira, composta do vapor *Commandante Freitas*, capitanea, canhoneiras fluviaes *Acre*, *Amapá*, *Juruá* e *Missões*, avisos *Teffé*, *Jutahy*, *Aercano* e *Tavares de Lyra*, duas kunchas a vapor e tres vedetas; a segunda, da canhoneira *Cananéa*, avisos *Fernandes Vieira*, *Vidal de Negreiros* e *Oyapock* e uma lancha a vapor. Alguns destes vasos precisam de obras e na sua totalidade são de pequeno valor como força naval.

Ainda assim, na ultima revolução do Paraguay, prestou relevantes serviços, vigiando nossas fronteiras, a flotilha de Matto Grosso. Sem intuito de supremacia e só visando o cumprimento de um dever de nação soberana e independente, no que concerne á sua defesa, para o bem geral, não é licito ao paiz adiar indefinidamente tambem o remodelamento da defesa de suas fronteiras fluviaes, já augmentando ali os meios de seu poder naval, já reforçando os elementos de que em terra dispõe.

Para não fatigar demasiadamente a attenção do Senado, deixo de repetir as citações feitas pelo Sr. relator da Comissão de Finanças do Senado a proposito de trechos do relatório do Sr. Ministro da Marinha. Vou ler mais adiante:

«O Orçamento da Marinha a que se refere a proposição n. 63, do corrente anno, da Camara dos Deputados, teve como as das outras pastas, uma parcella conhecida, *determinada*, e outra não conhecida e *indeterminada*, o que impede de se fixar, *a priori*, a despeza *certa*, total, para o futuro exercicio. A proposição consta de sete artigos, como é facil ennumerar-os. O art. 1º contém 31 numeros, onde estão consignadas as verbas para os serviços regulares e normaes, quer referentes ao pessoal, quer relativos ao material, importando tudo em réis 48.059:000\$053, papel, e 9.000:000\$, ouro.

Estes totaes, comparados com os votados para o exercicio anterior accusam a differença para mais de 6.673:666\$110, papel, e 4.000:000\$, ouro, augmentos estes distribuidos por aquelles 31 numeros e ali minuciosamente assignalados. Para outros serviços extraordinarios são tambem consignadas verbas limitadas nos artigos seguintes:

Art. 2.º Para estudos de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, etc. até	50:000\$000
Art. 3.º Para rectificação de estudos, balizamento de barra e assentamento de pharol no Estado do Piauhy, etc. até.....	50:000\$000

Art. 4.º Para aquisição de pharoletes, etc..	87:200\$000
Art. 5.º:	
N. VI Construção de um monitor.....	1.000:000\$000
N. VIII Construção de um rebocador..	220:000\$000
N. X Terminação do edificio do Club Naval	300:000\$000

A somma é 1.707:200\$ que elevará a 49.766:205\$053, papel na *parcela determinada* da despesa para o futuro exercício, cuja despesa total só poderia ser conhecida si não contivesse o projecto de orçamento uma *parcela indeterminada* oriunda de verbas não conhecidas, mas autorizadas nos arts. 4.º, 6.º e 7.º ns. I, IV, VI e IX do mesmo projecto.

Seria para desejar que os orçamentos, para serem tidos como laes, fossem essencialmente *determinados*. É claro que não haverá *orçamento* si se deixar *sem valor conhecido* uma de suas *parcelas*.

Todas deveriam ser calculadas, ainda mesmo estimativamente, para figurarem com suas cifras determinadas nas leis orçamentarias; só assim se poderia ter mais ou menos nitida a idéa da despesa votada da Nação para cada exercício. E este deve ser o verdadeiro espirito das *leis orçamentarias*, porque para attender a deficiencia de verbas se consigna no orçamento da Fazenda um certo *quantum*, que tem sido computado em 8.000:000\$, para abertura de creditos supplementares a certas e determinadas rubricas dos differentes ministerios.

A Commissão de Finanças do Senado, convicta da necessidade de outras providencias, além das indicadas no projecto da Camara, que venham secundar a acção do illustre Ministro da Marinha, sente não poder offerecel-as á consideração do Senado, privada pela estreiteza do tempo e por isto aconselha a approvação do projecto do Orçamento da Marinha para o exercício de 1911, tal como veio da outra Casa do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, aqui está: da leitura do proprio parecer da Commissão eu tiro argumentos que reforçam o meu proposito de impugnar a urgencia pelo meu illustre amigo e collega.

Si o Senado estivesse no proposito de offerecer emendas ao Orçamento da Marinha, emendas que determinariam o regresso da proposição á Camara, nesse caso seria justificado o empenho de meu illustre collega de ser dado logo á discussão o projecto da Camara. Essas emendas na actual emergencia tambem se justificariam perfeitamente, porque a alta administração não pôde deixar de ser armada das autorizações convenientes para restaurar as construcções de defesa nacional, existentes na ilha das Cobras, deterioradas e arruinadas por effeito da sublevação do batallião naval no dia 10 do corrente.

Entretanto, o illustre relator, reconhecendo embora a conveniencia da apresentação dessas emendas, se abstem de fazel-as porque é necessario, é urgente, imprescindível, para que não desapareça a Constituição da Republica, que o Senado vote de afogadilho todos esses orçamentos, á ultima hora, em-

hora seja necessario para isso rasgar a propria Constituicao, que, parece, reconhece no Senado os poderes de collaborar, emendar, ampliar ou restringir as proposicoes enviadas pela outra Casa do Congresso.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussao.

Posto a votos, e' approvedo o art. 1°.

Seguem-se em discussao, que se encerra sem debate, e sao igualmente approvedos os arts. 2° e 7° da proposicao, que passa a 3° discussao, com dispensa de intersticio, em virtude da urgencia concedida.

REVERSÃO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Entra em 3ª discussao o projecto do Senado n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao servico da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneraçao (*incluido em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussao.

Posto a votos, e' approvedo o projecto e vao ser enviada a Camara, indo antes a Comissao de Redaçao.

OBSERVATORIO ASTRONOMICO

Entra em 3ª discussao a proposicao da Camara dos Deputados n. 67, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.200:000\$, para occorrer ás despesas com a transferencia e novas construcções, aquisicao do terreno; installaçao e reparaçao de apparatus do Observatorio Nacional em local que julgar conveniente (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussao.

Posta a votos, e' approveda a proposicao e vao ser enviada a sancção.

APOSENTADORIA DO DR. ALFREDO OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussao a proposicao da Camara dos Deputados n. 69, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com todo o ordenado, o Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussao.

Posta a votos, e' approveda a proposicao e vao ser submettida a sancção.

DIVIDA DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 881:386\$606, papel, e 436\$172, ouro, suplementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approved o artigo unico da proposição, que passa a 3ª discussão.

PENSÃO A D. EVELINA NABUCO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1910, que concede repartidamente a D. Evelina Nabuco, viuva de Joaquim Nabuco, e a seus filhos uma pensão mensal de 1:000\$ e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 35 votos contra um, o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approveds; os arts. 2º e 3º da proposição, que passa a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A HERMINIO DE AZEVEDO PEDRA E OUTROS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção do referido arsenal (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approved o art. 1º.
Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approved, o art. 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

PROFESSORA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de traba-

lhos de agulha do mesmo estabelecimento (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 2, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approved, o art. 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. BARATA RIBEIRO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 4, de 1910, concedendo repartidamente á viuva e filhas viovas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$ (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 32 votos contra 3, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approved, o art. 2º do projecto, que passa á 3ª discussão.

PATRÕES MORES DA ARMADA NACIONAL

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1910, dispondo que o corpo de Patrões-Mores, classe annexa da Armada Nacional, se componha de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis primeiros tenentes, 12 segundos tenentes, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved o art. 1º. Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approveds os arts. 2º e 3º da proposição, que passa á 3ª discussão.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. PIZA E ALMEIDA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos é approved em escrutinio secreto, por 29 votos contra 5, o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

DESPEZAS COM A BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 3:015\$714, suplementar a diversas verbas orçamentarias, para pagamento das despezas de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos é approved o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

PAGAMENTO A FELISMINO SOARES E OUTROS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 265:561\$350, para pagamento do premio devido aos Srs. Felismino Soares & Comp. e outros (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

DESPEZAS DO THESSOURO NACIONAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 40:000\$ á verba 50ª do art. 37 da lei do orçamento vigente, para o pagamento do expediente e outras despezas do Thesouro Nacional (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

PUBLICAÇÕES DE EDITAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 5:355\$600, suplementar ao n. 12 do art. 2º da lei do orçamento para pagamento de publicações de editaes ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

OBRAS DO EDIFICIO DA ESCOLA DE BELLAS ARTES

Entra em 2.^a discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 272:575\$088, para a conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, e suplementar de 30:000\$, para pagamento de matèriales pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3.^a discussão.

FORNECIMENTOS DE NOTAS DO AMERICAN BANK NOTE

Entra em 2.^a discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 119:258\$258, ouro, suplementar á verba 11.^a do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, affim de occorrer ao pagamento de despezas com o fornecimento de notas feito pela American Bank Note Company (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3.^a discussão.

CREDITO PARA AJUDAS DE CUSTO

Entra em 3.^a discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, suplementar á verba 24.^a do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3.^a discussão.

DILIGENCIAS POLICIAES

Entra em 2.^a discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 200:000\$, suplementar, para attender ao pagamento de despezas com as diligencias policiaes até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3.^a discussão.

MOBILIÁRIO PARA O MINISTERIO DA INDUSTRIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 191:161\$953, para attender ao pagamento de obras e aquisição de mobiliario, e o credito de 742:300\$, suplementar ás verbas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

LINHAS TELEGRAPHICAS DE GOYAZ

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

O Sr. Cassiano do Nascimento (*)—Sr. Presidente, dando-me ao trabalho de fazer uma ligeira addição dos creditos constantes da ordem do dia de hoje, verifiquei que a sua somma monta a perto de 10.000:000\$000. Não me proponho a impugnal-os porque quasi todos constam de mensagens dirigidas ao Congresso; em que o Governo confessa que as differentes verbas orçamentarias estão esgotadas e têm necessidade delles para attender ao serviço publico. Isto não se dá, porém, com a proposição, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, porque, a este respeito não me consta que tenha havido mensagem alguma do Poder Executivo.

Desejaria saber a opinião do Governo sobre este credito especial de 300:000\$, isto é, si o Governo o reputa tão urgente que não possa ser preterido para uma situação mais desafogada do Thesouro Publico.

O que é bom de ver é que, continuando na escala crescente em que vão as despezas nacionaes, o Legislativo será dentro em pouco obrigado a lançar novos impostos sobre o contribuinte para attender a estas despezas.

Ora, como não darei na situação actual o meu voto para nenhum augmento de contribuição nacional, porque entendo que a capacidade do contribuinte brasileiro está esgotada (*apoiados*); estando a vida entre nós de tal maneira cara que o paiz se torna quasi inhabitavel, ouso requerer ao Senado que se pegam informações ao Governo a respeito deste credito especial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. BRAZ ABRANTES — Qual é a proposição a que V. Ex. se refere ?

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Refiro-me á proposição n. 71, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$000.

O ayulso está errado. Onde diz n. 82, deve-se entender n. 71, porque a proposição n. 82 trata de assumpto inteiramente differente.

Neste sentido, Sr. Presidente, envio á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam pedidas ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:00\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins. — *Cassiano do Nascimento*.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, sou o primeiro a louvar os escrupulos do honrado Senador, autor do requerimento, o que revela da parte de S. Ex. interesse patente por melhores esclarecimentos dos projectos que são votados pelo Senado ; mas devo ponderar que este projecto claramente expõe o seu objectivo.

Trata-se do prolongamento de uma linha telegraphica em Goyaz. É uma despesa relativamente pequena, pois não excede de 300:000\$ e vem servir a um melhoramento indiscutivel, pois toda a despesa com o prolongamento de linhas telegraphicas em Goyaz e Matto Grosso, representa um melhoramento de incontestavel utilidade.

Por isto, pederia licença ao illustre autor do requerimento para negar-lhe o meu assentimento, tanto mais quanto o Governo não informará sinão isso mesmo — que se trata do prolongamento de uma linha telegraphica em Goyaz, e que a despesa importa em 300:000\$000.

Ora, Sr. Presidente, nós temos votado aqui augmentos de vencimentos de milhares de contos de réis, e não comprehendendo porque devamos negar o nosso assentimento a uma medida tão importante.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, sem modificar as minhas apprehensões sobre este jubileu legislativo a que venho assistindo ha mais de dous mezes, devo dizer ao honrado Senador que não me oppouho á passagem deste projecto que julgo, aliás, importante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não faço também questão em attender ao honrado Senador por S. Paulo e aos meus honrados collegas que se manifestaram em divergencia commigo, retirando o meu requerimento.

Assim, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de consultar o Senado a este respeito.

Consultado o Senado, assente na retirada do requerimento. Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

INDEMNIZAÇÃO AOS FILHOS DE MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira (*incluida em ordem do dia, sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

SOLDOS E ETAPAS DE OFFICIAES DO EXERCITO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, supplementar á verba 8ª do art. 11, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações a officiaes até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

ESTUDOS E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE FERRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para pagamento das despozas feitas com a extincta Commissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM DE HOSPEDES ILLUSTRES

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a despendere até a quantia de 100:000\$, papel, com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e hóspedes illustres em visita ao Brazil (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º. Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approvedo, o art. 2º da proposição, que passa á 3ª discussão.

OBRAS DO EDIFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 120:000\$, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão do artigo unico.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

EXPOSIÇÃO DE TURIM

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1,500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911 (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.585:919\$927, para pagamento de juros dos depósitos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

ACQUIZIÇÃO DE PRATA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 67:557\$037, ouro, para occorrer ao pagamento de 24.693.267 grammas de prata, adquiridas no correr do anno de 1909, de accordo com a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, suplementar á verba 11ª do art. 18 da lei do orçamento em vigor, para o pagamento da iluminação publica da Capital Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

APOSENTAÇÃO DOS FUNCIONARIOS POSTAES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, require a V. Ex. que consulte a Casa si permite que o projecto do Senado, n. 70, de 1910, que acaba de ser approvedo em 1ª discussão, figure na ordem do dia da sessão de amanhã, independente de parecer das Comissões respectivas.

Consultado, o Senado consente a inclusão solicitada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para 3ª discussão de todas as materias que veem de ser approvedas em segunda.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer urgencia para a leitura e discussão da redacção do projecto do Senado n. 55, de 1910.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O 4.º Secretario, servindo de 2.º, lê o seguinte

PARECER

N. 226 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 55, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, lão sómente para o mesino effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1910. — *Castro Pinto. — Sá Freire.*

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, submetto á discussão o parecer que acaba de ser lido.

Ninguem pedindo a palayra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão; designo para ordem do dia da seguinte :

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1910., fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 2.ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, no villa de Arêa Branca, atravesse, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Patú, Pau dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco (*com parecer favoravel á emenda offerecida*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que crêa, em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples com vencimentos da tabella em vigor, e eleva a consulado geral de 1ª classe o de 2ª em Trieste (*proposição n. 97, de 1910, incluída em ordem do dia, ex-vi do, art. 126 § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 3.015\$714, supplementar a diversas verbas orçamentarias, para pagamento das despesas de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1910, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 50:000\$ á verba 32ª do art. 37 da lei do orçamento vigente, para pagamento do expediente e outras despesas do Thesouro Nacional (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 5:355\$600, supplementar ao n. 12 do art. 2º da lei do orçamento, para pagamento de publicações de editaes ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 272:575\$088, para a conclusão das obras do edificio da Escola de Bellas Artes, e supplementar de 30:000\$, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 881:386\$606, papel, o 436\$172, ouro, supplementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos (*incluída na ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1910, que concede repartidamente a D. Evelina Nabuco, viuva de Joaquim Nabuco e a seus filhos uma pensão mensal de 1:000\$ e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 119:258\$258, ouro, complementar á verba 11ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de despesas com o fornecimento de notas feito pelo American Bank Note Company (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba 24ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 200:000\$, complementar, para attender ao pagamento de despesas com as diligencias policiaes até o fim do corrente anno (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 191:461\$953, para attender ao pagamento de obras e aquisição de mobiliario, e o credito de 742:300\$, complementar ás verbas, 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e outros, os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos

respectivos cargos, durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extinção do referido arsenal (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 265:531\$350, para pagamento do premio devido aos Srs. Felismino Soares & Comp. e outros (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1910, concedendo repartidamente a viuva e filhas viúvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$ (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1910, dispondo que o corpo de patrões-móros, classe annexa da Armada Nacional, se componha de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis primeiros tenentes e 12 segundos tenentes, e dá outras providencias (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento dos soldos, etapas e gratificações a officiaes até o fim do corrente anno (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para o pagamento das despesas feitas com a extincta Comissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro (*incluída em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a despende, até a quantia de 100:000\$, papel, com a recepção e hospeda-

gem de representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brazil (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 120:000\$, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Nacional de Turim e Roma, em 1911 (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.585:919\$927, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 67:557\$037, ouro, para occorrer ao pagamento de 24.693.267 grammas de prata, adquiridas no correr do anno de 1909, de accordo com a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, suplementar á verba 11ª do art. 18 da lei do orçamento em vigor, para o pagamento da iluminação publica da Capital Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigencia do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 300:00\$ para aquisição de mobiliarios, adaptação de predios e mais despezas com o restabelecimento de Companhias de Aprendizizes Militares em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1910, dando ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1894 e 6 de julho de 1906 a aquisição de individualidade juridica e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1910, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercito, seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1910, determinando que o provimento dos cargos de escrivães das varas civeis, commerciaes, orphanologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal será feito com a promoção dos escrivães das varas criminaes e dos officios do jury, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.419:634\$741, para pagamento aos operarios diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, rela-

livo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

123ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonalhas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gongalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gongalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gongalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Melillo, Joaquim Murinho, Hercilo Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acção da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 101 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A Força Naval para o exercicio de 1911, constará :

§ 1.^o Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.^o De 50, no maximo, aspirantes a guarda-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.^o De 6.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, inclusive 118 para a Companhia Fluvial de Matto Grosso.

§ 4.^o De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.^o De 5.000 aprendizes marinheiros

§ 6.^o De 500 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.^o Em tempo de guerra a Força Naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.^o O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.^o O tempo de serviço dos voluntarios será de cinco annos.

Art. 5.^o Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pelo voluntariado sem premio, por pessoal das escolas naval e de aprendizes marinheiros e, na insufficiencia deste, mediante sorteio entre individuos alistados na marinha mercante, na razão de um decimo das vagas restantes, complementadas estas com o pessoal que as juntas do alistamento militar sortearem, á requisigão das autoridades navaes.

Art. 126. Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento terão a gratificação de 250 réis diários.

Art. 7.^o As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, que se engajarem ou reengajarem, terão direito, em cada engajamento, ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º Nenhum individuo poderá, na vigencia desta lei, ser admittido ao serviço da Marinha de Guerra sem que apresente documentos comprobatorios de boa conducta.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 102 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Guarda Nacional auxiliará immediatamente as forças armadas activas e permanentes, quer fóra, quer dentro do territorio brasileiro, constituindo o serviço militar de segunda linha.

Art. 2.º A Guarda Nacional, ou milicia cidadã, poderá ser mobilizada pelo Governo da União, não só nos casos previstos pelos arts. 6.º e 48, § 7.º da Constituição Federal, sinão em todos aquelles urgentes, necessarios e fortuitos, em que estiverem em jogo a ordem e tranquillidade publicas.

Art. 3.º Além dos exercicios regulamentares da arma, evoluções taticas e manobras ordinarias, a Guarda Nacional é obrigada á instrucção pratica do tiro de guerra, hem assim a dar contingentes para as manobras annuaes do Exercito.

Art. 4.º A Guarda Nacional será dividida em tantas regiões quantas o exigir a conveniencia do serviço ou da defesa nacional, sendo cada região subdividida em circumscripções, de accôrdo com o resultado das qualificações respectivas.

Art. 5.º Para o effeito desta lei cada Estado passará desde já a constituir uma região.

Art. 6.º Uma região terá tantos regimentos de infantaria quantos forem julgados necessarios á vista do mappa geral de qualificação, computado um regimento para cada circumscripção que qualificar de 1.500 a 2.000 guardas.

Art. 7.º Verificada a hypothese acima, o commandante da região proporá a creação dos regimentos circumscripcionaes e o commandante geral, com o seu parecer, submeterá a proposta á deliberação do Governo.

Parapho unico. Ainda que o parecer do commando geral seja contrario, a proposta feita pelo commandante regional não poderá deixar de ser levada ao conhecimento do Governo.

Art. 8.º Quando, dentro de um anno, em uma circumscripção, não se tiver organizado o regimento que lhe pertencer, a qualificação proseguirá até perfazer o numero determinado, passando os guardas já qualificados a servir addidos por secções, pelotões e mesmo individualmente, ao commando regional.

Art. 9.º A Guarda Nacional se compõe :

- I, dos corpos especiaes ;
- II, dos corpos de tropa das respectivas armas ;
- III, do pessoal dos estados-maiores e menores ;
- IV, dos serviços geraes e especiaes.

TITULO I

Dos corpos especiaes

CAPITULO I

DO ESTADO MAIOR GENERAL

Art. 10. O estado maior general da Guarda Nacional comprehende o quadro hierarchico abaixo :

- General, commandante geral da Guarda Nacional ;
- General de brigada, sub-chefe do commando geral ;
- Generaes de brigada, commandantes de região.

Art. 11. Ao general de brigada compete o commando das forças de uma região.

Art. 12. Ao general commandante geral compete o commando geral da Guarda Nacional e o das forças do Districto Federal e terá sua séde na Capital da União.

CAPITULO II

DO CORPO DE SAUDE

Art. 13. O corpo de saude da Guarda Nacional é constituído pelo corpo medico, corpo pharmaceutico e secções de enfermeiros.

Corpo medico

Art. 14. O corpo medico comprehende :

- 1 coronel medico chefe ;
- 1 tenente-coronel medico sub-chefe ;
- 21 maiores medicos.

Tantos capitães medicos quantos forem os regimentos constituidos.

Tantos 1.º e 2.º tenentes medicos ou pharmaceuticos quantas forem as diversas fracções de arma.

Paragrapho unico. Todos estes officiaes devem ser profissionais legalmente habilitados.

Corpo pharmaceutico e secções de enfermeiros

Art. 15. O corpo pharmaceutico e as secções de enfermeiros s6mte ser6o constituidos nos casos de mobiliza66o e utiliza66o da Guarda Nacional e isto mesmo por profissionaes commissionados pelo commando geral ou pelas regi66es.

CAPITULO III

DO QUADRO EXTRAORDINARIO DO SERVI6O ACTIVO

Art. 16. O quadro extraordinario do servi6o activo comp6e-se de officiaes das tres armas, da Guarda Nacional, quando commissionados f6ra dos corpos de tropa.

Art. 17. Pertencer6o ao quadro extraordinario activo :

- a) os officiaes designados para os estados maiores dos commandos geraes e regionaes e respectivas secretarias ;
- b) os que dispensados desses servi6os n6o tenham vagas nos corpos e regimentos a que pertencerem ;
- c) os que, mudando de residencia, n6o possam ser aproveitados, nos termos desta lei ;
- d) os incumbidos de isen66es, fiscaliza66es e commiss66es technicas permanentes.

CAPITULO IV

DO QUADRO EXTRANUMERARIO DA RESERVA

Art. 18. Do quadro extranumerario da reserva far6o parte :

- a) os que, incapazes do servi6o, mesmo da reserva, n6o contarem tempo sufficiente para a reforma ;
- b) os licenciados por mais de seis mezes ;
- c) os commissionados em fun666es alheias ao servi6o da milicia pelo Governo Federal ;
- d) os que n6o puderem ser aproveitados para o servi6o activo ou da reserva.

TITULO II

Dos corpos de tropas das tres armas

CAPITULO V

DOS REGIMENTOS

Art. 19. Os regimentos representam a primeira unidade tactica e comp6em-se de tres batalh6es de infantaria da activa.

Art. 20. O batalh6o de infantaria comp6e-se de tres companhias ; as companhias, de tres pelot6es e os pelot6es de tres sec66es.

Art. 21. Os regimentos serão numerados successivamente, por ordem de organização.

CAPITULO VI

DOS BATALHÕES DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Art. 22. Aos batalhões de artilharia de posição incumbirá o serviço e guarnição das fortalezas e pontos fortificados.

Art. 23. Os batalhões de artilharia de posição terão a mesma organização dos actuaes batalhões de infantaria e a cada região corresponderá um delles.

Art. 24. Os commandantes e fiscaes dos referidos batalhões serão investidos das funções de commandantes e fiscaes das fortalezas que guarnecerem isoladamente.

CAPITULO VII

DOS ESQUADRÕES DE CAVALLARIA E DAS COMPANHIAS DE TRANSPORTE

Art. 25. A cada uma das regiões da Guarda Nacional corresponderão um esquadrão de cavallaria e uma companhia de transporte.

Art. 26. As companhias de transporte terão organização identica ás dos esquadrões de cavallaria e serão commandadas por officiaes da mesma arma.

Art. 27. Os commandantes dos esquadrões de cavallaria e das companhias de transporte serão capitães.

Art. 28. As companhias de transporte incumbirá a condução do material, armamento, munições e artificios de guerra, archivos e ambulancias, aparelhos para a sondagem dos rios, provisões, viveres, fardamentos, animaes, forragens, bagagens, comboios, enfim, tudo quanto se relacionar com as necessidades das tropas em operações.

TITULO III

Do pessoal dos estados maiores e menores e secretarias

CAPITULO VIII

Art. 29. Os estados maiores e menores dos corpos de tropas da Guarda Nacional ficam assim discriminados :

ESTADO MAIOR DO COMANDO GERAL.

- 1 general do exercito, commandante ;
- 1 general de brigada, sub-hefe do commando geral ;
- 1 coronel assistente do pessoal ;
- 1 coronel assistente do material ;
- 4 capitães ou subalternos ajudantes de ordens ;
- 4 capitães ou subalternos ajudantes de campo ;

- 1 coronel secretario ;
- 3 chefes de secções, capitães ;
- 9 officiaes adjuntos subalternos.

ESTADO MAIOR DO COMMANDO REGIONAL

- 1 general de brigada ;
- 1 coronel sub-chefe do commando ;
- 1 major assistente ;
- 1 capitão secretario ;
- 1 2º tenente ajudante de ordens ;
- 1 2º tenente ajudante de campo ;
- 1 2º tenente ajudante de pessoa ;
- 1 secretario, official superior ;
- 1 official, capitão ;
- 2 1º e 2º officiaes, subalternos.

ESTADO MAIOR DO REGIMENTO

- 1 coronel commandante ;
- 1 tenente-coronel fiscal, sub-commandante ;
- 1 capitão ajudante ;
- 1 capitão intendente ;
- 1 1º tenente secretario.

Medicos

- 1 capitão medico ;
- 2 1º tenentes medicos ;
- 1 2º tenente pharmaceutico.

ESTADO MAIOR DO BATALHÃO DE INFANTARIA

- 1 major commandante ;
- 1 capitão ajudante ;
- 1 1º tenente secretario.

ESTADO MAIOR DO BATALHÃO DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO

- 1 tenente-coronel commandante ;
- 1 major fiscal ;
- 1 capitão ajudante ;
- 1 capitão intendente ;
- 1 1º tenente secretario

Medicos

- 1 1º tenente medico.

ESQUADRÃO DE CAVALARIA E COMPANHIAS DE TRANSPORTE

- 1 capitão commandante
- 2 1º tenentes ;
- 2 2º tenentes ;

- 1 2º tenente medico ;
- 1 2º tenente veterinario.

ESTADO MENOR DO REGIMENTO

- 2 amanuenses da secretaria ;
- 1 amanuense da casa da ordem ;
- 1 amanuense do ajudante ;
- 1 corneta-mór ;
- 3 cabos corneteiros ;
- 6 corneteiros ;
- 6 tambores ;
- 1 1º sargento mestre da musica ;
- 1 1º sargento contra-mestre da musica ;
- 30 musicos no maximo e 15 no minimo ;
- 3 sargentos intendentos, um por batalhão.

ESTADO MENOR DO BATALHÃO DE ARTILHARIA

- 1 sargento ajudante ;
- 1 sargento intendente ;
- 2 amanuenses da secretaria ;
- 1 amanuense da casa da ordem ;
- 1 amanuense do ajudante ;
- 1 cabo serralheiro ;
- 1 1º sargento mestre de musica ;
- 15 musicos.

ESTADO MENOR DOS ESQUADRÕES DE CAVALARIA E DA COMPANHIA DE TRANSPORTE

- 1 1º sargento ajudante ;
- 1 2º sargento intendente ;
- 1 amanuense da secretaria ;
- 3 clarins ;
- 3 cabos ferradores ;
- 3 cabos correiros.

TITULO IV

Dos serviços geraes e especiaes

CAPITULO IX

DO ESTADO-MAIOR E SECRETARIA DO COMMANDO GERAL

Art. 30. O sub-chefe do commando geral preside ás funções do respectivo estado maior e substitue o commandante geral em suas faltas e impedimentos, mesmo momentaneos.

Art. 31. A secretaria do commando geral é o órgão competente preposto á transmissão das ordens relativas ao serviço da Guarda Nacional em todo o territorio da Republica, cabendo-lhe o encargo do expediente respectivo.

Art. 32. Da secretaria geral do commando dimanarão todas as ordens referentes á distribuição de corpos, escolha, instruções e distribuição dos officiaes, trabalho de qualificação e distribuição de guardas, a planos de instruções theoricas e praticas, ao material e contabilidade, archivo, intendencia geral, etc.

Art. 33. Todas as patentes da Guarda Nacional serão feitas e expedidas pela secretaria do commando geral, que organizará a matricula geral dos officiaes, o respectivo almanak annual e demais registros indispensaveis.

Art. 34. As patentes serão dirigidas á secretaria da Justiça e Negocios Interiores para as devidas assignaturas, logo que ao commando geral sejam presentes as provas do pagamento do sello respectivo.

CAPITULO X

DAS GRANDES UNIDADES E SEU COMANDO

Art. 35. A Guarda Nacional da União comprehende as seguintes unidades

Corpo de Guarda Nacional, que é o conjuncto de duas ou mais divisões ;

Divisão de Guarda Nacional, que é o de duas ou mais brigadas ;

Brigada de Guarda Nacional, que é o de dous ou mais regimentos ;

Regimento de Guarda Nacional, que é o de tres batalhões de infantaria.

Art. 36. A Guarda Nacional é o conjuncto de todas as tropas da milicia cidadã em actividade no tempo de paz, ou em pé de guerra, quando mobilizada e utilizada pelo Governo, comprehendendo, neste ultimo caso, os contingentes da sua reserva.

CAPITULO XI

DA AUDITORIA GERAL DA GUARDA NACIONAL

Art. 37. É instituida a auditoria geral da Guarda Nacional, que, para os fins de promover a justiça militar, se constituirá dos seguintes officiaes auditores :

1 coronel auditor geral ;

1 tenente-coronel sub-auditor geral ;

22 majores auditores, sendo um para cada região e dous para o Distrito Federal, e tantos capitães auditores quantas forem as circumscripções regionaes da Republica.

Art. 38. Para officiaes da auditoria só serão nomeados bachareis em direito.

Art. 39. Na falta ou impedimento dos auditores servirão officiaes *ad hoc* nomeados pelos commandantes geral e regionaes.

CAPITULO XII

DA INTENDENCIA GERAL E SUB-INTENDENCIA

Art. 40. O Governo regulamentará o serviço da intendencia geral da Guarda Nacional.

Art. 41. Além da intendencia geral junto ao commando geral, haverá em cada região uma sub-intendencia encarregada de prover aos corpos respectivos de armas, munições, fardamento, equipamento, material para acampamento, concernente ás diversas armas.

Art. 42. Em cada séde de regimento haverá um deposito da sub-intendencia regional provido dos objectos e materiaes necessarios acima exarados.

Art. 43. A intendencia geral terá o seguinte pessoal :

Um coronel intendente, um tenente-coronel sub-intendente, dous maiores chefes de secção, um capitão secretario, dous capitães, primeiros officiaes, dous 1^o tenentes, segundos officiaes, quatro 1^o sargentos ajudantes e quatro amanuenses da secretaria.

Art. 44. O pessoal das sub-intendencias constará do seguinte quadro :

Um tenente-coronel sub-intendente, um capitão adjunto, um 1^o tenente secretario, um 2^o tenente sub-secretario, um 1^o sargento ajudante e um amanuense da secretaria.

CAPITULO XIII

DO ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 45. O Governo estabelecerá dispositivos regulamentando as diversas situações dos officiaes da Guarda Nacional, como sejam relativos á antiguidade, á actividade, á disponibilidade, á transferencia, á inactividade, ás licenças, reformas, demissões e perda de postos e passagens para a reserva.

Art. 46. A reforma na Guarda Nacional poderá ser imposta não só em virtude de molestias incuraveis, mas ainda como medida disciplinar, nos casos de má conducta habitual, faltas graves commettidas contra a honra, o patriotismo e a disciplina regulamentar.

Art. 47. Nesta ultima hypothese precederá sempre processo militar regularmente instaurado.

CAPITULO XIV

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ACCESSOS

Art. 48. O commando geral da Guarda Nacional será commettido pelo Presidente da Republica a qualquer general do Exercito que se haja distinguido por incontestavel competencia e dedicacão ao serviço da patria.

Art. 49. O commandante geral da Guarda Nacional será de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica e immediatamente subordinado ao Ministro de Estado dos Negocios da Justiça.

Parapho unico. Substituil-o-ha em suas faltas e impedimentos o sub-chefe do commando geral, que terá a patente de general de brigada.

Art. 50. As nomeações do sub-chefe, commandantes de regiões e de secretarios do commando geral e das regiões só poderão recahir em officiaes da Guarda Nacional.

Art. 51. Para a nomeação do sub-chefe do commando geral e dos comandantes regionaes, o Presidente da Republica terá semestralmente a lista dos tres coroneis em effectividade de serviço, mais antigos em toda a milicia no Districto Federal e Estados, respectivamente, e dentre esses fará a eleição.

Art. 52. Os commandantes das differentes unidades tactics organizarão, de tres em tres mezes, mappas relativos aos officiaes que tenham mais de dous annos de exercicio no posto que occupam, nos quaes observarão todos os attributos exigidos para o posto immediatamente superior.

Art. 53. Os referidos mappas serão remettidos á secretaria geral do commando que, á vista dos mesmos, relacionará os nomes dos officiaes aptos que tenham mais de dous annos de exercicio no posto que occupam, nos quaes observarão todos os attributos exigidos pela presente lei para o accesso ao posto superior.

Art. 54. O Governo não poderá fazer outras promoções sinão as que lhe forem propostas pelo commando geral, salvo as que tiverem em vista galardoar actos de relevantes serviços á patria e notoria benemerencia, devidamente justificados, mas sempre em hypothese de vaga.

Art. 55. Nenhum accesso ou promoção se dará sem que a praça ou official prove, em requerimento, estes requisitos indispensaveis :

- a) aptidão physica ;
- b) optima conducta moral e civil ;
- c) habilitação technica relativa ao posto de accesso ;
- d) residencia no districto do corpo.

Art. 56. Os postos de hierarchia na Guarda Nacional são os seguintes :

Segundo tenente,
Primeiro tenente,
Capitão,
Major,
Tenente-coronel,
Coronel,
General de brigada.

Art. 57. Para ser promovido ao primeiro posto ou postos de 2º tenente, além das condições estipuladas no art. 61, é necessario provar haver servido, pelo menos, um anno como sargento na Guarda Nacional e, quando menor de 30 annos,

que cumpriam as obrigações militares impostas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 58. Os accessos de cabo a sargento serão providos pela ordem gradual e successiva, preferidos os que demonstrarem maior aptidão, gosto e intelligencia para o serviço, decorridos tres mezes de antiguidade, pelo menos, no posto da ultima graduação.

Art. 59. Não poderá ser promovido no posto immediatamente superior o official que não tiver servido, pelo menos, dous annos no posto da ultima promoção.

Art. 60. As promoções de officiaes serão feitas por decreto, e, pelo menos, quatro vezes por anno, e no primeiro dia util de cada trimestre.

CAPITULO XV

DA CORRESPONDENCIA DO SERVIÇO

Art. 61. A correspondencia e relação do serviço obedecerão estritamente á hierarchia prescripta na organização da Guarda Nacional :

Dos officiaes aos commandantes do regimento, por intermedio dos de batalhão ;

Do commando do regimento ao commandante regional ;

Do commando regional ao commando geral ;

Do commando geral ao Ministro da Justiça.

Art. 62. A correspondencia será redigida em estylo claro e conciso, conforme as instruções do escrivão.

Art. 63. O commando geral, sempre que se tornar preciso, fará acompanhar de instruções necessarias, attinentes á boa comprehensão e ordem do serviço, as resoluções do Governo e avisos emanados do Ministerio da Justiça.

CAPITULO XVI

DOS UNIFORMES

Art. 64. Todos os officiaes e praças da Guarda Nacional usarão os mesmos uniformes, os quaes serão apenas differentes pelos emblemas e distinctivos relativos a cada corpo, arma e especialidade.

Art. 65. Os uniformes serão :

Facultativo, de parada, de campanha, de quartel.

Art. 66. O Governo providenciará para que os modelos de uniformes da Guarda Nacional não se possam confundir nem tenham semelhança alguma com quaesquer outros uniformes.

Art. 67. Não será permittido o uso de uniformes aos incluídos no quadro extranumerario da reserva, salvo quando commissionados para funções ou cargos diplomaticos.

Art. 68. Para reforma do uniforme da Guarda Nacional, precederá sempre indicação do commando geral.

CAPITULO XVII

DA INSTRUCCÃO E SERVIÇO DA GUARDA NACIONAL

Art. 69. A instrução theorica e pratica das armas será ministrada de accordo com os principios e methodos adoptados ou que venham a ser adoptados no Exercito.

Art. 70. A instrução ficará a cargo dos officiaes da mesma Guarda Nacional, e só na falta de officiaes idoneos poderá o Governo, quando julgar conveniente, nomear para esse fim um ou mais officiaes effectivos, reformados ou honorarios do Exercito, arbitrando-lhes uma gratificação razoavel.

Art. 71. O serviço da Guarda Nacional é obrigatorio e pessoal e será prestado :

a) pelos guardas qualificados que não forem sorteados para o serviço militar obrigatorio do Exercito ou da Armada até attingirem 45 annos de idade :

b) pelos cidadãos que houverem pertencido ao Exercito de 2.^a linha, conforme o disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 72. Para os guardas que se apresentarem voluntariamente, o compromisso não excederá de um anno, salvo nova declaração dos interessados, por escripto.

Art. 73. Constituirá o serviço ordinario obrigatorio da Guarda Nacional;

1.^o Os exercicios regulamentares, formaturas, manobras, pratica de tiro ao alvo e do tiro de guerra e outros componentes da educação do soldado, pelas respectivas unidades, em dias não designados para eleições federaes, estaduais ou municipaes.

2.^o O auxilio á Policia ou ao Exercito em caso de perturbação da ordem publica interna ou de qualquer aggressão estrangeira.

3.^o A guarda dos edificios publicos e dos quartéis da milicia ou do Exercito, quando as circumstancias assim o determinarem.

4.^o O de piquetes e ordenanças.

5.^o O de escolas de instrução voluntaria para os officiaes inferiores e cabos, os quaes podem reunir-se fóra da época determinada para esse fim.

Art. 74. O serviço dos guardas ordenanças será estatuido em regulamento puramente militar, não podendo ser confundido com trabalhos e occupações domesticas ou de qualquer outra natureza.

Art. 75. Na chamada ás fileiras serão preferidos :

a) os que voluntariamente se apresentarem até o dia 21 de dezembro de cada anno;

b) os qualificados, começando pelos de menor idade, registrada nos competentes livros de matricula, de modo que cada guarda faça no minimo um anno e no maximo tres annos de serviço effectivo, sendo em seguida os restantes classifi-

cados em listas especiaes e só chamados ao serviço em tempo de mobilização, até que passem para o serviço da reserva, em que se requer o mesmo processo.

Art. 76. Em caso de mobilização de guerra, o Ministro da Guerra requisitará do da Justiça o pessoal em numero que julgar necessario, de accordo com o que fôr resolvido pelo Governo.

Art. 77. Nesta hypothese o commando geral designará as levás de cada região, por unidades tacticas, conforme o numero reclamado, respeitada a precedencia da qualificação, conforme a ordem estabelecida na citada lei n. 602, de 1850, ficando essas unidades desde então sujeitas ás leis e regulamentos do Exército até regressarem ás suas respectivas paradas.

CAPITULO XVIII

DA RESERVA

Art. 78. Em cada commando regional haverá pelo menos um regimento de infantaria de reserva, com a organização dos da activa.

CAPITULO XIX

DA QUALIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS GUARDAS

Art. 79. A qualificação dos guardas nacionaes, com a respectiva classificação no serviço activo ou no da reserva, será feita em cada municipio por um conselho de qualificação, com recurso suspensivo para um conselho de revista.

Art. 80. Nos municipios cujo territorio e população o reclamarem, haverá mais de um conselho de qualificação, considerado, para o effeito do alistamento, o Districto Federal um Estado e cada districto municipal ou policial uma circumscripção.

Art. 81. Cada conselho de qualificação compor-se-ha de um official superior ou capitão, como presidente, e de dous capitães ou subalternos, todos da Guarda Nacional, sendo a sua nomeação feita pelo commandante geral ou região, que poderá delegar esta faculdade ao official superior mais graduado nos municipios do interior do Estado; quando o julgar conveniente.

Art. 82. O conselho de revista será composto do commandante geral ou da região, que servirá de presidente, e dos dous mais antigos coroneis do Districto Federal ou da mesma região, residentes na séde do respectivo commando, sendo a substituição nas faltas ou impedimentos feita pelos officiaes immediatos em antiguidade e graduação.

Art. 83. Servirá de secretario, mas sem voto, um official da Guarda Nacional, nomeado pelo presidente do conselho.

Art. 84. Serão qualificados para o serviço da Guarda Nacional em todos os municipios da Republica os cidadãos bra-

zileiros, residentes nos respectivos districtos, que tiverem a idade maior de 18 e menor de 45 annos, incluídos por essa occasião no livro de matricula os cidadãos que obtiverem passagem das forças de segunda linha, de conformidade com o disposto nos arts. 37, 38 e 196 do decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, sendo qualificados na activa até 40 annos de idade e dahi em diante, na reserva.

Art. 85. Na lista da reserva serão igualmente incluídos os que por molestias incuraveis se acharem incapazes do serviço activo.

Art. 86. Exceptuam-se da qualificação:

a) os que tiverem incapacidade physica ou mental que os inhabilite para qualquer serviço;

b) os officiaes e as praças do Exercito, da Armada, da Força Policial do Districto Federal, de Bombeiros e de forças estaduais arregimentadas;

c) os comprehendidos nas disposições dos arts. 10, § 5º, da lei n. 602, de 1850, e 75, n. 2, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

d) os que não puderem servir no Exercito ou delle forem excluídos em virtude do que dispõem os arts. 2º e 3º da citada lei n. 1.860, de 1908;

e) os que tenham sido condemnados por crime infamante.

Art. 87. Serão dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional, não obstante se acharem incluídos em qualquer das listas, quando voluntariamente se não apresentem, o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os ministros de Estados, os senadores e deputados federaes e estaduais, os magistrados, os directores geraes e de secção das Secretarias de Estado da União, os presidentes, governadores e secretarios dos Estados, os chefes e delegados de policia do Districto Federal e dos Estados, os chefes e directores dos governos municipaes e todos os funcionarios a quem couber a direcção de repartições ou secções de serviços federaes, estaduais e municipaes.

Art. 88. Os cidadãos, depois de alistados, não deixarão de pertencer á Guarda Nacional, nem terão baixa senão por motivo expressamente declarado na presente lei.

Art. 89. Os parochos, autoridades policiaes, empregados ou escrivães do registro civil e quaesquer outros funcionarios publicos são obrigados a prestar os esclarecimentos ao seu alcance e de que os conselhos de qualificação possam precisar para bem cumprirem os seus deveres.

Art. 90. Os conselhos de qualificação funcionarão annualmente, com a maioria dos seus membros, de 15 de maio a 15 de agosto, em reuniões successivas.

Art. 91. No dia 1 do mez de setembro seguinte, o presidente do conselho de revista (o commandante geral ou da região) expedirá os competentes avisos para terem começo o dia depois os respectivos trabalhos, que se prolongarão até

o dia 30 de outubro, salvo caso de prorrogação pelo mesmo conselho resolvida, de modo que até o ultimo dia do mez de dezembro possa ter logar a distribuição dos guardas pelos corpos da região.

Art. 92. No primeiro anno, porém, de execução da presente lei, poderão os commandantes geral e de regiões providenciar em ordem a terem começo logo os trabalhos dos conselhos de qualificação, os quaes, bem como os conselhos de revista, funcionarão até organizar a primeira qualificação, dentro dos prazos de tempo fixados nos arts. 96 e 97.

Art. 93. O commandante geral e commandantes regionaes farão a distribuição dos guardas até agora alistados e dos novamente qualificados pelos corpos da tropa, attendendo á conveniencia dos mesmos prestarem serviço nas proprias circumscripções em que residem.

CAPITULO XX

OS CRIMES, TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA, PENAS E SEUS LIMITES

Art. 94. Nenhum official, official inferior ou guarda nacional poderá ser punido por acto que não tenha sido anteriormente qualificado crime ou transgressão da disciplina ou soffrer penas que não estejam préviamente estabelecidas.

Art. 95. A applicação das penas estabelecidas nesta lei não isenta os officiaes, inferiores e guardas nacionaes de qualquer outra em que incorrerem por crimes de outra natureza, ainda que commettidos em actos de serviço.

Art. 96. Constituem crimes previstos por esta lei, e os officiaes que nelles incidirem, conforme sentença competente passada em julgado, serão punidos com a baixa do posto nos termos estabelecidos:

- a) incontinencia publica e escandalosa;
- b) insubordinação com resistencia illegal;
- c) embriaguez habitual;
- d) desidia habitual no cumprimento de deveres.

Art. 97. Constituem transgressão da disciplina desta milicia todas as faltas previstas na presente lei e quaesquer actos, não qualificados como crimes, offensivos á decencia e á ordem publica ou commettidos contra as regras do serviço e determinações de ordem do dia aos commandos em chefe regionaes ou regimentaes.

Art. 98. São circumstancias aggravantes:

- a) a accumulção de duas ou mais transgressões;
- b) a reincidencia;
- c) o ajuste de duas ou mais pessoas;
- d) o ser a transgressão commettida durante o serviço ou em razão deste;
- e) o ser offensiva da honra ou dignidade da corporação.

Art. 99. Consideram-se circumstancias attenuantes de transgressão da disciplina desta milicia ter o transgressor bom comportamento.

Art. 100. Consideram-se justificativas das transgressões da disciplina desta milicia as circumstancias seguintes:

a) terem sido commettidas por ignorancia, claramente reconhecida, do ponto da disciplina infringido;

b) terem sido commettidas por motivo insuperavel para o transgressor;

c) terem sido commettidas por occasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria, no interesse do socego publico ou em defesa de pessoas, de honra ou propriedade sua ou de outrem.

Art. 101. São transgressões da disciplina desta milicia:

a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças sobre assumpto relativo á milicia;

b) publicar pela imprensa representação, correspondencia ou outros documentos officiaes, embora não reservados, sem licença da autoridade competente;

c) fazer communicações á imprensa sobre objecto de serviço sem estar legalmente autorizado;

d) provocar pela imprensa discussões com seus superiores ou camaradas;

e) representar a corporação em qualquer solemnidade sem estar para isso devidamente autorizado;

f) dirigir qualquer petição em objecto de serviço, ou queixas contra seu superior, sem ser pelos tramites legaes, ou deixar de prevenir antecipadamente o superior contra quem se queixar, ou por cuja escala tem de subir a queixa, caso em que esta poderá ser dirigida á autoridade immediatamente superior;

g) dar queixa infundada;

h) usar do direito de representação, em termos inconvenientes, ou censurar o seu superior em qualquer escripto ou impresso;

i) faltar verbalmente ou por escripto com o respeito devido a superior hierarchico;

j) deixar, quando uniformizado, de fazer continencia ao seu superior ou de corresponder ás que lhes forem feitas;

k) fallar mal do superior ou camarada;

l) commetter injustiça para com o seu subordinado, offendel-o por palavras, gestos, ou praticar abuso de autoridade;

m) desafiar o collega e camarada e com elle disputar;

n) demorar no serviço de ordens ou esquecer-se de cumpril-as;

o) dar toques ou signaes falsos, bem assim disparar a arma sem ordem;

p) mostrar-se negligente quanto ao asseio dos uniformes, alteral-os; ou

q) trocar ou vender armas ou quaesquer objectos distribuidos para o serviço, assim como extravial-os, estragal-os ou arruinat-os;

r) jogar ou commetter actos immoraes ou perturbadores da ordem publica;

s) não acudir ao chamamento, faltar ao serviço e ausentar-se sem causa justificada ou licença, ou infringir as regras do mesmo;

t) apresentar-se embriagado ao serviço ou fóra d'elle;

u) não se apresentar finda a licença ou depois de saber que foi revogada;

v) utilizar-se da força que commandar para qualquer fim não determinado por autoridade competente;

x) perturbar em formatura ou marcha o silencio necessario para ser ouvida a voz ou ordem do superior;

y) armar ou provocar barulho, ou disturbio proximo de alguma guarda;

z) usar o uniforme quando houver passado para o quadro extraordinario da reserva.

Art. 102. São penas disciplinares:

Admoestação;

Reprehensões;

Prisões;

Baixa temporaria do posto;

Baixa definitiva do posto.

Art. 103. A admoestação e a reprehensão podem ser applicadas:

a) verbalmente;

b) por escripto.

Art. 104. A admoestação e a reprehensão verbaes serão feitas:

Particularmente;

Em circulo de officiaes de posto identico ou superior ao do culpado;

Em circulo geral de officiaes e de officiaes inferiores, quando o que fôr passivel desta pena pertencer a esta classe.

Art. 105. A reprehensão aos guardas, praças de pret, será feita na frente das respectivas companhias.

Os officiaes, officiaes inferiores e guardas terão para cumprimento das penas estabelecidas nesta lei prisão militar apropriada nos quartéis dos regimentos ou das regiões, e, na falta destes, nas fortalezas e quartéis do Exército ou da Armada, ou, finalmente, em lugar designado pelo Governo, com sentinella á vista, salvo o caso de resistencia e em que se torne necessario o trancamento da mesma prisão.

Art. 106. Os officiaes poderão igualmente ter por prisão as suas proprias casas, attentas as circumstancias.

Art. 107. Nenhum official poderá ser recolhido á prisão civil sinão depois que fôr condemnado por sentença compe-

lente, passada em julgado, pelos crimes em que tenha de perder o posto.

Art. 108. Aos officiaes inferiores applicar-se-ha a disposição supra; e quando indiciados em crimes communs e á disposição dos magistrados, só serão recolhidos ás cadeas publicas ou prisões civis depois da sentença definitiva.

Art. 109. Nenhum castigo disciplinar, excepto a admoestação e a reprehensão verbaes, será infligido sem declaração escripta da autoridade competente que o impuzer, devendo a mesma declaração mencionar a qualidade do castigo, seu limite, sua causa e circumstancias aggravantes e attenuantes, si as houver, sendo tudo publicado em ordem do dia ou detalhe do corpo de regimento ou da região.

Art. 110. Será punido com admoestação ou reprehensão verbal o official, o official inferior ou guarda que tiver commettido qualquer pequena infracção das regras do serviço ou transgressão disciplinar.

Art. 111. Será punido com reprehensão por escripto, com menção em ordem do dia, ou com prisão, conforme a gravidade da transgressão, o official, official inferior ou guarda que, estando em serviço ou em uniforme, commetter falta aqui estabelecida como transgressão disciplinar.

Art. 112. Para o effeito da applicação dos castigos será considerado o transgressor, quando uniformizado, como estando em serviço.

Art. 113. Os castigos abaixo mencionados não poderão exceder os limites seguintes:

- a) prisão até dous mezes;
- b) baixa temporaria de posto de 15 a 60 dias

Art. 114. A pena de baixa de postos aos officiaes nos crimes previstos no n. 102 só poderá ser imposta por sentença do conselho de guerra, sendo sempre os indiciados previamente submettidos a conselho de investigação.

Art. 115. Os conselhos de guerra, que se constituirão de cinco membros, e de investigação serão feitos de accôrdo com o formulario adoptado no Exército, observadas as modificações que se seguem.

§ 1.º O official que presidir aos conselhos será sempre de patente superior aos juizes dos mesmos conselhos, os quaes, por sua vez, deverão ter patente superior ao indiciado submettido a julgamento.

§ 2.º As decisões dos conselhos de investigação independirão da autoridade nomeante, a qual simplesmente declarará despronunciado o indiciado no caso de despronuncia, ou nomeará conselho de guerra quando o de investigação concluir pela pronuncia.

§ 3.º Das decisões proferidas pelos conselhos de guerra, haverá appellação *ex-officio* para a Junta de Appellação, sem prejuizo dos demais recursos facultados pela Constituição, exceptuado o caso de absolvição uniforme.

§ 4.º A absolvição do réo no conselho de guerra produzirá immediato effeito quanto á mensagem, ficando o presidente do conselho com a obrigação de dar-lhe immediata liberdade.

§ 5.º Na hypothese do paragrapho supra, o presidente do conselho officiará á autoridade nomeante, dando-lhe sciencia do occorrido.

Art. 116. A pena de prisão até dous mezes aos officiaes, officiaes inferiores e guardas, quando a transgressão for aggravada pela reincidencia ou por alguma circumstancia que requeira maior punição, só poderá ser imposta por sentença do conselho de disciplina nos termos especificados.

Art. 117. A Junta de Appellação de que trata o art. 111 da lei n. 602, de 1850, será composta do commandante geral como presidente, do coronel auditor e tres outros officiaes da mesma patente, todos da Guarda Nacional.

Art. 118. Os casos de inhabilitação e conducta dos officiaes inferiores e praças graduadas para determinações de baixa de posto, bem como a ausencia dos officiaes, officiaes inferiores e graduados, por mais de tres mezes, sem licença, serão verificados por conselhos de syndicancia compostos de tres officiaes de patente superior á do réo.

Art. 119. São competentes para impor penas disciplinares o ministro da Justiça, o commandante geral e commandantes regionaes, os commandantes dos regimentos e das fracções de arma.

Art. 120. As autoridades acima mencionadas poderão impor a um subordinado, a arbitrio proprio, dentro dos limites especificados, as penas de admoestação e reprehensão, prisão até 15 dias e baixa temporaria do posto, aos officiaes inferiores, segundo a gravidade do caso.

Art. 121. Para se fazerem effectivas as penas impostas pela Guarda Nacional, todas as autoridades civis e militares ficam obrigadas a prestar o necessario auxilio, quando solicitado por escripto pelos mesmos chefes, guardadas as regras da hierarchia militar.

Art. 122. No caso de não ser attendida a requisição, o commandante geral, ou qualquer dos commandantes regionaes a cujo conhecimento o facto for levado, remetterá os documentos á autoridade civil ou militar competente, para a responsabilidade do culpado.

Art. 123. Os commandantes de postos ou guardas poderão infligir aos guardas as seguintes penas :

a) fazer dobrar sentinellas no corpo da guarda a qualquer guarda que não houver accedido ao chamamento ou se ausentar do corpo da guarda sem licença ;

b) reter presos no corpo da guarda, até o respectivo rendimento, aquelles que se tiverem embriagado, provocado tumulto ou alarido no corpo da guarda ou immediações, ainda mesmo que não pertençam á mesma guarda, sem prejuizo, porém, do pronunciamiento do conselho de disciplina, quando, por ventura, haja incorrido em pena maior,

CAPITULO XXI

DA PARTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 124. Correrão por conta da verba da Guarda Nacional o fornecimento de armas de guerra, correame, cartuchame para serviços de fogo, bandeiras, cornetas e tambores, livros, objectos de expediente precisos para os conselhos de investigação, de guerra, de disciplina, de qualificação e de revista e de quaesquer outras despesas que forem votadas pelo Congresso.

Art. 125. Para as despesas da Guarda Nacional ficam da data da promulgação da presente lei em diante destinadas duas terças partes das quantias que forem arrecadadas em toda a União, a titulo de selo das patentes dos officiaes da Guarda Nacional, das portarias de prorrogação do prazo e de dispensa de lapso de tempo.

Art. 126. O Governo regulará a maneira de ser arrecadada e escripturada essa renda.

Art. 127. O commandante geral, bem como os commandantes de região, terão um quantitativo destinado ao expediente e o mais necessario á installação dos mesmos commandos, tudo de accordo com o numero de corpos já creados em cada região e as conveniencias de serviço.

Art. 128. A gratificação, que devem perceber os commandantes geraes, os commandantes de região e outros funcionarios dos respectivos commandos, será designada em lei orçamentaria.

Art. 129. A Guarda Nacional poderá adquirir immoveis para a installação das respectivas arrecadações, linhas de tiro de guerra, e o mais que for necessario á instrucção theorica e pratica da mesma milicia, tudo por donativos espontaneos feitos pelos officiaes, officiaes inferiores, guardas e quaesquer pessoas.

CAPITULO XXII

DAS INSTITUIÇÕES INSTRUCTIVAS E RECREATIVAS

Art. 130. Em cada circumscripção ou séde de regimento, haverá uma bibliotheca do corpo, com salas absolutamente independentes, para officiaes inferiores e guardas.

Art. 131. A sala destinada aos officiaes ficará sob a direcção de um capitão, a dos inferiores e praças sob a direcção do inferior mais graduado.

Art. 132. As bibliothecas se organizarão com o concurso do commando geral e dadivas entre officiaes, officiaes inferiores e praças, ficando constituídas desde que atinjam a 200 volumes.

Art. 133. Anualmente, o commando geral fará, por conta da administração, a requisição dos commandantes de regimento, guardado o principio de hierarchia da correspondencia, a substituição dos volumes que se tornarem indisponiveis e, no mesmo tempo, a provisão de obras novas.

Art. 134. As obras poderão ser não só de assumptos militares, mas tambem didacticas e recreativas, tendo sobre tudo

em vista a instrução moral e cívica do soldado. Serão igualmente permittidos os *sports* militares, corridas a cavallo, a pé ou velocipedes, criações de pombaes, círculos recreativos e jogos militares.

TITULO V

Disposições geraes

Art. 135. O Governo regulamentará dentro de seis mezes todos os serviços de que cogita a presente lei.

Art. 136. Todos os corpos de Guarda Nacional, salvo as alterações estabelecidas nesta lei, terão a mesma organização tática, estratégica e administrativa dos corpos do Exército.

Art. 137. A designação numerica será seguida em toda a União, pela ordem da organização dos regimentos, batalhões de artilharia, de cavallaria e companhias de transportes.

Art. 138. Todo guarda qualificado é obrigado a apresentar-se ao corpo para que fôr designado, no prazo marcado.

Art. 139. Os guardas nacionaes de serviço da reserva deverão apresentar-se uniformizados logo que a força de serviço activo fôr aquartellada ou marchar para auxiliar ou substituir a força do Exército.

Art. 140. Os officiaes, officiaes inferiores e guardas, quando em serviço obrigatorio gratuito, não perderão seus vencimentos nas repartições publicas, quer sejam estes fixos ou diarios.

Art. 141. Os cidadãos deviddamente alistados e em serviço da Guarda Nacional, serão distribuidos pelos corpos que forem organizados nos termos da presente lei.

Art. 142. Sendo obrigatoria a instrução de tiro de guerra e evoluções militares, na fôrma estabelecida pela legislação vigente, os chefes da Guarda Nacional providenciarão no sentido de ser cumprida esta obrigação, principalmente nas regiões ou circumscripções em que não tenha sido posta em execução a citada lei n. 1.860, de 1908, de modo que seja facultado aos inferiores e guardas prestarem o serviço de tres mezes, por occasião de manobras, si já não o tiverem prestado, *ad instar* do que ficou estabelecido nos arts. 97 e 98 da mesma lei. O Governo indicará a fôrma segundo a qual isso se fará.

Art. 143. As licenças aos guardas, inferiores e officiaes serão concedidas:

Pelo Governo Federal:

Aos commandantes geral e regionaes.

Pelo commandante geral:

A todos os officiaes, inferiores ou guardas, até seis mezes.

Pelos commandantes regionaes:

Aos subordinados á sua autoridade, até quatro mezes.

Pelos commandantes de regimentos, batalhões de artilharia, esquadrões de cavallaria e companhias de transportes:

Aos seus subordinados, até dous mezes.

Art. 144. As dispensas temporarias serão concedidas pelos commandantes aos seus subordinados e annunciadas immediatamente aos chefes immediatamente superiores; Essas dispensas, motivadas por justa razão, não podem exceder de dous mezes no periodo de cada anno.

Art. 145. O Governo, no regulamento que expedir para a execução da lei, fará rever e consolidar todas as disposições em vigor que a ella não se contraponham, como seja a tabella das taxas de nomeações, promoções, transferencias, e reformas.

Art. 146. Por essa occasião, serão estabelecidos emolumentos para os diversos actos de expediente de commando geral e commandos regionaes, multas aos infraactores da lei n. 602, de 1850, prescripções relativas ao fornecimento de quantias para as despezas nos corpos, prazos para as solicitações de patentes, posse, regras concernentes ás instituições, deveres e attribuições dos cargos e postos, definidas as incompatibilidades de exercicio entre cargos que deem direito a requisitar a força publica e os casos nos quaes os officiaes perdem a antiguidade por licença ou dispensa de serviço.

Art. 147. Quando, para os cargos de commandante geral e commandantes regionaes forem nomeados officiaes reformados do Exercito, nos termos desta lei, perceberão, além dos postos militares, gratificações correspondentes aos que exercerem, de accordo com as tabellas do Exercito.

Art. 148. Dada, porém, a circumstancia dos nomeados pertencerem á Guarda Nacional, perceberão como gratificação os quantitativos correspondentes a taes cargos.

Art. 149. Os guardas nacionaes que provarem, quando na actividade, dous annos, de serviço effectivo na filaça, terão preferencia, em igualdade de circumstancia, para os empregos publicos, salvo os de magistrados e os militares, sendo contado o respectivo tempo de serviço effectivo para a jubilação, reformas, aposentadoria ou melhoria desses actos, até 10 annos, salvo o simultaneo, que apenas entrará no computo por um terço desse tempo.

Art. 150. Quando o serviço for prestado em tempo de guerra, será contado pelo dobro.

Art. 151. Para os cargos de assistentes, ajudantes de ordens e de campo, de funcionarios das secretarias geral e regionaes, os respectivos commandantes designarão os officiaes que lhes parecerem mais idoneos, que, sendo arregimentados, passarão para o quadro extranumerario da activa, na fórma do art. 49.

Art. 152. Fica abolida o regimen especial de fronteiras.

Art. 153. O guarda nacional designado para o serviço da mobilização não póde dar em seu lugar substituto.

Art. 154. No caso de suspensão ou dissolução de algum corpo, os officiaes respectivos serão classificados no quadro extranumerario a que couberem.

Art. 155. Aos corpos da Guarda Nacional mobilizados se addicionarão caixa militar, deposito de remonta movel, enfermeiros de campanha e ambulancia.

Art. 156. Tudo quanto não estiver regulado na presente lei, continuará a reger-se pelos dispositivos da legislação actual, aproveitados como legislação subsidiária as leis e regulamentos em vigor no Exército.

TITULO VI

Disposições transitórias

Art. 157. Os actuaes secretarios gernas do Districto Federal e dos Estados serão providos nos cargos de secretarios do commando geral e nos das regiões, respectivamente, si contarem mais de cinco annos do serviço effectivo.

Art. 158. Os commandos dos novos regimentos caberão aos coroneis actuaes em effectivo exercicio, ou aos aggregados em cada região, por ordem de antiguidade de exercicio na mesma região.

Art. 159. Nenhuma nomeação ou promoção official será feita antes do aproveitamento de todos os officiaes aptos, até hoje nomeados para cada uma das regiões ou Estados.

Art. 160. A falta de comparecimento do official quando devidamente classificado, de accôrdo com a presente lei, será considerada deserção, e, como tal, não justificada, punida especialmente com a perda do posto.

Art. 161. Bastará a declaração escripta do official com firma devidamente reconhecida, para determinar a exclusão *ex-officio* do seu nome dos respectivos quadros.

Art. 162. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Outro do mesmo senhor e da mesma data, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado que concede um anno de licença ao bacharel Alexandre de Chaves Mello Ratisbona — Inteirado.

Quatro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional sancionadas, que autorizam: a abrir ao mesmo Ministerio o credito de 7:100\$, para pagamento de vencimentos do procurador criminal, na secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910; a abrir ao mesmo Ministerio o credito de 13:908\$709, supplementar á verba n. 23 do art. 2º da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento de accrescimos de vencimentos dos lentes, substitutos e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço; a abrir ao mesmo Ministerio o credito supplementar de 7:000\$ á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento

de vencimentos do juiz procurador e sub-procurador dos Feitos da Saude Publica; e que concede ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratar da saude.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1910

D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão de cavallaria do Exercito, Joaquim Soares de Figueiredo, morto na guerra contra o Paraguay, solicita novamente no requerimento n. 20, de 1909, do Congresso Nacional, a providencia de ser elevada a 100% a pensão que ora percebe dos cofres publicos.

A peticionaria pertence a uma familia de militares, quer de mar, quer de terra, que prestaram valiosos serviços á Patria, principalmente seu irmão, o marechal Antonio Mario Coelho, que os prestou com relevancia a ponto de concorrer poderosamente com os seus actos de heroismo para que o Estado de Matto Grosso, de onde é filho, ficasse livre do jugo dos paraguayos, por occasião da campanha sustentada contra aquelle paiz.

Além desse bravo militar, a requerente cita o nome de seu pae, o tenente-coronel Vicente Coelho, que tambem muito se distinguio, prestando tambem bons serviços naquelle Estado, e seu irmão, o commissario reformado João Coelho de Almeida, que foi feito prisioneiro de guerra cerca de cinco annos, soffrendo privações e sendo barbaramente tratado.

Nestas condições, a Commissão de Finanças, attendendo a que a requerente, que é já bastante idosa, pois tem mais de 70 annos, deve ter maior beneficio porque a sua situação é penosissima, offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 72 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica elevada a 100% a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 228 — 1910

D. Alice Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre occorrido nesse vaso de guerra, na noute do 21 de janeiro de 1906, no requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional pede lhe sejam concedidas e á sua filha menor Aracy, todas as vantagens constantes do art. 9, da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e cujo teor é o seguinte :

« As viúvas e herdeiros dos officiaes que morrerem em combate ou por desastre occorrido em serviço, perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiverem os mesmos officiaes e ao tempo de serviço que contarem. Nesse soldo é incluido o montepio. »

Allega a peticionaria que a lei de reorganização do corpo de commissarios da Armada creou para seu marido direitos incontestaveis á promoção a 2º tenente, após os concursos a que se submetteu; não entendendo assim, porém, um ex-secretario da Marinha, que deixando de preencher vagas então existentes no quadro de officiaes, concorreu, por não ter cumprido essa exigencia legal, para a morte do mesmo sub-commissario, pois na qualidade de 2º tenente não se acharia a bordo do *Aquidaban* naquella data, navio de 1ª classe, além de que, sub-commissario, categoria equivalente a aspirante a official, não dava direito á sua familia de gozar vantagens conferidas a officiaes.

E por ser a sua situação especial, não foi incluida no projecto de pensões, iniciado na Camara dos Deputados, pelo facto de, não sendo seu esposo official, tambem não era inferior ou marinheiro.

Esta Commissão solicitou, pelo parecer n. 223, de 1908, informações ao Governo sobre o assumpto, o qual, em mensagem de 10 de setembro do mesmo anno, declarou que a peticionaria nada percebe, actualmente, dos cofres publicos, por motivos de não ter a classe dos sub-commissarios direito a montepio e meio soldo.

A circumstancia dolorosa de ter ficado a peticionaria sem amparo de especie alguma, e, portanto, absolutamente sem recursos para prover á sua subsistencia e á de uma filha menor, deve pesar no animo dos membros do Congresso Nacional, para, attendendo ás razões excepcionaes invocadas por esta Commissão, quando se trata de assumptos dessa natureza, dar o seu voto no seguinte

PROJECTO

N. 73 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam extensivas, a contar da data da presente lei, á D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do ar-

tigo 9 da lei n. 108 A, de 30 de setembro de 1889; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Gonçalves Ferreira*. — A imprimir.

N. 229 — 1910

D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do Dr. Lucio de Mendonça, em requerimento sob n. 46, de 1910, solicita para si e seus filhos Edgard, Carlos e Irene, uma pensão com a qual possa prover á sua subsistencia.

Em innumerous pareceres, a Comissão de Finanças, estribando-se no dever de acautelar os interesses do erario publico, tem externado o seu modo de pensar acerca de pedidos de idêntica natureza. A seu ver, só em casos excepcionalissimos, devem elles ser attendidos. Assim, ao conhecer do presente, cingiu-se á norma adoptada, e é precisamente porque se ateve a essa pratica, que opina pelo seu deferimento.

Lucio de Mendonça foi incontestavelmente uma figura de real destaque no nosso meio social e prestou á Republica e á Patria relevantissimos serviços, deixando a sua passagem por todos os cargos que exerceu assignalada pelo cunho de autoridade e invejavel competencia, que sempre foram o apanagio da sua grande illustração. Sobre isso, enriqueceu brilhantemente o archivo litterario brasileiro, que essa era uma das modalidades do seu grande talento.

Não se trata, pois, de beneficiar a familia de um desses servidores da Patria, cujos serviços não excedem das normas do extricto cumprimento do dever; cogita-se de amparar a esposa e a prole de um cidadão illustre que com dedicação extrema, conseguiu legar á sua terra um dos mais fecundos exemplos de carinhoso devotamento ao bem publico.

A tudo quanto vimos de expôr, accresce que a enfermidade de que succumbiu, adquiriu-a no esculpulo desempenho da missão de ministro do mais alto tribunal judiciario e que, em boa hora, fôra confiada aos seus reconhecidos meritos.

Por todos estes fundamentos, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve o seguinte:

PROJECTO

N. 74 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É concedida, repartidamente, á D. Annita Suskind e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$, ficando o Presidente da

Republica autorizado a fazer as operações de credito necessarias á execução desta lei.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Alvaro Machado*.— *Gonçalves Ferreira*.— *João Luiz Alves*.— *Arthur Lemos*.— A imprimir.

N. 230 — 1910

D. Maria Theodora Alves Barbosa, viuva do ex-Deputado á Assembléa Geral pela antiga provincia das Alagoas, Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, no requerimento que, sob n. 26, deste anno, dirigiu a esta Camara, allegando a sua pobreza, visto não ter meios de subsistencia condignos á sua posição social, solicita uma pensão, com que possa remediar as difficeis circumstancias em que se encontra presentemente.

Tendo enviuvado ha 35 annos, só agora se dirige ao Congresso Nacional, porque, enquanto poudo, com as suas economias e trabalho, occorreu ás suas necessidades, abstendo-se por isso de pedir ao Poder Legislativo a graça que ora impetra, devido tão sómente á premente situação em que se acha.

Não ha duvida alguma de que o Dr. Tavares Bastos foi um brasileiro eminente: as suas obras, entre ellas: *Os males do presente e as esperanças do futuro*, *Cartas de um solitario*, e nomeadamente *O Valle do Amazonas* e *A Provincia* revelaram a sua extraordinaria capacidade de estadista, não só em relação a questões administrativas, como economicas.

Na tribuna parlamentar, que occupou com brilho, muitas vezes, e na imprensa advogou, com o seu privilegiado talento, a causa liberal e politica da abertura do rio Amazonas a todas as bandeiras, e, com tal ardor, que foi áquelle Estado, ver, examinar, estudar as condições de navegabilidade daquella majestosa arteria fluvial, para proclamar a necessidade de ser isenta de toda e qualquer difficuldade de ordem tributaria, não só a sua navegação como a de seus principaes affluentos.

Em mais de uma questão importante, o seu espirito esclarecido pregou, como na do elemento servil, a necessidade de ser que garantisse uma propriedade má, uma instituição que na sua opinião era a causa mais efficaz de nossa miséria moral e material, incluindo tambem os africanos livres, cujas condições comparou á daquelles.

Paladino dos principios mais adeantados, bateu-se pela liberdade de cabotagem, coherente assim com a campanha que apprehendeu, propugnando os nelhoramentos reaes do paiz, e parecendo, pelo arrojo do seu espirito de largo descortino, ter previsto a implantação do regimen republicano entre nós.

Por isto, a Comissão de Finanças, considerando que o esposo da peticionaria foi um nótavel brasileiro, que, de facto, prestou, quer na imprensa, quer no parlamento, relevan-

tissimos serviços ao paiz, resolve, deferindo o seu requerimento, submeter ao voto do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 75 — 1910.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' concedida á D. Maria Theodora Alves Barbosa Tavares Bastos, viuva do dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, a pensão mensal de 300\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, em 22 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*João Luiz Alves*.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.— A imprimir.

N. 231 — 1910

A esta Casa do Congresso dirigiu Magdalena Tagliaferro um requerimento sob n. 6, de 1909, solicitando a pensão de 300\$ mensaes, durante quatro annos, para aperfeçoar seus estudos.

A requerente, que é orphã de pae, tem-se consagrado á arte musical, e com tal devotamento, que conseguiu obter o primeiro premio, de piano, no Conservatorio de Paris, na classe superior, em 1907.

Hoje, Magdalena Tagliaferro é uma incontestavel celebridade; o seu nome tem sido muitas vezes citado na imprensa daqui e do estrangeiro, como o de uma artista de real merecimento.

O Congresso Nacional, a quem ella recorreu pedindo aquelle favor, certamente o concederá, attendendo assim á justa aspiração de uma patricia que tem dado sobejas provas de aptidão para a carreira artistica a que se votou, conseguindo elevar o nome da nossa Patria nos centros mais cultos dos paizes do velho mundo.

A Commissão de Finanças, parecendo que o requerimento em questão deve ser deferido pelo Senado, aconselha a approvação do seguinte projecto de lei :

PROJECTO

N. 71 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida á D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeçoar seus estudos na Europa ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*João Luiz Alves*.—*Arthur Lemos*.—*Urbano Santos*.— A imprimir.

N. 232 — 1910

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva á D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção de meio soldo e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá.

A prescripção, conforme se verifica da petição de D. Helena Sierra de Sá, dirigida á outra casa do Congresso, e dos documentos que a instruem, veio a verificar-se, não por negligencia sua, mas pela costumaz desidia de um seu procurador.

Sobre muitos casos como este se tem pronunciado o Senado favoravelmente.

Os precedentes autorizam a approvação do projecto em questão e este é o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *A. Azeredo*. — *Goncalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' relevada á D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio Coimbra*, 1º secretario. — *A Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que entre na ordem do dia de amanhã, independente de parecer da Comissão de Finanças, o projecto n. 36, de 1900, concedendo uma pensão á viuva do ex-Deputado, por Santa Catharina, Francisco Tolentino Vieira de Souza.

Consultado, o Senado concede a inserção requerida.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, no parecer que emitti sobre a proposição da Camara dos Deputados que se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

refere ao Orçamento da Marinha para o exercício de 1911, procurei salientar a estreiteza de tempo de que dispunha o Congresso para ultimar a decretação das leis de meios, assim evidenciando achar-se privada a Comissão de Finanças do Senado de apresentar outras medidas que viessem secundar a acção do illustre ministro da Marinha, attendendo-se principalmente á situação precária creada para o seu ministerio pelos ultimos acontecimentos, não obstante reclamar S. Ex. outras providencias, em ultima hora, é verdade, mas devido ao conhecimento que só mais tarde poudo ter da necessidade dessas mesmas providencias.

No mesmo parecer, Sr. Presidente, alludi ao modo por que ia sendo levado a effeito, com applauso geral, o plano de remodelamento do material fluctuante da nossa Armada, mirando assim o proposito de encarregar a continuação desse plano, objectivo patriótico do Governo, visando o que diz respeito á reorganização de nossa defesa sem ter elle outra preocupação sinão o cumprimento do elevado dever de apparellhar a nação com os meios, com os elementos indispensaveis para garantir em qualquer tempo as suas prerogativas de independencia e de soberania.

Não era possível, pelas mesmas razões, que a Comissão de Finanças, fazendo um estudo minucioso das medidas propostas pela outra Casa do Congresso, pudesse suggerir emendas alterando assim as verbas consignadas no projecto do orçamento, convencido como estava de que o papel do Senado, a sua collaboração legislativa no que diz respeito á confecção dessas leis está, no momento actual, limitada pura e simplesmente á manifestação do seu voto, apoiando as deliberações da outra Casa do Congresso.

Com effeito, acha-se a Camara, nestes ultimos dias de sessão, preocupada em ultimar a elaboração dos outros orçamentos que ainda não chegaram ao conhecimento do Senado.

Por isto, entendeu a Comissão de Finanças, não assumir a responsabilidade de propor emendas ao orçamento da Marinha como fez quanto ao orçamento do Ministerio do Exterior, sem, entretanto, desconhecer a necessidade das medidas reclamadas pelo illustre titular da primeira daquellas pastas.

Basta se attender, Sr. Presidente, aos enormes dainnos causados pelos ultimos acontecimentos, infortunio esse que não poudo ser afastado de nós, pois que o Governo se viu na dura contingencia de suffocar pelas armas uma rebelião sem motivos, que attentou contra a ordem legal do paiz e cujos fundamentos até hoje são inteiramente desconhecidos.

A Ilha das Cobras, outrora a séde do confortavel edificio do grande quartel do batalhão naval; de armazens, depositos, pharmacia, enfermarias, enfim, de um sem numero de officinas, achu-se reduzida; póde-se dizer, a um montão de ruínas. Não é possível que o Governo deante deste triste quadro cruze os braços.

Não foi poupado também o nosso material fluctuante: até mesmo os nossos grandes vasos de guerra necessitam entrar para o dique, pois reclamam reparos.

Dos armazens da Ilha das Cobras desapareceram armamentos, munições de guerra, etc.; dos hospitaes, o mobiliario, roupas e colchões; da pharmacia, foram inutilizados medicamentos, vasilhame, etc.. Tudo precisa ser substituído.

O Governo deve agir urgentemente a respeito, para que se não agrave com a acção do tempo esses grandes estragos, e para isso venho trazer ao conhecimento do Senado um projecto de lei que consubstancia as medidas solicitadas pelo illustre Sr. Ministro da Marinha.

S. Ex. pretende dividir o littoral da Republica em departamentos ou prefeituras, organizando os respectivos serviços e também remodelar a administração da Marinha, creando ou supprimindo repartições e cargos que as necessidades dessas reformas dictarem.

Precisa também de um supprimento de certas verbas que sendo estipuladas antes dos ultimos acontecimentos não soffreram alteração na outra Casa do Congresso.

A verba 16.— *hospitaes*, que, pela proposta do Governo organizada antes dos referidos successos foi calculada em 125:000\$, assim distribuídos:

Acquisição de instrumentos cirurgicos, inclusive para clinica odontologica, aparelhos de medicina e cirurgia e concertos, etc., 4:000\$000.

S. Ex. pede agora 20:000\$, para occorrer a essas necessidades. Para medicamentos, appositos, vasilhames, utensilios e objectos diversos para hospital, enfermarias, estavam destinados 60:000\$, sendo agora necessario elevar-se essa parcella a 100:000\$000.

Para roupa para os doentes, colchões, camas, travesseiros, etc., havia a verba de 32:000\$000. Isto, Sr. Presidente, elevará esta rubrica 16, á 86:000\$000.

Um outro supprimento que pede S. Ex. é o da rubrica 21 — *arrematação e equipamento*, supprimento de 300:000\$, pois que, antes da revolta essa verba foi calculada em 500:000\$000.

A verba 23 — *munições navaes* foi calculada antes da revolta de tal modo que carece agora de um supprimento de 500:000\$000.

Para a de n. 24 — *material de construcção naval* — para attender ao pagamento do material e obras a fazer-se nos navios da esquadra, pelas avarias soffridas por occasião das revoltas, pede S. Ex. um supprimento de 1.000:000\$000.

Para a rubrica n. 25 — *reconstrucção e concertos dos edificios da Ilha das Cobras e mais dependencias do Ministerio* pelos damnos causados pelo bombardeio da referida ilha e edificios, pede S. Ex. um supprimento de 2.500:000\$000.

É claro, Sr. Presidente, que esses supprimentos trazem um acrescimo superior a 4.000:000\$ sobre a quantia pedida na primitiva proposta do Governo; mas isto assim acontece. O Brazil não pôde fazer excepção a este respeito; pelo contrario estará subordinado a regra geral de necessidades analogas verificadas tambem em todas as nações que, como elle, se preocupam da organização dos navios de defesa, procurando ter em bom pé elementos com que possam, a todo momento, tornar effectiva a garantia dos seus direitos.

Sr. Presidente, pelas ligeiras considerações que acabo de fazer estou certo que o Senado dará o seu apoio ao projecto que tenho a honra de enviar a Mesa.

Este projecto, Sr. Presidente, como disse, consigna as medidas que o illustre Ministro da Marinha julga necessarias para poder levar a bom termo a sua administração. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 77 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras, organizando os respectivos serviços, e mais, a remodelar a administração da Marinha creando ou supprindo as repartições e os cargos que a necessidade dessa reforma dictar, revendo os regulamentos existentes, tudo sem augmento do total do Orçamento, podendo, entretanto, fazer o extorno das verbas que for preciso, e bem assim a dispender até a quantia de 4.386:000\$ para supprir a defficiencia das verbas relativas ás rubricas — 16, 21, 23, 24 e 25 — do Orçamento da Marinha para o exercicio de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Salas das sessões em 23 de dezembro de 1910 — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de consultar o Senado sobre se concede urgencia para a discussão do projecto que acaba de ser lido, e para a da proposição da Camara, n. 101, de 1910, fixando as forças de mar para o exercicio de 1911. Outrosim peço que V. Ex. consulte igualmente o Senado sobre si concede dispensa da impressão em avulso do parecer n. 229, de 1910, que foi lido no expediente afim de que possa ser incluido na ordem do dia de amanhã o projecto a que elle se refere.

Consultado, o Senado concede as urgencias e a inclusão solicitadas.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação do Senado vou submeter a discussão o projecto n. 77, de 1910, autorizando a divisão do littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras e dando outras providencias e a proposição n. 101, de 1910, fixando a força naval para o exercicio de 1911.

DIVISÃO DO LITTORAL DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 77, de 1910, autorizando a divisão do littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo unico do projecto que passa a 3ª discussão com dispensa de intersticio em virtude da urgencia concedida.

FORÇA NAVAL PARA 1911

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1910, fixando a força naval para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente peço permissão a V. Ex. para, antes de me estender em ligeiras considerações sobre a materia em debate, tomar no apreço que me merecem as observações feitas, hontem, da tribuna da Camara, pelo meu distincto, mui estimado e illustrado patricio e amigo, o nobre Deputado pelo Estado do Espirito Santo, Sr. Torquato Moreira, mui digno *leader* da maioria daquela Camara.

Sr. Presidente, prezo, respeito e considero tanto o illustre Deputado e todos os seus dignos collegas, que, si me tivesse passado pela mente que as minhas palavras pudessem de alguma sorte melindrar a qualquer delles, eu as houvera jámais proferido. Nem, Sr. Presidente, nas considerações que eu externei, podiam os meus reparos attingir a alguma entidade. Eu assignalei factos que imputei á responsabilidade do Congresso Nacional; e nesta expressão, tanto se comprehende a Camara como o Senado.

Não excusei, absolutamente, nos reparos por mim feitos, a corporação a que pertengo, e em cada um de cujos membros tenho a fortuna, salvo uma ou outra excepção, de contar um amigo, de quem tenho mais de uma vez recebido as provas mais cabaes e completas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

Entretanto, Sr. Presidente, isto não me impede absolutamente de, ainda desta vez, proferir o conceito que já tenho externado em outras occasiões desta tribuna. Venerando, considerando, acatando a cada um dos membros desta Casa, já tive occasião de dizer: «*Senatores boni viri, Senatus autem mala bestia*».

Muitas vezes acontece isto. E a responsabilidade não pertence a ninguém; é um caso de *psychologia collectiva*. É por isso que me lembro de já ter lido algures o conceito do escriptor francez que dizia: «*Quand les hommes se rassemblent leurs têtes s'trecissent.*»

Quando os homens se reúnem as suas cabeças se tornam ocas.

É caso, Sr. Presidente, de recahirem as censuras e reparos que fiz sobre a Camara, a respeito dos quaes me apadrinhei com o parecer de illustres collegas e nenhum dos membros dessa corporação ser attingido por esses reparos.

Nomeadamente, Sr. Presidente, o illustre *leader* da maioria da Camara merece mais do que estima e apreço, merece a minha sincera admiração.

Tenho acompanhado com o interesse que me liga a S. Ex., não só o facto da minha amizade, si não tambem a circumstancia, muito feliz, de ser elle meu conterraneo, meu patricio, a acção intelligente e benefica do illustre *leader*, e tenho registrado com prazer a habilidade com que S. Ex. tem procurado contornar difficuldades que toem emergido em seu caminho.

Não seria por demais assignalar os serviços prestados á Camara pelo seu honrado *leader*, em relação a questão que se tornou alli incandescente dos factos occorridos no Estado do Amazonas, como em relação a este outro incidente que alli explodiu com certo vigor, da interdicção do desembarque de frades estrangeiros, em nosso territorio.

Mas, seria injusto, Sr. Presidente, querer tornar o honrado Deputado, *leader* da Camara, em quem reconheço e proclamo todos estes attributos, o responsavel pelas falhas que assignalei ás quaes não podem ser imputadas individualmente a nenhum Deputado.

O nobre *leader* da maioria da Camara referiu-se ao acôrdo feito em 12 deste mez, entre a opposição e a maioria, para a adopção dos orçamentos.

Sei que no empenho de ser cumprido realmente este acôrdo, tanto pelo honrado *leader* da maioria, como pelo distincto, prestimoso e intelligente Deputado que rege, como Presidente da Camara, aquella corporação, foram envidados todos os esforços, assim de que todos os orçamentos fossem votados, o mais possível escoimados de emendas.

Entretanto, apesar da sua boa vontade e do seu prestigio, o honrado Presidente da Camara, parece, não logrou ser atendido pelos seus dignos pares nesse nunca assás louvada e lou-

yavel proposito e com elle viu-se tambem contrariado o illustre *leader* da maioria.

O defeito não está em nenhum dos honrados cidadãos que teem actualmente a responsabilidade legislativa naquella Casa; elle vem de longe e si o honrado *leader* da maioria daquella Casa quizesse compulsar os *Annæes* desta Casa veria que não é de hoje que clamo contra essas falhas.

Clamando contra ellas, julgo prestar um serviço no Senado, á Camara e tambem á geração actual, porque, quando os nossos posterios compulsarem a historia examinando os factos que hoje assistimos, encontrando aqui ou alli um ou outro protesto contra as falhas que elles verificarão em grande numero; não dirão, ao menos, que todos eramos cegos e os nossos defeitos e vicios encobertos por todos, sem que alguem tivesse a coragem nem quizesse apresental-os á face do publico.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — A posteridade fará justiça a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desse modo não tenho outro intuito sinão o de chamar a postos os homens de boa vontade que possam contribuir para a sanificação desses males. E ahi é o caso de ver o meu distincto collega, o honrado Senador que acabou de apartear-me, como tantos outros que teem bastante prestigio, se oppôr a essas irregularidades.

Temos diante de nós o projecto que fixa as forças de mar. Antes de inciada a sessão, surprehendi uma conversa entre dignos membros da Commissão de Marinha e Guerra, de que a proposição enviada pela Camara não se amoldou absolutamente ás condições da ultima lei de remodelação das forças armadas, votada pelo Congresso e já sancionada pelo Poder Executivo.

Ora, si assim é, o que nós impediria e ao Senado confiar á sua illustrada Commissão de Marinha e Guerra a missão de em poucas horas, em um dia, si tanto fosse necessário, amoldar o projecto baseando-o na lei que remodelou as forças de mar e terra, que fixou uns tantos vencimentos e eliminou outros, com o fim de acabar com certas gratificações que não devem ser mais pagas?

Creio que, si o Senado pensasse pela cabeça de um homem só, este não hesitaria de fazer no projecto as correções necessarias, tanto mais quando ha tempo d'elle voltar com as emendas á Camara. Lá chegado, seriam acceitas ou rejeitadas as emendas em uma unica discussão.

E tudo isso podia ser feito antes de aqui chegar o ultimo dos orçamentos pejado de quantos additivos ou autorizações entenderem os Srs. Deputados incluir na proposta.

Eis aqui, Sr. Presidente, porque ainda posso repetir que não é de admirar que a uma corporação como esta, composta de varões excellentes, dignos, previdentes e criteriosos, escapem resoluções que possam justificar a qualificação que mere-

com o Senado de *mala bestia*, qualificação que não é minha, que vem de longe, porque já era applicada ao Senado romano.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me limito a fazer, assignalando ainda o meu modo de ver e proceder si eu fosse Senado.

O Sr. Presidente — Não julguei opportuno interromper a oração do honrado Senador pelo Estado da Bahia; contudo, peço respeitosamente licença para accentuar a inconveniencia que ha, nas discussões parlamentares dessas referencias pessoais, directas, quer aos membros da Camara dos Deputados, quer aos do Senado, Casas do Parlamento que compõem o Corpo Legislativo Brasileiro.

As boas normas parlamentares aconselham que essas referencias e censuras não sejam feitas, quer do Senado em relação á Camara, quer daquella Casa em relação a esta.

Isto dá logar a explicações como aquella que da outra Camara deu o seu illustre *leader*, sentindo-se melindrado e a Camara a que pertence pelas referencias feitas pelo honrado Senador pela Bahia.

Faço estas ponderações genericas para evitar que, de futuro, possamos cahir na mesma falta.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Está encerrada.

Os senhores que approvam a proposição que fixa a força naval para o futuro exercicio, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar da honrada Comissão de Finanças a seguinte informação:

Os vencimentos, quer para as praças de pret, quer para os officiaes, foram calculados de accôrdo com a lei nova que remodelou estes vencimentos?

O SR. ALVARO MACHADO — Sim, senhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Folgo muito em registrar a informação do meu distincto collega, o nobre Senador pela Parahyba, sobre esse ponto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, de parte esse ponto eu noto, que nas disposições geraes desse orçamento, vem em primeiro logar um artigo que não veio numerado da Camara dos Srs. Deputados. Não estou apontando isso como uma falta, estou consignando como um facto.

Depois desse, o artigo inscripto em primeiro logar prescreve :

(Lê) :

« Art. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parnahyba, no Estado do Piauhy, e verificada qual dellas é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balizar até o seu ancoradouro interno a que fôr preferivel, construindo um pharol no logar que melhor convenha, para assignalar a dita barra, e collocando boias illuminativas que assegurem a navegação do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno ; para estes fins abrirá os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000 ».

Como se vê, o legislador aqui cogitou da existencia de dous canaes na foz do Parnahyba ; o de Igarassú e o das Canarias, mandando que o Governo procedesse a estudos para verificar qual desses dous canaes era mais favoravel á navegação e, uma vez reconhecido esse ponto, pelo exame confiado ao Governo e de cujo resultado o legislador não tem conhecimento, dêsse umas tantas providencias, mandando balizar, collocar um pharol e boias illuminativas, afim de que a navegação se faça sem risco até o ancoradouro, em porto seguro.

Depois de todas essas precauções, aliás muito louvaveis, do legislador, vem o artigo seguinte e prescreve :

« Art. O Governo mandará rectificar os estudos officiaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piauhy, e balizar a barra referida até seu ancoradouro entre as illhas Santa Isabel e Canarias, e assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como tambem boas illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as illhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000. »

Ora, Sr. Presidente, como vê V. Ex., aqui estão as mesmas providencias do artigo antecedente ; sómente aqui já não ha mais opção, depois que o Governo verificar qual dos dous canaes é o melhor ; aqui se manda fazer todos esses beneficios ao canal das Canarias. Parece-me que ha manifesta contradicção.

Si o legislador, no primeiro caso, dá a entender que a materia ainda não está estudada, como é que no artigo immediato manda logo executar esses servicos em um dos canaes cujas condições de navegabilidade elle mesmo duvida no artigo antecedente ?

Eis aqui, Sr. Presidente, como me parece mais razoavel o dispositivo do art. 1º, porque é facultativo dar ao Governo autorização para verificar as condições de navegabilidade do canal.

Eu mandaria uma emenda eliminando o art. 2º que é, neste caso, completamente superfluo. E' tanto mais quanto a disposição tem o character imperativo.

Como está, Sr. Presidente, ha outras falhas que eu podia de relance apontar, como uma necessidade de se corrigir, de se emendar o orçamento da despeza do Ministerio da Marinha.

Nenhum inconveniente haveria porque, emendado em 3ª discussão, este orçamento ainda chegaria á Camara antes que dahi nos fosse remettido o ultimo que nos ha de ser de lá enviado.

Sr. Presidente, ouvi a advertencia, o conselho com que V. Ex. se dignou considerar as observações que fiz desta tribuna. Mas peço licença a V. Ex., sem quebra do muito e profundo respeito que lhe tributo, para dizer que as observações não me podem absolutamente attingir, sob pena de se querer coartar ao Senado a liberdade da tribuna.

Eu não offendi a ninguem, não concorro absolutamente para se faltar ás deferencias devidas á outra Casa do Congresso, que eu sou o primeiro a respeitar.

Mas, Sr. Presidente, que mal faz que eu note, levando o Senado a sua deferencia, o seu respeito, a sua consideração á Camara ao ponto de se abster, ainda com antecedencia de oito dias, de corrigir, de votar emendas nos orçamentos; que mal faz que eu reparo que a Camara não nos retribua em parte este procedimento de deferencia que nós temos para com ella, enviando-nos nesta angustia de tempo os seus orçamentos desembarçados das emendas (não sei si offendo a alguém chamando-as de escabrosas) com que são enviados?

Não me estou referindo sinão em these, não offendo a ninguem, estou prompto a dar, a quem quer que seja, todas as satisfações que teem a segurança do meu respeito e da minha consideração; mas parece que os Senadores ou Deputados não estão isentos da liberdade que a Constituição confere, de fazer considerações de que ninguem póde ser culpado.

Póde ser, Sr. Presidente, uma falha, um defeito da minha parte, mas é defeito de que não me posso corrigir, porque julgo assim usar da minha liberdade e a não ser para gozar dessa liberdade, não sei que attractivo possa ter o cargo que exercemos neste recinto.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, si o momento não fosse para votar, eu daria a necessaria resposta ao honrado Senador pela Bahia, no ponto a que se referiu aos portos das Canárias e Igarassú, mas comprometto-me a prestar a S. Ex. as necessarias explicações a este respeito, na hora do expediente de amanhã.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão. Posto a votos, é aprovado o art. 1º.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate e são igualmente aprovados os arts. 2º a 10.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posta a votos, é aprovada a proposição e vai ser submettida à sanção.

ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

Continúa em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa da Arêa Branca, atravesse, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Patú, Pau dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba, pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará, e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco (*com parecer favoravel á emenda offerecida*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda substitutiva :

Art. 1º O Governo mandará construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arêa Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, penetre no sertão deste Estado, demandando o da Parahyba, na região do Rio do Peixe, approximando-se dos sertões do Ceará e, atravessando o Estado de Pernambuco, vá terminar no Rio S. Francisco, na cidade de Petrolina, conciliando-se com as exigencias do traçado a necessidade de servir a mesma estrada ao maior numero possível de centros povoados, flagellados pelas seccas.

Fica prejudicado o artigo unico do projecto.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

Art. O Governo poderá abrir o credito necessario para a construcção autorizada, si não preferir contratá-la com empreza particular, mediante os favores e condições dos §§ 3º e 4º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, por prazo não superior a 60 annos, custo não excedente a 50:000\$, ouro, por kilometro, e isenção de direitos de importação para o material de construcção, telegrapho, carvão e trem rodante.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Fica prejudicada a emenda dos Srs. Glycerio e Severino Vieira.

O projecto, assim emendado, passa á 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

CONSULADO EM BOULOGNE-SUR-MER

Entra em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que crea, em Boulogne-Sur-Mer, França, um consulado simples, com vencimentos da tabella em vigor, e eleva a consulado geral de 1ª classe o de 2ª em Trieste (*proposição n. 97, de 1910, incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda ao projecto, que vai ser submettido á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

DESPEZA COM A BIBLIOTHECA NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 3:015\$714, supplementar a diversas verbas orçamentarias, para pagamento das despesas de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correccão (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

PROFESSORA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1910, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, entre os nossos illustres collegas ha duvidas sobre os dispositivos deste projecto, entendendo uns que as professoras de trabalho de agulhas podem pertencer ao quadro das professoras vitalicias, e entendendo outros que não.

A mim se afigura que o melhor expediente a ser tomado é que o projecto volte á Commissão, pelo o que submetto á sua sabedoria um requerimento de adiamento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Repueiro que volte á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1910.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

A proposição volta á Commissão de Finanças,

DESPEZAS DO THESOURO NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 40:000\$ á verba 50ª do art. 37 da lei do orçamento vigente, para o pagamento do expediente e outras despezas do Thesouro Nacional (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

PUBLICAÇÕES DE EDITAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o credito de 5:355\$600, supplementar ao n. 12 do art. 2º da lei do orçamento, para pagamento de publicações do editaes, ordenados pelo Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

OBRAS DO EDIFICIO DA ESCOLA DE BELLAS ARTES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 272:575\$088, para a conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, e supplementar de 30:000\$, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

DIVIDA DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 881:380\$606, papel, e 436\$172, ouro, supplementar á verba n. 34 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submettida á sanção.

PENSÃO A D. EVELINA NABUCO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1910, que concede repartidamente a D. Evelina Nabuco, viuva de Joaquim Nabuco, e a seus filhos uma pensão mensal de 1:000\$ e autoriza a abertura do necessario credito *(incluida em ordem do dia sem parecer)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição em eserutinio secreto, por 34 votos contra um, e vae ser submittida á sancção.

FORNECIMENTOS DE NOTAS DO AMERICAN BANK NOTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir Ministerio da Fazenda o credito de 119:258\$258, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de despezas com o fornecimento de notas feito pela American Bank Note Company *(incluida em ordem do dia sem parecer)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA AJUDAS DE CUSTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba 24ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo, até ao fim do corrente anno *(incluida em ordem da dia sem parecer)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

DILIGENCIAS POLICIAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 200:000\$, supplementar, para attender ao pagamento de despezas com as diligencias policiaes, até o fim do corrente anno *(incluida em ordem do dia sem parecer)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

MOBILIARIO PARA O MINISTERIO DA INDUSTRIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito ex-

traordinario de 91:161\$953, para attender ao pagamento de obras e aquisição de mobiliario, e o credito de 712:300\$, supplementar ás verbas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 7ª do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

LINHAS TELEGRAPHICAS DE GOYAZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito especial de 300:000\$, sendo 50:000\$ no exercicio de 1910 e 250:000\$ no exercicio de 1911, para proseguimento dos trabalhos de construção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista do Tocantins (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A HERMINIO DE AZEVEDO PEDRA E OUTROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco e outros os vencimentos que lhes cabiam pelo exercicio dos respectivos cargos, durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, a contar da data da extincção do referido arsenal (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

PAGAMENTO A FELISMINO SOARES E OUTROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de..... 265:561\$350, para pagamento do premio devido aos Srs. Felismino Soares & Comp. e outros (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submittida á sancção.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. BARATA RIBEIRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 4, de 1910, concedendo repartidamente á viuva e filhas viúvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$ (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 2, o projecto que vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

PATRÕES-MÓRES DA ARMADA NACIONAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1910, dispondo que o Corpo de Patrões-Móres, classe annexa da Armada Nacional, se componha de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis primeiros tenentes, 12 segundos tenentes e dá outras providencias (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1910, por cinco dias.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1910.—*Pires Ferreira*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o requerimento.

Fica adiada a discussão.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. PIZA E ALMEIDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda em escrutinio secreto, por 34 votos contra 2, a proposição que vae ser submettida á sancção.

INDEMNIZAÇÃO AOS FILHOS DE MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara de Deputados, n. 83, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de

Manoel Joaquim de Oliveira (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

SOLDOS E ETAPAS DE OFFICIAES DO EXERCITO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, complementar á verba 8ª do art. 11, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações a officiaes até o fim do corrente anno (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

ESTUDOS E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE FERRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para pagamento de despesas feitas com a extinta Commissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM DE HOSPEDES ILLUSTRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a despende até á quantia de 100:000\$, papel, com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brazil (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

OBRAS DO EDIFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito complementar de 120:000\$, para pagamento das obras de repa-

ração e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sancção.

EXPOSIÇÃO DE TURIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911 (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sancção.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.585:919\$927, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sancção.

ACQUIZIÇÃO DE PRATA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 67:557\$037, ouro, para occorrer ao pagamento de 24.693.267 grammas de prata, adquiridas no correr do anno de 1909, de accôrdo com a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sancção.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, complementar á verba 11ª do art. 18, da lei do orçamento em vigor, para o

pagamento da iluminação pública da Capital Federal (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

APOSENTAÇÃO DOS FUNCIONARIOS POSTAES

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes, na vigência do decreto n. 7.735, de 11 de novembro de 1909, são reguladas para todos os effeitos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluída em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

COMPANHIAS DE APRENDIZES MILITARES

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 300:000\$, para aquisição de mobiliarios, adaptação de predios e mais despesas com o restabelecimento de Companhias de Aprendizes Militares, em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre (*incluída em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

ASSOCIAÇÕES DA CRUZ VERMELHA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1910, dando ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1894 e 6 de julho de 1906 a aquisição de individualidade jurídica e dando outras providencias (*incluída em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approvados os arts. 2º e 10 da proposição que passa á 3ª discussão.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DOS TELEGRAPHOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1910, fixando os vencimentos do pes-

soal da Repartição Geral dos Telegraphos e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approvedos os arts. 2º e 7º da proposição que passa á 3ª discussão.

VETERINARIOS DO EXERCITO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercicio, seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-ri do disposto no art. 126 § 2º do Regimento*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de 35 annos, diga-se: 25 annos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1910. — *Severino Vieira*.

Ninguém pedindo a palavra, suspende-se a discussão a fim de serem ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre a emenda.

CARGOS DE ESCRIVÃES

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1910, determinando que o provimento dos cargos de escriptães das varas civis, commerciaes, orphanologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal, será feito com a promoção dos escriptães das varas criminaes e dos officios do jury, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º. Seguem-se em discussão e são igualmente approvedos os arts. 2º e 10 da proposição que passa á 3ª discussão.

DIARISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.419:634\$741, para pagamento aos operarios diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

LICENÇA A ALÍPIO SERPA FILHO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amantueuse, da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia ex vi do art. 128, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
E' annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder a chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Arthur Lemos, Indio do Brazil, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo e Generoso Marques.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL BANDEIRA DE MELLO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ERNESTINA DE SOUZA CARRASCOSA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, affim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia ex vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. BARBOSA DA SILVA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia ex vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

APOSENTADORIA DO DR. JOÃO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effectos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia ex vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1910, fixando a Força Naval para o exercicio de 1911;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 77, de 1910, autorizando a divisão do littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras e dando outras providencias;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Ban-

deira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, revogação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte do seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluída em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluída em do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar para todos os effeitos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluída em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arêa Branca, atravesse, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Patú, Pau dos Ferras e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1910, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e dando outras providencias (*incluída em ordem do dia, independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1910, determinando que o provimento dos cargos de escrivães das varas civis, commerciaes, orphanologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal será feito com a promogão dos escrivães das varas criminaes e dos officios do jury, e dando outras providencias (*incluída em ordem do dia, independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de

3.419:6348741, para pagamento aos operarios diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes na vigencia do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos effectos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 300:000\$, para aquisição de mobiliarios, adaptação de predios e mais despesas com o restabelecimento de Companhias de Aprendizes Militares em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1910, dando ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 22 de agosto de 1864 e 6 de julho de 1906, a aquisição de individualidade jurídica e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1910, providenciando sobre a utilização e mobilização da Guarda Nacional, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 229, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irone, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza a pensão mensal de 250\$ (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1909, augmentando de 1\$ os vencimentos diarios que actualmente percebem os operarios do quadro normal e excedentes de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, os aprendizes de 1ª e 2ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo desse augmento 2/3 accrescidos ao jornal e 1/3 á gratificação diaria e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1907, equiparando os vencimentos dos praticos de pharmacia da Escola de Artillaria e Engenharia aos dos manipuladores de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*incluída em ordem do dia, independente de parecer*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

124ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigmundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 23 do corrente, remettendo as proposições daquella camara.

N. 103 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito ao montepio instituido por Antonio Augusto

Tassara de Padua, ex- amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pagas as contribuições atrasadas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

V. 104 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a revelar a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do antigo Thesouro Nacional, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber os vencimentos de aposentadoria, de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data a que estendeu os seus effectos a sentença do Supremo Tribunal Federal, mandando annunciar o acto do Poder Executivo que decretou aquella suspensão.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, communicando haver aquelle Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado que fixa o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o quatrienio a deccorrer de 1910 a 1914.— Inteirado.

Officios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 22 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a conceder ao escrivão do juiz federal, na secção de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinhos, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, datado de 22 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que reconhece como de caracter official os diplomas da Academia de Commercio de Pelotas.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional sancionadas, uma que releva a prescripção em que in-

correu D. Felicidade de Leivas Pinto, para o fim de satisfazer contribuições atrazadas e ser incluída em folha como pensionista do Montepio; e outra que releva aos herdeiros de Henrique José Gomes da responsabilidade e pagamento da importância de 265:175\$000.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 22, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abrir ao mesmo ministerio o credito de 470:000\$, complementar á verba 2^a, do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Guerra, datado de 23 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, uma que concede melhoria de reforma ao sargento reformado do Exercito, Onofre Gongalves Marius, e outra que fixa as forças de terra para o exercicio de 1911.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 233 — 1910

Pela proposição n. 236, de 1907, e concedida a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e a sua filha solteira Gabriella, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente.

Pelos documentos annexos ao requerimento dirigido ao Congresso Nacional se verifica que o marido da peticionaria, como voluntario da Patria, fez toda a campanha do Paraguay, onde recebeu ferimentos em combate, voltando ás batalhas após o seu restabelecimento.

A fé de officio do mencionado militar é um documento que attesta os relevantes serviços prestados á Patria, com os muitos actos de bravura que praticou, reconhecidos pelos seus chefes.

A requerente, a quem a comissão de Pensões da outra Casa do Congresso concedera, por projecto assignado unanimemente, a pensão de 400\$ mensaes, reduzida a 200\$ por uma emenda, projecto esse que não foi approvado por esta Camara, por ser precaria a situação financeira do momento, previa ha pouco tempo, de alguma fórma, á sua subsistencia e de sua filha, com o producto das lições de piano que dava em casas particulares.

Hoje, porém, que se acha soffrendo de enfermidade de caracter chronico, que a impede de continuar a exercer o pro-

fessorado, ficando por isso em uma situação extremamente precaria, recorro ao Congresso Nacional, pedindo a graça que já tem sido concedida ás viúvas e filhos dos que realmente prestaram serviços de valor á Patria.

A Comissão de Finanças, attendendo aos motivos expostos pela requerente, e com os quaes concordou a da Camara dos Deputados, que lhe deferiu a petição, apresentando nesse sentido um projecto de lei, é de parecer que o Senado, por sua vez, dê o seu voto ao mesmo projecto.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *João Luiz Alves*.— *A. Azeredo*.— *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 236, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Gabriella Muller de Castro, viúva do tenente-coronel honorario do Exército Solero de Castro, e a sua filha Gabriella de Castro, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.— *Carlos Peixoto Filho*, presidente.— *Melciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 234 — 1910

A proposição n. 29, do corrente anno, da Camara dos Deputados, concede ao 3.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os devidos vencimentos, e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação.

Estando o mencionado funcionario em logar distante e em estado de não poder viajar, sendo por esse motivo dispensado da inspecção medica, conforme a informação prestada a respeito pela directoria daquella mesma estrada, esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição, com a seguinte

EMENDA

Em vez de vencimentos — diga-se: com ordenado.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Gonçalves Ferreira*.— *Arthur Lemos*.— *A. Azeredo*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1910, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido ao 3.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viagão, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.— *A. Simcão dos Santos Leal*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 235 — 1910

Redacção final do projecto n. 9, de 1911, emendado pela Camara, creando em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com vencimentos da tabella em vigor, e elevando a consulado geral de 1.ª classe o de 2.ª em Trieste.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples, com os vencimentos da tabella em vigor.

Art. 2.º Fica elevado a consulado geral de 1.ª classe o consulado geral de 2.ª em Trieste.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1910.— *Castro Pinto*.— *Sá Freire*.— *Walfredo Leal*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 236 — 1910

Redacção final do projecto n. 1, de 1910, concedendo separadamente á viuva e filhas viovas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$000.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida, repartidamente, á viuva e filhas viuva do Dr. Candido Barata Ribeiro, a pensão mensal de 600\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1910.— *Sá Freire*.— *Walfredo Leal*.— *Castro Pinto*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*

N. 237 — 1910

A pressão do tempo, neste fim de sessão legislativa, não comporta um parecer longamente desenvolvido sobre o problema cambial, cuja urgente solução se impõe ao Poder Legislativo, em ordem a tranquilizar as relações económicas e financeiras do paiz.

Fôra, além disso, desnecessario alarde de erudição, que o relator, sem falsa modestia, confessa não possuir, pretender levantar perante o Senado questões doutrinarias de longa data, discutidas ampla, brilhante e exhaustivamente no Parlamento, na imprensa, nos livros e nos congressos dos interessados, em torno da instituição da Caixa de Conversão e da taxa cambial a ser nella adoptada.

A questão é por demais conhecida em todos os seus detalhes e em todos os argumentos de que se hão servido os adversarios e partidarios de taxas de cambio mais altas ou mais baixas.

Repetil-os em parecer não seria tarefa difficil, sinão sob o aspecto material do trabalho de colleccional-os, sem trazer novas luzes ao espirito esclarecido do Senado.

Para opinar sobre o projecto n. 74, de 1910, da Camara dos Deputados, basta á Commissão de Finanças estabelecer, em synthese, os apostolados que fundamentam o seu parecer em favor da integral approvação do projecto referido.

Na discussão que, porventura, se travar, mais amplos esclarecimentos, si necessarios, serão trazidos ao conhecimento do Senado.

A Commissão proclama, como facto demonstrado pela experiencia, a vantagem da creação da Caixa e, conseguintemente, a da sua manutenção.

Ella deu ao paiz um periodo de tranquillidade economica que só poderá ser contestado pela obstinação theorica, contrapondo-se á evidencia da pratica.

Com effeito, mais do que as taxas altas ou baixas (que podem interessar, umas ao consumidor, outras ao productor, si é possível suppor uma sociedade dividida em duas classes antagonicas — uma a dos que só consomem e outra dos que só produzem), mais do que a questão da taxa, o que interessa á Nação é a fixidez do valor da sua moeda.

A fixidez, a Caixa nol-a deu. Para mantel-a, cumpre manter a Caixa, procurando «sine ira ae studio», estabelecer a taxa que corresponda verdadeiramente á depreciação da nossa moeda, de vez que não podemos negar e ninguem nega essa depreciação.

A proposito escreveu, ha bem pouco tempo, insuspeito autor:

«La question est des plus complexes, «mais il est un point indiscutable». C'est que, au lieu de poursuivre le pair 27 pence, dont la réussite, d'ailleurs toute problématique, flattera évidemment l'amour propre brésilien, le Brésil doit songer à maintenir «à tout prix la fixité du change», dont les effets bienfaisants se sont fait sentir pendant ces trois dernières années, sur son développement économique». (RAPALOVICH, Le Marché Financier, 1909 — 1910).

E o mesmo autor, cujos conceitos são confirmados por outros (José Maria Rosa, «La Reforma Monetaria», M. ANSTAX, «Principes de «La Politique Régulatrice des Changes», etc.), affirma com razão:

«Grâce à ces mesures (redução de papel-moeda e criação da Caixa de Conversão) applicées en 1906, le Brésil a pu, tendant ces dernières années, connaître enfin un change à peu-près fixe, «si nécessaire au développement économique normal d'un pays neuf».

Temos, pois, como pontos que não podem soffrer contestação séria: 1.º o que principalmente interessa ao paiz é a estabilidade cambial; 2.º a estabilidade cambial só pôde ser attingida pela Caixa de Conversão, conjugada com os appa-relhos existentes — do fundo de resgate e do de garantia.

Evidentemente, porém, tal estabilidade não poderá ser conseguida com a adopção de uma taxa arbitraria para o recebimento do ouro, sinão pela de uma taxa que exprima, durante um certo periodo, a mais approximada relação do valor do nosso papel-moeda, em confronto com o valor da moeda ouro.

Neste particular, a taxa de 16, adoptada pelo projecto da Camara dos Deputados, deve ser tida mais como uma taxa optimista do que como uma expressão de pessimismo.

Já hoje é sabido que o Governo, devidamente autorizado por lei, teve de agir em determinado periodo, para impedir a queda da taxa de 15, adoptada para o inicio da Caixa de Conversão, convido lembrar que ao ser ella adoptada o cambio estava acima de 17.

Como, pois, agora, que o cambio está a uma taxa insignificamente superior a 16, poderia o Congresso ir além della, desprezando as mais positivas lições da nossa experiencia e a realidade da nossa situação economica e financeira, uma e outra determinantes da taxa cambial?

Tendo a Caixa attingido, mais cedo do que se esperava, o maximo de 20 milhões fixado para os seus depositos, causas accidentaes, cuja variedade o Senado não ignora, determinaram uma alta cambial desde 15 até acima de 18, com uma immediata depressão a 16.

Seria, pois, acto de imprevidencia politica estabelecer-se uma taxa superior a 16, cuja adopção foi preconizada pelo Governo passado, em mensagem de 23 de abril deste anno.

Nada justifica uma mudança nesse abvitro, porque no curto espaço de sete ou oito mezes nenhum surto economico, nenhum acontecimento financeiro se poderia ter produzido, capaz de determinar uma elevação effectiva da taxa cambial, com caracter duradouro, além do ponto então aconselhado.

Uma alta transitória, seguida logo de uma baixa a 16, não poderia servir de base ás resoluções de legislador prudente, que não queira, por uma miragem que falle a *l'amour propre brésilien*, para repetir o conceito de fina psychologia, ver desaparecer o util instituto creado pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Os *deficits* incontestados do nosso balanço internacional, apenas minorados pelos saldos da nossa balança commercial, graças á produção da nossa lã injustamente malsinada lavoura, sem a qual, apesar de suas crises, não sabemos onde os partidarios das taxas altas iriam encontrar os elementos necessarios ao almejado advento do cambio par, taes *deficits* não podem desaparecer de um jacto, sinão com vagar, por meio de uma politica financeira e economica, prudente e contraria a bruscas innovações.

Ao envez de prevormos o seu proximo desaparecimento, tudo parece indicar o augmento desses *deficits*, reclamando a situação todo o esforço dos poderes, para minorar-lhes as causas.

Com effecto, cessada a entrada de ouro dos empréstimos publicos, cessada a entrada de ouro dos empréstimos determinados pela politica de expansão ferro-viaria, cessada a entrada de ouro dos empréstimos para obras de portos e outras, recommçado o pagamento dos onus da dívida nacional externa, augmentados os encargos de juros e amortização de empréstimos externos-estaduaes, municipaes e particulares, crescidos, como não ignora o Senado, os encargos organentarios internos e externos, com uma situação de desequilibrio deficitario entre a receita e a despesa da União, como preconizar uma alta taxa cambial, como fazer face a uma depressão cambial, si adoptarmos uma taxa superior a 16, que o proprio mercado está indicando?

Tudo leva, pois, a Commissão a aconselhar a approvação do art. 1º do projecto da Camara dos Deputados.

A estabilidade cambial, que se poderá conseguir a essa taxa, continuará a auxiliar o nosso desenvolvimento economico, permitindo, em tempo opportuno, a adopção de outras mais altas, que nos conduzam, sem precipitação, mas com segurança, á circulação metallica.

A providencia honesta do § 1º do art. 1º do projecto não carece de defesa para merecer a approvação do Senado.

Attingindo o limite da lei de 1906 e tendo o Congresso de providenciar a respeito, o augmento da capacidade de depositos

era providencia que naturalmente se impunha, maximé com 2 orientação de alta de um ponto na taxa primitiva.

Não é exaggerado o maximo de 60 milhões (§ 2º do art. 1º), equivalente a uma facultade de emissão de mais 40 milhões em notas conversiveis.

No combate á adopção do novo limite tem havido verdadeira contradicção e manifesta incoherencia.

Não nos referimos aos partidarios do deposito illimitado, mas aos que, reputando excessivo o limite proposto, querem, entretanto, uma taxa mais alta.

Aliás, ao crear-se a caixa, não fallaram affirmações de que não seria attingido em um decennio o limite de 20 milhões...

E a repetição da arguição.

Affirmando a existencia de expansão economica, que aconselha um cambio fixado a 18 ou mais, receiam a inflação do meio circulante, pelo augmento de 40 milhões na emissão conversivel, verdadeira contradicção nos termos da questão, desde que aquella expansão exige uma maior massa de moeda.

Affirmam a quasi inatingibilidade do deposito proposto e receiam a inflação resultante desse deposito!!!!

Nem é exaggerado o limite do projecto, nem é de temer a inflação.

O limite dá ao paiz tranquillidade quanto á estabilidade de cambio por um periodo maior.

A emissão será gradual e indicativa de desenvolvimento, além de ser representativa de reservas metallocas, cuja abundancia e cujo excesso acreditamos que o Brazil não deve temer, sem dar uma manifestação de quixotismo financeiro...

Demais, o resgate gradual de papel inconversivel, substituido pela nota conversivel, de accôrdo com o § 2º do art. 2º do projecto, deve fazer diminuir os receios da supposta inflação, em nada prejudicial.

Apparelho de funcionamento automatico, não era possivel que a Caixa, pelo simples facto de ter attingido o limite, quando este se desfalecasse, ficasse impedido de receber novos depositos, até voltar ao maximo fixado.

Pretendel-o, seria admittir o seu fechamento — quando, attingido o maximo, todo elle fosse retirado, isto é, quando mais necessario e conveniente seria o seu funcionamento.

Esclarece bem essa função da Caixa o § 3º do art. 1º do projecto.

Coherentes com o plano de estabilidade cambial e de preparo gradativo da conversão do papel moeda, os demais dispositivos do projecto collimam o mesmo alvo.

A restauração dos fundos de resgate e de garantia, creados pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899, era consequencia do mesmo plano financeiro, que tem sua base na Caixa de Conversão.

Não falta quem veja entre os tres institutos um antagonismo.

Pensamos que, ao contrario, elles se harmonizam e se completam.

«A Caixa», estabelecendo por determinado periodo — a fixidez da taxa cambial, permite ás forças productoras do paiz uma maior expansão e ao Governo maior segurança, no calculo orçamentario, dos compromissos externos da União, no mesmo tempo que produz a accumulção de reservas metallicas, cujo maximo, uma vez attingido — facilita a alta cambial, pela adopção de nova taxa, como agora está acontecendo.

Desta arte, a Caixa prepara a valorização gradual do meio circulante.

«O fundo de garantia», mantido na sua função inicial — de lastro para a conversão metallica, podendo uma parte limitada delle ser applicada ás operações que tenham por fim impedir a baixa do cambio á taxa inferior a 16, prepara e promove a almejada e procurada valorização do papel-moeda, pela accumulção de elementos, concurrentes com os da Caixa, para a circulação metallica.

«O fundo de resgate», destinado a subtrahir do mercado o papel inconversivel e podendo ser applicado quando o Governo julgar conveniente a substituição do mesmo papel por notas conversiveis, tendo tambem ao mesmo objectivo: valorização gradual do meio circulante inconversivel e preparo para a circulação metallica.

Assim podemos affirmar que os tres elementos da nossa politica financeira — fundo de garantia, lastro da futura circulação metallica; fundo de resgate — meio de diminuição do papel inconversivel e de sua valorização e Caixa de Conversão — aparelho de accumulção de ouro e força determinante de estabilidade cambial e, portanto, de desenvolvimento economico e de tranquillidade financeira, se colligam, de modo harmonico, para a realização do mesmo ideal — a supressão da moeda inconversivel.

Nem o fundo de garantia, na sua immobilidade, nem o de resgate, cuja limitação seria imposta pelas proprias necessidades da circulação — sem o que cahiriamos no perigo opposto ao da recetada inflação, resolveriam por si sós o problema, que é, antes de financeiro, essencialmente economico e que determina, por isso, a necessidade de periodos de certa duração na fixidez de valor da moeda-papel.

A Caixa de Conversão, portanto, os completa e integra na consecução dos mesmos effeitos.

O projecto da Camara, no art. 2º e seus paragraphos, mantem tal orientação.

Finalmente, o art. 3º habilita o Governo para as necessarias operações de credito determinadas pelas modificações propostas á lei de 1906 e para liquidar, por accordo, as contas do Thesouro com a carteira cambial do Banco do Brazil, autorizações essas que não parecem á Commissão susceptiveis de impugnação.

Em resumo, o projecto vem satisfazer as necessidades inadiaveis da nossa situação financeira e economica e corre ao encontro do reflectido e patriotico pensamento do chefe da Nação, que a respeito do arduo assumpto assim se exprimiu,

em bem orientada e segura synthese, no seu manifesto inaugural, a 15 de novembro deste anno:

«Em materia financeira,— eu já o disse no manifesto de 26 de dezembro,— julgo perigosas quaesquer innovações precipitadas. E' facto que o paiz anseia por chegar ao regimen metallico; mas essa aspiração só será alcançada, si formos grandemente prudentes, servindo-nos dos apparatus que a lei de 1899 sabiamente creou e usando de severo rigor na arrecadação das rendas e nas despezas publicas, de fórma a conseguir orça-

Não chegaremos jámais áquelle « desideratum » por meios artificiaes ou planos de aventura a que o paiz não mais póde estar sujeito: a linha a seguir em tal assumpto está claramente traçada na politica financeira que os meus honrados antecessores adoptaram depois de 1899.

Os fundos de resgate e de garantia, constituídos como actualmente ou fortalecidos por outros recursos; a retirada da circulação do papel-moeda, de accordo com a lei de 1890 e a redução das despezas publicas ao estricto necessario, eis os unicos elementos com que podemos contar para, assegurada a estabilidade cambial pela Caixa de Conversão, chegar ao regimen definitivo da moeda conversivel.»

Com estas considerações e com as que o debate exigir, em defesa de sua opinião, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 74, deste anno, da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Urbano Santos*, com restricções. — *Arthur Lemos*, pelas conclusões. — *Alvaro Machado*, pela conclusão. — *A. Azeredo*, vencido quanto aos §§ 1.º e 2.º, por achar demasiado o deposito de 60.000.000 esterlinos e por entender que o Estado não devia ser responsavel pela differença de mil réis em libra esterlina, do deposito existente na Caixa de Conversão, visto a lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, em seu art. 4.º, resolver o assumpto. — *Gonçalves Ferreira*, vencido. Sou contrario á Caixa de Conversão desde a sua criação. Mantido, porém, esse apparatus financeiro, reputo excessivo o limite da emissão, constante do § 2.º do projecto, por importar quebra do padrão monetario legal.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 16 dinheiros esterlinos por 1\$ a taxa a que se refere o art. 1.º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 1.º As notas emitidas á taxa de 15 dinheiros passarão a ter, da data desta lei, valor correspondente á taxa de 16, entrando o Governo para a Caixa de Conversão, no prazo de cinco annos, com a differença resultante da elevação da taxa.

§ 2.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emitidos attingirem o valor de 900.000:000\$, correspondente ao deposito de 60.000.000 esterlinos.

§ 3.º Desde que haja retiradas de ouro, a Caixa poderá receber novos depositos e sobre elles emitir bilhetes, comtanto que não ultrapassem o maximo estipulado no § 2.º deste artigo.

Art. 2.º Serão restaurados os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda (creados pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899).

§ 1.º O fundo de garantia não poderá ter outra applicação que não a lei n. 531, de 20 de junho de 1899, salvo o disposto no art. 10, n. II, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, para manter a taxa cambial fixada no art. 1.º desta lei.

§ 2.º O fundo de resgate será sempre que o Governo julgar opporluno, convertido em ouro e depositado na Caixa de Conversão para com o seu producto em notas conversiveis, ser feita a substituição e consequente resgate, pela incineração, de notas inconversiveis.

Art. 3.º Para occorrer ás despezas resultantes desta lei, o Governo poderá fazer as necessarias operações de credito e entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, liquidando suas contas com o Thesouro, na parte concernente á carteira cambial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1910 — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer que, dispensada a impressão, sejam immediatamente discutidas as redações que acabam de ser lidas.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Entram successivamente em discussão e são approvadas as referidas redações finais.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma indicação.

V. Ex. sabe que durante o correpte anno os factos tem demonstrado a necessidade urgente da reforma dos Regimentos internos da Camara e do Senado. Reconheço, Sr. Presidente, que a cada uma das Casas do Congresso compete privativamente discutir e votar os seus Regimentos; mas reconheço tambem a necessidade de se estabelecer harmonia entre suas disposições, no sentido de facilitar a discussão e votação dos projectos e resoluções do Congresso Nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim, elaborei uma indicação que envio á Mesa, pedindo a V. Ex. que a submeta á consideração do Senado.
Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 8 — 1910

Indicamos que a Mesa do Senado se entenda com a da Camara para, no intervallo das sessões legislativas, accordarem modificações nos regimentos internos de cada uma das Casas do Congresso, harmonizando as suas disposições. Os respectivos projectos serão opportunamente submittidos a discussão e approvação do Senado e da Camara.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1910. — *Sá Freire*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Tarapes de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *João Luiz Alves*. — *Silveiro Nery*. — *Jonathas Pedrosa*. — *Lauro Sodré*. — A' Commissão de Policia.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, hontem ou ante-hontem foi apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, Sr. Severino Vieira, uma emenda ao projecto n. 93, que trata dos veterinarios do Exercito. E' bem de ver que, si o Senado esperar que a Commissão respectiva intervenha com seu parecer sobre a materia da emenda, esse projecto não alcançará votação final na actual sessão legislativa e isso com detrimento para a classe de funcionarios de que cogita.

Nestas condições, estribado no artigo do Regimento que permite, nos ultimos dias do trabalho, se possa, mediante urgencia votada pelo Senado, tomar conhecimento das materias sem parecer, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado para que o projecto e a emenda sejam submittidos a discussão.

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento, a Mesa por sua autoridade attenderá a V. Ex.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si, nos termos do Regimento, consente que a proposição vinda da Camara dos Deputados, relevando a prescripção em que incorreu o Sr. Carlos Pinto de Figueiredo, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, o odio impetuoso e desvairado de meus adversarios tem-me prestado serviços relevantissimos, fornecendo-me oportunidade para rebatendo perfidias e aggressões á minha reputação, perversidades dia a dia assacadas á minha obscura individualidade, trazer a publico factos que aliás com justo recato tenho occultado e que em vez de me desabonarem e de prejudicarem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o conceito em que me preso ter de homem de honra, veem confirmar os fóros de honestidade que sempre, com esmero e carinho, procuro manter e cultivar, quer nas minhas relações privadas, quer na minha vida publica. (*Apoiados.*)

O Senado conhece a situação, que seria, talvez para outro, infortunada, em que diariamente me acho collocado, de ser transformado em alvo das aggressões de alguns adversarios da actual politica dominante.

Para elles, o obscuro representante do Rio Grande do Sul, que agora tem a honra de dirigir a palavra ao Senado, é o responsavel por tudo quanto se dá na Republica.

Ausente muitas vezes desta Capital, entretanto, a mim me attribuem actos e factos que se passam na intercorrença do meu afastamento do scenario politico.

Não me assombram as tempestades que sinto rugirem sobre a minha cabeça, nem os raios desferidos pelos meus adversarios. São ataques que, longe de enfraquecerem, fortificam ainda mais a minha intenção, a minha impavidez em manter-me inalteravelmente na directriz que me tracei, seguiu de que bem estou servindo á Republica (*apoiados*), desde que prescindido dos elementos do lado opposto, que jámais concorreram com um sacrificio sequer para a estabilidade do regime, para o seu aperfeiçoamento e...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E para a sua implantação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não direi, como me aparteia o meu illustre amigo e companheiro de representação, para sua implantação, mas para o exercicio normal, regular das instituições republicanas.

Sr. Presidente, a inepeia daquelles que me aggridem vae ao ponto de, podendo com facilidade, com a habilidade que sempre tem a calumnia fertil em expedientes, me attribuir sonões intellectuaes, intelligencia apoucada, o que não costo...

Vozes — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... e outros defeitos, sahe deste terreno, para procurar ferir-me no reduto inexpugnavel da minha honra, que tem desafiado os golpes impotentes de todos os calumniadores.

Recordo-me, Sr. Presidente, defrontando o illustre representante de S. Paulo, o meu nobre amigo, o Sr. Dr. Campos Salles, que, quando S. Ex., felizmente para o Brazil, dirigiu os seus destinos (*apoiados*), nessa época já esses calumniadores professores procuravam marear a minha dignidade, a minha honra, propalando aqui e fóra daqui, até na imprensa de meu Estado, que eu constituira fortuna avultada, graças ás liberalidades do então Presidente da Republica, o Sr. Campos Salles, que me facultava as areas do Banco da Republica, onde eu dispunha de grossas quantias...

Fui obrigado, então, Sr. Presidente, a contestando essa vilania, affirmar ao Senado que, felizmente para mim, eu me achava numa situação singular entre a generalidade dos homens políticos relativamente a transacções com aquelle estabelecimento bancario: porque Sr. Presidente, jámais livera, nem com aquelle, nem com qualquer outro banco deste paiz, transacção de classe alguma, não tendo recebido delles favores por empréstimos ou outro qualquer meio.

Não é, Sr. Presidente, que eu ache que qualquer cidadão abonado de credito não possa, utilizando-se d'elle, obter recursos nesses estabelecimentos bancarios. Mas, como eu dizia ao Senado, a minha situação era especial, porque não tinha precisado de ter contacto com bancos e pude então com essa affirmativa categorica desfazer o alcivo, autorizando meus adversarios, como autorizo neste momento a reverem a escripturação do Banco da Republica, verificando si lá encontram alguma transacção por mim entabolada em qualquer phase da Republica — a não ser o deposito, numa conta corrente, de uma pequena quantia, que alli tive ha poucos annos.

Mas, os calumniadores não cessaram. De quando em quando inventavam algum outro facto para molestar-me: a todos tenho quando veem a publico, dado combate.

Não posso por isso deixar passar em silencio uma noticia, que, em *letras garrafues*, na primeira pagina, o *Diario de Noticias*, aliás redigido por um conterraneo meu, insere hoje sob os seguintes titulos. «*Enorme escandalo no Rio Grande do Sul. Contrabando de xarque. A imprensa Rio Grandense ataca o Senador Pinheiro Machado como protector e talvez socio dos contrabandistas* — telegrammas de Porto Alegre, que diz ter recebido do seu correspondente especial, declarando ter causado enorme sensação alli a revelação do contrabando de xarque que aqui tentava introduzir Santerre Guimarães, xarque que segundo a *Gazeta*, era acompanhado de guias falsas *arranjadas pelo coronel João Francisco a pedido do Senador Pinheiro Machado.*» Sr. Presidente, este Sr. Santerre Guimarães é irmão do ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Guimarães Natal.

Realmente, elle esteve ha pouco tempo no Prata e no Rio Grande do Sul: affirmo, porém, ao Senado, solemnemente, sob minha honra, que não levou carta minha de recommendação, nem ao Sr. coronel João Francisco, nem a pessoa alguma daquella região.

Não creio que elle praticasse o delicto de contrabando que lhe imputam. O *Correio da Manhã*, que vinha se preocupando com esse facto ha dias, declara hoje em uma local o seguinte:

«*Procurou-nos hontem o Sr. Santerre Guimarães, proprietario do vapor Guarany, o navio a que nos temos referido como suspeito de transportar xarque estrangeiro como sendo nacional.*

Com os melhores e mais legaes documentos o proprietario do *Garland* proveu-nos que os 9.461 fardos recebidos a bordo, a que se refere a noticia do *Telegrapho Maritimo*, que hontem transcrevemos, foram embarcados como xarque oriental, estando nessa conformidade todos os documentos, inclusive os do consulado Brasileiro.

Destruida assim cabalmente a informaçãõ que nos fõra enviada e cabalmente justificada a noticia do *Telegrapho Maritimo*, noticiamos estes factos por amor à verdade, pois aqui só estamos para fazer justiça a quem de direito.»

O *Correio da Manhã* contesta, portanto, a existencia do contrabando.

Não sei se houve, ou não; o que sei, porém, e affirmo ao Senado mais uma vez, é que o Sr. Guimarães a quem se attribue a autoria do contrabando, não levou para o Prala ou para o Rio Grande do Sul carta minha de recommendaçãõ a quem quer que seja.

Sr. Presidente, não ha dentre os representantes do Rio Grande do Sul quem se tenha occupado com mais interesse das questões de contrabando, que teem empobrecido o meu Estado, do que eu.

Logo após a Constituinte, apresentei ao Senado um projecto regulando a repressãõ do contrabando, posterior a um que tinha sido apresentado pelo Sr. Ramiro Barcellos; e ha pouco tempo ainda collaborei com o ex-ministro da Fazenda afim de serem estabelecidas medidas acauteladoras do fisco; que cercassem, quanto possivel, a pratica do contrabandos tão commum nos Estados fronteiriços, principalmente no Rio Grande do Sul, cujos limites com a Republica Oriental, sãõ estabelecidos, em alguns pontos, em terrenos planos, sem impecillios, de modo que os contrabandistas podem transpõr facilmente as divisas do Rio Grande do Sul para o Estado Oriental, e deste para aquelle.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Desde a nascente do Jaguarão, até a Cochilla Negra, não ha absolutamente impecillio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sabe perfeitamente o meu illustre collega de representaçãõ o interesse vivaz que tenho sempre revelado por esta questãõ.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E' verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O regulamento agora existente é quasi todo obra da minha experiencia, e tem produzido resultados beneficos, pois os meus illustres collegas devem ler lido diariamente na imprensa desta Capital, telegrammas do Rio Grande do Sul, noticiando continuarem apprehensões de contrabandos, depois que essas medidas foram postas em pratica.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A administração do Rio Grande do Sul tem se esforçado muito a esse respeito, fazendo tudo quanto é possivel.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O contrabando do xarque, é, incontestavelmente, um cancro permanente...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO... na minha terra, prejudicando essa industria...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nacional.

O SR. PINHEIRO MACHADO... nacional...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apoiadíssimo.

O SR. PINHEIRO MACHADO... e só pôde ser reprimida pela acção conjunta do Governo Federal e do Estadual, porque se trata de exportação.

Ha repartições estadoaes que fornecem as guias para as diversas xarqueadas para a exportação dos productos ali fabricados.

Ora, não é de crer que o governo do Rio Grande do Sul, que tem sido, como acabou de afirmar o honrado Senador pelo Piahy — e de facto o é — tão zeloso nesse assumpto, tenha se descuidado em premunir o fisco estadual, das medidas necessarias para vedar ou diminuir o contrabando do xarque preparado no Rio Grande do Sul para o Estado Oriental.

Todos sabemos que diversas xarqueadas que se estabelecem na fronteira e se associam com outras no Estado Oriental, matam, por exemplo, vinte ou trinta mil cabeças e fornecem-se de guias em muito maior numero afim de que o producto do Estado Oriental entre nos portos do Brazil, como procedente do Rio Grande do Sul.

Todos sabemos que os contrabandistas são ferozes em expedientes.

Em paizes antigos, policiados perfeitamente como a Franca e a Suissa, é tradicional o contrabando. Extinguil-o é impossivel. A acção dos administradores, por mais energica que seja, apenas consegue restringir, principalmente quando as condições topographicas existentes entre o meu Estado e a Republica Oriental do Uruguay são aquellas que ha pouco expuz.

O SR. PIRES FERREIRA — Não podem ser mais propicias.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas, Sr. Presidente, achei realmente bastante importante o trama ultimamente ideado pelos meus adversarios, trama que tem como principal enredo o de virém me aggreddir em um terreno em que tenho factos innumerados demonstrativos da minha correção, accrescendo, Sr. Presidente, que neste caso particular, para esmagar de modo irrefragavel essa torpe calunnia, a fortuna deparou-me um documento precioso.

Sr. Presidente, todos conhecem os servicos inestimaveis á Republica prestados, no Rio Grande do Sul, por occasião da revolução passada, pelo coronel João Francisco, valente cabo

de guerra e os não menos valiosos serviços prestados por S. S. após a terminação daquella lueta, mantendo a ordem na fronteira do Rio Grande com o Estado Oriental.

E' bem de ver, Sr. Presidente, que, terminado um cataclysmo social, como é uma revolução, no local onde taes luctas se dão ficam muitos bandos de salteadores, elementos acostumados ás correrias, que se alimentam do saque e do morticínio, compostos de gente sem lei nem roca, que constituem o pavor das populações inermes que habitam os campos.

Os serviços que o Sr. Coronel João Francisco prestou, nos annos seguintes ao da terminação da revolução, garantindo a vida e a propriedade dos fazendeiros daquella zona, foram de tal monta que todos os nossos adversarios os proclamaram, confessando que S. S. tinha representado um elemento de ordem e garantia áquelles habitantes sem distincção de cor politica.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*) pódo dar testemunho.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E' a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — As ligações do Sr. Coronel João Francisco com o governo do Estado do Rio Grande do Sul fortaleceram-se, Sr. Presidente, desta ordem de serviços que acabo de enumerar, e essas relações foram muito mais íntimas entre S. S. e o inolvidavel e mallogrado chefe politico, o Sr. Dr. Julio de Castilhos do que com o orador...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — De saudosa memoria.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... porque habitava a região alta do Estado, e raras vezes me encontrava com S. S. na Capital, uma ou duas vezes.

Quando S. S. esteve pela ultima vez nesta capital, eu ponderei que me causava estranheza a organização de tantas xarqueadas accumuladas nos municipios da fronteira. E disse-lhe: — Em Livramento, por exemplo, trata-se de organizar mais uma xarqueada, de seu irmão Bernardino (infelizmente assassinado pouco depois em Livramento).

Já existem alli duas outras. O municipio de Livramento não tem gado sufficiente para abastecer tantos estabelecimentos fabris de xarque. Vocês certamente pretendem manter o contrabando. Não o devem fazer.

Respondeu-me o Coronel João Francisco:

— Não. Ha muito gado nos municipios de Alegrete, Uruguayana e D. Pedrito, que são circumvisinhos e até da Serra virá para ser abatido na xarqueada de Livramento.

Mas tanta impressão causou no espirito do coronel João Francisco aquella minha observação que, indo para o Rio Grande do Sul, escreveu-me de Montevideo, onde se achava a 24 de setembro deste anno. Aqui está o envelope em que veio a missiva desse nosso concidadão, com o carimbo do correio.

Eu, Sr. Presidente, que tenho o mau habito de não guardar papeis, casualmente conservei essa carta porque, ao recebê-la logo após os lastimaveis successos de Livramento, onde foram mortos dous irmãos de S. S. vi que a carta expunha, notadamente com a maior franqueza, as intenções do coronel João Francisco. Guardei esse documento para que meu presado amigo o integro chefe de partido republicano Rio Grandense pudesse em tempo verificar que muitas informações que lhe foram aos ouvidos eram falsas.

Sr. Presidente, o coronel João Francisco escreveu-me naquella occasião e alludindo á organização da xarqueada, que S. S. com outros capitalistas pretendiam estabelecer no municipio de São Borja, assim se exprimiu: — «Agora aqui estou (Montevideó) tratando deste negocio... deste negocio de saladeros na fronteira; lembro-me que V. Ex. me disse que os saladeros na fronteira tinham de fazer contrabando de gado para terem o sufficiente para a manança.

Não duvido, meu general, que alguém tenha essa mira, porém eu devo dizer-lhe que não passo, nem consentirei que os meus socios passera tal contrabando. Garanto-lhe isso sob minha palavra de honra, juro mesmo por tudo quanto me é caro que não o faço, nem o farei.»

Ora, Sr. Presidente, estas expressões do Sr. coronel João Francisco indicam que a minha linguagem e os meus conselhos a S. S. tinham sido tão severos que elle se julgou obrigado, tendo de estabelecer uma xarqueada, a vir affirmar-me — *o socio dos contrabandistas* — que jamais passaria contrabando.

A carta aqui está, os meus collegas poderão della tomar conhecimento.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E' esmagador!

O SR. PINHEIRO MACHADO — E sou eu esse homem que torpes gazeteiros classificam de interessado, protector e socio dos contrabandistas! E' esse homem que de um de seus amigos intimos recebe a segurança de que sua conducta será pautada pelos principios de honra, respeitadores do interesse publico, do orario da União e do Estado.

Mas, conclue o Sr. coronel João Francisco: «Em primeiro logar, devo zelar pela minha propria honra e afugentar de vez qualquer suspeita nesse sentido. Para mim vale mais a honra que todo dinheiro do mundo.»

Mas, Sr. Presidente, o que queria tornar patente ao Senado é que a minha acção, continua, ininterrupta, impedindo a pratica desses como de outros desmandos, tem sido de tal ordem, que tenho obrigado os meus amigos a me darem explicações, nos termos que acabei de ler, relativamente ás empresas commerciaes que estão fundando na fronteira do Rio Grande do Sul.

Esta noticia sensacional, a qual não acho qualificativo bastante para deprimir, foi indiscutivelmente preparada (conhecendo-se pela sua engrenagem) pelos miseraveis que aqui existem, de accordo com outros que habitam a minha terra.

Eu precisava dar esta informação ao Senado e á Nação, não que os meus collegas, correligionarios ou não, precisem de justificação da minha conducta neste terreno. (*Apoiados geraes.*)

Quem é que não sabe neste paiz e neste recinto onde se sentam homens que teem occupado posições de Governo, ministros e presidentes da Republica, quem não sabe do escrupulo que tenho tido, talvez excessivo em certos pontos, de jamais amparar perante a administração publica um interesse particular? (*Apoiados geraes.*)

Assumptos que aliás me parecem licitos, não teem recebido o meu apoio para leval-os ao conhecimento dos administradores do meu paiz. E' uma linha de conducta que me tracei e que tenho mantido invariavel.

Nunca, por affeição, ou por interesse, transformei a minha influencia politica, — si é que a tenho —, em clava para arranjar negocios illicitos. (*Apoiados.*)

Não ha quem possa — e isso me contenta, como deve causar satisfação a todos de meus amigos... (*apoiados geraes*) — quem possa lançar em rosto um unico desvio da pratica serena do dever que a honra impõe. (*Muito bem.*)

Extranham e maldizem do meu bem estar material, porquanto, os maldizentes acreditam que as fortunas só pôdem ser feitas por meio da prevaricação ou do roubo. Não sabem que o trabalho constante, a economia, a parcimonia, a previsão...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E a felicidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO: — ... são os elementos principaes para a conquista, não só do bem estar material, como tambem do bem estar moral. (*Apoiados*). Por isso disse aos meus illustres collegas que me ufano com os raios expedidos contra mim pelos meus inimigos, porquanto, tranquilla a minha consciencia, sereno o meu espirito, pouco me importa a maledicencia, ainda que ella se avolume ao ponto de constituir multidão.

Ha dias disse aqui no Senado e repito : nunca fui e jámais serei um corteção da popularidade.

Passando ha pouco tempo, pela frente do meu illustre collega, Sr. Senador Glycerio, S. Ex., com a bondade com que sempre me trata e honra, disse, sorridente : — « Pinheiro, estou vivendo da tua impopularidade ». (*Riso*).

Não me entristeceu a noticia que S. Ex. me dava, por saber que já possuia alguma cousa que pudesse partilhar com o meu nobre amigo.

Sr. Presidente, não ha quem não conheça e principalmente V. Ex. a discreção com que tenho procurado me conduzir nestes ultimos tempos.

Tendo deliberado formalmente, sinceramente ir occupar nas fileiras do Partido Republicano a posição de soldado dessa agremiação ; não tive nem procurei ter a menor intervenção na

direcção dos assumptos politicos confiada a cidadãos prestimosos. Entretanto, Sr. Presidente, foi mesmo depois que se tornou publico este meu intento que contra mim avultaram as aggressões, constituindo-me os meus adversarios em bode expiatorio de tudo quanto por ahi occorre.

Ora, Sr. Presidente, devo declarar que, amigo pessoal do Sr. marechal Hermes da Fonseca ha muitos annos, pela admiração que tributo ao seu character, pelos seus serviços ao paiz, pelas suas virtudes privadas e publicas, não fui levado a dar o meu apoio á sua candidatura pela affeição que a S. Ex. consagro, mas porque me pareceu que o seu nome era a solução que se impunha naquelle momento politico.

Jamais, Sr. Presidente, em hypothese alguma, poderei ser levado pela amizade ou pela mal querencia a resolver assumptos que entendam com os interesses geraes do paiz: tenho por habito nortear a minha conducta, pautando-a sempre por aquillo que me parece melhor.

Tenho ido varias vezes ao palacio do Cattete, não ha duvida ; mas, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica poderá attestar que nem uma só vez procurei a S. Ex. para fazer um pedido de ordem pessoal, seja de nomeação, seja de demissão. As vezes que alli tenho ido ou tem sido simplesmente em visita ao meu amigo pessoal, ou para occupar a attenção de S. Ex. com assumptos de interesse publico, taes como a questão orçamentaria e outras. Entretanto, os jornaes estão cheios do aleive de que eu procuro exercer uma acção dominadora sobre o Chefe da Nação, quando, Sr. Presidente, quem quer que conheça o espirito activo, independente e sobranceiro do marechal Hermes da Fonseca, deve comprehender desde logo que uma tentativa desta ordem importaria por parte de S. Ex., o alheiamento de sua confiança e de sua estima a quem quer que a tal se abalancasse

E quem iria fazer essa tentativa ?

Um homem como eu, que se preza de amar o regimen republicano ? de respeitar o principio de autoridade ? que entende que neste regimen, sobretudo, sabindo autoridade do povo e voltando para o povo, precisa mais do que outro qualquer das demonstrações constantes do apreço e do respeito de seus concidadãos ?

Mas, Sr. Presidente, creio que será esta a ultima — mesmo porque seria um nunca acabar si eu tivesse todos os dias de vir á tribuna, cansando a attenção de meus collegas (*não apoiados*) com a lavagem desta roupa suja.

Bem sei que amanhã elles terão mais um rosario de inverdades a desfiar ; novas invenções serão engendradas ; novas perfidias me serão assacadas, mesmo porque elles sabem que *à la longue*, eu não posso estar diariamente na esclacada, nesse trabalho exhaustivo, fatigante de desfazer os manejos dos novelleiros.

Agora mesmo intrigas fervilham, ora mandam dizer para os Estados — ainda ha pouco recebi um telegramma dizendo que eu tinha sido desfeitado nas ruas desta Capital ; de outras

vezes assoalharam que eu tinha sido assassinado e hontem correu no Rio Grande do Sul, em S. Sepê que o Marechal Hermes tinha sido morto.

Recebi ha pouco um telegramma do juiz seccional do Espirito Santo, informando-se de minha saude. Causou-me surpresa, mas já esse juiz havia dirigido igual telegramma ao Sr. Ministro do Interior, porque estava alarmado com o boato de meu assassinato.

O Sr. Senador Valladão recebeu tambem noticia de seu Estado propalando a mesma cousa.

Essas mentiras são as de menos importancia — tratam da da extincção material do individuo. Mas as que se referem á honra são as mais graves para os que como eu a cultivam e não permittem que impunemente nella se toque.

Entre essas ballelas propalaram que o digno moço, distincto e culto, honrado cavalheiro que o é — o filho mais velho do Sr. Presidente da Republica, me desrespeitara. Falsidade revoltante. Isso se mandou dizer em telegramma para os Estados do Norte. Sempre mantive com aquelle distincto moço as mais affectuosas relações.

Ha tres ou quatro dias, ao retirar-me do Senado, fui visitar o meu velho amigo general Menna Barreto, que se acha ferido, felizmente em convalescença, no Quartel General. Em palestra com S. Ex., soube que se achava alli preso o marinheiro João Candido. E, como o Sr. general Menna Barreto me havia dito que esse homem era filho do Rio Grande do Sul e que tinha sido meu soldado durante a revolução, naturalmente a minha curiosidade despertou-se para a elle proprio inquirir sobre essas particularidades. Pedi ao general que mandasse vir á nossa presença o marinheiro, que compareceu. Quando chegou notei que se achava evidentemente assustado, por ter sido chamado á presença do general e de outros officiaes. Perguntei-lhe: é verdade que é filho do Rio Grande do Sul? — Sim, do Rio Pardo, respondeu-me elle.

Ficam assim os Srs. sabendo que a versão que corre de ser filho de Campos, não é verdadeira.

E conhego a V. Ex., acrescentou elle, desde a revolução. Fiz parte de suas forças, e quando o Sr. em companhia do Presidente da Republica, foi a Buenos Ayres, eu era da guarnição do *Riachuelo*. Estava tambem no *Minas Geraes* quando ha pouco tempo veio da Ilha Grande para a Capital.»

Para tranquilizar o prisioneiro, que, como disse, pareceu-me alarmado, disse-lhe que a sua prisão obedecia naturalmente a medidas de acautelamento tomadas pelo Governo, devido a actos posteriores á amnistia. E acrescentei: nada receie, a nossa palavra será mantida.

E assim o dizia, Sr. Presidente, porque, como sabe o Senado, tive, como todos os Senadores, parte no projecto de amnistia e, mais ainda, na intervenção extra-parlamentar de meu illustre amigo, Deputado José Carlos, quando foi a bordo do *Minas* por solicitação minha.

E então declarei, na presença dos officiaes : « Não sei dos successos primarios da revolta. Mas, durante a revolta, o procedimento deste homem foi bom, porque impediu que o *Deodoro* e o *S. Paulo* bombardeassem esta cidade.»

Affirmava eu isto, porque tive conhecimento de um radiogramma em que o commandante do *Minas Geraes*, que ficara fóra da barra, dizia ao outro que combinava, por meio da telegraphia sem fio, dar uns tiros : « Não façam isso ; estou ouvindo o que vocês conversam.»

Era do meu dever tornar publico esta circumstancia, principalmente com o fim de inocular naquella alma attribulada de prisioneiro a convicção de que mal maior não lhe succederia.

Bem ; retirou-se o homem da minha presença. Fui então sabedor que a intriga apoderou-se desse facto accidental, desse meu gesto magnanimo e nobre, para propalar que eu conferenciava com o marinheiro João Candido e que muitos officiaes do Exercito e da Marinha eslavam indignados pelos conceitos que eu externava relativamente á conducta desse marinheiro.

O facto passou-se na presença do bravo general Menna Barreto, de alguns de seus ajudantes de ordens e de outros officiaes.

E como acabo de relatar : nem mais, nem menos. Pois bem ; ao redor desse facto, se fez, e creio que ainda está fazendo uma grande exploração contra o Senador Pinheiro Machado, que conferenciou com o chefe da revolta da Marinha !

Declarei, ha dias, no Senado, que talvez me retirasse do paiz. Já estou em duvida se o farei ; pareceu-me que devia sair para gosar um pouco de socego ; mas tendo notado — e o *Diario de Noticias* de hoje allude a isso, — a grande alacridade que vae nos arraiaes adversos, pela minha alludida viagem, talvez não faça, porque, em regra, quando os meus adversarios querem uma cousa, eu não quero.

E' uma balda velha (*Riso*). Estão contentes e desejosos que eu me vá embora e que lá demore bastante.

Acredito, Sr. Presidente...

Ora, eu acredito que, apesar dos grossos petardos que me são atirados, estou com a maioria da Nação (*apoiados*), que não estou em má companhia, e que, si tenho erros, e infelizmente devem ser muitos, esses não teem sido funestos não teem prejudicado á minha Patria.

Não ha tranquillidade, não ha amor ao remanso da vida que me leve a abandonar aquillo que eu considero o cumprimento do meu dever civico.

Si amanhã em meu espirito se impuzer a convicção de que a minha permanencia no paiz é util para, ao lado dos elementos estaticos da Republica, concorrer para a manutenção da ordem e para cumprimento da vossa, Sr. Presidente, e da nossa palavra dada desde a propaganda, de procurar fazer o Brazil feliz, eu ficarei. (*Muito bem.*)

Si me ausentar, não creiam os meus adversarios que o faça receiando as suas aggressões ou temendo os seus arrebatamentos. Não.

Já disse e repito : tenho energia e força de vontade precisas para jugular o medo. Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem. O orador foi muito cumprimentado.*)

FORÇA NAVAL PARA 1911

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1910, fixando a força naval para o exercício de 1911.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sanção.

DIVISÃO DO LITORAL DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 77, de 1910, autorizando a divisão do litoral da Republica em departamentos ou prefeituras e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, apenas para apresentar a este projecto a seguinte emenda, muito simples, e que envolve a execução de um principio de Justiça :

« Os actuaes auditores auxiliares da Marinha gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, 29 de janeiro de 1892, e 1.181, de 19 de dezembro de 1890. »

A emenda está devidamente apoiada.

Os dous primeiros decretos citados referem-se á vitaliciedade e á categoria do juiz de direito de 3ª entrancia ; e o ultimo manda applicar á Marinha alguns decretos referentes á guerra, inclusive o de n. 257.

A emenda proctura collocar no mesmo pé de igualdade, em que sempre estiverem, os auditores auxiliares da Guerra e os da Marinha.

Aos auxiliares da Guerra, porém, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo, dando novas tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, publicada no *Diario Official* de 15 do corrente, no seu art. 20, concedeu este favor, que a emenda agora pretende, por equidade, estender aos seus collegas da Marinha, corrigindo assim o lapso do legislador na lei a que me refiri.

Si a emenda, por estes fundamentos, merecer a approvação do Senado, creio que esta Casa terá assim concorrido para um acto de alta justiça.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

EMENDA

Art. Os actuaes auditores auxiliares da Marinha gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, 38, de 29 de janeiro de 1892, e 1.181, de 19 de dezembro de 1890.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio.*
— *Castro Pinto.* — *Walfredo Leal.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posto a votos, é approvedo o projecto, que vai ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo em escrutinio secreto por 23 votos contra cinco, o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo em escrutinio secreto por 28 votos contra cinco, o artigo unico da proposição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 30 votos contra dous.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 33 votos contra dous.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) requer urgencia para a leitura e discussão da redacção final do projecto n. 77, de 1910.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 238 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 77, de 1910, autorizando a divisão do littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o littoral da Republica em Departamentos ou Prefeituras, organizando os respectivos serviços, e mais, a remodelar a administração da Marinha creando ou supprimindo as repartições e os cargos que a necessidade dessa reforma dictar, revendo os regulamentos existentes, tudo sem o augmento do total do orçamento, podendo, entretanto, fazer o extorno das verbas que fôr preciso, e bem assim a dispender até a quantia de 4.386:000\$ para supprir a deficiencia das verbas relativas ás rubricas — 16, 21, 23, 24 e 25 — do Orçamento da Marinha para o exercicio de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1910. — *Sá Freire.*
— *Walfredo Leal.* — *Castro Pinto.*

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, submetto á discussão o parecer que acaba de ser lido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, em escrutinio secreto por 26 votos contra seis.

Posto a votos, é, em seguida, approvedo o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa da Arca Branca, atravesse, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caratúbas, Apody, Porto Alegre, Patú, Pau dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba, pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará, e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco (com parecer favoravel á emenda offercida).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vae ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DOS TELEGRAPHOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1910, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e dando outras providencias (incluida em ordem do dia, independente de parecer).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição que vae ser submettida á sancção.

CARGOS DE ESCRIVÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1910, determinando que o provimento dos cargos de escrivães das varas civéis, commerciaes, orphanologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal, seja feito com a promoção dos escrivães das varas criminaes e dos officios do jury, e dá outras providencias (incluida em ordem do dia, independente de parecer).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição que vae ser submettida á sancção.

DIARISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.419:634\$741, para pagamento aos operarios diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluida em ordem do dia, independente de parecer).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição que vae ser submettida á sancção.

APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS POSTAES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 70, de 1910, dispondo que as aposentadorias concedidas aos empregados postaes na vigencia do decreto n. 7.635, de 11 de novembro de 1909, são reguladas, para todos os effectos, pelas disposições respectivas do mesmo decreto (*incluidas em ordem do dia sem parecer*).

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Em vez de « 7.635 » diga-se « 7.653 ».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1910.—*J. L. Coelho e Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, suspende-se a discussão afim de ser ouvida sobre a emenda a Comissão de Justiça e Legislação.

APRENDIZES MILITARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 300:000\$, para aquisição de mobiliarios, adaptação de predios e mais despesas com o restabelecimento de Companhias de Aprendizes Militares em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

ASSOCIAÇÃO DA CRUZ VERMELHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1910, dando ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1894 e 6 de julho de 1906 a aquisição de individualidade juridica e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

UTILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1910, providenciando sobre a utilização e mobilização da Guarda Nacional, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-oi do art. 126 do Regimento*).

O Sr. Pires Ferreira -- A transcendência do assumpto de que trata o projecto determina-me a pedir ao Senado que approve o requerimento que tenho a honra de apresentar, para que seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, Segunda ou terça-vez. Trarei o parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1910.—*Pires Ferreira.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o requerimento.

A proposição vai á Comissão de Marinha e Guerra.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 229, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved, em eserutinio secreto, por 27 votos contra quatro, o artigo unico do projecto que passa a 3ª discussão.

PENSÃO Á D. MARIA DAS MERCÊS DA CAMARA E SOUZA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved, em eserutinio secreto, por 27 votos contra quatro, o artigo unico da proposição que passa a 3ª discussão.

EMPREGADOS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando a 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes quer das officinas de 1ª quer das de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Mendes de Almeida, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos e Generoso Marques.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate ficando adiada a votação, por falta de numero os arts. 2º e 3º.

PRATICOS DE PHARMACIA DA ESCOLA DE ARTILHARIA E ENGENHARIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 38, de 1907, equiparando os vencimentos dos praticos de pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia aos dos manipuladores de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando de 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, quer de 1ª quer de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia sem parecer*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1907, equiparando os vencimentos dos praticos de pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia aos dos manipuladores

de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando nos termos das disposições legislativas que os instituíram, os fundos de garantias e de resgate do papel-moeda; elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercicio, seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a relevar a Carlos Pinto de Figueiredo a prescripção em que houver incorrido, para receber os vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Supremo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do do art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescrição em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 229, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Totentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1906, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito, Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos e em prorrogação (*com parecer da Comissão de Finanças emendando*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hermann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viagem ferrea da Republica; (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

125ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E
PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Távares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Loureno Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schimidt e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Sá Freire, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (22)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Seis do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes proposições daquela Camara.

N. 105 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 85.048:526\$897, ouro e em 299.908:400\$, papel, e a destinada a applicação especial em 18.773:333\$333, ouro e em 15.070:000\$, papel, e será realizada com o producto

do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1911, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

REDA DOS TRIBUTOS

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes.

Ns.	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de acôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nitronaphtalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, e o m o		

Ns.

Ouro

Papel

até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum de corte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim, substituídos os §§ 1.º e 2.º do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos anologos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem, na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.....

78.750:000\$000 135.000:000\$000

2. 2 1/2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.ª da Tarifa (cereaes), nos

Ns.	Ouro	Papel
termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905...	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	4.000:000\$000
4. Expediente de capatazias.....	1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes, as mercadorias destinadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.	4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica....	400:000\$000
7. Impostos de pharóes. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	400:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
-----	------	-------

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10.	Taxa sobre fumos.....	5.700:000\$000
11.	» » bebidas, elevada de 20 réis por litro sobre as alcooli- cas.....	6.600:000\$000
12.	Taxa sobre phospho- ros.....	7.500:000\$000
13.	Taxa sobre o sal, re- duzida a 10 réis por kilogram- ma.....	4.300:000\$000
14.	Taxa sobre calçado....	1.800:000\$000
15.	» » velas.....	350:000\$000
16.	» » perfuma- rias.....	530:000\$000
17.	Taxa sobre especia- lidades pharma- ceuticas...	800:000\$000
18.	Taxa sobre vinagre...	200:000\$000
19.	» » conservas.....	1.400:000\$000
20.	» » cartas de jogar.....	200:000\$000
21.	Taxa sobre chapéus...	1.700:000\$000
22.	» » bengalas..	25:000\$000
23.	» » tecidos....	11.000:000\$000
24.	» » vinho es- trangeiro..	4.800:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25.	Imposto do sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
26.	» de transporte		3.200:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
IV		
IMPOSTOS SOBRE A RENDA		
27. Impostos sobre subsídios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsídios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isento do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	4.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	3.600:000\$000
29. Dito de 2 ½ % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	1.600:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....	8:000\$000

V**IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES**

31. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes.....	1.500:000\$000
--	-------	----------------

VI**OUTRAS RENDAS**

32. Premios de depositos publicos.....	30:000\$000
--	-------	-------------

Ns.	Ouro	Papel
33. Taxa judiciaria.....	130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....	2:000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre..	30:000\$000
36. 20 % sobre a exporta- ção de borracha no territorio do Acre...	17.000:000\$000

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios na- cionaes.....	170:000\$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.....	40:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras	30:000\$000
--	-------	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrenda- mento das areias monazíticas.....	150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.....	20:000\$000

IV

DOS LAUDEMIOS

42. Laudemios.....	40:000\$000
--------------------	-------	-------------

V

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos do n. 16 do art. 1.º da lei n. 2.210, de 28 de de- zembro de 1909.....	10.000:000\$000
--	-------	-----------------

	Ouro	Papel
44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei 2.210, de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto.....	600:000\$000	6.500:000\$000
45. Dito da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		250:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		32.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		3.000:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		100:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete...		30:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....		10:000\$000

	Ouro	Papel
52. Dita dos arsenaes.....		5:000\$000
53. Dita do Gymnasio Na- cional		70:000\$000
54. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção su- perior		400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		5:000\$000
56. Dito do Instituto Na- cional de Musica....		12:000\$000
57. Dita do Collegio Militar		200:000\$000
58. Dita da Casa de Cor- recção		10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consulados	1.100:000\$000	
60. Dita da Assistencia a Alienados		150:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		160:000\$000
62. Dita do Cães do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas constantes do respectivo contracto.		\$
63. Contribuição das Com- panhias ou Emprezas de Estradas de Ferro, das companhias de Seguros, nacionaes ou estrangeiras, pa- gando cada uma a quantia de 2:400\$, e outras	106:668\$667	1.621:400\$000

Receita extraordinaria

União		420:000\$000
64. Montepio da Marinha.	1:000\$000	140:000\$000
65. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
66. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	700:000\$000
67. Indemnizações	50:000\$000	1.500:000\$000
68. Juros dos capitães na- cionaes	300:000\$000	300:000\$000
69. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614\$220	

	Ouro	Papel
70. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....		30:000\$000
71. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal		2.500:000\$000
72. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....		3.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo	2.533:996\$000	
e 3.000.000.....		
	<u>85.048:526\$887</u>	<u>=299.908:400\$000</u>

REDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	420:000\$000
	2.º Producto da cobrança da dívida activa da União em papel	600:000\$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	2.500:000\$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	\$
	5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	2.000:000\$000

Ouro

Papel

Fundo de garantia do papel-moeda:

2.	[1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	11,250:000\$000	
		2.º Cobrança da divida activa, em ouro..	10:000\$000	
		3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro..	83:333\$333	
		4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	

3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:

Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
--	--------------	----------------

Fundo de amortização dos empréstimos internos:

4.	[1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	50:000\$000	
		Depositos:		
		2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	3.000:000\$000	

5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, exe-

cutados á custa da União:	Ouro	Papel
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia	800:000\$000	
Recife	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba	40:000\$000	
Ceará	100:000\$000	
Paraná	100:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	18.773:333\$333	15.070:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipaçaõ de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 16 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados á amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposiçaõ tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias, de que trata a letra *a*, 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife,

Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º; devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturadas separadamente, para ter applicação, opportunamente, nas mesmas obras.

2.º, a taxa de 4 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, com tanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A applicar o fundo de resgate do papel-moeda em ouro, á medida que as circumstancias aconselharem, de accôrdo com o art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Paragrapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;
- b) para os impostos lançados:

1.º, os de responsabilidade pessoal:

- a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;
- b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2.º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadoras ás Delegacias e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente a 15 %

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Theouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor, e bem assim a rever a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, harmonizando as suas disposições com o nosso regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparsas de varias leis e regulamentos.

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

X. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

XII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

XIII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

XIV. A não admittir a despacho nas Alfandegas cognacs e armagnacs, que contivorem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furforol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

XV. A entrar em accôrdo com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil.

XVI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XVII. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e pennas d'agua no Districto Federal.

XVIII. A arrendar mediante concorrência publica e a quem melhores vantagens offerecer a exploração das areias monazíticas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados, que as possuirem.

Art. 3.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remetidos á alfandega mais proxima.

Art. 4.º Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos nos quaes se declare o nome do fabricante ou empresa fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas.

§ 1.º As fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar a tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas a rotulagem por unidades as peças de tecidos, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.

§ 2.º Aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, letras *c* e *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de producção nacional que não seja leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha) de producção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na fórmula dos regulamentos vigentes e das instrucções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha de que trata este artigo só poderão ser expostas no consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel de «manteiga artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2.º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas, cobradas executivamente, na fórma dos regulamentos vigentes.

Art. 6.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicômios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 7.º As expressões « dinheiro em conta corrente » ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Paraphrasso unico. Ficam tambem isentos de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitacs.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahí concedidos.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophes pertencentes a adinistrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Parapho unico. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brazileiras.

Art. 11. Será cobrado a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens que se destinam ao exterior.

Art. 14. As embarcações entradas em domingo ou dia feriado, ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidades pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios.

Parapho unico. Esta disposição aproveita aos que entrarem e sahirem no mesimo dia.

O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 15. A vista de entrada poderá ser feita até 9 horas da noite em todos os portos da Republica, mediante as condições que o Governo estabelecer.

Art. 16. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 17. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestado*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Parapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 19. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas

unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 21. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 22. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando porém, todos os navios que entram pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 23. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução attingir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo será até 30 %, e redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, como o café, o assucar e o alcool.

Art. 24. Para a effectiva cobrança do augmento de \$020 por litro, do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, o Governo expedirá um regulamento que será préviamente submittido á approvação do Congresso Nacional, em sua proxima reunião acompanhado de uma tabella da receita provavel do mesmo augmento.

Art. 25. O imposto de *pharól* será cobrado em ouro ao cambio do dia, assim como o de doca.

Art. 26. Fica relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cruvello Cavalcanti, afim de propor perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1903, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital.

Art. 27. E' concedida insenção de direitos de importação:

1. e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA PECUARIA, ETC.

1.º Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar e contrucção ou melhoramentos dos respectivos engenhos contraes e aos materiaes de custeio, e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como que ahí são sujeitos a direitos e comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro hem como os seus pertences como columnas, parafusos, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura;

b) material para illuminação electrica ou a gaz completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios

d) machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverisar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras; crystallizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424 § 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

2.º Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphatos de amonea, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa, e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola;

3.º Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado;

4.º Aos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.»

II pagando 2 % de expediente :

Aos locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpezas de tubos; manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura; tubos de cobre, ferro ou latão para conducção de agua, gaz ou vapor para caldeira e aparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; aparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvras, chavetas, anneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os aparelhos de transmissão, trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de manobra; locomotivas e vagões com seus accessorios; barcos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para apprelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos aparelhos e caldeiras; o fio (aramo) liso, galvanizado ou não ns. 7, 8 e 9 para cereas, o de n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e ao arame farpado e o calado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : 18 × 16 e 19 × 17, inclusive grampos, moi-

rões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores ; os desnatantes e carburetantes de alcohol ; os tonneis de ferro estanhado para o transporte do alcohol ; o sarnol o carrabatol os sôros, vaccinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar ; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinada á lavoura ; importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas empresas e proprietario de campos de criação.

III pagando 5 % de expediente :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismo destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e ao material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou empresas agricolas ;

2.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados ;

3.º A's machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outras misteres da lavoura e que não tenham cylindro-embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes.

4.º Aos aparelhos para fabrico de lacticinios e ás folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos ;

5.º A's quartolas aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa ;

6.º Aos machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas, matadauros frigorificos e entrepostos frieorificos para depositos de carnes.

IV pagando 10 % de expediente :

1.º Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulphato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas ;

2.º Aos machinismos e aparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos machinismos e seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chemicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

VI pagando 10 % de expediente :

1.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas ;

2.º Aos exvols do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais, e a quaesquer mecanismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericicultura, desde que sejam empregados na fiacção e tecelagem unicamente casulos de produccção nacional ;

3.º Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento ;

4.º Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaesquer e utensilos que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADA DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUCCÃO NAVAL

VII e de expediente dos generos livres de direitos :

1.º Aos machinismos e materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinado ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2.º Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinados ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3.º As peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906.

VIII pagando 5 % de expediente :

1.º Ao material importado para construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2.º Ao material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX pagando 5 % de expediente :

1.º Ao material importado para construção de obras de portos por concessão a particulares.

X pagando 10 % de expediente :

1.º Ao material de construção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos ;

2.º Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantém.

ADMINISTRAÇÃO

IX e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII e de expediente dos generos livres de direitos :

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor ; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica ; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII pagando 5 % de expediente :

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, a requisição delles em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abastecimento de agua ; ao material metallico para rédes de esgotos ; ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração de lixo, pontes, iluminação, estradas.

de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses ; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho ; aos animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros ; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrueção de baixios e canaes.

XIV pagando 10 % de expediente :

1.º Aos canos e mais material ceramico para a rede geral de esgoto nas cidade dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e nas de Victoria do Espirito Santo e Nictheroy do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelo governo dos Estados ou dos Municípios ;

2.º Aos aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV pagando 10 % de expediente :

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e o do Dispensario de São Vicente de Paulo desta capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinados ao ensino publico em estabelecimentos de instrueção popular, exclusivamente gratuita, mantidos ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII e de expediente de generos livres de direitos :

As obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes ; as obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrueção de bellas artes, bem como ás que possam

contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locais de franca vista, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; Igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORTS

XVIII pagando 2 % de expediente :

Aos pratinhos de betume e ás espheras de vidro destinados a alvos volantes, bem como aos cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX pagando 10 % de expediente :

As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, maeas, cannas de lerne, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX pagando 2 % de expediente :

Ao vasilhame de vidro e de barro, importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI pagando 10 % de expediente :

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 28. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1º, 2º, 3º e 4º da *alinea I*; da *alinea II*; dos ns. 3º, 4º, 5º e 6º da *alinea III*; dos ns. 1º e 3º da *alinea IV*; da *alinea V*; dos ns. 2º, 4º, 5º e 6º da *alinea VI*; do n. 2º da *alinea VII* e das *alíneas XI e XIII*; do n. 1º da *alinea XIV* e das *alíneas XVIII, XIX, XX e XXI* do artigo precedente.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministerio da Fazenda.

Art. 29. E' concedida isenção de direito a todo o material importado para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericórdia em construcção na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Art. 30 Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada nesta lei.

§ 1.º Considera-se loteria ou rifa:

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, de qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio do sorte, qualquer que seja o processo de sorteios, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

§ 2.º Entre os processos de sorteio a que se refere o n. I do paragrapho antecedente estão comprehendidos os symbolos, as figuras e as vistas cinematographicas.

§ 3.º E' tambem jogo prohibido qualquer loteria ou rifa que corra annexa a outra loteria autorizada.

§ 4.º Serão punidos:

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparatus de sorteio e de perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa, não autorizada nesta lei:

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000:

a) os que intervierem em taes loterias ou rifas sómento com o intuito de obter o premio promettido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra fórma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterias ou rifas, não permittidas, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

§ 5.º Em caso de reincidência as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

§ 6.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadoal, fóra do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões ou contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 31, n. I, § 4.º.

§ 7.º A prohibição de venda de bilhetes de loterias estadoaes só se tornará effectiva quando ficarem extinctas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

§ 8.º Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulos de companhias

que funcionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contractadas.

§ 9.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa, não autorizadas.

§ 10. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estadoaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos contractos das loterias estadoaes, celebrados até 31 de outubro de 1910.

§ 11. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até a extincção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterias estadoaes, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos, podendo ser prorogados ou modificados dentro do prazo não excedente de 10 annos os actuaes contractos das loterias estadoaes.

§ 12. O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações :

a) o capital da emissão annual será até de 45.000:000\$, o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis ;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 ½ %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

c) fica estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não ;

d) o contractante depositará no Thesouro a quantia de de 500:000\$ em apolices federaes ou em dinheiro para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada, em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo : 250:000\$ no acto do assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensaes de 50:000\$000 ;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo, o Congresso determinará, opportunamente, a sua applicação ;

f) a importancia do imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thsouro até a vespera da extracção das loterias ; e si o não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, pronunciana pelo Governo ;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alteradas até a sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórmula determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 % ;

h) no contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto,

sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização ;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes : 1.600:000\$, de contribuição annual nos termos da lettra b do art. 2º, n. XIV da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e de accordo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 ; a de imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 10 % de augmento de sello adhesivo, nos termos da lettra b deste parographo ;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na lettra anterior forem superiores ás dotações constan-tes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente rateada pelos beneficiados se forem inferiores far-se-ha igualmente rateio proporcional.

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de en- sino e de caridade do Territorio do Acre	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual, mais	40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Sodré, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais.....	10:000\$000
Ao Hospital de Sant'Anna, no Pará.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Santarém.....	10:000\$000
4. Para ser entregue ao governo do Estado do Maranhão, para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de de Agua, municipio de Caxias.....	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Piauihy.....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao governo do Ceará, afim de applicar, a seu juizo, na in- strução publica e instituições de be- ficiencia, mais.....	40:000\$000
Ao Estado do Ceará, para instrução e as- sistencia, mais.....	40:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
A' escola de commercio da Phenix Caixei- xeiral	10:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da cidade de Natal, mais.....	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio Grandense de Natal, mais.....	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba A's Casas de Caridade de Poçinhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente	24:000\$000
	12:000\$000

	Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais..	5:000\$000
	A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife.....	12:000\$000
	Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais.....	13:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia do Recife, mais	25:000\$000
	Para ser entregue ao governo do Estado de Pernambuco, afim de applicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
	A' Estação Experimental da Escada.....	10:000\$000
	Ao apprendizado agricola de Barreira, Pernambuco	10:000\$000
	Ao apprendizado agricola de Garanhuns....	10:000\$000
10.	Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Maceió, mais.....	10:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais	10:000\$000
	Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais	20:000\$000
	A's escolas nocturnas de operarios, mantidas desde 1889, pelo montepio de artistas de Maceió.....	6:000\$000
	A's sociedades beneficentes Perseverança e Auxilio dos Caixeiros de Maceió, para manutenção das suas aulas.....	10:000\$000
	Ao Hospital de Caridade da cidade de Penedo	22:000\$000
	A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos, para manutenção do serviço de assistência	6:000\$000
	A' Sociedade Beneficente dos Gladiantes, em Maceió.....	4:000\$000
	Para ser entregue ao governo do Estado de Alagoas, afim de applicar, ao seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais a quantia de.....	40:000\$000
11.	A' Escola Agricola da Capella, em Sergipe.	10:000\$000
	A' escola Agricola de Thebaida, em Sergipe	4:000\$000
	Ao Hospital de Caridade de Aracajú e ao da cidade da Capella, em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
	A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais	20:000\$000
	Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia, repartidamente	6:000\$000

12. A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	24:000\$000
Ao Gremio Litterario da Bahia, mais.....	4:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia, mais	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bahia, mais.....	20:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituções de beneficencia	36:000\$000
Montepio dos Artistas Cachoeiranos da Bahia	5:000\$000
Asylo Filhos de Anna da Bahia.....	5:000\$000
Centro Operario da Bahia.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Joazeiro..	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Maragogipe	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Feira de Sant'Anna	10:000\$000
Collegio Salesiano.....	10:000\$000
Escola de Bellas Artes da Bahia.....	10:000\$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim....	15:000\$000
Associação Typographica da Bahia.....	6:000\$000
Para ser entregue ao Poder Municipal de Itabira — 30:000\$, de uma vez, para fundação de um grupo escolar.....	30:000\$000
Idem para Belmonte.....	30:000\$000
Idem para Ilhéos.....	40:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia.....	10:000\$000
Instituto de S. José, na Bahia.....	6:000\$000
Hospital de Misericordia de Cannavieiras.	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Ilhéos.....	10:000\$000
A' Santa Casa da cidade de Cachoeiro Santo, mais.....	5:000\$000
13. Ao Orphanato de Santa Luzia, na cidade da Victoria.....	10:000\$000
Ao Orphanato Coração de Jesus, na cidade de Victoria.....	20:000\$000
A' Fazenda Modelo, mantida pelo governo do Estado do Espirito Santo.....	30:000\$000
A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
A' Sociedade Agricola Iriritiba, de Benevente	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, mais	20:000\$000

A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, mais	5:000\$000
A' Associação das Damas de Caridade da Victoria	6:000\$000
14. A's Escolas Profissionais do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nietheroy	20:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
culada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios, em Petropolis	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nietheroy, mais.....	20:000\$000
Casa de Caridade de Campos, Macahé, Juiz de Fóra, Barra do Pirahy, repartidamente	30:000\$000
Asylo da Lapa de Campos, Lyceu de Artes e Officios Bethencourt da Silva, de Campos, repartidamente.....	12:000\$00
Casas de Caridade de Angra dos Reis, Barra Mansa, Cabo Frio, Cantagallo, Parahyba do Sul, Valença, Vassouras, Hospital de S. João Baptista de Nietheroy, Asylo Isabel, de Valença, Asylo de Santa Leopoldina, de Nietheroy, Asylo Furquim, de Vassouras, casas de Caridade de S. João, Rezende, da Barra e Asylo da Vellice, de Campos, repartidamente	70:000\$000
15. Na Capital Federal :	
Patronato dos Menores, na Capital Federal	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo)..	24:000\$000
Ao Dispensario S. Vicente de Paulo (irmã Paula)	80:000\$000
Ao Instituto Hannemaniano	6:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal	40:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria, de São Christovão	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade	12:000\$000
Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal.....	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos Centros Beneficentes Mineiro e Espirito-Santense (repartidamente)	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Freguezia da Glória	5:000\$000
A' Polyclínica do Hospital das Crianças...	24:000\$000
A' Polyclínica do Rio de Janeiro, mais...	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio, do Engenho Velho	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais	27:000\$000
A' Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Izabel, mais	6:000\$000
Polyclínica de Botafogo.....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrução, mais	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Lettras.....	12:000\$000
Ao Instituto Surdos-Mudos, mais	10:000\$000
Ao Orphanato Evangelico da Freguezia de Christovão	12:000\$000
Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil	20:000\$000
A Associação Promotora da Instrução dos Operários da Freguezia da Lagôa.....	12:000\$000
Hospital de Crianças da Santa Casa do Districto Federal	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Districto Federal, mais	30:000\$000
Instituto Salesiano do Districto Federal...	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios desta Capital (mais, para as officinas).....	50:000\$000
Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Districto Federal	10:000\$000
Sanatorio D. Amelia, para tuberculosos....	50:000\$000
Ao Jardim Zoologico.....	20:000\$000
Subvenção ao Gabinete Electro-therapico do Dr. Alvaro Alvim (do Rio de Janeiro), obrigando-se este a tratar mensalmente até 20 crianças pobres.....	20:000\$000
A' Sociedade Beneficente e Humanitaria Sul Rio-Grandense, mais.....	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
16. Ao Asylo da Piedade no municipio de Caeté, em Minas	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios Sul-Mineiro, da cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas	22:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais	12:000\$000

Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte	30:000\$000
Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente	16:000\$000
Ao Collegio de Orphãos da cidade de Marianna	6:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de ItapetERICA, repartidamente	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Guanhãs de Bomfim, na cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais	6:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhãs de Bomfim, na cidade do Pará, da villa de Santa Quiteria, de Christina, de Ubá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dôres do Indaiá, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes repartidamente.....	22:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fôra, mais.....	15:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Ponte Nova	10:000\$000
Ao Gymnasio Diocesano de Pouso Alegre	25:000\$000
Ao Collegio da Visitação da mesma cidade	8:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Santo Antonio do Machado.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Cabo Verde	10:000\$000
Ao Hospital S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	18:000\$000
Casas de Caridade de S. José do Paraiso, Viçosa, Ouro Fino, repartidamente...	30:000\$000
Casas de caridade de Passos, Christina, Muzambinho, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraiso, Monte Santo, Guaranesia, Dôres de Guaxupé, Araxá, S. Pedro de Uberabinha, repartidamente	50:000\$000
Casas de Caridade de Diamantina, Caldas, São Gonçalo do Sapucahy, repartidamente	24:000\$000
Asylo de Orphãos de N. S. da Conceição da cidade do Serro	8:000\$000
Aprendizado Agricola de Patos.....	10:000\$000
Casas de Caridade de Cataguazes, Além Parahyba, S. João Nepomuceno, Caran-gola, São Manoel, Mar de Hespanha,	

Itapeccerica, São Paulo de Muriahé, repartidamente	40:000\$000
Casas de Caridade do Turvo (mais), Asylo de S. Vicente de Paulo de Caxambú, repartidamente	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio de Juiz de Fóra (mais)	6:000\$000
Hospital de Taboleiro Grande (Minas) e Hospital de Sete Lagoas, repartidamente	6:000\$000
Casas de Caridade de Curvello (mais)....	6:000\$000
Casa de Caridade de S. João d'El-Rei	20:000\$000
Casas de Caridade de Montes Claros, Minas Novas, Januarina, Arassuahy, Grão Mogol, Baependy e Leopoldina, repartidamente	65:000\$000
Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldina	10:000\$000
Casas de Caridade de Queluz, Villa Braz, Passa Quatro, repartidamente.....	24:000\$000
Casas de Caridade de Palmira, Oliveira, Ponte Nova e Marianna, repartidamente	40:000\$000
Casa de Caridade de Barbacena, Asylo de Orphãos da mesma cidade, mais 15:000\$ a cada um.....	30:000\$000
Ao Hospital dos Lazaros de Sabará.....	10:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo.....	20:000\$000
A' Loja Maçonica «Independencia», da cidade de Campinas, para a escola que mantem	20:000\$000
Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morpheticos, ao Collegio S. Benedicto, á Sociedade Artistica e Beneficente e Centro de Letras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente..	75:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas.....	60:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de S. Paulo	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santos..	10:000\$000
A's Santas Casas de Sorocaba, Ribeirão Preto, Guaratinguetá e Casa Pia de S. Vicente de Paulo de Botucatu e Taubaté, repartidamente	30:000\$000
A's Santas Casas de Jundiahy, Jahu, São Carlos, Avaré, Sociedade de Benefi-	

	encia de Itapetininga, S. Roque, Tieté, Tatuly, Faxina e Pirajú, repartidamente	40:000\$000
	A's Santas Casas de Lorena, Pindamonhangaba, Baurú, Santo Amaro, S ^o Bernardo, Franca, Cananéa, Iguape, Santa Cruz do Rio Pardo, Asylo S. José de Nurica e Asylo dos Pobres de Batafaes, repartidamente	24:000\$000
	A' Liga contra a Tuberculose e Lyceu de Artes Officios, ambas em S. Paulo (capital), repartidamente	20:000\$000
	Ao Asylo dos Expostos da Capital, Associação da Infancia Desvalida de Santos, Maternidade de São Paulo, Instituto Pasteur e Gotta de Leite da Capital, repartidamente	20:000\$000
	A' Santa Casa de Taubaté.....	8:000\$000
18.	Ao Asylo de Alienados de N. S. da Luz, em Curitiba	25:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Curitiba, mais	25:000\$000
	A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais.....	10:000\$000
19.	Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	6:000\$000
	Aos Hospitales de Itajahy, Laguna e São Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
	Ao Hospital de Caridade de Florianopolis	6:000\$000
	Ao Asylo de Orphãos Desvalidos a cargo da irmandade do Espirito Santo, em Florianopolis	4:000\$000
	Ao Hospital de Azambuja, na Brusque....	6:000\$000
	Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim	4:000\$000
	Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo	4:000\$000
	A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina	4:000\$000
	Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
	Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
	Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade	8:000\$000
	A' Liga Operaria de Florianopolis, mais..	4:000\$000
	Ao Hospital das Lages.....	4:000\$000
20.	A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais	16:000\$000
	Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, mais	9:000\$000
	A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas, mais	10:000\$000

A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, repartidamente, mais	20:000\$000
Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões	36:000\$000
Ao Asylo de Mendigos, de Pelotas.....	10:000\$000
A' Academia de Commercio de Pelotas....	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos e Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bagé...	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Itaquí, ao de Uruguayana, ao de Jaguarão e ao Hospital dos Pobres de S. Borja, repartidamente	20:000\$000
21. Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara de Goyaz, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais Para ser entregue ao governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrução publica e instituições de beneficencia	7:000\$000
Para manter um collegio em S. José de Tocantins	25:000\$000
Para manter um collegio em S. José de Tocantins	10:000\$000
Ao Seminario Episcopal de Goayz.....	10:000\$000
22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazares, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia de Cuyabá, mais	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá, mais	10:000\$000
Para ser entregue ao presidente do Estado de Matto Grosso, para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita de Corumbá, mais	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza, de Cuyabá..	8:000\$000
A's Missões Salezianas de Matto Grosso...	10:000\$000

Art. 32. Compreendem-se na disposição do art. 4º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, as empresas e agencias de loterias actualmente autorizadas, as casas commerciaes, as

de espectaculo e diversões e as sociedades civis que, sob qual-quer pretexto, explorarem jogos de azar, loterias ou rifas, salvo o disposto nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. Os proprietarios e prepostos de taes agencias, emprezas e casas, os representantes e os prepostos de taes sociedades incorrerão nas penas do § 4º do art. 31 desta lei.

Art. 33. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

Art. 34. O Governo entregará como auxilio ao Gymnasio Diocesano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Ge-raes, até a quantia de 50:000\$, das quotas lotericas reco-lhidas ao Thesouro e não reclamadas pelas instituições bene-ficiadas.

Art. 35. Ficam integralmente mantidos os beneficios con-cedidos pelo actual contracto de loterias (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. XIV, lettra k) ás diversas instituições nelle mencionadas.

Art. 36. A venda de artigos de commercio mediante sor-teios (clubs) será permittida sómente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commer-ciaes que por meio de certidão passada por junta commer-cial competente, provem ter capital realizado superior a 50:000\$ e se se submettam á fiscalização official, concorrendo semestralmente com a quota de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

O saldo resultante das quotas a que se refere este artigo será destinado, no fim de cada exercicio financeiro, aos esta-belecimentos beneficiados pelo art. 31 da presente lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coim-bra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Se-cretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 106 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvada a Convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de julho de 1909, para permuta de encomendas postaes, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir os neces-sarios credits para a execução da mesma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia

N. 107 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, podendo, para sua execução, abrir o Governo os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 108 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvada a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, para cuja execução fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 109 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho, abrindo o Governo o necessario credito para a execução desta lei e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3.º escripturario do Tribunal do

Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Fazenda, datado de 24 do corrente, prestando informações solicitadas pelo Senado acerca de um requerimento em que João Antonio da Silva, chefe de secção aposentado da Alfandega de Maniões pede lhe seja contado o tempo em que serviu como official de descarga supranumerario na Alfandega da Parahyba. — A' quem fez requisição.

Requerimento do Dr. Manoel de Assis Ribeiro e outros, negociantes e capitalistas residentes nesta Capital, requerendo para si ou empresa que organizarem, concessão, uso e gozo de uma Estrada de Ferro que, partindo de Santa Leopoldina, no Estado de Goyaz, vá terminar na margem direita do rio Amazonas, na fóz do rio Madeira. — A's Commissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 239 — 1910

Redacção final do projecto n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arêa Branca, atravessasse, em linhas mais ou menos rectas o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Patú, Páo dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba, pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará construir uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arêa Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, penetre no sertão desse Estado demandando o da Parahyba, na região do Rio do Peixe, approximando-se dos sertões do Ceará e atravessando o Estado de Pernambuco vá terminar no rio S. Francisco, na cidade de Petrolina, conciliando-se com as exigencias do traçado a necessidade de servir a mesma estrada ao maior numero possível de centros povoados flagellados pelas seccas.

Art. 2.º O Governo poderá abrir o credito necessario para a construcção autorizada, si não preferir contractal-a com empresa particular, mediante os favores e condições dos §§ 3º e 4º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, por prazo

não superior a 60 annos, custo não excedente a 50:000\$, ouro, por kilometro, e isenção de direitos de importação para o material de construcção, telegrapho, carvão e trem rodante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1910. — *Walfredo Leal. — Castro Pinto.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. José Euzebio (.) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar a Casa si permite ser incluido na ordem do dia, independente de parecer, o projecto que concede a pensão de 60\$, repartidamente, a D. Clotilde do Valle Cabral, D. Anna do Valle Cabral e D. Mathilde do Valle Cabral, assim como o que concede pensão a D. Albertina Belfort.

Sr. Presidente, V. Ex. me ha de permittir que, achando-me na tribuna, diga mais algumas palavras, não só a respeito de uma aggressão injusta de que fui victima na outra Casa do Congresso, como a respeito de uma local de hontem no *Diario de Noticias*.

E' sabido que a polidez nunca rebaixa a ninguem. A grosseria, ao contrario, si nem sempre rebaixa áquelles que a commettem, quando altamente collocados, é sempre revoltante e repellente.

Tenho para mim que nunca incorri em falta de polidez. Esforçar-me-hei por manter-me sempre digno deste recinto, que deve dar o exemplo das boas praticas sociaes. E si alguma vez eu tiver a fraqueza de um desvio nessa norma de conducta, eu me submettere agradecido á advertencia de V. Ex., chamando-me ao bom caminho.

E' bem de vêr, Sr. Presidente, que, deante disto, alvo comô fui do ataque insolito e grosseiro a que me referi, não posso medir-me com o meu nobre adversario no terreno em que S. Ex. approuve collocar-se.

Ditas estas palavras, passarei a tomar em consideração, não só a local do *Diario de Noticias* de hontem, como outras noticias anteriormente publicadas, aqui e na imprensa do Recife transcriptas algumas na imprensa do meu Estado, a respeito da politica do Maranhão.

Essas noticias, Sr. Presidente, obrigam-me a fazer, uma vez por todas, a declaração de que o partido republicano do Maranhão, sempre deu, dá e dará o seu apoio, franco e leal, não só ao Governo Federal como ao governo do Estado.

O eminente Governador do Maranhão, meu prezado amigo, o Sr. Dr. Luiz Domingues, já era um dos generaes desse partido quando foi eleito, de accordo com todas as correntes poli-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ticas do Estado, para o alto cargo que occupa com brilho inextinguível.

A seisão que, infelizmente, se deu no seio da bancada maranhense no anno passado, foi de natureza a concorrer para estreitar, cada vez mais, os laços de amizade e de solidariedade politica que existem entre mim e S. Ex.

Seria a maior das injustiças, portanto, admittir-se a possibilidade de qualquer um de nós, quer eu, quer o Sr. Governador do Estado, quer o illustre Sr. Deputado Cunha Machado, de quem tambem se faz menção nestas noticias, se deixasse levar por intrigas que visam a nossa separação, para gaudío dos pescadores de aguas turvas.

O partido republicano maranhense sempre prestigiou o eminente chefe do Estado e tem o maior empenho em auxiliá-lo, sem outro objectivo sinão o do bem publico, para que possa levar a bom termo a missão que o povo maranhense confiou ao seu patriotismo.

Quanto ao Governo Federal, o eminente Sr. marechal Hermes sabe que o partido republicano do Maranhão suffragou unanimemente a sua candidatura e que temos mantido sempre e continuaremos a manter completa solidariedade com o seu governo para execução do brilhante programma com que subiu aos altos dominios politicos.

Parece-me que, depois destas declarações peremptorias, ficam destruidas, não só a local do *Diario de Noticias*, como outras aleivosias que por ahí andam.

O Sr. Braz Abrantes — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja incluido na ordem do dia de amanhã o projecto n. 48 da Camara dos Deputados.

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, já foi devolvida ao Senado, approvada e emendada pela Camara, a proposição n. 64, de 1910, que diz respeito á directoria do Theatro.

A esta Casa, pois resta pronunciar-se a respeito do assumpto. Assim, requeiro a V. Ex. se digne consultar ao Senado si consente, independentemente do parecer da Commissão, que a proposição faça parte da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar a Casa si consente que faça parte da ordem do dia de amanhã a proposição concedendo uma pensão a D. Arminda Ribeiro, viuva do capitão tenente da Armada Mario Ribeiro, victima do desastre do *Aquidaban*.

O SR. FELIPPE SCHMIDT dá um parte

O SR. ALFREDO ELLIS — Acabo de saber que já existe um requerimento no mesmo sentido. Si assim for, peço a V. Ex. que considere o meu requerimento como não tendo sido feito.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, em julho ou agosto deste anno occorreu nas capatazias da Alfandega de Santa Catharina, um accidente do qual sahio inutilizado um trabalhador.

Esse homem, pobre, carregado de familia e, arrimando ainda a seu pae, um nonagenario, requereu á Camara uma pensão ou uma aposentadoria.

A Camara, attendendo ao estado desse infeliz, offereceu uma proposição, que tem o n. 52 e que concede o direito de aposentadoria, a esse cidadão, nas condições da lei em vigor para o funcionalismo.

Achando-se esta proposição aqui no Senado, requieiro a V. Ex. que consulte á Casa si consente que ella faça parte da ordem do dia de amanhã, independente do parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá aos pedidos dos honrados Senadores uma vez que de accôrdo com o Regimento tem competencia para o fazer.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*) requer urgencia para discussão da proposição n. 105 de 1910 orçando a Receita da Republica para o exercicio de 1911.

Consultado o Senado, concede a urgencia solicitada.

RECEITA PARA 1911

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1910, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira (.) — Sr. Presidente, começo consignando que não é das mais difficeis de roer (*riso*) a proposição que nos enviou a Camara dos Deputados, fixando a Receita Publica para o exercicio de 1911. Entretanto, Sr. Presidente, ainda assim, não é difficil demonstrar que ha neste projecto alguma cousa que confirme a arguição que fiz em uma das sessões da semana finda de que as proposições relativas ás leis de meios enviadas pela Camara dos Deputados eram verdadeiras encyclopedias legislativas.

E' assim, Sr. Presidente, que mesmo ao relancear a vista pela proposição n. 105, que orça a Receita da Republica para o futuro exercicio, se encontra, o art. 31, que dispõe :

« Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie, não autorizada nesta lei ».

Em seguida, Sr. Presidente, no § 1º e seus numeros, define-se o que é loteria ou rifa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

§ 4º deste art. 31 estabelece :

« Serão punidos...

300\$ e 500\$ os que intervierem... »

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tudo isso é o projecto que o Senado já approvou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... « os que intervierem com o intuito... »

« E' prohibida a introdução de bilhetes, etc. »

Eu estava procurando a disposição que revoga os artigos taes e taes do Código Penal.

Temos, portanto, no projecto do orçamento da Receita uma disposição adicional e ao mesmo tempo modificativa das disposições do Código Penal.

Caberia perguntar aqui, e nesse sentido eu invocaria a opinião de meu distincto amigo, representante do Espirito Santo, cujo preparo respeito, em cujo parecer me amparo na manifestação de meu voto nesta Casa : qual o destino dessas disposições em uma lei annua, si para o exercicio de 1912 não forem reproduzidas na mesma lei ?

Para que essa disposição tivesse um cunho de legislação permanente, seria preciso que a refundissemos em uma lei de character permanente.

Entretanto, parece-me, que a honrada Camara chegaria ao mesmo resultado sem esses inconvenientes, adoptando as emendas com que o Senado reenviou áquella Camara o projecto que aqui foi largamente discutido.

E isso seria tanto mais natural quanto me parece que as emendas incluídas no orçamento da Receita procuravam calcar as disposições que o Senado tinha adoptado como emenda ao projecto da Camara.

Entretanto essas observações não alteram de modo algum o meu respeito e acatamento pelas deliberações da outra Casa do Congresso. Faço-as sómente no desejo que tenho de ver que as leis de meu paiz sejam adoptadas e votadas sem senões, que nossa legislação fundamental, os dispositivos que nos guiam na adopção dessas leis, clara e peremptoriamente previnem e procuram evitar.

Feitas estas observações, vou terminar as minhas considerações, mesmo porque não estou habilitado a discutir os recursos da receita proposta com as despesas autorizadas, visto que até agora só nos tem chegado os orçamentos fixando as despesas dos Ministerios das Relações Exteriores e da Marinha. Creio que ainda não temos outros orçamentos e estes mesmos a que me refiro estão votados com todos os sacramentos, em termos a receber a sancção presidencial.

Por isso não sei si é sufficiente a receita orçada, si faz face ás despesas autorizadas

Nestas condições vou dar o meu voto em favor do orçamento, jurando nas palavras da illustrada Commissão de Finanças do Senado, e, sobretudo, na de meu digno collega, o illustre relator da Commissão.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, apenas um protesto inócuo, visto que a urgencia do tempo não nos permite emendar o orçamento da receita, venho eu fazer, secundando as considerações que acabam de ser expendidas pelo honrado Senador pela Bahia.

No orçamento da receita foi introduzida uma disposição referente ás loterias, que reforma o Código Penal; isto é, numa lei annua da Republica já se decretam leis penaes.

Não é só, porém, isto que me leva a protestar — simples protesto inócuo — contra a introdução dessa disposição no orçamento da receita; é o facto de poder ser assim modificada uma deliberação das duas Casas de Congresso, que já não era susceptível de modificação, nem por uma nem por outra.

Approvado o projecto suppressivo das loterias pela Camara, approvada pelo Senado uma emenda áquelle projecto, á Camara só restava o direito de se pronunciar sobre esta emenda. O projecto era, para uma e outra Casa, uma disposição intangível, só seria susceptível do veto do Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Incluir-se no orçamento da receita, modificada a emenda que foi do Senado por uma outra, adoptando em parte o projecto que as duas Casas approvaram, disposições referentes ás loterias, é uma violação flagrante da Constituição e dos principios constitucionaes que regem o assumpto nas relações das duas Casas legislativas, e, mais do que isto, que regem as duas Casas legislativas na votação das leis annuas.

Era o protesto inócuo que queria fazer, correspondendo ao appello do honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, occupo a tribuna unicamente para fazer uma reclamação em relação ás palavras com que finalizou as suas considerações o meu honrado amigo Senador pela Bahia.

Disse o honrado Senador que ia votar o orçamento da receita jurando nas palavras ou nos conselhos da Commissão de Finanças do Senado e do seu humilde relator.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Humilde, não; muito distincto e competente.

O SR. URBANO DOS SANTOS — A minha reclamação consiste nisto: que S. Ex. devia dizer que vota o projecto da receita publica, jurando nas palavras dos Srs. Deputados, porque a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Commissão de Finanças se julga incapaz, neste ultimo momento, de collaborar no projecto que o Senado vai tomar em consideração, e acredita prestar um grande e relevante serviço á Republica votando-o, simplesmente, para que o Governo não se veja na dura contingencia de arrecadar impostos sem ter á sua disposição uma lei annua que o autorize a fazer esta cobrança.

Nesta triste contingencia é que o Senado se vê e a Commissão de Finanças aconselha ao Senado tambem a que voto o projecto sem lhe fazer a menor alteração, porque, quanto ao mais, acredito que o Senado não podia deixar de attender ás considerações que fizeram não só o digno e honrado Senador pela Bahia, como o não menos digno e honrado Senador pelo Espirito Santo, em relação ás loterias.

Creio que pela primeira vez na Republica vamos cahir nessa anormalidade de ver leis penaes introduzidas em leis orçamentarias e que nos vamos encontrar em uma contingencia muito triste relativamente a esta tentativa.

Acredito que os tribunaes, depois que esta lei votada deixar de ter valor, desde que ella seja substituida por outra lei de receita como tem de succeder fatalmente no fim do anno proximo, acredito que os tribunaes deixarão de applicar as disposições das nossas leis penaes, porque não hão de querer condemnar, applicando uma lei já revogada.

Acceito que os tribunaes do nosso paiz não farão tal cousa, que seria um attentado aos principios e liberdades individuaes.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos os arts. 2º a 37 da proposição, que passa á 3ª discussão, com dispensa do intersticio em virtude da urgencia concedida.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando de 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador; e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, quer de 1ª quer de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Postos a votos, são successivamente approvedos os arts. 2º e 3º da proposição, que passa á 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1907, equiparando os vencimentos dos praticos de pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia aos dos manipuladores de 1ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar (*incluido em ordem do dia, independente de parecer*).

Posto a votos, é approved o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*).

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 29 votos contra quatro, o artigo unico da proposição, que passa á 3ª discussão.

CAIXA DE CONVERSÃO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instituíram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

O Sr. Severino Vieira começa dizendo que desta, como das outras vezes, não tem a pretensão de fazer valer as suas idéas convencendo os seus illustres collegas, mas unicamente o proposito innocente, no cumprimento de um dever, de dizer o que pensa, acarretando com as responsabilidades que lhe possam dahí advir.

Diz ter o dever imperioso de, neste momento, proseguir na defesa já iniciada, embora sem autoridade, em favor da administração, na pasta da Fazenda, feita pelo honrado e competente Sr. Dr. Leopoldo Bulhões, revoltantemente accusado por mais de um orgão da imprensa desta Capital de haver comprometido a fortuna publica nas aventuras na elevação da taxa cambial.

O orador diz que não póde haver accusação mais injusta nem mais aleivosa, pois a verdade no meio de tudo isso é que o honrado ex-ministro da Fazenda não comprometteu em um real os fundos depositados no Thesouro Nacional, para facilitar essa elevação que se deu em virtude das nossas condições economicas, apezar do effeito contrario produzido pela Caixa de Conversão.

E' notorio que os depositos da Caixa de Conversão nos tres primeiros annos de sua existencia não attingiram a 6.000.000 de libras e que no ultimo da administração do Dr. David Campista, accusaram um decrescimo de algumas centenas de milhares de libras sendo elevado esse deposito no decurso da administração do Dr. Bulhões, pois, circumstancias que se prendem ao desenvolvimento economico e financeiro do paiz, determi-

naram essa elevação que attingiu em 31 de dezembro do anno passado, a 14.000.000 de libras continuando a mesma tendencia ascencional da taxa por tal fórma que os cinco milhões e tanto restantes para que a Caixa attingisse ao seu maximo, foram completados nos primeiros dias de maio do anno que está a findar-se.

Diz mais já ter tido occasião de calcular o excesso da nossa circulação, só por effeito das notas da Caixa, em perto de 60 mil contos.

Tendo attingido ao maximo o deposito na Caixa de Conversão, defendido o movimento cambial das peias que contrapesam o seu actuamento na circulação do ouro, continuou a se manifestar a elevação da taxa cambial que subiu gradualmente até attingir a 18 dinheiros por 1\$, em 12 de setembro do corrente anno.

O orador affirma que o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões não deu nem um passo, nem uma providencia e nem uma ordem para se chegar a essa situação, sendo certo que o Banco da Republica chegou a se abster de tomar parte nas operações de cambio, nos primeiros tempos, isto é, logo que se encerraram as operações da Caixa de Conversão.

Entretanto, essa attitude do banco não pode manter-se por muito tempo, pois viriam prejuizos para as suas funcções legaes de regulador do cambio.

Diz ainda o orador que poderia desdobrar ao Senado a resenha do movimento cambial, dia por dia, mostrando que esse movimento não teve absolutamente inicio no Banco da Republica, convindo accentuar que no registro do mez de junho não houve um só dia em que o banco não se limitasse a acompanhar a tabella dos outros bancos.

Está, portanto, habilitado o actual ministro da Fazenda a inquirir dos directores do Banco do Brazil e nomeadamente do encarregado da carteira cambial si alguma vez elle movimentou a alta do cambio por simples conselho do illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões.

O orador diz que depois que a taxa chegou a 18 dinheiros, no dia 18 de setembro do corrente anno, por um golpe de arbitrio legislativo, começou a se fazer sentir uma forte pressão sobre o Banco da Republica — a baixa que os jogadores de cambio vinham já ha algum tempo annunciando contra o mesmo banco.

E, continúa o orador, não fosse uma manifestação dessa intervenção legislativa, não teriamos presenciado a lucta que teve de sustentar o Banco, empenhando tambem o ministro da Fazenda, contra a baixa que se queria fazer á força, a golpe de lei, em detrimento do credito publico.

Sobre a baixa, diz ser notorio, que havia um syndicato que teve a fortuna, por um desses acasos fortuitos, vêr a seu lado a Commissão de Finanças do Senado que, em 15 de setembro, se reunia, embora em sessão secreta e resolvia, em

atenção a uma indicação do Senado Paulista, apresentar um projecto fixando para as novas emissões da Caixa de Conversão o cambio de 16 dinheiros por 1\$000.

Está certo de que a illustrada Commissão dirá que o honrado Sr. ex-ministro da Fazenda já se tinha manifestado pela taxa de 16 dinheiros, na mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional, mas quando o Sr. ministro da Fazenda dirigiu a sua exposição de motivos, ao Sr. Presidente da Republica o maximo do deposito da Caixa de Conversão ainda não tinha sido attingido.

E' facto que por uma dessas coincidencias com que a fortuna favorece aos audaciosos, o syndicato baixista que já havia forcejado a baixa, comprou saques ao Banco da Republica, no dia 14 no valor de 800 mil e tantas libras, e no dia 16, attendendo ao prestigio da Commissão de Finanças, que opinou pela taxa de 16, até o commercio legitimo correu a tomar combiaes e só em um os saques attingiram a um milhão sterlingo!

O Banco do Brazil fez face a essa situação, mas accentuando-se ainda mais esse movimento viu-se na contingencia de procurar o auxilio do Sr. ministro da Fazenda que não o recusou de accôrdo com a lei de 1906.

Resistiu-se não á tendencia da baixa cambial, mas ao arbitrio que a ameaçava por uma intervenção legislativa.

Fez o estudo dessa phase da questão em suas relações com o commercio de exportação e não desejando fazer accusações pessoaes, acredita que o actual Sr. ministro da Fazenda tenha tido razões fundaveis para intervir nas cotações cambiaes.

E si é certo que o Banco influiu nessas cotações por ordem do ministro, a responsabilidade dos prejuizos decorrentes cabe ao Governo.

Agora essa é já uma questão finda, quem tinha de auferir lucros com esse movimento, já os realizou; o Banco ou o Theouro acarretou o prejuizo, e para demonstrar que a taxa de 18 dinheiros não era ficticia informa que o Banco do Brazil em setembro vendeu 7.776.000 libras e em outubro, 4.146.000 libras, sendo que, em setembro, ainda não havia esperanca de intervenção do Legislativo na fixação da taxa de 16 dinheiros. Em janeiro, 3.623.000 libras e a seguir 2.979.000 libras, 2.736.000, 3.168.000 até maio 4.343.000 libras esterlinas.

Todos os saques cobertos, tendo o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões acudido aos pagamentos no exterior, sobrando em deposito dos nossos agentes em Londres, um saldo de 5.000.000 de libras esterlinas.

Passa o orador a analysar o discurso em que o Deputado Cincinato Braga procurou demonstrar que a taxa real, que no momento exprime a nossa situação economica é a de 15 dinheiros.

Comeca dizendo que foi embalde, porque depois do discurso de S. Ex., *in-continenti* a Camara, sem tomar em consideração os seus argumentos, votou a taxa de 16 dinheiros.

O orador analysa a hypothese formulada pelo Deputado por S. Paulo, de um transatlantico em commercio que aportasse a uma ilha, onde si fizera emissão de 50.000 libras papel, quando a moeda circulante era de 100.000 — determinando uma crise monetaria pelo excesso da emissão e, refutando esta conclusão, lembra que a crise dar-se-hia independente da exportação de mercadorias, porque a moeda ouro, deixaria de ler o character de meio circulante e passaria a ser mercadoria como outra qualquer, sujeita á variação de valor, e constrangida ao principio economico de que a moeda má expelle a boa do mercado.

Tambem não está de accôrdo com a definição de — medida de valor — dada á moeda, porque entende que o valor não póde ter medida, variando de tempo para tempo, de logar a logar e até de pessoa a pessoa. Refere-se á definição do economista Moccoaulay — a moeda, é uma simples expressão de dívida, representando um título de credito ao portador, por serviços prestados, ou por effeitos de commercio.

Referindo-se ainda á longa demonstração feita pelo Deputado por S. Paulo de que a situação economica do paiz não permite uma taxa superior a 15 dinheiros, assignala que aquelle orador esqueceu-se de que as despezas do productor já estão cobertas em saldos no balanço commercial, como nesse saldo estão incluídos as remessas do colono, os fretes e os impostos de exportação.

A negra prospectiva pelo futuro financeiro, em favor da depreciação da taxa, sobre ser desarrazoada, permittindo o papel moeda acima do par, no regimen dos *deficits*, é pelo menos extemporanea e não surgiu a tempo de impedir que o Legislativo enveredasse por esse plano inclinado que, parece, nos conduzirá a crise igual á do *funding-loan*.

E, para demonstrar que o Deputado por S. Paulo não foi feliz nos seus estudos sobre valorização da moeda, nem nos confrontos estabelecidos, assignalou o orador que, de 1899 a 1901 tivemos a taxa cambial elevada de 5 5/8 a 12 dinheiros, por outro motivo que são as condições apontadas agora como fataes e imprescindiveis para a valorização da moeda.

Nem comprehende, em face da situação do mercado, como se possa ter como optimista a taxa de 16 dinheiros, quando a simples creação do fundo de garantia e a operação do resgate determinou a ascensão do camio de 5 5/8 a 12 dinheiros, e extranha que, estando em funcionamento os apparatus então creados e mais a Caixa de Conversão, não tivessemos uma differença de dous ou tres dinheiros para mais na taxa cambial.

Faz largas considerações sobre a influencia do padrão da moeda na organização dos orçamentos e na arrecadação da despeza e passa a estudar o effeito que causou no mercado monetario o lastro de 80 mil contos com que se iniciaram as operações da Caixa de Conversão.

Nesse particular accentúa que esse *index* influiu poderosamente para a baixa da taxa.

Respondendo a apartes affirma que os 320 mil contos agora em deposito são um argumento em favor dos que pretendem a alta, porque a inflação da circulação não deteve a taxa cambial na sua marcha ascendente, prova evidente de situação firme do mercado.

Ainda respondendo a apartes, demonstra que os efeitos da inflação podem ser anulados por phenomenos concummitantes, sem alterar o curso natural da valorização da moeda pelo augmento da fortuna publica e desenvolvimento das operações commerciaes.

Fixada a taxa de 16 dinheiros os oito milhões esterlinos reprezados agora, naturalmente serão convertidos em especie e depositados na Caixa de Conversão, augmentando assim do chofre a circulação monetaria. A riqueza publica não será augmentada, porque as notas emittidas representarão simplesmente titulo de deposito do dinheiro ás ordens dos capitalistas e bancos, agora empenhados em forçar a baixa. Esta operação póde ser representada por uma equação, de cujos termos um é a somma do meio circulante, outro é a somma dos valores que entram em commercio, estabelecendo relações de character permanente; si houver augmento de um dos artigos commerciaes, além do consumo, dar-se-ha a diminuição de procura e portanto o valor desse artigo diminue — o mesmo se dá com o meio circulante.

Pergunta o orador: que determinou a baixa da taxa cambial depois da Republica?

As emissões, sem duvida, e não foi preciso que se actuasse no mercado internacional. Dahi o orador passa a analysar amplamente a natureza das notas conversiveis para attender aos constantes apartes.

Retomando o fio de considerações, assignala que, fixada a taxa de 16 dinheiros nos primeiros momentos dar-se-ha a inflação do meio circulante, porque ha muito ouro comprado aos cambios de 11 $\frac{1}{2}$, 13 $\frac{3}{4}$ e 18, e todo esse ouro hade ser convertido em notas da Caixa.

E dispensa-se de analysar o alcance dessa operação para tratar de outros pontos da questão.

Entende o orador ser necessaria a modificação do § 1º do art. 1º do projecto, no sentido de se impor ao portador de notas emittidas ao cambio de 15, a obrigação de trocal-as dentro do prazo certo, de um anno, por exemplo, impondo-se ao mesmo tempo ao Governo a obrigação de não emittir mais notas da primeira conversão, que deviam ser trocadas por novas ao cambio de 16, desta fórma evitar-se-hia ao Governo a necessidade de depositar o ouro equivalente as notas dilaceradas destruidas ou perdidas.

O § 2º do projecto estabelece que cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando estas atingirem sessenta milhões esterlinos.

Reputa exagerado o *quantum* exigido para emissão da Caixa porque esta será quasi igual a nossa actual circulação inconversível, resultando ficarmos entre notas conversíveis e inconversíveis com uma circulação de um e meio milhão de contos.

Basta enumerar esta somma para se ver que esta é muito mais quantiosa do que a somma de nossa importação e exportação.

O § 3º parece-lhe obscuro. Dando-se a tendencia para a baixa, a Caixa não seria necessaria, pois é bem de ver que em taxa baixa ninguem recolhe dinheiro; se, porém, a taxa se elevar não será a disposição do § 3º que vem remediar o mal, pois ninguem retirará dinheiro da Caixa com prejuizo para dar vantagens a outrem.

O dispositivo pois não produzirá o effeito que se espera.

Nota estar adiantada a hora e não quer o orador adiantar argumentos sobre o art. 2º, antes porém de retirar-se da tribuna felicita-se por ter em apoio das suas convicções, o illustre Senador pelo Espirito Santo, contra a opinião do illustre Deputado por S. Paulo, que quer reduzir o paiz a duas classes antagonicas: a classe dos productores e a dos consumidores.

A sua doutrina é que todo o homem de trabalho, seja qual fôr o genero de sua profissão, é um productor, e não sómente aquelles que se dedicam á vida da lavoura.

Não se veja nos partidarios da valorização do nosso meio circulante, inimigos dos interesses das classes agricolas e tanto isso é verdade que o orador se declara de inteiro accordo com o illustre Deputado por S. Paulo quando S. Ex. diz que « aos que da terra extrahem mercadorias por industria agricola, por industria extractiva e por industria da mineração, a esses, á prosperidade desses elementos sociaes, é que teremos de pedir a eliminação do papel-mocda ».

Não é absolutamente lesiva dos interesses das classes productivas, a politica da valorização do meio circulante. Essa politica tem, por effeito immediato, de melhorar as condições de pagamento de salarios daquelles que ganham a custa de seu trabalho, produzindo muitas vezes com sacrificio da propria existencia, a commodidade, o conforto e o luxo para os proprietarios de latifundios.

São os productores agricolas, os jornaleiros, os que não exploram a grande propriedade, mas vivem do seu trabalho; são os empregados de fabricas, são o grande numero de pequenos empregados diaristas que, longe de serem prejudicados, serão beneficiados desde que o nosso meio circulante se valorise.

E' o orador partidario da valorização de nossa moeda, porque não comprehende a nossa prosperidade e o nosso progresso com moeda miseravel.

Foi mais longe do que pretendia, mas procedeu de accordo com o que julga ser de seu dever, defendendo idéas que veem de longe e ao mesmo tempo o Governo do Sr. marechal Hermes que mais de uma vez tem declarado não querer para a Caixa de Conversão sinão a taxa que for a expressão real da nossa situação economica.

Assim, não vacilla de fazer um appello ao Senado, pedindo o adiamento da solução da questão em debate até a proxima sessão legislativa.

Não ha a receiar perturbações de nossa vida economica e financeira, como houve ao tempo do Governo do Sr. Campos Salles ; nada faz prever que nos avisinhamos de qualquer crise, que urgia attender immediatamente, portanto seria de bom alvitre adiar a discussão do projecto, attendendo-se aos desejos do Sr. Presidente da Republica, e neste interregno fazer-se um inquerito consciencioso, apurando-se a realidade da situação economica do paiz no sentido de se conhecer a expressão dessa situação pela taxa cambial.

Crê que isso faria, no momento actual, em meio das difficuldades de todos os generos, entre as quaes, infelizmente, não são de menor vulto aquellas agora mesmo creadas pela inconsideração do Poder Legislativo, crê, repete, que seria um bom serviço prestado ao Sr. Presidente da Republica, o adiamento da solução desta questão para a proxima sessão legislativa. Então bastaria medir o espaço desse adiamento para ficar-se talvez conhecendo quem tem razão — si aquelles que sustentam como situação real do mercado a taxa superior a 17 dinheiros ou si aquelles que pugnam pela taxa de 15 dinheiros, mas condescendem, com a fixação cambial a 16 dinheiros.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, fica adiada a discussão desta e das demais materias constantes da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 105, de 1910, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1911;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando nos termos das disposições legislativas que os instituíram os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda; elevando a 16 dinheiros por 18 a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou,

aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126 § 2º do Regimento*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercito, seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 104, de 1910, autorizando o Presidente da Republica re- levar a Carlos Pinto de Figueiredo a prescripção em que hou- ver incorrido, para receber vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Su- premo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu- mero 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bi- bliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu- mero 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu- mero 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Car- rascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nu- mero 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 74, de 1910, con- cedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Commissão de Fi- nanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 236, de 1907, concedendo a D. Gabriela Muller de Castro viuva do tenente-coronel honorario do Exército, Sotero de Castro, e à sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 29, de 1910, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos e em prorrogação (*com parecer da Comissão de Finanças emendado*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hermann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica; revogadas as disposições em contrario (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*projecto n. 64, de 1910, incluídas em ordem do dia independentes de parecer*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvando a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a sua execução (*incluídas em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvando a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e a Alemanha, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, e autorizando, para sua execução, a abertura dos necessarios creditos (*incluída em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes, entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 92, de 1910, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 73, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9 da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; revogadas as disposições em contrario (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 71, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro, a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeçoar seus estudos na Europa (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1910, relevando a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional, a prescripção em que incorreu a fim de poder receber vencimentos de que foi privado (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar mensalmente á DD. Clothilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$ que percebia do Thesouro seu falleido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das Capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar como soldo por inteiro, da respectiva patente, a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

126ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio (do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladolid, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schimidt e Cassiano do Nascimento (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Herclio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinhero Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, datados de 26 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 111 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.192:895\$236, papel e 1.150:000\$, ouro :

	Ouro	Papel
1.^o—Secretaria de Estado e Serviço de Consulta		
(decretos ns. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, e 7.819 de 27 de janeiro de 1910 :		
Pessoal :		
Gabinete do ministro — Ministro de Estado : Vencimentos... 24:000\$; representação, 12:000\$000.....		
	36:000\$000
Secretario e auxiliares (gratificação)....		
	48:000\$000
Serviço de Consulta — um consultor juridico, 12:000\$; um consultor tecnico, 12:000\$; um auxiliar tecnico, 9:600\$000..		
	33:600\$000

	Ouro	Papel
Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal — Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1. ^{as} of- ficiaes, 19:200\$; dous 2. ^{as} officiaes, 14:400\$; cinco 3. ^{as} officiaes, 27:000\$ e um conti- nuuo 2:400\$000.....	105:000\$000
Director Geral do Industria e Commer- cio — um director ge- ral, 18:000\$; dous di- rectores de secção, 24:000\$; dous 1. ^{as} of- ficiaes, 19:200\$; tres 2. ^{as} officiaes, 21:600 ; cinco 3. ^{as} officiaes, 27:000\$ e um conti- nuuo, 2:400\$000.....	112:200\$000
Portaria — Um por- teiro, 6:000\$; umaju- dante de porteiro, 3:600\$; dous conti- nuuos, 4:800\$ e quatro correios, 9:600\$000...	24:000\$000
Serventes :		
Cinco serventes, seu- do um incumbido do asseio da sala dos con- sultores (salario men- sal de 150\$000).....	9:000\$000
Material :		
Despezas com a edu- cação do ministro, 12:000\$; artigos de expediente e, 14:000\$; despezas miudas e de prompto pagamento, 6:000\$; serviço postal telegraphico, 10:000\$; para conservação e custeio das installações electricas, comprehen- dendo a iluminação do edificio, o elevador,		

	Ouro	Papel
campainhas eappare- lhos telephonicos, in- clusive o consumo de energia electrica e o pagamento de um en- carregado das installa- ções, com a gratificação mensal de 300\$, e dous ajudantes com a de 150\$ cada um, 25:500\$; para conservação de jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamen- to de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$, e quatro ajudan- tes com a diaria de 4\$ cada um, 12:000\$; para asseio do edificio, material para esse ser- vico e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria de 4\$ cada um, 6:000\$; para alu- guel de casa para o porteiro, 1:200\$; con- sumo de agua, 1:080\$; publicação do expedi- ente e editaes, acquisi- ção de livros e outros impressos, encaderna- ções, impressões, inclu- sive o relatorio do mi- nistro, 31:200\$; aos quatro continuos, 50\$ a cada um de uma só vez, 200\$; aos quatro continuos e aos cor- reios, 300\$ para cada um de uma só vez, para fardamento, 24:000\$; aos quatro correios a diaria de 1\$ a cada um quando em servico, calculada para 365 dias,..... 1:460\$000.....	123;040\$000
Total da verba....	<u>400:840\$000</u>

2 — *Directoria Geral de Contabilidade* (decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910) :

Pessoal :

Um director geral 18:000\$, dous directores de secção 24:000\$, cinco primeiros officiaes, 48:000\$; cinco segundos officiaes, ... 36:000\$; oito terceiros officiaes, 43:200\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$)..... 3:600\$	175:200\$000
--	--------------

Material :

Artigos de expediente, 14:000\$; aquisição de livros revistas e outros impressos, encadernação e impressões, publicação do expediente e editaes, publicação, revisão e distribuição do almanack do ministerio, 25:000\$; despesas muidas e de prompto pagamento, 2:000\$; aquisição e conservação de moveis, comprehendendo machinas de escrever e de calcular e o que for necessario ao Archivo e mais dependencias da directoria, 92:000\$; ao continuo, gratificação de 50\$, de uma só vez, de accordo com o regulamento e quantitativo para fardamento, 350\$000	133:350\$000
---	--------------

Total da verba....	308:550\$000
--------------------	--------------

	Ouro	Papel
3ª — Imigração e Colonização (decreto n. 6.455, 19 de abril de 1907) :		
a) Directoria Geral do Serviço de Povoamento (decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907) :		
Pessoal, diarias regulamentares inclusive		254:830\$000
Material :		
O necessario ao serviço, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, e transporte do pessoal, 99:400\$; aluguel de casa para o porteiro, 600\$000.....	100:000\$000
b) Hospedaria de Immigrantes da Ilha Flores :		
Pessoal titulado 36:800\$; diaristas, 97:637\$500	134:437\$500
Material :		
O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immigrants e empregados, conservação e reparação da Hospedaria e suas dependencias (comprehendendo o pessoal) e despesas com o material fluctuante	320:000\$000
c) Serviço de Imigração :		
Passagens do exterior	500:000\$000	
Transporte de immigrants para os Estados, recepção, hospedagem e expedição dos mesmos.....	600:000\$000

	Ouro	Papel
d) Serviço de colonização :		
Serviço nos Estados :		
Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas de material e com a fundação de núcleos colonias e localização de imigrantes.....	4.600:000\$000
e) Despesas extraordinárias e eventuaes :		
— Para attender a despesas imprevistas ou deficiencia de qualquer consignação da verba, comprehendendo as despesas com o pessoal que for em commissão ao estrangeiro, em proveito do serviço de imigração	300:000\$000
Para pagamento da subvenção á Estrada de Ferro de Santa Catharina, pelos 60 kilometros construidos entre Blumenau e Colonia Hansa.....	900:000\$000
Total da verba.....	500:000\$000	7.209:267\$500
4º — <i>Expansão economica do Brazil :</i>		
a) Propaganda de café e outros productos do Brazil no estrangeiro, comprehendendo o pagamento do pessoal e a subvenção annual de 5.000 francos para a Associação Internacional do Frio..	500:000\$000	
b) Para o pagamento de trabalhos de propaganda no paiz, comprehendendo pu-		

	Ouro	Papel
publicações, traducções e aquisições de obras, livros ou productos destinados á propagação das riquezas naturaes e desenvolvimento agrícola e industrial do Brazil, bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer.....		300:000\$000
Total da verba....	500:000\$000	300:000\$000
5ª — <i>Jardim Botânico</i> (decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910) :		
Pessoal :		
Pessoal técnico e administrativo — director, 18:000\$; 1 sub-director, 12:000\$; 3 chefes de secção, 36:000\$; 4 ajudantes de secção, 38:400\$; 2 preparadores de secção, 10:800\$; 1 auxiliar de secção 4:2000\$; 3 naturalista, 21:600\$; 1 secretario-bibliothecario, 7:200\$; 1 escripturario, 4:800\$; 1 conservador do herbario e muscu, 3:600\$; 1 jardineiro chefe, 4:800\$; 1 feitor, 2:400\$; 1 porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 1:800\$; 4 serventes, 7:2000\$;.....	175:800\$000
Pessoal diarista :		
12 guardas, sendo dous para a secção agronomica (diarias á razão de 5\$, 21:900\$; fardamentos á razão de		

Ouro

Papel

200\$ annuaes, sendo metade paga em março e outra metade em setembro, 2:400\$); 24:300\$; 20 jardineiros, sendo dous para a Secção Agronomica, diaria 5\$, 36:500\$; 50 trabalhadores, sendo 18 para a Secção Agronomica, diaria 4\$, 73:000\$; 1 conservador de placas, diaria 6\$, 2:190\$; 1 pedreiro, diaria 6\$, 2:190\$; 1 carpinteiro, diaria 6\$, 2:190\$; 1 carroceiro, diaria 5\$, 1:825\$; 20 aprendizes, diaria 1\$, 7:200\$ 149:395\$000!

Material :

Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento dessas dependencias, 20:000\$; aquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; emballagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despezas miudas e imprevistas, 30:000\$; objectos de expediente, publicações scientificas, inclusive a *Revista do Jardim*, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetes, revistas e jornaes para a biblioteca, 20:000\$; custeio e conservação

	Ouro	Papel
da Secção Agronomi- ca, comprehendendo o material para o Posto Meteorologico ; aquisição e conserva- ção de machinas, fer- ramentas e utensilios agricolas ; vehiculos o animacs de tracção ; cereas, adubos, plan- tas e sementes e o pa- gamento de um chefe de cultura a 350\$ mensaes, 30:000\$; con- sumo de agua, 3:240\$; transporte de pessoal e material comprehen- dendo as passagens dos naturalistas via- janics e o frete de suas bagagens, 10:000\$; diarias do pessoal tecnico e ad- ministrativo de accôr- do com o regulamen- to 8:800\$000.....	122:040\$000
Despezas de installa- ção — Para a termi- nação das obras de installação e adapta- ção do jardim aos fins previstos no decreto n. 848, de 3 de feve- reiro de 1910.....	200:000\$000
Total da verba.....		<u>647:235\$000</u>

6ª — *Serviço de inspecção e
defesa agricolas* (de-
cretos ns. 7.556, de 16
de setembro de 1909,
e 8.360, de 9 de no-
vembro de 1910) :

a) Directoria :

Pessoal :

1 director geral,
18:000 ; 2 sub-dire-
ctores, 24:000\$; 2 aju-

	Ouro	Papel
dantes agronomos, 16:800\$; 2 auxiliares agronomos, 12:600\$; 2 primeiros officiaes, 16:800\$; 3 segundos officiaes, 18:000\$; 4 terceiros officiaes, 18:600\$; 4 terceiros 19:200\$; 4 escreventes dactylographos, 14:400\$; 2 auxiliares de defesa agrícola, 9:600\$; 1 mecanico 3:600\$; 1 guarda do material, 3:600\$; 1 encarregado de despachos, 3:600\$; 1 porteiro, 3:000\$; 2 continuos, 4:800\$; 5 serventes, salario mensal de 150\$ cada um, 9:000\$000.		176:400\$000

Material :

Publicações de editaes; annuarios e boletina, questionarios, mappaes agricolas e schemas; aquisição e publicações de trabalhos para divulgar os melhos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agrícola 100:000\$; aquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço, 300:000\$; diarias regulamentares, passagens e transportes do pessoal

	Ouro	Papel
da directoria, 20:000\$; objectos de expediente e despezas miudas imprevistas réis 30:000\$000.....	450:000\$000
b) Inspectorias :		
Pessoal, inclusive o das novas inspectorias do Amazonas, Piauly, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Es- pirito Santo e Santa Catharina	412:000\$000
Material :		
Alugueis de casas para deposito de ma- chinas e para funcio- namentos das inspectorias; asseio das mes- mas e despezas miudas e de expediente, comprehendendo o pa- gamento de um ser- vente para cada inspe- ctoria, á razão de 100\$ mensaes no maximo, 100:000\$, diarias e despezas de transpor- te do pessoal e mate- rial e despezas even- tuaes e imprevistas, comprehendendo o pa- gamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 6º do regulamento, 400:000\$; para fiscalizaçãõ, en- sino e propaganda da cultura do Irigo e ou- tras de accôrdo com o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, comprehendendo os vencimentos de um fiscal, á razão de 12:000\$ annuaes e um ajudante á razão		

	Ouro	Papel
de \$:400\$; diarias e transportes dos mesmos 30:000\$; para a reconstrucção do proprio nacional em que está installada a Inspectoria Agricola de Cuyabá, 40:000\$; para aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensílios agricolas e de adubos, correctivo para os effeitos do disposto no art. 2º n. 8 e art. 44 n. 13 do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910 ; transporte, concerto e conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem daes serviços, dividido proporcionalmente, de accôrdo com a importancia de cada uma pelas inspectorias agricolas, 300:000\$; para a installação das inspectorias agricolas nos Estados do Amapiauby, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina 230:000\$000		1.100:000\$000
c) Delegacia no Acre (portaria de 16 de setembro de 1909):		
Pessoal :		
1 delegado, 18:000\$;		
3 auxiliares,.....		
30:000\$000	48:000\$000
Material :		
Diarias, passagens e transportes ; custeio e conservação dos la-		

	Ouro	Papel
horatorios e campos de experiencias, salarios de trabalhadores, guardas, capatazes, serventes e apontadores; aluguel de casa para o funcionamento da delegacia; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas	160:000\$000
<i>d) Defesa agricola —</i> Servico de extincção de gafanhotos e ou- animas ou para- sitas nocivos á agri- cultura, comprehen- dendo a acquisição e transporte do mate- rial necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordi- nario incumbido desse servico, dividido pro- porcionalmente, de ac- côrdo com a importan- cia de cada uma, pelas inspectorias agricolas, 300:000\$; para as in- demnizações previs- tas no art. 20 e para as despesas que resul- tarem do disposto no art. 15 do regulamento n. 8.360, 20:000\$000	320:000\$000
Total da verba.....	<u>2.666:400\$000</u>
7° — Posto Zootecnico Fe- <i>deral</i> (decreto n. 8.366, de 16 de novembro de 1910) :		
<i>a) Pessoal tecnico:</i>		
1 director, 6:000\$;		
4 chefes de secção 48:000\$; 7 ajudantes 58:800\$; 2 auxilia- res de 1ª classe, 9:600\$;		
4 auxiliares de 2ª classe, 12:000\$000.....	134:400\$000

	Ouro	Papel
b) Pessoal administrativo :		
1 secretario, bibliothecario 6:000\$; 1 escripturario, 5:400\$; 1 encaregado da contabilidade, 7:200\$; 1 ajudante, 6:000\$; 1 almoxarife, 3:600\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 continuo, 1:800\$000.	33:000\$000
c) Pessoal operario :		
Feitorias fiscaes, guarda, serventes de laboratorios, de estribarias, de vacarias, trabalhadores ruraes, operarios, etc...	80:000\$000
d) Material :		
Alimentação, ferragens e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos 60:000\$; diarias e despezas de transporte de pessoal e material, expediente e imprevistos,	110:000\$000
50:000\$000	
Importação de animaes estrangeiros...	150:000\$000	
Compra de animaes no paiz, aquisição e conservação do material agricola e para laboratorios, iluminação e força motriz, obras e conservação e o que for necessario ás culturas e demais serviços do pasto.....	280:000\$000
Total da verba.....	450:000\$000	637:400\$000

	Ouro	Papel
8ª — Escola de Aprendizizes Artifices		
a) Pessoal.....	501:600\$000
b) Material :		
Despezas de expediente, objectos para as aulas, luz, agua e asseio das escolas e despezas miudas e imprevistas, comprehendendo o pagamento de um servente para cada escola, á razão de 100\$ mensaes,.....		
114:000\$; conservação dos edificios, do mobiliario e do material das officinas, 228:000\$; auxilio para compra de materia prima para as officinas, 68:400\$; subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não fôr estabelecida a Escola da União, 48:000\$000		
	458:400\$000
Total da verba.....	<u>960:000\$000</u>

9ª — Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil
(decreto n. 8,359, de 9 de novembro de 1910) :

Pessoal :

1 director, 18:000\$;
1 secretario bibliothecario, 15:000\$; 4 geologos, 48:000\$; 1 petrographo, 12:000\$;
1 chimico, 12:000\$; 1 auxiliar juridico, 9:600\$; 3 ajudantes de geologo e de petrographo, 21:600\$; 3

	Ouro	Papel
auxiliares Technicos, 18:000\$; 1 desenhista- ta-cartographo, 6:000; 1 almoxarife, 6:000\$; 3 escriptura- rios, 14:400\$; 1 dactylo- grapho, 4:800\$; 1 photographo, 4:800\$; 1 ajudante de dactylo- grapho, 3:600\$; 1 aju- dante de desenhista, 3:600\$; 1 auxiliar quimico, 3:300\$; 1 auxiliar do biblio- thecario, 3:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 2 contiuos, 4:800\$; e 3 serventes (salario mensal de 150\$) 5:400\$000	217:800\$000

Para pagamento de differença de vencimentos, de accordo com a primeira observação dos que acompanham a tabella annexa ao regulamento: Ao director (ex-chefe do serviço), 6:000\$; a dous geologos (ex-geologos de 1ª classe), 12:000\$; a dous geologos (ex-primeiros engenheiros), 12:000\$; a um petrographo ex-primeiro engenheiro), 6:000\$000.....

..... 36:000\$000

Material :

O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miúdas e imprevistas, 100:000\$; para a con-

	Ouro	Papel
servação da Fabrica de Ferro S. João de Ipanema (Pessoal e material), réis.....	20:000\$,.....	120:000\$000
Total da verba.....	<u>373:800\$000</u>
10 ^a — <i>Junta Commercial e Junta do Corretores</i> (decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910):		
I. Junta Commercial:		
Pessoal:		
1 director secretario, 5:000\$; 2 primeiros officiaes, 14:400\$; 2 segundos officiaes, 12:000\$; 4 terceiros officiaes, 19:200\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 ajudante de porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 2:400\$; 1 servente (salario mensal de 150\$),.....	1:800\$000	61:400\$000
Material:		
Artigos de expediente 2:600\$; publicações, impressões e encadernações; aquisição de livros, revistas e jornaes; despesas miudas e eventuaes, 5:400\$; aquisição e concerto de moveis, 2:000\$; aluguel de casa para o funcionamento da Junta 6:000\$; taxa de esgoto, 136\$118, consumo de agua,.....	36\$000	16:172\$118

	Ouro	Papel
II. Junta dos Corretores :		
Pessoal :		
Um syndico dos cor- retores, 9:600\$; um escripturario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$; um servente, 1:800\$.		17:400\$000
Material:		
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 1:200\$; objectos de ex- pediente (assignaturas de jornaes), 600\$; eventuaes (carretos, vasilhames de amos- tras, etc.), 300\$.....		2:100\$000
Total da verba.....		<u>97:072\$118</u>

11* — *Directoria Geral de Estatistica* (decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910) :

a) *Directoria Geral*:

Pessoal:

Um director geral, 18:000\$; seis chefes de secção, 72:000\$; um auxiliar juridico, 12:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; um almoxarife, 8:400\$; 16 primeiros officiaes, 138:400\$; 28 segundos officiaes, 168:000\$; 36 terceiros officiaes..... 172:800\$; 10 praticantes, 36:000\$; 20 auxiliares de primeira classe, 60:000\$; 20 auxiliares de segunda classe, 48:000\$; um official de gabinete, gratificação, 2:400\$; um porteiro, 4:800\$;

Ouro

Papel

15:000\$; objectos de expediente, encadernação, impressões e editaes, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos *Archivos do Museu*, 15:000\$; compra e concerto de vitrines, armarios e outros moveis, instrumentos, modelos,apparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia e comprehendido o pagamento de um carpinteiro com a diaria de 6\$ a 8\$ e de dous serventes de laboratorio com a diaria de 5\$... 30:000\$; para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, a que se refere o art. 99 do regulamento, comprehendendo a aquisição de animaes, instrumentos, apparelhos, drogas, etc., 3:000\$; compra e concerto de apparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios, 3:000\$; pequenos reparos e limpeza do edificio e suas dependencias e materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos, 20:000\$; taxa de esgoto, 136\$118; consumo de agua, 1:872\$; transporte de pessoal e material e diarias, de

	Ouro	Papel
um ajudante de porteiro, 3:000\$; seis continuos, 14:400\$; seis serventes (salario mensal de 150\$), 10:800\$000		790:200\$000
Material:		
Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas, 5:000\$; objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes, 15:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 4:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 720\$; taxa de esgoto, 142\$500; consumo de agua.....	1:080\$000.....	25:942\$000
b) Officina typographica :		
Pessoal:		
Chefes ou mestres de officinas, artistas e serventes, comprehendidos os serviços de gravuras, brochura, encadernação, electricidade e photographia.....	100:000\$000
Material:		
O necessario aos serviços da officina....	30:000\$000
c) Eventuaes:		
Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares, pagamento dos dactylographos e para despesas imprevistas.	100:000\$000
Para pagamento do pessoal e mais serviços do recenseamento geral da Republica.....	2.600:000\$000
Total da verba.....	<u>3.646:142\$500</u>

Ouro

Papel

12ª — *Directoria de Meteorologia e Astronomia* (decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909) :

1. Observatorio Nacional :

Pessoal:

Administração Geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia: 1 director..... 18:000\$; 1 secretario-bibliothecario, 9:600\$; 3 escreventes, 16:200\$; 1 mecanico, 4:800\$; 2 ajudantes de mecanico, 7:200\$; 1 aprendiz mecanico, 1:200\$; 1 zelador, 2:400\$ e 2 ser-ventes, 2:880\$000....

.....

62:280\$000

Secção de Meteorologia e Physica do Globo — 1 chefe de secção, 12:000\$; 3 assistentes de 1ª classe.... 28:800\$; 2 assistentes de 2ª classe, 14:400\$; 4 assistentes de 3ª classe, 21:600\$000....

.....

76:800\$000

Secção de Astronomia e Geodesia — 1 chefe de secção, 12:000\$; 2 assistentes de 1ª classe, 19:200\$; 2 assistentes de 2ª classe, 14:400\$; 2 calculadores..... 10:800\$; 3 guardas-manobras, 5:400\$000..

.....

61:800\$000

Material:

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despesas miudas..... 60:000\$; aquisição,

.....

	Ouro	Papel
concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral.....		
124:250\$; consumo de agua, 720\$; para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens ao pessoal do Observatorio Nacional, quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento do pessoal extraordinario que fór necessario ao serviço, 50:520\$; custeio das estações meteorologicas e pluviometricas (inclusive as que foram transferidas da Marinha para este ministerio)— pessoal e material.....		
197:480\$000.....	432:970\$000
II. Serviços subvencionados:		
Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorológico na forma do art. 15 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, sendo 40:000\$000 para cada um.....	80:000\$000
Total da verba...	<u>713:850\$000</u>
13ª — <i>Museu Nacional</i> (decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910):		
Pessoal:		
1 director, 18:000\$;		
4 professores, 48:000\$;		
4 substitutos, 38:400\$;		

	Ouro	Papel
1 chimico da 3ª secção, 9:600\$; 2 naturalistas- viajantes, 14:400\$; 7 preparadores, 37:800\$; 1 chefe de cultura.... 5:400\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 escriptura- rio, 4:800\$; 1 biblio- thecario, 7:200\$; 1 ajudante de bibliothec- ario, 3:600\$; 1 dese- nhista calligrapho.... 6:000\$; 1 chimico- chefe de laboratorio de chimica vegetal..... 12:000\$; 1 assistente de chimica do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 ajudante preparador do mesmo laboratorio, 5:400\$; 1 entomologo, chefe do laboratorio de entomologia..... 12:000\$; 1 ajudante- preparador do mesmo laboratorio, 5:400\$; 1 phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia..... 12:000\$; 1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio... 9:600\$; 1 porteiro.... 4:800\$; 1 continuo aju- dante do porteiro.... 3:000\$000.....	274:200\$000
Pessoal de nomeação do director—Dous pra- praticantes de zoologia a 1:200\$, 2:400\$; dous guardas com 5\$ diarios, 3:650\$; 12 serventes com 5\$ diarios..... 21:900\$; 20 jardineiros com 5\$ diarios..... 36:500\$000.....	64:450\$000
Material: Acquisição de pro- ductos naturaes, livros, jornaes e revistas....		

	Ouro	Papel
conformidade com o artigo 104 do regulamento, 10:000\$; para pagamento de ajuda de custo de que trata o art. 97 do regulamento, 3:000\$; despesas miúdas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio á razão de 200\$ mensaes, 8:400\$000.....	109:408\$118
Despezas de instalação — Para a terminação das obras de reconstrucção e adaptaçãõ no Museu, comprehendendo o respectivo mobiliario	425:000\$000
Total da verba.....	<u>873:058\$118</u>

14ª — *Escola de Minas* (decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910):

Pessoal :

1 director, 18:000\$;
 16 lentes, 192:000\$; 8 substitutos, 67:200\$; 2 professores de desenho, 16:800\$; 1 preparador analysta chimico, 6:000\$; 1 secretario, 8:400\$; 1 bibliothecario, 8:400\$; 3 amanuenses, 10:800\$; 1 conservador mecanico, 3:600\$; 2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas), 6:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 5 bedeis, 10:800\$; 7 serventes, 8:400\$; gratificaçãõ addicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio... 36:360\$; gratificaçãõ

	Ouro	Papel
ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000.....	399:960\$000

Material:

Objectos de expediente, 1:400\$; excursões e estudos praticos, 8:000\$; officinas.....		
7:000\$; modelos, desenhos e bibliotheca....		
6:000\$; collecções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$; laboratorios, gabinetes e observatorio astronomico, inclusive a quantia de 18:000\$ para montagem de um laboratorio de metallurgia, 42:000\$; iluminação, 1:200\$; impressão dos <i>Annaes</i> , 2:000\$; impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes...		
5:000\$; pensão a tres alumnos, 1:800\$; para montagem e conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes, 4:000\$; para completa installação de gabinetes e <i>ateliers</i> destinados ao estudo de electro-technica, 8:000\$000.....	87:400\$000
Total da verba.....	487:360\$000

15ª — *Auxilios a agriculturas e industrias* :

I. Auxilio para a introdução de reprodutores — Auxilio aos agricultores e criados-

Ouro

Papel

res para a introdução de animaes destinados á reproducção, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 7.737, de 16. de dezembro de 1909, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.....

100:000\$000

II. Registro genealogico e marca de animaes — Para o serviço do registro genealogico de animaes e para o registro e archivo geral de marcas para animaes, de accôrdo com os decretos ns. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, e 7.917, de 24 de março de 1910, comprehendendo o pessoal commissioned para a execução do mesmo serviço e as publicações relativas ao assumpto.....

200:000\$000

III. Auxilios diversos :

Auxilios aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coudearias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual, ..

200:000\$000

	Ouro	Papel
Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra.....	200:000\$000
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agrícola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agrícola do paiz, e de 20:000\$ para desenvolver no Horto Fructicolo da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino da agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.....	60:000\$000
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia do Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....	120:000\$000
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de admittir gratuitamente 20 alumnos e estabelecer um Museu Commercial	50:000\$000
Para aquisição de ovos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sericicultores.....	5:000\$000

	Ouro	Papel
Subvenção á Escola de Commercio do Externato Aquino.....	20:000\$000
Total da verba.....	<u>955:000\$000</u>
16ª — <i>Serviço de Informações e Bibliotheca</i> (como na proposta).....	164:600\$000
17ª — <i>Serviço de Veterinaria</i> (decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910):		
I. Directoria:		
Pessoal:		
1 director geral.....		
18:000\$; 1 inspector veterinario, chefe da secção tecnica.....		
12:000\$; 1 chefe da secção de expediente....		
12:000\$; 3 ajudantes, 28:800\$; 1 veterinario, 8:400\$; 1 auxiliar de 1ª classe, encarregado da pharmacia, 4:800\$;		
2 auxiliares de 2ª classe, 7:200\$; 2 guardas....		
4:320\$; 1 primeiro official, 8:400\$; 1 segundo official, 6:000\$;		
1 terceiro official.....		
4:800\$; 1 guarda do material, encarregado da expedição, 3:000\$;		
1 continuo, 2:400\$; 2 serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000	124:320\$000
Material:		
Despezas com a publicação e expedição de circulares, <i>Revista de Veterinaria e Zootechnia</i> e outras publicações; aquisição de livros para a bibliotheca da Directoria, assignatura de revistas, jornaes officiaes		

	Ouro	Papel
sobre veterinaria.....		
30:000\$; aquisição de vacinas, medicamentos e material de combate ás epizootias, para fornecimento ás inspectorias e postos veterinarios e distribuição gratuita aos lavradores e criadores, 200:000\$; despesas com a instalação de um embarcadouro no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado em varios pontos de entrada e sahida, 200:000\$; subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 59 do regulamento, 48:000\$; montagem e custeio de pharmacia, polyclinica, e laboratorio veterinario, 80:000\$; despesas de expediente, miudas e imprevistas, 16:000\$; diarias, passagens e transporte de pessoal e material da Directoria e pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço da mesma directoria, 60:000\$; despesas com indemnizações e reexportação de animaes, 50:000\$000..	084:000\$000
II. Inspectorias :		
Pessoal :		
10 inspectores veterinarios, 84:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 20 auxiliares de 1ª classe, 72:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe.... 60:000\$; 20 serventes (salario mensal de.... 100\$, 24:000\$000....	384:000\$000

	Ouro	Papel
Material:		
Alugueis de casas ou salas para funcionamento das Inspectorias, asseio das mesmas, despesas miudas e de expediente, 50:000\$; diarias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas imprevistas, como as que se referem á execução de medidas prophylacticas e de inspecção veterinaria e nomeação do pessoal extraordinario para proceder á erradicação de epizootias, indemnizações e reexportação de animaes, 200:000\$000.		250:000\$000
Total da verba.....		<u>1.442:320\$000</u>
18ª — Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes ;		
Pessoal da directoria e inspectorias, de accordo com o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910.....		387:000\$000
Material e outras despesas, como na proposta da Commissão de Finanças.....		1.013:000\$000
Total da verba.....		<u>1.400:000\$000</u>
19ª — Ensino Agronomico (decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910) :		
Pessoal:		
a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria: 1 director, 8:400\$; 6 lentes cathedraes, 57:600\$; 6 lentes substitutos...		

	Ouro	Papel
36:000\$; 1 professor de desenho, 5:400\$; 6 conservadores (art. 29), 14:400\$; 25 auxiliares de ensino (art. 79), 45:000\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 bibliothecario, 6:000\$; 2 escripturarios, 9:600\$; 1 pharmaceutico, 3:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 2 continuos, 4:800\$; 3 bebedeis, 7:200\$000.....	210:000\$000
b) Fazenda experimental annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director..... 7:200\$; 1 chefe de culturas, 6:000\$; 1 auxiliar, 4:800\$; 1 jardineiro horticultor..... 3:000\$000.....	21:000\$000
c) Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director..... 7:200\$; 2 mestres de officinas, 7:200\$; 1 mecanico, 3:000\$000..	17:400\$000
d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, (Pinheiro) (decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910: 3 lentes, 25:200\$; 3 preparadores-repetidores... 16:200\$; 1 professor de desenho e topographia, 5:400\$; 2 conservadores inspectores de alumnos, 6:000\$; 1 economo, 3:000\$; 1 medico, 6:000\$; 1 pharmaceutico, 3:600\$; 1 mestre de gymnastica e exercicios militares... 3:000\$; 2 mestres de officinas, 6:000\$; 1 chefe de jardicultura e horticultura, 5:400\$.	79:800\$000

	Ouro	Papel
<p>e) Escolas Medias ou Theorico-Praticas custeadas pela União na fórma dos arts. 544, 545, 546 e 547 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 — Pessoal de duas escolas: dous directores, 7:200\$; seis lentes, 50:400\$; seis preparadores - repetidores, 32:400\$; dous professores de desenho, 10:800\$; quatro conservadores-inspectores de alumnos, 12:000\$; dous economos..... 6:000\$; dous mestres de gymnastica e exercicios militares, 6:000\$; dous chefes de pratica agricola e horticola, 10:800\$; quatro mestres de officinas..... 12:000\$; dous secretarios-bibliothecarios... 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous continuos, 3:600\$000..</p>	<p>.....</p>	<p>174:000\$000</p>
<p>f) Escolas Praticas de Agricultura custeadas pela União na fórma do art. 548, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910—Pessoal para tres escolas: 3 directores, 7:200\$; 3 professores (desenho, topographia, mecanica agricola, construcções ruraes, drenagem e irrigação), 21:600\$; 3 professores primarios, 9:000\$; 3 adjuntos (artigo 229), 7:200\$; 3 chefes de cultura..... 10:800\$; 3 jardineiros-horticultores, 7:200\$; 3 mestres de gymnas-</p>		

	Ouro	Papel
lica e exercicios mili- tares, 7:200\$; 3 secre- tarios-bibliothecarios, 10:800\$; 3 conserva- dores - inspectores de alumnos, 7:200\$; 3 economos, 7:200\$; 3 porteiros-continuos... 7:200\$; 6 mestres de officinas, 14:400\$000..	417:000\$000
g) Aprendizados Agricultoras — (Pessoal para 9 Aprendizados, sendo 3 installados e custeados pela Uniã na fórma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.365, de 9 e 10 de novembro de 1910 « São Simão », « Barbacena » e « S. Luiz das Missões » e 6 apenas custeados pela União na fórma dis arts. 554 e 557 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910): 9 directores, 54:000\$; 9 auxiliares agronomos, 43:200\$; 9 professores primarios, 27:000\$; 9 adjuntos, 21:600\$; 9 escripturarios..... 32:400\$; 9 economos, 21:600\$; 9 conserva- dores - inspectores de alumnos, 21:600\$; 9 chefes de culturas... 21:600\$; 9 jardineiros- horticultores, 21:600\$; 9 praticos de industrias agricolas, 21:600\$; 48 mestres de officinas... 43:200\$; 9 porteiros- continuos, 21:600\$000.	351:000\$000
h) Estações experi- mentaes- (Pessoal para tres Estações sendo uma installada e cus- teada pela União na fórma do decreto nu-		

	Ouro	Papel
mero 8.356, de 9 de novembro de 1910, Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, e duas apenas custeadas pela União na forma do art. 56, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910) — 3 directores.....		
36:000\$; 6 chefes de secção technica.....		
50:400\$; 12 ajudantes de secção, 72:000\$; 3 jardineiros-horticultores, 7:200\$; 3 escripturarios-bibliothecarios, 10:800\$; 3 porteiros-continuos.....		
7:200\$000.....	183:600\$000
i) Postos Zootechnicos fundados com auxilio da União—(Pessoal para 2 postos, artigos 577 e 578): 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica, 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores), 4:800\$; 2 preparadores, 8:400\$; 2 secretarios, 9:600\$; 2 escripturarios, 6:000\$; 2 porteiros-continuos...		
4:800\$000.....	127:200\$000
j) Postos de Seleccão de Gado Nacional — (Pessoal para dous Postos, art. 482): 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica, 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores), 4:800\$; 2 preparadores, 8:400\$; 2 secretarios, 9:600\$; 2 escripturarios, 6:000\$; 2 porteiros-continuos, 4:800\$000..		
.....	127:200\$000

	Ouro	Papel
k) Estações Zootécnicas Regionaes (Pessoal para seis estações, art. 488): 6 chefes, 18:000\$000.....	18:000\$000
l) Campos de demonstração — (Pessoal para 8 campos de demonstração, sendo 1 de plantas fructíferas, 1 destinado á cultura do arroz e 6 para diversas culturas, na fórma dos arts. 543, 408 e 569 do regulamento): 8 directores, 48:000\$; 8 chefes de culturas, 28:800\$; 8 jardineiros— horticultores, 19:200\$000	96:000\$000
m) Escolas Permanentes de Lacticínios: 1 director, 6:000\$; 1 professor primario, 3:000\$; 1 escrevente, 2:400\$; 1 mestre de lacticínios, 2:400\$.....	13:800\$000
n) Cursos ambulantes: 12 professores, 72:000\$; 12 ajudantes, 57:600\$; 5 mestres de lacticínios, 15:000\$...	144:600\$000
Material—Para despesas de installação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento annexo ao decreto n. 8,319 e no que foi approvedo pelo decreto n. 8,367, de 20 de outubro e 10 de novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado nesta tabella; passagens, transportes, diarias e ajudas de custo,		

	Ouro	Papel
artigos de expediente, publicações, mobília, rio e despesas even- tuaes e imprevistas... ..		2.239:400\$000
Total da verba.....		<u>3.920:000\$000</u>
20* — <i>Eventuaes</i> (como na proposta do Governo)	200:000\$000	

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, tambem aos immigrants localizados em nucleos coloniaes, e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citados poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacãoeiro e oliveira, assim como para as culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal;

b) a contractar com empresas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mechanico até o numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa, e com empresas estrangeiras que operem no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electrotechnica, até o numero de 10, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

c) a transferir da administração do Ministerio da Fazenda para este as fazendas nacionaes situadas no Rio-Branco, Estado do Amazonas.

Recebidas as fazendas referidas pelo representante do Ministerio da Agricultura, mediante minucioso arrolamento, fica este autorizado a, directamente ou por meio de contracto em concurrencia publica, fundar campo de experiencia para lavoura, criação e industria de lacticinios, com aparelhos e machinismos aperfeigoados, annexando-lhes escolas praticas desses servigos.

Para os effeitos da disposição anterior, fica o ministerio autorizado a dividir as ditas fazendas em tantos lotes quantos forem necessarios;

d) a transferir do Ministerio da Fazenda para o da Agricultura as fazendas nacionaes localizadas no Estado de Piauhy e as terras das extinctas fazendas nacionaes, procedendo á sua demarcação e arrolamento dos bens.

Nas citadas terras e fazendas nacionaes, o Governo organizará colonias e campos de experiencia, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnaúba, maniçoba, oleos vegetaes, etc.);

e) a despende:

10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

5:000\$ em premios, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento;

f) a abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados, de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

g) a mandar effectuar a dragagem do canal de accesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam imigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despeza pela verba 3.^a, consignação destinada ás despezas extraordinarias e eventuaes;

h) a abrir o credito necessario ás despezas com a apuração e trabalhos finais, do recenseamento, comprehendida a respectiva publicação;

i) a transferir para o Ministerio da Guerra a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Art. 3.^o Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de constituir nucleos permanentes de produção de materia prima destinada á industria de fição e tecidos de lã, gozarão de todos os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909.

Art. 4.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar no paiz ou no estrangeiro pessoas de provada competencia para dirigir os serviços e exercer funções technicas, não podendo exceder de tres annos os contractos que celebrar, abrindo para isso os devidos creditos.

Art. 5.^o Sempre que fôr conveniente, o ministerio poderá mandar fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria Geral de Estatistica, correndo as despezas com o material por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos.

Art. 6.^o Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$, quando se trate de via ferrea de bifola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não goze de garantia de juros federal e estadual, contanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paragrapho unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida a estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento.

Art. 7.º E' o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com o governo do Estado de Minas Geraes, afim de que, mediante cessão, feita por este á Fazenda Nacional, do immovel denominado « Fazenda do Leitão », nas proximidades de Bello Horizonte, sejam creadas no referido immovel, sem augmento de despeza e dentro da verba adequada, uma enfermaria veterinaria e posto de observação, onde serão examinados os animaes suspeitos, provenientes de qualquer ponto da Republica, e onde se farão — em grande — experiencias dos methodos prophylaticos e therapeuticos, ministrando-se tambem, ahi, aos criadores as noções necessarias á applicação dos ditos methodos.

Art. 8.º Serão submettidos á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa todos os decretos que crearam ou reformaram serviços dependentes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

Art. 9.º Fica o Presidente da Republica autorizado a nomear mais uma professora nas escolas de aprendizes artifices cuja frequencia de alumnos exceder de 50, correndo a despeza pela consignação — Despeza de Expediente — da verba 8.º.

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, annualmente, por espaço de cinco annos, a importancia de 100:000\$ por anno, divididos em cinco premios de 20:000\$ cada um, concedidos ao particular ou empreza que provar ter exportado para o estrangeiro, annualmente, 10.000 metros cubicos de madeira de lei.

Art. 11. Os mesmos favores do art. 6.º desta lei serão concedidos ás ferro-vias de bitola estreita que ligarem as sédes das minas de carvão aos portos de embarque fluviaes ou ás mais proximas estações de vias-ferreas já em trafego.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços de accôrdo com o que a experiencia tiver aconselhado sem augmento da respectiva dotação orçamentaria; podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 800:000\$ para occorrer á restituição de despezas feitas com a introdução de animaes reproductores.

§ 1.º Ficam reduzidos aos seguintes os documentos exigidos, necessarios ao pedido de restituição de despezas, factura consular, certificados de origem (pedigree), quando os animaes provierem de paizes onde haja estes registros, certificados de veterinario no paiz de origem; attestado de tuberculinização, para os bovinos; certidão da alfandega no porto de desembarque; attestado de saude e de identificação passados pelo veterinario do Ministerio da Agricultura; recibo do criador que importar o animal.

§ 2.º Do credito a que se refere o presente artigo 200:000\$ serão destinados ao serviço de transporte de reproductores, dentro do paiz.

§ 3.º Cada criador não poderá importar, dentro do exercicio, numero superior a 10 animaes de raça de cada especie, nem terá o transporte para numero de animaes superior a 10 de cada especie, dentro do paiz.

Art. 14. São considerados effectivos os actuaes medicos extraordinarios da Hospedaria de immigrants da ilha das Flores, um encarregado de clinica medico-cirurgica e outro especialista de molestias de olhos, encarregado da prophylaxia de molestias contagiosas, especialmente de trachoma, com vencimentos iguaes aos dos inspectores sanitarios do Districto Federal.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a despender, pela rubrica — Publicações — da verba 4ª, as seguintes quantias:

a) 20:000\$ que serão entregues ao Dr. J. Carlos Travassos, como auxilio para a publicação da sua obra « A pesca e os peixes na costa do Brazil », e igual quantia ao Dr. Julio Brandão Sobrinho, chefe de secção de Estatistica da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo, para a publicação do *Anuario Brasileiro de Agricultura, Commercio e Industria*, ficando um e outro obrigados a entregar ao Governo 4.000 exemplares das referidas publicações;

b) 30:000\$ para adquirir um numero sufficiente de exemplares da planta da cidade do Rio de Janeiro, organizada e desenhada pelo 2º tenente do Exercito Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, afim de ser feita distribuição ampla da mesma para os diversos misteres a que ella se destina, devendo a quantia acima ser retirada da verba de 300:000\$ desse ministerio, destinada á propaganda de trabalhos dessa natureza no interior do paiz;

c) 12:000\$ para publicação e distribuição da *Brazilian Engineering and Mining Review*.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, para o fim de avocar o Instituto Agricola de S. Bento das Lages, do municipio da villa de S. Francisco, e nelle installar uma escola média ou theorico-pratica, de conformidade com os dispositivos dos arts. 544, 545, 546 e 547, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, podendo despender a quantia necessaria a adaptação do Instituto Agricola ás exigencias do regulamento geral do ensino agronomico.

§ 1.º O Governo manterá annexa á escola, sob fórmula de aprendizado agricola, de accôrdo com o art. 512 do referido regulamento de outubro de 1909, a colonia educadora alli existente.

§ 2.º A avocação será feita sem onus para o Estado, a favor de quem reverterá, sem indemnização, o predio com suas installações, dependencias e bemfeitorias, em qualquer tempo

que ao Governo Federal convenha extinguir os serviços que porventura crear.

Art. 17. O Pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em effectivo serviço nos Estados do Pará e Amazonas e no Territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, na razão de 50 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Esta providencia é extensiva ao pessoal das Inspectorias Agricolas e Escola de Artifices no Pará e no Amazonas, podendo o Governo abrir os creditos que forem necessarios á sua execução, durante a vigencia da presente lei.

Art. 18. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de immigração e de colonização comprehendidos na verba III poderá o Governo, em qualquer época do anno, abrir creditos supplementares até a importancia de 200:000\$, ouro, e réis 2.000:000\$, papel.

Art. 19. Continuarão em vigor, no exercicio de 1911, os saldos dos creditos do actual exercicio, destinados a installação e adaptação das Escolas de artifices (verba 8^a); obras no grande edificio, etc. (verba 7^a) e fundação de uma escola pratica de agricultura em Pinheiro (verba 2^a); bem assim os saldos dos creditos especiaes abertos pelos decretos ns. 7.648, de 11 de novembro, e 7.728, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 20. Fica approvada para todos os effectos o decreto n. 8.084, de 7 de julho de 1910, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a contractar veterinarios para o serviço do respectivo ministerio.

Art. 21. Fica autorizado o Governo a despender até a quantia de 100:000\$ para auxiliar as exposições agro-pecuarias e as exposições-feiras que fizerem os Estados e os municipios.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando, em favor da União, metade dos lucros da empresa, desde que estes excedam de 21 % ao anno, até integral restituición dos premios instituidos.

Art. 23. O Governo instituirá 10 premios de 15:000\$ cada um, para os criadores que dentro de cinco annos provarem ter criado mais de 200 cavallos que se prestem á remonta do Exercito, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 24. Por conta da verba 4^a é o Governo autorizado a despender:

1^o, até a quantia de 40.000 francos com a representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

2^o, a quantia que fôr indispensavel com o encerramento dos trabalhos da Commissão de Expansão Economica do Brazil, comprehendendo o pagamento do pessoal que fôr mantido, até final liquidación desses trabalhos.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a firmar contractos cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casas, indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura.

Art. 26. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

Art. 27. Os contractos para obras necessarias á installação dos serviços do Ministerio da Agricultura não serão de prazo superior a dous annos.

Art. 28. Uma das Inspectorias, a que se refere a verba 17^a (Serviço de Veterinaria), será na cidade do Recife, capital de Pernambuco.

Art. 29. Uma das Estações Experimentaes de Canna de Assucar, a que se refere a verba 19^a, lettra *g*, será installada e custeada pela União, no Estado de Pernambuco.

Art. 30. Entre os Aprendizados Agricolas a serem fundados e custeados pela União, na fórmula da verba 19^a, lettra *f*, um será no Estado de Pernambuco.

No mesmo Estado será fundado um dos seis campos de demonstração de que trata a lettra *k*, destinado a culturas diversas.

Art. 31. Será installado no Estado do Maranhão um aprendizado agricola, montado e custeado pela União, na fórmula dos arts. 544 a 557 do decreto n. 8.319.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1^o secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, passarão a constituir tres classes, a saber:

1^a classe

As do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará e Amazonas.

2^a classe

As do Paraná, Alagoas, Maranhão, Ceará e Matto Grosso.

3^a classe

As de Santa Catharina, Goyaz, Espirito Santo, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Art. 2.^o O numero, classes e vencimentos do respectivo pessoal são os constantes das tabellas annexas sob as lettras A, B e C.

Art. 3.º O provimento dos cargos creados por esta lei será feito por acesso ou remoção dos empregados de Fazenda. A nomeação para os logares de primeira entrancia será feita mediante concurso.

Art. 4.º O Governo abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

DELEGACIAS FISCAES DE 1ª CLASSE

Rio Grande do Sul, S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Minas Geraes

Pessoal	Categorias	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (comissão).....	—	6:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Contador.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$	9:000\$
1	Procurador fiscal.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
8	1.º escripturarios.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	57:600\$
8	2.º escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	43:200\$
8	3.º escripturarios.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	36:000\$
10	4.º escripturarios.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	30:000\$
1	Thesoureiro — quebras 2:400\$.....	5:600\$	2:800\$	10:800\$	10:800\$
3	Fieis do mesmo.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
1	Pagador — quebras 1:200\$.....	4:000\$	2:000\$	7:200\$	7:200\$
1	Fiel do mesmo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1	Porteiro.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	4:500\$
1	Cartorario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1	Ajudante do mesmo....	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
5	Continuos.....	1:400\$	700\$	2:100\$	10:500\$
					246:600\$
51	Mais um fiel do pagador no Rio Grande do Sul.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	

TABELLA B

DELEGACIAS FISCAES DE 2ª CLASSE

Paraná, Alagoas, Maranhão, Ceará e Matto-Grosso

PESSOAL	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		TOTAL	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (comissão).....	—	5:000\$	5:000\$	5:000\$
1	Contador.....	5:000\$	2:500\$	7:500\$	7:500\$
1	Procurador fiscal.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$	6:600\$
5	1 ^{oa} escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	27:000\$
5	2 ^{oa} escripturarios.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	22:500\$
6	3 ^{oa} escripturarios.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	18:000\$
6	4 ^{oa} escripturarios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	14:400\$
1	Thesoureiro-pagador (quebras 600\$).....	4:400\$	2:200\$	7:200\$	7:200\$
2	Fieis do mesmo.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
1	Porteiro.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
1	Cartorario.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
3	Continuos.....	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
33					123:200\$

TABELLA C

DELEGACIAS FISCAES DE 3ª CLASSE

*Goyaz Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Parahyba,
Rio Grande do Norte e Piauhy*

PESSOAL	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		TOTAL	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (comissão).....	—	4:400\$	4:400\$	4:400\$
1	Contador.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$	6:600\$
1	Procurador fiscal.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
3	1 ^{os} escripturarios.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
3	2 ^{os} escripturarios.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$
4	3 ^{os} escripturarios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
4	4 ^{os} escripturarios.....	1:200\$	600\$	1:800\$	7:200\$
1	Thesoureiro-pagador (quebras 400\$).....	4:000\$	2:000\$	6:400\$	6:400\$
1	Fiel do mesmo.....	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
1	Porteiro-cartorario.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
2	Continuos.....	1:000\$	500\$	1:500\$	3:000\$
22					71:400\$

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1^o secretario. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 2^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

Seis do Ministerio da Guerra, da mesma data, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Governo:

a) a abrir ao mesmo ministerio o credito de 102:512\$, complementar á verba 5^a do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accordo com o decreto n. 7.940, de 7 de abril ultimo;

b) a abrir ao mesmo ministerio o credito de 1:464\$516, supplementar á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, para pagamento dos vencimentos do contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Dario José Moreira, addido ao Arsenal de Guerra desta Capital, desde 2 de maio até 31 de dezembro do corrente anno ;

c) a abrir ao mesmo ministerio o credito de 276:665\$800, supplementar a diversas verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, para pagamento de salario a jornaleiros, operarios, diaristas e trabalhadores do mesmo ministerio ;

d) a abrir ao mesmo ministerio o credito de 481\$800, supplementar á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, afim de occorrer ao pagamento devido a Torquato da Rosa Pedroso, pelo acrescimo que teve de 20 % sobre os vencimentos como operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul ;

e) a abrir ao mesmo ministerio o credito de 900:000\$, supplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, para occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de officiaes até o fim do corrente anno ;

f) a abrir ao mesmo ministerio o credito extraordinario de 175:220\$, para pagamento das despezas com concertos effectuados na cabrea *Marechal de Ferro*. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lho o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto n. 41, de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Arca Branca, atravesse, em linha mais ou menos recta, o Estado do Rio Grande do Norte, nos municipios de Mossoró, Caraúbas, Apody, Porto Alegre, Palú, Pão dos Ferros e Luiz Gomes, penetre no Estado da Parahyba pelos sertões do Rio do Peixe, proximo ao Estado do Ceará e termine no sertão de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não desejando tomar a attenção do Senado na ordem do dia, na discussão da Caixa de Conversão, com incidentes pessoaes relativos ao projecto vindo da Camara dos Deputados, pedi a V. Ex. que me concedesse neste momento a palavra, da qual só usarei durante alguns minutos, para declarar ao Senado que, em tempo opportuno, sem embarçar a votação e a passagem de medidas que reputo de alto e vital interesse para o paiz, direi a meus pares e á Nação quaes as razões e os motivos que teem determinado a minha actual attitude politica e então procurarei demonstrar que, apesar de não ser um illudido em materias economicas e financeiras, já passei nellas do A, B, C, verifi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cando, portanto, que uma e outra sciencias não são assim verdadeiros mysterios.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que só possam ser desvendados por magnos sacerdotes em templos fechados. As materias economicas e financeiras são uma questão de bom senso, de experiencia, de observação dos phenomenos sociaes e nada mais. Não vim, porém, discutir esta questão, vim á tribuna porque uma *varia* do *Jornal do Commercio*, de hoje, exige que eu faça duas rectificações: uma, relativa á attitude de meu absoluto, de meu dedicado e decidido apoio á politica financeira do Sr. Francisco Salles e, consequentemente, do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Declaro que jámais pretendi, jámais poderia ter a pretensão de orientar ou aconselhar aquelle honrado ministro; ao contrario, em 20 annos de vida publica, sob o amparo de seu prestigio politico, eu é que tenho sido orientado, aconselhado e dirigido por S. Ex., graças á orientação de seu espirito, ao conhecimento que tem dos assumptos que lhe tem sido affectos, graças sobretudo ao seu alto espirito de moderação e cordura em todas as posições politicas que tem occupado; o orientado sou eu por S. Ex. e orientado — com jactancia o digo — para o bem do paiz, para a prosperidade da Nação; orientado consciencientemente, porque tenho um cerebro que raciocina, reflecte e por isso mesmo póde receber as lições dos mais doutos, dos mais competentes, dos mais capazes, como é o Sr. Ministro da Fazenda.

A outra rectificação, Sr. Presidente, é necessaria, para que não se continue a propalar neste paiz inteiro, como uma prégação odiosa, contra a minha obscura e modesta acção parlamentar (*não apoiados*), que a aggravação da vida economica é producto de tarifas aduaneiras, que são obra directa do Sr. João Luiz Alves.

Todo o mundo sabe que o projecto de reforma aduaneira, que tive a honra de submeter á consideração da Camara dos Deputados, ainda está pendente de approvação em 3ª discussão e que as tarifas aduaneiras actualmente vigentes ainda são as que foram votadas no tempo da administração Murtinho, salvo modificações feitas no Orçamento da Receita, nas quaes tenho tanta participação como tem todo o Senado, obrigado como está a aceitar os orçamentos como veem da Camara.

Atribuir-se á minha acção o encarecimento da vida pelas tarifas aduaneiras, é mostrar desconhecimneto da marcha dos negocios parlamentares do paiz, desconhecimneto duplo: primeiro, porque o meu projecto não passou; segundo, porque, si passasse, verificar-se-hia grande diminuição dos onus tributarios que pesam sobre o povo, como tive occasião de demonstrar na Camara dos Deputados.

Eram estas as rectificações que tinha a fazer, limitando-as para em tempo opportuno dizer ao paiz porque, com prazer, com convicção, defendo o projecto da Camara relativamente á taxa cambial, porque sou proteccionista e porque apoio o Governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, venho desempenhar-me de uma incumbencia de que me encarregou o meu eminente amigo e companheiro de representação, Sr. Senador Joaquim Murinho, dando conhecimento ao Senado da carta que S. Ex. se dignou dirigir-me para este fim.

Tal-o-ia feito hontem si, ao entrar neste recinto, não encontrasse occupando a tribuna o illustre Senador pelo Estado da Bahia, que preencheu com o seu discurso todo o tempo da sessão.

Esta carta, Sr. Presidente, significa que o eminente Senador pelo Estado de Matto Grosso, impossibilitado, por motivo de molestia, de comparecer ao Senado, quiz, entretanto, deixar firmado o seu pensamento a respeito do projecto da taxa cambial, isto é, do projecto que remodela a Caixa de Conversão, contra a qual S. Ex. sempre se manifestou.

E' claro que o discurso que o honrado Senador devia pronunciar nesta Casa impressionaria certamente a muito dos seus membros, por isso que a sua competencia (*muitos apoiados*), indiscutivel neste assumpto, poderia influir grandemente no espirito daquelles que não tem preoccupações nesta questão.

Assim, Sr. Presidente, vou desempenhar-me do encargo que me deu o meu illustre amigo, lendo a carta que S. Ex. se dignou dirigir-me e que recebi quando estavam reunidos os membros da Commissão de Finanças, tratando deste assumpto e exactamente na occasião em que havia acabado de formular seu parecer o honrado Senador pelo Espirito Santo, relator do parecer ora em debate. E' este o teor da carta (*Lê*):

« Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1910.

Meu caro Azeredo — Dentro de poucos dias terá logar no Senado a discussão sobre a Caixa de Conversão. »

(*Falla.*) Quer isto dizer que S. Ex. não sabia que se tratava, naquelle momento, de se apresentar o parecer da Commissão de Finanças, que devia ser submettido á consideração do Senado. (*Continua a ler.*)

« A circumstancia de ter sido eu o ministro da Fazenda do Governo Campos Salles, que reconstituiu as finanças da Republica, por meio da valorização da moeda, me impunha o dever de tomar parte naquella discussão, si não para sustentar as vantagens daquella valorização, de que todos se dizem sectarios, ao menos para mostrar como aquelles que sinceramente a desejam estão sendo illudidos e ludibriados pelos que por interesse de classe desejam exactamente o inverso daquillo que pregam, isto é, a desvalorização da moeda.

Não me illudo sobre o que poderia colher dessa discussão, pois sei por experiencia que mesmo questões desta ordem são resolvidas por interesses puramente partidarios; em todo o caso teria assim cumprido o meu dever.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Grave molestia, de que só ha pouco consegui restabelecer-me, deixou-me om estado de fraqueza tal que não me permittirá entrar em um debate que necessariamente deverá ser longo o animado. E' por isto que te escrevo, pedindo-te para desculpar-me, junto ao Senado, desta minha falta involuntaria.

Já que não posso provar o quanto o projecto da Camara vae de encontro, em todos os seus artigos, ás idéas da plataforma do Marechal Hermes e ás do programma dos partidos que fundaram para apoia-lo, permitta-me que chame a tua attenção ao menos para o artigo que eleva o deposito a 60.000.000 estelinos.

Os que defenderam a taxa de 16 sustentam que essa taxa era elevada de mais para as nossas circumstancias economicas ; isto quer dizer que não haverá cedo tendencia alguma de alta para o cambio.

Ora, a caixa foi instituida para receber o excesso de ouro que, entrando para o paiz, tendesse a fazer subir a taxa cambial, procurando impedir a alta por meio de emissões de papel.

Assim a caixa receberá ouro proporcionalmente á tendencia para a alta e deixará sahir ouro proporcionalmente á tendencia para a baixa.

Assim, tomar para a taxa da caixa a mais alta possivel e pedir um deposito de 60.000.000 é — ou não comprehender mecanismo da Caixa de Conversão ou procurar servir-se dessa caixa para o fim que não se tem a coragem de confessar.

Si um engenheiro encarregado das obras contra a secca do Ceará mandasse dizer ao Governo que, em uma certa zona daquelle Estado em nenhuma estação do anno haveria probabilidade da existencia de volume sensivel de agua e propuzesse ao mesmo tempo a construcção de um formidavel reservatorio nessa mesma zona, este facto causaria assombro a principio e ao depois despertaria a idéa de que o dito profissional tinha interesses naquella construcção, interesses estranhos ao fim de sua commissão.

O facto é o mesmo quanto á Caixa de Conversão, para aquelles que asseveram que nenhuma probabilidade ha de se elevar a taxa acima de 16 e que propõem o formidavel deposito de 60.000.000 esterlinos. Assim como lá o reservatorio não serviria para o fornecimento de agua, isto é, para o fim que se teve em vista creando aquelle serviço, assim tambem aqui o deposito de 60.000.000 não servirá para o funcionamento regular da Caixa de Conversão, cujo fim é guardar a elevação do cambio, para evitar perturbações bruscas.

Sinão vejamos : o projecto impõe ao Governo a obrigação de pagar os 20.000:000\$, differença do valor da libra, na antiga e nova caixa, dando-lhe o prazo de cinco annos.

No fim desse tempo, si os estudos profundos do então ministro da Fazenda e as pesquisas de algum Deputado, semelhantes ás do Sr. Cincinato Braga, permittirem a elevação de um ponto, isto é, taxa a 17, o Governo terá que desembolsar 52.000:000\$ e, guardando as proporções, precisará para isso de uns 13 annos.

De sorte que teremos elevado o cambio de 15 a 17, sito é, dous pontos, despendendo-se 72.000:000\$ em 17 annos. Mas nem esse favor nos será concedido, pois, si agora deixar de funcionar a Caixa, o cambio não se poderá mover com os 900.000:000\$ que lhe terão posto em cima para impedir qualquer movimento.

E então exclamarão victoriosos, como agora : o cambio não se move para a alta, as condições economicas do paiz não o permitem.

O Sr. Marechal Hermes, em sua plataforma, prometteu-nos, em termos claros e positivos, trabalhar pela elevação gradual da taxa cambial até tornar possível a conversão metálica.

Não me parece possível que, ao menos no Senado, o partido que se fundou para auxiliar o Presidente da Republica, procure rasgar o programma financeiro do mesmo Presidente, apresentando á sua sancção um projecto que é a negação daquelle programma, e ainda menos crível me parece que o Sr. Marechal Hermes sancione esse projecto, lançando assim um borrão em um dos pontos mais importantes da sua plataforma.

Conheço o Marechal Hermes desde o advento da Republica ; conheço bem suas qualidades e creio que S. Ex. seria capaz de, si tivesse mudado de pensar, confessal-o com toda a sinceridade ao paiz, dizendo francamente — sou partidario do cambio baixo, quebrems o padrão e inundemos o Brazil de papel da Caixa de Conversão ; — mas não creio que S. Ex., arrastado pelo seu partido, execute uma lei que é a negação do seu programma, e simulando manter ainda esse programma procure illudir os seus concidadãos, que confiam na sua sinceridade e na sua lealdade.

Alonguei-me mais do que devia ; mas, não podendo discutir todos os artigos do projecto, como era meu desejo, procurei elucidar bem o seu ponto mais perigoso — aquelle que, sendo approvedo, irá prejudicar, por muitos e muitos annos, a economia e as finanças da Republica.

Disponha do amigo sincero. — *Joaquim Murtinho.* »

Sr. Presidente, V. Ex., como o Senado, comprehendem o prazer com que me desempenho sempre de incumbencias desta natureza, quando partidas de amigos como o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, ainda mesmo quando não esteja absolutamente de accôrdo com S. Ex., em todo o seu pensamento, pois não penso, como o meu illustre amigo, que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca falte ao compromisso da sua plataforma, si porventura sancionar a lei cambial, ora em discussão nesta Casa do Congresso.

O pensamento do Sr. Presidente da Republica, externado em sua plataforma, continha a ser o mesmo, isto é : que o cambio possa subir gradativamente.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado

O SR. PIRES FERREIRA — Sem o influxo do Thesouro.

O SR. COELHO E CAMPOS — Naturalmente, segundo as condições economicas do paiz.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica, embora não tenha conhecimentos profundos e especiaes da materia, fez bem sentir o seu modo de pensar e nelle persiste; declaro-o, porque conheço bem as intenções e os sentimentos de S. Ex. neste particular.

A Camara dos Deputados entendeu em sua alta sabedoria accetitar a emenda, elevando a 60 milhões esterlinos o deposito da Caixa de Conversão.

Estou, Sr. Presidente, em inteira opposição ao modo de sentir da Camara dos Deputados, e tanto assim é que, assignando na Commissão de Finanças o parecer do meu illustre amigo, o nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo, fil-o com a declaração de *vencido*. E nem podia manifestar-me de outro modo, pois quando foi apresentado pelo Sr. Senador pelo Estado de S. Paulo, o seu parecer sobre a indicação do Senado daquelle Estado, no qual S. Ex. pretendia fixar a 16 o nosso cambio, declarei a S. Ex., naquella occasião, como o fiz agora, perante a Commissão, que não accetava o deposito além de 40 milhões, isto é, 20 milhões mais do que o deposito actualmente feito.

Creio que foi esta a declaração que fiz perante a Commissão de Finanças, da qual é S. Ex. o presidente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — Neste ponto, portanto, Sr. Presidente, estou inteiramente de accordo com o meu illustre amigo o Sr. Senador por Matto Grosso; e tanto que votarei contra o § 1º do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados.

E' minha opinião que o Senado faria bem, si reduzisse de 60 para 40 milhões esterlinos o deposito da Caixa de Conversão, melhorando ao mesmo tempo ou dando melhor solução á questão do troco do actual deposito.

Tambem me manifestei contra a disposição do § 2º, que manda que o Estado entre com a differença do cambio de 15 para 16, para os portadores de notas da Caixa de Conversão.

E sou contrario a isso porque a lei que creou esse importante estabelecimento, que, incontestavelmente, tem prestado reaes serviços ao paiz, cogitou do modo de se fazer o troco das notas conversiveis, sem prejudicar os interesses do Estado.

Os portadores das notas da Caixa de Conversão sabiam que tinham o correspondente em ouro ao cambio de 15 — era um deposito — sendo assim, parece-me que a nova disposição do projecto da Camara poderia perfeitamente desaparecer, sem prejuizo para o **Thesouro**.

E, Sr. Presidente, si o projuizo pudesse ser limitado á somma de 18 ou 20 mil contos, neste momento, sem prejuizos futuros, ainda se poderia tolerar; mas tal não vae acontecer.

Approvado o § 2º do projecto, teremos de ver a differença a pagar, quando tivermos 60 milhões em deposito na Caixa de Conversão — o que é quasi impossivel —; o Estado terá de

pagar, si elevarmos o cambio de 16 para 17, não mais 40 mil contos, mas 52 mil!!!

Neste ponto, portanto, estou de accôrdo com o honrado Senador por Motto Grosso, meu illustre amigo Sr. Joaquim Murtinho; não estou, porém, quando S. Ex. leva a questão desse projecto para o terreno partidario. Não é verdade que a questão da taxa cambial seja uma questão de partido; e nem podia ser.

UM SR. SENADOR — E' uma questão nacional.

O SR. A. AZEREDO — ... porquanto, no seio do partido, ha quem pense que a taxa deve ser elevada acima de 17; ha quem pense que a taxa deve se fixar em 16 e ha ainda quem vá além e pense que a taxa deve ficar, como até aqui, em 15.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Mas figura no programma do partido a conservação dos actuaes aparelhos financeiros. Portanto é uma questão de partido.

O SR. A. AZEREDO — A conservação dos aparelhos financeiros é uma questão de partido, a taxa cambial, porém, não.

V. Ex. pôde dizer, como eu digo, ser exaggerado, para tratar da questão da taxa cambial, o deposito de 60 milhões; estou de accôrdo com o honrado Senador, que, aliás, não faz parte do partido e tem as mesmas idéas que eu, neste assumpto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual é o partido do honrado Senador?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — E' o de V. Ex., que tambem não pertence áquelle.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Está respondido e bem respondido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não sabia que estava com o honrado Senador, que é hermista.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O civilismo acabou com a eleição.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado. Bem vivo está elle.

O SR. A. AZEREDO — Os honrados Senadores pelo Estado de S. Paulo, sem discrepancia, desejam, mais do que nenhum outro representante desta Casa, a fixação do cambio em 16, uma vez que não podem conseguir a conservação da taxa de 15. Collaborando com SS. EExs. está o partido de que falla o illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Eu não entrei, Sr. Presidente, na discussão da fixação do cambio na taxa de 16, porque tinha um compromisso antigo de sustentar esta taxa, quando veio a lume a questão de remodelação da Caixa de Conversão.

Quando veio, porém, a elevação natural do cambio, entendi que não deviamos fixar a taxa de 18, como queria o ministro da Fazenda, nem a de 16, como querem actualmente quasi todos os membros do Parlamento, mas a de 17, que me parece

dever ser a média. E, como no meio está a virtude, melhor será aceitar a taxa de 17.

Mas V. Ex., Sr. Presidente, que acompanha a discussão deste assumpto de tanta magnitude, deve ter visto que, na Camara, o projecto passou rapidamente e acredito mesmo que o pensamento do apresentante da emenda, elevando o deposito da Caixa a 60 milhões, não era o de conservar esta elevação. O autor da emenda acreditou talvez que os partidarios do cambio alto combatessem esta medida e propuzessem, como transacção, o maximo de 30 ou 40 milhões.

O SR. SILVERIO NERY — Mas o Senado póde fazel-o agora.

O SR. A. AZEREDO — Imagino que este era o pensamento de quem primeiro cogitou do deposito de 60 milhões. E estou convencido de que mesmo os honrados Senadores por S. Paulo aceitariam como transacção o maximo de 40 milhões. E seria bem pensado, porque, estabelecendo um deposito tão grande como o que estabelece o projecto, faremos quasi que a quebra do padrão.

Realmente, 60 milhões esterlinos representam 900 mil contos de emissão, o que impede indiscutivelmente a subida do cambio. Elle terá de ficar estacionario por muitos annos, ou antes, será talvez a base ou segurança da quebra do padrão monetario.

Assim, Sr. Presidente, acredito que os honrados Senadores pelo Estado de S. Paulo concordariam igualmente que se fizesse a reduccão neste deposito, de modo a se poder estabelecer a elevação gradual da taxa cambial.

E neste particular é que discute, como o Senado viu, na sua carta, o illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Sr. Presidente, eu dizia que não era uma questão partidaria o projecto da Caixa de Conversão, o que, portanto, o meu illustre amigo, Senador por Matto Grosso, não tinha razão nas considerações que adduziu em sua preciosa carta, de que o Senado já teve conhecimento.

Fui interrompido, ahi, pelo meu illustre amigo, Senador por Pernambuco, querendo attribuir realmente a uma questão partidaria o projecto da Caixa de Conversão. Então eu disse, e o Senado ouviu, que não ha nisso uma questão partidaria e si houvesse eu não teria o direito de estar aqui, manifestando-me do modo por que o estou fazendo. Teria de sujeitar-me á questão partidaria, votar disciplinarmente, sem discutir accetando o projecto como si fosse uma obra perfeita e acabada e com o *placet* dos chefes do partido e dos homens do Governo.

Entretanto, estou dando uma prova, não de indisciplina, mas de consciencia, em relação ao projecto da taxa cambial. E, si isso não bastasse, a assignatura dos membros da Commissão de Finanças é mais um attestado e uma prova de que realmente não ha nisto uma questão partidaria. (*Apoiados.*)

Immercedidamente fizeram-me membro do Directorio no Partido (*não apoiados*); outro melhor do que eu podia occupar esse posto. (*Não apoiados.*)

Mas, como eu, tambem é director do partido e como autoridade que todos lhe reconhecem, principalmente em questões financeiras, o honrado Senador pelo Maranhão, que tambem assignou vencido o parecer sobre a proposição da Camara.

O honrado Senador pelo Estado da Parahyba tambem é disciplinado; não seria capaz de se insurgir contra o partido, si, porventura, este fizesse questão fechada da Caixa de Conversão.

O SR. ALVARO MACHADO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. assignou tambem com restrições o parecer...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á conclusão.

O SR. A. AZEREDO — ... quanto á conclusão.

O honrado Senador pelo Pará fez a mesma cousa; de modo que, pelo projecto, integralmente fallando, só são favoraveis o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, presidente da Commissão de Finanças e cujas idéas todos conhecem, e o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apurando bem, isto quer dizer que o partido é contra o projecto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quer dizer que ha divergencia apenas em detalhes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Na essencia estão todos de accôrdo?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO — No seio do partido estão todos de accôrdo, pois não se trata de uma questão partidaria.

Radicalmente a favor do projecto é o velho chefe republicano general Francisco Glycerio, que, como todos sabem, tem se mostrado contra o partido.

Do exposto se vê que estamos justificados, não só o humilde orador, como o honrado Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. mantém integralmente a sua plataforma e si, porventura, o Congresso sustentar esse alto deposito de 60 milhões, impedindo incontestavelmente a elevação do cambio, não será S. Ex. o responsavel por esse acto.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O Marechal Hermes, colaborando com a sua saneção, tambem é responsavel. Seremos todos.

O SR. A. AZEREDO — Ha certos projectos de interesse nacional, em que o Chefe da Nação não pôde fazer valer a sua opinião individual sobre a do Congresso Nacional.

S. Ex. tambem pôde subordinar as suas idéas, ceder um pouco em suas convicções para attender aos interesses geraes, que são os da patria.

Si o Congresso, na sua alta sabedoria, insistir na aprovação desta proposição, sem attender ás circumstancias excepcionaes do momento e sem estudar mais detidamente o assumpto, o Marechal Hermes nada mais terá a fazer sinão sancional-a.

O SR. METELLO — Mas assumindo a responsabilidade da lei que sanciona.

O SR. A. AZEREDO — Nesta proposição não ha a menor quêda do pensamento do eminente Sr. Presidente da Republica. S. Ex. mantém a sua plataforma, obedecendo ás injunções dos seus amigos e dos homens de responsabilidade no Congresso Nacional.

Si não fôra isso, então teriam razão o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul e o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Dr. Metello.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O Sr. Presidente da Republica tem diversos modos de intervir com a sua collaboração : ou depois de votado o projecto, por meio da sanção, ou antes, junto a seus amigos, fazendo sentir o seu modo de pensar, ou ainda por meio de mensagem, ou até particularmente.

Ao tempo dos Srs. Campos Salles e Murtinho, o Sr. Campos Salles dirigiu uma mensagem ao Congresso, na qual declarava positivamente que queria o estabelecimento do fundo de resgate e do fundo de garantias.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. parece estar agora provocando o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, o eminente ex-Presidente da Republica, que si tiver de seguir a sua opinião de então, terá de acompanhar o seu illustre ministro da Fazenda, que incontestavelmente foi um dos auxiliares de mais valor e de mais merecimento do seu governo.

VOZES — Apoiado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Um dos homens mais notaveis deste paiz.

VOZES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não acredito, entretanto, que seja este o pensamento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o de provocar a palavra autorizada e notavel do honrado Senador por S. Paulo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Deus me livre.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, preciso concluir.

Gosto em geral dos apartes, mesmo daquelles que são verdadeiros discursos parallellos, porque elles elucidam a discussão e fazem com que os oradores melhor se conduzam na tribuna ; assim agradeço os apartes com que tenho sido honrado e vou concluir, affirmando ainda não haver no projecto, nem na sua aprovação, uma questão partidaria. Nem podia haver, porque neste caso eu seria um insurrecto, contrariando

determinações do meu partido, pretendendo impugnar as suas deliberações.

Não pôde conter em seu bojo este projecto uma questão partidaria, porquanto, fazendo parte do Partido Republicano Conservador o actual ministro da Fazenda e estando a elle filiado o seu illustre antecessor, ambos pensam de modo diverso, seguindo cada qual a sua escola nesta materia. Logo fica provado á evidencia que não estamos tratando de uma questão partidaria.

Não sendo, portanto, uma questão partidaria, não podia o Partido Republicano Conservador, que se organizou incontestavelmente com o fim de prestigiar e apoiar o Sr. Presidente da Republica, porque tambem foi nascido das suas inspirações, estar em desaccordo com S. Ex.

Não é, portanto, uma questão partidaria, e não o sendo, de fórma alguma pôde ella envolver nem atingir a plataforma do eminente Sr. Marechal Hermes da Fonseca. O que S. Ex. disse no dia 28 de dezembro será mantido integralmente, já-mais renegando o que escrevera, com a responsabilidade de todos os que apresentarem a sua candidatura e com a do V. Ex., Sr. Presidente, que foi o seu principal apresentante.

Assim, o meu illustre amigo Senador por Matto Grosso, Sr. Joaquim Murtinho, tem incontestavel razão em suas palavras, lidas e conhecidas pelo Senado, em relação á Caixa de Conversão, que elle discute com a autoridade que ninguem lhe pôde contestar. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Autoridade incontestavel, mas, quanto á Caixa de Conversão, não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Não a tem, entretanto, quando attribue o projecto da Camara a uma questão de partido; como não tem razão ainda, quando affirma que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca sacrificará sua plataforma, si porventura não negar sua sanção ao projecto do Congresso Nacional.

Era o que queria dizer, justificando tambem o meu voto na Commissão de Finanças.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa o orçamento do Ministerio da Agricultura, de que sou obscuro relator (*não apoiado*) venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que esse projecto entre para a ordem do dia, logo após a Caixa de Conversão, cuja discussão já está iniciada.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Hoje ainda não está iniciada.

O Sr. PIRES FERREIRA — Por que não discutir o Orçamento antes da Caixa?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Fiz meu requerimento nesses termos e nesses termos. V. Ex. o submeterá á consideração do Senado.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

ORDEM DO DIA

RECEITA PARA 1911

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1910, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1911.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si por ventura já chegou da Camara um officio rectificando dous erros que, segundo me consta, descobriram á ultima hora, naquella Casa do Congresso, no projecto da lei da Receita.

O Sr. Presidente — Não, senhor ; ainda não chegou o officio, que, supponho, está sendo elaborado.

O Sr. Urbano Santos — Então, requieiro a V. Ex. que seja adiada a discussão do projecto da Receita até que venha essa communicação da Camara dos Srs. Deputados.

Consultado, o Senado concede o adiamento requerido.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação do Senado, fica adiada a discussão da materia em debate.

CAIXA DE CONVERSÃO

Continúa em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instituíram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, elevando a 16 dinheiros por 1\$, a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 e dando outras providencias.

O Sr. Moniz Freire — Começa dizendo que, depois do debate porfiado e nutrido em torno deste projecto, suscitado na outra Casa do Congresso e na imprensa, e tambem iniciado hontem no Senado, não tem a pretensão de trazer nenhum concurso de idéas novas. Elle proprio já expendeu pela imprensa as suas convicções sobre a materia do projecto e não fará hoje sinão insistir na sua respectiva-defesa.

O assumpto é dos que mais visceralmente affectam á riqueza e aos interesses da nação, e os adversarios dos principios victoriosos no projecto em discussão, até este momento não desanimaram na opposição que lhe fazem.

O Senado está ainda sob a viva impressão da leitura da carta em que o eminente Senador por Matto Grosso se manifesta contrario á adopção do projecto, e si no orador não fôra tão profunda a convicção de que a doutrina advogada pelo grande homem do estado, so tem o valor que lhe empresta a

sua alta competencia, certo que, pelo respeito que a elle tem, não ousaria sustentar contra elle opinião profundamente divergente.

Foi uma infelicidade, que a Republica não tivesse podido manter a taxa cambial que vigorava ao ser ella proclamada. O orador não pensa que esta taxa representasse uma situação solidamente adquirida, e dá as razões por que assim entende; mas não duvida de que foi a politica momentanea dos primeiros annos que nos levou de roldão até o extremo de depreciação a que chegamos em 1898.

A verdade é, entretanto, que de então para cá, entramos em regimen de sabias reparações, sobretudo no periodo do benemerito Governo Campos Salles, e com a criação da Caixa de Conversão, cujos resultados excederam a todas as expectativas, conseguimos chegar, nos tres ultimos annos, até o começo deste, á situação invejavel de que gosam os paizes de sã circulação.

O orador define o que seja uma situação da moeda sã, para mostrar que, graças ao funcionamento da Caixa e apesar de uma enorme circulação inconversivel, o Brazil teve nestes ultimos tempos, quanto á fixidez de seus valores de troca, uma posição equivalente ás das nações de finanças fortemente organizadas.

A crise aberta este anno era perfeitamente evitavel. O dispositivo da lei de 1906, autorizando a possibilidade de elevar-se a taxa cambial quando o deposito da Caixa attingisse a 20 milhões esterlinos, não tinha por si nenhuma razão scientifica, nem sequer qualquer consideração de ordem empirica. Para evitar a crise bastaria que o Governo se dirigisse ao Congresso, pedindo a sua revogação. E' o que devera ter feito.

Entretanto, as vantagens da situação admiravel em que nos achavamos foram interrompidas em homenagem aos falsos postulados de uma doutrina absolutamente errada. Esses postulados são: 1º, que a riqueza e o bem estar economico do paiz exigem a valorização gradual do papel-moeda; 2º, que a uma dada situação economica deve corresponder uma determinada taxa, tanto mais alta quanto melhor é ella; 3º, que o concerto final da situação economica e financeira da nação depende da volta ao padrão legal de 1846.

Si o primeiro desses postulados fosse verdadeiro, de facto nenhuma occasião mais propicia se poderia offercer para a elevação da taxa do que a que teve o illustre ex-ministro da Fazenda — o preço do café tendo attingido a uma posição que não conhecia ha 16 annos, e o da borracha mantendo-se na alta cotação que conquistára; portanto, os dous elementos principaes do nosso credito externo poderosamente reforçados. Entretanto, ninguém ignora a resistencia que em todo o paiz encontraram os esforços feitos para produzir a elevação havida.

O que pôde justificar esses esforços? Haverá porventura quem acredite que o paiz tenha a lucrar com esse deslocamento ascencional de taxas, e que á custa do augmento do valor da papel moeda elle consiga um augmento correspondente de sua riqueza?

Nesse caso não haveria instrumento mais precioso que o papel moeda, e não se comprehenderia a razão por que delle não usam paizes mais fortemente constituídos do que o nosso. Si de facto, promovendo a elevação da taxa de 15 a 27, nós pudessemos crear sobre a nossa massa circulante de 620 mil contos uma riqueza nova de 30 milhões de libras, não haveria razão alguma que justificasse a eliminação de um factor economico tão importante.

O orador refere-se aos processos de valorização, nos paizes de circulação conversivel, e faz o cotejo desses processos com os que se pretende applicar á nossa circulação inconvertivel, para provar que, emquanto alli os esforços empregados teem por fim restabelecer o equilibrio entre a circulação e a existencia metallica, no nosso caso esses esforços tenderiam inutilmente para o nivel de um valor inexistente.

Quanto á pretensão de encontrar relações determinadas entre as taxas cambias e os momentos successivos da situação economica, basta ter em consideração que não ha calculo a que não se possa oppor outro calculo, e si fosse verdadeira essa relação é evidente que sendo a nossa situação economica a todos os respeitoos muito mais solida hoje do que em 1889, o cambio actual deveria ser pelo menos igual ao daquelle periodo.

Tratando da questão do padrão, o orador exhibe um mappa do nosso movimento cambial, desde 1808, data em que foram abertos os portos do Brazil ao commercio estrangeiro, até 1910, e sobre esse mappa faz o historico da vida financeira do paiz, para provar que nós nunca reconquistamos as posições perdidas. Tinhamos naquella primeira data uma abundante circulação metallica, o padrão de 1\$600 por oitava de ouro, e as causas que determinaram as baixas successivas e forçaram a quebrar esse padrão, adoptando o de 43 1/5 dinheiros. Expõe as causas que determinaram as baixas successivas e orçaram a adopção dessa nova relação, que os estadistas da época julgaram capaz de vencer a crise. As mesmas e outras causas actuaram, para que em 1846 se fizesse a nova tentativa de uma fixação mais baixa. O novo padrão sustentou-se até 1864, com alternativas, mas, de então para cá, só em momentos esporadicos o cambio se elevou até ali.

Depois de expender muitas outras considerações, suggeridas pela historia financeira, o orador mostra a necessidade de encarar essa questão sobre o ponto de vista positivo, estabelecendo a lei dos phenomenos. Define o que seja cambio e estuda como se opéra a relação de trocas internacionaes sobre o papel moeda de curso forçado, que, não tendo valor algum proprio, tem apenas a relação quociental que lhe dá no mercado bancario a divisão das nossas disponibilidades externas pela massa das necessidades, umas e outras representadas por esse papel.

Não ha duvida que, dispondo de saldos continuos no balanco internacional, é possivel actuar no sentido de augmentar progressivamente esse quociente e portanto, conseguir o que se chama a valorização da moeda.

Mas quem lucra com isto? A Nação não. Qualquer que seja o estado da taxa cambial, ella não pôde adquirir um penny além do valor dos seus elementos de credito externo; isto é, si nós livessesimos, por exemplo, 60.000:000 de libras de activo do exterior, poderemos saccar contra elle, e sómente até a concurrencia delle, quer o cambio esteja a 15, quer esteja a 27, quer em moeda papel esse activo se represente por 900.000:000\$, quer se represente por 540.000:000\$000.

O paiz nada lucra portanto; no intercambio com o estrangeiro a situação não se modifica. E' certo que a influencia da elevação só se exerce no interior. O orador demonstra em que sentido elle se opéra, provando que é prejudicial aos productores e seus auxiliares, ao commercio e seus auxiliares, a todas as classes emfim, excepto aos possuidores de apolices. Todos os mais terão o poder aquisitivo do papel augmentado, mas a quantidade delle proporcionalmente diminuida; nem o proprio functionalismo publico poderá escapar a essa fatalidade, pois que os documentos federaes e estaduaes serão forçosamente affectados pela modificação dessa relação.

Depois de desenvolver largamente a sua argumentação sobre este ponto, considerando-o o eixo de toda a questão, a razão ineluctavel em que veem esbarrar e deluir-se todas as pretenções dos valorizadores de papel moeda, passa o orador a analysar as vantagens da defesa de uma taxa estavel; mostra como a Caixa de Conversão conseguiu realizar esse objectivo, dando-nos, com uma circulação inconvertivel, a vantagem admiravel de uma moeda de valor certo; mostra que essa vantagem não foi um pequeno milagre e lê dados estatisticos, para provar que o nosso balanço internacional não é tão favoravel como se poderia presumir. De facto, no periodo de existencia da Caixa, os nossos saldos commerciaes elevaram-se a 43 milhões de libras e os empréstimos externos a mais de 42 milhões; entretanto, dessa elevada somma, superior a 91 milhões de libras, a Caixa só recolheu 20 milhões, o que prova que a média annual, absorvida pelas nossas necessidades externas, afóra as de importação, excede a 23 milhões de libras.

Não é possível que continuemos a abusar do credito, para supprir com empréstimos externos as deficiencias desse balanço. Não é licito continuar indefinidamente com esse recurso. Por outro lado, a nossa produção está ameaçada de uma nova crise, quando mal está terminada a do café. O oriente estará habilitado, dentro de seis annos, a fornecer ao consumo mundial 70 mil toneladas de borracha, que é a cifra a que elle se eleva actualmente.

Dadas as condições desfavoraveis em que nós fazemos essa exploração, é muito de receiar que sejamos postos fóra do commercio dessa mercadoria, que representa o segundo dos nossos elementos do activo externo.

Tudo indica, pois a necessidade imperiosa de reforçar os nossos depositos da Caixa de Conversão, com os quaes sómente poderemos fazer face a crises eventuaes, como essa que ha a receiar, e defender essa mesma taxa que se pretende seja inferior ás indicações da nossa situação.

Pensa o orador que deveríamos ter ficado na taxa de 15, revogando o dispositivo da lei de 1905, que deu lugar a recente crise; mas hoje seria tarde para isso, depois de ter o Governo autorizado o recebimento das notas da Caixa, ao par das da outra circulação.

Esse movimento valorizador vai nos custar cerca de 4.000.000 de libras, isto é, £ 1.333.333, para cobrir a circulação da Caixa e £ 2.583.333, correspondente ao aumento de preço de resgate dos 620.000.000\$ do papel conversível.

Não valeria a pena supportar esse prejuizo, mas hoje elle é irremediavel.

Respondendo a apertes, o orador demonstra que os depositos da Caixa não representam nenhuma especulação mercantil; esse ouro, convertido em notas que circulam por todo o paiz e em todas as algibeiras, representa uma riqueza effectivamente incorporada ao patrimonio da nação.

Critica o erro de se continuar a limitar os depositos da Caixa; é a porta aberta á renovação de crises. Bastia considerar o prejuizo que resulta dessa simples elevação de 1 penny, de 15 a 16, para indicar o absurdo que seria a repetição dos mesmos abalos desnecessarios e inconvenientes.

Não é tambem para desprezar a consideração de sacrificios que faz a nação, alimentando o fundo de garantia, cuja conservação é indispensavel.

Nem é tambem para desprezar a circumstancia de que toda tentativa valorizadora redunde em enfraquecer a relação entre esse fundo e a circulação que ella se destina a proteger.

O padrão monetario de 1846 está definitivamente abandonado pela força das circumstancias. É pueril pensar em voltar a elle. Não é necessario nem prudente cogitar de quebral-o, do mesmo medo que foi inutil quebrar o de 1808 e o de 1833.

Isso só será possivel quando estivermos em condições de fazer uma reforma monetaria definitiva. Com um balanço internacional tão precario ainda, e com uma immensa circulação de papel inconvertivel, qualquer tentativa nesse sentido poderia ser frustada.

Desenvolvendo largamente essa opinião, o orador entende que, por ora, todos os nossos esforços devem convergir para accumular ouro na Caixa, reforçar o fundo de garantia, continuar sem interrupção o resgate e diminuir quanto possivel as nossas dependencias das provisões estrangeiras.

Chegaremos á circulação metallica, quando os depositos da Caixa e do fundo de garantias, juntos, pudorem enfrentar a convertibilidade theorica de toda a circulação, e o balanço internacional se apresentar de fórma que as nossas disponibilidades ordinarias possam cobrir todas as necessidades da mesma natureza.

Portanto, toda a politica tendente a restringir aquelles depositos, entravar a Caixa, diminuir o poder de conversão do fundo de garantia e enfraquecer a nossa producção, será funesta e anti-patriotica, far-nos-ha recuar da mira de todos os nossos esforços presentes. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado pelos Srs. Senadores presentes).*

O Sr. Severino Vieira — Apezar de haver em tempo solicitado a palavra para responder ao honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, todavia, attendendo aos desejos de alguns illustres collegas, responderá a S. Ex. na 3ª discussão, porque assim terá occasião de apreciar devidamente os seus argumentos publicados no *Diario do Congresso*, e demais, não tendo absolutamente o proposito de obstruir a passagem da proposição, que sabe vae triumphar em toda a linha, aguarda a 3ª discussão, esperando, entretanto, que o Legislativo, em futuro não remoto, reconsiderando o erro que agora vae commetter, corrigirá os erros gravissimos da proposição assignalados principalmente na carta lida ha pouco da tribuna pelo honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não desejando de modo algum, por um alarde de erudição que não possuo, protellar a discussão, faço minhas as declarações do honrado Senador pela Bahia, e em 3ª discussão, si necessario fôr, virei á tribuna defender o meu humilde parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto avotos é aprovado o art. 1º.

Seguem-se em discussões, que se encerra sem debate e são successivamente approvados, os arts. 2º e 4º da proposição que passa a 3ª discussão.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Quero apenas requerer a V. Ex. que faça constar da acta dos nossos trabalhos que, coherentemente com o meu modo de pensar á respeito da Caixa de Conversão, votei contra a proposição.

Dispensó-me de dar as razões do meu voto, mesmo porque não é mais opportuna a occasião para fazel-o.

Entretanto, como resalva da minha coherencia, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei contra a proposição.

O Sr. Presidente — O honrado Senador queira ter a bondade de mandar por escripto a sua declaração de voto. (*Pausa*). (*Dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*).

V. Ex. insiste no seu requerimento de prorogação da hora?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sim, senhor.
Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que votamos contra a proposição n. 74 deste anno.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1910. — *Cassiano do Nascimento*. — *Pedro Boryes*.

O Sr. Presidente — A Mesa acaba de ser verbalmente informada de que não ha, na proposição que orça a receita para 1911, nenhum erro de redacção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A' vista disso, e de accordo com o que o Senado resolveu vou submeter á discussão essa materia.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continúa em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1910, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1911.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e yae ser submittida á sancção.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Severino Vieira usando da palavra sobre o orçamento da Agricultura, não quer se privar do ensejo de, publicamente, na qualidade de humilde e obscuro representante do povo, se congratular com a Nação Brasileira pelo proposito altamente patriótico, pela coragem civica com que o eminente Sr. Presidente da Republica, deixando a margem as preoccupações de uma falsa popularidade, respondeu digna e sinceramente á Commissão de Empregados da Estrada de Ferro, que hontem procurou o apoio de S. Ex. para conseguir o augmento de vencimentos constantes de uma emenda apresentada no orçamento da Viação.

Leu tambem uma declaração do honrado Sr. Presidente da Republica na imprensa matutina de hoje e está se referindo a ella, para manifestar o seu jubilo, pela orientação digna e patriótica do primeiro magistrado na Nação.

Pensa que na situação em que se encontra o Senado, ao terminar esta sessão, como em outras tem acontecido, não se pôde additar uma palavra, uma virgula ás propostas de orçamentos enviados pela Camara; assim, o melhor serviço que se podia prestar, neste momento, ao Sr. Presidente da Republica seria evitar a votação desses orçamentos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é proposta de adversario, nunca de um amigo do Presidente da Republica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Proposta de um patriota.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; o dever do Senado é votar os orçamentos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Yae demonstrar o que disse e desafia o honrado Senador por S. Paulo a contestar, com fundamentos, e então será um convencido e se curvará á opinião de S. Ex. vendo embora rasgar-se a Constituição, pela inutilização completa, pela annullação absoluta das funções do Senado da Republica.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Rasga-se a Constituição, não votando os orçamentos. E' isto que o honrado Senador não quer comprehender.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A lei que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no art. 4º, deu ao Poder Executivo a faculdade de organizar os differentes serviços em que se devia desdobrar esse Ministerio, estabelecendo que essa organização ficaria pendente de approvação do Congresso, principalmente no que dissesse respeito aos vencimentos dos respectivos funcionarios.

Pretendia assim o legislador que na organização dessas repartições o Governo não se afastasse da norma estabelecida e que os vencimentos do pessoal que fosse admittido não seriam considerados definitivos, senão depois de approvada a referida organização pelo Congresso Nacional.

Não tem até hoje noticia de que tivesse sido submittida á approvação do Congresso Nacional a organização das differentes repartições em que se desdobra o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e agradeceria a quem o pudesse informar si realmente esta approvação foi solicitada.

O que é facto, o que se sabe é que na organização dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura não se observou a regra estatuida na lei quanto aos empregados que forem nomeados, e que, sem a approvação do Poder Legislativo, o Poder Executivo reformou serviços organizados.

Entre outros pontos, quer se referir á reforma que foi dada á Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes, sem a necessaria autorização legal.

O Sr. ministro da Agricultura, a quem constrangido neste momento dirige estas palavras, porque só quizera ter louvores para aquelle distincto cavalheiro, de trato tão amero, de maneiras tão distinctas, de conducta tão affavel, reformou aquella escola elevando de 12 a 18 contos os vencimentos do director e de 10 a 12 os de todos os professores.

Dentro em pouco todos os professores de institutos superiores, que tem tido, nestes ultimos annos, os seus vencimentos largamente augmentados, virão, com justa razão, pedir sua equiparação aos daquelles lentos. E atraz dessas equiparações, teremos, pelo habito de outras anteriores, as equiparações dos lentos do Gymnazio Nacional, as equiparações pretendidas pelos professores do Instituto Benjamin Constant, e tantos outros, e desta sorte, o illustre e honrado ex-ministro da Agricultura não se limitou a crear o augmento de despezas na sua repartição, mas, estendeu-o pelas forças das circumstancias, ás repartições de outros Ministerios.

Si essa é a situação, não será melhor deixar os serviços do Ministerio da Agricultura na situação provisoria em que está, ficando o Sr. Presidente da Republica habilitado a reformar e remodelar esses regulamentos e serviços em condições menos apparatusas e menos dispendiosas para os cofres publicos?

Eis ali, porque julga que seria um serviço prestado á Nação — porque habilitava o Poder Executivo a realizar as

mais positivas economias — deixar de votar esse orçamento, que produz, por assim dizer, o descalabro das finanças da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então V. Ex. deve propor a supressão do Ministerio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero a supressão do Ministerio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que quer então? Negar o orçamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quer, não só quanto a esse Ministerio como quanto aos outros, que o Governo faça as despesas dos serviços, conforme as leis que os crearam. No Ministerio da Agricultura ha muitos serviços que ainda não foram creados por lei e apenas por decreto do Poder Executivo. Portanto, o melhor seria deixar ao Poder Executivo o direito de regulamentar esses serviços, reduzindo-os a condições mais modestas, mais de accordo com a nossa situação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas si V. Ex. acaba de dizer que o ministro da Agricultura exorbitou porque não tinha lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Exorbitou porque foi além da autorização que a lei lhe concedia, não respeitou os limites desta autorização.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas como ha de funcionar o Ministerio da Agricultura sem a lei do Orçamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Funcionará como tem funcionado até agora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas nós já votamos o orçamento desse Ministerio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas elle tem serviços que foram creados depois de votado o orçamento. Tanto assim que esse orçamento, sendo votado no anno passado, si não lhe falha a memoria, na importancia de 17 mil contos, já hoje reclama augmento, na importancia de 27 mil contos!!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois vote contra o augmento. Este é o seu dever.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, como? Si não é permittido ao menos emendar os orçamentos, si o Senado não está disposto a emendal-o, como poderá votar contra?

Em todo o caso, si fôr votado em 2ª discussão, não deixará que se encerre a 3ª discussão, sem apresentar emendas. Reivindica neste ponto a faculdade da sua função de Senador, embora dos mais humildes e obscuros, mas não deixará de cumprir esta obrigação que assume perante o Senado.

Adoptado o alvitre que se aventurou a suggerir, evitava-se a votação de cambulhada, nestas ultimas horas de sessão, a

legalização de serviços que deviam ter sido submettidos á approvação do Senado, consideração que até hoje não foi dispensada ao Poder Legislativo, embora imposta taxativamente na propria lei que instituiu o Ministerio de Agricultura e Commercio.

Uma vez que o Governo está habilitado pela votação do orçamento da receita a arrecadar os impostos, para fazer face ao custeio da vida nacional, nenhum inconveniente existe em que não sejam votados os orçamentos de despezas, desde que ellas, ainda as mais importantes, estão instituidas em virtude de leis que regulam o seu *quorum*.

Que muito é que, em caso de necessidade, o Governo faça, na ausencia de orçamentos de despezas, o mesmo que sóe fazer quando estes orçamentos existem, pedindo creditos especiaes, extraordinarios e supplementares para fazer face a ellas ?

Depois d'isto, os orçamentos de despezas não tem valor algum, porque não se vota uma lei, creando serviços novos, que não tenha logo a autorização ao Governo para abrir os necessarios creditos afim de fazer o custeio dos serviços.

Em outros tempos, era um preceito cauteloso, observado na nossa administração e principalmente nas repartições de contabilidade, que nenhum serviço creado teria execução antes de serem incluídos no orçamento as despezas do seu custeio. Hoje é o contrario. Esta nossa Republica que arrogou o direito adquirido, as mais tenues expectativas de direito, as esperanças mais fugazes de interesses futuros, tambem nos trouxe esta novidade de autorizações ao Governo para rebentar os orçamentos. Creado um serviço, fica logo o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios e até nem é preciso que se trate de um serviço urgente, basta que se trate do augmento de vencimentos, porque os funcionarios beneficiados já não podem esperar que sejam contemplados no primeiro orçamento que se tiver de votar. E' preciso, desde logo rebentar os calculos orçamentarios e autorizar o Governo a abrir creditos.

Eram estas as considerações que, ligeiramente tinha a fazer sobre a segunda discussão do orçamento da Agricultura, esperando, entretanto, das luzes do illustre amigo e eminente chefe, Senador por S. Paulo, os esclarecimentos que solicitou, para que se possa sanar os perigos que correm as instituições.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Relator *in-fieri*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Vou mostrar a V. Ex que não é tanto *in-fieri*; e que principalmente não procedem as observações de V. Ex. quanto ao Orçamento do Ministerio da Agricultura.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Onde está o seu relatório ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Na qualidade de relator do Orçamento do Ministério da Agricultura, porque para isto me foram distribuídos os referidos papéis, é que venho dar as explicações solicitadas pelo honrado Senador pela Bahia.

Bato palmas com S. Ex. á orientação que tem procurado imprimir, por intermedio de seus amigos, nas duas casas do Congresso, na confecção dos orçamentos, o honrado Sr. Presidente da Republica. . .

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — S. Ex. quer a redução das despesas, mas quer a votação dos orçamentos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — . . .fazendo ver o inconveniente do acrescimo de despesas e o inconveniente das autorizações dadas, nas caudas orçamentarias.

O procedimento de S. Ex. só merece louvores de todos os homens publicos, que sentem o peso das responsabilidades que lhes cabe sobre os hombros como encarregados de zelar pelas necessidades, pela tranquillidade e pela grandeza da Nação.

Solidario com este pensamento, já tinha procurado, tanto quanto possivel, evitar a votação de despesas desnecessarias e adiaveis, e entendi-me com um ou outro amigo, para que estas despesas não fossem votadas.

Quanto ás observações do honrado Senador pela Bahia, sobre o orçamento da Agricultura, não tem razão de ser, porque, si é facto — e eu não contesto — que a criação de serviços daquelle Ministerio foi extraordinariamente bem aquinhoadá, si é facto que a despesa daquelle Ministerio ascendeu a uma cifra maior que aquella que bastaria para os serviços publicos do mesmo Ministerio, não é menos exacto que a Commissão de Finanças da Camara, pelo projecto de orçamento, habilitou o Governo, de modo expresso, a fazer a revisão de todos os serviços, sem augmento de despesa, e ao mesmo tempo estabeleceu que nenhum dos regulamentos e organizações até agora votados e adoptados teria adopção definitiva sem approvação do Congresso Nacional, a que serão submettidos em maio do anno vindouro.

Eis o que diz o art. 8.º:

« Art. 8.º Serão submettidos á approvação do Congresso, na proxima sessão legislativa, todos os decretos que crearam ou reformaram serviços dependentes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. »

Vejamós agora o que dispõe o art. 12.º:

« Art. 12. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços de accordo com o que a experiencia tiver aconse-

lhado, sem augmento da respectiva dotação orçamentaria; podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba. »

Fica, pois, agora informado o honrado Senador pela Bahia de que as creações de empregos e de serviços no Ministerio da Agricultura dependem da approvação definitiva do Congresso, não só quanto aos que já se acham creados, mas quanto aos que porventura forem creados, e, ainda, que o Governo está autorizado a reformar todos esses serviços, sem augmento de despeza.

As intenções do honrado Sr. Presidente da Republica não podem ser postas em duvida e é sabido que S. Ex. deseja, dentro do periodo orçamentario, a diminuição das despezas publicas. Devemos, pois, acreditar que assim se fará a reorganização desses serviços.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos os arts. 2º a 32 da proposição que passa a 3ª discussão com dispensa de interstício em virtude da urgencia concedida.

APOSENTADORIA DO DR. JOÃO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Vou proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Metello, A. Azeredo, Alencar Guimarães.

Responderam á chamada apenas 23 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

VETERINARIOS DO EXERCITO

Continúa em 2ª discussão o art. 18, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do Exercito, seja

feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias.

O Sr. Severino Vieira — Havia offerecido uma emenda ao projecto, reduzindo de 35 para 25 o maximo da idade para o concurso de veterinarios, mas resolveu retirar-a e é nesse sentido que, em tempo opportuno, formulará um simples requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, fica adiada a discussão das materias constantes da ordem do dia. Vou levantar a sessão. Designo para a da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1911 (*incluida em ordem do dia em virtude de urgencia*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos os effeitos, como tendo sido concedida com vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro de veterinarios do Exercito, seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda; elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a relevar a Carlos Pinto de Figueiredo a prescripção em que houver incorrido, para receber vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Supremo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*projecto n. 64, de 1910, incluidas em ordem do dia independente de parecer*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvando a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a sua execução (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvando a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e a Alemanha, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, e autorizando para sua execução a abertura dos necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno de li-

ença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá, viúva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescrição em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 72, de 1910, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viúva do capitão do Exército Joaquim Soares de Figueiredo (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, que concede a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a*).

2ª discussão do projecto do Senado, n. 73, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viúva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, revogadas as disposições em contrario (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (*incluída em ordem do dia independentemente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar mensalmente a DD. Clothilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$, que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carras-cosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescrição em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluída em ordem do dia ex-vi do disposto do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendouça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendouça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito, Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos e em prorrogação (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica, revogadas as disposições em contrario (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculanio de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço de ordenado que lhe compete (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1910, dividindo em tres classes as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e fixando os vencimentos dos respectivos funcionarios (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126. § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1910, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodômio de Mello Barreto a pensão mensal de 50\$000 (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126. § 2º do Regimento*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

127ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAIUYVA, VICE-PRESIDENTE, FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocaiuyva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Feliciano

Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dez do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 113 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.218:255\$450,5, papel, de 10:700\$, ouro:

	Ouro	Papel
1º — Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2º — Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000\$000
3º — Gabinete do Presidente da Republica — Augmentada de 24:600\$ na consignação — Para representação dos officiaes da Casa Militar — ficando elevada a 500\$ mensaes a gratificação especial a cada um. Eliminada a quantia de 24:600\$ para gratificações ao chefe e ao sub-chefe da mesma Casa Militar e aos quatro ajudantes de ordens.....	76:800\$000
4º — Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica — Augmentada de 68:000\$, sendo: 50:000\$ para despesas de material e 18:000\$ para a substituição da bateria de accumuladores da iluminação..	169:440\$000

	Ouro	Papel
5 ^a — Subsidio dos Senadores		567:000\$000
6 ^a — Secretaria do Senado— Augmentada de..... 67:296\$, sendo :..... 37:296\$ no « Pessoal » a saber: 13:896\$ para attender ao augmento de vencimentos que ti- veram, por deliberação do Senado, de 18 de agosto de 1910, o vice- director, de 2:400\$ an- nuas, o archivista, de 600\$, o bibliothecario, de 600\$, e cada con- tinuo de 792\$ e..... 23:400\$ na sub-consi- gnação — Dispensados do serviço — para pá- gamento dos vencimen- tos (inclusive gratifi- cação addicional) de um director dispensado do serviço por de- liberação do Senado de 29 de agosto de 1910; e 30:000\$ no- « Material » para atten- der ao augmento de sa- lario concedido aos serventes, e á publi- cação de 16.000 volu- mes dos <i>Anuaes</i> do Se- nado, anteriores a 1860. Reduzida de..... 1:825\$668 no « Pes- soal » na consignação— Gratificações addicio- naes — que fica assim redigida: Para paga- mento de gratificações addicionaes: de 30 % ao archivista, ao aju- dante do porteiro da Secretaria e a um con- tinuo; de 25 % ao por- teiro do salão e a um continuo, a partir de 23 de fevereço; de 20 % ao director, ao biblio- thecario, a tres offi-		

	Ouro	Papel
ciaes, ao conservador da bibliotheca, ao ajudante do porteiro de salão, a dous continuos e a mais um continuo, até 22 de fevereiro: 15 % ao vice-director, ao porteiro da Secretaria e a um continuo	701:010\$998
7 ^a — Subsídio dos Deputados	1.908:000\$000
8 ^a — Secretaria da Camara dos Deputados — Includa na consignação — Dispensados do serviço — a quantia de.....		
5:702\$400 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo, dispensado do serviço por deliberação da Camara de 3 de novembro de 1910.		
Augmentada na consignação — Material — a quantia de 10:800\$ para completar a quantia destinada ao pagamento do serviço de steno-graphia, por haver erro de calculo, sendo a respectiva importancia de 238:800\$ e não de.....		
228:000\$; a de.....		
20:000\$ para substituição de tapetes, reforma de moveis, aquisição de estantes para a portaria, etc. e.....		
8:000\$ para photographias em esmalte indelevel dos membros da Constituinte republicana.		
Augmentada a consignação destinada ao pagamento de gratificações adicionais de 712\$800 para pagamento da gratificação adicional de 15 % a um continuo que		

	Ouro	Papel
completou 10 annos de serviço, ficando assim redigida a mesma consignação; Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 20 %, ao sub-director, ao archivista, ao bibliothecario, a dous chefes de secção, ao conservador da bibliotheca, a dous porteiros, a um ajudante de porteiro e a nove continuos; 15 %, a tres 1. ^{as} officiaes, a um ajudante de porteiro e a tres continuos	885:697\$318
9 ^a — Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional	275:000\$000
10 ^a — Secretaria de Estado — Augmentada de 4:200\$ no « Pessoal sem nomeação », sendo: 1:800\$ na consignação — Serventes — e 2:400\$ para gratificação a dous auxiliares, no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, percebendo cada um a gratificação de... 3:600\$000. Na consignação — Gratificação ao assistente do Ministerio —, accrescente-se: para representação.....	611:453\$118
11 ^a — Gabinete do Consultor Geral da Republica....	19:600\$000
12 ^a — Justiça Federal — Augmentada de 10:623\$500 sendo: 600\$ no « Pessoal sem nomeação » do Supremo Tribunal, para gratificação ao encarregado do serviço de electricidade e 10:623\$500 no « Material » do mesmo Tribunal, a saber:.. 4:700\$ na consignação — Objectos de expediente, livros, jornaes, etc. — desdohrada esta		

	Duro	Papel
<p>consignação da seguinte forma: Objectos de expediente, inclusive duas machinas de escrever, 3:800\$, e — Livros, jornaes, revistas, almanack, e encadernações para a Bibliotheca, 8:000\$ 136\$ na consignação — Assignaturas do <i>Diario Official</i>, ficando o numero das mesmas assignaturas elevado a 20, sendo quatro para a Secretaria; 1:509\$ para energia electrica para um ascensor; 87\$500 para telephones; 3:600\$ na consignação — Impressões, publicações, etc. —, ficando assim desdobrada: — Impressões e publicações... 3:000\$ e — Despezas mitidas, eventuaes e de prompto pagamento — 1:500\$000, Reduzida de 3:108\$ no mesmo « Material », sendo: 3:000\$ na consignação—Acquisição e concertos de moveis, etc. — e 108\$ na consignação — Consumo de agua —, eliminadas nesta consignação as palavras « e na Corte de Appellação »</p>		4.558:8018618
<p>13^a — Justiça do Districto Federal — Elevada de... 1:068\$000, sendo: 960\$ no « Pessoal sem nomeação » para mais um servente e 108\$ para consumo de agua da Corte de Appellação. Reduzida de 22:500\$ no « Pessoal », vencimentos de um desembarcador em disponibilidade.....</p>		534:5878059
<p>14^a — Ajuda de custo a magistrados.....</p>		14:000\$000

	Ouro	Papel
15 ^a — Policia do Districto Federal — Augmentada de 207:489\$000, sendo:		
61:540\$ no « Pessoal sem nomeação » da secretaria, a saber:.....		
7:200\$ para mais seis serventes; 42:340\$ para seis motoristas e mais seis mestres de lanchas á razão de 9\$ diários e para mais dous maritheiros á razão de 4\$ diários e 4\$800 no « Pessoal sem nomeação » do gabinete medico-legal para mais quatro serventes;.....		
15:000\$ no « Material » da Repartição da Policia para custeio e combustivel de mais quatro lanchas: 136:219\$ na « Força Policial », sendo:		
14:625\$ na consignação « Officiaes aggregados » para soldo e etapa de dous tenentes que foram aggregados por motivo de molestia, e soldo, etapa e gratificação de exercicio a um capitão aggregado:.....		
1:200\$ na consignação « Gratificação para residencia dos officiaes » para o mesmo capitão aggregado:.....		
730\$ na rubrica « Reformados — Praças de pret », para soldo de uma praça reformada por decreto de 28 de abril de 1910 e.....		
121:594\$ para pagamento a officiaes que se reformarem.		
Reduzida, de 1,247:800\$ sendo:		
42:000\$ no « Material » da Repartição da Policia, na consignação		

	Ouro	Papel
— Para aluguel de casas para secretaria, etc. — eliminada desta consignação a palavra — secretaria :		
1.200:000\$ no « Material » da Força Policial, a saber :		
1.100:000\$ nas tres consignações—Construcção de baias — Conservação e pintura dos quartéis, e — Conclusão dos quartéis, etc. — as quaes devem ser substituidas pela seguinte: — Conservação dos quartéis e das baias e obras para installação de postos de soccorros policiaes e hospital — 300:000\$: ...		
100:000\$ na consignação — Para installação de caixas de avisos policiaes, etc., e 4:000\$ na consignação — Imposto á municipalidade — para a remoção de lixo, eliminada esta consignação; 1:800\$, na rubrica « Reformados » soldo de um capitão cuja reforma foi annullada pelo poder judiciario.....	7.976:827\$714,5	
16 ^a — Casa de Correção — Augmentada de 1:825\$ para diaria ao enfermeiro e porteiro, á razão de 2\$500 a cada um.....		
Reduzida de.....		
20:000\$ a consignação — Materia prima, Ferramentas, etc. do « Material ».....	379:291\$218	
17 ^a — Guarda Nacional.....	35:100\$000	
18 ^a — Archivo Publico.....	110:376\$118	
19 ^a — Assistencia a Alienados — Augmentada de 11:500\$ no « Material »		

Ouro

Papel

<p>do Hospício Nacional, para o pavilhão de clinica de molestias nervosas, sendo : 4:000\$ para diaria de pessoal das enfermarias e.... 7:500\$ para aquisição de moveis eapparehos e conservação technica.</p> <p>20ª — Directoria Geral de Saude Publica — Aumentada de 1.067:000\$, sendo:.... 1.000:000\$ no pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia da febre amarella, a saber: 800:000\$ na consignação — Trabalhadores, pedreiros etc.; — 200:000\$ na consignação — Capatazias — e 67:000\$ no «Material Geral» a saber: 60:000\$ para a aquisição de um rebocador possante para a Inspectoria do Pará e 7:000\$ para a construcção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte e reparos no mesmo material.</p> <p>Reduzida de 6:144\$232 na consignação — Material, construcções eventuaes para o serviço geral, etc. — da Repartição Central.</p> <p>Destacada da consignação «Trabalhadores, pedreiros, etc.» a quantia de 18:250\$ para gratificação aos medicos-ajudantes pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, a 50\$ por noite.</p>	<p>..... 1.622:268\$578</p>
--	-----------------------------

	Ouro	Papel
Redigida da seguinte forma a consignação — Custeio e conservação, etc., do material da Delegacia de Saúde de S. Francisco, no Esta- do de Santa Catharina; Expediente, custeio e conservação dos trans- portes marítimos.....	6.079:0588:008
21ª — Faculdade de Direito do São Paulo — Augmen- tada de 2:400\$ na con- signação — Pessoal sem nomeação — para mais dous serventes.....	387:880\$000
22ª — Faculdade de Direito do Recife — Augmentada de 6:600\$ na consigna- ção — Pessoal sem no- meação — para mais quatro serventes e um encarregado da conser- vação e funciona- mento da iluminação electrica, com 150\$ mensaes.....	436:700\$000
23ª — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de..... 162:400\$, sendo: 9:600\$ no «Pessoal de ensino» para vencim- entos de um lente em disponibilidade; 2:800\$ na consignação — Para pagamento de acresc- mo de vencimentos, e 150:000\$ na consigna- ção — Despezas com laboratorios, clinicas, museu, etc. Destacada desta ultima consigna- ção a quantia de..... 12:000\$ para o «Pessoal dos Laboratorios», au- gumento de gratificação aos internos de clinica, a razão de 1:800\$ para cada um.....	1.008:992\$236

	Ouro	Papel
24 ^a — Faculdade de Medicina da Bahia.....	950:249\$300
25 ^a — Escola Polytechnica — Augmentada de 6:444\$286 a consigna- ção — Para pagamento de acrescimos de ven- cimentos a lentes, sub- stitutos e professores..	663:358\$382
26 ^a — Internato Nacional Ber- nardo de Vasconcellos e Externato Pedro II — Augmentada de 8:160\$ no « Pessoal » do Ex- ternato, sendo: 7:200\$ para mais tres inspe- ctores de alumnos e 960\$ no « Pessoal de nomeação do director » para gratificação a um conservador.....	745:748\$354
27 ^a — Escola Nacional de Bel- las Artes.....	10:700\$000	498:952\$236
28 ^a — Instituto Nacional de Musica.....	278:880\$051
29 ^a — Instituto Benjamin Constant — Augmen- tada de 161:070\$, sen- do: 123:900\$ para pa- gamento a 15 professo- res e 37:170\$ para oito repetidores e uma di- ctante-copista, equipa- rada aos repetidores pelo decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, relativamente ao periodo decorrido de 14 de setembro de 1906 a 31 de dezembro de 1908, differença de vencimentos a que tem direito pelo artigo 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906	510:368\$118
30 ^a — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Au- gmentada de réis 8:360\$, sendo: 600\$, para elevação da grati- ficação do mestre de gymnastica; 360\$ para	

	Ouro	Papel
elevação da gratificação do dispenseiro;...		
2:400\$ para gratificação a um dentista, e..		
5:000\$ na consignação		
— Material para as oficinas	143:447\$118
31ª — Bibliotheca Nacional —		
Augmentada de.....		
78:500\$ no «Material», ficando a respectiva tabella substituida pela seguinte:		
Acquisição de livros, periodicos, manuseriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos,....		
20:000\$; contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa,		
4:800\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação,....		
66:000\$; permutações e documentação, investigações e estudos em bibliothecas e archivos,		
18:000\$; objectos de expediente, moveis, publicações, conservação do edificio, despesas eventuaes, 36:000\$;		
duas estatuas para a fachada e dous paineis decorativos na galeria do salão de leitura,		
29:000\$; portões e grades para entrada e para o deposito de moedas e medalhas e calçada para o interior dos terrenos ao fundo do edificio, 16:000\$;		
Estufa para desinfeccão de livros, 7:500\$;		

	Ouro	Papel
medalha commemora- tiva da inauguração do edificio, 3:000\$; il- luminção, corrente electrica, 48:000; aluguel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 130\$118; consumo de agua, 576\$000.....	450:312\$118
32 — Serventuarios do Culto Catholico	100:000\$000
33 — Soccorros Publicos—Au- gmentada de 140:000\$, sendo: 4:000\$ como subvenção á Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, ficando elevada a sub- venção annual a..... 20:000\$; 36:000\$ para auxilio á Assistencia Publica aos Pobres, di- rigida pela irmã Paula, elevando-se o mesmo a 8:000\$ mensaes;.... 20:000\$ como subven- ção á Academia de Le- tras; 25:000\$ como au- xilio á Santa Casa de Misericordia do Recife; 30:000\$ como subven- ção ao Instituto de Ele- ctro-Technica de Porto Alegre; 20:000\$ como auxilio ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim e Lyceu Salesiano do Estado da Bahia, sendo 10:000\$ a cada um; e 5:000\$ como premio a Osorio Duque Estrada, pelos versos que ada- ptou á musica do Hy- mno Nacional.....	454:000\$000
34 — Obras — Augmentada de 600:000\$, sendo..... 100:000\$ para conti- nuação das obras do In- stituto Benjamin Con- stant; 100:000\$ para continuação das obras do Desinfectorio Cen- tral da Saude Publica;		

Ouro

Papel

	200:000\$ para reformas no antigo edificio da Bibliotheca e sua adaptação para o Instituto Nacional de Musica e 200:000\$ para reformas e reconstrucção do edificio do Externato Pedro II — Reduzida de 352\$118 pela eliminacão das consignacões—Taxa de esgoto—e—Consumo de agua.....	1.000:000\$000
35 —	Corpo de Bombeiros — Reduzida de..... 70:099\$300, sendo:.... 60:000\$ no « Material Geral », a saber: 5:000\$ na consignacão — Conservacão do quartel, estações, etc. — deduzida esta quantia da de.... 75:000\$ para construcção de novas casas de morada dos officiaes; 15:000\$ na mesma consignacão, deduzida esta quantia da de 100:000\$ para continuacão das obras das estações da Alfandega e Mangue; 20:000\$ na consignacão — Forragem, ferragem, etc. — deduzida esta quantia da de 50:000\$ para construcção de novas baias e 20:000\$ na consignacão — Ferramenta e materia prima, etc. — deduzida esta quantia da de 100:000\$ para transformacão das officinas; e 10:099\$300 na rubrica — Reformados — para soldo de um major, dous capitães, um cabo e tres praças, por terem fallecido	1.158:615\$490
36 —	Magistrados em disponibilidade — Reduzida de 28:000\$.....	213:000\$000

	Ouro	Papel
37ª — Serviço eleitoral.....	100:000\$000
38ª — Prefeituras, justiça e outras despesas do Territorio do Acre — Reduzida de 200:000\$ na consignação — Para serviços e obras no referido territorio.....	3.256:200\$000
39ª — Instituto Oswaldo Cruz.....	331:240\$000
40ª — Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reorganizar a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bem como as repartições dependentes da mesma secretaria e a Força Policial do Districto Federal; abrindo para isto os necessarios creditos, assim como para execução das reformas autorizadas neste artigo.

II. A reformar a instrucção superior e secundaria mantida pela União, dando, sob conveniente fiscalização, sem privilegio de qualquer especie:

Aos institutos de ensino superior:

a) personalidade jurídica e competencia para administrar os seus patrimonios, lançar taxas de matricula e de exame, e mais emolumentos por diplomas e certidões, arrecadando todas as quantias para provimento de sua economia, não podendo tambem sem annuancia do Governo Federal alienar bens;

b) completa liberdade na organização dos programmas dos respectivos cursos, nas condições de matricula, exigindo o exame de admissão para o ingresso em seus cursos, no regimen de exames e disciplina escolar.

Aos institutos de ensino secundario:

a) a faculdade conferida pela lettra *a* anterior aos institutos de ensino superior;

b) ao seu ensino um character pratico, libertando-o da condição subalterna de curso preparatorio do ensino superior;

c) autonomia em sua disciplina.

III. A modificar a organização da justiça local do Districto Federal para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformisar quanto possivel a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico.

Não poderá, entretanto:

a) alterar as garantias que a lei confere aos juizes;

b) supprimir cargos, nem augmentar os cargos remunerados pelo Thesouro Nacional;

c) modificar o disposto no art. 8º, n. II, alinea da lei n. 1.338, de 1905.

As custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes serão cobradas em estampilhas federaes, a datar da execução da presente lei.

Em compensação, far-se-ha na tabella de vencimentos o seguinte augmento: de 30 % para os desembargadores; de 40 % para os juizes de direito; de 15 % para o procurador geral, os promotores publicos e adjuntos de promotor, podendo estender o augmento proporcional aos prelores e escriptães criminaes e do jury.

Serão tambem cobradas em estampilhas as custas devidas aos ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando augmentados de 30 % os seus vencimentos. Este augmento é extensivo aos ministros já aposentados com mais de 40 annos de serviço.

Quanto á promogão dos juizes de direito e desembargadores, continuará em vigor o art. 8.^o, n. 1, letras a, b e c, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Os escriptães das varas de direito no Districto Federal nomeados depois do decreto n. 1.823, de 20 de dezembro de 1907 gozarão das mesmas garantias dos escriptães nomeados antes dessa lei.

No juizo da Provedoria e Residuos da justiça local do Districto Federal servirá de contador em cada cartorio o respectivo escriptão.

IV. A reorganizar a administração do Territorio Federal do Acre sob as seguintes bases:

1.^a Manter as actuaes prefeituras, podendo crear uma outra, desmembrada da do Juruá e com séde em Tarauacá.

2.^a Reduzir de cinco a tres os membros do Tribunal de Appellação com séde em Senna Madureira, creando outro de igual numero de juizes, na Prefeitura de Juruá, com séde em Cruzeiro do Sul.

3.^a Crear uma comarca em Tarauacá, e os officios de justiça que forem necessarios ao serviço forense.

4.^a Crear cinco municipios, que terão suas sédes, respectivamente, nas cidades de Xapury e Rio Branco, no Alto Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul e Villa Seabra, do Alto Juruá, e na cidade de Senna Madureira, do Alto Purús.

5.^a Os conselhos municipaes compor-se-hão de sete vogaes, nomeados pelo Presidente da Republica, pelo periodo de 3 annos, e depois eleitos por igual tempo, na fórma determinada em lei. O presidente do conselho será escolhido por seus pares na primeira sessão de cada anno.

Os intendentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, que os conservará enquanto bem servirem.

6.^a Os intendentes prestarão compromisso perante o prefeito e, na falta deste, perante o juiz de direito da respectiva comarca.

Paragraphe unico. Os intendentes serão substituidos pelos presidentes dos conselhos municipaes.

7.^a Os conselhos municipaes do Territorio serão corporações meramente administrativas; não exercerão jurisdicção contenciosa, e observarão nos seus trabalhos as disposições que se seguem:

a) os conselhos municipaes reunir-se-hão tres vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão oito dias cada uma, a comegar do sétimo dia dos mezes de janeiro, maio e setembro.

Parapho unico. Poderão, comtudo, ser convocados extraordinariamente pelo intendente ou pelo presidente, precedendo neste ultimo caso requerimento escripto e fundamentado de quatro vogaes, pelo menos;

b) os vogaes reunir-se-hão, no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido seus titulos de nomeação, para iniciar as sessões preparatorias, elegendo desde logo o seu presidente effectivo.

Parapho unico. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha logo que, findos os cinco dias das sessões preparatorias, se achem presentes cinco dos vogaes nomeados, sendo a posse dada pelo intendente e, na sua falta ou impedimento, pelo juiz de direito da comarca;

c) as sessões do conselho serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achem presentes, pelo menos, quatro de seus membros;

d) compete em geral aos conselhos municipaes, no que lhes fôr applicavel, o exercicio das attribuições definidas no capitulo II da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904;

e) os intendentes são os chefes do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes, por isso, a iniciativa das despezas, bem como a da criação de cargos municipaes, mediante approvação dos conselhos;

f) os intendentes perceberão annualmente 12:000\$, a titulo de subsidio;

g) os intendentes não poderão ausentar-se da comarca por mais de 15 dias, sem licença do Prefeito;

h) compete-lhes, em geral, no que fôr applicavel ao governo do municipio, o desempenho das attribuições enumeradas no capitulo III da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904;

i) os intendentes apresentarão aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhes aconselharem;

j) por intermedio dos intendentes, serão levadas ao conhecimento do prefeito as medidas solicitadas pelos conselhos a bem dos interesses municipaes, desde que se cogite de providencias não comprehendidas na esphera de suas attribuições;

k) as contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos conselhos e remettidas, para conhecimento do Governo Federal, á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

l) como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa de seus intendentes;

m) os intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal;

n) os procuradores serão nomeados pelo governo municipal e funcionarão em todas as causas que interessarem á municipalidade;

o) nas causas civis em que a Fazenda Municipal fôr autora ou ré, assistente ou oppoente, ou em que devam, por ser

ella interessada, intervir os seus procuradores, é competente o fóro commum ;

p) nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento e nenhum contracto se fará obrigando a Municipalidade a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que fór feito o contracto ;

q) constituem renda do municipio — o imposto de industria e profissão, o de transmissão de propriedade e todos os demais de caracter local ;

r) só é exigivel o que estiver especificado no orçamento em vigor, sendo considerados como receita extraordinaria premios de deposito, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a quaesquer de suas instituições ;

s) os conselhos municipaes não poderão crear logares vitalicios nem conceder privilegios de especie alguma, bem como não lhes será licito crear impostos que pela exaggeração da taxa importem prohibição da industria tributada ;

t) os intendentes poderão oppôr veto ás leis e resoluções dos conselhos, que lhes parecerem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municipios, aos dos Estados ou aos principios da Constituição Federal. Si, porém, os conselhos as mantiverem por dous terços da totalidade de seus membros, os intendentes lhes darão execução, mas as submeterão á approvação do prefeito ;

u) os vogaes servirão gratuitamente, enquanto as respectivas municipalidades, pelas quaes deverão ser remunerados os seus trabalhos, não dispuzerem de recursos para esse fim.

v) os empregados das secretarias dos conselhos, bem como os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados em lei, sendo pagos pelos respectivos cofres municipaes.

x) o governo municipal é autonomo dentro da esphera de suas attribuições e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas deliberações, excepto nos casos previstos nas bases acima enumeradas.

V. A reorganizar o serviço de Assistencia a Alienados, inclusive as respectivas colonias agricolas.

VI. A pagar ao contractante da construcção do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife a ultima prestação do seu contracto, correndo a despesa pelo salco verificado no credito aberto pelo decreto n. 7.634, de 29 de outubro de 1909, supplementar á verba « Obras » daquelle serviço e destinado especialmente á conclusão do referido edificio, ficando em vigor, nessa parte, o referido credito.

VII. A dispender até a quantia de 10:000\$ com os concertos de que carece o Lazareto de Paranaguá e a de 300:000\$ para terminação das obras de installação no Instituto Oswaldo Cruz.

VIII. A abrir os creditos necessarios para pagar a importancia das gratificações addicionaes atrazadas, concedidas aos leites e mais funcionarios dos institutos de ensino, em decretos expedidos na fórma das disposições vigentes.

IX. A dispender até a quantia de 150:000\$, papel, com a representação da Exposição Internacional de Hygiene em Dresde.

X. A mandar imprimir os accordãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901 e os da Córte de Appellagão, a contar de 1905, podendo dispender para isto a quantia de 80:000\$000.

XI. A dispender a quantia de 30:000\$, papel, para que o maestro brasileiro Manoel Joaquim de Macedo possa concluir a orquestração, cópia e impressão do drama lyrico «Tiradentes».

XII. A abrir os necessarios credits para pagamento dos vencimentos dos lentes e professores de que trata o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, cuja tabella foi modificada pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, tendo em vista o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

XIII. A subvencionar as seguintes instituições:

a) com 48:000\$, o Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal;

b) com 50:000\$, cada uma das Escolas de Engenharia; com 30:000\$ cada uma das Faculdades de Medicina e com 20:000\$ cada uma das Faculdades de Direito não subvencionadas ou mantidas pela União e reconhecidas pelo Governo Federal;

c) com 24:000\$, a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo;

d) com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mandando imprimir na Imprensa Nacional a sua Revista, Instituto Pasteur de S. Paulo, Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, e academia de Commercio de Santos;

e) com 15:000\$, a cada um, o Lyceu Agronomico de Pelotas, Hospital de Tuberculose de Itajubá, no Estado de Minas, e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre;

f) com 12:000\$, a cada uma, as ligas contra a tuberculose da Bahia, Recife, cidades de Campos no Estado do Rio, e de Juiz de Fôra, em Minas;

g) com 10:000\$, a cada um, a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, o Instituto Commercial da Capital Fderal, com a obrigação para cada uma destas instituições de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Institutos Pasteur de Recife, Juiz de Fôra e Porto Alegre; hospitaes para tuberculose de Leopoldina e Além Parahyba, em Minas; hospitaes de Ponte Nova, Lavras, S. Sebastião de Viçosa e da cidade do Pará, no mesmo Estado; Hospital da Capital da Parahyba, Asylo de Alienados de Therezina, Hospital de Caridade de Penedo, Liga contra a Tuberculose do Ceará, Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, Hospital de Caridade de Florianopolis e Lyceu de Artes e Officios do Recife;

h) com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros;

i) com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Caixeiral e Escola Pratica de Commercio do Pará;

j) com 4:000\$ a Escola Mauá mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre;

k) com 2:000\$ a Santa Casa de Misericordia do Rio Preto em Minas.

Art. 3.º Aos Estados que dispenderem annualmente com a verba—Vencimentos a professores incumbidos de ministrar instrucção publica primaria, leiga e gratuita—pelo menos 10 % da sua receita, poderá a União conceder a subvenção annual correspondente a 25 % daquella dotação orçamentaria.

Paragrapho unico. Para conceder tal subvenção, o Presidente da Republica entrará em prévio accôrdo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes, podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 4.º Ficam equiparados para os effeitos de vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das faculdades de medicina da Republica aos antigos serventuarios de igual categoria que já gosam desta vantagem.

Art. 5.º Com annuencia do Conselho de Patrimonio dos estabelecimentos federaes dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, o Poder Executivo poderá applicar na continuação das obras do edificio onde funciona o Instituto Benjamin Constant, a parte da caução que pela letra *d*, paragrapho XIV, do art. 2.º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, compete ao Instituto dos Meninos Cegos, actualmente Instituto Benjamin Constant.

Art. 6.º Fica prorogado ate 31 de dezembro de 1911 o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. 7.º Continúa em vigor a disposição do art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 8.º A titulo de gratificação pelos serviços prestados *ex-officio*, o Poder Executivo pagará aos escrivães do alistamento eleitoral a quantia de 150\$, si a revisão incluir até 100 eleitores, e de 300\$, si este numero fôr maior.

Art. 9.º Na vigencia desta lei nenhum collegio particular será equiparado, embora tenha como completos os dous annos lectivos de fiscalização exigidos pelo art. 366 do Codigo de Ensino, sem que preceda sua immediata inspecção por funcionario designado para esse fim pelo Governo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a fazenda de Manguinhos por encontro de contas com a Prefeitura Municipal.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario servindo de 2.º — A' Commissão do Finanças.

N. 114 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 4:200\$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario servindo de 2º. — A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 115 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedido a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar para todos os effeitos, o tempo que medeou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente a sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo, por effeito da nomeação que vigora.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 117 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os chefes de Missões que servirem na America do Sul, Mexico, Panamá, Antilhas e Asia, terão, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a, quando removidos para a Europa.

§ 1.º Para os chefes das Legações na Bolívia, Equador e Colombia, a gratificação adicional será 4:000\$ no fim de dous annos e de 6:000\$ no fim de cinco annos.

§ 2.º O 1.º e 2.º secretários de Legação que servirem na America e Asia terão no primeiro anno de residencia a gratificação adicional de 1:000\$, no fim de dous annos de residencia a de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 3:000\$, perdendo-a, quando removidos para a Europa.

Art. 3.º Para os funcionarios diplomaticos que servirem na America, o tempo de serviço será augmentado de um terço.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a crear uma Legação em Constantinopla, a qual será regida por um ministro residente, com os vencimentos da lei.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a accreditar cumulativamente no Reino da Grecia, o ministro da Italia e nos Reinos da Bulgaria, Roumania e Servia, o ministro da Austria-Hungria.

Parapho unico. Sempre que o aconselharem as conveniencias do serviço, o secretario da Legação poderá ser a accreditado em qualquer dessas capitães como encarregado de negocios.

Art. 5.º A gratificação adicional de que trata o art. 1.º não será devida aos funcionarios que a ella tiverem feito jus, durante o tempo em que se acharem licenciados, ou em commissão no Brazil ou na Europa.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario servindo de 2.º. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia e Finanças.

N. 118 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario, Dr. Antonio Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 119 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1.^a Vara Federal deste Districto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.^o secretario servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica approvada a Convenção para a permuta de encomendas postaes sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, concluida e assignada a 19 de dezembro de 1910 e autoriza o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.^o secretario servindo de 2.^o. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 121 — 1910

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Ficam extensivas aos praticos ou officiaes de pharmacia da Marinha as vantagens pecuniárias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos, auxiliares e interprete da Directoria Geral de Saude Publica aos vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paula Candido, a 1:800\$ annuaes, cada um.

Substitua-se o art. 4.^o pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução dessa lei.

Fica desde já concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, a effectividade desses cargos como si tivessem 10 annos de exercicio *ad instar* das garantias concedidas no § 3º, *alinea* 3ª, do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dois terços constituirão o ordenado e um terço a respectiva gratificação, abrindo o Governo os credits necessarios á immediata execução do presente dispositivo.

Os pharmaceuticos dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além dos seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Accrescente-se:

Art. São equiparados para a percepção das vantagens dessa tabella os seguintes funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: escripturario chefe da secretaria ao secretario do Hospital Central do Exercito; agente despachante ao almoxarife; escrevente de 1ª classe, manipulador de 1ª classe e archivista aos 1ºs escripturarios; escrevente e manipulador de 2ª classe aos 2ºs escripturarios; manipulador de 3ª classe aos 3ºs escripturarios; porteiro e ajudante ao porteiro e ajudante respectivamente; continuo ao continuo.

Art. E' elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratorio.

Tabella de vencimentos do pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Escrepturario-secretario	600\$000
Agente despachante.....	600\$000
Escrevente e manipulador de 1ª classe.....	450\$000
Arquivista.....	450\$000
Escrevente e manipulador de 2ª classe.....	400\$000
Manipulador de 3ª classe.....	350\$000
Porteiro	300\$000
Ajudante de porteiro.....	250\$000
Continuo	200\$000
Serventes (diarias de 4\$000).....	120\$000

Onde se diz: «Fica desde já concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude...» accrescente-se, depois das palavras «delegados de saude»: os tres engenheiros sanitarios.

Mais abaixo, onde se diz: «percebendo aquelles delegados os vencimentos de 14:400\$ annuaes» accrescente-se, depois das palavras «aquelles delegados»: e os tres engenheiros sanitarios.

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico,

dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*. — 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º secretario servindo de 2º.

A) Commissão de Finanças.

N. 122 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª classe em Assuncion e Valparaizo e a consulados de 2ª classe os consulados de Cadiz e Yokohama.

Art. 2.º Ficam augmentados de 12:000\$ para 14:000\$ os vencimentos dos consules geraes de 1ª classe em Buenó-Aires, Montevidéo, Assuncion, Valparaizo, Iquitos, Nova York, Hamurgo, Liverpool, Londres, Pariz, Havre, Antuerpia, Lisboa e Trieste, mantida para o consulado geral em Iquitos a gratificação annual de 4:000\$ estabelecida pelo decreto legislativo n. 2.250, de 29 de abril de 1910.

Art. 3.º Ficam elevados de 10:000\$ a 12:000\$ os vencimentos dos consules geraes de 2ª classe em Barcelona, Cadiz, Rotterdam e Yokohama.

Art. 4.º E' elevado a consulado o vice-consulado de Cobija (Bolivia). Elevados de 8:000 a 10:000\$ os vencimentos dos consules no Porto, Marselha, Rosario de Santa Fé (Republica Argentina), Salto (Republica Oriental do Uruguay), Villa Bella (Bolivia), Cobija (Bolivia) e Cayena (Guyana Franceza) mantida para estes tres ultimos a gratificação supplementar de 4:000\$ estabelecida pelo decreto legislativo n. 2.250 de 29 de abril de 1910.

Paragrapho unico. Fica creado um consulado em Beyruth, com vencimentos de 8:000\$000.

Art. 5.º São elevados de 4:000\$ para 5:000\$ os vencimentos dos vice-consules em Artigas, Mello, Rivera, S. Eugenio, Santa Rosa e Paysandú, na Republica Oriental do Uruguay; e em Paso de los Libres, Santo Tomé, Alvear e Corrientes, na Republica Argentina; tendo elles, além disso, a consignação de 1:200\$ para o aluguel de casa ou escriptorio.

Art. 6.º São elevados de 4:000\$ para 5:000\$ os vencimentos dos chancelleres em Buenos Aires, Montevidéo, Nova York e Genova.

Art. 7.º Os consules geraes de 1ª e 2ª classe e os consules que servirem na America do Sul e no Japão terão no fim de dous annos de residencia a gratificação annual adicional de 1:000\$ e no fim de cinco annos a de 2:000\$, cessando essas gratificações quando removidos para a Europa.

§ 1º. Os consules e vice-consules que servirem na America terão no fim de dous annos de residencia, a contar da data desta lei, a gratificação annual de 800\$ e no fim de cinco annos a de 1:600\$000.

§ 2º. Os chancelleres dos consulados na America e Europa terão no fim de dous annos de residencia a gratificação addicional annual de 800\$ e depois de cinco annos a de 2:000\$000.

Art. 8º. Para os funcionarios consulares que servirem na America do Sul se contará o tempo de serviço augmentado de um terço; salvo para os consules geraes em Buenos Aires, Montevideo e Valparaiso.

Art. 9º. Os vice-consules e chancelleres, quando substituirem os consules geraes, terão a gratificação de 500\$ reccusaes sem prejuizo dos vencimentos dos chancelleres e da gratificação que compete aos vice-consules.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a supprimir os postos de consules, vice-consules e chancelleres que a experiencia provar serem desnecessarios, á proporção que forem os mesmos vagando por aposentação, disponibilidade, demissão ou morte dos respectivos funcionarios.

Art. 11. O Governo poderá nomear, para os paizes onde as conveniencias o aconselharem, até dous addidos commerciaes na Europa e até dous outros na America, ficando-lhes marcados os vencimentos annuaes de 12:000\$, distribuidos na forma da lei.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito em ouro, ao cambio de 27, para execução desta lei, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 13. Ficam considerados consulados honorario os vice-consulados de Veneza e Stuttgart.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

N. 423 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. É restabelecida a gratificação determinada na lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, disposição 4ª do art. 4º, em favor do almirante José Candido Guillobel, ministro do Supremo Tribunal Militar, indemnizando-se-lhe a differença entre essa gratificação e a que tem elle recebido como membro daquelle Tribunal.

Art. 2º. O Governo abrirá para esse fim o credito necessario, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.

A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado Federal o acto pelo qual nomeou o juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Edmundo Muniz Barreto para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Senador Leopoldo Jardim, renunciando o mandato de Senador pelo Estado de Goyaz. — Providencie-se para o preenchimento da vaga.

O S. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, antes de produzir a defesa do parecer que tive a honra de formular sobre o projecto da Camara, relativo á Caixa de Conversão, peço a benevolencia do Senado permissoão para algumas considerações de ordem politica, que farei como homenagem devida aos que me elegeram e não como resposta a ataques de que, como todo homem politico, tenho sido victima, pela maledicencia contumaz que se infiltrou nos nossos costumes.

Em sessão de 12 de junho do anno passado, da tribuna do Senado, expuz com franqueza as razões que me levaram a dissentir dos meus amigos do Espirito Santo e de Minas, quanto á candidatura do marechal Hermes, adoptada pela Convenção de maio.

Lamentando o meu dissidio com aquelles amigos, aos quaes me prendiam e prendem os mais sinceros laços de solidariedade politica e affectiva, dizia eu, então (como consta dos annaes), que não podia dar o meu desnecessario apoio á candidatura do marechal, pelas razões seguintes: 1º, por uma questão de fóro intimo, qual o de ter estado em conhecida acção pela candidatura Campista; 2º, por me parecer precipitada e contraria á vontade nacional a candidatura levantada naquella convenção, e 3º, por não conhecer o programma do candidato, quando eu tinha e tenho, na ordem politica, economica e financeira, idéas pelas quaes me venho batendo desde o inicio de minha vida publica.

Accrescentei textualmente que «prestava a maxima consideração ao candidato da Convenção de maio, contra cujas qualidades moraes e intellectuaes nada tinha a dizer».

Mais tarde, forçado a explicar, deante de injustas referencias da imprensa, a minha attitude de solidariedade com os Srs. Francisco Salles e Wencesláo Braz, declarei, ainda da tribuna do Senado, que daquelles amigos só divergira, quanto á candidatura do marechal Hermes, pelos motivos constantes do meu anterior discurso reaffirmando os meus sentimentos conservadores e dizendo que era «antirevisionista, presidencialista e defensor «à outrance» da autonomia dos Estados, na ordem politica; protecionista nos termos já conhecidos pelo paiz, na ordem economica e que, na ordem financeira, desejava a continuação do programma iniciado no governo do Sr. Campos Salles e completado com o aparelho da Caixa de Conversão.»

Nessa synthese está a orientação da minha vida politica. Deputado ao Congresso Mineiro, os annaes daquella assembléa registram essa orientação; jornalista, como director politico do *Diario de Minas*, órgão do partido republicano mineiro, em quadra afanosa, a defendi; membro de todas as convenções do mesmo partido, com unanimes applausos, a affirmei; deputado federal, desde 1903 até 1909, a sustentei em pareceres e discursos, que os annaes da Camara guardam; senador da Republica, graças aos unanimes suffragios do generoso povo espirito-santense, aqui a tenho tido como programma da minha obscura acção.

Seria abusar da bondade do Senado, lembrar annaes do Parlamento e artigos de jornalista, de facil verificação.

Pego venia apenas para documentar a minha orientação parlamentar e jornalística, com as manifestações de minhas opiniões em outros momentos.

E' assim que na convenção do partido republicano mineiro, eu dizia em 1901:

« São do dominio publico os programmas revisionistas do pacto fundamental da Republica, arca santa em que, Srs. convencionaes, não devemos consentir que se toque. Os inconvenientes que se teem notado na pratica não promanain dos preceitos alli consagrados, que são os mais adiantados e os mais democraticos... Si não fôra o receio de abusar de vossa attenção e o temor de protelar o encerramento dessa assembléa, poderia passar em revista os differentes pontos dos variados programmas revisionistas que teem sido formulados como panacéa salvadora do regimen e então veriamos que nenhum merece a nossa approvação, nenhum se justifica deante das necessidades politicas do paiz. Bem sei (e assim penso) que as Constituições não são marcos milliarios no progresso dos povos; mas penso tambem que a nossa consubstanciou os mais sabios principios democraticos e que não precisa de reforma ou revisão.

...A minha tradição, o meu temperamento de conservador me fazem preferir o « misonheismo » politico, bem entendido, ás inovações precipitadas e desnecessarias.

...Os males que temos soffrido veem de outras fontes: habitos e tradições anteriores.

E' bem certo que, como, com a sua conhecida *verve* disse Ernesto Renan, que um decennio de nova forma de governo apenas basta para pagar as despezas do seu primeiro estabelecimento, isto é, para adquirir-se a pratica de novo mecanismo politico e para que elle se consolide e entre em regular funcionamento.

Não loquemos na engrenagem da nossa machina constitucional, agora que precisamente começa ella a funcionar com regularidade.» (*Minas Geraes*, de 16-17 de novembro de 1901.)

• Outra não foi a minha opinião, quando cinco annos mais tarde, tive a honra de levar ao preclaro e saudoso mineiro, conselheiro Affonso Penna, as congratulações dos republicanos de nossa terra natal, em manifestação publica que lhe fizeram por occasião de sua eleição á presidencia da Republica.

Em 26 de março de 1906, eu disse, perante numerosa assembléa popular:

« Sr. presidente eleito: Nós não precisamos de reformas institucionaes, cujos abalos e sobresaltos ninguem poderia prever; precisamos da fiel execução do regimen creado a 24 de feveiro de 1891. O melhor serviço que se póde prestar á Republica não é reformar o seu regimen, mas mantel-o, executando-o com firmeza, lealdade e verdade.» (*Minas Geraes*, de 30 de março de 1906.)

Mais tarde ainda, no primeiro Congresso Juridico Brasileiro, em 1908, mantendo a mesma orientação que tive no Congresso Juridico Americano de 1900, reafirmava eu, em theses que discuti, em votos que proferi e em relatorio que fui convidado a fazer sobre a discriminação de rendas, segundo a Constituição Federal, as minhas idéas anti-revisionistas, autonomistas e proteccionistas.

Ainda, finalmente, na sessão legislativa do anno passado, apresentei dous projectos de lei, em que procurei justificar a minha convicção de que, sem revisão dentro da Constituição, ha remedio para os males politicos de que nos queixamos.

Retiro-me aos projectos sobre inelegibilidades para o Congresso Nacional e sobre incompatibilidade entre os cargos judicarios e as commissões ou cargos do Poder Executivo, principio este que tive o prazer de ver expressamente consagrado na plataforma eleitoral do honrado Sr. marechal Hermes.

Eram necessarias estas reminiscencias, porque em face da luta eleitoral de 1 de março, dada a minha posição anterior, a minha attitude actual fica por ellas explicada.

Não sendo revisionista, por convicção da desnecessidade de modificações da Constituição; sendo proteccionista, pela convicção de que a protecção aduaneira é uma arma de defesa, necessaria á nossa emancipação economica; estando convencido da necessidade de serem mantidos os apparatus financeiros das leis de 1899 e de 1906, era e é dentro desse programma que tem de ser exercida a minha acção politica.

Nestas condições, não em face de dous nomes, ambos de eminentes patricios, dignos da alta investidura do supremo governo do paiz, mas, de dous programmas, é que eu tinha de opinar. Os homens passam, mas a sua acção fica.

Ora, desaparecida a primeira razão (de fôro intimo), que determinou o meu pronunciamento em junho de 1909, desde que o meu illustre amigo Dr. Campista, por motivos que o nobilitam e para prestigio e serviço da Patria, accitou a sua representação no estrangeiro, tambem não se verificou a segunda, porquanto a maioria da Nação, a que neste regimen todos os homens politicos devem acatamento, se pronunciou

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pela ordem*) requer urgencia para a discussão, depois do orçamento da Agricultura, do do Ministerio do Interior.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1910, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1911 (*incluída em ordem do dia em virtude de urgencia*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vaé ser opportunamente submettida á sancção.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição n. 113, de 1910, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Gonçalves Ferreira não vem destoar do procedimento que acaba de ter o illustre Senador pela Bahia, fará apenas breves considerações sobre o orçamento.

Deve porém declarar que si, porventura, esse orçamento tivesse ido a Commissão soffrer o seu devido exame, naturalmente algumas das considerações que S. Ex. fez seriam tomadas no devido apreço.

O honrado Senador referiu-se a uma disposição sobre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal, na qual se diz que della aproveitarão também os magistrados que tiverem mais de 40 annos de serviço.

Effectivamente, não pode dizer a respeito, qual a opinião da Commissão, mas, pode, entretanto, adiantar sue a sua, com certeza, seria contraria.

Quanto á outra observação que S. Ex. fez relativamente á autorização que se dá ao Governo a respeito dos lentos das faculdades superiores, declara-se de accordo com o honrado Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate e são igualmente approvados os arts. 2º a 9º da proposição que passa á 3ª discussão em virtude da urgencia concedida.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1910, mandando considerar, para todos

os effectos, como tendo sido concedida com vantagens da actua tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedroira do Couto Ferraz no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal (*incluida na ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 30 votos contra seis, e vae ser submettida á sancção.

É annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro dos veterinarios do Exercito seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida na ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer a retirada da emenda que apresentara.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é igualmente approvado o art. 2º da proposição que passa á 3ª discussão.

CAIXA DE CONVERSÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda; elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei 1,575, de 6 de dezembro de 1906, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

O Sr. Severino Vieira, antes de entrar na analyse de diversos dispositivos do projecto em debate, vae tomar em consideração algumas das proposições levantadas na vespera pelo seu illustre collega pelo Estado do Espirito Santo.

É assim que S. Ex. começou por negar o phenomeno da valorização do papel de curso forçado, e firmando ainda que esta valorização absolutamente a ninguem podia aproveitar.

Reputa a proposição um paradoxo, tanto mais estranhavel quanto partiu de um cerebro respeitado por todos.

Lembra que em 1901 diversos estabelecimentos commerciaes viram-se obrigados a suspender seus pagamentos; tendo um delles entrado em accordo com os seus credores, emittiu titulos, a juros annuaes fixos e amortização, á proporção que suas condições financeiras lh'o permittissem. Esses titulos tiveram cotação na praça da Bahia, em começo de 50%, para depois descerem a 40 e 30%, até que foram resgatados.

Quem se aproveitou com essa desvalorização? pergunta o orador.

Ora, os titulos a emittir são uma promessa de pagamento em ouro e o primeiro papel emittido o é muitas vezes, quando

os pagamentos são susceptíveis de ser realizados em ouro. Deste modo, toda a vez que o papel-moeda do Governo se valoriza, lucram todos os portadores de notas do Governo.

Respondendo a um aparte do illustre Senador pelo Espirito Santo, diz que S. Ex. não pôde propor a quebra do nosso padrão, porque o Brazil tem muitas riquezas, dispõe de muito vigor e, portanto, ninguém tem o direito de propor a fallencia do paiz, obrigando-o a pagar um debito pela metade ou por menos do que fôra contrahido.

Mostra o orador que o Governo não só paga como recebe todos os encargos e taxas, ouro, ao cambio par; para provar-o apresenta uma factura paga na Alfandega, a parte ouro, na razão do cambio a 27.

Ainda outra proposição, levantada pelo seu illustre collega, vale por outro paradoxo, e é a em que S. Ex. affirma que a valorização da moeda a niguem aproveita, começando por deservir ao proprio negociante importador.

Para provar esta proposição, o seu collega apresentou um calculo em que o negociante que importasse uma certa somma de libras lucraria, com a moeda valorizada, menos do que lucraria, si a moeda estivesse desvalorizada, isto é, a sua percentagem seria muito menor.

Para tal conclusão S. Ex. comparou a importancia de moeda nacional com a de libra esterlina, como si esta moeda estivesse tambem desvalorizada, e esquecendo-se de que o menor lucro realizado pelo importador poderia augmentar com o augmento de importação.

O augmento do activo do paiz, muitas vezes não é sinão a diminuição do meio circulante, como aconteceu com a valorização, no tempo do Sr. Campos Salles.

Com o cambio a 15, si o orador tivesse de mandar buscar na Europa um objecto do custo de uma libra, daria 16\$; mas com o cambio a 16 só teria de pagar 15\$, e portanto lucraria 1\$ e a regra é, quando um cidadão lucra, lucra tambem o paiz, desde que as condições são eguaes.

Sobre a questão differencial entre balanço commercial e balanço internacional o seu illustre collega aceita as idéas do Sr. Deputado Cincinato Braga; isto é, que o saldo accusado na exportação do paiz, contra a sua importação, nem sempre quer dizer que este paiz está aparelhado para fazer face aos seus encargos no exterior.

Tudo isto é, na opinião do orador, fallivel. Em primeiro logar em que momento o honrado Senador toma a remessa dos nossos valores exportados? Antes delles se acharem no estrangeiro, ou depois de postos no estrangeiro?

Si antes delles postos no estrangeiro, si no momento em que são comprados no nosso productor não podem absolutamente entrar no balanço, no paiz exportador, as despezas do frete, não podem entrar os impostos que o exportador toma a si pagar, importando no preço que faz ao productor.

Não enxerga a razão por que os illustres representantes de S. Paulo, que tanto se empenham pela valorização do café, possam, com logica, sem incoherencia, impugnar a valorização do papel-moeda brasileiro.

Refere-se á carta do Sr. Senador Joaquim Murtinho, que encarna patrioticamente a plataforma do illustre Sr. Marechal Hermes.

Nega ser a taxa de 16 optimista; esta taxa não corresponde á nossa situação economica, nem á expressão das condições reais do nosso mercado.

Volta o orador a defender a idéa de adiar-se a solução deste caso, afim de, no interregno parlamentar, ter-se a oportunidade de demonstrar o que mais convém fazer, satisfazendo não só áquelles que entendem que a taxa deve ser elevada como áquelles que a querem mantida a 15.

Pensa que a taxa a adoptar hoje é a de 18. Como, porém, muitos Senadores se manifestem pela de 17, o orador apresentará emenda elevando a esta taxa a futura emissão da Caixa de Conversão.

Quanto ao § 1º entende que a disposição nelle contida revoga o plano do aparelho do Dr. David Campista.

Não se comprehende que as notas emittidas á taxa de 15 passem agora ao valor correspondente á taxa de 16, entrando o Governo com a differença dahi resultante. A proposição é um golpe de arbitrio, é um acto de despotismo legislativo. Dá margem á exploração. A nota conserva escripto o seu valor de 15\$ por £, permittindo os especuladores comprarem no interior essas notas por taes preços e virem aqui receber 16\$0z0.

O mechanismo do projecto impede por completo a valorização da moeda, o que demonstra largamente.

Não se enquadra no programma do Partido Republicano Conservador a adopção de semelhante proposição. Por isso, cumprindo deveres de patriota e de partidario, combate o projecto, que é contrario á causa do povo brasileiro e á do partido a que o orador pertence.

Um dos inconvenientes, o mais pernicioso da Caixa de Conversão, resulta do curso legal que lhe deu a lei n. 1.575.

D'ahi a anomalia, que neste momento estamos comprovando, de ver as notas emittidas pela Caixa de Conversão participarem de todas as vantagens e beneficios que a situação da valorização trouxe ao nosso papel-moeda inconversivel, de modo a que os bilhetes da Caixa de Conversão, que se denominam pomposamente de notas conversiveis, se tornaram completamente inconversiveis, tão inconversiveis como os de curso forçado, porque ninguem que seja portador de uma dessas notas está disposto a commetter a loucura para receber a sua representação em ouro, em somma menor áquella que na mesma especie pode com esse bilhete alcançar ouro no mercado. Esses bilhetes tem curso legal, tem força liberatória, do mesmo modo que as notas inconversiveis do Governo.

Para frustrar este grave inconveniente, apresenta uma emenda derogando o art. 1º da lei n. 1.575, para limitar os effeitos liberatorios dos bilhetes da Conversão, ao valor ouro que elles representam.

Si este papel é emittido para representar ouro, não é justo que elle em tempo algum possa ter uma força liberatória maior do que aquella que é representada nos seus dizeres pela sua expressão — ouro.

O contrario disto é anarchizar a circulação do paiz, é dar curso ao papel inconvertível, é dar curso á nota pretensamente convertível, que se torna, neste caso, na situação actual, sempre que a taxa se elevar áquella que fôr fixada pela Caixa, em moeda inferior ao papel inconvertível.

Offerecerá tambem emenda sobre a limitação do maximo dos depositos. O orador prefere a fixação em 20 milhões, como a lei instituiu. E não comprehende que seja de outra forma para os que, como seu collega pelo Espirito Santo, querem a Caixa de Conversão como instrumento de valorização dosada, dosimétrica, paulatina, gradual, mas sempre ascendente.

Não será impossivel a valorização pelo modo que ouviu reconhecido *in peto* por um distincto collega, em duas hypotheses. A primeira é a que já aventou hontem, da revogação dessa lei, quando se provar a sua inefficacia, os seus maleficios, como se provaram os maleficios e os pontos inefficazes da lei que permittiu a chimica da conversão do lastro ouro do Banco do Brazil em papel, e desse papel em ouro, para constituir mais tarde o lastro da nova emissão daquelle banco, ou então, e nada ha a admirar, taes são os prodigios entre nós, que ao fim de alguns annos essa Caixa attinja os 60 milhões esterlinos e vá por ahí adeante,

Seja como fôr, o orador não terá nenhuma duvida em tomar outra directriz em relação á sua conducta, si os honrados collegas que defendem a proposição o convencerem de que está em erro.

E' o que aguarda, esperando ouvir a palavra competente e esclarecida do relator da Commissão de Finanças, o digno Senador pelo Espirito Santo.

O orador termina enviando as duas emendas á Mesa.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º: Em vez de 16, diga-se 17 (dezesete) dinheiros.

O § 1º, do mesmo artigo seja substituido pelo seguinte:

§ 1º O Governo fica autorizado a elevar a taxa da emissão quando assim o julgar opportuno, procedendo sempre nestes casos ao troco das notas emittidas á menor taxa de accordo com o disposto no art. n. 4º, da lei n. 1.575, de 5 de dezembro de 1906, que é mantido em seu pleno vigor.

No § 2º — Em vez de 900.000:000\$, diga-se 600.000:000\$, e em vez de 60 diga-se 40 milhões sterlinos.

Supprima-se o § 3º.

Art. 2º e seus §§ — substitua-se pelo seguinte:

Art. — São restaurados, nos termos dos dispositivos legaes que os instituiram os fundos de garantia e de resgate do papel moeda, creados pela lei n. 581 de 20 de junho de 1899.

Art. additivo, onde convier:

E' derogado o disposto no art. 1 da lei n. 1.575 de 6 de dezembro de 1906 para o fim de se limitarem os efeitos liberatorios dos bilhetes da Caixa do valor ouro que elles representarem.

S. R. em sessão de 28 de dezembro de 1910. — *Severino Vieira.*

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem.*) Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. e ao Senado que estava habilitado a dar immediata resposta ao honrado Senador pela Bahia que com tanto brillantismo discutiu o assumpto em ponto diametralmente opposto áquelle que nos achamos nós outros collocados. Mas como a hora já está adeantada e como o que mesmo interessa é a decisão de assumptos como este, peço a V. Ex. se digne inscrever-me no expediente de amanhã, afim de desempenhar-me desta incumbencia, demonstrando ao honrado Senador que foi pelo menos com muita convicção e sinceridade que dei parecer ao projecto tal qual como está concebido, sem a menor intenção de convencer a quem quer que seja, porque discussão não convence a ninguem, sobretudo em materia financeira e economica. (*Muito bem!*)

VENCIMENTOS DO PESSOAL DOS HOSPITAES PAULA CANDIDO E S. SEBASTIÃO

Entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. informar-me que discussão é esta.

O Sr. Presidente — E' discussão unica das emendas offerecidas ao projecto do Senado pela Camara dos Deputados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, não posso deixar de protestar contra este systema de se emendar projectos enviados pelo Senado porque estas emendas não são propriamente do numero daquellas a que se referem a Constituição e o Regimento. São ampliações que devem ter nesta Casa do Congresso pelo menos duas discussões.

Mas, estou me limitando a fazer um protesto platonico, não sou palmatoria do mundo e não quero absolutamente embaraçar as legitimas aspirações daquelles que teem o direito de avançar.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE CARLOS PINTO DE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 104 de 1910, autorizando o Presidente da Republica a relevar a Carlos Pinto de Figueiredo a prescripção em que houver incorrido, para receber vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Supremo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ALIPIO NAPOLEÃO SERPA FILHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 128, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

MELHORIA DA REFORMA DO CAPITÃO-TENENTE ALVARO AUGUSTO DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro, da respectiva patente, a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

PENSÕES A D. ARMINDA DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluidas em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

DIRECTORES DO THESOURO NACIONAL

Entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*projecto n. 64, de 1910, incluidas em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONVENÇÃO ENTRE O BRAZIL E A FRANÇA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvando a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a sua execução (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONVENÇÃO ENTRE O BRAZIL E A ALLEMANHA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvando a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e Allemanha, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, e autorizando para sua execução, a abertura dos necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONVENÇÃO ENTRE O BRAZIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ANTÔNIO VIÇOSO DE MORAES JARDIM

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno

de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÕES EM FAVOR DE D. HELENA SIERRA DE SÁ

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. ANNA COELHO DE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 72, de 1910, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. AMELIA SEVERO DE SOUZA PEREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, que concede a D. Amelia Severo de Souza Pereira, e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (*com parecer da Comissão de Finanças, emendado.*)

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. ALICE DE FIGUEIREDO FERREIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 73, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9 da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, revogadas

as disposições em contrario (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MAGDALENA TAGLIAFERRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 71, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DE AMORIM

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida na ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. CLOTILDE AUSTRIBERTA DO VALLE CABRAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar mensalmente a DD. Clotilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$, que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral, (*incluida na ordem do dia independente de parecer*);

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA DE LUIZ GONZAGA MARTINS

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conieder a aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das Capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluida em ordem do dia sem parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL BANDEIRA DE MELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença com ordenado (*incluida em ordem ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ERNESTINA DE SOUZA CARRASCOSA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescrição em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero

LICENÇA AO DR. BARBOSA DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A VIUVA DO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA DAS MERCES DA CAMARA E SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolon-

tino Vieira do Souza a pensão mensal de 250\$ (*incluída em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. GABRIELA MULLER DE CASTRO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriela de Castro, viúva do tenente-coronel honorario do Exército Sotero de Castro, e a sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a discussão por falta de numero, o art. 2º.

LICENÇA A JOSE' LUIZ DE FREITAS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 29, de 1910, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos e em prorogação (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

PAGAMENTO A HERMANN & REICHENBACH

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hermann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viagão ferrea da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A CARLOS DE FIGUEIREDO RIMES

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluída em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA DE HERCULANO DE MENDONÇA CUNHA

Entra em 2ª discussão do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço de ordenado que lhe compete (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

DELEGACIAS FISCAES NOS ESTADOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1910, dividindo em tres classes as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e fixando os vencimentos dos respectivos funcionarios (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os artigos 2º a 5º.

PENSÃO A D. CONSTANÇA ALVES BRANCO MELLO BARRETO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1903, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodoro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 113, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1911 (*incluida em ordem do dia em virtude de urgencia*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instruiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda; elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em discussão unica das emendas da Camara ao projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido (*proposição numero 124, de 1910, incluída em ordem do dia em virtude da urgencia*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a relevar a Carlos Pinto de Figueiredo a prescripção em que houver incorrido, para receber vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Supremo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, que concede a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a*);

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*projecto n. 64, de 1910, incluídas em ordem do dia independente de parecer*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvando a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para sua execução (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126 do § 2º, do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvando a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e a Allemanha, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, e autorizando para sua execução a abertura dos necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 § 2º, do Regimento*) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 72, de 1910, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 73, de 1910, tornando extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, revogadas as disposições em contrario (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 71, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar mensalmente a DD. Clotilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$ que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com os vencimentos devidos e em prorrogação (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica, a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandedeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto do art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de saude Publica (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1917, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da commissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica, revogadas as disposições em contrario (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço de ordenado que lhe compete (*incluido em ordem do dia independente de parecer*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1910, dividindo em tres classes as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e fixando os vencimentos dos respectivos funcionarios (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, 113, de 1903, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asunción e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokoama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director dessa repartição (*incluido em ordem do dia independente de parecer*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro de veterinarios do Exercito seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1910, creando nas faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar de assistente de clinica psychiatrica e molestias nervosas com os vencimentos da respectiva tabella e dando outras providencias (*incluido em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, que autoriza o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manaós, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1910, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 4:200\$, caro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark ; (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Regociano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que medeou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente a sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo por effeito da nomeação que vigora (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 26, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1910, determinando que os Enviados Extraordinarios e Ministro Plenipotenciarios que servirem na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando renovados para Europa, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario, Dr. Antonio Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste districto; (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1910, que approva a convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e Italia, concluida e assignada a 19 de dezembro de 1910, e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando a 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres e contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes quer das officinas de 1ª quer das de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

128ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVA, VICE-PRESIDENTE E
FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alyaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Serverino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippo Schimidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 28, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 124 — 1910

Emenda da Camara ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a mandar organizar para submeter á approvação do Poder Legislativo os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica.

Accrescente-se, depois da palavra *Republica* e antes da palavra — *podendo* — o seguinte: — e a pagar ao Dr. Clovis Bevilagua, como premio pelo projecto do Codigo Civil, já adoptado pela Camara, a quantia de 100:000\$000.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 125 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como reconhecimento aos revelantes serviços prestados pelo eminente Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro e no desempenho de varias e importantes commissões scientificas com brilho e grandes vantagens para o Brazil, a Nação Brasileira lhe confere a dotação de 200:000\$000.

Art. 2.º São concedidos 50:000\$ como premio ao Dr. Carlos Chagas, pela importante descoberta da molestia que hoje tem o seu nome, produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para execução desta lei.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Sete do mesmo senhor e da mesma data, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á saneção os projectos do Senado:

a) que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação e com ordenado, ao secretario da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues ;

b) que autoriza a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos, ao desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal, Ataulpho Napoles de Paiva ;

c) que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira ;

d) que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao inspector sanitario, Dr. João Penido Burnier ;

e) que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Cassiano Candido Tavares Bastos ;

f) que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Cactano Pinto de Miranda Montenegro ;

g) que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação e com ordenado ao conferente de 2ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, da mesma data, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado o acto pelo qual nomeiou o bacharel Pedro Teixeira Soares, para o logar de director do Tribunal de Contas. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha parecer.

O Sr. João Luiz Alves pronuncia um discurso que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente urgencia para discussão e volação, depois das materias julgadas urgentes das proposições da Camara, ns. 106, 107, 108, 117, 120 e 122, deste anno, que se referem a convenções postaes com a França, Italia, Inglaterra, e pelas quaes o Governo tem compromissos immediatos.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1910, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1911 (*incluida em ordem do dia em virtude de urgencia*).

O Sr. Severino Vieira lembra que o honrado Senador pelo Espirito Santo, ainda ha pouco se referiu ás nossas tendencias esbanjadoras e frizou muito bem a loucura com que o Senado está votando augmento de despezas, com o augmento de vencimentos do funcionalismo publico.

Acredita mesmo que muitos funcionarios até que apenas tem esperança de ver seus vencimentos augmentados já contam com esta consequencia.

Vê, porém, que no orçamento do Ministerio do Interior, são elevados os vencimentos de magistrados, que, segundo doutrina consagrada pela Constituição, não podem ser diminuidos uma vez fixados.

Pergunta a quem estiver habilitado a informar si este augmento sendo votado em lei annua terá vigor mesmo depois de terminar a vigencia da lei.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Figure V. Ex. a hypothese de que para o anno não se possa votar orçamento, prevalecerá, neste caso, o augmento de vencimentos votados na lei de 1911 ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não; prevaleceria a tabella fixada na lei anterior.

O SR. SÁ FREIRE — A propria lei que fixa os vencimentos não póde ser revogada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto quanto a lei permanente, mas referiu-se a lei do orçamento que tem o periodo de duração limitado a um anno.

Nada mais regular, neste momento, uma vez que o Poder Executivo está armado dos recursos para acudir ás despezas publicas, e para manter a actividade á vida nacional, do que deixar de votar orçamentos.

Era até o meio de corrigir a inconstitucionalidade que está no bojo dessas leis.

Existem no Senado um projecto elevando os vencimentos da magistratura federal e a do Districto Federal. Por divergencias de opiniões, entre os Srs. Senadores, não foi possivel ainda chegar a um accôrdo sobre esse ponto. Entretanto, esse projecto fica prejudicado pela proposta feita no orçamento do Interior.

Ainda ha poucos dias o honrado Senador pelo Espirito Santo assignalou o caso da lei regulando a vigencia do contracto das loterias; foi realmente um caso singular; essa lei foi remettida para a Camara que della não tomou conhecimento para recambiar-nos a materia incluída em um additivo á cauda do orçamento da receita.

Neste particular teria vasto assumpto para reparos, mas limita-se a insistir nas informações a que alludiu.

O Sr. Francisco Glycerio (*) Sr. Presidente, poucas palavras, apenas, para tomar em consideração as que acaba de proferir o nobre Senador pela Bahia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. tem affirmado repetidamente que, em relação aos orçamentos, o corpo legislativo da Republica atravessa uma crise de loucura !

Loucura porque ?

Porque havemos de consentir que ás responsabilidades dos homens publicos do momento caiba esta culpa imaginaria, que eu só attribuo a um exaggero.

O SR. URBANO SANTOS — Então V. Ex. não acha que os orçamentos estão fortemente augmentados ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Augmento ha, effectivamente, obedecendo mesmo á gradual elevação de verbas, em consequencia do desenvolvimento de serviços e de creação de novas attribuições e outros que representam apenas um salutar e fecundo correctivo pelo espirito de justiça que consubstanciam.

De resto, quanto a estes, precisamos attender que constam apenas de autorizações que podem ou não ser cumpridas pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. PINHEIRO MACIELADO — Neste ponto V. Ex. tem razão.

O SR. A. AZEREDO — As relativas a augmento de vencimentos não, porque são imperativas.

O SR. JOÃO LEIZ ALVES — As relativas a augmento de magistrados são definitivas por causa da Constituição, as outras não, porque podem ser revogadas por leis ordinarias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o termo « autorização » exprime de modo preciso o character da disposição legislativa e eu me julgava dispensado de explicar a natureza de simples faculdade que o Poder Executivo se utilizará, se bem entender e em momento opportuno. Assim, ou temos confiança no Chefe da Nação, o que de minha parte declaro absoluta, e...

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. sabe que a maioria dos Senadores confia no criterio do Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... não ha razão para essas apprehensões, ou, de outra sorte, seria necessaria a eliminação das autorizações.

O orçamento que consigna maior numero de autorizações para despeza é o da Viação, mas nem estas me perturbam, porque, além da confiança que me inspira o alto criterio do Sr. Presidente da Republica, reconheço á testa do Ministerio da Viação um homem publico competente, honesto e corajoso de sobra para affrontar as difficuldades do momento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Honesto como todos os outros.

O SR. A. AZEREDO — O augmento de vencimentos aos empregados da Estrada de Ferro Central ha de ser pago, porque não se trata de autorização e sim de disposição imperativa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Repito, Sr. Presidente, o Ministerio onde mais avulta a despeza é o da Viacão, mas devemos estar livres de apprehensões, porque á frente desse ministerio está um homem que merece a nossa mais absoluta confiança.

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A de V. Ex. e nesse particular ainda não passei procuração para falar por mim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o honrado Senador não dirá o interesse por que combate não só o augmento de despesas, como ainda a decretação de orçamentos regulares para a Republica? Eis ahí — julgo entender — por que a S. Ex. o Poder Executivo não offerrece confiança segura para execução das leis annuas.

O SR. METELLO — Nós não votamos aqui leis, tendo em vista as pessoas do Sr. Presidente da Republica e seus ministros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador, jurisconsulto notavel que é, não expendeu um conceito na altura de seu grande espirito. Quando ao Governo se concede uma autorização, a esse acto legislativo implicitamente precede uma moção de confiança. (*Apoiados.*)

É dilemma que ha pouco estabeleci. Ou não ha confiança no Governo e negam-se-lhe autorizações, ou existe confiança e neste caso não preciso esse meticuloso trabalho de investigação impertinente atravez das insignificantes arestas que as projecções do exaggero avultam desmedidamente. (*Trocun-se apartes.*)

Ha confiança; por que, pois desmoralizar o Poder Executivo da Republica? Que interesse terá o honrado Senador pela Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA — O interesse de consignar a verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... em desvalorizar o criterio dos homens de governo, e ainda dos politicos seus correligionarios, do mesmo partido, que apoia o Governo?

O SR. A. AZEREDO — Vejam o que é o uso do cachimbo! V. Ex. está pontificando como si fosse tambem do Partido Republicano Conservador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está usurpando o meu logarzinho no seio do partido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, do Partido Conservador, eu só poderia ser consultor tecnico e nada mais.

O SR. A. AZEREDO — Ninguem teria mais competencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eis, Sr. Presidente, as palavras que me julguei na obrigação de proferir, em attenção ao honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, devo ater-me tão sómente á materia em debate. Ainda não foi sub-mettido ao nosso exame o orçamento da Viação e, portanto, a elle não tenho que fazer referencias. Está em debate o orçamento do Ministerio do Interior.

Ainda uma vez, folgo em me achar de perfeita harmonia de vistas com o honrado Senador por S. Paulo e lamento divergir do meu honrado amigo Senador por Matto-Grosso.

Uma lei de orçamento é uma lei de autorização. (*Apoiados*).

Ella se inscreve assim: — «Fica o Governo autorizado a»... e seguem os differentes numeros.

O SR. URBANO SANTOS — Chamo a attenção de V. Ex. para o orçamento da Fazenda. Esta fórmula está mudada.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Respondo ao aparte do honrado Senador, com as primeiras palavras que proferi na tribuna. Trata-se do orçamento do Interior, que está em debate e, ao examinar a proposição publicada no *Diario do Congresso*, encontro que ella se inscreve da seguinte maneira: «O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.218:255\$450, papel, e de 10:700\$, ouro».

Segue depois a enumeração das differentes rubricas da despoza e ahí vem consignada a verba para attender ás despesas com a magistratura, não de accôrdo com a pretensão do art. 2º do Orçamento, que eleva esses vencimentos, mas de accôrdo com a tabella anterior que os fixava em quantia muito menor.

O SR. URBANO SANTOS — Neste ponto não ha duvida, é uma simples autorização.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Depende da vontade do Governo despende ou não.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O legislador, repete a fórmula «Fica o Poder Executivo autorizado: III — A modificar a *organização* da justiça local do Districto Federal, para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possivel a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico. Não poderá, entretanto: a) alterar as garantias que a lei confere aos juizes...»

Não sei, Sr. Presidente, de que adjectivo me poderei valer para qualificar esta disposição.

As garantias dadas aos juizes proveem da Constituição; lei ordinaria alguma as póde alterar essencialmente. Acho, portanto, que esta disposição é uma redundancia inutil e excusada.

«b) supprimir cargos, nem augmentar os cargos remunerados pelo Thesouro Nacional;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«c) modificar o disposto no art. 8º, n. II *alinea* da lei n. 1.338, de 1905».

Depois diz: «As custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes serão cobradas em estampilhas federaes, a datar da execução da presente lei. Em compensação, far-se-ha na tabella de vencimentos o seguinte augmento: de 30 % para os desembargadores; de 40 % para os juizes de direito... etc».

E' uma questão largamente ventilada no nosso parlamento que as autorizações concedidas pelo Poder Legislativo ao Ex-cionaes. Esta questão, raro é o anno que não é trazida ao debate na Camara.

Entretanto, é certo que se infiltrou nos nossos costumes (e receio que para isso eu tambem tenha concorrido na minha longa vida de membro do parlamento), o máo veso, que hoje faz lei, do Congresso, em vez de legislar para os casos determinadamente, sobretudo em materia de reformas de repartições, commetter essas reformas ao Executivo, por meio de autorização.

Mas a Constituição da Republica diz que o unico poder capaz de fixar vencimentos dos differentes funcionarios da Nação, é o Congresso Nacional. A Constituição assignala, como obrigação primordial do Congresso, fixar annualmente a receita e a despeza publica.

Pergunto portanto, si esta autorização para reformar repartições augmentando vencimentos dos funcionarios da mesma repartição, escapa ou não ás nossas attribuições constitucionaes?

Penso que o Congresso Nacional não deve continuar neste systema erroneo e funesto, de conceder taes autorizações.

Das primeiras idéas que tive occasião de expender, Sr. Presidente, se verifica que a reforma de que nos occupamos, relativa ao orçamento do Interior, é autorização de que o Governo póde ou não lançar mão, poderá ou não executar, e não me conformo que, em virtude desta disposição introduzida numa lei annua, fiquem augmentados os vencimentos dos magistrados.

Para mim, o unico meio regular de augmentar os vencimentos dos magistrados, seria em leis ordinarias, em leis communs; não podem ser augmentados em lei de orçamento, em lei de autorização, em lei annua, porque si o Senado imaginar a hypothese de que, para 1912, não se vote, por qualquer circumstancia, como este anno estivemos ameaçados, o orçamento do Interior, pergunto si estes vencimentos estarão augmentados?

Não posso tambem comprehender que qualquer artigo de lei se possa sobrepôr ao art. 34 da Constituição e seus paragraphos, que limitam as funcções do Poder Legislativo.

A Constituição a respeito da magistratura, determina em outro artigo que não o de n. 34, que os seus vencimentos não podem ser diminuidos, uma vez fixados.

Mas, pergunto eu, é meio regular de fixal-os, a lei orçamentaria?

A lei do orçamento é uma lei annua, só póde ter vigor no exercicio para que for votada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está de accôrdo commigo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Si assim é, como poderemos ao votar successivamente orçamentos, considerar augmentados os vencimentos da magistratura

Desejo tornar bem claro que, para mim, o orçamento é uma lei annua, e em leis annuas não podem existir disposições de caracter permanente, como a de que se trata que é uma simples autorização, e que para ser executada ainda depende do arbitrio do Governo.

Não tenho razões para negar confiança ao honrado Sr. Presidente da Republica e ao seu digno ministro do Interior. Estou certo que essa autorização será applicada tanto quanto basta para attender aos interesses publicos e assim estou de accôrdo com o honrado Senador por S. Paulo que me antecedeu na tribuna.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador por S. Paulo entende como eu, que os magistrados devem ser pagos. V. Ex. está de accôrdo, é com o honrado Senador pela Bahia.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — V. Ex. labora em erro: o honrado Senador por S. Paulo collocou a questão no terreno da confiança, declarando que, como confiava no Governo, não oppunha duvidas a que o Senado votasse a autorização, convencido de que o Governo fará della o melhor uso.

O honrado Senador pela Bahia, porém, foi mais longe — e nesse ponto talvez sejamos os dous unicos em accôrdo — entendendo que autorizações votadas em leis orçamentarias, que affectam attribuições do Poder Legislativo e até artigos da Constituição, não podem prevalecer contra a propria Constituição.

Não sei se me fiz bem entender, si tornei bem claro o meu pensamento. Em todo o caso os que me ouviram com attenção bem comprehenderam que não posso admittir nenhuma disposição que attente contra a Constituição da Republica. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Severino Vieira (*) — Agradeço ao honrado Senador pelo Estado de S. Paulo o empenho que mostrou em desvendar uma attitude que, por emquanto, attendendo a umas tantas considerações, eu desejara guardar no recesso do meu fóro intimo.

Uma vez, porém, que S. Ex. se mostrou tão pressuroso em sublinhal-a, eu me aproveitei do ensejo para gostosamente definil-a em termos claros, sem embagos nem subterfugios.

Do alto desta tribuna, declaro positivamente e categoricamente que não deleguei poderes ao honrado Senador por S. Paulo, para falar em meu nome na confiança que S. Ex. manifestou pelo Sr. ministro da Viação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quando, no dia 22 de outubro, tive a honra especial de ser chamado a uma conferencia pelo eminente marechal Hermes, dando-me assim S. Ex. uma prova de consideração captivante, pela qual lhe serei sempre agradecido, tive occasião de manifestar ao Sr. Presidente eleito os meus receios de que o ministro que S. Ex. acabava de escolher para dirigir a pasta da Viação e Obras Publicas, não correspondesse, no tocante a mim e aos meus correligionarios, aos nobres, generosos e alevantados propositos de S. Ex.

Estou convencido plenamente de que no momento actual, o Sr. Presidente da Republica tambem o está, de que eu não fui exaggerado, nem fallou em mim a palavra do despeito. S. Ex. já tem provas sobejas de que os meus correligionarios, os mesmos que tambem o são de S. Ex. e que suffragaram a sua candidatura e a do Sr. Wenceslão Braz, não leem sido poupados pelo cutello impiedoso do Sr. ministro da Viação, victimas uns de dimissões injustas, outros de remoções não menos injustas e accintosas, sem outra falha, sem outro crime, para incorrerem neste castigo, que não seja, talvez, o de não adherirem de prompto ao poderio do illustre ministro.

Sou daquelles que prescindem de conselhos da ordem daquello que ainda hontem me era insinuado pelo meu illustre amigo, o honrado Senador por S. Paulo, de que eu, como chefe politico, não devia ter as attitudes que estava a manifestar nas discussões desta casa.

Antes de tudo, Sr. Presidente, não sou chefe politico; sou um cidadão que na vida publica tem sempre procurado pautar a sua conducta por normas previamente adoptadas e que já deviam ser conhecidas daquelles com quem tenho a honra de lidar.

Cordato e moderado, não sei, entretanto, sacrificar as minhas convicções, nem abdicar, sem offensa a quem quer que seja, da minha independencia.

Devo confessar que só fui arrastado á actividade politica e só me mantenho no exercicio dessa actividade no desejo ardente, no empenho indefectivel de servir á causa publica, ao bem da collectividade, que não tenho remorços de haver, jamais, sacrificado a conveniencias subalternas, pessoas, minhas ou de quem quer que seja.

Não sei se o honrado e muito estimavel Sr. ministro da Agricultura está para com o honrado Senador por S. Paulo em posição analoga a em que considero achar-se para commigo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu respondo a V. Ex. : considero-o um homem competente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste ponto estou de pleno accordo com V. Ex. ; mas ao que eu não me abalauçaria, o que eu não ousaria sem poderes expressos era, na expressão da minha grande confiança no honrado ministro paulista, estendel-a ao illustre Senador pelo Estado de S. Paulo, fallando em seu nome.

Qualquer, porém, que sejam neste terreno as minhas restrições relativamente ao Sr. ministro da Viação, ellas não influem absolutamente, não alteram, não diminuem a confiança illimitada que continuo a ter no illustre Sr. Presidente da Republica, a mesma confiança que S. Ex. me inspirou e que induziu a esforçar-me convictamente pela sua eleição, fazendo entre meus concidadãos e amigos a propaganda de sua candidatura.

Quanto, Sr. Presidente, á honestidade com que o honrado Senador salientou os attributos do actual Sr. ministro da Viação, não serei eu quem o venha contestar; considero, porém, S. Ex. tão honesto como seus antecessores, e, si porventura dos antecessores do S. Ex. se pôde, com ou sem fundamento, ouvir arguições, verdadeiras ou falsas, não se pôde considerar immune o illustre Sr. ministro.

Liquidado assim este ponto, continuo a manter as minhas affirmações no ponto de vista pelo qual entendo deve ser traçada a orientação do Poder Legislativo na volação das leis annuas.

As leis de orçamento são leis de autorizações, como disse o honrado Senador pelo Maranhão; mas, nas suas autorizações ellas fixam os limites, traçam a esphera dentro da qual se deve exercer a accção, a actividade do Executivo, que não deve e, portanto, não pôde exhorbitar dessa esphera.

Essas leis são commummente concebidas nesta fórmula: «E' o Governo autorizado a despende a quantia de tanto».

Esse *tanto* é o maximo que não deve ser excedido, mas o Governo é livre de ficar aquem desse maximo. Creio que não é outro o alcance do conceito externado pelo Senador pelo Estado do Maranhão.

O SR. URBANO SANTOS — Perfeitamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto posto, estou de accôrdo tambem, com o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que opina não dever o Poder Legislativo abusar da concessão de autorizações.

E assim penso, em primeiro lugar, porque taes autorizações são facilmente susceptíveis de resvalar em uma infracção da Constituição, que veda que um dos poderes possa delegar a outro suas attribuições; em segundo lugar, porque muitas vezes esse alvitre não passa de um signal, ou manifestação de fraqueza da parte das unidades componentes do Poder Legislativo, ás quaes faltam decisão e energia civica para resistirem ás solicitações de interesses menos attendiveis e se procuram eximir de difficuldades, descarregando a responsabilidade com que deviam arcar sobre o representante do Poder Executivo.

Esse é o meu modo de vêr estas cousas; e neste particular desejo quem possa ser mais governista do que eu. Não pretendo discutir agora, como absolutamente não discuti da primeira vez que usei da palavra, a questão de autorizações sob o ponto de vista de confiança, que aliás não tem muita cabida no nosso

regimen constitucional de independencia e harmonia de poderes, discriminadas e definidas as attribuições de cada um.

As minhas observações se circumscreveram ao alcance que o Senado teria de dar á expressão com que elle vetaria o augmento de vencimentos da magistratura, isto é, si este augmento estava destinado a ter simplesmente a duração de um anno que é o da vigencia da lei que o consigna.

Não foi sem fundamento que levantei esta questão, persuadido, a despeito da perspectiva optimista do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, de que dentro em breve será preciso recorrer ao imposto sobre vencimentos dos funcionarios publicos; occorreu-me que a esse tempo se levantaria a questão de intangibilidade dos pertencentes á magistratura e era este ponto que eu desejava firmado para poupar difficuldades para os que vierem depois de nós.

Para concluir, Sr. Presidente, declaro que adopto como bandeira a opinião externada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que me antecedeu na tribuna e, de accordo com o seu enunciado, faço aqui a minha declaração de voto.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção opportunamente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1910, restaurando, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel moeda; elevando a 16 dinheiros por 1\$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*):

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º: em vez de 16 diga-se 17 (dezesete) dinheiros.

O § 1º, do mesmo artigo seja substituido pelo seguinte:

§ 1.º O Governo fica autorizado a elevar a taxa da emissão quando assim o julgar opportuno, procedendo sempre nestes casos ao troco das notas emittidas á menor taxa de accordo com o disposto no art. n. 4º, da lei n. 1.575, de 5 de dezembro de 1906, que é mantida em seu pleno vigor.

No § 2º — Em vez de 900.000:000\$ diga-se 600.000:000\$, e em vez de 60 diga-se 40 milhões sterlingos.

Supprima-se o § 3º.

Art. 2º e seus paragraphos — substitua-se pelo seguinte:

Art. São restaurados, nos termos dos dispositivos legaes que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel moeda, creados pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Art. additivo, onde convier:

E' derogado o disposto no art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 para o fim de se limitarem os effeitos liberatorios dos bilhetes da Caixa do valor ouro que elles representarem.

Posta a votos, é approvada a proposição e vac ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — A Mesa acaba de receber um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados com a nota de urgente.

Embora esteja finda a hora do expediente, vou mandar proceder á leitura desse documento.

O Sr. 1º Secretario — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 126 — 1910

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar pelas repartições e serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, a quantia de 110.556:473\$516, papel e 9.988:314\$516, ouro :

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado. <i>Pessoal</i> — Supprimam-se « e a um bibliothecario » e acrescentem-se na consignação <i>Directorias</i> : gratificação ao bibliothecario — 6:000\$; na verba « Material », para concertos, limpeza, elevadores e outras installações no edificio, 150:000\$; na subconsignação « Gratificações regulamentares », em vez de 300\$ de uma só vez, diga-se 150\$ por semestre		
	683:820\$000	
2.ª Corneios — Augmentada de 420:475\$, em virtude da nova classificação das agen-		

Papel

Ouro

cias para vigorar no triennio de 1911 a 1913; augmentada de 50:000\$ no titulo « Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % ». Na sub-consignação « Condução de malas, etc. », destaque-se a quantia de 100:000\$ para pagamento das diarias de por noite, de accordo com o art. 381, paragrapho unico do regulamento, aos empregados do quadro em serviço do Correio ambulante, sempre que pernitem na re-tiçãõ ou em viagem; os empregados das secções de manipulação, sempre que ex-cederem ás oito horas de trabalho, perce-berão uma gratifica-ção diaria correspon-dente a 25 % dos seus salarios ou ven-ci-mentos diarios ; — a u g m e n t a d a d e 110:000\$ a sub-con-signação « Aluguel de casas » ; em vez de aquisição de sellos, etc., diga-se: « acqui-sição de sellos ou ou-tras fórmulas de franquia e de vales postaes ». Na consi-gnação « Eventuaes », supprimam-se as pa-lavras : « ou á defi-ciencia dos creditos da verba ».....

19.860:311\$500

290:000\$000

3.º Telegraphos — I. Au-gmentada de 102:000\$ na consignação « Es-tações—Pessoal » para

	Papel	Ouro
<p>pagamento de vencimentos de mais 10 telegraphistas de 2ª classe e 15 de 3ª classe. Aumentada de 40:000\$ na sub-consignação « Gratificações de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de serviço, etc. ». Aumentada de 230:000\$ a sub-consignação « Construção de novas linhas, etc. ». A sub-consignação « Instalações radio-telegraphicas » passa a denominar « Serviço radio-telegraphico — Pessoal e material ». Aumentada de 190:000\$, para montagem de estações radio-telegraphicas ao longo do littoral, entre a Capital Federal e a Barra do Rio Grande do Sul.</p> <p>II. Comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas —Pessoal e material.</p>	14.343:935\$000	481:111\$171
4.ª Subvenção ás companhias de navegação.	1.000:000\$000	
5.ª Garantia de juros — Aumentada de 450:000\$, ouro, por ter sido elevado a 32.872:662\$564 o capital da Estrada de Ferro Victoria á Diamantina : augmentada de 250:000\$, ouro, por ter sido elevado o capital a 7.500:000\$ da Estrada de Ferro de Goyuz : augmentada de 2:400\$ papel, para	1.687:301\$700	1.663:699\$992

	Pepeí	Ouro
pagamento á Estrada de Ferro Sorocabá	1.862:380\$056	5.999:903\$353
6.ª Estradas de ferro federaes:		

1. Estrada de Ferro Central do Brazil — Na consiguacão «Eventuaes» supprime-se o seguinte: «ou a deficiencia da verba»... Aumentada de réis 3.419:682\$760, assim distribuida:

1ª divisão — Directoria e secretaria — Auxiliares de escripta, guardas e serventes — Aumente-se de 3:200\$640, em virtude da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — Estatística — Aumente-se de 924\$, em «auxiliares de escripta, guardas e serventes», pela mesma razão — Thesouraria — Aumente-se de 321\$200 para salarios do servente, pela mesma razão — Intendencia — Pessoal operario da officina typographica. Aumentada de 3:710\$050 pela mesma razão. «Pessoal do gabinete de ensaio». Aumentada de 1:210\$000. «Auxiliares de escripta, guardas e serventes» Aumentada de 2:818\$200. «Pessoal operario braçal» — Aumentada de 18:750\$, em virtude da lei n. 2.221.

Papel

Ouro

2ª divisão — Escriptorio Central — Auxiliares de escripta, etc. — Augmentada de 4:015\$, em virtude da mesma lei — Inspectorias do trafego — Auxiliares de escripta, etc., etc., etc. — Augmentada de 6:223\$800, pela mesma razão.

Inspectoria do movimento—Pessoal inferior dos trens — Augmentada de 245:820\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, etc. — Augmentada de 2:730\$, pela mesma razão. Inspectoria do Telegrapho e Illuminação: encarregados dos Saxby, etc., etc., etc. — Augmentada de 26:444\$, pela mesma razão. Pessoal da officina telegraphica — Augmentada de 5:852\$, pela mesma razão. Pessoal para conservação das linhas — Augmentada de 24:420\$, pela mesma razão. Pessoal de illumination, etc., etc. — Augmentada de 22:770\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc.— Augmentada de 3:160\$, pela mesma razão. Estações e paradas — Augmentada de 578:811\$700, pela mesma razão.

3ª divisão: 1ª seção — Auxiliares de

Papel

Ouro

escripta, guardas, serventes, etc., etc., etc. — Augmentada de 25:365\$129, pela mesma razão. 3ª seção — Auxiliares de escripta, guardas, etc, etc.—Augmentada de 5:177\$700, pela mesma razão. Pessoal para serviços extraordinarios, augmentada de 5:720\$, pela mesma razão.

4ª divisão — Escriptorio da sub-diretoria: Auxiliares de escripta, guardas, etc. Augmentada de 8:914\$490, pela mesma razão. Tracção: Praticantes de foguistas, graxeiros, etc. Augmentada de 335:363\$600, pela mesma razão. Officinas e depositos — Depositos e officinas de Sete Lagoas. Augmentada de 12:761\$, pela mesma razão. Pessoal operario de todas as officinas, etc. Augmentada de 668:580\$, pela mesma razão.

5ª divisão — Escriptorio: Auxiliares de escripta, etc. Augmentada de 2:200\$250, pela mesma razão. Conservação da linha, etc. Augmentada de 1.346:400\$, pela mesma razão.

4ª divisão — Material Locomoção: Aquisição, etc. Augmentada de 22:000\$ pela mesma razão.

Papel

Ouro

Machinas, ferramen-
tas, etc. Augmentada
de 22:000\$ pela mes-
ma razão.

5ª divisão — Obras
novas, etc. Augmen-
tada de 44:000\$,
pela mesma razão,
augmentada de
2.035:000\$, assim
discriminada : *Se-
gunda divisão* « Te-
legraphista e grati-
ficações, etc., etc. » :
50:000\$, pelo au-
gmento do pessoal
pelos brechos inau-
gurados e serviço
nocturno pelo au-
gmento de trens.
« Pessoal para con-
servação da linha » :
Augmentada de
10:000\$, pelo au-
gmento de extensão
da linha. « Alugueis
de casa » : Augmen-
tada de 10:000\$000.
— *Terceira divisão*
« Praticantes de fo-
guistas, graxeiros,
etc., etc. » : augmen-
tada de 50:000\$, por
causa de augmen-
to de trens. « Offi-
cinas e depositos » :
augmentada de.....
5:000\$000, para au-
gmento do pessoal no
« Deposito e offi-
cinas de Sete Lagoas ».
« Pessoal operario de
todas as officinas e
depositos », etc., etc. :
augmentada de.....
100:000\$ para au-
gmento do pessoal
das officinas do En-
genho de Dentro.
« Gratificações », etc.,
etc. : augmentada de

	Papel	Ouro
60:000\$ por insufficiencia de verba. Para aquisição de carros de luxo, dormitorio, salões e <i>restaurants</i>		
1.750:000\$000	43.783:562\$760	
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas — Augmentada de 3.000:000\$, para «Material e construções novas, inclusive a ligação a Santa Cruz».....		
	5.428:000\$000	
III. Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até á cidade de Itajubá, em Minas Geraes		
	1.000:000\$000	
7. ^a Obras federaes nos Estados — Augmentada de 100:000\$ a consignação «Portos e rios de Santa Catharina», para as obras do canal da Laguna de Porto Alegre augmentada de.....		
150:000\$000 a consignação «Porto de Cabedello, augmentada de 200:000\$ a consignação «Porto do Maranhão» para instalação e custeio do serviço de dragagem do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e prolongamento do cães da Sagração até á praia da Madre de Deus, serviço que será feito por administração até iniciar-se o da construção do referido porto, a que ficará incorporado ;		

Papel

Ouro

augmentada de.....
100:000\$, para inicio
do serviço de draga-
gem do rio S. Fran-
cisco, desde sua fóz
até Piranha; au-
gmentada de.....

100:000\$000 para
aquisição de uma
draga afim de se
proceder á desobstru-
ção dos canaes da
lagôa de Araruama,
nos municipios de
S. Pedro da Aldeia e
de Cabo Frio, inclu-
sive o custeio desse
serviço

2.602:000\$000

8.^a Inspectoria das obras
contra as seccas —
Elevada a 3.336:000\$,
assim discriminada:

Execução de obras
no Ceará e Piauí —
(minimo para o
anno) — Acarapé...
500:000\$; Santo An-
tonio das Russas....
150:000\$; Canindé,
60:000\$; Acarahú-
mirim (augmento
sangradouro e con-
servação), 30:000\$;
Quixadá (reconstru-
ção, canaes),.....
50:000\$; S. Pedro de
Timbaúba, 110:000\$;
Agudes em S. Ray-
mundo Nonato.....
100:000\$000.

Execução de obras
no Rio Grande do
Norte e Parahyba —
(minimo para o
anno) — Ceará-mi-
rim, 120:000\$; Sole-
dade, 150:000\$; Bo-
docongó, 100:000\$;
Gargalheira ou Pas-
sagem Funda,.....

Papel

Ouro

220:000\$; Pão dos Ferros, 130:000\$000.

Execução de obras na Bahia — (mínimo para o anno) — Açudes e outras obras (início), 200:000\$; Poços no Piahy (mínimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras, 50:000\$000; Poços no Ceará (mínimo para o anno) — 6 turmas perfuradoras 72:000\$000; Poços no Rio Grande (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$; Poços na Parahyba (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$; Poços em Pernambuco (mínimo para o anno) — 2 turmas perfuradoras, 24:000\$000; Poços na Bahia (mínimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras 50:000\$; Serviços diversos (mínimo para o anno) — Continuação de levantamentos topographicos em Pernambuco, Bahia e Piahy..... 50:000\$; continuação do serviço de florestamento — Horto em Quixadá, 60:000\$000; continuação do estudo de aguas subterraneas — Profissional contratado por dois annos, 50:000\$; pessoal e turmas para projectos de açude — na 1ª secção — Piahy e Ceará, 200:000\$; na

	Papel	Ouro
2. ^a secção—Rio Grande do Norte e Parahyba, 200:000\$; na 3. ^a secção — Pernambuco e Bahia, 200:000\$; na 4. ^a secção — Sergipe, Alagoas e norte de Minas, 100:000\$; pessoal e despesas geraes na séde.....		
88:000\$000; material, 200:000\$000	3.336:000\$000	
9. ^a — Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas — Destaque-se 500:000\$000 para o abastecimento de agua da estrada Marechal Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bom-successo; e 250:000\$ para a povoação da Pedra, em Guaratiba. Elevada a diaria dos guardas a 6\$500....	10.545:272\$500	
10. Iluminação Publica da Capital Federal. — Augmentada de.....		
413:760\$, ouro, e....		
413:760\$, papel....	1.710:000\$000	1.550:000\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. — Supprima-se a declaração « Não estão comprehendidas na verba, etc.» e na consignação para « Fiscalização das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, etc.» accrescente-se: « São Luiz a Caxias, Timbó a Propriá, Central do Rio Grande do Norte, rédes de viacão Cearense, Sul-Mineira e		

	Papel	Ouro
Paraná-Santa Catharina, elevando-se o credito a 580:000\$	1.463:600\$000	1:200\$000
12. Inspectoria Geral de Navegação — Pessoal — Augmentado de 8 o numero de fiscaes, sendo um para cada uma das empresas : Navegação de Pernambuco, C. Hapek & Comp., Mello & Comp., Barbosa & Tocantins, Mello Frota & Comp., Pedro S. Guimarães, Rocha Silva & Comp., Braga Sobrinho — ficando elevado o credito a 50:400\$, visto ser de 28:800\$ o augmento.	126:630\$000	2:400\$000
13. Fiscalização de serviços diversos. Accrescente-se: «Fiscalização das Obras do Porto do Pará» — Pessoal e material, 160:000\$. «Commissão fiscal dos trabalhos de saneamento e dragagem dos rios que desaguan na bahia do Rio de Janeiro» — Pessoal e material, 500:000\$000. «Fiscalização da «Amazon Telegraph Company», 12:000\$000	797:000\$000	
14. Empregados addidos — Diminuida de..... 7:200\$ por ter fallecido um 2º official..	76:600\$000	—
15. Eventuaes	150:000\$000	—
	<hr/>	
	110.556:473\$516	9.988:314\$516

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A modificar os contractos de estradas de ferro que não contenhãam a clausula de reversão das mesmas ao dominio da

União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazo e preços kilometricos ;

II. Aplicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accordo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações de empréstimo a que se refere, ainda não realizadas no exercicio de 1907, e nos posteriores ;

III. A tornar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Bello Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios, effectuada pelo decreto n. 7.693, de 11 de novembro de 1909, o auxilio constante do n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas, podendo para taes fins abrir o necessario credito, si, para a execução desta lei, não forem sufficientes as sobras do credito de 489:000\$, de que trata o referido n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, acima citada, devendo as cobranças de todos os empréstimos até agora feitos e que se fizerem em virtude desta autorização começar a partir de janeiro de 1912 e terminar no fim do prazo de 20 annos ;

IV. A fazer as necessarias operações de credito para realizar as obras do porto de Paranaguá, de accordo com o projecto e orçamentos approvados ;

V. A abrir os necessarios creditos com os estudos para desobstrucção do trecho navegavel do rio Una, no Estado de Pernambuco, de sua fôz até á cidade de Barreiros, na extensão approximada de 12 kilometros ;

VI. A despende até a quantia de 150:000\$ para desobstrucção do porto de Cannavieiras e do rio que liga esta cidade á de Belmonte, bem como a despende até a quantia de 70:000\$ para desobstrucção do rio e lagôa de Itahipe e para continuação da abertura do canal do « Banco », no rio Itabuna, obra já encetada pelo municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia ;

VII. A mandar proceder á rectificação, desobstrucção e dragagem do Rio Paraguassú, na Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix e a melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel ; abrindo para tal fim os necessarios creditos ;

VIII. A prolongar os ramaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, de João Gomes a Piranga e de Ouro Preto a Ponte Nova, abrindo para tal fim os creditos fixados pelos respectivos estudos, bem como a trafegar os trechos já construidos; fazendo a electrificação do ramal de João Gomes a Piranga, si julgar conveniente ;

IX. A entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul para encampação da rêde telegraphica estadual e com o de S. Paulo para a linha entre Sorocabana a Itararé ;

X. A mandar fazer os estudos definitivos no porto de S. Luiz do Maranhão, iniciando em seguida, conforme o resultado desses estudos e pelo meio que julgar conveniente, a

construção das respectivas obras, a principiar por cães de atracação. Si os estudos do porto de S. Luiz forem negativos, o governo fará então construir o porto de Ilaquí, conforme os estudos feitos. O estudo do porto de S. Luiz deve ter em vista o futuro desenvolvimento da zona com a construção da rede ferro-viaria, de que é tronco a estrada de S. Luiz a Caxias, facultada ao governo para laes fins a abertura dos respectivos creditos;

XI. A mandar construir, mediante concorrência publicá, uma estrada carroçavel que ligue a cidade de Cametá ao Alto Xingú, abrindo para tal fim os necessarios creditos;

XII. A mandar estabelecer estações radiotelegraphicas no territorio do Acre, tendo em vista pôr em communicação as sédes das tres prefeituras;

XIII. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fóra, para evitar futuras inundações naquella cidade e poder manter em bom estado de conservação nas quadras chuvosas o trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil nos referidos limites, podendo despende para tal fim até a quantia de 100:000\$000;

XIV. A auxiliar os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes na construção da Estrada União e Industria, entre as cidades de Petropolis e Juiz de Fóra, abrindo para isso o necessario credito;

XV. A auxiliar com a quantia de 1.000:000\$ o Governo do Rio Grande do Sul para o serviço de desobstrução dos baixios dos rios Guahyba, Lagôa dos Patos, Rio S. Gonçalo, Lagôa Mirim e Iguarão;

XVI. A despende até 200:000\$ com a construção de uma ponte no passo do Goyoen, sobre o rio Uruguay, na estrada que por ali passa e de accôrdo com os estudos feitos;

XVII. A contractar com a Brazil Railway Company ou com quem mais vantagens offerocer a construção de um ramal da estação de Ourinho ou de outro ponto mais conveniente da Estrada Sorocabana, na linha de Tibagy, até o Salto de Sete Quedas, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XVIII. A conceder á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação o prolongamento até Uberaba, Estado de Minas, do seu ramal de Igarapava, com a isenção de direitos de importação e privilegio de zona, de que actualmente goza, e sob condição de transpor o Rio Grande com uma ponte dupla, que, sem onus para o publico, sirva igualmente á estrada de rodagem.

Parapho unico. Serão declaradas federaes as linhas actuaes, em construção ou concedidas, dessa companhia, para o effeito de serem fiscalizadas pelo Governo da União;

XIX. A abrir os necessarios creditos para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao Valle do Amazonas;

XX. A mandar construir um ramal que, partindo da cidade de Iguatú, por onde passa a Estrada de Ferro de Baturité, Estado do Ceará, vá ter à villa de Tauhú, passando pelas villas de S. Matheus, Saboeiro e Arneróz, séde dos municípios dos mesmos nomes e situados na margem esquerda do rio Jaguaribe;

XXI. A contractar com a « The Great Western of Railway Company », arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construcção de uma linha de penetração, que parta do ponto terminal desta estrada e da qual serão construidos pelo menos 50 kilometros annualmente. Para o custo da construcção da referida linha é o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a mesma companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que lhe estão arrendadas ou a applicar à referida construcção o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXII. A entrar em accôrdo com « The Great Western of Railway Company » para o fim de incorporar às linhas federaes a ella arrendadas a Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contractando no mesmo tempo com ella a construcção do prolongamento da citada estrada, da estação de Côrtes a Bonito, de accôrdo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, fixando-se em 50\$000, o preço maximo kilometrico da construcção;

XXIII. A rever o contracto com a « Great Western », de modo que fique logo resolvido o prolongamento da via-ferrea de Picuhy a Patos;

XXIV. A conceder á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza a Manhuassú, para electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXV. A abrir o necessario credito para a construcção de um ramal de estrada de ferro que, partindo das proximidades da estação de Cascadura, no Districto Federal, atravesse o districto de Jacarépaguá, as povoações de Vargem Grande, Grota Funda e Pedra, em Guaratiba, e a de Sepetiba, em Santa Cruz, até a estação deste nome;

XXVI. Mandar construir, de accôrdo com a lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, ligando as cidades de Barreira, no Estado da Bahia, á Palma ou Porto de Santo Antonio do Rio Palma, na de Goyaz, passando por Taguatinga e servindo a varios municípios dos referidos Estados, podendo para isso fazer as necessarias operações de creditos;

XXVII. A incorporar á rede ferro-viaria Paraná-Santa Catharina a Estrada de Ferro de Santa Catharina e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até á fronteira argentina e os ramaes convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia concessionaria accete a clausula da

reversão da mesma ao domínio da União e desista da subvenção de 15:000\$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.868, de 9 de fevereiro de 1910;

XXVIII. A contractar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Caiacó até o ponto em que fôr mais conveniente o seu entroncamento com a rede de viação geral do paiz, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXIX. A mandar fazer os estudos definitivos de uma estrada de ferro de penetração que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão, applicando o regimen da lei de 1903;

XXX. A despende até a quantia de 50:000\$, para concluir as obras de dragagem e revestimento do rio Jaguaribe, na cidade de Nazareth, no Estado da Bahia;

XXXI. A mandar proceder aos estudos do porto de salinas da Margarida, na Bahia de S. Salvador, Estado da Bahia, e executar os melhoramentos necessarios, abrindo para este fim os necessarios creditos;

XXXII. A despende até a quantia de 200:000\$ com os estudos e melhoramentos do porto da Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio;

XXXIII. A contractar o serviço de navegação do rio São Francisco até Piranhas e entre o porto de Penedo e os da Bahia, Rio de Janeiro, Maceió, Recife até Ceará inclusive, podendo abrir os creditos necessarios;

XXXIV. A subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que fôr organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a Capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Muriahé, devendo ser submettidas préviamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar;

XXXV. A reorganizar a Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas bem como as repartições dependentes do mesmo ministerio;

XXXVI. A contractar com a Companhia Rede Sul Mineira ou com quem mais vantagens offerecer a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da linha de Tres Corações a Lavras, vá á cidade de Tres Pontas, passando por S. João Nepomuceno de Lavras;

XXXVII. A conceder á Empresa Estrada de Ferro Thezopolis o prolongamento de sua linha ferrea até o centro das jazidas de minério de ferro ao sul de Itabira de Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastiana, atravessando o Parahyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriahé e Abre Campo.

Para a construcção desse prolongamento, como para a reconstrucção ou modificação da linha já em trafego e appa-

reilhamento do porto da Piedade, na Bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minerio, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, obrigando-se a empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minerio, annualmente;

XXXVIII. A entrar em accôrdo com a Empresa Viação Ferrea Sul Mineira, antiga Estrada de Ferro Sapucahy, para o prolongamento até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo, Machado e Campestre) do ramal da Campanha, ao qual se refere o n. V da clausula 1^a que acompanhou o decreto n. 7.604, de 2 de dezembro de 1909, independente das condições e restricções impostas pelas clausulas 27 e 55, que acompanharam o mesmo decreto;

XXXIX. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para a liquidação das dividas dos mesmos á União, provenientes de serviços telegraphicos por esta prestados, empregando o producto de taes dividas na construcção de novas linhas telegraphicas nos respectivos Estados;

XL. A prorogar o contracto de navegação do rio Parna-hyba entre o porto de Tutoya a Floriano, no Estado do Piahy, pelo prazo de 10 annos;

XLI. A subvencionar com 80:000\$ a companhia que se propuzer a fazer a navegação de Belém ao Amapá, tocando nas cidades de Affuá, Montenegro e outras dessa região;

XLII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes:

N. 1. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornaleiro, que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria, e vantagens de seu cargo, até completo restabelecimento.

No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

No caso de fallecimento, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços de ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidas;

N. 2. Os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada, para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos, ou salarios, a saber: mais de 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 %; e de 30 annos, 40 %.

A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, contado

do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos vencimentos;

N. 3. Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diária de 2\$ a 5\$, segundo a categoria e a representação de cada um;

N. 4. O thesoureiro, o pagador, o escrivão da thesouraria e o seu ajudante, os fieis do thesoureiro e do pagador e os seus ajudantes, os bilheteiros e os fieis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercício effectivo dos seus cargos;

N. 5. Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos de linha insalubres, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem;

N. 6. Para os effectos da aposentadoria e do acrescimo de vencimentos concedidos pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição federal congenere em que tenha servido e bem assim todo o seu tempo de serviço na estrada, como jornaleiro ou diarista;

N. 7. Os empregados, sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provada a invalidez, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio;

N. 8. Os empregados poderão aposentar-se, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço; e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço;

N. 9. O empregado que fôr designado para servir como auxiliar de gabinete junto á directoria perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150\$, e os que forem designados para servir junto ás sub-directorias, a de 100\$000;

N. 10. Todo empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qualquer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição; e o que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste;

N. 11. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo;

N. 12. São justificadas para todos os effectos as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias;

N. 13. Os empregados e jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passes livres, concedidos pelo director ou chefes das divisões respectivas.

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas

por molestia comprovada, e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo lecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passes concedidos aos empregados para viagens, motivadas por molestia, darão direito a despacho gratis para a bagagem.

N. 14. O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

A' admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação ou designação os jornaleiros da Estrada que tenham obtido classificação.

Serão isentos do concurso os cargos de fieis e ajudantes de fieis do thesoureiro e pagador, e providos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro e do pagador.

N. 15. Serão conservadas as penas de advertencia, reprehensão, suspensão até 30 dias, e demissão, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

O director poderá impor as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do Governo.

Os sub-directores poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao ministro.

N. 16. Os funcionarios titulados da Estrada de Ferro Central, depois de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos por falta grave, verificada em processo administrativo em que será admittida plena defesa.

Parapho unico. Das penalidades comminadas nos ns. 17 e 18 haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao ministro.

N. 17. Ficam derogados o § 6º do art. 17, §§. 6º e 7º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 75, 104, 105 e 106 e a observação 1ª das tabellas annexas ao decreto n. 268, de 26 de dezembro de 1894 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvedo pelo decreto n. 2,417, de 28 de dezembro de 1896.

N. 18. Continuarão em vigor todas as vantagens não enumeradas nestas bases em cujo gozo já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o novo regulamento, inclusive diarias, quando em serviço fóra das sédes, e supprimidas as ajudas de custo e gratificações de trimestre.

N. 19. Os jornaleiros da estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gozarem os empregados titulados.

O trabalho dos referidos jornaleiros será de oito horas, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço em circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios.

N. 20. O Governo organizará uma caixa de pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da estrada.

Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos nos serviços. Fica instituída uma pensão para os herdeiros do jornaleiro, no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidentes applicar-se-ha o disposto no n. 1 destas bases.

N. 21. Serão augmentadas até 20 %, salvo as que tiverem sido augmentadas no exercicio de 1910, as diarias do pessoal jornaleiro, e deverão ser uniformizadas de accôrdo com a categoria e natureza do serviço de cada classe. As diarias dos jornaleiros que estiverem obrigados á prestação da fiança não poderão exceder de 10\$ nem ser inferiores a 6\$000.

N. 22. Serão supprimidos os serviços e cargos julgados dispensaveis. Os empregados que ficarem excluidos serão considerados addidos, si tiverem mais de 10 annos de serviço, ou empregados em cargos equivalentes.

N. 23. Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil perceberão os seguintes vencimentos:

Director	36:000\$000
Sub-directores	24:000\$000
Secretario	12:000\$000
Intendente	18:000\$000
Ajudantes de divisão.....	18:000\$000
Ajudante de intendente.....	10:200\$000
Chefe de tracção.....	18:000\$000
Chefe do telegrapho e iluminação.....	18:000\$000
Chefe do movimento.....	18:000\$000
Inspectores de districtos.....	18:000\$000
Sub-chefe do movimento.....	12:000\$000
Sub-inspector de districto.....	12:000\$000
Sub-chefe do telegrapho.....	12:000\$000
Officiaes	9:000\$000
Chéfes de secção.....	8:400\$000
1. ^o escripturarios.....	7:200\$000
2. ^o escripturarios.....	6:000\$000
3. ^o escripturarios.....	4:800\$000
4. ^o escripturarios.....	4:000\$000
Auxiliares de escripta de 1. ^a classe.....	3:600\$000
Auxiliares de escripta de 2. ^a classe.....	3:000\$000

Arquivistas	4:200\$000
Despachante	7:200\$000
Thesoureiro	15:000\$000
Escrivaes	7:800\$000
Ajudantes de escrivão.....	6:000\$000
Pagador	12:000\$000
Fiel-pagador	9:000\$000
Fieis da thesouraria.....	6:000\$000
Fieis da pagadoria.....	6:000\$000
Fieis da intendencia.....	6:000\$000
Encarregado do deposito geral da linha (5ª divisão)	8:400\$000
Armazenistas de 1ª classe dos depositos e das linhas.	5:400\$000
Armazenistas de 2ª classe dos depositos e das linhas	4:800\$000
Agentes de estações especiaes.....	8:400\$000
Agentes de 1ª classe.....	7:200\$000
Agentes de 2ª classe.....	6:000\$000
Agentes de 3ª classe.....	4:800\$000
Agentes de 4ª classe.....	4:200\$000
Agentes de 5ª classe.....	3:600\$000
Ajudantes de estações especiaes.....	6:600\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	4:800\$000
Fieis recebedores.....	6:000\$000
Fieis de armazens de estações especiaes.....	4:800\$000
Fieis de armazens do interior.....	4:200\$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes.....	4:200\$000
Bilheteiros	5:400\$000
Conferentes de 1ª classe.....	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe.....	3:600\$000
Conferentes de 3ª classe.....	3:000\$000
Conductores de trem de 1ª classe.....	7:200\$000
Conductores de trem de 2ª classe.....	6:000\$000
Conductores de trem de 3ª classe.....	4:800\$000
Conductores de trem de 4ª classe.....	3:300\$000
Engenheiros residentes.....	12:000\$000
Ajudantes residentes.....	9:000\$000
Auxiliares technicos de residencia.....	7:200\$000
Superintendente dosapparehos Saxby.....	8:400\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	5:400\$000
Mestre de linha de 2ª classe.....	4:800\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	4:200\$000
Auxiliar tecnico da locomoção.....	10:200\$000
Auxiliar de desenho da locomoção.....	3:600\$000
Desenhistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Desenhistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Desenhistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Escola Profissional do Engenho de Dentro (offi- cinas da locomoção) :	
Um professor de desenho linear, geometrico e de machinas.....	5:400\$000

Um professor de portuguez, noções de me- canica, physica, chimica e algebra.....	4:200\$000
Um professor de francez e inglez praticos...	4:200\$000
Porteiro da locomoção.....	3:600\$000
Contador	12:000\$000
Ajudante de contador.....	9:000\$000
Guarda-livros	12:000\$000
Ajudante de guarda-livros.....	9:000\$000
Impressores de bilhetes.....	4:800\$000
Ajudantes de impressor.....	3:000\$000
Chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
Chefe das officinas de locomoção.....	10:200\$000
Mestre das officinas de locomoção.....	7:800\$000
Ajudante do mestre das officinas de locomoção..	6:000\$000
Inspectores de tracção.....	12:000\$000
Chefes dos depositos de machinas de 1ª classe...	9:600\$000
Chefes dos depositos de machinas de 2ª classe...	8:400\$000
Encarregado dos depositos.....	7:200\$000
Ajudante do encarregado dos depositos.....	5:400\$000
Fiel do deposito das officinas.....	7:200\$000
Ajudante da carga e descarga.....	5:400\$000
Encarregado da officina autographica.....	4:800\$000
Ajudante da officina autographica.....	3:600\$000
Ajudantes de fieis da intendencia.....	4:800\$000
Machinistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Machinistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Machinistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Telegraphistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000
Mestre da usina de gaz.....	4:800\$000
Continuos	3:000\$000
Professora	4:200\$000
Bagageiros de 1ª classe.....	3:300\$000
Bagageiros de 2ª classe.....	3:000\$000
Bagageiros de 3ª classe.....	2:400\$000
Encarregados das cabines «Saxby».....	3:600\$000
Encarregados das manobras da estação Central..	3:600\$000
Ajudantes das cabines «Saxby».....	3:000\$000
Cabineiros de 1ª classe, do «Block System».....	3:000\$000
Cabineiros de 2ª classe, do «Block System».....	2:700\$000
Cabineiros de 3ª classe, do «Block System».....	2:400\$000
Feitores do telegrapho, de 1ª classe.....	3:000\$000
Feitores do telegrapho, de 2ª classe.....	2:700\$000
Guarda-fios	2:400\$000
Mestre da usina electrica.....	4:800\$000
Ajudante de mestre da usina electrica.....	3:000\$000
Machinista da usina electrica.....	4:200\$000
Ajudantes de machinista da usina electrica.....	3:000\$000
Encarregado geral de alvenaria, na 1ª residencia.	4:800\$000
Idem, idem de carpintaria, idem.....	4:800\$000

Idem, idem, idem de pinturas, idem.....	4:800\$000
Machinistas de 4. ^a classe.....	3:600\$000
Chefe da estatística.....	13:200\$000
Ajudante do chefe da estatística.....	8:400\$000
Classificador	6:000\$000
Verificadores	5:400\$000
Protocollista-archivista	4:800\$000
Apuradores	4:200\$000
Calculistas	3:300\$000

N. 24. Os ajudantes de feis da Thesouraria e da Pagadoria são aproveitados na classe dos feis;

N. 25. O Governo abrirá os creditos necessarios á immediata execução destes dispositivos.

XLIII. A innovar o contracto que tem com o Estado da Bahia para navegação a vapor do Rio S. Francisco sob as seguintes bases:

- a) prorrogação por 10 annos do contracto actual;
- b) elevação a 300:000\$ da subvenção ora em vigor;
- c) cessação do privilegio de navegação a vapor de que goza o Estado da Bahia, em virtude do dito contracto;
- d) augmento para quatro viagens redondas mensaes entre Joazeiro e Pirapora e mais uma entre Pirapora e Januarina em vapores apropriados a transporte de passageiros;
- e) viagens extraordinarias para transporte de carga sempre que nos pontos terminaes houver acumulo de mercadorias;
- f) accôrdo com as directorias da Estrada de Ferro Central do Brazil e do S. Francisco, para o trafego mutuo entre as referidas estradas e a navegação;

XLIV. A auxiliar o Estado do Pará com a quantia de 200:000\$ para desobstrucção e dragagem dos rios que banham a zona pastoril da ilha de Marajó, flagellada pelas inundações annuaes;

XLV. A promover o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, nas outras estradas e serviços federaes de accôrdo com as respectivas administrações e nas companhias de navegação subvencionadas, mesmo mediante concessão de pequenos favores;

XLVI. A providenciar para que seja executado o contracto com a « City Improvements », na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fóra da barra, podendo no caso de recusa da companhia se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para prolongar a rede de esgotos até os largos do Campinho e Madureira, abrindo os necessarios creditos;

XLVII. A emprehender a unificação das ródos telephonicas federal e municipal contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de accôrdo com a planta cadastral desta cidade.

Parapho unico. A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente:

a) as communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano;

b) logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Nitheroy, Petropolis, Campos, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar conveniente;

c) no caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 199, de 7 de fevereiro de 1890, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal;

d) as taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes;

XLVIII. A reformar, sem augmento de despeza, a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas redes das estradas de ferro;

XLIX. A mandar iniciar obras de construcção do porto de Corumbá, podendo despender até 300:000\$000;

L. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados;

LI. A conceder ás empresas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção;

LII. A abrir os creditos necessarios;

a) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accordo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças de pret do Exercito e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lettra b do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

b) para executar os prolongamentos e obras novas, já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

c) para proseguir na construcção da Linha Auxiliar (antiga Melhoramentos do Brazil) até á cidade de Leopoldina, passando por Mar de Hespanha;

d) para occorrer ás despezas de construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até á cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do Centro, segundo o traçado que for mais conveniente; e tambem, ás do prolongamento do ramal do Itacurussá até á cidade de Angra e construcção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a lettra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) para realizar os trabalhos de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910;

f) para ultimar os estudos e construção das estradas de ferro, ligando as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado, ligando Jaguarão á ferro-via de Rio Grande a Bagé, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, de accôrdo com o regimen da lei n. 1.126, de 15 de outubro de 1903, ou outro que importe menor onus para o Thesouro Nacional;

g) para a desobstrucção do rio Paracatu, da brara do Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000\$ annualmente;

h) para estudos e construcções do ramal de estrada de ferro, ligando a cidade de Quarahy á de Alegrete, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

i) para proseguir no alargamento da bitola da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonte;

j) para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro;

k) para execução do contracto celebrado na conformidade do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, si o pagamento fór feito em dinheiro;

LIII. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

LIV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accôrdo com os Governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes; abrindo, para esse fim, os necessarios creditos;

LV. A promover accôrds para a construcção de linhas, ligação e trafego mutuo da rêde telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes, e, bem assim, a rever os convenios celebrados com as administrações telegraphicas platinas, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000;

LVI. A applicar á construcção, iniciada ou por iniciar, de estradas de ferro de concessão ou autorização legislativa, que se prendam á rêde de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nellas especificados;

LVII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada;

LVIII. A mandar proceder á construcção das obras contra a secca mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concorrência publica, contratos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios;

LIX. A alterar o traçado da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, permitindo sua partida da cidade de Cametá;

LX, a mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accôrdo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903;

LXI, a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica, de accôrdo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito, ou no regimen das leis ns. 1.740, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade da União sobre garantia de juros;

LXII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para assignatura dos jornaes estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim;

LXIII, a rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1º, de ser a estrada apparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitorios, dos typos mais modernos;

2º, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciaes das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras;

3º, a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul;

4º, a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas;

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

Art. 3º. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e de despeza de transitio, territorial e maritimo, serão feitos aos Correios credores, por meio de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 4º. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo; não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

Art. 5º. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de tres annos, quando versarem sobre condução de malas e aluguel de casa para Correios.

Art. 6º. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1910 e dos que se celebrarem no exercicio de 1911, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas para aquelle fim pelos contractantes.

Art. 7º. Enquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, o producto da taxa especial de 2%, ouro, cobrada dos portos dotados com verba na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento dos serviços respectivos.

Art. 8º. Fica creado o premio até 7:000\$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estradas de ferro construirem em suas officinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os creditos necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 9º. Fica aberto o credito de 200:000\$ para a construção de uma estrada de rodagem, partindo da cidade de Colonia, no Estado do Piahy, até ás fazendas nacionaes pertencentes ao Governo da União, affim de facilitar por este meio as communicações entre esta propriedade da União, dando assim facil sahida a todos os productos existentes em uma zona pastoril e agricola, não só do Estado como da União, ao porto de Colonia, onde é frequente a navegação fluvial e portanto a sahida e communicação para o exterior.

Art. 10. De accôrdo com o que prescreve o art. 13 do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, expedido para o effeito de assegurar a execução da lei n. 427, de 9 de dezembro do mesmo anno, o Governo providenciará para que nas repartições a que se refere o precitado artigo sejam aproveitados os serviços dos empregados das estradas de ferro da União, que tiverem sido ou forem arrendadas e que nas mesmas não tiverem sido ou não forem conservados.

Art. 11. O Governo estudarâ a situação da cabotagem nacional e proporâ ao Congresso Nacional na proxima sessão as medidas que julgar necessarias.

Art. 12. O Governo subvencionarâ com mais 100:000\$ a Navegação Bahiana, si esta, na linha costeira, em vez de duas viagens mensaes, como actualmente dá, der uma viagem semanal aos portos do sul do Estado.

Art. 13. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, afim de obter deste a desistencia dos direitos que, em virtude de contratos, lhe cabem sobre as vias-ferreas União Valenciana e Rio das Flores.

Poderá o Governo Federal, obtida esse desistencia, augmentar a rêde de Viação Fluminense com a construcção do ramal que, partindo de Portella vá terminar em Petropolis, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que traga menor onus para o Thesouro.

Art. 14. Fica concedida á Empreza Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e Piauhy, de Oliveira, Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000\$ de subvenção annual além dos 30:000\$ que já tem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se os contractantes a realizarem 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria, 12 viagens entre Urussuhy, Foz de Balsas, porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriano e Urussuhy, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empreza será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Art. 15. A indemnização a que se refere a lettra d) do n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, far-se-ha no prazo de 20 annos, cobrando-se os descontos pela metade dos da tabella respectiva.

Art. 16. Incorrendo em caducidade o contracto firmado para o serviço da navegação costeira entre os portos de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e de Belém e Recife, nos Estados do Pará e Pernambuco, ainda não iniciados, o Poder Executivo abrirá nova concorrência para este serviço dentro da verba votada, podendo estabelecer novos portos de escala e augmentar o numero de viagens de accôrdo com as necessidades e desenvolvimento da zona.

Art. 17. As rendas das agencias postaes serão remettidas mensalmente ás administrações, descontadas previamente as percentageas e vencimentos do pessoal de cada uma das agencias.

Art. 18. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a prorogar o contracto que tem com a Companhia Pernambucana de navegação do Baixo S. Francisco nas condições do actual contracto;

b) a regulamentar os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo, dentro da respectiva verba, melhorar os vencimentos dos funcionarios e determinar que esses vencimentos constem de uma parte fixa e outra variavel, sendo que a somma total dessa parte variavel corresponda no maximo a 33% da renda liquida verificada semestralmente.

No regulamento ficará consignado que as tarifas serão revistas annualmente e reduzidas para os generos que mais necessitem, tendo em vista o terço da renda liquida.

O Governo determinará o que se deve entender como renda líquida;

c) a abrir os necessários créditos para construção de uma estrada de automoveis entre esta Capital e a cidade de Petropolis;

d) a, dentro da respectiva verba, construir o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil da estação de Belém a Itaguahy e bem assim a estudar e orçar o prolongamento do ramal dessa Estrada de Itaguahy á Barra Mansa;

e) a reorganizar a 4.^a divisão da Repartição de Obras, Es-gotos e Obras Publicas, dando-lhe constituição analoga á das outras divisões da mesma repartição, sem augmento de despeza, podendo, se fór preciso, aproveitar os saldos existentes na verba dessa repartição.

Art. 19. Continuam em vigor:

§ 1.^o As disposições do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, substituída a condição 3.^a pela seguinte: «O pagamento da subvenção se fará semestralmente até completar a quantia correspondente á totalidade das estradas, por trechos de estrada nunca inferiores a 20 kilometros» e as disposições do n. XLI do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

§ 2.^o A autorização contida no art. 16 n. XXIV b), que manda rever o contracto com a «Amazon Steam Navigation Company Limited», sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento de serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes, podendo prorogar o prazo por 10 annos. Caso a companhia não accelle as condições estabelecidas pelo Governo haverá concorrência publica.

§ 3.^o As disposições do n. XXXII da lettra d) do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, do n. XXVI da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, dos ns. VII, lettras d) e f), VIII lettras b) e c), 1.^o e 2.^o XIII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIII, XI, XLII, XLIII § 2.^o lettra e), XLV, XLVI, XLVII XLVIII, lettra a, todas do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o Secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.^o Secretario. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação em discussão unica das emendas da Camara ao projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido (*proposição n. 121, de 1910, incluída em ordem do dia em virtude de urgencia*).

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder a chamada.

Procede-se a chamada, á qual deixam de responder sete Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — Segundo informa o Sr. 2º Secretario, não ha numero. Fica adiada a votação.

O Sr. Araujo Góes (2º Secretario, pela ordem) — Sr. Presidente, houve equívoco de minha parte. A lista da porta accusa a presença de 40 Srs. Senadores, deixaram de responder sete; logo, responderam á chamada 33. Ha numero, portanto.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo V. Ex. anunciado a chegada, á Casa, da proposição que orça as despesas do Ministerio da Viação e havendo numero conforme declaração do Sr. 2º Secretario, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia para discussão immediata dessa proposição.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Secretario acaba de declarar que errou, attestando que responderam á chamada 33 Srs. Senadores.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, não vejo que haja inconveniente em que V. Ex. submetta a votos o requerimento do honrado Senador por S. Paulo, porque não faltará quem peça verificação de votação, e, provada a não existencia de numero, V. Ex. de accôrdo com o Regimento mandará proceder á nova chamada.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, apoio o requerimento feito pelo meu honrado collega e companheiro de representação, o Sr. Francisco Glycerio, a proposito da preferencia que devemos dar ao projecto do orçamento que acaba de chegar ao Senado.

Peço, entretanto, a V. Ex. que se digno consultar a Casa, si é possível interromper a votação que estava iniciada.

Apoio, como disse, o requerimento do honrado Senador a proposito de preferencia para discussão do orçamento do Ministerio da Viação.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, o Sr. 2º Secretario da Mesa informou a V. Ex. que havia numero, com effeito, ha Senadores que se retiraram do recinto mas estão na Casa.

Esses Senadores retiraram-se para não votar assumptos particulares, mas estão promptos para votar orçamentos. Si elles fossem convidados a votar orçamentos, estou certo de que voltariam a seus logares.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. poderá fazer isto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Estamos a 29; temos apenas dois dias.

O SR. ALFREDO ELLIS — Um dia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A intenção dos Senadores que se retiraram é não dar numero para votações de materias de interesse particular, mas estou certo que não negarão numero para orçamentos.

Lamento perante a Nação...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é caso para lamentar, porque já está anunciado que será convocada sessão nocturna para votação dos orçamentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As sessões nocturnas, é sabido, não dão numero para se votar; servem quando muito para encerrar discussões.

Acho, portanto, que o melhor seria proceder-se á nova chamada. Confio no patriotismo dos Srs. Senadores e estou certo de que o que motivou a sua retirada do recinto foi affluencia de materias de interesse particular; mas SS. ELEX. estão ouvindo a discussão e quando souberem que se trata de votar orçamentos, voltarão ao recinto.

O Sr. Presidente — Attendendo á solicitação do honrado Senador por S. Paulo, vou mandar proceder á nova chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, João Luiz Alves, Sá Freire, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CONSULADOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asunción e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokoama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas por falta de numero, os arts. 2º a 14.

GRATIFICAÇÕES AO CONTRA-ALMIRANTE JOSÉ CANDIDO GUILLOBEL

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o art. 2º.

DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director dessa repartição (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os arts. 2º a 4º.

VETERINARIOS DO EXERCITO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro de veterinarios do Exercito seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, dando outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

ASSISTENTE DE CLINICA PSYCHIATRICA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 41, de 1910, creando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um lugar de assistente de clinica psychiatica e molestias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella e dando outras providencias (*incluido em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA A ARCHIMINO DA SILVA REBELLO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, que autoriza o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandoga de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

PREMIO DE VIAGEM A FREDERICO CASTELLO BRANCO CLARK

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1910, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 4:200\$, ouro, afim de occorrer a despezas com o premio de viagem concedido pela congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark; *(incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO EM FAVOR DE ROGACIANO PIRES TEIXEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que medeiu de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo por effeito da nomeação que vigora *(incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA A JOSÉ BARBOSA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos de seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez *(incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS ENVIADOS EXTRAORDINARIOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1910, determinando que os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que servirem na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa, e dá outras providencias *(incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento)*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA AO DR. ANTONIO DA GAMA RODRIGUES

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario, Dr. Antonio Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, e art. 2º.

LICENÇA A HENRIQUE VAZ PINTO COELHO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto; (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CONVENÇÃO ENTRE O BRAZIL E A ITALIA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1910, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, concluida e assignada a 19 de dezembro de 1910, e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

OPERARIOS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando a 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres e contramestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, quer das officinas de 1ª quer das de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Antes, porém, convoco duas sessões extraordinarias para hoje a noite.

A primeira que se realizará ás 8 1/2 e será secreta, é destinada á discussão dos pareceres da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre as nomeações dos bachareis Edmundo Muniz Barreto, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e Pedro Teixeira Soares, para o de director do Tribunal de Contas.

A segunda, que será publica e se effectuará logo após a primeira, terá por objecto a discussão e votação das seguintes materias:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1911;

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvando a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para sua discussão (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvando a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e a Alemanha, assignada no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1910, e autorizando para sua execução a abertura dos necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do disposto no art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1910, determinando que os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, que servirem na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1910, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e Italia, concluida e assignada a 19 de dezembro de 1910, e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asuncion e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokohama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

129ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1910

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A's 9 horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Sylvério Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Jonalhas Pedrosa, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murlinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (26).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, peço permissão para fazer uma observação. Não consta da acta o requerimento que tive a honra de fazer, relativo á urgencia para immediata discussão do orçamento da Viação.

O Senado deve estar lembrado que eu requeri urgencia para que este orçamento entrasse na ordem do dia, independente de parecer.

O Sr. A. Azeredo — Como todos os outros tem entrado.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdô-me, quero apenas notar que apresentei um requerimento neste sentido e a acta não o registrou.

O Sr. Presidente — Devo ponderar ao illustre Senador por S. Paulo, que não só o requerimento de S. Ex., como outros no mesmo sentido, não tem constado da acta, porque a Mesa já declarou que está autorizada pelo Regimento para, por sua propria autoridade, dispensar audiencia das Comissões e submeter á consideração do Senado as materias sobre as quaes versam esses requerimentos.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdô-me V. Ex., apenas assignalei que da acta não consta o meu requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. fazia questão de que o requerimento constasse da acta?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Requeri urgencia para votação dos orçamentos que estavam sobre a mesa, independente de parecer e que eram os da Viação e da Guerra.

O SR. ARAUJO GÓES — Requerimento desnecessario, á vista da declaração que acaba de ser feita.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O meu requerimento devia ser votado...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A urgencia prefere tudo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... e constar da acta.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, ouvi a reclamação do honrado Senador, meu illustre amigo, representante de S. Paulo, sobre o facto de não constar da acta o requerimento que fizera de urgencia para que entrasse em discussão immediatamente o orçamento da Viação que acabava de ser recebido naquello momento na Secretaria.

Já então estava a terminar a sessão e a Mesa não poderia conhecer da materia do expediente e receber esses papeis. Lembro até que a Mesa tinha verificado, pela chamada, que não havia numero, interrompeu as votações e o honrado Senador por S. Paulo, querendo dar arrhas, muito legitimas, muito louvaveis do seu apoio ao Governo, requereu urgencia para serem dados á discussão os orçamentos.

Declarando o Sr. Presidente que não havia numero, o honrado Senador por S. Paulo annunciou que os illustres Senadores ainda estavam pelos corredores e, appellando para o patriotismo de seus collegas, declarou que não podiam deixar de comparecer para votar a urgencia requerida.

Nessa occasião, da minha cadeira, fiz vêr ao illustre Senador que não havia nada a lamentar, pois que o Sr. Presidente havia convocado uma sessão para a noite e que então seria votada a urgencia, pela qual S. Ex. tanto se empenhava.

Desejava constatar a minha previsão.

O Senado está funcionando com *quorum* legal e assim o requerimento do honrado Senador não ficou absolutamente prejudicado, porque vae ser votado hoje o orçamento da Viação, que era o unico que estava sobre a mesa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; o orçamento da Guerra tambem já estava sobre a mesa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o da Fazenda foi enviado ha pouco.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois bem, seja como fôr, vamos votar todos elles de cambulhada, quasi por atacado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tudo está sanado e não tem mais razão de ser a reclamação do honrado Senador, muito digno representante de S. Paulo, e está salva a Patria.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Decididamente a vingança é o prazer dos deuses. (*Risos.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eram estas as declarações que eu tinha a fazer.

O Sr. Presidente — A declaração do honrado Senador por S. Paulo será consignada na acta.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão. Posta a votos, é approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 127 — 1910

O Presidente da Republica é autorizado a despendar com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 74.436:993\$101, papel, e 1.300:000\$, ouro.

1.ª *Administração geral* —

Conforme a t a b e l l a primeira da proposta, diminuida de 27:390\$, sendo: 14:430\$ na sub-consignação — Estação de Assistencia e Prophylaxia, correspondente a gratificações de função de um chefe, um director, seis clinicos, e ás diarias de dous serventes, e 12:960\$ na consignação — Departamento da Administração — correspondentes ás gratificações de função de 12 encarregados de depositos, pessoal excedente e os quadros dos ditos ser-

Papel

Ouro

	Papel	Ouro
vigos; e augmentada de 42:045\$, sendo: 4:380\$ na consignação — Departamento da Guerra — para mais quatro serventes destinados á 6. ^a divisão (serviço de saúde) e 7:665\$ para serem elevadas a 4\$ as diarias dos serventes do Departamento Central, do da Guerra (inclusive a Estação da Assistencia e Prophylaxia) e do da Administração (serventes de secção).	1.330:292\$800	
2. ^a <i>Estado Maior do Exercito</i> —Conforme a proposta (tabella 2. ^a) augmentada de 650\$ para accrescimo das diarias de um mecanico de precisão	154:415\$000	
3. ^a <i>Supremo Tribunal Militar e Auditores</i> — Conforme a proposta, substituidos os dizeres finaes da tabella respectiva pelos seguintes: Aos dous auxiliares de auditor desta Capital vantagens de capitão arregimentado, pela verba 8. ^a (sub-consignação final)....	218:500\$000	
4. ^a <i>Instrucção militar</i> — Conforme a proposta (tabella 4. ^a), augmentada de 165:825\$, sendo: 38:850\$ para tres professores, sete instructores, quatro guardas e seis serventes necessarios á Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia; 16:425\$ para o augmento de 15 serventes no Collegio Militar; 57:600\$ para gratificações de func-		

	Papel	Ouro
ção a 80 professores e 80 adjuntos das escolas regimentaes e 52:950\$ para o pessoal de uma das escolas de aprendizes militares estabelecidas pelo decreto n. 7.821, de 20 de janeiro de 1910; e diminuida de 17:280\$, correspondentes ás gratificações de função de nove instructores e quatro commandantes de companhia da Escola de Guerra, dispensaveis com o fechamento desta escola.....		1.574:304\$500
5.ª <i>Arsenaes, depositos e fortalezas</i> — Conforme a proposta (tabella 5ª), augmentada de 12:900\$, sendo 2:400\$, vencimentos de um contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia e 1:500\$ para gratificação adicional aos operarios do Arsenal do Rio Grande do Sul, e 9:000\$ para vencimentos de mais dous quartos officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....		1.632:000\$995
6.ª <i>Fabricas</i> — Conforme a proposta (tabella 6ª), augmentada de 10:000\$ na sub-consignação — Serviço extraordinario da Fabrica de Polvora do Piqueto, ficando comprehendida a despesa com o pessoal necessario ao custeio do ramal ferreo de Lorena a Piqueto, podendo ser alterado o quadro		

	Papel	Ouro
do pessoal operario sem augmento da respectiva despeza.....	838:586\$600	
7. ^a <i>Serviço de Saude</i> — Conforme a proposta (tabella 7. ^a), diminuida de 2:117\$500 na consignação — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — com a rectificação dos salarios de dous carpinteiros, um machinista e um foguista.....	691:776\$500	
8. ^a <i>Soldo, etapas e gratificações de officiaes</i> — Conforme a proposta (tabella 8. ^a), diminuida de 1.562:410\$, sendo: 1.546:500\$ de soldos, etapas e gratificações de aspirantes a official transferidos para a verba 9. ^a , e 15:910\$ de um general de brigada extranumerario promovido a general de divisão; e augmentada de 264:208\$, sendo: 118:392\$ para mais seis generaes de divisão promovidos em 14 de novembro; 11:288\$ para mais um coronel pharmaceutico e 134:528\$, para 32 picadores	20.937:198\$800	
9. ^a <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de pret</i> — Conforme a proposta (tabella 9. ^a), augmentada de 6.361:152\$350, sendo: 1.506:291\$ para soldos, etapas e gratificações de 487 aspirantes a official; 4.637:503\$850, soldos, etapas e gratificações de mais 6.524 praças de pret (soldados); 16:607\$500 para		

	Papel	Ouro
gratificações de engajados a os sargentos amanuenses; 127:750\$ para etapas de mais 250 alumnos do Collegio Militar e 73:000\$ para etapas de 200 aprendizes artifices, á razão de 1\$ diarios, estes ultimos.....	21.448:970\$550	
10. <i>Classes inactivas</i> — Conforme a proposta (tabella 10ª).....	4.638:122\$356	
11. <i>Ajudas de custo</i> — Conforme a proposta (tabella 11ª).....	400:000\$000	
12. <i>Colonias militares</i> — Conforme a proposta (tabella 12ª).....	60:800\$000	
13. <i>Obras militares</i> — Conforme a proposta (tabella 13ª) augmentada a consignaço — Material — de 3.500:000\$, para os serviços nella especificados, inclusive o abastecimento de agua á Villa Militar de Deodoro, e o custeio da mesma villa, cuja renda passa a ser incorporada á receita geral da Republica, installaço de agua encanada e illuminaço electrica da fortaleza de S. João, nesta Capital	6.519:710\$000	
14. <i>Material</i> — Confrome a proposta (tabella 14ª). augmentada de 2.578:140\$, sendo: 30:000\$ na consignaço n. 7, para a installaço da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia, melhoramento da linha de tiro annexa á mesma escola; 65:000\$ na consignaço n. 8. (Col-		

	Papel	Ouro
legio Militar) para as despezas de alumnos contribuintes e semi- contribuintes, sendo: 60:000\$ na sub-consi- gnação — Enxoval etc. — e 5:000\$ na — Ex- pediente—; 20:000\$ na consignação 16 ^a , para o custeio do ramal fer- reo de Lorena a Pi- quete; 1.304:800\$ na consignação n. 21, pa- ra fardamento, calça- do, etc., etc., de mais 6.524 soldados; de 228:340\$, na consi- gnação n. 22, destina- des ao mesmo fim; de 50:000\$ na consigna- ção n. 25 para supprir as deficiencias da mes- ma; de 500:000\$ na consignação n. 27, in- clusive 50:000\$ para a aquisição de uma lan- cha a vapor, destinada á 2 ^a região militar; de 40:000\$ na consigna- ção n. 28 para supprir as deficiencias da mes- ma; de 50:000\$ na consignação n. 29, sen- do incluídas nesta as despezas com outros serviços a cargo do Estado-Maior do Exer- cito; de 300:000\$ na consignação — Forra- gens etc. — para at- tender-se ao serviço da linha telegraphica de Malto Grosso no Amazonas, e de 30:000\$ na consignação para as extraordinarias com as grandes manobras....	13.992:315\$000	
15. Comissão em pais es- geiro — Augmentada de 50:000\$ por ser ella insufficiente	300:000\$000

16. Para aquisição de material bellico, machinismos para fabricas, etc.....	1.000:000\$000
Total.....	74.436:919\$101	1.300:000\$000

Art. 22. E' o Presidente da Republica autorizado:

I—A mandar:

a) a diversos paizes, para se aperfeçoarem em conhecimentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous annos, até dous officaes de cada arma e do Corpo de Saude do Exercito, mediante concurso entre os candidatos;

b) a outros paizes, como addidos militares em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despeza, assim como a das comissões da lettra a, pela verba 15 do artigo precedente;

c) construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exercito;

d) estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

1º, aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem nos mesmos exercicios, em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2º, nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alyos moveis;

3º, as despezas necessarias correrão por conta da verba 14ª (material), consignação 26ª, do artigo precedente.

II. A contractar officaes estrangeiros, para que, de accôrdo com os nossos, procedam á instrução de todo o Exercito, podendo abrir o necessario credito;

III. A remover para outro local o Arsenal de Guerra de Cuyabú, a reorganizar e desenvolver este arsenal, bem como o de Porto Alegre, e a aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí, para o fim que julgar mais conveniente.

O Governo abrirá os creditos necessarios á prompta execução das reformas introduzidas nos referidos arsenaes, não excedendo o total de 1.000:000\$000;

IV. A permittir que limitado numero de officaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo;

V. A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, e nos campos pertencentes á União, no Estado do Paraná, o plantio e cultivo de forragens para as cavalhadas do Exército, podendo despende até a quantia de 20:000\$ pela consignação — Material — da verba 13ª (Obras militares) do artigo precedente;

VI. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento, illuminação de estabelecimentos militares, aluguel de casa e campos para inverno, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este nas sédes das inspecções e commandos da guarnição;

VII. A modificar as diversas sub-assignações das verbas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 14ª do artigo precedente, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do Exército, sem exceder a dotação orçamentaria de cada uma dellas;

VIII. A crear um parque de aerostação militar a realizar, na vigencia desta lei, um concurso da mesma, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo préviamente instrucções necessarias ao dito concurso. As despesas correrão pela assignação n. 26 da verba 14ª (Material);

IX. A mandar matricular na Escola de Guerra, a qual deverá funcionar em edificio a juizo do mesmo Governo, os ex-alunos do Collegio Militar que houverem satisfeito as exigencias militares para tornarem effectivas as referidas garantias;

X. A installar na ilha do Bom Jesus, annexa ao Asylo de Invalidos da Patria, uma escola de ensino primario, para ministrar instrucção gratuita aos filhos dos veteranos asylados;

XI. A emancipar a colonia militar da Foz do rio Iguassú no Estado do Paraná, creando alli o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná;

XII. A installar no proprio nacional de Ipanema, no Estado de S. Paulo e nas capitaes dos Estados do Rio Grande do Sul, do Ceará e da Bahia, collegios militares com a mesma organização do da Capital Federal, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XIII. A crear na cidade de Macahé, Estado do Rio, uma escola pratica de artilharia, annexa á bateria « Marechal Hermes », para inferiores e com capacidade para 50 alumnos; aberto o necessario credito;

XIV. A reorganizar o Hospital Central do Exército, (inclusive o Laboratorio Militar de Bacteriologia), de accôrdo com as exigencias dos serviços a seu cargo, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director, podendo para este fim abrir os necessarios creditos;

XV. A reorganizar as fabricas de cartuchos do Realengo e de polvora da Estrella, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XVI. A reorganizar o quadro de amanuenses do Exército, equiparando-o, para todos os effeitos e vantagens, no corpo

de escreventes da Armada e limitando o numero a 200, sendo 80 de 1ª classe e 120 de 2ª classe;

XVII. A auxiliar o governo do Estado de S. Paulo com a quantia de 150:000\$ para construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, que facilitará as communicações com a fortaleza dos Itaipús, que está sendo construida por conta do Ministerio da Guerra, podendo para este fim, abrir os necessarios creditos.

Art. 23. Continúa em vigor a disposição constante do art. 3º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios anteriores ao do reconhecimento do direito aos mesmos.

Art. 24. O Governo reorganizará as tabellas discriminativas das despezas do Ministerio da Guerra, de accôrdo com a presente lei e com a de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, supprimindo as vantagens pecuniarias dos officiaes e praças de pret que estão incluídos nos vencimentos constantes desta ultima lei (n. 2.290), podendo abrir os creditos necessarios ao pagamento dos augmentos resultantes da mesma lei, relativos aos exercicios de 1910 e 1911.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a reorganizar, sem augmento de despeza, as repartições que constituem a Administração Geral do Ministerio da Guerra, de modo a melhor adaptal-as á lei de reorganização do Exereito.

Art. 26. Tem direito á gratificação de 8% mensaes e não a 6%, como estatue a nova tabella de vencimentos, a praça de pret não graduada e engajada de accôrdo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 27. Aos officiaes promovidos se abonarão, mediante requerimento, as seguintes importancias, que serão descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2º tenente a capitão 600\$; de major a coronel 800\$; general 1:200\$000.

Art. 28. Fica restabelecido, como credito especial, para o mesmo fim para que foi votado, o credito concedido pelo decreto n. 141, de 5 de junho de 1893.

Art. 29. Ficam extensivos aos filhos orphãos dos officiaes da Guarda Nacional, que tiverem prestado notaveis serviços de guerra, as vantagens e direitos que tem no Collegio Militar os orphãos dos officiaes do Exereito, tendo preferencia em ambos os casos os orphãos dos officiaes mortos em combate.

Art. 30. A disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A Commissão de Finanças.

N. 128 — 1910

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. José Antonio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Onde se diz: «com dous terços de vencimentos», diga-se: «com ordenado».

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *A. Simão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 129 — 1910

Art. 81. E' o Presidente da Republica autorizado a despende com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1911, as quantias de 41.400:516\$939, ouro, e 94.916:632\$124, papel, assim discriminadas:

	Ouro	Papel
1. ^a —Juros e amortização da dívida externa.....	31.878:400\$759	
2. ^a —Juros e amortização do emprestimo externo para resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880\$000	
3. ^a —Juros e amortização dos emprestimos internos		9.852:850\$000
4. ^a —Juros da dívida interna fundada.....		25.756:084\$000
5. ^a —Pensionistas e beneficiarios dos montepios		10.239:994\$620
6. ^a —Aposentados		2.552:191\$173
7. ^a —Thesouro Nacional...		1.974:535\$000
8. ^a —Tribunal de Contas — A u g m e n t a d a d e 12:000\$, para gratificação ao substituto do representante do Ministerio Publico, junto do mesmo Tribunal, com funções cumulativas com este		602:000\$000
9. ^a —Recebedoria do Districto Federal—Reduzida a lotação a 22.000:000\$ e alterada a razão para		

	Ouro	Papel
— 0,85 %, mantido o mesmo numero de quotas (1,103).....	611:060\$000
10 ^a —Caixa de Conversão — Reduzida de 300\$000 mensaes a despeza papel pela suppresão da gratificação a um electricista.....	50:000\$000	255:000\$000
11 ^a —Caixa de Amortização — Augmentada de 12:000\$, em consequencia do decreto n. 2,286, que elevou os vencimentos do corretor e ajudantes do corretor, sendo 2:400\$ para o augmento do corretor e 9:600\$ para o dos quatro ajudantes do corretor.....	100:000\$000	189:612\$000
12 ^a —Casa da Moeda.....	863:504\$600
13 ^a —Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000
14 ^a —Laboratorio Nacional de Analyses.....	169:800\$000
15 ^a —Administração dos Proprios Nacionaes.....	311:840\$000
16 ^a —Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000
17 ^a —Delegacias Fiscaes.....	2.108:938\$000
18 ^a —Alfandegas:		
Alfandega de S. Francisco, « Das Capatazias » — Elevado a 10 o numero de trabalhadores, ficando elevado o credito a 9:000\$; a seis o numero de remadores no « Pessoal de escaler », ficando o credito elevado a 5:000\$000.		
Alfandega de Santos, « Das capatazias » — Augmentada de \$500 a diaria que percebem os trabalhadores; augmentada ainda de		

Ouro

Papel

16:600\$ a sub-rubrica « Acquisição, reparo e conservação do material ».	
Alfandega de Porto Alegre — Augmentada de 6:000\$ a verba do « Expediente », e de 2:264\$ a de « Diversas despesas ».	
Alfandega do Rio Grande do Sul — Elevada a 10:260\$800 a verba, para combustivel, lubrificantes, etc., para o reboador e guindastes a vapor das capatazias: augmentada mais de 6:360\$ a sub-rubrica « Pessoal » — Das capatazias — para os guindastes a vapor, sendo: um machinista 2:400\$, um foguista 1:800\$ e um carpinteiro á razão de 6\$, 2:160\$000.	
Alfandega de Pelotas—Augmentada de 3:000\$ a sub-rubrica « Diversas despesas » para pessoal e combustivel da lancha.	
Alfandega de Pernambuco — Augmentada de 5\$ para 6\$ em 365 dias, e de 4\$ para 5\$, tambem em 365 dias, a verba do carapina e do pedreiro, no Pessoal de Capatazias.	
Alfandega de Santa Catharina — Reduzida a lotação a 700:000\$ e alterada a razão para 5 %, mantido o mesmo numero de quotas (222), elevado a 20 o numero de trabalhadores a 3\$500	13.417:054\$800

	Ouro	Papel
19 ^a —Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 23:170\$, sendo 19:420\$ para o custeio da Mesa de Rendas de Cananóia, no Estado de São Paulo, com o mesmo pessoal e vencimentos da de Macabé, no Estado do Rio de Janeiro; e 3:750\$ para o pessoal da Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, cuja lotação fica elevada a 30:000\$, seu rendimento actual. Fica elevado de quatro o numero actual de trabalhadores de Itajahy, abrindo o Governo o credito necessario		5.319:276\$100
20 ^a —Empregados de repartições e logares extinctos		125:011\$839
21 ^a —Inspeção das repartições da Fazenda....		200:000\$000
22 ^a —Fiscalização de impostos de Consumo e de Transporte		3.000:000\$000
23 ^a —Commissão (2 %) aos vendedores de estampilhas		150:000\$000
24 ^a —Ajudas de custo.....		80:000\$000
25 ^a —Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios		70:000\$000
26 ^a —Juros de Bilhetes do Thesouro	100:000\$000	100:000\$000
27 ^a —Juros dos Empréstimos do Cofre dos Orphos		650:000\$000
28 ^a —Juros das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		9.500:000\$000
29 ^a —Juros Diversos, Fianças, Peculios, etc....		50:000\$000
30 ^a —Porcentagens pelas Combranças Executivas..		100:000\$000

	Ouro	Papel
31 ^a —Commissões e Correfe- gens	50:000\$000	20:000\$000
32 ^a —Despezas Eventuaes...	30:000\$000	120:000\$000
33 ^a —Reposições e Restitui- ções	150:000\$000	500:000\$000
34 ^a —Exercícios Findos.....	100:000\$000	1.500:000\$000
35 ^a —Obras — e l e v a d a a 1.000:000\$ compre- hendida a de 300:000\$ para a construcção do edificio para a Al- fandega de Porto Ale- gre, destacada des- ta importancia de 1.000:000\$000 a de 168:000\$ para a au- gmento da represen- tação dos Ministros de Estado, á razão de mais 2:000\$ mensaes a cada um.....	1.000:000\$000
36 ^a —Creditos especiaes....	325:036\$180	
37 ^a —Directoria da Estatís- tica Commercial.....	373:000\$000
38 ^a —Substituições	80:000\$000
39 ^a —Inspectoria de Seguros.	233:600\$000
<p>Parapho unico. O Poder Executi- vo applicará a ren- da especial de 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$, papel, conforme as alincas seguintes:</p>		
1 ^a —Fundo de resgate do papel-moeda	5:520\$000
2 ^a —Fundo de garantia do papel-moeda	11.363:333\$333	
3 ^a —Caixa de resgate das estradas de ferro en- campadas	160:000\$000	3.500:000\$000
4 ^a —Fundo de amortização dos empréstimos in- ternos	3.050:000\$000
5 ^a —Fundo para obras de melhoramentos de portos	7.250:000\$000	3.000:000\$000

Art. 82. E' o Governo autorizado:

I. A abrir no exercicio de 1911 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. As verbas — Soccorros Publicos — e — Exercicios Findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios Findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior;

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura;

III. A resgatar o emprestimo interno de 1897 (de 6%), podendo lançar mão das apolices guardadas para fundo de amortização dos emprestimos internos, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, e, feita essa operação, mandará cancelar as restantes apolices do mesmo fundo;

IV. A proseguir na conversão da divida externa de 5% para 4% de juros, fazendo as necessarias operações de credito;

V. A abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cédulas do Thesouro no valor de 2\$, de 1\$ e de \$500, e facultar o troco das cédulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassearem essas moedas;

VI. A conferir premios de 100\$ por tonelada, a respeito de navios que forem construidos no paiz, comtanto que a arqueação de cada um não seja inferior a 80 toneladas; para o qual fim abrirá creditos até a somma de 30:000\$000;

VII. A abrir os creditos precisos para pagar as sentenças judicitarias, passadas em julgado contra a Fazenda Nacional;

VIII. A expedir novo regulamento á Directoria do Gabinete do Thesouro, podendo despendar em gratificações temporarias e extraordinarias, pela modificação do serviço, até a quantia de 30:000\$000;

IX. A dar regulamento ao serviço de Inspeção de Fazenda, assim como expedir instrucções a bem da fiscalizaçào dos impostos de consumo e de transporte;

X. A regulamentar a Imprensa Nacional, subdividindo a Secção Central em duas secções de Expediente e de Contabilidade; a distribuir melhor os serviços do *Diario Official*, sem augmento de despezas;

XI. A crear tres postos fiscaes no Territorio Federal do Acre, nos logares Gabija, Seringal, S. João e Seringal Para-

XII. A transferir gratuitamente ao Estado do Rio Grande guassú;

do Sul o dominio directo sobre os terrenos foreiros, com frente ao sul, situados á rua Coronel Fernando Machado, antiga do Arvoredo, e comprehendidos entre as ruas D. Sebastião e General Auto, bem como o dominio directo sobre os terrenos foreiros, com frente ao oeste, situados á rua General Auto, entre as

ruas Coronel Fernando Machado e Duque de Caxias, antiga da Igreja, lorrenos esses considerados indispensaveis á construcção do palacio do Governo em Porto Alegre, capital daquelle Estado;

XIII. A abrir o credito de 2.201:432\$970, para cumprimento dos arts. 46 e 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XIV. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito até a quantia de 5.769:395\$180 para occorrer ao pagamento das contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto do corrente anno, á proporção que forem reconhecidas e processadas de accôrdo com as disposições do art. 31 e paragrafos da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897.

Paragrapho unico. Si do exame dessas contas resultar que ha em algumas dellas irregularidades criminosas, o Governo as remetterá á autoridade competente para o respectivo processo;

XV. A abrir o credito de 134:775\$ para uma mesa de rendas de 1ª classe que será estabelecida de accôrdo com o art. 122 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, na cidade de Itacoatiára, no Estado do Amazonas;

XVI. A despende até a quantia de 300:000\$ na construcção de um edificio destinado a nelle funcionarem a Alfandega e a Delegacia Fiscal em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, nos limites da verba « Obras »;

XVII. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario, na importancia de 16:330\$, para pagamento a D. Leonor Augusta Conrado Franco, filla do major do Exercito Antonio José Augusto Conrado, do meio soldo pela tabella de 1 de dezembro de 1841 e lei de 18 de agosto de 1852, correspondente a 32 annos e cinco mezes e que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae, em março de 1869, até 3 de outubro de 1901, em que se habilitou;

XVIII. A relevar a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do antigo Thesouro Nacional, da proscricção em que incorreu, afim de que possa receber os vencimentos de aposentadoria, de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data a que estendeu os seus effectos a sentença do Supremo Tribunal Federal, mandando annullar o acto do Poder Executivo que decretou aquella suspensão, e abrindo o credito necessario;

XIX. A incorporar ao proprio nacional, onde funciona o Lyceu de Artes e Officios, o terreno á Avenida Central n. 151, nos termos do art. 3º, da lei 191 B, de 30 de dezembro de 1893, com a obrigação, porém, de se estenderem as edificações do Lyceu ao dito terreno, no prazo de dous annos, a contar da data em que o Governo fizer esta autorização;

XX. A abrir o credito de 22:896\$773 para pagamento dos ordenados devidos de 9 de julho de 1891 a 8 de agosto de 1910 ao porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Alexandrino Alves de Mendonça, cuja aposentadoria fora annullada;

XXI. Abrir o credito de 139:050\$ para pagamento das diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas do ferro,

nos termos das leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ; 1.293, de 13 de dezembro de 1904, e 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que deixaram de ser pagas oportunamente.

XXII. A abrir os créditos necessários para pagamento do que deixaram de perceber os funcionários civis no exercício de cargos electivos, nas mesmas condições dos militares quando em laes funcções, a contar da data da lei.

XXIII. A:

1º, reformar a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, distribuindo, como julgar conveniente, os serviços que por ella correm ;

2º, dar melhor organização á Recebedoria do Districto Federal, de modo a assegurar a boa arrecadação das rendas, expedindo para esse fim novos regulamentos ;

3º, reformar a Inspectoria de Seguros ;

4º, crear a Inspectoria de Fazenda e reorganizar a fiscalização dos impostos de consumo, revogada a disposição do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

5º, reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, de accordo com as exigencias dos serviços pelas mesmas custeados ;

6º, abrir os necessários créditos para occorrer ás despezas com a execução destas autorizações ;

XXIV. A conceder aos funcionários das delegacias fiscaes de todos os Estados da União a gratificação adicional de 50 % sobre os vencimentos, abrindo para isso os necessários créditos ;

XXV. A entrar em accordo com a prefeitura do Recife afim de ser demolida a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito, necessaria ao prolongamento da rua 15 de Novembro ;

XXVI. A despende no exercício de 1911, a quantia que julgar, necessaria até o limite de 100:000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensões e marcha silenciosa e uma barca de vigia destinadas á Alfandega de Pernambuco ;

XXVII. A abrir ao Ministerio da Marinha os créditos necessários para reparar os damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores da Armada na bahia do Rio de Janeiro ;

XXVIII. A realizar as necessárias operações de credito para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do porto do Rio de Janeiro ;

XXIX. A despesa por conta da verba « Obras do Ministerio da Fazenda, no corrente exercício, a quantia de 200:000\$ com a construcção immediata do edificio da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte ;

XXX. A ceder ao Estado do Espirito Santo, sem indemnização, os terrenos que possui no logar Campinho, Victoria, e barracões existentes nos mesmos terrenos, bem como demais proprios nacionaes desnecessarios ao serviço federal ;

XXXI. A despende, pelos diferentes ministerios, com obras e melhoramentos no Territorio do Acre, até 50 % da renda liquida do territorio ;

XXXII. A abrir, desde já, o necessario credito para pagamento das despezas feitas com a introdução de animaes reproductores e apurados ou que forem apurados, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.554, de 18 de abril de 1907.

Art. 83. Fica restabelecido o art. 99 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, que regula os impostos de consumo.

Art. 84. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis, que recolherão de uma só vez, ou por prestações mensaes, conforme o Governo determinar, as jotas e contribuições a que estão sujeitos, a contar da data da citada lei.

Art. 85. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como tal o dia em que for facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serão todos pagos dos salarios respectivos a esses dias de folga.

Art. 86. Far-se-ha a restituição, ao Centro Mineiro Beneficente, da quantia de 5:478\$, pelo imposto de transmissão de propriedade, que despendeu para adquirir o predio onde tem nesta capital a sua sode.

Art. 87. A cada um dos guardas das mesas alfandegadas será paga a somma de 200\$ para seu fardamento, abrindo o Governo credito especial para tal fim.

Art. 88. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior e, em prejuizo das linhas nacionaes, entre si adoptarem regimens, combinações de rebate dos fretes sob condição de embarques exclusivos em seus vapores, isto é, para exceptuarem os navios em serviço das empresas brazileiras, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todas as taxas e impostos a que forem obrigados, e cassadas as regalias de paquetes ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 89. Ficam approvados os creditos na somma de 947:062\$827, ouro, e 29.760:357\$328, papel, constantes da tabella A.

Art. 90. No exercicio da presente proposta, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 91. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 3º, n. VIII, da lei n. 1.046, de 30 de dezembro de 1906, devendo o Governo submeter á approvação do Congresso Nacional o regulamento assim expedido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor;

b) as dos arts. 43 e 46, e n. 11 do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

c) a disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, referente a pagamentos effectuados no Thesouro Federal, modificada do seguinte modo: aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica serão entregues, integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao « Material » das mesmas repartições, quer as incluídas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 92. Os vencimentos dos empregados de repartições e logares extinctos serão, para todos os effectos legais, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 93. Arrendado o porto, o Governo não dispensará o pessoal existente nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como, enquanto bem servirem, os administradores e sub-administradores e demais pessoal que na 3ª divisão das obras do porto tem a seu cargo serviço analogo ao de capatazias nos trapiches e armazens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 (45), subsistindo tambem os direitos e vantagens que o decreto, em vigor, n. 6.209, de 6 de novembro de 1906 (46) assegura aos empregados nos serviços a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 94. Fica permittido, para effecto da execução do decreto legislativo n. 2.178, de 13 de dezembro de 1909, a D. Emilia Lobo Machado pagar de uma só vez as contribuições e jornaes não completadas por seu marido, telegraphista Julio Cesar de Souza Machado, victimado por epidemia durante a campanha de Canudos e quando em serviço de guerra aggregado ás forças do Exercito Nacional.

Art. 95. A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estadoaes, geraes ou federaes, indistinctamente.

Art. 96. Aos funcionarios da Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte, será concedido o favor constante do n. 13, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 97. Os funcionarios publicos da União, civis ou militares, postos á disposição dos governos estadoaes, perderão, durante o exercicio desta lei, todos os vencimentos decorrentes de seus cargos, enquanto delles estiverem afastados por este motivo.

Art. 98. Para todos os effectos, ficam considerados operarios jornaleiros os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas de encadernação, brochura, composição e outras da Imprensa Nacional, a contar da data

em que entraram para as referidas officinas, inclusive o tempo como aprendizes.

Art. 99. O credito de 1.500:000\$ que o Presidente da Republica foi autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para attender ás despezas com a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911, será considerado, para todos os effectos, como credito especial.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A Comissão de Finanças.

Tabella A

Leis ns 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 7.283, de 14 de janeiro de 1909

	Papel
Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.	4:800\$000

Decreto n. 7.284, de 14 de janeiro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira	7:825\$000
---	------------

Decreto n. 7.296, de 23 de janeiro de 1909

Abre o credito especial para attender ás despezas com a construcção do predio destinado á Repartição Central de Policia....	100:000\$000
---	--------------

Decreto n. 7.316, de 4 de fevereiro de 1909

Abre o credito extraordinario para despezas com o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.....	140:727\$538
---	--------------

Decreto n. 7.323, de 11 de fevereiro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva.....	10:875\$000
---	-------------

Papel

<i>Decreto n. 7.347, de 4 de março de 1909</i>	
Abre o credito extraordinario para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessários ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.....	80:000\$000
<i>Decreto n. 7.358, de 18 de março de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo.....	1:000\$000
<i>Decreto n. 7.359, de 18 de março de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito	14:300\$000
<i>Decreto n. 7.360, de 18 de março de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado.....	1:650\$000
<i>Decreto n. 7.375, de 30 de março de 1909</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de despesas realizadas com segunda época de exames de preparatórios.	11:518\$000
<i>Decreto n. 7.400, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 7.401, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.....	800\$000
<i>Decreto n. 7.402, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Euclides Vieira Malta.....	4:575\$000

Papel

Decreto n. 7.403, de 14 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim..... 13:350\$000

Decreto n. 7.418, de 21 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira..... 4:575\$000

Decreto n. 7.422, de 27 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima..... 3:750\$000

Decreto n. 7.429, de 3 de junho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira..... 1:200\$000

Decreto n. 7.465, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Justo Leite Chermont..... 19:425\$000

Decreto n. 7.466, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira..... 11:250\$000

Decreto n. 7.471, de 24 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de mento das despezas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos 1.100:000\$000

Decreto n. 7.475, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce 15:525\$000

Papel

<i>Decreto n. 7.476, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira.....	1:000\$000
<i>Decreto n. 7.477, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu...	4:975\$000
<i>Decreto n. 7.478, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda	11:925\$000
<i>Decreto n. 7.485, de 5 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Alfredo Ellis.....	12:825\$000
<i>Decreto n. 7.496, de 12 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Alves de Castro.....	2:025\$000
<i>Decreto n. 7.506, de 19 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins.....	4:500\$000
<i>Decreto n. 7.507, de 19 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão...	8:525\$000
<i>Decreto n. 7.513, de 26 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.....	6:600\$000

Papel

Decreto n. 7.514, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmiento 23:400\$000

Decreto n. 7.515, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Simeão de Oliveira... 1:200\$000

Decreto n. 7.516, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn. 7:325\$000

Decreto n. 7.517, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos 8:875\$000

Decreto n. 7.531, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira... 10:875\$000

Decreto n. 7.541, de 11 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas ns. 10 e 21 do art. 2º da lei do organimento do exercicio de 1909..... 47:269\$982

Decreto n. 7.542, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira..... 3:075\$000

Decreto n. 7.543, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk..... 5:925\$000

Papel

Decreto n. 7.344, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas:

Subsidios dos Senadores... 141:750\$000
 Subsidios dos Deputados... 477:000\$000

618:750\$000

Decreto n. 7.345, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado..... 12:500\$000
 Secretaria da Camara dos
 Deputados 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 7.361, de 23 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
 subsidios que deixaram de receber Joa-
 quim Gonçalves Ramos, Alexandre Sto-
 ckler Pinto Meneses e José de Mello
 Carvalho Muniz Freire.....

4:275\$000

Decreto n. 7.371, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
 subsidios que deixaram de receber João
 Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim
 Leonel de Rezende Filho e Alvaro Au-
 gusto de Andrade Botelho.....

4:275\$000

Decreto n. 7.372, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
 ajudas de custo e subsidios que deixou
 de receber Francisco Honorio Ferreira
 Brandão

13:850\$000

Decreto n. 7.373, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
 ajuda de custo e subsidios que deixou
 de receber o general Francisco Victor da
 Fonseca e Silva.....

2:075\$000

Decreto n. 7.381, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
 ajuda de custo que deixou de receber o
 Dr. José Teixeira da Matta Bacellar...

1:200\$000

Papel

Decreto n. 7.582, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz..... 9:525\$000

Decreto n. 7.583, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa..... 5:400\$000

Decreto n. 7.584, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Niacio 12:825\$000

Decreto n. 7.588, de 9 de outubro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909: 13º, 277:900\$; 15º, 3.419:860\$036 e 38º, 226:789\$334, no total de..... 3.924:549\$370

Decreto n. 7.589, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » 141:750\$ e « Subsidios dos Deputados » 477:000\$, no total de.. 618:750\$000

Decreto n. 7.590, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas da Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$..... 30:500\$000

Papel

Decreto n. 7.593, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz..... 11:400\$000

Decreto n. 7.594, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana 10:225\$000

Decreto n. 7.595, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil..... 39:775\$000

Decreto n. 7.596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino Rosa e Silva..... 5:550\$000

Decreto n. 7.596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Pallota, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Violli..... 14:250\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.610, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa.....	7:225\$000
<i>Decreto n. 7.611, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim.....	7:875\$000
<i>Decreto n. 7.612, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Ubaldo do Amaral Fontoura.....	2:400\$000
<i>Decreto n. 7.613, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior.....	3:450\$000
<i>Decreto n. 7.614, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycério, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Alhayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.....	15:675\$000
<i>Decreto n. 7.626, de 28 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira	12:825\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.627, de 28 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsidios que deixou de receber Fernando Abott.....	45:575\$000
<i>Decreto n. 7.628, de 28 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna	12:300\$000
<i>Decreto n. 7.629, de 28 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro.....	2:400\$000
<i>Decreto n. 7.639, de 4 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Pinheiro da Silva.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 7.640, de 4 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oliveira, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves	17:100\$000
<i>Decreto n. 7.651, de 11 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda.....	4:125\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.659, de 18 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva.....	39:425\$000
<i>Decreto n. 7.660, de 18 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » 12:500\$ e « Secretaria da Camara dos Deputados » 18:000\$	30:500\$000
<i>Decreto n. 7.661, de 18 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » 441:750\$ e « Subsidio dos Deputados » 477:000\$....	918:750\$000
<i>Decreto n. 7.662, de 18 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento dos subsidios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga.....	5:175\$000
<i>Decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rabello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Dominges Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Randolpho da Rocha Medrado.....	22:800\$000
<i>Decreto n. 7.679, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade	21:100\$000

Papel

<i>Decreto n. 7.680, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira de Vasconcellos	10:800\$000
<i>Decreto n. 7.681, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza.....	2:325\$000
<i>Decreto n. 7.682, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicolão Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.	5:700\$000
<i>Decreto n. 7.684, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Dominico de Paula Mayrink.....	7:500\$000
<i>Decreto n. 7.685, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima..	11:350\$000
<i>Decreto n. 7.715, de 9 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Paes de Carvalho.....	8:600\$000
<i>Decreto n. 7.717, de 9 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque	6:525\$000
<i>Decreto n. 7.717, de 9 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves.....	1:425\$000

Papel

Decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas
13^a, 108; 15^a, 1.495:907\$169 e 38^a,
152:487\$502 1.648:502\$671

Decreto n. 7.786, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Luiz
Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho
Freire de Carvalho, José Pedro de Oli-
veira Galvão, Justiniano de Serpa, Al-
cindo Guanabara, Homero Baptista, Car-
los Augusto de Campos, Gabino Bezouro,
e Adolpho Affonso da Silva Gordo..... 12:825\$000

Decreto n. 7.787, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
ajudas de custo e subsídios que deixa-
ram de receber Marçal Pereira Escobar
e Francisco Leite Chermont..... 9:550\$000

Decreto n. 7.788, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Ama-
ro Cavaleanti, Joaquim Cardoso Pereira
de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira
..... 4:275\$000

Decreto n. 7.789, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Cy-
rillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino
Carlos de Arruda Botelho e João Alvares
Rubião Junior..... 4:275\$000

Decreto n. 7.790, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixou de receber Manoel
Francisco Machado..... 2:250\$000

Decreto n. 7.791, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
ajuda de custo e de subsídios que deixou
de receber José de Almeida Martins Costa
Junior 25:250\$000

Papel

<i>Decreto n. 7.792, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto.....	5:450\$000
<i>Decreto n. 7.793, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidio que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraizo e Carlos Justiniano das Chagas.....	4:275\$000
<i>Decreto n. 7.794, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior.....	11:475\$000
<i>Decreto n. 7.795, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.....	16:100\$000
<i>Decreto n. 7.796, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes.....	3:750\$000
<i>Decreto n. 7.797, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes..	27:400\$000
<i>Decreto n. 7.870, de 27 de janeiro de 1900</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio.....	25:565\$000
<i>Decreto n. 7.718, de 9 de dezembro de 1900</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio.....	3:539\$520

Papel

Decreto n. 7.719, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves.....

3:325\$000

Decreto n. 7.720, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murinho, Francisco de Paula Argollo, Aristides Cesar Espinola Zama, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olintho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira.

22:800\$000

Decreto n. 7.731, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas « Secretaria do Senado » 12:500\$ e « Secretaria da Camara dos Deputados » 18:000\$

30:500\$000

Decreto n. 7.732, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Laper.....

2:700\$000

Decreto n. 7.733, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.....

2:850\$000

Decreto n. 7.742, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » 137:025\$ e « Subsidio dos Deputados » 451:100\$.....

598:125\$000

Decreto n. 7.756, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque

3:225\$000

Papel

Decreto n. 7.757, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da França 2:925\$000

Decreto n. 7.758, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro..... 7:675\$000

Decreto n. 7.759, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da França Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Baccellar 8:550\$000

Decreto n. 7.760, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim Jose de Almeida Pernambuco 8:550\$000

Decreto n. 7.768, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello..... 0:225\$000

Decreto n. 7.831, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Trompson Flores.. 15:475\$000

Decreto n. 7.832, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros... 2:075\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.833, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar.....	2:850\$000
<i>Decreto n. 7.834, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu.....	3:600\$000
	<u>10.510:808\$050</u>

Ministerio das Relações Exteriores

<i>Decreto n. 7.538, de 9 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar á verba 1ª « Pessoal » do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	22:620\$000

Ministerio da Marinha

<i>Decreto n. 7.554, de 16 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha.....	49:357\$993
<i>Decreto n. 7.798, de 6 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes	100:000\$000
	<u>149:357\$993</u>

Ministerio da Guerra

<i>Decreto n. 7.382, de 15 de abril de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento á Sociedade de Tiro Nacional de S. Paulo do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.....	10:000\$000

	Papal
<i>Decreto n. 7.393, de 6 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906....	10:000\$000
<i>Decreto n. 7.453, de 24 de junho de 1909</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil	10:000\$000
<i>Decreto n. 7.504, de 16 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para aquisição de um terreno e predio do Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.....	175:000\$000
<i>Decreto n. 7.536, de 9 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldos a voluntarios da patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.....	545:529\$923
<i>Decreto n. 7.555, de 16 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	55:712\$191
<i>Decreto n. 7.691, de 2 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	7:116\$646
<i>Decreto n. 7.692, de 2 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia. Antonio Bento de Oliveira....	9:301\$062
<i>Decreto n. 7.854, de 3 de fevereiro de 1910</i>	
Abre os creditos suplementares ao orçamento de 1909, sendo:	
Aª verba 9ª.....	430:092\$309
Aª verba 10ª.....	1.454:270\$924
Aª verba 11ª.....	191:138\$087
Aª verba 12ª.....	191:138\$087
	2.075:501\$320

	Papel
<i>Decreto n. 7.887, de 10 de março de 1910</i>	
Abre o credito supplementar á verba 15ª — Material — n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	795:074\$987
<i>Decreto n. 7.914, de 24 de março de 1910</i>	
Abre o credito para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da melade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
	<hr/> 3.965:088\$129 <hr/>

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.318, de 4 de fe- reiro de 1909</i>		
Abre o credito especial para proseguir a construcção da linha telegraphica es- trategica de Matto Grosso ao Amazonas.....		900:000\$000
<i>Decreto n. 7.326, de 14 de fe- reiro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer às despezas com o prolon- gamento da linha de Cen- tro de E. F. Central do Brazil		800:000\$000
<i>Decreto n. 7.328, de 11 de fe- reiro de 1909</i>		
Abre o credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...		347:000\$000
<i>Decreto n. 7.333, de 18 de fe- reiro de 1909</i>		
Abre o credito para constru- ção de uma ponte sobre o rio Parahyba.....		200:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.336, de 18 de fevereiro de 1909</i>		
Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos..	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.355, de 17 de março de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas de construcção do Ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Santa Anna dos Ferros.....	700:000\$000
<i>Decreto n. 7.420, de 20 de maio de 1909</i>		
Abre o credito para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Fóz de Ijuhy.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 7.493, de 5 de agosto de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	800:000\$000
<i>Decreto n. 7.521, de 26 de agosto de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	250:000\$000
<i>Decreto n. 7.535, de 2 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno, pela Madeira Mamoré Railway Company.....	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.549, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para construção da Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do rio Ijuhy		200:000\$000
<i>Decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil a Itacurussá.....		600:000\$000
<i>Decreto n. 7.552, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito suplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei do orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....		23:393\$325
<i>Decreto n. 7.560, de 23 de setembro de 1909</i>		
Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito para a sua instalação.....		102:880\$000
<i>Decreto n. 7.577, de 30 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para as despesas de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		600:000\$000
<i>Decreto n. 7.615, de 21 de outubro de 1909</i>		
Abre o credito para as despesas da consignaçoão « Revisão da rede, novas canalizações, etc. », da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....		2.400:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.642, de 4 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.. .. .		1.569:468\$082
<i>Decreto n. 7.738, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para as despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros.....		250:000\$000
<i>Decreto n. 7.739, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para as despezas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		250:000\$000
<i>Decreto n. 7.775, de 30 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909.....		227:130\$456
<i>Decreto n. 7.919, de 18 de março de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Bahurá a Itapura da verba 8ª do exercicio de 1909.....	96:132\$483	
<i>Decreto n. 7.920, de 28 de março de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Victoria a Diamantina da verba 8ª do exercicio de 1909.....	99:216\$536	
	<hr/>	<hr/>
	195:349\$019	11.719:871\$863
	<hr/>	<hr/>

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para ocorrer ás despezas com a installação do Ministerio.....	200:000\$000

Decreto n. 7.537, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, na fórma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909.....	22:098\$018
--	-------	-------------

Decreto n. 7.587, de 9 de outubro de 1909

Abre o credito especial para attender a despezas imprevistas de caracter eventual.....	45:000\$000
--	-------	-------------

Decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909

Abre o credito especial para ocorrer ás despezas com a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizizes Artifices, da Directoria de Industria Animal e da Delegacia do mesmo Ministerio no Territorio do Acre.....	434:600\$000
---	-------	--------------

Decreto n. 7.677, de 20 de novembro de 1909

Abre o credito especial (ouro) para ocorrer ás despezas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outros.....	50:000\$000	
---	-------------	--

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.690, de 26 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para o pagamento de obras de adaptação e outras despesas motivadas pela installação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que fúncionou a Exposição Nacional em 1908...	100:000\$000
<i>Decreto n. 7.728, de 9 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para o pagamento de premios de animação para a exportação de fructas nacionaes.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.766, de 23 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909.....	95:396\$664
<i>Decreto n. 7.779, de 30 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender a outras despesas com a installação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados.....	70:000\$000
	<u>50:000\$000</u>	<u>1.167:094\$682</u>

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 7.526, de 2 de setembro de 1909

Ouro

Papel

Abre o credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal—do orçamento vigente.....

47:251\$019

Decreto n. 7.527, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar á verba 20ª — Empregados de repartições e logares extinctos—do orçamento vigente.....

5:959\$334

Decreto n. 7.528, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional—do orçamento vigente.....

297:564\$475

Decreto n. 7.592, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de premio á Companhia Cantareira pela construcção da barca *Martim Affonso*, de sua propriedade.....

34:700\$000

Decreto n. 7.607, de 24 de outubro de 1909

Abre o credito para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros de Lage Irmãos, em Nitheroy.....

71:700\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.609, de 21 de outubro de 1909</i>		
Abre os creditos para occorrer á restituição do que a maior foi cobrado das lino-typos importadas pela firma Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma <i>O Paiz e Jornal do Brazil.</i>	23:439\$835	39:208\$202
<i>Decreto n. 7.657, de 18 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito suplementar á verba 19 ^a do orçamento do exercicio de 1909 para despezas com a nova reforma do apparelho fiscal do territorio do Acre....	106:923\$000
<i>Decreto n. 7.696, de 2 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituições de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento de agua.	616\$936	3:470\$005
<i>Decreto n. 7.734, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito suplementar á verba—Exercicios findos—do orçamento vigente..	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.781, de 30 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito, ouro, para as despezas com a cunhagem de moedas de prata.....	677:657\$037	

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.824, de 20 de janeiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 6 ^a — Aposentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 7.835, de 27 de janeiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 24 ^a — Ajudas de custo — do exercicio de 1909.....	15:000\$000
<i>Decreto n. 7.858, de 10 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 3 ^a — Juros dos empréstimos internos — do orçamento do exercicio de 1909.....	426:050\$000
<i>Decreto n. 7.859, de 10 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1909.....	15:000\$000
<i>Decreto n. 7.873, de 23 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 27 ^a — Juros dos empréstimos do cofre de orphãos — do orçamento de 1909.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 7.885, de 3 de março de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 34 ^a — Exercicios findos — do exercicio de 1909.....	300:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.916, de 23 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba—Caixa de Amortização — do exercicio de 1909.....		2:240\$000
<i>Decreto n. 7.933, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias—do orçamento para 1909....		40:000\$000
<i>Decreto n. 7.934, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas—do orçamento para 1909.		610:452\$527
	<u>701:713\$808</u>	<u>2.495:518\$611</u>

RECAPITULAÇÃO

<i>Ministerios</i>	Ouro	Papel
Interior e Justiça.....		10.510:808\$050
Exterior.....		22:620\$000
Marinha.....		149:357\$993
Guerra.....		3.695:088\$129
Viação e Obras Publicas.....	195:349\$019	11.710:871\$863
Agricultura, Industria e Comercio.....	50:000\$000	1.167:094\$862
Fazenda.....	701:713\$808	2.495:518\$611
	<u>947:062\$827</u>	<u>20.760:350\$328</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n.1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensis a praças do pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorios de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transportes.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

N. 130 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' approvada a resolução concernente á Estrada da Ferro Pau-Americana firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de agosto de 1906.

Art. 2.º Para sua execução fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 131 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São approvadas as convenções firmadas pelo plenipotenciario do Brazil, na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya adiante enumeradas : convenção relativa ao rompimento das hostilidades, convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre, convenção concernente aos direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre, convenção relativa ao regimen dos navios mercantes no começo das hostilidades, convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto, convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra, convenção para adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima, convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas, convenção concernente aos direitos e deveres das potencias neutras no caso de guerra maritima e convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 132 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam approvadas as convenções de arbitramento firmadas em Peking, a 3 de agosto de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio da China, e em Salvador, a 3 de setembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Salvador.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 133 --- 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São approvados, para todos os effeitos, o Tratado de Arbitramento entre o Brazil e a Colombia, em Bogolá, a 7 de julho de 1910, e as Convenções de Arbitramento, assignadas pelo Brazil, com a Austria-Hungria, no Rio de Janeiro, a 19 de outubro de 1910, com a Republica do Haiti, em Washington, a 25 de abril de 1910, e com a Republica Dominicana, em Washington, a 29 de abril de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 134 — 1910

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica approvado o Tratado Geral de Arbitramento, firmado em Petropolis, a 7 de dezembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia

N. 135 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica approvada a Convenção de 23 de agosto de 1906, pela qual a Terceira Conferencia Americana, reunida no Rio de Janeiro, adoptou, em materia de patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio, e propriedade litteraria e artistica, os tratados assignados na Segunda Conferencia Internacional Americana, reunida no Mexico, em 27 de janeiro de 1902, com as modificações feitas na mesma Convenção.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, a quantia necessaria á installação, na cidade do Rio de Janeiro, da Secretaria Internacional para a protecção da propriedade intellectual e industrial, logo que 12 nações americanas, pelo menos, hajam ratificado a predita Convenção de 23 de agosto de 1906.

Art. 3.º Um anno depois da installação da mencionada Secretaria, o Poder Executivo submeterá ao exame do Congresso Nacional o orçamento das despesas feitas nesta repartição, dis-

eliminadas as que tiverem de ser custeadas pelos outros Estados signatarios, na fórma do art. 8º da mesma Convenção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 136 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica approvedo o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia, assignado a 12 de agosto de 1910, autorizando o Governo a abrir os creditos que necessite para sua execução, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datados de 28 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Amazonas, e a abrir ao mesmo ministerio o credito suplementar de 200:000\$, para attender ao pagamento de despezas com as diligencias policiaes até o fim do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Marinha, de igual data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a abrir ao mesmo ministerio o credito suplementar de 720:529\$798 ás verbas 1ª e 2ª, do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento devido a Turner Brightman & Comp., pelos socorros prestados ao « scout » *Bahia*, e da que fixa a força naval para o exercicio de 1911. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da mesma data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a abrir ao mesmo ministerio os creditos : suplementar de 1.500:000\$, ouro, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, em 1911 ; extraordinario de 1.200:000\$, para occorrer ás despezas com a transferencia do Observatorio Nacional para o local que julgar conveniente, e o extraordinario de 191:0810953, para attender ao pagamento das

obras e aquisição do mobiliário para o mesmo ministerio. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da mesma data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam a abrir ao mesmo ministerio os creditos de 3.419:634\$744, complementar á verba n. 6 do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento aos operarios, jornaleiros e diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do art. 41 da mesma lei; de 300:000\$, para proseguimento dos trabalhos, no exercicio de 1911, de construcção do circuito telegraphico de Goyaz a Boa Vista de Tocantins, e 570:417\$479, metade ouro, metade papel, complementar á verba 11^a do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do serviço de iluminação publica do Districto Federal. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3^o Secretario (*servindo de 2^o*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, sou informado de que não figura na ordem do dia da presente sessão a proposição n. 424, de 1910, que fez parte da ordem do dia da sessão diurna de hoje, a requerimento de urgencia, hontem formulado pelo obscuro Senador que occupa a tribuna, e approvedo pelo Senado.

Ora, Sr. Presidente, não é que pretenda que esta proposição pretira a discussão e votação dos orçamentos, mas appello para V. Ex., o dispositivo do art. 206 do Regimento que determina que qualquer votação iniciada não poderá ser interrompida.

Sr. Presidente, o Senado é testemunha de que V. Ex. annunciou hoje a votação dessa proposição, sendo ella, portanto, iniciada.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Neste ponto V. Ex. não tem razão.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Eu estou appellando para o Sr. Presidente.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não podia ser iniciada, porque não havia numero.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Eu estou appellando para o Sr. Presidente, e não me consta que V. Ex. esteja occupando a cadeira da presidência.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Mas estou occupando uma cadeira de Senador e posso apartear V. Ex. como qualquer outro Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está pontificando quando, apesar de ser chefe de partido, não é o Presidente do Senado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não sou chefe de partido, mas sou tão bom Senador como V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está deliberando e resolvendo como si fosse o Presidente do Senado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu estou apenas fazendo ponderações ás observações de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Poderá fazel-as depois, usando da palavra com mais brilhantismo do que eu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não, senhor. Estou combatendo as palavras de V. Ex., porque neste ponto V. Ex. não tem razão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, invoco o art. 206 do Regimento. A elle me submeterei, porque entendo que, si o Regimento é a nossa lei interna, ninguem se pôde antepôr á lei.

Si havia sido iniciada essa votação, entendo que a Mesa, com todo o seu poder e autoridade, não podia absolutamente, organizar ordem para os nossos trabalhos, sem ser de accordo com os dispositivos do Regimento, e é nesse sentido, Sr. Presidente, que eu invoco a justiça de V. Ex., pedindo e reclamando nada mais, nada menos do que o cumprimento da lei e o cumprimento da lei determina que a votação iniciada seja terminada antes da discussão e votação de qualquer outro assumpto.

Eram estas as observações que tinha a fazer, accetando, entretanto, qualquer outro reparo dos Srs. Senadores e o Senado é testemunha de que, neste recinto, ninguem mais do que eu se curva não só ás injuncções da lei como ás injuncções do affecto.

Estranhei que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul interrompesse as minhas ligeiras observações, porque eram justas e porque é bem conhecido o respeito e a submissão com que sempre acatei as deliberações do Presidente do Senado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PINHEIRO MACHADO (*) — Sr. Presidente, causou-me estranheza a repulsa insolita do honrado Senador por S. Paulo a um simples aparte. O honrado Senador fazia uma reclamação directamente á Mesa...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como sempre deve ser.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... como sempre deve ser, mas, nem por isso, eu, ou qualquer outro Senador, estava impedido de, no correr do discurso dar um aparte elucidativo da questão.

Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo labora, evidentemente, em equívoco.

A lei da Casa não foi infringida pela Mesa, desde que não se havia iniciado a votação, nos termos do Regimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não apoiado. Tinha sido iniciada a votação. Votaram 20 contra 2.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tinha-se iniciado a votação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. estava ausente e nós votámos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas os Senadores que estiveram presentes me relataram os factos occorridos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é possível. Eu appello para o testemunho do honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nesse caso, peço a palavra. (*Hilaridade.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em primeiro lugar, Srs. Senadores, o projecto a que se refere o honrado Senador por S. Paulo não podia ter sido submettido á votação, porque o Sr. Azeredo havia requerido...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Sr. Senador Glycerio mesmo formulou um requerimento de urgencia, que não foi votado; portanto, não podia ser votado outro assumpto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não devemos levantar tempestades em um copo d'agua e eu lamento a acrimonia com que S. Ex. rebateu uma simples observação.

O SR. ALFREDO ELLIS — O meu tom reflectiu o de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não fui aggressivo. Fiz uma observação muito moderada, contestando o inicio da votação, e tinha motivos para fazel-o, como vou provar.

O Sr. Senador Azeredo havia requerido urgencia para a votação de proposições concernentes a convenções postaes, de sorte que essa materia fosse votada em primeiro lugar, depois dos orçamentos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A urgencia não importa no inicio da votação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O requerimento de urgencia foi deferido pelo Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Appello para o illustre presidente da Mesa, para que declare si iniciou ou não a votação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não é necessario, pois, estou fazendo a narrativa minuciosa e fiel de um facto presenciado por todo o Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não estava presente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O requerimento de urgencia foi feito na hora do expediente e eu estava presente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando se iniciou a votação, não estava.

O SR. ALFREDO ELLIS — O requerimento de urgencia foi posterior.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está confundindo os factos. Ha equivoco.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não, senhor.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sim, seuhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul tem razão quando diz que foi anterior, mas o requerimento de urgencia apresentado pelo nobre Senador por S. Paulo, foi apresentado hontem. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Desejo demonstrar que o requerimento de urgencia, nos termos em que foi feito pelo nobre Senador por Matto-Grosso, foi de modo a preferir outras urgencias e o Senado deferiu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não pôde ser. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como não pôde ser? Admira-me que V. Ex., velho parlamentar, conteste um facto que se dá todos os dias.

Um requerimento de urgencia pretere as materias da ordem do dia. E sendo feito nos termos em que o fez o honrado Senador por Matto-Grosso, pretere indiscutivelmente todas as outras materias. Assim, teria de ser submetido á votação em primeiro logar as proposições relativas ás convenções postaes.

Entretanto, no correr da sessão, o illustre Presidente da Casa pretendeu submeter á votação a materia a que alludiu o honrado Senador por S. Paulo e verificou-se que não havia numero.

O SR. ALFREDO ELLIS — Depois de iniciada a votação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não foi iniciada.

O SR. PIRES FERREIRA — Foi annunciada a votação, eu fiz notar que não havia numero no recinto e o Sr. Presidente mandou proceder á chamada. (*Apoiados ; não apoiados.*)

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não apoiado. A votação foi iniciada, verificando-se até que haviam votado 20 Srs. Senadores e dous contra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois bem, dou de barato que se tenha iniciado a votação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De barato, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. argumente por ali que vae muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eis ao que quero chegar : annunciou-se a votação, verificou-se que não havia numero, mas, nos termos do Regimento, a votação não foi iniciada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' boa !

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Regimento determina que não se poderá interromper uma votação iniciada, quando já se tiver votado o primeiro artigo.

É isto o que o Regimento determina e não se pôde considerar iniciada uma votação simplesmente pelo acto de verificar que não ha numero.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi o Presidente quem iniciou essa votação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como considerar iniciada uma votação si falta para esse processo elemento primordial, substancial, imprescindivel : o *quorum* ?

O SR. ALFREDO ELLIS — A votação foi interrompida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi ou não foi iniciada a votação ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Demonstrando que não foi iniciada a votação é que me permitto fazer estas considerações, pois entendo que, em face do Regimento, não se pôde dar por iniciada a votação sem que haja numero legal. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA (*) — Venho corresponder ao appello com que me honrou o honrado Senador por S Paulo.

Parece-me, antes de mais nada, que nesta desintelligencia de ter sido ou não iniciada a votação, ambos tecem igualmente razão.

O SR. URBANO SANTOS — Está vendo V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA, — Iniciada foi si por inicio de votação se comprehende a primeira consulta do Presidente da Casa...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, V. Ex. declarou que o melhor meio de verificar si havia *quorum* ou não, era a votação do requerimento do meu illustre collega de bancada.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. appellou para o juizo do nobre Senador pela Bahia, e já o está contradizendo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si a primeira consulta da Mesa, sobre si approva ou não o 1º artigo, é inicio de votação, a votação foi iniciada.

O meu illustre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, porém, affirma que só se pôde dar como iniciada uma votação quando haja numero para resolver efficientemente.

Seja como fôr, o que o art. 206 do Regimento diz é que iniciada a votação, não pôde ser interrompida a não ser por falta de numero legal de Senadores.

Admittamos que a votação foi iniciada ; e então pergunto, foi ou não regularmente interrompida pela falta de *quorum* ?

Assim, não se pode votar e de accordo com o Regimento, V. Ex., depois deste incidente, convocou o Senado para uma sessão nocturna extraordinaria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao Sr. Presidente, cabe a attribuição indiscutível de organizar a ordem do dia e agora toda a questão, pois, se reduz a saber si o Sr. Presidente, na ordem do dia — não li a ordem do dia e, por isso, não sei como foi organizada — considerou em primeiro logar a votação reclamada pelos illustres Senadores.

Si a Mesa não contemplou essa votação na primeira parte da ordem do dia, ella foi interrompida por facto previsto no Regimento e não procede a actual reclamação do honrado Senador.

Demais, devo notar que sobre essa materia não houve no requerimento hontem formulado pelo honrado Senador propriamente uma urgencia.

O honrado Senador por S. Paulo pediu que a materia fosse discutida depois da proposição da Camara sobre a Caixa de Conversão...

O SR. URBANO SANTOS — E dos orçamentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... a respeito do qual nenhuma urgencia linha sido requerida.

Sem mais considerações penso que a questão está dirimida nos proprios termos do requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, acabo de verificar que as observações que eu havia feito, dirigidas exclusivamente a V. Ex., levantaram uma verdadeira tempestade em um copo de agua. Quando vim á tribuna, declarei que me submeteria de bom grado á deliberação de V. Ex., mas não podia deixar de reclamar, estribado como me achava no art. 86 do nosso Regimento, e após haver conseguido do Senado, a votação do requerimento feito hontem, suppuz que, apesar de se tratar de uma sessão extraordinaria, após a sessão secreta para resolver sobre nomeações feitas pelo Governo, ella não seria sinão um prolongamento da outra.

Como havia sido iniciada a votação do projecto, cuja ausencia eu requerera hontem, suppuz tambem que V. Ex. collocasse na ordem dos trabalhos o projecto, afim de ser concluída a votação.

Sou forçado a dizer que, iniciada a votação do projecto, 10 dos Srs. Senadores se retiraram do recinto, permanecendo, porém, na sala do café.

Tanto isto é certo que o honrado Senador por S. Paulo, meu illustre amigo Sr. Francisco Glycerio, fazendo um requerimento a V. Ex., ponderou que havia *quorum*.

Declaro mais ao Senado que procurei concorrer com o meu pedido para que se concluisse a votação iniciada e posso disso appellar para o honrado Senador pelo Estado do Paraná, o Sr. Generoso Marques, cujo nome peço licença para citar...

O SR. GENEROSO MARQUES — E' exacto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... que, attendendo ao pedido que eu lhe fôra fazer compareceu ao recinto e respondeu á chamada.

O que houve foi — digamos a verdade — uma *grève*. Durante a sessão estiveram presentes, 42 ou 43 Srs. Senadores, retiraram-se 10 ou 12 Srs. Senadores, para não dar numero ás votações o que não implica falta de numero na Casa.

Isso vem a pello para declarar que a Mesa não pôde, ao iniciar uma votação tratar de indagar si ha ou não numero na Casa porque deve-se seguir pela lista da porta.

Feita uma votação e qualquer Sr. Senador julgando não haver numero no recinto pôde requerer a sua verificação, o que aliás não é caso virgem.

Faço estas observações em attenção ao illustre Senador pelo Rio Grande do Sul e ao não menos distincto Senador pela Bahia, não que eu me quizesse insurgir contra qualquer deliberação da Mesa, fôsse ella qual fôsse, porque continuo a declarar que acato a sua autoridade esperando a palavra do nobre Presidente da Casa para chegar á conclusão de que tenho ou não razão. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, estava perfeitamente equivoocado o nobre Senador por S. Paulo, quando affirmou que eu não havia respondido á chamada.

Estive presente durante toda a sessão, e si bem me recordo ao proceder-se á ultima chamada, responderdo, accrescentei : não vim aqui para responder ás chamadas, mas sim para votar.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz á tribuna não é propriamente este facto, embora eu tenha plena consciencia de que si não sou o mais assiduo nesta Casa, estou collocado entre os que mais o forem.

Desejo neste momento fazer uma pergunta ao honrado Senador por S. Paulo : o requerimento de V. Ex. foi votado ?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, porque não havia numero.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pois si não havia numero para o requerimento de V. Ex., como poderia ter sido iniciada a votação da proposição n. 121, de 1910, que motivou a reclamação do honrado Senador por S. Paulo o Sr. Alfredo Ellis ?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Havia numero na Casa.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, não havia numero no recinto, que tanto importa não haver numero.

— Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer para provar a sem razão do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ouvi com o respeito devido aos honrados Senadores as observações que foram feitas a proposito da reclamação do nobre Senador por S. Paulo.

A reclamação de S. Ex. seria procedente si a sessão nocturna que tive a honra de convocar extraordinariamente, fosse em seguida á sessão diurna, obedecendo á ordem do dia marcada para aquella. Mas, deve se lembrar o honrado Senador que ao annunciar a convocação da sessão nocturna, eu fiz a declaração categorica de que era exclusivamente para discussão e votação dos orçamentos e das proposições relativas a interesses internacionaes, vivamente recommendados á attenção do Senado pelo nobre Senador por Matto-Grosso.

Quando ás nossas praxes parlamentares, pego licença para ser o primeiro que, interpretando o sentimento geral dos meus illustres collegas, reconheça que ellas são ainda muito viciosas e fóra da normalidade adoptada em todos os parlamentos do mundo civilisado.

Com relação á presença dos Srs. Senadores para effectuar a votação das proposições cuja discussão foi encerrada, a Mesa não tem faculdade para indagar nem saber si fóra do recinto ha numero legal para as votações.

Desde que não ha numero no recinto eu não tenho o direito de mandar convidar os Srs. Senadores que estão fóra delle a occuparem os seus logares na sala das sessões.

Como succede em outros parlamentos, si a Mesa tivesse o direito de coagir os Srs. Senadores ausentes a virem cumprir com o seu dever, está claro que isso não se daria; mas entre nós, essa praxe não está estabelecida.

O caso, porém, dos projectos a que se refere o honrado Senador por S. Paulo, cuja votação, na minha opinião, foi iniciada, mas, eu accrescentarei, foi concluída, porque desde que se verificou não haver numero a votação foi interrompida por força do Regimento e como á Mesa é que cabe a faculdade de organizar a ordem do dia, eu poderia na do dia seguinte passar a materia que não tinha mais a urgencia allegada, porque a urgencia terminou na mesma sessão em que foi requerida ou proposta.

Feitas estas observações respeitosaente ao honrado Senador por S. Paulo, eu accrescentarei que quando fiz a convocação da sessão nocturna foi especialmente para debate daquellas materias, que, sendo consideradas urgentes, não podem ser preferidas.

O Regimento armou a Mesa da faculdade extraordinaria de submeter á deliberação do Senado todos os projectos independentes de pareceres, desde que para o encerramento dos trabalhos do Congresso mediarem apenas oito dias. Ora, os dias, que faltam, são muito menos de oito. Eis a razão por que eu declarei ao honrado Senador por S. Paulo que não carecia requerer urgencia para todas essas proposições, porque, por sua natureza, essas materias preferem a todas as outras que estão incluídas na ordem do dia.

O SR. ALFUEDO ELLIS — Acato o juízo e o julgamento de V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de dizer que independente de qualquer requerimento porá em discussão os orçamentos. Mas V. Ex. ha de me permittir que declare que o Regimento diz na hypothese citada por V. Ex. : « a requerimento de qualquer Senador ».

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Art. 126.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz : « faltando oito dias para o encerramento do Congresso ».

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos ouvir o Regimento.

O SR. A. AZEREDO — Estamos perdendo tempo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nada custa ouvir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Art. 126. § 2º: « Quando entre a data da apresentação, no Senado, de proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sesses do Congresso não mediar mais de oito dias ».

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso é o § 2º, desejava que V. Ex. lesse o art. 126.

O SR. PRESIDENTE — O art. 126 diz o seguinte :

« As proposições ou projectos sujeitos a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia : 1º, a requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si o Senado reconhecer a urgencia da materia ou si as Comissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.» (Esta é a norma geral.) « 2º, quando entre a data da apresentação, no Senado, de proposições ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso não mediar mais de oito dias. »

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu requeri a discussão dos orçamentos da Viação e da Guerra que já estavam sobre a mesa. Posteriormente, chegou o orçamento da Fazenda. Por consequencia, desde que V. Ex. está legalmente investido da poder de incluir esses orçamentos na ordem dos trabalhos, nada mais me resta a requerer.

O Sr. Severino Vieira — Consulto a V. Ex., Sr. Presidente, si, quando organizou a ordem do dia para esta sessão nocturna, o Senado já tinha recebido o orçamento da Fazenda e si o mesmo está incluído para ser agora discutido. No caso negativo, requeiro urgencia para esse orçamento entrar em discussão, depois de votados os anteriores.

O Sr. Presidente — Quando me referi á necessidade da convocação da sessão nocturna, ponderei que sobre a mesa estava apenas o orçamento da Viação, mas que havia recebido communicação, por intermedio do Sr. 1º Secretario, de que os autographos dos orçamentos da Guerra e da Fazenda iam ser remettidos para o Senado.

Contando com esta remessa, que foi assegurada ao honrado Sr. 1º Secretario por communicação feita pelo telephone, foi que convoquei a sessão nocturna.

VOZES — E convocou muito bem.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Entra em 1ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1911.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, do ponto de vista dos interesses geraes da Republica, não sei si faço bem, si faço mal, vindo, nesta ultima hora dos nossos trabalhos parlamentares, discutir a proposição da Camara dos Srs. Deputados que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sei, porém, Sr. Presidente, que a minha consciencia de homem politico e representante do Estado do Paraná nesta Casa, jámais me absolviria da falta commettida, si eu não viesse neste momento deixar consignado nos *Annaes* do Senado da Republica um forte e caloroso protesto contra disposições contidas na proposição ora em debate, que fere de morte o Estado que represento nesta Casa.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E', portanto, Sr. Presidente, o cumprimento de um dever que me impelle á tribuna.

Sou republicano, amante das instituições que nos regem, e jámais contribuirei, por uma má comprehensão do meu mandato, para impedir que o Governo da Republica fique dotado das leis de meios necessarias para a boa administração publica.

Não venho, portanto, obstruir; venho apenas chamar a attenção do Senado para disposições do projecto que julgo prejudiciaes não só aos interesses da terra que tenho a insigne honra de representar neste recinto, mas ainda aos proprios interesses nacionaes.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Envolvem dous Estados da União.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não examino, não posso examinar, não devo examinar as condições em que a Camara dos Deputados vae votando os orçamentos da Republica. Si o fizesse, teria de pôr a descoberto neste recinto, diante da Nação, lamentaveis erros, a serie innumeravel de desmandos e actos de verdadeira loucura da outra Casa do Congresso, praticados com desprestigio para o nosso Poder Legislativo.

Venho apenas examinar as disposições que mais feriram a minha attenção e que determinaram o nobre movimento de indignação de um dos mais dignos e illustres representantes

da minha terra, na outra Casa do Congresso (*apoiados*), renunciando a sua cadeira e privando o Paraná de um representante digno e esforçado (*apoiados*), que tem honrado sobre modo o seu mandato. — 173

Creio, Sr. Presidente, que traduzo bem o sentimento de todos os paranaenses, dizendo que, a esta hora, no Paraná se lamenta profundamente a resolução do Sr. Dr. Carlos Cavalcanti, abandonando a cadeira que lhe fôra designada pelos paranaenses e que elle com tanto brilho e patriotismo occupara. (*Apoiados*).

Espero, porém, Sr. Presidente, que será de pequena duração a ausencia do illustre representante paranaense do seio da Camara dos Deputados. (*Apoiados*.)

Os seus serviços, já tidos em elevada conta pelos meus conterraneos, hão de fazel-o novamente voltar á sua cadeira onde, com o lustre que soube dar ao seu mandato, continuará a prestar ao nosso Estado os relevantes serviços que o seu talento, a sua capacidade e o seu patriotismo podem inspirar.

O SR. GENEROSO MARQUES — Vae nisso a honra do Estado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O orçamento em debate consigna as duas autorizações seguintes:

« Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado — N. 17 — a contractar com a Brazil Railway Company, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção de um ramal da estação de Ourinhos, ou de outro ponto mais conveniente da Estrada Sorocabana, na linha de Tibagy, até o Salto de Sete-Quédas, nos termos da lei 1.186, de 15 de dezembro de 1903.»

« N. 27. A incorporar a rêde ferro-viaria Paraná-Santa Catharina á estrada de ferro de Santa Catharina, e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até a fronteira Argentina e os ramaes convenientes, applicando-se a essa estrada o regimen da lei 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia concessionaria accoite a clausula de reversão da mesma ao dominio da União e desista da subvencção de 15 contos por kilometro, que foi concedida pelo decreto 7.868, de 9 de fevereiro de 1910.»

São estas as duas disposições do orçamento que declarei, no começo das observações que venho fazendo, prejudiciaes aos interesses nacionaes, e fundamentalmente contraria aos interesses da terra que represento.

Sobre a primeira, limitar-me-hei a ler ao Senado um estudo a respeito desse dispositivo, feito por um engenheiro distinctissimo, director de obras e viação no meu Estado, que examinou a questão, não do ponto de vista regional, mas considerando-a por um aspecto mais elevado, mais de harmonia com o plano geral de viação da União; — e de accôrdo com os interesses nacionaes. Depois das considerações preliminares a respeito do melhor systema de viação que o Governo da Republica ou o governo estadual poderia adoptar para

resolver os grandes problemas que presentemente prendem a attenção dos governos respectivos, relativamente á facilidade das communicações e dos transportes, elle pondera:

«As ferro-vias devem, consequentemente, attrahir as melhores preoccupações tanto dos governantes como daquelles que, por simples função de officio ou patriotismo, não querem se manter indifferentes aos varios factores susceptiveis de affectar as condições sociaes e economicas do paiz.

Mas, por isso mesmo que somos levados a reconhecer a exiguidade de nossa rede ferro-viaria, não podemos ao mesmo tempo deixar de fazer sentir que á sua necessaria e imprescindivel dilatação se impõe o maximo contingente de criterio possivel para que os auxilios dispensados pela União Federal não visem, em determinados instantes, favorecer esses pontos, em detrimento de outros.

O traçado que faz o objecto dos presentes commentarios, não pôde deixar de ferir os interesses do Paraná e uma vez conjugado ao que sahindo da foz do Iguassú vae ter ao porto de S. Francisco, importa necessariamente numa especie de desannexação commercial de todo o nosso oeste.

Esses dois traçados formarão uma sorte de linha de cintura que terá por destino fatal e inilludível provocar o aniquilamento da zona onde ora se enconfram a capital e as cidades mais antigas e desenvolvidas do Estado.

Um exame perfunctorio da questão, com a ajuda de uma carta do Paraná, fará resaltar o grão de sua importancia e a justa razão que assiste ás nossas apprehensões de paranaenses.

Desde que saia de uma estação da Sorocabana Railway, conforme dá a entender a emenda da bancada paulista, é natural que o traçado queira proseguir sempre pela margem direita do rio Paranapanema, de sorte a servir todos os centros urbanos por ella distribuidos e sómente deixando o territorio paulista nas proximidades da embocadura daquelle curso d'agua, para inlectindo, bruscamente, em rumo de SO, acompanhar o valle do rio Paraná, até o Salto de Guahyra ao Sete Quedas.

Está bem claro que, assim succedendo, todo o desenvolvimento que o traçado tiver que percorrer não só no territorio paranaense, á margem esquerda do rio Paranapanema como no da margem esquerda do Paraná, continuará quasi que inteiramente isolado da communhão paranaense, sem os necessarios laços que devem imperiosamente prender a civilização da periphéria de cada Estado ao respectivo centro de administração.

Não devemos, de maneira alguma, consentir que prosiga esse máo systema que, infelizmente, embora em pequena escala, faz com que o extremo oeste do Alto Paraná esteja sendo povoado e explorado, á revelia dos habitos e costumes peculiares ao Estado, devido á falla do necessario contacto com as regiões orientaes onde se encontram a séde da administração e os centros consumidores e distribuidores do departamento.

No nosso entender esse facto encerra uma anomalia extravagante, sinão mesmo uma grave imprevidencia de que muito e muito teremos que nos arrender para o futuro.

Como paranaenses, do mesmo modo que temos o direito de aspirar o progresso geral de nossa terra, sem mais leve suggestão de injustificaveis tendencialismos bairristas temos tambem o dever de impedir a todo transe, o surto quanto á alimentaçãõ de cousas susceptiveis de offender á cohesão intima de todas as zonas de que ella se compõe.

Todo o nosso mais vivo e mais leal anseio sente-se necessariamente forçado a gravitar em torno de uma harmonia e de uma solidariedade que se traduzam, de maneira inequivoca, por um constante pendor de semelhantes zonas, desde Guaratuba até a colonia do Iguassú, desde o Passo Goyo-En até a foz do Tibagy, para um centro commum, que é Corytiba, a capital do Estado.

Si as leis economicas naturaes não permitem o encaminhamento exclusivo dos productos para esse centro commum, fazendo com que toda a exportaçãõ e importaçãõ do Estado se effectuem pelos seus portos maritimos, a nossa obrigação mais formal exige que envidemos todos os esforços possiveis para que a derivação provocada pelo entrelaçamento das linhas de transporte não possa causar prejuizos essenciaes ao organismo do Estado.»

Ahi esta, Sr. Presidente, bem determinado o interesse do Paraná nesta questãõ de viação ferrea.

A linha projectada pelo dispositivo do art. 2º, n. 17, do projecto ora em debate, canaliza para o Estado de S. Paulo, arrancando da capital do Paraná, para onde converge toda a sua viação ferrea, para onde já temos linhas traçadas e em construcção, obedecendo ao plano geral da viação ferrea da Republica, toda a producção da zona riquissima e uberrima, desprovendo economicamente o Paraná de poderosos recursos para o seu crescente e prospero desenvolvimento.

O SR. GENEROSO MQUES — Apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Só esta linha, que se afasta do plano geral de viação ferrea da Republica, traçado pela repartição competente e adoptado pelo Governo como o mais

conveniente aos interesses geraes da viação, só essa linha nos causaria um mal enorme, como o Senado acaba de ouvir com a leitura do estudo feito pelo engenheiro director de Obras Publicas e Viação do meu Estado.

Reunida, porém, ella a outra traçada e projectada no n. 27 do mesmo artigo do projecto ora em debate, é impossivel calcular a extensão dos prejuizos que iremos ter. Imagine o Senado que construidas essas linhas, o Paraná fica encerrado em um verdadeiro circulo de ferro, de modo a não poder absolutamente desenvolver-se economicamente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Creio que V. Ex. está enganado; essa linha passa 20 kilometros distante dos limites do Paraná, os limites verdadeiros do Paraná.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Trata-se de um interesse nacional que possa e deva ser resolvido, prejudicando essa ou aquella unidade da federação?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não ha prejuizo algum para nenhuma; uma estrada de ferro que promove a sahida de generos de qualquer lugar do paiz, não póde prejudicar Estado algum.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não, Srs. Senadores, trata-se de um interesse particular, trata-se do interesse de duas empresas que não teem a preocupação de servir ao plano de viação geral da Republica e apenas buscam maiores proventos para a exploração de sua industria.

O SR. CANDIDO DE ABREU — E' exactamente isso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O proprio digno e honrado relator do Orçamento da Viação, na Camara dos Deputados, patrono da emenda, que hoje constitue o n. 27 do art. 2º do projecto, foi quem nol-o disse, Sr. Presidente.

Aqui tenho o discurso de S. Ex. hontem proferido na outra Casa do Congresso.

S. Ex. começou respondendo á impugnação feita pelo illustre Deputado paranaense, Sr. Carlos Cavalcanti, dizendo á Camara que não defendia naquelle momento os interesses de Santa Catharina e acrescentando: (*Lé*)

« Sabem os Srs. Deputados que sou incapaz de abusar desta posição para vir de qualquer modo directa ou indirectamente, franca ou veladamente, por caminhos directos ou caminhos esusos tratar de questões do interesse de meu Estado, em detrimento de qualquer outro. »

Não tratava, portanto, o honrado Deputado por Santa Catharina, dos interesses do Estado que representa...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Tratava, mas não em detrimento de outro Estado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — De que tratava então o illustre Deputado?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Tratava de uma estrada, que, partindo de um ponto do territorio catharinense, vae até á fronteira.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Vou responder ao aparte de meu illustre amigo, Senador por Santa Catharina, com as proprias declarações hontem feitas, muito leal, muito nobremente, pelo honrado Sr. Dr. Paula Ramos, na outra Casa do Congresso.

A disposição do projecto, que me arrastou a esta tribuna e que ora examino, originou-se de uma emenda, indevidamente chamada de emenda substitutiva da Comissão a uma outra rejeitada, apresentada pelo illustre relator do orçamento da Viação na outra Casa do Congresso.

Em segunda discussão desse orçamento na Camara, foi apresentada pelo Sr. Deputado Elpidio de Mesquita uma emenda concebida nestes termos: « Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro João Crockatt de Sá Pereira de Castro, conforme requereu, ou a quem melhores vantagens offerecer — ... 2ª a estrada de ferro que, partindo de Florianopolis...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Leia bem o traçado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Peço a V. Ex. que não me interrompa porque estou fazendo uma exposição verdadeira, leal ao Senado com o intuito de demonstrar que não se trata absolutamente de um interesse nacional determinando urgente deliberação do Congresso; trata-se apenas de alguma coisa menos digna de apreço e de consideração pelo Poder Legislativo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. é injusto; trata-se de interesse nacional.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não ha nenhum. Não se provou.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A segunda parte da emenda é esta:— « a estrada de ferro que, partindo de Florianopolis, se dirija ao territorio das Missões, atravessando os municipios de S. José, Lages, Corytibanos e Palmas, com os ramaes que forem julgados pelo Governo convenientes.»

O Sr. relator do orçamento da Viação, na Camara, deu o seu parecer repellindo toda a emenda. Submetteu, porém, ao exame de seus collegas de Comissão e fez por elles adoptar um substitutivo á segunda parte da emenda que rejeitara.

Este substitutivo ficou assim concebido:

« Fica o Presidente da Republica autorizado: XXVII. A incorporar á rôde ferro-viaria Paraná-Santa Catharina a Estrada de Ferro de Santa Catharina e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até a fronteira argentina os ramaes convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia

concessionaria accete a clausula de reversão da mesma ao dominio da União e desista da subvênção de 15:000\$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.868, de 9 de fevereiro de 1910.»

Como explicou S. Ex. a indicação da emenda substitutiva a uma que se rejeitava em todas as suas partes e com ella não tinha relação? Dil-o S. Ex. no seu discurso.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Onde está a indicação da rejeição?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — (*Lendo*): «*Esta emenda por mim apresentada, teve origem no requerimento, que a Companhia Estrada de Ferro de Santa Catharina, dirigiu ao Ministerio da Viação, pedindo justamente esta concessão.*»

Portanto, o relator do orçamento da Viação...

O SR. CANDIDO DE ABREU — Deferiu o requerimento.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... foi buscar no respectivo ministerio um requerimento lá existente, de uma companhia que explorava uma estrada de ferro no seu Estado, e, com a sua autoridade de relator, fel-o despachar pela Camara dos Deputados.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Mostrou que o traçado era superior ao outro.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Qual é, Sr. Presidente, o interesse nacional, que justifica a deliberação que estou impugnando? Nenhum. Tratou-se, defendeu-se exclusivamente o interesse subalterno de uma companhia...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O interesse de Estado o interesse da Nação.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... cujas condições financeiras não lhe permittiam proseguir na execução dos serviços que a sua concessão autorizava e se procurou favorecer-a, transformando-a de emprego estadual que era, em federal, para dar-lhe favores que os poderes estadoaes não podiam conceder e incorporar-a á rôde ferro-viaria, permittindo-lhe assim a construcção dos 200 kilometros da primitiva concessão estadual, e mais ainda o prolongamento de suas linhas até a fronteira argentina, com os proprios recursos do Thesouro Nacional, e com sacrificio do systema ferro-viario do Paraná e do Rio Grande do Sul, já adoptado pelo Governo e em pleno exercicio.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. está fazendo romance.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A primeira vista, Sr. Presidente, poderia ser esse dispositivo considerado como uma medida de interesse nacional pelo facto de dizer-se e allegar-se que se trata da construcção de uma linha de caracter strategico; mas realmente isso não se dá. A emenda só attende ao interesse particular de uma poderosa companhia.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Agora é poderosa ?

O SR. CANDIDO DE AMREU — Tão poderosa que conseguiu isto.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não me force o nobre Senador a justificar o emprego que faço da expressão — *poderosa*. Direi apenas: poderosa, não pelos recursos pecuniarios, de que possa dispor, mas pelo forte auxilio que teve para fazer triumphar, velhas e antigas aspirações.

Estrada de ferro economica, servindo apenas a uma zona colonial do Estado de Santa Catharina, a que se incorpora hoje a rede ferro-viaria Paraná-Santa Catharina, pelas suas condições technicas e pelo seu traçado, não é daquellas que podem ser consideradas entre as estradas estrategicas.

O facto de demandar uma fronteira de paiz estrangeiro, por si só não basta para dar esse caracter a uma via-ferrea.

Si o Senado se dêsse ao trabalho de examinar cuidadosamente o mappa da região atravessada pelo traçado que a emenda manda seguir, verificaria que não pôde ser considerada estrategica uma estrada que corre parallelamente a uma fronteira toda descoberta.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Então V. Ex. não tem presente a configuração do mappa. O rio Uruguay corre de óste para oéste até á embocadura do rio Peperiguassú. Dahi elle segue para o sul, e então torna-se limite. A partir do Peperiguassú, a estrada vae correndo normalmente a elle entre o Estado de Santa Catharina e o Rio Grande do Sul, ou então, em terrenos contestados entre o Paraná e Santa Catharina.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Tenho aqui o mappa e, traçado nelle o projecto dessa estrada, vê-se que eu tenho razão, Sr. Presidente.

Seja, porém, como fôr, a disposição do projecto que discuto encerra uma grande ameaça, um verdadeiro attentado contra os interesses do Paraná.

Nella se diz: « a contractar com a mesma o prolongamento da linha até a fronteira argentina e os ramaes convenientes. »

Segundo a concessão estadual, que agora se procura incorporar a rede ferro-viaria federal, essa estrada terá um ramal que vae demandar o rio Negro, passando talvez pela antiga colonia — Lucena, hoje villa de Dayópolis e outro ramal que vae demandar a cidade de Palmas, ambas do Paraná, em busca da fronteira argentina, em Dyonisio Cerqueira, antigo Barracão.

De modo que, Sr. Presidente, além do interesse da companhia concessionaria, que fica beneficiada agora pelo dispositivo do orçamento com os favores federaes da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, a cujo regimen fica subordinada, visa-se canalizar para Santa Catharina toda a região hoje disputada por esse Estado ao do Paraná.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E' sempre o mesmo processo occulto, tortuoso...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — E' o velho estribillo.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... para a conquista de ambicionada zona, desde tempos immemoraveis sob a jurisdicção do Paraná.

O que ha aqui em jogo, Sr. Presidente, é a nossa velha questão de limites, satisfazendo ao mesmo tempo aos interesses particulares de uma empresa de estrada de ferro que corre apenas em territorio catharinense.

E' o eterno meio indirecto, occulto, o processo machiavelico, a estrategia catharinense.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Então V. Ex. achta que naquella zona não deve trafegar nenhuma estrada de ferro?

A questão de limites está já decidida, pois o Estado de Santa Catharina já obteve tres sentenças favoraveis.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A questão não está decidida, está *sub judice*.

O Estado do Paraná mantem, porém, nobre essa zona a sua jurisdicção, que não póde ser contestada pelos meios regulares, e que não o será, estou certo, em ultima palavra, pelo poder competente.

Arranquem-nos a zona, si opudermos, mas de modo leal, franco, sincero e digno, e não por meios indirectos, por linhas curvas, tortuosamente.

A questão que encerra a emenda, portanto, Sr. Presidente, não é como eu disse em principio e repito agora, uma questão de interesse nacional que deva e possa ser resolvida pelo Congresso. Trata-se do interesse de uma companhia...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... concessionaria de uma estrada de ferro, alliado a velha e injustificada aspiração do Estado de Santa Catharina, na disputa ao Estado do Paraná, á posse de riquissimo e ambicionado territorio: O intuito é claro, o fim que visa a emenda é evidente e a nós, representantes do Paraná, não era possivel deixar passar em silencio, sem o nosso protesto vehemente, essa disposição que se arranca do Congresso Nacional.

O SR. CANDIDO DE ABREU — A' ultima hora.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Por um movimento de surpresa e de insidia.

O SR. GENEROSO MARQUES — Contando com a annuencia forçada do Senado.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não se contou com semelhante cousa, isso agora é um estribillo; contou-se com a justiça da causa — os interesses do Estado de Santa Catharina, a necessidade de se ligar os portos de Santa Catharina com a fronteira.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O Senado ouviu a declaração feita pelo proprio relator do orçamento da Viação, na Camara S. Ex., com sua propria autoridade de relator, foi buscar no Ministerio da Viação, alli dependente de despacho do ministro...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não foi buscar lá. Então V. Ex. imagina que nos não tinhamos conhecimento disso ?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... o requerimento de uma empreza particular, exploradora da industria de viação no seu Estado, e na sua exclusiva qualidade de relator do orçamento, por um processo, que me dispense de qualificar, deferiu esse requerimento transformando-o em emenda substitutiva de uma outra, que nenhuma relação tinha com ella e a propria Commissão havia rejeitado *in limine*.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Prevalecendo-se de sua posição de relator.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Perdão ; a emenda retirada traçava uma linha de Florianopolis a Palmas ; a actual — uma linha de Itajahy a Palmas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Foi sem duvida um movimento pouco digno para resolver questão tão importante, arrancando, á ultima hora, do Congresso Nacional, uma deliberação que aproveito ao desejo immoderado de negar ao dominio e á jurisdicção do Paraná uma das mais ricas regiões.

Infelizmente, Sr. Presidente, nossa situação no Senado é daquellas que não permitem a representação do Paraná esperar que essa disposição absurda, prejudicial aos interesses da terra que representamos seja eliminada do orçamento.

O SR. GENEROSO MARQUES — Isso é que é interesse nacional.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — De modo que VV. EEx. podem traçar uma linha atravessando o Estado de lado a lado, e nós não o podemos.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A nós, porém, não é permitido, sem faltar ao cumprimento de nosso mandato, deixar de consignar aqui nosso protesto, propôr mesmo a supressão desses dispositivos ; o nosso silencio neste caso seria um crime.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Seria a nossa condemnação.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Por isso aqui deixo o protesto vehemente e caloroso, nas emendas que submetto á apreciação do Senado.

O SR. GENEROSO MARQUES — Como interprete de toda a representação do Paraná no Senado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E, terminando, Sr. Presidente, para não cansar muito a paciencia do Senado ouvindo as desalinhavadas observações que venho fazendo...

O SR. GENEROSO MARQUES — Muito judiciosas e procedentes.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — ...como a liberdade apresentando essas emendas suppressivas das disposições impugnadas, de dirigir daqui um appello, em nome do Paraná, ao eminente Sr. Presidente da Republica para que, caso o Senado em sua alta sabedoria não possa attender a solicitação ardente que lhe fazemos para eliminar do projecto tão absurdas disposições. S. Ex. não consinta, com a sua autoridade de Chefe da Nação, obrigado a ver com justiça e imparcialidade os interesses de todas as unidades da Federação, que seja uma realidade essa disposição legislativa, que não admitta absolutamente o seu cumprimento, porque S. Ex., assim, terá satisfeito a mais justa aspiração de todos os paranaenses, tendo prestado ao mesmo tempo um grande serviço á Republica.

O Sr. CANDIDO DE ABREU — Confiamos no criterio de S. Ex. (*Muito bem ; muito bem. O orador é complimentado.*)
Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. XVII. — Supprima-se.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1910. — *Alencar Guimarães. — Generoso Marques. — Candido de Abreu.*

Ao art. 2º, n. XXVII. — Supprima-se.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1910. — *Alencar Guimarães. — Generoso Marques. — Candido de Abreu.*

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Compreendo, Sr. Presidente, a ansiedade que tem o Senado de desobrigar-se do compromisso constitucional de votar os ultimos orçamentos da despesa.

Assim, não me proponho a fazer um discurso sobre o orçamento ora em debate: venho tão sómente juntar o meu protesto, em nome dos altos interesses da terra que tenho a honra de representar, áquelle que acaba de fazer o honrado Senador pelo Paraná.

O Sr. CANDIDO DE ABREU — Somos solidarios na adversidade.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — A emenda hontem suffragada pela maioria da Camara, autorizando a construcção de uma estrada de ferro partindo de Itajahy em direcção á parte norte do Rio Grande do Sul, passando por Passo Fundo e Sé, região rica e prospera, servida por estradas de ferro que a ligam á capital do Estado e servem ás nossas relações com o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Rio de Janeiro e S. Paulo, essa emenda é altamente lesiva á tracção do Rio Grande do Sul.

Antes de outras considerações, devo dizer que o porto de Itajahy é insignificante, de entrada quasi impossivel; e quem, agora, dirige a palavra ao Senado, já por duas vezes esteve prestes a naufragar, vendo o pequeno navio em que viajava na imminecia de se despedaçar contra os velhos arrecifes da costa.

Fallaria, Sr. Presidente, á confinanga do povo do meu Estado, que me delegou esta cadeira, si deixasse passar sem protesto solenne, a disposição que serviu de objecto ás considerações expendidas pelo honrado Senador, pelo Paraná.

Mas estou mais tranquillo do que se revella S. Ex., seguro de que o Governo do honrado Sr. Presidente da Republica não usará de semelhante autorização. E, si a circumstancia da exiguidade de tempo nos força a acceitar semelhante emenda, tal como veio da Camara, da maneira pela qual temos acceitado todas as outras, alimento, entretanto, convicção, baseada, aliás, na palavra honrada do Sr. Ministro da Viação, de que dessa autorização o Governo da Republica não lançará mão e nós teremos occasião, na sessão legislativa do anno vindouro, de propor, si necessario fôr, a revogação ou annullação deste dispositivo, incluido á ultima hora, na lei orçamentaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Teremos na sessão vindoura uma lei correctiva dos orçamentos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não será necessario votar lei alguma; bastará que semelhante medida não seja repetida no futuro exercicio, certos e seguros como estamos de de que, zelando altamente a honorabilidade de seus cargos, o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Viação não darão execução a essa medida.

Nestas condições, para não roubar tempo ao Senado, tornando a minha palavra prejudicial á Republica, contribuindo para que os orçamentos não possam ser votados, como tanto desejam aquelles que leem responsabilidades no regimen, dispenso-me de outras considerações, confiando na justiça dos gestores do meu paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FELIPPE SCHMIDT (*) — Sr. Presidente, a hora está muito adiantada, e por isso não tomarei tempo ao Senado, discutindo a emenda a que se referiram...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Com tanto ardor.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... os honrados Senadores pelo Paraná e Rio Grande do Sul.

Não sei mesmo porque a medida consignada na emenda pode gerar tão grande animosidade na bancada paranaense e mais me surpreendeu ainda a attitude da representação rio-grandense do sul.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A estrada projectada tem de percorrer forçosamente parte da zona contestada entre o Paraná e Santa Catharina, zona actualmente integrada ao territorio do meu Estado por uma sentença do Supremo Tribunal.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Estamos com a questão *sub-judicial*.

O SR. GENEROSO MARQUES — Ha ainda o recurso.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Mas o facto é esse.

Poderá o Estado do Paraná se julgar prejudicado, porque a producção dessa zona ha de procurar escoamento para os portos do littoral e esses, mais proximos, são exactamente os de Santa Catharina, Florianopolis, Itajahy e S. Francisco.

Basta attender ao mappa para se conhecer que de São Francisco até Laguna todos os pontos do interior estão comprehendidos entre os parallellos—si não me engano—25 e 28, e que portanto o menor caminho para transporte dos productos que se destinam ao littoral seja justamente a estrada indicada.

Quanto ao Rio Grande do Sul, não vejo razão, pois esse traçado não é outro, com pequenas variantes, sinão a reprodução de um traçado, já applaudido em tempos idos por quasi todos os brazileiros: o da estrada de ferro do Chopim.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A Chopim pretendia ir á foz do Iguassú.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Partia de S. Francisco, seguia por Blumenau, acompanhava o valle do rio Itajahy, subia a serra, procurava o valle do rio Candas e se encaminhava para o entroncamento da de Porto Alegre.

Um ramal partia de Florianopolis — naquelle tempo — Desterro — seguia para Blumenau, tinha parte commum no mesmo vale, subia a serra, tomava para Coritibanos, Palmas, Chopim e ia até á fronteira do Uruguay.

Essa estrada seria o circulo de ferro de que fallam os nobres representantes do Paraná, envolvendo a zona litigiosa entre os dous Estados comprehendidos entre aquelles parallellos.

Hoje temos um traçado que vem de Blumenau e Itajahy e que, por uma concessão do Estado, deriva um ramal para Florianopolis, e segue o valle de Itajahy, sobe a serra, vae entroncar-se com a S. Paulo e Rio Grande e, dahi, percorre o valle do Uruguay, procurando a fronteira argentina.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Diz V. Ex. muito bom. Chegado ahí, entroncando-se com a S. Paulo-Rio Grande, que atravessa o nosso Estado, necessario é que hajam outras vias ferreas que, partindo para o littoral, sangrando outros pontos, demandem a fronteira, porque está provado que a S. Paulo Rio Grande, por si só não dará vasão á exportação do Rio Grande para o Rio de Janeiro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Este projecto de transpor o Uruguay é celebre.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não sei porque, tratando-se de uma estrada de ferro que V. Ex., como eu, ainda não sabe ao certo onde terminará.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — É o interesse catharinense que está em jogo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Naturalmente procura-se percorrer caminho mais curto, em busca da fronteira. E qual deve ser este ponto ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — A nós do Rio Grande é que compete zelar pela prosperidade da nossa terra.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Nós temos um plano geral de viação...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas neste plano não está incluído o traçado a que V. Ex. se refere.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... e o plano geral da viação da Republica não pôde de modo algum ser prejudicado por uma concessão particular. Si a concessão foi dada pelo poder competente, é que ficou verificado que o referido traçado estava comprehendido dentro do plano geral de viação da Republica.

Essa estrada, partindo de Florianopolis, segue o rumo de Oeste, para galgar a fronteira, e foi por isto que nós preferimos a modificação de algumas leguas mais para o Norte, procurando o valle de Itajahy, por ser este o ponto de mais facil accesso para a região serrana.

Sabem por acaso os honrados Senadores porque procurámos substituir o traçado do Sr. Chrockat de Sá ? Porque já havia uma concessão de estrada de ferro que, partindo de Florianopolis, iria entroncar-se com a do Rio Grande.

A companhia que explora essa estrada não é uma companhia de aventureiros, e a prova é que já construiu 30 kilometros, independente de qualquer favor do Estado e apenas com direito a uma determinada extensão territorial para colonização.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas onde vai entroncar-se essa estrada de ferro com a S. Paulo—Rio Grande ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não temos ainda ponto escolhido.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E que interesse tem VV. EEx. de transpor os limites dos seus Estados ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Então quer V. Ex. que cada um dos Estados tenha a sua estrada de ferro e que as suas linhas só trafeguem dentro da respectiva zona territorial ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Este projecto de transpor o Uruguay é celebre.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não sei porque, tratando-se de uma estrada de ferro que V. Ex., como eu, ainda não sabe ao certo onde terminará.

O SR. ALENGAR GUIMARÃES — E' o interesse catharinense que está em jogo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Naturalmente procura-se percorrer caminho mais curto, em busca da fronteira. E qual deve ser este ponto ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — A nós do Rio Grande é que compete zelar pela prosperidade da nossa terra.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Nós temos um plano geral de viação...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas neste plano não está incluído o traçado a que V. Ex. se refere.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... e o plano geral da viação da Republica não póde de modo algum ser prejudicado por uma concessão particular. Si a concessão foi dada pelo poder competente, é que ficou verificado que o referido traçado estava comprehendido dentro do plano geral de viação da Republica.

Essa estrada, partindo de Florianopolis, segue o rumo de Oeste, para galgar a fronteira, e foi por isto que nós preferimos a modificação de algumas leguas mais para o Norte, procurando o valle de Itajahy, por ser este o ponto de mais facil accesso para a região serrana.

Sabem por acaso os honrados Senadores porque procurámos substituir o traçado do Sr. Chrockat de Sá ? Porque já havia uma concessão de estrada de ferro que, partindo de Florianopolis, iria entroncar-se com a do Rio Grande.

A companhia que explora essa estrada não é uma companhia de aventureiros, e a prova é que já construiu 30 kilometros, independente de qualquer favor do Estado e apenas com direito a uma determinada extensão territorial para colonização.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas onde vae entroncar-se essa estrada de ferro com a S. Paulo—Rio Grande ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não temos ainda ponto escolhido.

O SR. ALENGAR GUIMARÃES — E que interesse tem VV. EEx. de transpor os limites dos seus Estados ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Então quer V. Ex. que cada um dos Estados tenha a sua estrada de ferro e que as suas linhas só trafeguem dentro da respectiva zona territorial ?

Admittido esse modo de ver chegar-se-hia á conclusão de que a Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande não poderia transpor os limites de outro qualquer Estado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Das palavras de V. Ex. eu concluo que este traçado só aproveita ao Estado de Santa Catharina.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Actualmente só aproveita a zona sob a jurisdicção Catharinense.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A zona que V. Ex. deseja que seja trafegada por essa estrada de ferro é formada de terras predestinadas, representando o celeiro do meu Estado, cubiçadas constantemente por companhias estrangeiras.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. está então dentro de um circulo muito estreito. Pois V. Ex. suppõe, porventura, que a producção do Rio Grande do Sul será desvalorizada só pelo facto de ter sahida pelo meu Estado ?

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Eu digo Santa Catharina, porque temos uma sentença que nos garante, e não posso esquecer, nem desconhecer, uma sentença do mais alto tribunal do paiz.

V. Ex., dizia eu, esquece que a producção dessa zona, saia ella por onde sahir, deixa a sua renda no Estado que a produziu. Saia pelo Rio Grande do Sul, por Santa Catharina ou pelas estradas do Paraná ou S. Paulo...

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Estou me alongando sem o de-sejar e quando era apenas meu desejo provar que a estrada de ferro tão combatida é de interesse geral.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E demonstrou que é de interesse catharinense.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não tenho o direito de duvidar da opinião do illustre Marechal Presidente da Republica e foi S. Ex. quem, como ministro da Guerra, em um dos seus relatorios, alludindo ás estradas de ferro que deviam ser consideradas de construcção urgente, como estrada estrategica, referiu-se á que ligasse os portos, ou um dos portos catharinenses á fronteira argentina e esta fronteira começa na foz do Santo Antonio e vai até Rosario — não tenho bem na lembrança o nome do ultimo ponto da fronteira do Rio Grande do Sul — portanto dentro da indicação feita no relatorio a que se refere. Nós o que queremos é nos approximar do que julgamos nosso ; queremos a ligação da zona comprehendida entre os paralelos 25 e 28 e o meu desejo agora é provar que se trata de uma estrada importante e não de uma empreza respeitavel, e sob este ponto de vista referirei apenas a opinião de um engenheiro distincto, representante do Governo, fiscal da de S. Paulo-Railway, absolutamente extranho aos interesses de Santa Catharina.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Que engenheiro é ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Tenho aqui um parecer, do dia 27 de outubro de 1910, do engenheiro fiscal de 1ª classe, da Repartição Geral de Estradas de Ferro. Não está assignado, mas creio que é do engenheiro Ignacio de Oliveira.

Depois de mostrar a origem do privilegio de que goza a companhia e as alterações feitas na primitiva concessão, assim se exprime o distincto engenheiro :

« Quanto aos trabalhos que ella executou, estou informado que o trecho está construido com bastante economia e solidez, sendo de 20 milímetros a declividade maxima nelle empregada e 100^m o raio minimo. O prolongamente está estudado completamente até o kilometro 100. Dahi por deante só existem explorações. A construcção do trecho em trafego começou em dezembro de 1907 e terminou em setembro de 1909. É um trabalho que se fez rapidamente e de que todos os operarios sahiram satisfeitos, pela boa paga e pontualidade da mesma, o que tornou muito sympathica essa empreza ao operariado. Não sei si a companhia pôde ou não executar a concessão actual com os recursos de que dispõe, auxiliada pelo Ministerio da Agricultura ; *é fóra, porém, de duvida que o seu projecto de via ferrea — linha principal — é o mais racional que conheço, dis que se p^odem imaginar partindo do littoral catharinense.*

Com effeito, como linha commercial, a sua importancia é grande.

Desenvolve-se o traçado: na vertente. Este da Serra do Mar, pela bacia hydrographica mais povoada e rica deste Estado ; na Oeste, pelo valle do Canôas, atravessará uma grande extensão do planalto superior, em que se acham os importantes municipios de Lages, Coritibanos e S. Joaquim, região que só precisa de facil communicacão com o littoral para povoar-se e prosperar rapidamente.

Encarada como auxiliar da nossa defesa militar, parece-me que o trecho adeante ao entroncamento com a S. Paulo—Rio Grande, no rio Uruguay, *é de um valor incomporavel Primeiro—porque completa a viação destinada á defesa da nossa fronteira no Rio Grande do Sul ; segundo—porque, por um ramal que se ligue com outra linha do S. Francisco, p^oderá proteger a fronteira entre os rios Uruguay e Iguassú, ficando assim de facil defesa toda essa fronteira com a Argentina.*

Não creio que, satisfazendo esses objectivos, se possa traçar linha preferivel a essa neste Estado.

Entretanto romparemos-a com outras que tenham pontos iniciaes differentes.»

Estuda os diversos traçados apresentados, entre elles e o da emenda Chrockat de Sá e os projectados, e diz:

«Em antagonismo a todos esses traçados, o imaginado pela companhia é de uma superioridade incontestavel; porque, além de atravessar a zona mais rica e povoada do Estado, quer abaixo e quer acima da serra é o traçado o mais discreto entre o littoral e o centro e o que, além dessas condições, satisfaz a de poder ser estabelecido sem rampas e contra-rampas importantes, a não serem as da transposição da cordilheira.

Quanto ao seu custo médio kilometrico, dados os mesmos limites de declividades e raio de curvatura, acredito que seja mais abaixo que o das de mais que venho de examinar.»

Estuda os outros traçados sob o aspecto financeiro e assim termina:

«Mas, apesar de cara, é a mais curta e a de menor preço que julgo se possa traçar com aquelle duplo objectivo.

Quanto ao ramal para o Rio Negro, passando em Harmonia e seguindo pelo Itajahy do Norte, não me parece que possa prejudicar os interesses da linha de S. Francisco, porque esta supportaria com vantagem a concorrência na sua zona de tracção, devido a estabelecer communicações mais faceis.

Mas esses ramaes todos, mais o de Brusque, exceptuando o strategico poderiam ser omittidos pelo interior de Santa Catharina, é essa certamente.» Neste caso bastaria especificar no contracto o direito de preferencia para a construcção dos ramaes que forem posteriormente julgados necessarios pelo Governo.

Estou convencido de que, si ha uma linha de incontestavel e grande utilidade, que se possa traçar pelo interior de Santa Catharina, é essa certamente.

Estando, Sr. Presidente, bastante adiantada a hora, não devo continuar e penso ter dito o bastante para demonstrar aos meos collegas que se trata de uma estrada de importancia para a União, de uma estrada importante para Santa Catharina, de uma estrada que, além de patente conveniencia commercial, altamente strategica, já foi pedida, ao tempo em que era ministro da Guerra, pelo actual Presidente da Republica, como de construcção necessaria e urgente.

E' por isso que acredito não ter fundamento o que declarou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, de que o Sr. Presidente da Republica ou o Sr. ministro da Viação não se utilizarão jámais desta autorização.

Terminando, declaro que confio em SS. EExs., e que, depois de estudado minuciosamente o assumpto, resolverão como fôr de mais conveniencia para o paiz e de justiça para o meu Estado.

Tenho concluido. (*Muito bem ! Muito bem !*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Duas palavras, apenas, Sr. Presidente.

A estas horas da noite seria difficil a cada um dos Srs. Senadores justificar o seu voto a respeito de questão tão incandescente.

Da discussão, não resta a menor duvida, sobre o interesse que agita os representantes de Santa Catharina e Paraná, por este assumpto, a importancia da materia é patente, de modo que o Senado andaria bem dirigindo um appello ao Governo da Republica, para que não fosse utilizada a autorização, permittindo ao Congresso um estudo mais nitido, mais ponderado e conveniente.

V. Ex. viu a attitude irreductivel dos representantes desses dous Estados, e eu, lealmente, não posso deixar de manifestar a minha inclinação em reconhecer que a bancada do Paraná, com mais força de razão, combate a emenda suffragada na Camara.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Com mais força de razão, não.

O SR. A. AZEREDO — Estou certo tambem de que o Governo não usará dessa autorização e assim pediria ao honrado Senador pelo Paraná que retirasse as suas emendas, evitando o pronunciamento do Senado. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães (*) — Sr. Presidente, quando ha pouco dirigi a palavra ao Senado declarei que não desejava crear difficuldades ou impedir a marcha das leis de meios.

O SR. GENEROSO MARQUES — Sem duvida, antes de paranaenses, somos brasileiros.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Venho agora dar confirmação de que foi sincera a minha affirmação, retirando da discussão as emendas que submetti ao Senado.

Faço-o, porém, na esperança — e porque não dizer ? — na certeza de que o Sr. Presidente da Republica e o Sr. ministro da Viacão, deante do pronunciamento do Senado, manifestado brillantemente pelos Senadores que tomaram parte neste debate, o illustre representante do Rio Grande do Sul, signatario de uma das emendas, o Sr. Cassiano do Nascimento e o meu illustre amigo, Senador por Matto-Grosso, Sr. Antonio Azeredo...

O SR. GENEROSO MARQUES — Que nenhum interesse local tocm no caso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Acredito, tenho certeza de que o Sr. Presidente da Republica não se utilizará dessa auto-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rização, e nestas condições peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada das emendas que apresentei ao Orçamento da Viagem. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos os arts. 2º a 20 da proposição, que passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1911.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos, os arts. 2º a 14 da proposição, que passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1911.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos os arts. 2º a 19 da proposição, que passa á 3ª discussão.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1910, approvedo a convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de junho de 1909, para permuta de encomendas postaes e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a sua execução (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento.*)

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição, que vae ser submellida á saneção.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1910, approvedo a convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre o Brazil e a Alemanha, assignada no Rio de Janeiro, a 20 de abril de 1910, e autorizando para sua execução a abertura dos necessarios creditos (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento.*)

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição, que vae ser submellida á saneção.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1910, que approva a convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910, e autoriza o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvado o art. 2º da proposição, que vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1910, determinando que os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que serviram na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação addicional annua de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a, quando removidos para a Europa, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 2º a 7º da proposição, que passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1910, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, concluida e assignada a 19 de dezembro de 1910, e autoriza a abertura do necessario credito (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvado o art. 2º da proposição, que passa á 3ª discussão.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asuncion e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokoama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º a 14 da proposição, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1911 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1911 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1911 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1910, determinando que os Enviados Extraordinarios e os Ministros Plenipotenciarios que servirem na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação addicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asuncion e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokohama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1910, approvando a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional, a 23 de agosto de 1906 ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1910, approvando as convenções firmadas pelo plenipotenciario do Brazil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, em Haya ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1910, approvando as convenções de arbitramento entre os Estados Unidos do Brazil e o imperio da China, e entre o Brazil e a Republica de S. Salvador ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, que approva para todos os effeitos o Tratado de Arbitramento entre o Brazil e a Colombia, Austria-Hungria, Russia, Haiti e Republica Dominicana ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1910, que approva o Tratado Geral de Arbitramento, firmado em Petropolis, a 7 de dezembro de 1910, entre o Brazil e o Perú ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1910, approvando a convenção de 23 de agosto de 1906, pela qual a Terceira Conferencia Americana, reunida no Rio de Janeiro, adoptou, em materia de patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabricas e commercio, etc. ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1910, que approva o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia ;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre ;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a mandar organizar os projectos de reforma dos Codigos Penal e Commercial da Republica ;

Votação, em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido (*proposição n. 121, de 1910, incluída em ordem do dia em virtude de urgencia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando a 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres e contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudantes de apontador e de 1\$ a gratificação diaria dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, quer das officinas de 1ª, quer das de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo, repartidamente, a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro de veterinaarios do Exercito seja feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, que concede a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-o*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*proposição n. 64, de 1910, incluído em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126 § 2º do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a

conceder ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto no art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que mediou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo, por effeito da nomeação que vigora (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ men-

saes, repartidamente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1.^a Vara Federal deste districto (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.^o do Regimento*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3.^o escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.^o do Regimento*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado, n. 72, de 1910, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado, n. 73, de 1910, tornando extensivas a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viuva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9.^o da lei n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889 (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$ durante quatro annos, para aperfeiçãoar seus estudos na Europa (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3.^o escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida em ordem do dia, independente de parecer*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar mensalmente a DD. Clotilde Austriberta do Valle

Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$ que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1911, que concede ao 3º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com os vencimentos devidos e em prorogação (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando-o*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 351, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha, a aposentadoria com um terço de ordenado que lhe compete (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1910, dividindo em tres classes as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e fixando os vencimentos dos respectivos funcionarios (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1903, concedendo a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viúva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director dessa repartição (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1910, creando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um lugar de assistente de clinica psiquiatrica e molestias nervosas, com vencimentos da respectiva tabella e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, que autoriza o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1910, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 4:200\$, ouro, afim de occorrer á despesa com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello

Branco Clark (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 116, de 1910, que autoriza o Presidente da República a conceder a aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 118, de 1910, que autoriza o Presidente da República a conceder ao Inspector sanitário, Dr. Antonio Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 104, de 1910, autorizando o Presidente da República a relover a Carlos Pinto de Figueiredo a proscricção em que houver incorrido, para receber vencimentos de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data da sentença do Supremo Tribunal Federal annullando o acto do Governo que o suspendeu (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

130ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDÊNCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE,
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Gliceryo, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa o Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malla, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (49).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada á acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officlos :

Dous do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, datados de 29, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara :

N. 137 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a promover ao posto de 2.^o tenente do Exercito, por actos de bravura com antiguidade de 28 de junho de 1897, o actual aspirante Marcos Evangelista da Costa.

Art. 2.^o O official assim promovido, só perceberá os vencimentos do novo posto, da data da presente lei em diante.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 138 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario até a quantia de 2.363.336\$058, para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial, na Avenida Salvador de Sá ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 240 — 1910

A indicação n. 8, de 1910, apresentada em sessão de 24 de dezembro, pelo Sr. Senador Sá Freire e outros, não pôde deixar de merecer o assentimento do Senado.

A necessidade de modificar algumas das nossas disposições regimentaes e, sobre isso, o intuito de harmonizal-as, tanto

quanto possível, com as do regimento da Camara, impõem-se como medidas imprescindíveis e inadiáveis.

Por estes fundamentos, a Comissão de Policia é de parecer que o Senado approve a alludida indicação.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1910. — *Quintino Bocayuca*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Araujo Góes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — *Candido de Abreu*, 4º secretario. — A imprimir.

N. 241 — 1910

Virgilio Procopio da Silveira, continuo do Senado, onde conta cerca de 20 annos de serviço, pede, em requerimento que dirigiu a esta Camara, com data de 2 de dezembro do corrente anno, que ella lhe conceda dispensa do serviço, sem perda de nenhuma das vantagens que ora recebe, a exemplo do que com outros funcionarios da sua secretaria tem praticado.

Trazendo ao conhecimento do Senado esse pedido, a Comissão de Policia o fez, como deve, com o seu parecer a respeito d'elle.

Instae o requerimento um atestado medico em que se declara estar o peticionario soffrendo de molestia que o impossibilita de continuar na actividade do seu cargo.

Tendo, na observação directa de cada um dos seus membros, a comprovação segura do que nesse atestado se affirma, a Comissão de Policia, attendendo tambem ao tempo de serviço que conta o supplicante, pensa que merece deferimento a sua petição.

E, porém, do mesmo passo, lhe cumprindo indicar quem deva substituir o funcionario de que se trata, no cargo que elle ora occupa, a Comissão é de parecer e propõe :

1º, que seja dispensado do serviço, com todas as vantagens do seu cargo, o continuo da secretaria do Senado Virgilio Procopio da Silveira ;

2º, que, para preencher a vaga que se abre com essa dispensa, seja nomeado Ignacio Rodrigues Martins.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1910. — *Quintino Bocayuca*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Araujo Góes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — *Candido de Abreu*, 4º secretario. — A imprimir.

N. 242 — 1910

A Comissão de Diplomacia examinou delidamente o Tratado de Arbitramento Geral, firmado a 25 de junho de 1909, entre o Brazil e a Bolívia e todas as convenções com o mesmo fim assignadas entre o Brazil e os Estados Unidos da America, Portugal, Franca, Hespanha, Estados Unidos Mexicanos, Honduras, Venezuela, Panamá, Equador, Costa Rica, Cuba, Grã-Bretanha e Irlanda, Nicaragua e Noruega. A todos esses actos se refere a proposição da Camara dos Deputados, annexa ao presente, com as cópias authenticas, enviadas pelo Governo.

Nos accòrdos assignados, o Brazil prestou, como sempre, a devida homenagem às idéas liberaes que a sua Constituição consagra e todos os povos cultos praticam de mais em mais, sem notificar a característica da sua politica que prestigia quanto pôde o Tribunal de Haya, sem se obrigar a submeter sómente a elle, os seus litigios.

Com as garantias reciprocas estabelecidas, o Brazil não se pôde senão honrar da sua politica tradicional no assumpto. Os pactos que mais uma vez a consagram não podem deixar de merecer toda a approvação.

Opina, em consequencia, a Commissão de Diplomacia por que o Senado accete integralmente a proposição seguinte, da Camara:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o Tratado de Arbitramento Geral, firmado em Petropolis, a 25 de junho de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Bolivia, e as Convenções, para igual fim, assignadas neste mesmo anno, com os Estados Unidos da America, em Washington, a 23 de janeiro; com o Reino de Portugal, em Petropolis, a 25 de março; com a Republica Franceza, em Petropolis, a 7 de abril; com o Reino de Hespanha, em Petropolis, a 8 de abril; com os Estados-Unidos Mexicanos, em Petropolis, a 11 de abril; com a Republica de Honduras, em Guatemala, a 26 de abril; com os Estados Unidos de Venezuela, em Caracas, a 30 de abril; com a Republica do Panamá, em Washington, a 1 de maio; com a Republica do Equador, em Washington, a 13 de maio; com a Republica de Costa Rica, em Washington, a 18 de maio; com a Republica de Cuba, em Washington, a 10 de junho; com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, em Petropolis, a 18 de junho; com a Republica de Nicaragua, em Guatemala, a 28 de junho, e com o Reino de Noruega, em Christiania, a 13 de julho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1910. — A. Azevedo, presidente. — *Tavares de Lyra*. — *Alencar Guimarães*. — A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, tendo sido lidos no expediente dous pareceres da Commissão de Policia, um relativo á indicação apresentada pelo illustre Senador pelo Districto Federal, outro dispensando um continuo do Senado e nomeando outro, peço a V. Ex. que se digne consultar á Casa se concede urgencia para que um e outro pareceres entrem immediatamente em discussão, uma vez que se trata de assumptos que dizem respeito exclusivamente á economia interna desta Camara.

Outrosim solicito a V. Ex. que haja por bem consultar igualmente o Senado sobre si concede urgencia para discussão, na ordem do dia, da proposição relativa ao tratado de arbitramento geral entre o Brazil e a Bolivia e ás convenções entre o Brazil e diversas outras potencias.

Consultado, o Senado concede as urgências solicitadas.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os pareceres ns. 240 e 241, de 1910.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente que na acta da nossa sessão de hoje seja inserido um voto de pesar pelo fallecimento, occorrido ante-hontem á noite, na vizinha cidade de Nitheroy, do illustre brasileiro Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha.

O Dr. Leopoldo Cunha estava arredado, ha já alguns annos, das posições evidentes da vida politica, mas o seu nome fulgurou por largo tempo na historia politica da minha terra, onde exerceu sempre uma influencia criteriosa e bemfazeja, tendo sido em successivas legislaturas deputado á sua assemblea provincial, cuja presidencia occupou muitas vezes e eleito pelo Estado do Espirito Santo, em duas legislaturas, Deputado á Assembléa geral Legislativa, onde chegou a occupar, com muita estima e acatamento de seus pares, o logar de 1º secretario.

A Camara dos Deputados rendeu hontem a devida homenagem á memoria do illustre morto. Espero que o Senado se associe ao meu requerimento prestando a esse illustre brasileiro igual tributo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado oppiu o requerimento verbal que acaba de fazer o nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo.

De accordo com os precedentes, acreditando interpretar os sentimentos de todo o Senado, dispenso-me de fazer a consulta, julgando-me autorizado a fazer inserir na acta o voto de pesar requerido por S. Ex., attendendo ao character e serviços do illustre fallecido. (*Muito bem!*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, só hoje chegou ao Senado a proposição da Camara, n. 138, de 1910, relativa ao aspirante do Exercito Marcos Evangelista da Costa, que provou perante os poderes da Republica os serviços prestados como praça de pret. Requeiro urgencia para a discussão da alludida proposição.

Consultado o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. Presidente — Opportunamente submitterei á discussão a materia para a qual o Senado acaba de conceder urgencia.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1910, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1911.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, que vae ser opportunamente submettida á sanção.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1910, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1911.

O Sr. Severino Vieira (*) — Aproveito a discussão do orçamento fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para mandar, quicá, pela ultima vez, neste atropelado fim de sessão, em que estão sendo votados os orçamentos, o meu protesto pacifico contra este trabalho de cerceamento, de destruição, porventura inconsciente, da Constituição Federal.

Creio, Sr. Presidente, que foi intuito do legislador constituinte, dividindo em dous ramos o Poder Legislativo — Camara dos Deputados, de feição mais popular, o que é um dos effeitos de sua mais prompta renovação, que lhe imprime um caracter de mais immediatas relações com os sentimentos populares, e o Senado, com prazo triplo de duração, além de uma idade mais avançada, que a exigida como condição de electividade, o que tem por effeito dar ás manifestações desta Casa uma expressão de reflexão, calma e ponderação — parece, repito, que não foi outro o intuito do legislador constituinte, dividindo em dous ramos o Poder Legislativo, sinão crear em um desses ramos o contrapeso do outro, dando lugar a que os impetos de um sejam moderados pelo outro e que cada um delles influa como elemento de reparação e correção dos excessos nos deslizes e mesmo nos erros do outro.

Creio que ninguem me contestará ser esta a razão fundamental da divisão do Poder Legislativo em dous ramos, Camara e Senado.

Si assim é devemos confessar que o Senado, neste momento, está mentindo flagrantemente á sua razão de ser constitucional.

Com effeito, nos orçamentos aqui votados, reconhecemos todos a eiva de erros, quero emendar a expressão, direi, descuidos que deviam ser reparados.

Em relação a muitos desses descuidos, sobre varios pontos e na sua qualificação como taes, quero bem crer, Sr. Presidente, que não se encontraria entre os membros desta Casa uma unica opinião divergente.

Apezar disso, estamos votando e approvando tudo de afo-gadilho, sem conhecimento de causa e muitas vezes até na impossibilidade de ter conhecimento o mais profundo do texto das proposições que se votam.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Não estou fantasiando ; ainda hoje procurei ler no *Diário do Congresso* a proposta do orçamento da Fazenda, remetida hontem para essa Casa, e não a encontrei.

Podia, é verdade, requerer á Mesa que me remetesse aqui para a tribuna o original recebido da Camara, mas não quero privar-a do uso desse documento, indispensavel para attender com elle ás reclamações de todos os Srs. Senadores, mais ou menos na situação de ignorancia e insciencia em que me encontrô. Nestas condições não tenho outro recurso sinão commentar factos que me chegaram de ouvido alheio.

Ouvi que hontem, á ultima hora, foi votada entre as emendas offerecidas á proposta do orçamento do Ministerio da Fazenda, uma que eleva os vencimentos dos secretarios do Presidente da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Constituição não admitte secretarios ; são ministros de Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não façamos questão de nome, secretario ou ministro, não é sobre este ponto que se demoram as minhas observações.

O que acho extravagante é que esse augmento a todos os ministros tenha de ser pago por conta das despezas do Ministerio da Fazenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nada mais justo, porque é o ministerio por onde corre a despesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não está respondendo com seriedade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Jámais deixei de fallar com seriedade no Senado. V. Ex. não é capaz de me apontar, de uma só vez, a que eu faltasse com a seriedade nos meus actos publicos. Protesto contra o desrespeito do nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. SEVERINO VIEIRA — O honrado Senador por S. Paulo, presidente da Comissão de Finanças do Senado, entendido, como é, no assumpto, sabe perfeitamente que tudo quanto percebem os ministros, a titulo de vencimentos, representação, condução ou como melhor nome tenha, é inscripto nas verbas de despesa do respectivo ministerio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essa é outra questão ; a minha é que fallo sempre com sinceridade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não trato de outras questões, estava me referindo precisamente a este ponto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então, devo dizer que V. Ex. foi leviano.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nesse caso, a levandade teria vindo do honrado Senador, dando-me um aparte impertinente.

O Sr. FRANCISCO GLYCÉRIO — De V. Ex. Houve um desrespeito.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não tive absolutamente intenção de offender ao honrado Senador.

O Sr. FRANCISCO GLYCÉRIO — Era o que esperava. O nobre Senador não quer, assim, que conste dos *Annaes* a sua injúria.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Si alguém ha que se deva considerar offendido, esse alguém é o humilde orador que occupa a attenção da Casa.

O Sr. FRANCISCO GLYCÉRIO — Por que ?

O Sr. PRESIDENTE — Attenção ! Os honrados Senadores interpretaram mal as phrases.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O augmento de vencimentos a que me refiro foi votado no orçamento da Fazenda e, portanto, a folha para esse pagamento há de ser feita no Ministério da Fazenda para todos os Srs. ministros, e não para cada um d'elles no respectivo ministerio, como succede com os vencimentos, que a qualquer titulo recebem em remuneração ou subsidio de suas funcções.

Daqui decorrerá, Sr. Presidente, a formidavel anomalia, de quem no dia de pagamento em cada mez, embolsados os ministros pelo respectivo ministerio dos vencimentos que lhes estão consignados nas despezas de cada um d'elles e do Ministerio da Fazenda, receberão todos o acrescimo votado.

Mas, Sr. Presidente, ainda não é tudo.

Essa emenda, apresentada em 2.^a discussão, foi rejeitada ; e como o Regimento da Camara veda que em 3.^a discussão sejam apresentadas emendas que possam alterar a somma total das despezas para cada ministerio fixadas em 2.^a discussão, resolveu a Camara que para esse augmento fosse deduzida a importância respectiva da verba destinada á execução de obras do Ministerio da Fazenda.

Como se vê, essa castração da rubrica destinada ás obras do Ministerio da Fazenda não se destina attender a alguma verba não contemplada e cuja urgencia sobreviesse depois da votação em 2.^a discussão.

Nada d'isso : a rubrica foi desfalcada de 168:000\$ para se attender ao augmento dos vencimentos dos Srs. ministros.

Tudo isto, Sr. Presidente, podia ser feito sem merecer reparo, por processos constitucionaes, que não deixassem exposto a comentarios o Poder Legislativo.

Mas, o que não é consentaneo com as boas normas do nosso regimen, o que não devia ser permittido, é que uma das Casas do Congresso encampasse irregularidades desse quilate, em que houvesse incorrido o outro ramo do Poder Legislativo.

Como esta, Sr. Presidencia, haveria outras anomalias de que me pudesse occupar, assignalando o atropelo com que estão sendo votadas, em desprestigio da própria Constituição Federal, as leis de meios, mas me abstenho de ir por diante,

limitando-me a deixar, de uma vez por todas, ratificado o meu protesto contra estas anomalias, com que, a meu ver, está sendo desprestigiado o regimen que adoptamos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção opportunamente.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1910, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1911.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser enviada á sanção opportunamente.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A ENVIADOS EXTRAORDINARIOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1910, determinando que os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que servirem na America do Sul e na America Central, Antilhas e Asia tenham, depois de dous annos de residencia, a gratificação addicional annual de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser enviada á sanção.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A CONSULES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1910, que eleva a consulados geraes de 1ª classe os consulados geraes de 2ª em Asuncion e Valparaizo e a consulados geraes de 2ª os consulados de Cadiz e Yokohama, e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção.

ESTRADA DE FERRO PAN-AMERICANA

Entra em discussão unica o art. 1º.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1910, approvando a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio de Janeiro, pela 3ª conferencia internacional, a 26 de agosto de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvados, os arts. 2º e 3º da proposição, que vai ser submettida á sanção.

CONVENÇÕES FIRMADAS EM HAYA

Entra em discussão unica o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 131, de 1910, approvando as convenções firmadas pelo plenipotenciario do Brazil, na segunda conferencia da Paz, em 1907, em Haya.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approvado, o art. 2º da proposição, que vae ser submettida á sancção.

CONVENÇÕES DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRAZIL, A CHINA
E S. SALVADOR

Entra em discussão unica o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 132, de 1910, approvando as convenções de arbitramento entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio da China, e entre o Brazil e a Republica de S. Salvador.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approvado, o art. 2º da proposição, que vae ser submettida á sancção.

TRATADO DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRAZIL E VARIOS PAIZES

Entra em discussão unica o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 133, de 1910, que approva para todos os effeitos o Tratado de Arbitramento entre o Brazil e a Colombia, Austria-Hungria, Russia, Haiti e Republica Dominicana.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são approvados, os arts. 2º a 4º da proposição que vae ser submettida á sancção.

TRATADO DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRAZIL E O PERU'

Entra em discussão o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1910, que approva o Tratado Geral de Arbitramento, firmado em Petropolis, a 7 de dezembro de 1910, entre o Brazil e o Perú.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, que vae ser submettida á sancção.

CONVENÇÃO SOBRE PATENTES DE INVENÇÃO

Entra em discussão unica o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 135, de 1910, approvando a convenção de 23 de agosto de 1906, pela qual a 3ª Conferencia Americana, reunida no Rio de Janeiro, adoptou, em materia de patentes de

invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabricas e commercio, etc., varios tratados modificados pela citada convenção.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1°.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos, os arts. 2° a 4° da proposição, que vae ser submittida á sancção.

TRATADO DE COMMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E A BOLIVIA

Entra em discussão unica o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1910, que approva o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que vae ser submittida á sancção.

TRATADO DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRAZIL E A BOLIVIA E CONVENÇÕES ENTRE AQUELLE PAIZ E VARIAS OUTRAS POTENCIAS

Entra em discussão unica o art. 1° da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1909, approvedo o Tratado de Arbitramento Geral firmado em Petropolis, a 25 de junho de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Bolivia, e as Convenções para igual fim, assignadas neste mesmo anno, com os Estados Unidos da America e outros paizes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o art. 1°.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate e é igualmente approvedo o art. 2° da proposição, que vae ser submittida á sancção.

LICENÇA A JOSE ANASTACIO DA SILVA GUIMARÃES

Entra em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, Secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a emenda.

O projecto, assim emendado, vae ser submittido á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Reputando inadiavel a solução da medida de que trata a proposição n. 138, de 1910, que foi lida no expediente, consulto o Senado sobre si concede urgencia para a discussão immediata desse projecto.

Consultado, o Senado concede a urgencia

CREDITO PARA OBRAS DO QUARTEL DE CAVALARIA DA POLICIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1910, autorizando a abertura do credito extraordinario de 2.363:333\$058, para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial, na avenida Salvador de Sá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que passa a 3ª discussão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não se pode interromper a votação.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não está iniciada a votação. O illustre decurião desta vez não tem razão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Se V. Ex. não quer.

O Sr. A. AZEREDO — Poetas por poetas sejam lidos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final dos orçamentos já approvedos, requieiro a V. Ex. que se interrompa a ordem do dia, com urgência, para que as mesmas redacções sejam lidas e approvedas.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador por S. Paulo só pode ser deferido pelo Senado. De accordo com o Regimento, a ordem do dia só pode ser interrompida para se tratar de assumpto de character urgente. Está comprehendida nesta hypothese a redacção dos orçamentos. Si a Mesa cõthesse deccidir o caso, deccidiria em favor do requerimento do honrado Senador. Mas isso compete ao Senado.

Consultado, o Senado concede a urgência solicitada.

O Sr. 2º Secretario lê e é sem debate approvedo o seguinte

PARECER

N. 243 — 1910

Redacção final das proposições da Camara dos Deputados, ns. 62, 63, 111, 113, 126, 127, e 129, de 1910, fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1911.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 é fixada na quantia de 394.108:258\$480, papel, e 65.004:058\$224, ouro, distribuida pelos respectivos ministerios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores, os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.217:255\$450, papel, e de 10:700\$000, ouro:

	Ouro	Papel
1 ^a —Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2 ^a —Subsidio do Vice-Presidente da Republica...		36:000\$000
3 ^a —Gabinete do Presidente da Republica — Augmentada de 24:600\$ na consignação — Para representação dos officiaes da Casa Militar— ficando elevada a 500\$ mensaes a gratificação especial a cada um. Eliminada a quantia de 24:000\$ para gratificações ao chefe e ao sub-chefe da mesma Casa Militar e aos quatro ajudantes de ordens.....		70:800\$000
4 ^a —Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica — Augmentada de 68:000\$, sendo: 50:000\$ para despezas do material e 18:000\$ para a substituição da bateria de accumuladores da iluminação..		169:440\$000
5 ^a —Subsidio dos Senadores.....		567:000\$000
6 ^a —Secretaria do Senado — Augmentada de 67:296\$ sendo:..... 37:296\$ no «Pessoal», a saber: 13:896\$ para attender ao augmento de vencimentos que tiveram, por deliberação do Senado, de 18 de agosto de 1910, o vice-director, de..... 2:400\$ annuaes; o archivista, de 600\$; bibliothecario, de 600\$, e cada continuo de 792\$, e 23:400\$ na sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento dos veneci-		

ANNAES DO SENADO

Ouro

Papel

isive gra-
 dicional),
 etor dis-
 rviço por
 o Senado,
 agosto de
 :000\$ no
 ira atten-
 nento de
 dido aos
 á publi-
 .000 vo-
 nnaes do
 riores a
 zida do
 o «Pes-
 ignação—
 addicio-
 ica assim
 ra paga-
 gratifica-
 maes: de
 rehivista,
 o porteiro
 e a um
 25 % ao
 alão e a
 a partir
 evereiro ;
 director,
 ario, a
 ao con-
 bliotheca
 do por-
 a dous
 mais um
 22 de fe-
 ao vice-
 porteiro
 e a um

 putados.
 Camara
 s — In-
 signação
 s do ser-
 antia de
 ra paga-
 imentos,
 tificação
 um con-

.....

701:010\$998
 1.908:000\$000

Ouro

Papel

tinuo, dispensado do serviço por deliberação da Camara, de 3 de novembro de 1910.

Augmentada na consignação — Material — a quantia de 10:800\$, para completar a quantia destinada ao pagamento do serviço de stenographia, por haver erro de calculo, sendo a respectiva importancia de 238:800\$ e não de 228:000\$; a de 20:000\$ para substituição de tapetes, reforma de moveis, aquisição de estantes para a portaria, etc. e 8:000\$ para photographias em esmalte indelevel dos membros da Constituinte republicana.

Augmentada a consignação destinada ao pagamento de gratificações addicionaes de 712\$800 para pagamento da gratificação adicional de 15 % a um continuo que completou 10 annos de serviço, ficando assim redigida a mesma consignação: Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: 20 %, ao sub-director, ao archivista, ao bibliothecario, a dous chefes de secção, ao conservador da bibliotheca, a dous porteiros, a um ajudante de porteiro e a nove continuos; 15 %, a tres 1^{as} officiaes, a um ajudante de porteiro e a tres continuos.....

885:697\$318

	Ouro	Papel
9 ^o —Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000\$000
10 ^o —Secretaria do Estado— Augmentada de 4:200\$ no «Pessoal sem nomeação», sendo 1:800\$ na consignação — Serventes — e 2:400\$ para alocacao a dois auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, recebendo cada um a gratificação de 3:600\$. Na consignação — Gratificação ao assistente do Ministerio — accrescente-se: para representação.....		611:453\$118
11 ^o —Gabinete do consultor geral da Republica...		19:600\$000
12 ^o —Justiça Federal — Augmentada de 10:623\$500, sendo: 600\$ no «Pessoal sem nomeação» do Supremo Tribunal, para gratificação ao encarregado do serviço de electricidade e..... 10:623\$500 no «Material» do mesmo tribunal, a saber: 4:700\$ na consignação — Objectos de expediente, livros, jornaes, etc.— desdobrada esta consignação da seguinte forma: Objectos de expediente, inclusive duas machinas de escrever, 3:800\$, e — Livros, jornaes, revistas, almanachs, e encadernações para a biblioteca, 8:000\$; 136\$ na consignação — Assignaturas do <i>Diario Official</i> —, ficando o numero das mesmas assi-		

	Ouro	Papel
gnaturas elevado a 20, sendo quatro para a Secretaria; 1:500\$ para energia electrica para um ascensor; 87\$500 para telephones;..... 3:600\$ na consignação — Impresões, publicações, etc. —, ficando assim desdobrada: — Impresões e publicações, 3:000\$ e — Despezas miudas, eventuaes e de prompto pagamento —, 1:500\$. Reduzida de 3:108\$ no mesmo «Material», sendo: 3:000\$ na consignação — Acquisição e concertos de moveis, etc.— e 108\$ na consignação — Consumo de agua —, eliminadas nesta consignação as palavras «na Côrte de Appellação».....		
13ª—Justiça do Districto Federal — Elevada de 1:068\$, sendo: 960\$ no «Pessoal sem nomeação» para mais um servente e 108\$ para consumo de agua da Côrte de Appellação. Reduzida de 22:500\$ no «Pessoal», vencimentos de um desembargador em disponibilidade.....		1.558:801\$618
14ª—Ajuda de custo a magistrados.....		534:587\$059
15ª—Policia do Districto Federal — Augmentada de 207:489\$, sendo: 64:540\$ no «Pessoal sem nomeação» da secretaria a saber:..... 7:200\$ para mais seis serventes; 42:340\$ para seis motoristas e mais		14:000\$000

Ouro

Papel

seis mestres de lanchas, á razão de 9\$ diários, e para mais dous marinheiros, á razão de 4\$ diários, e 4\$800 no «Pessoal sem nomeação» do gabinete medico-legal para mais quatro serventes;.... 15:000\$ no «Material da Repartição da Policia para custeio e combustivel de mais quatro lanchas;..... 136:219\$ na «Força Policial», sendo:..... 14:625\$ na consignação «Officiaes agregados» para soldo e etapa de dous tenentes, que foram aggregados por motivo de molestia, e soldo, etapa e gratificação de exercicio a um capitão aggregado;.... 1:200\$ na consignação «Gratificação para residencia dos officiaes» para o mesmo capitão aggregado;.... 730\$ na rubrica «Reformados — Praças de pret», para soldo de uma praça reformada por decreto de 28 de abril de 1910 e..... 121:594\$ para pagamento a officiaes que se reformarem.

Reduzida de..... 1.247:800\$, sendo:.... 42:000\$ no «Material» da Repartição da Policia, na consignação — Para aluguel de casas para secretaria, etc.— eliminada desta consignação a palavra — secretaria;..... 1.200:000\$ no «Material» da Força Po-

	Ouro	Papel
cial, a saber:..... 1.100:000\$ nas tres consignações — Cons- trução de baias — Conservação e pintura dos quartéis, e —Con- clusão dos quartéis, etc.—, as quaes devem ser substituidas pela seguinte: — Conser- vação dos quartéis e das baias e obras para installação de postos de soccorros policiaes e hospital —..... 300:000\$: 100:000\$ na consignação — Para installação de caixas de avisos policiaes, etc., e 4:000\$ na con- signação — Imposto á municipalidade— para a remoção de lixo, eli- minada esta consigna- ção; 1:800\$, na rubri- ca «Reformados», soldo de um capitão cuja re- forma foi annuallada pelo poder judiciario.	7.976:827\$714
16ª—Casa de Correção — Augmentada de 1:825\$ para diaria ao enfer- meiro e porteiro, á razão de 2\$500 a cada um. Reduzida de.... 20:000\$ a consigna- ção — Materia prima, ferramentas, etc. do «Material»	379:291\$218
17ª—Guarda Nacional.....	35:100\$000
18ª—Archivo Publico.....	410:376\$118
19ª—Assistencia a Alienados — Augmentada de 11:500\$ no «Material» do Hospicio Nacio- nal, para o pavilhão de clinica de molestias nervosas, sendo:..... 4:000\$ para diaria de pessoal das enfer- marias e 7:500\$ para		

	Ouro	Papel
22 ^a —Faculdade de Direito do Recife —Augmentada de 6:600\$ na consigna-ção «Pessoal sem nomeação» para mais quatro serventes e um encarregado da conserva-ção e funciona-mento da illuminação electrica, com 150\$ mensaes	436:700\$000
23 ^a —Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de..... 162:400\$, sendo:..... 9:600\$ no «Pessoal de ensino» para venci-mento de um lente em disponibilidade ; 2:800\$ na consigna-ção — Para pagamento de accres-cimo de vencimentos ; 138:000\$ na consigna-ção — Despezas com laboratorios, clinicas, museu, etc. e 12:000\$ para o «Pessoal dos Laboratorios», au-gmento de gratifica-ção aos internos de clinica, a razão de 1:800\$ para cada um.	1.008:992\$236
24 ^a —Faculdade de Medicina da Bahia.....	950:249\$300
25 ^a —Escola Polythenica — Augmentada de..... 6:444\$286 a consigna-ção — Para paga-mento de accrescimos de vencimentos a lentes, substitutos e profes-sores	663:358\$382
26 ^a —Internato Nacional Ber-nardo de Vasconcellos e Externato Pedro II — Augmentada de 8:460\$ no «Pessoal» do Externato, sendo: 7:200\$ para mais tres inspectores de alum-nos e 960\$ no «Pessoal		

ANNAES DO SENADO

	Ouro	Papel
do dire- atificação ador.....		745:748\$354
l de Bel-		498:952\$236
onal de		278:880\$051
min Con- gmentada sendo: a paga- ofessores ara oito uma di- equi- pelidores n. 1,299, mbro de mente ao rido do mbro de dezembro rença de que têm 4. 13 da de 30 de 1906.....		510:368\$118
mal de — Au- rés..... : 600\$, da gra- estre de 50%, para gratifi- enseiro ; ratifica- ntista, e signação para as		443:447\$118
ional — : 78:500\$ ficando labella ela se- e livros, m a n u- pas, car- as, moe-		

Ouro

Papel

<p>das, medalhas e sellos, 20:000\$; contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil existentes no archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa,.... 4:800\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação, 66:000\$; permutações e documentação, investigações e estudos em bibliothecas e archivos, 18:000\$; objectos de expediente, moveis, publicações, conservação do edificio, despesas eventuaes,.... 36:000\$; duas estatuas para a fachada e dous paineis decorativos na galeria do salão de leitura, 29:000\$; portões e grades para a entrada e para o deposito de moedas e medalhas e calçada para o interior dos terrenos ao fundo do edificio, 16:000\$; estufa para desinfectão de livros, 7:500\$; medalha commemorativa da inauguração do edificio, 3:600\$; illuminação, corrente, electrica, 18:000\$; aluguel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 130\$118 ; consumo de agua,.... 576\$000,.....</p>	<p>.....</p> <p>450:312\$118</p>
<p>32ª—Serventuarios do Cullio Catholico</p>	<p>.....</p> <p>100:000\$000</p>
<p>33ª—Soccorros Publicos—Augmentada de 140:000\$, sendo: 400\$ como subvenção á Associação</p>	

Ouro

Papel

Proteçora dos Cegos
 Dezesete de Setembro,
 ficando elevada a sub-
 venção annual de....
 20:000\$; 36:000\$ para
 auxilio á Assistencia
 Publica aos Pobres, di-
 rigida pela irmã Paula,
 elevando-se o mes-
 mo auxilio a 8:000\$
 mensaes ; 20:000\$ como
 subvenção á Academia
 de Lettras ; 25:000\$
 como auxilio á Santa
 Casa de Misericordia
 do Recife ; 30:000\$
 como subvenção ao In-
 stituto de Electro-Te-
 chnica de Porto Ale-
 gre ; 20:000\$ como
 auxilio ao Collegio de
 Orphãos de S. Joaquin
 e Lyceu Salesiano do
 do Estado da Bahia,
 sendo 10:000\$ a cada
 um ; e 5:000\$ como
 premio a Osorio Duque
 Estrada, pelos versos
 que adaptou á musica
 do Hymno Nacional..

.....

454:000\$000

34^a—Obras — Augmentada
 de 600:000\$, sendo:
 Instituto Benjamin
 nução das obras do
 100:000\$ para conti-
 Constant ; 100:000\$
 para continuação das
 obras do Desinfecto-
 rio Central da Saude
 Publica ; 200:000\$ para
 reformas no antigo
 edificio da bibliotheca e
 sua adaptação para
 o Instituto Nacional
 de Musica ; e.....
 20:000 para reformas
 e reconstrucção do
 edificio do Externato
 Pedro II ; — Reduzida
 de 352\$418 pela elimi-
 nação das consignações

	Ouro	Papel
— Taxas de esgoto — e—consumo de agua..	1.000:000\$000
35ª—Corpo de Bombeiros — Reduzida de..... 70:099\$300, sendo:...		
60:000\$ no «Material geral», a saber: 5:000\$ na consignação — Con- servação do quartel, estações, etc.— dedu- zida esta quantia da de 75:000\$ para cons- trução de novas casas de morada dos offi- c i a l e s ; 15:000\$ na mesma consignação, de- duzida esta quantia da de 100:000\$ para con- tinuação das obras das estações da Alfandega e Mangue; 20:000\$ na consignação — Forra- gem, ferragem, etc.— deduzida esta quantia da de 50:000\$ para construção de novas baias e 20:000\$ na consignação — Ferra- menta e materia prima, etc. — deduzida esta quantia da de 100:000\$ para transformação das officinas; e..... 10:099\$300 na rubrica		
— Reformados — para soldo de um major, dous capitães, um cabo e tres praças, por te- rem fallecido.....	1.158:615\$490
36ª—Magistrados em disponi- bilidade — Reduzida de 28:000\$000.....	212:000\$000
37ª—Serviço eleitoral.....	100:000\$000
38ª—Prefeituras, justiça e outras despesas do Ter- ritorio do Acre — Ro- duzida de 200:000\$ na consignação — Para serviços e obras no re- ferido territorio.....	3.256:200\$000

Serão também cobradas em estampilhas as custas devidas aos ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando aumentados de 30 % os seus vencimentos. Este augmento é extensivo aos ministros já aposentados com mais de 40 annos de serviço.

Quanto á promoção dos juizes de direito a desembargadores, continuará em vigor o art. 8º, n. 1, letras a, b e c, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

• Os escrivães das varas de direito no Districto Federal nomeados depois do decreto n. 1.823, de 20 de dezembro de 1907, gozarão das mesmas garantias dos escrivães nomeados antes dessa lei.

No Juizo da Provedoria e Resíduos da justiça local do Districto Federal servirá de contador em cada cartorio o respectivo escrivão ;

IV. A reorganizar a administração do Territorio Federal do Acre sob as seguintes bases :

1.ª Manter as actuaes prefeituras, podendo crear uma outra, desmenbrada da do Juruá e com séde em Tarauacá ;

2.ª Reduzir de cinco a tres os membros do Tribunal de Appellação com séde em Senna Madureira, creando outro de igual numero de juizes, na Prefeitura de Juruá, com séde em Cruzeiro do Sul ;

3.ª Crear uma comarca em Tarauacá e os officios de justiça que forem necessarios ao serviço forense ;

4.ª Crear cinco municipios, que terão suas sédes, respectivamente, nas cidades de Xapury e Rio Branco, no Alto Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul e Villa Seabra, do Alto Juruá, e na cidade de Senna Madureira, do Alto Purús ;

5.ª Os conselhos municipaes compor-se-hão de sete vogaes, nomeados pelo Presidente da Republica, pelo período de tres annos, e depois eleitos por igual tempo, na fórma determinada em lei. O presidente do conselho será escolhido por seus pares na primeira sessão de cada anno.

Os intendentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, que os conservará enquanto bem servirem ;

6.ª Os intendentes prestarão compromisso perante o prefeito e, na falta deste, perante o juiz de direito da respectiva comarca.

Paragrapho unico. Os intendentes serão substituidos pelos presidentes dos conselhos municipaes ;

7.ª Os conselhos municipaes do Territorio serão corporações meramente administrativas; não exercerão jurisdicção contenciosa, e observarão nos seus trabalhos as disposições que se seguem :

a) os conselhos municipaes reunir-se-hão tres vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão oito dias cada uma, a começar do sétimo dia dos mezes de janeiro, maio e setembro.

Paragrapho unico. Poderão, comtudo, ser convocados extraordinariamente pelo intendente ou pelo presidente, precedendo neste ultimo caso requerimento escripto e fundamentado de quatro vogaes, pelos meços ;

b: os vogues reunir-se-hão, no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido seus titulos de nomeação, para iniciar as sessões preparatorias, elegendo desde logo o seu presidente effectivo.

Paragraphe unico. A sessão da posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-hão logo que, findos os cinco dias das sessões preparatorias se achem presentes cinco dos vogues nomeados, sendo a posse dada pelo intendente e, na sua falta ou impedimento, pelo juiz de direito da comarca;

c: as sessões do conselho serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achem presentes pelo menos quatro de seus membros;

d: compete em geral aos conselhos municipaes, no que lhes fôr applicavel, o exercicio das attribuições definidas no capitulo II da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904;

e: os intendentes são os chefes do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes, por isso, a iniciativa das despezas, bem como a da criação de cargos municipaes, mediante approvação dos conselhos;

f: os intendentes perceberão annualmente 12:000\$ a título de subsidio;

g: os intendentes não poderão ausentar-se da comarca por mais de 15 dias, sem licença do prefeito;

h: compete-lhes, em geral, no que fôr applicavel ao governo do municipio, o desempenho das attribuições enumeradas no capitulo II da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904;

Paragraphe unico. Os intendentes apresentarão aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas que as necessidades do serviço aconselharem.

i: por intermedio dos intendentes, serão levadas ao conhecimento do prefeito as medidas solicitadas pelos conselhos a bem dos interesses municipaes, desde que se cogite de providencias não comprehendidas na esphera de suas attribuições;

j: as contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos conselhos e remetidas, para conhecimento do Governo Federal, á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

k: como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juízo, demandar e ser demandados na pessoa de seus intendentes;

l: os intendentes serão representados em Juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal;

Os procuradores serão nomeados pelo governo municipal e funcionarão em todas as causas que interessem á municipalidade;

Nas causas civis em que a Fazenda Municipal fôr autora ou ré, assistente ou oppoente, ou em que devam, por ser ella interessada, intervir os seus procuradores, é competente o fóro commum;

m: nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento e nenhum contracto se

forá obrigando a municipalidade a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que fôr feito o contracto ;

n) constituem renda do município — o imposto de industria e profissão, o de transmissão de propriedade e todos os demais de caracter local ;

o) só é exigível o que estiver especificado no orçamento em vigor, sendo considerados como receita extraordinaria prêmios de deposito, as heranças, os legados e as doações feitas ao município ou a qualquer de suas instituições ;

p) os conselhos municipais não poderão crear logares vitalícios nem conceder privilegios de especie alguma, bem como não lhes será licito crear impostos que, pela exaggeração da taxa, importem prohibição da industria tributada ;

q) os intendentes poderão oppôr veto ás leis e resoluções dos conselhos, que lhes parecerem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municípios, aos dos Estados ou aos principios da Constituição Federal. Si, porém, os conselhos as mantiverem por dous terços da totalidade de seus membros, os intendentes lhes darão execução, mas as submeterão á approvação do prefeito ;

r) os vogues servirão gratuitamente, enquanto as respectivas municipalidades, pelas quaes deverão ser remunerados os seus trabalhos, não dispuzerem de recursos para esse fim.

Parapho unico. Os empregados das secretarias dos conselhos, bem como os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados em lei sendo pagos pelos respectivos cofres municipais ;

s) o governo municipal é autonomo dentro da esphera de suas attribuições e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas deliberações excepto nos casos previstos nas bases acima enumeradas ;

V. A reorganizar o serviço de Assistencia a Alienados, inclusive as respectivas colonias agricolas ;

VI. A pagar ao contractante da construcção do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife a ultima prestação do seu contracto, correndo a despeza pelo saldo verificado no credito aberto pelo decreto n. 7.634, de 29 de outubro de 1909, supplementar á verba «Obras» daquelle serviço e destinado especialmente á conclusão do referido edificio, ficando em vigor, nessa parte, o referido credito ;

VII. A despende até a quantia de 10:000\$ com os concertos de que carece o Lazareto de Paranaguá e a de 300:000\$ para terminação das obras de installação no Instituto Oswaldo Cruz ;

VIII. A abrir os creditos necessarios para pagar a importancia das gratificações addicionaes atrasadas, concedidas aos lentes e mais funcionarios dos institutos de ensino, em decretos expedidos na fórma das disposições vigentes ;

IX. A despende até a quantia de 150:000\$, papel, com a representação da Exposição Internacional de Hygiene em Dresden ;

X. A mudar imprime os accôrds do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e os da Corte de Appellação, a contar de 1905, podendo despende para isto a quantia de 80:000\$000.

XI. A despende a quantia de 30:000\$, papel, para que o ministro brasileiro Manoel Joaquim de Macedo possa concluir a orchestração, cópia e impressão do drama lyrico «Teadentes»;

XII. A abria, os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos leites e professores de que trata o decreto n. 3,890, de 1 de janeiro de 1901, cuja tabella foi modificada pela lei n. 1,500, de 1 de Dezembro de 1906, tendo em vista o decreto n. 8,039, de 26 de maio de 1910;

XIII. A subvencionar as seguintes instituições:

a) com 48:000\$, o Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal;

b) com 50:000\$, cada uma das Escolas de Engenharia; com 30:000\$ cada uma das Faculdades de Medicina e com 20:000\$ cada uma das Faculdades de Direito não subvencionadas ou mantidas pela União e reconhecidas pelo Governo Federal;

c) com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose, de S. Paulo;

d) com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mandando imprimir na Imprensa Nacional a sua *Revista*, Instituto Pasteur de S. Paulo, Sanatorio de S. Luiz de Piracibá, Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, e Academia de Commercio de Santos;

e) com 15:000\$, a cada um, o Lyceu Agronomico de Pelotas, Hospital de Tuberculose de Hajubá, no Estado de Minas, e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre;

f) com 12:000\$, a cada uma, as Ligas contra a Tuberculose da Bahia, Recife, cidades de Campos, no Estado do Rio, e de Juiz de Fóra, em Minas;

g) com 10:000\$, a cada um, a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, o Instituto Commercial da Capital Federal, com a obrigação, para cada uma destas instituições, de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; institutos Pasteur, de Recife, Juiz de Fóra e Porto Alegre; hospitaes para tuberculose, de Leopoldina e Além Parahyba, em Minas; hospitaes de Ponte Nova, Layras, S. Sebastião de Vigosa e da cidade do Pará, no mesmo Estado; Hospital da Capital da Parahyba, Asylo de Alienados de Therezina, Hospital de Caridade de Penedo, Liga contra a Tuberculose do Ceará, Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, Hospital de Caridade de Florianopolis e Lyceu de Artes e Officios do Recife;

h) com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

i) com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phoenix Caixeiral e Escola Pratica de Commercio do Pará;

j) com 4:000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre;

k) com 2:000\$ a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas.

Art. 4.º Aos Estados que despendem annualmente com a verba --Vencimentos a professores incumbidos de ministrar instrução publica primaria, leiga e gratuita—pelo menos 10 % da sua receita, poderá a União conceder a subvencão annual correspondente a 25 % daquella dotação organentaria.

Paragrapho unico. Para conceder tal subvencão, o Presidente da Republica entrará em prévio accordo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes, podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 5.º Ficam equiparados para os effeitos de vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, aos antigos serventuarios de igual categoria que já gozam desta vantagem.

Art. 6.º Com annuencia do Conselho de Patrimonio dos estabelecimentos federaes dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Poder Executivo poderá applicar, na continuação das obras do edificio onde funciona o Instituto Benjamin Constant, a parte da caução que, pela letra *d*, paragrapho XIV, do art. 2.º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, compete ao Instituto dos Meninos Cegos, actualmente Instituto Benjamin Constant.

Art. 7.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1911 o prazo de que trata o art. 1.º n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. 8.º Continúa em vigor a disposição do art. 8.º da lei n. 1.844, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 9.º A título de gratificação pelos serviços prestados *ex-officio*, o Poder Executivo pagará aos escrivães do alistamento eleitoral a quantia de 150\$, si a revisão incluir até 100 eleitores, e de 300\$, si este numero fór maior.

Art. 10. Na vigencia desta lei nenhum collegio particular será equiparado, embora tenha como completos os dous annos lectivos de fiscalização exigidos pelo art. 366 doCodigo de Ensino, sem que preceda sua immediata inspecção por funcionario designado para esse fim pelo Governo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a fazenda de Manguinhos por encontro de contas com a Prefeitura Municipal.

Art. 12. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.454:526\$769, em ouro, e de 2.429:000\$, em papel:

Verba 1.º (papel)

**SECRETARIA DE
ESTADO**

PESSOAL

	Vencimentos	Sommas	Totaes
Ministro de Estado:			
Ordenado,	24:000\$000		
Representação, . . .	12:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 director geral:			
Ordenado.....	12:000\$000		
Gratificação....	6:000\$000		
Representação...	3:000\$000		
1 consultor juridico:			
Gratificação....	12:000\$000		
5 directores de secção:			
Ordenados.....	40:000\$000		
Gratificações....	20:000\$000		
Representações..	9:000\$000		
5 primeiros officiaes:			
Ordenados.....	32:000\$000		
Gratificações....	16:000\$000		
5 segundos officiaes:			
Ordenados.....	24:000\$000		
Gratificações ..	12:000\$000		
10 terceiros officiaes:			
Ordenados.....	36:000\$000		
Gratificações....	18:000\$000		
1 porteiro:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação....	2:000\$000		
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado.....	2:400\$000		
Gratificação....	1:200\$000		
4 continuos:			
Ordenados.....	6:400\$000		
Gratificações....	3:200\$000		
2 correios:			
Ordenados.....	3:200\$000		
Gratificações....	1:600\$000		
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber o director geral, si tiver mais de 40 annos de serviços publicos	3:000\$000		
2 officiaes de gabinete, gratificação	12:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 auxiliar da Direc- toria Geral, gra- lificação	2:400\$000		
Para o pagamento de duplicatas de vencimentos por substituição ...	13:000\$000	330:400\$000	

MATERIAL

1. Objectos necessa- rios para o ex- pediente, com- pra e concerto de moveis, ac- quisição de li- vros, almana- ques, collecções de leis e decisões do Governo, en- cadernações e as- signaturas de jornaes	28:000\$000	
2. Conservação do jardim, asseio da casa, manutenção da garagem e respectivo pes- soal, manutenção da cocheira, car- ros e animaes, condução dos empregados em serviço, illumina- ção interna e externa e despe- zas miudas.....	60:000\$000	
3. Organização, re- visão e impres- são do relatorio, publicação dos actos do Gover- no, do expedien- te e de quaesquer trabalhos offi- ciaes	34:000\$000	
4. Diarias a dous cor- reios, na razão de 1\$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças	32:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
5. Fardamento para os correios e pessoal da portaria.		6:600\$000	
6. Despezas de condução do Ministerio		12:000\$000	503:000\$000
Verba 2ª (papel)			
EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE			
Para empregados em disponibilidade			100:000\$000
Verba 3ª (papel)			
EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR			
1. Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes		100:000\$000	
2. Para o pagamento de telegrammas para o exterior.		100:000\$000	
3. Para obras e reparos no palacio Itamaraty e installação do archivo		300:000\$000	
4. Para despezas de representação do Ministerio, na razão de 3:000\$ por mez.....		36:000\$000	
5—Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brazil, inclusive a reunião da Junta de Jurisconsultos no Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Publico e Privado.....		400:000\$000	936:000\$000

	Vencimentos	Sommas	Totaes
Verba 4ª (papel)			
COMMISSÕES DE LIMITES			
Para comissões de limites.....	850:000\$000
Verba 5ª (ouro)			
LEGAÇÕES E CONSULADOS			
ALLEMANHA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	16:000\$000		
1 Consulado geral em Hamburgo:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Hamburgo:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Consul em Bremen:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667	50:000\$000	
ARGENTINA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	20:000\$000		
1 Consulado geral em Buenos Aires:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Buenos Aires:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Consul no Rosario de Santa Fé:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Alvear:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Corrientes:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Libres:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Posadas:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em S. Thomé:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334	74:000\$000	

AUSTRIA-HUNGUA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	12:000\$000		
1 Consul geral em Trieste:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334	32:000\$000	

BELGICA E SUECIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	10:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Consul geral em Antuerpia:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação....	4:000\$000		
1 Chanceller em Antuerpia:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334	36:000\$000	

BOLIVIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	10:000\$000		
1 Consul em Villa Bella:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação....	2:666\$667		
Idem suplementar.....	4:000\$000		
1 Vice-Consul em Cobija:			
Ordenado.....	2:666\$666		
Gratificação....	1:333\$334		
Idem suplementar.....	4:000\$000	40:000\$000	

CHILE

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334		
Representação...	16:000\$000		
1 Consul geral em Valparaizo:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação....	3:333\$334	36:000\$000	

COLOMBIA

1 Ministro Residente:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação....	2:000\$000		
Representação...	12:000\$000	18:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totacs
CUBA E AMERICA CENTRAL			
1 Ministro Residente:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação....	2:000\$000		
Representação...	12:000\$000	18:000\$000	
<hr/>			
EQUADOR			
1 Ministro Residente:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação ...	2:000\$000		
Representação...	12:000\$000	18:000\$000	
<hr/>			
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA			
1 Embaixador:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação ..	40:000\$000		
1 Consul geral em Nova-York:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Nova-York:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação ...	1:333\$334	66:000\$000	
<hr/>			
FRANÇA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação...	16:000\$000		
1 Consul geral em Pariz:			
Ordonado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Chanceller em Pariz:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul geral no Havre:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Consul em Marselha:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Bordéus:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Cayenna:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
Gratificação complementar ..	4:000\$000	82:000\$000	

GRAN-BREITANHA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação .	20:000\$000		
1 Consul geral em Londres:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Londres:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul geral em Liverpool:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Liverpool:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		

	Vencs.	Sommas	Totaes
1 Consul em Cardiff:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Southampton:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Glasgow:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Georgetown:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	94:000\$000	

HIESPANHA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação..	12:000\$000		
1 Consul geral em Barcelona:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
1 Consul em Vigo:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Consul em Cadiz:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	48:000\$000	

HOLLANDA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação..	10:000\$000		

	Vencs.	Sommas	Totacs
1 Consul geral em Rotterdam:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	30:000\$000	
	<hr/>		

ITALIA.

1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação..	16:000\$000		
1 Consul geral em Genova:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Genova:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul em Na- poles:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Milão:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	54:000\$000	
	<hr/>		

JAPÃO

1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação ...	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totales
4 Consul "em" Yokohama:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$667	34:000\$000	
<hr/>			
NORUEGA E DINAMARCA			
4 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	14:000\$000	24:000\$000	
<hr/>			
MEXICO			
4 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	10:000\$000	20:000\$000	
<hr/>			
PARAGUAY			
4 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	14:000\$000		
4 Consul geral em Assumpção:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334	34:000\$000	
<hr/>			
PERU'			
4 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	12:000\$000		

	Vencimentos	Sommas	Totacs
1 Consultor geral em Iquitos:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
Idem supple- mentar	4:000\$000	38:000\$000	

PORTUGAL E MARRO-
COS

1 Enviado Extraor- dinario o Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000		
1 Consul geral em Lisboa:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
1 Chanceller em Lis- bon:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Consul no Porto:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$667		
1 Vice-Consul no Funchal (ilha da Madeira):			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334	54:000\$000	

RUSSIA

1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	10:000\$000	20:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
SUISSA			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	10:000\$000		
1 Consul geral em Genebra:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334	30:000\$000	
SANTA SE'			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000	26:000\$000	
URUGUAY			
1 Enviado Extraor- dinario e Minis- tro Plenipoten- ciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação . . .	3:333\$334		
Representação ..	16:000\$000		
1 Consul Geral em Montevideo:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação . . .	4:000\$000		
1 Chancelleir em Levidéo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Consul no Salto:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação . . .	2:666\$667		

	Vencimentos	Sommas	Totass
1 Vice-Consul em Artigas:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Melo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Paysandú:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Rivora:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Vice-Consul em San Eugenio:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Santa Rosa:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação . . .	1:333\$334	74:000\$000	
VENEZUELA			
1 Ministro Residente:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação . . .	2:000\$000		
Representação . . .	14:000\$000	20:000\$000	
SECRETARIOS DE LE- GAÇÃO			
Para 18 Primeiros Secretarios:			
Ordenado	96:000\$000		
Gratificação . . .	48:000\$000	144:000\$000	
Para 30 Segundos Se- cretarios:			
Ordenado	120:000\$000		
Gratificação . . .	60:000\$000	180:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
Para accrescimtos de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já atingiram e para os que atingirem a cinco e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio..	30:000\$000	1.424:000\$000

MATERIAL

ALUGUEIS

Para o aluguel da casa para a embaixada nos Estados Unidos da America	22:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Republica Argentina	15:003\$333	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Italia	12:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Uruguay	9:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Perú	8:000\$000	
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:			
na Alemanha...	2:000\$000	
na America Central	2:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totales
na Austria-Hun- gria	2:000\$000	
na Belgica e Suecia	2:000\$000	
na Bolivia.....	2:000\$000	
no Chile.....	2:000\$000	
na Colombia....	2:000\$000	
em Cuba.....	2:000\$000	
na Dinamarca..	2:000\$000	
no Equador.....	2:000\$000	
na França.....	2:000\$000	
na Gran-Breta- nha	2:000\$000	
na Hespanha....	2:000\$000	
na Hollanda....	2:000\$000	
no Japão.....	2:000\$000	
No Mexico.....	2:000\$000	
na Noruega....	2:000\$000	
no Paraguay....	2:000\$000	
em Portugal e Marrocos	2:000\$000	
na Russia.....	2:000\$000	
junto á Santa Sé	2:000\$000	
na Suissa.....	2:000\$000	
em Venezuela...	2:000\$000	
			112:093\$333

EXPEDIENTE

Para expediente da embaixada dos Estados Unidos da America.....	3:500\$000	
Para o expediente das seguintes lega- ções:			
Na França.....	2:000\$000	
na Republica Ar- gentina	2:000\$000	
na Gran-Breta- lanha	1:500\$000	
no Perú.....	1:500\$000	
no Chile.....	1:500\$000	
no Uruguay....	1:500\$000	
no Paraguay....	1:250\$000	
na Bolivia.....	1:250\$000	
em Portugal e Marrocos	1:000\$000	
na Allemanha..	500\$000	
na Austria-Hun- gria	500\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totals
na America Central	500\$000	
na Belgica e Suecia	500\$000	
na Colombia....	500\$000	
em Cuba.....	500\$000	
na Dinamarca..	500\$000	
no Equador....	500\$000	
na Hespanha....	500\$000	
na Hollanda....	500\$000	
na Italia.....	500\$000	
no Japão.....	500\$000	
no Mexico.....	500\$000	
na Noruega....	500\$000	
na Russia.....	500\$000	
junto á Santa Sé	500\$000	
na Suissa.....	500\$000	
Em Venezuela..	500\$000	
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra....	500\$000	
Idem idem do Consu- lado de Cayena.	500\$000	
Idem idem do Consu- lado em Villa Bella	500\$000	27:500\$000
			<u>1.563:593\$333</u>

Verba 6ª (ouro)

AJUDAS DE CUSTO

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, reti- radas e expressos	250:000\$000	
---	-------	--------------	--

Verba 7ª (ouro)EXTRAORDINARIAS NO EXTE-
TERIOR

1 — para soccorros a brazileiros des- validos e nau- fragos em paizes estrangeiros, te- legrammas e outras despesas eventuaes.....	400:000\$000	
---	-------	--------------	--

	Vencimentos	Sommas	Totacs
2 — para a representação do Brazil nos congressos internacionais que se renuirem dentro do exercicio.....	200:000\$000	600:000\$000

Verba 8ª (ouro)

REPARTIÇÕES INTERNACIONAES

Para pagamento ao cambio de 27 d. por 1\$ das contribuições com que o Brazil concorre para diversas repartições internacionais, sendo: 24:934\$ para o «Bureau of American Republics», 808\$396 para a «Secretaria das Tarifas aduaneiras»; 353\$, para o «Escriptorio Intrenacional das Estradas de Ferro», 706\$, para o «Congresso Internacional Permanente de Navegação» e 14:132\$040 para o «Instituto Internacional de Agricultura de Roma»

40:933\$436

Verba 9ª (papel)

TRIBUNAES ARBITRAES

Para «Tribunaes Arbitraes»

40:000\$000

Art. 13. E' o Governo autorizado a melhorar a organizaçã actual da Secretaria das Relações Exteriores, podendo augmentar o respectivo pessoal e os cargos, discriminando como convier os trabalhos e as attribuições de cada um, não devendo exceder o total da despeza annual, com o accrescimo, de 200:000\$, papel.

Art. 14. E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha a quantia de 48.059:009\$053, papel, e 9.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
N. 1. Gabinete do Ministerio e Directoria do Expediente—Augmentada de 36:000\$, para a execução do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que marcou o numero de empregados da Directoria do Expediente..	261:755\$000
N. 2. Almirantado	46:280\$000
N. 3. Estado-Maior — Augmentada de 1:200\$, para gratificação do sub-chefe quando fór official general.....	50:760\$000
N. 4. Inspectorias — Augmentada de 3:000\$ para pagamento aos cinco desenhistas do augmento de vencimentos na razão de 600\$, a cada um, de accordo com o decreto legislativo n. 2.260, de 4 de outubro de 1910....	154:580\$000
N. 5. Supremo Tribunal Militar.....	28:800\$000
N. 6. Directoria Geral de Contabilidade.....	344:500\$000
N. 7. Auditoria.....	38:900\$000
N. 8. Corpo da Armada e classes annexas.....	7.804:389\$500

	Ouro	Papel
N. 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 851:885\$, para attender ao augmento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, abaixo mencionadas: 9) Corpo de Marinheiros Nacionaes: Pessoal—Para soldo das praças, ... 109:500\$; ao assentar praça, 128:449\$; total 237:949\$. Material: Para fardamento das mesmas, 66:936\$; total..... 304:885\$; 10) Força Naval: Pessoal—Para gratificação das mesmas, 36:000\$; 22) Munições de bocca: rações das mesmas, 511:000\$, total, 851:885\$000.....	2.863:930\$375
N. 10. Batalhão Naval—Augmentada de 584:992\$010, para attender ao acceseimo de 400 praças ao Batalhão Naval, sendo para municiamto, de bocca, fardamento, equipamento, vencimentos e construeção dos alojamentos precisos para aquartelar as novas praças....	952:976\$760
N. 11. Escolas de aprendizes marinheiros — Substituida a tabella constante da proposta pelo resumo, passando aquella a constituir o calculo, de accordo com outras da mesma proposta—augmentada de..... 23:640\$, para atten-		

Ouro

Papel

der ao pagamento do pessoal da escola primaria de aprendizes marinheiros do Estado de Minas Geraes: Pessoal — Um commandante, 1:440\$; um immediato, 1:200\$; dous officiaes instructores a 960\$, 1:920; um cirurgião, 1:200\$; um commissario, 720\$; um escrevente, 1:200\$; um enfermeiro, 1:200\$; um fiel, 1:560\$; um professor, 1:400\$; dous auxiliares de ensino a 70\$ mensaes, 1:680\$; sargento, 300\$; quatro marinheiros de 1ª classe, a 10\$ mensaes, 1:680\$; um sargento, 300\$ quatro marinheiros de 1ª classe, a 10\$ mensaes, 480\$; dous despenseiros, um a 60\$ e um a 45\$ mensaes, 1:260\$; um cozinheiro para o commandante e officiaes, a 70\$ mensaes, 840\$; um chefe de cozinha, 840\$; um ajudante de cozinha, 600\$; tres criados, dous a 45\$ e um a 35\$ mensaes, 1:500\$; 100 aprendizes, a 3\$ mensaes, 3:000\$; total, 22:940\$. Material: Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras, 500\$; impressões, publicações e encadernações, 200\$; total, 700\$; total, 700\$; totaes, 23:640\$.....

941:080\$000

	Ouro	Papel
<p>N. 12. Arsenaes —Aug- mentada de 849:060\$, sendo: 433:260\$ pa- ra attender ao au- gmento de vencimen- tos de que trata o decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910, 374:160\$ provenien- tes dos vencimentos do pessoal do ser- viço marítimo do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que se achava in- cluído na verba 15ª — Força Naval — e 41:640\$ para o pes- soal do rebocador <i>Laurindo Pitta</i>;—de- duzida de 259:590\$ referente aos venci- mentos da directoria do armamento do Ar- senal do Rio de Ja- neiro, que, em vir- tude do decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910, passa a constituir uma repartição di- rectamente subordi- nada ao Ministerio da Marinha.....</p> <p>Desenvolvimento do augmento:</p> <p>Decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910:</p> <p>6 desenhistas a 600\$, 3:600\$; 3 mestres geraes a 600\$, 1:800\$; 19 contra- mestres a 600\$, 11:400\$; 8 mestres (addidos) a 1:200\$, 9:600\$; 6 ajustado- res a 600\$, 3:600\$; 1 machinista electri- cista a 360\$, 3 a j u -</p>	<p>.....</p>	<p>3.934:606\$687</p>

Ouro

Papel

dantes electricistas a 360\$, 1:080\$; 4 guardas dos diques a 360\$, 1:440\$; 2 porteiros, a 360\$, ... 720\$; 10 serventes (serviço geral) a... 360\$, 3:600\$; 1 bombeiro a 360\$; 20 guardas de policia a 300\$, 18:000\$; 784 operarios do quadro a 300\$, 235:200\$; 204 aprendizes do quadro a 360\$, 61:200\$; 78 serventes a 300\$, ... 23:400\$; 187 operarios excedentes a... 300\$, 56:100\$000; 6 aprendizes a 300\$, 1:800\$. Total..... 433:260\$000.

Achavam-se incluídos na verba 15ª —Força Naval :

19 patrões a 3:600\$, 68:400\$; 30 machinistas a 3:600\$, 108:000\$; 40 foguistas a 1:800\$, 72:000\$; 30 remadores de 1ª classe a 1:080\$, 32:400\$; 30 remadores de 2ª classe a 860\$, 28:800\$; 70 remadores de 3ª classe 840\$, 58:800\$; 3 cozinheiros a 720\$, ... 2:160\$; 3 serventes a 720\$, 2:160\$; 3 serventes a 1:200\$, ... 3:000\$000. Total.... 374:160\$000.

Rebocador *Laurindo Pitta*:

1 patrão a 300\$, ... 3:600\$; 4 machinistas a 300\$, 14:400\$; 8 foguistas a 150\$, 14:400\$; 2 remadores de 1ª classe a 90\$, 2:160\$; 3 remadores

Ouro

Papel

de 2ª classe a 80\$,
2:880\$; 5 remadores
de 3ª classe a 70\$.
4:200\$. Total.....
41:640.

Desenvolvimento da
dedução:

Directoria de Armamento:

1 director, 4:800\$; 3
ajudanaes, a 2:400\$,
7:200\$; 1 desenhista,
2:400\$; 1 amanuense,
2:440\$; 2 escreventes
a 1:200, 1 servente,
1:200\$000.

Pessoal artistico e mes-

tranca: um mestre
geral, 5:400\$; sete
contra-mestres a....
4:200\$, 29:400\$; 104
operarios, 172:500\$;
38 aprendizes,
17:100\$; 15 serventes,
15:750\$; total:
259:500\$000.

N. 13. Inspectoria de Por-
tos e Costas — Au-
gmentada de
100:000\$ para acqui-
sição de um reboca-
dor com todos os ap-
parelhos necessarios
para o servigo de
halizamentos, p h a -
rões e soccorros para
a Capitania do Esta-
do da Bahía; — au-
gmentada ainda de
31:980\$, substituida
a consignação « Soc-
corros e mais servi-
ços » do porto de
Santos, Estado de São
Paulo, pela seguin-
te: um patrão a 150\$
por mez, 1:800\$; 10
remadores a 100\$ por
mez, 12:000\$; para o
rebocador de alto

	Ouro	Papel
mar: um patrão a 300\$ por mez, 3:600\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; quatro foguistas a 150\$ por mez, 7:200\$; 6 marinheiros a 100\$ por mez, 7:200\$000	628:755\$000
N. 14. Depósitos Navaes..	127:950\$000
N. 15. Força Naval.....	5.627:352\$310
N. 16. Hospitales	369:940\$000
N. 17. Superintendencia de Navegação — Substi- tuídas as palavras «guarda-vigia» pelas « 3 ^o pharoleiros »:— augmentada de 481:200\$ para atten- der ao augmento de vencimentos dos pha- roleiros, de accôrdo com o decreto legis- lativo n. 2.215, de 7 de outubro de 1910, e do pessoal seguin- te: Directoria de Hy- drographia e Ocea- nographia: um offi- cial encarregado dos chronometros, 1:920\$ — Estado do Rio de Janeiro — Pharolete da fortaleza do Cabo Frio: um 3 ^o pharo- leiro, 2:400\$; dous remadores a 600\$, 1:200\$ — Estado do Espírito Santo—Pha- rol de S. Matheus: um 2 ^o pharoleiro,... 3:000\$; um 3 ^o pha- roleiro, 2:400\$—Es- tado da Bahia—Pos- te illuminativo da Pedra da Baleia (Ca- choeira): um 3 ^o pha- roleiro, 2:400\$—Es- tado da Parahyba — Pharol da Pedra Secca, Barra do Rio Parahyba do Norte;		

Ouro

Papel

um 3º pharoleiro, . . .
 2:400\$ — Estado do
 Pará — Barca-pharol
 de Bragança: um
 1º pharoleiro, 3:720\$;
 um mestre, 960\$; 10
 marinheiros, a 600\$,
 6:000\$; Pharolete da
 ilha do Frechal:
 dous 2º pharoleiros,
 4:000\$; um 3º pha-
 roleiro, 2:400\$—Es-
 tado de S. Paulo —
 Poste illuminativo
 dos Alcatrazes: dous
 3º pharoleiros, a. r.
 2:400\$, 4:800\$; um
 patrão, 720\$; quatro
 remadores, a 600\$,
 2:400\$ — augmen-
 tada de 398:900\$,
 sendo: Directoria dos
 Pharós: Para acqui-
 sição e montagem de
 um pharol de 3º or-
 dem na ponte do
 Hatinga, na entrada
 oeste da bahia da
 ilha Grande, inclu-
 do as casas para os
 pharoleiros e para os
 remadores, deposito
 de oleo, sobressalen-
 tes, aquisição de
 dous animaes e uma
 embarcação para o
 serviço do pharol, . . .
 68:900\$; para acqui-
 sição de pharoletes,
 postes e boias illu-
 minativas do systema
 adoptado pela Supe-
 rintendencia de Na-
 vegação a serem in-
 stallados na bahia da
 ilha Grande,
 130:000\$; aquisição
 de uma embarcação
 a vapor apropriada
 nos diversos fins da
 Superintendencia de

Ouro

Papel

Navegação, afim de tornar efficientes os serviços a seu cargo na bahia da ilha Grande, 200:000\$; augmentada de..... 881:840\$, assim discriminados: Limpeza e conservação do edificio, 1:200\$; para aquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos 24:680\$; para aquisição de annuaes de transporte e de abastecimento de alguns pharóes e fôrragens dos mesmos, 2:000\$; para aquisição de uma machina de impressão.... 9:000\$; para desenvolvimento do serviço dos pharóes e em geral da illumination da costa, porto, etc., inclusive aquisição de um posto illuminativo para Magé, na bahia do Rio de Janeiro; aquisição de dous pharoletes de 5^a ordem para a fortaleza de Cabo Frio e para o ilhote do Pão a Pino, na ilha Grande, e duas casas para os pharoleiros; aquisição de um pharoleto de 5^a ordem, duas casas para os pharoleiros e montagem respectiva, na barra de S. Matheus, Estado do Espirito Santo; aquisição e montagem de

Ouro

Papel

um poste illuminativo para a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia; transporte e montagem de um poste illuminativo, casa e deposito nos Alca-luzes; transporte e montagem de casa na ilha das Araras; montagem de uma casa na ilha Kieppe; aquisição e montagem de dous turcos na ilha da Moeda, 161:000\$; montagens de pharões já adquiridos, inclusive montagens das casas da Tutoya, Amarração e Barreirinhos e reparos do pharol de São João do Maranhão, 28:960\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Santos, Estado de S. Paulo, 200:000\$; para aquisição de um navio para o serviço do balizamento das lagoas dos Patos e Mirim, Estado do Rio Grande do Sul, 100:000\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Belém, Estado do Pará, 100:000\$; para aquisição de uma barca-pharol movida a vapor para o baixo de Bragança, na entrada do porto do Pará, 200:000\$; para aquisição de um rebocador para o balizamento do porto do Rio de Janeiro, 55:000\$000

2.702:240\$000

	Ouro	Papel
N. 18. Escola Naval.....	440:120\$000
N. 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de 30:000\$ para auxiliar a <i>Liga Maritima Brasileira</i> nos seus trabalhos e publicações de propaganda; elevada a... 24:000\$ a verba destinada á impressão da <i>Revista Maritima</i> sendo autorizado o respectivo director a contratal-a com quem mais vantagens offercer, quando houver accumululo de serviço na <i>Imprensa Nacional</i> . Total:	85:100\$000
N. 20. Classes inactivas...	870:472\$921
N. 21. Armamento e equipamento	500:000\$000
N. 22. Munições de bocca — Augmentada de... 78:183\$, assim discriminada: para rações a um commandante, um immediato, dous officiaes instructores, um cirurgião, um commissario, um escrevente, um enfermeiro, um fiel, dous auxiliares de ensino, um sargento, quatro marinheiros de 1ª classe, dous despenseiros, um cozinheiro para o commandante e officiaes, um chefe de cozinha, um ajudante de cozinha, tres creados e 100 aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mi-		

	Ouro	Papel
nas Geraes a 1\$400 em 365 dias, 63 :364\$; para rações de um 3º pharoleiro do pharolete da fortaleza de Cabo Frio, um 3º pharoleiro e dous remadores do poste illuminativo do Páo a Pino, um 2º e um 3º pharoleiros do pharol de S. Matheus, um 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, banco do Rio Parahyba do Norte, um 1º pharoleiro, um mestre e 10 marinheiros da barca-pharol de Bragança, um 2º e um 3º pharoleiros do pharolete da ilha das Flechas e dous 3º pharoleiros, um patrão e quatro remadores do poste illuminativo dos Alcazras, 14 :819\$000	8.028:340\$500
N. 23. Munições Navaes..	2,500:000\$000
N. 24. Material de construção naval.....	2,000:000\$000
N. 25. Obras	1,500:000\$000
N. 26. Combustivel	1,500:000\$000
N. 27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques	370:000\$000
N. 28. Eventuaes	270:000\$000
N. 29. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro	2.500:000\$000
N. 30. Commissão, construção e aquisição de material em paiz estrangeiro — Augmentada de.....	
4.000:000\$, ouro...	9.000:000\$000	
N. 31. Directoria do Armamento da Marinha — Pessoal — Um director, 4:800\$ a....		

Ouro

Papel

2:400\$; um sub-director, 3:000\$; cinco ajudantes, a 2:400\$, 12:000\$; dous commissarios, um a..... 1:920\$ e um a..... 1:200\$, 3:120\$; um amanuense, 2:400\$; dous escreventes, a 1:800\$, 3:600\$; um cirurgião, 1:440\$; um enfermeiro, 1:200\$; um chimico, 1:920\$; um ajudante de chimico, 1:200\$; um desenhista, 3:000\$; um ajudante de desenhista, 2:400\$; um apontador, 4:000\$; um porteiro-contínuo, 2:400\$; um mestre geral, 6:000\$; nove contra-mestres a 4:800\$, 43:200\$; dous serventes a 1:200\$, 2:400\$000. Total.... 100:680\$000. Pessoal artistico (em 300 dias uteis) — 31 operarios de 1ª classe a 6\$, 3\$, 83:700\$; 33 operarios de 2ª classe a 5\$334, 2\$666, 79:200\$; 35 operarios de 3ª classe a 4:667, 2\$331, 73:500\$; 47 operarios de 4ª classe a 4\$, 2\$, 84:600\$; 55 operarios de 5ª classe a 3\$334, 1\$666, 82:500\$; 34 aprendizes de 1ª classe a 3\$ 30:600\$; 34 aprendizes de 2ª classe a 2\$, 20:400\$; 30 serventes a 4\$500, 45:500\$. Total..... 495:000\$000. Material—impressões, publicações e encader-

	Ouro	Papel
nações, 500\$: expediente, 2:000\$. Total 2:500\$000. Total....		
497:500\$000		598:180\$000

Art. 15. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parnahyba, no Estado do Piahy, e, verificada qual dellas é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balizar até o seu ancoradouro interno a que fôr preferível, construindo um pharol no lugar que melhor convenha, para assignalar a dita barra, e collocando boias illuminativas que assegurem a navegação do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno; e para estes fins abrirá os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000.

Art. 16. O Governo mandará rectificar os estudos officinaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piahy, e balizar a barra referida até seu ancoradouro entre as ilhas Santa Isabel e Canarias, e assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como tambem boias illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as ilhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000.

Art. 17. A tabella para o pagamento dos operarios e diaristas será calculada á razão de 365 dias, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir a insufficiencia da verba.

Art. 18. O Governo abrirá o credito de 87:200\$ para a aquisição e montagem de tres pharoletes, tres casas para pharoleiros e tres depositos de supprimentos, sendo um na ilha dos Porcos (pequena), ao sul da bahia de Uberaba, e dous nas pontas do Azedo e da Sella, extremos do canal de S. Sebastião, na ilha do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Art. 19. O Governo contractará para os rebocadores e mais embarcações que forem adquiridos o pessoal necessario, observando a tabella fixada para o pessoal do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, na parte referente aos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, abrindo os creditos necessarios para acudir ao pagamento.

Art. 20. Poderá o Presidente da Republica na vigencia dessa lei:

I. Firmar contractos cujo prazo não exceda de cinco annos; a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, aquisição de armamentos, illuminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do ministerio;

II. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluctuante;

III. Vender, permutar ou arrendar, a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia;

IV. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocangué Grande, abrindo os creditos necessarios.

V. Rever o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval, sem augmento de despeza, e o da Directoria do Expediente, de modo a dar cumprimento ao decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909;

VI. Contractar na industria nacional, mediante concorrência publica, a construcção de um monitor, podendo despende até a quantia de 1.000:000\$, papel, abrindo para esse fim o necessario credito;

VII. Promover ao posto de guarda-marinha os alumnos que concluíram o curso de 3º anno lectivo da Escola Naval em 1910, de accordo com as disposições do regulamento anterior ao actual, abrindo os necessarios creditos;

VIII. Despende até 220:000\$ para a construcção de um rebocador de alto mar destinado ao serviço de soccorros maritimos da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Esse rebocador será construido mediante concorrência publica, ou como melhor entender o Governo, tendo, em todo caso, como base, a proposta apresentada ao Ministerio da Marinha, quanto ao typo e preço, pela mesma associação.

IX. Reformar a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, para submettel-a ao regimen do Thesouro Nacional, podendo, para esse fim, abrir os creditos precisos;

X. Auxiliar, com 300:000\$, a terminação da construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central, abrindo, para esse fim, o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional e ao Club Naval o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despende com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 74.436:993\$101, papel, e 1.300:000\$, ouro.

Papel

Ouro

1. *Administração geral* —

Conforme a tabella primeira da proposta, diminuida de... 27:390\$, sendo: ... 14:430\$ na sub-consignação — Estação de Assistencia e Prophylaxia, correspondente a gratificações de função de um chefe, um director, seis clinicos, e ás diarias de dous serventes, e 12:960\$ na

	Papel	Ouro
<p>consignação — Departamento da Administração — correspondente ás gratificações de função de 12 encarregados de depositos, pessoal excedente e os quadros dos ditos serviços ; e augmentada de.... 12:045\$, sendo: ... 4:380\$ na consignação — Departamento da Guerra — para mais quatro serventes destinados á 6ª divisão (serviço de saude) e 7:665\$ para serem elevadas a 4\$ as diarias dos serventes do Departamento Central, do da Guerra (inclusive a Estação de Assistencia e Prophylaxia) e do da Administração (serventes de secção)</p>	1.330:292\$800	
<p>2. <i>Estado-Maior do Exército</i> — Conforme a proposta (tabella 2ª) augmentada de 650\$ para acrescimo das diarias de um mecanico de precisão....</p>	154:415\$000	
<p>3. <i>Supremo Tribunal Militar e Auditores</i> — Conforme a proposta, substituidos os dizeres finacs da tabella respectiva pelos seguintes : Aos dous auxiliares de auditor desta Capital vantagens de capitão arregimentado, pela verba 8ª (sub-consignação final).....</p>	218:500\$000	
<p>4. <i>Instrução militar</i> — Conforme a proposta (tabella 4ª), augmentada de.....</p>		

	Papel	Ouro
165:825\$, sendo: ...		
38:850\$ para tres		
professores, sete in-		
structores, quatro		
guardas e seis ser-		
ventes necessarios á		
Escola de Applicação		
de Artilharia e En-		
genharia: 16:425\$		
para o augmento de		
15 serventes no Col-		
legio Militar;		
57:600\$ para grati-		
ficações de funcção		
a 80 professores e		
80 adjuntos das es-		
colas regimentaes e		
52:950\$ para o pes-		
soal de uma das es-		
colas de aprendizes		
militares estabeleci-		
das pelo decreto nu-		
mero 7.824, de 20 de		
janeiro de 1910; e		
diminuida de.....		
47:280\$, correspon-		
dentos ás gratifica-		
ções de funcção de		
nove instructores e		
quatro commandan-		
tes de companhia da		
Escola de Guerra,		
dispensaveis com o		
fechamento desta es-		
cola		
	1.574:304\$500	
5. <i>Arsenales, depositos e</i>		
<i>fortalezas</i> — Confor-		
me a proposta (la-		
bella 5 ^a), augmen-		
tada de 42:900\$000,		
sendo 2:400\$, venci-		
mentos de um con-		
tra-mestre do extin-		
cto Arsenal de Guer-		
ra da Bahia e 4:500\$		
para gratificação ad-		
ditional nos opera-		
rios do Arsenal do		
Rio Grande do Sul, e		
9:000\$ para venci-		
mentos de mais dous		
quartos officinas e		

	Papel	Ouro
um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....		
6. <i>Fabricas</i> — Conforme a proposta (tabela 6ª), augmentada de 10:000\$ na sub-consignação — Serviço extraordinário da Fabrica de Polvora do Piquete, ficando comprehendida a despesa com o pessoal necessario ao custeio do ramal ferreo de Loretin a Piquete, podendo ser alterado o quadro do pessoal operario sem augmento da respectiva despesa.....	1.632:000\$995	
7. <i>Serviço de Saude</i> — Conforme a proposta (tabela 7ª), diminuida de..... 2:117\$500 na consignação — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar— com a rectificação dos salarios de dous carpinteiros, um machinista e um foguista	838:586\$600	
8. <i>Soldo, etapas e gratificações de officiaes</i> — Conforme a proposta (tabela 8ª), diminuida de..... 1.562:410\$, sendo : 1.546:500\$ de soldos, etapas e gratificações de aspirantes a official, transferidos para a verba 9ª, e 15:910\$ de um general de brigada ex-transportador promovido a general de divisão ; e augmen-	691:776\$500	

	Papel	Ouro
tada de 264:208\$000, sendo: 418:392\$ para mais seis generaes de divisão promovidos em 14 de novembro; 41:288\$ para mais um coronel pharmaceutico e... 134:228\$, para 32 picadores	20.937:198\$000	
9. <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de prel</i> — Conforme a proposta (tabella 9 ^a) augmentada de..... 6.361:152\$350, sendo: 1.506:291\$ para soldos, etapas e gratificações de 487 aspirantes a official: 4.637:503\$800, soldos, etapas e gratificações de mais..... 6.524 praças de prel (soldados); 16:607\$500 para gratificações de engajados aos sargentos amanuenses; 127:750\$ para etapas de mais 200 alumnos do Collegio Militar e 73:000\$ para etapas de 200 aprendizes artifices, á razão de 1\$ diarios, estes ultimos.....	21.448:970\$550	
10. <i>Classes inactivas</i> —Conforme a proposta (tabella 10 ^a).....	4.638:122\$256	
11. <i>Ajudas de custo</i> —Conforme a proposta (tabella 11 ^a).....	400:000\$000	
12. <i>Colonias militares</i> — Conforme a proposta (tabella 12 ^a).....	60:800\$000	
13. <i>Obras militares</i> — Conforme a proposta (tabella 13 ^a), augmentada a consignação—Material—de		

	Papel	Ouro
3.500:000\$, para os serviços nella especificados, inclusive o abastecimento de agua á Villa Militar de Deodoro, e o custeio da mesma villa, cuja renda passa a ser incorporada á receita geral da Republica, installações de agua encanada e illuminação electrica da fortaleza de S. João, nesta Capital.....		
14. <i>Material</i> —Conforme a proposta (tabela 14ª) augmentada de.....		
2.578:140\$, sendo:		
30:000\$ na consignação n. 7, para a installação da Escola de Applicação de Artillaria e Engenharia, melhoramento da linha de tiro annexa á mesma escola;.....		
65:000\$ na consignação n. 8 (Collegio Militar para as despesas de alumnos contribuintes e semi-contribuintes sendo:.....		
60:000\$ na sub-consignação — Enxoval etc. — e 5:000\$ na — Expediente —;		
20:000\$ na consignação 16ª para o custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete; 1.304:800\$ na consignação n. 21 para fardamento, calçado, etc., etc., de mais 6.524 soldados; de 228:340\$, na consignação n. 22, destinados ao mesmo fim; de 50:000\$ na consi-	6.519:710\$000	

	Papel	Ouro
gnação n. 25 para supprir as deficienci- as da mesma; de.... 500:000\$ na consi- gnação n. 27, inelu- sive 50:000\$ para a aquisição de uma lancha a vapor, des- tinada á 2ª região militar; de 40:000\$ na consignaçoão n. 28 para supprir as defi- ciencias da mesma; de 50:000\$ na consi- gnação n. 29, sendo incluidas nesta as- despezas com outros serviços a cargo do Estado-Maior do Exercito; de 300:000\$ na consignaçoão—For- ragens etc.—para at- tender-se ao serviço da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas, e de..... 30:000\$ na consigna- ção para as extraor- dinarias com as gran- des manobras.....	13.992:315\$000	
15. <i>Commissão em paiz es- trangeiro</i> — Augmen- tada de 50:000\$ por ser ella insufficiente	300:000\$000
16. Para aquisição de ma- terial bellico, machi- nismos para fabricas, etc.	1.000:000\$000
Total	74.436:919\$101	1.300:000\$000

Art. 22. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A mandar:

a) a diversos paizes, para se aperfeigoarem em conheci-
mentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous
annos, até dous officiaes de cada arma e do Corpo de Saude do
Exercito, mediante concurso entre os candidatos;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissão,
para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes su-
periores ou capitães habilitados, que tenham provado capaci-

dade e aptidão ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despeza, assim como a das comissões da letra a, pela verba 15ª do artigo precedente;

e) construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exército;

d) estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

1º, nos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem nos mesmos exercicios, em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2º, nos batalhões de artilharia de posição, as guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis;

3º, as despezas necessarias correrão por conta da verba 14ª (material), consignação 26ª, do artigo precedente.

II. A contractar officiaes estrangeiros, para que, de accordo com os nossos procedam a instrução de todo o Exército, podendo abrir o necessario credito;

III. A remover para outro local o Arsenal de Guerra de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver este arsenal, bem como o de Porto Alegre, e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaqui, para o fim que julgar mais conveniente.

O Governo abrirá os creditos necessarios á prompta execução das reformas introduzidas nos referidos arsenaes, não excedendo o total de 1.000:000\$000;

IV. A permittir que o limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeigoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo;

V. A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, e nos campos pertencentes á União, no Estado do Paraná, o plantio e cultivo de forragens para as cavalladas do Exército, podendo desponder até a quantia de 20:000\$ pela consignação — Material — da verba 13ª (Obras militares) do artigo precedente;

VI. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento, illuminação de estabelecimentos militares, aluguel de casa e campos para invernoada, equipamento e fardamento podendo mandar confeccionar este nas sédes das inpecções e commandos da guarnição;

VII. A modificar as diversas sub-consignações das verbas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 14ª do artigo precedente, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do Exército, sem exceder a dotação orçamentaria de cada uma dellas;

VIII. A crear um parque de aerostação militar a realizar, na vigencia desta lei, um concurso da mesma, podendo marcar premios até a importância de 50:000\$, expedindo préviamente as instrucções necessarias ao dito concurso. As despezas correrão pela consignação n. 26 da verba 13^a (Material);

IX. A mandar matricular na Escola de Guerra, a qual deverá funcionar em edificio a juizo do mesmo Governo, os ex-alumnos do Collegio Militar que houverem satisfeito as exigencias militares para tornarem effectivas as referidas garantias;

X. A installar na ilha do Bom Jesus, annexa ao Asylo de Invalidos da Patria, uma escola de ensino primario, para ministrar instrucção gratuita aos filhos dos veteranos asylados;

XI. A emancipar a colonia militar da Foz do rio Iguassú no Estado do Paraná, creando alli o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná;

XII. A installar no proprio nacional de Ipanema, no Estado de S. Paulo e nas capitães dos Estados do Rio Grande do Sul, do Ceará e da Bahia, collegios militares com a mesma organização do da Capital Federal, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XIII. A crear na cidade de Macahé, Estado do Rio, uma escola pratica de artilharia, annexa á bateria «Marechal Hermes», para inferiores e com capacidade para 50 alumnos; aberto o necessario credito;

XIV. A reorganizar o Hospital Central do Exercito (inclusive o Laboratorio Militar de Bacteriologia), de accordo com as exigencias dos serviços a seu cargo, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director, podendo para este fim abrir os necessarios creditos;

XV. A reorganizar as fabricas de cartuchos do Realengo e de polvora da Estrella, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XVI. A reorganizar o quadro de amanuenses do Exercito, equiparando-o, para todos os effectos e vantagens, ao corpo de escreventes da Armada e limitando o numero a 200, sendo 80 de 1^a classe e 120 de 2^a classe;

XVII. A auxiliar o governo do Estado de S. Paulo com a quantia de 150:000\$ para construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, que facilitará as communicações com a fortaleza dos Itaipús, que está sendo construida por conta do Ministerio da Guerra, podendo para este fim abrir os necessarios creditos.

Art. 23. Continúa em vigor a disposiçào constante do art. 3^o, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios anteriores ao do reconhecimento do direito aos mesmos.

Art. 24. O Governo reorganizará as tabellas discriminativas das despezas do Ministerio da Guerra, de accordo com a presente lei e com a de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, supprimindo as vantagens pecuniarias dos officiaes e praças de prel que estão incluidos nos vencimentos constantes desta

ultima lei (n. 2.290), podendo abrir os creditos necessarios ao pagamento dos augmentos resultantes da mesma lei, relativos aos exercicios de 1910 e 1911.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a reorganizar, sem augmento de despeza, as repartições que constituem a Administração Geral do Ministerio da Guerra, de modo a melhor adaptal-as á lei de reorganização do Exercito.

Art. 26. Tem direito á gratificação de 8\$ mensaes e não a 6\$, como estatue a nova tabella de vencimentos, a praça de pret não graduada e engajada de accôrdo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 27. Aos officiaes promovidos se abonarão, mediante requerimento, as seguintes importancias, que serão descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2º tenente a capitão 600\$; de major a coronel 800\$; generaes 1:200\$000.

Art. 28. Fica restabelecido, como credito especial, para o mesmo fim para que foi votado, o credito concedido pelo decreto n. 141, de 5 de junho de 1893.

Art. 29. Ficam extensivos aos filhos orphãos dos officiaes da Guarda Nacional, que tiverem prestado notaveis serviços de guerra, as vantagens e direitos que tem no Collegio Militar os orphãos dos officiaes do Exercito, tendo preferencia em ambos os casos os orphãos dos officiaes mortos em combate.

Art. 30. A disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85, da Constituição Federal.

Art. 31. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelas repartições e serviços do Ministerio da Vição e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, a quantia de 110.556:473\$516, papel, e 9.988:314\$516, ouro:

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado.		
<i>Pessoal</i> — Suppri-		
ma-se « e a um bi-		
bliothecario » e ac-		
crescente-se na con-		
signação <i>Directo-</i>		
rias; gratificação ao		
bibliothecario — ...		
6:000\$; na verba		
« Material », para		
concertos, limpeza,		
elevadores e outras		
instalações no edi-		
ficio, 150:000\$; na		
sub - consignaço		
« Gratificações re-		
gulamentares », em		
vez de 300\$ de uma		
só vez, diga-se 150\$		
por semestre.....	683:820\$000	

Papel

Ouro

2.ª Correios — Augmentada de 420:475\$ em virtude da nova classificação das agências para vigorar no triennio de 1911 a 1913; augmentada de 50:000\$ no titulo « Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % ». Na subconsignação « Condução de malas, etc. », destaque-se a quantia de 100:000\$ para pagamento das diarias de pernoite, de accordo com o art. 381, paragrapho unico do regulamento, aos empregados do quadro em serviço do Correio ambulante, sempre que pernoitarem na repartição ou em viagem, os empregados das secções de manipulação, sempre que excederem ás oito horas de trabalho, perceberão uma gratificação diaria correspondente a... 25 % dos seus salarios ou vencimentos diarios. Augmentada de 110:000\$ a sub - consignação « Aluguel de casas; em vez de aquisição de sellos, etc., diga-se: aquisição de sellos ou outras fórmulas de franquia e de vales postaes. Na consignação « Eventues », supprimam-se as palavras: « ou a deficiencia dos creditos da verba ».....

19.960:311\$500

290:000\$000

	Papel	Ouro
3. ^a Telegraphos — I. Au- gmentada de..... 102:000\$ na consi- gnação « Estações — Pessoal », para paga- mento de vencimen- tos de mais 10 tele- graphistas de 2. ^a clas- se e 15 de 3. ^a classe. Augmentada de.... 40:000\$ na sub-con- signação « Constru- ção de novas linhas etc. » A sub-con- signação « Gratifi- cações de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de serviço, etc., etc. ». Augmentada de.... 230:000\$ a sub-con- signação « Installa- ções radio - telegra- phicas » passa a se denominar « Serviço radio-telegraphico — Pessoal e material ». Augmentada de.... 190:000\$, para mon- tagem de estações ra- dio-telegraphicas ao longo do littoral, en- tre a Capital Fe- deral e a Barra do Rio Grande do Sul..		
II. Comissão de li- nhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas — Pessoal e mate- rial	14.343:935\$000	481:111\$171
4. ^a Subvenção ás com- panhias de navegação	1.000:000\$000	
5. ^a Garantia de juros — Augmentada de.... 450:000\$, ouro, por ter sido elevado a 32.872:662\$564 o ca- pital da Estrada de Ferro Victoria a Dia- mantina; augmenta- da de 250:000\$, ou- rô, por ter sido ele-	1.687:361\$700	1.693:699\$992

	Papel	Ouro
vado o capital a...		
7.500:000\$ da Estrada de Ferro de Goyaz; augmentada de.....		
2:400\$, papel, para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana	1.862:380\$056	5.999:903\$353
6. Estradas de ferro federaes.		
1. Estrada de Ferro Central do Brazil — Na consignação «Eventuaes», supprime-se o seguinte: «ou a deficiencia da verba».		
Augmentada de....		
3.419:682\$760, assim distribuida:		
1.ª divisão — Directoria e secretaria — Auxiliares de escripta, guardas e serventes — Augmente-se de 3:200\$640, em virtude da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — Estaticistica — Augmente-se de 924\$, em «Auxiliares de escripta, guardas e serventes», pela mesma razão — Thesouraria — Augmente-se de 324\$200 para salarios do servente, pela mesma razão — Intendencia — Pessoal operario da officina typographica — Augmentada de 3:710\$050 pela mesma razão. «Pessoal do gabinete de ensaio» — Augmentada de 1:210\$. Auxiliares de escripta, guardas e serventes — Augmentada de 2:818\$200, «Pessoal operario braçal» —		

	Papel	Ouro
<p>Augmentada de.... 18:750\$, em virtude da lei n. 2.221. 2ª divisão — Escriptorio Central — Auxiliares de escripta, etc. — Augmentada de 4:015\$ em virtude da mesma lei — Inspectorias do trafico, etc., etc., etc. — Augmentada de 6:223\$800, pela razão.</p> <p><i>Inspectoria do movimento</i> — Pessoal inferior dos trens — Augmentada de.... 215:820\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, etc. — Augmentada de 2:730\$, pela mesma razão. Inspectoria do Telegrapho e Illuminação: encarregados dos Saxby, etc., etc., etc. — Augmentada de 26:444\$, pela mesma razão. Pessoal da officina telegraphica — Augmentada de 5:852\$, pela mesma razão. Pessoal para conservação das linhas — Augmentada de.... 24:420\$, pela mesma razão. Pessoal de illumination, etc., etc. — Augmentada de 22:770\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc. — Augmentada de 3:168\$, pela mesma razão. Estações e paradas — Augmentada de 578:811\$700, pela mesma razão.</p> <p>3ª divisão: 1ª seção — Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc., etc.</p>		

Papel

Ouro

— Augmentada de 25:365\$129, pela mesma razão. 3ª secção

— Auxiliares de escripta, guardas, etc., etc. — Augmentada de 5:177\$700, pela mesma razão. Pessoal para serviços extraordinarios, augmentada de 5:720\$, pela mesma razão.

4ª divisão — Escriptorio da sub-directoria: Auxiliares de escripta, guardas, etc. Augmentada de 8:914\$490, pela mesma razão. Tracção: Praticantes de foguistas, graxeiros, etc. Augmentada de.... 335:363\$600, pela mesma razão. Officinas e depositos — Depositos e officinas de Sete Lagoas. Augmentada de 12: 60\$, pela mesma razão. Pessoal operario de todas as officinas, etc. — Augmentada de 668:580\$, pela mesma razão.

5ª divisão — Escriptorio: Auxiliares de escripta, etc. Augmentada de..... 2:200\$250, pela mesma razão. Conservação da linha, etc. Augmentada de..... 1.346:400\$, pela mesma razão.

4ª divisão — Material — Locomoção: Aquisição, etc. Augmentada de..... 22:000\$, pela mesma razão. Machinas, ferramentas, etc. Augmentada de

	Papel	Ouro
22:000\$, pela mesma razão.		
5ª divisão — Obras novas, etc. — Aumentada de.....		
34:000\$, pela mesma razão; augmentada de 2.035:000\$, assim discriminada:		
Segunda divisão «Telegraphista e gratificações, etc., etc.»:		
augmentada de.....		
50:000\$ pelo augmento do pessoal pelos trechos inaugurados e serviço nocturno pelo augmento de trens.		
«Pessoal para conservação da linha»:		
augmentada de.....		
10:000\$, pelo augmento de extensão da linha. «Alugueis de casas»:		
augmentada de 10:000\$600.		
<i>Tercceira divisão</i>		
«Praticantes de foguistas, graxeiros, etc., etc.»:		
augmentada de.....		
50:000\$, por causa de augmento de trens. «Officinas e depositos»:		
augmentada de 5:000\$, para augmento do pessoal no «Deposito e Officinas de Sete Lagoas».		
«Pessoal operario de todas as officinas e depositos, etc., etc.»:		
augmentada de 100:000\$ para augmento do pessoal das officinas do Engenho de Dentro.		
«Gratificações, etc., etc.»:		
augmentada de 60:000\$ por insufficiencia de ver-		

	Papel	Ouro
ba. Para aquisição de carros de luxo, dormitórios, salões e <i>restaurants</i>		
1.750:000\$000.....	43.783:502\$760	
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas — Augmentada de 3.000:000\$, para «Material e construções novas, inclusive a ligação a Santa Cruz».....		
.....	5.428:000\$000	
III. Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até a cidade de Itajubá, em Minas Geraes.....		
.....	1.000:000\$000	
7.º Obras federaes nos Estados — Augmentada de 100:000\$ a consignação «Portos e rios de Santa Catharina», para as obras do canal da Laguna de Porto Alegre augmentada de 150:000\$ a consignação «Porto de Cabedello» augmentada de 200:000\$ a consignação «Porto do Maranhão» para installação e custeio do serviço de dragagem do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e prolongamento do cães da Sagração até a praia da Madre de Deus, serviço que será feito por administração até iniciar-se o da construcção do referido porto, a que será incorporado; augmentada de.....		
100:000\$, para início do serviço de dragagem do rio S. Fran-		

	Papel	Ouro
cisco, desde sua fôz até Piranha; augmentada de.....		
100:000\$ para aquisição de uma draga afim de se proceder á desobstrucção dos canaes da lagoa de Araruama, nos municipios de S. Pedro da Aldeia e de Cabo Frio, inclusive o custeio desse serviço..		
8. ^a Inspectoria das obras contra as seccas — Elevada a 3.336:000\$, assim discriminada:		
Execução das obras no Ceará e Piauhy (minimo para o anno) — Acarapé,....		
500:000\$; Santo Antonio das Russas,...		
150:000\$; Canindé, 60:000\$; Acarajú-mirim (augmento do sangradouro e conservação), 30:000\$; Quixadá (reconstrucção, canaes),.....		
50:000\$; S. Pedro de Timbaúba, 110:000\$; Açudes em S. Raymundo Nonato,.....		
100:000\$000.	2.602:000\$000	
Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba (minimo para o anno) Ceará-mirim,....		
120:000\$; Soledade, 150:000\$; Bodocongó, 100:000\$; Gargalheira ou Passagem Funda, 220:000\$; Pão dos Ferros,....		
130:000\$000.		
Execução de obras na Bahia (minimo para o anno — Açudes e outras obras		

(início), 200:000\$;
 Poços no Piahy (mínimo para o anno — 4 turmas perfuradoras, 50:000\$;
 Poços no Ceará (mínimo para o anno) — 6 turmas perfuradoras, 72:000\$; Poços no Rio Grande (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$;
 Poços em Parahyba (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$;
 Poços em Pernambuco (mínimo para o anno) — 2 turmas perfuradoras,..... 24:000\$; Poços na Bahia (mínimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras..... 50:000\$; Serviços diversos (mínimo para o anno) — Continuação de levantamentos topographicos em Pernambuco, Piahy e Bahia,..... 50:000\$; continuação do serviço de florestamento — Horto em Quixadá, 60:000\$; continuação do estudo de aguas subterraneas — Profissional contractado por dous annos,..... 50:000\$; pessoal e turmas para projectos de açude — na 1ª secção — Piahy e Ceará, 200:000\$; na 2ª secção—Rio Grande e Parahyba,..... 200:000\$; na 3ª secção — Pernambuco e Bahia, 200:000\$; na 4ª secção — Ser-

Papel

Ouro

	Papel	Ouro
gipe, Alagoas e norte de Minas, 100:000\$; pessoal e despesas geraes na séde,..... 88:000\$; material, 200:000\$000.....	3.336:000\$000	
9. ^a Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas — Destaquem-se 500:000\$ para o abastecimento de agua da estrada Marechal Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bomsucceso; e 250:000\$ para a povoação da Pedra, em Guaratiba. Elevada a diaria dos guardas a 6\$500....	10.545:272\$500	
10. Illuminação Publica da Capital Federal — Augmentada de..... 413:760\$, ouro, e . . . 413:760\$, papel.....	1.710:000\$000	1.550:000\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro — Supprimam-se a declaração « Não estão comprehendidas na verba, etc. » e na consignação para « Fiscalização das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, etc. » accrescente-se: « S. Luiz a Caxias, Timbó a Propriá, Central do Rio Grande do Norte, rêdes de viagem Cearense, Sul-Mineira e Paraná-Santa Catharina, elevando-se o credito a.....	1.463:000\$000	1:200\$000
12. Inspectoria Geral de Navegação — Pessoal — Augmentado de oito o numero de fis-		

	Papel	Ouro
caes, sendo um para cada uma das empresas: Navegação de Pernambuco, C. Hapck & Comp., Mello & Comp., Barbosa & Tocantins, Mello Frota & Comp., Pedro S. Guimarães, Rocha Silva & Comp., Braga Sobrinho—ficando elevado o credito a 50:400\$, visto ser de 28:800\$ o augmento.....	126:630\$000	2:400\$000
13. Fiscalização de serviços diversos. Accrescente-se:		
« Fiscalização das Obras do Porto do Pará » — Pessoal e material,.....		
160:000\$000. « Comissão fiscal dos trabalhos de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro » — Pessoal e material, 500:000\$000.		
« Fiscalização da « Amazon Telegraph Company »,.....		
12:000\$000.....	797:000\$000	
14. Empregados addidos — Diminuida de 7:200\$ por ter fallecido um segundo official....	76:600\$000	
15. Eventuaes.....	150:000\$000	
	110.556:473\$516	9.988:314\$516

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A modificar os contractos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União; para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazo e preços kilometricos;

II. Applicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accordo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações de emprestimo a que se

refere, ainda não realizadas no exercício de 1907, e nos posteriores;

III. A tornar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Bello Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios, effectuada pelo decreto n. 7.693, de 11 de novembro de 1909, o auxilio constante do n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas, podendo, para taes fins abrir o necessario credito, si, para a execução desta lei, não forem sufficientes as sobras do credito de 489:000\$, de que trata o referido n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, acima citada, devendo as cobranças de todos os empréstimos até agora feitos e que se fizerem em virtude desta autorização, começar a partir de janeiro de 1912 e terminar no fim do prazo de 20 annos;

IV. A fazer as necessarias operações de credito para realizar as obras do porto de Paranaguá, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados;

V. A abrir os necessarios creditos com os estudos para desobstrucção do trecho navegavel do rio Una, no Estado de Pernambuco, de sua fóz até a cidade de Barreiros, na extensão approximada de 12 kilometros;

VI. A despendar até a quantia de 150:000\$ para desobstrucção do porto de Cannavieiras e do rio que liga esta cidade á de Belmonte, bem como a despendar até a quantia de 70:000\$ para desobstrucção do rio e lagoa de Itahipe e para continuação da abertura do canal do « Banco », no rio Itabuna, obra já encetada pelo municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia;

VII. A mandar proceder á rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix e a melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel; abrindo para tal fim os necessarios creditos;

VIII. A prolongar os ramaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, de João Gomes a Piranga e de Ouro Preto a Ponte Nova, abrindo para tal fim os creditos fixados pelos respectivos estudos, bem como a trafegar os trechos já construidos, fazendo a electrificação do ramal de João Gomes a Piranga, si julgar conveniente;

IX. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para encampação da rêde telegraphica estadual e com o de S. Paulo para a linha entre Sorocaba a Itararé;

X. A mandar fazer os estudos definitivos no porto de S. Luiz do Maranhão, iniciando em seguida, conforme o resultado desses estudos e por meio que julgar conveniente, a construcção das respectivas obras, a principiar por cões de atracação. Si os estudos do porto de S. Luiz forem negativos, o Governo fará então construir o porto de Itaquí, conforme os estudos feitos. O estudo do porto de S. Luiz deve ter em vista o futuro desenvolvimento da zona com a construcção da rêde ferro-viaria; de que é tronco a estrada de S. Luiz a Caxias, facultada ao Governo para taes fins a abertura dos respectivos creditos;

XI. A mandar construir, mediante concorrência publica, uma estrada carroçavel que ligue a cidade de Cametá ao Alto Xingú, abrindo para tal fim os necessarios creditos;

XII. A mandar estabelecer estações radiotelegraphicas no territorio do Acre, tendo em vista pôr em comunicação as sedes das tres prefeituras;

XIII. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fôra, para evitar futuras inundações naquella cidade e poder manter em bom estado de conservação nas quãdras chuvosas o trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil nos referidos limites, podendo despendar para tal fim até a quantia de 100:000\$000;

XIV. A auxiliar os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes na construcção da Estrada União e Industria, entre as cidades de Petropolis e Juiz de Fôra, abrindo para isso o credito necessario;

XV. A auxiliar com a quantia de 1.000:000\$ o Governo do Rio Grande do Sul para o serviço de desobstrucção dos baixios do rio Guahyba, lagoa dos Patos, rio S. Gonçalo, lagoa Mirim e rio Jaguarão;

XVI. A despendar até 200:000\$ com a construcção de uma ponte no passo do Goyoen, sobre o rio Uruguay, na estrada que por ali passa e de accôrdo com os estudos feitos;

XVII. A contractar com a Brazil Railway Company ou com quem mais vantagens offerecer a construcção de um ramal da estação de Ourinho ou de outro ponto mais conveniente da Estrada Sorocabana, na linha Tibagy, até o Salto de Seto Quedas, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XVIII. A conceder á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação o prolongamento até Uberaba, Estado de Minas, do seu ramal de Igarapava, com a isenção de direitos de importação e privilegio de zona, de que actualmente goza, e sob condição de transpor o Rio Grande com uma ponte dupla, que, sem onus para o publico, sirva igualmente á estrada de rodagem.

Parapho unico. Serão declaradas federaes as linhas actuaes, em construcção ou concedidas, dessa companhia, para o effeito de serem fiscalizadas pelo Governo da União;

XIX. A abrir os necessarios creditos para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao valle do Amazonas;

XX. A mandar construir um ramal que, partindo da cidade de Igualú, por onde passa a Estrada de Ferro de Baturité, Estado do Ceará, vá ter á villa de Taubá, passando pelas villas de S. Matheus, Saboeiro e Arneróz, sede dos municipios dos mesmos nomes e situados na margem esquerda do rio Jaguaribe;

XXI. A contractar com a The Great Western of Railway Company, arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construcção de uma linha de penetração, que parta do ponto terminal desta estrada e da qual serão construídos pelo menos 50 kilometros annualmente. Para o custo da con-

strução da referida linha é o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a mesma companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que lhe estão arrendadas ou a applicar á referida construção o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXII. A entrar em accôrdo com a The Great Western of Railway Company para o fim de incorporar ás linhas federaes á ella arrendadas a Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contractando ao mesmo tempo com ella a construção do prolongamento da citada estrada, da estação de Côrtes a Bonito, de accôrdo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, fixando-se em 50\$ o preço máximo kilometrico da construção;

XXIII. A rever o contracto com a Greath Western, de modo que fique logo resolvido o prolongamento da via-ferrea de Picuhy a Patos;

XXIV. A conceder á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza a Manhuassú, para electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXV. A abrir o necessario credito para a construção de um ramal de estrada de ferro que, partindo das proximidades da estação de Cascadura, no Districto Federal, atravesse o districto de Jacarepaguá, as povoações de Vargem Grande, Grotta Funda e Pedra, em Guaratiba, e a de Sepetiba, em Santa Cruz, até a estação deste nome;

XXVI. Mandar construir, de accôrdo com a lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, ligando as cidades de Barreira, no Estado da Bahia, a Palma ou porto de Santo Antônio do Rio Palma, na de Goyaz, passando por Taguatinga e servindo a varios municipios dos referidos Estados, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito;

XXVII. A incorporar á rede ferro-viaria Paraná-Santa-Catharina a Estrada de Ferro Santa Catharina e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até a fronteira argentina e os ramaes convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia concessionaria aceite a clausula da reversão da mesma ao dominio da União e desista da subvenção de 15:000\$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.808, de 9 de fevereiro de 1910;

XXVIII. A contractar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de Caicó até o ponto em que for mais conveniente o seu entroncamento com a rede de viação geral do paiz, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XXIX. A mandar fazer os estudos definitivos de uma estrada de ferro de penetração que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão, applicando o regimen da lei de 1903;

XXX. A despende até a quantia de 50:000\$, para concluir as obras de dragagem e revestimento do rio Jaguaribe, na cidade de Nazareth, no Estado da Bahia;

XXXI. A mandar proceder aos estudos do porto de salinas da Margarida, na Bahia de S. Salvador, Estado da Bahia, e executar os melhoramentos necessarios, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XXXII. A despende até a quantia de 200:000\$ com os estudos e melhoramento do porto da Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio;

XXXIII. A contractar o serviço de navegação do rio S. Francisco até Piranhas e entre o porto de Penedo e os da Bahia, Rio de Janeiro, Macció, Recife até Ceará inclusive, podendo abrir os creditos necessarios;

XXXIV. A subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que fôr organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a Capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Muriahé, devendo ser submettidas préviamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar;

XXXV. A reorganizar a Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, bem como as repartições dependentes do mesmo ministerio;

XXXVII. A contractar com a Companhia Rede Sul Mineira ou com quem mais vantagens offerecer a construcção de um ramal que partindo do ponto mais conveniente da linha de Tres Corações a Lavras, vá á cidade de Tres Pontas, passando por S. João Nepomuceno de Lavras.

XXXVII. A conceder á Empresa Estrada de Ferro Theropolis o prolongamento de sua linha ferrea até o centro das jazidas de minerio de ferro no sul de Itabira de Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastiana, atravessando o Parahyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriahé e Abre Campo.

Para a construcção desse prolongamento, como para a reconstrucção ou modificação da linha já em trafego e aparelhamento do porto da Piedade, na Bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minerio, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, obrigando-se a empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minerio, annualmente;

XXXVIII. A entrar em accôrdo com a Empresa Viação Ferrea Sul Mineira, antiga Estrada de Ferro Sapucahy, para o prolongamento até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo, Machado e Campestre) do ramal da Campanha, ao qual se refere o n. V da clausula 1^a que acompanhou o decreto n. 7.604, de 2 de dezembro de 1909, independente das condições e restricções impostas pelas clausulas 27 e 55, que acompanharam o mesmo decreto;

XXXIX. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para a liquidação das dividas dos mesmos á União, provenientes de serviços telegraphicos por esta prestados, empregando o producto de taes dividas na construcção de novas linhas telegraphicas nos respectivos Estados;

XL. A prorogar o contracto de navegação do rio Parna-hyba entre o porto de Tutoya a Floriano, no Estado do Piahy, pelo prazo de 10 annos;

XLI. A subvencionar com 80:000\$ a companhia que se propuzer a fazer a navegação de Belém ao Amapá; tocando nas cidades de Affuá, Montenegro e outras dessa região;

XLII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil; expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes:

N. 1. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornaleiro, que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria, e vantagens de seu cargo, até completo restabelecimento.

No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

No caso de fallecimento, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços de ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidas;

N. 2. Os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada, para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos, o salario, a saber: mais de 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 % e de 30 annos, 40 %.

A gratificação addicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, contado do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos vencimentos;

N. 3. Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diaria de 2% a 5%, segundo a categoria e a representação de cada um;

N. 4. O thesoureiro, o pagador, o escrivão da thesouraria e o seu ajudante, os fiéis do thesoureiro e do pagador e os seus ajudantés, os bilheteiros e os fiéis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10% para quebras; quando em exercicio effectivo dos seus cargos;

N. 5. Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos de linha insalubres, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem;

N. 6. Para os effectos da aposentadoria e do acrescimo de vencimentos concedidos pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição federal congénere em que tenha servido e heu assim todo o seu tempo de serviço na estrada, como jornaleiro ou diarista;

N. 7. Os empregados, sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provada a invalidez, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio;

N. 8. Os empregados poderão aposentar-se, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço; e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço;

N. 9. O empregado que fór designado para servir como auxiliar de gabinete junto á directoria perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150%, e os que forem designados para servir junto ás sub-directorias, a de 100\$000;

N. 10. Todo empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qualquer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, e o que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste;

N. 11. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo;

N. 12. São justificadas para todos os effectos as faltas em caso de nojo e gala de casamento, comtanto que não excedam de oito dias;

N. 13. Os empregados e jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passes livres, concedidos pelo director ou chefes das divisões respectivas.

As pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passes concedidos aos empregados para viagens, motivadas por molestia, darão direito a despacho gratis para a bagagem;

N. 14. O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

A admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade da

inscrição, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferência na nomeação ou designação os jornaleiros da Estrada que tenham obtido classificação.

Serão isentos do concurso os cargos de fiéis e ajudantes de fiéis do thesoureiro e pagador, e providos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro e do pagador;

N. 15. Serão conservadas as penas de advertencia, reprehensão, suspensão até 30 dias, e demissão, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

O director poderá impor as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do Governo.

Os sub-directores poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao sivamente até ao ministro;

N. 16. Os funcionarios titulados da Estrada de Ferro Central, depois de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos por falta grave, verificada em processo administrativo em que será admittida plena defeza.

Paragrapho unico. Das penalidades comminadas nos ns. 17 e 18 haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao ministro;

N. 17. Ficam derogados o § 6º, do art. 17, §§ 6º e 7º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 75, 104, 105 e 106 e a observação 1ª das tabellas annexas ao decreto n. 268, de 26 de dezembro de 1894 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvedo pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896;

N. 18. Continuarão em vigor todas as vantagens não enumeradas nestas bases em cujo gozo já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o novo regulamento, inclusive diarias, quando em serviço fóra das sédes, e supprimidas as ajudas de custo e gratificações de trimestre;

N. 19. Os jornaleiros da estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gozarem os empregados titulados.

O trabalho dos referidos jornaleiros será de oito horas, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço em circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios;

N. 20. O Governo organizará uma caixa de pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da estrada.

Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos nos serviços. Fica instituida uma pensão para os herdeiros do jornaleiro, no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidentes applicar-se-ha o disposto no n. 1 destas bases:

N. 21. Serão augmentadas até 20 %, salvo as que tiverem sido augmentadas no exercicio de 1910, as diarias do pessoal jornalero, e deverão ser uniformizadas de accordo com a categoria e natureza do serviço de cada classe. As diarias dos jornaleros que estiverem obrigados á prestação de fiança não poderão exceder de 10% nem ser inferior a 6\$000.

22. Serão supprimidos os serviços e cargos julgados dispensaveis. Os empregados que ficarem excluidos serão considerados addidos, si tiverem mais de 10 annos de serviço, ou empregados em cargos equivalentes;

N. 23. Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil perceberão os seguintes vencimentos:

Director	36:000\$000
Sub-directores	24:000\$000
Secretario	12:000\$000
Intendente	18:000\$000
Ajudantes de divisão.....	18:000\$000
Ajudante de intendente.....	10:200\$200
Chefe de tracção.....	18:000\$000
Chefe do telegrapho e iluminação.....	18:000\$000
Chefe do movimento.....	18:000\$000
Inspectores de districtos.....	18:000\$000
Sub-chefe do movimento.....	12:000\$000
Sub-inspector de districto.....	12:000\$000
Sub-chefe do telegrapho.....	12:000\$000
Officiaes	9:000\$000
Chiefes de secção.....	8:400\$000
1. ^o escripturarios.....	7:200\$000
2. ^o escripturarios.....	6:000\$000
3. ^o escripturarios.....	4:800\$000
4. ^o escripturarios.....	4:000\$000
Auxiliares de escripta de 1. ^a classe.....	3:600\$000
Auxiliares de escripta de 2. ^a classe.....	3:000\$000
Archivistas	4:200\$000
Despachante	7:200\$000
Thesoureiro	15:000\$000
Escrivães	7:800\$000
Ajudantes de escrivão.....	6:000\$000
Pagador	12:000\$000
Fiel-pagador	9:000\$000
Fieis da thesouraria.....	6:000\$000
Fieis da pagadoria.....	6:000\$000
Fieis da Intendencia.....	6:000\$000
Encarregado do deposito geral da linha (5. ^a divisão)	8:400\$000
Armazenistas de 1. ^a classe dos depositos e das linhas	5:400\$000
Armazenistas de 2. ^a classe dos depositos e das linhas	4:800\$000
Agentes de estações especiaes.....	8:400\$000

Agentes de 1ª classe.....	7:200\$000
Agentes de 2ª classe.....	6:000\$000
Agentes de 3ª classe.....	4:800\$000
Agentes de 4ª classe.....	4:200\$000
Agentes de 5ª classe.....	3:600\$000
Ajudantes de estações especiais.....	6:600\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	4:800\$000
Fieis recebedores.....	6:000\$000
Fieis de armazens de estações especiais.....	4:800\$000
Fieis de armazens do interior.....	4:200\$000
Ajudantes de fieis de estações especiais.....	4:200\$000
Bilheteiros.....	5:400\$000
Conferentes de 1ª classe.....	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe.....	3:600\$000
Conferentes de 3ª classe.....	3:000\$000
Condutores de 1ª classe.....	7:200\$000
Condutores de trem de 2ª classe.....	6:000\$000
Condutores de trem de 3ª classe.....	4:800\$000
Condutores de trem de 4ª classe.....	3:300\$000
Engenheiros residentes.....	12:000\$000
Engenheiros residentes.....	9:000\$000
Ajudantes residentes.....	9:000\$000
Auxiliares technicos de residencia.....	7:200\$000
Superintendente dosapparehos Saxby.....	8:400\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	5:400\$000
Mestres de linha de 2ª classe.....	4:800\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	4:200\$000
Auxiliar tecnico da locomoção.....	10:200\$000
Auxiliar de desenho da locomoção.....	3:600\$000
Desenhistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Desenhistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Desenhistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Escola Profissional do Engenho de Dentro (officinas da locomoção):	
Um professor de desenho linear, geometrico e de machinas.....	5:400\$000
Um professor de portuguez, noções de mecanica, physica, chimica e algebra.....	4:200\$000
Um professor de francez e inglez praticos.....	4:200\$000
Porteiro da locomoção.....	3:600\$000
Contador.....	12:000\$000
Ajudante de contador.....	9:000\$000
Guarda-livros.....	12:000\$000
Ajudante de guarda-livros.....	9:000\$000
Impressores de bilhetes.....	4:800\$000
Ajudantes de impressor.....	3:000\$000
Chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
Chefe das officinas de locomoção.....	10:200\$000
Mestre das officinas de locomoção.....	7:800\$000
Ajudante do mestre das officinas de locomoção.....	6:000\$000
Inspectores de tracção.....	12:000\$000
Chefes dos depositos de machinas de 1ª classe....	9:600\$000

Chefes dos depositos de machinas de 2ª classe.	8:400\$000
Encarregado dos depositos.	7:200\$000
Ajudante do encarregado dos depositos.	5:400\$000
Fiel do deposito das officinas.	5:400\$000
Encarregado da carga e descarga.	7:200\$000
Ajudante da carga e descarga.	5:400\$000
Encarregado da officina autographica.	4:800\$000
Ajudante da officina autographica.	3:600\$000
Ajudantes de fieis da intendencia.	4:800\$000
Machinistas de 1ª classe.	7:200\$000
Machinistas de 2ª classe.	6:000\$000
Machinistas de 3ª classe.	4:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe.	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe.	6:000\$000
Telegraphistas de 3ª classe.	4:800\$000
Telegraphistas de 4ª classe.	3:600\$000
Mestre da usina de gaz.	4:800\$000
Continuos	3:000\$000
Professora	4:200\$000
Bagageiros de 1ª classe.	3:300\$000
Bagageiros de 2ª classe.	3:000\$000
Bagageiros de 3ª classe.	2:400\$000
Encarregados das cabines « Saxby ».	3:600\$000
Encarregados das manobras da estação Central.	3:600\$000
Ajudantes das cabines « Saxby ».	3:000\$000
Cabineiros de 1ª classe, do « Block System ».	3:000\$000
Cabineiros de 2ª classe, do « Block System ».	2:700\$000
Cabineiros de 3ª classe, do « Block System ».	2:400\$000
Feitores do telegrapho de 1ª classe.	3:000\$000
Feitores do telegrapho de 2ª classe.	2:700\$000
Guarda-fios	2:400\$000
Mestre da usina electrica.	4:800\$000
Ajudante de mestre da usina electrica.	3:600\$000
Machinista da usina electrica.	4:200\$000
Ajudantes de machinista de usina electrica.	3:000\$000
Encarregado geral de alvenaria, na 1ª residencia.	4:800\$000
Idem, idem de carpintaria, idem.	4:800\$000
Idem, idem, idem de pinturas, idem.	4:800\$000
Machinistas de 4ª classe.	3:600\$000
Chefe da estatistica.	13:200\$000
Ajudante do chefe da estatistica.	8:400\$000
Classificador	6:000\$000
Verificadores.	5:400\$000
Protocollista-archivista	4:800\$000
Apuradores	4:200\$000
Calculistas	3:300\$000

N. 24. Os ajudantes de fieis da Thesouraria e da Pagadoria são aproveitados na classe dos fieis;

N. 25. O Governo abrirá os creditos necessarios á immediata execução destes dispositivos.

XLIII. A innovar o contracto que tem com o Estado da Bahia para navegação a vapor do Rio S. Francisco sob as seguintes bases:

- a) prorrogação por 10 annos do contracto actual;
- b) elevação a 300:000\$ da subvenção ora em vigor;
- c) cessação do privilegio de navegação a vapor de que goza o Estado da Bahia, em virtude do dito contracto;
- d) augmento para quatro viagens redondas mensaes entre Joazeiro e Pirapora e mais uma entre Pirapora e Januarina em vapores apropriados a transporte de passageiros;
- e) viagens extraordinarias para transporte de carga sempre que nos pontos terminaes houver accumulo de mercadorias;
- f) accôrdo com as directorias da Estrada de Ferro Central do Brazil e do S. Francisco, para o trafego mutuo entre as referidas estradas e a navegação;

XLIV. A auxiliar o Estado do Pará com a quantia de 200:000\$ para desobstrucção e dragagem dos rios que banham a zona pastoril da ilha de Marajó, flagellada pelas inundações annuaes;

XLV. A promover o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, nas outras estradas e serviços federaes de accôrdo com as respectivas administrações e nas companhias de navegação subvencionadas, mesmo mediante concessão de pequenos favores.

XLVI. A providenciar para que seja executado o contracto com a « City Improvements », na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias feaes fóra da barra, podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para prolongar a rede de ex-gotos até os logares do Campinho e Madureira, abrindo os necessarios creditos;

XLVII. A emprehender a unificação das redes telephonicas federal e municipal contractada, na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de accôrdo com a planta cadastral desta cidade.

Paragrapho unico. A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como fór mais conveniente:

a) as communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano;

b) logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Nietheroy, Petropolis, Campos, Juiz de Fóra, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar conveniente;

c) no caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 199, de 7 de fevereiro de 1890, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal;

d) as taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes;

XLVIII. A reformar, sem augmento de despeza, a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas rêdes das estradas de ferro ;

XLIX. A mandar iniciar obras de construcção do porto de Corumbá, podendo despende até 300:000\$0000 ;

L. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados ;

LI. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção ;

LII. A abrir os creditos necessarios :

a) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter estrategico, por intermedio do Ministério da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accôrdo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças de pret do Exercito e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virttude da autorização contida na lettra b do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 ;

b) para executar os prolongamentos e obras novas, já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas ;

c) para proseguir na construcção da Linha Auxiliar (antiga Melhoramentos do Brazil) até a cidade de Leopoldina, passando por Mar de Hespanha ;

d) para occorrer ás despezas de construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do Centro, segundo o traçado que fôr mais conveniente, e tambem, ás do prolongamento do ramal do Itacurussá até a cidade de Angra e construcção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a lettra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ;

e) para realizar os trabalhos de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910 ;

f) para ultimar os estudos e construcção das estradas de ferro, ligando as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado, ligando Jaguarão á ferro-via de Rio Grande a Bagé, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, de accôrdo com o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe menor onus para o Thesouro Nacional

g) para desobstrucção do rio Paracatú, da barra de São Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000\$ annualmente ;

h) para estudos e construcção do ramal de estrada de ferro, ligando a cidade de Quarahy á de Alegrete, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de

1903, ou outro que importe menor onus para o Thesouro Federal;

i) para proseguir no alargamento da bitola da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonte;

j) para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro;

k) para execução do contracto celebrado na conformidade do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, si o pagamento fôr feito em dinheiro;

LIII. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permitir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postos daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

LIV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos podendo entrar em accôrdo com os Governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes; abrindo para esse fim os necessarios creditos;

LV. A promover accôrdo para a construcção de linhas, ligação e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes, e, bem assim, a rever os convenios celebrados com as administrações telegraphicas platinas, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000;

LVI. A applicar á construcção, iniciada ou por iniciar, de estradas de ferro de concessão ou autorização legislativa, que se prendam á rede de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nellas especificados;

LVII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

LVIII. A mandar proceder á construcção das obras contra a secca mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concorrência publica, contractos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

LIX. A alterar o traçado da Estrada de Ferro Alcobaça a Praia da Rainha, permittindo sua partida da cidade de Cametá;

LX. A mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accôrdo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903;

LXI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica, de accôrdo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito, ou no regimen das leis ns. 1.740, de 13 de outubro de 1869, e 3.314 de 16 de outubro de 1886,

ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade da União sobre garantia de juros;

LXII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accordo para assignatura de jornaes estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os seviços para esse fim;

LXIII. A rever :

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas e, de accordo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações :

1ª, de ser a estrada apparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitorios, dos typos mais modernos ;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras ;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul ;

4ª, a fazer repovoamento florestal das margens de suas linhas ;

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

Art. 33. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e de despeza de transitio, territorial e maritimo, serão feitos aos Correios credores, por meio de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios;

Art. 34. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas a prestação de contas do primeiro adeantamento não indispensavel para a realização do segundo; não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

Art. 35. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de tres annos, quando versarem sobre conducção de malas e aluguel de casa para Correio.

Art. 36. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1910 e dos que se celebrarem no exercicio de 1911, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas para aquelle fim pelos contractantes

Art. 37. Enquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de

1907, o producto da taxa especial de 2%, ouro, cobrada dos portos dotados com verba na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento dos serviços respectivos.

Art. 38. Fica creado o premio até 7:000\$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estradas de ferro construirem em suas officinas, podendo mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os credits necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 29. Fica aberto o credito de 200:000\$ para a construcção de uma estrada de rodagem, partindo da cidade de Colonia, no Estado do Piahy, até ás fazendas nacionaes pertencentes ao Governo da União, afim de facilitar por este meio as communicações entre esta propriedade da União, dando assim facil sahida a todos os productos existentes em uma zona pastoril e agricola, não só do Estado como da União, ao porto de Colonia, onde é frequente a navegação fluvial e portanto a sahida e communicação para o exterior.

Art. 40. De accôrdo com o que prescreve o art. 13 do decreto n. 2.113, de 28 de dezembro de 1886, expedido para o effeito de assegurar a execução da lei n. 427, de 9 de dezembro do mesmo anno, o Governo providenciará para que nas repartições a que se refere o precitado artigo sejam aproveitados os serviços dos empregados das estradas de ferro da União, que tiverem sido ou forem arrendadas e que nas mesmas não tiverem sido ou não forem conservados.

Art. 41. O Governo estudará a situação da cabotagem nacional e proporá ao Congresso Nacional na proxima sessão as medidas que julgar necessarias.

Art. 42. O Governo subvencionará com mais 100:000\$ a Navegação Bahiana, si esta, na linha costeira, em vez de duas viagens mensaes, como actualmente dá, der uma viagem semanal aos portos do sul do Estado.

Art. 43. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro afim de obter deste a desistencia dos direitos que, em virtude de contractos, lhe cabem sobre as vias-ferreas União Valenciana e Rio das Flores.

Poderá o Governo Federal obtida essa desistencia, augmentar a rede de Vição Fluminense com a construcção do ramal que, partindo de Portella, vá terminar em Petropolis, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que traga menor onus para o Thesouro.

Art. 44. Fica concedida á Empreza Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e Piahy, de Oliveira, Pearec & Comp., mais a quantia de 45:000\$ de subvengão annual além dos 30:000\$ que já tem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se os contractantes a realizarem 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria, 12 viagens entre Urussuhy, Foz de Balsas, porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Florino e Urussuhy; dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empreza será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Art. 45. A indemnização a que se refere a letra *d*, do n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, far-se-ha no prazo de 20 annos, cobrando-se os descontos pela metade dos da tabella respectiva.

Art. 46. Incurrendo em caducidade o contracto firmado para o serviço da navegação costeira entre os portos de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e de Belém e Recife, nos Estados do Pará e Pernambuco, ainda não iniciados, o Poder Executivo abrirá nova concorrência para este serviço dentro da verba votada, podendo estabelecer novos portos de escala e augmentar o numero de viagens de accôrdo com as necessidades e desenvolvimento da zona.

Art. 47. As rendas das agencias postaes serão remettidas mensalmente ás administrações, descontadas préviamente as porcentagens e vencimentos do pessoal de cada uma das agencias.

Art. 48. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a prorogar o contracto que tem com a Companhia Pernambucana de Navegação do Baixo S. Francisco nas condições do actual contracto;

b) a regulamentar os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo dentro da respectiva verba melhorar os vencimentos dos funcionarios e determinar que esses vencimentos constem de uma parte fixa e outra variavel, sendo que a somma total dessa parte variavel corresponda no maximo a 33 % da renda liquida verificada semestralmente.

No regulamento ficará consignado que as tarifas serão revistas annualmente e reduzidas para os generos que mais necessitem tendo em vista o terço da renda liquida.

O Governo determinará o que se deve entender como renda liquida;

c) abrir os necessarios creditos para construcção de uma estrada de automoveis entre esta Capital e a cidade de Petropolis;

d) a, dentro da respectiva verba, construir o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Belém a Itaguahy e bem assim a estudar e orçar o prolongamento do ramal dessa estrada de Itaguahy a Barra Mansa;

e) a reorganizar a 4ª divisão da Repartição de Obras, Es-gotos e Obras Publicas, dando-lhe constituição analoga á das outras divisões da mesma repartição, sem augmento de despeza, podendo, si fôr preciso, aproveitar os saldos existentes na verba desta repartição.

Art. 49. Continuam em vigor:

§ 1.º As disposições do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, substituida a condição 3ª pela seguinte: «O pagamento da subvenção se fará semestralmente até completar a quantia correspondente á totalidade das estradas, por trechos de estrada nunca inferiores a 20 kilometros» e as disposições do n. XLI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

§ 2.º A autorização contida no art. 16, n. XXIV b), que manda rever o contracto com a « Amazon Steam Navigation Company, Limited », sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento de serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes, podendo prorogar o prazo por 10 annos. Caso a companhia não accete as condições estabelecidas pelo Governo haverá concorrência publica.

§ 3.º As disposições do n. XXXII da letra l) do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, do n. XXVI da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, dos ns. VII, letras d) e f), VIII, letras b) e c), 1º e 2º, XIII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIII, XL, XLII, XLIII, § 2º, letra c), XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLII, XLIII, § 2º, letra c), XLV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, letra a), todas do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Art. 50. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.492:895\$236, papel, e 150:000\$, ouro:

	Ouro	Papel
1.ª— <i>Secretaria de Estado e Serviço de Consulta</i> (decretos ns. 7.727 de 9 de dezembro de 1909, e 7.839, de 27 de janeiro de 1910):		
Pessoal:		
Gabinete do ministro—Ministro de Estado: Vencimentos, 24:000\$; representação, 12:000\$000...	36:000\$000
Secretario e auxiliares (gratificação).	48:000\$000
Serviço de Consulta — Um consultor juridico, 12:000\$ um consultor tecnico, 12:000; um auxiliar tecnico, 9:600\$000.	36:600\$000
Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal—Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous		

	Ouro	Papel
1. ^o officiaes, 19:200\$; dous 2. ^o officiaes, 14:400\$; cinco 3. ^o officiaes, 27:000\$ e um continuo, 2:400\$.		105:000\$000
Directoria Geral de Industria e Commer- cio—Um director ge- ral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1. ^o of- ficiaes, 19:000\$; tres 2. ^o officiaes, 21:600\$; cinco 3. ^o officiaes 27:000\$ e um conti- nuo, 2:400\$000.....		112:200\$000
Portaria — Um porteiro, 6:000; um ajudante de porteiro, 3:600\$; dous conti- nuos, 4:800\$; e qua- tro correios, 9:600\$.		24:000\$000
Serventes:		
Cinco serventes, sendo um incumbido do asseio da sala dos consutores, (salario mensal de 150\$).....		9:000\$000
Material:		
Despezas com a condução do minis- tro, 12:000\$; artigos de expediente, 14:000\$; despezas arrudas e de prompto pagamento, 6:000\$; serviço postal e tele- graphico, 10:000\$; para conservação e custeio das installa- ções electricas, com- preendendo a illu- minação do edificio, o elevador, campai- nhas eapparelhos te- lephonicos, inclusive o consumo de ener-		

Ouro

Papel

<p>gia electrica e o pagamento de um encarregado das instalações, com a gratificação mensal de 300\$, e dous ajudantes com a de 150\$ cada um, 25:500\$; para conservação de jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$, e quatro ajudantes com a diaria de 4\$ cada um, 12:000\$; para asseio do edificio, material para esse serviço e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria de 4\$ cada um, 6:000\$; para aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$; consumo de agua, 1:080\$; publicação do expediente e editaes, aquisição de livros e outros impressos, encadernações, inclusive o relatorio do ministro, 31:200\$; aos quatro continuos, 50\$ a cada um de uma só vez, 200\$; aos quatro continuos e aos correios, 300\$ para cada um de uma só vez para fardamento, 2:400\$; aos quatro correios a diaria de 1\$ a cada um, quando em serviço, calculada para 365 dias, 1:460\$000.</p>	<p>123:040\$000</p> <hr/> <p>490:840\$000</p>
<p>Total da verba... ..</p>	<p>490:840\$000</p>

	Ouro	Papel
2. ^a — <i>Directoria Geral de Contabilidade</i> (decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910):		
Pessoal:		
Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; cinco 1. ^{as} officiaes, 48:000\$; cinco 2. ^{as} officiaes, 36:000\$; oito 3. ^{as} officiaes, 43:200\$; um contínuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000.....	175:200\$000
Material:		
Artigos de expediente, 14:000\$; aquisição de livros, revistas e outros impressos, encadernação e impressos, publicação, revisão e distribuição do almanack do ministerio, 25:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 2:000\$; aquisição e conservação de moveis, comprehendendo machinas do escrever e de calcular e o que fór necessario ao Archivo e mais dependencias da directoria, 92:000\$; ao contínuo, gratificação de 50\$, de uma só vez, de accôrdo com o regulamento e quantitativo para fardamento, 350\$000.....	133:350\$000
Total da verba...	308:550\$000

	Ouro	Papel
3ª — <i>Immigração e Coloni- zação</i> (decreto nu- mero 6.455, de 19 de abril de 1907):		
a) Directoria Ge- ral do Serviço de Po- voamento (decre- to n. 6.479, de 16 de maio de 1907):		
Pessoal e diarias regulamentares, in- clusive	254:830\$000
Material:		
O necessario ao serviço, inclusive fardamento para in- terpretes e outros auxiliares, e trans- porte do pessoal, 99:400\$; aluguel de casa para o porteiro 600\$000	100:000\$000
b) Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:		
Pessoal titu- lado 36:800\$, dia- ristas, 97:637\$500...	134:437\$500
Material:		
O necessario para o serviço inclusive alimentação de im- migrantes e empre- gados, conservação e reparação da Hos- pedaria e suas dependencias (com- preendendo o pes- soal) e despesas com o material fluctuante	320:000\$000
c) Serviço de Im- migração:		
Passagens do ex- terior	500:000\$000	
Transporte de im- migrantes para os Estados, recepção, hospedagem e expe- dição dos mesmos..	600:000\$000

	Ouro	Papel
d) Serviço de colonização:		
Serviço nos Estados: Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas de material e com a fundação de núcleos colonias e localização de imigrantes	4.600:000\$000
e) Despesas extraordinarias e eventuaes:		
Para attender a despesas imprevistas ou deficiencia de qualquer consignação da verba comprehendendo as despesas com o pessoal que fôr em commissão ao estrangeiro, em proveito do serviço de immigração	300:000\$000
Para pagamento da subvenção á Estrada de Ferro de Santa Catharina, pelos 60 kilometros construidos entre Blumenau e Colonia Hansa	900:000\$000
Total da verba...	500:000\$000	7.209:267\$500
4. ^a — <i>Expansão economica do Brazil:</i>		
a) Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro, comprehendendo o pagamento do pessoal e a subvenção annual de 5.000 francos para a Associação Internacional do Frio	500:000\$000	
b) Para o pagamento de trabalhos de propaganda no		

	Ouro	Papel
paiz, comprehendendo publicações, traducções e acquisições de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento industrial e agricola do Brazil, bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer....	300:000\$000
Total da verba...	500:000\$000	300:000\$000
5.ª — <i>Jardim Botânico</i> (decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910):		
Pessoal:		
Pessoal tecnico e administrativo — 1 director, 18:000\$; 1 sub-director..... 12:000\$; 3 chefes de secção, 36:000\$; 4 ajudantes de secção, 38:400\$; 2 preparadores de secção..... 10:800\$; 1 auxiliar de secção, 4:000\$; 3 naturalistas..... 21:600\$; 1 secretario-bibliothecario... 7:200\$; 1 escripturario, 4:800\$; 1 conservador do herbario e museu, 3:600\$; 1 jardineiro chefe.... 4:800\$; 1 feitor.... 2:400\$; 1 porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 1:800\$; 4 serventes, 7:200\$000	175:800\$000
Pessoal diarista:		
12 guardas, sendo dous para a secção agronomica (diarias		

Ouro

Papel

á razão de 5\$,.....
 21:900\$, fardamentos á razão de 200\$ annuaes, sendo metade paga em março e outra metade em setembro, 2:400\$).
 24:300\$; 20 jardineiros, sendo dous para a Secção Agromica, diaria 5\$,...
 36:500\$; 50 trabalhadores, sendo 18 para a Secção Agromica, diaria 4\$,
 73:000\$; 1 conservador de placas, diaria 6\$, 2:190\$; 1 pedreiro, diaria 6\$, 2:190\$;
 1 carpinteiro, diaria 6\$, 2:190\$; 1 carroceiro, diaria 5\$,...
 1:825\$; 20 aprendizes, diaria 1\$.....
 7:200\$000

149:395\$000

Material:

Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que fôr necessario ao funcionamento dessas dependencias...
 20:000\$; aquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim: emballagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despezas miudas e imprevistas,
 30:000\$; objectos de expediente, publicações scientificas, inclusive a *Revista do Jardim*, editacs,

	Ouro	Papel
encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 20:000\$; custeio e conservação da Secção Agromica, compreendendo o material para o Posto Meteorologico; aquisição e conservação de machinas, ferramentas e utensilios agricolas; vehiculos e animaes de tracção; cercas, adubos, plantas e sementes e o pagamento de um chefe de cultura a 350\$ mensaes.....		
30:000\$; consumo de agua, 3:240\$; transporte de pessoal e material, compreendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens.....		
40:000\$; diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento, 8:800\$000...	122:040\$000
Despezas de installação—Para a terminação das obras de installação e adaptação do jardim aos fins previstos no decreto n. 848, de 3 de fevereiro de 1910...	200:000\$000
Total da verba...	<u>647:235\$000</u>

6.^a — *Servico de inspeccão e defesa agricolas* (decretos ns. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e 8.360, de

9 de novembro de
1910):

Ouro

Papel

a) Directoria:
Pessoal:

1 director geral, ...
18:000\$; 2 sub-dire-
tores, 24:000\$; 2
ajudantes agronomos,
16:800\$; 2 auxiliares
agronomos, 12:000\$;
2 primeiros officiaes,
16:800\$; 3 segundos
officiaes, 18:000\$; 4
terceiros officiaes, ..
19:200\$; 4 escreven-
tes dactylographos, ..
14:400\$; 2 auxiliares
de defesa agricola,
9:600\$; 1 mecanico,
3:600\$; 1 guarda do
material, 3:600\$; 1
encarregado de des-
pachos, 3:600\$; 1
porteiro, 3:000\$; 2
contínuos, 4:800\$; 5
serventes, salario
mensal de 150\$ cada
um, 9:000\$000.....

176:400\$000

Material:

Publicações de edi-
taes, annuarios e bo-
letins, questionarios,
mappas agricolas e
schemas; aquisição
e publicações de tra-
balhos para divulgar
os methodos e in-
strucções destinados
a prevenir e comba-
ter as pragas;
compra, impressão e
distribuição de tra-
balhos, livros, revis-
tas e jornaes de in-
teresse agricola.....
100:000\$; aquisição,
transporte e distri-
buição de plantas e
sementes, compre-
hendendo o paga-

	Ouro	Papel
mento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço, 300:000\$000; diárias regulamentares, passagens e transportes do pessoal da directoria, 20:000\$; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas réis 30:000\$,	450:000\$000

b) Inspectorias:

Pessoal inclusive o das novas inspectorias do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina	412:000\$000
---	-------	--------------

Material:

Alugueis de casas para deposito de machinas e para funcionamentos das inspectorias; asseio das mesmas e despesas miudas e de expediente, comprehendendo o pagamento de um servente para cada inspectorias, á razão de 100\$ mensaes no maximo, ... 100:000\$; diárias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 6º do regulamento, 400:000\$; para fiscalização, ensino e propaganda da

Ouro

Papel

cultura do trigo e outras, de accordo com o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, comprehendendo os vencimentos de um fiscal á razão de 12:000\$ annuaes e de um ajudante á razão de 8:400\$, diarias e transportes dos mesmos 30:000\$; para a reconstrucção do proprio nacional em que está installada a Inspectoria Agricola de Cuyabá, 40:000\$000; para acquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas e de adubos, correctivo para os effectos do disposto no artigo 2º n. 8 e art. 44 n. 13 do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; transporte, concerto e conservacão desse material, comprehendido o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços, dividido proporcionalmente, de accordo com a importancia de cada uma pelas inspectorias agricolas, 300:000\$; para a installacão das inspectorias agricolas nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina, 230:000\$000 ..

..... 1.400:000\$000

Ouro

Papel

e) Delegacia no Acre (portaria de 16 de setembro de 1909):

Pessoal:

1 delegado.....
18:000\$; 3 auxilia-
res, 30:000\$000.....

48:000\$000

Material:

Diarias, passagens e transportes; custeio e conservação dos laboratorios e campos de experiencias, salarios de trabalhadores; guardas, capacitazes, serventes e apontadores; aluguel de casa para o funcionamento da delegacia; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas

160:000\$000

d) Defesa agricola — Serviço de extinção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, comprehendendo a aquisição e transporte do material necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordinario incumbido desse serviço, dividido proporcionalmente, de accôrdo com a importancia de cada uma, pelas inspectorias agricolas, 300:000\$; para as indemnizações previstas no art. 20 e para as despesas que resultarem do

	Ouro	Papel
disposto no art. 15 do regulamento n. 8.360, 20:000\$000	320:000\$000
Total da verba...	<u>2.666:400\$000</u>
7.ª — <i>Posto Zootechnico Federal</i> (decreto numero 8.366, de 10 de novembro de 1910):		
a) Pessoal tecnico:		
1 director, 6:000\$; 4 chefes de secção, 48:000\$; 7 ajudantes, 58:800\$; 2 auxiliares de 1ª classe... 9:600\$; 4 auxiliares de 2ª classe, 12:000\$.	134:400\$000
b) Pessoal administrativo:		
1 secretario bibliothecario, 6:000\$; 1 escripturario..... 5:400\$; 1 encarregado da contabilidade, 7:200\$; 1 ajudante, 6:000\$; 1 almoxarife, 3:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 continuo, 1:800\$000.	33:000\$000
c) Pessoal operario:		
Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estribarias e vaccarias, trabalhadores - ru-raes, operarios, etc.	89:000\$000
d) Material:		
Alimentação, ferragens e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos chirurgicos e medicamentos, 60:000\$000; diarias e despezas de		

	Ouro	Papel
transporte de pessoal e material, expediente e imprevistos....		
50:000\$000		110:000\$000
Importação de animais estrangeiros..	150:000\$000	
Compra de animais no paiz, aquisição e conservação do material agrícola e para laboratorios: iluminação e força motriz, obras e conservação e o que for necessario ás culturas e demais serviços do posto.....		280:000\$000
Total da verba...	150:000\$000	637:208\$000
8. ^a — <i>Escola de Aprendizizes Artífices.</i>		
a) Pessoal.....		501:600\$000
b) Material:		
Despezas de expediente, objectos para as aulas, luz, agua e a s s e i o das escolas e despezas miudas e imprevistas, comprehendendo o pagamento de um servente para cada escola, á razão de 100\$ mensaes, 114:000\$; conservação dos edificios, do mobiliario e do material das officinas, 228:000\$000; auxilio para compra de materia prima para as officinas... 68:400\$; subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for estabelecida a Escola da União....		
148:000\$000		158:400\$000
Total da verba...		960:000\$000

	Ouro	Papel
9.º— <i>Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil</i> (decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910):		
Pessoal:		
1 director.....		
18:000\$; 1 secretario		
bibliothecario		
15:000\$; 4 geologos,		
48:000\$000; 1 petro-		
grapho, 12:000\$; 1		
chimico, 12:000\$000;		
1 auxiliar juridico..		
9:600\$; 3 ajudantes		
de geologo e de pe-		
trographo, 24:600\$;		
3 auxiliares techni-		
cos, 18:000\$; 1 de-		
senhista-cartographo		
6:000\$; 1 almoxa-		
rife, 6:000\$; 3 es-		
cripturarios		
14:400\$; 1 dactylo-		
grapho, 4:800\$; 1		
photographo		
4:800\$; 1 ajudante		
de dactylographo...		
3:600\$; 1 ajudante		
de desenhista.....		
3:600\$; 1 auxiliar		
chimico, 3:600\$; 1		
auxiliar do biblio-		
thecario, 3:000\$; 1		
porteiro, 3:600\$; 2		
continuos, 4:800\$ e		
3 serventes (salario		
mensal de 150\$)....		
5:400\$000	217:800\$000
Para pagamento de		
differença de venci-		
mentos, de accôrdo		
com a primeira		
observação das que		
acompanham a ta-		
bella annexa ao re-		
gulamento: Ao dire-		
ctor (ex-chefe do		
serviço), 6:000\$; a		
dous geologos (ex-		
geologos de 1.ª clas-		

	Ouro	Papel
se), 12:000\$; a dous geologos (ex-primeiros engenheiros)... 12:000\$; a um petrographo (ex-primeiro engenheiro) 6:000\$.	36:000\$000

Material:

O necessario ao servico, comprehendendo passagens, diarias regulamentares, transportes, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas, 100:000\$; para a conservação da Fabrica de Ferro S. João de Ipanema (Pessoal e material), 20:000\$000	120:000\$000
--	-------	--------------

Total da verba....	<u>373:800\$000</u>
--------------------	-------	---------------------

10.—*Junta Commercial e Junta dos Corretores* (decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910):

1. Junta Commercial:

Pessoal:

1 director secretario, 5:000\$, 2 primeiros officiaes,.... 14:400\$; 2 segundos officiaes, 12:000\$; 4 terceiros officiaes, 19:200\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 ajudante de porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 2:400\$; 1 servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000	61:400\$000
---	-------	-------------

Material:

Artigos de expediente 2:600\$; publicações, impressões e

	Ouro	Papel
encadernações; aquisição de livros, revisilas e jornaes; despesas miudas e eventuaes, 5:500\$; aquisição e concerto de moveis, 2:000\$; aluguel de casa para funcionamento da Junta, 6:000\$; taxa de esgoto, 136\$118, consumo de agua, 36\$000	16:172\$118
II. Junta dos Corretores:		
Pessoal:		
Um syndico dos corretores, 9:600\$; um escriptuario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$; um servente, 1:800\$	17:400\$000
Material:		
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 1:200\$; objectos de expediente (assignaturas de jornaes), 600\$; eventuaes (carretos, vasilhames de amostras, etc.), 300\$	2:100\$000
Total da verba.	97:072\$118
21.ª— <i>Directoria Geral de Estatistica</i> (decreto n. 8,330, de 31 de outubro de 1910):		
a) <i>Directoria Geral</i> :		
Pessoal:		
Um director geral, 18:000\$; seis chefes de secção, 72:000\$; um auxiliar juridico, 12:600\$; um bibliotecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo,....		

	Ouro	Papel
8:400\$; um almoxarife, 8:400\$; 16 primeiros officiaes,....		
138:400\$; 28 segundos officiaes,.....		
168:000\$; 36 terceiros officiaes,.....		
172:800\$; 10 praticantes, 36:000\$; 20 auxiliares de primeira classe, 60:000\$; 20 auxiliares de segunda classe, 48:000\$; um official de gabinete, gratificação,.....		
2:400\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; seis continuos,.....		
11:400\$; seis serventes (salario mensal de 150), 10:800\$000,		790:200\$000
Material:		
Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas, 5:000\$; objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes, 15:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 4:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 720\$; taxa de esgoto, 112\$500; consumo de agua, 1:080\$000,....		25:912\$500
<i>b) Officina typographica:</i>		
Pessoal:		
Chefes ou mestres de officinas, artistas e serventes, comprehendidos os serviços de gravuras, brochura, encadernação, electricidade e photographia		100:000\$000

	Ouro	Papel
Material:		
O necessario aos serviços da officina.....		30:000\$000
e) Eventuaes:		
Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares, pagamento dos dactylographos e para despezas imprevistas		400:000\$000
Para pagamento do pessoal e mais serviços do recenseamento geral da Republica		2.600:000\$000
Total da verba...		<u>3.646:142\$500</u>

12.ª—*Directoria de Meteorologia e Astronomia* (decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909):

I. Observatorio Nacional:

Pessoal:

Administração Geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia: 1 director, 18:000\$; 1 secretario-bibliothecario, 9:600\$; 3 escreventes, 16:200\$; 1 mecanico, 4:800\$; 2 ajudantes de mecanico, 7:200\$; 1 aprendiz mecanico, 1:200\$; 1 zelador, 2:400\$ e 2 serventes 2:880\$000		62:280\$000
---	--	-------------

Secção de Meteorologia e Physica do Globo — 1 chefe de secção, 12:000\$; 3 assistentes do 1º classe, 28:800\$; 2 assistentes do 2º classe.

	Ouro	Papel
14:400\$; 4 assisten- tes de 3ª classe,.....		
24:600\$000	76:800\$000
Secção de Astrono- mia e Geodesia — 1 chefe de secção,.....		
12:000\$; 2 assisten- tes de 1ª classe,		
19:200\$; 2 assisten- tes de 2ª classe.....		
14:400; 2 calculado- res, 10:800\$; 3 guar- das-manobras,.....		
5:400\$000	61:800\$000

Material:

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos chimicos e despesas miudas... 60:000\$; aquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral..... 124:256\$; consumo de agua, 720; para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens ao pessoal do Observatorio Nacional, quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento do pessoal extraordinario que fór necessario ao serviço, 50:520\$; custeio das estações meteorologicas e pluviometricas (inclusive as

	Ouro	Papel
que foram transferidas da Marinha para este ministerio) — pessoal e material, 197:480\$000.....	432:970\$000
II — Servicos subvencionados:		
Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorológico na fôrma do art. 15 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, sendo 40:000\$ para cada um.....	80:000\$000
Total da verba...	<u>713:850\$000</u>
13°. — <i>Museu Nacional</i> (decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910):		
Pessoal:		
1 director,.....		
18:000\$; 4 professores, 48:000\$; 4 substitutos, 28:400; 1 chimico da 3ª secção, 9:600\$; 2 naturalistas-viajantes,.....		
14:400\$; 7 preparadores, 37:800\$; 1 chefe de cultura,.....		
5:400\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 escripturario, 4:800\$; 1 bibliothecario, 7:200\$;		
1 ajudante de bibliothecario, 3:600\$; 1 desenhista calligrafo, 6:000\$; 1 chimico-chefe de laboratorio de chimica vegetal, 12:000\$; 1 assistente de chimica do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 aju-		

	Ouro	Papel
dante preparador do mesmo laboratorio, 5:400\$; 1 entomologo, chefe do laboratorio de entomologia, 12:000\$; 1 ajudante-preparador do mesmo laboratorio, 5:400\$; 1 phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia,..... 12:000\$; 1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 1 continuo-ajudante do porteiro, 3:000\$000.	274:200\$000
Pessoal de nomeação do director — Dous praticantes de zoologia a 1:200\$, 2:400\$; dous guardas com 5\$ diarios, 3:650\$; 12 serventes com 5\$ diarios, 21:900\$; 20 jardineiros com 5\$ diarios, 36:500\$000....	64:450\$000
Material: Acquisição de productos naturaes, livros, jornaes e revistas, 15:000\$; objectos de expediente, encadernação, impressões e editaes, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos <i>Archivos do Museu</i> , 15:000\$; compra e concerto de vitrines, armarios e outros moveis, instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios,		

Ouro

Papel

excluido o de biologia e comprehendido o pagamento de um carpinteiro com a diaria de 6\$ a 8\$ e de dous serventes de laboratorio com a diaria de 5\$, 30:000\$; para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, a que se refere o art. 99 do regulamento, comprehendendo a acquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc., 3:000\$; compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios, 3:000\$; pequenos reparos e limpeza do edificio e suas dependencias e materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos arreios e animaes de tracção para os mesmos, 20:000\$; taxa de esgoto, 136:118\$; consumo de agua,..... 1:872\$; transporte de pessoal e material e diarias, de conformidade com o art. 104 do regulamento,.... 10:000\$; para pagamento de ajudas de custo de que trata o art. 97 do regulamento, 3:000\$; despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento

	Duro	Papel
de um correio á razão de 200\$ mensaes, 8:400\$000.....	109:408\$118
Despezas de instalação — Para a terminação das obras de reconstrucção e adaptação no Museu comprehendendo o respectivo mobiliario.....	425:000\$000
Total da verba.....	878:058\$118

44—*Escola de Minas* (decreto n. 8,039, de 26 de maio de 1910):

Pessoal:

1 director.....		
18:000\$; 16 lentes,		
192:000\$; 8 substitutos,		
67:200\$; 2 professores de desenho,		
16:800\$; 1 preparador analysta chimico,		
6:000\$; 1 secretario,		
8:400\$; 1 bibliothecario,.....		
8:400\$; 3 amanuenses,		
10:800\$; 1 conservador mecanico,		
3:600\$; 2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas),		
6:000\$; 1 porteiro,		
3:600\$; 5 heddeis,		
10:800\$; 7 serventes,		
8:400\$, gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio		
36:360\$; gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões,		
3:600\$000.....	399:960\$000

	Ouro	Papel
Material:		
Objectos de expediente, 1:400\$; excursões e estudos praticos, 8:000\$; officinas, 7:000\$; modelos, desenhos e bibliotheca, 6:000\$; collecções de mineralogia e compra de mineralogia e compra de mineraes, ... 1:000\$; laboratorios, gabinetes e observatorio astronomico, inclusive a quantia de 18:000\$ para montagem de um laboratorio de metallurgia, 42:000\$; iluminação, 1:200\$; impressão dos <i>Annaes</i> , 2:000\$; impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes, 5:000\$; pensão a tres alumnos, 1:800\$; para montagem e conservação de machinas eapparelhos dos gabinetes, 4:000\$; para completa installação de gabinetes e <i>ateliers</i> destinados ao estudo de electro-technica 8:000\$.	87:400\$000
Total da verba....	487:360\$000

15^a—*Auxilios a agriculturas e industrias:*

I. Auxilio para a introdução de reproductores — Auxilio aos agricultores e criadores para a introdução de animaes destinados á reprodução, de accordo

	Ouro	Papel
com o regulamento approvedo pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, ou com o que fôr expedido para melhor execução do serviço.		100:000\$000
II. Registro genealogico e marcas de animaes. — Para o serviço do registro genealogico de animaes e para o registro e archivo geral de marcas para animaes de accôrdo com os decretos ns. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, e 7.917, de 24 de março de 1910, comprehendendo o pessoal commissionado para a execução do mesmo serviço e as publicações relativas ao assumpto.		200:000\$000
III. Auxilios diversos:		
Auxilios aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agromomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coude-larias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada quat.		200:000\$000
Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a		

	Ouro	Papel
de extracção de carvão de pedra.....	200:000\$000
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000\$ para desenvolver, no Horto Fructicolo da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino da agricultura pratica e de industrias ruracs, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo	60:000\$000
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admitir gratuitamente na Academia do Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo	120:000\$000
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de admittir gratuitamente 20 alumnos e estabelecer Museu Commercial..	50:000\$000
Para acquisição de ovulos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sericultores	5:000\$000
Subvenção á Escola de Commercio do Externato Aquino	20:000\$000
Total da verba....	<u>955:000\$000</u>

	Ouro	Papel
16. ^a — <i>Serviço de Informa- ções e Bibliotheca</i> (como na proposta).		164:300\$000
17. ^a — <i>Serviço de Veterinaria</i> (decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910):		
I. Directoria: .		
Pessoal:		
1 director geral, 18:000\$; 1 inspector veterinario, chefe da secção technica,.... 12:000\$; 1 chefe da secção de expediente, 12:000\$; 3 ajudan- tes, 28:800\$; 1 vete- rinario, 8:400\$; 1 au- xiliar de 1. ^a classe, encarregado da phar- macia, 4:800\$; 2 au- xiliares de 2. ^a classe, 7:200\$; 2 guardas, 4:320\$; 1 primeiro official, 8:400\$; 1 segundo official,.... 6:000\$; 1 terceiro of- ficial, 4:800\$; 1 guar- da do material, en- carregado da expedi- ção, 3:600\$; 1 con- tinuo, 2:400\$; 2 ser- ventes (salario men- sal de 150\$), 3:600\$	124:320\$000
Material:		
Despeza com a pu- blicação e expedição de circulares, <i>Revista</i> <i>de Veterinaria e Zoo-</i> <i>technia</i> e outras pu- blicações; aquisição de livros para a bi- bliotheca da Directo- ria; assignatura de revistas, jornaes of- ficiaes sobre veteri- naria, 30:000\$; ac- quisição de vaccinas, medicamentos e ma-		

	Ouro	Papel
<p>terial de combate ás epizootias, para fornecimento ás inspectorias e postos veterinarios e distribuição gratuita aos lavradores e criadores, 200:000\$; despesas com a installação de um embarcadouro no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfeccão do gado em varios pontos de entrada e sahida, 200:000\$; subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o artigo 59 do regulamento, 48:000\$; montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, 80:000\$; despesas de expediente, miudas e imprevistas, 16:000\$; diarias, passagens e transporte do pessoal e material da Directoria e pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço da mesma directoria, ... 60:000\$; despesas com indemnizações e reexportação de animaes, 50:000\$000...</p>	684:000\$000
Inspectorias:		
Pessoal:		
10 inspectores veterinarios, 84:000\$;		
20 veterinarios, 144:000\$;		
20 auxiliares de 1ª classe, 72:000\$;		
20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$;		
20 serventes (salario mensal de 100\$), 24:000\$000	384:000\$000

	Ouro	Papel
Material:		
Alugueis de casas ou salas para funcionamento das Inspectorias, asseio das mesmas despesas miúdas e de expediente, 50:000\$; diárias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas imprevistas, como as que se referem á execução de medidas prophylaticas e de inspecção veterinaria e nomeação do pessoal extraordinario proceder á erradicação de epizootias, indemnizações e reexportação de animaes, 200:000\$000.....	250:000\$000
Total da verba...	<u>1.442:320\$000</u>
18.ª—Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:		
Pessoal da directoria e inspectorias, de accôrdo com o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910....	387:000\$000
Material e outras despesas, como na proposta da Commissão de Finanças....	1.013:000\$000
Total da verba...	<u>1.400:000\$000</u>
19.ª — Ensino Agronomico (decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910):		
Pessoal:		
a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:		
1 director, 8:400\$; 6		

	Ouro	Papel
lentes cathedaticos, 57:600\$; 6 lentes substitutos, 36:000\$; 1 professor de desenho, 5:400\$; 6 conservadores (art. 29), 14:400\$; 25 auxiliares de ensino (artigo 79), 45:000\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 bibliothecario, 6:000\$; 2 escripturarios, ... 9:600\$; 1 pharmaceutico, 3:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 2 continuos, 4:800\$; 3 bedeis, 7:200\$000...	210:000\$000
b) Fazenda experimental annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director, 7:200\$; 1 chefe de culturas, 6:000\$; 1 auxiliar, 4:800\$; 1 jardineiro horticultor, 3:000\$000.....	21:0000\$000
c) Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director, 7:200\$; 2 mestres de officinas, 7:200\$; 1 mecanico, 3:000\$000	17:400\$000
d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal (Pinheiro) (decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910 : 3 lentes, 25:200\$; 3 preparadores-repetidores .. 16:200\$; 1 professor de desenho e topographia, 5:400\$; 2 conservadores inspectores de alumnos, 6:000\$; 1 economo, 3:000\$; 1 medico,		

	Ouro	Papel
3:000\$; 1 pharmaceutico, 3 : 6 0 0 \$; 1 mestre de gymnastica e exercicios militares, 3 : 0 0 0 \$; 2 mestres de officinas, 6:000\$; 1 chefe de jardinicultura e horticultura, 5:400\$000.	79:800\$000
<p>e) Escolas Medias ou Theorico-Praticas custeadas pela União na fórma dos artigos 544,545, 546 e 547 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910: Pessoal de duas escolas dous directores, 7:200\$; seis lentes, 50:400\$; seis preparadores-repetidores, 32:400\$; dous professores de desenho, 10 : 8 0 0 \$; quatro conservadores-inspectores de alumnos, 12:000\$; dous economos..... 6:000\$; dous mestres de gymnastica e exercicios militares, 6:000\$; dous chefes de pratica agricola e horticola, 10:800\$; quatro mestres de officinas, 12:000\$; dous secretarios-bibliothecarios, 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous continuos, 3:600\$000.</p>		
	174:000\$000
<p>f) Escolas Praticas de Agricultura custeadas pela União na fórma do art. 548, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 — Pessoal para tres escolas: 3 directores,</p>		

	Ouro	Papel
21:600\$; 9 chefes de culturas, 21:600\$; 9 jardineiros-horticultores, 21:600\$; 9 praticos de industrias agricolas, 21:600\$; 18 mestres de officinas, 43:200\$; 9 porteiros-continuos		
21:600\$000		351:000\$000

h) Estações experimentaes — (Pessoal para tres Estações sendo uma installada e custeada pela União na fórma do decreto n. 8.356, de 9 de novembro de 1910. Estação Experimental de Canna de Asucar em Campos, e duas apenas custeadas pela União na fórma do art. 546, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910); 3 directores, 36:000\$; 6 chefes de secção technica..... 50:400\$; 12 ajudantes da secção, 72:000\$; 3 jardineiros-horticultores ... 7:200\$; 3 escripturarios - bibliothecarios, 10:800\$; 3 porteiros-continuos ... 7:200\$000

.....	183:600\$000
-------	--------------

i) Postos Zootechnicos fundados com auxilio da União — (Pessoal para 2 postos, arts. 577 e 578): 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica, 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores), 4:880\$; 2 preparadores, 8:400\$; 2

	Ouro	Papéis
secretarios, 9:600\$; 2 escripturarios 6:000\$; 2 porteiros- contínuos, 4:800\$000.	127:200\$000
j) Postos de Sele- ção de Gado Nacio- nal — (Pessoal para dois Postos, artigo 482); 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica..... 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores) 4:800\$; 2 preparadores..... 8:400\$; 2 secretarios, 9:000\$; 2 escriptu- rarios, 6:000\$; 2 por- teiros-contínuos 4:800\$000	127:200\$000
k) Estações Zootec- hnicas Regionaes — (Pessoal para seis es- tações, art. 488); 6 chefes, 18:000\$000..	18:000\$000
l) Campos demons- tração — (Pessoal para 8 campos de de demonstração, sen- do 1 de plantas fru- etíferas, 1 destinado à cultura de arroz e 6 para diversas cul- turas, na forma dos arts. 543, 408 e 569 do regulamento); 8 di- rectores, 48:000; 8 chefes de culturas, 28:800\$; 8 jardinei- ros-horticultores ... 40:200\$000	96:000\$000
m) Escolas Perma- nentes de Lactici- nias: 1 director... 3:000\$; 1 professor primario, 3:000\$000; 1 escrevente 2:400\$; 1 mestre de lactici- nias 2:400\$000.....	13:800\$000

	Ouro	Papel
n) Cursos ambulantes: 12 professores, 72:000\$; 12 ajudantes, 57:600\$; 5 mestres de lacticianos, 25:000\$000....	144:600\$000
Material para despesas de instalação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento anexo ao decreto n. 8.319 e no que foi approvedo pelo decreto n. 8.307, de 20 de outubro e 10 de novembro de 1910, compreendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado nesta tabella; passagens, transportes, diarias e ajudas de custo, artigos de expediente, publicações mobiliario e despezas eventuaes e imprevistas	2.239:400\$000
Total da verba...	3.920:000\$000
20.* — <i>Eventuaes</i> (como na proposta do Governo.	200:000\$000

Art. 51. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, tambem aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes, e hem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacãoeiro e oliveira, assim como para as culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal;

b) a contractar com empresas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa, e com empresas estrangeiras que operem no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electrotechnica, até o numero de 10, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

c) a transferir da administração do Ministerio da Fazenda para este as fazendas nacionaes, situadas no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Recebidas as fazendas referidas pelo representante do Ministerio da Agricultura, mediante minucioso arrolamento, fica este autorizado, directamente ou por meio de contracto em concorrência publica, fundar campos de experiencia para lavoura, criação e industria de laticínios, com apparatus e machinismos aperfeiçoados, annexando-lhes escolas praticas desses serviços.

Para os effectos da disposição anterior, fica o ministerio autorizado a dividir as ditas fazendas em tantos lotes quantos forem necessarios;

d) a transferir do Ministerio da Fazenda para o da Agricultura as fazendas nacionaes localizadas no Estado do Piauhy e as terras das extinctas fazendas nacionaes, procedendo á sua demarcação e arrolamento dos bens.

Nas citadas terras e fazendas nacionaes, o Governo organizará colonias e campos de experiencia, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnaúba, maniçoba, oleos vegetaes, etc.);

e) a despende:

10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

5:000\$ em premios, aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento;

f) a abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados, de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

g) a mandar effectuar a dragagem do canal de accesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam immigrants para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba 3ª, consignação destinada ás despesas extraordinarias e eventuaes;

h) a abrir o credito necessario ás despesas com a apuração e trabalhos finais do recenseamento, comprehendida a respectiva publicação;

i) a transferir para o Ministerio da Guerra a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Art. 52. Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de constituir nucleos permanentes de

produção de materia prima destinada á industria de fição e tecidos de lã, gozarão de todos os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909

Art. 53. Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar no paiz ou no estrangeiro pessoas de provada competencia para dirigir os serviços e exercer funcções technicas, não podendo exceder de tres annos os contractos que celebrar, abrindo para isso os devidos creditos.

Art. 54. Sempre que for conveniente, o ministerio poderá mandar fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria Geral de Estatica, correndo as despezas com o material por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos.

Art. 55. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não goze de garantia de juros federal e estadual, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Parapho unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida a estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento.

Art. 56. E' O Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com o governo do Estado de Minas Geraes, afim de que, mediante cessão, feita por este á Fazenda Nacional, do immovel denominado « Fazenda do Leitão », nas proximidades de Bello Horizonte, sejam creadas no referido immovel, sem augmento de despeza e dentro da verba adequada, uma enfermaria veterinaria e posto de observação, onde serão examinados os animaes suspeitos, provenientes de qualquer ponto da Republica, e onde se farão — em grande — experiencias dos methodos prophylacticos e therapeuticos; ministrando-se tambem, ahi, aos criadores as noções necessarias á applicação dos ditos methodos.

Art. 57. Serão submeittidos á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa todos os decretos que crearam ou reformaram serviços dependentes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

Art. 58. Fica o Presidente da Republica autorizado a nomear mais uma professora nas escolas de aprendizes artifices cuja frequencia de alumnos exceder de 50, correndo a despeza pela consignação — Despeza de Expediente — da verba 8^a.

Art. 59. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, annualmente, por espaço de cinco annos, a importancia de 100:000\$ por anno, divididos em cinco premios de 20:000\$ cada um, concedidos ao particular ou empresa que provar ter exportado para o estrangeiro, annualmente, 10.000 metros cubicos de madeira de lei.

Art. 60. Os mesmos favores do art. 6º desta lei serão concedidos ás ferro-vias de bitola estreita que ligarem as sédes das minas de carvão aos portos de embarque fluviaes ou ás mais proximas estações de vias-ferreas já em trafego.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços de accôrdo com o que a experiencia tiver aconselhado sem augmento da respectiva dotação orçamentaria; podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 800:000\$ para occorrer á restricção de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores.

§ 1.º Ficam reduzidos aos seguintes os documentos exigidos, necessarios ao pedido de restituição de despesas, factura consular, certificados de origem (pedigree), quando os animaes provierem de paizes onde haja estes registros, certificados de veterinario no paiz de origem; attestado de tuberculinação, para os bovinos; certidão da alfandega no porto de desembarque; attestado de saude e de identificação passados pelo veterinario do Ministerio da Agricultura; recibo do criador que importar o animal.

§ 2.º Do credito a que se refere o presente artigo 200:000\$ serão destinados ao serviço de transporte de reproductores, dentro do paiz.

§ 3.º Cada criador não poderá importar, dentro do exercicio, numero superior a 10 animaes de raça de cada especie, nem terá o transporte para numero de animaes superior a 10 de cada especie, dentro do paiz.

Art. 63. São considerados effectivos os actuaes medicos extraordinarios da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores um encarregado de clinica medico-cirurgica e outro especialista de molestias de olhos, encarregado da prophylaxia de molestias contagiosas, especialmente de trachoma, com vencimentos iguaes aos dos inspectores sanitarios do Districto Federal.

Art. 64. Fica o Governo autorizado a despende, pela rubrica — Publicações — da verba 4ª as seguintes quantias:

a) 20:000\$ que serão entregues ao Dr. J. Carlos Trávassos, como auxilio para a publicação da sua obra « A pesca e os peixes na costa no Brazil », e igual quantia ao Dr. Julio Brandão Sobrinho, chefe de secção de Estatistica da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo, para a publicação do *Anuario Brasileiro de Agricultura, Commercio e Industria*, ficando um e outro obrigados a entregar ao Governo 4.000 exemplares das referidas publicações;

b) 30:000\$ para adquirir um numero sufficiente de exemplares da plattá da cidade do Rio de Janeiro, organizada e desenhada pelo 2º tenente do Exército Francisco Jaguaribe Gomes de Maltos; afim de ser feita distribuição ampla da mesma para

os diversos misteres a que ella se destina, devendo a quantia acima ser retirada da verba de 300:000\$ desse ministerio, destinada á propaganda de trabalhos dessa natureza no interior do paiz :

c) 12:000\$ para publicação e distribuição da *Brazilian Engineering and Mining Review*.

Art. 65. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, para o fim de avocar o Instituto Agricola de S. Bento das Lages, do municipio da Villa de S. Francisco, e nelle installar uma escola média ou theoretico-pratica, de conformidade com os dispositivos dos arts. 544, 545, 546 e 547, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.349, de 20 de outubro de 1910, podendo despende a quantia necessaria á adaptação do Instituto Agricola ás exigências do regulamento geral de ensino agronomico.

§ 1.º O Governo manterá annexa á escola, sob forma de aprendizado agricola, de accôrdo com o art. 512, do referido regulamento de outubro de 1910, a colonia educadora alli existente.

§ 2.º A avocação será feita sem onus para o Estado, a favor de quem reverterá, sem indemnização, o predio com suas installações, dependencias e bemfeitorias, em qualquer tempo que ao Governo Federal convenha extinguir os serviços que porventura crear.

Art. 66. O pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, em effectivo serviço nos Estados do Pará e Amazonas e no territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, na razão de 50 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre.

Paraphographo unico. Esta providencia é extensiva ao pessoal das Inspectorias Agricolas e Escola de Artifices no Pará e no Amazonas, podendo o Governo abrir os creditos que forem necessarios á sua execução, durante a vigencia da presente lei.

Art. 67. Para attênder ao desenvolvimento dos serviços de imigração e de colonização comprehendidos na verba III poderá o Governo, em qualquer época do anno, abrir creditos supplementares até á importancia de 200:000\$, ouro, e..... 2.000:000\$, papel.

Art. 68. Continuarão em vigor, no exercicio de 1911, os saldos dos creditos do actual exercicio, destinados á installação e adaptação das Escolas de artifices (verba 8ª); obras no grande edificio, etc., (verba 7ª) e fundação de uma escola pratica de agricultura em Pinheiro (verba 2ª); bem assim os saldos dos creditos especiaes abertos pelos decretos ns. 7.648, de 11 de novembro, e 7.728, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 69. Fica approvado para todos os effeitos o decreto n. 8.084, de 7 de julho de 1910, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a contractar veterinarios para o serviço do respectivo ministerio.

Art. 70. Fica autorizado o Governo a despende até á quantia de 100:000\$ para auxiliar as exposições agro-pecuarias e as exposições-feiras que fizerem os Estados e os municipios.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a promover a construção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir nos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando, em favor da União metade dos lucros da empresa, desde que estes excedam de 12 % ao anno, até integral restituição dos premios instituidos.

Art. 72. O Governo instituirá 10 premios, de 15:000\$ cada um, para os criadores que dentro de cinco annos provarem ter criado mais de 200 cavallos que se prestem á remonta do Exercito, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 73. Por conta da verba 4^a é o Governo autorizado a despendar:

1^o, até á quantia de 40.000 francos com a representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

2^o, a quantia que fôr indispensavel com o encerramento dos trabalhos da Comissão de Expansão Economica do Brazil, comprehendendo o pagamento do pessoal que fôr mantido, até final liquidação desses trabalhos.

Art. 74. Fica o Governo autorizado a firmar contractos cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casas, indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura.

Art. 75. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

Art. 76. Os contractos para obras necessarias á installação dos serviços do Ministerio da Agricultura não serão de prazo superior a dous annos.

Art. 77. Uma das Inspectorias, a que se refere a verba 17^a (Serviços de Veterinaria), será na cidade de Recife, capital de Pernambuco.

Art. 78. Uma das Estações Experimentaes de Cana de Assucar a que se refere a verba 19^a, letra *g*), será installada e custeada pela União, no Estado de Pernambuco.

Art. 79. Entre os Aprendizados Agricolas a serem fundados e custeados pela União, na fórma da verba 19^a, letra *f*), um será no Estado de Pernambuco.

No mesmo Estado será fundado um dos seis campos de demonstração de que trata a letra *k*), destinado a culturas diversas.

Art. 80. Será installado no Estado do Maranhão um aprendizado agricola, montado e custeado pela União, na fórma dos arts. 544 a 557, do decreto n. 8.319.

Art. 81. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1911, as quantias de 41.100:516\$939, ouro, e 94.588:227\$824 papel, assim discriminadas:

	Ouro	Papel
1 ^a —Juros e amortização da divida externa...	31.878:400\$759	
2 ^a —Juros e amortização do emprestimo externo		

	Ouro	Papel
para resgate das es- tradas de ferro en- campadas	8.264:880\$000	
3 ^a —Juros e amortização dos empréstimos in- ternos	9.852:850\$000
4 ^a —Juros da dívida inter- na fundada.....	25.756:084\$000
5 ^a —Pensionistas e benefi- ciarios dos monte- pios	10.239:994\$612
6 ^a —Aposentados	2.552:191\$173
7 ^a —Thesouro Nacional...	1.974:535\$000
8 ^a —Tribunal de Contas — Augmentada de..... 12:000\$, para grati- ficação ao substituto do representante do Ministerio Publico, junto do mesmo Tri- bunal, com funções cumulativas com este	602:000\$000
9 ^a —Recebedoria do Distri- cto Federal — redu- zida a lotação a..... 22.000:000\$ e alte- rada a razão para 0,85 % mantido o mesmo numero de quotas (1.103)....	644:060\$000
10 ^a —Caixa de Conversão— Reduzida de 300\$ mensaes a despeza papel pela suppressão da gratificação a um electricista.....	50:000\$000	255:000\$000
11 ^a —Caixa de Amortização —Augmentada de... 12:000\$, em conse- quencia do decreto n. 2.286, que elevou os vencimentos do corretor e ajudantes do corretor, sendo 2:400\$ para o au- gmento do corretor 9:600\$ para o dos quatro ajudantes do corretor	100:000\$000.	489:612\$000
12 ^a —Casa da Moeda.....	863:504\$600
13 ^a —Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000

	Ouro	Papel
14 ^a —Laboratorio Nacional de Analyses.....	160:800\$000
15 ^a —Administração dos Proprios Nacionaes..	341:840\$000
16 ^a —Delegacia do Thescuro em Londres.....	52:200\$000	
17 ^a —Delegacias Fiscaes....	2.408:938\$000
18 ^a —Alfandegas:		
Alfandega de S. Francisco. « Das Capatazias » — elevado a 10 o numero de trabalhadores, ficando elevado o credito a 9:000\$; a seis o numero de remadores no « Pessoal de escaler », ficando o credito elevado a....		5:000\$000.
Alfandega de Santos. « Das Capatazias » — Augmentada de \$500 a diaria que percebem os trabalhadores; augmentada ainda de 16:600\$ a sub-rubrica « Acquisição, reparo e conservação do material ».		
Alfandega de Porto Alegre — Augmentada de 6:000\$ a verba do « Expediente », e de 2:264\$ a de « Diver-sas despezas ».		
Alfandega do Rio Grande do Sul — Elevada a....		10:260\$800 a verba, para combustivel, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindastes a vapor das capatazias; augmentada mais de 6:360\$ a sub-rubrica « Pessoal » — Das capatazias — para os guindastes a vapor, sendo: um machinista 2:400\$, um fo-

Ouro

Papel

guista 1:800\$ e um carpinteiro a razão de 6\$, 2:160\$000.

Alfandega de Pelotas — Augmentada de 3:000\$ a sub-rubrica «Diversas despesas» para pessoal e combustível da lancha.

Alfandega de Pernambuco — Augmentada de 5\$ para 6\$ em 365 dias, e de 4\$ para 5\$, tambem em 365 dias a verba do carapina e do pedreiro, no «Pessoal de Capatazias».

Alfandega de Santa Catharina — Reduzida a lotação a 700:000\$ e alterada a razão para 5 %, mantido o mesmo numero de quotas (222), elevado a 20 o numero de trabalhadores a 3\$500.....

19ª—Mesas de Rendas e Colectorias — Augmentada de 23:170\$, sendo 19:420\$ para o custeio da Mesa de Rendas de Cananéa, no Estado de S. Paulo, com o mesmo pessoal e vencimentos da de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro; e 3:750\$ para o pessoal da Mesa de Rendas de Illéos, no Estado da Bahia, cuja lotação fica elevada a 30:000\$, seu rendimento actual. Fica elevado de quatro o numero actual de trabalhadores de Itajaby, abrindo o Governo o credito necessario

13.417:054\$800

5.319:276\$100

	Ouro	Papel
20 ^a —Empregados de repartições e logares extintos.....		125:011\$83B
21 ^a —Inspeção das repartições da Fazenda...		200:000\$000
22 ^a —Fiscalização de impostos de Consumo e de Transporte.....		3.000:000\$000
23 ^a —Commissão (2 %) aos vendedores de estampilhas		150:000\$000
24 ^a —Ajudas de custo.....		80:000\$000
25 ^a —Gratificações por serviços Temporarios e Extraordinarios		70:000\$000
26 ^a —Juros de Bilhetes do Thesouro	100:000\$000	100:000\$000
27 ^a —Juros dos Empréstimos do Cofre de Orphãos		650:000\$000
28 ^a —Juros das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		0.500:000\$000
29 ^a —Juros Diversos, Fianças, Peculios, etc....		50:000\$000
30 ^a —Porcentagens pelas Cobranças Executivas..		100:000\$000
31 ^a —Commissões e Corretagens	50:000\$000	20:000\$000
32 ^a —Despezas Eventuaes..	30:000\$000	120:000\$000
33 ^a —Reposições e Restituições	150:000\$000	500:000\$000
34 ^a —Exercícios Findos....	100:000\$000	1.500:000\$000
35 ^a —Obras — Elevada a 1:000:000\$ comprehendida a de..... 300:000\$ para a construcção do edificio para a Alfandega de Porto Alegre, destacada desta importancia de 1.000:000\$ a de 168:000\$ para augmento da representação dos Ministros de Estado, á razão de mais 2:000\$ mensaes a cada um.....		1.000:000\$000
36 ^a —Creditos Especiales....	325:036\$180	
37 ^a —Directoria da Estatica Commercial....		373:000\$000

	Ouro	Papel
38 ^a —Substituições		80:000\$000
39 ^a —Inspectoria de Seguros		233:600\$000
Paragapho unico. O Poder Executivo applicará a renda especial de.....		
18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$, papel, conforme as <i>alincas</i> seguintes:		
1. ^a Fundo de resgate do papel-moeda.....		5.520:000\$000
2. ^a Fundo de garantia do papel-moeda.....	11.363:333\$333	
3. ^a Caixa de resgate das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	3.500:000\$000
4. ^a Fundo de amortização dos emprestimos internos.....		3.050:000\$000
5. ^a Fundo para obras de melhoramentos de portos.....	7.250:000\$000	3.000:000\$000

Art. 82. E' o Governo autorizado:

I. A abrir no exercicio de 1911 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros Publicos — e — Exercicios Findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios Findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior;

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura;

III. A resgatar o emprestimo interno de 1897 (de 6 %), podendo lançar mão das apolices guardadas para fundo de amortização dos emprestimos internos, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, e, feita essa operação, mandará cancellar as restantes apolices do mesmo fundo;

IV. A proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias operações de credito;

V. A abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro no valor de 2\$, de 1\$ e de \$500, e facultar o troco das cedulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassearem essas moedas;

VI. A conferir prémios de 100\$ por tonelada, a respeito de navios que forem construídos no paiz, contando que a ar-queação de cada um não seja inferior a 80 toneladas, para o qual fim abrirá créditos até a somma de 30:000\$000;

VII. A abrir os créditos precisos para pagar as sentenças judi- cialias, passadas em julgado contra a Fazenda Nacional;

VIII. A expedir novo regulamento á Directoria do Gabinete do Thesouro, podendo despende em gratificações temporarias e extraordinarias, pela modificação do serviço, até a quantia de 30:000\$000;

IX. A dar regulamento ao serviço de Inspeção de Fazenda, assim como expedir instrucções a bem da fiscalização dos im- postos de consumo e de transporte;

X. A regulamentar a Imprensa Nacional, subdividindo a Secção Central em duas secções de Expediente e de Contabi- lidade; a distribuir melhor os serviços do *Diario Official*, sem augmento de despezas;

XI. A crear tres postos fiscaes no Territorio Federal do Acre, nos logares Gabija, Seringal, S. João e Seringal Para- guassú;

XII. A transferir gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul o dominio directo sobre os terrenos foreiros, com frente ao sul, situados á rua Coronel Fernandes Machado, antiga do Arvoredo, e comprehendidos entre as ruas D. Sebastião e Ge- neral Auto, bem como o dominio directo sobre os terrenos fo- reiros, com frente ao oeste, situados á rua General Auto, entre as ruas Coronel Fernando Machado e Duque de Caxias, antiga da Igreja, terrenos esses considerados indispensaveis á cons- trução do palacio do Governo em Porto Alegre, capital da- quelle Estado;

XIII. A abrir o credito de 2.201:432\$070, para cumpri- mento dos arts. 46 e 52, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909;

XIV. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito até a quantia de 5.769:395\$180 para occorrer ao pagamento das contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto do cor- rente anno, á proporção que forem reconhecidas e processadas de accordo com as disposições do art. 31 e paragrâphos da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897;

Paragrâpho unico. Si do exame dessas contas resultar que ha em algumas dellas irregularidades criminosas, o Governo as remetterá á autoridade competente para o respectivo processo;

XV. A abrir o credito de 134:775\$ para uma mesa de rendas de 1.ª classe que será estabelecida de accordo com o art. 122 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da cidade de Ilacoatiara, no Estado do Amazonas;

XVI. A despende até a quantia de 300:000\$ na construcção de um edificio destinado a nelle funcionarem a Alfandega e a Delegacia Fiscal em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, nos limites da verba « Obras »;

XVII. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario, na importancia de 16:330\$, para pagamento a D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do Exercito Antonio José Augusto Conrado, do meio soldo, pela tabella de 1 de dezembro de 1841 e lei de 18 de agosto de 1852, correspondente a 32 annos e cinco mezes e que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae, em março de 1869, até 3 de outubro de 1901, em que se habilitou;

XVIII. A relevar a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do antigo Thesouro Nacional, a prescripção em que incorreu, a fim de que possa receber os vencimentos de aposentadoria, de que foi privado desde 16 de outubro de 1891 até a data a que estendeu os seus efeitos a sentença do Supremo Tribunal Federal, mandando annullar o acto do Poder Executivo que decretou aquella suspensão, e abrindo o credito necessario;

XIX. A incorporar ao proprio nacional, onde funciona o Lyceu de Artes e Officinas, o terreno á Avenida Central n. 151, nos termos do art. 4º, da lei 191 B, de 30 de dezembro de 1898, com a obrigação, porém, de se estenderem as edificações do Lyceu ao dito terreno, no prazo de dous annos, a contar da data em que o Governo fizer effectiva esta autorização;

XX. A abrir o credito de 22:876\$773 para pagamento dos ordenados devidos de 9 de julho de 1891 a 8 de agosto de 1910 ao porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Alexandrino Alves de Mendonça, cuja aposentadoria fôra annullada;

XXI. A abrir o credito de 139:050\$ para pagamento das diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos termos das leis n.ºs 1.145, de 31 de dezembro de 1903; 1.293, de 13 de dezembro de 1904, e 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que deixaram de ser pagas opportunamente;

XXII. A abrir os creditos necesarios para pagamento de que deixaram de perceber os funcionarios civis no exercicio de cargos electivos, nas mesmas condições dos militares quando em taes funcções, a contar da data da lei.

XXIII. A:

1º, reformar a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional distribuindo, como julgar conveniente, os serviços que por ella correm;

2º, dar melhor organização á Recebedoria do Districto Federal, de modo a assegurar a boa arrecadação das rendas, expedindo para esse fim novos regulamentos;

3º, reformar a Inspectoria de Seguros;

4º, crear a Inspectoria de Fazenda e reorganizar a fiscalização dos impostos de consumo, revogada a disposição do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

5º, reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, de accordo com as exigencias dos serviços pelas mesmas custeados;

6º, abrir os necesarios creditos para occorrer ás despesas com a execução destas autorizações.

XXIV. A conceder aos funcionarios das delegacias fiscaes de todos os Estados da União a gratificação adicional de 50 % sobre os vencimentos, abrindo para isso os necessarios creditos;

XXV. A entrar em accôrdo com a prefeitura do Recife afim de ser demolida a parte do prédio em que funcionou a Faculdade de Direito, necessaria ao prolongamento da rua Quinze de Novembro;

XXVI. A despende no exercicio de 1911 a quantia que julgar necessaria, até o limite de 100:000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensões e marcha silenciosa e uma barca de vigia destinadas á Alfandega de Pernambuco;

XXVII. A abrir ao Ministerio da Marinha os creditos necessarios para reparar os damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores da Armada na bahia do Rio de Janeiro;

XXVIII. A realizar as necessarias operações de credito para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do porto do Rio de Janeiro;

XXIX. A despende por conta da verba « Obras do Ministerio da Fazenda » no corrente exercicio, a quantia de 200:000\$ com a construção immediata do edificio da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte;

XXX. A ceder ao Estado do Espirito Santo, sem indemnização, os terrenos que possui no logar Campinho, Victoria, e barracões existentes nos mesmos terrenos, bem como demais proprios nacionaes desnecessarios ao serviço federal;

XXXI. A despende, pelos differentes ministerios, com obras e melhoramentos no Territorio do Acre, até 50 % da renda liquida do territorio;

XXXII. A abrir, desde já, o necessario credito para pagamento das despezas feitas com a introdução de animaes reproductores e apurados ou que forem apurados, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Art. 83. Fica restabelecido o art. 99 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, que regula os impostos de consumo.

Art. 84. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis, que recolherão de uma só vez, ou por prestações mensaes, conforme o Governo determinar, as joias e contribuições a que estão sujeitos, a contar da data da citada lei.

Art. 85. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como tal o dia em que for facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serão todos pagos dos salarios respectivos a esses dias de folga.

Art. 86. Far-se-ha a restituição, ao Centro Mineiro Beneficente, da quantia de 5:478\$, pelo imposto de transmissão de propriedade, que despendeu para adquirir o predio onde tem nesta capital a sua sede.

Art. 87. A cada um dos guardas das mesas alfandegadas será paga a somma de 200\$ para seu fardamento, abrindo o Governo credito especial para tal fim.

Art. 88. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre os portos do Brazil e do exterior e, em prejuizo das linhas nacionaes, entre si adoptarem regimens, combinações de rebate dos fretes sob condição de embarques exclusivos em seus vapores, isto é, para exceptuarem os navios em serviço das empresas brazileiras, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todas as taxas e impostos a que forem obrigados, e cassadas as regalias de paquetes ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 89. Ficam approvados os creditos na somma de 947:062\$827, ouro, e 29.760:357\$328, papel, constantes da tabella A.

Art. 90. No exercicio da presente proposta, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 91. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 3º, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, devendo o Governo submeter á approvação do Congresso Nacional o regulamento assim expedido na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor;

b) as dos arts. 43 e 46, e n. 11 do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

c) a disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, referente a pagamentos effectuados no Thesouro Federal, modificada do seguinte modo: nos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica, serão entregues, integralmente mediante requisição competente, as quantias destinadas ao « Material » das mesmas repartições, quer as incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 92. Os vencimentos dos empregados de repartições e logares extinctos serão, para todos os effeitos logaes, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 93. Arrendado o porto o Governo não dispensará o pessoal existente nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como, enquanto bem servirem, os administradores e sub administradores e demais pessoal que na 3ª divisão das obras do porto, tem a seu cargo serviço analogo ao de capatazias nos trapiches e armazens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 (45), subsistindo tambem os direitos e vantagens que o decreto em vigor, n. 6.209, de 6 de novembro de 1906 (46), assegura aos empre-

gados nos serviços a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro;

Art. 94. Fica permittido, para effeito da execução do decreto legislativo n. 2.178, de 13 de dezembro de 1909, a D. Emilia Lobo Machado pagar de uma só vez as contribuições e joia não completadas por seu marido, telegraphista Julio Cesar de Souza Machado, victimado por epidemia durante a campanha de Canudos e quando em serviço de guerra aggregado ás forças do Exercito Nacional.

Art. 95. A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estadoaes, geraes ou federaes, indistinctamente.

Art. 96. Aos funcionarios da Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte, será concedido o favor constante do n. 13, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 97. Os funcionarios publicos da União, civis ou militares, postos á disposição dos governos estadoaes, perderão, durante o exercicio desta lei, todos os vencimentos decorrentes dos seus cargos, enquanto delles estiverem afastados por este motivo.

Art. 98. Para todos os effeitos, ficam considerados operarios jornaleiros, os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas de encadernação, brochura, composição e outras da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram para as referidas officinas, inclusive o tempo como aprendizes.

Art. 99. O credito de 1.500:000\$ que o Presidente da Republica foi autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para attender ás despezas com a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911, será considerado, para todos os effeitos, como credito especial.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 7.283, de 14 de janeiro de 1909

Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.....

Papel

1:800\$000

Decreto n. 7.284, de 14 de janeiro de 1909

Abre o crédito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira.....

Papel.
7:825\$000

Decreto n. 7.296, de 23 de janeiro de 1909

Abre o crédito especial para attender às despesas com a construção do prédio destinado à Repartição Central da Polícia..

100:000\$000

Decreto n. 7.316, de 4 de fevereiro de 1909

Abre o crédito extraordinario para despesas com o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.....

140:727\$538

Decreto n. 7.323, de 11 de fevereiro de 1909

Abre o crédito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva.....

10:875\$000

Decreto n. 7.347, de 4 de março de 1909

Abre o crédito extraordinario para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessários ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.....

80:000\$000

Decreto n. 7.358, de 18 de março de 1909

Abre o crédito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo.....

1:000\$000

Decreto n. 7.359, de 18 de março de 1909

Abre o crédito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Theotonio Raymundo de Britto.

14:300\$000

Decreto n. 7.360, de 18 de março de 1909

Abre o crédito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado.....

1:650\$000

Decreto n. 7.375, de 30 de março de 1909

Abre o crédito especial para occorrer ao pagamento de despesas realizadas com segunda época de exames de preparatorios

14:518\$000

<i>Decreto n. 7.400, de 14 de maio de 1909</i>	
	Papel
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.....	4:500\$000
<i>Decreto n. 7.401, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.....	800\$000
<i>Decreto n. 7.402, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Euclides Vieira Malta.....	4:575\$000
<i>Decreto n. 7.403, de 14 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.....	13:350\$000
<i>Decreto n. 7.418, de 21 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira.....	4:575\$000
<i>Decreto n. 7.422, de 27 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima.....	3:750\$000
<i>Decreto n. 7.429, de 3 de junho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira.....	1:200\$000
<i>Decreto n. 7.465, de 22 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Justo Leite Chermont.....	19:425\$000
<i>Decreto n. 7.466, de 22 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira.....	11:250\$000

Decreto n. 7.474, de 24 de julho de 1909

Papel

Abre o credito extraordinario para pagamento das despezas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e Serviços annexos.... 1.100:000\$000

Decreto n. 7.475, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce 15:525\$000

Decreto n. 7.476, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira..... 1:000\$000

Decreto n. 7.477, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu..... 4:975\$000

Decreto n. 7.478, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda 11:925\$000

Decreto n. 7.485, de 5 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Alfredo Ellis..... 12:825\$000

Decreto n. 7.496, de 12 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Alves de Castro..... 2:025\$000

Decreto n. 7.506, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins..... 4:500\$000

Decreto n. 7.507, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão.... 8:525\$000

Decreto n. 7.513, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coufinho..... Papel
6:600\$000

Decreto n. 7.514, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmiento 23:400\$000

Decreto n. 7.515, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Simeão de Oliveira..... 4:200\$000

Decreto n. 7.516, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Raulina Julio Adolpho Horn.. 7:325\$000

Decreto n. 7.517, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos... 8:875\$000

Decreto n. 7.531, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira..... 10:875\$000

Decreto n. 7.541, de 11 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas ns. 10 e 21 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1909..... 47:269\$982

Decreto n. 7.542, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira..... 3:075\$000

Decreto n. 7.543, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandonkolk..... 5:925\$000

Decreto n. 7.544, de 16 de setembro de 1909

Papel

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » 141:750\$ « Subsidio dos Deputados » 477:000\$000..... 618:750\$000

Decreto n. 7.545, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » 12:500\$ « Secretaria da Camara dos Deputados » 18:000\$000.... 30:500\$000

Decreto n. 7.561, de 23 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire..... 4:275\$000

Decreto n. 7.571, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho..... 4:275\$000

Decreto n. 7.572, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão 13:850\$000

Decreto n. 7.573, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva..... 2:075\$000

Decreto n. 7.581, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Dr. José Teixeira da Matta Basellar..... 4:200\$000

Decreto n. 7.582, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz..... 9:525\$000

Decreto n. 7.583, de 7 de outubro de 1909

Papei

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa.....

5:400\$000

Decreto n. 7.584, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicácio

12:825\$000

Decreto n. 7.588, de 9 de outubro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909: 13º 277:900\$; 15º, 3.419:860\$036 e 38.....
226:789\$334, no total de.....

3.924:549\$370

Decreto n. 7.589, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» 141:750\$ e «Subsidio dos Deputados» 477:000\$, no total de...

618:750\$000

Decreto n. 7.590, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas da «Secretaria do Senado» 12:500\$ e «Secretaria da Camara dos Deputados» 18:000\$000..

30:500\$000

Decreto n. 7.593, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leoyigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz.....

11:400\$000

Decreto n. 7.594, de 14 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana 10:225\$000

Decreto n. 7.595, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil 39:775\$000

Decreto n. 7.596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e de ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino Rosa e Silva..... 5:550\$000

Decreto n. 7.596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valadão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti..... 14:250\$000

Decreto n. 7.610, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa..... 7:225\$000

Decreto n. 7.611, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim..... 7:875\$000

Decreto n. 7.612, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Ubal-dino do Amaral Fontoura..... 2:400\$000

Decreto n. 7.613, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior.....

Papel

3:450\$000

Decreto n. 7.614, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erica Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.....

15:675\$000

Decreto n. 7.626, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira...

12:825\$000

Decreto n. 7.627, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsidios que deixou de receber Fernando Abott.....

45:575\$000

Decreto n. 7.628, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna

12:300\$000

Decreto n. 7.629, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro.....

2:400\$000

Decreto n. 7.639, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Pinheiro da Silva.....

6:000\$000

Decreto n. 7.640, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezzeril Fontenelli, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azevedo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves.....

Papel
47:100\$000

Decreto n. 7.651, de 11 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda.....

4:125\$000

Decreto n. 7.659, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva.....

39:425\$000

Decreto n. 7.660, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas « Secretaria do Senado » 12:500\$ e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....
18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 7.661, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » 141:750\$ e « Subsidio dos Deputados » 477:000\$000.....

618:750\$000

Decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsidios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga.....

5:475\$000

Decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Boffort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa

	Papel
Lima, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado	22:800\$000
<i>Decreto n. 7.679, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade	21:100\$000
<i>Decreto n. 7.680, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos	10:800\$000
<i>Decreto n. 7.681, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza.....	2:325\$000
<i>Decreto n. 7.682, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.	5:700\$000
<i>Decreto n. 7.684, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink.....	7:500\$000
<i>Decreto n. 7.685, de 25 de novembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima..	11:350\$000
<i>Decreto n. 7.715, de 9 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Paes de Carvalho.....	3:600\$000

Decreto n. 7.716, de 9 de dezembro de 1909

	Pape'
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque	6:525\$000

Decreto n. 7.717, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves.....	1:425\$000
---	------------

Decreto n. 7.718, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio.....	3:539\$520
---	------------

Decreto n. 7.719, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves.....	5:325\$000
---	------------

Decreto n. 7.720, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olintho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira	22:800\$000
--	-------------

Decreto n. 7.731, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas « Secretaria do Senado » (2:500\$ e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	
18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 7.732, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Laper.....	2:700\$000
--	------------

<i>Decreto n. 7.733, de 16 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.....	Papel 2:850\$000
<i>Decreto n. 7.742, de 16 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores », 137:025\$ e « Subsidio dos Deputados », 461:100\$000....	598:125\$000
<i>Decreto n. 7.756, de 23 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque	3:225\$000
<i>Decreto n. 7.757, de 23 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca.....	2:925\$000
<i>Decreto n. 7.758, de 23 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro.....	3:675\$000
<i>Decreto n. 7.759, de 23 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar	8:550\$000
<i>Decreto n. 7.760, de 23 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco	8:550\$000
<i>Decreto n. 7.768, de 29 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello	2:225\$000

Decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909

Papel

Abre creditos supplementares ás vobras: 13^a,
108\$; 15^a, 1.495:907\$169 e 38^a,
152:487\$502 17.648:502\$671

Decreto n. 7.786, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Luiz
Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho
Freire de Carvalho, José Pedro de Oli-
veira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo
Guanabara, Homero Baptista, Carlos Au-
gusto de Campos, Gabino Bezouro, e
Adolpho Affonso da Silva Gordo..... 12:825\$000

Decreto n. 7.787, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
ajudas de custo e de subsídios que dei-
ram de receber Marçal Pereira Escobar
e Justo Leite Chermont..... 9:550\$000

Decreto n. 7.788, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Ama-
go Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira
de Mello e Francisco Maria Sodré Pe-
reira 4:275\$000

Decreto n. 7.789, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixaram de receber Cy-
rillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino
Carlos de Arruda Botelho e João Alvares
Rubião Junior..... 4:275\$000

Decreto n. 7.790, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
subsídios que deixou de receber Manoel
Francisco Machado..... 2:250\$000

Decreto n. 7.791, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de
ajudas de custo e de subsídios que dei-
xou de receber José de Almeida Martins
Costa Junior..... 25:250\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.792, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto.....	5:450\$000
<i>Decreto n. 7.793, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraizo e Carlos Justiniano das Chagas.....	4:275\$000
<i>Decreto n. 7.794, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior.....	11:475\$000
<i>Decreto n. 7.795, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.....	16:100\$000
<i>Decreto n. 7.796, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes.....	3:750\$000
<i>Decreto n. 7.797, de 31 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes..	27:400\$000
<i>Decreto n. 7.870, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio.....	25:575\$000
<i>Decreto n. 7.831, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Tompson Flores....	15:475\$000
<i>Decreto n. 7.832, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros...	2:075\$000

Decreto n. 7.833, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar..... Papel 3
2:850\$000

Decreto n. 7.834, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu..... 3:600\$000

10.510:808\$050

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 7.538, de 9 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar á verba 1ª « Pessoal » do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908..... 22:620\$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 7.554, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha..... 49:357\$993

Decreto n. 7.798, de 6 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais..... 100:000\$000

149:357\$993

Ministerio da Guerra

Decreto n. 7.382, de 15 de abril de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade Tiro Nacional de S. Paulo do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906..... 10:000\$000

Decreto n. 7.393, de 6 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906..... 10:000\$000

Decreto n. 7.453, de 24 de junho de 1909

Abre o credito especial para occorrer no pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil.....

Pape:
10:000\$000

Decreto n. 7.504, de 16 de agosto de 1909

Abre o credito especial para aquisição de um terreno e predio do Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.....

175:000\$000

Decreto n. 7.536, de 9 de setembro de 1909

Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldos a voluntarios da patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.887, de 13 de agosto de 1907

545:529\$923

Decreto n. 7.555, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....

65:712\$191

Decreto n. 7.691, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito suplementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....

7:116\$646

Decreto n. 7.692, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira...

9:301\$062

Decreto n. 7.854, de 3 de fevereiro de 1910

Abre os creditos supplementares ao orçamento de 1909, sendo:

A' verba 9ª..... 430:092\$309
A' verba 10ª..... 1.454:270\$924
A' verba 12ª..... 191:138\$087

2.075:501\$320

Decreto n. 7.888, de 10 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 15ª — Material — n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....

795:074\$987

Decreto n. 7914, de 24 de março de 1910

	Papel
Abre o crédito para indenizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
	<u>3.095:088\$129</u>

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 7.318, de 4 de fevereiro de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.....	—	900:000\$000

Decreto n. 7.326, de 11 de fevereiro de 1909

Abre o credito para occorer ás despesas com o prolongamento da linha do Centro da E. F. Central do Brazil.....	—	800:000\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.328, de 11 de fevereiro de 1909

Abre o credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	—	347:000\$000
---	---	--------------

Decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro de 1909

Abre o credito para construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.....	—	200:000\$000
---	---	--------------

Decreto n. 7.336, de 18 de fevereiro de 1909

Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extrativos...	—	200:000\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.355, de 17 de março de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas de construcção do Ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.	—	700:000\$000

Decreto n. 7.420, de 21 de maio de 1909

Abre o credito para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á fóz do Ijuhy.	—	300:000\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.493, de 5 de agosto de 1909

Abre o credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brazil....	—	800:000\$000
---	---	--------------

Decreto n. 7.521, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito para occorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	—	250:000\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.535, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno, pela Madeira Mamoré Railway Company	—	1.000:000\$000
--	---	----------------

Decreto n. 7.549, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito para construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta á fóz do rio Ijuhy	—	200:000\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil a Ilacurussá.....	—	600:000\$000

Decreto n. 7.552, de 16 de setembro de 1909

Abre credito suplementar á Verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei do orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	—	23:393\$325
--	---	-------------

Decreto n. 7.560, de 23 de setembro de 1909

Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito para a sua instalação	—	102:880\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7.577, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito para as despesas de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	600:000\$000
---	---	--------------

Decreto n. 7.615, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito para as despesas da consignaço « Revisão da rêde, novas canalizações, etc. », da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	—	2.400:000\$000
---	---	----------------

Decreto n. 7.642, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito para occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio	—	1.569:468\$082
---	---	----------------

Decreto n. 7.738, de 16 de dezembro de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito para as despesas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros	—	250:000\$000

Decreto n. 7.739, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	250:000\$000
---	---	--------------

Decreto n. 7.775, de 30 de dezembro de 1909

Abre o credito para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909.....	—	227:130\$456
--	---	--------------

Decreto n. 7.949, de 18 de março de 1910

Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Bahurú a Itapura da verba 8ª do exercicio de 1909.....	96:132\$483	
--	-------------	--

Decreto n. 7.920, de 28 de março de 1910

Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Victoria a Diamantina da verba 8ª do exercicio de 1909.....	99:216\$536	
---	-------------	--

<u>195:349\$019</u>	<u>11.719:871\$863</u>
---------------------	------------------------

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com a installação do Ministerio	—	200:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.557, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, na fórma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909	—	22:008\$018
<i>Decreto n. 7.587, de 9 de outubro de 1909</i>		
Abre o credito especial para attender a despezas imprevistas de caracter eventual	—	45:000\$000
<i>Decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para ocorrer ás despezas com a Installação das Inspectorias Agricolas nos Estados das Escolas de Aprendizizes Artifices, da Directoria de Industria Animal e da Delegacia do mesmo Ministerio no Territorio do Acre.....	—	434:600\$000
<i>Decreto n. 7.677, de 20 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial, ouro, para ocorrer ás despezas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outros.....	50:000\$000	
<i>Decreto n. 7.690, de 26 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para o pagamento de obras de adaptção e outras despezas motivadas pela installação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional em 1908	—	100:000\$000

*Decreto n. 7.728, de 9 de
dezembro de 1909*

Abre o credito especial para o pagamento de premios de animação para a exportação de fructas nacionaes

Ouro

Papel

200:000\$000

*Decreto n. 7.766, de 23 de
dezembro de 1909*

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909

95:396\$664

*Decreto n. 7.779, de 30 de
dezembro de 1909*

Abre o credito especial para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender a outras despezas com a installação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados.

70:000\$000

50:000\$000

1.167:094\$682

Ministerio da Fazenda

*Decreto n. 7.526, de 2 de
setembro de 1909*

Abre o credito suplementar á verba 9^a — Recebedoria da Capital Federal—do orçamento vigente...

Ouro

Papel

47:251\$019

*Decreto n. 7.527, de 2 de
setembro de 1909*

Abre o credito suplementar á verba 20^a — Empregados de repartições e logares extinctos—do orçamento vigente,.....

5:959\$334

Decreto n. 7.528, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito suplementar á verba 7^a — Thesouro Nacional — do orçamento vigente

Ouro

Papel

—

297:564\$475

Decreto n. 7.592, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de premio á Companhia Cantareira pela construcção da barca *Martim Affonso*, de sua propriedade

—

34:700\$000

Decreto n. 7.607, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros de Lage Irmãos, em Nilheroy

—

71:700\$000

Decreto n. 7.609, de 21 de outubro de 1909

Abre os creditos para occorrer á restitução do que a maior foi cobrado das linotypos importadas pela firma Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma *O Paiz e Jornal do Brasil.*

23:439\$835

39:208\$202

Decreto n. 7.657, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar á verba 19^a do orçamento do exercicio de 1909 para despezas com a nova reforma do apparelho fiscal do Territorio do Acre.

—

106:923\$000

Decreto n. 7.696, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituções de direi-

	Ouro	Papel
- los cobrados em 1909 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento de agua.	616\$936	3:470\$005
<i>Decreto n. 7.734, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Exercícios finidos — do orçamento vigente	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.781, de 30 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito, ouro, para as despezas com a cunhagem de moedas de prata.	677:657\$037	
<i>Decreto n. 7.824, de 20 de janeiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 6ª — Aposentados. novas aposentadorias — do exercicio de 1909.	—	30:000\$000
<i>Decreto n. 7.835, de 27 de janeiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 24ª — Ajudas de custo — do exercicio de 1909	—	15:000\$000
<i>Decreto n. 7.858, de 10 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba 3ª — Juros dos empréstimos internos — do orçamento do exercicio de 1909.....	—	126:050\$000
<i>Decreto n. 7.859, de 10 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1909	—	15:000\$000

Decreto n. 7.873, de 23 de fevereiro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 27ª — Juros dos empréstimos do cofre de orphãos — do orçamento de 1909.....

Ouro

Papel

—

50:000\$000

Decreto n. 7.885, de 3 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do exercício de 1909

—

300:000\$000

Decreto n. 7.916, de 24 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba—Caixa de Amortização — do exercício de 1909

—

2:240\$000

Decreto n. 7.933, de 31 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 49ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do orçamento para 1909.

—

40:000\$000

Decreto n. 7.934, de 31 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 18ª — Alfandegas — do orçamento para 1909

—

610:452\$527

701:713\$808

2.495:518\$611

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Interior e Justiça.....	—	10.510:808\$050
Exterior	—	22:620\$000
Marinha	—	149:957\$993
Guerra	—	3.695:088\$129
Viação e Obras Publicas....	195:349\$010	11.719:871\$863
Agricultura, Industria e Comercio	50:000\$000	1.167:094\$682
Fazenda	701:713\$808	2.495:518\$611
	<u>947:062\$827</u>	<u>29.760:359\$328</u>

TABELLA — B

Verba do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretarios do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Estraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuales — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feittio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorios de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo exesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 41 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

O Sr. 1º Secretario (*pela ordem*) requer urgencia para a leitura e discussão da redacção final do projecto relativo á licença do Dr. Anastacio Guimarães, e que acaba de ser votado.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. 2º Secretario lê e é sem debate approved o seguinte

PARECER

N. 244 — 1910

Redacção final do projecto n. 24, de 1910, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de accôrdo com a emenda da Camara, accita pelo Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1910.— *dastro Pinto.* — *Walfredo Leal.* — *Sá Freire.*

CODIGOS PENAL E COMMERCIAL

Entra em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a mandar organizar os projectos de reforma dos Codigos Penal e Commercial da Republica:

Ninguem pedindo a palayra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approved a emenda.

O projecto vai ser enviado á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer urgencia para a leitura e discussão da redacção final do projecto que acaba de ser votado.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 2º Secretario lê, e é sem debate approved o seguinte

PARECER

N. 245 — 1910

Redacção final do projecto n. 54, de 1910, que manda organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, de accôrdo com a emenda da Camara, accita pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, e a pagar ao Dr. Clovis Bêvilacqua, como premio

pelo projecto do Código Civil, já adoptado pela Camara, a quantia de 100:000\$, podendo para esse fim, abrindo creditos, despende a quantia necessaria, até o maximo de 200:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1909.—*Sá Freire*
—*Castro Pinto*.—*Walfredo Leal*.

VOTAÇÕES

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido (*proposição n. 121, de 1910, incluída em ordem do dia em virtude de urgencia*).

Postas e votos, são successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Ficam extensivas aos praticos ou officiaes de pharmacia da Marinha as vantagens pecuniarias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos, auxiliares e interpretes da Directoria Geral de Saude Publica aos Vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paula Candido a 1:800\$ annuaes, cada um.

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução dessa lei.

Fica desde já concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, a effectividade desses cargos, como si tivessem 10 annos de exercicio *ad instar* das garantias concedidas no § 3.º, alinea 3.º, do art. 1.º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dois terços constituirão o ordenado e um terço a respectiva gratificação, abrindo o Governo os creditos necessarios á immediata execução do presente dispositivo.

Os pharmaceuticos dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além dos seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Accrescente-se:

Art. São equiparados para a percepção das vantagens desta tabella os seguintes funcionarios do Laboratorio Químico Pharmaceutico Militar: escripturario chefe da secretaria ao secretario do Hospital Central do Exercito; agente despa-

chante ao almoxarife, escrevente de 1ª classe, manipulador de 1ª classe e archivista, aos 1.ºs escripturarios; escrevente e manipulador de 2ª classe, aos 2.ºs escripturarios; manipulador de 3ª classe, aos 3.ºs escripturarios; porteiro e ajudante, ao porteiro e ajudante respectivamente; continuo, ao continuo.

Art. É elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratorio.

Tabella de vencimentos do pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

	Vencimentos
Escrevente-secretario.....	600\$000
Agente despachante.....	600\$000
Escrevente e manipulador de 1ª classe.....	450\$000
Archivista.....	450\$000
Escrevente e manipulador de 2ª classe.....	400\$000
Manipulador de 3ª classe.....	350\$000
Porteiro.....	300\$000
Ajudante de porteiro.....	250\$000
Continuo.....	200\$000
Serventes (diaria de 4\$000).....	120\$000

Onde se diz: «Fica desde já concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude...» accrescente-se, depois das palavras «delegados de saude»: os tres engenheiros sanitarios.

Mais abaixo, onde se diz: «percebendo aquelles delegados os vencimentos de 14:400\$ annuaes» accrescente-se, depois das palavras «aquelles delegados»: e os tres engenheiros sanitarios.

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico, dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

O projecto assim emendado vae ser enviado á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

Volacção em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber (*incluída em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Posto a votos, é igualmente approvedo o art. 2º da proposição, que passa á 3ª discussão.

Volacção, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1910, elevando de 600\$ annuaes os vencimentos dos mestres e contra-mestres, mandadores, apontados

dores e ajudantes de apontador e de 18 a gratificação diaria dos operarios de 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a classes, quer das officinas de 1.^a, quer das de 2.^a ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 74, de 1910, concedendo repartidamente a D. Annita Susskind de Mendonça e á menor Irene, viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça, a pensão mensal de 300\$ (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Posto a votos, é o projecto approvado em escrutinio secreto, por 29 votos contra 5, e vai ser enviado á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Walfredo Leal (*pela ordem*) requer urgencia para a discussão immediata da proposição n. 73, de 1908.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

PENSÃO A D. ALBERTINA SARMENTO BELFORT

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1908, concedendo a D. Albertina Sarmento Belfort, durante a sua vida, a pensão mensal de 100\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto, por 17 votos contra 14, o art. 1.^o.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são em seguida approvados os arts. 2.^o e 3.^o da proposição, que passa á 3.^a discussão.

O Sr. Presidente — Em obediencia ao voto do Senado deferindo o pedido de urgencia, formulado pelo honrado Senador pelo Piahy, para a discussão da proposição n. 137, de 1910, vou submeter a debate esta materia.

PROMOÇÃO DO ASPIRANTE MARCOS COSTA

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a promover ao posto de 1.^o tenente do Exercito, por actos de bravura, com antiguidade de 28 de junho de 1897, o actual aspirante Marcos Evangelista da Costa, devendo só perceber os vencimentos do novo posto da data da presente lei em diante.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 4, o art. 1.^o.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são igualmente approvados os arts. 2.^o a 4.^o da proposição, que passa á 3.^a discussão.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1910, dispondo que a admissão ao primeiro posto no quadro de veterinaarios do Exercito seja feita

mediante concurso entre candidatos menores de 35 annos, e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Volacão, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1906, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 20 votos contra 12, e vae ser submettida á sancção.

Volacão, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, que concede a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Almeida Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (*com parecer da Commissão de Finanças emendando-a*).

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as emendas em 2ª discussão.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1910.— *Lauro Sodré*.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 19 votos contra 12, e vae ser enviada á sancção.

Volacão, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 23, de 1909, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional (*projecto n. 64, de 1910, incluidas em ordem do dia, independente de parecer*).

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes

Emendas

N. 1

Accrescente-se:

Art. Fica equiparado o ordenado fixo dos 1ª escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro ao dos de igual categoria do Thesouro Nacional, aberto o necessario credito.

N. 2

São elevados de 25 % os vencimentos dos continuos e corraios e de 20 % os dos ajudantes do porteiro da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores.

Accrescente-se:

Art. O ordenado dos ajudantes de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro será tambem igual ao dos 1ª escripturarios do Thesouro Nacional, aberto o credito necessario.

O projecto, assim emendado, vae ser enviado á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.^o do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 28 votos contra cinco, e vae ser submettida á sanção.

Votação em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1910, autorizando o Poder Executivo a conceder ao estafeta de 1.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 26 votos contra oito, e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, conferente da Alfandega de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.^o, do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 29 votos contra quatro, e vae ser enviada á sanção.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer urgencia para a leitura e discussão da redacção final do projecto do Senado, n. 23, de 1909, fixando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. 2.^o Secretario lê e é sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 246 — 1910

Redacção final do projecto n. 23, de 1910, elevando os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, de accôrdo com as emendas da Camara, acceitas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Ficam elevados a 48:000\$ annuaes os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.^o Fica equiparado o ordenado fixo dos 1.^{os} escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro aos de igual categoria do Thesouro Nacional.

Art. 3.^o O ordenado dos ajudantes de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro será tambem igual ao dos 1.^{os} escripturarios do Thesouro Nacional.

Art. 4.^o São elevados de 25 % os vencimentos dos continuos e correios e de 20 % os dos ajudantes do porteiro da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario á execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1910.—*Walfredo Leal.*—*Castro Pinto.*

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1910, concedendo a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1.º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete, por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891 (*incluida em ordem do dia, ex-vi do disposto do art. 126, § 2.º, do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 27 votos contra cinco, e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.º, do Regimento*).

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 22 votos contra 10 e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que medeou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo, por effeito da nomeação que vigora (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 24 votos contra sete, o artigo unico do projecto, que passa á 3.ª discussão.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2.º, do Regimento*).

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 23 votos contra oito, o artigo unico do projecto, que passa á 3.ª discussão.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1.º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*).

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 30 votos contra tres, o artigo unico do projecto, que passa á 3.ª discussão.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Repre-

blica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfândega de Florianópolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico. *(incluída em ordem do dia independente de parecer)*.

Posto a votos, é aprovado, em escrutínio secreto, por 25 votos contra oito, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*.

Posto a votos, é aprovado o art. 1º, em escrutínio secreto, por 30 votos contra tres.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º do projecto, que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica, revogadas as disposições em contrario *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* requer urgencia para a leitura e discussão da redacção final do projecto do Senado fixando os vencimentos dos funcionarios do Hospital Paula Candido.

Consultado, o Senado concede a urgencia solicitada.

O Sr. 2º Secretario lê e é sem debate aprovado o seguinte

PARECER

N. 247 — 1910

Redacção final do projecto n. 15, de 1910, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, de accôrdo com as emendas feitas pela Camara e accetias pelo Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Directores.....	14:400\$000
Vice-directores	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000

Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrevão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compra.....	3:000\$000

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do director do Hospicio Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo Hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. 3.º Fica creado o logar de vice-director do mesmo Hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Art. 4.º Os pharmaceuticos dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além dos seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 5.º Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paula Candido a 1:800\$ annuaes, cada um.

Art. 6.º Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos auxiliares e interprete da Directoria Geral de Saude Publica aos vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

Art. 7.º Ficam extensivas aos praticos ou officiaes de pharmacia da Marinha as vantagens pecuniarias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Art. 8.º Fica desde já concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude, os tres engenheiros sanitarios e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, a effectividade desses cargos, como si tivessem 10 annos de exercicio *ad instar* das garantias concedidas no § 3º, alinea 3ª do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente, aos chefes de serviço e assistente do Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados e os tres engenheiros sanitarios, os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dois terços constituirão o ordenado e um terço a respectiva gratificação.

Art. 9.º Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico, dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 10. São equiparados para a percepção das vantagens dessa tabella os seguintes funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: escripturario chefe da secretaria ao secretario do Hospital Central do Exercito; agente despachante ao almoxarife, escrevente de 1ª classe, manipulador de 1ª classe e archivista aos 1º escripturarios; escrevente e manipulador de 2ª classe aos 2º escripturarios, manipulador de 3ª classe aos 3º escripturarios; porteiro e ajudante ao porteiro e ajudante, respectivamente; e continuo ao continuo.

Art. 11. É elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratório.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução dessa lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de vencimentos do pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

	Vencimento mensal
Escripturario-secretario.....	600\$000
Agente despachante.....	600\$000
Escrivente e manipulador de 1ª classe.....	450\$000
Arquivista.....	450\$000
Escrivente e manipulador de 2ª classe.....	400\$000
Manipulador de 3ª classe.....	350\$000
Porteiro.....	300\$000
Ajudante de porteiro.....	250\$000
Continuo.....	200\$000
Servente (diaria de 4\$000).....	120\$000

Sala das Commissions, 30 de dezembro de 1910.—*Castro Pinto. —Walfredo Leal.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste districto; (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 7, o artigo unico do projecto que passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*).

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 30 votos contra tres, o artigo unico do projecto, que passa á 3ª discussão.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, que revela á D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, podendo o Presidente da Republica abrir o credito necessario para tal fim (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedo-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Muniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Metello, Alencar Guimarães e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 26 Srs. Senadores. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Antes, porém, convoco para hoje, ás 9 horas da noite, uma sessão extraordinaria, destinada á discussão das seguintes materias já approvadas em 2ª discussão:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario até a quantia de 2.363:336\$058, para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial, na Avenida Salvador de Sá; revogadas as disposições em contrario;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Litographica Hartmann & Reichenbach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica; revogadas as disposições em contrario (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber (*incluida na ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director desta repartição (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Rogociano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que mediou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo, por effeito da nomeação que vigora (*incluida em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo á D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$ (*incluida em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro

da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a promover ao posto de 2º tenente, por actos de bravura, com antiguidade de 28 de junho de 1897, o actual aspirante Marcos Evangelista da Costa e dando outras providencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1908, concedendo a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 100\$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico (*incluída em ordem do dia independente de parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste districto; (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º, do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçosa de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*incluída em ordem do dia, ex-vi do art. 126, § 2º do Regimento*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

131ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1910

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

As 9 horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães,

Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzébio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Muatinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (36).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

OBRAS DO QUARTEL DE CAVALARIA DE POLICIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1910, autorizando a abertura do credito de 2.363:336\$058 para conclusão das obras do quartel de cavalaria da Força Policial, na Avenida Salvador de Sá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A HARTMANN & REICHENBACH

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$ para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach, pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

GRATIFICAÇÃO AO CONTRA-ALMIRANTE GUILLOBEL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1910, restabelecendo a gratificação a que tem direito o contra-almirante José Candido Guillobel, e autorizando o Governo a abrir os necessarios creditos para indemnizal-o das differenças que tem deixado de receber.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

DELEGACIA DO THESSOURO EM LONDRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1910, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e aposenta o actual director dessa repartição.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando adiada a votação por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO A ROGACIANO PIRES TEIXEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1910, que manda conceder a Rogaciano Pires Teixeira, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o favor de se lhe contar, para todos os effeitos, o tempo que mediou de 3 de novembro de 1894 a setembro de 1895, correspondente á sua demissão do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, como si fosse reintegrado nesse cargo, por effeito da nomeação que vigora.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

PENSÃO A D. ARMINDA DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REFORMA DO CAPITÃO-TENENTE ALVARO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1910, mandando considerar com o soldo por inteiro da respectiva patente a reforma concedida ao capitão-tenente da Armada Alvaro Augusto de Carvalho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

PROMOÇÃO DO ASPIRANTE CARLOS DA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a promover ao posto de 2º tenente do Exercito, por acto de bravura, com a antiguidade de 28 de junho de 1897, o actual aspirante Carlos Evangelista da Costa e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

PENSÃO A D. GABRIELLA DE CASTRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 236, de 1907, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e á sua filha solteira, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

PENSÃO A D. ALBERTINA BELFORT

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1908, concedendo a D. Albertina Sarmento Belfort, durante a sua vida, a pensão mensal de 100\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA A LUIZ GONZAGA MARTINS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das Capatazias da Alfandega de Florianopolis, nos termos e condições para o funcionalismo publico.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A HENRIQUE COELHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste districto.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA A ANTONIO JARDIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, que concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viegoso de Moraes Jardim, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

CONGRESSO NACIONAL

1858

Acta da sessão solenne de encerramento da segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, realizada aos 31 de dezembro de 1910.

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

A' 1 hora da tarde, achando-se presentes no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado, Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario do Senado, Estacio de Albuquerque Coimbra, 1º Secretario da Camara, Pedro Augusto Borges, 3º Secretario do Senado, e Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º Secretario da Camara.

O Sr Presidente — Está aberta a sessão.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Convocado extraordinariamente, pelo decreto do Poder Executivo n. 7.900, de 12 de março de 1910, para tratar de assumptos importantes que ficaram pendendo de sua deliberação ao terminar a sessão legislativa do anno passado, o Congresso Nacional se reuniu a 12 de abril do corrente anno.

Durante essa sessão extraordinaria, que se prolongou até 3 de maio, data em que, ao mesmo tempo, se verificou o seu encerramento e a abertura da sessão ordinaria que hoje se encerra, o Congresso submetteu á sancção presidencial cinco resoluções legislativas, que todas foram sancionadas.

Destacam-se dentre ellas, pela sua relevancia, as que approvaram os tratados seguintes: de commercio e navegação fluvial com a Colombia, de delimitação de fronteiras com o Uruguay na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e de limites com o Perú e ainda a que reformou o Corpo Consular.

Aberta a sessão ordinaria, o Senado e a Camara dos Deputados procederam sem demora a eleição das suas Comissões permanentes e, concluida essa tarefa primordial, passou o Congresso a funcionar, reunidas as duas Camaras no edificio do Senado, na apuração da eleição de Presidente e de Vice-Pre-

aidente da Republica, que se realizara a 1 de março, correndo em pleito renhido por todos os Estados da Federação entre os candidatos que disputavam, com o apoio das agremiações politicas que lhes haviam esposado as candidaturas, a honra de presidir aos destinos da Republica no quadriennio de 1910 a 1914.

Começaram a 16 de maio os trabalhos da apuração e terminaram, depois de minucioso e fatigante estudo de todos os papeis eleitoraes por parte das cinco Comissões Auxiliares, dos representantes do candidato contestante e da Mesa do Congresso, a 29 de julho, data em que foram reconhecidos e proclamados Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio citado os Srs. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes.

Trinta e uma sessões realizou o Congresso para a verificação de poderes dos eleitos aos dous mais altos cargos da Republica e nellas, de par com variadas questões que se prendiam ao objecto do funcionamento das duas Camaras reunidas, muitos outros assumptos, alguns de segura importancia, foram tratados.

Vollando a funcionar separadamente, o Senado e a Camara dos Deputados encelaram os trabalhos ordinarios da sessão Legislativa, que o Congresso teve necessidade de prorogar por quatro vezes, devido ao atrazo em que ficou a elaboração das leis orgamentarias, por effeito, já de haver consumido largo tempo a apuração da eleição presidencial, já de outras causas cuja notoriedade dispensa qualquer menção especial.

A 15 de novembro se reuniram novamente em Congresso no edificio do Senado e, em sessão solenne, receberam a affirmação constitucional feita pelos Srs. marechal Hermes da Fonseca e Dr. Wenceslão Braz e os empossaram dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Proseguindo nas suas funções ordinarias, o Congresso, além das resoluções de que adeante faço menção, teve que adoptar e submeter á sanção presidencial duas que merecem particular referencia pela excepcional importancia que de si mesmo leem e pela que lhes adveiu das circumstancias que as impuzeram. Uma dellas é a que concedeu amnistia, no correr do mez de novembro, aos tripulantes dos mais poderosos vasos da nossa frota de guerra, os quaes, rebellados, crearam para a população da Capital da Republica uma situação de angustia extrema, a que os Poderes Legislativo e Executivo, cedendo ás injunções do patriotismo e a ponderações da mais alta gravidade, julgaram dever acudir com o remedio daquella medida constitucional.

A outra das resoluções a que neste ponto alludo é a que declarou em estado de sitio por 30 dias o territorio do Districto Federal e o da cidade de Nitheroy. Motivou esta segunda resolução, de excepcionalidade e gravidade ainda maiores, uma nova revolta produzida entre uma parte das nossas forças de mar, as praças do batalhão naval, aquartelado na ilha das Cobras. A repetição de tão serios e perigosos actos de indisci-

plina, denotando uma situação anormal, que cumpria se fizesse cessar promptamente, aconselhou ao Poder Legislativo a iniciativa e adopção rapida da providencia do estado de sitio.

Tendo renunciado ao mandato de Senador os Srs. Francisco de Salles Meira e Sá e Alexandre Collares Moreira, aquelle pelo Rio Grande do Norte, este pelo Maranhão, foram, no correr da sessão extraordinaria, reconhecidos Senadores pelos referidos Estados os Srs. Augusto Tavares de Lyra e Fernando Mendes de Almeida.

Por haver assumido o cargo de ministro da Fazenda, a 15 de novembro proximo passado, renunciou ao de Senador por Minas Geraes o Sr. Francisco Salles, cuja vaga ainda não foi preenchida.

Por fim, em um destes ultimos dias da presente sessão renunciou ao de Senador por Goyaz o Sr. Rodrigues Jardim.

Na Camara renunciaram ao mandato de Deputado os Srs. João Cordeiro, pelo Ceará; Arthur da Silva Bernardes e Delphin Moreira, por Minas; Vidal Ramos, por Santa Catharina; J. J. Seabra, pela Bahia; Rivadavia Corrêa e Angelo Pinheiro, pelo Rio Grande do Sul; Carlos Cavalcanti, pelo Paraná.

Foram reconhecidos os Srs. Arthur Moreira, pelo Maranhão; Bueno de Andrada, por S. Paulo; Augusto de Lima, por Minas; Augusto de Freitas, pela Bahia; Thomaz Cavalcanti, pelo Ceará; Felisbello Freire, por Sergipe.

O Senado teve a fortuna de não perder, por fallecimento, nenhum de seus membros no decurso da sessão deste anno.

Infelizmente, outro tanto não succedeu á Camara dos Deputados, que teve de deplorar a morte de tres, os Srs. Leovigildo Filgueiras, representante da Bahia; Silva Marques, de Sergipe; e Monteiro Lopes, do Districto Federal.

Além das duas sessões secretas em que referendou os tratados a que já me referi, o Senado realizou mais quatro, nos quaes approvou actos do Poder Executivo nomeando diversos representantes diplomaticos, dous ministros para o Supremo Tribunal Federal e um director para o Tribunal de Contas.

Para deliberar sobre assumptos diplomaticos, a Camara dos Deputados realizou seis sessões secretas.

Uma unica sessão extraordinaria celebrou o Senado e essa foi determinada pela necessidade de apossar a elaboração das leis de orçamento.

Com o mesmo fim a Camara dos Deputados celebrou seis.

Durante o anno parlamentar que hoje finda o Congresso adoptou e submetteu á sancção do Presidente da Republica 152 resoluções, sendo que 135 o foram pelo Senado e 17 pela Camara dos Deputados. Dessas resoluções quasi todas já estão sancionadas, tendo sido vetada uma. Para a formalidade da publicação o Senado remetteu ao chefe do Poder Executivo quatro, as de prorogação da sessão legislativa, todas iniciadas na Camara dos Deputados. Para a promulgação o Senado enviou duas e a Camara nenhuma.

Dentre as resoluções adoptadas pelo Congresso se destacam, além das a que já fizemos acima referencias, as seguintes: orçando a receita geral da Republica em 85.048:526\$887 ouro e 225.908:400\$ papel e mais 18.773:333\$333 ouro e 15.070:000\$ papel com applicação especial; fixando a despeza geral em 394.108:258\$480 papel e 65.004:058\$224 ouro; fixando as forças de terra e de mar; modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada; regulando a aposentadoria dos agentes diplomaticos; regulando a existencia das Sociedades da Cruz Vermelha; approvando convenções celebradas com diversos paizes da America e da Europa para permuta de encomendas postaes; elevando a taxa cambial para emissão das notas da Caixa de Conversão; favorecendo o estabelecimento da industria siderurgica; approvando diversos tratados.

Grande foi tambem o numero de resoluções que o Congresso votou, autorizando a abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, montando elles á somma de 13.862:027\$081.

Concluindo esta ligeira resenha dos trabalhos parlamentares do corrente anno, tenho a honra de vos dirigir as minhas respeitosas saudações e declaro encerrada a 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura.

Levantá-se a sessão solenne.

APPENDICE

1

112

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

(Vide pag. 123 do vol. IV)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, ainda não pude libertar o meu espirito do assobro que á minha consciencia de velho republicano causou o monstruoso, inaudito, o inerivel attentado praticado por forças federaes contra o Estado do Amazonas.

Podia dizer, Sr. Presidente, que o Senado da Republica está principiando a colher os fructos da semente fatidica da intervenção votada neste recinto, no mez passado. Não o farei !...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha paridade.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Lamento apenas, Sr. Presidente, não ter a faculdade de poder apagar da historia da Republica esta pagina negra, que vem nos humilhar perante o mundo civilisado.

Forças federaes, incumbidas de manter a ordem no interior e a dignidade do paiz no exterior, lançaram mão das armas que a Republica lhes confiou, para esmagar o principio da autoridade, para abater um governador honesto e repôr a quadrilha que alli, até hoje, tem explorado o Thesouro.

O Sr. A. AZEREDO — Quadrilha, não. Quem está no governo do Estado é o Dr. Sá Peixoto, contra cuja honorabilidade V. Ex. não pôde articular uma palavra

O Sr. ALFREDO ELLIS — O que se verifica é que o governador do Amazonas era e é um homem honesto e, só e exclusivamente por este motivo formou-se a conspiração, para que se verumasse, para que se gazuasse o Thesouro do Amazonas.

Por que motivo, por que razão se attentou contra o governador do Estado do Amazonas? Porventura esse governador havia infringido quaesquer disposições honestas, licitas e constitucionaes do regimen republicano? Deixo a resposta á consciencia dos Srs. Senadores.

O SR. JONATHAS PEDROSA — O Congresso do Estado responde a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não responde nada, como não respondeu ao honrado Senador pelo Amazonas, que sendo órgão do governo daquelle Estado, se pronunciou de fórma que o que se deve presumir, o que é logico, é que essa *paz de Varsovia* foi arrancada por coacção, por imposição das armas, e — quem sabe — sob ameaça de morte.

Não posso crêr, de accôrdo com a opinião do honrado Senador pelo Amazonas, que, tendo o Sr. coronel Bittencourt pedido auxilio ao Governo Federal, dias antes, declarando, que estava sob ameaça immediata de deposição pelas forças federaes, não dispondo S. Ex. de forças necessarias para resistir, para salvar a autonomia do Estado, e tendo, apesar disto, resistido, não posso crêr que, depois de haver realizada a resistencia por mais de oito horas, depois de haver corrido o sangue, depois do morticínio, depois do bombardeio, depois do protesto perante o juiz federal, depois da acta lavrada e assignada pelos consules estrangeiros — o que constitue a mais vergonhosa humilhação para a Republica — venha o coronel Bittencourt declarar que não accêita a reposição, ainda mesmo que ella lhe fosse imposta pelo Presidente da Republica.

Não é crível. Provoco, invoco a consciencia dos Srs. Senadores; nenhum, absolutamente nenhum poderá dizer que semelhante declaração é verdadeira.

Não; ella foi arrancada, si não imposta pelo temor, pelo medo da morte, áquelle homem digno e honesto.

Sr. Presidente, muito tinha ainda a dizer, para justificar o meu protesto, partido de um republicano, que concorreu de alguma sorte para a instituição do novo regimen, mas não para vêr a Republica arrastada pela lama, como está sendo, aviltada, prostituida, porque hoje o que se quer não é seguir os principios da moral e da justiça, o que se quer é enriquecer, é empolgar o poder, proque o poder não é mais do que a antessala do Thesouro, e, em uma nação que está condemnada si o povo não morre, a nação pode morrer.

Lavrado o meu protesto, declaro que voltarei á tribuna, desde que o Sr. Presidente da Republica mande as informações que lhe foram solicitadas.

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1910

(Vide pag. 109 do vol. IV)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não fosse a urgencia e importancia do assumpto, que me força a vir occupar a tribuna, não pediria a V. Ex. a palavra, tal o precario estado de meu órgão vocal.

Devo, porém, fazer o sacrificio. Para attenual-o procurarei synthetisar o mais possivel as considerações que sou obrigado a fazer, com a animadora esperanza de resguardar grandes interesses nacionaes, ora periclitantes, ameaçados pelo caprichoso sectarismo do Ministro da Fazenda.

E' urgente, Sr. Presidente, uma solução, seja qual fór, á questão cambial.

A economia nacional, todas as classes productoras, o commercio, a lavoura e a industria, sentem-se perturbados e completamente desorientados ante o subversivo e prejudicialissimo projecto de elevação da taxa cambial para as emissões e os resgates da Caixa de Conversão.

Reina, a par da anarchia, verdadeiro panico e profundo desalento entre os productores!

Ninguém sabe para onde vae, as surpresas que podem sobrevir, e si o dia de amanhã não lhe annunciará a ruina.

Eis a obra *portentosa e patriótica do Sr. Ministro da Fazenda*. DELLE, EXCLUSIVAMENTE DELLE, com assentimento, aliás criminoso, do Sr. Presidente da Republica, que não se peja de destruir, como Saturno, a sua propria obra: a Caixa de Conversão.

Procuram ambos, entretanto, com a mais *felina e cynica* perversidade, atirar ás costas da representação paulista a responsabilidade pela demora que tem havido na discussão e solução do magno problema da mais momentosa e vital questão para o país inteiro.

Sr. Presidente, o Governo, interessado na alta do cambio, para se esendar contra as reclamações e appellos que, insistentemente, lhe dirigem os productores, demonstrando os enormes prejuizos que a alta, brusca e inesperada, do cambio lhes produziu, procura eximir-se da tremenda responsabilidade affirmando, com repugnante e revoltante falsidade, « QUE AOS PAULISTAS CABE A DEMORA, PORQUANTO, S. EX. O SR. MINISTRO DA FAZENDA, DIAS ANTES DO CONGRESSO TRATAR DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL, RECLAMAVA EM MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO CONGRESSO, SOLUÇÃO URGENTE DO ASSUMPTO ».

Ora, Sr. Presidente, isso não é verdade; e não é verdade porque a representação paulista não se excusou de tratar e discutir a questão.

O que a bancada paulista pretendia era a conservação da taxa de 15 d., com a ampliação do limite da emissão, de 20 para 40 milhões esterlinos.

Não podia ser outro nosso ideal, simplesmente porque todas as nossas relações economico-financeiras haviam se firmado áquella taxa.

A estabilidade do cambio havia trazido a prosperidade ao paiz inteiro.

E' incontestavel que, si não fosse essa prosperidade, o Sr. Ministro da Fazenda não teria á mão os milhões necessarios para os exercicios da sua conhecida *aeronautica* cambial.

Repito, á representação paulista não se afigurava vantajosa a modificação da taxa, attendendo á circunstancia — ao alcance de todos — da Caixa de Conversão ter produzido tão beneficos resultados para o publico em geral.

Ao Ministro, porém, cujos intuitos secretos, hoje, conhecidos, de elevar a 18, 19 e 20 a taxa cambial, não convinha, absolutamente, a discussão nem o pronunciamiento do Congresso.

S. Ex. não teria o tempo indispensavel para fazer subir o balão, e deslumbrar o povo com as suas principaes peças pyrotechnicas : — *baratear as utilidades ao consumidor e valorizar o papel inconvertível.*

A' vista desta rapida exposição verifica-se que S. Ex. é o unico responsavel, e a prova provada temol-a, positiva e manifesta, na rejeição da proposta que fizemos para que o Congresso, concomitantemente com a apuração das eleições presidenciaes, tratasse desse e de outros projectos importantes.

Tivesse o Govern[o] o mínimo interesse, na solução e fixação da taxa cambial, não ter-se-hia opposto, como o fez, á proposta feita pela minoria parlamentar ?

Assim, a responsabilidade por tão prejudicial demora não deve recahir sobre os representantes das classes productoras, justamente os mais interessados, como todos sabem, em resolver patrioticamente o palpitante problema.

Si fosse preciso adduzir mais provas para firmar o que acabo de expender, recorreriamos aos *Annaes* da Camara dos Deputados, nelles encontrando varios requerimentos, apresentados em nome de toda a representação paulista, para que o Presidente daquella Casa d[esse] para ordem do dia dos trabalhos o projecto sobre a Caixa de Conversão.

E' notorio que, até hoje, tanto o Governo como a Mesa da Camara, tem sido surdos aos reclamos insistentes da bancada paulista e da opinião nacional.

Dizem, e parece com visos de verdade, que o Governo espera a vinda do futuro Presidente da Republica para então resolver o caso.

Deve-se acreditar nesse despropósito porque o honrado Presidente da Commissão de Finanças, meu illustre amigo e companheiro de bancada, Sr. Glycerio, formulou um projecto para ser discutido nesta Casa, independentemente da discussão da Camara ; esse projecto não logrou a approvação dos chefes da politica actual, que não querem contrariar o Presidente da Republica. no firme proposito, em que está, de esperar o marechal Hermes.

E' bem triste a confissão ! Descemos tanto, que assumptos desta ordem, interessando a população inteira, ficam suspensos á espera da palavra de S. Ex., esquecendo-nos de que a Constituição nos deu, *taxativamente*, a faculdade de resolvê-los. 121

O actual Presidente da Republica, em maio, mandou, ao Poder Legislativo uma mensagem — *para inglez ver* — pedindo solução prompta para o caso, visto se haver attingido ao limite de 20 milhões de emissão á taxa de 15.

Pois bem, é o proprio Presidente da Republica que impediu e impede, que seja dado para ordem do dia o projecto referente ao assumpto da mensagem, com a connivencia do Poder Legislativo que, voluntariamente, se despe de uma faculdade sua garantida pela Constituição.

O Congresso, abre mão de suas prerogativas, e naturalmente o povo, já tão descrente de nós, tão sceptico deante dos acontecimentos, que vão se desdobrando, deve suppôr, baseando-se nos argumentos irrespondiveis, que lhe fornecemos, que o Congresso é uma INUTILIDADE no mecanismo deste regimen. 123

Todos esperam, de cabeça baixa, o lenço do Sultão !...

Fazendo estas ~~passageiras~~ considerações, tenho o intuito de apresentar ao juizo do Senado um requerimento de informações ao Governo ; requerimento que nada tem de hostil.

Sr. Presidente, peço informações, aliás necessarias e indispensaveis, para todos que pretendam discutir e conhecer do assumpto. E' um simples requerimento de informações que o Governo pôde attender em uma hora, prestando todas sem a menor difficuldade, sciante de que, sem ellas, não poderemos, *conscientemente*, resolver o maximo problema entregue á nossa deliberação.

Requeiro, por intermedio da Mesa, as seguintes informações :

« 1.^a Qual o saldo do Thesouro em Londres, mez por mez, de janeiro do corrente anno até agora ?

2.^a A quanto montava, nas mesmas datas, o nosso fundo de garantia ? 124

3.^a Qual o debito do Banco do Brazil ao Thesouro na conta VALES-OURO, nas mesmas datas ?

4.^a No referido periodo de janeiro até hoje, quaes foram as operações de credito realizadas pelo Governo no estrangeiro e quaes os saldos, dahi, resultantes ?

5.^a A quanto montavam as sommas, ouro, saecdas pelo Banco do Brazil, desde janeiro até 17 de setembro, mez por mez ? »

Parte destas informações, Sr. Presidente, o *Jornal do Comercio* já publicou ; de outras, porém, temos absoluta necessidade para nosso esclarecimento.

O Sr. Ministro da Fazenda, no banquete que lhe offereceram, no palacio Guanabara, por occasião do seu anniversario natalicio, fez um discurso que não me proponho agora a analysar, a dissecar, por não ser opportuna a occasião ; fal-o-hei em tempo. 125

S. Ex., em meio á festa deslumbrante, naturalmente depois de satisfeitos os appetites, desenvolveu as tiras do seu discurso e, por entre palmas, bravos e apoiados, que lhe abafavam a voz, affirmou as multiplas vantagens que a alta do cambio tem trazido, e entre outras — com muito pouco escrupulo, devo dizer, e menos conhecimento do assumpto — apezar de *habil financeiro* — referiu-se aos lucros dos productores, chegando, *modestamente*, a estipular a quantia de 12.000:000\$, que a lavoura do paiz embolsava em virtude da decantada alta do cambio.

Affirmou o Ministro :

1º, que a lavoura vê augmentados os seus creditos em papel ;

2º, diminuidos os encargos em ouro.

Quiz se referir á sobretaxa para garantia e serviço da divida contrahida para a valorização ; á tarifa movel, iniquamente concedida, e ainda mais iniquamente conservada, ás estradas de ferro ; A SALARIOS EM METAL ; e, finalmente, aos onus hypothecarios, em moeda estrangeira.

Não sei, Sr. Presidente, talvez por falta de perspicacia, o que o Ministro da Fazenda quiz dizer com *augmento de creditos em papel*, porque, *si melhoraram os preços do café, a alta do cambio reduziu os lucros que os productores deveriam perceber*.

A verdade é esta e não o que disse o Ministro : — A ALTA DO CAMBIO ANNULOU A ALTA DO CAFÉ !

A alta do café deu-se, e era facto previsto, em virtude de ser pequena a safra — insufficiente para as necessidades do consumo — ao passo que a alta do cambio se accentuou porque o Ministro, coherente com o seu passado — petrificado pelo seu sectarismo, e enclausurado pelo seu capricho — sacrificando (*quem sabe ?*) milhões e milhões, destinados a fins especiaes, a promoveu, simples e unicamente, para approximal-a de mais alguns pontos, do par: 27, taxa ideal a que S. Ex. aspira attingir ainda mesmo que seja necessario arruinar o commercio, a industria, e a lavoura do paiz.

SALARIOS EM METAL !

Sr. Presidente, não existem, a não ser na portentosa imaginação do Ministro da Fazenda. Os salarios são pagos em moeda-papel, e não se modificam porque o poder aquisitivo deste augmento, estabelecidas e firmadas as relações entre o colono e o productor, serão lentamente, mas muito lentamente, e após annos e annos de estabilidade e fixidez da moeda fiduciaria.

Não posso crer que houvesse *má fé* da parte do Ministro, quando fez semelhante declaração.

Excluindo a desairosa interpretação, S. Ex., por lealdade, ha de convir comosco que avançou — *sem conhecimento do assumpto* — uma proposição errada e falsa.

Isso demonstra, certamente, que S. Ex. não procurou haurir as suas informações em fontes puras, isentas de suspeição e livres de preocupações, mais ou menos interessantes.

Isso demonstra a mais completa ignorancia da nossa verdadeira situação, porque, si assim não fosse, não podia S. Ex. ter affrontado a opinião publica — *como o fez* — affirmando factos que não existem e avançando proposições que, com todo o seu talento e habilidade, não poderá demonstrar.

Sr. Presidente, a lavoura de café — só do Estado de São Paulo — com a modificação da taxa cambial de 15 para 18, soffre o enorme prejuizo de 50 mil contos de réis!

A alta das cotações do café, de facto, devia produzir grande beneficio aos productores, após uma longa crise de 10 ou 12 annos.

Era natural que assim acontecesse, porque á superprodução extraordinaria, que occasionára a critica situação, succedera a escassez da produção, e, portanto, o tão desejado equilibrio entre esta e o consumo.

Durante 10 ou 12 annos, lutaram os productores, com admiravel stoicismo, sacrificando tudo o que possuíam, hypothecando suas terras e propriedades, para chegar á situação actual — *de alta de preços, de remuneração de seu trabalho*.

Em qualquer paiz do mundo, tenacidade igual, semelhante heroismo arrancariam applausos e brados de admiração, ao Sr. Ministro da Fazenda, porém, causaram indignação e, desde logo, attingido o limite de 20 milhões da Caixa de Conversão, iniciou S. Ex. o plano diabolico de annullar, pela alta do cambio, todas as vantagens adquiridas á custa de onerosissimas sobretaxas e de ingentes e sobrehumanos esforços, para a valorização do precioso producto, principal fonte da nossa riqueza nacional.

E conseguiu!...

S. Ex. deve se regosijar... Em compensação posso lhe affirmar que o seu nome é estigmatizado por todas as classes productoras do paiz inteiro.

O SR. SEVERINO VIENNA — O Sr. Ministro da Fazenda não elevou a taxa cambial.

O SR. ALFREDO ELLIS — S.Ex. é o unico responsavel. Quando os lavradores iam colher os proveitos, após tão grandes sacrificios, o Sr. Ministro, elevando, propositalmente, *vertiginosamente*, o cambio, tirou-lhes, completamente, a esperança, porquanto pagam aos colonos e trabalhadores da safra em MOEDA-PAPEL e, vendido o café por OURO, é, inilludivelmente, prejudicado o productor, proque os salarios não soffrem correspondente deducção e nem os preços das utilidades soffrem modificação, recahindo, portanto, sobre essa misera classe, já tão victimada pelo infortunio, as gravissimas consequencias da alteração do valor da moeda.

Semelhante golpe fôra amparado pelas vantagens que, á economia nacional, trouxe a Caixa de Conversão. A prova dessa prosperidade está no abarrotamento da Caixa, sendo attingido o maximo dos depositos, muito antes do prazo previsto, quando se discutia o projecto que creou e deu vida áquella utilissima repartição do Ministerio da Fazenda.

Não era de esperar e nem tampouco licito era que o Governo, após tão feliz e auspiciosa experiência, fosse o principal interessado em modificar um aparelho que produzira, em pouco mais de tres annos, resultados que, em seu inicio, só esperavamos attingir após um ou outro decennios.

Qual é o medico, Sr. Presidente, que, colhendo grandes beneficios com certo e determinado tratamento, pretende, sem fundamento algum — *por mero capricho* — sacrificar o enfermo, modificando-o e correndo o risco de perder tudo que havia lucrado anteriormente ?

Pela mensagem presidencial de 3. de maio deste anno, vê-se que o nosso fundo de garantia, instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1889, elevava-se na época da referida mensagem a £ 8.069.093 e 5 *shillings*. Depois da mensagem, o Governo não arrecadou menos de 400 e tantas mil libras, de modo que o total desse fundo de garantia deve ser, neste momento, de £ 8.469.093.

Deve existir tambem ainda, quasi que intacta, a parte do emprestimo da conversão realizado no começo deste anno.

O Senado deve lembrar-se que o Governo fez um emprestimo de dez milhões esterlinos para a conversão da divida de 5 %, reservando delle £ 2.800.000 para as estradas de ferro do Ceará.

Assim, só de depositos, destinados a fins especiaes, existem, neste momento, em poder do Sr. Ministro da Fazenda, nada menos de £ 11.269.093.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quanto deixou o ministro anterior ? V. Ex. pôde me informar ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não estou procedendo a um balanço do que existe no Thesouro Nacional ; estou affirmando o que deve existir alli, servindo-me para isto de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O que se murmura, Sr. Presidente, é que o Ministro da Fazenda para fazer face a esse jogo de cambio, lançou mão dessa enorme quantia.

E' urgente, portanto, que o Governo pelo seu orgão competente, venha nos esclarecer a respeito.

Nem se diga que estas minhas duvidas são vãs e irrisorias, porquanto, tendo o Governo á sua disposição £ 11.269.000, ainda procura, á ultima hora, ao apagar das luzes, quando no Palacio do Catete já as tochas devem estar accésas para os funeraes deste Governo, lançar na praça de Londres um emprestimo de £ 4.500.000 !

Sr. Presidente, o Ministro da Fazenda não tentou sómente o emperstimo de quatro milhões e meio de liras ; S. Ex. tentou a mesma operação, que havia fracassado no principio de janeiro para conversão do papel-moeda, tendo levantado apenas dez milhões, dos quaes retirou £ 2.800.000 para as estradas de ferro do Ceará !

Agora S. Ex. reduz os seus planos e pede apenas £ 4.500.000, sob o fundamento de que ha necessidade de mais dinheiro, para continuação das obras do porto.

Mas, Sr. Presidente, onde vamos parar ?

Não foi S. Ex. mesmo quem affirmou, ao iniciar o seu Governo, que as libras jorravam como si de um repuxo ?

Não foi o Presidente da Republica quem disse, poucos mezes depois de seu governo, que tudo se havia transformado com o advento de S. Ex. ao poder ?

Entretanto, Sr. Presidente, ha anno e meio, apesar dessa enorme prosperidade, dessa riqueza que brota, não de uma só fonte, sob a varinha magica de Moysés, mas de todos os lados, que S. Ex. vive a contrahir empréstimos sobre empréstimos.

Sr. Presidente, o que é logico, o que é natural, é que esse ultimo empréstimo seja levantado para terminação dos fogos de artificio que, ao menos assim durarão até o dia 15 de novembro.

Mas o que reserva S. Ex. ao futuro governo ?

Que difficuldade terá elle deante de si, encontrando uma situação desta ordem ?

Sr. Presidente, não posso crêr que essa politica de empréstimos possa perdurar. E' preciso pôr um paradeiro á loucura.

Nestes ultimos sete annos tem entrado para o paiz 130.000.000 esterlinos e desses 130.000.000, 115.000.000 de empréstimos ; e quem diz empréstimo diz divida, e quem diz divida, diz sobrecarga de impostos sobre o pobre povo. Numa situação desta ordem, Sr. Presidente, é justo o ancio, a attribuição, o desespero de se saber qual a situação verdadeira ; si podemos contar com esse fundo de garantia ou si porventura elle já foi consumido na jogatina do cambio.

Sr. Presidente, os dous maiores flagellos da humanidade são a inundação e o terremoto. Mas a inundação tem, até certo ponto, seu limite restricto á certa e determinada zona, nas margens dos grandes rios ; os terremotos, desenvolvendo-se em area maior, produzem talvez desastres maiores ; porém, o que o Sr. Ministro da Fazenda está fazendo é peor, porque attinge o Brazil inteiro.

A mudança de uma medida, a instabilidade do valor da moeda traz, Sr. Presidente, prejuizos a todos, salvo a alguns, poucos, que, naturalmente, como os tubarões, andam sempre onde ha destroços. Todas as classes productoras soffrem e o sacrificio vai desde o primeiro até o ultimo productor.

Basta dizer, Sr. Presidente, que, além dos incalculaveis prejuizos causados ao productor, pela alta do cambio, ainda ha circumstancias, que não podem ser apreciadas pelo Senado e pelos dirigentes da opinião nacional. Citarei apenas um facto, que dá idéa da gravidade do problema.

Conheço-o, porque fui consultado por varios colonos — que tinham reservas importantes para applicar em pequenos sitios de café — sobre quaes os melhores municipiós para applicação dessas reservas. Posteriormente, durante a ultima

viagem que fiz a S. Paulo, esses colonos communicaram-me que tinham mudado de opinião, porquanto estando o cambio melhor, preferiam passar as suas reservas para a Italia, acompanhando-as, afim de lá applical-as.

Ora, Sr. Presidente, além do enorme prejuizo do dinheiro que são, perdemos ainda os braços. São os elementos de trabalho que nos fogem; porque, si hoje a alta do cambio é favoravel, deixa, em todo caso, a descrença na alma dos trabalhadores, pela incerteza do valor da libra, hoje a 15%, amanhã a 18% ou 20\$000. E, diante da instabilidade da moeda, fogem os immigrants e com elles as economias que deviam encontrar applicação aqui no paiz.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, espero e aguardo as informações do Governo, para vir então de novo tratar do assumpto. (*Pausa.*)

Já cumpri, nesta Casa, Sr. Presidente, o meu dever de velho republicano, extenuando desta tribuna um protesto vibrante de reprovação contra os lamentaveis successos occorridos no infeliz Estado do Amazonas.

Não é opportuna a occasião, Sr. Presidente, para vir analysar incidentes e factos, que se deram no longinquo Estado Septentrional.

As asseverações se contrariam, e, diante da proposital deturpação da verdade, não podemos ainda separar o joio do trigo — aquella da mentira, a realidade da falsidade.

Conservo ainda no espirito não só o assombro, pelo revoltante attentado, como a indignação contra os autores da cruel barbaridade — fria e selvagem — que veio cobrir de vergonha a Republica, e nos apresentar, perante os povos civilizados, como horda de barbaros.

O telegramma do Sr. governador do Amazonas, Sr. coronel Antonio Bittencourt, veio provar não só as affirmativas de meu nobre amigo e collega, Senador pelo Amazonas, Sr. Jorge de Moraes, como ainda as que fiz desta tribuna, duvidando da renuncia, que havia sido immediatamente transmittida pelo telegrapho ao Sr. Presidente da Republica.

Sim; não era possivel que o honesto, o honrado governador do Amazonas...

O Sr. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... e friso bem — honesto e honrado governador do Amazonas...

O Sr. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... depois de ter resistido durante 10 horas consecutivas a um bombardeio, tivesse assignado uma renuncia, sem que visse sobre seu peito a arma homicida para lhe arrancar a vida.

Não é erivel, digam o que disserem, affirmem o que affirmarem...

O Sr. A. AZEREDO — O testemunho dos consules não é este...

O SR. JORGE DE MORAES — Responderei a V. Ex. sobre o testemunho dos consules.

O SR. ALFREDO ELLIS — O *complot* realizou-se! Houve um conluio vagaroso, lento, tortuoso, silencioso, para chegar áquelle resultado.

O SR. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que o governador do Amazonas soffreu, Sr. Presidente, foi um ataque de *apaches*!... Nem mais, nem menos! E' de lastimar-se que esses que se conluiram nas trevas, se congregaram e, secretamente, conspiraram para apunhalar nossa civilisação e massacrar seus irmãos façam parte de um partido de homens de bem e de amigos meus pessoas. Esse grupo nefando infeccionará o partido a que pertencer.

E' uma força de desaggregação, porque nenhum homem de bem teve querer hobrear com gente que não trepida em derramar sangue innocente de mulheres e de crianças, para attingir seus reprovaveis fins.

Por maior e mais firme que seja o blóco, por mais cohesa que seja a arregimentação, não resistirá ao processo dissolvente e corrosivo, como a madeira não resiste ao fogo e a pedra á acção dos ácidos mineraes e concéntrados.

Um partido que comportasse em seu seio gente dessa ordem não tinha o direito de se oppôr á entrada em suas fileiras de Antonio Silvino, o bandido dos sertões do Norte.

Acho mais heroismo e muito mais coragem nesse que percorre ás estradas, porque arrisca a vida.

Outros, para escalam o Thesouro, não arriscam as suas. Sacrificam friamente as de seus semelhantes, como as dessas 150 victimas, brutal e estupidamente sacrificadas em holocausto á ganancia e ambição do poder.

Mas, Sr. Presidente, o tempo juiz inexoravel e incorruptivel, se encarregará de pôr cada um em seu lugar; muitas vezes os triumphadores são levados para as galés da historia.

Não basta a fortuna, não basta o ouro, para fugirem á calçada.

Caracalla o tinha, quando assassinou, por ambição, seu irmão Géta, nos braços de sua mãe. Pediu o despota romano, esmagado pela reprobção geral, ao grande Papiniano, que justificasse o crime, sob ameaça de morte.

O grande juriseconsulto — apezar do martyrio e certo da morte — respondeu: «*Cesar, é mais facil praticar o crime do que justificar-o*».

Os chefes actuaes da politica, por dignidade propria, não podem dar a sua responsabilidade a semelhante banditismo, que humilha a Republica e envergonha a Nação perante o mundo civilizado.

E' uma aspiração, é uma esperanza do velho republicano da propaganda, que nada mais tem a esperar, sinão que os traços lamacentos das lesmas, ás primeiras chuvas, se apaguem, quando deixados nas petalas das rosas.

Espero, confiante, que os traços deixados por esses scelerados e réprobos, víboras humanas, o futuro se incumba de apagal-os.

Que crime commetteu esse velho ?

Dizem os phagocitos do Thesouro, como pretexto, mas tão futil que admira o desplante, o topete, de quem o expõe, des-pudoradamente, as faces de homem de bem e de gente limpa, que elle era socio de uma empresa jornalística.

E' ou não a reproducção, exacta e fiel, da velha fabula do lobo, victimando o cordeiro porque este, *à jusanite*, turvava a agua da *nascente* ?

Que proventos pôde dar uma empresa de jornal politico em uma cidade pequena, de 60.000 almas, em um Estado quasi sem communicações ?

E' ou não ignominiosa semelhante accusação ?

Entretanto os que a fizeram talvez sejam (*quem sabe ?*) socios do Thesouro.

O que, porém, mais revolta é saber-se que o referido governador nada mais tinha com a dita empresa e que os que lhe haviam antecedido haviam incidido na mesma falta.

Anarchica e tumultuariamente o depuzeram, sem a collaboração do Senado, que não existe ainda, quando, entretanto, a Constituição do Amazonas determina que o processo seja submettido á sua apreciação e julgamento.

Resta ainda averiguar si o dispositivo constitucional, que manda considerar vago o logar de governador, pelo facto de fazer este parte de empresa commercial podia ser applicado ao actual governador, eleito antes dessa reforma da Constituição.

Parece-me que não.

Apezar de tudo, o honrado governador foi deposto.

Pauperrimo, dizem que o é; ainda que não o fosse, certamente não poderá ostentar as grandes riquezas de seus antecessores.

Uma cousa, porém, poderá fazer — deposto, ultrajado, preso e algemado — supportar na face honesta; sem baixar os olhos, o olhar de um homem de bem; porque hoje — como hontem — e como sempre, o mais cruel castigo do scelerado, do venal, do relapso e do corrupto é sentir nas faces a vergastada do olhar de um homem de bem.

Pego ao Sr. Presidente, a publicação desses dous telegrammas que acabei de lêr, um do governador, expondo a tristíssima violencia de que foi victima, e outro, do distincto, friso bem, o do distincto Sr. Sá Peixoto, justificando seu procedimento, *sob o penhor de sua honra de cidadão e patriota, que sempre concorreu para o respeito ás leis e ás instituições.*

Esses dous telegrammas definem perfeitamente a situação, e caracterizam o governador e o vice-governador do Estado do Amazonas.

O primeiro foi deposto á força, sob ameaça de morte e de destruição da cidade de Manaus.

Resta saber si o Presidente da Republica cumprirá o seu dever de chefe da Federação.

Deve lhe ter chegado aos ouvidos o clamor publico, deve ter sentido no palacio do Catete a atmosphera de indignação que envolve o Brazil inteiro contra o monstruoso crime.

Ninguem póde encampar a minima responsabilidade de tão cynico quão revoltante attentado.

O partido que o fizesse, deixaria de o ser para transformar-se em uma « SOCIETAS SCCELERIS ».

Acredito que o honrado chefe que, ha poucos dias, fallou nesse recinto, amputará a parte gangrenada e fará a selecção de seus adeptos e dos de sua causa, que não póde deixar de ser nobre e elevada, que não póde deixar de ser alicerçada sinão nos principios de moralidade publica e honestidade pessoal e politica.

E tanto isto é verdade que S. Ex., em seu discurso, fez importante restricção quando referiu-se a essa politica que tanto tem infelicitado o miserando Estado do Amazonas.

« *Justa, generosa, sábia* »... mas S. Ex. não disse — *honestas*. Não se comprehende uma politica *sábia, generosa e justa* — *muito menos republicana* — que não tenha o cunho, e não se baseie na *honestidade*.

É possivel que mais tarde tenha de voltar ao assumpto. Levantarei então o véo de factos anteriores que, sem duvida, muito concorreram para o monstruoso desenlace e cruel desfecho da deposição do governador por entre o ribombar da artilharia e fuzilaria das forças federaes.

O honrado velho volta, segundo o Governo affirmou, e a unica esperanza que nutro é a de que recuem para as trevas essas féras que dilaceraram o que de mais nobre temos nós como patrimonio da Nação Brazileira — a generosidade, a affectividade, a benevolencia e brandura — pois não pouparam as vidas de innocentes, e pretendiam, por sobre os escombros e ruinas de Manaós, sobre os cadáveres de mulheres e crianças, dilaceradas pelas balas e metralha, abrir caminho, não para o palacio do governo, mas para o Thesouro.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não se refere ao *distincto*, frisado por V. Ex., Sr. Sá Peixoto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nada tenho, e nem pretendo modificar o que disse.

V. Ex., si quizer protestar contra minhas considerações, fallará depois.

Acceito a luta em qualquer terreno.

Nenhum interesse pessoal tenho em defender A ou accusar B.

Como republicano e como representante da Nação, eu sou um juiz.

O SR. A. AZEREDO — Não em ultima instancia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Claro está: nem nunca tive semelhante aspiração. Conheço a minha obscuridade e falta de

competencia, mas sou uma consciencia que falla e diz o que sente.

O SR. A. AZEREDO — Nem uma nem outra cousa. Digo apenas que, sendo juiz, V. Ex. não o é em ultima instancia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Já disse, que não tinha e não tenho semelhante estulta pretensão.

Exerço um direito, que não é superior ao de qualquer dos Srs. Senadores, manifestando-me sobre factos que impressionam, dolorosamente, á toda a Nação, como uma calamidade publica.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. frisou a palavra *distincto* em relação ao Dr. Sá Peixoto, parecendo que pretendia attingil-o. E' contra isto que quero protestar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tiro e nem pretendo dar distincção a ninguem. V. Ex. terá occasião de vir á tribuna, opportunamente, e espero que consiga defender o Dr. Sá Peixoto.

O SR. A. AZEREDO — E hei de defendel-o. E fallarei com tanta altivez quanto a de V. Ex. e com igual desinteresse.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si V. Ex. não possuir provas — além das que temos para criticar a situação — acredito que V. Ex. não se aventurará a defender uma causa tão odiosa, que tanto horror despertou em toda a sociedade brasileira.

O SR. A. AZEREDO — Em relação ao Dr. Sá Peixoto creio que V. Ex. não terá razão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não pretendia ainda levantar a ponta do véo que occulta factos anteriores referentes ao assumpto.

O SR. A. AZEREDO — Pois levante-a.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sou o unico juiz da oportunidade para fazel-o.

V. Ex. sabe que a indignação justifica a vehemencia da linguagem...

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenho ainda algumas observações a fazer, Sr. Presidente, peço á V. Ex. se digno consultar á Casa si me concede meia hora de prorogação para poder concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação solicitada.

O Sr. Alfredo Ellis (*continuando*) — Feitas estas considerações, e reservando-me o direito de mais tarde analysar e discutir de novo o assumpto, não posso deixar a tribuna sem protestar contra a nomeação, para nosso embaixador na Russia, do Sr. Alcebiades Peganha.

O SR. A. AZEREDO — Que não está em discussão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Aliás pessoa muito digna.

O SR. ALFREDO ELLIS — Póde ser muito boa pessoa ; não se trata disso e nem é o momento opportuno para se esmerilhar si o é ou não.

Pretendo, desde já, lavrar o meu protesto, apesar da certeza, que tenho, de ser inutil.

O SR. A. AZEREDO — Por ser injusto. Si V. Ex. não fosse injusto, o Senado se manifestaria.

O SR. ALFREDO ELLIS — *Injusto !* Diz V. Ex. « que o Senado se manifestaria ». Não fosse elle irmão do Sr. Procopio, não seria nomeado. E' o principal titulo de recommendação. Basta esse para o Senado approval-a. A embaixada da Russia...

O SR. A. AZEREDO — Legação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi dada ao Sr. Alcebiades como presente de anniversario...

O SR. A. AZEREDO — Isso é engano de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando fizesse elle parte do quadro — o que não se dá — quando não houvesse clamorosa injustiça com a preterição de muitos, não só diplomatas como secretarios com longos annos de serviços importantes, entendo que por suspeição moral...

O SR. A. AZEREDO — Oh ! Senhor !

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Presidente da Republica, si tivesse escrúpulos, não podia nomear seu irmão ; pelo menos, por decencia, devia deixar ao seu substituto a assignatura do decreto, como o fez o conselheiro Rodrigues Alves, em relação ao seu filho — cuja nomeação foi lavrada pelo conselheiro Affonso Penna.

Não é digno ; o acto do Presidente é profundamente immoral.

Não ha exemplo e nem precedente que justifique a *fraternal liberalidade*.

E' a primeira vez !!!

O SR. A. AZEREDO — Na phrase de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não analyso as qualidades, e nem discuto a capacidade desse moço.

O SR. A. AZEREDO E' o que V. Ex. devia analysar

O SR. ALFREDO ELLIS — Si porventura fosse um homem de notabilissimo saber, si fosse uma autoridade de extraordinaria proficiencia, e de especiaes aptidões para o desempenho da função, explicar-se-hia a nomeação ; mas nem assim se a justificaria.

A nomeação desse moço *feliz* não tem a approvação e menos ainda a consagração popular.

O Presidente da Republica devia ter escrúpulos. Não os teve. Isso é bem triste e doloroso. Talvez tenha, em occasião opportuna, de discutir essa suspeição moral, quando, em ses-

são secreta, o Senado tiver de conhecer da nomeação para approval-a.

O SR. AZEREDO — V. Ex. devia esperar essa occasião.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que mais do que isso confrange a alma nacional não é o facto em si, que já é deprimente e incorrectissimo, é a affirmação, feita por um órgão da opinião publica, de que houve como que uma transacção commercial, um do *ut des*, para que o illustre Ministro das Relações Exteriores mandasse lavrar o decreto.

Ninguem, mais do que eu, presta homenagens e culto ao barão do Rio Branco...

O SR. A. AZEREDO — Mas, desde que lhe attribue semelhante acto, o culto desaparece.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas com a mesma intenção e coragem, com a mesma hombridade, com que defendo sempre os actos de S. Ex., agora eu o censuro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sem provas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' possível que S. Ex. seja aproveitado na futura organização, mas, o que ninguem deixará de sentir, ainda que não manifeste abertamente, é que esse acto basta para desviar-o daquella admiravel linha vertical que inculca respeito aos adversarios e causava admiração a todo o povo brasileiro.

O SR. A. AZEREDO — O povo brasileiro não se manifestou. E' só V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. continuará no futuro governo, mas nelle figurará como a torre de Pisa.

O SR. A. AZEREDO — Acha que não devia continuar ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Quanto ao Presidente da Republica o que poderei dizer que não esteja na consciencia da Nação ? Todos contam os dias, as horas que faltam para a extincção da vida desse Governo.

Faltam poucas, felizmente, para o bem e tranquillidade publica. (*Muitos não apoiados.*)

Póde se percorrer a extensa galeria de todos os Presidentes dos Estados Unidos da America do Norte. Alguns foram accusados — aliás justamente — de incultos, de ignorantes, sem os necessarios requisitos para o bom desempenho de tão alta e importante funcção.

Sobre nenhum, porém, pairou a minima suspeita ou accusação de improbidade.

O SR. A. AZEREDO — Nem sobre o Sr. Nilo póde pairar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Sobre o Dr. Nilo não póde calhar esta accusação. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois bem, façamos o confronto. Na crypta de S. Vicente de Fóra, mergulhada em eterno crepusculo, repousa, desfazendo-se em pó, o cadaver do velho impe-

dor D. Pedro II. No palacio do Catete, ha outro cadaver, tambem, desfazendo-se em pó.

Quanta differença, porém, entre os dous, si formos fazer a comparação : este, guindado ao supremo poder pela sorte, por desgraça nossa, para desgraça da Republica, continuo a affirmar, vae cahir coberto de maldições e anathemas, ao passo que o imperador, apezar de exilado, impõe-se ao nosso respeito, porque em suas niveas barbas, fluctuanles aos ventos maritimos, quando partiu, não havia o minimo salpico de lama.

Evocando, neste momento, a face augusta, através da serenidade gélida da morte, parece-me divisar nella um sorriso. Será, porventura, de ironia, confrontando o seu com o actual Governo ?

O SR. A. AZEREDO — Isso é rhetorica, sinão visão da parte de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si é de ironia, não póde ser maior o castigo.

E' tão cruel, tão pungente, que não encontro na linguagem humana expressão que possa traduzir a dôr que devemos sentir.

Através dos ultimos 70 annos de nossa existencia, como nação, além do honesto imperante tivemos presidindo os destinos nacionaes Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves e Affonso Penna.

Representam todos na historia politica de nossa Patria picaros elevados cobertos todos de neve alvissima e immaculada.

Si tirarmos um pouco dessa neve de qualquer dessas cumiadas e compararmol-a com a actualidade, seremos forçados a desistir, porque não se póde comparar — neve com uma poça de lama. (*Não apoiados. Protestos.*)

O SR. A. AZEREDO — Lama atirada por aquelles que não prestam a devida consideração ao chefe da Nação. Ninguem está livre de, ao transitar por uma rua, receber um salpico de lama.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto aqui, apezar dos pezares, não se póde considerar como rua. E' o recinto do Senado, e, *ainda se póde fallar a verdade.*

O SR. A. AZEREDO — Eu sei que é o recinto do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si V. Ex. pretendeu atirar-me um insulto, desejo que o endosse e firme com a sua responsabilidade, para sustental-o e moutro logar — fóra daqui.

O SR. PRESIDENTE — Attenção ; attenção. (*Faz soar os tympanos.*)

O SR. A. AZEREDO — Eu não disse como insulto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr Presidente, tenho concluido.

SESSAO DE 17 DE OUTUBRO DE 1910

(Vide pag 232 do vol. IV)

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, antes de começar o meu discurso, envio á Mesa um projecto que visa a reorganização da Assistencia de Alienados. Na occasião opportuna farei, si necessario fôr, a sua justificação.

Agora seja-me permittido tratar ainda dos factos relativos ao Amazonas.

Fui criticado pela maneira, que repulo correcta, por que tenho procedido na discussão do assumpto.

Para contestar affirmativas, para lançar duvidas sobre as mesmas, não é necessario invectivar pessoa alguma, é perfeitamente dispensavel entrar no terreno das descomposturas.

Quando affirmei que não havia duvidas sobre a reunião do Congresso do meu Estado no dia 7 do corrente mez, á vista do documento telegraphico que me foi enviado pelo Sr. Dr. Sá Peixoto, assim devia proceder, pois não tinha absolutamente elementos que contradictassem as suas affirmativas.

Logo que ellas appareceram, trouxe-as ao conhecimento do Senado, lendo um telegramma no qual se demonstrava que no recinto do Congresso daquelle Estado só podiam estar sete deputados, o que não constituia numero legal para a abertura da sessão; e, nesse caso, o Sr. Dr. Sá Peixoto teria recebido e enviado a nós outros um documento que não exprimia a verdade do que se passara.

Para corroborar estas considerações, vejo nos documentos lidos pelo meu companheiro de bancada, Sr. Silverio José Nery, que a acta da sessão do dia 7 foi approvada no dia 10.

No dia 8, como no dia 9, não houve sessão, porque a cidade estava sendo bombardeada; no dia 10, segundo os telegrammas que trouxe ao conhecimento da Casa, estava-se em pleno dominio de perseguição e fuga.

Citei, nome por nome, dos deputados que estavam foragidos, e esse numero, sommado ao dos ausentes, dava como resultado não poder funcionar a Assembléa por falta de numero legal.

Como, pois, conseguiram approvar a acta do dia 7 na sessão do dia 10 ?!

Posso confirmar ainda este facto com um telegramma recebido hontem e assignado por cinco deputados.

« Governador Billecourt esperado ansiosamente. População falta garantias. Cidade familias receiosas. Jornaes amigos fechados. Redactores coactos. Providencias urgentes. Sá Peixoto não dispõe nem simples maioria Congresso. Muitos deputados foragidos. — Deputados estadoaes, *Guerreiro*. — *Brasil*. — *Grangeiro*. — *Dias*. — *Bacury*. »

Exactamente, o deputado Grangeiro, que figura presente a sessão do dia 7, é aquelle que o Senado sabe, por communicação recebida, estar homisiado no consulado allemão.

Citei oito nomes de deputados, numero que é agora accrescido de mais um, com o Sr. Grangeiro. Ausentes cinco deputados. Teremos, $9+5=14$. É claro que em uma Camara de 24 deputados, 10 não podem constituir maioria, tanto mais quanto é sabido que por maioria se entende metade e mais um.

Mas admittamos que houvesse numero, sómente para argumentar.

A Constituição do Estado determina o modo por que a Assembléa pôde ser convocada.

A convocação para a sessão extraordinaria é da exclusiva competencia do governador do Estado; podendo, entretanto, a Assembléa adiar ou prorogar as suas sessões.

O Congresso do Amazonas, Sr. Presidente, devia encerrar as suas sessões justamente no dia 10 e, segundo telegramma recebido pela Mesa desta Casa, o Sr. Dr. Sá Peixoto communicava que de facto o Congresso havia obedecido ás prescripções da lei constitucional.

Assim, a Assembléa do meu Estado, nem ao menos por iniciativa propria, poderá funcionar, porque disso não cogitou, de conformidade com as prerogativas que lhe são facultadas na lei.

Agora, vejamos: nessas condições, podia o Sr. Dr. Sá Peixoto convocar o Congresso? Não. Juridicamente S. Ex. não o poderia fazer, porque está na situação especial de entregar o governo ao Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, conforme ordem positiva do Governo Federal, e isso acontece exactamente porque o problema, o caso a decidir, é si o Sr. Dr. Sá Peixoto é o governador que deve estar no poder. E assim cahiriamos num circulo vicioso. Logo, não pôde convocar, e ainda que lhe competisse a referida faculdade, não a poderia pôr em pratica por falta de numero. Tem apenas 10 deputados e esse numero não constitue metade e mais um, que é o numero necessario para o funcionamento do Congresso.

Assim sendo, estranhei a ordem ou communicação do Sr. Presidente da Republica, em que affirmava mandar garantir o funcionamento desse Congresso. Como garantir, si elle não está funcionando, nem pôde funcionar?! Não será facil comprehender a ordem emittida para garantir o funcionamento de um Congresso já encerrado. S. Ex. o sabe, o Senado tambem, á vista das communicações recebidas.

Convém recordar ao Senado ter-nos sido notificado por um telegramma trazido pelo orador, de que o coronel Bittencourt não foi prevenido de acto algum do Congresso Legislativo: foi previamente atacado pela força federal; foi inopinadamente atacado na madrugada de 8, sem que lhe fosse communicado ao menos o referido pretexto para a deposição longamente tramada!

O SR. JONATHAS PEDROSA — A dar credito aos telegrammas que recebemos, tanto elle foi prevenido que deu ordem de prisão contra o Dr. Sá Peixoto e os deputados que votaram a indicação.

O SR. JORGE DE MORAES — *Quod est probandum.*

O SR. JONATHAS PEDROSA — Oh! Mas si é assim...

O SR. JORGE DE MORAES — Em primeiro lugar é necessario provar que elle deu essa ordem.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Eu me refiro aos telegrammas que temos.

O SR. JORGE DE MORAES — E si fosse verdadeiro esse acto violento, partido de S. Ex., restaria saber de sua chronologia; quando teve lugar, relativamente ao ataque, das forças Federaes? As forças atacaram por ordem do Governo Federal sem aviso algum, havendo além disso uma circumstancia assaz interessante: o capitão do porto deixou a commissão em que estava para commandar o bombardeio da cidade, exactamente na vespera do barbaro acontecimento! E, ao que nos consta, já está outra vez no exercicio das funcções de capitão do porto.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Elle teve ordem de embarque.

O SR. JORGE DE MORAES — Entretanto já partiu de lá um vapor, depois da ordem...

O SR. SILVERIO NERY — O primeiro vapor a partir de lá é o *Brazil* e este ainda se acha no porto de Manãos.

O SR. JORGE DE MORAES — Foi o *Bahia* o primeiro. O *Bahia* já de lá sahiu depois da ordem do Governo. E' facil verificar. Partiu depois um outro.

O SR. SILVERIO NERY — Parece que não.

O SR. JORGE DE MORAES — Quanto ao *Bahia* não póde existir a menor duvida, foi nesse paquete que o coronel Bittencourt se retirou de Manãos. Nessa occasião já tinha ido daqui a ordem telegraphica do Governo Federal, mandando retirar os officiaes envolvidos no criminoso bombardeio. E' facilimo...

O SR. JONATHAS PEDROSA — Isto é possivel.

O SR. JORGE DE MORAES — E' facilimo verificar. Além do que no dia de hoje outro vapor partirá do porto de Manãos.

O SR. SILVERIO NERY — Talvez os telegrammas fossem pela linha nacional.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas S. Ex. o Sr. Presidente da Republica disse-me que mandaria os despachos pela *Western* para chegarem mais rapidamente.

O SR. SILVERIO NERY — Os telegrammas do Sr. Presidente da Republica; mas os dos ministros, creio que não.

O SR. JORGE DE MORAES — S. Ex. já providenciou a este respeito, segundo me tem declarado, desejando a maxima rapidez.

Mas, Sr. Presidente, affirmava-se haver ordem do Governo Federal para arrasar a cidade, caso o Sr. coronel Bittencourt não passasse o governo ao seu substituto, Sr. Dr. Sá Peixoto.

É não fosse a solicitação, em nome de princípios de humanidade, levada a S. Ex. pelos consules, que disso lavraram acta solemne, e ainda o patriotismo do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Manãos seria hoje um montão de ruínas, acção nefanda que procura assentar sobre um acto que conside-ro illegal, injustificavel.

Procuramos demonstrar-o agora, que o Senador Sylvério Nery trouxe ao conhecimento do Senado, e está publicada no *Diario do Congresso*, a acta da supposta sessão do dia 7.

Por ella vemos que houve uma deliberação do Congresso, que, realmente é soberano. Dou de barato que houvesse effectivamente numero para essa deliberação, comquanto já o contrario tenha ficado demonstrado com os documentos por mim recebidos. Mesmo assim, parece-me que os interessados na deposição do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt não tem razão.

Allegam que S. Ex. incidiu sobre o que é vedado pelo art. 43 da Constituição do Estado.

Este artigo diz o seguinte: «O Governador não poderá exercer outro emprego ou função publica, occupar qualquer cargo de eleição do Estado ou da União, nem tomar parte em qualquer empreza individual ou commercial como membro da administração ou como simples associado.»

Uma de duas, admittida a hypothese: ou S. Ex. se tornou socio da empreza jornalística *O Amazonas*, depois que era Governador, ou antes. Si foi depois de ser o Governador, não ha duvida nenhuma que incide sobre este artigo hypothese que discutirei daqui a pouco. Si S. Ex. já era socio da empreza jornalística *O Amazonas* quando foi reconhecido Governador, não me parece que tenha applicação o artigo em questão.

Eu me explico. Não tem justificativa o pretexto ora aventado porque o momento opportuno para que isso fosse verificado era exactamente quando o Congresso funcionou como poder verificador; nessa occasião é que elle deveria ter cogitado do caso para não o reconhecer como Governador.

O Congresso não poderia allegar boa fé em caso tal, *maxime* quando se tratava de uma empreza jornalística de fins politicos que publicava o jornal do partido a que S. Ex. pertence; isto constituia um facto do dominio publico.

Para esclarecer, admittamos um *simile*. Admittamos a hypothese de que o Presidente da Republica foi reconhecido e empossado desse cargo e que tempos depois se verifica não ter tido a idade exigida pela lei — frizemos bem a hypothese — mas no momento, effectivamente, possui o numero de annos exigidos.

Será caso de cassar-lhe o mandato de chefe da Nação?

Era aqui no Senado que se devia ter examinado essa circumstancia em tempo proprio; nessa hora é que deviamos ter cogitado e discutido a falta desse preceito legal; a occasião opportuna, indiscutivelmente, era no momento da verificação de poderes.

Accresce ainda que, si não bastasse a S. Ex. o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt o reconhecimento da Assembléa passada, que foi quem o empossou, tinha ainda o reconhecimento formal, positivo, pelo Congresso actual.

Esta Assembléa, reformando a Constituição com poderes constituintes, collocou no capitulo das disposições transitorias um artigo 2º, que diz:

« O periodo governamental occupado pelo Governador Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt TERMINARA' NO DIA 1 DE JANEIRO DE 1913. »

E' uma declaração nominativa, explicita, imperiosa e que constitue, por assim dizer, um reconhecimento feito constituintemente.

E' uma disposição taxativa, clara, nominativa e referente ao coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt. Trata-se de um novo reconhecimento IRREFRATAVEL.

Mas admittamos que assim não fosse. Não assistirá razão aos interessados na deposição.

Examinando o art. 43 diz elle: « O Governador não poderá exercer nenhum outro emprego ou função, nem tomar parte em qualquer empresa industrial seja como administrador, seja como simples accionista. »

Si S. Ex. houvesse incidido sobre o que preceitúa o artigo 43, forçoso é convir que a pena comminada não existe no texto da lei.

No mesmo capitulo, no art. 46, vemos que — o Governador e o Vice-Governador não poderão residir fóra da capital — e acrescenta immediatamente — *sob pena de perda do cargo*. O art. 43 preceitúa, como os demais artigos, que se referem a todas as outras cousas que o Governador não pôde fazer, por dispositivo especial e que importariam em infracção de preceitos constitucionaes.

Neste caso, teríamos de recorrer ao capitulo da — Responsabilidade do Governador — que, em seu art. 51, reza: « São crimes de responsabilidade os actos do Governador que ATENDAREM CONTRA A CONSTITUIÇÃO ».

Neste caso, o processo é outro. Não havendo na lei sanção explicita ou pena, era natural e indispensavel que apparecesse uma lei esclarecendo-a, e esta não podia deixar de ser a do processo.

Assim, vejamos as difficuldades que haveria para o Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

Diz o art. 52: « Nestas condições, o Governador será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Senado, nos crimes de responsabilidade ».

Admittamos que houve numero e foi reconhecida como procedente a accusação.

O primeiro embaraço está em ser elle processado no Senado, porque, pelas disposições transitorias, sabemos que as primeira, eleições para Senador serão realizadas a 30 de outubro de 1912, isto é não existe Senado perante o qual S. Ex. deve responder.

O SR. A. AZEREDO — Desse modo nunca poderá ser processado.

O SR. JORGE DE MORAES — Não apoiado. Então para que serve a suspensão?

O SR. A. AZEREDO — É a conclusão do que V. Ex. acaba de dizer.

O SR. JORGE DE MORAES — Não é tal. Elle ficaria suspenso.

O SR. A. AZEREDO — É V. Ex. quem assim conclue.

O SR. JORGE DE MORAES — Tirei conclusões como entender o meu raciocínio.

O SR. A. AZEREDO — Então, quem vai processar o Governador?

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. não quer ouvir-me.

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario; estou ouvindo a V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — O primeiro embaraço seria o do Senado que não existe, e o segundo, seria o do processo, julgamento e imposição da pena nos crimes de responsabilidade por lei especial do Congresso. Não existindo essa lei, quererá o facto significar que o Governador possa commetter todos os crimes possíveis, sem ser processado?

Chego agora ao ponto sobre o qual o honrado Senador por Matto Grosso fez a sua observação.

Não, porque decretada a procedencia da accusação, o Governador ficaria suspenso e o seu substituto legal tomaria posse do cargo.

O SR. SILVERIO NERY — Seria muito melhor para o Governador e para os amigos do Dr. Sá Peixoto fazer o *impeachment*.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas o *impeachment* não é exactamente a prerogativa especial a que me estou referindo? V. Ex. vê bem a isenção de animo com que estou discutindo o assumpto.

O SR. SILVERIO NERY — Fallo por hypothese.

O SR. JORGE DE MORAES — Eu mais do que ninguém!

O SR. SILVERIO NERY — Era melhor do que a perda do mandato.

O SR. JORGE DE MORAES — Era melhor do que a perda do mandato, caso summario, liquidado, do que o processo?

O SR. SILVERIO NERY — Mas si não ha lei para o processo?...

O SR. JORGE DE MORAES — Não; o caso de perda de mandato, seria summario, o Governador ficava destituido das suas funcções, enquanto que com o processo existiria a esperança de que ainda «houvesse juizes em Berlin».

O Sr. SILVERIO NERY — A eleição só se faz em outubro de 1912, justamente quando termina o mandato do Sr. Bittencourt e do Sr. Dr. Sá Peixoto.

O Sr. JORGE DE MORAES — Mas dado o caso de renúncia por parte do coronel Bittencourt, quem lucrava era o Sr. Dr. Sá Peixoto que continuava no poder. Foi-o que acabei de dizer. Repito que estou fallando com toda isenção de animo.

O Sr. SILVERIO NERY — Eu tenho tanta quanto V. Ex.

O Sr. JORGE DE MORAES — Mas, Sr. Presidente, admitamos, que não possui fundamentos o que acabo de expôr. Nessa mesma hypothese os interessados na deposição do Sr. coronel Bittencourt não tem razão, porque affirmam que S. Ex. se achava incompatibilizado para exercer o cargo de Governador por motivo já inexistente ha seis mezes atraz.

Havia já seis mezes, Sr. Presidente, que o coronel Bittencourt havia cedido a parte que tinha nesta empresa jornalística ao Sr. Adelino Costa, segundo notas do tabellião; e tanto isto é verdadeiro que o novo proprietario já fez valer os seus direitos, propondo a liquidação entre seus associados, conforme precatória que já está nesta Capital em mãos do advogado Evaristo de Moraes.

Devo dizer ainda que nunca existiu contracto social dessa empresa. Acresce que a jurisprudencia do Supremo Tribunal de Manáos, de accordo com a do Supremo Tribunal da Republica, já havia decidido que o referido jornal não constituia empresa commercial, confirmando assim a sentença do juiz do civil.

Mas, o facto a salientar neste caso é o da incompatibilidade haver sido allegada, quando já não existia.

Em abril do anno corrente o coronel Bittencourt cedeu sua parte na empresa do jornal politico. Hoje procuram provar incompatibilidade para o cargo de governador *exactamente* com o documento que prova á luz meridiana a ausencia de incompatibilidade de exercicio !!!

A prova apresentada, PROVA EXACTAMENTE O CONTRARIO.

Servindo-me das palavras do famoso art. 43, direi que o coronel Antonio C. Ribeiro Bittencourt foi considerado incompativel para o exercicio do cargo de Governador do Amazonas — *por não TOMAR PARTE em nenhuma EMPRESA INDUSTRIAL OU COMMERCIAL, nem ser MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO OU SIMPLES ASSOCIADO, de coisa alguma!!!*

Pela exposição que acabo de fazer, ficou bem evilenciado que, em todas as hypotheses formuladas, não assiste razão aos interessados no movimento revolucionario que barbãra e violentamente affastou do governo do Amazonas o honrado cidadão o Sr. Antonio C. Ribeiro-Bittencourt. Não padece duvidas que foi um pretexto muito mal architectado e que longe está de justificar os horrores commettidos no infeliz Amazonas! (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1910

(Vide pg. 295 do vol. IV)

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente antes de tratar do assumpto que me traz á tribuna, vou enviar á Mesa duas petições, das quaes me fiz portador.

Agora, Sr. Presidente, occuparei a attenção da Casa, ainda uma vez, sobre os factos desenrolados, de maneira tão triste, na capital do Estado do Amazonas; depois das informações prestadas á Nação, chegou o primeiro vapor, com os jornaes e cartas; jornaes e cartas que veem agora confirmar os telegrammas que dalli foram transmittidos ao Senado e a outras autoridades federaes. Nesse sentido, recebi um jornal, em o qual são relatados os factos alli occorridos no dia 8 do mez de outubro, órgão de imprensa local, que não pôde ser acoidado de suspeição, pois trata-se da *Folha do Amazonas*, que obedece á orientação politica do meu companheiro de bancada, o Sr. Silverio José Nery.

Essa folha, Sr. Presidente, noticia os factos peia maneira por que vou lealmente relatar ao Senado:

Os acontecimentos politicos. A perda do mandato do coronel Bittencourt — O combate — Victoria da legalidade.

Damos em seguida a noticia minuciosa dos acontecimentos que se desenrolaram, desde a sessão de 7, no Congresso do Estado, até os ultimos echos do combate do dia 8 e suas consequencias.

Congresso Estadual — Na sessão realizada ante-hontem, o Deputado José Duarte apresentara a seguinte indicação, que fundamentou em longo e substancioso discurso:

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, considerando que a Constituição do Estado (artigo 43) prohibe, expressa e terminantemente, que o Governador tome parte em qualquer empresa industrial ou commercial, como membro de administração ou como simples associado, prohibição essa que já existiu, nos mesmos termos, na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41; considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; e attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empresa typographica do *Amazonas*, empresa que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado e com os

municípios, e que, ainda hoje, é credora do Estado por diversas contas de fornecimento e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda, lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno, resolve declarar vago o logar do Governador do Estado, offician-do-se ao Sr. Dr. Vice-Governador para que assumna immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

Requerida urgencia pelo Deputado Domingos de Andrade, foi posta em votação, sendo approvada unanimente.

Suspensa a sessão, foi enderegado ao Dr. Vice-Governador do Estado, pela Mesa do Congresso, o seguinte officio:

Pago do Congresso, Manáos, 7 de outubro de 1910.

Exmo. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, digno Vice-Governador do Estado.

O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas, tendo, em sessão de hoje, declarado vago o logar de Governador, por haver o Exmo. Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt perdido o mandato, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado, promulgada a 21 de março do corrente anno, que reproduz o art. 41 da anterior Constituição, convida V. Ex. a assumir immediatamente o exercicio desse cargo. Saudações.

Ao Sr. Presidente da Republica, ao 1º secretario do Senado Federal, ao 1º secretario da Camara dos Deputados e ao Sr. Senador Pinheiro Machado dirigiu, igualmente, a Mesa um telegramma no teor seguinte:

« Congresso Estado comunica a V. Ex. approvou hoje parecer declarando vago logar Governador, por haver Sr. coronel Bittencourt perdido o mandato nos termos art. 43 antigo, visto, até recentemente, fazer parte ostensivamente, e ainda agora, por interposta pessoa, da empresa typographica *Amazonas*, que mantinha transações com o Estado e Municipio. Saudações. »

Tendo recebido este officio, o illustre Dr. Sá Peixoto officiou ao Sr. coronel Antonio Bittencourt, ao Congresso e a todas as autoridades federaes e estadoaes, communicando ter assumido o governo.

« O coronel Antonio Bittencourt, insufflado por meia dúzia de gananciosos, em logar de se curvar perante a decisão justiceira do Congresso, expediu ordens de prisão contra o Dr. Sá Peixoto, os Deputados que assistiram á sessão de ante-hontem e outros.

Os ameaçados procuraram então o quartel federal, onde o Dr. Sá Peixoto assumiu o governo, dirigindo-se depois para bordo do navio capitanea da flotilha *Comandante Freitas*.

As hostilidades

Logo ao romper do dia de hontem, o tenente Firmo Dutra seguiu, com uma força do 19º grupo e um canhão de tiro rapido, para o palacio do governo, intimando o commandante da guarda a entregar o edificio ao Governador de direito. »

Começaram as hostilidades dessa maneira.

Sinto que não esteja presente o illustre representante do Piauby, meu nobre amigo Senador Pires Ferreira, para ouvir esse facto, que não só é importante, como elucida uma interrogativa de S. Ex.

« Uma força de marinha, sob o commando do tenente Paulo Emilio P. da Silva, dirigira-se tambem a palacio, sendo recebida á bala.

Cumprindo as ordens recebidas do coronel Bittencourt, que pelo seu capricho injustificavel e sentimento de odio não trepidou em inundar a cidade de sangue, a guarda fez fogo sobre a força commandada pelo tenente Firmo Dutra, que então se viu obrigado a bombardear o palacio. »

Portanto, peças de artilharia do Exercito viram-se obrigadas a bombardear o palacio ! !

« A acção começou com o maximo heroismo, de parte a parte. »

Parece que se trata de um combate contra inimigos da patria !

« A acção começou com o maximo heroismo, de parte a parte.

Do palacio do governo o combate estendeu-se á rua Municipal, praça Uruguayana e outros pontos.

O bravo coronel Telles de Queiroz, á praça General Osorio, com uma calma que tocara ás raizas da temeridade, dirigia a acção de terra, enquanto o intemperato capitão de corveta Costa Mendes, a bordo do *Commandante Freitas*, não capitanea, dava inicio ao bombardeio, fazendo os primeiros disparos sem pontaria, para avisar a população e verificar as disposições do inimigo. »

Interessantissimo ! Era esse o aviso. Por isso a população foi despertada pelos tiros e muitas familias acordaram com as balas dentro de casa.

« A força aquartelada em palacio resistiu á fusilaria e ao ataque dos canhões. Verificado que o inimigo não se rendia... »

Não parece a narração de um combate internacional ? !

« Verificado que o inimigo não se rendia, os navios começaram a bombardear o quartel de policia.

Cerca de 10 horas da manhã, chegou ao quartel do 26º batalhão o Sr. Francisco Portella de Carvalho, levando um singular recado do Sr. coronel Bittencourt.

O ex-Governador mandava pedir ao coronel Telles que cessasse o fogo, porque já havia telegraphado ao Sr. Presidente da Republica. »

Chamo a attenção do Senado para este ponto.

« *Por um excesso de boa vontade, o illustre coronel commandante da acção mandou suspender a acção conjuncta das forças de terra e mar.* »

FOI UM EXCESSO DE BOA VONTADE !!

« Mandou suspender a acção conjuncta das forças de terra e mar, declarando que si o coronel Bittencourt não se rendesse, submettendo-se ao novo Governador empossado, Dr. Sá Peixoto, o ataque recommençaria com todo o impeto á 1 hora da tarde. »

O Senado está vendo a gravidade das disposições tomadas, escriptas e assignadas, dizendo se eram feitas em nome do Governo da Republica.

« Em seguida o bravo coronel Telles, de accôrdo com o Governador do Estado, que se achava a bordo do *Freitas* e commandante da flotilha, fez circular o seguinte boletim, que foi impresso nas officinas da *Folha*. »

É insuspeito o referido boletim, não só pelo local em que foi impresso, como pelas assignaturas que o subscrevem. Foi um *segundo* aviso á população, que já recebera o primeiro com as balas cahindo indistinctamente sobre as casas. Vejamos o segundo que, me parece, vinha tarde demais:

« Aviso á população — Insistindo o Sr. Governador do Estado em não passar o exercicio ao seu substituto legal, depois de ter perdido o mandato, em virtude do disposto no art. 43 da Constituição, conforme o reconheceu o Congresso do Estado, as forças de terra e mar, solicitadas pelo Sr. Vice-Governador em exercicio, avisam á população que vão bombardear a cidade, a começar de 1 hora da tarde, afim de que todos tomem as devidas precauções para garantia e segurança de suas vidas. — *Antonio Goncalves P. de Sá Peixoto*, Vice-Governador em exercicio. — *Telles de Queiroz*, coronel-commandante da 1ª região militar. — *Francisco C. da Costa Mendes*, commandante da flotilha.

Em 8 de outubro de 1910. »

« Nesse intervallo, parte do corpo consular interviu com a sua mediação de um e outro lado.

Cerca de uma hora e um quarto, decorrido o prazo, a policia investiu com violencia inaudita contra os postos occupados pela força federal, que reagiu bravamente.

Ouvido o tiroteio, os NAVIOS ROMPERAM NUTRIDO FOGO CONTRA O QUARTEL DE POLICIA !!!

Algum tempo depois, a commissão consular voltou a conferenciar com o Sr. coronel Telles, dizendo que o *ex-Governador* estava disposto a render-se com a sua força, caso recebesse a intimação por scripto. »

(Está, portanto, confirmado o telegramma por mim lido.)

« Enviada a intimação, manteve-se o fogo ainda por muito tempo, até que appareceu na praça General Osório o alferes de policia Tancredo Norberto Holmes, EMPUNHANDO BANDEIRA BRANCA.

Immediatamente, o Sr. coronel Telles mandou dar o toque de cessar fogo, recolhendo as praças ao quartel. Retirado o parlamentar, ainda a policia fez fogo sobre o quartel durante algum tempo por volta de 4 horas da tarde, a commissão consular voltou ao quartel do 46º, communicando que o *ex-Governador* estava lavrando a acta de passagem do governo e havendo sido feita esta communicação por telephone. »

(Está confrimado ainda que S. Ex. lavrara uma acta junto com os consules, deante da intimação recebida.)

« Restabelecida a calma, o Exmo. Sr. Dr. Sá Peixoto veio de bordo para o quartel federal, onde recebeu delirantes aclamações de grande massa de populares, que alli já estacionava. Do quartel dirigiu-se para o Palacio do Governo, que momentos antes fôra occupado por uma força de marinha.

Foram nomeados: chefe de policia, o Sr. coronel José Maranhão; e commandante da policia militar, o Sr. tenente do Exercito Pantaleão Telles Ferreira. »

(Quer dizer que este official foi nomeado commandante da policia, quando nós sabemos que o Governo Federal lhe negou autorização para isso. Tenho outro jornal em que se dá noticia de que este official assumiu o commando da Força Policial, apesar de lhe ter sido negada autorização pelo Governo Federal, segundo communicação do Sr. Dr. Nilo Pecanha.)

« Não ha palavras que traduzam bem a bravura das forças de terra e mar e da policia, que se bateu fortemente, merecendo elogios justos do proprio inimigo. »

(É uma narrativa digna de ser lida.)

« Os Srs. coronel Telles de Queiroz, capitão de corveta Costa Mendes, tenentes Firmo Dutra, Pantaleão Ferreira e todos os demais collegas lutaram como verdadeiros heroes para o restabelecimento da legalidade.

Devido ao bombardeo que a teimosia do Sr. coronel Bittencourt e o respeito á autoridade constituida exigiram, ficaram damnificados alguns predios.

Já no fim da acção, falleceu o bravo tenente do Exercito João Lins de Carvalho e o valente soldado João de Miranda Rosas, ambos do 46º. Ficaram feridos o 2º

sargento Arthur Leandro de Queiroz, do 19º grupo, e os soldados Juvencal Rodrigues da Rocha, José Vicente do Nascimento, Severino José de Barros, José Protazio da Silva, Manoel Francisco de Arruda, Manoel José do Nascimento, Francisco José de Lima, Julio Fernandes da Silva, anseçadas Antonio Moysés e José Anselmo Ferreira, cabo José Vicente Ferreira e o marinheiro nacional Antonio Felix Martins.

Até a hora em que escrevemos, não pudemos obter a relação dos ferimentos e baixas ocorridos na Força Policial.

No edificio do antigo Café Avenida, foi attingido e morto por uma bala das forças de policia o subdito italiano Emilio Tosi, empreiteiro de obras.

Na residencia do Dr. Francisco de Magalhães, morreu uma menor de nome Maria, filha do Sr. Alfredo Pimenta. »

Depois segue-se a noticia do enterro das victimas e das orações fúnebres proferidas na occasião.

Foi este o unico jornal que circulou no dia 9.

A confirmação desses factos é ainda aggravada pela circumstancia importantissima, qual a de se affirmar a legitimidade da reunião da assembléa no dia 7, que quiz declarar vago o cargo de Governador. No entanto, ha ainda hoje, no *Diario de Noticias*, uma carta, que confirma outras por mim recebidas, e em que se vê claramente, a suspeição de que a pseudo-reunião da assembléa se realizou no dia 7 á noite, dentro do quartel do 46º, confirmando-se assim as duvidas, por mim trazidas ao conhecimento do Senado, sobre a legitimidade da reunião dessa assembléa, para tomar a deliberação de cassar o mandato do Governador.

Mas o que é facto, Sr. Presidente, é que recebi cartas confirmando que o Sr. coronel Bittencourt não recebeu officio algum, participando-lhe haver perdido o cargo de Governador, em virtude de deliberação soberana do Poder Legislativo do Estado. Dias atraz, S. Ex. recebera aviso de que ia ser deposto e que as forças federaes estavam preparadas para levar a effeito o nefasto apprehendimento; por este motivo, constame que S. Ex. por mais de uma vez dormira no quartel de policia; foi atacado por *simples* imposição de deixar o governo EM NOME DO GOVERNO FEDERAL !

Outro facto, confirmado hoje pela correspondencia, é que, indo para sua residencia, o Governador encontrou-a cercada por força armada, que, além de impedir a entrada ou sahida de qualquer pessoa, não deixava terem o competente destino os telegrammas dirigidos a S. Ex. e a seus amigos allí refugiados !!

Cercada a sua residencia, S. Ex. passou-se, saltando pelo muro divisorio, para o Consulado Argentino, que ficava em casa junta á sua, recolhendo-se, assim, á protecção da ban-

deira de uma nação sul-americana. A esse consulado recolheu-se também o Sr. Deputado Monteiro de Souza, que inutilmente protestou contra o insolito cerco!

No dia seguinte, de manhã, o Sr. coronel Bittencourt quiz sair, pensando que o Consulado Argentino não estivesse cercado; saiu naturalmente pela porta que communica com a rua, e dirigia-se á sua casa, quando foi preso por pragas e sargentos. Deste facto foram testemunhas muitas pessoas que áquella hora iam para o mercado.

Preso, o Sr. coronel Bittencourt foi levado á chefatura de Policia, e dahi á casa do Sr. Dr. Sá Peixoto, onde fez a renuncia, debaixo da coacção de que hoje não é mais licito duvidar.

É affirma-se que a sahida do Sr. coronel Antonio Ribeiro Bittencourt assentava sobre uma deliberação soberana do Poder Legislativo, (soberania que ninguem nega)!! Mas essa deliberação era tão real, tão pura, que careceu do barbaro bombardeio da cidade, da fuzilaria que victimou tanta gente innocente e que nada tinha que ver com a politica estadual!

A deliberação soberana do Poder Legislativo era tão segura, tão certa, tão legitima, que se tornou necessaria uma RENUNCIA SOB COACÇÃO!!

O Congresso do Estado, recebendo a renuncia do coronel Bittencourt, tomou conhecimento de um documento em que S. Ex. se exonerava daquillo que não era seu!

Essa caracteristica precisa ser bem notificada, afim de mostrar a segurança juridica do movimento feito contra a autoridade legalmente constituida.

Já tive oportunidade de citar nome por nome dos Deputados ausentes á sessão do dia 7, por terem ido assistir ao desembarque do Dr. Monteiro de Souza, e dos outros cinco, ausentes da capital.

Acresce ainda a circumstancia interessante de assignarem um documento datado da sala das sessões, nesse mesmo dia, dous Deputados que compareceram também ao citado desembarque, figurando um delles no numero dos membros da commissão de recepção!!

A proposito da face constitucional da questão que infeilita minha terra, trago ao conhecimento do Senado o parecer de S. Ex., o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, demonstrando a illegalidade do acto do Congresso.

Diz S. Ex. :

« Ante a Constituição do Amazonas, procedeu juridicamente a legislatura desse Estado, considerando vago o cargo de Governador, occupado pelo coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt?

Ao meu ver não procedeu juridicamente.

Estriba aquella assembléa a sua deliberação no facto de ter o coronel Ribeiro Bittencourt, numa empresa jornalística alli existente, a posição de associado.

Com effeito a actual Constituição do Amazonas, art. 43, reproduzindo o disposto no art. 41 da Constituição anterior, prescreve:

« O Governador não poderá exercer nenhum outro emprego ou função publica, occupar qualquer cargo de eleição, do Estado ou da União, *nem tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial, como membro da administração ou como simples associado.* »

« Ora, não se pôde negar o character de interesse commercial ás empresas constituídas para explorarem a circulação de órgãos de publicidade; mas, em primeiro lugar, no art. 43 não se diz que a participação em taes empresas importe para o Governador, *ipso facto*, o de cahir do mandato que exerce.

Ora, uma sanção desta natureza não se pôderia estabelecer illativamente. Devia ser expressa.

Poucos passos adiante desse texto, no art. 46, instituindo, para o Governador e o Vice-Governador, a obrigação de residência na metropole do Estado, e querendo importar a transgressão dessa norma a privação das funções respectivas a Constituição do Amazonas julgou necessario determinal-o explicitamente, dizendo:

« O Governador e o Vice-Governador residirão na Capital do Estado, e não poderão sahir deste, sem licença do Congresso, *sob pena de perda do cargo* »

Não se houve de outra maneira a Constituição Federal, que, tendo vedado aos membros do Congresso « celebrar contracto com o Poder Executivo, e delle receber commissões e empregos remunerados », acrescenta, no art. 24:

« O Deputado ou Senador não pôde tambem ser Presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas, que gosem dos favores do Governo Federal, deferidos em lei.

Parapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente *importa perda do mandato.* »

A Constituição do Amazonas, igualmente, ella propria, no art. 49, resa:

« Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá acceitar nomeação ou eleição para qualquer cargo, civil ou militar, do Estado ou dos municipios. Tambem ficará vedado celebrar contractos com o Poder Executivo do Estado ou dos municipios, ou fazer parte de directorias de bancos ou empregos subvencionados pelo mesmo.

A inobservancia de qualquer destas disposições *importa a perda do mandato.* »

O concurso destes exemplos mostra com evidencia que a extincção do mandato colectivo não está essencialmente ligada ás disposições prohibitivas que se oppõem á acceitação de certos outros cargos por funcionarios de eleição popular na administração ou na legislação, ou á sua cooparticipação em certos negocios de interesse particular. A decadencia do mandato, no membro do Congresso, ou no administrador eleito, nunca se

subentende como implícita á redacção constitucional: resulta sempre de communicacões positivas. Pronuncia-se a intervenção categoricamente « sob pena de perda de cargo », ou declarando-se que a quebra de preceito « importa a perda do mandato ».

É que as penas, de qualquer natureza que sejam: criminaes, civis, administrativas ou politicas, nunca se supõem. Quer-se que estejam declaradamente formuladas, nos codigos, nos contractos, ou nas constituições, ao lado das estipulações interdictorias cuja observancia se destinam a garantir.

O principio se articula com a sua maxima energia no direito penal.

Na interpretação desse direito, « a regra mais formal e positiva e esta: Não se póde jámais, por via de raciocinio, estabelecer um delicto, ou uma pena que se não achem expressamente contemplados em um trecho preciso de lei. Esta maxima, variamente formulada e comprehendida, tem recebido, na sua substancia, o acolhimento quasi unanime dos juristas e das legislações. » (EMILIO CALDARA: *Interpretazione dei legge*. Milano, 1908. Pag. 186, n. 190.)

Não custa a perceber o motivo. « Aplicar uma sanção e um acto qualquer do homem é criar direito; o que só ao legislador compete.

Daqui a consequencia logica de que, em materia penal, não póde se interpretar, por via de argumentação, admitir um delicto ou uma pena, que se não encontrem explicita e taxativamente na lei; porquanto, a fazel-o, sahiria do circulo dos desenvolvidos, de que o direito é susceptivel por meio de interpretação, e crearia, a seu arbitrio, direito novo. » (Ib. pag. 188, n. 192.)

« O novo Código Penal se enceta, no art. 1º, com a coes-tauração dessa norma. Ella, porém, não se circumscreve no ambito das leis penaes: estende-se a todas as que estatuem a nullificação ou provação de um direito como sanção do quebramento de uma regra legislativa. Nesta categoria estão as nullidades e as perdas ou decadencia de quaesquer direitos, adaptadas como garantia do respeito as leis imperativas ou prohibitivas.

« Le nullità e le decadenza partecipano esse pure dei caratteri del diritto penale. Ad esse, quionde, sono applicabili le stusse norme di interpretazione.

Così i tribunali non possono pronunciare una nullità od una decadenza, che la legge non abbia comminata a sanzione della sua disposizione. »

(CALDARA *Op. cit.*, pags. 191 e 195, ns. 159 e 167).

Ora, uma das causas de decadencia (*decadenza, déchéance*) que a nomenclatura juridica reconhece, é a em que incorrem os chefes de Estado quando perdem o seu alto cargo:

« Alla perdita dei diritti, della sovranità delle funzioni, in cui può incorrere il Capo dello Stato, si applica il nome di *decadenza*. »

(*Il Digesto Italiano*, v. *Decadenza*, vol. IX, parte prima, pag. 492, n. 2.)

Em casos desta ordem a exigencia genericamente extensiva a toda e qualquer imposição de penas, assume um caracter ainda mais imperioso, visto como, na escala da gravidade, não pôde haver nada mais sério, e onde, portanto, se devam reunir garantias mais efficazes contra o abuso dos interpretes, do que a destituição de um chefe de Estado. Claro está, portanto, que aquelle, a quem caiba pronuncial-a, não pôde tocar o arbitrio de a impôr, senão nas emergencias em que o texto constitucional o houver terminantemente imposto.

No texto do art. 43, pois, quanto á sua sancção, a lei organica do Amazonas contém uma lacuna, que, pelo seu character, não entra nas attribuições do Congresso do Estado o direito de supprir. Esse artigo não inflinge ao Governador, que lhe contrarie o disposto, a privação do governo.

Ao Congresso do Estado, por conseguinte, não era licito, por deferencia ou presumpção, figurar comminada essa penalidade, e fulminar-lhe.

Mas, dir-se-ha: não é possível que fique assim praticamente burlada uma prohibição clara e categorica da Constituição do Estado. Si ella não admite que o Governador seja associado em empresas industriaes e mercantils, não seria admissivel que um cidadão notoriamente socio de uma empresa desse genero continuasse a exercer o governo do Estado.

Bem vejo o peso dessa consideração. Ensinam os constitucionalistas americanos que « tudo quanto fôr necessario para tornar effieaz uma prescripção constitucional, seja ella prohibitiva, restrictiva, ou encerre a concessão de um poder qualquer, se deve ter como implicito e contido na propria enunciação do texto ». (CAMPBELL BLACK. *On the construction and interpretation of the laws*, pag. 22, n. 14).

Mas, para se attender a esta clausula de interpretação constitucional, sem romper violentamente com a garantia essencial, que reserva exclusivamente á lei a criação das penas, que lhe devem assegurar o cumprimento, necessario será considerar a hypothese do art. 43 como um dos casos previstos na formula geral do art. 51, onde se incluem amplamente entre « os crimes de responsabilidade » « os actos do Governador do Estado, que attentarem contra a Constituição ».

Parece que o eminente jurisconsulto não tinha na occasião em sua presença a lei de responsabilidade, já existente no Amazonas antes da reforma constitucional actual, que, neste caso, deve servir de elemento subsidiario, ou de interpretação para o encaminhamento do processo que porventura fosse obrigado a seguir.

« Contrariando o art. 43, raciocinar-se-ha: o Governador attentou contra a Constituição, e, attentando contra a Constituição, incorreu em crime de responsabilidade. Mas, dado o

crime de responsabilidade, não poderia o delinquente perder o cargo senão mediante processo, nos termos dos arts. 52 e 53. Ora, esse processo requereria: primeiro, a decretação da lei especial de responsabilidade, que ainda não existe; segundo, o julgamento perante o Senado Estadual, que ainda não foi eleito. Além de que, nesse processo, o papel da Camara dos Deputados, segundo os arts. 52 e 26, se limitaria a declarar a procedencia da accusação.

A meu vêr, porém, no art. 43 não se cogita senão em casos de incompatibilidade, quanto ao exercicio, entre o cargo de Governador e as funções ou a participação nas empresas ali indicadas. Cessando esta, portanto, cessa a incompatibilidade. Ora, ao que me consta, a base, em que se firmou a legislatura do Amazonas, para enearar como perdido o cargo pelo Governador, foi justamente o documento do acto, pelo qual o coronel Bittencourt *deixou de fazer parte da empresa, que o incompatibilisava.*

Depois, a meu juizo, o seu caso estava duas vezes terminantemente resolvido. Socio era elle daquella empresa, quando foi reconhecido Governador. Socio continuava a ser, quando a Constituição actual do Amazonas, no art. 2º das suas disposições transitorias, nominativamente declarou Governador, até ao 1º de janeiro de 1913, o coronel Ribeiro Bittencourt. A verificação de poderes é irrevogavel. Intangivel, a disposição constitucional. Logo, esse Governador não podia decahir das suas funções, a não ser por factos de occurencia posterior ao seu reconhecimento pelo Congresso apurador e á fixação do seu periodo governativo pela reforma constituinte.

Esta é, salvo melhor juizo, a minha opinião *Gratis.*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.— RUY BARBOSA. »

Sr. Presidente, a opinião do eminente jurisconsulto Sr. conselheiro Ruy Barbosa está de pleno accôrdo com a de outros juristas, que tambem foram consultados sobre este ponto importantissimo, qual o da applicação do art. 43 ao Sr. coronel Ribeiro Bittencourt, e fulminando-o com a pena de cassação do mandato de Governador. Consta-me mesmo que juristas, que foram consultados por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, assim pensam. Tenho pelo menos a informação de dous, por intermedio de um delles.

A opinião é geral, salvo demonstração em contrario.

Existe, Sr. Presidente, além do parecer do Exm. Sr. conselheiro Ruy Barbosa, quanto ao caso em questão, um outro que peço seja incluído no meu discurso e que vem publicado no numero de hoje do *Jornal do Commercio*. Nelle vem um extracto da lei de responsabilidade, que deve servir de elemento subsidiario para elucidação do caso, e para um provavel processo do Governador. Esta lei eu a tenho aqui, é a de n. 14, de 5 de outubro de 1892, onde veem discriminados os crimes de responsabilidade e onde nos podemos informar do que ella denomina — crimes communs — preferindo-se a

esta classificação do Código; esta referência se nos affigura importantíssima para o processo, porque devem existir varias maneiras de proceder, desde que o crime seja de responsabilidade, ou commum; esta distincção é feita pela lei que tenho aqui presente.

A *varia* do respeitavel órgão, na qual vem exarado o parecer a que me referi, é a seguinte:

« Deve ter embarcado hoje de Belém para Manáos o governador Bittencourt, insolitamente apeado do poder pela tropa de linha e pela flotilha do Amazonas. O caso interessa tão visceralmente á moralidade do regimen republicano, que não podemos deixar de examinal-o sob as diversas faces que acabará apresentando.

Agora que vae cessar, na phrase do supremo Magistrado da Nação, e a acreditar na efficacia das providencias por elle tomadas « a situação de facto » violentamente creada no Amazonas pelo Sr. Sá Peixoto, apoiado por uma parte da assembléa dos representantes do Estado e, principalmente, pela criminosa e barbara intervenção das forças federaes alli estacionadas, intervenção tanto mais criminosa e barbara quanto ha sido condemnada unanimemente, até por aquelles mesmos que aproveitariam dos seus resultados — dous aspectos dessa questão devem ser encarados serenamente pelos poderes publicos federaes e por todos os que se interessam sinceramente pela sorte de nossas instituições, pela ordem social, pela decencia politica, sem a qual iremos esbarrar indeclinavelmente na mais tremenda anarchia. Queremos fallar da punição exemplar dos responsaveis pelo nefasto procedimento daquellas forças, e do fundamento juridico que possa ter a pretensão, ora manifestada menos arrogantemente ao Sr. Presidente da Republica, pela mesa da assembléa amazonense, mas já advogada pressurosamente pela imprensa politica, sympathica aos que tiram proveito desse fatal e indecoroso precedente; pretensão, dizemos, de afastar do governo do desditoso Estado do norte, por meio de uma simples indicação parlamentar, aquelle que, por eleição regular, e já durante mais de dous annos, vem exercendo o poder executivo, ignoramos si a contento ou não desta ou daquella facção politica do Estado, si mantendo ou traíndo os seus compromissos partidarios, — mas, o que é incontestavel, pondo estoica barreira aos tradicionaes esbanjamentos dos dinheiros publicos, iniciando um regimen orçamentario, de que já se havia perdido a esperanza naquella região.

Embora saibamos que a indisciplina e a impunidade são os grandes males que corroem o organismo nacional, preparando-lhe toda a sorte de desastres nas espheras governativas, queremos erer que o processo competente será afinal instaurado contra os responsaveis militares, pelos tristes successos de Manáos, e que não só o findante, como o futuro Governo saberão escoimar de quaesquer influencias nocivas e desmoralizadoras a acção da justiça, que deve ser feita, sem delongas, regular e íntegra.

Releva agora examinar qual o fundamento dos que allegam, com a mesa da assembléa amazonense, haver o Sr. Bittencourt perdido o mandato de que se acha investido.

Convém produzir, tal qual veio em telegramma para o Sr. Presidente da Republica, a indicação que se diz ter sido approvada por aquella assembléa, no dia 7 de outubro:

« O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas considerando que a Constituição do Estado, art. 43, prohibe expressa e terminantemente que o governador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da administração ou como simples associado, prohibição essa que já existia nos mesmos termos na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41; considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empreza typographica do *Amazonas*, empreza que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado, e que ainda hoje é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno, resolve declarar vago o lugar de governador do Estado, officiado-se ao Sr. Dr. vice-governador para que assuma immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.— *José Duarte Sobrinho.*— *Domíngos de Andrade.*— *Adolpho José Moreira.*— *Castello Simões.*— *Joaquim Cardoso de Faria.*— *Joaquim de Barros Alencar.*— *Manoel Antonio Garcia.*— *Hildebrando Luiz Antony.*— *Monsenhor Fonseca Coutinho.*

Approvada em 7 de outubro de 1910.— *Antonio Monteiro.*»

Em contrario, allega-se não ter podido funcionar a assembléa naquelle dia, por falta de numero regimental. Houve protesto, perante o Juiz Federal, comprovando a ausencia dos amigos leaes do Sr. Bittencourt e de outros representantes, de modo que seria impossivel obter *quorum*. Ao Governo Federal cabe receber de ambas as partes as provas das suas allegações, colejal-as e, afinal, decidir de que lado está a razão, nesta questão preliminar.

Para elucidação do assumpto, transcrevemos adiante um telegramma lido ao Senado da Republica e que formúla claramente a objecção. Um pouco de bom senso, porém, nos leva a raciocinar logo da seguinte maneira: Em materia de tanta magnitude e responsabilidade, não deixariam os inimigos do Sr. Bittencourt de assegurar, se pudessem, com a assignatura prévia, a sorte da indicação que se diz ter sido approvada por

simples maioria, em votação symbolica; e o que se vê acima é que apenas conseguiram as firmas de nove representantes, dez com o presidente, sendo a assembléa composta de 24.

Eis o telegramma a que nos referimos:

« A reunião do Congresso no dia 7, quando dizem que foi apresentada a indicação que cassou o mandato de governador ao coronel Bittencourt, é falsa. Dos 24 Deputados de que se compõe a assembléa estavam fóra de Manaus os Deputados Affonso de Carvalho, Secundino Salgado, Nascimento Araujo, Adelino Costa e Avelino Martins, portanto cinco. A' hora regimental estavam no meu desembarque os Deputados Ramos, monsenhor Fonseca Coutinho, Antonio Francisco Monteiro, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Pedrosa Filho, Virgilio Ramos, Mancel Grangeiro, Castello Simões e Gonçalves Dias. Não poderiam fazer numero com sete Deputados. O governador não teve participação de nada. Antes, foi atacado pelas forças federaes. Acresce que, no dia immediato ao bombardeio, os Deputados Ramos, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Jonathas Pedrosa Filho, Virgilio Ramos e Gonçalves Dias protestaram no Juizo Seccional contra a pseudo-reunião, não assignando, porém, o protesto o Deputado Manoel Grangeiro, por estar homisiado no Consulado Allemão. Estão com elles hoje, depois do fogo, os Deputados Hildebrando Antony, monsenhor Fonseca Coutinho, Domingos Andrada, Cardoso Farias, Adolpho Moreira, Garcia, Alencar, Castello Simões, José Duarte, Antonio Francisco Monteiro. Portanto, dez, que ainda não podem fazer numero para legalizar a supposta reunião do Congresso no dia 7...

Allegam que o coronel Bittencourt perdeu o mandato por ter sido co-proprietario do *Amazonas*, o que já deixou ha mais de seis mezes.

Entretanto, Silverio e Affonso foram governadores, quando proprietarios do mesmo jornal.»

Suspeita assim de falsidade, civada, nos seus elementos extrinsecos, da falta de authenticidade, que a torna preliminarmente inaceitavel, a deliberação da assembléa amazonense, passamos, entretanto, a examinar si teria base nas constituições e leis da Republica ou do Estado. Mas ainda aqui se apresenta, antes de tudo, um poderoso argumento *a rationi*. Em uma republica democratica, onde o mandato popular é irrevogavel e todos os representantes do povo são cercados de immunidades e só podem perder o mandato depois de sentença passada em julgado, mediante a necessaria licença da respectiva Camara; onde o simples cidadão não póde soffrer pena alguma que não esteja expressamente estabelecida em lei anterior, e a que não tenha sido condemnado em processo regularmente preestabelecido; em um paiz, enfim, onde a ordem publica deixa de ser o juguete dos pronunciamentos de facções, para basear-se nos principios estaveis e insophismaveis de uma

constituição escripta, é admissivel que uma simples maioria occasional, de uma das Camaras de um Congresso composto de duas, possa, por meio de uma simples indicação, sem fórma nenhuma de processo, a capuz, sem discussão alguma ou notificação ao accusado, destituir do seu cargo o supremo magistrado do Estado? O absurdo da affirmativa impõe aqui, aos menos versados no direito politico, uma negativa, a que vamos tambem chegar, inelutavelmente, pelo exame dos textos legais.

Ninguém pôde ser obrigado — diz a Constituição Federal art. 72, § 1º — a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei, e ninguém será sentenciado — acrescenta o § 15 — *sinão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada*. Ora, o que pretendem os signatarios da indicação supra-transcripta é *sentenciar summarissimamente* o governador Bittencourt á perda do mandato, que lhe foi conferido pelo povo amazonense, reconhecido pelos representantes, e que elle exercia muito pacificamente ha mais de dous annos. E sob que pretexto? E' irrisorio, mas alli está na propria indicação: simplesmente porque o mesmo Sr. Bittencourt *foi* associado na empresa do jornal politico, órgão do seu partido! Interpellado no Senado pelo Sr. Jorge de Moraes, o Sr. Silverio Nery confessou sem *ambages* que, participante da mesmissima empresa, governou quatro annos o Estado sem que ninguem o accusasse como incurso no artigo constitucional que prohibe ao governador « tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial ». Percorra-se o paiz todo, de norte a sul, e em bem poucos Estados não se encontrará no governo um dos donos do jornal do partido situacionista. E' que um jornal em taes condições visando a sustentação da politica do governo, não constitue nunca constituiu uma « empresa industrial ou commercial » no sentido da prohibição da Constituição. E assim o tem declarado os tribunaes de todo o mundo.

O mais interessante, porém, é que o governador Bittencourt, tendo transferido, ha seis mezes, a parte que tinha no jornal de que se trata (refere-o a propria indicação da assembléa) seria punido agora, não por fazer, mas por deixar de fazer parte de tal empresa; quando os seus antecessores nunca foram incommodados por nenhum desses motivos. E' preciso convir, depois disto, que o Amazonas ainda não estancou a fonte de sorpresas por que se tem notabilizado depois da Republica.

Percorremos, artigo por artigo, não só a ultima, como a anterior Constituição do Amazonas, e não encontramos um texto autorizando o procedimento agora usado para destituição do governador. Compete ao Congresso (diz o art. 31, § 7º daquella, copiando numero igual do art. 29 da antiga) receber o compromisso e dar posse ao governador e vice-governador e acceitar a renuncia e a excusa dos mesmos. Fóra disso e do caso de morte, que se impõe por si mesmo, não ha como retirar do exercicio um governador, sinão por meio da accusação ou *impeachment*, que vamos examinar daqui ha pouco.

Por outro lado, a prohibição do art. 43 invocado, não é seguida de sanção penal, como acontece em relação á do art. 46, relativa á retirada para fóra do Estado, sem licença, o que equivale ao abandono do cargo. Temos, pois, no caso em questão, uma derrogação acintosa daquelle preceito constitucional, em virtude do qual, no Brazil, ninguém póde ser sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na fórma por elle regulada: uma parte da assembléa amazonense, arrogando-se funções que lhe não competem, julga summariamente o governador e applica-lhe uma pena, que não está expressa na Constituição!

O governador do Amazonas, segundo a Constituição do mesmo Estado e a exemplo dos demais da nossa federação, responde pelos crimes chamados de responsabilidade e pelos crimes communs. Em qualquer das hypotheses, a accusação depende das formalidades essenciaes, constantes de uma lei especial do Congresso subordinadas aos seguintes principios cardeaes:

1º, nos crimes de responsabilidade, isto é, naquelles que attentarem contra a Constituição, contra o livre exercicio dos direitos politicos, etc., perante o Senado, depois que a Camara declarar procedente a accusação (arts. 51 e 52 da Constituição);

2º, nos crimes communs, perante o Supremo Tribunal de Justiça, depois que o Senado declarar procedente a accusação (art. 54).

Após a reforma constitucional promulgada em 21 de março deste anno, não se votou ainda a lei reguladora do processo, julgamento e imposição da pena contra o governador (art. 53), e o Senado recém-creado só será eleito a 30 de outubro de 1912, segundo reza o art. 1º das disposições transitorias da mesma Constituição. Foi diante destes obstaculos que estacaram por um momento os inimigos do Sr. Bittencourt. Mas, apoiados pela força federal, cuidadosamente preparada para essa empreitada vergonhosa, resolveram tentar o golpe, contando com a doutrina do «facto consumado», e valendo-se desta escapatória verdadeiramente singular: «não é um dos crimes de responsabilidade, previstos no art. 51, mas um caso de perda do mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel...»

Custa a acreditar que homens de responsabilidade apresentem e tentem defender este grosseiro sophisma, que se esborôa de encontro ao facto mesmo, allegado como motivo da destituição do governador; pois, segundo reza a propria indicação da assembléa, e ficou dito acima, ao ser levantada essa lebre, já o Sr. Bittencourt, seis mezes antes, havia transferido a outrem a parte que tinha na empresa jornalística, de que se trata e nos consta estar paralyzada, em liquidação, por desin-

Intelligencia entre os seus participes. Como aproveitar, pois, esse motivo de um facto que já desapareceu, para declarar-se uma incompatibilidade, não enxergada quando o facto existia?

A verdade insophismavel, ao alance de quem quer que se demore um momento no exame deste caso do Amazonas, é que, não se tratando, como reconhece a «indicação», de um dos crimes de responsabilidade, o governador Bittencourt, provada a sua participação em uma empresa commercial, deveria ser processado pelo crime commum que esse facto importaria. A antiga lei do Estado, reguladora desse processo, e que, embora revogada em parte pela nova reforma constitucional, deve ser consultada como elemento de interpretação, definia: «Constituem crimes communs todos aquelles que como taes são considerados pelo actual codigo penal». (Art. 3º de lei n. 14, de 5 de outubro de 1892.)

Ora, folheando o codigo penal, encontramos o art. 233, onde se ajusta perfeitamente o caso em questão.

«Commerciarem os governadores e commandantes das armas dos Estados, os magistrados, etc.:

Penas — de suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 200\$ a 500\$000.»

Esta é que é a lei da Republica; esta, a pena de que seria passivel o governador culpado. A autoridade competente e o processo para a applicação dessa pena já vimos que se acham indicados na Constituição e lei do Estado. Abandonar tudo isso, que é a ordem legal, para tentar de assalto, por meio da violencia e da simulação, estabelecer uma situação de facto, que se procura logo cobrir com o manto apodrecido dos «casos politicos», é fazer obra de anarchismo, é desmoralizar a Republica e lançar o paiz em um despenhadeiro que leva á desagregação e á morte.

Bem razão teve o Sr. Nilo Peçanha quando, em resposta ao Sr. Sá Peixoto, declarou que o Governo Federal, mandando repôr o governador Bittencourt, violentamente retirado do seu cargo, se reserva o direito de examinar a requisição, engendrada depois pela mesa da assembléa para galvanizar o tremendo attentado.

A titulo de informação aos leitores, transcrevemos em seguida os artigos da lei amazonense reguladora do processo e julgamento do governador, por onde se vê quão destituído de fundamento legal foi o procedimento da assembléa, ora opposta como remendo indecoroso ao golpe de força, por toda a Nação condemnado.

Lei n. 14, de 5 de outubro de 1892:

Art. 13. O governador do Estado será submettido a processo e julgamento depois que o Congresso dos representantes declarar procedente a accusação.

§ 1.º A competencia para o processo nos crimes de responsabilidade pertence ao Congresso dos representantes, o respectivo julgamento ao tribunal mixto, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado.

§ 2.º A competência para o processo e julgamento nos crimes communs pertence ao Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 14. Todo e qualquer cidadão ou quem tiver qualidade para represental-o, tem o direito de queixa contra o governador do Estado, em qualquer crime, e o de denuncia, nos crimes de acção official e nos de responsabilidade.

Paragrapho unico. Este direito nos crimes de responsabilidade, prescreve depois de passados tres annos da época de sua perpetração, e nos outros crimes, segundo as regras geraes da prescripção.

Art. 15. A queixa e a denuncia deverão ser dirigidas á mesa do Congresso e só serão acceitas se estiverem revestidas dos requisitos exigidos pela disposição do art. 152 do codigo do processo criminal.

Art. 16. Recebida a queixa ou denuncia o Congresso elegerá uma commissão composta de cinco membros para dar parecer sobre ella, dentro do prazo de 10 dias, devendo o parecer concluir pela declaração de ser ou não a queixa objecto do deliberação.

Paragrapho unico. Para esse fim poderá a commissão proceder ás diligencias que forem necessarias.

Art. 17. O parecer da Commissão, nos termos do artigo antecedente, deverá ser distribuido, 48 horas antes do prazo supra referido, e submettido a uma só discussão.

§ 1.º Julgada objecto de deliberação a queixa ou denuncia, será uma cópia della com a dos documentos existentes remetlida ao accusado, para responder, no prazo de 15 dias, podendo esse prazo ser prorogado por mais oito dias, a requerimento do accusado.

§ 2.º Findos esses prazos, com resposta ou sem ella, serão admittidas as provas, depois das quaes a Commissão dará parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 18. E' licito ao accusado ou ao seu procurador assistir á producção das provas e contrarial-as, podendo requerer a pergunta das testemunhas e a sua acareação.

Art. 19. O parecer da Commissão será submettido a duas discussões, com intervallo de 48 horas, depois do que o Congresso por maioria de votos dos membros presentes, o approvará ou não.

§ 1.º No caso affirmativo, o Congresso decretará a procedencia da accusação nos seguintes termos:

O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas, julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado do Amazonas, julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado (F...) decreta a sua accusação e o sujeita a livramento. (Si for em crime de responsabilidade).

§ 2.º Si for em crime commum, enviará todos os papeis respectivos ao superior Tribunal de Justiça, para proceder na fórma do art. 51 da Constituição do Estado.

Não posso deixar de chamar a attenção do Senado para a nota ironica, com que o *Jornal do Commercio* finaliza a sua famosa « varia » :

« Não deveríamos ir além, na discussão deste caso ultra escandaloso, que ficará nos annaes do paiz, como a derradeira expressão da indisciplina e do abastardamento civico, expoente maximo de uma época em que tudo se dissolve e desaparece, o character, o sentimento da responsabilidade, a propria compostura, que é aquillo que nos homens publicos deve constituir a qualidade mais rudimentar.

Infelizmente, porém, precisamos ainda accentuar que, mais do que a nossa opinião, vale a dos juristas que nunca fizeram do sophisma um instrumento habitual de discussão. Já se foi o tempo em que os homens de um só parecer tinham sóros conspicios. Todas as medallas possuem verso e reverso. Apreciar-as de uma só face, esquecendo-lhes a outra, é incorrer em uma falta deploravel. Si aprofundarmos o nosso estudo, talvez nos convenceramos da ligeireza do primeiro exame. Os juizos perfunctorios nascem sempre desse desse máo ver de se encarar a materia por um só prisma.

O caso do Amazonas, em verdade, é uma monstruosidade, mas da categoria daquellas que não tem remedio dentro do nosso mecanismo institucional. Não foi esse proprio mecanismo que subverteram em Maranhão. A essencia do regimen permanece integra.

Os ingenuos que procuram demonstrar, em face das proprias leis estaduaes, a insubsistencia juridica do que allí se fez, a plena e absoluta nullidade do processo atropelado e summarissimo, posto em pratica no Amazonas, para destituir do seu cargo o governador legitimo, são mais do que ingenuos, porque são tambem obtusos, e cegos. Obtusos, porque teimam em não recapitular a historia edificante do « factio consummado » nesta ditosa Republica da prolixidade academica e da versatilidade erudita. Cegos, porque não querem ver que a nossa pobre e imprevidente Constituição não prescreve remedios heroicos para os grandes males, a que devemos ficar sujeitos, sem appello nem remissão.

Agarremo-nos ao correctivo da opinião, como o naufrago ao salva-vidas de cortiça. Ou então supliquemos aos fados benevolos o inestimavel favor de obter que um soldado modesto e de boa fé intervenha com firmeza e sinceridade, para conseguir, por bons modos e com verdadeiro sentimento de justiça, aquillo que os velhos e sabios sophistas consideram irrealizavel dentro do regimen: a ordem, sem a qual não ha sociedade que viva, nem paiz que possa progredir e melhorar.»

Devo agora fazer referencias indispensaveis a um outro parecer, publicado hoje no *O Paiz* e no *Jornal do Brazil* e tambem com a assignatura do Exm. Sr. conselheiro Ruy Barbosa. Baseia-se numa consulta feita por um meu collega de representação, o Sr. coronel Sylverio José Nery. A consulta procurava indagar si, dada a hypothese de que o Congresso Legislativo do Amazonas tenha realmente decretado ou não aquillo que S. Ex. taxou de ajuridico, haveria remedio, no nosso mecanismo constitucional.

S. Ex. acha que se trata de um caso consummado, e faz referencia ao caso da Bahia. Parece-me, salvo erro muito possivel, que, no caso da Bahia, se tratava da reforma do regimento interno da Assembléa daquelle Estado, o que é cousa completamente differente da especie em questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não esqueça V. Ex. que não havia assembléa constituída para tratar dessa reforma.

O SR. JORGE DE MORAES — No caso da Bahia, tratava-se da reforma do regimento interno, enquanto que o caso do Amazonas importa a meu ver em uma nova reforma da Constituição, sem poderes para tal emprehendimento, desde que o proprio Sr. conselheiro Ruy Barbosa o prova, esgotando o assumpto, de pleno accordo com todos os juristas...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na Bahia é a mesma cousa.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas si não está dentro das disposições constitucionaes aquillo que a assembléa executou!

Diz o Sr. Ruy Barbosa que, neste caso, não se trata de um regulamento ou de uma lei, porque o art. 114 da Constituição do Estado diz que o governador poderá deixar de executar um regulamento ou uma lei que seja contraria á Constituição.

Pergunto: a indicação ou a moção como será classificada? Certamente entre leis e regulamentos. A verdade é que, si assim fosse, isto é, não podendo o governo federal intervir, o caso estaria resolvido; era entregue absolutamente ás autoridades do Estado, o governador repostos e o congresso acharia a solução necessaria. Feita a reposição nada mais caberá ao Governo da União.

De facto, com a reposição do coronel Bittencourt, entregar-se-hia o assumpto a uma solução *intra-muros*, no Estado do Amazonas. Quanto á competencia dos poderes federaes, julgo opportuno lembrar o que aqui foi expellido ha bem pouco dias.

Quando no Senado se tratou da questão do Estado do Rio, o illustre Senador pelo Espirito Santo, meu distincto amigo Sr. Dr. João Luiz Alves, cogitou da competencia ou não competencia dos Poderes Federaes relativamente áquella dualidade de assembléa.

Nessa occasião, S. Ex. expoz, com applausos geraes, a doutrina de que, nessas condições, o Poder Legislativo não podia entrar na verificação de poderes; não podia ir indagar si X, Y ou Z tinham sido eleitos deputados naquelle Estado.

O honrado Senador demonstrou claramente que esse acto não era da competência do Congresso: a sua competência podia ir até indagar da legitimidade da reunião das assembleas, a fim de saber qual a verdadeira. Não verificamos poderes, nós indagaremos somente da legitimidade da assemblea. A doutrina victoriosa tem de ser applicada ás assembleas regionaes, quer se tenham constituido por dualidade, quer por suspeita de falsas.

Do exposto se conclue que o Poder Federal, a que se refere S. Ex., tem competência para avaliar da legitimidade da assemblea, que, reunida no dia 7, no Amazonas, pretendeu cassar o mandato do governador do Estado. Sobre este ponto voltarei ainda, antes de terminar o meu discurso.

Diz o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, em seu parecer, a consulta do Senador Silverio Nery, que não ha remedio, reconhecido mesmo de facto, que o acto da assemblea não é juridico.

Supponho que ainda teremos motivos para discussão.

A admittir-se a hypothese, penso que S. Ex. refere-se a uma assemblea que tenha obedecido a todos os requisitos necessarios para ser legitima, legal e real. No caso contrario, dizer-se que não ha remedio, não me parece razoavel.

Amanhã, alguém, pela Mesa de uma Assemblea, apossa-se dos livros necessarios, redige uma acta, faz apresentar uma moção, discute, põe na bocca de varios Deputados discursos mais ou menos vehementes — isso tudo é falso, mas não ha remedio! Não me parece razoavel.

Admittamos uma hypothese: a propria Mesa, com o apoio dos canhões, com o auxilio da fuzilaria, resolve depôr o governador, fazendo isso: uma acta assignada por determinado numero de Deputados, mas tudo falso, e... não ha remedio!

Não me parece razoavel.

Ainda mais.

A minoria dessa assemblea reúne-se em um quartel das forças que estão violando as nossas instituições ou a bordo dos navios em pleno bombardeio, e pretendem afastar violentamente do governo a primeira autoridade em exercicio; simula numero legal; com simples indicação fulmina o governador, com clamorosa inconstitucionalidade, cassando-lhe o mandato... e não haverá remedio? Não é possivel que ao menos a face, por assim dizer, externa da questão escape aos meios therapeuticos do nosso mecanismo constitucional.

O Governo, para quem diz ter appellado a duvidosa assemblea, já pediu pareceres de peritos, e, estribado nesses pareceres, pretende resolver o caso constitucional, obedecendo em primeiro logar a uma desaffronta reclamada pela nação; mandou repôr o Sr. coronel Bittencourt.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' ali que está o facto consummado. Como se poderá apurar a existencia desse numero legal? E' precisamente o caso da Bahia.

O SR. JORGE MORAES — Perdoe-me V. Ex.; eu estou me referindo ao acto do Sr. Presidente da Republica, mandando repôr no cargo de governador do Estado o Sr. coronel Bittencourt.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu me estou referindo ao parecer do honrado conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. JORGE MORAES — Já não estou cogitando desse documento. Trato do caso concretissimo. E já agora devo dizer ao nobre Senador que S. Ex. não poderá indicar ao Sr. Presidente da Republica uma outra sahida para este caso complicado, porque S. Ex., de accordo com as considerações juridicas constantes dos pareceres que pediu, acha que a applicação do art. 43 da Constituição do Estado não podia ser invocada, para afastar do governo o Sr. coronel Bittencourt. Além da reposição formalmente ordenada, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não poderá mais recuar do caminho que se traçou, desde que empenhou a responsabilidade de sua palavra.

De facto, é necessario que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica indague, ou faça indagar por quem de competencia, da verdade do allegado. Convem não esquecer que a Assembléa, ao communicar a S. Ex. e aos Poderes federaes que o Governador havia perdido o cargo, disse-o por que.

Como é que S. Ex. poderia tomar uma deliberação, sem entrar no conhecimento ao menos da face externa do caso? Amanhã, por exemplo, uma assembléa declara vago o cargo de governador, porque esse cidadão não tem prole. Então o Presidente da Republica não tem de examinar si ha esse direito na Constituição do Estado? Basta que o digam? O Presidente deve cruzar os braços? Não. Ainda que não examine o mérito intrinseco da questão, deve indagar do direito allegado. Ou então não deve tomar conhecimento das allegações.

Penso, pois, que o Governo, antes de tudo, tem de examinar si a famosa sessão foi, como não creio, feita com o *quorum* indispensavel, A HORA REGIMENTAL E NO EDIFICIO PROPRIO.

Cartas affirmam que a reunião foi feita á noite, no quartel, sem numero sufficiente, e mais: que a acta de 7 foi approvada a 10, depois do bombardeio, quando o orador já citou nomes diversos de Deputados, dos que estavam ausentes e foragidos, em numero de 14.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na Bahia foram dados como presentes oito membros do Congresso, de que apenas constaram nomes na reunião; protestaram por todos os meios legais, mas sem proveito.

O SR. JORGE DE MORAES — Esses tambem protestaram.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na Bahia, nada disso teve effeito. Ficou o facto consummado.

O SR. JORGE DE MORAES — No caso de V. Ex., a attitude do Governo foi outra, além da ausencia de deposição violenta coroada com o inacreditavel bombardeio. O meu intuito é

mostrar que, hoje, o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, enveredou por um caminho do qual não pôde recuar. Veja como o caso é differente.

Está a esta hora em viagem para Manáos o governador, que vac ser reposto em seu cargo, acompanhado por um general e forças do exercito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas o caso é complicado. Perdoe-me V. Ex., eu não estou tomando partido por um ou por outro, mas estou mostrando que o Sr. Presidente ha de esbarrar nas mesmas difficuldades do caso da Bahia.

O SR. JORGE DE MORAES — A' vista das duas soluções por mim apontadas, não vejo taes difficuldades. Tratando do caso do Amazonas, limito-me a pôr em evidencia a situação do Presidente da Republica, depois das determinações que tomou; e daqui não me afasto.

E dizia eu, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente da Republica, neste caso, tendo mandado repôr o coronel Ribeiro Bittencourt, e estando fechada a Assembléa, do que temos plena certeza, segundo consta de communicações enviadas ao Senado e á Camara, ao Sr. Presidente da Republica e aos Senadores pelo Amazonas), SI NÃO ABANDONA A SOLUÇÃO AOS DOUS PODERES DO ESTADO, deve fazer ver ao Executivo a conveniencia de convocar a reunião da Assembléa, visto ser de sua inteira competencia.

O SR. SYLVERIO NERY — V. Ex. dá licença para um aparte?

V. Ex. acaba de dizer que a Assembléa se encerrou solemnemente no dia 10. Logo, havia numero para approvar a acta de 7. Desejo que fique assignalado isto.

O SR. JORGE DE MORAES — Aceitei para argumentar, o argumentando é que digo que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica está na situação por mim descripta. Além do que, para o encerramento do Congresso qualquer numero bastaria; esse dia é nitidamente marcado em lei.

Aventemos claramente o que a moralidade da Republica e, antes de tudo, a moralidade dos seus homens de governo, está pedindo.

Depois de reposto o Governadór, é preciso que se lhe faça conhecer a necessidade da reunião da Assembléa. Caso não se queira entregar a solução final aos poderes estaduaes, a meu ver, a solução leal do caso é esta.

A Assembléa, uma vez reunida, sirva-se da prerogativa do *impeachment* e processe o governador, dentro das leis do Estado; em vez de commetter este acto inconstitucional, injustificavel, da perda do mandato, pela applicação do art. 43. E não se venha argumentar com a ausencia de lei de processo nos crimes de responsabilidade. A lei anterior poderá servir no caso vertente, tanto mais que sabemos perfeitamente que o Congresso está constituido apenas pela Assembléa Legislativa,

exactamente nas condições da antiga lei, que poderá neste caso ser perfeitamente applicada.

Nestas condições, repito, a solução moral e digna é esta.

A não tomar uma das que apresento, o triste resultado será a confirmação de combinações machiavelicamente armadas nesta Capital e no Amazonas, para afastar violentamente do governo um homem honesto e digno como aquelles que mais o sejam. Para honra da Republica e de seus homens, urge sahir de semelhante vergonha, a meu ver inqualificavel.

É o que tinha a dizer.

SESSAO DE 31 DE OUTUBRO DE 1910

(Vide pag 389 do vol. IV)

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, ao entrar em 3ª discussão o projecto que submetti á consideração do Senado, validando os casamentos effectuados no Estado do Paraná perante autoridades nomeadas pelo governo revolucionario no periodo de janeiro a maio de 1894, o honrado Senador pelo Districto Federal, cuja competencia em assumptos juridicos todos reconhecem...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O Sr. GENEROSO MARQUES — ... fundamentou um substitutivo que tinha por fim dar como interpretativa do art. 75 da lei do casamento civil, uma fórmula generica que, abrangendo as hypotheses previstas pelo projecto primitivo, comprehendesse tambem outros casos analogos que podiam ter occorrido.

Esse substitutivo fôí, na fórmula do Regimento, enviado com o projecto á Commissão de Justiça e Legislação. Esta, que já tinha apresentado o seu parecer favoravel ao projecto, aliás já approved em 1ª e 2ª discussão, reconsiderando o seu primeiro parecer, acceitou a fórmula proposta pelo nobre Senador, mas modificada em uma outra emenda substitutiva por ella formulada, depois das considerações que lhe foram feitas pelo novo relator, nosso illustre collega Dr. Tavares de Lyra.

Temos, pois, tres fórmulas propostas para a solução do caso: a do projecto, a do substitutivo do nobre Senador pelo Districto Federal e a do substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação.

Esta simples synopse basta para mostrar a importancia e a difficuldade da materia e a consequente necessidade que tem o Senado de que seja o assumpto bem elucidado na occasião em que vae elle proferir o seu ultimo voto sobre elle.

Em um ponto, porém, estamos todos de accordo — é o da necessidade de uma disposição legislativa que dê remedio ao mal a que veio acudir o projecto e para o qual elle pediu uma providencia que só por meio de uma lei federal podia ser dada.

A razão pela qual o nobre Senador pelo Districto Federal não deu pleno assentimento á redacção do primitivo projecto, foi, segundo aqui longa e proficientemente expoz, o lhe parecer, pelo modo porque estava redigido o projecto, ter este caracter retroactivo.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que o projecto não padece desse defeito.

Sabem todos que se dedicam ao estudo de materias desta ordem que não basta, para ter uma lei caracter retroactivo, que ella tenha de reger factos preteritos. Se assim fosse, retroactivas seriam innumeradas leis que sahem incessantemente do Parlamento e são promulgadas, como as que, ainda este anno, foram votados nesta Casa relevando de prescripções devedores da nação, remittindo dividas e até dispensando de indemnização empregados fiscaes incursos em desfalques.

Inconstitucionaes, por semelhante defeito, seriam igualmente muitas leis do antigo regimen, como a lei das terras, de 1850, mandando revalidar as posses que reunissem os requisitos de cultura effectiva e morada habitual, declarando nullas (cahidas em commisso) aquellas que não tivessem estes requisitos.

Todos os autores que teem tratado desta materia dizem, e é mesmo uma noção vulgar, que, para que a lei seja retroactiva, é necessario que vá offender direitos adquiridos. E o que são direitos adquiridos?

Não é preciso que vamos buscar a noção nos tratadistas allemães, francezes e italianos, que se teem occupado longamente desta questão, sobre a qual, um dos autores citados pelo nobre Senador pelo Districto Federal, Lassalle, escreveu dous grossos volumes.

Temos, entre os civilistas patrios, uma das maiores autoridades, o conselheiro Antonio Joaquim Ribas, que, no seu *Curso de Direito Civil Brasileiro*, tratou *ex-professo* do assumpto, chegando ás seguintes conclusões, depois de expôr as soluções ensinadas por Dalloz, Merlin, Ducaurroy e Ymbert:

«1.º Si tomamos em sentido lato as palavras — *direitos adquiridos*, isto é, como synonymas de direitos que possuímos muito delles poderão ser modificados ou abolidos pela lei nova sem que haja retroactividade.

2.º si as tomamos em sentido restricto e tecnico, isto é, como synonymas de direitos nascidos de factos consummados ou de contractos perfeitos e acabados, na phrase da Ordenação, a lei nova que não póde intentar aboli-los, ou modifica-los, sem incorrer na pecha de retroactiva e, consequentemente, de transgressora da Constituição.»

E' este ultimo, sem duvida, o sentido em que deve ser tomada a disposição constitucional que veda, tanto á União como aos Estados, prescrever leis retroactivas.

Assim entendido esse principio, será retroactiva a disposição do projecto que diz: São validos e produzem todos os seus effectos os casamentos effectuados *bona fide* no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario (janeiro e maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escriptão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tenha sido celebrado sem infracção do art. 61 do decreto n. 481, de janeiro de 1890?»

E' fóra de duvida que para se investigar si uma lei tem ou não character retroactivo, isto é, si offende ou não direitos adquiridos, deve-se ter em vista os casos a que ella vae ser applicada, em sua generalidade e não em um ou outro caso excepcional, que, como muito bem disse, em aparte, o illustre presidente da Comissão de Justiça e Legislação, só pôde ser tomado em consideração pelo Poder Judiciario na occasião de applicar a lei.

Muitas das nossas leis tem deixado de ser applicadas, conforme a interpretação, a certas hypotheses, por obediencia ao preceito constitucional da não retroactividade.

Lembro ao Senado a lei de 2 de setembro de 1847 estabelecendo, como unico meio de prova para a legitimação dos filhos naturaes, a escriptura publica e o testamento.

Entrando em execução, essa lei deu immediatamente logar a uma série de duvidas perante o principio da não retroactividade.

Juriconsultos da autoridade de Ribas e Paula Baptista entendiam que essa lei não podia ser applicavel aos filhos nascidos antes da sua promulgação, porque, diziam elles, estes tinham os seus direitos adquiridos em consequencia do facto consummado da sua geração e nascimento.

Perdigão Malheiros, Teixeira de Freitas e outros, porém, entendiam que assim não era e sustentavam que aquella lei era applicavel aos filhos naturaes nascidos antes della, mas cujos paes falleceram depois, não sendo, porém, applicavel áquelles cujos paes falleceram depois, porque estes já não podiam fazer o reconhecimento pelos unicos meios prescritos pela nova lei.

Esta ultima foi a interpretação firmada pela jurisprudencia dos nosos tribunaes.

Ora, Sr. Presidente, a que factos iria ser applicada a disposição do projecto em debate, uma vez convertido em lei?

Quaes eram os factos que essa lei tinha em vista regular?

Eram os casamentos de que trata o projecto, cujos conjuges se achassem na posse desse estado e dos direitos d'elle decorrentes.

Os que fossem vivos ao tempo da execução da lei, gozariam das suas disposições, já na observancia do regimen matrimonial, que tivessem adoptado, já no exercicio do paterno poder e de todos os outros direitos decorrentes do matrimonio.

O patrimonio dos que tivessem fallecido nesse estado, uma vez reconhecidos por lei validos os casamentos, passaria aos seus herdeiros como si os casamentos tivessem sido celebrados perante as autoridades legaes.

Onde, nestes casos, a offensa a direitos adquiridos?

Uma ou outra hypothese, é certo, poderia occorrer, como a de um segundo casamento, lembrada pelo nobre Senador, hypothese muito difficil de succeder, mas possível. Ficariam então, conforme as circumstancias, esses factos excepcionaes sujeitos á apreciação dos tribunaes, sem que a lei produzisse mal algum, porque, si da sua applicação a esses casos resultasse offensa a direitos adquiridos, não seria applicada.

Digo, Sr. Presidente, que essa hypothese difficilmente succederia porque não é muito avultado o numero de casamentos, a cujos conjuges possa aproveitar a disposição desta lei, tanto mais quanto o lapso de tempo em que elles foram effectuados é muitissimo breve tres ou quatro mezes apenas. Ora, desses casamentos, uma parte já deve estar ratificada de accordo com a resolução do Superior Tribunal de Justiça do Estado, resolução da qual dei conhecimento ao Senado na occasião em que fundamentei o projecto. Restam, pois, sómente aquelles que, ou por ignorancia dos contrahentes, ou por desidia, ou por qualquer circumstancia de força maior não foram ainda ratificados.

Quanto a estes é de presumir que os conjuges estejam satisfeitos com o seu estado, porque não foram ratificá-los perante a autoridade legal, segundo aconselham aquella resolução, digo—*aconselhou*— porque o tribunal não podia ordenar, como fez. Elles que não fizeram essa ratificação é que consideraram os seus casamentos validos, e neste caso não iriam contrahir outro casamento, arriscando-se a incidir na sanção penal, ou antes com receio de incidir nessa sanção.

Portanto, é muito de crer que não haja um só casamento nas condições excepcionaes lembradas pelo nobre Senador. Si, porém, houver, resta para garantia dos direitos adquiridos o julgamento dos tribunaes como acontece com a citada lei de 1847 e outras, que tem suscitado duvidas semelhantes na sua execussão.

Por estas razões, me parece que, por esse lado, o projecto não incide em defeito pelo qual deva ser rejeitado.

O nobre Senador, no intuito muito louvavel, e que lhe agradeço, de não deixar sem uma providencia os graves interesses, de ordem publica e particular, que o projecto tem em vista salvaguardar, estudou a materia em face da legislação actual e achou que por uma disposição da propria lei do casamento civil, são válidos os casamentos em questão; com o que não concordo.

Essa disposição é a do art. 75, do n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que diz: «Quando o casamento nullo ou annullavel fôr contrahido de boa fé, produzirá os seus effectos civis, quer em relação aos conjuges, que em relação aos filhos, ainda que esse fossem havidos antes do mesmo casamento».

Acho que esta disposição não resolve a questão, porque ella se refere ao casamento nullo ou annullavel, conforme os define a propria lei nos seus arts. 61 e 63, que não comprehendem a nullidade por incompetência do juiz.

S. Ex.; prevenindo esta objecção, disse que eram nullos taes casamentos por força da disposição do art. 108 da citada lei n. 181, que preceitua:

«Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data em diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brazil si forem de accôrdo com as suas disposições.»

Acha S. Ex. que por essa disposição são nullos aquelles casamentos.

O SR. SÁ FREIRE — Todos os casamentos que não são feitos conforme as disposições legais são nullos.

O SR. GENEROSO MARQUES — Penso que não é com fundamento nessa disposição que devem ser considerados nullos esses casamentos, porque ella se refere evidentemente ao casamento civil por opposição ao casamento religioso.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES — Vou mostrar a V. Ex. que não é outro o pensamento do legislador. O paragrapho unico deste artigo diz « que fica em todo caso, salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades ou cerimoniaes prescriptas para a celebração do matrimonio pela religião delles.»

O SR. SÁ FREIRE — Então a lei não foi violada para ser observada? Desde que não se observe a lei, o casamento é nullo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas o artigo em que esta lei define a nullidade dos casamentos, não é esse e sim o art. 61.

Si fossem, por essa disposição do art. 108, nullos todos os casamentos em que não se observassem as formalidades prescriptas pela lei n. 181, então seriam nullos os casamentos em que fosse omittida, por exemplo, a publicação dos proclamas, falta esta que não determina a nullidade do casamento. Portanto essa disposição não serve para o nosso caso.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. GENEROSO MARQUES — Pois não.

O SR. SÁ FREIRE — Por que motivo são nullos os casamentos celebrados no Estado do Paraná? Em virtude de que dispositivo?

O SR. GENEROSO MARQUES — Respondo a pergunta do honrado Senador com o que já eu disse quando fundamentei o projecto: São nullos em virtude do principio geral de direito que declara nullos os actos praticados por autoridades incompetentes.

O SR. SÁ FREIRE — Logo, V. Ex. não póde acceitar o substitutivo da Commissão.

O SR. GENEROSO MARQUES — Aceito. Lá chegaremos. A Commissão tambem reconhece nullos presumtivamente os casamentos em questão e não por disposição expressa da lei.

A fórmula interpretativa, lembrada pelo nobre Senador, com as modificações feitas pela Commissão, eu não a recuso. Aceito-a, mas não pela razão que deu S. Ex.

Tendo havido uma resolução do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declarando nullos esses casamentos, acha S. Ex. que é necessaria uma disposição legislativa validando-os.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não disse só por esta razão, mas por causa da duvida que paira.

O SR. GENEROSO MARQUES — V. Ex. achava o remedio na propria disposição do art. 75, da lei actual. Mas como o Superior Tribunal do meu Estado tinha declarado nullos os casamentos e dali podiam resultar grandes duvidas sobre o reconhecimento da validade desses casamentos, achava conveniente que o Congresso decretasse uma lei interpretativa daquelle artigo.

O SR. SÁ FREIRE — Não foi só pelo motivo da decisão do tribunal, mas pela duvida que paira nos espiritos em virtude desta decisão:

O SR. GENEROSO MARQUES — A principal razão me parece que é o estado de incerteza em que ficam os direitos da familia em relação a esses casamentos?

Assim, Sr. Presidente, acho preferivel a fórmula indicada, não porque o projecto attente contra o principio da não retroactividade, mas porque ella abrange, em sua generalidade, outros casos semelhantes, que tenham occorrido ou possam occorrer. E lembro de momento ao Senado que é bem possivel que no Acre se verifique a tal respeito a mesma situação que se deu no Paraná. O Governo revolucionario destituiu, si não todas, algumas das autoridades legais, a quem competia presidir aos casamentos e as autoridades que as substituiriam estão civadas dos mesmos defeitos das autoridades do Paraná, nomeadas pelo Governo revolucionario.

Eis porque a fórmula generica, proposta pela Commissão, a cujo estudo assisti, me parece, mais conveniente. E prefiro a emenda substitutiva da Commissão á do honrado Senador, porque aquella exige, como condição da validade desses casamentos, que tenham sido effectuados perante autoridade que, em razão do cargo, era competente, posto que, não se achasse delle investida legalmente.

Esta condição está contida no meu projecto quando diz: *effectuados perante os cidadãos que exerciam as funções de juizes e escrivães de casamentos, posto que sem investidura legal*; além de que o substitutivo da Commissão dispensa sabiamente a disposição do projecto do honrado Senador, que exige novo registro para a validade desses casamentos, uma vez que a disposição interpretada (art. 75 da Lei do Casamento Civil)

não a exige. Este artigo deixou a prova da boa fé aos meios ordinarios de direito, não determinou, por disposição expressa, um modo especial de fazer-se essa prova.

E, pois, logico que se deixe a esses meios ordinarios de direito a prova de que os casamentos em questão foram celebrados de boa fé.

Penso que deve ser decretada a disposição como interpretativa porque, si o legislador tivesse previsto casos semelhantes aos occorridos no Paraná, para os quaes foi proposta a providencia do art. 1º do meu projecto, seguramente tel-os-ia incluído na disposição do art. 75, da lei n. 181.

Assim, penso que, accitando e votando o projecto substitutivo apresentado pela Comissão, o Senado resolverá perfeitamente os casos do Paraná.

Quando fundamentei o meu projecto, solicitei aos meus collegas a sua collaboração, para decretarmos uma lei que viesse dar remedio áquelle estado de cousas, que está clamando por providencia legislativa.

Resta-me, pois, uma vez que o meu appello foi tão gentilmente attendido pelo honrado Senador pelo Districto Federal e pela honrada Comissão, agradecer-lhes o concurso com que assim me auxiliaram para a adopção desta medida, que vac amparar algumas das familias paranaenses nos seus mais sagrados interesses periclitantes até o momento em que esta providencia fôr convertida em lei. (*Muito bem; muito bem.*)

FIM DO SEXTO E ULTIMO VOLUME